II

(Actos aprovados ao abrigo dos Tratados CE/Euratom cuja publicação não é obrigatória)

ORÇAMENTOS

PARLAMENTO EUROPEU

APROVAÇÃO DEFINITIVA

do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2008

(2008/165/CE, Euratom)

O PRESIDENTE DO PARLAMENTO EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o artigo 272.º,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 177.º,

Tendo em conta a Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias [1],

Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias [2],

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira [3],

Tendo em conta o projecto de orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2008, que o Conselho estabeleceu em 13 de Julho de 2007,

Tendo em conta a resolução aprovada pelo Parlamento em 25 de Outubro de 2007 sobre o projecto de orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2008, Secção III — Comissão, e a Carta Rectificativa n.º 1/2008 ao projecto de orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2008,

Tendo em conta resolução aprovada pelo Parlamento em 25 de Outubro de 2007 sobre o projecto de orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2008, Secção I — Parlamento Europeu, Secção II — Conselho, Secção IV — Tribunal de Justiça, Secção V — Tribunal de Contas, Secção VI — Comité Económico e Social Europeu, Secção VII — Comité das Regiões, Secção VIII — Provedor de Justiça Europeu, Secção IX — Autoridade Europeia para a Protecção de Dados,

Tendo em conta a Carta Rectificativa n.º 2/2008 ao projecto de orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2008,

Tendo em conta as alterações e as propostas de modificação ao projecto de orçamento geral que o Parlamento Europeu aprovou em 25 de Outubro de 2007,

---

[1] JO L 253 de 7.10.2000, p. 42.

[2] JO L 248 de 16.9.2002, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

[3] JO C 139 de 14.6.2006, p. 1.

Tendo em conta as modificações do Conselho às alterações e propostas de modificação ao projecto de orçamento geral aprovadas pelo Parlamento Europeu,

Tendo em conta os resultados da concertação orçamental de 23 de Novembro de 2007,

Tendo em conta o artigo 69.º e o anexo IV do Regimento do Parlamento Europeu,

Tendo em conta a resolução que o Parlamento Europeu aprovou em 13 de Dezembro de 2007,

DECLARA:

O processo previsto nos artigos 272.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia e 177.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica está concluído, e o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2008 definitivamente aprovado.

Feito em Bruxelas, em 18 de Dezembro de 2007.

O Presidente
H.-G. PÖTTERING

ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO EUROPEIA PARA O EXERCÍCIO DE 2008

ÍNDICE

Página

MAPA GERAL DE RECEITAS

A. Introdução e financiamento do orçamento geral I/9

B. Mapa geral das receitas por rubrica orçamental I/19

C. Pessoal I/111

D. Património imobiliário I/161

MAPA DE RECEITAS E DESPESAS POR SECÇÃO

Secção I: Parlamento I/167

— Mapa de receitas I/170

— Mapa de despesas I/183

Secção II: Conselho I/227

— Mapa de receitas I/230

— Mapa de despesas I/245

Secção III: Comissão *(volume II)* II/1

— Mapa de receitas II/13

— Mapa de despesas II/65

Secção IV: Tribunal de Justiça I/289

— Mapa de receitas I/292

— Mapa de despesas I/303

Secção V: Tribunal de Contas I/331

— Mapa de receitas I/334

— Mapa de despesas I/345

Secção VI: Comité Económico e Social Europeu I/371

— Mapa de receitas I/374

— Mapa de despesas I/385

Página

Secção VII: Comité das Regiões I/417

— Mapa de receitas I/420

— Mapa de despesas I/431

Secção VIII: Provedor de Justiça Europeu I/461

— Mapa de receitas I/464

— Mapa de despesas I/471

Secção IX: Autoridade Europeia para a Protecção de Dados I/495

— Mapa de receitas I/498

— Mapa de despesas I/503

ÍNDICE — VOLUME I

Página

MAPA GERAL DE RECEITAS

A. Introdução e financiamento do orçamento geral I/9

B. Mapa geral das receitas por rubrica orçamental I/19

— Título 1: Recursos próprios I/20

— Título 3: Excedentes, saldos e ajustamentos I/40

— Título 4: Receitas provenientes de pessoas ligadas às instituições e a outros organismos comunitários I/50

— Título 5: Receitas provenientes do funcionamento administrativo das instituições I/59

— Título 6: Contribuições e restituições no âmbito dos acordos e programas comunitários I/71

— Título 7: Juros de mora e multas I/96

— Título 8: Concessão e contracção de empréstimos I/100

— Título 9: Receitas diversas I/109

C. Pessoal I/111

D. Património imobiliário I/161

MAPA DE RECEITAS E DESPESAS POR SECÇÃO

Secção I: Parlamento I/167

— Mapa de receitas I/170

— Título 4: Receitas provenientes das pessoas relacionadas com as instituições e outros organismos comunitários I/170

— Título 5: Receitas provenientes do funcionamento administrativo da instituição I/173

— Título 6: Contribuições e restituições no âmbito dos acordos e programas comunitários I/179

— Título 9: Receitas diversas I/181

— Mapa de despesas I/183

— Título 1: Pessoas ligadas à instituição I/185

— Título 2: Imóveis, mobiliário, equipamento e despesas diversas de funcionamento I/200

— Título 3: Despesas resultantes de funções gerais executadas pela instituição I/209

— Título 4: Despesas resultantes de funções específicas executadas pela instituição I/220

— Título 10: Outras despesas I/224

Página

Secção II: Conselho I/227

— Mapa de receitas I/230

— Título 4: Encargos diversos, imposições e taxas comunitárias I/230

— Título 5: Receitas provenientes do funcionamento administrativo da instituição I/233

— Título 6: Contribuições e restituições no âmbito dos acordos e programas comunitários I/239

— Título 7: Juros de mora I/241

— Título 9: Receitas diversas I/243

— Mapa de despesas I/245

— Título 1: Pessoas ligadas à instituição I/246

— Título 2: Imóveis, equipamento e despesas de funcionamento I/260

— Título 3: Despesas resultantes de funções específicas executadas pela instituição I/274

— Título 10: Outras despesas I/287

Secção IV: Tribunal de Justiça I/289

— Mapa de receitas I/292

— Título 4: Receitas provenientes das pessoas ligadas às instituições e outros organismos comunitários I/292

— Título 5: Receitas provenientes do funcionamento administrativo da instituição I/295

— Título 9: Receitas diversas I/301

— Mapa de despesas I/303

— Título 1: Pessoas ligadas à instituição I/304

— Título 2: Imóveis, mobiliário, equipamento e despesas diversas de funcionamento I/316

— Título 3: Despesas resultantes de funções específicas executadas pela instituição I/327

— Título 10: Outras despesas I/329

Secção V: Tribunal de Contas I/331

— Mapa de receitas I/334

— Título 4: Receitas provenientes das pessoas ligadas à instituição I/334

— Título 5: Receitas provenientes do funcionamento administrativo da instituição I/337

— Título 9: Receitas diversas I/343

Página

— Mapa de despesas I/345

— Título 1: Pessoas ligadas à instituição I/346

— Título 2: Imóveis, mobiliário, equipamento e despesas diversas de funcionamento I/358

— Título 10: Outras despesas I/369

Secção VI: Comité Económico e Social Europeu I/371

— Mapa de receitas I/374

— Título 4: Receitas provenientes de pessoas ligadas às instituições e a outros organismos comunitários I/374

— Título 5: Receitas provenientes do funcionamento administrativo da instituição I/377

— Título 9: Receitas diversas I/383

— Mapa de despesas I/385

— Título 1: Despesas relativas a pessoas ligadas à instituição I/386

— Título 2: Imóveis, mobiliário, equipamento e despesas diversas de funcionamento I/400

— Título 10: Outras despesas I/414

Secção VII: Comité das Regiões I/417

— Mapa de receitas I/420

— Título 4: Receitas provenientes de pessoas ligadas às instituições e a outros organismos comunitários I/420

— Título 5: Receitas provenientes do funcionamento administrativo da instituição I/423

— Título 9: Receitas diversas I/429

— Mapa de despesas I/431

— Título 1: Pessoas ligadas à instituição I/432

— Título 2: Imóveis, mobiliário, equipamento e despesas diversas de funcionamento I/445

— Título 10: Outras despesas I/459

Secção VIII: Provedor de Justiça Europeu I/461

— Mapa de receitas I/464

— Título 4: Receitas provenientes das pessoas relacionadas com as instituições e outros organismos comunitários I/464

— Título 6: Contribuições e restituições no âmbito dos acordos e programas comunitários I/467

— Título 9: Receitas diversas I/469

Página

— Mapa de despesas I/471

— Título 1: Despesas relativas a pessoas ligadas à instituição I/472

— Título 2: Imóveis, mobiliário, equipamento e despesas diversas de funcionamento I/481

— Título 3: Despesas resultantes de funções gerais executadas pela instituição I/487

— Título 10: Outras despesas I/493

Secção IX: Autoridade Europeia para a Protecção de Dados I/495

— Mapa de receitas I/498

— Título 4: Encargos, imposições e taxas comunitárias I/498

— Título 9: Receitas diversas I/501

— Mapa de despesas I/503

— Título 1: Despesas relativas a pessoas ligadas à instituição I/504

— Título 2: Imóveis, equipamento e despesas ligadas ao funcionamento da instituição I/514

— Título 10: Outras despesas I/518

A. **INTRODUÇÃO E FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO GERAL**

INTRODUÇÃO

O orçamento geral da União Europeia é o acto que prevê e autoriza, para cada exercício, o conjunto das receitas e das despesas estimadas necessárias da Comunidade Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica.

A elaboração e a execução do orçamento devem respeitar os princípios da unicidade, da verdade orçamental, da anualidade, do equilíbrio, da unidade de conta, da universalidade, da especificação, da boa gestão financeira e da transparência.

— O *princípio da unicidade* e o *princípio da verdade orçamental* implicam que todas as receitas e todas as despesas das Comunidades, bem como as da União Europeia, quando imputadas ao orçamento, devem ser reunidas e inscritas num único documento.

— O *princípio da anualidade* significa que o orçamento é votado para um exercício de cada vez e que as dotações desse exercício, tanto de autorizações como de pagamentos, devem, em princípio, ser utilizadas durante esse mesmo exercício.

— Segundo o *princípio do equilíbrio*, as previsões das receitas do exercício devem ser iguais às dotações de pagamento para esse mesmo exercício. Um recurso a empréstimos para cobrir um eventual défice orçamental não é compatível com o sistema dos recursos próprios e, portanto, não é autorizado.

— Segundo o *princípio da unidade de conta*, o orçamento é elaborado, executado e objecto de prestação de contas em euros.

— O *princípio da universalidade* significa que o conjunto das receitas cobre o conjunto das dotações de pagamento sob reserva de certas receitas, determinadas de forma limitada, que são afectadas com vista a financiar despesas específicas. As receitas e as despesas devem ser inscritas no orçamento pelo montante integral, sem compensação entre elas.

— O *princípio da especificação orçamental* significa que qualquer dotação deve ter um destino determinado e ser afectada a um fim específico, a fim de evitar qualquer confusão de uma dotação com outra.

— O *princípio da boa gestão financeira* é definido por referência aos princípios de economia, eficiência e eficácia.

— O orçamento é elaborado dentro do respeito pelo *princípio da transparência*, que assegura uma boa informação sobre a execução do orçamento e sobre a contabilidade.

Com vista a reforçar a transparência da gestão orçamental face aos objectivos de boa gestão financeira, nomeadamente da eficácia e da eficiência, o orçamento é apresentado por destino das dotações e recursos, isto é, com base em actividades (EBA — elaboração do orçamento com base em actividades).

As despesas autorizadas no presente orçamento atingem um montante total global de 129 149,66 milhões de EUR em dotações de autorização e de 120 346,76 milhões de EUR em dotações de pagamento, representando uma taxa de variação de 2,19 % e de 5,71 %, respectivamente, em relação ao orçamento de 2007.

As receitas orçamentais atingem um montante global de 120 346,76 milhões de EUR. A taxa uniforme de mobilização do recurso «IVA» é fixada em 0,3311 % e a do recurso «RNB» em 0,6440 %. Os recursos próprios tradicionais (direitos aduaneiros, direitos agrícolas e quotizações do açúcar) representam 15,58 % do financiamento do orçamento para 2008. O recurso IVA representa 15,87 % e o recurso RNB 67,37 %. A previsão de receitas diversas para este exercício eleva-se a 1 425,00 milhões de EUR.

Os recursos próprios necessários ao financiamento do orçamento 2008 representam 0,94 % do total do RNB, abaixo do limite máximo de 1,24 % do RNB fixado segundo o modo de cálculo previsto no n.º 1 do artigo 3.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema dos recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42).

Os quadros que se seguem permitem reproduzir, passo a passo, o cálculo do financiamento do orçamento 2008.

FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO GERAL

Dotações a cobrir durante o exercício de 2008, nos termos do disposto no artigo 1.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema dos recursos próprios das Comunidades Europeias

DESPESAS

Descrição	Orçamento 2008	Orçamento 2007 (1)	Variação (%)
1. Crescimento sustentável	50 324 204 626	43 590 118 012	+ 15,45
2. Preservação e gestão dos recursos naturais	53 177 320 053	54 210 425 736	– 1,91
3. Cidadania, liberdade, segurança e justiça	1 241 449 006	1 270 114 751	– 2,26
4. A UE enquanto parceiro mundial	8 112 728 400	7 352 746 732	+ 10,34
5. Funcionamento	7 284 420 235	6 977 764 032	+ 4,39
6. Compensações	206 636 292	444 646 152	– 53,53
Despesas totais (2)	**120 346 758 612**	**113 845 815 415**	**+ 5,71**

(1) Os números nesta coluna correspondem aos do orçamento de 2007 (JO L 77 de 16.3.2007, p. 1) e dos orçamentos rectificativos n.os 1/2007 a 7/2007.
(2) O terceiro parágrafo do artigo 268.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia estipula: «As receitas e despesas previstas no orçamento devem estar equilibradas».

RECEITAS

Descrição	Orçamento 2008	Orçamento 2007 (1)	Variação (%)
Receitas diversas (títulos 4 a 9)	1 299 250 412	1 703 773 561	– 23,74
Excedente disponível do exercício precedente (capítulo 3 0, artigo 3 0 0)	p.m.	1 847 631 711	
Excedente dos recursos próprios resultante de uma transferência de capítulos FEOGA, secção Garantia (capítulo 3 0, artigo 3 0 1)	p.m.	p.m.	
Excedente de recursos próprios provenientes da restituição do excedente do Fundo de Garantia relativo às acções externas (capítulo 3 0, artigo 3 0 2)	125 750 000	260 940 125	– 51,81
Saldos dos recursos próprios provenientes do IVA e dos recursos próprios baseados no PNB/RNB relativo aos exercícios anteriores (capítulos 3 1 e 3 2)	p.m.	3 830 264 680	
Total das receitas dos títulos 3 a 9	**1 425 000 412**	**7 642 610 077**	**– 81,35**
Montante líquido dos direitos alfandegários, dos direitos agrícolas e das quotizações no sector do açúcar (capítulos 1 0, 1 1 e 1 2)	18 748 500 000	16 532 900 000	+ 13,40
Recursos próprios «IVA» à taxa uniforme (quadros 1 e 2, capítulo 1 3)	19 095 673 953	18 517 228 951	+ 3,12
Saldo a financiar pelo recurso complementar (recursos próprios RNB, quadros 3 e 4, capítulo 1 4)	81 077 584 247	71 153 076 387	+ 13,95
Dotações a cobrir pelos recursos próprios visados no artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom (2)	**118 921 758 200**	**106 203 205 338**	**+ 11,98**
Receitas totais (3)	**120 346 758 612**	**113 845 815 415**	**+ 5,71**

(1) Os números nesta coluna correspondem aos do orçamento de 2007 (JO L 77 de 16.3.2007, p. 1) e dos orçamentos rectificativos n.os 1/2007 a 7/2007.

(2) Os recursos próprios para o orçamento de 2008 são determinados com base nas previsões orçamentais aprovadas na 139.ª reunião do Comité Consultivo dos Recursos Próprios de 16 de Maio de 2007.

(3) O terceiro parágrafo do artigo 268.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia estipula: «As receitas e despesas previstas no orçamento devem estar equilibradas».

QUADRO 1

Cálculo do nivelamento das bases harmonizadas do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom

Estados-Membros	1 % da matéria colectável «IVA» não nivelada	1 % do rendimento nacional bruto	Taxa de nivelamento (em %)	1 % do rendimento nacional bruto multiplicado pela taxa de nivelamento	1 % da base «IVA» nivelada (1)	Estados-Membros cuja base «IVA» está nivelada
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Bélgica	1 440 965 000	3 420 171 000	50	1 710 085 500	1 440 965 000	
Bulgária	180 939 000	302 569 000	50	151 284 500	151 284 500	Bulgária
República Checa	702 867 000	1 219 393 000	50	609 696 500	609 696 500	República Checa
Dinamarca	975 620 000	2 392 833 000	50	1 196 416 500	975 620 000	
Alemanha	10 407 889 000	24 720 152 000	50	12 360 076 000	10 407 889 000	
Estónia	98 259 000	165 538 000	50	82 769 000	82 769 000	Estónia
Irlanda	905 937 000	1 719 953 000	50	859 976 500	859 976 500	Irlanda
Grécia	1 267 563 000	2 175 920 000	50	1 087 960 000	1 087 960 000	Grécia
Espanha	6 743 417 000	10 822 406 000	50	5 411 203 000	5 411 203 000	Espanha
França	9 383 695 000	19 230 736 000	50	9 615 368 000	9 383 695 000	
Itália	6 175 505 000	15 707 334 000	50	7 853 667 000	6 175 505 000	
Chipre	128 544 000	157 346 000	50	78 673 000	78 673 000	Chipre
Letónia	122 307 000	218 725 000	50	109 362 500	109 362 500	Letónia
Lituânia	132 605 000	286 456 000	50	143 228 000	132 605 000	
Luxemburgo	175 313 000	323 842 000	50	161 921 000	161 921 000	Luxemburgo
Hungria	404 912 000	995 759 000	50	497 879 500	404 912 000	
Malta	41 423 000	53 280 000	50	26 640 000	26 640 000	Malta
Países Baixos	2 803 480 000	5 744 079 000	50	2 872 039 500	2 803 480 000	
Áustria	1 220 187 000	2 736 781 000	50	1 368 390 500	1 220 187 000	
Polónia	1 593 295 000	3 122 414 000	50	1 561 207 000	1 561 207 000	Polónia
Portugal	978 963 000	1 599 144 000	50	799 572 000	799 572 000	Portugal
Roménia	552 422 000	1 317 240 000	50	658 620 000	552 422 000	
Eslovénia	185 938 000	335 086 000	50	167 543 000	167 543 000	Eslovénia
Eslováquia	250 865 000	563 978 000	50	281 989 000	250 865 000	
Finlândia	792 183 000	1 828 978 000	50	914 489 000	792 183 000	
Suécia	1 490 119 000	3 456 262 000	50	1 728 131 000	1 490 119 000	
Reino Unido	10 530 959 000	21 276 097 000	50	10 638 048 500	10 530 959 000	
Total	**59 686 171 000**	**125 892 472 000**		**62 946 236 000**	**57 669 214 000**	

(1) A base a tomar em conta não excede 50 % do RNB.

**Cálculo da taxa uniforme de mobilização dos recursos próprios «IVA»
(n.º 4 do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom):**

Taxa uniforme (%) = Taxa máxima de mobilização – taxa congelada

A. A taxa máxima de mobilização é fixada em 0,50 % para o ano 2008.

B. Determinação da taxa congelada pela correcção dos desequilíbrios orçamentais concedida ao Reino Unido (n.º 4, alínea b), do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom):

1. Cálculo da parte teórica dos países com um encargo financeiro limitado:

Segundo o n.º 1 do artigo 5.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom, a contribuição financeira da Alemanha (DE), dos Países Baixos (NL), da Áustria (AT) e da Suécia (SE) é limitada a 1/4 da respectiva contribuição normal.

Fórmula de um país com um encargo financeiro limitado, por exemplo a Alemanha:

Contribuição «IVA» teórica da Alemanha [base «IVA» nivelada da Alemanha / (base «IVA» nivelada da UE – base «IVA» nivelada do Reino Unido)] × 1/4 × correcção a favor do Reino Unido

Exemplo quantificado: Alemanha

Contribuição IVA teórica da Alemanha = 10 407 889 000 / (57 669 214 000 – 10 530 959 000) × 1/4 × 5 757 931 681 = 317 830 570

2. Cálculo da taxa congelada

Taxa congelada = [correcção a favor do Reino Unido – contribuições IVA teóricas (D + NL + A + S)] / [base «IVA» nivelada da UE – bases «IVA» niveladas (Reino Unido + D + NL + A + S)]

Taxa congelada = [5 757 931 681 – (317 830 570 + 85 611 179 + 37 261 421 + 45 504 460)] / [57 669 214 000 – (10 530 959 000 + 10 407 889 000 + 2 803 480 000 + 1 220 187 000 + 1 490 119 000)]

Taxa congelada = 0,168875772152444 %

Taxa uniforme:

0,5 % – 0,168875772152444 % = 0,331124227847556 %

QUADRO 2

Repartição dos recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom (capítulo 1 3)

Estados-Membros	1 % da base «IVA» nivelada	Taxa máxima de mobilização «IVA» (em %)	Taxa uniforme de recursos próprios «IVA» (em %)	Recursos próprios «IVA» à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3)	(4) = (1) × (3)
Bélgica	1 440 965 000	0,50	0,331124228	477 138 423
Bulgária	151 284 500	0,50	0,331124228	50 093 963
República Checa	609 696 500	0,50	0,331124228	201 885 283
Dinamarca	975 620 000	0,50	0,331124228	323 051 419
Alemanha	10 407 889 000	0,50	0,331124228	3 446 304 209
Estónia	82 769 000	0,50	0,331124228	27 406 821
Irlanda	859 976 500	0,50	0,331124228	284 759 055
Grécia	1 087 960 000	0,50	0,331124228	360 249 915
Espanha	5 411 203 000	0,50	0,331124228	1 791 780 415
França	9 383 695 000	0,50	0,331124228	3 107 168 761
Itália	6 175 505 000	0,50	0,331124228	2 044 859 325
Chipre	78 673 000	0,50	0,331124228	26 050 536
Letónia	109 362 500	0,50	0,331124228	36 212 573
Lituânia	132 605 000	0,50	0,331124228	43 908 728
Luxemburgo	161 921 000	0,50	0,331124228	53 615 966
Hungria	404 912 000	0,50	0,331124228	134 076 173
Malta	26 640 000	0,50	0,331124228	8 821 149
Países Baixos	2 803 480 000	0,50	0,331124228	928 300 150
Áustria	1 220 187 000	0,50	0,331124228	404 033 478
Polónia	1 561 207 000	0,50	0,331124228	516 953 462
Portugal	799 572 000	0,50	0,331124228	264 757 661
Roménia	552 422 000	0,50	0,331124228	182 920 308
Eslovénia	167 543 000	0,50	0,331124228	55 477 547
Eslováquia	250 865 000	0,50	0,331124228	83 067 479
Finlândia	792 183 000	0,50	0,331124228	262 310 984
Suécia	1 490 119 000	0,50	0,331124228	493 414 503
Reino Unido	10 530 959 000	0,50	0,331124228	3 487 055 667
Total	**57 669 214 000**			**19 095 673 953**

QUADRO 3

Determinação da taxa uniforme e repartição dos recursos com base no rendimento nacional bruto, em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 1 artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom (capítulo 1 4)

Estados-Membros	1 % do rendimento nacional bruto	Taxa uniforme dos recursos próprios «base complementar»	Recursos próprios «base complementar» à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3) = (1) × (2)
Bélgica	3 420 171 000		2 202 667 070
Bulgária	302 569 000		194 861 243
República Checa	1 219 393 000		785 316 525
Dinamarca	2 392 833 000		1 541 038 285
Alemanha	24 720 152 000		15 920 334 031
Estónia	165 538 000		106 610 196
Irlanda	1 719 953 000		1 107 688 427
Grécia	2 175 920 000		1 401 341 433
Espanha	10 822 406 000		6 969 872 942
França	19 230 736 000		12 385 026 629
Itália	15 707 334 000		10 115 876 473
Chipre	157 346 000		101 334 364
Letónia	218 725 000	0,6440225 (1)	140 863 821
Lituânia	286 456 000		184 484 109
Luxemburgo	323 842 000		208 561 534
Hungria	995 759 000		641 291 198
Malta	53 280 000		34 313 519
Países Baixos	5 744 079 000		3 699 316 104
Áustria	2 736 781 000		1 762 548 535
Polónia	3 122 414 000		2 010 904 863
Portugal	1 599 144 000		1 029 884 713
Roménia	1 317 240 000		848 332 195
Eslovénia	335 086 000		215 802 923
Eslováquia	563 978 000		363 214 520
Finlândia	1 828 978 000		1 177 902 980
Suécia	3 456 262 000		2 225 910 486
Reino Unido	21 276 097 000		13 702 285 129
Total	**125 892 472 000**		**81 077 584 247**

(1) Cálculo da taxa: (81 077 584 247) / (125 892 472 000) = 0,644022497604146 %.

QUADRO 4

Correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido a título do exercício 2007 nos termos do disposto no artigo 4.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom (capítulo 1 5)

Descrição	Coeficiente (1) (%)	Montante
1. Parte do Reino Unido (em %) no total das bases «IVA» não niveladas	17,7156	
2. Parte do Reino Unido (em %) no total das despesas repartidas ajustadas para ter em conta as despesas de pré-adesão	8,7227	
3. (1) – (2)	8,9929	
4. Despesas repartidas totais		**107 174 316 280**
5. Despesas de pré-adesão (DPA) (2)		2 924 640 078
6. Despesas repartidas totais ajustadas para ter em conta as DPA = (4) – (5)		104 249 676 202
7. Montante original da correcção do Reino Unido = (3) × (6) × 0,66		6 187 547 592
8. Vantagem do Reino Unido (3)		451 577 107
9. Compensação de base para o Reino Unido = (7) – (8)		5 735 970 485
10. Ganhos excepcionais resultantes dos recursos próprios tradicionais (4)		– 21 961 196
11. Correcção a favor do Reino Unido = (9) – (10)		5 757 931 681

(1) Percentagens arredondadas.

(2) O montante das despesas de pré-adesão (DPA) corresponde a pagamentos efectuados aos 10 novos Estados-Membros (que aderiram à UE em 1 de Maio de 2004) ao abrigo das dotações de 2003 ajustadas mediante a aplicação do deflator PIB para 2004, 2005 e 2006, bem como os pagamentos efectuados à Bulgária e à Roménia no âmbito das dotações de 2006. Este montante é deduzido das despesas repartidas totais a fim de que as despesas não compensadas antes do alargamento permaneçam como tal após o alargamento.

(3) A «Vantagem do Reino Unido» corresponde aos efeitos para o Reino Unido decorrentes da mudança para o IVA nivelado e da introdução do recurso próprio com base no PNB/RNB.

(4) Estes ganhos excepcionais correspondem aos ganhos líquidos do Reino Unido resultantes do aumento — que passa de 10 % para 25 % a partir de 1 de Janeiro de 2001 — da percentagem de recursos próprios tradicionais retida pelos Estados-Membros para fazer face à cobrança de recursos próprios tradicionais (RPT).

QUADRO 5

Cálculo do financiamento da correcção a favor do Reino Unido no valor de – 5 757 931 681 EUR (capítulo 1 5)

Estados-Membros	Partes nas bases «RNB»	Partes sem o Reino Unido	Partes sem Alemanha, Países Baixos, Áustria, Suécia e Reino Unido	3/4 da parte da Alemanha, Países Baixos, Áustria e Suécia na coluna 2	Coluna 4 repartida segundo a chave da coluna 3	Chave de financiamento	Chave de financiamento aplicada à correcção
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6) = (2) + (4) + (5)	(7)
Bélgica	2,72	3,27	5,03		1,32	4,59	264 394 444
Bulgária	0,24	0,29	0,45		0,12	0,41	23 389 931
República Checa	0,97	1,17	1,79		0,47	1,64	94 264 507
Dinamarca	1,90	2,29	3,52		0,93	3,21	184 976 643
Alemanha	19,64	23,63	0,—	– 17,72	0,—	5,91	340 140 218
Estónia	0,13	0,16	0,24		0,06	0,22	12 796 824
Irlanda	1,37	1,64	2,53		0,67	2,31	132 960 024
Grécia	1,73	2,08	3,20		0,84	2,92	168 208 303
Espanha	8,60	10,34	15,92		4,19	14,53	836 620 163
França	15,28	18,38	28,30		7,44	25,82	1 486 621 504
Itália	12,48	15,01	23,11		6,07	21,09	1 214 246 844
Chipre	0,12	0,15	0,23		0,06	0,21	12 163 546
Letónia	0,17	0,21	0,32		0,08	0,29	16 908 416
Lituânia	0,23	0,27	0,42		0,11	0,38	22 144 324
Luxemburgo	0,26	0,31	0,48		0,13	0,43	25 034 428
Hungria	0,79	0,95	1,47		0,39	1,34	76 976 604
Malta	0,04	0,05	0,08		0,02	0,07	4 118 781
Países Baixos	4,56	5,49	0,—	– 4,12	0,—	1,37	79 036 419
Áustria	2,17	2,62	0,—	– 1,96	0,—	0,65	37 657 102
Polónia	2,48	2,98	4,59		1,21	4,19	241 376 502
Portugal	1,27	1,53	2,35		0,62	2,15	123 620 950
Roménia	1,05	1,26	1,94		0,51	1,77	101 828 516
Eslovénia	0,27	0,32	0,49		0,13	0,45	25 903 640
Eslováquia	0,45	0,54	0,83		0,22	0,76	43 598 010
Finlândia	1,45	1,75	2,69		0,71	2,46	141 388 142
Suécia	2,75	3,30	0,—	– 2,48	0,—	0,83	47 556 896
Reino Unido	16,90	0,—	0,—		0,—	0,—	0
Total	**100,—**	**100,—**	**100,—**	**– 26,28**	**26,28**	**100,—**	**5 757 931 681**

Os cálculos são efectuados até 15 casas decimais.

QUADRO 6

Recapitulação do financiamento (1) do orçamento geral por tipos de recursos próprios e por Estados-Membros

Estados-Membros	Recursos próprios tradicionais (RPT)					Recursos próprios IVA e RNB, incluindo os pagamentos da correcção RU					Total recursos próprios (2)
	Direitos agrícolas líquidos (75 %)	Quotizações líquidas no sector açúcar e isoglicose (75 %)	Direitos aduaneiros líquidos (75 %)	Total líquido dos recursos próprios tradicionais (75 %)	p.m. Despesas de cobrança (25 % dos RPT brutos)	Recursos próprios provenientes do IVA	Recursos próprios provenientes do PNB	Correcção do Reino Unido	Total das «contribuições nacionais»	Parte no total das «contribuições nacionais» (%)	
	(1)	(2)	(3)	(4) = (1) + (2) + (3)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9) = (6) + (7) + (8)	(10)	(11) = (4) + (9)
Bélgica	18 400 000	31 400 000	1 676 800 000	1 726 600 000	575 533 333	477 138 423	2 202 667 070	264 394 444	2 944 199 937	2,94	4 670 799 937
Bulgária	10 100 000	400 000	55 600 000	66 100 000	22 033 333	50 093 963	194 861 243	23 389 931	268 345 137	0,27	334 445 137
República Checa	6 700 000	3 300 000	230 400 000	240 400 000	80 133 333	201 885 283	785 316 525	94 264 507	1 081 466 315	1,08	1 321 866 315
Dinamarca	40 900 000	3 800 000	275 400 000	320 100 000	106 700 000	323 051 419	1 541 038 285	184 976 643	2 049 066 347	2,05	2 369 166 347
Alemanha	221 500 000	163 700 000	3 381 600 000	3 766 800 000	1 255 600 000	3 446 304 209	15 920 334 031	340 140 218	19 706 778 458	19,67	23 473 578 458
Estónia	900 000	8 600 000	26 200 000	35 700 000	11 900 000	27 406 821	106 610 196	12 796 824	146 813 841	0,15	182 513 841
Irlanda	800 000	0	232 000 000	232 800 000	77 600 000	284 759 055	1 107 688 427	132 960 024	1 525 407 506	1,52	1 758 207 506
Grécia	11 000 000	1 500 000	247 000 000	259 500 000	86 500 000	360 249 915	1 401 341 433	168 208 303	1 929 799 651	1,93	2 189 299 651
Espanha	58 700 000	8 500 000	1 337 600 000	1 404 800 000	468 266 667	1 791 780 415	6 969 872 942	836 620 163	9 598 273 520	9,58	11 003 073 520
França	126 000 000	229 600 000	1 352 400 000	1 708 000 000	569 333 333	3 107 168 761	12 385 026 629	1 486 621 504	16 978 816 894	16,95	18 686 816 894
Itália	173 600 000	6 900 000	1 621 700 000	1 802 200 000	600 733 334	2 044 859 325	10 115 876 473	1 214 246 844	13 374 982 642	13,35	15 177 182 642
Chipre	4 300 000	3 800 000	32 200 000	40 300 000	13 433 333	26 050 536	101 334 364	12 163 546	139 548 446	0,14	179 848 446
Letónia	1 200 000	800 000	26 800 000	28 800 000	9 600 000	36 212 573	140 863 821	16 908 416	193 984 810	0,19	222 784 810
Lituânia	2 500 000	900 000	48 200 000	51 600 000	17 200 000	43 908 728	184 484 109	22 144 324	250 537 161	0,25	302 137 161
Luxemburgo	700 000	0	21 800 000	22 500 000	7 500 000	53 615 966	208 561 534	25 034 428	287 211 928	0,29	309 711 928
Hungria	4 800 000	6 300 000	128 500 000	139 600 000	46 533 333	134 076 173	641 291 198	76 976 604	852 343 975	0,85	991 943 975
Malta	1 400 000	200 000	10 500 000	12 100 000	4 033 334	8 821 149	34 313 519	4 118 781	47 253 449	0,05	59 353 449
Países Baixos	298 700 000	14 600 000	1 634 600 000	1 947 900 000	649 300 000	928 300 150	3 699 316 104	79 036 419	4 706 652 673	4,70	6 654 552 673
Áustria	4 400 000	13 800 000	327 400 000	345 600 000	115 200 000	404 033 478	1 762 548 535	37 657 102	2 204 239 115	2,20	2 549 839 115
Polónia	46 800 000	71 200 000	304 200 000	422 200 000	140 733 333	516 953 462	2 010 904 863	241 376 502	2 769 234 827	2,76	3 191 434 827
Portugal	28 000 000	300 000	103 800 000	132 100 000	44 033 333	264 757 661	1 029 884 713	123 620 950	1 418 263 324	1,42	1 550 363 324
Roménia	30 000 000	1 100 000	186 200 000	217 300 000	72 433 334	182 920 308	848 332 195	101 828 516	1 133 081 019	1,13	1 350 381 019
Eslovénia	300 000	0	41 400 000	41 700 000	13 900 000	55 477 547	215 802 923	25 903 640	297 184 110	0,30	338 884 110
Eslováquia	1 500 000	2 300 000	75 700 000	79 500 000	26 500 000	83 067 479	363 214 520	43 598 010	489 880 009	0,49	569 380 009
Finlândia	7 400 000	900 000	149 800 000	158 100 000	52 700 000	262 310 984	1 177 902 980	141 388 142	1 581 602 106	1,58	1 739 702 106
Suécia	19 800 000	2 900 000	406 200 000	428 900 000	142 966 667	493 414 503	2 225 910 486	47 556 896	2 766 881 885	2,76	3 195 781 885
Reino Unido	562 800 000	56 600 000	2 497 900 000	3 117 300 000	1 039 100 000	3 487 055 667	13 702 285 129	– 5 757 931 681	11 431 409 115	11,41	14 548 709 115
Total	**1 683 200 000**	**633 400 000**	**16 431 900 000**	**18 748 500 000**	**6 249 500 000**	**19 095 673 953**	**81 077 584 247**	**0**	**100 173 258 200**	**100,—**	**118 921 758 200**

(1) p.m. (recursos próprios + outras receitas = receitas totais = despesas totais); (118 921 758 200 + 1 425 000 412 = 120 346 758 612 = 120 346 758 612).

(2) Total dos recursos próprios em percentagem do RNB: (118 921 758 200) / (12 589 247 200 000) = 0,94 %; limite máximo dos recursos próprios em percentagem do RNB: 1,24 %.

B. **MAPA GERAL DAS RECEITAS POR RUBRICA ORÇAMENTAL**

Título	Designação	Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
1	RECURSOS PRÓPRIOS	118 921 758 200	106 203 205 338	100 844 158 013,16
3	EXCEDENTES, SALDOS E AJUSTAMENTOS	125 750 000	5 938 836 516	4 009 857 459,63
4	RECEITAS PROVENIENTES DE PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES E A OUTROS ORGANISMOS COMUNITÁRIOS	1 028 915 624	950 332 656	858 184 757,74
5	RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES	81 054 000	80 546 000	233 202 388,21
6	CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS E PROGRAMAS COMUNITÁRIOS	10 000 000	189 500 000	1 436 632 044,57
7	JUROS DE MORA E MULTAS	123 000 000	438 000 000	916 269 764,21
8	CONCESSÃO E CONTRACÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	26 070 788	25 284 905	71 801 605,63
9	RECEITAS DIVERSAS	30 210 000	20 110 000	52 904 932,64
	TOTAL GERAL	**120 346 758 612**	**113 845 815 415**	**108 423 010 965,79**

TÍTULO 1

RECURSOS PRÓPRIOS

CAPÍTULO 1 0 — DIREITOS AGRÍCOLAS ESTABELECIDOS PELAS INSTITUIÇÕES DAS COMUNIDADES EUROPEIAS SOBRE AS TROCAS COMERCIAIS COM OS PAÍSES NÃO MEMBROS NO ÂMBITO DA POLÍTICA AGRÍCOLA COMUM (ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM)

CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR (ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM)

CAPÍTULO 1 2 — DIREITOS ADUANEIROS E OUTROS DIREITOS REFERIDOS NA ALÍNEA B) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM

Artigo Número	Designação	Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
	CAPÍTULO 1 0			
1 0 0	***Direitos agrícolas estabelecidos pelas instituições das Comunidades Europeias sobre as trocas comerciais com os países não membros no âmbito da política agrícola comum (alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom)***			
1 0 0 0	Direitos agrícolas estabelecidos pelas instituições das Comunidades Europeias sobre as trocas comerciais com os países não membros no âmbito da política agrícola comum (alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom)	1 683 200 000	1 486 800 000	1 291 800 423,82
	Total do artigo 1 0 0	1 683 200 000	1 486 800 000	1 291 800 423,82
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 0	1 683 200 000	1 486 800 000	1 291 800 423,82
	CAPÍTULO 1 1			
1 1 0	***Quotizações à produção do açúcar***	p.m.	– 75 118 669	148 489 710,11
1 1 1	***Quotizações à armazenagem do açúcar***	14 200 000	28 325 000	– 60 528,61
1 1 2	***Quotizações à produção de isoglicose***	p.m.	– 251 471	1 321 498,51
1 1 3	***Montantes cobrados sobre a produção do açúcar C, da isoglicose C não exportada e do xarope de inulina C não exportada***	p.m.	p.m.	28 427,88
1 1 4	***Montantes cobrados sobre o açúcar C e a isoglicose C de substituição***	p.m.	p.m.	0,—
1 1 5	***Quotização à produção de xarope de inulina***	p.m.	– 704 860	1 773 614,95
1 1 6	***Quotização complementar prevista no Regulamento (CEE) n.º 1107/88***	p.m.	p.m.	56 974,96
1 1 7	***Encargos de produção***	152 900 000	p.m.	
1 1 8	***Despesas únicas relativamente às quotas adicionais de açúcar e quotas suplementares de isoglicose***	466 300 000	10 050 000	
1 1 9	***Montante excedentário***	p.m.	p.m.	
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 1	633 400 000	– 37 700 000	151 609 697,80
	CAPÍTULO 1 2			
1 2 0	***Direitos aduaneiros e outros direitos referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom***	16 431 900 000	15 083 800 000	13 584 853 612,34
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 2	16 431 900 000	15 083 800 000	13 584 853 612,34

CAPÍTULO 1 3 — RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO CONFORME O DISPOSTO NA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM

CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NA ALÍNEA D) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º E NO ARTIGO 6.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM

CAPÍTULO 1 5 — CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS

Artigo Número	Designação	Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
	CAPÍTULO 1 3			
1 3 0	***Recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado, conforme o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom***	19 095 673 953	18 517 228 951	17 219 801 792,98
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 3	19 095 673 953	18 517 228 951	17 219 801 792,98
	CAPÍTULO 1 4			
1 4 0	***Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º e no artigo 6.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom***			
1 4 0 0	Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom	81 077 584 247	71 153 076 387	68 474 168 323,04
1 4 0 2	Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º e no artigo 6.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom, correspondentes à reserva para empréstimos e garantia de empréstimos	—	—	127 924 529,46
1 4 0 3	Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º e no artigo 6.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom, correspondentes à reserva para ajudas de emergência	—	—	0,—
	Total do artigo 1 4 0	81 077 584 247	71 153 076 387	68 602 092 852,50
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 4	81 077 584 247	71 153 076 387	68 602 092 852,50
	CAPÍTULO 1 5			
1 5 0	***Correcção dos desequilíbrios orçamentais concedida ao Reino Unido em conformidade com as disposições dos artigos 4.º e 5.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom***	0	0	– 6 000 366,28
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 5	0	0	– 6 000 366,28
	Total do título 1	**118 921 758 200**	**106 203 205 338**	**100 844 158 013,16**

TÍTULO 1

RECURSOS PRÓPRIOS

CAPÍTULO 1 0 — DIREITOS AGRÍCOLAS ESTABELECIDOS PELAS INSTITUIÇÕES DAS COMUNIDADES EUROPEIAS SOBRE AS TROCAS COMERCIAIS COM OS PAÍSES NÃO MEMBROS NO ÂMBITO DA POLÍTICA AGRÍCOLA COMUM (ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM)

1 0 0 Direitos agrícolas estabelecidos pelas instituições das Comunidades Europeias sobre as trocas comerciais com os países não membros no âmbito da política agrícola comum (alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom)

1 0 0 0 Direitos agrícolas estabelecidos pelas instituições das Comunidades Europeias sobre as trocas comerciais com os países não membros no âmbito da política agrícola comum (alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom)

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
1 683 200 000	1 486 800 000	1 291 800 423,82

Os direitos agrícolas são direitos cobrados sobre as importações de produtos agrícolas regulamentados, provenientes de países terceiros, com o fim de compensar a diferença entre os preços mundiais e os níveis de preços acordados para a Comunidade.

Os valores são líquidos de despesas de cobrança.

Bases jurídicas

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), nomeadamente a alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º

Estados-Membros	Orçamento 2008	Orçamento 2007	Execução 2006
Bélgica	18 400 000	16 200 000	14 456 843,19
Bulgária	10 100 000	8 900 000	
República Checa	6 700 000	5 900 000	5 269 060,74
Dinamarca	40 900 000	36 100 000	32 164 038,79
Alemanha	221 500 000	195 600 000	174 131 521,47
Estónia	900 000	800 000	676 854,11
Irlanda	800 000	700 000	631 155,76
Grécia	11 000 000	9 700 000	8 643 914,03
Espanha	58 700 000	51 900 000	46 183 005,46
França	126 000 000	111 300 000	99 033 854,01
Itália	173 600 000	153 400 000	136 509 559,27
Chipre	4 300 000	3 800 000	3 372 820,14
Letónia	1 200 000	1 100 000	978 850,11
Lituânia	2 500 000	2 200 000	2 002 156,17
Luxemburgo	700 000	600 000	565 589,30
Hungria	4 800 000	4 300 000	3 790 239,75
Malta	1 400 000	1 200 000	1 088 204,07
Países Baixos	298 700 000	263 900 000	234 840 715,58
Áustria	4 400 000	3 900 000	3 441 501,39
Polónia	46 800 000	41 300 000	36 795 590,89
Portugal	28 000 000	24 700 000	22 006 332,53
Roménia	30 000 000	26 500 000	
Eslovénia	300 000	300 000	225 357,81
República Eslovaca	1 500 000	1 300 000	1 159 915,02
Finlândia	7 400 000	6 600 000	5 830 878,82
Suécia	19 800 000	17 500 000	15 599 975,88
Reino Unido	562 800 000	497 100 000	442 402 489,53
Total do número 1 0 0 0	1 683 200 000	1 486 800 000	1 291 800 423,82

CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR (ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM)

1 1 0 Quotizações à produção do açúcar

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	– 75 118 669	148 489 710,11

A organização comum de mercado no sector do açúcar prevê que as empresas açucareiras paguem quotizações de produção de base e B, com o fim de cobrir as despesas de apoio ao mercado.

Todavia, o estabelecimento de limites máximos destas quotizações previsto no artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 1260/2001 pode levar a que as mesmas não cubram integralmente a perda global previsível devida à existência de um excedente exportável calculado de acordo com o disposto nos n.os 1 e 2 do referido artigo. Neste caso, a quotização suplementar prevista no artigo 1 1 6 deste capítulo é transferida pelas empresas açucareiras em conformidade com o disposto no artigo 16.º do Regulamento (CE) n.º 1260/2001.

Os valores são líquidos de despesas de cobrança.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1260/2001 do Conselho, de 19 de Junho de 2001, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar (JO L 178 de 30.6.2001, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 318/2006 (JO L 58 de 28.2.2006, p. 1).

Estados-Membros	Orçamento 2008	Orçamento 2007	Execução 2006
Bélgica	p.m.	– 4 154 110	7 567 897,67
Bulgária	—	—	
República Checa	p.m.	– 550 000	2 687 800,32
Dinamarca	p.m.	– 2 600 000	4 366 779,85
Alemanha	p.m.	– 21 986 457	35 909 914,01
Estónia	—	—	0,—
Irlanda	p.m.	– 500 000	1 417 702,34
Grécia	p.m.	– 895 844	2 258 969,14
Espanha	p.m.	– 1 251 741	5 730 354,38
França	p.m.	– 20 590 983	35 253 515,25
Itália	p.m.	– 7 093 244	13 699 677,38
Chipre	—	—	0,—
Letónia	p.m.	– 50 000	310 002,49
Lituânia	p.m.	0	475 375,54
Luxemburgo	—	—	0,—
Hungria	p.m.	– 41 136	1 919 782,37
Malta	—	—	0,—
Países Baixos	p.m.	– 4 994 334	8 609 646,88
Áustria	p.m.	– 2 000 000	3 687 078,40
Polónia	p.m.	– 2 788 930	10 321 134,16
Portugal	p.m.	– 196 028	507 965,96
Roménia	—	—	
Eslovénia	p.m.	– 200 000	376 721,68
Eslováquia	p.m.	– 551 310	1 445 430,08
Finlândia	p.m.	– 396 367	1 039 412,54
Suécia	p.m.	– 1 000 000	2 664 995,76
Reino Unido	p.m.	– 3 278 185	8 239 553,91
Total do artigo 1 1 0	p.m.	– 75 118 669	148 489 710,11

CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR (ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM) *(continuação)*

1 1 1 ***Quotizações à armazenagem do açúcar***

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
14 200 000	28 325 000	– 60 528,61

Este artigo destina-se a registar os montantes cobrados pelos novos Estados-Membros em caso de inobservância da eliminação das existências de açúcar consideradas excedentárias nos termos do Regulamento (CE) n.º 60/2004 da Comissão, de 14 de Janeiro de 2004, que estabelece medidas transitórias no sector do açúcar devido à adesão da República Checa, da Estónia, de Chipre, da Letónia, da Lituânia, da Hungria, de Malta, da Polónia, da Eslovénia e da Eslováquia (JO L 9 de 15.1.2004, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 115/2007 (JO L 35 de 8.2.2007, p. 5).

Este artigo destina-se também a registar as receitas provenientes de remanescentes das quotizações à armazenagem do açúcar, dado o Regulamento (CE) n.º 1260/2001 do Conselho, de 19 de Junho de 2001, que estabelece uma organização comum de mercado no sector do açúcar (JO L 178 de 30.6.2001, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 318/2006 (JO L 58 de 28.2.2006, p. 1), ter suprimido a quotização à armazenagem.

Por outro lado, este artigo destina-se a registar os montantes pendentes devidos nos termos do artigo 5.º do Regulamento (CEE) n.º 65/82 da Comissão, de 13 de Janeiro de 1982, que estabelece as modalidades de aplicação relativas à transferência do açúcar para a campanha de comercialização seguinte (JO L 9 de 14.1.1982, p. 14), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 967/2006 (JO L 176 de 30.6.2006, p. 22), em caso de inobservância da obrigação de armazenagem do açúcar transferido, e os montantes devidos nos termos do Regulamento (CEE) n.º 1789/81 do Conselho, de 30 de Junho de 1981, que estabelece as regras gerais relativas ao regime de existências mínimas no sector do açúcar (JO L 177 de 1.7.1981, p. 39), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1260/2001 (JO L 178 de 30.6.2001, p. 1) em caso de inobservância das regras gerais relativas ao regime de armazenagem mínima no sector do açúcar.

Os valores são líquidos de despesas de cobrança.

Estados-Membros	Orçamento 2008	Orçamento 2007	Execução 2006
Bélgica	p.m.	p.m.	0,—
Bulgária	p.m.	p.m.	
República Checa	p.m.	p.m.	0,—
Dinamarca	p.m.	p.m.	0,—
Alemanha	p.m.	p.m.	0,—
Estónia	8 600 000	17 100 000	0,—
Irlanda	p.m.	p.m.	0,—
Grécia	p.m.	p.m.	0,—
Espanha	p.m.	p.m.	0,—
França	p.m.	p.m.	– 60 528,61
Itália	p.m.	p.m.	0,—
Chipre	3 800 000	7 500 000	0,—
Letónia	800 000	1 650 000	0,—
Lituânia	p.m.	p.m.	0,—
Luxemburgo	—	—	0,—
Hungria	p.m.	p.m.	0,—
Malta	200 000	500 000	0,—
Países Baixos	p.m.	p.m.	0,—
Áustria	p.m.	p.m.	0,—
Polónia	p.m.	p.m.	0,—
Portugal	p.m.	p.m.	0,—
Roménia	p.m.	p.m.	
Eslovénia	p.m.	p.m.	0,—
Eslováquia	800 000	1 575 000	0,—
Finlândia	p.m.	p.m.	0,—
Suécia	p.m.	p.m.	0,—
Reino Unido	p.m.	p.m.	0,—
Total do artigo 1 1 1	14 200 000	28 325 000	– 60 528,61

CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR (ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM) *(continuação)*

1 1 2 Quotizações à produção de isoglicose

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	– 251 471	1 321 498,51

A organização comum de mercado no sector do açúcar prevê que as empresas produtoras de isoglicose paguem quotizações de produção de base e B, com o fim de cobrir as despesas de apoio ao mercado.

Todavia, o estabelecimento de limites máximos destas quotizações previsto no artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 1260/2001 pode levar a que as mesmas não cubram integralmente a perda global previsível devida à existência de um excedente exportável calculado de acordo com o disposto nos n.os 1 e 2 do referido artigo. Neste caso, a quotização suplementar prevista no artigo 1 1 6 deste capítulo é transferida pelas empresas produtoras de isoglicose em conformidade com o disposto no artigo 16.º do Regulamento (CE) n.º 1260/2001.

Os valores são líquidos de despesas de cobrança.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1260/2001 do Conselho, de 19 de Junho de 2001, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar (JO L 178 de 30.6.2001, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 318/2006 (JO L 58 de 28.2.2006, p. 1).

Estados-Membros	Orçamento 2008	Orçamento 2007	Execução 2006
Bélgica	p.m.	– 41 556	169 326,01
Bulgária	—	—	
República Checa	—	—	0,—
Dinamarca	—	—	0,—
Alemanha	p.m.	– 13 543	70 715,34
Estónia	—	—	0,—
Irlanda	—	—	0,—
Grécia	p.m.	– 4 156	27 660,68
Espanha	p.m.	– 48 259	206 895,70
França	p.m.	– 9 017	44 777,25
Itália	p.m.	– 6 756	43 707,16
Chipre	—	—	0,—
Letónia	—	—	0,—
Lituânia	—	—	0,—
Luxemburgo	—	—	0,—
Hungria	p.m.	– 58 864	374 573,95
Malta	—	—	0,—
Países Baixos	p.m.	– 5 140	21 726,38
Áustria	—	—	0,—
Polónia	p.m.	– 11 070	63 671,64
Portugal	p.m.	– 3 972	21 434,56
Roménia	—	—	
Eslovénia	—	—	0,—
Eslováquia	p.m.	– 23 690	104 560,25
Finlândia	p.m.	– 3 633	26 730,24
Suécia	—	—	0,—
Reino Unido	p.m.	– 21 815	145 719,35
Total do artigo 1 1 2	p.m.	– 251 471	1 321 498,51

CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR (ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM) *(continuação)*

1 1 3 Montantes cobrados sobre a produção do açúcar C, da isoglicose C não exportada e do xarope de inulina C não exportada

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	28 427,88

Os valores são líquidos de despesas de cobrança.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2670/81 da Comissão, de 14 de Setembro de 1981, que estabelece as modalidades de aplicação para a produção extra-quota no sector do açúcar (JO L 262 de 16.9.1981, p. 14), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 967/2006 (JO L 176 de 30.6.2006, p. 22).

Estados-Membros	Orçamento 2008	Orçamento 2007	Execução 2006
Bélgica	p.m.	p.m.	0,—
Bulgária	—	—	
República Checa	p.m.	p.m.	14 143,99
Dinamarca	p.m.	p.m.	0,—
Alemanha	p.m.	p.m.	13 245,62
Estónia	—	—	0,—
Irlanda	p.m.	p.m.	0,—
Grécia	p.m.	p.m.	0,—
Espanha	p.m.	p.m.	0,—
França	p.m.	p.m.	0,—
Itália	p.m.	p.m.	0,—
Chipre	—	—	0,—
Letónia	p.m.	p.m.	0,—
Lituânia	p.m.	p.m.	0,—
Luxemburgo	—	—	0,—
Hungria	p.m.	p.m.	0,—
Malta	—	—	0,—
Países Baixos	p.m.	p.m.	0,—
Áustria	p.m.	p.m.	0,—
Polónia	p.m.	p.m.	1 038,27
Portugal	p.m.	p.m.	0,—
Roménia	—	—	
Eslovénia	p.m.	p.m.	0,—
Eslováquia	p.m.	p.m.	0,—
Finlândia	p.m.	p.m.	0,—
Suécia	p.m.	p.m.	0,—
Reino Unido	p.m.	p.m.	0,—
Total do artigo 1 1 3	p.m.	p.m.	28 427,88

CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR (ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM) *(continuação)*

1 1 4 Montantes cobrados sobre o açúcar C e a isoglicose C de substituição

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Os valores são líquidos de despesas de cobrança.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2670/81 da Comissão, de 14 de Setembro de 1981, que estabelece as modalidades de aplicação para a produção extra-quota no sector do açúcar (JO L 262 de 16.9.1981, p. 14), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 967/2006 (JO L 176 de 30.6.2006, p. 22).

Estados-Membros	Orçamento 2008	Orçamento 2007	Execução 2006
Bélgica	p.m.	p.m.	0,—
Bulgária	—	—	
República Checa	p.m.	p.m.	0,—
Dinamarca	p.m.	p.m.	0,—
Alemanha	p.m.	p.m.	0,—
Estónia	—	—	0,—
Irlanda	p.m.	p.m.	0,—
Grécia	p.m.	p.m.	0,—
Espanha	p.m.	p.m.	0,—
França	p.m.	p.m.	0,—
Itália	p.m.	p.m.	0,—
Chipre	—	—	0,—
Letónia	p.m.	p.m.	0,—
Lituânia	p.m.	p.m.	0,—
Luxemburgo	—	—	0,—
Hungria	p.m.	p.m.	0,—
Malta	—	—	0,—
Países Baixos	p.m.	p.m.	0,—
Áustria	p.m.	p.m.	0,—
Polónia	p.m.	p.m.	0,—
Portugal	p.m.	p.m.	0,—
Roménia	—	—	
Eslovénia	p.m.	p.m.	0,—
Eslováquia	p.m.	p.m.	0,—
Finlândia	p.m.	p.m.	0,—
Suécia	p.m.	p.m.	0,—
Reino Unido	p.m.	p.m.	0,—
Total do artigo 1 1 4	p.m.	p.m.	0,—

CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR (ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM) *(continuação)*

1 1 5 Quotização à produção de xarope de inulina

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	– 704 860	1 773 614,95

Na sequência da prorrogação do actual regime de produção do açúcar, deverá ser aplicado um regime análogo à produção de xarope de inulina, produto de substituição directa da isoglicose e do açúcar líquido, de modo a que este produto não perturbe um mercado cuja situação excedentária poderia agravar ainda mais os encargos relativos aos custos de exportação, suportados pelos produtores de açúcar e de isoglicose.

Assim, a organização comum de mercado no sector do açúcar prevê que as empresas produtoras de xarope de inulina transfiram as quotizações de produção de base e B, bem como a quotização complementar caso a mesma seja necessária, que visam cobrir as despesas de manutenção do mercado.

Os valores são líquidos de despesas de cobrança.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1260/2001 do Conselho, de 19 de Junho de 2001, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar (JO L 178 de 30.6.2001, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 318/2006 (JO L 58 de 28.2.2006, p. 1).

Estados-Membros	Orçamento 2008	Orçamento 2007	Execução 2006
Bélgica	p.m.	– 704 334	1 538 364,01
Bulgária	—	—	
República Checa	—	—	0,—
Dinamarca	—	—	0,—
Alemanha	—	—	0,—
Estónia	—	—	0,—
Irlanda	—	—	0,—
Grécia	—	—	0,—
Espanha	—	—	0,—
França	p.m.	p.m.	0,—
Itália	—	—	0,—
Chipre	—	—	0,—
Letónia	—	—	0,—
Lituânia	—	—	0,—
Luxemburgo	—	—	0,—
Hungria	—	—	0,—
Malta	—	—	0,—
Países Baixos	p.m.	– 526	235 250,94
Áustria	—	—	0,—
Polónia	—	—	0,—
Portugal	—	—	0,—
Roménia	—	—	
Eslovénia	—	—	0,—
Eslováquia	—	—	0,—
Finlândia	—	—	0,—
Suécia	—	—	0,—
Reino Unido	—	—	0,—
Total do artigo 1 1 5	p.m.	– 704 860	1 773 614,95

CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR (ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM) *(continuação)*

1 1 6 Quotização complementar prevista no Regulamento (CEE) n.º 1107/88

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	56 974,96

Esta quotização complementar destina-se a reabsorver integralmente a perda global, na acepção do artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 1260/2001, verificada a partir da campanha de comercialização 1988/1989, eventualmente não coberta pelo produto das quotizações de produção de base e B aplicáveis a estas campanhas.

Os valores são líquidos de despesas de cobrança.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1260/2001 do Conselho, de 19 de Junho de 2001, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar (JO L 178 de 30.6.2001, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 318/2006 (JO L 58 de 28.2.2006, p. 1).

Estados-Membros	Orçamento 2008	Orçamento 2007	Execução 2006
Bélgica	p.m.	p.m.	0,—
Bulgária	—	—	
República Checa	p.m.	p.m.	44 790,33
Dinamarca	p.m.	p.m.	0,—
Alemanha	p.m.	p.m.	198,85
Estónia	—	—	0,—
Irlanda	p.m.	p.m.	0,—
Grécia	p.m.	p.m.	0,—
Espanha	p.m.	p.m.	0,—
França	p.m.	p.m.	0,—
Itália	p.m.	p.m.	0,—
Chipre	—	—	0,—
Letónia	p.m.	p.m.	0,—
Lituânia	p.m.	p.m.	0,—
Luxemburgo	—	—	0,—
Hungria	p.m.	p.m.	0,—
Malta	—	—	0,—
Países Baixos	p.m.	p.m.	0,—
Áustria	p.m.	p.m.	0,—
Polónia	p.m.	p.m.	0,—
Portugal	p.m.	p.m.	0,—
Roménia	—	—	
Eslovénia	p.m.	p.m.	0,—
Eslováquia	p.m.	p.m.	0,—
Finlândia	p.m.	p.m.	0,—
Suécia	p.m.	p.m.	0,—
Reino Unido	p.m.	p.m.	11 985,78
Total do artigo 1 1 6	p.m.	p.m.	56 974,96

CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR (ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM) *(continuação)*

1 1 7 Encargos de produção

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
152 900 000	p.m.	

A organização comum de mercado no sector do açúcar prevê que seja cobrado um encargo às empresas de produção de açúcar, isoglicose e xarope de inulina, em conformidade com o artigo 16.º do Regulamento (CE) n.º 318/2006.

Os valores são líquidos de despesas de cobrança.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 318/2006 do Conselho, de 20 de Fevereiro de 2006, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar (JO L 58 de 28.2.2006, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1260/2007 (JO L 283 de 27.10.2007, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 952/2006 da Comissão, de 29 de Junho de 2006, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 318/2006 do Conselho no que diz respeito à gestão do mercado interno do açúcar e ao regime de quotas (JO L 178 de 1.7.2006, p. 39), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 551/2007 (JO L 131 de 23.5.2007, p. 7).

Estados-Membros	Orçamento 2008	Orçamento 2007	Execução 2006
Bélgica	8 175 000	p.m.	
Bulgária	400 000	p.m.	
República Checa	3 300 000	p.m.	
Dinamarca	3 800 000	p.m.	
Alemanha	33 150 000	p.m.	
Estónia	—	—	
Irlanda	p.m.	p.m.	
Grécia	1 500 000	p.m.	
Espanha	8 500 000	p.m.	
França	37 050 000	p.m.	
Itália	6 900 000	p.m.	
Chipre	—	—	
Letónia	p.m.	p.m.	
Lituânia	900 000	p.m.	
Luxemburgo	—	—	
Hungria	3 525 000	p.m.	
Malta	—	—	
Países Baixos	8 000 000	p.m.	
Áustria	3 675 000	p.m.	
Polónia	16 125 000	p.m.	
Portugal	300 000	p.m.	
Roménia	1 100 000	p.m.	
Eslovénia	p.m.	p.m.	
Eslováquia	1 500 000	p.m.	
Finlândia	900 000	p.m.	
Suécia	2 900 000	p.m.	
Reino Unido	11 200 000	p.m.	
Total do artigo 1 1 7	152 900 000	p.m.	

CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR (ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM) *(continuação)*

1 1 8 Despesas únicas relativamente às quotas adicionais de açúcar e quotas suplementares de isoglicose

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
466 300 000	10 050 000	

É cobrado um montante único relativamente às quotas adicionais de açúcar e quotas suplementares de isoglicose afectadas a empresas, em conformidade com o artigo 8.º e os n.os 2 e 3 do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 318/2006.

Os valores são líquidos de despesas de cobrança.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 318/2006 do Conselho, de 20 de Fevereiro de 2006, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar (JO L 58 de 28.2.2006, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1260/2007 (JO L 283 de 27.10.2007, p. 1).

Estados-Membros	Orçamento 2008	Orçamento 2007	Execução 2006
Bélgica	23 225 000	p.m.	
Bulgária	p.m.	—	
República Checa	p.m.	8 550 000	
Dinamarca	p.m.	p.m.	
Alemanha	130 550 000	p.m.	
Estónia	—	—	
Irlanda	p.m.	p.m.	
Grécia	p.m.	p.m.	
Espanha	p.m.	p.m.	
França	192 550 000	p.m.	
Itália	p.m.	p.m.	
Chipre	—	—	
Letónia	p.m.	p.m.	
Lituânia	p.m.	p.m.	
Luxemburgo	—	—	
Hungria	2 775 000	p.m.	
Malta	—	—	
Países Baixos	6 600 000	p.m.	
Áustria	10 125 000	p.m.	
Polónia	55 075 000	p.m.	
Portugal	p.m.	p.m.	
Roménia	p.m.	—	
Eslovénia	p.m.	p.m.	
Eslováquia	p.m.	1 500 000	
Finlândia	p.m.	p.m.	
Suécia	p.m.	p.m.	
Reino Unido	45 400 000	p.m.	
Total do artigo 1 1 8	466 300 000	10 050 000	

CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR (ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM) *(continuação)*

1 1 9 ***Montante excedentário***

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	

É aplicada uma imposição sobre os excedentes às quantidades e cobrada pelos Estados-Membros às empresas em causa situadas no seu território, em conformidade com o artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 318/2006.

Os valores são líquidos de despesas de cobrança.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 318/2006 do Conselho, de 20 de Fevereiro de 2006, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar (JO L 58 de 28.2.2006, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1260/2007 (JO L 283 de 27.10.2007, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 967/2006 da Comissão, de 29 de Junho de 2006, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 318/2006 do Conselho no que respeita à produção extraquota no sector do açúcar (JO L 176 de 30.6.2006, p. 22), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1913/2006 (JO L 365 de 21.12.2006, p. 52).

Estados-Membros	Orçamento 2008	Orçamento 2007	Execução 2006
Bélgica	p.m.	p.m.	
Bulgária	p.m.	p.m.	
República Checa	p.m.	p.m.	
Dinamarca	p.m.	p.m.	
Alemanha	p.m.	p.m.	
Estónia	—	—	
Irlanda	p.m.	p.m.	
Grécia	p.m.	p.m.	
Espanha	p.m.	p.m.	
França	p.m.	p.m.	
Itália	p.m.	p.m.	
Chipre	—	—	
Letónia	p.m.	p.m.	
Lituânia	p.m.	p.m.	
Luxemburgo	—	—	
Hungria	p.m.	p.m.	
Malta	—	—	
Países Baixos	p.m.	p.m.	
Áustria	p.m.	p.m.	
Polónia	p.m.	p.m.	
Portugal	p.m.	p.m.	
Roménia	p.m.	p.m.	
Eslovénia	p.m.	p.m.	
Eslováquia	p.m.	p.m.	
Finlândia	p.m.	p.m.	
Suécia	p.m.	p.m.	
Reino Unido	p.m.	p.m.	
Total do artigo 1 1 9	p.m.	p.m.	

CAPÍTULO 1 2 — DIREITOS ADUANEIROS E OUTROS DIREITOS REFERIDOS NA ALÍNEA B) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM

1 2 0 Direitos aduaneiros e outros direitos referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
16 431 900 000	15 083 800 000	13 584 853 612,34

A afectação dos direitos aduaneiros enquanto recursos próprios ao financiamento das despesas comuns é a consequência lógica da livre circulação de mercadorias na Comunidade.

Os valores são líquidos de despesas de cobrança.

Bases jurídicas

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), nomeadamente a alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º

Estados-Membros	Orçamento 2008	Orçamento 2007	Execução 2006
Bélgica	1 676 800 000	1 580 900 000	1 497 125 484,61
Bulgária	55 600 000	40 700 000	
República Checa	230 400 000	186 900 000	140 947 685,98
Dinamarca	275 400 000	286 700 000	286 798 271,15
Alemanha	3 381 600 000	3 034 600 000	2 717 733 079,29
Estónia	26 200 000	22 600 000	18 611 916,07
Irlanda	232 000 000	216 800 000	200 225 267,33
Grécia	247 000 000	220 700 000	193 467 501,97
Espanha	1 337 600 000	1 247 400 000	1 145 754 079,60
França	1 352 400 000	1 269 700 000	1 148 362 417,98
Itália	1 621 700 000	1 505 600 000	1 423 076 817,44
Chipre	32 200 000	30 500 000	29 221 012,15
Letónia	26 800 000	24 200 000	21 178 116,16
Lituânia	48 200 000	41 300 000	35 550 014,40
Luxemburgo	21 800 000	20 300 000	18 349 625,48
Hungria	128 500 000	114 800 000	98 076 547,28
Malta	10 500 000	10 100 000	9 727 767,28
Países Baixos	1 634 600 000	1 506 600 000	1 400 666 749,55
Áustria	327 400 000	257 200 000	188 168 806,24
Polónia	304 200 000	266 300 000	224 839 361,73
Portugal	103 800 000	95 900 000	95 239 741,12
Roménia	186 200 000	134 300 000	
Eslovénia	41 400 000	37 800 000	34 672 171,16
Eslováquia	75 700 000	65 700 000	52 320 276,69
Finlândia	149 800 000	134 800 000	123 396 955,95
Suécia	406 200 000	406 100 000	381 679 636,52
Reino Unido	2 497 900 000	2 325 300 000	2 099 664 309,21
Total do artigo 1 2 0	16 431 900 000	15 083 800 000	13 584 853 612,34

CAPÍTULO 1 3 — RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO CONFORME O DISPOSTO NA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM

1 3 0 Recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado, conforme o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
19 095 673 953	18 517 228 951	17 219 801 792,98

A taxa uniforme aplicada, válida para todos os Estados-Membros, às bases harmonizadas do IVA determinadas segundo regras da Comunidade, eleva-se a 0,3311 %. Portanto, foram tidas em conta as bases do IVA niveladas e os dispositivos compensatórios a favor do Reino Unido.

Bases jurídicas

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), nomeadamente a alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º

Estados-Membros	Orçamento 2008	Orçamento 2007	Execução 2006
Bélgica	477 138 423	463 990 801	445 821 747,—
Bulgária	50 093 963	46 233 975	
República Checa	201 885 283	194 507 369	173 898 534,72
Dinamarca	323 051 419	314 790 557	289 364 650,71
Alemanha	3 446 304 209	3 379 496 678	3 290 759 430,—
Estónia	27 406 821	24 178 965	18 797 330,17
Irlanda	284 759 055	269 466 657	244 160 300,04
Grécia	360 249 915	339 835 141	320 027 238,—
Espanha	1 791 780 415	1 703 891 990	1 593 800 795,04
França	3 107 168 761	3 030 752 702	2 887 911 189,—
Itália	2 044 859 325	1 999 265 160	1 890 246 437,04
Chipre	26 050 536	24 936 717	23 393 983,55
Letónia	36 212 573	31 557 196	22 611 005,44
Lituânia	43 908 728	40 464 018	31 220 691,01
Luxemburgo	53 615 966	50 029 951	40 889 106,—
Hungria	134 076 173	128 700 162	121 608 054,20
Malta	8 821 149	8 467 134	7 721 123,03
Países Baixos	928 300 150	901 117 204	835 916 997,—
Áustria	404 033 478	394 155 780	370 193 483,04
Polónia	516 953 462	475 563 429	408 750 183,35
Portugal	264 757 661	256 335 411	249 555 485,04
Roménia	182 920 308	160 689 833	
Eslovénia	55 477 547	52 329 043	48 178 359,38
Eslováquia	83 067 479	75 881 944	53 949 117,47
Finlândia	262 310 984	254 547 806	239 931 873,—
Suécia	493 414 503	480 898 899	435 190 702,91
Reino Unido	3 487 055 667	3 415 144 429	3 175 903 976,84
Total do artigo 1 3 0	19 095 673 953	18 517 228 951	17 219 801 792,98

CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NA ALÍNEA D) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º E NO ARTIGO 6.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM

1 4 0 Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º e no artigo 6.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom

1 4 0 0 Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
81 077 584 247	71 153 076 387	68 474 168 323,04

A taxa a aplicar ao rendimento nacional bruto dos Estados-Membros para o presente exercício é de 0,6440 %.

Bases jurídicas

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), nomeadamente a alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º

Estados-Membros	Orçamento 2008	Orçamento 2007	Execução 2006
Bélgica	2 202 667 070	1 938 983 245	1 924 381 059,—
Bulgária	194 861 243	162 865 811	
República Checa	785 316 525	685 180 119	632 893 878,28
Dinamarca	1 541 038 285	1 355 124 532	1 331 731 004,90
Alemanha	15 920 334 031	14 107 870 986	13 945 334 355,96
Estónia	106 610 196	85 173 874	68 671 481,46
Irlanda	1 107 688 427	949 234 964	891 980 388,04
Grécia	1 401 341 433	1 197 118 049	1 169 141 831,—
Espanha	6 969 872 942	6 002 204 032	5 822 564 319,96
França	12 385 026 629	10 922 622 101	10 902 657 745,04
Itália	10 115 876 473	8 939 991 767	8 741 722 231,96
Chipre	101 334 364	87 843 166	85 536 214,04
Letónia	140 863 821	111 164 752	90 170 591,58
Lituânia	184 484 109	153 907 107	137 848 774,16
Luxemburgo	208 561 534	176 237 681	149 378 425,—
Hungria	641 291 198	547 292 900	504 899 913,30
Malta	34 313 519	29 826 693	28 207 249,01
Países Baixos	3 699 316 104	3 250 542 237	3 166 194 705,96
Áustria	1 762 548 535	1 554 824 444	1 552 868 092,96
Polónia	2 010 904 863	1 675 240 417	1 530 069 547,66
Portugal	1 029 884 713	902 978 268	911 690 386,96
Roménia	848 332 195	671 335 494	
Eslovénia	215 802 923	184 336 563	176 019 049,93
Eslováquia	363 214 520	300 597 612	253 226 015,58
Finlândia	1 177 902 980	1 037 328 099	1 001 045 953,96
Suécia	2 225 910 486	1 963 129 788	1 845 894 766,42
Reino Unido	13 702 285 129	12 160 121 686	11 610 040 340,92
Rubrica 1 4 0 0 — Total	81 077 584 247	71 153 076 387	68 474 168 323,04

CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NA ALÍNEA D) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º E NO ARTIGO 6.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM *(continuação)*

1 4 0 *(continuação)*

1 4 0 2 Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º e no artigo 6.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom, correspondentes à reserva para empréstimos e garantia de empréstimos

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
—	—	127 924 529,46

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 89/2007 (JO L 22 de 31.1.2007, p. 1).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 2000/597/CE, Euratom, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 2028/2004 (JO L 352 de 27.11.2004, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2040/2000 do Conselho, de 26 de Setembro de 2000, relativo à disciplina orçamental (JO L 244 de 29.9.2000, p. 27), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1248/2007 (JO L 282 de 26.10.2007, p. 3).

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), nomeadamente a alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º, e o artigo 6.º

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9), nomeadamente os artigos 26.º e 45.º

Estados-Membros	Orçamento 2008	Orçamento 2007	Execução 2006
Bélgica	—	—	3 587 736,89
Bulgária	—	—	
República Checa	—	—	1 190 990,16
Dinamarca	—	—	2 482 987,29
Alemanha	—	—	25 999 108,65
Estónia	—	—	128 028,49
Irlanda	—	—	1 662 971,40
Grécia	—	—	2 179 699,92
Espanha	—	—	10 855 348,92
França	—	—	20 326 466,—
Itália	—	—	16 297 707,27
Chipre	—	—	159 137,17
Letónia	—	—	168 108,08
Lituânia	—	—	256 999,52
Luxemburgo	—	—	278 494,87
Hungria	—	—	895 680,18
Malta	—	—	52 588,24
Países Baixos	—	—	5 902 923,05
Áustria	—	—	2 895 103,17
Polónia	—	—	2 810 635,49
Portugal	—	—	1 699 717,78
Roménia	—	—	
Eslovénia	—	—	328 135,71
Eslováquia	—	—	475 332,99
Finlândia	—	—	1 866 308,60
Suécia	—	—	3 459 110,41
Reino Unido	—	—	21 965 209,21
Total do número 1 4 0 2	—	—	127 924 529,46

CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NA ALÍNEA D) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º E NO ARTIGO 6.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM *(continuação)*

1 4 0 *(continuação)*

1 4 0 3 Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º e no artigo 6.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom, correspondentes à reserva para ajudas de emergência

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
—	—	0,—

Quando a Comissão entender ser necessário recorrer a esta reserva, convocará atempadamente uma reunião tripartida a fim de obter o acordo dos dois ramos da autoridade orçamental relativamente à necessidade de recorrer e ao montante requerido. A mobilização da reserva é feita por transferência para as rubricas orçamentais em causa.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 2000/597/CE, Euratom, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 2028/2004 (JO L 352 de 27.11.2004, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2040/2000 do Conselho, de 26 de Setembro de 2000, relativo à disciplina orçamental (JO L 244 de 29.9.2000, p. 27), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1248/2007 (JO L 282 de 26.10.2007, p. 3).

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), nomeadamente a alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º, e o artigo 6.º

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9), nomeadamente os artigos 26.º e 45.º

Actos de referência

Conclusões do Conselho Europeu de Edimburgo, de 11 e 12 de Dezembro de 1992, relativas à criação de uma reserva para ajudas de emergência.

Acordo Interinstitucional, de 17 de Maio de 2006, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (JO C 139 de 14.6.2006, p. 1), alterado pela Decisão 2008/29/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 6 de 10.1.2008, p. 7).

CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NA ALÍNEA D) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º E NO ARTIGO 6.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM *(continuação)*

1 4 0 *(continuação)*

1 4 0 3 *(continuação)*

Estados-Membros	Orçamento 2008	Orçamento 2007	Execução 2006
Bélgica	—	—	0,—
Bulgária	—	—	
República Checa	—	—	0,—
Dinamarca	—	—	0,—
Alemanha	—	—	0,—
Estónia	—	—	0,—
Irlanda	—	—	0,—
Grécia	—	—	0,—
Espanha	—	—	0,—
França	—	—	0,—
Itália	—	—	0,—
Chipre	—	—	0,—
Letónia	—	—	0,—
Lituânia	—	—	0,—
Luxemburgo	—	—	0,—
Hungria	—	—	0,—
Malta	—	—	0,—
Países Baixos	—	—	0,—
Áustria	—	—	0,—
Polónia	—	—	0,—
Portugal	—	—	0,—
Roménia	—	—	
Eslovénia	—	—	0,—
Eslováquia	—	—	0,—
Finlândia	—	—	0,—
Suécia	—	—	0,—
Reino Unido	—	—	0,—
Total do número 1 4 0 3	—	—	0,—

CAPÍTULO 1 5 — CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS

1 5 0 Correcção dos desequilíbrios orçamentais concedida ao Reino Unido em conformidade com as disposições dos artigos 4.º e 5.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
0	0	– 6 000 366,28

Bases jurídicas

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), nomeadamente os artigos 4.º e 5.º

Estados-Membros	Orçamento 2008	Orçamento 2007	Execução 2006
Bélgica	264 394 444	247 212 185	232 898 823,—
Bulgária	23 389 931	20 764 704	
República Checa	94 264 507	87 357 575	76 817 666,32
Dinamarca	184 976 643	172 772 662	161 162 159,52
Alemanha	340 140 218	318 742 577	296 624 625,96
Estónia	12 796 824	10 859 310	8 310 988,01
Irlanda	132 960 024	121 023 454	107 952 207,—
Grécia	168 208 303	152 627 502	141 495 758,04
Espanha	836 620 163	765 255 697	704 677 677,—
França	1 486 621 504	1 392 588 247	1 319 497 580,04
Itália	1 214 246 844	1 139 811 242	1 057 969 680,96
Chipre	12 163 546	11 199 633	10 351 099,23
Letónia	16 908 416	14 173 037	10 911 356,85
Lituânia	22 144 324	19 622 507	16 683 191,05
Luxemburgo	25 034 428	22 469 561	18 078 570,96
Hungria	76 976 604	69 777 536	61 261 321,06
Malta	4 118 781	3 802 778	3 413 790,99
Países Baixos	79 036 419	73 440 295	67 346 634,—
Áustria	37 657 102	35 128 529	33 030 324,96
Polónia	241 376 502	213 586 087	185 263 308,76
Portugal	123 620 950	115 125 921	110 337 615,96
Roménia	101 828 516	85 592 444	
Eslovénia	25 903 640	23 502 134	21 302 660,05
Eslováquia	43 598 010	38 324 928	30 892 430,04
Finlândia	141 388 142	132 254 957	121 151 901,—
Suécia	47 556 896	44 353 471	39 326 615,45
Reino Unido	– 5 757 931 681	– 5 331 368 973	– 4 842 758 352,49
Total do artigo 1 5 0	0	0	– 6 000 366,28

TÍTULO 3

EXCEDENTES, SALDOS E AJUSTAMENTOS

CAPÍTULO 3 0 — EXCEDENTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR
CAPÍTULO 3 1 — SALDOS E AJUSTAMENTOS DE SALDOS, BASEADOS NO IVA, RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTES DA APLICAÇÃO DOS N.os 4, 6 E 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CE, EURATOM) N.º 1150/2000
CAPÍTULO 3 2 — SALDOS E AJUSTAMENTOS DE SALDOS, BASEADOS NO RENDIMENTO/PRODUTO NACIONAL BRUTO, RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTES DA APLICAÇÃO DOS N.os 7, 8 E 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CE, EURATOM) N.º 1150/2000

Artigo Número	Designação	Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
	CAPÍTULO 3 0			
3 0 0	***Excedente disponível do exercício anterior***	p.m.	1 847 631 711	2 410 079 591,35
3 0 1	***Excedente de recursos próprios provenientes de uma transferência de capítulos FEOGA, secção Garantia***	p.m.	p.m.	0,—
3 0 2	***Excedente de recursos provenientes da transferência do excedente do Fundo de Garantia relativo às acções externas***	125 750 000	260 940 125	92 730 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 0	125 750 000	2 108 571 836	2 502 809 591,35
	CAPÍTULO 3 1			
3 1 0	***Resultado, para os exercícios a partir de 1989, da aplicação dos n.os 4, 5, 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000***			
3 1 0 3	Resultado, para os exercícios a partir de 1989, da aplicação dos n.os 4, 5, 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000	p.m.	961 333 882	– 13 560 430,52
	Total do artigo 3 1 0	p.m.	961 333 882	– 13 560 430,52
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 1	p.m.	961 333 882	– 13 560 430,52
	CAPÍTULO 3 2			
3 2 0	***Resultado, para os exercícios a partir de 1995, da aplicação dos n.os 7, 8 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000***			
3 2 0 3	Resultado da aplicação dos n.os 7, 8 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 no que diz respeito aos exercícios a partir de 1995	p.m.	2 868 930 798	1 529 966 190,91
	Total do artigo 3 2 0	p.m.	2 868 930 798	1 529 966 190,91
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 2	p.m.	2 868 930 798	1 529 966 190,91

CAPÍTULO 33 — RESTITUIÇÕES AOS ESTADOS-MEMBROS

CAPÍTULO 34 — AJUSTAMENTO RELATIVO À NÃO PARTICIPAÇÃO DE DETERMINADOS ESTADOS-MEMBROS EM CERTAS POLÍTICAS DO DOMÍNIO DA LIBERDADE, SEGURANÇA E JUSTIÇA

CAPÍTULO 35 — RESULTADO DO CÁLCULO DEFINITIVO DO FINANCIAMENTO DA CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS A FAVOR DO REINO UNIDO

CAPÍTULO 36 — RESULTADO DAS ACTUALIZAÇÕES INTERMÉDIAS DO CÁLCULO DO FINANCIAMENTO DA CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS A FAVOR DO REINO UNIDO

Artigo Número	Designação	Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
	CAPÍTULO 33			
330	***Restituições à Grécia, à Espanha e a Portugal***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 33	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 34			
340	***Ajustamento pelo impacto da não participação de determinados Estados-Membros em certas políticas do domínio da liberdade, segurança e justiça***	p.m.	p.m.	– 30 990,89
	TOTAL DO CAPÍTULO 34	p.m.	p.m.	– 30 990,89
	CAPÍTULO 35			
350	***Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido***			
3504	Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido	p.m.	0	– 4 020 590,16
	Total do artigo 350	p.m.	0	– 4 020 590,16
	TOTAL DO CAPÍTULO 35	p.m.	0	– 4 020 590,16
	CAPÍTULO 36			
360	***Resultado das actualizações intermédias do cálculo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido***			
3604	Resultado das actualizações intermédias do cálculo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido	p.m.	p.m.	– 5 306 311,06
	Total do artigo 360	p.m.	p.m.	– 5 306 311,06
	TOTAL DO CAPÍTULO 36	p.m.	p.m.	– 5 306 311,06
	Total do título 3	**125 750 000**	**5 938 836 516**	**4 009 857 459,63**

TÍTULO 3

EXCEDENTES, SALDOS E AJUSTAMENTOS

CAPÍTULO 30 — EXCEDENTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR

300 *Excedente disponível do exercício anterior*

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	1 847 631 711	2 410 079 591,35

Nos termos do disposto no artigo 15.º do Regulamento Financeiro, o saldo de cada exercício é inscrito, quer se trate de um excedente ou de um défice, enquanto receita ou enquanto despesa no orçamento do exercício seguinte.

As estimativas apropriadas das citadas receitas ou despesas são inscritas no orçamento durante o processo orçamental e, se for caso disso, mediante recurso ao processo de carta rectificativa apresentada em conformidade com o artigo 34.º do Regulamento Financeiro. São estabelecidas em conformidade com os princípios referidos no artigo 15.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000.

Após o encerramento das contas de cada exercício, a diferença em relação às estimativas é inscrita no orçamento do exercício seguinte através de um orçamento rectificativo.

É inscrito um défice na rubrica 27 02 01 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 2000/597/CE, Euratom, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 2028/2004 (JO L 352 de 27.11.2004, p. 1).

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), nomeadamente o artigo 7.º

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9), nomeadamente o artigo 15.º

301 *Excedente de recursos próprios provenientes de uma transferência de capítulos FEOGA, secção Garantia*

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2040/2000 do Conselho, de 26 de Setembro de 2000, relativo à disciplina orçamental (JO L 244 de 29.9.2000, p. 27), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1248/2007 (JO L 282 de 26.10.2007, p. 3), nomeadamente o artigo 12.º

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), nomeadamente o artigo 7.º

302 *Excedente de recursos provenientes da transferência do excedente do Fundo de Garantia relativo às acções externas*

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
125 750 000	260 940 125	92 730 000,—

Este artigo destina-se a receber, nos termos do disposto no artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 2040/2000 e do artigo 3.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94, os excedentes eventuais do Fundo de Garantia para além do seu montante objectivo, uma vez que este tenha sido alcançado.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 89/2007 (JO L 22 de 31.1.2007, p. 1).

CAPÍTULO 3 0 — EXCEDENTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR *(continuação)*

3 0 2 *(continuação)*

Regulamento (CE) n.º 2040/2000 do Conselho, de 26 de Setembro de 2000, relativo à disciplina orçamental (JO L 244 de 29.9.2000, p. 27), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1248/2007 (JO L 282 de 26.10.2007, p. 3).

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), nomeadamente o artigo 7.º

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9), nomeadamente o n.º 3 do artigo 4.º

CAPÍTULO 3 1 — SALDOS E AJUSTAMENTOS DE SALDOS, BASEADOS NO IVA, RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTES DA APLICAÇÃO DOS N.os 4, 6 E 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CE, EURATOM) N.º 1150/2000

3 1 0 Resultado, para os exercícios a partir de 1989, da aplicação dos n.os 4, 5, 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000

3 1 0 3 Resultado, para os exercícios a partir de 1989, da aplicação dos n.os 4, 5, 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	961 333 882	– 13 560 430,52

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 2000/597/CE, Euratom, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 2028/2004 (JO L 352 de 27.11.2004, p. 1), nomeadamente os n.os 4, 5, 6 e 9 do artigo 10.º

Estados-Membros	Orçamento 2008	Orçamento 2007	Execução 2006
Bélgica	p.m.	4 519 072	7 593 794,80
Bulgária	p.m.	—	
República Checa	p.m.	7 543 216	– 204 579,38
Dinamarca	p.m.	17 813 516	12 240 368,93
Alemanha	p.m.	255 682 865	5 602 692,97
Estónia	p.m.	2 638 764	2 746 788,17
Irlanda	p.m.	6 971 686	894 018,60
Grécia	p.m.	358 061 101	– 2 083 136,99
Espanha	p.m.	18 943 810	74 929 491,74
França	p.m.	83 027 672	18 907 502,21
Itália	p.m.	30 811 195	– 210 472 010,11
Chipre	p.m.	210 275	193 485,66
Letónia	p.m.	3 709 837	2 728 950,55
Lituânia	p.m.	6 663 117	– 1 951 213,35
Luxemburgo	p.m.	3 160 955	– 4 003 361,49
Hungria	p.m.	9 919 673	– 5 898 480,83
Malta	p.m.	677 638	– 6 431,47
Países Baixos	p.m.	35 170 231	51 227 724,56
Áustria	p.m.	14 890 661	15 168 934,35
Polónia	p.m.	30 347 537	6 167 761,16
Portugal	p.m.	13 056 639	– 23 121 725,26
Roménia	p.m.	—	
Eslovénia	p.m.	3 560 076	– 427 868,37
Eslováquia	p.m.	8 125 338	4 643 753,58
Finlândia	p.m.	6 148 159	6 889 024,24
Suécia	p.m.	13 766 233	21 736 738,02
Reino Unido	p.m.	25 914 616	2 937 347,19
Total do número 3 1 0 3	p.m.	961 333 882	– 13 560 430,52

CAPÍTULO 3 2 — SALDOS E AJUSTAMENTOS DE SALDOS, BASEADOS NO RENDIMENTO/PRODUTO NACIONAL BRUTO, RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTES DA APLICAÇÃO DOS N.os 7, 8 E 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CE, EURATOM) N.º 1150/2000

3 2 0 Resultado, para os exercícios a partir de 1995, da aplicação dos n.os 7, 8 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000

3 2 0 3 Resultado da aplicação dos n.os 7, 8 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 no que diz respeito aos exercícios a partir de 1995

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	2 868 930 798	1 529 966 190,91

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 2000/597/CE, Euratom, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 2028/2004 (JO L 352 de 27.11.2004, p. 1), nomeadamente os n.os 7, 8 e 9 do artigo 10.º

Estados-Membros	Orçamento 2008	Orçamento 2007	Execução 2006
Bélgica	p.m.	46 708 288	4 653 468,38
Bulgária	p.m.	—	
República Checa	p.m.	29 084 823	– 1 580 328,86
Dinamarca	p.m.	38 799 204	65 303 454,07
Alemanha	p.m.	544 983 624	– 75 160 250,41
Estónia	p.m.	10 660 823	11 464 052,43
Irlanda	p.m.	23 200 473	20 439 779,06
Grécia	p.m.	749 353 445	– 8 503 578,72
Espanha	p.m.	70 824 889	294 291 870,31
França	p.m.	292 310 439	103 171 216,96
Itália	p.m.	203 039 128	489 163 465,16
Chipre	p.m.	778 358	768 131,66
Letónia	p.m.	7 249 952	5 350 031,71
Lituânia	p.m.	4 340 660	7 017 516,04
Luxemburgo	p.m.	25 928 180	– 7 109 822,77
Hungria	p.m.	2 511 652	– 4 488 141,66
Malta	p.m.	2 658 582	8 270,28
Países Baixos	p.m.	149 797 426	324 958 978,99
Áustria	p.m.	9 992 992	1 368 506,68
Polónia	p.m.	72 161 161	30 490 502,29
Portugal	p.m.	37 022 927	– 4 005 297,84
Roménia	p.m.	—	
Eslovénia	p.m.	13 954 002	– 1 739 809,56
Eslováquia	p.m.	360 685	1 101 160,02
Finlândia	p.m.	50 323 629	68 241 172,36
Suécia	p.m.	13 034 566	– 36 696 752,24
Reino Unido	p.m.	469 850 890	241 458 596,57
Total do número 3 2 0 3	p.m.	2 868 930 798	1 529 966 190,91

CAPÍTULO 3 3 — RESTITUIÇÕES AOS ESTADOS-MEMBROS

3 3 0 Restituições à Grécia, à Espanha e a Portugal

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

O artigo 127.º do Acto de Adesão da Grécia prevê que, durante o período transitório de 1981 a 1985, uma proporção decrescente das contribuições financeiras, com base no produto nacional bruto ou dos recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado, pagas para o orçamento pela Grécia lhe seja restituída.

As correcções dos saldos «imposto sobre o valor acrescentado» dos exercícios de 1981 a 1985 inscritas no capítulo 3 1 são as únicas que podem dar origem a ajustamentos das contribuições financeiras pagas pela Grécia a título desses exercícios.

Os artigos 187.º e 374.º do Acto de Adesão da Espanha e de Portugal prevêem que, durante o período transitório de 1986 a 1991, uma proporção decrescente dos pagamentos efectuados por Espanha e por Portugal para o orçamento geral, a título dos recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado ou das contribuições financeiras com base no produto nacional bruto, lhes seja restituída, com excepção das partes de Espanha e de Portugal no financiamento da dedução a favor do Reino Unido.

A partir do exercício de 1988, a Espanha e Portugal beneficiam igualmente da restituição duma proporção dos seus pagamentos a título do recurso complementar e das suas partes no financiamento da dedução a favor do Reino Unido.

Os ajustamentos das bases «imposto sobre o valor acrescentado» e «produto nacional bruto» dos exercícios de 1986 a 1991 inscritos nos capítulos 3 1 e 3 2 são os únicos que podem dar origem a restituições positivas ou negativas a Espanha e a Portugal.

Bases jurídicas

Decisão 94/728/CE, Euratom do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 293 de 12.11.1994, p. 9), revogado pela Decisão 2000/597/CE, Euratom (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), nomeadamente o artigo 9.º

Actos de referência

Acto, de 28 de Maio de 1979, relativo às condições de adesão da República Helénica e às adaptações dos Tratados (JO L 291 de 19.11.1979, p. 17).

Acto, de 12 de Junho de 1985, relativo às condições de adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa e às adaptações dos Tratados (JO L 302 de 15.11.1985, p. 23).

Estados-Membros	Orçamento 2008	Orçamento 2007	Execução 2006
Grécia	p.m.	p.m.	0,—
Espanha	p.m.	p.m.	0,—
Portugal	p.m.	p.m.	0,—
Total do artigo 3 3 0	p.m.	p.m.	0,—

CAPÍTULO 3 4 — AJUSTAMENTO RELATIVO À NÃO PARTICIPAÇÃO DE DETERMINADOS ESTADOS-MEMBROS EM CERTAS POLÍTICAS DO DOMÍNIO DA LIBERDADE, SEGURANÇA E JUSTIÇA

3 4 0 Ajustamento pelo impacto da não participação de determinados Estados-Membros em certas políticas do domínio da liberdade, segurança e justiça

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	– 30 990,89

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 2028/2004, de 16 de Novembro de 2004, que altera o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 (JO L 352 de 27.11.2004, p. 1), nomeadamente o n.º 6 do artigo 1.º que inscreveu o artigo 10.º-A no Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000.

Actos de referência

Protocolo relativo à Dinamarca e protocolo relativo ao Reino Unido e Irlanda respeitantes à política de justiça e assuntos internos anexos ao Tratado de Amesterdão, nomeadamente os artigos 3.º e 5.º, respectivamente.

Estados-Membros	Orçamento 2008	Orçamento 2007	Execução 2006
Bélgica	p.m.	p.m.	34 384,07
Bulgária	p.m.	—	
República Checa	p.m.	p.m.	11 547,75
Dinamarca	p.m.	p.m.	– 187 748,8
Alemanha	p.m.	p.m.	255 003,25
Estónia	p.m.	p.m.	1 198,28
Irlanda	p.m.	p.m.	– 56 565,73
Grécia	p.m.	p.m.	20 195,55
Espanha	p.m.	p.m.	101 633,72
França	p.m.	p.m.	195 915,63
Itália	p.m.	p.m.	160 799,74
Chipre	p.m.	p.m.	1 496,89
Letónia	p.m.	p.m.	1 450,33
Lituânia	p.m.	p.m.	2 320,1
Luxemburgo	p.m.	p.m.	2 728,5
Hungria	p.m.	p.m.	9 134,12
Malta	p.m.	p.m.	506,99
Países Baixos	p.m.	p.m.	58 017,3
Áustria	p.m.	p.m.	27 689,93
Polónia	p.m.	p.m.	28 126,89
Portugal	p.m.	p.m.	16 383,06
Roménia	p.m.	—	
Eslovénia	p.m.	p.m.	3 118,93
Eslováquia	p.m.	p.m.	4 456,1
Finlândia	p.m.	p.m.	17 993,64
Suécia	p.m.	p.m.	33 514,18
Reino Unido	p.m.	p.m.	– 774 291,31
Total do artigo 3 4 0	p.m.	p.m.	– 30 990,89

CAPÍTULO 3 5 — RESULTADO DO CÁLCULO DEFINITIVO DO FINANCIAMENTO DA CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS A FAVOR DO REINO UNIDO

3 5 0 Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido

3 5 0 4 Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	0	– 4 020 590,16

Novo número

Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido.

Os valores de execução para 2006 correspondem ao resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido a título do exercício de 2002.

Os valores para 2007 correspondem ao resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido a título do exercício de 2003.

Estados-Membros	Orçamento 2008	Orçamento 2007	Execução 2006
Bélgica	p.m.	– 14 753 654	11 155 649,04
Bulgária	—	—	
República Checa	p.m.	– 1 608 121	0,—
Dinamarca	p.m.	– 10 006 747	2 066 772,60
Alemanha	p.m.	– 24 550 127	82 380 531,96
Estónia	p.m.	315 538	0,—
Irlanda	p.m.	– 1 378 521	7 696 530,—
Grécia	p.m.	– 6 785 714	5 391 984,96
Espanha	p.m.	– 13 511 113	54 405 942,—
França	p.m.	– 65 707 572	70 341 489,—
Itália	p.m.	23 366 998	– 180 319 676,04
Chipre	p.m.	– 425 975	0,—
Letónia	p.m.	874 764	0,—
Lituânia	p.m.	518 395	0,—
Luxemburgo	p.m.	– 1 256 235	1 585 064,04
Hungria	p.m.	5 476 350	0,—
Malta	p.m.	– 236 695	0,—
Países Baixos	p.m.	18 967 817	26 630 559,96
Áustria	p.m.	7 874 336	38 174 612,04
Polónia	p.m.	989 400	0,—
Portugal	p.m.	– 1 251 826	6 760 365,—
Roménia	—	—	
Eslovénia	p.m.	– 870 400	0,—
Eslováquia	p.m.	2 510 865	0,—
Finlândia	p.m.	– 218 910	– 11 440 067,04
Suécia	p.m.	– 2 353 906	– 403 996,94
Reino Unido	p.m.	84 021 053	– 118 446 350,74
Número 3 5 0 4 — Total	p.m.	0	– 4 020 590,16

CAPÍTULO 3 6 — RESULTADO DAS ACTUALIZAÇÕES INTERMÉDIAS DO CÁLCULO DO FINANCIAMENTO DA CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS A FAVOR DO REINO UNIDO

3 6 0 Resultado das actualizações intermédias do cálculo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido

3 6 0 4 Resultado das actualizações intermédias do cálculo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	– 5 306 311,06

Resultado das actualizações intermédias do cálculo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido.

Os valores de execução para 2006 correspondem ao resultado da actualização intermédia do cálculo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido a título do exercício de 2004.

Estados-Membros	Orçamento 2008	Orçamento 2007	Execução 2006
Bélgica	p.m.	p.m.	5 097 027,96
Bulgária	p.m.	—	
República Checa	p.m.	p.m.	3 271 040,07
Dinamarca	p.m.	p.m.	5 496 116,58
Alemanha	p.m.	p.m.	1 529 213,04
Estónia	p.m.	p.m.	888 155,05
Irlanda	p.m.	p.m.	5 013 657,96
Grécia	p.m.	p.m.	2 079 687,96
Espanha	p.m.	p.m.	46 223 069,04
França	p.m.	p.m.	30 231 336,—
Itália	p.m.	p.m.	128 693 214,96
Chipre	p.m.	p.m.	342 584,62
Letónia	p.m.	p.m.	717 885,01
Lituânia	p.m.	p.m.	4 726 383,97
Luxemburgo	p.m.	p.m.	– 767 015,04
Hungria	p.m.	p.m.	52 707,18
Malta	p.m.	p.m.	33 238,39
Países Baixos	p.m.	p.m.	8 847 182,04
Áustria	p.m.	p.m.	170 409,96
Polónia	p.m.	p.m.	10 973 255,62
Portugal	p.m.	p.m.	7 732 581,96
Roménia	p.m.	—	
Eslovénia	p.m.	p.m.	120 665,59
Eslováquia	p.m.	p.m.	2 230 083,33
Finlândia	p.m.	p.m.	1 940 598,—
Suécia	p.m.	p.m.	– 10 791 571,12
Reino Unido	p.m.	p.m.	– 260 157 819,19
Número 3 6 0 4 — Total	p.m.	p.m.	– 5 306 311,06

TÍTULO 4

RECEITAS PROVENIENTES DE PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES E A OUTROS ORGANISMOS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO 4 0 — IMPOSTOS E DESCONTOS DIVERSOS
CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA OS REGIMES DE PENSÕES
CAPÍTULO 4 2 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PARA OS REGIMES DE PENSÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
	CAPÍTULO 4 0			
4 0 0	***Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros das instituições, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de uma pensão, bem como dos membros dos órgãos do Banco Europeu de Investimento, do Banco Central Europeu, do Fundo Europeu de Investimento e dos membros do seu pessoal e beneficiários de uma pensão***	529 873 550	505 658 114	443 237 857,98
4 0 3	***Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	p.m.	p.m.	1 175 454,08
4 0 4	***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	48 112 599	35 888 144	27 665 116,01
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 0	577 986 149	541 546 258	472 078 428,07
	CAPÍTULO 4 1			
4 1 0	***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***	350 034 820	330 817 333	284 283 727,68
4 1 1	***Transferências ou resgates dos direitos a pensão pelo pessoal***	88 846 237	66 986 176	93 004 597,61
4 1 2	***Contribuições dos funcionários e dos agentes temporários em licença sem vencimento para o regime de pensões***	105 000	105 000	57 305,34
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 1	438 986 057	397 908 509	377 345 630,63
	CAPÍTULO 4 2			
4 2 0	***Contribuição patronal dos organismos descentralizados para o regime de pensões***	10 483 418	9 332 889	7 331 372,95
4 2 1	***Contribuição dos membros do Parlamento Europeu para um regime de pensão de reforma***	1 460 000	1 545 000	1 429 326,09
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 2	11 943 418	10 877 889	8 760 699,04
	Total do título 4	**1 028 915 624**	**950 332 656**	**858 184 757,74**

TÍTULO 4

RECEITAS PROVENIENTES DE PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES E A OUTROS ORGANISMOS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO 4 0 — IMPOSTOS E DESCONTOS DIVERSOS

4 0 0 *Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros das instituições, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de uma pensão, bem como dos membros dos órgãos do Banco Europeu de Investimento, do Banco Central Europeu, do Fundo Europeu de Investimento e dos membros do seu pessoal e beneficiários de uma pensão*

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
529 873 550	505 658 114	443 237 857,98

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Protocolo sobre os privilégios e imunidades das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 13.º

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça das Comunidades, do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 202/2005 (JO L 33 de 5.2.2005, p. 1).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido a favor das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1558/2007 (JO L 340 de 22.12.2007, p. 1).

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 1860/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o Regime Aplicável ao Pessoal da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (JO L 214 de 6.8.1976, p. 24), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) n.º 680/87 (JO L 72 de 14.3.1987, p. 15).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1293/2004 (JO L 243 de 15.7.2004, p. 26).

Parlamento		38 849 065
Conselho		24 546 000
Comissão:		384 626 746
— funcionamento administrativo	(313 855 000)	
— investigação e desenvolvimento tecnológico	(39 957 232)	
— Organismo Europeu de Luta Antifraude	(2 745 000)	
— Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias	(525 000)	
— Serviço das Infra-Estruturas e de Logística em Bruxelas	(1 660 000)	
— Serviço das Infra-Estruturas e de Logística no Luxemburgo	(930 000)	
— Serviço de Gestão e de Liquidação dos Direitos Individuais	(1 137 000)	
— Serviço das Publicações	(2 704 000)	
— Agência Comunitária de Controlo das Pescas	(284 996)	
— Instituto Comunitário das Variedades Vegetais	(287 067)	
— Agência de Execução para a Educação, o Audiovisual e a Cultura	(27 184)	
— Eurojust	(289 949)	
— Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação	(76 925)	

CAPÍTULO 40 — IMPOSTOS E DESCONTOS DIVERSOS *(continuação)*

400 *(continuação)*

— Agência Europeia de Reconstrução	(830 174)	
— Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho	(194 166)	
— Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas	(24 123)	
— Agência Europeia da Segurança da Aviação	(2 847 184)	
— Centro Europeu de Prevenção e de Controlo das Doenças	(350 035)	
— Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional	(539 990)	
— Agência Europeia dos Produtos Químicos	(1 982 818)	
— Agência Europeia do Ambiente	(872 641)	
— Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos	(1 116 903)	
— Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho	(525 869)	
— Empresa Comum Europeia ITER	(883 390)	
— Agência Europeia da Segurança Marítima	(554 884)	
— Agência Europeia de Medicamentos	(2 798 516)	
— Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência	(388 577)	
— Academia Europeia de Polícia	(128 810)	
— Agência Ferroviária Europeia	(178 720)	
— Fundação Europeia para a Formação	(658 644)	
— Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia	(508 927)	
— Agência de Execução para a Competitividade e a Inovação	(132 957)	
— Agência de Execução do Programa de Saúde Pública	(43 157)	
— Agência de Execução para as Redes Transeuropeias de Transportes	(130 708)	
— Agência de Execução do CEI	(383 599)	
— Autoridade Supervisora do Galileo	(17 481)	
— Instituto Europeu para a Igualdade de Género	(91 229)	
— Instituto de Harmonização no Mercado Interno	(3 121 484)	
— Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia	(842 407)	
Tribunal de Justiça		20 396 000
Tribunal de Contas		9 775 000
Comité Económico e Social Europeu		4 257 886
Comité das Regiões		2 329 468
Provedor de Justiça Europeu		525 385
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados		318 000
Banco Europeu de Investimento		31 150 000
Banco Central Europeu		11 800 000
Fundo Europeu de Investimento		1 300 000
	Total	529 873 550

CAPÍTULO 40 — IMPOSTOS E DESCONTOS DIVERSOS *(continuação)*

403 Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	1 175 454,08

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça das Comunidades, do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 202/2005 (JO L 33 de 5.2.2005, p. 1).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1293/2004 (JO L 243 de 15.7.2004, p. 26).

Parlamento		p.m.
Conselho		p.m.
Comissão		p.m.
— funcionamento	(p.m.)	
— investigação e desenvolvimento tecnológico	(p.m.)	
— Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias	(p.m.)	
— Organismo Europeu de Luta Antifraude	(p.m.)	
— Serviço das Infra-Estruturas e de Logística em Bruxelas	(p.m.)	
— Serviço das Infra-Estruturas e de Logística no Luxemburgo	(p.m.)	
— Serviço de Gestão e de Liquidação dos Direitos Individuais	(p.m.)	
— Serviço das Publicações	(p.m.)	
— Instituto Comunitário das Variedades Vegetais	(p.m.)	
— Eurojust	(p.m.)	
— Agência Europeia de Reconstrução	(p.m.)	
— Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho	(p.m.)	
— Agência Europeia de Medicamentos	(p.m.)	
— Agência Europeia da Segurança da Aviação	(p.m.)	
— Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional	(p.m.)	
— Agência Europeia do Ambiente	(p.m.)	
— Agência Europeia para a Segurança dos Alimentos	(p.m.)	
— Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho	(p.m.)	
— Agência Europeia da Segurança Marítima	(p.m.)	
— Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência	(p.m.)	
— Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia	(p.m.)	
— Fundação Europeia para a Formação	(p.m.)	
— Instituto de Harmonização no Mercado Interno	(p.m.)	
— Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia	(p.m.)	

CAPÍTULO 4 0 — IMPOSTOS E DESCONTOS DIVERSOS *(continuação)*

4 0 3 *(continuação)*

Tribunal de Justiça	p.m.
Tribunal de Contas	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões	p.m.
Provedor de Justiça Europeu	p.m.
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados	p.m.
Total	p.m.

4 0 4 ***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
48 112 599	35 888 144	27 665 116,01

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça das Comunidades, do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 202/2005 (JO L 33 de 5.2.2005, p. 1).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1293/2004 (JO L 243 de 15.7.2004, p. 26).

Parlamento		14 286 237
Conselho		1 731 000
Comissão		28 406 624
— funcionamento administrativo	(21 420 000)	
— investigação e desenvolvimento tecnológico	(3 970 762)	
— Organismo Europeu de Luta Antifraude	(352 000)	
— Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias	(69 000)	
— Serviço das Infra-Estruturas e de Logística em Bruxelas	(209 000)	
— Serviço das Infra-Estruturas e de Logística no Luxemburgo	(97 000)	
— Serviço de Gestão e de Liquidação dos Direitos Individuais	(147 000)	
— Serviço das Publicações	(363 000)	
— Agência Comunitária de Controlo das Pescas	(23 840)	
— Instituto Comunitário das Variedades Vegetais	(18 645)	
— Agência de Execução para a Educação, o Audiovisual e a Cultura	(2 594)	
— Eurojust	(18 134)	
— Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação	(8 047)	
— Agência Europeia de Reconstrução	(82 851)	

CAPÍTULO 40 — IMPOSTOS E DESCONTOS DIVERSOS *(continuação)*

404 *(continuação)*

— Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho	(18 092)	
— Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas	(2 566)	
— Agência Europeia da Segurança da Aviação	(263 030)	
— Centro Europeu de Prevenção e de Controlo das Doenças	(27 730)	
— Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional	(51 893)	
— Agência Europeia dos Produtos Químicos	(165 854)	
— Agência Europeia do Ambiente	(66 683)	
— Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos	(102 440)	
— Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho	(40 106)	
— Empresa Comum Europeia ITER	(73 892)	
— Agência Europeia da Segurança Marítima	(53 100)	
— Agência Europeia de Medicamentos	(178 207)	
— Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência	(43 730)	
— Academia Europeia de Polícia	(10 775)	
— Agência Ferroviária Europeia	(16 654)	
— Fundação Europeia para a Formação	(58 195)	
— Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia	(44 306)	
— Agência de Execução para a Competitividade e a Inovação	(10 167)	
— Agência de Execução do Programa de Saúde Pública	(3 612)	
— Agência de Execução para as Redes Transeuropeias de Transportes	(10 935)	
— Agência de Execução do CEI	(32 086)	
— Autoridade Supervisora do Galileo	(1 555)	
— Instituto Europeu para a Igualdade de Género	(7 631)	
— Instituto de Harmonização no Mercado Interno	(257 924)	
— Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia	(83 588)	
Tribunal de Justiça		2 004 000
Tribunal de Contas		830 000
Comité Económico e Social Europeu		544 034
Comité das Regiões		236 509
Provedor de Justiça Europeu		37 195
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados		37 000
	Total	48 112 599

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA OS REGIMES DE PENSÕES

4 1 0 Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
350 034 820	330 817 333	284 283 727,68

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 1860/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o Regime Aplicável ao Pessoal da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (JO L 214 de 6.8.1976, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) n.º 680/87 (JO L 72 de 14.3.1987, p. 15).

Parlamento		39 822 157
Conselho		24 170 000
Comissão:		257 440 411
— funcionamento administrativo	(183 688 000)	
— investigação e desenvolvimento tecnológico	(39 431 506)	
— Organismo Europeu de Luta Antifraude	(2 834 000)	
— Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias	(817 000)	
— Serviço das Infra-Estruturas e de Logística em Bruxelas	(2 948 000)	
— Serviço das Infra-Estruturas e de Logística no Luxemburgo	(1 144 000)	
— Serviço de Gestão e de Liquidação dos Direitos Individuais	(2 117 000)	
— Serviço das Publicações	(3 900 000)	
— Agência Comunitária de Controlo das Pescas	(278 311)	
— Instituto Comunitário das Variedades Vegetais	(237 333)	
— Agência de Execução para a Educação, o Audiovisual e a Cultura	(20 881)	
— Eurojust	(386 486)	
— Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação	(92 809)	
— Agência Europeia de Reconstrução	(773 692)	
— Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho	(220 116)	
— Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas	(9 884)	
— Agência Europeia da Segurança da Aviação	(2 576 867)	
— Centro Europeu de Prevenção e de Controlo das Doenças	(140 040)	
— Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional	(655 975)	
— Agência Europeia dos Produtos Químicos	(1 932 518)	
— Agência Europeia do Ambiente	(764 094)	
— Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos	(1 073 257)	
— Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho	(525 835)	
— Empresa Comum Europeia ITER	(860 980)	
— Agência Europeia da Segurança Marítima	(533 527)	

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA OS REGIMES DE PENSÕES *(continuação)*

4 1 0 *(continuação)*

— Agência Europeia de Medicamentos	(2 087 288)	
— Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência	(454 496)	
— Academia Europeia de Polícia	(125 788)	
— Agência Ferroviária Europeia	(192 173)	
— Fundação Europeia para a Formação	(615 816)	
— Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia	(510 473)	
— Agência de Execução para a Competitividade e a Inovação	(180 551)	
— Agência de Execução do Programa de Saúde Pública	(42 145)	
— Agência de Execução para as Redes Transeuropeias de Transportes	(127 643)	
— Agência de Execução do CEI	(373 868)	
— Autoridade Supervisora do Galileo	(11 715)	
— Instituto Europeu para a Igualdade de Género	(88 915)	
— Instituto de Harmonização no Mercado Interno	(3 654 999)	
— Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia	(1 012 430)	
Tribunal de Justiça		13 789 000
Tribunal de Contas		6 550 000
Comité Económico e Social Europeu		4 851 062
Comité das Regiões		2 776 090
Provedor de Justiça Europeu		401 100
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados		235 000
	Total	350 034 820

4 1 1 ***Transferências ou resgates dos direitos a pensão pelo pessoal***

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
88 846 237	66 986 176	93 004 597,61

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Parlamento		6 040 237
Conselho		p.m.
Comissão		82 056 000
Tribunal de Justiça		250 000
Tribunal de Contas		500 000
Comité Económico e Social Europeu		p.m.
Comité das Regiões		p.m.
Provedor de Justiça Europeu		p.m.
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados		p.m.
	Total	88 846 237

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA OS REGIMES DE PENSÕES *(continuação)*

4 1 2 Contribuições dos funcionários e dos agentes temporários em licença sem vencimento para o regime de pensões

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
105 000	105 000	57 305,34

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Parlamento	5 000
Conselho	p.m.
Comissão	100 000
Tribunal de Justiça	p.m.
Tribunal de Contas	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões	p.m.
Provedor de Justiça Europeu	p.m.
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados	p.m.
Total	105 000

CAPÍTULO 4 2 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PARA OS REGIMES DE PENSÕES

4 2 0 Contribuição patronal dos organismos descentralizados para o regime de pensões

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
10 483 418	9 332 889	7 331 372,95

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Comissão	10 483 418

4 2 1 Contribuição dos membros do Parlamento Europeu para um regime de pensão de reforma

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
1 460 000	1 545 000	1 429 326,09

Regulamentação relativa às despesas e subsídios dos deputados do Parlamento Europeu, nomeadamente o anexo III.

Parlamento	1 460 000

TÍTULO 5

RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS (FORNECIMENTOS) E IMÓVEIS
CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES
CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

Artigo Número	Designação	Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
	CAPÍTULO 5 0			
5 0 0	***Produto da venda de bens móveis (fornecimentos)***			
5 0 0 0	Produto da venda de material de transporte — Receitas afectadas	p.m.	42 000	80 852,26
5 0 0 1	Produto da venda dos outros bens móveis — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	106 846,66
5 0 0 2	Receitas provenientes do produto de fornecimentos efectuados a favor de outras instituições ou organismos — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	396 748,18
	Total do artigo 5 0 0	p.m.	42 000	584 447,10
5 0 1	***Produto da venda de bens imóveis***	p.m.	p.m.	0,—
5 0 2	***Produto da venda de publicações, impressos e filmes — Receitas afectadas***	p.m.	350 000	9 877 019,01
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 0	p.m.	392 000	10 461 466,11
	CAPÍTULO 5 1			
5 1 0	***Produto de alugueres de mobiliário e de equipamento — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
5 1 1	***Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e reembolso de despesas conexas***			
5 1 1 0	Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	14 522 589,12
5 1 1 1	Reembolso das despesas conexas de arrendamento — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	1 227 929,68
	Total do artigo 5 1 1	p.m.	p.m.	15 750 518,80
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 1	p.m.	p.m.	15 750 518,80
	CAPÍTULO 5 2			
5 2 0	***Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas das instituições***	10 954 000	9 054 000	15 543 640,28
5 2 1	***Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas dos organismos subvencionados, transferidos para a Comissão***	10 000 000	10 000 000	748 355,72
5 2 2	***Juros produzidos por pré-financiamentos***	60 000 000	60 000 000	61 755 708,30
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 2	80 954 000	79 054 000	78 047 704,30

CAPÍTULO 5 5 — RECEITAS PROVENIENTES DO PRODUTO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E DE TRABALHOS
CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO
CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS
CAPÍTULO 5 9 — OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Artigo Número	Designação	Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
	CAPÍTULO 5 5			
5 5 0	***Receitas provenientes do produto de prestações de serviços e de trabalhos efectuados a favor de outras instituições ou organismos, incluindo o montante das ajudas de custo pagas por conta de outras instituições ou organismos reembolsadas por estes — Receitas afectadas***	p.m.	1 000 000	9 491 167,22
5 5 1	***Receitas provenientes de terceiros relativas a prestações de serviços ou trabalhos efectuados a pedido dos mesmos — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	1 371 906,88
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 5	p.m.	1 000 000	10 863 074,10
	CAPÍTULO 5 7			
5 7 0	***Receitas provenientes da restituição de somas indevidamente pagas — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	25 054 123,34
5 7 1	***Receitas correspondentes a um destino determinado como rendimentos de fundações, subvenções, dons e legados, incluindo as receitas afectadas próprias de cada instituição — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	27 840,—
5 7 2	***Reembolso de despesas sociais incorridas por conta de outra instituição***	p.m.	p.m.	0,—
5 7 3	***Outras contribuições e restituições relacionadas com o funcionamento administrativo da instituição — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	91 763 399,42
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 7	p.m.	p.m.	116 845 362,76
	CAPÍTULO 5 8			
5 8 0	***Receitas provenientes das indemnizações de arrendamento — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	537 771,88
5 8 1	***Receitas provenientes das indemnizações de seguro recebidas — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	592 759,65
5 8 3	***Receitas provenientes das indemnizações diversas — Receitas afectadas***	—	—	371,24
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 8	p.m.	p.m.	1 130 902,77
	CAPÍTULO 5 9			
5 9 0	***Outras receitas provenientes da gestão administrativa***	100 000	100 000	103 359,37
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 9	100 000	100 000	103 359,37
	Total do título 5	**81 054 000**	**80 546 000**	**233 202 388,21**

TÍTULO 5

RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS (FORNECIMENTOS) E IMÓVEIS

5 0 0 Produto da venda de bens móveis (fornecimentos)

5 0 0 0 Produto da venda de material de transporte — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	42 000	80 852,26

Este número destina-se a acolher as receitas provenientes da venda ou retoma do material de transporte pertencente às instituições.

Regista igualmente o produto da venda de veículos a substituir ou a abater ao activo quando o valor contabilístico estiver totalmente amortizado.

Estas receitas, nos termos da alínea e) e da alínea e-a) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Parlamento	p.m.
Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
Tribunal de Justiça	p.m.
Tribunal de Contas	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões	p.m.
Provedor de Justiça Europeu	p.m.
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados	p.m.
Total	p.m.

5 0 0 1 Produto da venda dos outros bens móveis — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	106 846,66

Este número destina-se a acolher as receitas provenientes da venda ou retoma dos bens móveis pertencentes às instituições com excepção do material de transporte.

Regista igualmente o produto da venda de equipamentos, instalações, materiais e aparelhos científicos e técnicos a substituir ou a abater ao activo quando o valor contabilístico estiver totalmente amortizado.

Estas receitas, nos termos da alínea e) e da alínea e-a) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Parlamento	p.m.
Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
Tribunal de Justiça	p.m.
Tribunal de Contas	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões	p.m.
Provedor de Justiça Europeu	p.m.
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados	p.m.
Total	p.m.

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS (FORNECIMENTOS) E IMÓVEIS *(continuação)*

5 0 0 *(continuação)*

5 0 0 2 Receitas provenientes do produto de fornecimentos efectuados a favor de outras instituições ou organismos — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	396 748,18

Estas receitas, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Parlamento	p.m.
Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
Tribunal de Justiça	p.m.
Tribunal de Contas	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões	p.m.
Provedor de Justiça Europeu	p.m.
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados	p.m.
Total	p.m.

5 0 1 ***Produto da venda de bens imóveis***

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Este número destina-se a acolher as receitas provenientes da venda dos bens imóveis pertencentes às instituições.

5 0 2 ***Produto da venda de publicações, impressos e filmes — Receitas afectadas***

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	350 000	9 877 019,01

Estas receitas, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Este artigo inclui também as receitas provenientes da venda destes produtos em suporte electrónico.

Parlamento	p.m.
Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
Tribunal de Justiça	p.m.
Tribunal de Contas	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões	p.m.
Provedor de Justiça Europeu	p.m.
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados	p.m.
Total	p.m.

CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES

5 1 0 Produto de alugueres de mobiliário e de equipamento — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Estas receitas, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Parlamento	p.m.
Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
Tribunal de Justiça	p.m.
Tribunal de Contas	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões	p.m.
Provedor de Justiça Europeu	p.m.
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados	p.m.
Total	p.m.

5 1 1 Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e reembolso de despesas conexas

5 1 1 0 Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	14 522 589,12

Estas receitas, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Parlamento	p.m.
Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
Tribunal de Justiça	p.m.
Tribunal de Contas	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões	p.m.
Provedor de Justiça Europeu	p.m.
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados	p.m.
Total	p.m.

CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES *(continuação)*

5 1 1 *(continuação)*

5 1 1 1 Reembolso das despesas conexas de arrendamento — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	1 227 929,68

Estas receitas, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Parlamento	p.m.
Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
Tribunal de Justiça	p.m.
Tribunal de Contas	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões	p.m.
Provedor de Justiça Europeu	p.m.
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados	p.m.
Total	p.m.

CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

5 2 0 ***Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas das instituições***

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
10 954 000	9 054 000	15 543 640,28

Este artigo destina-se a acolher as receitas provenientes dos rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas das instituições.

Parlamento	2 200 000
Conselho	p.m.
Comissão	8 500 000
Tribunal de Justiça	90 000
Tribunal de Contas	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	64 000
Comité das Regiões	100 000
Provedor de Justiça Europeu	p.m.
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados	p.m.
Total	10 954 000

CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS
(continuação)

5 2 1 Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas dos organismos subvencionados, transferidos para a Comissão

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
10 000 000	10 000 000	748 355,72

Este artigo destina-se a acolher as receitas provenientes dos rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas dos organismos subvencionados, transferidos para a Comissão.

Comissão 10 000 000

5 2 2 Juros produzidos por pré-financiamentos

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
60 000 000	60 000 000	61 755 708,30

Este artigo destina-se a acolher as receitas provenientes dos juros gerados por pré-financiamentos.

Os montantes inscritos neste número, nos termos do artigo 5-A.º do Regulamento Financeiro, podem ser utilizados como dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes. Portanto, os juros produzidos por pré-financiamentos serão afectados ao programa ou acção correspondente e deduzidos do pagamento do saldo dos montantes devidos ao beneficiário.

O regulamento que define as normas de execução do Regulamento Financeiro também especifica os casos em que o gestor orçamental competente cobrará, excepcionalmente, os referidos juros numa base anual.

Comissão 60 000 000

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9), nomeadamente o n.º 3 do artigo 5.º-A.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002 da Comissão, de 23 de Dezembro de 2002, que institui as normas de execução do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 357 de 31.12.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 478/2007 (JO L 111 de 28.4.2007, p. 13), nomeadamente o artigo 4.º e 4.º-A.

CAPÍTULO 5 5 — RECEITAS PROVENIENTES DO PRODUTO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E DE TRABALHOS

5 5 0 *Receitas provenientes do produto de prestações de serviços e de trabalhos efectuados a favor de outras instituições ou organismos, incluindo o montante das ajudas de custo pagas por conta de outras instituições ou organismos reembolsadas por estes — Receitas afectadas*

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	1 000 000	9 491 167,22

Estas receitas, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Parlamento	p.m.
Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
Tribunal de Justiça	p.m.
Tribunal de Contas	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões	p.m.
Provedor de Justiça Europeu	p.m.
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados	p.m.
Total	p.m.

5 5 1 *Receitas provenientes de terceiros relativas a prestações de serviços ou trabalhos efectuados a pedido dos mesmos — Receitas afectadas*

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	1 371 906,88

Estas receitas, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Parlamento	p.m.
Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
Tribunal de Justiça	p.m.
Tribunal de Contas	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões	p.m.
Provedor de Justiça Europeu	p.m.
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados	p.m.
Total	p.m.

CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

5 7 0 *Receitas provenientes da restituição de somas indevidamente pagas — Receitas afectadas*

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	25 054 123,34

Estas receitas, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Parlamento	p.m.
Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
Tribunal de Justiça	p.m.
Tribunal de Contas	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões	p.m.
Provedor de Justiça Europeu	p.m.
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados	p.m.
Total	p.m.

5 7 1 *Receitas correspondentes a um destino determinado como rendimentos de fundações, subvenções, dons e legados, incluindo as receitas afectadas próprias de cada instituição — Receitas afectadas*

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	27 840,—

Estas receitas, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Parlamento	p.m.
Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
Tribunal de Justiça	p.m.
Tribunal de Contas	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões	p.m.
Provedor de Justiça Europeu	p.m.
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados	p.m.
Total	p.m.

CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

5 7 2 ***Reembolso de despesas sociais incorridas por conta de outra instituição***

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Este número destina-se a receber as receitas relacionadas com o reembolso de despesas sociais incorridas por conta de outra instituição.

Parlamento	p.m.
Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
Tribunal de Justiça	p.m.
Tribunal de Contas	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões	p.m.
Provedor de Justiça Europeu	p.m.
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados	p.m.
Total	p.m.

5 7 3 ***Outras contribuições e restituições relacionadas com o funcionamento administrativo da instituição — Receitas afectadas***

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	91 763 399,42

Estas receitas, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas e podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu lugar às receitas correspondentes.

Parlamento	p.m.
Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
Tribunal de Justiça	p.m.
Tribunal de Contas	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões	p.m.
Provedor de Justiça Europeu	p.m.
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados	p.m.
Total	p.m.

CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS

5 8 0 Receitas provenientes das indemnizações de arrendamento — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	537 771,88

Estas receitas, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Parlamento	p.m.
Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
Tribunal de Justiça	p.m.
Tribunal de Contas	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões	p.m.
Provedor de Justiça Europeu	p.m.
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados	p.m.
Total	p.m.

5 8 1 Receitas provenientes das indemnizações de seguro recebidas — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	592 759,65

Estas receitas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Este artigo destina-se igualmente a incluir as receitas provenientes do reembolso pelas seguradoras da remuneração dos funcionários em caso de acidente.

Parlamento	p.m.
Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
Tribunal de Justiça	p.m.
Tribunal de Contas	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões	p.m.
Provedor de Justiça Europeu	p.m.
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados	p.m.
Total	p.m.

CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS *(continuação)*

5 8 3 ***Receitas provenientes das indemnizações diversas — Receitas afectadas***

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
—	—	371,24

Execução do antigo artigo 5 8 0.

CAPÍTULO 5 9 — OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

5 9 0 ***Outras receitas provenientes da gestão administrativa***

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
100 000	100 000	103 359,37

Este artigo destina-se a acolher outras receitas provenientes da gestão administrativa.

Parlamento	p.m.
Conselho	p.m.
Comissão	100 000
Tribunal de Justiça	p.m.
Tribunal de Contas	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões	p.m.
Provedor de Justiça Europeu	p.m.
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados	p.m.
Total	100 000

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS E PROGRAMAS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO 6 0 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS
CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS

Artigo Número	Designação	Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
	CAPÍTULO 6 0			
6 0 1	***Programas diversos de investigação***			
6 0 1 1	Acordos de cooperação Suíça-Euratom no domínio da fusão termonuclear controlada e da física dos plasmas — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
6 0 1 2	Acordos europeus para o desenvolvimento da fusão (EFDA) — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	21 715 635,07
6 0 1 3	Acordos de cooperação com Estados terceiros no âmbito dos programas comunitários de investigação — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	197 693 703,07
6 0 1 5	Acordos de cooperação com organismos de Estados terceiros no âmbito de projectos científicos e tecnológicos de interesse comunitário (*Eureka* e outros) — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
6 0 1 6	Acordos de cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 6 0 1	p.m.	p.m.	219 409 338,14
6 0 2	***Outros programas***			
6 0 2 1	Receitas diversas afectadas às acções relativas à ajuda humanitária — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 6 0 2	p.m.	p.m.	0,—
6 0 3	***Acordos de associação entre as Comunidades e os países terceiros***			
6 0 3 1	Receitas decorrentes da participação dos países candidatos nos programas comunitários — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	212 336 131,03
6 0 3 2	Receitas provenientes da participação de países terceiros em acordos de cooperação aduaneira — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	207 180,—
6 0 3 3	Participação de terceiros em actividades comunitárias — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	4 879 500,—
	Total do artigo 6 0 3	p.m.	p.m.	217 422 811,03
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 0	p.m.	p.m.	436 832 149,17
	CAPÍTULO 6 1			
6 1 1	***Reembolso de despesas incorridas por conta de um ou vários Estados-Membros***			
6 1 1 3	Receitas provenientes das aplicações dos activos referidos no artigo 4.º da Decisão 2003/76/CE — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	32 717 000,—
6 1 1 4	Receitas provenientes das cobranças relativas ao programa de investigação do fundo de investigação para o carvão e o aço	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 6 1 1	p.m.	p.m.	32 717 000,—

CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
6 1 2	***Reembolso de despesas suportadas especificamente na execução de trabalhos a pedido e contra remuneração — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
6 1 3	***Verbas recuperadas em aplicação do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1258/1999***	—	p.m.	0,—
6 1 4	***Reembolso de contribuições comunitárias concedidas a projectos e a acções, em caso de êxito de exploração comercial***			
6 1 4 0	Reembolso de contribuições comunitárias concedidas a projectos e a acções no domínio das novas tecnologias energéticas, em caso de êxito de exploração comercial — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
6 1 4 3	Reembolso das subvenções concedidas no quadro de uma actividade europeia de capital de risco em benefício das pequenas e médias empresas — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	61 197,24
	Total do artigo 6 1 4	p.m.	p.m.	61 197,24
6 1 5	***Reembolso de contribuições comunitárias não utilizadas***			
6 1 5 0	Reembolso de contribuições do Fundo Social Europeu, do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola não utilizadas	p.m.	6 500 000	125 332 260,80
6 1 5 1	Reembolso de subvenções de equilíbrio orçamental não utilizadas — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
6 1 5 2	Reembolso de bonificações de juros não utilizadas — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
6 1 5 3	Reembolso de verbas não utilizadas no âmbito de contratos celebrados pela instituição — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	788,57
6 1 5 7	Reembolsos de pagamentos por conta no âmbito dos fundos estruturais e do Fundo de Coesão	p.m.	p.m.	109 350 220,59
6 1 5 8	Reembolso de participações comunitárias diversas não utilizadas — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	2 682 708,67
	Total do artigo 6 1 5	p.m.	6 500 000	237 365 978,63
6 1 6	***Reembolso das despesas incorridas por conta da Agência Internacional da Energia Atómica — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
6 1 7	***Reembolso das verbas disponibilizadas no âmbito da ajuda comunitária aos países terceiros***			
6 1 7 0	Reembolso no âmbito da cooperação com a África do Sul — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	21 497 926,84
	Total do artigo 6 1 7	p.m.	p.m.	21 497 926,84

CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS *(continuação)*
CAPÍTULO 6 2 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO

Artigo Número	Designação	Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
6 1 8	***Reembolso de verbas pagas no âmbito da ajuda alimentar***			
6 1 8 0	Reembolso por adjudicatários ou beneficiários de verbas recebidas em excesso, a título da ajuda alimentar — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
6 1 8 1	Reembolso de despesas adicionais ocasionadas pelos beneficiários da ajuda alimentar — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	126 218,77
	Total do artigo 6 1 8	p.m.	p.m.	126 218,77
6 1 9	***Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros***			
6 1 9 1	Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros no âmbito da Decisão 94/179/Euratom do Conselho — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 6 1 9	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 1	p.m.	6 500 000	291 768 321,48
	CAPÍTULO 6 2			
6 2 0	***Fornecimento a título oneroso de matérias brutas ou cindíveis especiais (alínea b) do artigo 6.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica) — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
6 2 2	***Receitas de serviços e de trabalhos prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros contra remuneração***			
6 2 2 1	Receitas provenientes da exploração do reactor *HFR*, que dão lugar à inscrição de dotações suplementares — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	1 149 651,—
6 2 2 3	Outras receitas provenientes de serviços e de trabalhos prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros contra remuneração e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	6 664 148,52
6 2 2 4	Receitas provenientes de licenças concedidas pela Comissão relativamente a invenções, podendo ou não ser objecto de uma patente, resultantes da investigação comunitária efectuada pelo Centro Comum de Investigação — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	273 434,65
6 2 2 5	Outras receitas para o Centro Comum de Investigação — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
6 2 2 6	Receitas provenientes de serviços prestados pelo Centro Comum de Investigação a outros serviços da Comissão, numa base competitiva, para constituir dotações suplementares — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	40 411 319,88
	Total do artigo 6 2 2	p.m.	p.m.	48 498 554,05
6 2 4	***Receitas provenientes de licenças concedidas pela Comissão relativamente a invenções, podendo ou não ser objecto de uma patente, resultantes da investigação comunitária (acções indirectas) — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 2	p.m.	p.m.	48 498 554,05

CAPÍTULO 6 3 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS ESPECÍFICOS
CAPÍTULO 6 5 — CORRECÇÕES FINANCEIRAS

Artigo Número	Designação	Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
	CAPÍTULO 6 3			
6 3 0	***Contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre no âmbito do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	129 972 205,—
6 3 1	***Contribuições no quadro do acervo de Schengen***			
6 3 1 1	Contribuições para as despesas administrativas decorrentes do acordo celebrado com a Islândia e a Noruega — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
6 3 1 2	Contribuições para o desenvolvimento dos sistemas de informação de larga escala no âmbito do acordo celebrado com a Islândia, a Noruega e a Suíça — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	62 418,55
6 3 1 3	Outras contribuições no quadro do acervo de Schengen (Islândia, Noruega e Suíça) — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 6 3 1	p.m.	p.m.	62 418,55
6 3 2	***Contribuições para as despesas comuns de apoio administrativo do Fundo Europeu de Desenvolvimento — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	52 900 000,—
6 3 3	***Contribuições para certos programas de ajuda externa***			
6 3 3 0	Contribuições dos Estados-Membros para certos programas de ajudas externas financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão por conta dos mesmos — Receitas afectadas	p.m.		
6 3 3 1	Contribuições dos países terceiros para certos programas de ajudas externas financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão por conta dos mesmos — Receitas afectadas	p.m.		
6 3 3 2	Contribuições das organizações internacionais para certos programas de ajudas externas financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão por conta das mesmas — Receitas afectadas	p.m.		
	Total do artigo 6 3 3	p.m.		
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 3	p.m.	p.m.	182 934 623,55
	CAPÍTULO 6 5			
6 5 0	***Correcções financeiras***			
6 5 0 0	Correcções financeiras no âmbito dos fundos estruturais	p.m.	173 000 000	154 899 008,04
	Total do artigo 6 5 0	p.m.	173 000 000	154 899 008,04
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 5	p.m.	173 000 000	154 899 008,04

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES
CAPÍTULO 6 7 — RECEITAS RELATIVAS AO FEAGA E AO FEADER
CAPÍTULO 6 8 — MONTANTES TEMPORÁRIOS A TÍTULO DA REESTRUTURAÇÃO

Artigo Número	Designação	Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
	CAPÍTULO 6 6			
6 6 0	***Outras contribuições e restituições***			
6 6 0 0	Outras contribuições e restituições afectadas — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	312 817 888,78
6 6 0 1	Outras contribuições e restituições sem afectação	10 000 000	10 000 000	8 881 499,50
	Total do artigo 6 6 0	10 000 000	10 000 000	321 699 388,28
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 6	10 000 000	10 000 000	321 699 388,28
	CAPÍTULO 6 7			
6 7 0	***Receitas relativas ao FEAGA***			
6 7 0 1	Aprovação das contas do FEAGA — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	
6 7 0 2	Irregularidades FEAGA — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	
6 7 0 3	Imposição suplementar paga pelos produtores de leite — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	
	Total do artigo 6 7 0	p.m.	p.m.	
6 7 1	***Receitas relativas ao FEADER***			
6 7 1 1	Aprovação das contas do FEADER — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	
6 7 1 2	Irregularidades FEADER — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	
	Total do artigo 6 7 1	p.m.	p.m.	
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 7	p.m.	p.m.	
	CAPÍTULO 6 8			
6 8 0	***Montantes temporários a título da reestruturação — Receitas afectadas***			
6 8 0 1	Montantes temporários a título da reestruturação — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	
6 8 0 2	Irregularidades relativas ao fundo de reestruturação temporário — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	
6 8 0 3	Apuramento relativo ao fundo de reestruturação temporário — Receitas afectadas	p.m.		
	Total do artigo 6 8 0	p.m.	p.m.	
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 8	p.m.	p.m.	
	Total do título 6	**10 000 000**	**189 500 000**	**1 436 632 044,57**

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS E PROGRAMAS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO 60 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS

601 Programas diversos de investigação

6011 Acordos de cooperação Suíça-Euratom no domínio da fusão termonuclear controlada e da física dos plasmas — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Receitas resultantes de acordos de cooperação entre a Suíça e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente do acordo de 14 de Setembro de 1978.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares, a nível do artigo 08 21 04 (acção indirecta) do mapa de despesas da secção III «Comissão», em função das despesas a cobrir.

6012 Acordos europeus para o desenvolvimento da fusão (EFDA) — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	21 715 635,07

Receitas provenientes dos acordos multilaterais EFDA entre a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus 18 associados da fusão, nomeadamente o acordo de 30 de Março de 1999.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares, a nível do artigo 08 21 04 (acção indirecta) do mapa de despesas da secção III «Comissão», em função das despesas a cobrir.

As referidas receitas destinam-se a cobrir a contribuição dos associados para o financiamento de despesas do *joint fund* resultantes da utilização das estruturas do *JET*, a título da EFDA.

6013 Acordos de cooperação com Estados terceiros no âmbito dos programas comunitários de investigação — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	197 693 703,07

Receitas resultantes de acordos de cooperação concluídos entre a Comunidade e Estados terceiros, nomeadamente os que participam na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica (*Cost*) com o fim de os associar a programas comunitários de investigação.

As contribuições eventuais destinam-se a cobrir os custos de reuniões, contratos de especialistas e despesas de investigação no âmbito dos programas considerados.

Nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações adicionais no âmbito dos artigos 02 04 03, 06 06 04, 08 21 04, 09 04 02, 11 05 01 (acções indirectas), 10 02 02 e 10 03 02 do mapa de despesas da secção III «Comissão», em função das despesas a cobrir.

Bases jurídicas

Decisão 2004/112/CE, Euratom do Conselho e da Comissão, de 22 de Dezembro de 2003, relativa à assinatura, em nome da Comunidade Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica, do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Comunidade Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e a Confederação Helvética, por outro (JO L 32 de 5.2.2004, p. 22).

CAPÍTULO 6 0 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS *(continuação)*

6 0 1 *(continuação)*

6 0 1 3 *(continuação)*

Decisão 2004/576/CE do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativa à celebração do Acordo de Cooperação Científica e Técnica entre a Comunidade Europeia e o Estado de Israel (JO L 261 de 6.8.2004, p. 47).

Actos de referência

Resolução dos ministros dos Estados participantes na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica (*Cost*) (assinada em Viena, em 21 de Novembro de 1991) (JO C 333 de 24.12.1991, p. 1).

6 0 1 5 Acordos de cooperação com organismos de Estados terceiros no âmbito de projectos científicos e tecnológicos de interesse comunitário (*Eureka* e outros) — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Receitas resultantes de acordos de cooperação concluídos entre a Comunidade e organismos de Estados terceiros no âmbito de projectos científicos e tecnológicos de interesse comunitário (*Eureka* e outros).

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível dos artigos 02 04 03, 06 06 04, 08 21 04, 09 04 02 e 11 05 01 (acção indirecta) do mapa de despesas da secção III «Comissão».

6 0 1 6 Acordos de cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Receitas de Estados que participam na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível dos artigos 02 04 03, 06 06 04, 08 21 04, 09 04 02 e 11 05 01 (acção indirecta) do mapa de despesas da secção III «Comissão».

Actos de referência

Resolução dos ministros dos Estados participantes na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica (assinada em Viena, em 21 de Novembro de 1991) (*Cost*) (JO C 333 de 24.12.1991, p. 1).

6 0 2 ***Outros programas***

6 0 2 1 Receitas diversas afectadas às acções relativas à ajuda humanitária — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Eventuais participações de terceiros nas acções relativas à ajuda humanitária.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível do título 2 3 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

CAPÍTULO 60 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS *(continuação)*

602 *(continuação)*

6021 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1257/96 do Conselho, de 20 de Junho de 1996, relativo à ajuda humanitária (JO L 163 de 2.7.1996, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Setembro de 2003 (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1).

603 ***Acordos de associação entre as Comunidades e os países terceiros***

6031 Receitas decorrentes da participação dos países candidatos nos programas comunitários — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	212 336 131,03

Receitas provenientes dos Acordos de Associação concluídos entre a Comunidade e os países candidatos abaixo citados, tendo em vista a sua participação em diversos programas comunitários. As eventuais receitas provenientes de países que já são Estados-Membros referem-se a operações passadas.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

Actos de referência

Acordo Europeu, de 23 de Dezembro de 1963, que estabelece uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Turquia, por outro (JO 217 de 29.12.1964, p. 3687/64).

Acordo Europeu, de 1 de Março de 1971, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e Malta, por outro (JO L 61 de 14.3.1971, p. 1).

Acordo Europeu, de 14 de Maio de 1973, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República de Chipre, por outro (JO L 133 de 21.5.1973, p. 1).

Acordo Europeu, de 16 de Dezembro de 1991, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Hungria, por outro (JO L 347 de 31.12.1993, p. 2).

Acordo Europeu, de 16 de Dezembro de 1991, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Polónia, por outro (JO L 348 de 31.12.1993, p. 2).

Acordo Europeu, de 1 de Fevereiro de 1993, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Roménia, por outro (JO L 357 de 31.12.1994, p. 2).

Acordo Europeu, de 8 de Março de 1993, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Bulgária, por outro (JO L 358 de 31.12.1994, p. 3).

Acordo Europeu, de 4 de Outubro de 1993, que estabelece uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República Checa, por outro (JO L 360 de 31.12.1994, p. 2).

Acordo Europeu, de 4 de Outubro de 1993, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República Eslovaca, por outro (JO L 359 de 31.12.1994, p. 2).

Acordo Europeu, de 12 de Junho de 1995, que estabelece uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Letónia, por outro (JO L 26 de 2.2.1998, p. 3).

Acordo Europeu, de 12 de Junho de 1995, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Lituânia, por outro (JO L 51 de 20.2.1998, p. 3).

CAPÍTULO 60 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS *(continuação)*

603 *(continuação)*

6031 *(continuação)*

Acordo Europeu, de 12 de Junho de 1995, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Estónia, por outro (JO L 68 de 9.3.1998, p. 3).

Acordo Europeu, de 12 de Dezembro de 1998, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Eslovénia, por outro (JO L 51 de 26.2.1999, p. 2).

Acordo-quadro de 22 de Novembro de 2004, entre a Comunidade Europeia e a República da Croácia relativo aos princípios gerais que regem a participação da República da Croácia nos programas comunitários (JO L 192 de 22.7.2005, p. 16).

Protocolos complementares aos acordos europeus (artigos 228.º e 238.º), que prevêem a abertura dos programas comunitários aos países candidatos.

6032 Receitas provenientes da participação de países terceiros em acordos de cooperação aduaneira — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	207 180,—

Este número destina-se a acolher as contribuições dos países terceiros em acordos de cooperação aduaneira. Trata-se, nomeadamente, do projecto *Transit* e do projecto de divulgação dos dados pautais e outros (por via telemática).

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível dos artigos 14 03 01, 14 04 01 e 14 04 02 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

Bases jurídicas

Convenção, de 20 de Maio de 1987, sobre um regime de trânsito comum (JO L 226 de 13.8.1987, p. 2), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 1/2007 da Comissão Mista sobre Trânsito Comum CE-EFTA (JO L 145 de 7.6.2007, p. 18).

Decisão n.º 210/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Dezembro de 1996, relativa à aprovação de um programa de acção para a alfândega na Comunidade (Alfândega 2000) (JO L 33 de 4.2.1997, p. 24), alterada pela Decisão n.º 105/2000/CE (JO L 13 de 19.1.2000, p. 1).

Decisão do Conselho, de 19 de Março de 2001, que autoriza a Comissão a negociar em nome da Comunidade Europeia uma alteração à Convenção que cria o Conselho de Cooperação Aduaneira assinada em Bruxelas, em 15 de Dezembro de 1950, com vista a permitir à Comunidade Europeia tornar-se membro da referida organização.

Decisão n.º 253/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Fevereiro de 2003, que adopta um programa de acção para as alfândegas na Comunidade (Alfândega 2007) (JO L 36 de 12.2.2003, p. 1), revogada pela Decisão n.º 624/2007/CE (JO L 154 de 14.6.2007, p. 25).

Decisão n.º 624/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Maio de 2007, que cria um programa de acção no domínio aduaneiro na Comunidade (Alfândega 2013) (JO L 154 de 14.6.2007, p. 25).

6033 Participação de terceiros em actividades comunitárias — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	4 879 500,—

Eventuais participações de terceiros em actividades comunitárias.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS

6 1 1 Reembolso de despesas incorridas por conta de um ou vários Estados-Membros

6 1 1 3 Receitas provenientes das aplicações dos activos referidos no artigo 4.º da Decisão 2003/76/CE — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	32 717 000,—

A Decisão 2003/76/CE do Conselho, de 1 de Fevereiro de 2003, que fixa as disposições necessárias para a execução do protocolo, anexo ao Tratado que institui a Comunidade Europeia, relativo às consequências financeiras da cessação do Tratado CECA e ao fundo de investigação para o carvão e o aço (JO L 29 de 5.2.2003, p. 22), determina que a Comissão está encarregada da liquidação das operações financeiras da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço que ainda estão em curso no momento da cessação do Tratado CECA.

Segundo o artigo 4.º da Decisão 2003/76/CE, as receitas líquidas provenientes dos investimentos dos activos disponíveis constituirão receitas afectadas no orçamento geral da União Europeia com uma afectação específica, isto é, o financiamento dos projectos de investigação nos sectores relacionados com a indústria do carvão e do aço através de um fundo de investigação para o carvão e o aço.

As receitas líquidas utilizáveis para financiar projectos de investigação do ano n + 2 constam do balanço da CECA em liquidação do ano n e, após o encerramento da liquidação, do balanço do activo do fundo de investigação do carvão e do aço. O presente mecanismo de financiamento produziu efeitos em 2003. As receitas provenientes de 2006 serão utilizadas para a investigação em 2008. Procede-se a um nivelamento a fim de reduzir ao máximo as flutuações que os movimentos dos mercados financeiros poderão implicar para o financiamento da investigação. O montante previsível das receitas líquidas disponíveis para a investigação em 2008 eleva-se a 53 438 000 EUR.

Segundo o artigo 4.º da Decisão 2003/76/CE, 72,8 % da dotação do fundo será destinada ao sector do aço e 27,2 % ao sector do carvão.

Nos termos do disposto no artigo 18.º e n.º 1, alínea a), do artigo 160.º do Regulamento Financeiro, as receitas darão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível do capítulo 08 23 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

6 1 1 4 Receitas provenientes das cobranças relativas ao programa de investigação do fundo de investigação para o carvão e o aço

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

A Decisão 2003/76/CE do Conselho, de 1 de Fevereiro de 2003, que fixa as disposições necessárias para a execução do protocolo, anexo ao Tratado que institui a Comunidade Europeia, relativo às consequências financeiras da cessação do Tratado CECA e ao Fundo de Investigação para o Carvão e o Aço (JO L 29 de 5.2.2003, p. 22) determina que a Comissão está encarregada da liquidação das operações financeiras da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço que ainda estão em curso no momento da cessação do Tratado CECA.

Segundo o n.º 5 do artigo 4.º desta decisão, o montante das cobranças é imputado, num primeiro tempo, ao activo da CECA em liquidação e, após o encerramento da liquidação, ao activo do fundo de investigação do carvão e do aço.

6 1 2 Reembolso de despesas suportadas especificamente na execução de trabalhos a pedido e contra remuneração — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

Comissão	p.m.
Conselho	p.m.
Total	p.m.

CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS *(continuação)*

6 1 3 Verbas recuperadas em aplicação do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1258/1999

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
—	p.m.	0,—

As recuperações das verbas perdidas aquando do financiamento da política agrícola comum, na sequência de irregularidades ou negligências, dão lugar a pagamentos aos serviços e organismos pagadores. Essas verbas são lançadas por estes últimos em diminuição das despesas financiadas pelo Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola. Assim, uma imputação das receitas só será efectuada no caso em que as verbas recuperadas sejam superiores às despesas.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1290/2005 (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1).

6 1 4 Reembolso de contribuições comunitárias concedidas a projectos e a acções, em caso de êxito de exploração comercial

6 1 4 0 Reembolso de contribuições comunitárias concedidas a projectos e a acções no domínio das novas tecnologias energéticas, em caso de êxito de exploração comercial — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Receitas provenientes do reembolso de contribuições comunitárias concedidas a projectos e a acções no domínio das novas tecnologias energéticas, em caso de êxito de exploração comercial.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

6 1 4 3 Reembolso das subvenções concedidas no quadro de uma actividade europeia de capital de risco em benefício das pequenas e médias empresas — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	61 197,24

Receitas provenientes do reembolso das subvenções concedidas no âmbito de uma actividade europeia de capital de risco em benefício das pequenas e médias empresas.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

6 1 5 Reembolso de contribuições comunitárias não utilizadas

6 1 5 0 Reembolso de contribuições do Fundo Social Europeu, do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola não utilizadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	6 500 000	125 332 260,80

Reembolso de contribuições do Fundo Social Europeu, do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola.

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, podem ser utilizadas para dar lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS *(continuação)*

6 1 5 *(continuação)*

6 1 5 1 Reembolso de subvenções de equilíbrio orçamental não utilizadas — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Estas receitas, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas e podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu lugar às receitas correspondentes.

6 1 5 2 Reembolso de bonificações de juros não utilizadas — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Estas receitas, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas e podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu lugar às receitas correspondentes.

6 1 5 3 Reembolso de verbas não utilizadas no âmbito de contratos celebrados pela instituição — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	788,57

Estas receitas, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas e podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu lugar às receitas correspondentes.

6 1 5 7 Reembolsos de pagamentos por conta no âmbito dos fundos estruturais e do Fundo de Coesão

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	109 350 220,59

Este número destina-se a receber os reembolsos de pagamentos por conta no âmbito dos fundos estruturais (Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e Fundo Social Europeu) e do Fundo de Coesão.

Os montantes imputados ao presente número dão lugar, nos termos dos artigos 18.º e 157.º do Regulamento Financeiro, à inscrição de dotações suplementares a nível das rubricas correspondentes dos títulos 4 e 13 do mapa de despesas da secção III «Comissão» se forem necessárias para não reduzir a participação dos fundos estruturais e do Fundo de Coesão na intervenção em questão.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1265/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que altera o anexo II do Regulamento (CE) n.º 1164/94 que institui o Fundo de Coesão (JO L 161 de 26.6.1999, p. 62), nomeadamente o n.º 4 do artigo 1.º

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2007, p. 25), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1989/2006 (JO L 411 de 30.12.2006, p. 6), nomeadamente o n.º 2 do artigo 82.º e o capítulo II.

CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS *(continuação)*

6 1 5 *(continuação)*

6 1 5 8 Reembolso de participações comunitárias diversas não utilizadas — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	2 682 708,67

Estas receitas, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas e podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu lugar às receitas correspondentes.

6 1 6 ***Reembolso das despesas incorridas por conta da Agência Internacional da Energia Atómica — Receitas afectadas***

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Reembolso da parte da Agência Internacional da Energia Atómica dos montantes adiantados pela Comissão para os controlos efectuados pela Agência no âmbito dos acordos de verificação (artigos 06 05 01 e 06 05 02 do mapa de despesas da secção III «Comissão»).

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

6 1 7 ***Reembolso das verbas disponibilizadas no âmbito da ajuda comunitária aos países terceiros***

6 1 7 0 Reembolso no âmbito da cooperação com a África do Sul — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	21 497 926,84

Reembolso por adjudicatários ou beneficiários de verbas recebidas em excesso a título da cooperação para o desenvolvimento com a África do Sul.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas darão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível do artigo 21 06 02 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

6 1 8 ***Reembolso de verbas pagas no âmbito da ajuda alimentar***

6 1 8 0 Reembolso por adjudicatários ou beneficiários de verbas recebidas em excesso, a título da ajuda alimentar — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Disposições previstas nos avisos de concurso e nas condições financeiras anexadas às cartas da Comissão que definem as condições de concessão da ajuda alimentar aos beneficiários.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS *(continuação)*

6 1 8 *(continuação)*

6 1 8 0 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1257/96 do Conselho, de 20 de Junho de 1996, relativo à ajuda humanitária (JO L 163 de 2.7.1996, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1).

6 1 8 1 Reembolso de despesas adicionais ocasionadas pelos beneficiários da ajuda alimentar — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	126 218,77

Disposições previstas nas modalidades de entrega anexadas às cartas da Comissão que definem as condições de concessão da ajuda alimentar aos beneficiários.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1257/96 do Conselho, de 20 de Junho de 1996, relativo à ajuda humanitária (JO L 163 de 2.7.1996, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1).

6 1 9 ***Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros***

6 1 9 1 Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros no âmbito da Decisão 94/179/Euratom do Conselho — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível dos artigos 22 02 03 e 19 06 05 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1085/2006 do Conselho, de 17 de Julho de 2006, que institui um Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) (JO L 210 de 31.7.2006, p. 82).

CAPÍTULO 6 2 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO

6 2 0 ***Fornecimento a título oneroso de matérias brutas ou cindíveis especiais (alínea b) do artigo 6.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica) — Receitas afectadas***

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente a alínea b) do artigo 6.º

Receitas provenientes do fornecimento, a título oneroso, de matérias brutas ou de matérias cindíveis aos Estados-Membros para a execução dos seus programas de investigação.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

CAPÍTULO 6 2 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO *(continuação)*

6 2 2 ***Receitas de serviços e de trabalhos prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros contra remuneração***

6 2 2 1 Receitas provenientes da exploração do reactor *HFR*, que dão lugar à inscrição de dotações suplementares — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	1 149 651,—

Receitas provenientes da exploração do *HFR (high-flux reactor)*, situado no estabelecimento de Petten do Centro Comum de Investigação.

Pagamentos por parte de terceiros, nomeadamente a França e os Países Baixos, a fim de cobrir todo o tipo de despesas ligadas à exploração do *HFR* pelo Centro Comum de Investigação.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível dos artigos 10 01 05 e 10 04 04 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

Conclusão dos programas anteriores

As receitas estão a cargo da Alemanha, da França e dos Países Baixos.

6 2 2 3 Outras receitas provenientes de serviços e de trabalhos prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros contra remuneração e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	6 664 148,52

Receitas provenientes de pessoas, empresas e organismos nacionais para os quais o Centro Comum de Investigação efectue trabalhos e/ou preste serviços contra remuneração.

Nos termos do disposto no artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 161.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível dos artigos 10 01 05, 10 04 01 e 10 04 02 do mapa de despesas da secção III «Comissão», até ao limite das despesas relacionadas com cada contrato com terceiros.

6 2 2 4 Receitas provenientes de licenças concedidas pela Comissão relativamente a invenções, podendo ou não ser objecto de uma patente, resultantes da investigação comunitária efectuada pelo Centro Comum de Investigação — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	273 434,65

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível dos artigos 10 01 05, 10 04 02, 10 04 03 e dos capítulos 10 02 e 10 03 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2380/74 do Conselho, de 17 de Setembro de 1974, que adopta o regime de difusão dos conhecimentos aplicável aos programas de investigação para a Comunidade Económica Europeia (JO L 255 de 20.9.1974, p. 1).

Actos de referência

Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 12.º

CAPÍTULO 6 2 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO *(continuação)*

6 2 2 *(continuação)*

6 2 2 5 Outras receitas para o Centro Comum de Investigação — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Receitas provenientes das contribuições, donativos ou legados da parte de terceiros, em benefício de diversas actividades desenvolvidas pelo Centro Comum de Investigação.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível do artigo 10 01 05 e dos capítulos 10 02, 10 03 e 10 04 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

6 2 2 6 Receitas provenientes de serviços prestados pelo Centro Comum de Investigação a outros serviços da Comissão, numa base competitiva, para constituir dotações suplementares — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	40 411 319,88

Receitas provenientes de outros serviços da Comissão para os quais e Centro Comum de Investigação efectuará trabalhos e/ou prestações remuneradas e receitas relacionadas com a participação nas actividades dos programas-quadro de investigação e de desenvolvimento tecnológico.

Nos termos do disposto no artigo 18.º e do n.º 2 do artigo 161.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares a nível dos artigos 10 01 05, 10 02 01, 10 03 01, 10 04 01 e 10 04 03 do mapa de despesas da secção III «Comissão» até ao limite das despesas específicas relacionadas com cada contrato com outros serviços da Comissão.

6 2 4 ***Receitas provenientes de licenças concedidas pela Comissão relativamente a invenções, podendo ou não ser objecto de uma patente, resultantes da investigação comunitária (acções indirectas) — Receitas afectadas***

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2380/74 do Conselho, de 17 de Setembro de 1974, que adopta o regime de difusão dos conhecimentos aplicável aos programas de investigação para a Comunidade Económica Europeia (JO L 255 de 20.9.1974, p. 1).

Actos de referência

Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 12.º

CAPÍTULO 6 3 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS ESPECÍFICOS

6 3 0 ***Contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre no âmbito do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu — Receitas afectadas***

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	129 972 205,—

Este artigo destina-se a registar as contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre provenientes da sua participação financeira em certas actividades comunitárias, em conformidade com o disposto no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32 do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu.

CAPÍTULO 6 3 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS ESPECÍFICOS *(continuação)*

6 3 0 *(continuação)*

A totalidade da participação prevista resulta da recapitulação incluída para informação num anexo ao mapa de despesas da secção III «Comissão».

As contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre são colocadas à disposição da Comissão, em conformidade com o disposto nos artigos 1.º a 3.º do Protocolo n.º 32 do acordo.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

Actos de referência

Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (JO L 1 de 3.1.1994, p. 3), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 91/2007 da Comissão Mista do EEE (JO L 328 de 13.12.2007, p. 40).

6 3 1 Contribuições no quadro do acervo de Schengen

6 3 1 1 Contribuições para as despesas administrativas decorrentes do acordo celebrado com a Islândia e a Noruega — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Contribuições para as despesas administrativas decorrentes do Acordo de 18 de Maio de 1999 celebrado pelo Conselho da União Europeia, a República da Islândia e o Reino da Noruega relativo à associação dos dois Estados à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen (JO L 176 de 10.7.1999, p. 36), nomeadamente o artigo 12.º deste acordo.

Conselho p.m.

Bases jurídicas

Decisão 1999/437/CE do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativa a determinadas regras de aplicação do Acordo celebrado pelo Conselho da União Europeia com a República da Islândia e o Reino da Noruega relativo à associação destes Estados à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen (JO L 176 de 10.7.1999, p. 31).

6 3 1 2 Contribuições para o desenvolvimento dos sistemas de informação de larga escala no âmbito do acordo celebrado com a Islândia, a Noruega e a Suíça — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	62 418,55

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível dos artigos 18 02 04, 18 02 05 e 18 03 11 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

O considerando 10 do Regulamento (CE) n.º 2424/2001 do Conselho, de 6 de Dezembro de 2001, relativo ao desenvolvimento do Sistema de Informação de Schengen de segunda geração (*SIS II*) (JO L 328 de 13.12.2001, p. 4), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1988/2006 (JO L 411 de 30.12.2006, p. 1), determina que há que concluir um convénio para permitir a representantes da Islândia e da Noruega serem associados aos trabalhos dos comités que assistem a Comissão no exercício das suas competências de execução.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2725/2000 do Conselho, de 11 de Dezembro de 2000, relativo à criação do sistema *Eurodac* de comparação de impressões digitais para fins de aplicação eficaz da Convenção de Dublim (JO L 316 de 15.12.2000, p. 1).

Decisão 2001/258/CE do Conselho, de 15 de Março de 2001, relativa à celebração de um Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da Islândia e o Reino da Noruega relativo aos critérios e mecanismos de determinação do Estado responsável pela análise de um pedido de asilo apresentado num Estado-Membro, na Islândia ou na Noruega (JO L 93 de 3.4.2001, p. 38), nomeadamente o artigo 9.º do acordo.

CAPÍTULO 6 3 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS ESPECÍFICOS *(continuação)*

6 3 1 *(continuação)*

6 3 1 2 *(continuação)*

Decisão 2001/886/JAI do Conselho, de 6 de Dezembro de 2001, relativa ao desenvolvimento da segunda geração do Sistema de Informação Schengen (*SIS II*) (JO L 328 de 13.12.2001, p. 1), alterada pela Decisão 2006/1007/JAI (JO L 411 de 30.12.2006, p. 78).

Regulamento (CE) n.º 343/2003 do Conselho, de 18 de Fevereiro de 2003, que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pelo exame de um pedido de asilo apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de país terceiro (JO L 50 de 25.2.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1560/2003 da Comissão, de 2 de Setembro de 2003, relativo às modalidades de aplicação do Regulamento (CE) n.º 343/2003 do Conselho, de 18 de Fevereiro de 2003, que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pelo exame de um pedido de asilo apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de país terceiro (JO L 222 de 5.9.2003, p. 3).

Decisão 2004/512/CE do Conselho, de 8 de Junho de 2004, que estabelece o Sistema de Informação sobre Vistos (VIS) (JO L 213 de 15.6.2004, p. 5).

Decisão 2004/849/CE do Conselho, de 25 de Outubro de 2004, respeitante à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória de certas disposições do Acordo entre a União Europeia, a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo à associação da Confederação Suíça à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen (JO L 368 de 15.12.2004, p. 26).

Decisão 2004/860/CE do Conselho, de 25 de Outubro de 2004, respeitante à assinatura, em nome da Comunidade Europeia, e à aplicação provisória de certas disposições do Acordo entre a União Europeia, a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo à associação da confederação Suíça à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen (JO L 370 de 17.12.2004, p. 78).

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 28 de Dezembro de 2004, relativo ao Sistema de Informação sobre Vistos (VIS) e ao intercâmbio de dados entre os Estados-Membros sobre os vistos de curta duração [COM(2004) 835 final].

Regulamento (CE) n.º 1986/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 2006, relativo ao acesso ao Sistema de Informação de Schengen de segunda geração (SIS II) dos serviços dos Estados-Membros competentes para a emissão dos certificados de matrícula dos veículos (JO L 381 de 28.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1987/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 2006, relativo ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação de Schengen de segunda geração (SIS II) (JO L 381 de 28.12.2006, p. 4).

Proposta de regulamento do Conselho, apresentada pela Comissão em 11 de Junho de 2007, relativo à instalação, ao funcionamento e à gestão de uma infra-estrutura de comunicação para o ambiente do Sistema de Informação de Schengen (SIS) [COM(2007) 311 final].

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 11 de Junho de 2007, relativa à instalação, ao funcionamento e à gestão de uma infra-estrutura de comunicação para o ambiente do Sistema de Informação de Schengen (SIS) [COM(2007) 306 final].

6 3 1 3 Outras contribuições no quadro do acervo de Schengen (Islândia, Noruega e Suíça) — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível dos artigos 18 02 03 e 18 02 06 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

CAPÍTULO 6 3 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS ESPECÍFICOS *(continuação)*

6 3 1 *(continuação)*

6 3 1 3 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2007/2004 do Conselho, de 26 de Outubro de 2004, que cria uma Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas dos Estados-Membros da União Europeia (JO L 349 de 25.11.2004, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 863/2007 (JO L 199 de 31.7.2007, p. 30).

Decisão n.º 574/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Maio de 2007, que cria o Fundo das Fronteiras Externas para o período 2007-2013 no âmbito do programa geral «Solidariedade e gestão dos fluxos migratórios» (JO L 144 de 6.6.2007, p. 22).

6 3 2 ***Contribuições para as despesas comuns de apoio administrativo do Fundo Europeu de Desenvolvimento — Receitas afectadas***

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	52 900 000,—

Nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais do Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED), que contribuem para custear medidas de apoio, darão lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do artigo 21 01 04 10 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

Actos de referência

Acordo interno do 9.º FED.

6 3 3 ***Contribuições para certos programas de ajuda externa***

Novo artigo

6 3 3 0 Contribuições dos Estados-Membros para certos programas de ajudas externas financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão por conta dos mesmos — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.		

Novo número

Este número destina-se a registar as contribuições financeiras dos Estados-Membros, incluindo as respectivas agências públicas e para-estatais, para certos programas de ajuda externa financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão por conta dos Estados-Membros nos termos do acto de base correspondente.

Nos termos do disposto no n.º 1, alínea a-a), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

6 3 3 1 Contribuições dos países terceiros para certos programas de ajudas externas financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão por conta dos mesmos — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.		

Novo número

Este número destina-se a registar as contribuições financeiras dos países terceiros, incluindo as respectivas agências públicas e para-estatais, para certos programas de ajuda externa financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão por conta dos países terceiros nos termos do acto de base correspondente.

Nos termos do disposto no n.º 1, alínea a-a), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

CAPÍTULO 6 3 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS ESPECÍFICOS *(continuação)*

6 3 3 *(continuação)*

6 3 3 2 Contribuições das organizações internacionais para certos programas de ajudas externas financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão por conta das mesmas — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.		

Novo número

Este número destina-se a registar as contribuições financeiras das organizações internacionais para certos programas de ajuda externa financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão por conta das organizações internacionais nos termos do acto de base correspondente.

Nos termos do disposto no n.º 1, alínea a-a), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

CAPÍTULO 6 5 — CORRECÇÕES FINANCEIRAS

6 5 0 Correcções financeiras

6 5 0 0 Correcções financeiras no âmbito dos fundos estruturais

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	173 000 000	154 899 008,04

Este número destina-se a acolher as correcções financeiras cobradas no quadro dos fundos estruturais (Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Orientação, Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca, Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e Fundo Social Europeu).

Os montantes imputados ao presente número podem dar lugar, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, à inscrição de dotações suplementares a nível das rubricas correspondentes dos títulos 04, 05, 11 e 13 do mapa de despesas da secção III «Comissão» se forem necessárias para cobrir os riscos de anulações ou de reduções de correcções decididas anteriormente.

Segundo o n.º 1 do artigo 105.º do Regulamento n.º 1083/2006, este regulamento não afectará a continuação ou alteração, incluindo a anulação total ou parcial, da assistência co-financiada pelos fundos estruturais ou de um projecto co-financiado pelo Fundo de Coesão aprovados pela Comissão com base nos Regulamentos (CEE) n.º 2052/88, (CEE) n.º 4253/88, (CE) n.º 1164/94 e (CE) n.º 1260/1999 ou noutra qualquer legislação que se aplique à referida assistência em 31 de Dezembro de 2006, que se aplicará consequentemente à referida asssistência ou aos projectos correspondentes até ao respectivo encerramento.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu do Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), nomeadamente o artigo 24.º

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo a disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1198/2006 (JO L 223 de 15.8.2006, p. 1), nomeadamente o n.º 2 do artigo 39.º

Regulamento (CE) n.º 448/2001 da Comissão, de 2 de Março de 2001, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho no que respeita ao procedimento para a realização de correcções financeiras aplicáveis às intervenções no quadro dos fundos estruturais (JO L 64 de 6.3.2001, p. 13), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1978/2006 (JO L 368 de 23.12.2006, p. 89).

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1989/2006 (JO L 411 de 30.12.2006, p. 6).

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

6 6 0 Outras contribuições e restituições

6 6 0 0 Outras contribuições e restituições afectadas — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	312 817 888,78

Este número destina-se a receber, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais não previstas nas outras partes do título 6 e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

Parlamento	p.m.
Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
Provedor de Justiça Europeu	p.m.
Total	p.m.

6 6 0 1 Outras contribuições e restituições sem afectação

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
10 000 000	10 000 000	8 881 499,50

Este número destina-se a receber as receitas eventuais não previstas nas outras partes do título 6, não utilizadas nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Parlamento	p.m.
Comissão	10 000 000
Total	10 000 000

CAPÍTULO 6 7 — RECEITAS RELATIVAS AO FEAGA E AO FEADER

6 7 0 Receitas relativas ao FEAGA

6 7 0 1 Aprovação das contas do FEAGA — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	

Este número destina-se a receber as receitas provenientes de decisões de conformidade em matéria de apuramento de contas a favor do orçamento comunitário relativamente a despesas financiadas pelo FEOGA, secção Garantia, no âmbito da rubrica 1 das Perspectivas Financeiras 2000-2006 e pelo FEAGA.

Destina-se igualmente a acolher montantes provenientes de decisões do apuramento de contas a favor do orçamento da UE no respeitante a receitas afectadas correlativas que não resultantes da aplicação do n.º 5 do artigo 32.º do Regulamento (CE) n.º 1290/2005.

Nos termos do disposto no artigo 18.º e 154.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais deste número darão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível de qualquer número orçamental do FEAGA do mapa de despesas da secção III «Comissão».

As receitas no âmbito do presente número foram estimadas em 1 058 000 000 EUR, incluindo 558 000 000 EUR transitados de 2007 para 2008 nos termos do artigo 10.º do Regulamento Financeiro.

No contexto da elaboração do orçamento para 2008, foi tido em conta um montante de 591 000 000 EUR para o artigo 05 03 01, em especial para o número 05 03 01 01, e o montante remanescente de 467 000 000 EUR para o número 05 02 08 03.

CAPÍTULO 6 7 — RECEITAS RELATIVAS AO FEAGA E AO FEADER *(continuação)*

6 7 0 *(continuação)*

6 7 0 1 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de Junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1437/2007 (JO L 322 de 7.12.2007, p. 1).

6 7 0 2 Irregularidades FEAGA — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	

Este número destina-se a acolher montantes recuperados na sequência de irregularidades ou negligência, incluindo os juros correspondentes, em especial montantes recuperados em casos de irregularidades ou fraudes, sanções e juros recebidos, bem como garantias perdidas, provenientes de despesas financiadas pelo FEOGA-Garantia no âmbito da rubrica 1 das perspectivas financeiras 2000-2006 e pelo FEAGA. Este número destina-se ainda a acolher os montantes líquidos recuperados em relação aos quais os Estados-Membros podem reter 20 % como previsto no n.º 2 do artigo 32.º do Regulamento (CE) n.º 1290/2005. Inclui também os montantes recuperados resultantes de decisões de apuramento de contas em aplicação do n.º 5 do artigo 32.º do mesmo regulamento.

Nos termos dos artigos 18.º e 154.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais deste número darão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível de qualquer número orçamental do FEAGA do mapa de despesas da secção III «Comissão». As receitas no âmbito do presente número foram estimadas em 300 000 000 EUR, incluindo 220 000 000 EUR transitados de 2007 para 2008 nos termos do artigo 10.º do Regulamento Financeiro.

No contexto da elaboração do orçamento 2008, foi tomado em consideração um montante de 300 000 000 EUR para o artigo 05 03 01, em especial para o número 05 03 01 01.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de Junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1437/2007 (JO L 322 de 7.12.2007, p. 1).

6 7 0 3 Imposição suplementar paga pelos produtores de leite — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	

Este número destina-se a receber montantes cobrados ou recuperados em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1788/2003 do Conselho.

Nos termos do disposto no artigo 18.º e 154.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais deste número darão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível de qualquer número orçamental do FEAGA do mapa de despesas da secção III «Comissão».

As receitas no âmbito do presente número foram estimadas em 579 000 000 EUR, incluindo 360 000 000 EUR transitados de 2007 para 2008 nos termos do artigo 10.º do Regulamento Financeiro.

No contexto da elaboração do orçamento 2008, foi tomado em consideração um montante de 579 000 000 EUR para o artigo 05 03 01, em especial para o número 05 03 01 01.

CAPÍTULO 6 7 — RECEITAS RELATIVAS AO FEAGA E AO FEADER *(continuação)*

6 7 0 *(continuação)*

6 7 0 3 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

Regulamento (CE) n.º 1788/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, que institui uma imposição no sector do leite e dos produtos lácteos (JO L 270 de 21.10.2003, p. 123), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1234/2007 (JO L 299 de 16.11.2007, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de Junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1437/2007 (JO L 322 de 7.12.2007, p. 1).

6 7 1 ***Receitas relativas ao FEADER***

6 7 1 1 Aprovação das contas do FEADER — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	

Este número destina-se a receber os montantes provenientes de decisões de conformidade em matéria de apuramento de contas a favor do orçamento comunitário no contexto de desenvolvimento rural financiado pelo FEADER. Destina-se igualmente a receber montantes provenientes de decisões contabilísticas em matéria de apuramento das contas a favor do orçamento comunitário relativamente a receitas afectadas correlativas.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais deste número darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a qualquer número orçamental do FEADER.

No âmbito da elaboração do orçamento 2008, não foi reservado qualquer montante específico para o artigo 05 04 05.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de Junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1437/2007 (JO L 322 de 7.12.2007, p. 1).

6 7 1 2 Irregularidades FEADER — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	

Este número destina-se a receber montantes recuperados na sequência de irregularidades ou negligências, incluindo os respectivos juros, em especial montantes recuperados em casos de irregularidades ou fraude, sanções e juros recebidos, bem como cauções executadas, no contexto do desenvolvimento rural financiado pelo FEADER.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais deste número darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a qualquer número orçamental do FEADER.

No âmbito da elaboração do orçamento 2008, não foi reservado qualquer montante específico para o artigo 05 04 05.

CAPÍTULO 6 7 — RECEITAS RELATIVAS AO FEAGA E AO FEADER *(continuação)*

6 7 1 *(continuação)*

6 7 1 2 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de Junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1437/2007 (JO L 322 de 7.12.2007, p. 1).

CAPÍTULO 6 8 — MONTANTES TEMPORÁRIOS A TÍTULO DA REESTRUTURAÇÃO

6 8 0 ***Montantes temporários a título da reestruturação — Receitas afectadas***

6 8 0 1 Montantes temporários a título da reestruturação — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	

O presente número destina-se a receber montantes temporários a título da reestruturação no sector do açúcar na União Europeia, tal como previsto no artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 320/2006.

Nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, os montantes imputados ao presente número dão lugar à inscrição de dotações no artigo 05 02 16 «Fundo de reestruturação para o açúcar» do mapa de despesas da secção III «Comissão» para financiar auxílios à reestruturação e outros auxílios estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 320/2006.

No âmbito da elaboração do orçamento 2008, foi tido em conta um montante de 2 904 000 000 EUR para este número (incluindo um montante de 530 000 000 EUR transitado do exercício de 2007), do qual um montante de 1 344 000 000 EUR está previsto para o artigo 05 02 16, sendo o montante remanescente automaticamente transitado para o exercício seguinte nos termos do artigo 10.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

Regulamento (CE) n.º 320/2006 do Conselho, de 20 de Fevereiro de 2006, que estabelece um regime temporário de reestruturação da indústria açucareira na Comunidade e altera o Regulamento (CE) n.º 1290/2005 relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 58 de 28.2.2006, p. 42), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1261/2007 (JO L 283 de 27.10.2007, p. 8).

6 8 0 2 Irregularidades relativas ao fundo de reestruturação temporário — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	

Este número destina-se a acolher montantes recuperados na sequência de irregularidades ou erros, incluindo juros, sanções e garantias adquiridas, provenientes de despesas financiadas pelo fundo de reestruturação temporário da indústria açucareira na Comunidade, criado pelo Regulamento (CE) n.º 320/2006. Destina-se ainda a acolher os montantes líquidos recuperados em relação aos quais os Estados-Membros podem reter 20 % como previsto no n.º 2 do artigo 32.º do Regulamento (CE) n.º 1290/2005.

CAPÍTULO 68 — MONTANTES TEMPORÁRIOS A TÍTULO DA REESTRUTURAÇÃO *(continuação)*

680 *(continuação)*

6802 *(continuação)*

Nos termos dos artigo 18.º e 154.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais do presente número darão lugar à inscrição de dotações no artigo 05 02 16 «Fundo de reestruturação para o açúcar» do mapa de despesas da secção III «Comissão» para financiar auxílios à reestruturação e outros auxílios estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 320/2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

Regulamento (CE) n.º 320/2006 do Conselho, de 20 de Fevereiro de 2006, que estabelece um regime temporário de reestruturação da indústria açucareira na Comunidade e altera o Regulamento (CE) n.º 1290/2005 relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 58 de 28.2.2006, p. 42), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1261/2007 (JO L 283 de 27.10.2007, p. 8).

6803 Apuramento relativo ao fundo de reestruturação temporário — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.		

Novo número

Este número destina-se a acolher receitas provenientes de decisões de conformidade do apuramento de contas a favor do orçamento da União Europeia no respeitante a despesas financiadas pelo fundo de reestruturação temporário para a indústria do açúcar na Comunidade, criado pelo Regulamento (CE) n.º 320/2006. Destina-se igualmente a acolher montantes provenientes de decisões do apuramento de contas a favor do orçamento da União Europeia no respeitante a receitas afectadas registadas relativas ao Fundo de Reestruturação do Açúcar não resultantes da aplicação do n.º 5 do artigo 32.º do Regulamento (CE) n.º 1290/2005.

Nos termos dos artigo 18.º e 154.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais do presente número darão lugar à inscrição de dotações no artigo 05 02 16 «Fundo de reestruturação para o açúcar» do mapa de despesas da secção III «Comissão» para financiar auxílios à reestruturação e outros auxílios estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 320/2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

Regulamento (CE) n.º 320/2006 do Conselho, de 20 de Fevereiro de 2006, que estabelece um regime temporário de reestruturação da indústria açucareira na Comunidade e altera o Regulamento n.º 1290/2005 relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 58 de 28.2.2006, p. 42), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1261/2007 (JO L 283 de 27.10.2007, p. 8).

TÍTULO 7

JUROS DE MORA E MULTAS

CAPÍTULO 7 0 — JUROS DE MORA
CAPÍTULO 7 1 — COIMAS
CAPÍTULO 7 2 — JUROS SOBRE OS DEPÓSITOS E AS MULTAS

Artigo Número	Designação	Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
	CAPÍTULO 7 0			
7 0 0	***Juros de mora***			
7 0 0 0	Juros exigíveis na sequência de atraso na inscrição nas contas junto dos Tesouros dos Estados-Membros	5 000 000	5 000 000	9 980 436,46
7 0 0 1	Outros juros de mora	3 000 000	3 000 000	1 457 756,85
	Total do artigo 7 0 0	8 000 000	8 000 000	11 438 193,31
7 0 1	***Juros de mora e outros juros sobre as multas***	15 000 000	48 000 000	101 436 766,93
	TOTAL DO CAPÍTULO 7 0	23 000 000	56 000 000	112 874 960,24
	CAPÍTULO 7 1			
7 1 0	***Coimas e sanções***	100 000 000	382 000 000	744 873 953,97
7 1 1	***Cobrança de coimas que sancionam as fraudes e irregularidades cometidas contra os interesses financeiros da Comunidade Europeia***	p.m.	p.m.	0,—
7 1 2	***Sanções e montantes fixos impostos aos Estados-Membros em caso de não execução de um acórdão do Tribunal de Justiça que declare verificado o incumprimento das obrigações que lhes incumbem por força do Tratado***	p.m.	p.m.	58 520 850,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 7 1	100 000 000	382 000 000	803 394 803,97
	CAPÍTULO 7 2			
7 2 0	***Juros sobre os depósitos e as multas***			
7 2 0 0	Juros sobre os depósitos e as multas resultantes da aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 7 2 0	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 7 2	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 7	**123 000 000**	**438 000 000**	**916 269 764,21**

TÍTULO 7

JUROS DE MORA E MULTAS

CAPÍTULO 7 0 — JUROS DE MORA

7 0 0 Juros de mora

7 0 0 0 Juros exigíveis na sequência de atraso na inscrição nas contas junto dos Tesouros dos Estados-Membros

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
5 000 000	5 000 000	9 980 436,46

Conselho	p.m.
Comissão	5 000 000
Total	5 000 000

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 2000/597/CE, Euratom, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 2028/2004 (JO L 352 de 27.11.2004, p. 1).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9), nomeadamente o n.º 4 do artigo 71.º

7 0 0 1 Outros juros de mora

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
3 000 000	3 000 000	1 457 756,85

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9), nomeadamente o n.º 4 do artigo 71.º

Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002 da Comissão, de 23 de Dezembro de 2002, que institui as normas de execução do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 357 de 31.12.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 478/2007 (JO L 111 de 28.4.2007, p. 13), nomeadamente o artigo 86.º

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1989/2006 (JO L 411 de 30.12.2006, p. 6), nomeadamente o artigo 102.º

Regulamento (CE) n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro de 2006, que prevê as normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão e do Regulamento (CE) n.º 1080/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 371 de 27.12.2006, p. 1).

CAPÍTULO 7 0 — JUROS DE MORA *(continuação)*

7 0 1 *Juros de mora e outros juros sobre as multas*

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
15 000 000	48 000 000	101 436 766,93

Este artigo destina-se a receber os juros de mora e os juros sobre as multas.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9), nomeadamente o n.º 4 do artigo 71.º

Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, relativo à execução das regras de concorrência estabelecidas nos artigos 81.º e 82.º do Tratado (JO L 1 de 4.1.2003, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1419/2006 (JO L 269 de 28.9.2006, p. 1).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002 da Comissão, de 23 de Dezembro de 2002, que institui as normas de execução do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 357 de 31.12.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 478/2007 (JO L 111 de 28.4.2007, p. 13), nomeadamente o artigo 86.º

Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho, de 20 de Janeiro de 2004, relativo ao controlo das concentrações de empresas (JO L 24 de 29.1.2004, p. 1), nomeadamente os artigos 14.º e 15.º

CAPÍTULO 7 1 — COIMAS

7 1 0 *Coimas e sanções*

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
100 000 000	382 000 000	744 873 953,97

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, relativo à execução das regras de concorrência estabelecidas nos artigos 81.º e 82.º do Tratado (JO L 1 de 4.1.2003, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1419/2006 (JO L 269 de 28.9.2006, p. 1).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002 da Comissão, de 23 de Dezembro de 2002, que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 357 de 31.12.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 478/2007 (JO L 111 de 28.4.2007, p. 13).

Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho, de 20 de Janeiro de 2004, relativo ao controlo das concentrações de empresas (JO L 24 de 29.1.2004, p. 1), nomeadamente os artigos 14.º e 15.º

7 1 1 *Cobrança de coimas que sancionam as fraudes e irregularidades cometidas contra os interesses financeiros da Comunidade Europeia*

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho, de 12 de Outubro de 1992, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário (JO L 302 de 19.10.1992, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1791/2006 (JO L 363 de 20.12.2006, p. 1).

CAPÍTULO 7 1 — COIMAS *(continuação)*

7 1 1 *(continuação)*

Decisão n.º 105/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que altera a Decisão n.º 210/97/CE que adopta um programa de acção no domínio aduaneiro na Comunidade (*Alfândega 2000*) e que revoga a Decisão 91/341/CEE do Conselho (JO L 13 de 19.1.2000, p. 1).

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42).

7 1 2 ***Sanções e montantes fixos impostos aos Estados-Membros em caso de não execução de um acórdão do Tribunal de Justiça que declare verificado o incumprimento das obrigações que lhes incumbem por força do Tratado***

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	58 520 850,—

Actos de referência

Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o n.º 2 do artigo 228.º (antigo artigo 171.º), introduzido pelo Tratado de Maastricht sobre a União Europeia (artigo G, ponto 51).

CAPÍTULO 7 2 — JUROS SOBRE OS DEPÓSITOS E AS MULTAS

7 2 0 ***Juros sobre os depósitos e as multas***

7 2 0 0 Juros sobre os depósitos e as multas resultantes da aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Receitas sobre os juros sobre os depósitos e as multas resultantes da aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos.

Estas receitas, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1467/97 do Conselho, de 7 de Julho de 1997, que visa acelerar e clarificar a aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos (JO L 209 de 2.8.1997, p. 6), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1056/2005 (JO L 174 de 7.7.2005, p. 5), nomeadamente o artigo 16.º

TÍTULO 8

CONCESSÃO E CONTRACÇÃO DE EMPRÉSTIMOS

CAPÍTULO 8 0 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS NOS ESTADOS-MEMBROS
CAPÍTULO 8 1 — EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELA COMISSÃO
CAPÍTULO 8 2 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS PAÍSES TERCEIROS

Artigo Número	Designação	Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
	CAPÍTULO 8 0			
8 0 0	***Garantia da Comunidade Europeia à contracção de empréstimos comunitários destinados ao apoio das balanças de pagamentos***	p.m.	p.m.	0,—
8 0 1	***Garantia da Comunidade Europeia à contracção de empréstimos Euratom***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 8 0	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 8 1			
8 1 0	***Reembolso e produto dos juros dos empréstimos especiais e dos capitais de risco, concedidos no âmbito da cooperação financeira com os países terceiros da bacia mediterrânica***	26 070 788	25 284 905	66 654 223,36
8 1 1	***Reembolso e produto dos juros dos empréstimos concedidos pela Comissão para a melhoria das condições de habitação dos trabalhadores migrantes***	—	—	4 182,27
8 1 3	***Reembolso e produto dos juros dos empréstimos e dos capitais de risco concedidos pela Comissão no âmbito da operação EC Investment Partners nos países em desenvolvimento da América Latina, da Ásia e do Mediterrâneo e na África do Sul***	p.m.	p.m.	0,—
8 1 4	***Reembolso e produto dos juros dos empréstimos concedidos aos países mais imediatamente afectados pela crise do Golfo***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 8 1	26 070 788	25 284 905	66 658 405,63
	CAPÍTULO 8 2			
8 2 7	***Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para concessão de assistência financeira a favor dos países terceiros***	p.m.	p.m.	
8 2 8	***Garantia aos empréstimos Euratom destinados a financiar o melhoramento de segurança e de eficácia do parque nuclear dos países da Europa Central e Oriental e da Comunidade de Estados Independentes***	p.m.	p.m.	
	TOTAL DO CAPÍTULO 8 2	p.m.	p.m.	

CAPÍTULO 8 3 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS NOS PAÍSES TERCEIROS POR ORGANISMOS FINANCEIROS

CAPÍTULO 8 5 — RENDIMENTOS DAS PARTICIPAÇÕES EM ORGANISMOS DE GARANTIA

Artigo Número	Designação	Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
	CAPÍTULO 8 3			
8 3 5	***Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento a países terceiros***	p.m.	p.m.	
	TOTAL DO CAPÍTULO 8 3	p.m.	p.m.	
	CAPÍTULO 8 5			
8 5 0	***Dividendos pagos pelo Fundo Europeu de Investimento — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	5 143 200,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 8 5	p.m.	p.m.	5 143 200,—
	Total do título 8	**26 070 788**	**25 284 905**	**71 801 605,63**

TÍTULO 8

CONCESSÃO E CONTRACÇÃO DE EMPRÉSTIMOS

CAPÍTULO 80 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS NOS ESTADOS-MEMBROS

800 *Garantia da Comunidade Europeia à contracção de empréstimos comunitários destinados ao apoio das balanças de pagamentos*

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

A garantia da Comunidade destina-se à construção de empréstimos nos mercados de capitais ou junto de instituições financeiras. O montante de capital dos empréstimos que poderão então ser concedidos aos Estados-Membros é limitado a 12 000 000 000 EUR.

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 04 01 01 do mapa de despesas da secção III «Comissão», na medida em que estas receitas não foram imputadas em diminuição das despesas.

O anexo «Parte II — Contracção e concessão de empréstimos» da secção III apresenta um resumo das operações de contracção e concessão e de empréstimos, incluindo a gestão do endividamento em capital e em juros.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 332/2002 do Conselho, de 18 de Fevereiro de 2002, que estabelece um mecanismo de apoio financeiro a médio prazo às balanças de pagamentos dos Estados-Membros (JO L 53 de 23.2.2002, p. 1).

801 *Garantia da Comunidade Europeia à contracção de empréstimos Euratom*

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 04 01 02 do mapa de despesas da secção III «Comissão», na medida em que estas receitas não foram imputadas em diminuição das despesas.

O anexo «Parte II — Contracção e concessão de empréstimos» da secção III apresenta um resumo das operações de contracção e concessão e de empréstimos, incluindo a gestão do endividamento em capital e em juros.

Bases jurídicas

Decisão 77/270/Euratom do Conselho, de 29 de Março de 1977, que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 88 de 6.4.1977, p. 9), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1791/2006 (JO L 363 de 20.12.2006, p. 1).

Decisão 77/271/Euratom do Conselho, de 29 de Março de 1977, relativa à aplicação da Decisão 77/270/Euratom que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 88 de 6.4.1977, p. 11), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 90/212/Euratom (JO L 112 de 3.5.1990, p. 26).

Decisão 80/29/Euratom do Conselho, de 20 de Dezembro de 1979, que altera a Decisão 77/271/Euratom, relativa à aplicação da Decisão 77/270/Euratom, que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 12 de 17.1.1980, p. 28).

Decisão 82/170/Euratom do Conselho, de 15 de Março de 1982, que altera a Decisão 77/271/Euratom no que diz respeito ao montante total dos empréstimos Euratom que a Comissão está habilitada a contrair destinados à contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 78 de 24.3.1982, p. 21).

Decisão 85/537/Euratom do Conselho, de 5 de Dezembro de 1985, que altera a Decisão 77/271/Euratom no que diz respeito ao montante total dos empréstimos Euratom que a Comissão está habilitada a contrair destinados à contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 334 de 12.12.1985, p. 23).

Decisão 90/212/Euratom do Conselho, de 23 de Abril de 1990, que altera a Decisão 77/271/Euratom relativa à aplicação da Decisão 77/270/Euratom que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 112 de 3.5.1990, p. 26).

CAPÍTULO 8 1 — EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELA COMISSÃO

8 1 0 Reembolso e produto dos juros dos empréstimos especiais e dos capitais de risco, concedidos no âmbito da cooperação financeira com os países terceiros da bacia mediterrânica

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
26 070 788	25 284 905	66 654 223,36

Este artigo destina-se a registar os reembolsos do capital e o produto dos juros dos empréstimos especiais e dos capitais de riscos concedidos, por meio das dotações previstas nos capítulos 22 03, 19 08 e 19 01 do mapa de despesas da secção III «Comissão», a favor dos países terceiros da bacia mediterrânica.

As receitas realizadas excedem, normalmente, os montantes previsionais inscritos no orçamento, em virtude do pagamento dos juros relativos a empréstimos especiais e capitais de risco que ainda possam ser desembolsados durante o exercício precedente, bem como durante o exercício em curso (os juros relativos aos empréstimos especiais e aos capitais de risco correm a partir do momento do desembolso; os primeiros são pagos por semestre; os segundos, em geral, por anualidades).

8 1 1 Reembolso e produto dos juros dos empréstimos concedidos pela Comissão para a melhoria das condições de habitação dos trabalhadores migrantes

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
—	—	4 182,27

Os empréstimos concedidos aos trabalhadores migrantes por meio de uma parte das dotações do artigo 04 04 03 do mapa de despesas da secção III «Comissão» produziram juros e deram lugar a reembolsos de capital.

A data do pagamento final do capital e juros, segundo o calendário de pagamento, foi de 31 de Dezembro de 2005.

8 1 3 Reembolso e produto dos juros dos empréstimos e dos capitais de risco concedidos pela Comissão no âmbito da operação EC Investment Partners nos países em desenvolvimento da América Latina, da Ásia e do Mediterrâneo e na África do Sul

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Este artigo destina-se a registar os reembolsos do capital e o produto dos juros dos empréstimos e dos capitais de risco concedidos por meio das dotações previstas no número 19 08 01 01 do mapa de despesas da secção III «Comissão», no âmbito da operação *EC Investment Partners*.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 772/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de Abril de 2001, relativo ao encerramento e à liquidação dos projectos aprovados pela Comissão em aplicação do Regulamento (CE) n.º 213/96 do Conselho relativo à execução do instrumento financeiro *EC Investment Partners* destinado a países da América Latina, da Ásia e do Mediterrâneo e à África do Sul (JO L 112 de 21.4.2001, p. 1).

8 1 4 Reembolso e produto dos juros dos empréstimos concedidos aos países mais imediatamente afectados pela crise do Golfo

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Regulamento (CEE) n.º 3557/90 do Conselho, de 4 de Dezembro de 1990, relativo à assistência financeira a favor dos países mais imediatamente afectados pela crise do Golfo (JO L 347 de 12.12.1990, p. 1).

CAPÍTULO 8 2 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS PAÍSES TERCEIROS

8 2 7 Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para concessão de assistência financeira a favor dos países terceiros

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 04 01 04 do mapa de despesas da secção III «Comissão», na medida em que estas receitas não foram imputadas em diminuição das despesas.

O anexo «Parte II — Contracção e concessão de empréstimos» da secção III apresenta um resumo das operações de contracção e concessão e de empréstimos, incluindo a gestão do endividamento em capital e em juros.

Bases jurídicas

Decisão 95/442/CE do Conselho, de 23 de Outubro de 1995, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Ucrânia (JO L 258 de 28.10.1995, p. 63).

Decisão 97/471/CE do Conselho, de 22 de Julho de 1997, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira à antiga República jugoslava da Macedónia (JO L 200 de 29.7.1997, p. 59).

Decisão 97/472/CE do Conselho, de 22 de Julho de 1997, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira à Bulgária (JO L 200 de 29.7.1997, p. 61).

Decisão 97/787/CE do Conselho, de 17 de Novembro de 1997, relativa à concessão de uma assistência financeira excepcional à Arménia e à Geórgia (JO L 322 de 25.11.1997, p. 37), alterada pela Decisão 2000/244/CE (JO L 77 de 28.3.2000, p. 11).

Decisão 98/592/CE do Conselho, de 15 de Outubro de 1998, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Ucrânia (JO L 284 de 22.10.1998, p. 45), revogada pela Decisão 2002/639/CE (JO L 209 de 6.8.2002, p. 22).

Decisão 1999/325/CE do Conselho, de 10 de Maio de 1999, que atribui uma assistência macrofinanceira à Bósnia e Herzegovina (JO L 123 de 13.5.1999, p. 57), alterada pela Decisão 2001/899/CE (JO L 334 de 18.12.2001, p. 28).

Decisão 1999/731/CE do Conselho, de 8 de Novembro de 1999, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Bulgária (JO L 294 de 16.11.1999, p. 27).

Decisão 1999/732/CE do Conselho, de 8 de Novembro de 1999, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Roménia (JO L 294 de 16.11.1999, p. 29).

Decisão 1999/733/CE do Conselho, de 8 de Novembro de 1999, que atribui uma ajuda macrofinanceira suplementar à antiga República jugoslava da Macedónia (JO L 294 de 16.11.1999, p. 31), alterada pela Decisão 2001/900/CE (JO L 334 de 18.12.2001, p. 29).

Decisão 2000/244/CE do Conselho, de 20 de Março de 2000, que altera a Decisão 97/787/CE relativa à concessão de uma assistência financeira excepcional à Arménia e à Geórgia, com vista a estendê-la ao Tajiquistão (JO L 77 de 28.3.2000, p. 11).

Decisão 2001/549/CE do Conselho, de 16 de Julho de 2001, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à República Federativa da Jugoslávia (JO L 197 de 21.7.2001, p. 38), alterada pela Decisão 2001/901/CE (JO L 334 de 18.12.2001, p. 30).

Decisão 2002/639/CE do Conselho, de 12 de Julho de 2002, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Ucrânia (JO L 209 de 6.8.2002, p. 22).

Decisão 2002/882/CE do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira suplementar à República da Sérvia e Montenegro (JO L 308 de 9.11.2002, p. 25), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2004/862/CE (JO L 370 de 17.12.2004, p. 81).

Decisão 2002/883/CE do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira suplementar à Bósnia-Herzegovina (JO L 308 de 9.11.2002, p. 28), alterada pela Decisão 2004/861/CE (JO L 370 de 17.12.2004, p. 80).

Decisão 2003/825/CE do Conselho, de 25 de Novembro de 2003, que altera a Decisão 2002/882/CE relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à República Federativa da Jugoslávia no que diz respeito à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Sérvia e Montenegro (JO L 311 de 27.11.2003, p. 28).

Decisão 2004/580/CE do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Albânia e que revoga a Decisão 1999/282/CE (JO L 261 de 6.8.2004, p. 116).

CAPÍTULO 8 2 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS PAÍSES TERCEIROS *(continuação)*

8 2 8 ***Garantia aos empréstimos Euratom destinados a financiar o melhoramento de segurança e de eficácia do parque nuclear dos países da Europa Central e Oriental e da Comunidade de Estados Independentes***

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 04 01 05 do mapa de despesas da secção III «Comissão», na medida em que estas receitas não foram imputadas em diminuição das despesas.

O anexo «Parte II — Contracção e concessão de empréstimos» da secção III apresenta um resumo das operações de contracção e concessão e de empréstimos, incluindo a gestão do endividamento em capital e em juros.

Bases jurídicas

Decisão 94/179/Euratom do Conselho, de 21 de Março de 1994, que altera a Decisão 77/270/Euratom, com vista a habilitar a Comissão a contrair empréstimos Euratom com o objectivo de contribuir para o financiamento da melhoria do grau de segurança e de eficácia do parque nuclear de certos países terceiros (JO L 84 de 29.3.1994, p. 41).

Para a base legal dos empréstimos Euratom a favor dos Estados-Membros, ver igualmente o artigo 8 0 1.

CAPÍTULO 8 3 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS NOS PAÍSES TERCEIROS POR ORGANISMOS FINANCEIROS

8 3 5 ***Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento a países terceiros***

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 04 01 06 do mapa de despesas da secção III «Comissão», na medida em que estas receitas não foram imputadas em diminuição das despesas.

O anexo «Parte II — Contracção e concessão de empréstimos» da secção III apresenta um resumo das operações de contracção e concessão e de empréstimos, incluindo a gestão do endividamento em capital e em juros.

Bases jurídicas

Decisão do Conselho de 8 de Março de 1977 (protocolos «Mediterrâneo»).

Regulamento (CEE) n.º 1273/80 do Conselho, de 23 de Maio de 1980, relativo à conclusão de um protocolo interino entre a Comunidade Económica Europeia e a República Socialista Federativa da Jugoslávia relativo à criação antecipada do Protocolo n.º 2 do Acordo de Cooperação (JO L 130 de 27.5.1980, p. 98).

Decisão do Conselho de 19 de Julho de 1982 (ajuda excepcional suplementar à reconstrução do Líbano).

Regulamento (CEE) n.º 3180/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 337 de 29.11.1982, p. 22).

Regulamento (CEE) n.º 3183/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, relativo à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 43).

Decisão do Conselho de 9 de Outubro de 1984 (empréstimo fora do protocolo «Jugoslávia»).

Decisão 87/604/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, respeitante à celebração do segundo protocolo relativo à cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e a República Socialista Federativa da Jugoslávia (JO L 389 de 31.12.1987, p. 65).

CAPÍTULO 8 3 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS NOS PAÍSES TERCEIROS POR ORGANISMOS FINANCEIROS *(continuação)*

8 3 5 *(continuação)*

Decisão 88/33/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 22 de 27.1.1988, p. 25).

Decisão 88/34/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 33).

Decisão 88/453/CEE do Conselho, de 30 de Junho de 1988, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 224 de 13.8.1988, p. 32).

Decisão 90/62/CEE do Conselho, de 12 de Fevereiro de 1990, que concede a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes dos empréstimos concedidos a favor de projectos na Hungria e na Polónia (JO L 42 de 16.2.1990, p. 68), alterada pela Decisão 91/252/CEE (JO L 123 de 18.5.1991, p. 44).

Decisão 91/252/CEE do Conselho, de 14 de Maio de 1991, que alarga à Checoslováquia, à Bulgária e à Roménia a Decisão 90/62/CEE, que concede a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes dos empréstimos concedidos a favor de projectos na Hungria e na Polónia (JO L 123 de 18.5.1991, p. 44).

Decisão 92/44/CEE do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 18 de 25.1.1992, p. 34).

Decisão 92/207/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egipto (JO L 94 de 8.4.1992, p. 21).

Decisão 92/208/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 94 de 8.4.1992, p. 29).

Decisão 92/209/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 94 de 8.4.1992, p. 37).

Decisão 92/210/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Estado de Israel (JO L 94 de 8.4.1992, p. 45).

Regulamento (CEE) n.º 1763/92 do Conselho, de 29 de Junho de 1992, relativo à cooperação financeira respeitante ao conjunto dos países terceiros mediterrânicos (JO L 181 de 1.7.1992, p. 5), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1488/96 (JO L 189 de 30.7.1996, p. 1).

Decisão 92/548/CEE do Conselho, de 16 de Novembro de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 352 de 2.12.1992, p. 13).

Decisão 92/549/CEE do Conselho, de 16 de Novembro de 1992, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 352 de 2.12.1992, p. 21).

Decisão 93/115/CEE do Conselho, de 15 de Fevereiro de 1993, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projectos de interesse comum em determinados países terceiros (JO L 45 de 23.2.1993, p. 27).

Decisão 93/166/CEE do Conselho, de 15 de Março de 1993, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas em empréstimos concedidos a projectos de investimento realizados na Estónia, Letónia e Lituânia (JO L 69 de 20.3.1993, p. 42).

Decisão 93/408/CEE do Conselho, de 19 de Julho de 1993, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Eslovénia (JO L 189 de 29.7.1993, p. 152).

CAPÍTULO 8 3 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS NOS PAÍSES TERCEIROS POR ORGANISMOS FINANCEIROS *(continuação)*

8 3 5 *(continuação)*

Decisão 93/696/CE do Conselho, de 13 de Dezembro de 1993, relativa à concessão de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projectos realizados nos países da Europa Central e Oriental (Polónia, Hungria, República Checa, República Eslovaca, Roménia, Bulgária, Estónia, Letónia, Lituânia e Albânia) (JO L 321 de 23.12.1993, p. 27).

Decisão 94/67/CE do Conselho, de 24 de Janeiro de 1994, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 32 de 5.2.1994, p. 44).

Decisão 95/207/CE do Conselho, de 1 de Junho de 1995, relativa à prestação de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projectos na África do Sul (JO L 131 de 15.6.1995, p. 31).

Decisão 95/485/CE do Conselho, de 30 de Outubro de 1995, respeitante à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Europeia e a República de Chipre (JO L 278 de 21.11.1995, p. 22).

Decisão 96/723/CE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1996, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projectos de interesse comum nos países da América Latina e da Ásia com os quais a Comunidade tenha celebrado acordos de cooperação (Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, El Salvador, Uruguai e Venezuela; Bangladeche, Brunei, China, Índia, Indonésia, Macau, Malásia, Paquistão, Filipinas, Singapura, Sri Lanca, Tailândia e Vietname) (JO L 329 de 19.12.1996, p. 45).

Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de Abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia, África do Sul, antiga República jugoslava da Macedónia e Bósnia-Herzegovina) (JO L 102 de 19.4.1997, p. 33), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão (CE) n.º 2666/2000/CE (JO L 306 de 7.12.2000, p. 1).

Decisão 98/348/CE do Conselho, de 19 de Maio de 1998, relativa à concessão de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes dos empréstimos para projectos realizados na antiga República jugoslava da Macedónia e que altera a Decisão 97/256/CE que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e África do Sul) (JO L 155 de 29.5.1998, p. 53).

Decisão 98/729/CE do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que altera a Decisão 97/256/CE a fim de estender a garantia concedida pela Comunidade ao Banco Europeu de Investimento aos empréstimos para projectos na Bósnia-Herzegovina (JO L 346 de 22.12.1998, p. 54).

Decisão 1999/786/CE do Conselho, de 29 de Novembro de 1999, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento (BEI) em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos para a reconstrução das regiões da Turquia atingidas pelo sismo (JO L 308 de 3.12.1999, p. 35).

Decisão 2000/24/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1999, relativa à concessão de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a favor de projectos realizados no exterior da Comunidade (Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, América Latina e Ásia, República da África do Sul) (JO L 9 de 13.1.2000, p. 24), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2006/174/CE (JO L 62 de 3.3.2006, p. 26).

Decisão 2000/688/CE do Conselho, de 7 de Novembro de 2000, que altera a Decisão 2000/24/CE por forma a estender a empréstimos destinados a projectos na Croácia a garantia comunitária concedida ao Banco Europeu de Investimento (JO L 285 de 10.11.2000, p. 20).

Decisão 2000/788/CE do Conselho, de 4 de Dezembro de 2000, que altera a Decisão 2000/24/CE com vista a estabelecer um programa de acção especial do Banco Europeu de Investimento de apoio à consolidação e intensificação da União Aduaneira CE-Turquia (JO L 314 de 14.12.2000, p. 27).

CAPÍTULO 8 3 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS NOS PAÍSES TERCEIROS POR ORGANISMOS FINANCEIROS *(continuação)*

8 3 5 *(continuação)*

Decisão 2001/777/CE do Conselho, de 6 de Novembro de 2001, relativa à concessão de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu do Investimento em caso de perdas resultantes de um empréstimo especial destinado a projectos ambientais seleccionados na bacia russa do mar Báltico, no âmbito da «Dimensão setentrional» (JO L 292 de 9.11.2001, p. 41).

Decisão 2001/778/CE do Conselho, de 6 de Novembro de 2001, que altera a Decisão 2000/24/CE por forma a tornar extensível a garantia comunitária concedida ao Banco Europeu de Investimento a empréstimos destinados a projectos na República Federativa da Jugoslávia (JO L 292 de 9.11.2001, p. 43).

Decisão 2005/47/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 2004, que altera a Decisão 2000/24/CE para ter em conta o alargamento da União Europeia e a nova política europeia de vizinhança no quadro de uma Europa alargada (JO L 21 de 25.1.2005, p. 9).

Decisão 2005/48/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 2004, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para certos tipos de projectos realizados na Rússia, na Ucrânia, na Moldávia e na Bielorrússia (JO L 21 de 25.1.2005, p. 11).

Decisão 2006/174/CE do Conselho, de 27 de Fevereiro de 2006, que altera a Decisão 2000/24/CE a fim de incluir as Maldivas na lista de países abrangidos, na sequência dos maremotos ocorridos em Dezembro de 2004 no oceano Índico (JO L 62 de 3.3.2006, p. 26).

Decisão 2006/1016/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa à concessão de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos e garantias de empréstimos concedidos a favor de projectos realizados no exterior da Comunidade (JO L 414 de 30.12.2006, p. 95).

CAPÍTULO 8 5 — RENDIMENTOS DAS PARTICIPAÇÕES EM ORGANISMOS DE GARANTIA

8 5 0 ***Dividendos pagos pelo Fundo Europeu de Investimento — Receitas afectadas***

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	5 143 200,—

Este artigo constitui a estrutura de acolhimento dos eventuais dividendos pagos pelo Fundo Europeu de Investimento em remuneração desta participação. O montante previsível dos dividendos disponíveis em 2008 eleva-se a 5 954 298 EUR.

Como estabelecido na decisão do Conselho sobre a participação da Comunidade no aumento de capital do FEI, os dividendos auferidos pela Comissão durante 2007-2010 são considerados receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e são acrescentados aos recursos do número orçamental 01 04 09 01 «Fundo Europeu de Investimento — Colocação à disposição da parte realizada do capital subscrito».

Bases jurídicas

Decisão 94/375/CE do Conselho, de 6 de Junho de 1994, relativa à participação da Comunidade, na qualidade de membro, no Fundo Europeu de Investimento (JO L 173 de 7.7.1994, p. 12).

Decisão 2007/247/CE do Conselho, de 19 de Abril de 2007, sobre a participação da Comunidade no aumento de capital do Fundo Europeu de Investimento (JO L 107 de 25.4.2007, p. 5).

TÍTULO 9

RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS

Artigo Número	Designação	Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
	CAPÍTULO 9 0			
9 0 0	***Receitas diversas***	30 210 000	20 110 000	52 904 932,64
	TOTAL DO CAPÍTULO 9 0	30 210 000	20 110 000	52 904 932,64
	Total do título 9	**30 210 000**	**20 110 000**	**52 904 932,64**
	TOTAL GERAL	**120 346 758 612**	**113 845 815 415**	**108 423 010 965,79**

TÍTULO 9

RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS

9 0 0 *Receitas diversas*

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
30 210 000	20 110 000	52 904 932,64

Este artigo destina-se a receber as receitas diversas.

Parlamento	p.m.
Conselho	p.m.
Comissão	30 000 000
Tribunal de Justiça	10 000
Tribunal de Contas	200 000
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões	p.m.
Provedor de Justiça Europeu	p.m.
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados	p.m.
Total	30 210 000

C. **PESSOAL**

Pessoal autorizado

Instituições	2008		2007	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
Parlamento Europeu	5 004	936	4 998	935
Conselho	3 461	36	3 461	36
Comissão	25 537	483	24 752	483
— funcionamento	19 796	366	19 004	366
— investigação e desenvolvimento tecnológico	3 828	—	3 828	—
— Serviço das Publicações	655	—	655	—
— Organismo Europeu de Luta Antifraude	261	116	252	116
— Serviço Europeu de Selecção do Pessoal	124	1	120	1
— Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais	244	—	255	—
— Serviço de Infra-Estruturas e Logística — Bruxelas	448	—	459	—
— Serviço de Infra-Estruturas e Logística — Luxemburgo	181	—	179	—
Tribunal de Justiça	1 455	438	1 453	429
Tribunal de Contas	718	140	696	140
Comité Económico e Social Europeu	673	27	668	27
Comité das Regiões	456	35	431	35
Provedor de Justiça Europeu	15	42	15	42
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados	33	—	29	—
Total	**37 352**	**2 137**	**36 503**	**2 127**

A repartição destes agentes por categoria e por grau deve ser mantida nos limites fixados pelos quadros de pessoal das páginas seguintes.

Pessoal autorizado

Organismos criados pelas Comunidades com personalidade jurídica	2008		2007	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
Organismos descentralizados	617	3 309,5	594	3 008,5
Empresas comuns europeias	60	85	60	85
Instituto Europeu de Tecnologia	—	—		
Agências de execução	—	176	—	167
Total	**677**	**3 570,5**	**654**	**3 260,5**

A repartição destes agentes por categoria e por grau deve ser mantida nos limites fixados pelos quadros de pessoal das páginas seguintes.

Secção I — Parlamento

Categorias e graus	2008					
	Lugares permanentes			Lugares temporários		
				Outros	Grupos políticos	
Além do quadro	1	—		—	—	
AD16	11	—		1	7	
AD15	32	—		1	3	
AD14	130	2		6	20	
AD13	115	8		2	28	
AD12	530	—		6	67	
AD11	221	—		9	33	
AD10	92	—		4	40	
AD9	204	—		2	16	
AD8	74	—		19	9	
AD7	82	—		—	19	
AD6	229	—		—	24	
AD5	494	—		8	36	
Total AD	2 214	10		58	302	
AST11	58	10		—	29	
AST10	165	—		17	18	
AST9	77	—		—	18	
AST8	115	—		3	30	
AST7	607	—		5	59	
AST6	585	—		6	79	
AST5	484	—		7	68	
AST4	226	—		12	60	
AST3	135	—		14	63	
AST2	146	—		5	54	
AST1	191	—		— [1]	29	
Total AST	2 789	10		69	507	
Total	**5 004** [2]	**20** [3]		**127** [4]	**809**	
Total geral	**5 940** [5] [6] [7]					

[1] Revalorização de 11 AST1 para AST3 em vez de 12 AST1 para AST3.
[2] Dos quais 16 promoções *ad personam* (dois AD14 para AD15, um AD13 para AD14, um AST10 para AST11, 12 AST4 para AST5) atribuídas em casos excepcionais a funcionários de mérito e que tenham atingido o fim da carreira.
[3] Reserva virtual para os funcionários destacados no interesse do serviço não incluída no total geral.
[4] Dos quais 8 AD8 até 31 de Dezembro de 2008 e 4 AD5 (meio tempo).
[5] As dotações para a criação de 2 lugares AD5 (Biblioteca) são inscritas na reserva.
[6] 1 AD5 e 4 AST3 (Formação profissional) são inscritos na reserva no quadro de efectivos sem dotação.
[7] A criação de um AD9, 2 AD5 e 2 AST3 (*Web TV*), 2 AD5 e 2 AST1 (Tradução) é inscrita na reserva.

Categorias e graus	2007					
	Lugares permanentes			Lugares temporários		
				Outros	Grupos políticos	
Além do quadro	1	—		—	—	
AD16	9	—		1	7	
AD15	30	—		1	3	
AD14	128	2		6	20	
AD13	72	8		1	27	
AD12	563	—		7	62	
AD11	246	—		7	35	
AD10	92	—		6	42	
AD9	204	—		2	14	
AD8	64	—		19	10	
AD7	78	—		—	15	
AD6	67	—		—	23	
AD5	584	—		8	44	
Total AD	2 137	10		58	302	
AST11	65	10		—	26	
AST10	165	—		17	21	
AST9	77	—		—	9	
AST8	65	—		3	30	
AST7	657	—		5	65	
AST6	614	—		6	80	
AST5	429	—		7	68	
AST4	300	—		12	61	
AST3	131	—		1	62	
AST2	94	—		4	48	
AST1	263	—		13	37	
Total AST	2 860	10		68	507	
Total	**4 998** (1)	**20** (2)		**126** (3)	**809**	
Total geral	**5 933** (4) (5) (6)					

(1) Dos quais 22 promoções *ad personam* (2 AD14 a AD15, 2 AST10 a AST11, 1 AST6 a AST7, 17 AST4 a AST4/5), atribuídas em casos excepcionais a funcionários de mérito e que tenham atingido o fim da carreira (com a idade de, pelo menos, 60 anos e que tenham atingido o último escalão do grau superior há, pelo menos, dois anos) e após muitos anos de serviço (pelo menos 25 anos).

(2) Reserva virtual para os funcionários destacados no interesse do serviço não incluída no total geral.

(3) Dos quais 22 para o gabinete do presidente, 14 para o secretariado dos vice-presidentes, 5 para o secretariado dos questores, 9 para a DG PRES, 12 para a DG IPOL (dos quais 7 AD8 até 31 de Dezembro de 2008), 7 para a DG EXPO (dos quais 1 AD8 até 31 de Dezembro de 2008), 21 para a DG INFO, 10 para a DG PERS, 9 para a DG IFIN, 2 para a DG TRED, 5 para a DG FINS (dos quais 4 AD5 a meio tempo), 3 para o Comité do Pessoal, 1 para a Direcção das Relações com os Grupos Políticos (coordenação dos NI) e 4 para o Serviço Jurídico.

(4) Dos quais 79 AD e 106 AST para os gabinetes externos.

(5) As dotações para a criação de 1 AD9, 2 AD5 e de 2 AST3 (*Web TV*), 2 AST3 (Edifícios), 2 AD5 e 2 AST1 (Tradução) são inscritas na reserva.

(6) 1 AD5 e 4 AST3 (Formação profissional) são inscritos na reserva no quadro de efectivos sem dotação.

Secção II — Conselho

Categorias e graus	Conselho					
	2008			2007		
	Lugares permanentes		Lugares temporários	Lugares permanentes		Lugares temporários
Além do quadro	2		—	2		—
AD16	11		—	11		—
AD15	34 (1)		1	34 (2)		1
AD14	84 (3)		9	84 (4)		9
AD13	60		—	43		—
AD12	303		8	320		8
AD11	281		12	291		12
AD10	58		1	71		1
AD9	143		2	101		2
AD8	69		—	54		—
AD7	57		—	88		—
AD6	133		—	80		—
AD5	215		—	241		—
Total	1 448		33	1 418		33
AST11	21		—	11		—
AST10	39		2	47		2
AST9	30		—	23		—
AST8	71		—	75		—
AST7	169		—	133		—
AST6	516		1	516		1
AST5	333		—	360		—
AST4	304		—	320		—
AST3	187		—	192		—
AST2	113		—	126		—
AST1	228		—	238		—
Total	2 011		3	2 041		3
Total geral	**3 461**		**36**	**3 461**		**36**

(1) Dos quais 4 A*16 *ad personam*.
(2) Dos quais 4 A*16 *ad personam*.
(3) Dos quais 7 A*15 *ad personam*.
(4) Dos quais 7 A*15 *ad personam*.

Secção III — Comissão

Comissão

Funcionamento

Categorias e graus	2008		2007		
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Dos quais, lugares permanentes da Agência de Aprovisionamento	Lugares temporários
AD16	30	—	30	—	—
AD15	221	22	221 (1)	—	22
AD14	541	32	564 (2) (3)	2 (4)	32
AD13	458	—	299	—	—
AD12	2 381	54	2 282 (5) (6)	3	54
AD11	1 818	62	1 919 (7) (8)	1	62
AD10	244	11	587	2	11
AD9	1 579	—	1 175	—	—
AD8	252	2	612	—	2
AD7	851	—	430	—	—
AD6	885	—	337	—	—
AD5	1 476	—	1 631	—	—
Total grau AD	10 736	183	10 087	8	183
AST11	114	—	98	—	—
AST10	229	20	377	1	20
AST9	338	—	271	—	—
AST8	646	12	636 (9)	2	12
AST7	896	28	812	1	28
AST6	1 302	39	1 667	9	39
AST5	1 292	42	1 252	1	42
AST4	1 542	20	1 244	—	20
AST3	901	9	1 585	2	9
AST2	486	13	76	—	13
AST1	1 314	—	899	—	—
Total grau AST	9 060	183	8 917	16	183
Total geral (10) (11)	**19 796**	**366**	**19 004** (12)	**24**	**366**
Total do pessoal	**20 162**		**19 370**		

(1) Dos quais 27 AD16 *ad personam*.

(2) Dos quais 22 AD15 *ad personam*.

(3) Dos quais 2 AD15 *ad personam* nos termos do artigo 8.º do Estatuto dos Funcionários.

(4) As funções de director-geral da Agência são exercidas por um funcionário de grau AD15 nomeado *ad personam* director-geral, na acepção do artigo 53.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica. As funções de director-geral adjunto da Agência são exercidas por um funcionário de grau AD14, nomeado director-geral adjunto, nos termos do artigo 53.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica.

(5) Dos quais 13 AD14 *ad personam*.

(6) Dos quais 1 AD14 a título pessoal, aplicando-se esta classificação aos funcionários que, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Justiça nos processos 20/63 e 21/63, bem como 79/63 e 82/63, têm direito à referida classificação.

(7) Dos quais 13 AD14 *ad personam*.

(8) Dos quais 1 AD14 a título pessoal, aplicando-se esta classificação aos funcionários que, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Justiça nos processos 20/63 e 21/63, bem como 79/63 e 82/63, têm direito à referida classificação.

(9) Dos quais 1 AST10 a título pessoal nos termos do artigo 8.º do Estatuto dos Funcionários.

(10) Dos quais, lugares permanentes da Agência de Aprovisionamento: 2 AD14; 3 AD12; 1 AD11; 2 AD10; 1 AST10; 2 AST8; 1 AST7; 9 AST6; 1 AST5 e 2 AST3. As funções de director-geral da Agência são exercidas por um funcionário de grau AD15 nomeado *ad personam*, as funções de director-geral adjunto da Agência são exercidas por um funcionário de grau AD14, nomeado director-geral adjunto, ambos nos termos do artigo 53.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica.

(11) O quadro de pessoal aceita as seguintes nomeações *ad personam*: 27 AD15 tornam-se AD16; 24 AD14 tornam-se AD15; 13 AD11 tornam-se AD14; 1 AST8 torna-se AST10.

(12) Dos quais 2 lugares para o secretariado do Comité Económico e Monetário.

Investigação e desenvolvimento tecnológico — Centro Comum de Investigação

Categorias e graus	2008		2007	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD16 (1)	2	—	2 (2)	—
AD15	10	—	10	—
AD14	36	—	36	—
AD13	11	—	9	—
AD12	222	—	224	—
AD11	215	—	215	—
AD10	117	—	137	—
AD9	50	—	30	—
AD8	46	—	61	—
AD7	25	—	10	—
AD6	125	—	114	—
AD5	9	—	20	—
Total grau AD	868	—	868	—
AST11	14	—	14	—
AST10	69	—	69	—
AST9	61	—	46	—
AST8	108	—	108	—
AST7	155	—	135	—
AST6	204	—	239	—
AST5	120	—	120	—
AST4	124	—	124	—
AST3	151	—	151	—
AST2	35	—	35	—
AST1	48	—	48	—
Total grau AST	1 089	—	1 089	—
Total geral	**1 957**	**—**	**1 957**	**—**
Total do pessoal	**1 957**		**1 957**	

(1) Dos quais 1 funcionário que beneficie das vantagens previstas no artigo 93.º do Estatuto dos Funcionários.
(2) Dos quais 1 funcionário que beneficie das vantagens previstas no artigo 93.º do Estatuto dos Funcionários.

Investigação e desenvolvimento tecnológico — Acções indirectas

Categorias e graus	2008		2007	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD16	1	—	1	—
AD15	19	—	19 (1)	—
AD14	64	—	64 (2)	—
AD13	35	—	33	—
AD12	332	—	332	—
AD11	267	—	238	—
AD10	111	—	143	—
AD9	51	—	39	—
AD8	38	—	65	—
AD7	23	—	14	—
AD6	107	—	78	—
AD5	26	—	48	—
Total grau AD	1 074	—	1 074	—
AST11	6	—	5	—
AST10	32	—	33	—
AST9	27	—	21	—
AST8	79	—	72	—
AST7	98	—	89	—
AST6	123	—	130	—
AST5	90	—	106	—
AST4	163	—	132	—
AST3	115	—	135	—
AST2	29	—	39	—
AST1	35	—	35	—
Total grau AST	797	—	797	—
Total geral	**1 871**	**—**	**1 871**	**—**
Total pessoal (3)	**1 871**		**1 871**	

(1) Dos quais 2 AD16 *ad personam*.
(2) Dos quais 1 AD15 *ad personam*.
(3) O quadro de pessoal aceita as seguintes nomeações *ad personam*: 2 AD15 tornam-se AD16; 1 AD14 torna-se AD15.

Serviço das Publicações

Categorias e graus	Serviço das Publicações			
	2008		2007	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD16	1	—	1	—
AD15	3	—	3	—
AD14	8	—	8	—
AD13	1	—	1	—
AD12	10	—	8	—
AD11	13	—	13	—
AD10	10	—	12	—
AD9	4	—	4	—
AD8	19	—	19	—
AD7	—	—	—	—
AD6	3	—	3	—
AD5	10	—	10	—
Total grau AD	82	—	82	—
AST11	4	—	3	—
AST10	43	—	44	—
AST9	4	—	4	—
AST8	45	—	45	—
AST7	70	—	70	—
AST6	97	—	97	—
AST5	72	—	72	—
AST4	56	—	56	—
AST3	148	—	148	—
AST2	32	—	32	—
AST1	2	—	2	—
Total grau AST	573	—	573	—
Total geral	**655**		**655**	
Total pessoal	**655**		**655** (1) (2)	

(1) Dos quais 2 lugares de assistente técnico e de assistente de secretariado.

(2) A ocupação a meio tempo de determinados lugares pode ser compensada pelo recrutamento de outros agentes, dentro do limite do saldo de lugares por categoria assim libertados.

Organismo Europeu de Luta Antifraude

Categorias e graus	Organismo Europeu de Luta Antifraude			
	2008		2007	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD16	1	—	1	—
AD15	2	3	2	3
AD14	5	4	5	4
AD13	3	—	3	—
AD12	16	21	14	21
AD11	15	13	16	13
AD10	11	1	11	1
AD9	12	1	13	1
AD8	15	15	18	15
AD7	7	—	2	—
AD6	8	2	6	2
AD5	15	—	10	—
Total grau AD	110	60	101	60
AST11	1	—	1	—
AST10	8	18	8	18
AST9	8	—	4	—
AST8	17	4	15	4
AST7	24	25	26	25
AST6	31	1	35	1
AST5	12	8	12	8
AST4	15	—	15	—
AST3	16	—	16	—
AST2	8	—	8	—
AST1	11	—	11	—
Total grau AST	151	56	151	56
Total geral	**261**	**116**	**252**	**116**
Total do pessoal	**377**		**368**	

Serviço Europeu de Selecção do Pessoal

Categorias e graus	Serviço Europeu de Selecção de Pessoal				
	2008		2007		
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Dos quais EEA
AD16	—	—	—	—	—
AD15	—	1	—	1	—
AD14	1	—	1	—	—
AD13	—	—	—	—	—
AD12	3	—	3	—	2
AD11	4	—	4	—	—
AD10	2	—	2	—	1
AD9	2	—	2	—	—
AD8	2	—	2	—	1
AD7	2	—	2	—	2
AD6	2	—	2	—	—
AD5	4	—	2	—	—
Total grau AD	22	1	20	1	6
AST11	—	—	—	—	—
AST10	3	—	3	—	—
AST9	—	—	—	—	—
AST8	12	—	12	—	1
AST7	5	—	5	—	—
AST6	15	—	15	—	1
AST5	19	—	19	—	2
AST4	12	—	12	—	1
AST3	19	—	18	—	1
AST2	7	—	7	—	—
AST1	10	—	9	—	3
Total grau AST	102	—	100	—	9
Total geral	**124**	**1**	**120**	**1**	**15**
Total pessoal [1]	**125**		**121**		

[1] Dos quais, lugares permanentes da EEA: 2AD12; 1AD10; 1AD8; 2AD7;1AST8; 1AST6; 2AST5; 1AST4; 1AST3 e 3AST1.

Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais

Categorias e graus	Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais			
	2008		2007	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD16	—	—	—	—
AD15	1	—	1	—
AD14	4	—	4	—
AD13	1	—	—	—
AD12	5	—	5	—
AD11	3	—	3	—
AD10	1	—	2	—
AD9	1	—	1	—
AD8	—	—	—	—
AD7	3	—	1	—
AD6	5	—	4	—
AD5	4	—	3	—
Total grau AD	28	—	24	—
AST11	3	—	2	—
AST10	18	—	18	—
AST9	3	—	2	—
AST8	22	—	22	—
AST7	19	—	16	—
AST6	68	—	78	—
AST5	46	—	50	—
AST4	26	—	30	—
AST3	6	—	8	—
AST2	5	—	5	—
AST1	—	—	—	—
Total grau AST	216	—	231	—
Total geral	**244**		**255**	
Total do pessoal	**244**		**255**	

Serviço das Infra-Estruturas e de Logística em Bruxelas

Categorias e graus	Serviço das Infra-Estruturas e de Logística em Bruxelas			
	2008		2007	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD16	—	—	—	—
AD15	1	—	1	—
AD14	8	—	8	—
AD13	1	—	1	—
AD12	7	—	7	—
AD11	13	—	13	—
AD10	2	—	2	—
AD9	5	—	2	—
AD8	6	—	6	—
AD7	2	—	—	—
AD6	1	—	—	—
AD5	3	—	2	—
Total grau AD	49	—	42	—
AST11	2	—	—	—
AST10	18	—	19	—
AST9	2	—	—	—
AST8	12	—	12	—
AST7	14	—	16	—
AST6	57	—	60	—
AST5	69	—	73	—
AST4	163	—	173	—
AST3	62	—	64	—
AST2	—	—	—	—
AST1	—	—	—	—
Total grau AST	399	—	417	—
Total geral	**448**		**459**	
Total do pessoal	**448**		**459**	

Serviço das Infra-Estruturas e de Logística no Luxemburgo

Categorias e graus	Serviço das Infra-Estruturas e de Logística no Luxemburgo			
	2008		2007	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD16	—	—	—	—
AD15	1	—	1	—
AD14	3	—	3	—
AD13	—	—	—	—
AD12	5	—	5	—
AD11	4	—	3	—
AD10	5	—	4	—
AD9	—	—	—	—
AD8	—	—	—	—
AD7	—	—	—	—
AD6	—	—	—	—
AD5	6	—	4	—
Total grau AD	24	—	20	—
AST11	—	—	—	—
AST10	8	—	8	—
AST9	—	—	—	—
AST8	7	—	7	—
AST7	5	—	5	—
AST6	23	—	23	—
AST5	26	—	26	—
AST4	62	—	63	—
AST3	25	—	25	—
AST2	1	—	2	—
AST1	—	—	—	—
Total grau AST	157	—	159	—
Total geral	**181**	**—**	**179**	**—**
Total do pessoal	**181**		**179**	

Organismos criados pelas Comunidades com personalidade jurídica

Órgãos descentralizados

Agência Europeia dos Medicamentos

Categorias e graus	Lugares					
	2008		2007			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2006		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD16	—	1	—	1	—	1
AD15	—	3	—	3	—	3
AD14	—	4	—	3	—	4
AD13	—	5	—	4	—	4
AD12	—	34	—	33	—	34
AD11	—	33	—	33	—	33
AD10	—	33	—	33	—	34
AD9	—	20	—	11	—	13
AD8	—	41	—	32	—	36
AD7	—	43	—	38	—	43
AD6	—	22	—	8	—	12
AD5	—	9	—	—	—	10
Total grau AD	—	248	—	199	—	227
AST11	—	—	—	—	—	—
AST10	—	6	—	6	—	6
AST9	—	2	—	2	—	2
AST8	—	11	—	10	—	10
AST7	—	14	—	12	—	14
AST6	—	33	—	30	—	30
AST5	—	34	—	29	—	32
AST4	—	56	—	50	—	54
AST3	—	26	—	20	—	24
AST2	—	19	—	9	—	10
AST1	—	26	—	28	—	32
Total grau AST	—	227	—	196	—	214
Total geral	**—**	**475**	**—**	**395**	**—**	**441**
Total do pessoal	**475**		**395**		**441**	

Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho

Categorias e graus	Lugares					
	2008		2007			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2006		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD16	—	—	—	—	—	—
AD15	—	1	—	—	—	1
AD14	—	1	—	2	—	1
AD13	—	2	—	—	—	—
AD12	8	1	4	2	8	2
AD11	—	9	—	5	—	10
AD10	—	8	—	9	—	8
AD9	—	3	—	2	—	1
AD8	—	1	—	4	—	1
AD7	—	3	—	2	—	3
AD6	—	2	—	1	—	3
AD5	—	4	—	3	—	—
Total grau AD	8	35	4	30	8	30
AST11	3	—	—	—	3	—
AST10	2	—	2	—	2	—
AST9	4	—	1	—	4	—
AST8	2	1	2	1	2	—
AST7	—	9	—	11	—	10
AST6	—	5	—	3	—	3
AST5	—	14	—	15	—	15
AST4	—	5	—	3	—	6
AST3	—	10	—	8	—	8
AST2	—	3	—	5	—	3
AST1	—	—	—	3	—	—
Total grau AST	11	47	5	49	11	45
Total geral	**19**	**82**	**9**	**79**	**19**	**75**
Total do pessoal	**101**		**88**		**94**	

Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho

Categorias e graus	Lugares					
	2008		2007			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2006		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD16	—	—	—	—	—	—
AD15	—	1	—	1	—	1
AD14	—	—	—	—	—	—
AD13	—	—	—	—	—	—
AD12	—	3	—	—	—	3
AD11	—	6	—	3	—	6
AD10	—	3	—	2	—	3
AD9	—	—	—	2	—	—
AD8	—	3	—	2	—	3
AD7	—	4	—	3	—	4
AD6	—	4	—	7	—	2
AD5	—	—	—	—	—	—
Total grau AD	—	24	—	20	—	22
AST11	—	—	—	—	—	—
AST10	—	1	—	—	—	1
AST9	—	—	—	—	—	—
AST8	—	4	—	2	—	4
AST7	—	3	—	—	—	3
AST6	—	3	—	3	—	3
AST5	—	3	—	2	—	3
AST4	—	1	—	3	—	1
AST3	—	3	—	4	—	3
AST2	—	1	—	1	—	1
AST1	—	1	—	1	—	1
Total grau AST	—	20	—	16	—	20
Total geral	**—**	**44**	**—**	**36**	**—**	**42**
Total do pessoal	**44**		**36**		**42**	

Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia

Categorias e graus	Lugares					
	2008		2007			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2006		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD16	—	—	—	—	—	—
AD15	—	1	—	—	—	1
AD14	—	—	—	1	—	—
AD13	—	2	—	—	—	1
AD12	—	5	—	2	—	5
AD11	—	—	—	2	—	—
AD10	—	10	—	1	—	11
AD9	—	5	—	2	—	2
AD8	—	—	—	1	—	—
AD7	—	3	—	—	—	3
AD6	—	—	—	6	—	—
AD5	—	—	—	—	—	—
Total grau AD	—	26	—	15	—	23
AST11	—	—	—	—	—	—
AST10	—	1	—	—	—	1
AST9	—	—	—	—	—	—
AST8	—	1	—	—	—	1
AST7	—	9	—	3	—	9
AST6	—	1	—	4	—	1
AST5	—	1	—	2	—	1
AST4	—	9	—	6	—	9
AST3	—	—	—	3	—	—
AST2	—	1	—	—	—	1
AST1	—	—	—	2	—	—
Total grau AST	—	23	—	20	—	23
Total geral	**—**	**49**	**—**	**35**	**—**	**46**
Total do pessoal	**49**		**35**		**46**	

Agência Europeia para a Segurança da Aviação

Categorias e graus	Lugares					
	2008		2007			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2006		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD16	—	—	—	—	—	—
AD15	—	5	—	4	—	5
AD14	—	2	—	1	—	1
AD13	—	9	—	4	—	7
AD12	—	21	—	19	—	19
AD11	—	32	—	15	—	32
AD10	—	34	—	8	—	16
AD9	—	72	—	70	—	80
AD8	—	62	—	26	—	29
AD7	—	64	—	25	—	73
AD6	—	37	—	26	—	68
AD5	—	6	—	6	—	32
Total grau AD	—	344	—	204	—	362
AST11	—	—	—	—	—	—
AST10	—	—	—	—	—	—
AST9	—	—	—	—	—	—
AST8	—	—	—	—	—	—
AST7	—	1	—	—	—	1
AST6	—	3	—	1	—	2
AST5	—	10	—	4	—	7
AST4	—	29	—	8	—	23
AST3	—	30	—	20	—	25
AST2	—	29	—	31	—	37
AST1	—	6	—	8	—	10
Total grau AST	—	108	—	72	—	105
Total geral	**—**	**452**	**—**	**276**	**—**	**467**
Total do pessoal	**452**		**276**		**467**	

Agência Europeia para a Segurança Marítima

Categorias e graus	Lugares					
	2008		2007			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2006		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD16	—	—	—	—	—	—
AD15	—	1	—	1	—	1
AD14	—	1	—	1	—	1
AD13	1	2	—	—	1	1
AD12	2	8	—	4	2	6
AD11	1	10	2	3	1	7
AD10	1	16	—	5	5	12
AD9	—	16	—	8	—	15
AD8	—	15	—	13	—	14
AD7	—	14	1	11	—	12
AD6	—	11	—	12	—	9
AD5	—	7	—	7	—	7
Total grau AD	5	101	3	65	9	85
AST11	—	—	—	—	—	—
AST10	—	—	—	—	—	—
AST9	—	1	—	—	—	—
AST8	1	1	—	1	1	1
AST7	—	1	—	—	—	1
AST6	—	3	—	—	—	3
AST5	—	8	—	1	—	8
AST4	—	10	—	4	—	10
AST3	—	15	1	19	—	15
AST2	—	13	—	—	—	14
AST1	—	6	—	17	—	6
Total grau AST	1	58	1	42	1	58
Total geral	**6**	**159**	**4**	**107**	**10**	**143**
Total do pessoal	**165**		**111**		**153**	

Agência Ferroviária Europeia

Categorias e graus	Lugares					
	2008		2007			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2006		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD16	—	—	—	—	—	—
AD15	—	1	—	—	—	—
AD14	—	—	—	1	—	1
AD13	—	—	—	—	—	—
AD12	—	—	—	—	—	—
AD11	—	—	—	—	—	—
AD10	—	3	—	—	—	—
AD9	—	17	—	14	—	16
AD8	—	31	—	25	—	34
AD7	—	—	—	—	—	1
AD6	—	9	—	—	—	1
AD5	—	21	—	17	—	32
Total grau AD	—	82	—	57	—	85
AST11	—	—	—	—	—	—
AST10	—	—	—	—	—	—
AST9	—	—	—	—	—	—
AST8	—	—	—	—	—	—
AST7	—	2	—	1	—	2
AST6	—	—	—	—	—	—
AST5	—	2	—	—	—	—
AST4	—	10	—	8	—	9
AST3	—	3	—	4	—	4
AST2	—	5	—	—	—	—
AST1	—	12	—	10	—	10
Total grau AST	—	34	—	23	—	25
Total geral	**—**	**116**	**—**	**80**	**—**	**110**
Total do pessoal	**116**		**80**		**110**	

Agência Europeia do Ambiente

Categorias e graus	Lugares					
	2008		2007			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2006		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD16	—	—	—	—	—	—
AD15	—	1	—	1	—	1
AD14	—	2	—	2	—	4
AD13	—	—	—	—	—	1
AD12	1	9	—	7	1	8
AD11	1	8	1	8	—	12
AD10	1	9	—	11	—	13
AD9	—	7	—	5	—	4
AD8	—	8	—	7	—	7
AD7	—	6	—	7	—	1
AD6	2	2	—	—	—	—
AD5	—	—	—	—	—	—
Total grau AD	5	52	1	48	1	51
AST11	1	1	1	—	1	2
AST10	—	2	—	2	—	2
AST9	—	2	—	2	—	3
AST8	2	6	1	6	2	6
AST7	—	4	1	4	—	7
AST6	—	9	—	9	—	9
AST5	—	5	—	5	—	8
AST4	—	10	—	8	—	11
AST3	—	15	—	14	—	11
AST2	—	3	—	2	—	1
AST1	—	6	—	6	—	1
Total grau AST	3	63	3	58	3	61
Total geral	**8**	**115**	**4**	**106**	**4**	**112**
Total do pessoal	**123**		**110**		**116**	

Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação

Categorias e graus	Lugares					
	2008		2007			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2006		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD16	—	—	—	—	—	—
AD15	—	1	—	1	—	1
AD14	—	—	—	—	—	—
AD13	—	—	—	—	—	—
AD12	—	3	—	—	—	3
AD11	—	—	—	2	—	—
AD10	—	4	—	—	—	4
AD9	—	7	—	3	—	7
AD8	—	5	—	4	—	5
AD7	—	9	—	6	—	9
AD6	—	—	—	11	—	—
AD5	—	—	—	—	—	—
Total grau AD	—	29	—	27	—	29
AST11	—	—	—	—	—	—
AST10	—	—	—	—	—	—
AST9	—	—	—	—	—	—
AST8	—	—	—	—	—	—
AST7	—	—	—	—	—	—
AST6	—	—	—	—	—	—
AST5	—	7	—	—	—	7
AST4	—	1	—	3	—	1
AST3	—	—	—	2	—	—
AST2	—	5	—	3	—	5
AST1	—	2	—	2	—	2
Total grau AST	—	15	—	10	—	15
Total geral	**—**	**44**	**—**	**37**	**—**	**44**
Total do pessoal	**44**		**37**		**44**	

Instituto de Harmonização no Mercado Interno

Categorias e graus	Lugares					
	2008		2007			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2006		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD16	—	1	—	1	—	1
AD15	—	3	—	—	—	3
AD14	10	17	4	11	9	17
AD13	10	1	—	3	8	1
AD12	20	2	13	—	19	1
AD11	36	5	25	4	31	4
AD10	20	20	23	1	25	19
AD9	—	6	17	17	—	7
AD8	—	3	1	7	—	12
AD7	—	—	—	3	—	—
AD6	—	—	1	10	—	—
AD5	—	—	—	—	—	—
Total grau AD	96	58	84	57	92	65
AST11	7	3	4	1	6	2
AST10	17	3	4	—	16	2
AST9	8	3	5	1	7	2
AST8	34	12	29	2	31	9
AST7	49	13	35	4	46	11
AST6	64	26	63	10	58	20
AST5	60	28	50	7	55	23
AST4	77	22	74	2	97	30
AST3	25	32	78	26	19	43
AST2	—	6	1	69	—	13
AST1	—	—	—	8	—	—
Total grau AST	341	148	343	130	335	155
Total geral	**437**	**206**	**427**	**187**	**427**	**220**
Total do pessoal	**643**		**614**		**647**	

Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional

Categorias e graus	Lugares					
	2008		2007			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2006		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD16	—	—	—	—	—	—
AD15	—	1	—	1	—	1
AD14	—	1	—	1	—	1
AD13	—	—	—	—	—	—
AD12	7	5	5	5	7	5
AD11	5	5	4	5	5	5
AD10	3	5	—	5	3	5
AD9	—	3	—	2	—	3
AD8	—	2	—	1	—	2
AD7	—	1	—	—	—	1
AD6	—	1	—	1	—	1
AD5	—	8	—	4	—	7
Total grau AD	15	32	9	25	15	31
AST11	—	—	—	—	—	—
AST10	3	1	3	1	3	1
AST9	—	—	—	—	—	—
AST8	2	1	2	1	2	1
AST7	1	1	1	1	1	1
AST6	6	7	6	7	6	7
AST5	4	5	4	5	4	5
AST4	4	7	3	7	4	7
AST3	—	7	—	4	—	6
AST2	—	2	—	1	—	2
AST1	—	1	—	1	—	1
Total grau AST	20	32	19	28	20	31
Total geral	**35**	**64**	**28**	**53**	**35**	**62**
Total do pessoal	**99**		**81**		**97**	

Fundação Europeia para a Formação

Categorias e graus	Lugares					
	2008		2007			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2006		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD16	—	—	—	—	—	—
AD15	—	—	—	—	—	1
AD14	—	2	—	1	—	2
AD13	—	1	—	—	—	1
AD12	—	9	—	7	—	7
AD11	—	13	—	15	—	15
AD10	—	5	—	2	—	11
AD9	—	6	—	7	—	4
AD8	—	10	—	10	—	11
AD7	—	8	—	4	—	2
AD6	—	—	—	2	—	—
AD5	—	—	—	1	—	—
Total grau AD	—	54	—	49	—	54
AST11	—	1	—	—	—	—
AST10	—	1	—	—	—	1
AST9	—	2	—	3	—	2
AST8	—	6	—	4	—	6
AST7	—	11	—	7	—	11
AST6	—	11	—	11	—	12
AST5	—	10	—	5	—	10
AST4	—	—	—	3	—	4
AST3	—	—	—	6	—	3
AST2	—	—	—	2	—	2
AST1	—	—	—	4	—	—
Total grau AST	—	42	—	45	—	51
Total geral	**—**	**96**	**—**	**94**	**—**	**105**
Total do pessoal	**96**		**94**		**105**	

Instituto Comunitário das Variedades Vegetais

Categorias e graus	Lugares					
	2008		2007			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2006		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD16	—	—	—	—	—	—
AD15	—	1	—	—	—	1
AD14	—	—	—	—	—	—
AD13	1	1	—	—	1	1
AD12	1	—	—	—	1	—
AD11	—	1	—	—	—	1
AD10	—	1	—	—	—	1
AD9	—	—	—	—	—	—
AD8	1	—	—	—	1	—
AD7	—	—	—	—	—	—
AD6	—	—	—	—	—	—
AD5	—	—	—	—	—	—
Total grau AD	3	4	—	—	3	4
AST11	—	—	—	—	—	—
AST10	—	—	—	—	—	—
AST9	4	2	—	—	4	2
AST8	2	2	—	—	2	2
AST7	2	4	—	—	2	4
AST6	—	6	—	—	—	6
AST5	—	5	—	—	—	5
AST4	1	2	—	—	1	2
AST3	—	3	—	—	—	3
AST2	—	—	—	—	—	—
AST1	—	3	—	—	—	2
Total grau AST	9	27	—	—	9	26
Total geral	**12**	**31**	**—**	**—**	**12**	**30**
Total do pessoal	**43**		**—**		**42**	

Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos

Categorias e graus	Lugares					
	2008		2007			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2006		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD16	—	—	—	—	—	—
AD15	—	1	—	1	—	1
AD14	—	2	—	1	1	1
AD13	—	—	—	—	—	—
AD12	1	12	—	5	1	12
AD11	—	14	—	16	—	16
AD10	1	2	1	1	1	2
AD9	1	26	—	8	1	21
AD8	—	31	—	27	—	30
AD7	1	42	—	5	1	35
AD6	1	26	—	20	1	22
AD5	—	24	—	2	—	20
Total grau AD	5	180	1	86	6	160
AST11	—	—	—	—	—	—
AST10	—	—	—	—	—	—
AST9	—	—	—	—	—	—
AST8	—	1	—	—	—	1
AST7	—	5	—	3	—	5
AST6	—	3	—	—	—	2
AST5	2	16	—	9	2	20
AST4	—	35	—	11	—	30
AST3	—	21	—	15	—	20
AST2	—	29	—	8	—	21
AST1	2	36	1	39	2	31
Total grau AST	4	146	1	85	4	130
Total geral	**9**	**326**	**2**	**171**	**10**	**290**
Total do pessoal	**335**		**173**		**300**	

Eurojust

Categorias e graus	Lugares					
	2008		2007			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2006		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD16	—	1	—	—	—	—
AD15	—	—	—	1	—	1
AD14	—	—	—	—	—	—
AD13	—	—	—	—	—	—
AD12	—	—	—	—	—	—
AD11	—	—	—	1	—	2
AD10	—	5	—	—	—	—
AD9	—	5	—	5	—	4
AD8	—	2	—	3	—	4
AD7	—	11	—	—	—	11
AD6	—	14	—	9	—	4
AD5	—	3	—	4	—	12
Total grau AD	—	41	—	23	—	38
AST11	—	—	—	—	—	—
AST10	—	—	—	—	—	—
AST9	—	1	—	—	—	—
AST8	—	1	—	1	—	1
AST7	—	—	—	1	—	1
AST6	—	1	—	—	—	—
AST5	—	2	—	1	—	2
AST4	—	18	—	2	—	17
AST3	—	59	—	18	—	37
AST2	—	28	—	18	—	26
AST1	—	24	—	28	—	25
Total grau AST	—	134	—	69	—	109
Total geral	**—**	**175**	**—**	**92**	**—**	**147**
Total do pessoal	**175**		**92**		**147**	

Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência

Categorias e graus	Lugares					
	2008		2007			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2006		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD16	—	—	—	—	—	—
AD15	—	1	—	—	—	1
AD14	1	—	—	1	1	—
AD13	1	2	—	—	1	2
AD12	1	6	—	4	1	6
AD11	3	8	3	7	3	5
AD10	2	13	—	5	2	13
AD9	—	7	—	6	—	6
AD8	—	4	—	3	—	8
AD7	2	2	—	2	2	2
AD6	—	—	—	6	—	—
AD5	—	—	2	1	—	—
Total grau AD	10	43	5	35	10	43
AST11	1	—	1	—	1	—
AST10	—	1	—	—	—	1
AST9	—	3	—	—	—	3
AST8	2	3	—	1	—	3
AST7	1	6	1	4	—	6
AST6	1	4	—	4	1	4
AST5	—	3	—	2	—	3
AST4	2	1	1	2	2	1
AST3	—	1	2	10	2	1
AST2	—	—	—	—	1	—
AST1	—	—	—	1	—	—
Total grau AST	7	22	5	24	7	22
Total geral	**17**	**65**	**10**	**59**	**17**	**65**
Total do pessoal	**82**		**69**		**82**	

Agência Europeia de Reconstrução

Categorias e graus	Lugares					
	2008		2007			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2006		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD16	—	—	—	—	—	—
AD15	—	1	—	1	—	1
AD14	—	1	—	1	—	1
AD13	—	—	—	1	—	1
AD12	—	46	—	50	—	50
AD11	—	—	—	—	—	—
AD10	—	24	—	26	—	26
AD9	—	—	—	—	—	—
AD8	—	2	—	4	—	4
AD7	—	1	—	1	—	1
AD6	—	—	—	—	—	—
AD5	—	—	—	—	—	—
Total grau AD	—	75	—	84	—	84
AST11	—	—	—	—	—	—
AST10	—	1	—	1	—	1
AST9	—	3	—	4	—	4
AST8	—	2	—	2	—	2
AST7	—	2	—	2	—	2
AST6	—	3	—	6	—	6
AST5	—	5	—	9	—	9
AST4	—	—	—	—	—	—
AST3	—	—	—	—	—	—
AST2	—	—	—	—	—	—
AST1	—	—	—	—	—	—
Total grau AST	—	16	—	24	—	24
Total geral	**—**	**91**	**—**	**108**	**—**	**108**
Total do pessoal	**91**		**108**		**108**	

Autoridade de Supervisão do Galileo

Categorias e graus	Lugares					
	2008		2007			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2006		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD16	—	—	—	—	—	—
AD15	—	—	—	—	—	—
AD14	—	1	—	1	—	1
AD13	—	—	—	—	—	3
AD12	—	2	—	1	—	—
AD11	—	2	—	2	—	3
AD10	—	3	—	1	—	2
AD9	—	1	—	—	—	3
AD8	—	12	—	3	—	13
AD7	—	12	—	2	—	14
AD6	—	9	—	5	—	2
AD5	—	2	—	—	—	—
Total grau AD	—	44	—	15	—	41
AST11	—	—	—	—	—	—
AST10	—	—	—	—	—	—
AST9	—	—	—	—	—	—
AST8	—	—	—	—	—	—
AST7	—	—	—	—	—	—
AST6	—	—	—	—	—	1
AST5	—	—	—	—	—	1
AST4	—	1	—	—	—	—
AST3	—	2	—	2	—	1
AST2	—	—	—	—	—	2
AST1	—	3	—	1	—	—
Total grau AST	—	6	—	3	—	5
Total geral	**—**	**50**	**—**	**18**	**—**	**46**
Total do pessoal	**50**		**18**		**46**	

Agência Comunitária de Controlo das Pescas (ACCP)

Categorias e graus	Lugares					
	2008		2007			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2006		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD16	—	—	—	—	—	—
AD15	—	—	—	—	—	—
AD14	—	1	—	1	—	1
AD13	—	1	—	—	—	1
AD12	2	2	—	2	2	1
AD11	—	1	—	—	—	—
AD10	—	1	—	—	—	—
AD9	4	3	—	—	4	2
AD8	2	1	—	—	2	—
AD7	—	1	—	—	—	—
AD6	—	1	—	—	—	—
AD5		1	—	—	—	—
Total grau AD	8	13	—	3	8	5
AST11	—	1	—	—	—	—
AST10	1	5	—	—	1	5
AST9	—	3	—	—	—	3
AST8	1	—	—	1	1	—
AST7	—	8	—	—	—	8
AST6	—	3	—	—	—	2
AST5	—	3	—	1	—	2
AST4	—	—	—	—	—	—
AST3	—	—	—	—	—	—
AST2	—	3	—	—	—	3
AST1		—	—	—	—	—
Total grau AST	2	26	—	2	2	23
Total geral	**10**	**39**	**—**	**5**	**10**	**28**
Total do pessoal	**49**		**5**		**38**	

Centro Europeu de Prevenção e de Controlo de Doenças

Categorias e graus	Lugares					
	2008		2007			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2006		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD16	—	—	—	—	—	—
AD15	—	1	—	1	—	1
AD14	—	2	—	2	—	2
AD13	—	—	—	—	—	—
AD12	—	2	—	—	—	—
AD11	—	3	—	4	—	4
AD10	—	9	—	5	—	8
AD9	—	9	—	—	—	4
AD8	—	17	—	8	—	13
AD7	—	13	—	—	—	8
AD6	—	14	—	—	—	8
AD5	—	16	—	8	—	8
Total grau AD	—	86	—	28	—	56
AST11	—	—	—	—	—	—
AST10	—	—	—	—	—	—
AST9	—	—	—	—	—	—
AST8	—	1	—	—	—	—
AST7	—	2	—	—	—	2
AST6	—	4	—	2	—	4
AST5	—	7	—	—	—	2
AST4	—	12	—	7	—	15
AST3	—	5	—	1	—	3
AST2	—	3	—	—	—	—
AST1	—	10	—	12	—	8
Total grau AST	—	44	—	22	—	34
Total geral	**—**	**130**	**—**	**50**	**—**	**90**
Total do pessoal	**130**		**50**		**90**	

Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas

Categorias e graus	Lugares					
	2008		2007			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2006		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD16	—	—	—	—	—	—
AD15	—	1	—	—	—	—
AD14	—	1	—	1	—	1
AD13	—	6	—	1	—	1
AD12	—	3	—	3	—	6
AD11	—	7	—	1	—	7
AD10	—	7	—	2	—	7
AD9	—	2	—	—	—	1
AD8	—	10	—	1	—	2
AD7	—	—	—	—	—	—
AD6	—	—	—	—	—	—
AD5	—	3	—	—	—	—
Total grau AD	—	40	—	9	—	25
AST11	—	—	—	—	—	—
AST10	—	—	—	—	—	—
AST9	—	—	—	—	—	—
AST8	—	5	—	3	—	5
AST7	—	4	—	2	—	4
AST6	—	4	—	1	—	3
AST5	—	8	—	2	—	8
AST4	—	3	—	—	—	2
AST3	—	5	—	1	—	2
AST2	—	—	—	—	—	—
AST1	—	—	—	—	—	—
Total grau AST	—	29	—	9	—	24
Total geral	**—**	**69**	**—**	**18**	**—**	**49**
Total do pessoal	**69**		**18**		**49**	

Academia Europeia de Polícia

Categorias e graus	Lugares					
	2008		2007			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2006		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD16	—	—	—	—	—	—
AD15	—	—	—	—	—	—
AD14	—	—	—	—	—	—
AD13	—	1	—	1	—	1
AD12	—	—	—	—	—	—
AD11	—	—	—	—	—	—
AD10	—	2	—	2	—	2
AD9	—	—	—	—	—	—
AD8	—	—	—	—	—	—
AD7	—	2	—	1	—	2
AD6	—	—	—	—	—	—
AD5	—	5	—	—	—	5
Total grau AD	—	10	—	4	—	10
AST11	—	—	—	—	—	—
AST10	—	—	—	—	—	—
AST9	—	—	—	—	—	—
AST8	—	—	—	—	—	—
AST7	—	—	—	—	—	—
AST6	—	—	—	—	—	—
AST5	—	1,5	—	1	—	1,5
AST4	—	2	—	—	—	2
AST3	—	9	—	2	—	9
AST2	—	—	—	—	—	—
AST1	—	—	—	—	—	—
Total grau AST	—	12,5	—	3	—	12,5
Total geral	**—**	**22,5**	**—**	**7**	**—**	**22,5**
Total do pessoal	**22,5**		**7**		**22,5**	

Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia

Categorias e graus	Lugares					
	2008		2007			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2006		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD16	—	—	—	—	—	—
AD15	—	1	—	—	—	1
AD14	1	—	1	1	1	—
AD13	—	—	—	—	—	—
AD12	5	4	3	3	5	3
AD11	7	11	6	5	5	9
AD10	15	6	12	12	15	6
AD9	4	12	—	9	1	11
AD8	1	7	4	10	3	8
AD7	3	12	—	3	—	6
AD6	7	27	—	25	—	27
AD5	—	11	—	4	—	12
Total grau AD	43	91	26	72	30	83
AST11	—	—	—	—	—	—
AST10	—	—	—	—	—	—
AST9	—	1	—	—	—	—
AST8	3	1	3	1	3	1
AST7	5	3	3	2	5	3
AST6	4	6	3	4	1	6
AST5	6	6	4	7	6	5
AST4	2	11	1	5	2	10
AST3	1	27	3	20	3	21
AST2	—	9	—	5	—	9
AST1	—	14	—	13	—	12
Total grau AST	21	78	17	57	20	67
Total	**64**	**169**	**43**	**129**	**50**	**150**
Total do pessoal	**233**		**172**		**200**	

Legislação relativa aos produtos químicos e Agência Europeia dos Produtos Químicos

Categorias e graus	Lugares					
	2008		2007			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2006		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD16	—	—	—	—	—	—
AD15	—	1	—	—	—	1
AD14	—	2	—	—	—	2
AD13	—	9	—	—	—	8
AD12	—	11	—	—	—	8
AD11	—	13	—	—	—	8
AD10	—	15	—	—	—	8
AD9	—	15	—	—	—	9
AD8	—	15	—	—	—	10
AD7	—	15	—	—	—	9
AD6	—	12	—	—	—	8
AD5	—	8	—	—	—	4
Total grau AD	—	116	—	—	—	75
AST11	—	—	—	—	—	—
AST10	—	1	—	—	—	1
AST9	—	2	—	—	—	2
AST8	—	12	—	—	—	6
AST7	—	11	—	—	—	6
AST6	—	14	—	—	—	1
AST5	—	19	—	—	—	1
AST4	—	25	—	—	—	8
AST3	—	20	—	—	—	1
AST2	—	—	—	—	—	—
AST1	—	—	—	—	—	—
Total grau AST	—	104	—	—	—	26
Total geral	**—**	**220**	**—**	**—**	**—**	**101**
Total do pessoal	**220**		**—**		**101**	

Instituto Europeu para a Igualdade de Género

Categorias e graus	Lugares					
	2008		2007			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2006		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD16	—	—	—	—	—	—
AD15	—	—	—	—	—	1
AD14	—	—	—	—	—	—
AD13	—	1	—	—	—	2
AD12	—	—	—	—	—	—
AD11	—	1	—	—	—	1
AD10	—	1	—	—	—	1
AD9	—	—	—	—	—	—
AD8	—	2	—	—	—	1
AD7	—	2	—	—	—	1
AD6	—	—	—	—	—	—
AD5	—	5	—	—	—	—
Total grau AD	—	12	—	—	—	7
AST11	—	—	—	—	—	—
AST10	—	—	—	—	—	—
AST9	—	1	—	—	—	1
AST8	—	1	—	—	—	1
AST7	—	—	—	—	—	—
AST6	—	2	—	—	—	2
AST5	—	2	—	—	—	2
AST4	—	2	—	—	—	2
AST3	—	—	—	—	—	—
AST2	—	—	—	—	—	—
AST1	—	—	—	—	—	—
Total grau AST	—	8	—	—	—	8
Total geral	**—**	**20**	**—**	**—**	**—**	**15**
Total do pessoal	**20**		**—**		**15**	

Empresas Comuns Europeias

Empresa Comum Europeia ITER

Categorias e graus	Lugares					
	2008		2007			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2006		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD16	—	—	—	—	—	—
AD15	—	—	—	—	—	—
AD14	—	1	—	—	2	1
AD13	1	—	—	—	—	—
AD12	8	—	—	—	7	2
AD11	12	—	—	—	10	3
AD10	14	—	—	—	14	4
AD9	10	24	—	—	8	3
AD8	4	—	—	—	8	12
AD7	—	—	—	—	2	10
AD6	2	35	—	—	—	11
AD5	—	—	—	—	—	8
Total grau AD	51	60	—	—	51	54
AST11	—	—	—	—	—	—
AST10	1	—	—	—	1	—
AST9	—	—	—	—	—	—
AST8	1	—	—	—	1	—
AST7	—	—	—	—	—	2
AST6	1	—	—	—	1	4
AST5	1	—	—	—	1	5
AST4	1	—	—	—	1	9
AST3	2	25	—	—	2	11
AST2	1	—	—	—	1	—
AST1	1	—	—	—	1	—
Total grau AST	9	25	—	—	9	31
Total geral	**60**	**85**	**—**	**—**	**60**	**85**
Total do pessoal	**145**		**—**		**145**	

Instituto Europeu de Tecnologia

Agências de execução

Agência de Execução para a Competitividade e a Inovação

Categorias e graus	Lugares					
	2008		2007			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2006		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD16	—	—	—	—	—	—
AD15	—	—	—	—	—	—
AD14	—	1	—	1	—	1
AD13	—	—	—	—	—	—
AD12	—	—	—	—	—	—
AD11	—	3	—	—	—	3
AD10	—	7	—	—	—	7
AD9	—	—	—	3	—	—
AD8	—	3	—	1	—	3
AD7	—	11	—	—	—	10
AD6	—	—	—	—	—	—
AD5	—	7	—	7	—	7
Totais	—	32	—	12	—	31
AST11	—	—	—	—	—	—
AST10	—	—	—	—	—	—
AST9	—	—	—	—	—	—
AST8	—	—	—	—	—	—
AST7	—	2	—	—	—	2
AST6	—	—	—	—	—	—
AST5	—	—	—	—	—	—
AST4	—	1	—	—	—	1
AST3	—	—	—	3	—	—
AST2	—	1	—	—	—	1
AST1	—	—	—	1	—	—
Totais	—	4	—	4	—	4
Total geral	**—**	**36**	**—**	**16**	**—**	**35**
Total do pessoal	**36**		**16**		**35**	

Agência de Execução para a Educação, o Audiovisual e a Cultura

Categorias e graus	Lugares					
	2008		2007			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2006		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD16	—	—	—	—	—	—
AD15	—	—	—	—	—	—
AD14	—	1	—	1	—	1
AD13	—	—	—	—	—	—
AD12	—	6	—	5	—	5
AD11	—	6	—	6	—	7
AD10	—	1	—	1	—	1
AD9	—	22	—	15	—	19
AD8	—	13	—	9	—	11
AD7	—	9	—	3	—	4
AD6	—	3	—	1	—	1
AD5	—	1	—	7	—	6
Total	—	63	—	48	—	55
AST11	—	—	—	—	—	—
AST10	—	3	—	3	—	3
AST9	—	—	—	—	—	—
AST8	—	—	—	—	—	—
AST7	—	2	—	2	—	2
AST6	—	3	—	2	—	4
AST5	—	5	—	4	—	4
AST4	—	6	—	—	—	4
AST3	—	9	—	5	—	11
AST2	—	—	—	—	—	—
AST1	—	—	—	—	—	—
Total	—	28	—	16	—	28
Total geral	**—**	**91**	**—**	**64**	**—**	**83**
Total do pessoal	**91**		**64**		**83**	

Agência de Execução para os Programas de Saúde e Protecção do Consumidor

Categorias e graus	Lugares					
	2008		2007			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2006		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD16	—	—	—	—	—	—
AD15	—	—	—	—	—	—
AD14	—	1	—	1	—	1
AD13	—	—	—	—	—	—
AD12	—	—	—	—	—	—
AD11	—	1	—	1	—	1
AD10	—	—	—	—	—	—
AD9	—	—	—	—	—	—
AD8	—	2	—	1	—	2
AD7	—	—	—	—	—	—
AD6	—	—	—	—	—	—
AD5	—	1	—	1	—	1
Totais	—	5	—	4	—	5
AST11	—	—	—	—	—	—
AST10	—	—	—	—	—	—
AST9	—	—	—	—	—	—
AST8	—	—	—	—	—	—
AST7	—	1	—	1	—	1
AST6	—	—	—	—	—	—
AST5	—	3	—	3	—	3
AST4	—	—	—	—	—	—
AST3	—	—	—	—	—	—
AST2	—	—	—	—	—	—
AST1	—	—	—	—	—	—
Totais	—	4	—	4	—	—
Total geral	**—**	**9**	**—**	**8**	**—**	**9**
Total do pessoal	**9**		**8**		**9**	

Agência de Execução para as Redes Transeuropeias de Transportes

Categorias e graus	Lugares					
	2008		2007			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2006		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD16	—	—	—	—	—	—
AD15	—	—	—	—	—	—
AD14	—	1	—	—	—	1
AD13	—	1	—	—	—	1
AD12	—	1	—	—	—	1
AD11	—	2	—	—	—	2
AD10	—	3	—	—	—	3
AD9	—	—	—	—	—	—
AD8	—	3	—	—	—	3
AD7	—	1	—	—	—	1
AD6	—	13	—	—	—	13
AD5	—	6	—	—	—	6
Totais	—	31	—	—	—	31
AST11	—	—	—	—	—	—
AST10	—	—	—	—	—	—
AST9	—	—	—	—	—	—
AST8	—	—	—	—	—	—
AST7	—	—	—	—	—	—
AST6	—	1	—	—	—	1
AST5	—	2	—	—	—	2
AST4	—	4	—	—	—	4
AST3	—	2	—	—	—	2
AST2	—	—	—	—	—	—
AST1	—	—	—	—	—	—
Totais	—	9	—	—	—	9
Total geral	**—**	**40**	**—**	**—**	**—**	**40**
Total do pessoal	**40**		**—**		**40**	

Secção IV — Tribunal de Justiça

Grupo de funções e graus	Tribunal de Justiça					
	2008			2007		
	Lugares permanentes		Lugares temporários	Lugares permanentes		Lugares temporários
AD16	4		—	4		—
AD15	11		1	11		1
AD14	20 (1)		44 (2)	20 (3)		44 (4)
AD13	34		—	19		—
AD12	139 (5)		66	131 (6)		66
AD11	93		73	116		73
AD10	76		33	86		24
AD9	12		1	12		1
AD8	116		1	106		1
AD7	215		24	215		24
AD6	23		—	18		—
AD5	51		—	55		—
Total	794		243	793		234
AST11	4		—	2		—
AST10	13		1	15		1
AST9	17		—	12		—
AST8	30		5	32		5
AST7	56		28	43		28
AST6	93		24	99		24
AST5	58		46	68		46
AST4	57		68	57		68
AST3	154		12	153		12
AST2	54		11	39		11
AST1	125		—	140		—
Total	661		195	660		195
Subtotal	**1 455** (7)		**438**	**1 453** (8)		**429**
Total geral	**1 893** (9)		**—**	**1 882** (10)		**—**

(1) Dos quais 1 AD15 *ad personam*.
(2) Dos quais 1 AD15 *ad personam*.
(3) Dos quais 1 AD15 *ad personam*.
(4) Dos quais 1 AD15 *ad personam*.
(5) Dos quais 1 AD14 *ad personam*.
(6) Dos quais 1 AD14 *ad personam*.
(7) Não inclui a reserva virtual, sem atribuição de dotações, para os funcionários destacados junto dos membros do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Primeira Instância (6 AD12, 6 AD11, 12 AD10, 1 AD7, 11 AST6, 17 AST5, 21 AST4, 8 AST3).
(8) Não inclui a reserva virtual, sem atribuição de dotações, para os funcionários destacados junto dos membros do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Primeira Instância (6 AD12, 6 AD11, 12 AD10, 1 AD7, 11 AST6, 17 AST5, 21 AST4, 6 AST3).
(9) A ocupação a meio tempo de certos lugares pode ser compensada mediante a contratação de outros agentes, dentro do limite do saldo de lugares assim libertos por categoria.
(10) A ocupação a meio tempo de certos lugares pode ser compensada mediante a contratação de outros agentes, dentro do limite do saldo de lugares assim libertos por categoria.

Secção V — Tribunal de Contas

Categorias e graus	Tribunal de Contas					
	Lugares temporários			Lugares temporários ([1])		
	2008		2007	2008		2007
Além do quadro	—		—	1		1
AD16	—		—	—		—
AD15	9		9	—		—
AD14	31 ([2])		31 ([3])	31		30
AD13	11		8	—		—
AD12	64 ([4])		62 ([5])	7		9
AD11	40		45	31		30
AD10	42		42	1		1
AD9	89		76	—		—
AD8	56		66	—		—
AD7	1		1	—		—
AD6	101		101	—		—
AD5	30 ([6])		7	—		—
Total	474		448	71		71
AST11	10		7	—		—
AST10	12		15	—		—
AST9	4		5	—		—
AST8	11		10	—		—
AST7	28		23	28		28
AST6	41		43	—		—
AST5	33		39	—		—
AST4	26		26	28		28
AST3	40		43	—		—
AST2	18		18	13		13
AST1	21 ([7])		19	—		—
Total	244		248	69		69
Total geral	**718** ([8])		**696** ([9])	**140**		**140**

([1]) O grau efectivo dos lugares afectados aos gabinetes seguirá critérios de classificação idênticos aos dos funcionários recrutados antes de 1 de Maio de 2004.
([2]) Dos quais 1 AD15 *ad personam*.
([3]) Dos quais 1 AD15 *ad personam*.
([4]) Dos quais 1 AD14 *ad personam*.
([5]) Dos quais 1 AD14 *ad personam*.
([6]) Dos quais 20 lugares novos.
([7]) Dos quais 2 lugares novos.
([8]) Não incluída a reserva virtual, sem dispêndio de dotações, para os funcionários destacados nos Gabinetes (1 AD14, 2 AD13, 5 AD12, 5 AD11, 12 AD10, 2 AD9, 6 AD8, 1 AD6, 1 AST11, 1 AST10, 1 AST9, 1 AST8, 4 AST7, 10 AST6, 8 AST5, 9 AST4, 4 AST3, 2 AST2 e 3 AST1).
([9]) Não incluída a reserva virtual, sem dispêndio de dotações, para os funcionários destacados nos Gabinetes (1 AD14, 2 AD13, 5 AD12, 5 AD11, 12 AD10, 2 AD9, 6 AD8, 1 AD6, 1 AST11, 1 AST10, 1 AST9, 1 AST8, 4 AST7, 10 AST6, 8 AST5, 9 AST4, 4 AST3, 2 AST2 e 3 AST1).

Secção VI — Comité Económico e Social Europeu

Categorias e graus	Comité Económico e Social Europeu					
	2008			2007		
	Lugares permanentes		Lugares temporários	Lugares permanentes		Lugares temporários
Além do quadro	1		—	1		—
AD16	—		—	—		—
AD15	5		—	5		—
AD14	21		1	21		1
AD13	7		—	4		—
AD12	51		3	54		3
AD11	43		—	40		—
AD10	34		—	37		—
AD9	17		2	9		—
AD8	10		1	19		3
AD7	14		—	19		—
AD6	74		—	88		—
AD5	39		5	15		5
Total	315		12	311		12
AST11	2		—	2		—
AST10	9		1	9		1
AST9	18		—	4		—
AST8	7		3	16		3
AST7	27		1	18		1
AST6	77		2	68		1
AST5	52		6	75		5
AST4	45		1	45		3
AST3	56		—	55		—
AST2	33		—	33		—
AST1	31		1	31		1
Total	357		15	356		15
Total geral	**673**		**27**	**668**		**27**

Secção VII — Comité das Regiões

Categorias e graus	Comité das Regiões					
	2008			2007		
	Lugares permanentes		Lugares temporários	Lugares permanentes		Lugares temporários
Fora do quadro	—		1	—		1
AD16	—		—	—		—
AD15	5		—	4		—
AD14	8		1	9		1
AD13	5		—	3		—
AD12	26		2	25		2
AD11	25		2	23		2
AD10	19		1	20		1
AD9	15		5	17		5
AD8	18		—	17		—
AD7	5		2	5		1
AD6	83		6	85		7
AD5	57		1	43		1
Total	266		20	251		20
AST11	1		—	1		—
AST10	5		—	4		—
AST9	1		—	2		—
AST8	6		—	4		—
AST7	11		1	10		1
AST6	16		1	14		—
AST5	31		4	31		4
AST4	26		2	24		3
AST3	29		4	30		4
AST2	37		1	38		1
AST1	27		1	22		1
Total	190		14	180		14
Subtotal	**456**		**35**	**431**		**35**
Total geral	**491** [1] [2]			**466** [3]		

[1] Os efeitos de preencher determinados lugares com pessoal a tempo parcial podem ser compensados recrutando mais pessoal, dentro do limite do saldo de lugares assim libertos por categoria.

[2] Dos quais 1 AD14, 1 AD9, 1 AD6, 1 AD5, 1 AST7 e 1 AST4 (lugares temporários) colocados no gabinete privado do presidente; 2 AD12, 2 AD11, 1 AD10, 4 AD9, 2 AD7, 2 AD6, 1 AST6, 4 AST5, 1 AST4, 4 AST3, 1 AST2 e 1 AST1 (lugares temporários) colocados nos grupos políticos e 3 AD6 (lugares temporários) para o serviço de tradução.

[3] Dos quais 1 AD14, 1 AD9, 1 AD6, 1 AD5, 1 AST7 e 1 AST4 (lugares temporários) colocados no gabinete privado do presidente; 2 AD12, 2 AD11, 1 AD10, 4 AD9, 1 AD7, 3 AD6, 4 AST5, 2 AST4, 4 AST3, 1 AST2 e 1 AST1 (lugares temporários) colocados nos grupos políticos e 3 AD6 (lugares temporários) para o serviço de tradução.

Secção VIII — Provedor de Justiça Europeu

Categorias e graus	2008			2007		
	Lugares permanentes		Lugares temporários	Lugares permanentes		Lugares temporários
AD16	—		—	—		—
AD15	—		1	—		1
AD14	1		1	1		1
AD13	1		—	1		—
AD12	1		4	1		4
AD11	—		2	—		2
AD10	—		1	—		1
AD9	—		5	—		5
AD8	—		1	—		—
AD7	—		1	—		2
AD6	—		7	—		7
AD5	—		3	—		3
Total	3		26	3		26
AST11	—		—	—		—
AST10	—		—	—		—
AST9	—		—	—		—
AST8	—		—	—		—
AST7	2		—	2		—
AST6	—		6	—		6
AST5	3		—	2		—
AST4	5		2	1		1
AST3	1		4	6		5
AST2	1		3	—		—
AST1	—		1	1		4
Total	12		16	12		16
Total geral	**15**		**42**	**15**		**42**

Secção IX — Autoridade Europeia para a Protecção de Dados

Categorias e graus	Autoridade Europeia para a Protecção de Dados					
	2008			2007		
	Lugares permanentes		Lugares temporários	Lugares permanentes		Lugares temporários
Além do quadro	—		—	—		—
AD16	—		—	—		—
AD15	—		—	—		—
AD14	1		—	1		—
AD13	—		—	—		—
AD12	—		—	—		—
AD11	2		—	2		—
AD10	2		—	2		—
AD9	4		—	3		—
AD8	5		—	5		—
AD7	3		—	1		—
AD6	2		—	1		—
AD5	1		—	2		—
Total	20		—	17		—
AST11	—		—	—		—
AST10	—		—	—		—
AST9	—		—	—		—
AST8	1		—	1		—
AST7	1		—	1		—
AST6	2		—	2		—
AST5	1		—	1		—
AST4	2		—	1		—
AST3	3		—	3		—
AST2	1		—	1		—
AST1	2		—	2		—
Total	13		—	12		—
Total geral	**33**		**—**	**29**		**—**

D. PATRIMÓNIO **IMOBILIÁRIO**

Instituições		Imóveis arrendados		Património imobiliário
		Dotações 2008 (1)	Dotações 2007 (2)	
Secção I	Parlamento	33 256 000	29 328 800	1 232 488 435 (3)
Secção II	Conselho	8 486 000 (4)	16 900 000 (5)	220 039 910,13 (6)
Secção III	Comissão (7)			1 922 074 491,02 (8)
	— sedes (Bruxelas e Luxemburgo)	238 576 000	233 463 000	1 779 659 399,04
	— gabinetes na Comunidade	11 526 000	11 931 000	12 964 330,05
	— Serviço de Alimentação e Veterinária	2 630 000	2 385 000	27 562 829,91
	— delegações	76 424 000	64 606 000	62 595 523,26
	— Centro Comum de Investigação	—	—	39 292 408,76
	— Serviço das Publicações	6 490 000	6 370 000	—
	— Organismo Europeu de Luta Antifraude	5 042 000	4 948 000	— (9)
	Serviço Europeu de Selecção do Pessoal	2 306 000	1 850 000	—
	Serviço de Gestão e de Liquidação dos Direitos Individuais	3 184 000	3 124 000	—
	Serviço de Infra-Estruturas e Logística — Bruxelas	5 215 000	5 112 000	—
	Serviço de Infra-Estruturas e Logística — Luxemburgo	2 663 000	2 618 000	—
Secção IV	Tribunal de Justiça	29 651 409	22 175 000	60 574 527 (10)
Secção V	Tribunal de Contas	3 568 000	4 380 000	33 117 026
Secção VI	Comité Económico e Social Europeu	11 678 200	12 194 625	148 607 152 (11)
Secção VII	Comité das Regiões	7 772 800	8 120 510	95 905 375 (12)
Secção VIII	Provedor de Justiça Europeu	434 000	420 000	—
Secção IX	Autoridade Europeia para a Protecção de Dados	397 880	380 000	
	Total	**449 300 289**	**430 334 050**	**5 821 677 831,73**

(1) Estas dotações indicam os montantes cumulados e inscritos a título de arrendamento (número 2 0 0 0), de foros enfitêuticos (número 2 0 0 1) e de aquisição de bens imóveis (número 2 0 0 3).

(2) Estas dotações indicam os montantes cumulados e inscritos a título de arrendamento (número 2 0 0 0), de foros enfitêuticos (número 2 0 0 1) e de aquisição de bens imóveis (número 2 0 0 3).

(3) À data da ficha financeira referente a 31 de Dezembro de 2006.

(4) Esta dotação corresponde aos montantes cumulativos inscritos nos números 2 0 0 0 e 3 1 0 0 (rendas).

(5) Esta dotação corresponde aos montantes cumulativos inscritos nos números 2 0 0 0 e 3 1 0 0 (rendas).

(6) Valor contabilístico líquido à data da ficha financeira referente a 31 de Dezembro de 2006.

(7) Incluindo os gabinetes externos e os gastos em despesas de infra-estrutura administrativa para a política de investigação.

(8) Montantes provisórios. Montantes definitivos publicados nas demonstrações financeiras de 2007.

(9) O OLAF ocupa parcialmente o edifício Joseph II 30, que está incluído *infra* na lista de imóveis da Comissão em Bruxelas.

(10) Valor contabilístico líquido inscrito no balanço de 31 de Dezembro de 2006. Em virtude do contrato de locação-compra de 15 de Novembro de 1994 relativo aos edifícios anexos A, B e C ao Palácio, a propriedade destes últimos deverá passar para o Tribunal em 2007.

(11) Enfiteuse aquisitiva. Valor líquido inscrito no balanço de 31 de Dezembro de 2006.

(12) Enfiteuse aquisitiva. Valor líquido inscrito no balanço de 31 de Dezembro de 2006.

Instituições	Local	Ano de aquisição	Montantes	
			Subtotais	Totais
Parlamento	*Bruxelas*			711 044 392
	Terreno		98 147 751	
	Paul-Henri Spaak (D1)	1998	80 544 941	
	Paul-Henri Spaak (D2)	1998	32 838 529	
	Altiero Spinelli (D3)	1998	425 668 509	
	Atrium	1999	30 801 919	
	Atrium II	2004	9 558 036	
	Montoyer 75	2006	25 851 993	
	Catedral	2005	389 363	
	Wayenberg (Marie Haps)	2003	7 243 351	
	Estrasburgo (Louise Weiss)	1998		321 324 469
	Estrasburgo (WIC, SDM, IPE III)	2006		141 693 752
	Luxemburgo (KAD)	2003		41 776 667
	Casa Jean Monnet (*Bazoches*)	1982		35 926
	Lisboa	1986		969 369
	Atenas	1991		3 313 733
	Copenhaga	2005		4 751 604
	Haia	2006		3 604 000
	Valetta	2006		1 106 452
	Nicósia	2006		2 868 071
Conselho	*Bruxelas*			220 039 910,13
	Terreno		3 175 000,02	
	Justus Lipsius	1995	202 963 480,72	
	Creche	2006	13 901 429,39	
Comissão [1]	*Bruxelas*			1 679 605 349,04
	Overijse	1997	1 188 297,13	
	Loi 130	1987	59 553 323,68	
	Breydel	1989	25 250 303,40	
	Haren	1993	8 202 291,10	
	Clovis	1995	12 958 486,30	
	Cours Saint-Michel 1	1997	20 697 680,93	
	Belliard 232 [2]	1997	23 099 634,12	
	Demot 24 [3]	1997	34 203 912,83	
	Breydel II	1997	43 364 737,63	
	Beaulieu 29/31/33 [4]	1998	42 897 315,51	
	Charlemagne [5]	1997	134 373 228,61	
	Demot 28 [6]	1999	27 241 118,81	
	Joseph II 99 [7]	1998	19 360 522,49	
	Loi 86 [8]	1998	29 356 822,49	
	Luxemburgo 46 [9]	1999	40 854 628,94	
	Montoyer 59 [10]	1998	20 881 805,53	
	Froissart 101 [11]	2000	21 572 286,59	
	VM 18 [12]	2000	20 709 382,—	
	Joseph II 70 [13]	2000	44 831 538,51	
	Loi 41 [14]	2000	75 418 492,93	
	SC 11 [15]	2000	22 530 002,15	
	Joseph II 30 [16]	2000	40 385 753,48	
	Joseph II 54 [17]	2001	49 861 370,06	
	Joseph II 79 [18]	2002	46 375 050,95	
	VM2 [19]	2001	45 480 746,68	
	Palmerston [20]	2002	8 150 875,—	
	SPA 3 [21]	2003	32 423 845,—	
	Berlaymont [22]	2004	486 832 185,40	
	CCAB [23]	2005	47 453 000,—	
	BU-25	2006	57 625 231,54	

Instituições	Local	Ano de aquisição	Montantes	
			Subtotais	Totais
	Cornet-Leman	2006	3 800 000,—	
	Madou	2006	132 671 479,25	
	Luxemburgo			100 054 050,—
	Euroforum (24)	2004	100 054 050,—	
	Gabinetes na Comunidade			12 964 330,05
	Nicósia (Torre Iris – 8.º piso)	1992	119 421,46	
		1986	189 828,90	
	Lisboa			
		1993	594 897,21	
		1991	138 270,86	
	Marselha			
		1993	32 043,30	
	Milão	1986	137 848,34	
	Copenhaga	2005	4 525 633,18	
	La Valeta	2006	1 056 319,62	
	Nicósia (Byron)	2006	2 747 577,65	
	Haia	2006	3 422 489,53	
	Centro Comum de Investigação			39 292 408,76
	Ispra		26 209 724,53	
	Geel		1 821 157,33	
	Karlsruhe		—	
	Petten		11 261 526,90	
	Serviço Alimentar e Veterinário			27 562 829,91
	Grange (Irlanda) (25)	2002	27 562 829,91	
	Serviços Externos (26)			62 595 523,26
	Buenos Aires (Argentina)	1992	601 695,07	
	Camberra (Austrália)	1983	9 264,21	
		1990	755 449,22	
	Cotonu (Benim)	1992	220 313,89	
	Gaborone (Botsuana)	1982	—	
		1985	8 107,97	
		1986	4 861,68	
		1987	15 366,08	
	Brasília (Brasil)	1994	403 127,49	
	Uagadugu (Burquina Faso)	1984	7 271,64	
		1997	1 495 966,23	
	Bujumbura (Burundi)	1982	—	
		1986	101 522,13	
	Phnom Pen (Camboja)	2005	667 732,08	
	Otava (Canadá)	1977	—	
	Praia (Cabo Verde)	1981	—	
	Bangui (República Centro-Africana)	1983	11 681,40	
	N'Djamena (Chade)	1991	25 526,95	
	Pequim (China)	1995	3 274 183,28	
	Moroni (Comores)	1988	26 336,29	
	Brazzaville (Congo)	1994	161 533,14	
	São José (Costa Rica)	1995	424 328,21	
	Abidjan (Costa do Marfim)	1993	198 891,44	
		1994	254 098,33	
	Malabo (Guiné Equatorial)	1986	49 944,30	

Instituições	Local	Ano de aquisição	Montantes	
			Subtotais	Totais
	Paris (França)	1990	2 444 742,30	
		1991	107 572,95	
	Libreville (Gabão)	1996	323 730,08	
	Banjul (Gâmbia)	1989	38 976,50	
	Bissau (Guiné-Bissau)	1995	331 399,02	
	Tóquio (Japão)	2006	34 008 178,59	
	Kingston (Jamaica) ([27])	2007	3 521,67	
	Nairóbi (Quénia)	2005	739 532,36	
	Maseru (Lesoto)	1985	18 957,28	
		1990	167 634,44	
		1991	310 037,24	
		2006	247 215,36	
	Lilongwe (Malavi)	1982	—	
		1988	17 869,09	
	México (México)	1995	1 781 185,69	
	Rabat (Marrocos)	1987	81 998,51	
	Windhoek (Namíbia)	1992	400 384,97	
		1993	113 344,66	
		1994	917,94	
	Niamey (Níger)	1997	114 281,34	
	Abuja (Nigéria)	1992	432 441,96	
		2005	4 581 147,34	
		1982	48 274,53	
	Port Moresby (Papuásia-Nova Guiné)	2003	1 932,11	
	Manila (Filipinas) ([28])	2006	19 779,72	
	Kigali (Ruanda)	1980	—	
	Dacar (Senegal)	1984	31 333,64	
	Honiara (ilhas Salomão)	1990	37 686,—	
	Pretória (África do Sul)	1994	625 267,86	
		1996	650 307,01	
		1987	77 657,30	
	Mbabane (Suazilândia)	1988	44 653,83	
	Dar-es-Salam (Tanzânia)	2002	3 755 971,03	
	Kampala (Uganda)	1986	57 506,68	
	Montevideu (Uruguai)	1990	161 232,42	
	Nova Iorque (Estados Unidos da América)	1987	297 979,11	
	Washington (Estados Unidos da América)	1997	1 412 142,49	
	Lusaca (Zâmbia)	1982	—	
	Harare (Zimbabué)	1990	152 642,07	
		1994	238 887,14	
	Total Comissão			**1 922 074 491,02**
Tribunal de Justiça	*Luxemburgo*	1994		60 574 527
Tribunal de Contas	*Luxemburgo*			33 117 026
	Luxemburgo (K1)	1990	9 356 866	
	Luxemburgo (K2)	2004	23 760 160	
Comité Económico e Social Europeu	*Bruxelas*			148 607 152
	Montoyer 92-102	2001	35 943 011	
	Belliard 99-101	2001	88 219 850	
	Belliard 68-72	2004	10 271 323	
	Trèves 74	2005	9 071 262	
	Belliard 93	2005	5 101 706	

Instituições	Local	Ano de aquisição	Montantes	
			Subtotais	Totais
Comité das Regiões	*Bruxelas*			95 905 375
	Montoyer	2001	17 703 274	
	Belliard 101-103	2001	43 451 568	
	Belliard 68	2004	15 406 985	
	Trèves 74	2004	13 606 892	
	Belliard 93	2005	5 736 656	
Total geral				**5 821 677 831,73**

(1) Montantes provisórios. Montantes definitivos publicados nas demonstrações financeiras de 2007.
(2) Enfiteuse aquisitiva.
(3) Enfiteuse aquisitiva.
(4) Enfiteuse aquisitiva.
(5) Enfiteuse aquisitiva.
(6) Enfiteuse aquisitiva.
(7) Enfiteuse aquisitiva.
(8) Enfiteuse aquisitiva.
(9) Enfiteuse aquisitiva (ex-Marie de Bourgogne).
(10) Enfiteuse aquisitiva.
(11) Enfiteuse aquisitiva.
(12) Enfiteuse aquisitiva.
(13) Enfiteuse aquisitiva.
(14) Enfiteuse aquisitiva.
(15) Enfiteuse aquisitiva.
(16) Enfiteuse aquisitiva (ocupação parcial pelo OLAF).
(17) Enfiteuse aquisitiva.
(18) Enfiteuse aquisitiva.
(19) Enfiteuse aquisitiva.
(20) Enfiteuse aquisitiva.
(21) Enfiteuse aquisitiva.
(22) Enfiteuse aquisitiva.
(23) Enfiteuse aquisitiva.
(24) Enfiteuse aquisitiva.
(25) Locação financeira/aquisição.
(26) Os edifícios dos serviços externos incluem 28 edifícios de escritórios, 28 residências para os chefes das delegações, 25 residências oficiais para os funcionários, um parque de estacionamento e um terreno.
(27) Trabalhos de renovação em instalações em regime de locação financeira.
(28) Trabalhos de renovação em instalações em regime de locação financeira.

SECÇÃO I

PARLAMENTO

MAPA DE RECEITAS

Contribuição das Comunidades Europeias para o financiamento das despesas do Parlamento para o exercício de 2008

Designação	Montante
Despesas	1 452 517 167
Receitas próprias	– 102 662 696
Contribuição a cobrar	**1 349 854 471**

PARLAMENTO

RECEITAS PRÓPRIAS

TÍTULO 4

RECEITAS PROVENIENTES DAS PESSOAS RELACIONADAS COM AS INSTITUIÇÕES E OUTROS ORGANISMOS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO 4 0 — ENCARGOS E DESCONTOS DIVERSOS
CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES
CAPÍTULO 4 2 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME DE PENSÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
	CAPÍTULO 4 0			
4 0 0	***Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros das instituições, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de uma pensão***	38 849 065	33 571 460	35 037 535,97
4 0 3	***Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	p.m.	p.m.	225,23
4 0 4	***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	14 286 237	7 598 618	3 411 696,34
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 0	53 135 302	41 170 078	38 449 457,54
	CAPÍTULO 4 1			
4 1 0	***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***	39 822 157	36 407 938	36 453 265,54
4 1 1	***Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal***	6 040 237	3 936 176	5 666 276,89
4 1 2	***Contribuição dos funcionários e dos agentes temporários em licença sem vencimento para o regime de pensões***	5 000	5 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 1	45 867 394	40 349 114	42 119 542,43
	CAPÍTULO 4 2			
4 2 1	***Contribuição dos membros do Parlamento Europeu para um regime de pensão de reforma***	1 460 000	1 545 000	1 429 326,09
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 2	1 460 000	1 545 000	1 429 326,09
	Total do título 4	**100 462 696**	**83 064 192**	**81 998 326,06**

PARLAMENTO

TÍTULO 4

RECEITAS PROVENIENTES DAS PESSOAS RELACIONADAS COM AS INSTITUIÇÕES E OUTROS ORGANISMOS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO 4 0 — ENCARGOS E DESCONTOS DIVERSOS

4 0 0 *Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros das instituições, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de uma pensão*

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
38 849 065	33 571 460	35 037 535,97

Observações

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 13.º

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1558/2007 (JO L 340 de 22.12.2007, p. 1).

4 0 3 *Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	225,23

Observações

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 3831/91 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, que fixa o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, assim como o regime aplicável aos outros agentes destas Comunidades, tendo em vista a instituição de uma contribuição temporária (JO L 361 de 31.12.1991, p. 7).

4 0 4 *Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
14 286 237	7 598 618	3 411 696,34

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 66.ºA.

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES

4 1 0 *Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões*

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
39 822 157	36 407 938	36 453 265,54

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o n.º 2 do artigo 83.º

PARLAMENTO

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES *(continuação)*

4 1 1 Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
6 040 237	3 936 176	5 666 276,89

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 4.º, os n.ºs 2 e 3 do artigo 11.º e o artigo 48.º do anexo VIII.

4 1 2 Contribuição dos funcionários e dos agentes temporários em licença sem vencimento para o regime de pensões

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
5 000	5 000	0,—

CAPÍTULO 4 2 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME DE PENSÕES

4 2 1 Contribuição dos membros do Parlamento Europeu para um regime de pensão de reforma

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
1 460 000	1 545 000	1 429 326,09

Observações

Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o anexo III.

PARLAMENTO

TÍTULO 5

RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS (FORNECIMENTOS) E IMÓVEIS
CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES
CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

Artigo Número	Designação	Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
	CAPÍTULO 5 0			
5 0 0	***Produto da venda de bens móveis (fornecimentos)***			
5 0 0 0	Produto da venda de material de transporte — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	24 973,03
5 0 0 1	Produto da venda de outros bens móveis — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	26 846,—
5 0 0 2	Receitas provenientes da remuneração de fornecimentos efectuados para outras instituições ou organismos — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	8 758,20
	Total do artigo 5 0 0	p.m.	p.m.	60 577,23
5 0 1	***Produto da venda de bens imóveis***	p.m.	p.m.	0,—
5 0 2	***Produto da venda de publicações, impressos e filmes — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	379 414,65
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 0	p.m.	p.m.	439 991,88
	CAPÍTULO 5 1			
5 1 1	***Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e reembolso de despesas conexas***			
5 1 1 0	Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	992 513,45
5 1 1 1	Reembolso das despesas conexas de arrendamento — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	58 687,97
	Total do artigo 5 1 1	p.m.	p.m.	1 051 201,42
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 1	p.m.	p.m.	1 051 201,42
	CAPÍTULO 5 2			
5 2 0	***Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição***	2 200 000	1 800 000	3 270 885,33
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 2	2 200 000	1 800 000	3 270 885,33

PARLAMENTO

CAPÍTULO 5 5 — RECEITAS PROVENIENTES DO PRODUTO DE SERVIÇOS E TRABALHOS PRESTADOS

CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS

Artigo Número	Designação	Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
	CAPÍTULO 5 5			
5 5 0	***Receitas provenientes da remuneração de prestações de serviços e trabalhos efectuados para outras instituições ou organismos, incluindo o montante das ajudas de custo pagas por conta de outras instituições ou organismos e por estes reembolsadas — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	2 108 018,07
5 5 1	***Receitas provenientes de terceiros relativas a prestações de serviços ou trabalhos efectuados a pedido dos mesmos — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	1 247 809,39
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 5	p.m.	p.m.	3 355 827,46
	CAPÍTULO 5 7			
5 7 0	***Receitas provenientes da restituição de montantes pagos indevidamente — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	746 120,45
5 7 1	***Receitas afectas a um fim específico, como os rendimentos de fundações, as subvenções, as doações e os legados, incluindo as receitas afectadas próprias de cada instituição — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
5 7 2	***Reembolso de despesas de segurança social incorridas por conta de outra instituição***	p.m.	p.m.	0,—
5 7 3	***Outras contribuições e restituições relacionadas com o funcionamento administrativo da instituição — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	2 689 703,17
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 7	p.m.	p.m.	3 435 823,62
	CAPÍTULO 5 8			
5 8 1	***Receitas provenientes das indemnizações de seguro recebidas — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	533 490,59
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 8	p.m.	p.m.	533 490,59
	Total do título 5	**2 200 000**	**1 800 000**	**12 087 220,30**

PARLAMENTO

TÍTULO 5

RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS (FORNECIMENTOS) E IMÓVEIS

5 0 0 Produto da venda de bens móveis (fornecimentos)

5 0 0 0 Produto da venda de material de transporte — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	24 973,03

Observações

Este número destina-se a acolher as receitas provenientes da venda ou da retoma de material de transporte pertencente às instituições.

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 0 0 1 Produto da venda de outros bens móveis — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	26 846,—

Observações

Este número destina-se a acolher as receitas provenientes da venda ou da retoma dos outros bens móveis pertencentes às instituições, para além do material de transporte.

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 0 0 2 Receitas provenientes da remuneração de fornecimentos efectuados para outras instituições ou organismos — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	8 758,20

Observações

Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Os dados pormenorizados sobre as despesas e as receitas resultantes de empréstimos, arrendamentos ou prestação de serviços serão indicados num anexo do presente orçamento.

5 0 1 Produto da venda de bens imóveis

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se a acolher as receitas provenientes da venda de bens imóveis pertencentes às instituições.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS (FORNECIMENTOS) E IMÓVEIS *(continuação)*

5 0 2 Produto da venda de publicações, impressos e filmes — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	379 414,65

Observações

Nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Este artigo inclui igualmente as receitas provenientes da venda destes produtos em suporte informático.

CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES

5 1 1 Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e reembolso de despesas conexas

5 1 1 0 Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	992 513,45

Observações

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Os dados pormenorizados sobre as despesas e as receitas resultantes de empréstimos, arrendamentos ou prestação de serviços serão indicados num anexo do presente orçamento.

5 1 1 1 Reembolso das despesas conexas de arrendamento — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	58 687,97

Observações

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

5 2 0 Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
2 200 000	1 800 000	3 270 885,33

Observações

Este artigo destina-se à inscrição das receitas provenientes de rendimentos de aplicações ou empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição.

CAPÍTULO 5 5 — RECEITAS PROVENIENTES DO PRODUTO DE SERVIÇOS E TRABALHOS PRESTADOS

5 5 0 *Receitas provenientes da remuneração de prestações de serviços e trabalhos efectuados para outras instituições ou organismos, incluindo o montante das ajudas de custo pagas por conta de outras instituições ou organismos e por estes reembolsadas — Receitas afectadas*

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	2 108 018,07

Observações

Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 5 1 *Receitas provenientes de terceiros relativas a prestações de serviços ou trabalhos efectuados a pedido dos mesmos — Receitas afectadas*

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	1 247 809,39

Observações

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

5 7 0 *Receitas provenientes da restituição de montantes pagos indevidamente — Receitas afectadas*

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	746 120,45

Observações

Nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 7 1 *Receitas afectas a um fim específico, como os rendimentos de fundações, as subvenções, as doações e os legados, incluindo as receitas afectadas próprias de cada instituição — Receitas afectadas*

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

5 7 2 ***Reembolso de despesas de segurança social incorridas por conta de outra instituição***

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se a acolher as receitas relacionadas com o reembolso das despesas sociais incorridas por conta de outra instituição.

5 7 3 ***Outras contribuições e restituições relacionadas com o funcionamento administrativo da instituição — Receitas afectadas***

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	2 689 703,17

CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS

5 8 1 ***Receitas provenientes das indemnizações de seguro recebidas — Receitas afectadas***

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	533 490,59

Observações

Nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Este artigo inclui igualmente o reembolso pelas seguradoras da remuneração dos funcionários em caso de acidente.

PARLAMENTO

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS E PROGRAMAS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
	CAPÍTULO 6 6			
6 6 0	***Outras contribuições e restituições***			
6 6 0 0	Outras contribuições e restituições afectadas — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	31 200 975,78
6 6 0 1	Outras contribuições e restituições sem afectações	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 6 6 0	p.m.	p.m.	31 200 975,78
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 6	p.m.	p.m.	31 200 975,78
	Total do título 6	**p.m.**	**p.m.**	**31 200 975,78**

PARLAMENTO

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS E PROGRAMAS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO 66 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

660 Outras contribuições e restituições

6600 Outras contribuições e restituições afectadas — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	31 200 975,78

Observações

Este número destina-se a acolher, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais não previstas nas outras partes do título 6 e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

6601 Outras contribuições e restituições sem afectações

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

PARLAMENTO

TÍTULO 9

RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS

Artigo Número	Designação	Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
	CAPÍTULO 9 0			
9 0 0	***Receitas diversas***	p.m.	p.m.	840 081,94
	TOTAL DO CAPÍTULO 9 0	p.m.	p.m.	840 081,94
	Total do título 9	**p.m.**	**p.m.**	**840 081,94**
	TOTAL GERAL	**102 662 696**	**84 864 192**	**126 126 604,08**

PARLAMENTO

TÍTULO 9

RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS

9 0 0 ***Receitas diversas***

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	840 081,94

Observações

Este artigo destina-se a acolher as receitas diversas.

Os dados pormenorizados sobre as despesas e as receitas resultantes de empréstimos, arrendamentos ou prestação de serviços ao abrigo deste artigo serão indicados num anexo do presente orçamento.

PARLAMENTO

DESPESAS

Resumo geral das dotações (2008 e 2007) e da execução (2006)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1	**PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO**			
1 0	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO	151 616 000	147 454 000	135 646 736,19
1 2	FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS	489 773 819	462 474 438	433 567 982,55
1 4	OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS	100 326 700	103 627 250	93 608 687,25
1 6	OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO	15 920 000	12 339 464	10 466 990,22
	Total do título 1	**757 636 519**	**725 895 152**	**673 290 396,21**
2	**IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO**			
2 0	IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	157 264 900	140 429 625	254 784 154,25
2 1	INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO	120 756 300	104 235 175	95 606 805,76
2 3	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE	12 019 011	15 022 200	10 132 759,75
	Total do título 2	**290 040 211**	**259 687 000**	**360 523 719,76**
3	**DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES GERAIS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO**			
3 0	REUNIÕES E CONFERÊNCIAS	32 694 165	29 091 535	26 554 688,49
3 2	CONHECIMENTOS TÉCNICOS E INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO	92 708 820	82 480 732	55 567 081,09
	Total do título 3	**125 402 985**	**111 572 267**	**82 121 769,58**
4	**DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO**			
4 0	DESPESAS ESPECÍFICAS DE CERTOS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES	62 305 000	61 076 000	57 934 213,37
4 2	DESPESAS RELATIVAS À ASSISTÊNCIA PARLAMENTAR	160 591 000	144 595 563	132 234 033,38
4 4	REUNIÕES E OUTRAS ACTIVIDADES DOS DEPUTADOS E ANTIGOS DEPUTADOS	251 300	222 000	221 300,—
	Total do título 4	**223 147 300**	**205 893 563**	**190 389 546,75**

PARLAMENTO

DESPESAS

Resumo geral das dotações (2008 e 2007) e da execução (2006) *(continuação)*

Título Capítulo	Designação	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
10	**OUTRAS DESPESAS**			
10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	21 990 152	12 821 713	0,—
10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	5 000 000	9 190 479	0,—
10 3	RESERVA PARA O ALARGAMENTO	p.m.	p.m.	0,—
10 4	RESERVA PARA A POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMAÇÃO	9 300 000	22 400 000	0,—
10 5	DOTAÇÃO PROVISIONAL PARA OS EDIFÍCIOS	20 000 000	50 000 000	0,—
10 6	RESERVA PARA NOVOS PROJECTOS PRIORITÁRIOS EM FASE DE DESENVOLVIMENTO	p.m.	0	0,—
	Total do título 10	**56 290 152**	**94 412 192**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**1 452 517 167**	**1 397 460 174**	**1 306 325 432,30**

PARLAMENTO

TÍTULO 1

PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
	CAPÍTULO 1 0			
1 0 0	***Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos***			
1 0 0 0	Vencimentos, subsídios e abonos			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 0 0 4	Despesas de viagem e de estadia para reuniões, convocatórias e despesas conexas			
	Dotações não diferenciadas	80 338 000	77 500 000	72 016 000,—
1 0 0 5	Despesas de viagem especiais no exercício do mandato			
	Dotações não diferenciadas	1 240 000	1 460 000	1 050 000,—
1 0 0 6	Subsídio de despesas gerais			
	Dotações não diferenciadas	38 188 000	37 514 000	34 178 613,50
1 0 0 7	Subsídios de funções			
	Dotações não diferenciadas	166 000	164 000	158 645,13
	Total do artigo 1 0 0	119 932 000	116 638 000	107 403 258,63
1 0 1	***Cobertura dos riscos de acidente, de doença e outras intervenções sociais***			
1 0 1 0	Cobertura dos riscos de acidente, de doença e outras intervenções sociais			
	Dotações não diferenciadas	1 905 000	1 890 000	1 825 631,65
1 0 1 2	Medidas específicas para assistir os deputados portadores de deficiência e os filhos de deputados portadores de deficiência			
	Dotações não diferenciadas	184 000	135 000	87 201,17
	Total do artigo 1 0 1	2 089 000	2 025 000	1 912 832,82
1 0 2	***Subsídios transitórios***			
	Dotações não diferenciadas	238 000	70 000	452 285,76
1 0 3	***Pensões***			
1 0 3 0	Pensões de aposentação			
	Dotações não diferenciadas	10 165 000	10 258 000	9 433 445,92
1 0 3 1	Pensões de invalidez			
	Dotações não diferenciadas	659 000	508 000	490 494,78
1 0 3 2	Pensões de sobrevivência			
	Dotações não diferenciadas	2 900 000	2 582 000	2 517 986,63
1 0 3 3	Regime voluntário de pensão dos membros			
	Dotações não diferenciadas	14 533 000	14 373 000	12 569 728,20
	Total do artigo 1 0 3	28 257 000	27 721 000	25 011 655,53

PARLAMENTO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*
CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS

Artigo Número	Designação	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 0 5	***Cursos de línguas e de informática***			
	Dotações não diferenciadas	1 000 000	900 000	850 000,—
1 0 8	***Diferenças cambiais***			
	Dotações não diferenciadas	100 000	100 000	16 703,45
1 0 9	***Dotação provisional para cobrir o regime pecuniário dos membros da instituição***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 0	151 616 000	147 454 000	135 646 736,19
	CAPÍTULO 1 2			
1 2 0	***Remuneração e outros direitos***			
1 2 0 0	Remuneração e subsídios			
	Dotações não diferenciadas	475 363 819 (1)	448 446 662 (2)	418 265 852,14
1 2 0 2	Horas extraordinárias remuneradas			
	Dotações não diferenciadas	450 000	410 000	420 391,—
1 2 0 4	Direitos relacionados com a entrada em funções, a transferência e a cessação de funções			
	Dotações não diferenciadas	7 100 000	4 937 776	4 968 127,—
	Total do artigo 1 2 0	482 913 819	453 794 438	423 654 370,14
1 2 2	***Subsídios na sequência de cessação antecipada de funções***			
1 2 2 0	Subsídios de afastamento do lugar no interesse do serviço			
	Dotações não diferenciadas	860 000	580 000	618 895,07
1 2 2 2	Compensações por cessação definitiva de funções e sistema especial de reforma para o pessoal permanente e temporário			
	Dotações não diferenciadas	6 000 000	8 100 000	9 294 717,34
	Total do artigo 1 2 2	6 860 000	8 680 000	9 913 612,41
1 2 4	***Dotação provisional***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 2	489 773 819	462 474 438	433 567 982,55

(1) Uma dotação de 65 152 Euros está inscrita no capítulo 10 0.
(2) Uma dotação de 317 157 Euros está inscrita no capítulo 10 0.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS
CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
	CAPÍTULO 1 4			
1 4 0	***Outros agentes e pessoal externo***			
1 4 0 0	Outros agentes			
	Dotações não diferenciadas	26 690 300	32 700 000	27 249 956,38
1 4 0 2	Intérpretes de conferência			
	Dotações não diferenciadas	55 757 000 (1)	48 072 250 (1)	45 153 200,—
1 4 0 4	Estágios, subvenções e intercâmbio de funcionários			
	Dotações não diferenciadas	8 192 250	6 265 000	4 725 536,30
1 4 0 6	Observadores			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	2 795 000,—
1 4 0 7	Subsídio de formação (programa de estágios do Parlamento Europeu)			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 1 4 0	90 639 550	87 037 250	79 923 692,68
1 4 2	***Prestações externas***			
	Dotações não diferenciadas	9 687 150	16 590 000 (2)	13 684 994,57
1 4 4	***Dotação provisional***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 4	100 326 700	103 627 250	93 608 687,25
	CAPÍTULO 1 6			
1 6 1	***Despesas ligadas à gestão do pessoal***			
1 6 1 0	Despesas de recrutamento			
	Dotações não diferenciadas	235 000	150 000 (3)	212 982,99
1 6 1 2	Aperfeiçoamento profissional			
	Dotações não diferenciadas	3 825 000	3 100 000	2 928 175,61
1 6 1 3	Aperfeiçoamento profissional: despesas de deslocação em serviço			
	Dotações não diferenciadas	1 375 000	995 000	1 095 000,—
	Total do artigo 1 6 1	5 435 000	4 245 000	4 236 158,60
1 6 3	***Intervenções a favor do pessoal da instituição***			
1 6 3 0	Serviço social			
	Dotações não diferenciadas	553 000	484 000	316 058,17
1 6 3 2	Relações sociais entre os membros do pessoal e outras intervenções sociais			
	Dotações não diferenciadas	320 000	306 000	249 000,—
	Total do artigo 1 6 3	873 000	790 000	565 058,17

(1) Uma dotação de 2 000 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.
(2) Uma dotação de 1 000 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.
(3) Uma dotação de 58 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 6 5	***Actividades relativas ao conjunto das pessoas ligadas à instituição***			
1 6 5 0	Serviço médico			
	Dotações não diferenciadas	990 000	900 000	824 076,52
1 6 5 2	Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas			
	Dotações não diferenciadas	1 900 000	600 000	450 000,—
1 6 5 4	Centro da primeira infância e creches convencionadas			
	Dotações não diferenciadas	6 722 000	5 804 464	4 391 696,93
	Total do artigo 1 6 5	9 612 000	7 304 464	5 665 773,45
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 6	15 920 000	12 339 464	10 466 990,22
	Total do título 1	**757 636 519**	**725 895 152**	**673 290 396,21**

PARLAMENTO

TÍTULO 1

PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

1 0 0 Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos

1 0 0 0 Vencimentos, subsídios e abonos

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento dos vencimentos, dos subsídios e dos abonos dos membros do Parlamento que deveria ser assegurado pelo orçamento próprio desta instituição e não pelos orçamentos nacionais, de acordo com a prática em vigor nas outras instituições comunitárias.

1 0 0 4 Despesas de viagem e de estadia para reuniões, convocatórias e despesas conexas

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
80 338 000	77 500 000	72 016 000,—

Observações

Esta dotação é calculada com base na regulamentação actual relativa ao reembolso das despesas de viagem e estadia.

Destina-se a cobrir o custo da participação numa conferência de parlamentares dos Estados membros da Organização Mundial do Comércio (OMC) e em reuniões da Assembleia Parlamentar da OMC quando esta for criada.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 EUR.

1 0 0 5 Despesas de viagem especiais no exercício do mandato

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 240 000	1 460 000	1 050 000,—

Observações

Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o artigo 10.º

1 0 0 6 Subsídio de despesas gerais

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
38 188 000	37 514 000	34 178 613,50

Observações

Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o artigo 13.º

Este subsídio destina-se a cobrir as despesas resultantes das actividades parlamentares dos deputados, nomeadamente no Estado pelo qual são eleitos.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 25 000 EUR.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 0 0 *(continuação)*

1 0 0 7 Subsídios de funções

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
166 000	164 000	158 645,13

Observações

Decisão da Mesa de 20 de Março de 1991.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios fixos de estadia e de representação ligados às funções do presidente.

1 0 1 Cobertura dos riscos de acidente, de doença e outras intervenções sociais

1 0 1 0 Cobertura dos riscos de acidente, de doença e outras intervenções sociais

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 905 000	1 890 000	1 825 631,65

Observações

Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente os artigos 17.º, 18.º, 19.º, 20.º e 21.º

Decisão da Mesa de 20 de Outubro de 1958, com a última redacção que lhe foi dada pela decisão da Mesa de 3 de Abril de 1990.

Decisão da Mesa de 24 de Setembro de 1986, com a última redacção que lhe foi dada pela decisão da Mesa de 17 de Julho de 1997.

Decisão da Mesa de 18 de Junho de 1975, com a última redacção que lhe foi dada pela decisão da Mesa de 3 de Abril de 1990.

Decisão da Mesa de 19 de Janeiro de 1978, com a última redacção que lhe foi dada pela decisão da Mesa de 17 de Julho de 1997.

Esta dotação destina-se a cobrir os riscos de acidente e de doença, as despesas de repatriamento, o reembolso de despesas para o exame médico anual, o seguro de vida, o seguro de perdas e roubos de objectos pessoais e material informático.

1 0 1 2 Medidas específicas para assistir os deputados portadores de deficiência e os filhos de deputados portadores de deficiência

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
184 000	135 000	87 201,17

Observações

Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados do Parlamento Europeu, nomeadamente os artigos 21.ºA e 21.ºB.

1 0 2 Subsídios transitórios

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
238 000	70 000	452 285,76

Observações

Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados do Parlamento Europeu, nomeadamente o anexo V.

Decisão da Mesa de 18 de Maio de 1988, com a última redacção que lhe foi dada pela decisão da Mesa de 16 de Fevereiro de 1998.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 0 2 *(continuação)*

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio de cessação de mandato.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 EUR.

1 0 3 ***Pensões***

1 0 3 0 Pensões de aposentação

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
10 165 000	10 258 000	9 433 445,92

Observações

Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o anexo III.

Decisão da Mesa de 24 e 25 de Maio de 1982, alterada pela decisão da Mesa de 13 de Setembro de 1995.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 50 000 EUR.

1 0 3 1 Pensões de invalidez

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
659 000	508 000	490 494,78

Observações

Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados do Parlamento Europeu, nomeadamente o anexo II.

Decisão da Mesa de 24 e 25 de Maio de 1982, com a última redacção que lhe foi dada pela decisão da Mesa de 3 de Abril de 1995.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 20 000 EUR.

1 0 3 2 Pensões de sobrevivência

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
2 900 000	2 582 000	2 517 986,63

Observações

Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o anexo I.

Decisão da Mesa de 29 de Abril de 1980, com a última redacção que lhe foi dada pela decisão da Mesa de 10 de Julho de 1995.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 15 000 EUR.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 0 3 *(continuação)*

1 0 3 3 Regime voluntário de pensão dos membros

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
14 533 000	14 373 000	12 569 728,20

Observações

Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados do Parlamento Europeu, nomeadamente o anexo IX.

Decisão da Mesa de 12 de Junho de 1990, com a última redacção que lhe foi dada pela decisão da Mesa de 20 de Setembro de 2000.

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição da instituição para o regime de pensão complementar voluntário dos membros.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 300 000 EUR.

1 0 5 ***Cursos de línguas e de informática***

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 000 000	900 000	850 000,—

Observações

Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados do Parlamento Europeu, nomeadamente os artigos 4.º, 8.º, 12.º, 22.º e 22.ºA.

Decisão da Mesa de 10 de Maio de 1989, com a última redacção que lhe foi dada pela decisão da Mesa de 1 de Julho de 2002.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com os cursos de línguas para os membros da instituição, as despesas com os cursos de informática para os membros e seus assistentes, bem como as despesas de formação à distância e a aquisição de material de autoformação.

1 0 8 ***Diferenças cambiais***

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
100 000	100 000	16 703,45

Observações

Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o artigo 13.º

Esta dotação destina-se a cobrir as diferenças cambiais relativas aos subsídios de despesas gerais.

1 0 9 ***Dotação provisional para cobrir o regime pecuniário dos membros da instituição***

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as incidências de eventuais adaptações das prestações aos membros do Parlamento.

Esta dotação tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outras rubricas orçamentais segundo o disposto no Regulamento Financeiro.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS

1 2 0 Remuneração e outros direitos

1 2 0 0 Remuneração e subsídios

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
475 363 819 (1)	448 446 662 (2)	418 265 852,14

(1) Uma dotação de 65 152 Euros está inscrita no capítulo 10 0.
(2) Uma dotação de 317 157 Euros está inscrita no capítulo 10 0.

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se essencialmente a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

— os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,

— os riscos de doença, de acidente e de doença profissional e outros encargos sociais,

— os subsídios fixos relativos às horas extraordinárias,

— os outros abonos e subsídios diversos,

— o pagamento das despesas de viagem para o funcionário ou o agente temporário, o seu cônjuge e as pessoas a seu cargo, do local de afectação para o local de origem,

— a incidência dos coeficientes correctores aplicáveis à remuneração e à parte das remunerações transferidas para um país diferente do país de afectação,

— o risco de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários a fim de constituir ou manter os direitos à pensão no seu país de origem,

Esta dotação destina-se também a cobrir os prémios de seguro «acidentes-actividades desportivas» para os utilizadores do centro desportivo do Parlamento Europeu em Bruxelas e Estrasburgo.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 500 000 EUR.

1 2 0 2 Horas extraordinárias remuneradas

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
450 000	410 000	420 391,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 56.º e o anexo VI.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se ao pagamento das horas extraordinárias nas condições previstas pelas disposições *supra*.

1 2 0 4 Direitos relacionados com a entrada em funções, a transferência e a cessação de funções

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
7 100 000	4 937 776	4 968 127,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

1 2 0 (continuação)

1 2 0 4 *(continuação)*

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) por ocasião da entrada em funções, da cessação de funções ou da transferência que implique uma mudança do lugar de afectação,

— os subsídios de instalação/reinstalação e as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

— as ajudas de custo diárias devidas aos funcionários e agentes temporários que comprovem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho,

— a indemnização para um funcionário estagiário que perde a sua qualidade de funcionário devido a incompetência manifesta,

— a indemnização de rescisão do contrato de um agente temporário pela instituição,

— a diferença entre as quotizações pagas pelos agentes contratuais para um regime de pensões de um Estado-Membro e as devidas ao regime comunitário em caso de requalificação de contrato.

1 2 2 Subsídios na sequência de cessação antecipada de funções

1 2 2 0 Subsídios de afastamento do lugar no interesse do serviço

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
860 000	580 000	618 895,07

1 2 2 2 Compensações por cessação definitiva de funções e sistema especial de reforma para o pessoal permanente e temporário

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
6 000 000	8 100 000	9 294 717,34

1 2 4 Dotação provisional

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	0,—

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS

1 4 0 Outros agentes e pessoal externo

1 4 0 0 Outros agentes

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
26 690 300	32 700 000	27 249 956,38

Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS *(continuação)*

1 4 0 *(continuação)*

1 4 0 0 *(continuação)*

Esta dotação destina-se essencialmente a cobrir as seguintes despesas:

— a remuneração, incluindo abonos e subsídios, de outro pessoal, nomeadamente contratuais e locais e conselheiros especiais (na acepção do regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias), a quota-parte patronal para os diversos regimes de segurança social e a incidência dos coeficientes correctores aplicáveis à remuneração desse pessoal,

— o recurso a pessoal temporário.

1 4 0 2 Intérpretes de conferência

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
55 757 000 (1)	48 072 250 (2)	45 153 200,—

(1) Uma dotação de 2 000 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.
(2) Uma dotação de 2 000 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.

Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Convenção relativa aos auxiliares intérpretes de conferência.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas seguintes no âmbito da cooperação interinstitucional:

— os honorários, as contribuições para a segurança social, as despesas de deslocação e as ajudas de custo dos intérpretes auxiliares de conferência convocados pelo Parlamento para reuniões organizadas quer por esta quer por outras instituições, quando os serviços necessários não puderem ser assegurados por intérpretes funcionários ou temporários,

— as despesas relativas aos operadores, técnicos e gestores de conferência para as reuniões supramencionadas, quando os serviços não puderem ser assegurados por funcionários, agentes temporários ou outros agentes,

— os serviços prestados ao Parlamento pelos intérpretes funcionários ou temporários das outras instituições,

— as actividades de cooperação interinstitucional no domínio linguístico.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 200 000 EUR.

1 4 0 4 Estágios, subvenções e intercâmbio de funcionários

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
8 192 250	6 265 000	4 725 536,30

Observações

Decisão da Mesa de quarta-feira, 26 de Outubro de 1988, com a última redacção que lhe foi dada pela decisão da Mesa de quarta-feira, 2 de Fevereiro de 2000.

Esta dotação destina-se a cobrir:

— o subsídio e as despesas de viagem e de deslocações em serviço dos estagiários, assim como a segurar os riscos de acidente e doença durante os estágios,

— as despesas relativas à disponibilização de pessoal entre o Parlamento e o sector público dos Estados-Membros ou de outros países especificados na regulamentação,

— a organização de acções de formação para intérpretes de conferência, nomeadamente em colaboração com escolas de intérpretes, bem como a concessão de bolsas de estudo para a formação e o aperfeiçoamento profissional de intérpretes, a compra de material didáctico e as despesas conexas.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS *(continuação)*

1 4 0 *(continuação)*

1 4 0 6 Observadores

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	2 795 000,—

Observações

Esta dotação destina-se ao reembolso das despesas de viagem e ao pagamento de um subsídio de estadia relativo aos dias de participação nas sessões plenárias e nas reuniões das comissões, das delegações e dos grupos políticos nos locais de trabalho do Parlamento, bem como às reuniões dos grupos políticos, aprovadas pela Conferência dos Presidentes, fora dos locais de trabalho.

1 4 0 7 Subsídio de formação (programa de estágios do Parlamento Europeu)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a remunerar o trabalho dos estagiários que participam no programa de estágios do Parlamento Europeu.

1 4 2 ***Prestações externas***

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
9 687 150	16 590 000 (1)	13 684 994,57
(1) Uma dotação de 1 000 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os serviços de tradução, dactilografia, codificação e assistência técnica a efectuar externamente, bem como as despesas relativas às acções decididas pelo Comité Interinstitucional da Tradução e da Interpretação (CITI) com vista a promover a cooperação interinstitucional no domínio linguístico.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 522 000 EUR.

1 4 4 ***Dotação provisional***

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	0,—

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

1 6 1 ***Despesas ligadas à gestão do pessoal***

1 6 1 0 Despesas de recrutamento

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
235 000	150 000 (1)	212 982,99
(1) Uma dotação de 58 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 27.º a 31.º e 33.º e o anexo III.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 6 1 *(continuação)*

1 6 1 0 *(continuação)*

Decisão 2002/620/CE do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social, do Comité das Regiões e do Provedor de Justiça, de 25 de Julho de 2002, que institui o Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 53) e Decisão 2002/621/CE dos secretários-gerais do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, do escrivão do Tribunal de Justiça, dos secretários-gerais do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões e do representante do Provedor de Justiça, de 25 de Julho de 2002, relativa à organização e funcionamento do Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 56).

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de organização dos concursos previstos no artigo 3.º da Decisão 2002/621/CE, bem como as despesas de viagem e de estadia dos candidatos a entrevistas de contratação e de consultas médicas para o mesmo efeito,

— as despesas inerentes à organização dos processos de selecção de pessoal.

Nos casos devidamente justificados por necessidades funcionais, e após consulta do Serviço, esta dotação pode ser utilizada para concursos organizados pela própria instituição.

1 6 1 2 Aperfeiçoamento profissional

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
3 825 000	3 100 000	2 928 175,61

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 24.ºA.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a organização dos cursos de aperfeiçoamento e reciclagem profissionais, incluindo os cursos de línguas, de carácter interinstitucional. Em casos devidamente justificados, parte das dotações pode ser igualmente utilizada para cobrir a organização de cursos na própria instituição. Os cursos organizados em Bruxelas são abertos igualmente aos assistentes parlamentares em Bruxelas a título dos quais há lugar ao pagamento pelo Parlamento Europeu de um subsídio nos termos do artigo 14.º da regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados,

— as despesas relativas à compra ou ao fabrico de material pedagógico, bem como à realização de estudos específicos por parte de especialistas, no que se refere à concepção e à execução de programas de formação,

— o financiamento de cursos de formação profissional que sensibilizem para as questões relativas às pessoas portadoras de deficiência e acções de formação no quadro da igualdade de oportunidades e do aconselhamento em matéria de carreira, nomeadamente o estabelecimento de balanços de competências.

1 6 1 3 Aperfeiçoamento profissional: despesas de deslocação em serviço

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 375 000	995 000	1 095 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de deslocação em serviço para aperfeiçoamento profissional.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 6 3 Intervenções a favor do pessoal da instituição

1 6 3 0 Serviço social

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
553 000	484 000	316 058,17

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o terceiro parágrafo do n.º 3 do artigo 9.º e o artigo 76.º

Esta dotação destina-se a cobrir:

— no âmbito de uma política interinstitucional a favor das pessoas portadoras de deficiência pertencentes a uma das seguintes categorias:

  — funcionários e agentes temporários em actividade,

  — cônjuges dos funcionários e agentes temporários em actividade,

  — filhos a cargo, na acepção do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias,

  o reembolso, dentro dos limites das possibilidades orçamentais e depois de esgotados os eventuais direitos concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica reconhecidas como necessárias em virtude da deficiência, devidamente justificadas e não reembolsadas pelo regime comum de seguro de doença,

— as intervenções a favor de funcionários e agentes que se encontrem em situação particularmente difícil,

— a atribuição de uma subvenção ao Comité de Pessoal e pequenas despesas do Serviço Social.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 8 000 EUR.

1 6 3 2 Relações sociais entre os membros do pessoal e outras intervenções sociais

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
320 000	306 000	249 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a encorajar e apoiar financeiramente qualquer iniciativa destinada a promover as relações sociais entre os agentes das diversas nacionalidades, tais como subvenções aos clubes, círculos desportivos e culturais do pessoal, bem como a cobrir uma contribuição destinada ao financiamento de um centro permanente de tempos livres (actividades culturais, desportivas, de lazer, restauração).

Cobre também a participação financeira nas actividades sociais interinstitucionais.

1 6 5 Actividades relativas ao conjunto das pessoas ligadas à instituição

1 6 5 0 Serviço médico

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
990 000	900 000	824 076,52

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 59.º e o artigo 8.º do anexo II.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento do gabinete médico nos três locais de trabalho, com inclusão da compra de material, de produtos farmacêuticos, etc., as despesas relativas aos exames médicos preventivos, as despesas emergentes do funcionamento da comissão de invalidez, bem como as despesas relativas às prestações externas de médicos especialistas consideradas necessárias pelos médicos-assistentes.

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 6 5 *(continuação)*

1 6 5 0 *(continuação)*

Cobre igualmente as despesas de aquisição de certas ferramentas de trabalho consideradas necessárias por razões médicas, a par de despesas com o pessoal médico e paramédico contratual ou temporário.

1 6 5 2 Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 900 000	600 000	450 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de gestão da exploração dos restaurantes e cantinas.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 2 000 000 EUR.

1 6 5 4 Centro da primeira infância e creches convencionadas

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
6 722 000	5 804 464	4 391 696,93

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte do Parlamento nas despesas relativas ao Centro da Primeira Infância e às creches externas com as quais foi celebrado um acordo.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 010 000 EUR.

PARLAMENTO

TÍTULO 2

IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
	CAPÍTULO 2 0			
2 0 0	***Imóveis***			
2 0 0 0	Rendas			
	Dotações não diferenciadas	29 735 000 (1)	25 853 800	36 293 716,43
2 0 0 1	Foros enfitêuticos			
	Dotações não diferenciadas	2 271 000	3 475 000	48 382 425,—
2 0 0 3	Aquisição de bens imóveis			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	68 861 141,30
2 0 0 5	Construção de imóveis			
	Dotações não diferenciadas	15 000 000	4 000 000	0,—
2 0 0 7	Arranjo das instalações			
	Dotações não diferenciadas	22 463 000 (2)	17 422 800 (3)	19 109 118,06
2 0 0 8	Outras despesas relativas aos imóveis			
	Dotações não diferenciadas	7 924 680	11 187 000	10 938 275,66
2 0 0 9	Dotação provisional destinada aos investimentos imobiliários da instituição			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 2 0 0	77 393 680	61 938 600	183 584 676,45
2 0 2	***Despesas relativas aos imóveis***			
2 0 2 2	Limpeza e manutenção			
	Dotações não diferenciadas	32 224 000	30 626 000	26 182 203,81
2 0 2 4	Consumo de energia			
	Dotações não diferenciadas	11 959 670 (4)	13 493 000	12 681 369,52
2 0 2 6	Segurança e vigilância dos imóveis			
	Dotações não diferenciadas	34 162 950	32 897 625 (5)	31 952 727,—
2 0 2 8	Seguros			
	Dotações não diferenciadas	1 524 600	1 474 400	383 177,47
	Total do artigo 2 0 2	79 871 220	78 491 025	71 199 477,80
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 0	157 264 900	140 429 625	254 784 154,25

(1) Uma dotação de 1 000 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.
(2) Uma dotação de 1 700 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.
(3) Uma dotação de 1 869 200 Euros está inscrita no capítulo 10 0.
(4) Uma dotação de 3 000 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.
(5) Uma dotação de 3 695 291 Euros está inscrita no capítulo 10 0.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

Artigo Número	Designação	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
	CAPÍTULO 2 1			
2 1 0	***Equipamento, despesas de exploração e prestações informáticas e de telecomunicações***			
2 1 0 0	Compra, trabalhos de manutenção de equipamento e do suporte lógico			
	Dotações não diferenciadas	45 350 000	44 862 000	39 301 231,59
2 1 0 2	Prestações de pessoal externo para exploração, realização e manutenção de sistemas informáticos			
	Dotações não diferenciadas	34 839 000	30 137 000 (1)	30 463 365,43
	Total do artigo 2 1 0	80 189 000	74 999 000	69 764 597,02
2 1 2	***Mobiliário***			
	Dotações não diferenciadas	4 046 130	7 006 000	4 305 926,74
2 1 4	***Material e instalações técnicas***			
	Dotações não diferenciadas	31 039 540	16 951 075	16 793 007,91
2 1 6	***Material de transporte***			
	Dotações não diferenciadas	5 481 630	5 279 100	4 743 274,09
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 1	120 756 300	104 235 175	95 606 805,76
	CAPÍTULO 2 3			
2 3 0	***Papelaria, material de escritório e consumíveis diversos***			
	Dotações não diferenciadas	1 780 750 (2)	3 191 800	1 817 917,95
2 3 1	***Encargos financeiros***			
	Dotações não diferenciadas	678 150	670 000	514 681,56
2 3 2	***Despesas de contencioso e danos***			
	Dotações não diferenciadas	276 111	249 400	96 043,72
2 3 5	***Telecomunicações***			
	Dotações não diferenciadas	6 809 000	8 581 000	6 210 787,22
2 3 6	***Franquias de correspondência e despesas de porte***			
	Dotações não diferenciadas	970 200	1 125 000	631 124,71
2 3 7	***Mudanças***			
	Dotações não diferenciadas	886 050	520 000	475 997,68
2 3 8	***Outras despesas de funcionamento administrativo***			
	Dotações não diferenciadas	618 750	685 000	386 206,91
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 3	12 019 011	15 022 200	10 132 759,75
	Total do título 2	**290 040 211**	**259 687 000**	**360 523 719,76**

(1) Uma dotação de 2 000 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.

(2) Uma dotação de 125 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.

PARLAMENTO

TÍTULO 2

IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

Observações

Dado que as companhias de seguros revogaram a cobertura de riscos, é necessário cobrir o risco de conflitos laborais e de ataques terroristas nos imóveis do Parlamento Europeu através do orçamento da União Europeia.

Consequentemente, as dotações deste título cobrirão todas as despesas relacionadas com danos decorrentes de conflitos laborais e ataques terroristas.

CAPÍTULO 20 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

200 ***Imóveis***

2000 Rendas

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
29 735 000 (1)	25 853 800	36 293 716,43
(1) Uma dotação de 1 000 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as rendas relativas aos edifícios ocupados pela instituição.

Cobre igualmente os impostos relativos aos imóveis. As rendas são calculadas para 12 meses e com base nos contratos existentes ou em preparação, que prevêem normalmente a indexação ao custo de vida ou ao custo da construção.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 500 000 EUR.

2001 Foros enfitêuticos

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
2 271 000	3 475 000	48 382 425,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os foros enfitêuticos relativos aos imóveis ou partes de imóveis em virtude de contratos em vigor ou de contratos em elaboração.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 000 EUR.

2003 Aquisição de bens imóveis

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	68 861 141,30

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição de imóveis. As subvenções referentes aos terrenos e sua viabilização serão tratadas em conformidade com as disposições do Regulamento Financeiro.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 000 EUR.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

2 0 0 *(continuação)*

2 0 0 5 Construção de imóveis

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
15 000 000	4 000 000	0,—

Observações

Este número destina-se à eventual inscrição de uma dotação destinada à construção de imóveis.

2 0 0 7 Arranjo das instalações

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
22 463 000 (1)	17 422 800 (2)	19 109 118,06

(1) Uma dotação de 1 700 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.
(2) Uma dotação de 1 869 200 Euros está inscrita no capítulo 10 0.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a execução de trabalhos de arranjo das instalações, bem como as outras despesas relacionadas com os mesmos, nomeadamente as despesas de arquitecto ou engenheiro, etc.

2 0 0 8 Outras despesas relativas aos imóveis

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
7 924 680	11 187 000	10 938 275,66

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas em matéria de imóveis não especialmente previstas nos outros artigos do presente capítulo, designadamente com a assistência técnica ou arquitectónica, e ligadas a estudos, à preparação e ao acompanhamento da manutenção ou de obras nos edifícios,

— as despesas de assistência de especialistas no âmbito dos estudos de adaptação e de ampliação dos imóveis da instituição, bem como no quadro da auditoria relativa ao acesso das pessoas portadoras de deficiência cujas conclusões já foram aprovadas,

— as taxas que constituam uma remuneração de serviços de utilidade geral.

O montante das receitas afectadas em conformidade com as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 EUR.

2 0 0 9 Dotação provisional destinada aos investimentos imobiliários da instituição

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de eventuais investimentos imobiliários da instituição.

Tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizado após transferência para outras rubricas orçamentais segundo o disposto no Regulamento Financeiro.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

2 0 2 Despesas relativas aos imóveis

2 0 2 2 Limpeza e manutenção

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
32 224 000	30 626 000	26 182 203,81

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção, de acordo com os contratos em curso, das instalações, dos ascensores, do aquecimento, da climatização, das portas antifogo, bem como os trabalhos de desratização, de pintura, de reparação, etc.

Antes da renovação ou da celebração de contratos, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração e outras cláusulas) por cada uma delas e ter na devida conta o n.º 3 do artigo 91.º do Regulamento Financeiro.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 50 000 EUR.

2 0 2 4 Consumo de energia

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
11 959 670 (1)	13 493 000	12 681 369,52
(1) Uma dotação de 3 000 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir nomeadamente as despesas de consumo de água, gás, electricidade e aquecimento.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 50 000 EUR.

Um montante de 3 000 000 EUR é colocado na reserva. Este montante permanecerá na reserva enquanto não for apresentado um plano de acção que inclua uma análise da relação custo-benefício, uma visão de conjunto sobre os trabalhos de remodelação a empreender, as necessidades em termos de pessoal e o calendário para as «acções EMAS» (reivindicações já formuladas na Resolução do Parlamento Europeu, de 7 de Junho de 2007, sobre a previsão de receitas e despesas do Parlamento Europeu para o exercício de 2008), e enquanto se aguarda a apresentação de propostas para a redução das despesas de energia, incluindo a redução do ar condicionado durante o período estival, tal como é solicitado na Resolução do Parlamento Europeu, de 29 de Março de 2007, sobre as orientações gerais para o processo orçamental 2008, nomeadamente no n.º 37. Estas dotações poderão ser libertadas e adaptadas após as decisões dos órgãos competentes.

2 0 2 6 Segurança e vigilância dos imóveis

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
34 162 950	32 897 625 (1)	31 952 727,—
(1) Uma dotação de 3 695 291 Euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Esta dotação destina-se essencialmente a cobrir as despesas de guarda e vigilância dos edifícios ocupados pelo Parlamento nos três locais de trabalho habituais e nos gabinetes de informação.

Antes da renovação ou da celebração de contratos, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração e outras cláusulas) por cada uma delas e ter na devida conta o n.º 3 do artigo 91.º do Regulamento Financeiro.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 80 000 EUR.

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

2 0 2 *(continuação)*

2 0 2 8 Seguros

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 524 600	1 474 400	383 177,47

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos prémios de seguro.

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO

Observações

Em matéria de concursos públicos, a instituição concerta-se com as outras instituições sobre as condições contratuais obtidas por cada uma delas.

2 1 0 ***Equipamento, despesas de exploração e prestações informáticas e de telecomunicações***

2 1 0 0 Compra, trabalhos de manutenção de equipamento e do suporte lógico

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
45 350 000	44 862 000	39 301 231,59

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à compra, locação e manutenção do equipamento e suporte lógico para a instituição e os trabalhos conexos. Este equipamento e este suporte lógico dizem respeito, nomeadamente, aos sistemas do centro de informática e de telecomunicações, à informática departamental e dos grupos políticos, bem como à votação electrónica.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 41 000 EUR.

2 1 0 2 Prestações de pessoal externo para exploração, realização e manutenção de sistemas informáticos

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
34 839 000	30 137 000 (1)	30 463 365,43
(1) Uma dotação de 2 000 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com assistência prestada por empresas de serviços e de consultoria informática para a exploração do centro de informática e da rede, a produção e manutenção de aplicações, a assistência aos utilizadores, nomeadamente aos deputados e aos grupos políticos, a realização de estudos, a redacção e a recolha de documentação técnica.

Destina-se igualmente a cobrir a participação do Parlamento nos custos do *help desk* da aplicação NAP, a nova aplicação para o cálculo dos vencimentos, criada por comum acordo entre as instituições.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO *(continuação)*

2 1 2 Mobiliário

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
4 046 130	7 006 000	4 305 926,74

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a compra, o aluguer, a manutenção e a reparação de mobiliário, nomeadamente a compra de mobiliário de escritório ergonómico, a substituição de mobiliário vetusto e fora de uso, bem como de máquinas de escritório.

No que se refere às obras de arte, esta dotação destina-se a cobrir as despesas de aquisição e de compra de material específico, bem como as despesas correntes associadas, tais como as despesas relativas a molduras, a restauração, a limpeza, a seguros, bem como as despesas de transportes ocasionais.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

2 1 4 Material e instalações técnicas

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
31 039 540	16 951 075	16 793 007,91

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a compra, o aluguer, a manutenção e a reparação de material e instalações técnicas, nomeadamente:

— de diversos materiais e instalações técnicas, fixas e móveis, relativas à edição, arquivo, segurança, restauração, edifícios, etc.,

— de equipamentos, nomeadamente da tipografia, dos arquivos, do serviço telefónico, das cantinas e centrais de compras, da segurança, do serviço técnico de conferências, do sector audiovisual, etc.,

— de duas linhas telefónicas suplementares a instalar, a pedido, nos gabinetes dos deputados.

Esta dotação cobre igualmente as despesas de publicidade com a revenda e a eliminação de bens não registados.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 115 000 EUR.

2 1 6 Material de transporte

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
5 481 630	5 279 100	4 743 274,09

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a compra, a manutenção, a exploração e a reparação de material de transporte (parque automóvel e bicicletas), bem como o aluguer de automóveis, táxis, autocarros e camiões, com ou sem motorista, incluindo os seguros correspondentes. Aquando da substituição do parque automóvel ou da aquisição ou aluguer de veículos, deverá ser dada preferência aos veículos menos poluidores do ambiente, como é o caso dos automóveis híbridos.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 175 000 EUR.

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

Observações

Em matéria de concursos públicos, a instituição concerta-se com as outras instituições sobre as condições contratuais obtidas por cada uma delas.

2 3 0 Papelaria, material de escritório e consumíveis diversos

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 780 750 (1)	3 191 800	1 817 917,95
(1) Uma dotação de 125 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos para tipografia, serviços de reprodução, etc.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 15 000 EUR.

Este montante será desbloqueado mediante a apresentação de um relatório sobre uma lista de documentos do Parlamento que não devem ser distribuídos automaticamente, por exemplo, os documentos sobre os resultados das votações em sessão plenária. O relatório deverá apresentar propostas para eliminar a distribuição automática de documentos em suporte de papel aos deputados e ao pessoal, permitindo, em contrapartida, que os mesmos sejam fornecidos mediante pedido. Além disso, deverão ser incluídas as acções levadas a cabo no âmbito do EMAS com o objectivo de reduzir a impressão automática para uma distribuição ampla dos documentos do Parlamento, bem como os respectivos custos.

2 3 1 Encargos financeiros

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
678 150	670 000	514 681,56

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas bancárias (comissões, ágios, despesas diversas) e os outros encargos financeiros, incluindo as despesas conexas de financiamento dos edifícios.

2 3 2 Despesas de contencioso e danos

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
276 111	249 400	96 043,72

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— o montante de eventuais condenações do Parlamento Europeu pelo Tribunal de Justiça, pelo Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, pelo Tribunal da Função Pública e pelas jurisdições nacionais, as despesas com a contratação de advogados externos para representar o Parlamento nos tribunais comunitários e nacionais, as despesas com a contratação de consultores jurídicos para prestar assistência ao serviço jurídico,

— as despesas relativas aos danos, perdas e dívidas eventuais, tal como mencionadas no n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento Financeiro.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE *(continuação)*

2 3 5 Telecomunicações

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
6 809 000	8 581 000	6 210 787,22

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as assinaturas e as despesas das comunicações por cabo ou por ondas hertzianas (telefonia fixa e móvel, televisão), assim como as despesas relativas às redes de transmissão de dados e aos serviços telemáticos.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 140 000 EUR.

2 3 6 Franquias de correspondência e despesas de porte

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
970 200	1 125 000	631 124,71

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a franquia, processamento e envio por correio ou por uma empresa de correio rápido.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir os serviços cobrados no domínio do correio.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 90 000 EUR.

2 3 7 Mudanças

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
886 050	520 000	475 997,68

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos trabalhos de mudança e de manutenção efectuados por empresas de mudanças ou por prestações de serviços de pessoal temporário.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 40 000 EUR.

2 3 8 Outras despesas de funcionamento administrativo

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
618 750	685 000	386 206,91

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— os seguros que não se encontram especificamente previstos noutro número,

— a compra e manutenção de fardas de serviço para contínuos, motoristas e pessoal de mudanças, os serviços médicos e serviços técnicos diversos,

— diversas despesas de funcionamento, como a aquisição de tabelas de horários de transportes ferroviários e aéreos, a publicação de anúncios de venda de material usado em jornais, etc.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 50 000 EUR.

PARLAMENTO

TÍTULO 3

DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES GERAIS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 3 0 — REUNIÕES E CONFERÊNCIAS
CAPÍTULO 3 2 — CONHECIMENTOS TÉCNICOS E INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
	CAPÍTULO 3 0			
3 0 0	***Despesas de deslocações em serviço do pessoal***			
	Dotações não diferenciadas	25 490 000	22 867 935 (1)	21 067 000,—
3 0 2	***Despesas de recepção e de representação***			
	Dotações não diferenciadas	955 800	787 000	780 431,65
3 0 4	***Despesas diversas com reuniões***			
3 0 4 0	Despesas diversas com reuniões			
	Dotações não diferenciadas	2 390 850	1 772 000	1 819 514,73
3 0 4 2	Reuniões, congressos e conferências			
	Dotações não diferenciadas	1 395 900	1 416 600	1 029 211,10
3 0 4 4	Despesas diversas de organização da Conferência Parlamentar sobre a OMC e outras reuniões das delegações interparlamentares, das delegações *ad hoc* e da OMC			
	Dotações não diferenciadas	623 700	516 000	462 189,56
3 0 4 6	Despesas diversas de organização de reuniões da Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE			
	Dotações não diferenciadas	480 150	470 000	355 189,96
3 0 4 7	Despesas diversas de organização de reuniões da Assembleia Parlamentar Eurolat			
	Dotações não diferenciadas	97 000		
3 0 4 8	Despesas diversas de organização da Assembleia Parlamentar Euromed			
	Dotações não diferenciadas	61 875	102 000	11 464,90
3 0 4 9	Despesas relativas aos serviços da agência de viagens			
	Dotações não diferenciadas	1 198 890	1 160 000	1 029 686,59
	Total do artigo 3 0 4	6 248 365	5 436 600	4 707 256,84
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 0	32 694 165	29 091 535	26 554 688,49
	CAPÍTULO 3 2			
3 2 0	***Aquisição de conhecimentos específicos***			
	Dotações não diferenciadas	10 172 000	8 869 600 (2)	5 424 030,39
3 2 2	***Aquisição de informação e arquivo***			
3 2 2 0	Despesas de documentação e de biblioteca			
	Dotações não diferenciadas	3 565 980	3 363 232	2 625 316,26
3 2 2 2	Despesas com fundos de arquivo			
	Dotações não diferenciadas	1 782 990	1 520 000 (3)	1 085 012,93
	Total do artigo 3 2 2	5 348 970	4 883 232	3 710 329,19

(1) Uma dotação de 1 132 065 Euros está inscrita no capítulo 10 0.
(2) Uma dotação de 500 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.
(3) Uma dotação de 250 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 3 2 — CONHECIMENTOS TÉCNICOS E INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
3 2 3	***Relações com os parlamentos de países terceiros e apoio da democracia parlamentar***			
	Dotações não diferenciadas	360 000		
3 2 4	***Produção e difusão***			
3 2 4 0	Jornal Oficial			
	Dotações não diferenciadas	6 000 000	6 950 000	4 926 559,57
3 2 4 1	Publicações digitais e tradicionais			
	Dotações não diferenciadas	1 935 450	1 823 000	1 543 229,04
3 2 4 2	Despesas de publicação, de informação e de participação em manifestações públicas			
	Dotações não diferenciadas	15 425 000 (1)	12 853 000	9 147 382,51
3 2 4 3	Centro de Visitantes			
	Dotações não diferenciadas	6 840 000	6 800 000	0,—
3 2 4 4	Organização e recepção de grupos de visitantes, programa *Euroscola* e convites a multiplicadores de opinião de países terceiros			
	Dotações não diferenciadas	28 550 000	26 618 000	20 639 318,21
3 2 4 5	Organização de colóquios, seminários e acções culturais			
	Dotações não diferenciadas	2 093 000 (2)	1 650 000	1 650 045,96
3 2 4 6	Canal de televisão do Parlamento (*Web TV*)			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	1 000 000,—
3 2 4 7	Despesas ligadas à informação relativa ao debate sobre o futuro da Europa			
	Dotações não diferenciadas	500 000	p.m.	0,—
3 2 4 8	Despesas de informação audiovisual			
	Dotações não diferenciadas	14 300 000	10 033 900	7 227 760,93
3 2 4 9	Intercâmbio de informações com os parlamentos nacionais			
	Dotações não diferenciadas	1 184 400	2 000 000	298 425,29
	Total do artigo 3 2 4	76 827 850	68 727 900	46 432 721,51
3 2 5	***Despesas relativas aos Gabinetes de Informação***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 2	92 708 820	82 480 732	55 567 081,09
	Total do título 3	**125 402 985**	**111 572 267**	**82 121 769,58**

(1) Uma dotação de 8 100 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.

(2) Uma dotação de 1 000 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.

PARLAMENTO

TÍTULO 3

DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES GERAIS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 30 — REUNIÕES E CONFERÊNCIAS

300 *Despesas de deslocações em serviço do pessoal*

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
25 490 000	22 867 935 (1)	21 067 000,—

(1) Uma dotação de 1 132 065 Euros está inscrita no capítulo 10 0.

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 71.º e os artigos 11.º a 13.º do anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo por deslocações em serviço, as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas para a realização de uma deslocações em serviço e as despesas acessórias ligadas à emissão e reserva dos títulos de transporte, no âmbito de missões realizadas pelo pessoal da instituição e por peritos nacionais destacados.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 50 000 EUR.

302 *Despesas de recepção e de representação*

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
955 800	787 000	780 431,65

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas relativas às obrigações que competem à instituição em matéria de recepção, incluindo para as recepções decorrentes dos trabalhos da Unidade de Avaliação das Opções Científicas e Tecnológicas (STOA), e de representação dos membros da instituição,

— as despesas de representação do presidente nas suas deslocações fora dos locais de trabalho,

— as despesas de representação e a participação nas despesas de secretariado do gabinete do presidente,

— as despesas de recepção e de representação do Secretariado-Geral, incluindo a compra de artigos e de medalhas para os funcionários que tenham 15 e/ou 25 de anos de serviço,

— despesas diversas de protocolo, incluindo bandeiras, escaparates, convites, impressão de ementas, etc.

304 *Despesas diversas com reuniões*

3040 Despesas diversas com reuniões

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
2 390 850	1 772 000	1 819 514,73

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a refrigerantes e a outras bebidas e, ocasionalmente, a pequenas refeições servidas nas reuniões da instituição.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 30 — REUNIÕES E CONFERÊNCIAS *(continuação)*

304 *(continuação)*

3042 Reuniões, congressos e conferências

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 395 900	1 416 600	1 029 211,10

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente:

— as despesas ligadas à organização de reuniões fora dos locais de trabalho (comissões ou suas delegações, grupos políticos),

— as quotizações para as organizações internacionais das quais o Parlamento ou um dos seus órgãos é membro (União Interparlamentar, associação dos secretários-gerais dos Parlamentos, Grupo 12 + na União Interparlamentar).

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 20 000 EUR.

3044 Despesas diversas de organização da Conferência Parlamentar sobre a OMC e outras reuniões das delegações interparlamentares, das delegações *ad hoc* e da OMC

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
623 700	516 000	462 189,56

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir nomeadamente as despesas ligadas à organização das reuniões das delegações interparlamentares, das delegações *ad hoc*, das comissões parlamentares mistas, das comissões parlamentares de cooperação e da OMC.

Esta dotação destina-se também a cobrir as despesas ligadas à organização das reuniões da Conferência Parlamentar sobre a OMC e do seu Comité Director.

3046 Despesas diversas de organização de reuniões da Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
480 150	470 000	355 189,96

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir nomeadamente as despesas ligadas à organização das reuniões das delegações junto da Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE.

3047 Despesas diversas de organização de reuniões da Assembleia Parlamentar Eurolat

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
97 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir outras despesas não cobertas pelo capítulo 1 0 e pelo artigo 3 0 0, ligadas à organização das reuniões da Assembleia Parlamentar Eurolat, das suas comissões e da sua mesa.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 3 0 — REUNIÕES E CONFERÊNCIAS *(continuação)*

3 0 4 *(continuação)*

3 0 4 8 Despesas diversas de organização da Assembleia Parlamentar Euromed

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
61 875	102 000	11 464,90

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas ligadas à organização das reuniões da Assembleia Parlamentar Euromed, bem como das suas comissões e da sua mesa.

3 0 4 9 Despesas relativas aos serviços da agência de viagens

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 198 890	1 160 000	1 029 686,59

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas correntes da agência de viagens contratada pelo Parlamento.

O montante das receitas afectadas em conformidade com as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 200 000 EUR.

CAPÍTULO 3 2 — CONHECIMENTOS TÉCNICOS E INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO

3 2 0 ***Aquisição de conhecimentos específicos***

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
10 172 000	8 869 600 (1)	5 424 030,39
(1) Uma dotação de 500 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— os custos dos contratos com peritos qualificados e institutos de investigação para os estudos e as outras actividades de investigação (seminários, mesas redondas, painéis de peritos, conferências) levadas a cabo pelos órgãos do Parlamento e pela administração,

— os custos de avaliação dos estudos e a participação da Unidade de Avaliação das Opções Científicas e Tecnológicas (STOA) nas actividades de organismos científicos,

— as despesas de viagem, de estadia e as despesas acessórias dos peritos e de outras personalidades, incluindo das pessoas que apresentaram petições ao Parlamento, convocados para participarem nas comissões, bem como em grupos de estudo e de trabalho,

— as despesas relativas ao recurso a pessoas externas para participarem no trabalho de organismos como o conselho disciplinar ou a instância especializada em irregularidades financeiras.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 3 2 — CONHECIMENTOS TÉCNICOS E INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO *(continuação)*

3 2 2 Aquisição de informação e arquivo

3 2 2 0 Despesas de documentação e de biblioteca

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
3 565 980	3 363 232	2 625 316,26

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a ampliação e renovação do sector das obras de referência geral, assim como a actualização do espólio bibliotecário,

— as assinaturas de jornais, revistas, agências noticiosas, bem como das suas publicações e serviços em linha, incluindo as despesas com direitos de autor para reprodução e difusão escrita e/ou electrónica dessas assinaturas e os contratos de serviços para revistas de imprensa e recortes de imprensa,

— as assinaturas ou os contratos de serviço para o fornecimento de sumários e de análises do conteúdo dos periódicos ou a introdução em suportes ópticos dos artigos extraídos desses periódicos,

— as despesas relativas à utilização de bases externas de dados documentais e estatísticos, com exclusão do material informático e dos custos de telecomunicações,

— os custos relativos às obrigações assumidas pelo Parlamento Europeu no âmbito da cooperação internacional e/ou interinstitucional,

— a aquisição ou o aluguer de materiais especiais, incluindo os materiais e/ou os sistemas eléctricos, electrónicos e informáticos de biblioteca, de documentação, de mediateca, assim como de prestações externas para a aquisição, o desenvolvimento, a instalação, a exploração e a manutenção desses materiais e sistemas,

— as despesas com prestações ligadas às actividades da biblioteca, designadamente no que se refere aos seus clientes (inquéritos, análises), ao sistema de gestão da qualidade, etc.,

— os materiais e o trabalho de encadernação e de conservação para a biblioteca, a documentação e a mediateca,

— as despesas, incluindo material, com publicações internas (brochuras, estudos, etc.) e comunicação (*newsletters*, vídeos, CD-ROM, etc.),

— a aquisição de dicionários e léxicos novos ou respectiva renovação, em todos os formatos, incluindo para as novas secções linguísticas e de outras obras destinadas aos serviços linguísticos e à Unidade de Verificação dos Textos.

3 2 2 2 Despesas com fundos de arquivo

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 782 990	1 520 000 [1]	1 085 012,93
[1] Uma dotação de 250 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO L 145 de 31.5.2001, p. 43), bem como as respectivas medidas de aplicação adoptadas no Parlamento Europeu.

Decisão da Mesa do Parlamento Europeu, de 16 de Dezembro de 2002, sobre o reforço da informação e da transparência: os arquivos do Parlamento Europeu.

Regulamentação sobre o tratamento do património arquivístico dos membros do Parlamento Europeu, adoptada pela decisão da Mesa de 2 de Junho de 2003.

CAPÍTULO 3 2 — CONHECIMENTOS TÉCNICOS E INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO *(continuação)*

3 2 2 *(continuação)*

3 2 2 2 *(continuação)*

Esta dotação destina-se a cobrir os custos das prestações externas executadas em matéria de arquivo, a transposição dos fundos de arquivo em diferentes suportes (microfilmes, discos, cassetes, etc.), a aquisição, a locação e a manutenção de materiais especiais (electrónicos, informáticos, eléctricos, livros, revistas) com as prestações externas associadas e as despesas com publicações em todos os suportes (brochuras, CD-ROM, etc.),

Destina-se igualmente a cobrir as despesas de tratamento do património arquivístico dos deputados europeus constituído no exercício do respectivo mandato e concedido sob a forma de doações ou de legados ao Parlamento Europeu, aos Arquivos Históricos das Comunidades Europeias (AHCE) ou a uma associação ou fundação, no âmbito de uma regulamentação estabelecida pelo Parlamento Europeu.

O montante das receitas afectadas em conformidade com as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 20 000 EUR.

3 2 3 ***Relações com os parlamentos de países terceiros e apoio da democracia parlamentar***

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
360 000		

Observações

Conclusões da Presidência, Conferência dos Presidentes dos Parlamentos da União Europeia, Copenhaga 2006 e Bratislava 2007.

Decisão da Mesa de 18 de Junho de 2007.

Área geográfica coberta: países não membros da União Europeia, à excepção de países candidatos e pré-candidatos à adesão à União Europeia.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas ligadas à promoção das relações entre o Parlamento Europeu e os parlamentos nacionais democraticamente eleitos dos países terceiros, bem como as correspondentes organizações parlamentares regionais. Estão em causa, em particular, actividades destinadas a reforçar a capacidade parlamentar de democracias novas e emergentes e a promover a utilização de novas tecnologias da informação e da comunicação pelos parlamentos.

3 2 4 ***Produção e difusão***

3 2 4 0 Jornal Oficial

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
6 000 000	6 950 000	4 926 559,57

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a parte da instituição nas despesas de publicação, difusão e outras despesas conexas do Serviço das Publicações no que respeita aos textos a publicar no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 500 000 EUR.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 3 2 — CONHECIMENTOS TÉCNICOS E INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO *(continuação)*

3 2 4 *(continuação)*

3 2 4 1 Publicações digitais e tradicionais

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 935 450	1 823 000	1 543 229,04

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a totalidade das despesas de edição digital (sítios intranet) e tradicional (documentos e impressos diversos, em regime de subcontratação), incluindo da distribuição,

— a actualização e a manutenção evolutiva e correctiva dos sistemas editoriais e de tradução da DG TRAD, incluindo o sítio intranet.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 160 000 EUR.

3 2 4 2 Despesas de publicação, de informação e de participação em manifestações públicas

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
15 425 000 [1]	12 853 000	9 147 382,51
[1] Uma dotação de 8 100 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com publicações de informação, incluindo electrónicas, actividades de informação, participação em manifestações públicas e em exposições e feiras nos Estados-Membros e nos países candidatos à adesão, bem como a actualização do Observatório Legislativo (OEIL).

Parte destas dotações deveriam ser utilizadas para a participação da UE na EXPO Saragoça 2008, subordinada ao tema «Água e desenvolvimento sustentável», no seguimento da decisão do Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre Informação, tomada na reunião de 22 de Maio de 2007, e tendo em vista a apresentação, nesta manifestação internacional de relevo, dos esforços envidados pelo Parlamento no âmbito da luta contra as alterações climáticas.

3 2 4 3 Centro de Visitantes

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
6 840 000	6 800 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se ao financiamento do Centro de Visitantes.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 3 2 — CONHECIMENTOS TÉCNICOS E INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO *(continuação)*

3 2 4 *(continuação)*

3 2 4 4 Organização e recepção de grupos de visitantes, programa *Euroscola* e convites a multiplicadores de opinião de países terceiros

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
28 550 000	26 618 000	20 639 318,21

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as subvenções concedidas a grupos de visitantes, assim como as despesas de enquadramento e com infra-estruturas conexas, as despesas de funcionamento do programa *Euroscola* e o financiamento de bolsas de estágios para multiplicadores de opinião de países terceiros. Será aumentada todos os anos mediante a utilização de um deflator que tome em consideração as oscilações no RNB e nos preços.

O número máximo de visitantes a subsidiar deverá aumentar substancialmente. Cada deputado do Parlamento Europeu deverá ter o direito de convidar um máximo de 5 grupos por ano, num total de 100 visitantes. O número de participantes por visita pode variar entre um mínimo de 10 e um máximo de 100.

Está incluído um montante apropriado para visitantes portadores de deficiência.

As subvenções concedidas devem ser aumentadas a fim de serem proporcionais à distância percorrida e às condições de transporte. Convém igualmente melhorar os serviços prestados aos visitantes.

Será necessário avaliar se as novas regras têm em conta as especificidades e restrições em função da proveniência dos visitantes, apresentar propostas relativamente à afectação de espaço no novo Centro de Visitantes para os grupos políticos, bem como um relatório sobre o acesso de grupos de visitantes ao novo Centro e as visitas ao hemiciclo, a disponibilidade de salas de reunião e as necessidades em termos de pessoal para o seu funcionamento.

3 2 4 5 Organização de colóquios, seminários e acções culturais

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
2 093 000 ([1])	1 650 000	1 650 045,96
([1]) Uma dotação de 1 000 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas ou subvenções relacionadas com a organização de colóquios e seminários nacionais ou multinacionais destinados aos multiplicadores de opinião originários dos Estados-Membros e dos países candidatos à adesão, as despesas com a organização dos colóquios e simpósios parlamentares, assim como o financiamento de iniciativas culturais de interesse europeu, como o prémio Sakharov e o prémio Lux do Parlamento Europeu para o cinema europeu. Esta dotação destina-se a cobrir, até ao montante máximo de 300 000 EUR, as despesas ligadas à realização das «acções especiais nos hemiciclos» em Estrasburgo e Bruxelas de acordo com o programa anual aprovado pela mesa.

3 2 4 6 Canal de televisão do Parlamento (*Web TV*)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	1 000 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a financiar o canal de televisão do Parlamento (*Web TV*).

Será efectuada uma avaliação do protótipo que terá de ter em conta o conteúdo e o custo do projecto, incluindo as estruturas e o nível de participação dos grupos políticos e a definição do conteúdo dos programas.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 3 2 — CONHECIMENTOS TÉCNICOS E INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO *(continuação)*

3 2 4 *(continuação)*

3 2 4 7 Despesas ligadas à informação relativa ao debate sobre o futuro da Europa

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
500 000	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas ligadas a medidas de informação enquanto parte do debate sobre o futuro da Europa.

3 2 4 8 Despesas de informação audiovisual

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
14 300 000	10 033 900	7 227 760,93

Observações

Resolução do Parlamento Europeu, de 12 de Março de 2002, sobre as orientações relativas ao processo orçamental 2003 (JO C 47 E de 27.2.2003, p. 72).

Resolução do Parlamento Europeu, de 14 de Maio de 2002, sobre a previsão de receitas e despesas do Parlamento para o exercício de 2003 (JO C 180 E de 31.7.2003, p. 150).

Resolução do Parlamento Europeu, de 14 de Maio de 2003, sobre a previsão de receitas e despesas do Parlamento Europeu para o exercício de 2004 (JO C 67 E de 17.3.2004, p. 179).

Esta dotação destina-se a cobrir:

— o orçamento de funcionamento do sector audiovisual (prestação em *régie* e assistência externa, nomeadamente os serviços técnicos nas estações de radiotelevisão, realização, difusão de programas audiovisuais, aluguer de feixes e transmissão de programas de radiotelevisão, e outras acções de desenvolvimento das relações da instituição com os organismos de difusão audiovisuais),

— as despesas relativas à transmissão em directo das sessões plenárias e das reuniões das comissões parlamentares na internet,

— o registo das sessões em DVD-ROM,

— a criação de arquivos adequados, bem como de um motor de pesquisa que garanta o acesso permanente dos cidadãos a estas informações.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 13 000 EUR.

3 2 4 9 Intercâmbio de informações com os parlamentos nacionais

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 184 400	2 000 000	298 425,29

Observações

Conferências dos presidentes das assembleias parlamentares europeias (Junho de 1977) e dos parlamentos da União Europeia (Setembro de 2000, Março de 2001). Área geográfica coberta: países da União Europeia e países candidatos e pré-candidatos à adesão à União Europeia.

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas suportadas com a promoção das relações entre o Parlamento Europeu e os parlamentos nacionais. Abrange as relações parlamentares não cobertas pelos capítulos 1 0 e 3 0, o intercâmbio de informação e documentação, a assistência na análise e gestão dessa informação, incluindo o intercâmbio com o Centro Europeu de Investigação e Documentação Parlamentares (CERDP),

CAPÍTULO 3 2 — CONHECIMENTOS TÉCNICOS E INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO *(continuação)*

3 2 4 *(continuação)*

3 2 4 9 *(continuação)*

— o financiamento de programas de cooperação e de acções de formação de funcionários dos referidos parlamentos e, de um modo geral, as actividades destinadas a reforçar as respectivas capacidades parlamentares,

Estas acções de formação incluem visitas de informação ao Parlamento Europeu em Bruxelas, Luxemburgo e Estrasburgo; as dotações cobrem total ou parcialmente as despesas dos participantes, em particular, viagens, deslocações, alojamento e ajudas de custo,

— as despesas com acções de cooperação, especialmente as relacionadas com a actividade legislativa, assim como as acções relacionadas com a actividade de documentação, de análise e de informação, inclusivamente as efectuadas no CERDP.

3 2 5 ***Despesas relativas aos Gabinetes de Informação***

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas (pessoal, edifícios, conferências, reuniões, publicações, etc.) relacionadas com os Gabinetes de Informação do Parlamento Europeu.

PARLAMENTO

TÍTULO 4

DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 4 0 — DESPESAS ESPECÍFICAS DE CERTOS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES
CAPÍTULO 4 2 — DESPESAS RELATIVAS À ASSISTÊNCIA PARLAMENTAR
CAPÍTULO 4 4 — REUNIÕES E OUTRAS ACTIVIDADES DOS DEPUTADOS E ANTIGOS DEPUTADOS

Artigo Número	Designação	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
	CAPÍTULO 4 0			
4 0 0	***Despesas administrativas de funcionamento, actividades políticas e de informação dos grupos políticos e dos membros não inscritos***			
	Dotações não diferenciadas	51 660 000	50 640 000	48 705 872,37
4 0 2	***Contribuição a favor dos partidos políticos europeus***			
	Dotações não diferenciadas	10 645 000	10 436 000	9 228 341,—
4 0 3	***Contribuições para as fundações políticas europeias***			
	Dotações não diferenciadas	p.m. (1)		
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 0	62 305 000	61 076 000	57 934 213,37
	CAPÍTULO 4 2			
4 2 0	***Assistentes parlamentares***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
4 2 2	***Assistência parlamentar***			
4 2 2 0	Assistência parlamentar			
	Dotações não diferenciadas	160 091 000	144 095 563	131 804 954,48
4 2 2 2	Diferenças cambiais			
	Dotações não diferenciadas	500 000	500 000	429 078,90
	Total do artigo 4 2 2	160 591 000	144 595 563	132 234 033,38
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 2	160 591 000	144 595 563	132 234 033,38
	CAPÍTULO 4 4			
4 4 0	***Despesas de reuniões e outras actividades de antigos deputados***			
	Dotações não diferenciadas	130 000	100 000	100 000,—
4 4 2	***Custo das reuniões e outras actividades da Associação Parlamentar Europeia***			
	Dotações não diferenciadas	121 300	122 000	121 300,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 4	251 300	222 000	221 300,—
	Total do título 4	**223 147 300**	**205 893 563**	**190 389 546,75**

(1) Uma dotação de 5 000 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.

PARLAMENTO

TÍTULO 4

DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 4 0 — DESPESAS ESPECÍFICAS DE CERTOS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES

4 0 0 Despesas administrativas de funcionamento, actividades políticas e de informação dos grupos políticos e dos membros não inscritos

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
51 660 000	50 640 000	48 705 872,37

Observações

Regulamentação adoptada pela decisão da Mesa de 1 de Fevereiro de 2001.

Esta dotação destina-se a cobrir, para os grupos políticos e os membros não inscritos:

— as despesas de secretariado, administrativas e de funcionamento,

— as despesas ligadas às suas actividades políticas e de informação no âmbito das actividades políticas da União Europeia.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 50 000 EUR.

4 0 2 Contribuição a favor dos partidos políticos europeus

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
10 645 000	10 436 000	9 228 341,—

Observações

Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o artigo 191.º

Regulamento (CE) n.º 2004/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de Novembro de 2003, relativo ao estatuto e ao financiamento dos partidos políticos a nível europeu (JO L 297 de 15.11.2003, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1524/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 5).

Atendendo à necessidade de transparência e de reforço da responsabilidade democrática da União Europeia, a presente rubrica destina-se a financiar, a nível europeu, os partidos políticos que contribuam para a formação de uma consciência europeia e para dar expressão à vontade política dos cidadãos da União.

4 0 3 Contribuições para as fundações políticas europeias

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m. [1]		
[1] Uma dotação de 5 000 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Esta dotação destina-se a contribuir para o financiamento das fundações políticas europeias, a fim de auxiliar os partidos políticos europeus nas suas actividades de informação e educação políticas, na sequência da entrada em vigor do Regulamento (CE) n.º 1524/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2007, que altera o Regulamento (CE) n.º 2004/2003, relativo ao estatuto e ao financiamento dos partidos políticos a nível europeu (JO L 343 de 27.12.2007, p. 5), como foi requerido pelo Parlamento na sua Resolução de 23 de Março de 2006 sobre os partidos políticos europeus (JO C 292 E de 1.12.2006, p. 127), na qual a Comissão foi exortada a apresentar uma proposta relevante.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 4 2 — DESPESAS RELATIVAS À ASSISTÊNCIA PARLAMENTAR

4 2 0 Assistentes parlamentares

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Proposta de regulamento do Conselho, apresentada pela Comissão em 18 de Maio de 1998 [COM(1998) 0312 final], que altera o Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 259/68 que estabelece o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e o regime aplicável aos outros agentes das Comunidades (JO C 179 de 11.6.1998, p. 16).

Disposições gerais de execução (decisão da Mesa de …).

Só poderão ser inscritas dotações neste artigo por via de transferência a partir do número 4 2 2 0 «Assistência parlamentar».

4 2 2 Assistência parlamentar

4 2 2 0 Assistência parlamentar

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
160 091 000	144 095 563	131 804 954,48

Observações

Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente os artigos 14.º a 16.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas resultantes da contratação e da utilização dos serviços de um ou mais assistentes.

A administração deverá reforçar o seu sistema de controlo interno a fim de assegurar que o recrutamento dos assistentes dos deputados seja claro e transparente e garanta que as regulamentações fiscais e sociais (salários, direitos, etc.) sejam respeitadas.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 200 000 EUR.

4 2 2 2 Diferenças cambiais

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
500 000	500 000	429 078,90

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as diferenças de câmbio a cargo do orçamento do Parlamento Europeu, em conformidade com as disposições aplicáveis ao reembolso das despesas de assistência parlamentar.

CAPÍTULO 4 4 — REUNIÕES E OUTRAS ACTIVIDADES DOS DEPUTADOS E ANTIGOS DEPUTADOS

4 4 0 Despesas de reuniões e outras actividades de antigos deputados

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
130 000	100 000	100 000,—

Observações

Este número destina-se a cobrir as despesas de realização de reuniões da associação de antigos deputados do Parlamento Europeu, bem como outras despesas possíveis.

CAPÍTULO 4 4 — REUNIÕES E OUTRAS ACTIVIDADES DOS DEPUTADOS E ANTIGOS DEPUTADOS *(continuação)*

4 4 2 ***Custo das reuniões e outras actividades da Associação Parlamentar Europeia***

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
121 300	122 000	121 300,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de realização de reuniões da Associação Parlamentar Europeia, bem como outras despesas possíveis no mesmo contexto.

PARLAMENTO

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS
CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS
CAPÍTULO 10 3 — RESERVA PARA O ALARGAMENTO
CAPÍTULO 10 4 — RESERVA PARA A POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMAÇÃO
CAPÍTULO 10 5 — DOTAÇÃO PROVISIONAL PARA OS EDIFÍCIOS
CAPÍTULO 10 6 — RESERVA PARA NOVOS PROJECTOS PRIORITÁRIOS EM FASE DE DESENVOLVIMENTO

Artigo Número	Designação	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
	CAPÍTULO 10 0	21 990 152	12 821 713	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 0	21 990 152	12 821 713	0,—
	CAPÍTULO 10 1	5 000 000	9 190 479	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 1	5 000 000	9 190 479	0,—
	CAPÍTULO 10 3	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 3	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 10 4	9 300 000	22 400 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 4	9 300 000	22 400 000	0,—
	CAPÍTULO 10 5	20 000 000	50 000 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 5	20 000 000	50 000 000	0,—
	CAPÍTULO 10 6	p.m.	0	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 6	p.m.	0	0,—
	Total do título 10	**56 290 152**	**94 412 192**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**1 452 517 167**	**1 397 460 174**	**1 306 325 432,30**

PARLAMENTO

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
21 990 152	12 821 713	0,—

Observações

1.	Número	1 2 0 0	Remuneração e subsídios	65 152
2.	Número	1 4 0 2	Intérpretes de conferência	2 000 000
3.	Número	2 0 0 0	Rendas	1 000 000
4.	Número	2 0 0 7	Arranjo das instalações	1 700 000
5.	Número	2 0 2 4	Consumo de energia	3 000 000
6.	Artigo	2 3 0	Papelaria, material de escritório e consumíveis diversos	125 000
7.	Número	3 2 4 2	Despesas de publicação, de informação e de participação em manifestações públicas	8 100 000
8.	Número	3 2 4 5	Organização de colóquios, seminários e acções culturais	1 000 000
9.	Artigo	4 0 3	Contribuições para as fundações políticas europeias	5 000 000
			Total	21 990 152

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
5 000 000	9 190 479	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas, não previsíveis, decorrentes de decisões orçamentais tomadas durante o exercício.

CAPÍTULO 10 3 — RESERVA PARA O ALARGAMENTO

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o custo de preparação da instituição para o alargamento.

CAPÍTULO 10 4 — RESERVA PARA A POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMAÇÃO

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
9 300 000	22 400 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes da política de informação e de comunicação.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 10 5 — DOTAÇÃO PROVISIONAL PARA OS EDIFÍCIOS

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
20 000 000	50 000 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de investimento imobiliário e de remodelação efectuadas pela instituição.

Inclui trabalhos relacionados com a extensão do centro desportivo em Bruxelas, que não deveria ter início sem assegurar um resultado favorável do convite à manifestação de interesse relativamente à gestão do centro desportivo.

CAPÍTULO 10 6 — RESERVA PARA NOVOS PROJECTOS PRIORITÁRIOS EM FASE DE DESENVOLVIMENTO

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	0	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos projectos prioritários em fase de desenvolvimento da instituição.

SECÇÃO II

CONSELHO

MAPA DE RECEITAS

Contribuição das Comunidades Europeias para o financiamento das despesas do Conselho para o exercício de 2008

Designação	Montante
Despesas	594 715 268
Receitas próprias	– 50 447 000
Contribuição a cobrar	**544 268 268**

CONSELHO

RECEITAS PRÓPRIAS

TÍTULO 4

ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES DO PESSOAL
CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
	CAPÍTULO 4 0			
4 0 0	***Produto do imposto sobre vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e dos outros agentes***	24 546 000	25 416 000	20 986 557,52
4 0 3	***Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	p.m.	p.m.	0,—
4 0 4	***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	1 731 000	1 408 000	2 058 033,22
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 0	26 277 000	26 824 000	23 044 590,74
	CAPÍTULO 4 1			
4 1 0	***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***	24 170 000	25 220 000	20 681 769,30
4 1 1	***Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal***	p.m.	p.m.	8 992 170,93
4 1 2	***Contribuição dos funcionários e dos agentes temporários em licença sem vencimento para o regime de pensões***	p.m.	p.m.	2 176,07
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 1	24 170 000	25 220 000	29 676 116,30
	Total do título 4	**50 447 000**	**52 044 000**	**52 720 707,04**

TÍTULO 4

ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 40 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES DO PESSOAL

400 *Produto do imposto sobre vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e dos outros agentes*

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
24 546 000	25 416 000	20 986 557,52

Observações

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 13.º

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1558/2007 (JO L 340 de 22.12.2007, p. 1).

403 *Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 66.ºA.

404 *Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
1 731 000	1 408 000	2 058 033,22

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 66.ºA.

CAPÍTULO 41 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES

410 *Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões*

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
24 170 000	25 220 000	20 681 769,30

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o n.º 2 do artigo 83.º

CONSELHO

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES *(continuação)*

4 1 1 Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	8 992 170,93

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 107.º, bem como o artigo 4.º e o n.º 2 do artigo 11.º do anexo VIII.

4 1 2 Contribuição dos funcionários e dos agentes temporários em licença sem vencimento para o regime de pensões

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	2 176,07

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 107.º, bem como o n.º 2 do artigo 11.º e o artigo 48.º do anexo VIII.

TÍTULO 5

RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES
CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

Artigo Número	Designação	Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
	CAPÍTULO 5 0			
5 0 0	***Produto da venda de bens móveis***			
5 0 0 0	Produto da venda de material de transporte — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
5 0 0 1	Produto da venda de outros bens móveis — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
5 0 0 2	Receitas provenientes da remuneração de fornecimentos efectuados para outras instituições ou organismos — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 5 0 0	p.m.	p.m.	0,—
5 0 2	***Produto da venda de publicações, impressos e filmes***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 0	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 5 1			
5 1 0	***Produto do arrendamento de móveis e equipamento***	p.m.	p.m.	0,—
5 1 1	***Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e reembolso de despesas conexas***	p.m.	p.m.	867 244,73
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 1	p.m.	p.m.	867 244,73
	CAPÍTULO 5 2			
5 2 0	***Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição***	p.m.	p.m.	860 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 2	p.m.	p.m.	860 000,—

CONSELHO

CAPÍTULO 5 5 — RECEITAS PROVENIENTES DO PRODUTO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E DE TRABALHOS
CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES LIGADAS AO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES
CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS
CAPÍTULO 5 9 — OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Artigo Número	Designação	Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
	CAPÍTULO 5 5			
5 5 0	***Receitas provenientes da remuneração de prestações de serviços e trabalhos efectuados para outras instituições ou organismos, incluindo o montante das ajudas de custo pagas por conta de outras instituições ou organismos e por estes reembolsadas — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	353 826,09
5 5 1	***Receitas provenientes de terceiros em contrapartida de serviços prestados ou trabalhos efectuados a seu pedido — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	124 097,49
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 5	p.m.	p.m.	477 923,58
	CAPÍTULO 5 7			
5 7 0	***Receitas provenientes da restituição de montantes pagos indevidamente — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	15 625 757,49
5 7 1	***Receitas afectas a um fim específico, como os rendimentos de fundações, as subvenções, os donativos e os legados, incluindo as receitas afectadas próprias de cada instituição — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
5 7 2	***Reembolso de despesas sociais apresentadas por conta de outra instituição — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
5 7 3	***Outras contribuições e restituições relacionadas com o funcionamento administrativo da instituição — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	9 978 083,41
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 7	p.m.	p.m.	25 603 840,90
	CAPÍTULO 5 8			
5 8 0	***Indemnizações diversas***	p.m.	p.m.	5 851,25
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 8	p.m.	p.m.	5 851,25
	CAPÍTULO 5 9			
5 9 0	***Outras receitas provenientes da gestão administrativa***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 9	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 5	**p.m.**	**p.m.**	**27 814 860,46**

CONSELHO

TÍTULO 5

RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

5 0 0 Produto da venda de bens móveis

5 0 0 0 Produto da venda de material de transporte — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 0 0 1 Produto da venda de outros bens móveis — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 0 0 2 Receitas provenientes da remuneração de fornecimentos efectuados para outras instituições ou organismos — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 0 2 Produto da venda de publicações, impressos e filmes

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CONSELHO

CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES

5 1 0 Produto do arrendamento de móveis e equipamento

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 1 1 Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e reembolso de despesas conexas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	867 244,73

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

5 2 0 Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	860 000,—

CAPÍTULO 5 5 — RECEITAS PROVENIENTES DO PRODUTO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E DE TRABALHOS

5 5 0 Receitas provenientes da remuneração de prestações de serviços e trabalhos efectuados para outras instituições ou organismos, incluindo o montante das ajudas de custo pagas por conta de outras instituições ou organismos e por estes reembolsadas — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	353 826,09

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 4.º, bem como os n.os 2 e 3 do artigo 11.º e o artigo 48.º do anexo VIII.

5 5 1 Receitas provenientes de terceiros em contrapartida de serviços prestados ou trabalhos efectuados a seu pedido — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	124 097,49

CONSELHO

CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES LIGADAS AO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES

5 7 0 *Receitas provenientes da restituição de montantes pagos indevidamente — Receitas afectadas*

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	15 625 757,49

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 7 1 *Receitas afectas a um fim específico, como os rendimentos de fundações, as subvenções, os donativos e os legados, incluindo as receitas afectadas próprias de cada instituição — Receitas afectadas*

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 7 2 *Reembolso de despesas sociais apresentadas por conta de outra instituição — Receitas afectadas*

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 7 3 *Outras contribuições e restituições relacionadas com o funcionamento administrativo da instituição — Receitas afectadas*

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	9 978 083,41

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CONSELHO

CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS

5 8 0 Indemnizações diversas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	5 851,25

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 5 9 — OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

5 9 0 Outras receitas provenientes da gestão administrativa

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

CONSELHO

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS E PROGRAMAS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS
CAPÍTULO 6 3 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DE ACORDOS ESPECÍFICOS
CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
	CAPÍTULO 6 1			
6 1 2	***Reembolso das despesas suportadas especificamente na execução de trabalhos por encomenda e contra remuneração — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 1	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 6 3			
6 3 1	***Contribuição no âmbito do acervo de Schengen — Receitas afectadas***			
6 3 1 1	Contribuição para as despesas administrativas decorrentes do acordo-quadro com a Islândia e a Noruega — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 6 3 1	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 3	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 6 6			
6 6 0	***Outras contribuições e restituições***			
6 6 0 0	Outras contribuições e restituições afectadas — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 6 6 0	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 6	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 6	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**

CONSELHO

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS E PROGRAMAS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS

6 1 2 Reembolso das despesas suportadas especificamente na execução de trabalhos por encomenda e contra remuneração — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 6 3 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DE ACORDOS ESPECÍFICOS

6 3 1 Contribuição no âmbito do acervo de Schengen — Receitas afectadas

6 3 1 1 Contribuição para as despesas administrativas decorrentes do acordo-quadro com a Islândia e a Noruega — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Decisão 1999/437/CE do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativa a determinadas regras de aplicação do Acordo celebrado pelo Conselho da União Europeia com a República da Islândia e o Reino da Noruega relativo à associação destes dois Estados à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen (JO L 176 de 10.7.1999, p. 31).

Contribuições para as despesas administrativas decorrentes do Acordo de 18 de Maio de 1999 celebrado pelo Conselho da União Europeia e a República da Islândia e o Reino da Noruega, relativo à associação destes Estados à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen (JO L 176 de 10.7.1999, p. 36), nomeadamente o artigo 12.º desse acordo.

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

6 6 0 Outras contribuições e restituições

6 6 0 0 Outras contribuições e restituições afectadas — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CONSELHO

TÍTULO 7

JUROS DE MORA

CAPÍTULO 7 0 — JUROS DE MORA

Artigo Número	Designação	Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
	CAPÍTULO 7 0			
7 0 0	***Juros de mora***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 7 0	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 7	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**

CONSELHO

TÍTULO 7

JUROS DE MORA

CAPÍTULO 70 — JUROS DE MORA

700 *Juros de mora*

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

TÍTULO 9

RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS

Artigo Número	Designação	Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
	CAPÍTULO 9 0			
9 0 0	***Receitas diversas***	p.m.	p.m.	870 341,92
	TOTAL DO CAPÍTULO 9 0	p.m.	p.m.	870 341,92
	Total do título 9	**p.m.**	**p.m.**	**870 341,92**
	TOTAL GERAL	**50 447 000**	**52 044 000**	**81 405 909,42**

CONSELHO

TÍTULO 9

RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS

9 0 0 *Receitas diversas*

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	870 341,92

CONSELHO

DESPESAS

Resumo geral das dotações (2008 e 2007) e da execução (2006)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1	**PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO**			
1 1	FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS	307 331 000	313 384 000	263 558 674,11
1 2	OUTROS AGENTES E PRESTAÇÕES EXTERNAS	6 562 000	5 864 000	4 939 906,81
1 3	OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO	10 647 000	10 132 000	9 724 074,47
	Total do título 1	**324 540 000**	**329 380 000**	**278 222 655,39**
2	**IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DE FUNCIONAMENTO**			
2 0	IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	38 856 000	51 302 212	127 672 879,09
2 1	INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO	36 683 268	32 901 000	35 408 139,50
2 2	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO	140 429 000	136 703 000	90 002 709,91
	Total do título 2	**215 968 268**	**220 906 212**	**253 083 728,50**
3	**DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO**			
3 0	PESSOAL	10 622 000	11 144 000	8 546 901,10
3 1	IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	8 283 000	8 436 000	7 908 012,30
3 2	INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO	16 456 000	19 672 000	9 439 077,18
3 3	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO	1 346 000	1 140 000	972 555,64
	Total do título 3	**36 707 000**	**40 392 000**	**26 866 546,22**
10	**OUTRAS DESPESAS**			
10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	15 000 000	350 000	0,—
10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	2 500 000	2 500 000	0,—
	Total do título 10	**17 500 000**	**2 850 000**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**594 715 268**	**593 528 212**	**558 172 930,11**

CONSELHO

TÍTULO 1

PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 1 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS

Artigo Número	Designação	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
	CAPÍTULO 1 1			
1 1 0	***Remunerações e outros direitos***			
1 1 0 0	Vencimentos de base			
	Dotações não diferenciadas	221 133 000	223 772 000	191 108 936,52
1 1 0 1	Direitos estatutários ligados à função			
	Dotações não diferenciadas	4 115 000	4 288 000	4 010 600,21
1 1 0 2	Direitos estatutários ligados à situação pessoal do agente			
	Dotações não diferenciadas	55 764 000	55 921 000	48 013 303,74
1 1 0 3	Cobertura social			
	Dotações não diferenciadas	9 512 000	9 804 000	8 537 808,10
1 1 0 4	Coeficientes de correcção			
	Dotações não diferenciadas	614 000	825 000	966 670,12
1 1 0 5	Horas extraordinárias			
	Dotações não diferenciadas	2 500 000	2 716 000	2 204 761,07
1 1 0 6	Direitos estatutários relacionados com a entrada em funções, a transferência e a cessação de funções			
	Dotações não diferenciadas	5 009 000	6 652 000	3 124 000,—
	Total do artigo 1 1 0	298 647 000	303 978 000	257 966 079,76
1 1 1	***Cessação de funções***			
1 1 1 0	Subsídios de afastamento do lugar no interesse do serviço (em aplicação dos artigos 41.º e 50.º do Estatuto)			
	Dotações não diferenciadas	341 000	874 000	705 574,92
1 1 1 1	Subsídios por cessação definitiva de funções			
	Dotações não diferenciadas	3 600 000	5 135 000	4 666 849,01
1 1 1 2	Direitos dos antigos secretários-gerais			
	Dotações não diferenciadas	229 000	223 000	220 170,42
	Total do artigo 1 1 1	4 170 000	6 232 000	5 592 594,35
1 1 2	***Dotação provisional***			
1 1 2 0	Dotação provisional (funcionários e temporários)			
	Dotações não diferenciadas	4 451 000	3 108 000	0,—
1 1 2 1	Dotação provisional (funcionários aposentados e que cessaram funções)			
	Dotações não diferenciadas	63 000	66 000	0,—
	Total do artigo 1 1 2	4 514 000	3 174 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 1	307 331 000	313 384 000	263 558 674,11

CONSELHO

CAPÍTULO 1 2 — OUTROS AGENTES E PRESTAÇÕES EXTERNAS
CAPÍTULO 1 3 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
	CAPÍTULO 1 2			
1 2 0	***Outros agentes e prestações externas***			
1 2 0 0	Outros agentes			
	Dotações não diferenciadas	3 483 000	2 356 000	2 498 366,—
1 2 0 1	Peritos nacionais destacados			
	Dotações não diferenciadas	1 563 000	1 903 000	1 222 008,57
1 2 0 2	Estágios			
	Dotações não diferenciadas	476 000	432 000	312 252,89
1 2 0 3	Prestações externas			
	Dotações não diferenciadas	1 005 000	845 000	831 047,61
1 2 0 4	Prestações de serviço suplementares para o Serviço de Tradução			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	300 000	76 231,74
	Total do artigo 1 2 0	6 527 000	5 836 000	4 939 906,81
1 2 2	***Dotação provisional***			
	Dotações não diferenciadas	35 000	28 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 2	6 562 000	5 864 000	4 939 906,81
	CAPÍTULO 1 3			
1 3 0	***Despesas relativas à gestão do pessoal***			
1 3 0 0	Despesas diversas de recrutamento			
	Dotações não diferenciadas	210 000	300 000	202 000,—
1 3 0 1	Aperfeiçoamento profissional			
	Dotações não diferenciadas	1 526 000	1 388 000	1 315 444,51
	Total do artigo 1 3 0	1 736 000	1 688 000	1 517 444,51
1 3 1	***Intervenções a favor do pessoal da instituição***			
1 3 1 0	Ajudas extraordinárias			
	Dotações não diferenciadas	25 000	18 000	10 941,35
1 3 1 1	Relações sociais do pessoal			
	Dotações não diferenciadas	120 000	120 000	136 000,—
1 3 1 2	Apoio complementar aos deficientes			
	Dotações não diferenciadas	112 000	110 000	148 000,—
1 3 1 3	Outras intervenções sociais			
	Dotações não diferenciadas	46 000	46 000	46 000,—
	Total do artigo 1 3 1	303 000	294 000	340 941,35

CONSELHO

CAPÍTULO 1 3 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 3 2	***Actividades relativas ao conjunto das pessoas ligadas à instituição***			
1 3 2 0	Serviço médico			
	Dotações não diferenciadas	362 000	422 000	294 205,45
1 3 2 1	Restaurantes e cantinas			
	Dotações não diferenciadas	1 000 000	1 000 000	889 999,97
1 3 2 2	Creches e infantários			
	Dotações não diferenciadas	2 146 000	1 898 000	2 081 483,19
	Total do artigo 1 3 2	3 508 000	3 320 000	3 265 688,61
1 3 3	***Deslocações em serviço***			
	Dotações não diferenciadas	5 100 000	4 830 000	4 600 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 3	10 647 000	10 132 000	9 724 074,47
	Total do título 1	**324 540 000**	**329 380 000**	**278 222 655,39**

TÍTULO 1

PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 1 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS

Observações

As dotações deste capítulo são avaliadas com base no quadro do pessoal do Conselho para o exercício.

Foi aplicada uma redução fixa de 7,0 % às remunerações, subsídios e abonos ligados ao provimento total dos lugares inscritos no quadro de pessoal do Conselho.

1 1 0 Remunerações e outros direitos

1 1 0 0 Vencimentos de base

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
221 133 000	223 772 000	191 108 936,52

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o vencimento de base dos funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

1 1 0 1 Direitos estatutários ligados à função

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
4 115 000	4 288 000	4 010 600,21

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, designadamente para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

— subsídio de secretariado,

— subsídios de habitação e de transporte,

— subsídios fixos de deslocação,

— subsídios para serviço contínuo ou por turnos, no local de trabalho ou em casa,

— outros subsídios e reembolsos,

— horas extraordinárias (motoristas).

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro:

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

CONSELHO

CAPÍTULO 1 1 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

1 1 0 *(continuação)*

1 1 0 2 Direitos estatutários ligados à situação pessoal do agente

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
55 764 000	55 921 000	48 013 303,74

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, designadamente para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

— subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro,

— os abonos de lar, por filho a cargo e escolar,

— o subsídio para licença parental ou familiar,

— o pagamento das despesas de viagem para o funcionário ou o agente temporário, o seu cônjuge e as pessoas a seu cargo, do local de afectação para o local de origem,

— os outros abonos e subsídios diversos.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

1 1 0 3 Cobertura social

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
9 512 000	9 804 000	8 537 808,10

Observações

Esta dotação destina-se principalmente a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

— os riscos de doença, de acidente e de doença profissional e outros encargos sociais,

— o risco de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários a fim de constituir ou manter os direitos à pensão no seu país de origem.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

1 1 0 4 Coeficientes de correcção

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
614 000	825 000	966 670,12

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal, a incidência dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração e à parte dos emolumentos transferidos para um país diferente do local de afectação.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 11 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

110 *(continuação)*

1104 *(continuação)*

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

1105 Horas extraordinárias

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
2 500 000	2 716 000	2 204 761,07

Observações

Esta dotação destina-se ao pagamento de horas extraordinárias nas condições previstas pelas disposições *infra*.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 56.º e o anexo VI.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

1106 Direitos estatutários relacionados com a entrada em funções, a transferência e a cessação de funções

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
5 009 000	6 652 000	3 124 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) por ocasião da entrada em funções, da cessação de funções ou da transferência que implique uma mudança do local de afectação,

— os subsídios de instalação/reinstalação e as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

— as ajudas de custo diárias devidas aos funcionários e agentes temporários que comprovem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho,

— a indemnização por despedimento a um funcionário estagiário despedido por inaptidão manifesta,

— a indemnização por rescisão do contrato de um agente temporário pela instituição.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

CONSELHO

CAPÍTULO 1 1 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

1 1 1 Cessação de funções

1 1 1 0 Subsídios de afastamento do lugar no interesse do serviço (em aplicação dos artigos 41.º e 50.º do Estatuto)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
341 000	874 000	705 574,92

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios a pagar aos funcionários:

— que passaram à disponibilidade na sequência de uma medida de redução do número de lugares na instituição,

— ocupando um lugar dos graus AD16 ou AD15 retirado no interesse do serviço.

Cobre igualmente a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença e a incidência dos coeficientes de correcção aplicáveis a estes subsídios.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 41.º e 50.º e o anexo IV.

1 1 1 1 Subsídios por cessação definitiva de funções

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
3 600 000	5 135 000	4 666 849,01

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— os subsídios a pagar em aplicação do Estatuto ou do regulamento a seguir mencionados,

— a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença dos beneficiários dos subsídios,

— a incidência dos coeficientes de correcção aplicáveis aos diversos subsídios.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1747/2002 do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que institui, no âmbito da modernização da instituição, medidas especiais relativas à cessação definitiva de funções de funcionários das Comunidades Europeias nomeados para um lugar permanente no Conselho da União Europeia (JO L 264 de 2.10.2002, p. 5).

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 64.º e 72.º

1 1 1 2 Direitos dos antigos secretários-gerais

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
229 000	223 000	220 170,42

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a pensão de aposentação dos antigos secretários-gerais da instituição,

— as pensões de sobrevivência das viúvas e dos órfãos dos antigos secretários-gerais da instituição,

— o pagamento dos coeficientes de correcção que afectam a pensão de aposentação dos antigos secretários-gerais da instituição.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 1 1 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

1 1 1 *(continuação)*

1 1 1 2 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça das Comunidades, do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 202/2005 (JO L 33 de 5.2.2005, p. 1).

1 1 2 Dotação provisional

1 1 2 0 Dotação provisional (funcionários e temporários)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
4 451 000	3 108 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a incidência das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho durante o exercício.

Tem carácter provisional e só pode ser utilizada após transferência para as rubricas apropriadas do presente capítulo.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 65.º e o anexo XI.

1 1 2 1 Dotação provisional (funcionários aposentados e que cessaram funções)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
63 000	66 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a incidência das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho durante o exercício.

Tem carácter provisional e só pode ser utilizada após transferência para as rubricas apropriadas do presente capítulo.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 65.º e o anexo XI.

CONSELHO

CAPÍTULO 1 2 — OUTROS AGENTES E PRESTAÇÕES EXTERNAS

1 2 0 Outros agentes e prestações externas

1 2 0 0 Outros agentes

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
3 483 000	2 356 000	2 498 366,—

Observações

Esta dotação destina-se principalmente a cobrir a remuneração dos outros agentes, designadamente auxiliares, contratuais, locais, consultores especiais (nos termos do regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias), as quotizações patronais para os diferentes regimes de segurança social, bem como a incidência dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração destes agentes.

Tem carácter provisional e só pode ser utilizada após transferência para as rubricas apropriadas do presente capítulo.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

1 2 0 1 Peritos nacionais destacados

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 563 000	1 903 000	1 222 008,57

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios e despesas administrativas referentes aos peritos nacionais destacados, com excepção dos que decorrem da PESD/PESC.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Decisão 2003/479/CE do Conselho, de 16 de Junho de 2003, relativa ao regime aplicável aos peritos e militares nacionais destacados junto do Secretariado-Geral do Conselho e que revoga as Decisões de 25 de Junho de 1997 e de 22 de Março de 1999, a Decisão 2001/41/CE e a Decisão 2001/496/PESC (JO L 160 de 28.6.2003, p. 72). Decisão revogada pela Decisão 2007/829/CE (JO L 327 de 13.12.2007, p. 10).

1 2 0 2 Estágios

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
476 000	432 000	312 252,89

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio e as despesas relativas a viagens de estudos e de deslocações em serviço devidos aos estagiários, assim como a segurar os riscos de acidente e doença durante os estágios.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 1 2 — OUTROS AGENTES E PRESTAÇÕES EXTERNAS *(continuação)*

1 2 0 *(continuação)*

1 2 0 3 Prestações externas

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 005 000	845 000	831 047,61

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir todas as prestações executadas por pessoas alheias à instituição, nomeadamente:

— pessoas temporárias para diversos serviços,

— pessoal suplementar para as reuniões no Luxemburgo e em Estrasburgo,

— peritos no domínio das condições de trabalho.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

1 2 0 4 Prestações de serviço suplementares para o Serviço de Tradução

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	300 000	76 231,74

Observações

Esta dotação destina-se a custear as despesas decorrentes das prestações de tradução efectuadas por agências de tradução externas para fazer face à sobrecarga pontual de trabalho do serviço linguístico do Conselho, por um lado, e para efectuar a verificação das versões dos acordos, tratados e outros convénios com países terceiros nas línguas não comunitárias, por outro.

São igualmente imputadas a este número as prestações eventualmente solicitadas ao Centro de Tradução do Luxemburgo.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

1 2 2 ***Dotação provisional***

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
35 000	28 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a incidência das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho durante o exercício.

Tem carácter provisional e só pode ser utilizada após transferência para as rubricas apropriadas do presente capítulo.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

CONSELHO

CAPÍTULO 1 3 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

1 3 0 Despesas relativas à gestão do pessoal

1 3 0 0 Despesas diversas de recrutamento

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
210 000	300 000	202 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de organização dos concursos previstos no artigo 3.º da Decisão 2002/621/CE dos secretários-gerais, bem como as despesas de viagem e de estadia dos candidatos a entrevistas de contratação e de consultas médicas para o mesmo efeito,

— as despesas de organização dos processos de selecção de agentes temporários, agentes auxiliares e agentes locais.

Nos casos devidamente justificados por necessidades funcionais, e após consulta do Serviço, esta dotação pode ser utilizada para concursos organizados pela própria instituição,

— as despesas relativas à organização das acções de recolocação externa.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 27.º a 31.º e 33.º e o anexo III.

Decisão 2002/620/CE do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social, do Comité das Regiões e do Provedor de Justiça, de 25 de Julho de 2002, que institui o Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 53) e Decisão 2002/621/CE dos secretários-gerais do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, do escrivão do Tribunal de Justiça, dos secretários-gerais do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões e do representante do Provedor de Justiça, de 25 de Julho de 2002, relativa à organização e funcionamento do Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 56).

1 3 0 1 Aperfeiçoamento profissional

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 526 000	1 388 000	1 315 444,51

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a organização de cursos de aperfeiçoamento e de reciclagem profissional, incluindo os cursos de línguas, numa base interinstitucional, bem como na própria instituição.

— as despesas de inscrição para a participação dos funcionários em seminários e conferências.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 24.ºA.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

CAPÍTULO 1 3 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 3 1 Intervenções a favor do pessoal da instituição

1 3 1 0 Ajudas extraordinárias

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
25 000	18 000	10 941,35

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções a favor dos funcionários e agentes que se encontrem em situação particularmente difícil.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 24.º e 76.º

1 3 1 1 Relações sociais do pessoal

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
120 000	120 000	136 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às relações sociais entre os membros do pessoal.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

1 3 1 2 Apoio complementar aos deficientes

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
112 000	110 000	148 000,—

Observações

Esta dotação destina-se, no âmbito de uma política a seu favor, às pessoas deficientes pertencentes a uma das seguintes categorias:

— funcionários no activo,

— cônjuges de funcionários no activo,

— todos os filhos a cargo na acepção do Estatuto dos Funcionários das Comunidades.

Cobre o reembolso, dentro dos limites das possibilidades orçamentais e depois de esgotados os eventuais direitos concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas que não sejam de natureza médica, reconhecidas como necessárias em virtude da deficiência e devidamente justificadas.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

1 3 1 3 Outras intervenções sociais

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
46 000	46 000	46 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as outras intervenções sociais a favor dos agentes e da sua família.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

CONSELHO

CAPÍTULO 1 3 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 3 2 Actividades relativas ao conjunto das pessoas ligadas à instituição

1 3 2 0 Serviço médico

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
362 000	422 000	294 205,45

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente:

— as despesas de funcionamento dos postos médicos, as despesas de material de consumo, de cuidados e medicamentos da creche, as despesas relativas aos exames médicos e aos exames previstos a título das comissões de invalidez e o reembolso das despesas com óculos,

— as despesas com a aquisição de certos instrumentos de trabalho considerados necessários por motivos médicos.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 59.º e o artigo 8.º do anexo II.

1 3 2 1 Restaurantes e cantinas

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 000 000	1 000 000	889 999,97

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração pelos serviços prestados pela entidade que explora os restaurantes e cantinas.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

1 3 2 2 Creches e infantários

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
2 146 000	1 898 000	2 081 483,19

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a quota-parte do Conselho nas despesas do Centro da primeira infância e de outras creches e infantários (a pagar à Comissão),

— as despesas de gestão resultantes da exploração da creche do Conselho.

As receitas relativas à contribuição dos pais e às contribuições das organizações que empregam os pais dão lugar a receitas afectadas.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 1 3 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 3 3 Deslocações em serviço

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
5 100 000	4 830 000	4 600 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de deslocação em serviço do pessoal e as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo de deslocação em serviço, bem como as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas numa deslocação em serviço.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 11.º a 13.º do anexo VII.

CONSELHO

TÍTULO 2

IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS
CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO

Artigo Número	Designação	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
	CAPÍTULO 2 0			
2 0 0	***Imóveis***			
2 0 0 0	Rendas			
	Dotações não diferenciadas	4 006 000	12 450 000	16 446 785,91
2 0 0 1	Foros enfitêuticos			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	3 190 000	0,—
2 0 0 2	Aquisição de bens imóveis			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	84 309 926,54
2 0 0 3	Trabalhos de remodelação e de instalação			
	Dotações não diferenciadas	7 700 000	8 246 212	5 166 854,80
2 0 0 4	Obras de securização			
	Dotações não diferenciadas	1 000 000	1 200 000	301 495,59
2 0 0 5	Despesas prévias à aquisição, à construção e à remodelação de imóveis			
	Dotações não diferenciadas	690 000	586 000	605 648,70
	Total do artigo 2 0 0	13 396 000	25 672 212	106 830 711,54
2 0 1	***Despesas relativas aos imóveis***			
2 0 1 0	Limpeza e manutenção			
	Dotações não diferenciadas	14 122 000	13 600 000	11 189 420,17
2 0 1 1	Água, gás, electricidade e aquecimento			
	Dotações não diferenciadas	3 956 000	4 200 000	3 463 783,69
2 0 1 2	Segurança e vigilância dos edifícios			
	Dotações não diferenciadas	6 637 000	7 000 000	5 547 661,56
2 0 1 3	Seguros			
	Dotações não diferenciadas	310 000	360 000	244 732,12
2 0 1 4	Outras despesas relativas aos edifícios			
	Dotações não diferenciadas	435 000	470 000	396 570,01
	Total do artigo 2 0 1	25 460 000	25 630 000	20 842 167,55
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 0	38 856 000	51 302 212	127 672 879,09
	CAPÍTULO 2 1			
2 1 0	***Informática e telecomunicações***			
2 1 0 0	Aquisição de equipamentos e de suportes lógicos			
	Dotações não diferenciadas	9 300 000	6 625 000	11 150 619,03

CONSELHO

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO *(continuação)*
CAPÍTULO 2 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo Número	Designação	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
2 1 0	*(continuação)*			
2 1 0 1	Prestações externas para a exploração e a realização de sistemas informáticos			
	Dotações não diferenciadas	14 240 000	13 011 000	13 640 524,57
2 1 0 2	Manutenção de equipamentos e de suportes lógicos			
	Dotações não diferenciadas	4 277 268	4 723 000	3 204 122,44
2 1 0 3	Telecomunicações			
	Dotações não diferenciadas	5 204 000	5 010 000	4 046 959,56
	Total do artigo 2 1 0	33 021 268	29 369 000	32 042 225,60
2 1 1	***Mobiliário***			
	Dotações não diferenciadas	1 010 000	1 163 000	2 028 400,39
2 1 2	***Material e instalações técnicas***			
2 1 2 0	Compra e renovação de material e de instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	1 950 000	1 540 000	723 878,63
2 1 2 1	Prestações externas para a exploração e a realização de material e de instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	30 000	51 000	0,—
2 1 2 2	Aluguer, manutenção e reparação de material e de instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	421 000	468 000	347 066,82
	Total do artigo 2 1 2	2 401 000	2 059 000	1 070 945,45
2 1 3	***Transporte***			
	Dotações não diferenciadas	251 000	310 000	266 568,06
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 1	36 683 268	32 901 000	35 408 139,50
	CAPÍTULO 2 2			
2 2 0	***Reuniões e conferências***			
2 2 0 0	Despesas de viagem das delegações			
	Dotações não diferenciadas	35 295 000	34 637 000	28 947 131,48
2 2 0 1	Despesas de viagem diversas			
	Dotações não diferenciadas	168 000	163 000	124 167,54
2 2 0 2	Despesas de interpretação			
	Dotações não diferenciadas	89 500 000	85 510 000	45 839 016,—
2 2 0 3	Despesas de recepção e de representação			
	Dotações não diferenciadas	990 000	918 000	866 910,72
2 2 0 4	Despesas diversas de reuniões internas			
	Dotações não diferenciadas	561 000	1 000 000	921 579,06
2 2 0 5	Organização de conferências, congressos e reuniões			
	Dotações não diferenciadas	50 000	80 000	4 805,—
	Total do artigo 2 2 0	126 564 000	122 308 000	76 703 609,80

CONSELHO

CAPÍTULO 2 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
2 2 1	***Informação***			
2 2 1 0	Despesas de documentação e biblioteca			
	Dotações não diferenciadas	783 000	761 000	711 239,44
2 2 1 1	Jornal Oficial			
	Dotações não diferenciadas	8 314 000	8 786 000	8 483 000,—
2 2 1 2	Publicações de carácter geral			
	Dotações não diferenciadas	550 000	535 000	444 000,—
2 2 1 3	Informação e manifestações públicas			
	Dotações não diferenciadas	1 198 000	1 428 000	611 566,49
	Total do artigo 2 2 1	10 845 000	11 510 000	10 249 805,93
2 2 2	***Gabinetes de ligação***			
	Dotações não diferenciadas	500 000	447 000	337 907,91
2 2 3	***Despesas diversas***			
2 2 3 0	Material de escritório			
	Dotações não diferenciadas	1 270 000	1 034 000	1 314 357,52
2 2 3 1	Franquias postais			
	Dotações não diferenciadas	150 000	159 000	150 003,72
2 2 3 2	Despesas com estudos, inquéritos e consultas			
	Dotações não diferenciadas	40 000	20 000	25 900,—
2 2 3 3	Cooperação interinstitucional			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	110 000	138 445,31
2 2 3 4	Mudança			
	Dotações não diferenciadas	55 000	230 000	63 584,62
2 2 3 5	Encargos financeiros			
	Dotações não diferenciadas	80 000	80 000	58 284,60
2 2 3 6	Despesas de contencioso, despesas jurídicas, perdas e danos, indemnizações			
	Dotações não diferenciadas	600 000	600 000	600 000,—
2 2 3 7	Outras despesas de funcionamento			
	Dotações não diferenciadas	325 000	205 000	360 810,50
	Total do artigo 2 2 3	2 520 000	2 438 000	2 711 386,27
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 2	140 429 000	136 703 000	90 002 709,91
	Total do título 2	**215 968 268**	**220 906 212**	**253 083 728,50**

CONSELHO

TÍTULO 2

IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 20 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

200 Imóveis

2000 Rendas

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
4 006 000	12 450 000	16 446 785,91

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as rendas e os impostos relativos aos imóveis ocupados pelo Conselho, bem como o aluguer de salas, de um entreposto e de parques de estacionamento:

— instalações ocupadas em Bruxelas (com excepção dos edifícios Kortenberg e ER),

— instalações ocupadas no Luxemburgo (Kirchberg),

— instalações ocupadas em Genebra,

— instalações ocupadas em Nova Iorque.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 938 000 EUR.

As dotações pedidas foram diminuídas tendo em conta as receitas afectadas estimadas.

2001 Foros enfitêuticos

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	3 190 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os foros enfitêuticos relativos aos imóveis ou partes de imóveis em virtude de contratos em vigor ou de contratos em elaboração.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

2002 Aquisição de bens imóveis

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	84 309 926,54

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição de imóveis.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

2003 Trabalhos de remodelação e de instalação

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
7 700 000	8 246 212	5 166 854,80

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a execução de trabalhos de remodelação, nomeadamente:

— a remodelação e a transformação das instalações de acordo com as necessidades funcionais,

— a adaptação das instalações e das instalações técnicas às exigências e normas de segurança e higiene em vigor.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

CONSELHO

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

2 0 0 *(continuação)*

2 0 0 3 *(continuação)*

Bases jurídicas

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2007/30/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 165 de 27.6.2007, p. 21).

2 0 0 4 Obras de securização

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 000 000	1 200 000	301 495,59

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a execução de obras de remodelação dos edifícios no que respeita à segurança física e material das pessoas e dos bens.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

2 0 0 5 Despesas prévias à aquisição, à construção e à remodelação de imóveis

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
690 000	586 000	605 648,70

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir nomeadamente as despesas de assistência de especialistas no âmbito dos estudos de adaptação e de ampliação dos imóveis da instituição.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

2 0 1 Despesas relativas aos imóveis

2 0 1 0 Limpeza e manutenção

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
14 122 000	13 600 000	11 189 420,17

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas de limpeza e manutenção:

— limpeza dos escritórios, oficinas e armazéns (incluindo cortinados, alcatifas, persianas, etc.),

— renovação de cortinados e alcatifas usados,

— trabalhos de pintura,

— trabalhos de manutenção diversos,

— trabalhos de reparação nas instalações técnicas,

— material técnico,

— contratos de manutenção para os vários equipamentos técnicos (ar condicionado, aquecimento, tratamento do lixo, ascensores).

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

2 0 1 *(continuação)*

2 0 1 1 Água, gás, electricidade e aquecimento

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
3 956 000	4 200 000	3 463 783,69

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de consumo de água, gás, electricidade e aquecimento.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

2 0 1 2 Segurança e vigilância dos edifícios

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
6 637 000	7 000 000	5 547 661,56

Observações

Esta dotação destina-se essencialmente a cobrir as despesas de guarda e vigilância dos edifícios ocupados pelo Conselho, com excepção dos edifícios Kortenberg e ER.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

2 0 1 3 Seguros

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
310 000	360 000	244 732,12

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os prémios dos contratos celebrados com as companhias de seguros para os imóveis ocupados pelo Conselho.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

2 0 1 4 Outras despesas relativas aos edifícios

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
435 000	470 000	396 570,01

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas correntes em matéria de edifícios não especificamente previstas nos outros artigos deste capítulo, nomeadamente as despesas relativas à recolha do lixo, o material de sinalização, os controlos realizados por organismos especializados, etc.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

CONSELHO

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO

2 1 0 Informática e telecomunicações

2 1 0 0 Aquisição de equipamentos e de suportes lógicos

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
9 300 000	6 625 000	11 150 619,03

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à compra ou aluguer do equipamento e dos suportes lógicos dos sistemas e aplicações informáticos.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

2 1 0 1 Prestações externas para a exploração e a realização de sistemas informáticos

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
14 240 000	13 011 000	13 640 524,57

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à assistência e à formação das empresas de serviços e de consultoria informática para a exploração e a realização de sistemas e de aplicações informáticos, incluindo a assistência aos utilizadores.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

2 1 0 2 Manutenção de equipamentos e de suportes lógicos

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
4 277 268	4 723 000	3 204 122,44

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à manutenção do equipamento e dos suportes lógicos dos sistemas e aplicações informáticos.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

2 1 0 3 Telecomunicações

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
5 204 000	5 010 000	4 046 959,56

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as assinaturas e o preço das comunicações, as despesas de telemática, bem como as ligações telegráficas e por telex, com excepção das despesas decorrentes da PESD/PESC.

Para a elaboração destas previsões foram tidos em conta os valores de reafectação aquando da recuperação das despesas de comunicações telefónicas e telegráficas.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO *(continuação)*

2 1 1 Mobiliário

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 010 000	1 163 000	2 028 400,39

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a compra de mobiliário e de mobiliário especializado,

— a renovação de uma parte do mobiliário adquirido há pelo menos quinze anos ou irrecuperável,

— o aluguer de mobiliário para deslocações em serviço e reuniões fora das instalações do Conselho,

— a manutenção e a reparação do mobiliário.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

2 1 2 Material e instalações técnicas

2 1 2 0 Compra e renovação de material e de instalações técnicas

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 950 000	1 540 000	723 878,63

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a compra ou renovação de material diverso e instalações técnicas, fixas e móveis, relativas, nomeadamente, ao arquivo, ao serviço de compra, à segurança, à técnica de conferências, à restauração e aos edifícios.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

2 1 2 1 Prestações externas para a exploração e a realização de material e de instalações técnicas

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
30 000	51 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assistência técnica e de controlo destinadas, nomeadamente, à técnica de conferências e à restauração.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

2 1 2 2 Aluguer, manutenção e reparação de material e de instalações técnicas

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
421 000	468 000	347 066,82

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de aluguer de material e instalações técnicas, bem como as despesas de manutenção e de reparação desse material e instalações técnicas.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

CONSELHO

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO *(continuação)*

2 1 3 Transporte

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
251 000	310 000	266 568,06

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente:

— a aquisição e a renovação do parque automóvel,

— as despesas de aluguer de automóveis em caso de impossibilidade de utilizar os meios de transporte de que o Conselho dispõe, nomeadamente por ocasião de deslocações em serviço,

— as despesas de manutenção e de reparação de viaturas de serviço (aquisição de combustível, pneus, etc.).

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 2 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO

2 2 0 Reuniões e conferências

2 2 0 0 Despesas de viagem das delegações

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
35 295 000	34 637 000	28 947 131,48

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o reembolso das despesas de viagem incorridas pela Presidência e pelas delegações por ocasião, nomeadamente:

— das sessões do Conselho,

— das reuniões que se realizam no âmbito do Conselho, com excepção das reuniões no domínio da PESD/PESC.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Decisão n.º 190/2003 do secretário-geral do Conselho/alto representante para a Política Externa e de Segurança Comum relativa ao reembolso das despesas de viagem dos delegados dos membros do Conselho.

2 2 0 1 Despesas de viagem diversas

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
168 000	163 000	124 167,54

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente, as despesas de viagem e de estadia de peritos convocados ou enviados em deslocação de serviço pelo secretário-geral ou o secretário-geral adjunto.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Decisão n.º 494/2002 do secretário-geral do Conselho/alto representante para a Política Externa e de Segurança Comum relativa ao reembolso das despesas de viagem e de estadia de peritos convocados pelo Conselho.

Decisão n.º 36/2005 do secretário-geral do Conselho/alto representante para a Política Externa e de Segurança Comum relativa ao reembolso das despesas de viagem do presidente do Eurogrupo.

CAPÍTULO 2 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO *(continuação)*

2 2 0 *(continuação)*

2 2 0 2 Despesas de interpretação

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
89 500 000	85 510 000	45 839 016,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir principalmente os serviços prestados ao Conselho pelos intérpretes da DG SCIC da Comissão, com excepção das reuniões no domínio da Política Europeia de Segurança e Defesa, nos termos da Decisão n.º 56/2004 do Secretário-Geral do Conselho/Alto Representante relativa à interpretação para o Conselho Europeu, o Conselho e suas instâncias preparatórias.

Para além dos pagamentos para os serviços de interpretação, a Decisão n.º 56/2004 prevê também — para os casos de subutilização das verbas previstas para cada língua — transferências de 66 % do montante não utilizado desta rubrica orçamental para a rubrica das despesas de viagem dos delegados (em 2006 estas transferências ascendiam a um montante total de 12 672 984 EUR, que deve ser acrescentado de 45 839 016 EUR).

Além disso, a Decisão n.º 56/2004 prevê — para os casos em que as verbas reservadas para cada língua são ultrapassadas — o pagamento pelos Estados-Membros dos montantes em excesso e a sua inscrição nesta rubrica orçamental; estes montantes serão igualmente utilizados para cobrir os serviços prestados pelos intérpretes da DG SCIC da Comissão (em 2006, um montante total de 3 540 518 EUR).

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Decisão n.º 56/2004 do secretário-geral do Conselho/alto representante para a Política Externa e de Segurança Comum relativa à interpretação para o Conselho Europeu e suas instâncias preparatórias.

2 2 0 3 Despesas de recepção e de representação

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
990 000	918 000	866 910,72

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às obrigações da instituição em matéria de despesas de recepção e de representação, exceptuando as do domínio da PESD/PESC.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 0 4 Despesas diversas de reuniões internas

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
561 000	1 000 000	921 579,06

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de bebidas, e ocasionalmente de refeições ligeiras, servidas aquando das reuniões.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

CONSELHO

CAPÍTULO 2 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO *(continuação)*

2 2 0 *(continuação)*

2 2 0 5 Organização de conferências, congressos e reuniões

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
50 000	80 000	4 805,—

Observações

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 1 ***Informação***

2 2 1 0 Despesas de documentação e biblioteca

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
783 000	761 000	711 239,44

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a aquisição de livros e obras para a biblioteca em suporte papel e/ou suporte digital,

— as assinaturas de jornais, de periódicos, de serviços de fornecimento de análises do seu conteúdo, bem como de outras publicações em linha (com excepção das agências noticiosas); esta dotação cobre igualmente as eventuais despesas de direitos de autor para a reprodução e a difusão por escrito e/ou por via electrónica destas publicações,

— as despesas de acesso relativas à utilização das bases de dados documentais e de estatísticas externas,

— as despesas de assinaturas em agências noticiosas por tele-impressora,

— as despesas de encadernação e outras, indispensáveis à conservação das obras e periódicos.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 1 1 Jornal Oficial

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
8 314 000	8 786 000	8 483 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de preparação, de edição tradicional (em papel ou película) ou electrónica e de difusão dos textos que o Conselho é obrigado a publicar no *Jornal Oficial da União Europeia*, nomeadamente em aplicação do artigo 17.º do seu regulamento.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 936 000 EUR.

2 2 1 2 Publicações de carácter geral

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
550 000	535 000	444 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de preparação, de edição nas línguas oficiais dos Estados-Membros da União Europeia quer tradicional (em papel ou película) quer electrónica e de difusão das publicações do Conselho que não no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 500 EUR.

CAPÍTULO 2 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO *(continuação)*

2 2 1 *(continuação)*

2 2 1 3 Informação e manifestações públicas

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 198 000	1 428 000	611 566,49

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas decorrentes, nomeadamente, das sessões públicas do Conselho e da assistência aos média audiovisuais que cobrem os trabalhos da instituição (aluguer de material e contratos de prestação de serviços de rádio e televisão, aquisição, manutenção e reparação do material necessário para as transmissões de rádio e de televisão, prestações externas de serviços de fotografia, etc.),

— as despesas relativas às diversas actividades de informação e de relações públicas,

— as despesas de divulgação e de promoção das publicações e as manifestações públicas relativas às actividades da instituição, incluindo as despesas de enquadramento e de infra-estruturas anexas.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 2 ***Gabinetes de ligação***

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
500 000	447 000	337 907,91

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento dos gabinetes de ligação de Nova Iorque e de Genebra não previstas nas rubricas anteriores.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 3 ***Despesas diversas***

2 2 3 0 Material de escritório

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 270 000	1 034 000	1 314 357,52

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a aquisição de papel,

— as fotocópias e encargos,

— papelaria e material de escritório (material corrente),

— os impressos,

— o material para a expedição do correio (sobrescritos, papel de embrulho, placas para a máquina de franquiar),

— o material para o serviço de reprodução de documentos (tintas, chapas de *offset*, filmes e produtos químicos).

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

CONSELHO

CAPÍTULO 2 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO *(continuação)*

2 2 3 *(continuação)*

2 2 3 1 Franquias postais

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
150 000	159 000	150 003,72

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de franquia de correspondência.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 3 2 Despesas com estudos, inquéritos e consultas

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
40 000	20 000	25 900,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos e consultas confiados por contrato a peritos altamente qualificados.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 3 3 Cooperação interinstitucional

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	110 000	138 445,31

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às actividades interinstitucionais.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 3 4 Mudança

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
55 000	230 000	63 584,62

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudança e de transporte de material.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 3 5 Encargos financeiros

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
80 000	80 000	58 284,60

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas financeiras, nomeadamente as despesas bancárias.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 2 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO *(continuação)*

2 2 3 *(continuação)*

2 2 3 6 Despesas de contencioso, despesas jurídicas, perdas e danos, indemnizações

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
600 000	600 000	600 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— o financiamento de eventuais condenações do Conselho pelo Tribunal de Justiça e pelo Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias ao pagamento de despesas e os encargos com a contratação de advogados externos para representar o Conselho nos tribunais,

— as despesas de consulta resultantes do recurso à assistência de advogados externos,

— as perdas e danos, bem como as indemnizações, que podem ser imputados ao Conselho.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 3 7 Outras despesas de funcionamento

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
325 000	205 000	360 810,50

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de seguros que não sejam os relativos aos imóveis, imputadas ao número 2 0 1 3,

— as despesas de compra de fardas de serviço para o serviço de conferências e para o serviço de segurança, de equipamento de trabalho para o pessoal das oficinas e dos serviços internos, e de reparação e manutenção das fardas,

— a participação do Conselho nas despesas de algumas associações cuja actividade se relaciona directamente com as das instituições comunitárias,

— as outras despesas de funcionamento não especialmente previstas nos artigos anteriores.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

CONSELHO

TÍTULO 3

DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 3 0 — PESSOAL
CAPÍTULO 3 1 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
	CAPÍTULO 3 0			
3 0 0	***Outros agentes e pessoal externo***			
3 0 0 0	Subsídios dos peritos militares nacionais destacados			
	Dotações não diferenciadas	6 679 000	6 598 000	5 256 232,40
3 0 0 1	Subsídios dos peritos nacionais destacados no âmbito da PESD/PESC			
	Dotações não diferenciadas	2 518 000	3 298 000	2 038 515,44
3 0 0 2	Conselheiros especiais no domínio da PESD/PESC			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 3 0 0	9 197 000	9 896 000	7 294 747,84
3 0 1	***Outras despesas relativas ao pessoal***			
3 0 1 0	Deslocações em serviço			
	Dotações não diferenciadas	1 400 000	1 218 000	1 239 000,—
3 0 1 1	Aperfeiçoamento profissional			
	Dotações não diferenciadas	25 000	30 000	13 153,26
	Total do artigo 3 0 1	1 425 000	1 248 000	1 252 153,26
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 0	10 622 000	11 144 000	8 546 901,10
	CAPÍTULO 3 1			
3 1 0	***Imóveis***			
3 1 0 0	Rendas			
	Dotações não diferenciadas	4 480 000	4 450 000	4 155 228,04
3 1 0 3	Trabalhos de remodelação e de instalação			
	Dotações não diferenciadas	320 000	320 000	544 307,84
3 1 0 4	Trabalhos de securização			
	Dotações não diferenciadas	250 000	300 000	838 875,—
3 1 0 5	Despesas prévias à aquisição, à construção e à remodelação de imóveis			
	Dotações não diferenciadas	10 000	15 000	0,—
	Total do artigo 3 1 0	5 060 000	5 085 000	5 538 410,88

CONSELHO

CAPÍTULO 3 1 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*
CAPÍTULO 3 2 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO
CAPÍTULO 3 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo Número	Designação	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
3 1 1	***Despesas relativas aos imóveis***			
3 1 1 0	Limpeza e manutenção			
	Dotações não diferenciadas	880 000	880 000	652 298,33
3 1 1 1	Água, gás, electricidade e aquecimento			
	Dotações não diferenciadas	430 000	420 000	300 000,—
3 1 1 2	Segurança e vigilância dos edifícios			
	Dotações não diferenciadas	1 860 000	2 000 000	1 385 000,—
3 1 1 3	Seguros			
	Dotações não diferenciadas	18 000	16 000	14 091,09
3 1 1 4	Outras despesas relativas aos edifícios			
	Dotações não diferenciadas	35 000	35 000	18 212,—
	Total do artigo 3 1 1	3 223 000	3 351 000	2 369 601,42
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 1	8 283 000	8 436 000	7 908 012,30
	CAPÍTULO 3 2			
3 2 0	***Informática e telecomunicações***			
3 2 0 0	Aquisição de equipamentos e de suportes lógicos			
	Dotações não diferenciadas	7 996 000	9 738 000	5 169 628,91
3 2 0 1	Prestações externas para a exploração e a realização de sistemas informáticos			
	Dotações não diferenciadas	5 397 000	5 864 000	2 266 054,14
3 2 0 2	Manutenção de equipamentos e de suportes lógicos			
	Dotações não diferenciadas	763 000	690 000	437 271,97
3 2 0 3	Telecomunicações			
	Dotações não diferenciadas	2 100 000	3 350 000	1 393 644,11
	Total do artigo 3 2 0	16 256 000	19 642 000	9 266 599,13
3 2 1	***Mobiliário***			
	Dotações não diferenciadas	200 000	30 000	172 478,05
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 2	16 456 000	19 672 000	9 439 077,18
	CAPÍTULO 3 3			
3 3 0	***Reuniões e conferências***			
3 3 0 0	Despesas de viagem das delegações			
	Dotações não diferenciadas	847 000	846 000	638 000,—
3 3 0 1	Despesas de viagem diversas			
	Dotações não diferenciadas	15 000	p.m.	5 000,—

CONSELHO

CAPÍTULO 3 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
3 3 0	*(continuação)*			
3 3 0 2	Despesas de interpretação			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	4 236,57
3 3 0 3	Despesas de recepção e de representação			
	Dotações não diferenciadas	25 000	15 000	20 000,—
3 3 0 4	Despesas administrativas resultantes das deslocações			
	Dotações não diferenciadas	100 000	p.m.	90 000,—
3 3 0 5	Despesas diversas de reunião			
	Dotações não diferenciadas	20 000	20 000	20 000,—
	Total do artigo 3 3 0	1 007 000	881 000	777 236,57
3 3 1	***Informação***			
3 3 1 0	Despesas de documentação e da biblioteca			
	Dotações não diferenciadas	179 000	179 000	110 368,60
3 3 1 1	Publicações de carácter geral			
	Dotações não diferenciadas	90 000	60 000	28 000,—
3 3 1 2	Informação e manifestações públicas			
	Dotações não diferenciadas	50 000	p.m.	42 000,—
	Total do artigo 3 3 1	319 000	239 000	180 368,60
3 3 2	***Despesas diversas***			
3 3 2 0	Material de escritório			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
3 3 2 1	Despesas com estudos, inquéritos e consultas			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
3 3 2 2	Outras despesas de funcionamento			
	Dotações não diferenciadas	20 000	20 000	14 950,47
	Total do artigo 3 3 2	20 000	20 000	14 950,47
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 3	1 346 000	1 140 000	972 555,64
	Total do título 3	**36 707 000**	**40 392 000**	**26 866 546,22**

CONSELHO

TÍTULO 3

DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 3 0 — PESSOAL

3 0 0 Outros agentes e pessoal externo

3 0 0 0 Subsídios dos peritos militares nacionais destacados

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
6 679 000	6 598 000	5 256 232,40

Observações

Esta dotação destina-se a financiar o regime pecuniário aplicável aos peritos militares nacionais que devem desempenhar funções no âmbito da PESD/PESC e que integram o Estado-Maior da União Europeia.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Decisão 2000/178/PESC do Conselho, de 28 de Fevereiro de 2000, relativa ao regime aplicável aos peritos nacionais no domínio militar destacados para o Secretariado-Geral do Conselho durante o período transitório (JO L 57 de 2.3.2000, p. 1).

Decisão 2001/80/PESC do Conselho, de 22 de Janeiro de 2001, que cria o Estado-Maior da União Europeia (JO L 27 de 30.1.2001, p. 7), alterada pela Decisão 2005/395/PESC (JO L 132 de 26.5.2005, p. 17).

Decisão 2003/479/CE do Conselho, de 16 de Junho de 2003, relativa ao regime aplicável aos peritos e militares nacionais destacados junto do Secretariado-Geral do Conselho e que revoga as decisões de 25 de Junho de 1997 e de 22 de Março de 1999, a Decisão 2001/41/CE e a Decisão 2001/496/PESC (JO L 160 de 28.6.2003, p. 72). Decisão revogada pela Decisão 2007/829/CE (JO L 327 de 13.12.2007, p. 10).

3 0 0 1 Subsídios dos peritos nacionais destacados no âmbito da PESD/PESC

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
2 518 000	3 298 000	2 038 515,44

Observações

Esta dotação destina-se a financiar o regime pecuniário aplicável aos peritos nacionais que devem desempenhar funções no âmbito da PESD/PESC, nomeadamente no sector da gestão de crises, por um lado, e no da segurança informática, por outro.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Decisão 2003/479/CE do Conselho, de 16 de Junho de 2003, relativa ao regime aplicável aos peritos e militares nacionais destacados junto do Secretariado-Geral do Conselho e que revoga as decisões de 25 de Junho de 1997 e de 22 de Março de 1999, a Decisão 2001/41/CE e a Decisão 2001/496/PESC (JO L 160 de 28.6.2003, p. 72). Decisão revogada pela Decisão 2007/829/CE (JO L 327 de 13.12.2007, p. 10).

CONSELHO

CAPÍTULO 30 — PESSOAL *(continuação)*

300 *(continuação)*

3002 Conselheiros especiais no domínio da PESD/PESC

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração dos conselheiros especiais nomeados pelo Conselho tendo em vista o desempenho de funções específicas especializadas no âmbito da PESD/PESC.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 5.º, 119.º e 120.º

301 ***Outras despesas relativas ao pessoal***

3010 Deslocações em serviço

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 400 000	1 218 000	1 239 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de deslocação em serviço decorrentes do mandato do Estado-Maior da União Europeia,

— as despesas de deslocação em serviço dos peritos nacionais destacados no domínio da PESD/PESC.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Decisão 2001/80/PESC do Conselho, de 22 de Janeiro de 2001, que cria o Estado-Maior da União Europeia (JO L 27 de 30.1.2001, p. 7), alterada pela Decisão 2005/395/PESC (JO L 132 de 26.5.2005, p. 17).

Decisão 2003/479/CE do Conselho, de 16 de Junho de 2003, relativa ao regime aplicável aos peritos e militares nacionais destacados junto do Secretariado-Geral do Conselho e que revoga as decisões de 25 de Junho de 1997 e de 22 de Março de 1999, a Decisão 2001/41/CE e a Decisão 2001/496/PESC (JO L 160 de 28.6.2003, p. 72). Decisão revogada pela Decisão 2007/829/CE (JO L 327 de 13.12.2007, p. 10).

3011 Aperfeiçoamento profissional

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
25 000	30 000	13 153,26

Observações

Esta dotação destina-se a financiar as despesas de participação em cursos, conferências e congressos no âmbito do mandato do Estado-Maior da União Europeia.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 30 — PESSOAL *(continuação)*

301 *(continuação)*

3011 *(continuação)*

Bases jurídicas

Decisão 2000/178/PESC do Conselho, de 28 de Fevereiro de 2000, relativa ao regime aplicável aos peritos nacionais no domínio militar destacados para o Secretariado-Geral do Conselho durante o período transitório (JO L 57 de 2.3.2000, p. 1).

Decisão 2001/80/PESC do Conselho, de 22 de Janeiro de 2001, que cria o Estado-Maior da União Europeia (JO L 27 de 30.1.2001, p. 7), alterada pela Decisão 2005/395/PESC (JO L 132 de 26.5.2005, p. 17).

CAPÍTULO 31 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

310 ***Imóveis***

3100 Rendas

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
4 480 000	4 450 000	4 155 228,04

Observações

Esta dotação destina-se a financiar o aluguer dos edifícios Kortenberg e ER, sitos em Bruxelas, que deverão alojar os funcionários e peritos nacionais destacados no domínio da PESD/PESC.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

3103 Trabalhos de remodelação e de instalação

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
320 000	320 000	544 307,84

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a execução de trabalhos de remodelação, nomeadamente:

— remodelação das instalações de acordo com as necessidades funcionais,

— adaptação das instalações às exigências e normas de segurança e higiene em vigor.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2007/30/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 165 de 27.6.2007, p. 21).

3104 Trabalhos de securização

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
250 000	300 000	838 875,—

Observações

Esta dotação destina-se a custear os trabalhos relativos à segurança e à vigilância dos edifícios Kortenberg e ER.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

CONSELHO

CAPÍTULO 3 1 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

3 1 0 *(continuação)*

3 1 0 5 Despesas prévias à aquisição, à construção e à remodelação de imóveis

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
10 000	15 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a custear os estudos de arquitectura e de engenharia relativos à exploração dos edifícios Kortenberg e ER.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

3 1 1 Despesas relativas aos imóveis

3 1 1 0 Limpeza e manutenção

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
880 000	880 000	652 298,33

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas de limpeza e manutenção:

— limpeza dos escritórios, oficinas e armazéns (incluindo cortinados, alcatifas, persianas, etc.),

— renovação de cortinados e alcatifas usados,

— trabalhos de pintura,

— trabalhos de manutenção diversos,

— trabalhos de reparação nas instalações técnicas,

— material técnico,

— contratos de manutenção para os vários equipamentos técnicos (ar condicionado, aquecimento, tratamento do lixo, ascensores).

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

3 1 1 1 Água, gás, electricidade e aquecimento

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
430 000	420 000	300 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a pagar os consumos de água, gás, electricidade e aquecimento dos edifícios Kortenberg e ER.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

3 1 1 2 Segurança e vigilância dos edifícios

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 860 000	2 000 000	1 385 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir essencialmente as despesas de guarda e vigilância dos edifícios Kortenberg e ER.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 3 1 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

3 1 1 *(continuação)*

3 1 1 3 Seguros

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
18 000	16 000	14 091,09

Observações

Esta dotação destina-se a pagar os prémios de seguros relativos aos edifícios Kortenberg e ER.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

3 1 1 4 Outras despesas relativas aos edifícios

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
35 000	35 000	18 212,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas correntes dos edifícios Kortenberg e ER não especificamente previstas nos outros artigos do presente capítulo, nomeadamente as despesas relativas à recolha de lixo, o material de sinalização, os controlos realizados por organismos especializados, etc.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 3 2 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO

3 2 0 ***Informática e telecomunicações***

3 2 0 0 Aquisição de equipamentos e de suportes lógicos

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
7 996 000	9 738 000	5 169 628,91

Observações

Esta dotação destina-se a financiar a compra, o aluguer ou a renovação do equipamento ou dos suportes lógicos dos sistemas e aplicações informáticos, do equipamento de burótica e de telecomunicações, bem como das instalações técnicas para os serviços que se deverão ocupar do sector da PESD/PESC.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Decisão do secretário-geral adjunto, de 18 de Dezembro de 2000, relativa à criação de uma unidade Infosec (Segurança dos Sistemas de Informação).

3 2 0 1 Prestações externas para a exploração e a realização de sistemas informáticos

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
5 397 000	5 864 000	2 266 054,14

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assistência de empresas de serviços e de aconselhamento informático para a exploração e a realização de sistemas, de aplicações e de equipamento informáticos e de telecomunicações, bem como das instalações técnicas (incluindo a assistência aos utilizadores) para os serviços para os serviços que se deverão ocupar do sector da PESD/PESC.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

CONSELHO

CAPÍTULO 3 2 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO *(continuação)*

3 2 0 *(continuação)*

3 2 0 2 Manutenção de equipamentos e de suportes lógicos

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
763 000	690 000	437 271,97

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à manutenção e à conservação de equipamento ou de suportes lógicos dos sistemas e aplicações informáticos, de equipamento de burótica e de telecomunicações, bem como das instalações técnicas para os serviços que se ocuparem do sector da PESD/PESC.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

3 2 0 3 Telecomunicações

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
2 100 000	3 350 000	1 393 644,11

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as subscrições, os preços das comunicações e as despesas de telemática que decorrem especificamente das actividades realizadas no âmbito da PESD/PESC.

Para o estabelecimento destas estimativas foram tidos em conta o aumento dos valores de reafectação aquando do reembolso das despesas de comunicações telefónicas e telegráficas, bem como os acordos sobre preços com a empresa Belgacom.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

3 2 1 ***Mobiliário***

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
200 000	30 000	172 478,05

Observações

Esta dotação destina-se a financiar a aquisição de mobiliário específico, securizado ou especializado, para os funcionários e os peritos nacionais destacados no domínio da PESD/PESC.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 3 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO

3 3 0 ***Reuniões e conferências***

3 3 0 0 Despesas de viagem das delegações

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
847 000	846 000	638 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem apresentadas pela presidência e pelas delegações aquando, nomeadamente, das sessões do Comité Político e de Segurança, do Comité Militar e de outras reuniões específicas realizadas no âmbito da PESD/PESC.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 33 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO *(continuação)*

330 *(continuação)*

3300 *(continuação)*

Bases jurídicas

Decisão 2001/78/PESC do Conselho, de 22 de Janeiro de 2001, que cria o Comité Político e de Segurança (JO L 27 de 30.1.2001, p. 1).

Decisão n.º 190/2003 do secretário-geral do Conselho/alto representante para a Política Externa e de Segurança Comum relativa ao reembolso das despesas de viagem dos delegados dos membros do Conselho.

3301 Despesas de viagem diversas

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
15 000	p.m.	5 000,—

Observações

As dotações a inscrever na presente rubrica destinam-se a cobrir as despesas de viagem e de estadia dos peritos no domínio da PESD/PESC convocados ou enviados em deslocação de serviço pelo secretário-geral/alto representante do Conselho.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Decisão n.º 494/2002 do secretário-geral do Conselho/alto representante para a Política Externa e de Segurança Comum relativa ao reembolso das despesas de viagem e de estadia de peritos convocados pelo Conselho.

3302 Despesas de interpretação

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	4 236,57

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os serviços prestados ao Conselho pelos intérpretes da Comissão por ocasião das sessões do Comité Político e de Segurança, do Comité Militar e de outras reuniões específicas que se realizam no âmbito da PESD/PESC.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Decisão 2001/78/PESC do Conselho, de 22 de Janeiro de 2001, que cria o Comité Político e de Segurança (JO L 27 de 30.1.2001, p. 1).

3303 Despesas de recepção e de representação

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
25 000	15 000	20 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de recepção e de representação, nomeadamente do Comité Político e de Segurança, bem como as dos peritos nacionais destacados do Estado-Maior da União Europeia.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

CONSELHO

CAPÍTULO 33 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO *(continuação)*

330 *(continuação)*

3304 Despesas administrativas resultantes das deslocações

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
100 000	p.m.	90 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a financiar as despesas ocasionais fora da sede do Conselho aquando das deslocações dos peritos militares nacionais no âmbito da PESD/PESC: aluguer temporário de salas de trabalho e de equipamento técnico, prestações pontuais de tradução e de interpretação, despesas de telecomunicações e outras despesas de reunião.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Decisão 2001/80/PESC do Conselho, de 22 de Janeiro de 2001, que cria o Estado-Maior da União Europeia (JO L 27 de 30.1.2001, p. 7), alterada pela Decisão 2005/395/PESC (JO L 132 de 26.5.2005, p. 17).

Decisão 2003/479/CE do Conselho, de 16 de Junho de 2003, relativa ao regime aplicável aos peritos e militares nacionais destacados junto do Secretariado-Geral do Conselho e que revoga as Decisões de 25 de Junho de 1997 e de 22 de Março de 1999, a Decisão 2001/41/CE e a Decisão 2001/496/PESC (JO L 160 de 28.6.2003, p. 72). Decisão revogada pela Decisão 2007/829/CE (JO L 327 de 13.12.2007, p. 10).

3305 Despesas diversas de reunião

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
20 000	20 000	20 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de reunião e diversas outras despesas administrativas decorrentes da aplicação da PESD/PESC e que não se encontram especificamente previstas noutro número.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

331 ***Informação***

3310 Despesas de documentação e da biblioteca

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
179 000	179 000	110 368,60

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes de estudos, da aquisição de conhecimentos específicos, da documentação ou de dados especializados no âmbito do mandato do Estado-Maior da União Europeia.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Decisão 2001/80/PESC do Conselho, de 22 de Janeiro de 2001, que cria o Estado-Maior da União Europeia (JO L 27 de 30.1.2001, p. 7), alterada pela Decisão 2005/395/PESC (JO L 132 de 26.5.2005, p. 17).

CAPÍTULO 3 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO *(continuação)*

3 3 1 *(continuação)*

3 3 1 1 Publicações de carácter geral

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
90 000	60 000	28 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de preparação, de edição tradicional (em papel ou película) ou electrónica e de difusão das publicações do Conselho, que não no Jornal Oficial, no domínio da PESD/PESC.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

3 3 1 2 Informação e manifestações públicas

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
50 000	p.m.	42 000,—

Observações

As dotações a inscrever na presente rubrica destinam-se a cobrir as despesas de informação no domínio da PESD/PESC.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

3 3 2 ***Despesas diversas***

3 3 2 0 Material de escritório

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a financiar a aquisição de artigos de papelaria e de escritório para os funcionários e os peritos nacionais destacados no domínio da PESD/PESC.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

3 3 2 1 Despesas com estudos, inquéritos e consultas

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos e consultas, confiados por contrato a peritos altamente qualificados no domínio da PESD/PESC.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

CONSELHO

CAPÍTULO 3 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO *(continuação)*

3 3 2 *(continuação)*

3 3 2 2 Outras despesas de funcionamento

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
20 000	20 000	14 950,47

Observações

Esta dotação destina-se a financiar a aquisição de fardas de serviço e acessórios, nomeadamente para os agentes da segurança responsáveis pelos edifícios Kortenberg e ER.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

CONSELHO

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS
CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Artigo Número	Designação	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
	CAPÍTULO 10 0	15 000 000	350 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 0	15 000 000	350 000	0,—
	CAPÍTULO 10 1	2 500 000	2 500 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 1	2 500 000	2 500 000	0,—
	Total do título 10	**17 500 000**	**2 850 000**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**594 715 268**	**593 528 212**	**558 172 930,11**

CONSELHO

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
15 000 000	350 000	0,—

Observações

As dotações deste capítulo têm um carácter puramente provisional e só podem ser utilizadas após transferência para outros capítulos, segundo o disposto no Regulamento Financeiro.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
2 500 000	2 500 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas não previsíveis decorrentes de decisões orçamentais tomadas no decurso do exercício.

SECÇÃO IV

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

MAPA DE RECEITAS

Contribuição das Comunidades Europeias para o financiamento das despesas do Tribunal de Justiça para o exercício de 2008

Designação	Montante
Despesas	294 077 591
Receitas próprias	– 36 539 000
Contribuição a cobrar	**257 538 591**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECEITAS PRÓPRIAS

TÍTULO 4

RECEITAS PROVENIENTES DAS PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES E OUTROS ORGANISMOS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO 4 0 — ENCARGOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS
CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
	CAPÍTULO 4 0			
4 0 0	***Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e prestações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes***	20 396 000	19 808 000	17 260 983,75
4 0 3	***Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes em actividade***	p.m.	p.m.	0,—
4 0 4	***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	2 004 000	1 731 000	1 509 862,51
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 0	22 400 000	21 539 000	18 770 846,26
	CAPÍTULO 4 1			
4 1 0	***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***	13 789 000	13 395 000	11 955 657,02
4 1 1	***Transferência ou resgate de direitos a pensão pelo pessoal***	250 000	250 000	3 585 336,61
4 1 2	***Contribuição para o regime de pensões dos funcionários e dos agentes temporários em licença de conveniência pessoal***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 1	14 039 000	13 645 000	15 540 993,63
	Total do título 4	**36 439 000**	**35 184 000**	**34 311 839,89**

TÍTULO 4

RECEITAS PROVENIENTES DAS PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES E OUTROS ORGANISMOS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO 40 — ENCARGOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

400 *Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e prestações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes*

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
20 396 000	19 808 000	17 260 983,75

Observações

Protocolo sobre os privilégios e imunidades das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 13.º

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça das Comunidades, do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 202/2005 (JO L 33 de 5.2.2005, p. 1).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1558/2007 (JO L 340 de 22.12.2007, p. 1).

403 *Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes em actividade*

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Novo artigo

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça das Comunidades, do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 202/2005 (JO L 33 de 5.2.2005, p. 1).

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3831/91 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e o Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades tendo em vista a instituição de uma contribuição temporária (JO L 361 de 31.12.1991, p. 7).

404 *Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
2 004 000	1 731 000	1 509 862,51

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 66.º-A.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 40 — ENCARGOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS *(continuação)*

404 *(continuação)*

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça das Comunidades, do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 202/2005 (JO L 33 de 5.2.2005, p. 1).

CAPÍTULO 41 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES

410 ***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
13 789 000	13 395 000	11 955 657,02

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o n.º 2 do artigo 83.º

411 ***Transferência ou resgate de direitos a pensão pelo pessoal***

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
250 000	250 000	3 585 336,61

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 107.º, bem como o n.º 2 do artigo 11.º e o artigo 48.º do anexo VIII.

412 ***Contribuição para o regime de pensões dos funcionários e dos agentes temporários em licença de conveniência pessoal***

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Novo artigo

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

TÍTULO 5

RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES
CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

Artigo Número	Designação	Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
	CAPÍTULO 5 0			
5 0 0	***Produto da venda de bens móveis (fornecimentos)***			
5 0 0 0	Produto da venda do material de transporte — Receitas reafectadas	p.m.	p.m.	0,—
5 0 0 1	Produto da venda dos outros bens móveis — Receitas reafectadas	p.m.	p.m.	2 711,—
	Total do artigo 5 0 0	p.m.	p.m.	2 711,—
5 0 2	***Produto da venda de publicações, impressos e filmes — Receitas reafectadas***	p.m.	p.m.	264 359,20
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 0	p.m.	p.m.	267 070,20
	CAPÍTULO 5 1			
5 1 1	***Produto de locações e de sublocações de bens imóveis e reembolso de despesas locativas***			
5 1 1 0	Produto de locações e de sublocações de bens imóveis — Receitas reafectadas	p.m.	p.m.	0,—
5 1 1 1	Reembolso das despesas locativas — Receitas reafectadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 5 1 1	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 1	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 5 2			
5 2 0	***Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição***	90 000	90 000	167 020,53
5 2 2	***Juros auferidos por pré-financiamentos***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 2	90 000	90 000	167 020,53

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 5 5 — RECEITAS PROVENIENTES DO PRODUTO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E DE TRABALHOS
CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO
CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS
CAPÍTULO 5 9 — OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Artigo Número	Designação	Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
	CAPÍTULO 5 5			
5 5 0	***Receitas provenientes do produto de prestações de serviços e de trabalhos efectuados a outras instituições ou organismos, incluindo o montante das ajudas de custo pagas por conta de outras instituições ou organismos e por eles reembolsadas — Receitas reafectadas***	p.m.	p.m.	2 109,—
5 5 1	***Receitas provenientes de terceiros relativas a prestações de serviços ou de trabalhos efectuados a seu pedido — Receitas reafectadas***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 5	p.m.	p.m.	2 109,—
	CAPÍTULO 5 7			
5 7 0	***Receitas provenientes da restituição de quantias que foram indevidamente pagas — Receitas reafectadas***	p.m.	p.m.	175 802,35
5 7 1	***Receitas correspondentes a um determinado destino como os lucros de fundações, as subvenções, os donativos e legados, incluindo as receitas reafectadas próprias de cada instituição — Receitas reafectadas***	p.m.	p.m.	0,—
5 7 3	***Outras contribuições e restituições relacionadas com o funcionamento administrativo da instituição — Receitas reafectadas***	p.m.	p.m.	202 168,78
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 7	p.m.	p.m.	377 971,13
	CAPÍTULO 5 8			
5 8 0	***Receitas provenientes de indemnizações locativas — Receitas reafectadas***	p.m.	p.m.	0,—
5 8 1	***Receitas provenientes das indemnizações de seguros recebidas — Receitas reafectadas***	p.m.	p.m.	11 720,91
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 8	p.m.	p.m.	11 720,91
	CAPÍTULO 5 9			
5 9 0	***Outras receitas provenientes da gestão administrativa***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 9	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 5	**90 000**	**90 000**	**825 891,77**

TÍTULO 5

RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

5 0 0 Produto da venda de bens móveis (fornecimentos)

5 0 0 0 Produto da venda do material de transporte — Receitas reafectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 0 0 1 Produto da venda dos outros bens móveis — Receitas reafectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	2 711,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 0 2 Produto da venda de publicações, impressos e filmes — Receitas reafectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	264 359,20

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES

Observações

Novo capítulo

5 1 1 Produto de locações e de sublocações de bens imóveis e reembolso de despesas locativas

Observações

Novo artigo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES *(continuação)*

5 1 1 *(continuação)*

5 1 1 0 Produto de locações e de sublocações de bens imóveis — Receitas reafectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Novo número

Estas receitas, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9), são consideradas como reafectadas e dão origem à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que originou as receitas correspondentes.

5 1 1 1 Reembolso das despesas locativas — Receitas reafectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Novo número

Estas receitas, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9), são consideradas como reafectadas e dão origem à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que originou as receitas correspondentes.

CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

5 2 0 ***Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição***

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
90 000	90 000	167 020,53

5 2 2 ***Juros auferidos por pré-financiamentos***

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Novo artigo

Este artigo é destinado a inscrever as receitas que provêm dos lucros dos fundos aplicados ou emprestados, juros bancários e outros juros.

CAPÍTULO 5 5 — RECEITAS PROVENIENTES DO PRODUTO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E DE TRABALHOS

5 5 0 *Receitas provenientes do produto de prestações de serviços e de trabalhos efectuados a outras instituições ou organismos, incluindo o montante das ajudas de custo pagas por conta de outras instituições ou organismos e por eles reembolsadas — Receitas reafectadas*

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	2 109,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 5 1 *Receitas provenientes de terceiros relativas a prestações de serviços ou de trabalhos efectuados a seu pedido — Receitas reafectadas*

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

5 7 0 *Receitas provenientes da restituição de quantias que foram indevidamente pagas — Receitas reafectadas*

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	175 802,35

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 7 1 *Receitas correspondentes a um determinado destino como os lucros de fundações, as subvenções, os donativos e legados, incluindo as receitas reafectadas próprias de cada instituição — Receitas reafectadas*

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Novo artigo

Estas receitas, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9), são consideradas como reafectadas e dão origem à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 57 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

573 Outras contribuições e restituições relacionadas com o funcionamento administrativo da instituição — Receitas reafectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	202 168,78

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 58 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS

580 Receitas provenientes de indemnizações locativas — Receitas reafectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

581 Receitas provenientes das indemnizações de seguros recebidas — Receitas reafectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	11 720,91

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 59 — OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Observações

Novo capítulo

590 Outras receitas provenientes da gestão administrativa

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Novo artigo

Este artigo é destinado a inscrever as outras receitas provenientes da gestão administrativa.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TÍTULO 9

RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS

Artigo Número	Designação	Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
	CAPÍTULO 9 0			
9 0 0	***Receitas diversas***	10 000	10 000	56 927,92
	TOTAL DO CAPÍTULO 9 0	10 000	10 000	56 927,92
	Total do título 9	**10 000**	**10 000**	**56 927,92**
	TOTAL GERAL	**36 539 000**	**35 284 000**	**35 194 659,58**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TÍTULO 9

RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 90 — RECEITAS DIVERSAS

900 *Receitas diversas*

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
10 000	10 000	56 927,92

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DESPESAS

Resumo geral das dotações (2008 e 2007) e da execução (2006)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1	**PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO**			
1 0	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO	30 058 623	29 288 800	25 110 640,40
1 2	FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS	181 829 000	177 229 090	149 492 483,23
1 4	OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS	14 396 460	12 839 000	10 903 974,39
1 6	OUTRAS DESPESAS RELATIVAS ÀS PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO	3 334 159	3 384 100	3 140 408,91
	Total do título 1	**229 618 242**	**222 740 990**	**188 647 506,93**
2	**IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO**			
2 0	IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	37 881 884	29 782 000	29 254 942,—
2 1	INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO	19 632 898	13 527 400	13 569 759,37
2 3	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE	2 996 265	2 204 500	2 598 542,27
2 5	REUNIÕES E CONFERÊNCIAS	728 340	721 900	790 287,04
2 7	INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, EDIÇÃO E DIFUSÃO	3 183 362	3 206 600	3 424 420,23
	Total do título 2	**64 422 749**	**49 442 400**	**49 637 950,91**
3	**DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO**			
3 7	DESPESAS ESPECÍFICAS DE CERTOS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES	36 600	36 000	8 504,09
	Total do título 3	**36 600**	**36 000**	**8 504,09**
10	**OUTRAS DESPESAS**			
10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	p.m.	p.m.	0,—
10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 10	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**294 077 591**	**272 219 390**	**238 293 961,93**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TÍTULO 1

PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO
CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS

Artigo Número	Designação	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
	CAPÍTULO 1 0			
1 0 0	***Remunerações e outros direitos***			
1 0 0 0	Remunerações e outras prestações			
	Dotações não diferenciadas	21 193 000	20 797 000	19 130 631,35
1 0 0 2	Direitos ligados à entrada em funções, à mudança de residência e à cessação de funções			
	Dotações não diferenciadas	813 000	1 187 800	483 701,69
	Total do artigo 1 0 0	22 006 000	21 984 800	19 614 333,04
1 0 2	***Subsídios transitórios***			
	Dotações não diferenciadas	2 659 623	2 393 000	1 504 669,49
1 0 3	***Pensões***			
	Dotações não diferenciadas	4 445 000	4 102 000	3 555 637,87
1 0 4	***Missões***			
	Dotações não diferenciadas	284 000	284 000	268 000,—
1 0 6	***Formação***			
	Dotações não diferenciadas	230 000	230 000	168 000,—
1 0 9	***Dotação provisional***			
	Dotações não diferenciadas	434 000	295 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 0	30 058 623	29 288 800	25 110 640,40
	CAPÍTULO 1 2			
1 2 0	***Remunerações e outros direitos***			
1 2 0 0	Remunerações e outras prestações			
	Dotações não diferenciadas	176 124 000	171 242 190	146 066 302,71
1 2 0 2	Horas suplementares remuneradas			
	Dotações não diferenciadas	672 000	691 000	637 963,78
1 2 0 4	Direitos ligados à entrada em funções, à mudança de residência e à cessação de funções			
	Dotações não diferenciadas	2 388 000	3 484 000	2 788 216,74
	Total do artigo 1 2 0	179 184 000	175 417 190	149 492 483,23
1 2 2	***Subsídios relativos à cessação antecipada de funções***			
1 2 2 0	Subsídios no caso de colocação do funcionário na situação de disponibilidade no interesse do serviço (artigos 41.º e 50.º do Estatuto)			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*
CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS
CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS ÀS PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 2 2	*(continuação)*			
1 2 2 2	Subsídios por cessação definitiva de funções e sistema especial de reforma para os funcionários e agentes temporários			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 1 2 2	p.m.	p.m.	0,—
1 2 9	***Dotação provisional***			
	Dotações não diferenciadas	2 645 000	1 811 900	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 2	181 829 000	177 229 090	149 492 483,23
	CAPÍTULO 1 4			
1 4 0	***Outros agentes e pessoal externo***			
1 4 0 0	Outros agentes			
	Dotações não diferenciadas	3 575 000	2 836 900	2 944 431,61
1 4 0 4	Estágios e intercâmbios de pessoal			
	Dotações não diferenciadas	606 645	704 000	428 640,53
1 4 0 5	Outras prestações externas			
	Dotações não diferenciadas	383 385	367 000	343 029,04
1 4 0 6	Prestações externas no domínio linguístico			
	Dotações não diferenciadas	9 773 430	8 896 000	7 187 873,21
	Total do artigo 1 4 0	14 338 460	12 803 900	10 903 974,39
1 4 9	***Dotação provisional***			
	Dotações não diferenciadas	58 000	35 100	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 4	14 396 460	12 839 000	10 903 974,39
	CAPÍTULO 1 6			
1 6 1	***Despesas ligadas à gestão do pessoal***			
1 6 1 0	Despesas diversas de recrutamento de pessoal			
	Dotações não diferenciadas	192 150	270 000	205 028,30
1 6 1 2	Aperfeiçoamento profissional			
	Dotações não diferenciadas	1 220 875	1 088 000	1 031 719,01
	Total do artigo 1 6 1	1 413 025	1 358 000	1 236 747,31
1 6 2	***Missões***			
	Dotações não diferenciadas	281 820	308 000	329 996,—
1 6 3	***Intervenções em benefício do pessoal da instituição***			
1 6 3 0	Serviço social			
	Dotações não diferenciadas	11 895	13 000	0,—

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS ÀS PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 6 3	*(continuação)*			
1 6 3 2	Relações sociais entre os membros do pessoal e outras intervenções sociais			
	Dotações não diferenciadas	131 394	128 100	138 200,—
	Total do artigo 1 6 3	143 289	141 100	138 200,—
1 6 5	***Actividades relativas a todas as pessoas ligadas à instituição***			
1 6 5 0	Serviço médico			
	Dotações não diferenciadas	183 000	275 000	165 465,60
1 6 5 2	Restaurantes e cantinas			
	Dotações não diferenciadas	68 625	71 000	68 000,—
1 6 5 4	Centro polivalente da infância			
	Dotações não diferenciadas	1 244 400	1 231 000	1 202 000,—
	Total do artigo 1 6 5	1 496 025	1 577 000	1 435 465,60
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 6	3 334 159	3 384 100	3 140 408,91
	Total do título 1	**229 618 242**	**222 740 990**	**188 647 506,93**

TÍTULO 1

PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

1 0 0 Remunerações e outros direitos

1 0 0 0 Remunerações e outras prestações

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
21 193 000	20 797 000	19 130 631,35

Observações

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça das Comunidades, do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 202/2005 (JO L 33 de 5.2.2005, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir, relativamente aos membros da instituição:

— os vencimentos de base,

— os subsídios de residência,

— as prestações familiares, concretamente o abono de lar, o abono por filhos a cargo e o abono escolar,

— os subsídios de representação e de funções,

— a contribuição patronal (0,87 %) para o seguro contra os riscos de doença profissional e de acidente, a contribuição (3,4 %) para o seguro contra os riscos de doença,

— o abono de nascimento,

— os subsídios previstos no caso de morte de um membro do instituição,

— o pagamento dos coeficientes correctores que afectam os vencimentos de base, os subsídios de residência, as prestações familiares e a transferência para o estrangeiro de uma parte da remuneração dos membros do instituição (aplicação por analogia do artigo 17.º do anexo VII do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias).

1 0 0 2 Direitos ligados à entrada em funções, à mudança de residência e à cessação de funções

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
813 000	1 187 800	483 701,69

Observações

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça das Comunidades, do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 202/2005 (JO L 33 de 5.2.2005, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de viagem dos membros da instituição (incluindo as dos membros da família) por ocasião da sua entrada em funções ou da sua cessação de funções,

— os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos membros da instituição por ocasião da sua entrada em funções ou da sua cessação de funções,

— as despesas de mudança de residência devidas aos membros da instituição por ocasião da sua entrada em funções ou da sua cessação de funções.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 0 2 ***Subsídios transitórios***

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
2 659 623	2 393 000	1 504 669,49

Observações

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça das Comunidades, do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 202/2005 (JO L 33 de 5.2.2005, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com os subsídios transitórios, as prestações familiares, bem como com os coeficientes correctores dos países de residência dos membros da instituição após cessação de funções.

1 0 3 ***Pensões***

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
4 445 000	4 102 000	3 555 637,87

Observações

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça das Comunidades, do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 202/2005 (JO L 33 de 5.2.2005, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as pensões de aposentação dos antigos membros da instituição, bem como o coeficiente corrector do seu país de residência,

— as pensões de invalidez,

— as pensões de sobrevivência das viúvas e/ou órfão dos antigos membros da instituição, bem como os coeficientes correctores do seu país de residência.

1 0 4 ***Missões***

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
284 000	284 000	268 000,—

Observações

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça das Comunidades, do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 202/2005 (JO L 33 de 5.2.2005, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo diárias das deslocações em serviço, bem como as despesas acessórias ou excepcionais incorridas nas deslocações em serviço.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 0 6 Formação

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
230 000	230 000	168 000,—

Observações

As dotações deste artigo destinam-se a cobrir as despesas de participação dos membros da instituição nos cursos de línguas ou outros seminários de aperfeiçoamento profissional.

1 0 9 Dotação provisional

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
434 000	295 000	0,—

Observações

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

Esta dotação destina-se a cobrir as consequências das eventuais adaptações das remunerações e das pensões a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outras rubricas orçamentais segundo o disposto no Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS

Observações

Foi aplicada uma redução linear de 3,7 % às dotações inscritas no presente capítulo.

1 2 0 Remunerações e outros direitos

1 2 0 0 Remunerações e outras prestações

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
176 124 000	171 242 190	146 066 302,71

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 62.º, 64.º, 65.º, 66.º, 67.º, 68.º, bem como a secção I do anexo VII, o artigo 69.º, bem como o artigo 4.º do anexo VII, o artigo 18.º do anexo XIII, os artigos 72.º e 73.º e o artigo 15.º do anexo VIII, os artigos 70.º, 74.º e 75.º, o artigo 8.º do anexo VII, e o artigo 34.º

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 28.º-A, os artigos 42.º, 47.º e 48.º

Regulamentação relativa à cobertura dos riscos de doença dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 23.º

Estatuto da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, nomeadamente o artigo 95.º

Esta dotação destina-se a cobrir:

— o vencimento de base dos funcionários permanentes e temporários,

— as prestações familiares, que compreendem o abono de lar, o abono por filhos a cargo, o abono escolar dos filhos dos funcionários permanentes e temporários,

— o subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro dos funcionários permanentes e temporários,

— o subsídio de secretariado dos funcionários da categoria AST colocados num lugar de estenodactilógrafos, operador de telex, tipista, secretário de direcção ou secretário principal,

— a contribuição patronal para a cobertura dos riscos de doença (3,4 % do vencimento de base); a contribuição dos agentes é de 1,7 % do vencimento de base,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

1 2 0 *(continuação)*

1 2 0 0 *(continuação)*

— a contribuição para o seguro contra os riscos de doenças profissionais e de acidente (0,87 % do vencimento de base) e as despesas suplementares resultantes da aplicação das disposições estatutárias na matéria,

— o risco de desemprego dos agentes temporários,

— os pagamentos a efectuar pela instituição aos agentes temporários a fim de constituir ou de manter os seus direitos a pensão no país de origem,

— o abono de nascimento e, em caso de falecimento de um funcionário, a remuneração global do falecido até ao fim do terceiro mês seguinte ao da morte, bem como as despesas relativas ao transporte do corpo até ao lugar de origem do defunto,

— as despesas de viagem anuais dos funcionários (permanentes ou temporários), do seu cônjuge e das pessoas a seu cargo, entre o local de afectação e o local de origem, por ocasião das férias anuais,

— as indemnizações por despedimento dos funcionários estagiários despedidos em caso de inaptidão manifesta, os subsídios de cessação de funções de um agente temporário por rescisão do contrato pela instituição, o resgate dos direitos à pensão dos antigos auxiliares nomeados agentes temporários ou funcionários,

— as incidências dos coeficientes correctores aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes auxiliares e às horas extraordinárias,

— os subsídios de habitação e de transporte,

— os subsídios fixos de funções,

— os subsídios fixos de deslocação,

— os subsídios por serviço contínuo ou por turno, ou por obrigação de permanência no local e/ou no domicílio.

1 2 0 2 Horas suplementares remuneradas

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
672 000	691 000	637 963,78

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 56.º e o anexo VI.

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos subsídios fixos e as retribuições às taxas horárias relativos às horas extraordinárias efectuadas pelos funcionários e agentes auxiliares, bem como pelos agentes locais e que não tenham podido ser compensadas, segundo as modalidades previstas, por tempo livre.

1 2 0 4 Direitos ligados à entrada em funções, à mudança de residência e à cessação de funções

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
2 388 000	3 484 000	2 788 216,74

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 20.º e 71.º e os artigos 5.º, 6.º, 7.º, 9.º e 10.º do anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de viagem devidas aos agentes (incluindo as dos membros da família) por ocasião da sua entrada em funções ou da sua cessação de funções,

— os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos agentes obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções, bem como por ocasião da cessação definitiva de funções e da consequente reinstalação noutra localidade,

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

1 2 0 *(continuação)*

1 2 0 4 *(continuação)*

— as despesas de mudança de residência devidas aos agentes obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções, bem como por ocasião da cessação definitiva de funções e da consequente reinstalação noutra localidade,

— as ajudas de custo diárias devidas aos agentes que provem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções.

1 2 2 Subsídios relativos à cessação antecipada de funções

1 2 2 0 Subsídios no caso de colocação do funcionário na situação de disponibilidade no interesse do serviço (artigos 41.º e 50.º do Estatuto)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Novo número

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 41.º, 50.º e 72.º e o anexo IV.

Esta dotação é destinada a cobrir os subsídios a pagar aos funcionários colocados na situação de disponibilidade após uma medida de redução do número de lugares da instituição, e aos titulares de um lugar dos graus AD16, AD15 ou AD14 cujo lugar tenha sido reduzido no interesse do serviço.

1 2 2 2 Subsídios por cessação definitiva de funções e sistema especial de reforma para os funcionários e agentes temporários

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Novo número

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 64.º e 72.º

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85 do Conselho, de 12 de Dezembro de 1985, que institui medidas especiais relativas à cessação de funções de funcionários das Comunidades Europeias, por ocasião da adesão da Espanha e de Portugal (JO L 335 de 13.12.1985, p. 56), alterada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2458/98 (JO L 307 de 17.11.1998, p. 1).

Esta dotação é destinada a cobrir:

— os subsídios de que beneficiam os funcionários que são objecto de medidas de cessação de funções no interesse do serviço, a fim de ter em consideração as necessidades que decorrem da adesão de novos Estados-Membros às Comunidades Europeias,

— os subsídios a pagar nos termos do Estatuto ou dos regulamentos,

— a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença dos beneficiários dos subsídios,

— os efeitos dos coeficientes correctores aplicáveis aos diversos subsídios.

1 2 9 Dotação provisional

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
2 645 000	1 811 900	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 65.º

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

1 2 9 *(continuação)*

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

Esta dotação destina-se a cobrir os eventuais efeitos das adaptações das remunerações e subsídios a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outras rubricas orçamentais segundo o disposto no Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS

1 4 0 ***Outros agentes e pessoal externo***

1 4 0 0 Outros agentes

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
3 575 000	2 836 900	2 944 431,61

Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 3.º e os títulos III e IV, o artigo 4.º e o título V, bem como o artigo 5.º e o título VI.

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a remuneração, bem como a contribuição patronal para o regime de segurança social dos agentes auxiliares, dos intérpretes auxiliares, dos agentes locais e dos tradutores auxiliares,

— os honorários e as despesas dos consultores especiais, incluindo os honorários do médico-consultor,

— as despesas relativas a eventuais recursos a agentes contratados.

1 4 0 4 Estágios e intercâmbios de pessoal

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
606 645	704 000	428 640,53

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas relativas ao destacamento nos serviços do Tribunal de Justiça de funcionários dos Estados-Membros ou de outros peritos nacionais,

— o financiamento das bolsas atribuídas a estagiários nos serviços da instituição.

1 4 0 5 Outras prestações externas

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
383 385	367 000	343 029,04

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a outros serviços ocasionais quando estes não puderem ser executados pelos próprios serviços da instituição.

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS *(continuação)*

1 4 0 *(continuação)*

1 4 0 6 Prestações externas no domínio linguístico

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
9 773 430	8 896 000	7 187 873,21

Observações

Estas dotações destinam-se a cobrir:

— as despesas relativas às acções decididas pelo Comité Interinstitucional da Tradução e da Interpretação (CITI) destinadas a promover a cooperação interinstitucional no domínio linguístico,

— o pagamento dos intérpretes *freelance* do Serviço Comum «Interpretação-Conferências»,

— o pagamento das prestações de intérpretes contratados e ocasionais,

— o pagamento das prestações de operadores de conferência contratados e ocasionais,

— os serviços ocasionais no domínio da revisão de textos, nomeadamente os honorários e as despesas de seguro, de deslocação, de permanência e de missão dos revisores *freelance*, bem como as despesas administrativas correspondentes,

— as despesas referentes às prestações de tradutores independentes ou interinos ou a trabalhos de dactilografia e outros confiados ao exterior pelo serviço de tradução.

1 4 9 ***Dotação provisional***

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
58 000	35 100	0,—

Observações

Novo artigo

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 65.º e 65.ºA e o anexo XI.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

Esta dotação destina-se a cobrir os efeitos das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho durante o exercício.

Tem natureza puramente provisional e só pode ser utilizada depois de ter sido transferida para outros artigos ou números do presente capítulo em conformidade com as disposições do Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS ÀS PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

1 6 1 ***Despesas ligadas à gestão do pessoal***

1 6 1 0 Despesas diversas de recrutamento de pessoal

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
192 150	270 000	205 028,30

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de publicidade, convocação dos candidatos, locação de salas e material relacionado com a organização de concursos gerais numa base interinstitucional. Em certos casos devidamente justificados por necessidades funcionais, e após consulta das outras instituições, esta dotação pode ser utilizada em parte para a organização de concursos do interesse da própria instituição.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS ÀS PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 6 1 *(continuação)*

1 6 1 2 Aperfeiçoamento profissional

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 220 875	1 088 000	1 031 719,01

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o terceiro parágrafo do artigo 24.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de organização de cursos de formação profissional e de reciclagem numa base interinstitucional, incluindo os cursos de línguas.

Cobre igualmente a aquisição de material didáctico e técnico.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

1 6 2 ***Missões***

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
281 820	308 000	329 996,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 11.º a 13.º do anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo diárias das deslocações em serviço, bem como os encargos acessórios ou excepcionais efectuados na execução de um serviço.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

1 6 3 ***Intervenções em benefício do pessoal da instituição***

1 6 3 0 Serviço social

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
11 895	13 000	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 76.º

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções a favor dos agentes que se encontrem em situação particularmente difícil.

Esta dotação destina-se igualmente, no quadro da política a seu favor, aos seguintes deficientes:

— funcionários e agentes temporários em actividade,

— cônjuges dos funcionários e agentes temporários em actividade,

— todos os filhos a cargo, na acepção do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Abrange o reembolso, nos limites das possibilidades orçamentais e após esgotamento dos eventuais direitos concedidos a nível nacional do país de residência ou de origem, das despesas devidamente justificadas de natureza não médica, reconhecidas necessárias e devidas a uma deficiência.

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS ÀS PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 6 3 *(continuação)*

1 6 3 2 Relações sociais entre os membros do pessoal e outras intervenções sociais

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
131 394	128 100	138 200,—

Observações

Esta dotação destina-se a:

— apoiar e sustentar financeiramente qualquer iniciativa destinada a promover as relações sociais entre os agentes das diversas nacionalidades, como as subvenções aos clubes, círculos desportivos e culturais do pessoal,

— cobrir as outras intervenções e subvenções a favor dos agentes e das suas famílias.

1 6 5 Actividades relativas a todas as pessoas ligadas à instituição

1 6 5 0 Serviço médico

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
183 000	275 000	165 465,60

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 59.º e o artigo 8.º do anexo II.

As dotações deste artigo destinam-se a cobrir as despesas relativas ao controlo médico anual de todos os funcionários, incluindo as análises e os exames médicos requeridos no âmbito desse controlo, e as despesas de funcionamento do posto médico.

1 6 5 2 Restaurantes e cantinas

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
68 625	71 000	68 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição e a manutenção do material no restaurante e na cafetaria, bem como uma parte das suas despesas de funcionamento.

Abrange também as despesas de transformação e de renovação das instalações dos restaurantes e cantinas.

1 6 5 4 Centro polivalente da infância

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 244 400	1 231 000	1 202 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte do Tribunal de Justiça para o centro polivalente da infância e para o centro de estudos no Luxemburgo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TÍTULO 2

IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS
CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
	CAPÍTULO 2 0			
2 0 0	***Imóveis***			
2 0 0 0	Arrendamentos			
	Dotações não diferenciadas	12 311 000	12 175 000	11 744 173,68
2 0 0 1	Locação/compra			
	Dotações não diferenciadas	13 151 409	10 000 000	10 039 687,76
2 0 0 3	Aquisição de bens imóveis			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2 0 0 5	Construção de imóveis			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2 0 0 7	Arranjo das instalações			
	Dotações não diferenciadas	857 250	162 000	165 605,44
2 0 0 8	Estudos e assistência técnica ligados aos projectos imobiliários			
	Dotações não diferenciadas	848 700	1 158 000	980 193,66
	Total do artigo 2 0 0	27 168 359	23 495 000	22 929 660,54
2 0 2	***Despesas relativas aos imóveis***			
2 0 2 2	Limpeza e manutenção			
	Dotações não diferenciadas	4 839 600	3 245 000	2 930 927,29
2 0 2 4	Consumos de energia			
	Dotações não diferenciadas	2 479 700	1 287 000	1 678 838,75
2 0 2 6	Segurança e vigilância dos imóveis			
	Dotações não diferenciadas	3 114 825	1 505 000	1 483 122,16
2 0 2 8	Seguros			
	Dotações não diferenciadas	57 970	30 000	30 187,81
2 0 2 9	Outras despesas relativas aos imóveis			
	Dotações não diferenciadas	221 430	220 000	202 205,45
	Total do artigo 2 0 2	10 713 525	6 287 000	6 325 281,46
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 0	37 881 884	29 782 000	29 254 942,—
	CAPÍTULO 2 1			
2 1 0	***Equipamento, despesas de exploração e prestações relativas à informática e às telecomunicações***			
2 1 0 0	Compra, reparação e manutenção dos equipamentos e dos suportes lógicos			
	Dotações não diferenciadas	5 460 907	2 795 000	3 048 900,13

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO *(continuação)*
CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

Artigo Número	Designação	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
2 1 0	*(continuação)*			
2 1 0 2	Prestações externas para a exploração, a realização e a manutenção dos suportes lógicos e dos sistemas			
	Dotações não diferenciadas	7 669 726	7 192 400	7 183 718,40
2 1 0 3	Telecomunicações			
	Dotações não diferenciadas	1 071 880	926 000	989 383,39
	Total do artigo 2 1 0	14 202 513	10 913 400	11 222 001,92
2 1 2	***Mobiliário***			
	Dotações não diferenciadas	3 549 737	863 000	781 851,21
2 1 4	***Material e instalações técnicas***			
	Dotações não diferenciadas	607 148	533 000	584 706,24
2 1 6	***Material de transporte***			
	Dotações não diferenciadas	1 273 500	1 218 000	981 200,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 1	19 632 898	13 527 400	13 569 759,37
	CAPÍTULO 2 3			
2 3 0	***Papelaria, material de escritório e consumíveis diversos***			
	Dotações não diferenciadas	1 244 400	1 360 000	1 682 000,—
2 3 1	***Encargos financeiros***			
	Dotações não diferenciadas	32 940	36 000	26 000,—
2 3 2	***Despesas de contencioso e indemnizações***			
	Dotações não diferenciadas	14 640	16 000	0,—
2 3 6	***Franquias***			
	Dotações não diferenciadas	565 470	520 000	605 000,—
2 3 8	***Outras despesas de funcionamento administrativo***			
	Dotações não diferenciadas	1 138 815	272 500	285 542,27
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 3	2 996 265	2 204 500	2 598 542,27

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 2 5 — REUNIÕES E CONFERÊNCIAS

CAPÍTULO 2 7 — INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, EDIÇÃO E DIFUSÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
	CAPÍTULO 2 5			
2 5 2	***Despesas de recepção e de representação***			
	Dotações não diferenciadas	201 300	181 000	188 649,06
2 5 4	***Reuniões, congressos e conferências***			
	Dotações não diferenciadas	339 465	346 100	369 113,52
2 5 6	***Despesas de informação e de participação em manifestações públicas***			
	Dotações não diferenciadas	187 575	194 800	232 524,46
2 5 7	***Serviço comum de interpretação-conferências***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 5	728 340	721 900	790 287,04
	CAPÍTULO 2 7			
2 7 0	***Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2 7 2	***Despesas de documentação, de biblioteca e de arquivo***			
	Dotações não diferenciadas	1 071 880	992 600	905 900,—
2 7 4	***Edição e difusão***			
2 7 4 0	Jornal Oficial			
	Dotações não diferenciadas	683 505	747 000	855 000,—
2 7 4 1	Publicações de carácter geral			
	Dotações não diferenciadas	1 427 977	1 467 000	1 663 520,23
	Total do artigo 2 7 4	2 111 482	2 214 000	2 518 520,23
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 7	3 183 362	3 206 600	3 424 420,23
	Total do título 2	**64 422 749**	**49 442 400**	**49 637 950,91**

TÍTULO 2

IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

2 0 0 Imóveis

2 0 0 0 Arrendamentos

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
12 311 000	12 175 000	11 744 173,68

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as rendas relativas aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pela instituição.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

2 0 0 1 Locação/compra

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
13 151 409	10 000 000	10 039 687,76

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as prestações a pagar relativas aos imóveis que são objecto de contratos de locação/compra.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

2 0 0 3 Aquisição de bens imóveis

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	0,—

2 0 0 5 Construção de imóveis

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Novo número

Este número destina-se a inscrever a eventual dotação destinada à construção de imóveis.

2 0 0 7 Arranjo das instalações

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
857 250	162 000	165 605,44

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a execução de diferentes obras de alteração, nomeadamente colocação de divisórias, cortinas, cabos, pintura, alcatifas, revestimento do solo, tectos falsos e respectivas instalações técnicas,

— as despesas ligadas aos trabalhos que resultam de estudos e de assistência.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

2 0 0 *(continuação)*

2 0 0 8 Estudos e assistência técnica ligados aos projectos imobiliários

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
848 700	1 158 000	980 193,66

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas ligadas aos estudos e à assistência técnica relativas aos projectos imobiliários de grande envergadura.

2 0 2 ***Despesas relativas aos imóveis***

2 0 2 2 Limpeza e manutenção

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
4 839 600	3 245 000	2 930 927,29

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção e de limpeza de acordo com os contratos em curso, das instalações, das instalações técnicas, bem como as despesas com obras e o material necessário para a manutenção geral dos edifícios ocupados pela instituição (pintura, reparações, etc.).

Antes da revalidação ou conclusão de contratos, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma delas, nos termos do artigo 63.º do Regulamento Financeiro aplicável.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

2 0 2 4 Consumos de energia

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
2 479 700	1 287 000	1 678 838,75

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento das despesas de consumo de água, gás, electricidade e aquecimento.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

2 0 2 6 Segurança e vigilância dos imóveis

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
3 114 825	1 505 000	1 483 122,16

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de vigilância dos edifícios ocupados pela instituição.

Antes da revalidação ou conclusão de contratos, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma delas, nos termos do artigo 63.º do Regulamento Financeiro.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

CAPÍTULO 20 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

202 *(continuação)*

2028 Seguros

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
57 970	30 000	30 187,81

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos prémios previstos nas apólices de seguro relativas aos imóveis ocupados pela instituição.

2029 Outras despesas relativas aos imóveis

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
221 430	220 000	202 205,45

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas correntes em matéria de imóveis não especialmente previstas nos outros artigos do presente capítulo, entre as quais as taxas de limpeza de ruas, saneamento, recolha do lixo, material de sinalização, etc.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

CAPÍTULO 21 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO

210 ***Equipamento, despesas de exploração e prestações relativas à informática e às telecomunicações***

2100 Compra, reparação e manutenção dos equipamentos e dos suportes lógicos

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
5 460 907	2 795 000	3 048 900,13

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição, a renovação, a locação, a reparação e a manutenção de todos os equipamentos e instalações ligados à informática, à burótica e à telefonia (incluindo os faxes).

2102 Prestações externas para a exploração, a realização e a manutenção dos suportes lógicos e dos sistemas

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
7 669 726	7 192 400	7 183 718,40

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os trabalhos de análise e de programação de estudos informáticos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO *(continuação)*

2 1 0 *(continuação)*

2 1 0 3 Telecomunicações

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 071 880	926 000	989 383,39

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas ligadas às telecomunicações, como as assinaturas e as despesas das comunicações telefónicas (fixas e móveis).

Cobre também as despesas relativas às redes de transmissão dos dados.

O montante das receitas que podem ser reafectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 150 000 EUR.

2 1 2 ***Mobiliário***

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
3 549 737	863 000	781 851,21

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a compra de mobiliário suplementar,

— a renovação de uma parte do mobiliário com, pelo menos, 15 anos e do mobiliário não reparável,

— o aluguer de mobiliário,

— as despesas de manutenção e de reparação do mobiliário.

2 1 4 ***Material e instalações técnicas***

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
607 148	533 000	584 706,24

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de compra de equipamentos técnicos,

— as despesas para a renovação dos equipamentos técnicos, nomeadamente o material audiovisual, de arquivo, de biblioteca e de interpretação, tal como as cabinas, auscultadores, caixas de escuta para a instalação de interpretação simultânea, bem como diversos utensílios para os *ateliers* de manutenção dos edifícios e o material de reprografia, difusão e correio,

— as despesas de locação do material e das instalações técnicas,

— as despesas de manutenção e de reparação dos materiais e equipamentos referidos neste artigo.

2 1 6 ***Material de transporte***

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 273 500	1 218 000	981 200,—

Observações

Este número destina-se a cobrir:

— a aquisição de material de transporte,

— a renovação de veículos que tenham percorrido maior quilometragem acima dos 120 000 km,

CAPÍTULO 21 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO *(continuação)*

216 *(continuação)*

— as despesas de locação e de exploração das viaturas locadas,

— as despesas de manutenção, de reparação, de garagem, de estacionamento, de portagens de auto estrada e de seguro dos veículos de serviço.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

CAPÍTULO 23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

230 ***Papelaria, material de escritório e consumíveis diversos***

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 244 400	1 360 000	1 682 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas de aquisição de papelaria e de outros fornecimentos:

— papel xerográfico, fotocópias e prestações várias,

— papel e material de escritório,

— fornecimentos para o *atelier* de reprodução de documentos,

— fornecimentos para os serviços de difusão e de correio,

— fornecimentos para o registo sonoro,

— impressos e formulários,

— fornecimentos para os equipamentos informático e burótico,

— outros fornecimentos e material não inventariados.

O montante das receitas reafectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, provem nomeadamente da venda das publicações impressas nas tipografias do Tribunal de Justiça e é estimado em 16 000 EUR.

231 ***Encargos financeiros***

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
32 940	36 000	26 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas bancárias (comissões, juros, encargos diversos), bem como outras despesas financeiras.

Os juros bancários recebidos pela instituição são retomados no mapa das receitas.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE *(continuação)*

2 3 2 Despesas de contencioso e indemnizações

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
14 640	16 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente, os honorários dos advogados que assistem o agente da instituição nos processos que oponham a sua administração a um dos seus funcionários ou agentes, bem como as indemnizações.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

2 3 6 Franquias

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
565 470	520 000	605 000,—

Observações

O montante das receitas reafectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 44 000 EUR.

2 3 8 Outras despesas de funcionamento administrativo

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 138 815	272 500	285 542,27

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— os seguros diversos (nomeadamente responsabilidade civil, furto, risco relacionado com os equipamentos de tratamento de textos, risco electrónico),

— a compra, a manutenção e a limpeza, principalmente das togas dos magistrados, das fardas dos contínuos e motoristas, vestuário de trabalho para o pessoal da reprodução de documentos e da equipa de manutenção,

— as despesas diversas com reuniões internas,

— as despesas de mudança e de manutenção do material, do mobiliário e dos materiais de escritório,

— as despesas de funcionamento efectuadas por prestadores de serviços,

— as outras despesas de funcionamento não especialmente previstas nas rubricas anteriores.

CAPÍTULO 2 5 — REUNIÕES E CONFERÊNCIAS

2 5 2 Despesas de recepção e de representação

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
201 300	181 000	188 649,06

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às obrigações que incumbem à instituição em matéria de recepção e de representação, bem como as despesas de recepção e de representação dos membros do pessoal.

CAPÍTULO 2 5 — REUNIÕES E CONFERÊNCIAS *(continuação)*

2 5 4 Reuniões, congressos e conferências

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
339 465	346 100	369 113,52

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir principalmente a organização, em colaboração com os Ministérios da Justiça, de seminários e outras acções de formação na sede da instituição, para magistrados e outros juristas dos Estados-Membros.

O desenvolvimento da jurisprudência da instituição e dos órgãos jurisdicionais nacionais em matéria de direito comunitário exige a realização de reuniões de estudo com magistrados dos tribunais superiores nacionais e com especialistas em direito comunitário.

Esta dotação destina-se também a cobrir as despesas de organização, incluindo as despesas de viagem e de estada dos participantes.

2 5 6 Despesas de informação e de participação em manifestações públicas

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
187 575	194 800	232 524,46

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a compra e a edição de obras de divulgação do direito comunitário, outras despesas de informação e as despesas de fotografia, bem como a cobrir a participação nas despesas de visitas à instituição.

2 5 7 Serviço comum de interpretação-conferências

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este número destina-se a cobrir um eventual pedido de participação nas despesas que a Comissão pode fazer às outras instituições no que diz respeito ao serviço informático jurídico (alimentação e difusão da base de dados interinstitucional).

CAPÍTULO 2 7 — INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, EDIÇÃO E DIFUSÃO

2 7 0 Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	0,—

2 7 2 Despesas de documentação, de biblioteca e de arquivo

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 071 880	992 600	905 900,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as aquisições de obras, documentos e outras publicações, bem como a actualização de obras já existentes,

— os trabalhos de registo e de compra de dados informáticos no domínio da documentação jurídica,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 27 — INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, EDIÇÃO E DIFUSÃO *(continuação)*

27 2 *(continuação)*

— o equipamento em materiais especiais para a biblioteca,

— as despesas com as assinatura aos jornais, periódicos não especializados e boletins diversos,

— as despesas de assinatura das agências de notícias,

— as despesas de encadernação e de conservação das obras da biblioteca,

— as despesas de consulta de certas bases externas de dados jurídicos.

27 4 Edição e difusão

27 4 0 Jornal Oficial

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
683 505	747 000	855 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de publicação da instituição no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 120 000 EUR.

27 4 1 Publicações de carácter geral

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 427 977	1 467 000	1 663 520,23

Observações

Esta dotação é nomeadamente destinada a cobrir as despesas de impressão e de divulgação da *Colectânea da Jurisprudência do Tribunal*, incluindo a jurisprudência do Tribunal de Primeira Instância, bem como do *Repertório de Jurisprudência de Direito Comunitário*.

Esta dotação destina-se também a cobrir as despesas de edição do Relatório anual do Tribunal de Justiça e de outras brochuras de divulgação do Tribunal de Justiça que são colocadas à disposição dos visitantes.

TÍTULO 3

DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 3 7 — DESPESAS ESPECÍFICAS DE CERTOS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES

Artigo Número	Designação	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
	CAPÍTULO 3 7			
3 7 1	***Despesas específicas do Tribunal de Justiça***			
3 7 1 0	Despesas judiciais			
	Dotações não diferenciadas	36 600	36 000	8 504,09
3 7 1 1	Comité de arbitragem previsto no artigo 18.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 3 7 1	36 600	36 000	8 504,09
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 7	36 600	36 000	8 504,09
	Total do título 3	**36 600**	**36 000**	**8 504,09**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TÍTULO 3

DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 3 7 — DESPESAS ESPECÍFICAS DE CERTOS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES

3 7 1 Despesas específicas do Tribunal de Justiça

3 7 1 0 Despesas judiciais

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
36 600	36 000	8 504,09

Observações

Esta dotação deve permitir o funcionamento normal da justiça em todos os casos de concessão de assistência judiciária e para todas as despesas com testemunhas e peritos, inspecções no local e cartas rogatórias, honorários de advogados e outros encargos que devam, eventualmente, ficar a cargo da instituição.

3 7 1 1 Comité de arbitragem previsto no artigo 18.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	0,—

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS
CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Artigo Número	Designação	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
	CAPÍTULO 10 0	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 0	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 10	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**294 077 591**	**272 219 390**	**238 293 961,93**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	0,—

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	0,—

SECÇÃO V

TRIBUNAL DE CONTAS

MAPA DE RECEITAS

Contribuição das Comunidades Europeias para o financiamento das despesas do Tribunal de Contas para o exercício de 2008

Designação	Montante
Despesas	132 769 183
Receitas próprias	– 17 855 000
Contribuição a cobrar	**114 914 183**

TRIBUNAL DE CONTAS

RECEITAS PRÓPRIAS

TÍTULO 4

RECEITAS PROVENIENTES DAS PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 4 0 — ENCARGOS E DESCONTOS DIVERSOS
CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA OS REGIMES DE PENSÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
	CAPÍTULO 4 0			
4 0 0	***Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes***	9 775 000	9 195 000	7 714 917,03
4 0 3	***Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	p.m.	p.m.	0,—
4 0 4	***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	830 000	830 000	677 425,04
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 0	10 605 000	10 025 000	8 392 342,07
	CAPÍTULO 4 1			
4 1 0	***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***	6 550 000	6 136 000	5 423 450,53
4 1 1	***Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal***	500 000	500 000	2 519 954,59
4 1 2	***Contribuição dos funcionários e do pessoal temporário em licença de conveniência pessoal para o regime de pensões***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 1	7 050 000	6 636 000	7 943 405,12
	Total do título 4	**17 655 000**	**16 661 000**	**16 335 747,19**

TÍTULO 4

RECEITAS PROVENIENTES DAS PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 4 0 — ENCARGOS E DESCONTOS DIVERSOS

4 0 0 *Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes*

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
9 775 000	9 195 000	7 714 917,03

Observações

Protocolo sobre os privilégios e imunidades das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 13.º

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça das Comunidades, do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE,Euratom) n.º 202/2005 (JO L 33 de 5.2.2005, p. 1).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido a favor das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE,Euratom) n.º 1558/2007 (JO L 340 de 22.12.2007, p. 1).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE,Euratom) n.º 1293/2004 (JO L 243 de 15.7.2004, p. 26).

4 0 3 *Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça das Comunidades, do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE,Euratom) n.º 202/2005 (JO L 33 de 5.2.2005, p. 1).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE,Euratom) n.º 1293/2004 (JO L 243 de 15.7.2004, p. 26).

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3831/91 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e o regime aplicável aos outros agentes das Comunidades tendo em vista a instituição de uma contribuição temporária (JO L 361 de 31.12.1991, p. 7).

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 4 0 — ENCARGOS E DESCONTOS DIVERSOS *(continuação)*

4 0 4 ***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no activo***

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
830 000	830 000	677 425,04

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 66.º-A.

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE,Euratom) n.º 1293/2004 (JO L 243 de 15.7.2004, p. 26).

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA OS REGIMES DE PENSÕES

4 1 0 ***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
6 550 000	6 136 000	5 423 450,53

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o n.º 2 do artigo 83.º

4 1 1 ***Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal***

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
500 000	500 000	2 519 954,59

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 4.º, os n.ºs 2 e 3 do artigo 11.º e o artigo 48.º do anexo VIII.

4 1 2 ***Contribuição dos funcionários e do pessoal temporário em licença de conveniência pessoal para o regime de pensões***

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

TRIBUNAL DE CONTAS

TÍTULO 5

RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS (FORNECIMENTOS) E IMÓVEIS
CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE ARRENDAMENTOS
CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

Artigo Número	Designação	Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
	CAPÍTULO 5 0			
5 0 0	***Produto da venda de bens móveis (fornecimentos)***			
5 0 0 0	Produto da venda de material de transporte — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
5 0 0 1	Produto da venda de outros bens móveis — Receitas afectadas (antigo artigo 5 0 0)	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 5 0 0	p.m.	p.m.	0,—
5 0 2	***Produto da venda de publicações, impressos e filmes — Receitas afectadas***	p.m.	150 000	76 920,27
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 0	p.m.	150 000	76 920,27
	CAPÍTULO 5 1			
5 1 1	***Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e reembolso de despesas de arrendamento***			
5 1 1 0	Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
5 1 1 1	Reembolso das despesas de arrendamento — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 5 1 1	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 1	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 5 2			
5 2 0	***Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição***	p.m.	p.m.	91 460,85
5 2 2	***Juros produzidos por pré-financiamentos***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 2	p.m.	p.m.	91 460,85

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 5 5 — RECEITAS PROVENIENTES DO PRODUTO DE SERVIÇOS E TRABALHOS PRESTADOS
CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO
CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS
CAPÍTULO 5 9 — OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Artigo Número	Designação	Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
	CAPÍTULO 5 5			
5 5 0	***Receitas provenientes do produto de serviços e trabalhos prestados para outras instituições ou organismos, incluindo o montante das ajudas de custo pagas por conta de outras instituições ou organismos e por estes reembolsadas — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
5 5 1	***Receitas provenientes de terceiros relativas à prestação de serviços ou a trabalhos efectuados a seu pedido — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 5	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 5 7			
5 7 0	***Receitas provenientes da restituição de montantes indevidamente pagos — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	77 544,61
5 7 1	***Receitas afectas a um fim específico, como os rendimentos de fundações, as subvenções, as doações e os legados, incluindo as receitas afectadas próprias de cada instituição — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
5 7 3	***Outras contribuições e restituições ligadas ao funcionamento administrativo da instituição — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 7	p.m.	p.m.	77 544,61
	CAPÍTULO 5 8			
5 8 0	***Receitas provenientes de indemnizações locativas — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	23 520,96
5 8 1	***Receitas provenientes das indemnizações de seguros recebidas — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 8	p.m.	p.m.	23 520,96
	CAPÍTULO 5 9			
5 9 0	***Outras receitas provenientes da gestão administrativa***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 9	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 5	**p.m.**	**150 000**	**269 446,69**

TÍTULO 5

RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS (FORNECIMENTOS) E IMÓVEIS

5 0 0 Produto da venda de bens móveis (fornecimentos)

5 0 0 0 Produto da venda de material de transporte — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este número destina-se a acolher as receitas provenientes da venda ou da retoma de material de transporte pertencente às instituições, que são estimadas em 20 000 EUR para o Tribunal de Contas.

Estas receitas, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 0 0 1 Produto da venda de outros bens móveis — Receitas afectadas (antigo artigo 5 0 0)

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este número destina-se a acolher as receitas provenientes da venda ou da retoma dos outros bens móveis pertencentes às instituições, para além do material de transporte.

Estas receitas, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 0 2 Produto da venda de publicações, impressos e filmes — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	150 000	76 920,27

Observações

Estas receitas, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Este artigo inclui igualmente as receitas provenientes da venda destes produtos em suporte informático, que são estimadas em 77 000 EUR para o Tribunal de Contas.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE ARRENDAMENTOS

5 1 1 Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e reembolso de despesas de arrendamento

5 1 1 0 Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 1 1 1 Reembolso das despesas de arrendamento — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

5 2 0 Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	91 460,85

Observações

Este artigo destina-se a acolher as receitas provenientes dos rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição.

5 2 2 Juros produzidos por pré-financiamentos

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se a acolher as receitas provenientes dos rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição.

CAPÍTULO 5 5 — RECEITAS PROVENIENTES DO PRODUTO DE SERVIÇOS E TRABALHOS PRESTADOS

5 5 0 Receitas provenientes do produto de serviços e trabalhos prestados para outras instituições ou organismos, incluindo o montante das ajudas de custo pagas por conta de outras instituições ou organismos e por estes reembolsadas — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 5 1 Receitas provenientes de terceiros relativas à prestação de serviços ou a trabalhos efectuados a seu pedido — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

5 7 0 Receitas provenientes da restituição de montantes indevidamente pagos — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	77 544,61

Observações

Estas receitas, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 7 1 Receitas afectas a um fim específico, como os rendimentos de fundações, as subvenções, as doações e os legados, incluindo as receitas afectadas próprias de cada instituição — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 57 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

573 Outras contribuições e restituições ligadas ao funcionamento administrativo da instituição — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 58 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS

580 Receitas provenientes de indemnizações locativas — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	23 520,96

Observações

Estas receitas, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

581 Receitas provenientes das indemnizações de seguros recebidas — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 59 — OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

590 Outras receitas provenientes da gestão administrativa

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se a acolher as outras receitas provenientes da gestão administrativa.

TÍTULO 9

RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS

Artigo Número	Designação	Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
	CAPÍTULO 9 0			
9 0 0	***Receitas diversas***	200 000	100 000	265 433,37
	TOTAL DO CAPÍTULO 9 0	200 000	100 000	265 433,37
	Total do título 9	**200 000**	**100 000**	**265 433,37**
	TOTAL GERAL	**17 855 000**	**16 911 000**	**16 870 627,25**

TRIBUNAL DE CONTAS

TÍTULO 9

RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 90 — RECEITAS DIVERSAS

900 *Receitas diversas*

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
200 000	100 000	265 433,37

Observações

Este artigo destina-se a acolher as receitas diversas.

TRIBUNAL DE CONTAS

DESPESAS

Resumo geral das dotações (2008 e 2007) e da execução (2006)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1	**PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO**			
1 0	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO	12 060 875	11 270 000	10 298 390,21
1 2	FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS	88 712 308	82 653 000	68 057 790,99
1 4	OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS	4 248 000	4 014 000	3 930 821,21
1 6	OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO	5 498 000	4 986 000	4 324 420,60
	Total do título 1	**110 519 183**	**102 923 000**	**86 611 423,01**
2	**IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO**			
2 0	IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	12 110 000	8 126 000	6 265 888,32
2 1	INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO	7 026 000	6 914 000	5 471 928,87
2 3	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE	425 000	435 000	344 107,17
2 5	REUNIÕES E CONFERÊNCIAS	876 000	844 000	770 112,94
2 7	INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO	1 813 000	1 838 000	1 513 474,26
	Total do título 2	**22 250 000**	**18 157 000**	**14 365 511,56**
10	**OUTRAS DESPESAS**			
10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	p.m.	p.m.	0,—
10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 10	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**132 769 183**	**121 080 000**	**100 976 934,57**

TRIBUNAL DE CONTAS

TÍTULO 1

PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO
CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS

Artigo Número	Designação	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
	CAPÍTULO 1 0			
1 0 0	***Remunerações e outros direitos***			
1 0 0 0	Remuneração, subsídios e pensões			
	Dotações não diferenciadas	7 949 000	7 710 000	7 107 810,52
1 0 0 2	Direitos relativos à entrada em funções e à cessação de funções			
	Dotações não diferenciadas	217 000	343 000	381 092,46
	Total do artigo 1 0 0	8 166 000	8 053 000	7 488 902,98
1 0 2	***Subsídios transitórios***			
	Dotações não diferenciadas	1 232 000	650 000	549 192,95
1 0 3	***Pensões***			
	Dotações não diferenciadas	2 094 000	2 043 000	2 007 652,74
1 0 4	***Despesas de deslocação em serviço***			
	Dotações não diferenciadas	363 000	363 000	205 791,50
1 0 6	***Formação profissional***			
	Dotações não diferenciadas	54 000	50 000	46 850,04
1 0 9	***Dotação provisional***			
	Dotações não diferenciadas	151 875	111 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 0	12 060 875	11 270 000	10 298 390,21
	CAPÍTULO 1 2			
1 2 0	***Remuneração e outros direitos***			
1 2 0 0	Remuneração e subsídios			
	Dotações não diferenciadas	84 290 308	78 624 000	66 404 780,91
1 2 0 2	Horas extraordinárias remuneradas			
	Dotações não diferenciadas	605 000	490 000	470 974,37
1 2 0 4	Direitos relacionados com a entrada em funções, as transferências e a cessação de funções			
	Dotações não diferenciadas	2 530 000	2 714 000	1 182 035,71
	Total do artigo 1 2 0	87 425 308	81 828 000	68 057 790,99
1 2 2	***Subsídios na sequência de cessação antecipada de funções***			
1 2 2 0	Subsídios de afastamento do lugar no interesse do serviço (artigos 41.º e 50.º do Estatuto)			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*
CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS
CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 2 2	*(continuação)*			
1 2 2 2	Compensações por cessação definitiva de funções e sistema especial de reforma para o pessoal permanente e temporário			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 1 2 2	p.m.	p.m.	0,—
1 2 9	***Dotação provisional***			
	Dotações não diferenciadas	1 287 000	825 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 2	88 712 308	82 653 000	68 057 790,99
	CAPÍTULO 1 4			
1 4 0	***Outros agentes e pessoal externo***			
1 4 0 0	Outros agentes			
	Dotações não diferenciadas	2 491 000	2 347 000	2 540 212,66
1 4 0 4	Estágios e intercâmbio de pessoal			
	Dotações não diferenciadas	1 170 000	1 170 000	907 253,55
1 4 0 5	Outras prestações externas			
	Dotações não diferenciadas	275 000	182 000	251 000,—
1 4 0 6	Prestações externas no domínio linguístico			
	Dotações não diferenciadas	275 000	291 000	232 355,—
	Total do artigo 1 4 0	4 211 000	3 990 000	3 930 821,21
1 4 9	***Dotação provisional***			
	Dotações não diferenciadas	37 000	24 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 4	4 248 000	4 014 000	3 930 821,21
	CAPÍTULO 1 6			
1 6 1	***Despesas ligadas à gestão do pessoal***			
1 6 1 0	Despesas diversas de recrutamento			
	Dotações não diferenciadas	191 000	191 000	191 000,—
1 6 1 2	Aperfeiçoamento profissional			
	Dotações não diferenciadas	965 000	800 000	720 000,—
	Total do artigo 1 6 1	1 156 000	991 000	911 000,—
1 6 2	***Despesas de deslocação em serviço do pessoal***			
	Dotações não diferenciadas	3 212 000	3 000 000	2 450 000,—
1 6 3	***Intervenção a favor do pessoal da instituição***			
1 6 3 0	Serviço social			
	Dotações não diferenciadas	48 000	48 000	56 000,—

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 6 3	*(continuação)*			
1 6 3 2	Relações sociais entre os membros do pessoal e outras intervenções sociais			
	Dotações não diferenciadas	47 000	47 000	45 906,—
	Total do artigo 1 6 3	95 000	95 000	101 906,—
1 6 5	***Actividades relativas ao conjunto das pessoas ligadas à instituição***			
1 6 5 0	Serviço médico			
	Dotações não diferenciadas	145 000	120 000	64 098,93
1 6 5 2	Restaurantes e cantinas			
	Dotações não diferenciadas	62 000	62 000	48 415,67
1 6 5 4	Centro da primeira infância			
	Dotações não diferenciadas	828 000	718 000	749 000,—
	Total do artigo 1 6 5	1 035 000	900 000	861 514,60
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 6	5 498 000	4 986 000	4 324 420,60
	Total do título 1	**110 519 183**	**102 923 000**	**86 611 423,01**

TÍTULO 1

PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

1 0 0 Remunerações e outros direitos

1 0 0 0 Remuneração, subsídios e pensões

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
7 949 000	7 710 000	7 107 810,52

Observações

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE,Euratom) n.º 1293/2004 (JO L 243 de 15.7.2004, p. 26), nomeadamente o artigo 2.º

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento dos vencimentos, dos subsídios e dos abonos dos membros do Tribunal de Contas, bem como as incidências dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração e à parte das remunerações transferidas para um país diferente do país de afectação.

1 0 0 2 Direitos relativos à entrada em funções e à cessação de funções

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
217 000	343 000	381 092,46

Observações

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE,Euratom) n.º 1293/2004 (JO L 243 de 15.7.2004, p. 26), nomeadamente o artigo 6.º

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de viagem efectuadas por ocasião do início ou da cessação de funções dos membros do Tribunal de Contas,

— os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos membros do Tribunal de Contas por ocasião da sua entrada em funções ou da sua partida,

— as despesas de mudança de residência devidas aos membros do Tribunal de Contas por ocasião da sua entrada em funções ou da sua partida.

1 0 2 Subsídios transitórios

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 232 000	650 000	549 192,95

Observações

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE,Euratom) n.º 1293/2004 (JO L 243 de 15.7.2004, p. 26), nomeadamente o artigo 8.º

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios transitórios e as prestações familiares dos membros do Tribunal de Contas após a cessação de funções.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 0 3 ***Pensões***

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
2 094 000	2 043 000	2 007 652,74

Observações

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE,Euratom) n.º 1293/2004 (JO L 243 de 15.7.2004, p. 26), nomeadamente os artigos 9.º, 10.º, 11.º e 16.º

Esta dotação destina-se a cobrir as pensões de aposentação e de invalidez, bem como as pensões de sobrevivência das viúvas e órfãos dos antigos membros do Tribunal de Contas.

1 0 4 ***Despesas de deslocação em serviço***

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
363 000	363 000	205 791,50

Observações

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE,Euratom) n.º 1293/2004 (JO L 243 de 15.7.2004, p. 26), nomeadamente o artigo 6.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo por deslocação em serviço e as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas para a realização de uma deslocação em serviço.

1 0 6 ***Formação profissional***

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
54 000	50 000	46 850,04

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de participação dos membros do Tribunal de Contas em cursos de línguas ou outros seminários de aperfeiçoamento profissional.

1 0 9 ***Dotação provisional***

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
151 875	111 000	0,—

Observações

Regulamento (CE,Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

Esta dotação destina-se a cobrir a incidência das eventuais adaptações das remunerações e das pensões a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outras rubricas orçamentais segundo o disposto no Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS

Observações

Foi aplicada às dotações deste capítulo uma redução fixa de 4,82 %.

1 2 0 Remuneração e outros direitos

1 2 0 0 Remuneração e subsídios

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
84 290 308	78 624 000	66 404 780,91

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se principalmente a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

— os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,

— os riscos de doença, de acidente e de doença profissional e outros encargos sociais,

— a contribuição da instituição para o regime comum de seguro de doença,

— os outros abonos e subsídios diversos,

— o pagamento das despesas de viagem para o funcionário ou o agente temporário, o seu cônjuge e as pessoas a seu cargo, do local de afectação para o local de origem,

— a incidência dos coeficientes correctores aplicáveis à remuneração e à parte das remunerações transferidas para um país diferente do país de afectação,

— o risco de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários a fim de constituir ou manter os direitos à pensão no seu país de origem,

— o subsídio por cessação de funções de funcionários estagiários que não tenham sido titularizados por razões de manifesta inaptidão,

— o subsídio de rescisão de contrato de agentes temporários da instituição,

— os subsídios por serviço contínuo ou por turnos ou por obrigatoriedade de permanência no local de serviço e/ou no domicílio.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em p.m..

1 2 0 2 Horas extraordinárias remuneradas

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
605 000	490 000	470 974,37

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 56.º e o anexo VI.

Esta dotação destina-se a cobrir as horas extraordinárias nas condições previstas pelas disposições *supra*.

1 2 0 4 Direitos relacionados com a entrada em funções, as transferências e a cessação de funções

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
2 530 000	2 714 000	1 182 035,71

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

1 2 0 *(continuação)*

1 2 0 4 *(continuação)*

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) por ocasião da entrada em funções, da cessação de funções ou da transferência que implique uma mudança do lugar de afectação,

— os subsídios de instalação/reinstalação e as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

— as ajudas de custo diárias devidas aos funcionários e agentes temporários que comprovem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho,

— a diferença entre as quotizações pagas pelos agentes auxiliares para um regime de pensões de um Estado-Membro e as devidas ao regime comunitário em caso de requalificação de contrato.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em p.m..

1 2 2 ***Subsídios na sequência de cessação antecipada de funções***

1 2 2 0 Subsídios de afastamento do lugar no interesse do serviço (artigos 41.º e 50.º do Estatuto)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 41.º e 50.º e o anexo IV.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios a pagar aos funcionários que passaram à disponibilidade na sequência de uma medida de redução do número de lugares na instituição, ou aos titulares de um lugar de quadro superior que lhes seja retirado no interesse do serviço.

1 2 2 2 Compensações por cessação definitiva de funções e sistema especial de reforma para o pessoal permanente e temporário

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 64.º e 72.º

Esta dotação destina-se a cobrir:

— os subsídios a pagar em aplicação do estatuto ou dos regulamentos,

— a quota-parte patronal de seguros contra os riscos de doença dos beneficiários dos subsídios,

— a incidência dos coeficientes correctores aplicáveis aos diversos subsídios.

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

1 2 9 Dotação provisional

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 287 000	825 000	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 65.º e 65.º-A e o anexo XI.

Regulamento (CE,Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

Esta dotação destina-se a cobrir a incidência das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outros artigos ou números do presente capítulo segundo o disposto no Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS

1 4 0 Outros agentes e pessoal externo

1 4 0 0 Outros agentes

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
2 491 000	2 347 000	2 540 212,66

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se principalmente a cobrir as despesas seguintes:

— a remuneração dos outros agentes, designadamente auxiliares, contratuais, locais, consultores especiais (nos termos do Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias), as quotizações patronais para os diferentes regimes de segurança social, bem como os efeitos dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração destes agentes,

— os honorários do pessoal médico e paramédico remunerado ao abrigo do regime de prestações de serviço e, em casos especiais, o recurso a pessoal interino.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 EUR.

1 4 0 4 Estágios e intercâmbio de pessoal

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 170 000	1 170 000	907 253,55

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas relativas ao destacamento e à afectação temporária nos serviços do Tribunal de Contas de funcionários dos Estados-Membros, prioritariamente, ou de outros Estados, e de outros especialistas ou à consulta de curta duração,

— o reembolso dos encargos suplementares que o intercâmbio ocasiona para os funcionários da Comunidade,

— as despesas de estágios nos serviços do Tribunal de Contas.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS *(continuação)*

1 4 0 *(continuação)*

1 4 0 5 Outras prestações externas

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
275 000	182 000	251 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o recurso a pessoal interino, à excepção dos tradutores interinos.

1 4 0 6 Prestações externas no domínio linguístico

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
275 000	291 000	232 355,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas relativas às acções decididas pelo Comité Interinstitucional da Tradução (CITI) com vista a promover a cooperação interinstitucional no domínio linguístico,

— os honorários, as contribuições para a Segurança Social, as despesas de deslocação e as ajudas de custo dos intérpretes *freelance* e de outros intérpretes não permanentes,

— as despesas relativas às prestações executadas por tradutores independentes ou interinos ou a trabalhos de dactilografia e outros confiados ao exterior pelo Serviço de Tradução.

1 4 9 ***Dotação provisional***

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
37 000	24 000	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 65.º e 65.º-A e o anexo XI.

Regulamento (CE,Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

Esta dotação destina-se a cobrir a incidência das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outros artigos ou números do presente capítulo segundo o disposto no Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

1 6 1 Despesas ligadas à gestão do pessoal

1 6 1 0 Despesas diversas de recrutamento

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
191 000	191 000	191 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de publicidade, de convocação dos candidatos, de arrendamento das salas e das máquinas necessárias à organização de concursos e outros procedimentos de selecção que sejam organizados directamente pelo Tribunal de Contas, bem como as despesas decorrentes das deslocações e do exame médico dos candidatos.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 EUR.

1 6 1 2 Aperfeiçoamento profissional

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
965 000	800 000	720 000,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o terceiro parágrafo do artigo 24.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de organização de cursos de aperfeiçoamento profissional, incluindo os cursos de línguas, e de seminários no domínio do controlo e da gestão financeira numa base interinstitucional, bem como as despesas de inscrição em seminários similares organizados nos Estados-Membros.

Esta dotação cobre igualmente uma parte do custo das quotizações para determinados organismos profissionais cujo objectivo é relevante para as actividades do Tribunal.

Serve igualmente para financiar a aquisição de material didáctico e técnico destinado à formação do pessoal.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 2 500 EUR.

1 6 2 Despesas de deslocação em serviço do pessoal

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
3 212 000	3 000 000	2 450 000,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 11.º a 13.º do anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, incluindo as despesas acessórias à elaboração dos títulos de transporte e das reservas, o pagamento das ajudas de custo e as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas, por ocasião de uma deslocação em serviço, pelo pessoal estatutário do Tribunal, assim como pelos peritos ou funcionários nacionais ou internacionais destacados nos serviços do Tribunal e pelos estagiários.

Montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m..

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 6 3 Intervenção a favor do pessoal da instituição

1 6 3 0 Serviço social

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
48 000	48 000	56 000,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 76.º

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções a favor de agentes que se encontrem em situação particularmente difícil.

Esta dotação destina-se igualmente, no âmbito de uma política a seu favor, às pessoas portadoras de deficiência seguintes:

— funcionários e agentes temporários em actividade,

— cônjuges dos funcionários e agentes temporários em actividade,

— todos os filhos a cargo, na acepção do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Cobre o reembolso, dentro dos limites das possibilidades orçamentais e depois de esgotados os eventuais direitos concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica reconhecidas como necessárias em virtude da deficiência e devidamente justificadas.

1 6 3 2 Relações sociais entre os membros do pessoal e outras intervenções sociais

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
47 000	47 000	45 906,—

Observações

Esta dotação destina-se a:

— encorajar e apoiar financeiramente qualquer iniciativa destinada a promover as relações sociais entre os agentes das diversas nacionalidades, tais como subvenções aos clubes, círculos desportivos e culturais do pessoal,

— cobrir as outras intervenções e subvenções a favor dos agentes e da sua família.

1 6 5 Actividades relativas ao conjunto das pessoas ligadas à instituição

1 6 5 0 Serviço médico

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
145 000	120 000	64 098,93

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 59.º e o artigo 8.º do anexo II.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao controlo médico anual de todos os funcionários, incluindo as análises e os exames médicos requeridos no âmbito desse controlo.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 6 5 *(continuação)*

1 6 5 2 Restaurantes e cantinas

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
62 000	62 000	48 415,67

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento dos restaurantes e das cafetarias.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir a transformação e renovação do equipamento instalado no restaurante e nas cafetarias, visando a conformidade com as normas nacionais em vigor em matéria de higiene e de segurança.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em p.m..

1 6 5 4 Centro da primeira infância

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
828 000	718 000	749 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte do Tribunal para as despesas relativas ao centro da primeira infância e ao centro de estudos no Luxemburgo.

TRIBUNAL DE CONTAS

TÍTULO 2

IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
	CAPÍTULO 2 0			
2 0 0	***Imóveis***			
2 0 0 0	Rendas			
	Dotações não diferenciadas	3 493 000	4 380 000	2 737 782,64
2 0 0 1	Arrendamento/compra			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2 0 0 3	Aquisição de bens imóveis			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	1 000,—
2 0 0 5	Construção de imóveis			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2 0 0 7	Remodelação das instalações			
	Dotações não diferenciadas	5 023 000	275 000	430 000,—
2 0 0 8	Estudos e assistência técnica relativos a projectos imobiliários			
	Dotações não diferenciadas	400 000	400 000	366 520,91
	Total do artigo 2 0 0	8 916 000	5 055 000	3 535 303,55
2 0 2	***Despesas relativas aos imóveis***			
2 0 2 2	Limpeza e manutenção			
	Dotações não diferenciadas	1 065 000	1 098 000	992 998,68
2 0 2 4	Consumo de energia			
	Dotações não diferenciadas	865 000	894 000	721 720,11
2 0 2 6	Segurança e vigilância dos imóveis			
	Dotações não diferenciadas	1 098 000	897 000	891 987,76
2 0 2 8	Seguros			
	Dotações não diferenciadas	72 000	78 000	59 925,22
2 0 2 9	Outras despesas relativas aos imóveis			
	Dotações não diferenciadas	94 000	104 000	63 953,—
	Total do artigo 2 0 2	3 194 000	3 071 000	2 730 584,77
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 0	12 110 000	8 126 000	6 265 888,32
	CAPÍTULO 2 1			
2 1 0	***Equipamento, despesas de exploração e prestações relativas à informática e às telecomunicações***			
2 1 0 0	Compra, trabalhos de manutenção do material e do *software* (suportes lógicos)			
	Dotações não diferenciadas	2 492 000	3 193 000	2 435 000,—

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO *(continuação)*
CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE
CAPÍTULO 2 5 — REUNIÕES E CONFERÊNCIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
2 1 0	*(continuação)*			
2 1 0 2	Prestações de pessoal externo para exploração, realização e manutenção de sistemas informáticos			
	Dotações não diferenciadas	2 726 000	1 678 000	1 434 923,88
2 1 0 3	Telecomunicações			
	Dotações não diferenciadas	661 000	647 000	655 000,—
	Total do artigo 2 1 0	5 879 000	5 518 000	4 524 923,88
2 1 2	***Mobiliário***			
	Dotações não diferenciadas	448 000	532 000	327 856,—
2 1 4	***Material e instalações técnicas***			
	Dotações não diferenciadas	189 000	292 000	253 000,—
2 1 6	***Material de transporte***			
	Dotações não diferenciadas	510 000	572 000	366 148,99
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 1	7 026 000	6 914 000	5 471 928,87
	CAPÍTULO 2 3			
2 3 0	***Papelaria, material de escritório e consumíveis diversos***			
	Dotações não diferenciadas	200 000	200 000	156 000,—
2 3 1	***Encargos financeiros***			
	Dotações não diferenciadas	20 000	30 000	15 000,—
2 3 2	***Despesas de contencioso e danos***			
	Dotações não diferenciadas	20 000	20 000	10 591,61
2 3 6	***Franquias de correspondência e despesas de porte***			
	Dotações não diferenciadas	50 000	50 000	50 000,—
2 3 8	***Outras despesas de funcionamento administrativo***			
	Dotações não diferenciadas	135 000	135 000	112 515,56
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 3	425 000	435 000	344 107,17
	CAPÍTULO 2 5			
2 5 2	***Despesas de recepção e representação***			
	Dotações não diferenciadas	262 000	262 000	192 953,61
2 5 4	***Reuniões, congressos e conferências***			
	Dotações não diferenciadas	127 000	109 000	108 997,42
2 5 6	***Despesas de informação e de participação em manifestações públicas***			
	Dotações não diferenciadas	15 000	13 000	12 967,44

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 2 5 — REUNIÕES E CONFERÊNCIAS *(continuação)*

CAPÍTULO 2 7 — INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
2 5 7	***Serviço Comum Interpretação-Conferências***			
	Dotações não diferenciadas	472 000	460 000	455 194,47
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 5	876 000	844 000	770 112,94
	CAPÍTULO 2 7			
2 7 0	***Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado***			
	Dotações não diferenciadas	360 000	330 000	248 404,50
2 7 2	***Despesas de documentação, de biblioteca e de arquivo***			
	Dotações não diferenciadas	293 000	348 000	275 073,94
2 7 4	***Produção e difusão***			
2 7 4 0	Jornal Oficial			
	Dotações não diferenciadas	620 000	950 000	850 000,—
2 7 4 1	Publicações de carácter geral			
	Dotações não diferenciadas	540 000	210 000	139 995,82
	Total do artigo 2 7 4	1 160 000	1 160 000	989 995,82
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 7	1 813 000	1 838 000	1 513 474,26
	Total do título 2	**22 250 000**	**18 157 000**	**14 365 511,56**

TÍTULO 2

IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Observações

Uma vez que a cobertura foi anulada pelas companhias de seguros, o risco de conflitos do trabalho e de atentados terroristas a que os edifícios do Tribunal de Contas estão expostos deve ser coberto pelo orçamento da União Europeia. Por consequência, as dotações inscritas neste título cobrem todas as despesas ocasionadas por danos resultantes de conflitos do trabalho e de atentados.

2 0 0 Imóveis

2 0 0 0 Rendas

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
3 493 000	4 380 000	2 737 782,64

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as rendas no Luxemburgo e em Bruxelas.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em p.m..

2 0 0 1 Arrendamento/compra

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as taxas e despesas análogas devidas pela instituição em função de contratos de arrendamento/compra.

2 0 0 3 Aquisição de bens imóveis

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	1 000,—

Observações

Esta dotação destina-se ao financiamento, por fracções anuais, do alargamento do imóvel do Tribunal de Contas no Luxemburgo-Kirchberg.

2 0 0 5 Construção de imóveis

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este número destina-se à eventual inscrição de uma dotação destinada à construção de imóveis.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 20 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

200 *(continuação)*

2007 Remodelação das instalações

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
5 023 000	275 000	430 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a execução de diferentes trabalhos de remodelação, designadamente a colocação de divisórias, cortinados, cabos, pintura, alcatifas, revestimento do solo, tectos falsos e as respectivas instalações técnicas,

— as despesas relacionadas com trabalhos resultantes de estudos e de assistência técnica relativos a projectos imobiliários de grandes dimensões.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em p.m..

2008 Estudos e assistência técnica relativos a projectos imobiliários

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
400 000	400 000	366 520,91

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com estudos e assistência técnica relativos a projectos imobiliários de grandes dimensões.

202 ***Despesas relativas aos imóveis***

2022 Limpeza e manutenção

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 065 000	1 098 000	992 998,68

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de limpeza e de manutenção das instalações, dos ascensores, do aquecimento central, dos equipamentos de ar condicionado, das instalações eléctricas, bem como das respectivas alterações e reparações,

— a aquisição de produtos de manutenção, de lavagem, de lavagem de roupas e de limpeza a seco, bem como os materiais necessários à manutenção.

Antes da renovação ou do encerramento dos contratos, a instituição combina com as outras instituições as condições (preço, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) obtidas por cada uma delas e em conformidade com o artigo 63.º do Regulamento (CE,Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em p.m..

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 20 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

202 *(continuação)*

2024 Consumo de energia

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
865 000	894 000	721 720,11

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de consumo de água, gás, electricidade e aquecimento.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em p.m..

2026 Segurança e vigilância dos imóveis

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 098 000	897 000	891 987,76

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as diversas despesas relativas à segurança dos imóveis, nomeadamente o contrato de vigilância dos edifícios, a aquisição e a manutenção do material anti-incêndio e do equipamento dos agentes de segurança, etc.

Antes da renovação ou do encerramento dos contratos, a instituição combina com as outras instituições as condições (preço, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) obtidas por cada uma delas e em conformidade com o artigo 63.º do Regulamento (CE,Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em p.m..

2028 Seguros

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
72 000	78 000	59 925,22

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os prémios previstos nos contratos de seguro relativos aos imóveis ocupados pela instituição, incluindo os bens móveis e as obras de arte.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em p.m..

2029 Outras despesas relativas aos imóveis

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
94 000	104 000	63 953,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas correntes relativas aos imóveis não especialmente previstas nos outros artigos deste capítulo, nomeadamente de canalização, recolha de lixo, impostos de conservação das ruas, material de sinalização, etc.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em p.m..

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO

2 1 0 Equipamento, despesas de exploração e prestações relativas à informática e às telecomunicações

2 1 0 0 Compra, trabalhos de manutenção do material e do *software* (suportes lógicos)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
2 492 000	3 193 000	2 435 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas de exploração:

— compra, aluguer e manutenção de material informático e *software* (suportes lógicos), incluindo os serviços de *helpdesk* e todos os outros artigos e documentação,

— cabos destinados à informática.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em p.m..

2 1 0 2 Prestações de pessoal externo para exploração, realização e manutenção de sistemas informáticos

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
2 726 000	1 678 000	1 434 923,88

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao pessoal externo e aos trabalhos confiados ao exterior.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em p.m..

2 1 0 3 Telecomunicações

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
661 000	647 000	655 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas de telecomunicações, tais como taxas de assinaturas, linhas telefónicas, custos das comunicações, taxas de manutenção, aquisição, renovação, reparação e manutenção das instalações e equipamentos telefónicos.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 60 000 EUR.

2 1 2 Mobiliário

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
448 000	532 000	327 856,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a compra ou o aluguer de mobiliário suplementar, a sua manutenção ou reparação, bem como a substituição de mobiliário vetusto ou danificado.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em p.m..

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO *(continuação)*

2 1 4 Material e instalações técnicas

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
189 000	292 000	253 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de aquisição, renovação, aluguer, manutenção e reparação dos materiais técnicos e buróticos.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em p.m..

2 1 6 Material de transporte

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
510 000	572 000	366 148,99

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição ou aluguer de material de transporte com ou sem motorista (incluindo os táxis), bem como as despesas resultantes da sua utilização.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em p.m..

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

2 3 0 Papelaria, material de escritório e consumíveis diversos

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
200 000	200 000	156 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com papelaria e artigos de escritório.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em p.m.

2 3 1 Encargos financeiros

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
20 000	30 000	15 000,—

2 3 2 Despesas de contencioso e danos

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
20 000	20 000	10 591,61

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas e os honorários que o Tribunal de Contas deveria suportar.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE *(continuação)*

2 3 6 Franquias de correspondência e despesas de porte

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
50 000	50 000	50 000,—

2 3 8 Outras despesas de funcionamento administrativo

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
135 000	135 000	112 515,56

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas relativas aos seguros de bagagem dos agentes em missão,

— a aquisição de vestuário de serviço para contínuos e motoristas, bem como de outro vestuário de trabalho,

— as bebidas e refeições ligeiras servidas por ocasião das reuniões internas,

— as despesas de mudança e manutenção do material, mobiliário e artigos de escritório,

— as outras despesas de funcionamento não previstas especificamente nas rubricas anteriores, bem como as despesas relativas ao material de manutenção e de reparação,

— as pequenas despesas.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em p.m..

CAPÍTULO 2 5 — REUNIÕES E CONFERÊNCIAS

2 5 2 Despesas de recepção e representação

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
262 000	262 000	192 953,61

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às obrigações que competem ao Tribunal de Contas em matéria de recepção e de representação.

2 5 4 Reuniões, congressos e conferências

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
127 000	109 000	108 997,42

Observações

Antigos artigos 2 5 0 e 2 5 5

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem e de estadia e as despesas acessórias dos peritos convocados pelos grupos de estudo e de trabalho, bem como as despesas ocasionadas pela organização dessas reuniões, na medida em que não estejam cobertas pela infra-estrutura existente.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir:

— as despesas diversas de organização e participação em conferências, congressos e reuniões,

CAPÍTULO 2 5 — REUNIÕES E CONFERÊNCIAS *(continuação)*

2 5 4 *(continuação)*

— as despesas resultantes da aplicação da declaração n.º 18 anexa ao Tratado de Nice e respeitante ao Tribunal de Contas: «A Conferência dos representantes dos Governos dos Estados-Membros convida o Tribunal de Contas e as instituições nacionais de fiscalização a melhorar o quadro e as condições da sua cooperação, mantendo simultaneamente a sua autonomia. Para o efeito, o presidente do Tribunal de Contas pode criar um comité de contacto com os presidentes das instituições nacionais de fiscalização.»

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em p.m..

2 5 6 ***Despesas de informação e de participação em manifestações públicas***

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
15 000	13 000	12 967,44

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas resultantes da organização de jornadas de estudo sobre as actividades do Tribunal de Contas destinadas aos docentes universitários, redactores de revistas especializadas e outros visitantes especializados vindos dos Estados-Membros. Esta dotação destina-se igualmente a cobrir diversas despesas relacionadas com a política de informação e de comunicação do Tribunal.

2 5 7 ***Serviço Comum Interpretação-Conferências***

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
472 000	460 000	455 194,47

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos serviços prestados pelos serviços de interpretação do Parlamento e da Comissão.

CAPÍTULO 2 7 — INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO

2 7 0 ***Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado***

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
360 000	330 000	248 404,50

Observações

Esta dotação destina-se a permitir efectuar estudos, confiados ao exterior, mediante contrato, a peritos qualificados, nos domínios da auditoria, mas igualmente nos de natureza administrativa.

No âmbito dos controlos que efectua, o Tribunal de Contas deve recorrer a estudos e análises técnicas (químicas, físicas e estatísticas), a confiar a peritos externos. O carácter específico e por vezes imprevisível dos estudos efectuados no exterior justifica, por si só, a necessidade de dispor de dotações para estudos, cuja inexistência poderia prejudicar gravemente o Tribunal de Contas no cumprimento do seu mandato e ameaçá-lo na sua independência. Esta dotação compreende igualmente as despesas da auditoria das contas do Tribunal de Contas por parte de um gabinete de auditoria independente, cujo relatório é publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 2 7 — INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO *(continuação)*

2 7 2 Despesas de documentação, de biblioteca e de arquivo

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
293 000	348 000	275 073,94

Observações

Antigos números 2 2 5 0, 2 2 5 1, 2 2 5 2, 2 2 5 3, 2 2 5 4 e 2 2 7 0

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as aquisições de obras, documentos e outras publicações não periódicas bem como actualizações de volumes existentes,

— o equipamento de materiais adaptados às necessidades específicas da biblioteca,

— as despesas com assinatura de jornais, periódicos e boletins diversos,

— as despesas com assinatura das agências de notícias ou bases de dados de informação externas,

— as despesas de consulta de determinadas bases de dados externas,

— as despesas de encadernação e de conservação das obras de biblioteca,

— as despesas de tratamento de fundos de arquivo e de aquisição de fundos de arquivo em suportes substitutivos.

2 7 4 Produção e difusão

2 7 4 0 Jornal Oficial

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
620 000	950 000	850 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o custo das publicações do Tribunal de Contas no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 77 000 EUR.

2 7 4 1 Publicações de carácter geral

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
540 000	210 000	139 995,82

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de publicação e difusão dos relatórios e pareceres adoptados pelo Tribunal nos termos segundo parágrafo do n.º 4 do artigo 248.º e do n.º 4 do artigo 280.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia,

— as despesas relacionadas com a divulgação de documentos sobre os trabalhos gerais de auditoria e relativos às actividades do Tribunal de Contas (sítio internet, material audiovisual, documentação em papel),

— às despesas decorrentes da aplicação da declaração n.º 18 anexa ao Tratado de Nice e relativa ao Tribunal de Contas: «A Conferência dos representantes dos Governos dos Estados Membros convida o Tribunal de Contas e as instituições nacionais de fiscalização a melhorar o quadro e as condições da sua cooperação, mantendo simultaneamente a sua autonomia. Para o efeito, o presidente do Tribunal de Contas pode criar um comité de contacto com os presidentes das instituições nacionais de fiscalização.»

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em p.m..

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Artigo Número	Designação	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
	CAPÍTULO 10 0	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 0	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 10	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**132 769 183**	**121 080 000**	**100 976 934,57**

TRIBUNAL DE CONTAS

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	0,—

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	0,—

SECÇÃO VI

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

MAPA DE RECEITAS

Contribuição das Comunidades Europeias para o financiamento das despesas do Comité Economico e Social para o exercício de 2008

Designação	Montante
Despesas	114 744 176
Receitas próprias	– 9 726 982
Contribuição a cobrar	**105 017 194**

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

RECEITAS PRÓPRIAS

TÍTULO 4

RECEITAS PROVENIENTES DE PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES E A OUTROS ORGANISMOS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO 4 0 — ENCARGOS E DESCONTOS DIVERSOS
CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
	CAPÍTULO 4 0			
4 0 0	***Produto do imposto sobre vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de pensão***	4 257 886	4 337 271	3 692 483,07
4 0 3	***Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	p.m.	p.m.	0,—
4 0 4	***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	554 034	485 763	376 536,40
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 0	4 811 920	4 823 034	4 069 019,47
	CAPÍTULO 4 1			
4 1 0	***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***	4 851 062	4 844 397	4 206 891,38
4 1 1	***Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal***	p.m.	p.m.	777 616,18
4 1 2	***Contribuição dos funcionários e dos agentes temporários em licença sem vencimento para o regime de pensões***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 1	4 851 062	4 844 397	4 984 507,56
	Total do título 4	**9 662 982**	**9 667 431**	**9 053 527,03**

TÍTULO 4

RECEITAS PROVENIENTES DE PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES E A OUTROS ORGANISMOS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO 4 0 — ENCARGOS E DESCONTOS DIVERSOS

4 0 0 Produto do imposto sobre vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de pensão

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
4 257 886	4 337 271	3 692 483,07

Observações

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades das Comunidades Europeias.

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1558/2007 (JO L 340 de 22.12.2007, p. 1).

4 0 3 Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no activo

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3831/91 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e o regime aplicável aos outros agentes das Comunidades tendo em vista a instituição de uma contribuição temporária (JO L 361 de 31.12.1991, p. 7).

4 0 4 Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no activo

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
554 034	485 763	376 536,40

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 66.º-A.

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES

4 1 0 Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
4 851 062	4 844 397	4 206 891,38

Observações

Antigo artigo 4 0 1

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o n.º 2 do artigo 83.º

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES *(continuação)*

4 1 1 Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	777 616,18

Observações

Antigo artigo 5 5 0

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 4.º, os n.ºs 2 e 3 do artigo 11.º e o artigo 48.º do anexo VIII.

4 1 2 Contribuição dos funcionários e dos agentes temporários em licença sem vencimento para o regime de pensões

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

TÍTULO 5

RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS (FORNECIMENTOS) E IMÓVEIS
CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES
CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES E EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

Artigo Número	Designação	Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
	CAPÍTULO 5 0			
5 0 0	***Produto da venda de bens móveis (fornecimentos)***			
5 0 0 0	Produto da venda de material de transporte — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
5 0 0 1	Produto da venda de outros bens móveis — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	450,—
	Total do artigo 5 0 0	p.m.	p.m.	450,—
5 0 2	***Produto da venda de publicações, impressos e filmes — Receitas afectadas***	p.m.	200 000	99 144,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 0	p.m.	200 000	99 594,—
	CAPÍTULO 5 1			
5 1 0	***Produto de locações de mobiliário e de equipamento — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
5 1 1	***Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e reembolso de despesas conexas***			
5 1 1 0	Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
5 1 1 1	Reembolso das despesas conexas de arrendamento — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 5 1 1	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 1	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 5 2			
5 2 0	***Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição***	64 000	64 000	65 456,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 2	64 000	64 000	65 456,—

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 5 5 — RECEITAS PROVENIENTES DO PRODUTO DE SERVIÇOS E TRABALHOS PRESTADOS
CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO
CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS
CAPÍTULO 5 9 — OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Artigo Número	Designação	Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
	CAPÍTULO 5 5			
5 5 0	***Receitas provenientes do produto de serviços e trabalhos prestados a favor de outras instituições ou órgãos, incluindo indemnizações de missão pagas por conta de outras instituições ou órgãos e reembolsadas pelos mesmos — Receitas afectadas***	p.m.	1 000 000	2 854 946,—
5 5 1	***Receitas provenientes de terceiros por prestações de serviços ou trabalhos efectuados por sua conta — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 5	p.m.	1 000 000	2 854 946,—
	CAPÍTULO 5 7			
5 7 0	***Receitas provenientes da restituição de montantes pagos indevidamente — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	19 409,—
5 7 1	***Receitas com um destino determinado, como as provenientes de fundações, subvenções ou doações e legados, incluindo as receitas afectadas próprias de cada instituição — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	27 840,—
5 7 3	***Outras contribuições e restituições vinculadas ao funcionamento administrativo da instituição — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	38 059,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 7	p.m.	p.m.	85 308,—
	CAPÍTULO 5 8			
5 8 0	***Receitas provenientes de indemnizações locativas — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
5 8 1	***Receitas provenientes das indemnizações de seguro recebidas — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	468,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 8	p.m.	p.m.	468,—
	CAPÍTULO 5 9			
5 9 0	***Outras receitas provenientes da gestão administrativa***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 9	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 5	**64 000**	**1 264 000**	**3 105 772,—**

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

TÍTULO 5

RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS (FORNECIMENTOS) E IMÓVEIS

5 0 0 Produto da venda de bens móveis (fornecimentos)

5 0 0 0 Produto da venda de material de transporte — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este número destina-se a acolher as receitas provenientes da venda ou da retoma de material de transporte pertencente às instituições.

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 0 0 1 Produto da venda de outros bens móveis — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	450,—

Observações

Antigo artigo 5 0 0

Este número destina-se a acolher as receitas provenientes da venda ou da retoma de bens móveis pertencentes às instituições que não material de transporte.

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 0 2 Produto da venda de publicações, impressos e filmes — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	200 000	99 144,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES

5 1 0 Produto de locações de mobiliário e de equipamento — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 1 1 Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e reembolso de despesas conexas

5 1 1 0 Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 1 1 1 Reembolso das despesas conexas de arrendamento — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES E EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

5 2 0 Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
64 000	64 000	65 456,—

CAPÍTULO 5 5 — RECEITAS PROVENIENTES DO PRODUTO DE SERVIÇOS E TRABALHOS PRESTADOS

5 5 0 *Receitas provenientes do produto de serviços e trabalhos prestados a favor de outras instituições ou órgãos, incluindo indemnizações de missão pagas por conta de outras instituições ou órgãos e reembolsadas pelos mesmos — Receitas afectadas*

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	1 000 000	2 854 946,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 5 1 *Receitas provenientes de terceiros por prestações de serviços ou trabalhos efectuados por sua conta — Receitas afectadas*

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

5 7 0 *Receitas provenientes da restituição de montantes pagos indevidamente — Receitas afectadas*

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	19 409,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 7 1 *Receitas com um destino determinado, como as provenientes de fundações, subvenções ou doações e legados, incluindo as receitas afectadas próprias de cada instituição — Receitas afectadas*

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	27 840,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 57 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

573 Outras contribuições e restituições vinculadas ao funcionamento administrativo da instituição — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	38 059,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 58 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS

580 Receitas provenientes de indemnizações locativas — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

581 Receitas provenientes das indemnizações de seguro recebidas — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	468,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 59 — OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

590 Outras receitas provenientes da gestão administrativa

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

TÍTULO 9

RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS

Artigo Número	Designação	Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
	CAPÍTULO 9 0	p.m.	p.m.	100 188,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 9 0	p.m.	p.m.	100 188,—
	Total do título 9	**p.m.**	**p.m.**	**100 188,—**
	TOTAL GERAL	**9 726 982**	**10 931 431**	**12 259 487,03**

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

TÍTULO 9

RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	100 188,—

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

DESPESAS

Resumo geral das dotações (2008 e 2007) e da execução (2006)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1	**DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO**			
1 0	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO E DELEGADOS	14 274 049	13 519 530	12 480 081,70
1 2	FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS	59 457 743	58 426 649	50 884 270,07
1 4	OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS	3 618 274	3 257 784	2 822 755,83
1 6	OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO	1 747 116	1 620 844	1 193 839,94
	Total do título 1	**79 097 182**	**76 824 807**	**67 380 947,54**
2	**IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO**			
2 0	IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	15 707 170	17 954 858	21 305 532,12
2 1	INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO	4 177 209	4 614 717	5 744 266,10
2 3	FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE	817 861	757 582	713 970,73
2 5	FUNCIONAMENTO OPERACIONAL	10 418 603	10 291 848	7 995 292,06
2 6	COMUNICAÇÃO, PUBLICAÇÕES E AQUISIÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO	2 223 750	1 950 530	1 681 180,42
	Total do título 2	**33 344 593**	**35 569 535**	**37 440 241,43**
10	**OUTRAS DESPESAS**			
10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	2 302 401	300 000	0,—
10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	p.m.	p.m.	0,—
10 2	RESERVA PARA A OCUPAÇÃO DE EDIFÍCIOS	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 10	**2 302 401**	**300 000**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**114 744 176**	**112 694 342**	**104 821 188,97**

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO E DELEGADOS
CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS

Artigo Número	Designação	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
	CAPÍTULO 1 0			
1 0 0	***Vencimentos, subsídios e abonos***			
1 0 0 0	Vencimentos, subsídios e abonos			
	Dotações não diferenciadas	99 000	82 250	69 930,12
1 0 0 4	Despesas de viagem e de estadia para reuniões, convocações e despesas anexas			
	Dotações não diferenciadas	13 700 000	13 000 000	12 050 000,—
1 0 0 8	Despesas de viagem e de estadia para reuniões, convocações e despesas anexas dos delegados da Comissão Consultiva das Mutações Industriais			
	Dotações não diferenciadas	436 549	398 780	338 365,83
	Total do artigo 1 0 0	14 235 549	13 481 030	12 458 295,95
1 0 5	***Aperfeiçoamento profissional, cursos de línguas e outras formações***			
	Dotações não diferenciadas	38 500	38 500	21 785,75
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 0	14 274 049	13 519 530	12 480 081,70
	CAPÍTULO 1 2			
1 2 0	***Remuneração e outros direitos***			
1 2 0 0	Remuneração e subsídios			
	Dotações não diferenciadas	57 615 735	56 413 802	49 964 967,12
1 2 0 2	Horas extraordinárias remuneradas			
	Dotações não diferenciadas	60 000	102 500	86 177,09
1 2 0 4	Direitos relacionados com a entrada em funções, a transferência e a cessação de funções			
	Dotações não diferenciadas	898 106	1 277 106	833 125,86
	Total do artigo 1 2 0	58 573 841	57 793 408	50 884 270,07
1 2 2	***Subsídios na sequência de cessação antecipada de funções***			
1 2 2 0	Subsídios em caso de afastamento do lugar no interesse do serviço			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 2 2 2	Subsídios por cessação definitiva de funções e sistema especial de reforma para os funcionários e os agentes temporários			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 1 2 2	p.m.	p.m.	0,—

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 2 9	***Dotação provisional***			
	Dotações não diferenciadas	883 902	633 241	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 2	59 457 743	58 426 649	50 884 270,07
	CAPÍTULO 1 4			
1 4 0	***Outros agentes e pessoas externas***			
1 4 0 0	Outros agentes			
	Dotações não diferenciadas	1 626 518	1 531 284	1 352 226,58
1 4 0 4	Estágios, subvenções e intercâmbio de funcionários			
	Dotações não diferenciadas	788 756	594 000	487 001,77
1 4 0 8	Direitos relacionados com a entrada em funções, a transferência e a cessação de funções			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 1 4 0	2 415 274	2 125 284	1 839 228,35
1 4 2	***Prestações externas***			
1 4 2 0	Prestações suplementares para o Serviço de Tradução			
	Dotações não diferenciadas	528 000	470 500	323 527,48
1 4 2 2	Peritos ligados aos trabalhos consultivos			
	Dotações não diferenciadas	675 000	662 000	660 000,—
	Total do artigo 1 4 2	1 203 000	1 132 500	983 527,48
1 4 9	***Dotação provisional***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 4	3 618 274	3 257 784	2 822 755,83
	CAPÍTULO 1 6			
1 6 1	***Gestão do pessoal***			
1 6 1 0	Recrutamento			
	Dotações não diferenciadas	70 000	95 000	60 925,13
1 6 1 2	Aperfeiçoamento profissional			
	Dotações não diferenciadas	447 000	427 600	351 273,57
	Total do artigo 1 6 1	517 000	522 600	412 198,70
1 6 2	***Missões***			
	Dotações não diferenciadas	437 000	450 000	412 500,—
1 6 3	***Actividades referentes a todas as pessoas ligadas à instituição***			
1 6 3 0	Serviço social			
	Dotações não diferenciadas	30 000	25 000	5 582,91

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 6 3	*(continuação)*			
1 6 3 2	Relações sociais e outras intervenções sociais			
	Dotações não diferenciadas	192 116	69 600	53 651,98
1 6 3 4	Serviço médico			
	Dotações não diferenciadas	44 000	42 000	38 194,35
1 6 3 6	Restaurantes e cantinas			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 6 3 8	Centro da Primeira Infância e creches convencionadas			
	Dotações não diferenciadas	527 000	511 644	271 712,—
	Total do artigo 1 6 3	793 116	648 244	369 141,24
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 6	1 747 116	1 620 844	1 193 839,94
	Total do título 1	**79 097 182**	**76 824 807**	**67 380 947,54**

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO E DELEGADOS

1 0 0 Vencimentos, subsídios e abonos

1 0 0 0 Vencimentos, subsídios e abonos

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
99 000	82 250	69 930,12

Observações

Antigos números 1 0 0 0, 1 0 0 3, 1 0 0 5, 1 0 0 6 e antigo artigo 1 0 1

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento dos vencimentos, dos subsídios e dos abonos dos membros do Comité Económico e Social Europeu, incluindo os prémios de seguros contra os riscos de doença e de acidente e as intervenções específicas a favor dos membros com deficiência.

1 0 0 4 Despesas de viagem e de estadia para reuniões, convocações e despesas anexas

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
13 700 000	13 000 000	12 050 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos aos membros do Comité Económico e Social Europeu e aos respectivos suplentes efectuados em razão da aplicação da actual regulamentação relativa à compensação das despesas de deslocação e subsídios de viagem e de reunião.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 EUR.

1 0 0 8 Despesas de viagem e de estadia para reuniões, convocações e despesas anexas dos delegados da Comissão Consultiva das Mutações Industriais

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
436 549	398 780	338 365,83

Observações

Antigo artigo 2 5 2 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos aos delegados da Comissão Consultiva das Mutações Industriais (CCMI) e aos respectivos suplentes efectuados em razão da aplicação da actual regulamentação relativa à compensação das despesas de deslocação e subsídios de viagem e de reunião.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO E DELEGADOS *(continuação)*

1 0 5 ***Aperfeiçoamento profissional, cursos de línguas e outras formações***

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
38 500	38 500	21 785,75

Observações

Antigo artigo 1 0 6

Esta dotação destina-se a cobrir uma parte das despesas de inscrição dos membros do Comité Económico e Social Europeu e dos delegados da Comissão Consultiva das Mutações Industriais (CCMI) em cursos de línguas ou outros seminários de aperfeiçoamento profissional.

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS

Observações

Antigos capítulos 1 1 (parcial) e 1 2

Foi aplicada uma redução fixa de 4 % a esta dotação.

1 2 0 ***Remuneração e outros direitos***

Observações

Antigos artigos 1 1 0, 1 1 3, 1 1 4, 1 1 5 (parcial), 1 1 8 (parcial) e 1 1 9 (parcial)

O cálculo para o estabelecimento das dotações deste artigo foi efectuado com base nas disposições do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e do Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

1 2 0 0 Remuneração e subsídios

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
57 615 735	56 413 802	49 964 967,12

Observações

Novo número

Antigos artigos 1 1 0, 1 1 3, 1 1 5 (parcial), 1 1 8 (parcial), 1 1 9 (parcial) e antigos números 1 1 4 0, 1 1 4 1, 1 1 4 4 e 1 1 4 9 (parcial)

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se, essencialmente, a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

— os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,

— os riscos de doença, de acidente e de doença profissional e outros encargos sociais,

— a contribuição da instituição para o regime comum de seguro de doença,

— os subsídios fixos relativos às horas extraordinárias,

— os outros abonos e subsídios diversos, incluindo o subsídio de licença parental ou familiar,

— o pagamento das despesas de viagem para o funcionário ou o agente temporário, o seu cônjuge e as pessoas a seu cargo, do local de afectação para o local de origem,

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

1 2 0 *(continuação)*

1 2 0 0 *(continuação)*

— a incidência dos coeficientes de correcção aplicados à remuneração e à parte das remunerações transferidas para um país diferente do país de afectação,

— o risco de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários, a fim de constituir ou manter os seus direitos a pensão nos respectivos países de origem,

— o subsídio por cessação de funções de funcionários estagiários que não tenham sido titularizados por razões de manifesta inaptidão,

— a indemnização por rescisão do contrato de um agente temporário pela instituição.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

1 2 0 2 Horas extraordinárias remuneradas

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
60 000	102 500	86 177,09

Observações

Antigo artigo 1 1 5 (parcial)

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 56.º e o anexo VI.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se ao pagamento das horas extraordinárias nas condições previstas pelas disposições *supra*.

1 2 0 4 Direitos relacionados com a entrada em funções, a transferência e a cessação de funções

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
898 106	1 277 106	833 125,86

Observações

Antigos números 1 1 4 9 (parcial), 1 1 8 1 (parcial), 1 1 8 2 (parcial), 1 1 8 3 (parcial) e 1 1 8 4 (parcial)

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) por ocasião da entrada em funções, da cessação de funções ou da transferência que implique uma mudança do lugar de afectação,

— os subsídios de instalação/reinstalação e as despesas de mudança de residência devidos aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

— as ajudas de custo diárias devidas aos funcionários e agentes temporários que comprovem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

1 2 2 Subsídios na sequência de cessação antecipada de funções

Observações

Antigos artigos 1 2 1, 1 2 3 (parcial) e 1 2 9 (parcial)

1 2 2 0 Subsídios em caso de afastamento do lugar no interesse do serviço

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Antigos números 1 2 1 0 e 1 2 9 0 (parcial) e antigo artigo 1 2 3 (parcial)

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 41.º e 50.º e o anexo IV.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios a pagar aos funcionários:

— que passaram à disponibilidade na sequência de uma medida de redução do número de lugares na instituição,

— que ocupam um lugar dos graus AD16 e AD15 afastados no interesse do serviço.

Cobre igualmente a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença e a incidência dos coeficientes de correcção aplicáveis a estes subsídios.

1 2 2 2 Subsídios por cessação definitiva de funções e sistema especial de reforma para os funcionários e os agentes temporários

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Antigos números 1 2 1 5 e 1 2 9 0 (parcial) e antigo artigo 1 2 3 (parcial)

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 64.º e 72.º

Esta dotação destina-se a cobrir:

— os subsídios a pagar em aplicação do estatuto ou dos regulamentos supramencionados,

— a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença dos beneficiários dos subsídios,

— a incidência dos coeficientes de correcção aplicáveis aos diversos subsídios.

1 2 9 Dotação provisional

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
883 902	633 241	0,—

Observações

Antigo número 1 1 9 1 (parcial) e antigo artigo 1 2 9

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 65.º e o anexo XI.

Esta dotação destina-se a cobrir a incidência das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Esta dotação tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outras rubricas orçamentais segundo o disposto no Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS

Observações

Antigos capítulos 1 1 (parcial), 1 5, 1 8 (parcial), 2 7 (parcial) e 2 9

1 4 0 Outros agentes e pessoas externas

Observações

Antigos artigos 1 1 1, 1 5 2, 1 8 3 (parcial), 1 8 9 (parcial), 2 7 3 e 2 9 4

1 4 0 0 Outros agentes

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 626 518	1 531 284	1 352 226,58

Observações

Antigos números 1 1 1 0, 1 1 1 1, 1 1 1 2, 1 1 1 3, 1 1 1 4, 1 1 1 5, 1 1 8 1 (parcial), 1 1 8 4 (parcial), 1 8 9 3, 1 8 9 5 e antigo artigo 1 1 5 (parcial)

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se, essencialmente, a cobrir as despesas seguintes:

— a remuneração dos outros agentes, designadamente auxiliares, contratuais, locais, consultores especiais (nos termos do Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias), as quotizações patronais para os diferentes regimes de segurança social, bem como a incidência dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração destes agentes ou à indemnização por rescisão de contrato,

— os honorários do pessoal médico e paramédico remunerado ao abrigo do regime de prestações de serviço e, em casos especiais, o recurso a pessoal interino,

— a remuneração ou os honorários dos operadores de conferência e dos directores multimédia utilizados em caso de acréscimo de trabalho ou em casos pontuais,

— os subsídios fixos relativos às horas extraordinárias,

— o pagamento das horas extraordinárias nos termos do artigo 56.º do Estatuto e do seu anexo VII,

— os outros abonos e subsídios diversos, incluindo o subsídio de licença parental ou familiar,

— a indemnização por rescisão do contrato de um agente pela instituição.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

1 4 0 4 Estágios, subvenções e intercâmbio de funcionários

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
788 756	594 000	487 001,77

Observações

Antigos números 1 5 2 0, 1 5 2 1, 2 7 3 0, 2 7 3 3 e 2 9 4 0

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir:

— o subsídio e as despesas de viagem e de missões dos estagiários, assim como a segurar os riscos de acidente e de doença durante os estágios,

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS *(continuação)*

1 4 0 *(continuação)*

1 4 0 4 *(continuação)*

— as despesas relativas à disponibilização de pessoal entre o Comité Económico e Social Europeu e o sector público dos Estados-Membros ou de outros países especificados na regulamentação,

— a contribuição, de uma forma limitada, para a realização de projectos de investigação nos domínios da actividade do Comité Económico e Social Europeu que revistam um interesse particular para a integração europeia,

— as despesas com programas de formação dos jovens num espírito europeu.

1 4 0 8 Direitos relacionados com a entrada em funções, a transferência e a cessação de funções

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Antigos números 1 1 4 9 (parcial), 1 1 8 1 (parcial), 1 1 8 2 (parcial), 1 1 8 3 (parcial) e 1 1 8 4 (parcial)

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de viagem devidas aos agentes (incluindo os membros da família) por ocasião da entrada em funções, da cessação de funções ou da transferência que implique uma mudança do lugar de afectação,

— os subsídios de instalação/reinstalação e as despesas de mudança de residência devidos aos agentes obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

— as ajudas de custo diárias devidas aos agentes que comprovem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho,

— a diferença entre as quotizações pagas pelos agentes para um regime de pensões de um Estado-Membro e as devidas ao regime comunitário em caso de requalificação de contrato.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

1 4 2 ***Prestações externas***

Observações

Antigos artigos 1 8 3 (parcial) e 1 8 9 (parcial)

1 4 2 0 Prestações suplementares para o Serviço de Tradução

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
528 000	470 500	323 527,48

Observações

Antigos números 1 8 3 0 (parcial) e 1 8 9 6

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às prestações executadas por tradutores independentes ou temporários ou a trabalhos de dactilografia e outros confiados ao exterior pelo Serviço de Tradução. O Comité Económico e Social Europeu recorre sistematicamente aos tradutores *freelance* inscritos em listas elaboradas após selecção interinstitucional de candidatos.

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS *(continuação)*

1 4 2 *(continuação)*

1 4 2 0 *(continuação)*

São igualmente imputadas a esta rubrica as prestações eventualmente solicitadas ao Centro de Tradução do Luxemburgo, bem como todas as actividades de cooperação interinstitucional no domínio linguístico.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

1 4 2 2 Peritos ligados aos trabalhos consultivos

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
675 000	662 000	660 000,—

Observações

Antigo número 2 6 0 0

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos aos peritos do Comité Económico e Social Europeu efectuados ao abrigo da regulamentação em vigor sobre reembolso de despesas de transporte, de viagem e de reunião.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

1 4 9 ***Dotação provisional***

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Antigos números 1 1 9 1 (parcial) e 1 2 9 1

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 65.º e o anexo XI.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir a incidência das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Esta dotação tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outras rubricas orçamentais segundo o disposto no Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

Observações

Antigos capítulos 1 3, 1 6 e 1 8 (parcial)

1 6 1 ***Gestão do pessoal***

Observações

Antigos artigos 1 8 2 e 1 8 8

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 6 1 *(continuação)*

1 6 1 0 Recrutamento

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
70 000	95 000	60 925,13

Observações

Antigo número 1 8 8 0

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 27.º a 31.º e 33.º e o anexo III.

Decisão 2002/620/CE do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social, do Comité das Regiões e do Provedor de Justiça Europeu, de 25 de Julho de 2002, que institui o Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 53) e Decisão 2002/621/CE dos secretários-gerais do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do escrivão do Tribunal de Justiça, dos secretários-gerais do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social, do Comité das Regiões e do representante do Provedor de Justiça Europeu, de 25 de Julho de 2002, relativa à organização e funcionamento do Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 56).

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de organização dos concursos previstos no artigo 3.º da Decisão 2002/621/CE, bem como as despesas de viagem e de estadia dos candidatos a entrevistas de contratação e de consultas médicas para o mesmo efeito,

— as despesas de organização dos processos de selecção de agentes temporários, agentes contratuais e agentes locais.

Nos casos devidamente justificados por necessidades funcionais, e após consulta do Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias, esta dotação pode ser utilizada para concursos organizados pela própria instituição.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

1 6 1 2 Aperfeiçoamento profissional

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
447 000	427 600	351 273,57

Observações

Antigo número 1 8 2 0

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 24.º-A.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a organização de cursos de aperfeiçoamento e de reciclagem profissionais, incluindo os cursos de línguas, de carácter interinstitucional, podendo, em casos devidamente justificados, cobrir parcialmente a organização de cursos na própria instituição,

— as despesas relativas à compra ou ao fabrico de material pedagógico, bem como à realização de estudos específicos por parte de especialistas, no que se refere à concepção e à execução de programas de formação,

— cursos de formação profissional que sensibilizem para as questões relativas aos deficientes e acções de formação no quadro da igualdade de oportunidades e do aconselhamento em matéria de carreira, nomeadamente o estabelecimento de balanços de competências,

— as despesas de missão.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 6 2 ***Missões***

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
437 000	450 000	412 500,—

Observações

Antigo artigo 1 3 0

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 71.º e os artigos 11.º a 13.º do anexo VII.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo por deslocação em serviço, bem como as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas numa missão.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 EUR.

1 6 3 ***Actividades referentes a todas as pessoas ligadas à instituição***

Observações

Antigos artigos 1 4 1, 1 6 0, 1 6 4, 1 8 4, 1 8 6 e 1 8 7

1 6 3 0 Serviço social

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
30 000	25 000	5 582,91

Observações

Antigos artigos 1 6 0 e 1 6 4

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o terceiro parágrafo do n.º 3 do artigo 9.º e o artigo 76.º

Esta dotação destina-se a cobrir:

— no âmbito de uma política interinstitucional a favor das pessoas deficientes pertencentes a uma das seguintes categorias:

  — funcionários e agentes temporários em actividade,

  — cônjuges dos funcionários e agentes temporários em actividade,

  — filhos a cargo, na acepção do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias,

  o reembolso, dentro dos limites das possibilidades orçamentais e depois de esgotados os eventuais direitos concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica reconhecidas como necessárias em virtude da deficiência, devidamente justificadas e não reembolsadas pelo regime comum de seguro de doença,

— as intervenções a favor de funcionários e agentes que se encontrem em situação particularmente difícil,

— a atribuição de uma subvenção ao Comité de Pessoal e pequenas despesas do Serviço Social.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 6 3 *(continuação)*

1 6 3 2 Relações sociais e outras intervenções sociais

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
192 116	69 600	53 651,98

Observações

Antigo artigo 1 8 7 e antigo número 1 8 6 0

Esta dotação destina-se a encorajar e apoiar financeiramente qualquer iniciativa destinada a promover as relações sociais entre os agentes das diversas nacionalidades, tais como subvenções aos clubes, círculos desportivos e culturais do pessoal, bem como a cobrir uma contribuição destinada ao financiamento de um centro permanente de tempos livres (actividades culturais, desportivas, de lazer, restauração).

Cobre, igualmente, a participação financeira nas actividades sociais interinstitucionais, incluindo a quota-parte do Comité Económico e Social Europeu destinada a subvencionar a promoção das actividades sociais, desportivas, pedagógicas e culturais do Centro Interinstitucional Europeu de Overijse.

Esta dotação destina-se ainda a cobrir as intervenções a favor dos membros do pessoal que não sejam intervenções a imputar aos outros artigos do presente capítulo (ajudas familiares, etc.).

1 6 3 4 Serviço médico

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
44 000	42 000	38 194,35

Observações

Antigo artigo 1 4 1

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 59.º e o artigo 8.º do anexo II.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento dos postos clínicos, incluindo a compra de material, de produtos farmacêuticos, etc., as despesas relativas aos exames médicos preventivos, as despesas emergentes do funcionamento da comissão de invalidez, bem como as despesas relativas às prestações externas de médicos especialistas consideradas necessárias pelos médicos-assistentes.

Cobre também as despesas com a aquisição de certos instrumentos de trabalho considerados necessários por motivos médicos.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 500 EUR.

1 6 3 6 Restaurantes e cantinas

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Antigo número 1 8 4 0

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento do restaurante.

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 6 3 *(continuação)*

1 6 3 8 Centro da Primeira Infância e creches convencionadas

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
527 000	511 644	271 712,—

Observações

Antigo número 1 8 6 3

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte do Comité Económico e Social Europeu nas despesas relativas ao Centro da Primeira Infância e às outras creches e infantários.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro proveniente das contribuições dos pais é estimado em 10 000 EUR.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

TÍTULO 2

IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
	CAPÍTULO 2 0			
2 0 0	***Imóveis***			
2 0 0 0	Rendas			
	Dotações não diferenciadas	1 870 000	1 680 000	90 934,72
2 0 0 1	Foros enfitêuticos e despesas análogas			
	Dotações não diferenciadas	8 508 200 (1)	10 514 625	14 434 200,—
2 0 0 3	Aquisição de bens imóveis			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2 0 0 5	Construção de imóveis			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2 0 0 7	Arranjo das instalações			
	Dotações não diferenciadas	180 000	190 000	1 096 214,49
2 0 0 8	Outras despesas			
	Dotações não diferenciadas	27 000	33 000	5 962,24
2 0 0 9	Dotação provisional para investimentos imobiliários da instituição			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 2 0 0	10 585 200	12 417 625	15 627 311,45
2 0 2	***Despesas relativas aos imóveis***			
2 0 2 2	Limpeza e manutenção			
	Dotações não diferenciadas	2 234 920 (2)	2 118 000	2 435 938,34
2 0 2 4	Consumo de energia			
	Dotações não diferenciadas	1 050 000	891 000	856 200,—
2 0 2 6	Segurança e vigilância			
	Dotações não diferenciadas	1 688 250	2 386 393	2 270 028,—
2 0 2 8	Seguros			
	Dotações não diferenciadas	148 800	141 840	116 054,33
	Total do artigo 2 0 2	5 121 970	5 537 233	5 678 220,67
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 0	15 707 170	17 954 858	21 305 532,12

(1) Uma dotação de 1 300 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.

(2) Uma dotação de 500 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO
CAPÍTULO 2 3 — FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE
CAPÍTULO 2 5 — FUNCIONAMENTO OPERACIONAL

Artigo Número	Designação	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
	CAPÍTULO 2 1			
2 1 0	***Equipamento, despesas de exploração e prestações informáticas e de telecomunicações***			
2 1 0 0	Compra, trabalhos de manutenção de equipamento e do suporte lógico			
	Dotações não diferenciadas	968 178	1 225 861	2 368 390,93
2 1 0 2	Prestações externas para exploração, realização e manutenção de sistemas informáticos			
	Dotações não diferenciadas	1 447 079 (1)	1 431 836	723 292,44
2 1 0 3	Telecomunicações			
	Dotações não diferenciadas	649 475	577 575	447 741,72
	Total do artigo 2 1 0	3 064 732	3 235 272	3 539 425,09
2 1 2	***Mobiliário***			
	Dotações não diferenciadas	164 160	108 000	545 776,56
2 1 4	***Material e instalações técnicas***			
	Dotações não diferenciadas	859 171 (2)	1 184 620	1 609 125,10
2 1 6	***Material de transporte***			
	Dotações não diferenciadas	89 146	86 825	49 939,35
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 1	4 177 209	4 614 717	5 744 266,10
	CAPÍTULO 2 3			
2 3 0	***Papelaria, material de escritório e consumíveis diversos***			
	Dotações não diferenciadas	324 081	289 680	267 808,55
2 3 1	***Encargos financeiros***			
	Dotações não diferenciadas	11 000	10 000	6 025,—
2 3 2	***Despesas de contencioso e danos***			
	Dotações não diferenciadas	20 000	20 000	18 117,—
2 3 6	***Franquias de correspondência e despesas de porte***			
	Dotações não diferenciadas	336 000	335 000	315 965,95
2 3 8	***Outras despesas de funcionamento administrativo***			
	Dotações não diferenciadas	126 780	102 902	106 054,23
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 3	817 861	757 582	713 970,73
	CAPÍTULO 2 5			
2 5 4	***Reuniões, conferências, congressos, seminários e outros***			
2 5 4 0	Despesas diversas de reuniões internas			
	Dotações não diferenciadas	180 000	170 000	144 231,74

(1) Uma dotação de 302 401 Euros está inscrita no capítulo 10 0.
(2) Uma dotação de 200 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 2 5 — FUNCIONAMENTO OPERACIONAL *(continuação)*

CAPÍTULO 2 6 — COMUNICAÇÃO, PUBLICAÇÕES E AQUISIÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
2 5 4	*(continuação)*			
2 5 4 2	Despesas diversas de organização e participação em conferências, congressos e reuniões			
	Dotações não diferenciadas	500 000	420 000	360 883,15
2 5 4 4	Despesas de organização dos trabalhos da Comissão Consultiva das Mutações Industriais (CCMI)			
	Dotações não diferenciadas	79 603	77 848	56 713,17
2 5 4 6	Despesas decorrentes das obrigações da instituição em matéria de recepção e representação			
	Dotações não diferenciadas	159 000	124 000	107 500,—
2 5 4 8	Intérpretes de conferência			
	Dotações não diferenciadas	9 500 000	9 500 000 (1)	7 325 964,—
	Total do artigo 2 5 4	10 418 603	10 291 848	7 995 292,06
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 5	10 418 603	10 291 848	7 995 292,06
	CAPÍTULO 2 6			
2 6 0	***Comunicação, informação e publicações***			
2 6 0 0	Comunicação			
	Dotações não diferenciadas	654 000	404 000	190 013,21
2 6 0 2	Publicação e promoção das publicações			
	Dotações não diferenciadas	395 500	387 000	512 951,40
2 6 0 4	Jornal Oficial			
	Dotações não diferenciadas	860 000	860 000	756 000,—
	Total do artigo 2 6 0	1 909 500	1 651 000	1 458 964,61
2 6 2	***Aquisição de informação, documentação e arquivos***			
2 6 2 0	Estudos, investigações e audições			
	Dotações não diferenciadas	102 000	100 000	87 400,—
2 6 2 2	Documentação e biblioteca			
	Dotações não diferenciadas	180 150	157 430	103 922,41
2 6 2 4	Arquivos e trabalhos conexos			
	Dotações não diferenciadas	32 100	42 100	30 893,40
	Total do artigo 2 6 2	314 250	299 530	222 215,81
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 6	2 223 750	1 950 530	1 681 180,42
	Total do título 2	**33 344 593**	**35 569 535**	**37 440 241,43**

(1) Uma dotação de 300 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

TÍTULO 2

IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

Observações

Em 2007, o serviço comum dos dois Comités, ao abrigo do título 2, representou um montante de 23 024 010 EUR para o Comité Económico e Social Europeu e de 14 893 039 EUR para o Comité das Regiões.

Propõe-se a inscrição no capítulo 10 0 «Dotações provisionais» de 10 % do montante de 2007 do Serviço Comum apoiado pelo Comité Económico e Social Europeu, na pendência da transmissão do novo acordo de cooperação ao Parlamento.

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Observações

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9), nomeadamente o artigo 60.º

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à compra ou à celebração de um contrato de fornecimento de material ou de prestação de serviços, a instituição deve consultar as demais instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas.

2 0 0 Imóveis

2 0 0 0 Rendas

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 870 000	1 680 000	90 934,72

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as rendas relativas aos imóveis, bem como as despesas de locação das salas para reuniões que se realizam fora dos imóveis ocupados permanentemente.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 0 0 1 Foros enfitêuticos e despesas análogas

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
8 508 200 [1]	10 514 625	14 434 200,—
[1] Uma dotação de 1 300 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os foros enfitêuticos e as despesas análogas devidos pela instituição em função de contratos de arrendamento-compra.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

2 0 0 *(continuação)*

2 0 0 3 Aquisição de bens imóveis

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Antigo artigo 2 0 6

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição de imóveis. As subvenções referentes aos terrenos e sua viabilização serão tratadas em conformidade com as disposições do Regulamento Financeiro.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 0 0 5 Construção de imóveis

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se à eventual inscrição de uma dotação para construção de imóveis.

2 0 0 7 Arranjo das instalações

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
180 000	190 000	1 096 214,49

Observações

Antigo artigo 2 0 4

Esta dotação destina-se a cobrir a execução de trabalhos de arranjo das instalações, incluindo trabalhos específicos como trabalhos de cablagem, para a segurança, o restaurante, etc., bem como as outras despesas relacionadas com os mesmos, nomeadamente as despesas de arquitecto ou engenheiro, etc.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 0 0 8 Outras despesas

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
27 000	33 000	5 962,24

Observações

Antigos artigos 2 0 8 e 2 0 9

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas em matéria de imóveis não especialmente previstas nos outros artigos do presente capítulo, designadamente com a assistência técnica ou arquitectónica ligadas a estudos, à preparação e ao acompanhamento da manutenção ou de obras nos edifícios,

— as despesas relativas a adaptações dos edifícios necessárias ao acesso de funcionários e visitantes portadores de deficiência ao Comité Económico e Social Europeu, especificadas na auditoria relativa ao acesso das pessoas deficientes já aprovada,

— as taxas que constituam uma remuneração de serviços de utilidade geral.

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

2 0 0 *(continuação)*

2 0 0 9 Dotação provisional para investimentos imobiliários da instituição

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de eventuais investimentos imobiliários da instituição.

Esta dotação tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outras rubricas orçamentais segundo o disposto no Regulamento Financeiro.

2 0 2 Despesas relativas aos imóveis

2 0 2 2 Limpeza e manutenção

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
2 234 920 (1)	2 118 000	2 435 938,34
(1) Uma dotação de 500 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Antigo artigo 2 0 3

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção das instalações, dos ascensores, do aquecimento, da climatização, das portas antifogo, bem como os trabalhos de desratização, de pintura, de reparação, a estética dos edifícios e do seu ambiente, incluindo as despesas relacionadas com estudos, análises, licenças, observância do Sistema Comunitário de Ecogestão e Auditoria (norma EMAS), etc.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

2 0 2 4 Consumo de energia

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 050 000	891 000	856 200,—

Observações

Antigo artigo 2 0 2

Esta dotação destina-se a cobrir nomeadamente as despesas de consumo de água, gás, electricidade e aquecimento.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 0 2 6 Segurança e vigilância

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 688 250	2 386 393	2 270 028,—

Observações

Antigo artigo 2 0 5

Esta dotação destina-se a cobrir essencialmente as despesas de guarda e vigilância dos edifícios.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

2 0 2 *(continuação)*

2 0 2 8 Seguros

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
148 800	141 840	116 054,33

Observações

Antigo artigo 2 0 1

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos prémios de seguro.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 EUR.

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO

Observações

Antigos capítulos 2 1, 2 2 (parcial) e 2 4 (parcial)

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à compra ou à celebração de um contrato de fornecimento de material ou de prestação de serviços, a instituição deve consultar as demais instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas.

2 1 0 ***Equipamento, despesas de exploração e prestações informáticas e de telecomunicações***

Observações

Antigos artigos 2 1 1, 2 1 4 e 2 4 1

2 1 0 0 Compra, trabalhos de manutenção de equipamento e do suporte lógico

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
968 178	1 225 861	2 368 390,93

Observações

Antigo artigo 2 1 1 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à compra, locação e manutenção do equipamento e suporte lógico para a instituição e os trabalhos conexos.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 1 0 2 Prestações externas para exploração, realização e manutenção de sistemas informáticos

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 447 079 [1]	1 431 836	723 292,44
[1] Uma dotação de 302 401 Euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Antigo artigo 2 1 4

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com assistência de empresas de serviços e de consultoria informática para a exploração do centro de informática e da rede, a realização e manutenção de aplicações, a assistência aos utilizadores, incluindo os membros, a realização de estudos, a redacção e a recolha de documentação técnica.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO *(continuação)*

2 1 0 *(continuação)*

2 1 0 3 Telecomunicações

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
649 475	577 575	447 741,72

Observações

Antigo artigo 2 4 1

Esta dotação destina-se a cobrir as assinaturas e as despesas das comunicações por cabo ou por ondas hertzianas (telefonia fixa e móvel, televisão), assim como as despesas relativas às redes de transmissão de dados e aos serviços telemáticos. Cobre, igualmente, o co-financiamento dos meios postos à disposição dos membros e dos delegados para recepção electrónica de documentos do Comité Económico e Social Europeu.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 1 2 ***Mobiliário***

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
164 160	108 000	545 776,56

Observações

Antigo artigo 2 2 1

Esta dotação destina-se a cobrir a compra, o aluguer, a manutenção e a reparação de mobiliário, nomeadamente a compra de mobiliário de escritório ergonómico, a substituição de mobiliário vetusto e fora de uso, bem como de máquinas de escritório.

No que se refere às obras de arte, esta dotação destina-se a cobrir as despesas de aquisição e de compra de material específico, bem como as despesas correntes associadas, tais como as despesas relativas a molduras, a restauração, a limpeza, a seguros, bem como as despesas de transportes ocasionais.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

2 1 4 ***Material e instalações técnicas***

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
859 171 (1)	1 184 620	1 609 125,10
(1) Uma dotação de 200 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Antigo artigo 2 2 0

Esta dotação destina-se a cobrir a compra, o aluguer, a manutenção e a reparação de material e instalações técnicas, nomeadamente:

— de diversos materiais e instalações técnicas, fixas e móveis, relativos à edição, arquivo, segurança, restauração, edifícios, etc.,

— de equipamentos, nomeadamente da tipografia, dos arquivos, do serviço telefónico, das cantinas e centrais de compras, da segurança, do serviço técnico de conferências, do sector audiovisual, etc.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 35 000 EUR.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO *(continuação)*

2 1 6 Material de transporte

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
89 146	86 825	49 939,35

Observações

Antigo artigo 2 2 3

Esta dotação destina-se a cobrir a compra, a manutenção, a exploração e a reparação de material de transporte (parque automóvel e bicicletas), bem como o aluguer de automóveis, táxis, autocarros e camiões, com ou sem motorista, incluindo os seguros correspondentes.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 4 000 EUR.

CAPÍTULO 2 3 — FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

2 3 0 Papelaria, material de escritório e consumíveis diversos

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
324 081	289 680	267 808,55

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos para as oficinas de impressão e de reprodução, bem como certas impressões efectuadas no exterior.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 EUR.

2 3 1 Encargos financeiros

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
11 000	10 000	6 025,—

Observações

Antigo artigo 2 3 2

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas bancárias (comissões, ágios, despesas diversas) e os outros encargos financeiros, incluindo as despesas conexas de financiamento dos edifícios.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

2 3 2 Despesas de contencioso e danos

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
20 000	20 000	18 117,—

Observações

Antigos artigos 2 3 3 e 2 3 4

Esta dotação destina-se a cobrir:

— todas as eventuais despesas decorrentes da representação do Comité Económico e Social Europeu nos tribunais comunitários e nacionais, dos compromissos dos serviços jurídicos, da aquisição de material e de obras jurídicas, bem como outras despesas de natureza jurídica, contenciosa ou pré-contenciosa nas quais participe o Serviço Jurídico,

CAPÍTULO 2 3 — FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE *(continuação)*

2 3 2 *(continuação)*

— as despesas relativas aos danos, perdas e dívidas eventuais, na acepção do n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento Financeiro.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 3 6 ***Franquias de correspondência e despesas de porte***

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
336 000	335 000	315 965,95

Observações

Antigo artigo 2 4 0

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a franquia, o processamento e o envio por correio ou por uma empresa de correio rápido.

2 3 8 ***Outras despesas de funcionamento administrativo***

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
126 780	102 902	106 054,23

Observações

Antigos números 2 3 5 0, 2 3 5 1, 2 3 5 3 e 2 3 5 9

Esta dotação destina-se a cobrir:

— os seguros que não se encontram especificamente previstos noutro número,

— a compra e manutenção de fardas de serviço para contínuos, motoristas e pessoal de mudanças, os serviços médicos e serviços técnicos diversos,

— todas as despesas de mudança e de manutenção e as despesas incorridas pelo recurso a empresas de mudanças ou de prestações de serviços de pessoal temporário,

— diversas despesas de funcionamento, como a aquisição de tabelas de horários de transportes ferroviários e aéreos, a publicação de anúncios de venda de material usado em jornais, etc.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 500 EUR.

CAPÍTULO 2 5 — FUNCIONAMENTO OPERACIONAL

2 5 4 ***Reuniões, conferências, congressos, seminários e outros***

Observações

Antigos artigos 1 7 0, 2 5 2 (parcial) e 2 5 5 e antigos números 1 8 9 1 e 2 3 5 2

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 2 5 — FUNCIONAMENTO OPERACIONAL *(continuação)*

2 5 4 *(continuação)*

2 5 4 0 Despesas diversas de reuniões internas

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
180 000	170 000	144 231,74

Observações

Antigo número 2 3 5 2

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de bebidas, e ocasionalmente de refeições ligeiras e refeições de trabalho, servidas aquando de reuniões internas.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 5 4 2 Despesas diversas de organização e participação em conferências, congressos e reuniões

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
500 000	420 000	360 883,15

Observações

Antigo artigo 2 5 5

Esta dotação destina-se a cobrir, por um lado, as despesas, inclusive as despesas de representação e de logística, relacionadas com a participação do Comité Económico e Social Europeu em congressos, conferências, colóquios, seminários, simpósios, etc., e, por outro lado, as despesas com a organização, pelo Comité Económico e Social Europeu, de audições, conferências ou reuniões de carácter geral ou específico (incluindo as contribuições globais em caso de organização destes eventos com terceiros ou de despesas ligadas à organização por subcontratação).

Cobre, igualmente, todas as despesas incorridas aquando da organização de reuniões entre o Comité Económico e Social Europeu e os seus homólogos (inclusive os representantes da sociedade civil organizada) tanto da União Europeia como de países terceiros.

Cobre, por fim, as despesas decorrentes de visitas ao Comité Económico e Social Europeu de delegações socioprofissionais, bem como as despesas incorridas no âmbito das actividades da Associação dos Antigos Membros do Comité.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 250 000 EUR.

2 5 4 4 Despesas de organização dos trabalhos da Comissão Consultiva das Mutações Industriais (CCMI)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
79 603	77 848	56 713,17

Observações

Antigo artigo 2 5 2 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento da Comissão Consultiva das Mutações Industriais (CCMI), exceptuando os subsídios e despesas de viagem dos membros do Comité Económico e Social Europeu e dos delegados da CCMI.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

CAPÍTULO 25 — FUNCIONAMENTO OPERACIONAL *(continuação)*

254 *(continuação)*

2546 Despesas decorrentes das obrigações da instituição em matéria de recepção e representação

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
159 000	124 000	107 500,—

Observações

Antigo artigo 170

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às obrigações da instituição em matéria de recepção e representação.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2548 Intérpretes de conferência

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
9 500 000	9 500 000 [1]	7 325 964,—
[1] Uma dotação de 300 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Antigo número 1891

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes da prestação de serviços de interpretação (disponibilizados por outra instituição ou por intérpretes *freelance* ao Comité Económico e Social Europeu, incluindo os honorários, as despesas de viagem e os subsídios de estadia dos intérpretes).

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

CAPÍTULO 26 — COMUNICAÇÃO, PUBLICAÇÕES E AQUISIÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

260 ***Comunicação, informação e publicações***

Observações

Antigos artigos 270, 271 e 272

2600 Comunicação

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
654 000	404 000	190 013,21

Observações

Antigos números 27200 e 27255

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas de comunicação e de informação do Comité Económico e Social Europeu, quer se trate de objectivos quer de actividades do Comité, bem como as despesas relativas a acções de informação do público e das organizações socioprofissionais, da mediatização das conferências, congressos, colóquios e da organização e mediatização de eventos de grande envergadura, das iniciativas culturais e de todas as diferentes manifestações do Comité, nomeadamente o prémio da sociedade civil organizada. Esta dotação cobrirá, igualmente, todos os materiais, serviços, consumos e fornecimentos relacionados com estes eventos.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 26 — COMUNICAÇÃO, PUBLICAÇÕES E AQUISIÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO *(continuação)*

260 *(continuação)*

2602 Publicação e promoção das publicações

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
395 500	387 000	512 951,40

Observações

Antigo artigo 271

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de publicação do Comité Económico e Social Europeu em qualquer suporte destinado a promover as publicações e a informação em geral.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 50 000 EUR.

2604 Jornal Oficial

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
860 000	860 000	756 000,—

Observações

Antigo artigo 270

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de impressão das publicações no *Jornal Oficial da União Europeia*, bem como as despesas de expedição e outras despesas conexas.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 125 000 EUR.

262 ***Aquisição de informação, documentação e arquivos***

2620 Estudos, investigações e audições

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
102 000	100 000	87 400,—

Observações

Antigo número 2601

Esta dotação destina-se a cobrir, por um lado, os custos inerentes à audição de individualidades qualificadas em domínios específicos e, por outro lado, os custos de estudos efectuados no exterior por peritos e institutos de investigação.

2622 Documentação e biblioteca

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
180 150	157 430	103 922,41

Observações

Antigos números 2250, 2251, 2252 e 2253

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a ampliação e renovação do sector das obras de referência geral, assim como a actualização do espólio bibliotecário,

CAPÍTULO 2 6 — COMUNICAÇÃO, PUBLICAÇÕES E AQUISIÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO *(continuação)*

2 6 2 *(continuação)*

2 6 2 2 *(continuação)*

— as assinaturas de jornais, revistas, agências noticiosas, bem como das suas publicações e serviços em linha, incluindo as despesas com direitos de autor para reprodução e difusão escrita e/ou electrónica dessas assinaturas e os contratos de serviços para revistas de imprensa e recortes de imprensa,

— as assinaturas ou os contratos de serviço para o fornecimento de sumários e de análises do conteúdo dos periódicos ou a introdução em suportes ópticos dos artigos extraídos desses periódicos,

— as despesas relativas à utilização de bases externas de dados documentais e estatísticos, com exclusão do material informático e dos custos de telecomunicações,

— os custos relativos às obrigações assumidas pelo Comité Económico e Social Europeu no âmbito da cooperação internacional e/ou interinstitucional,

— a aquisição ou o aluguer de materiais especiais, incluindo os materiais e/ou os sistemas eléctricos, electrónicos e informáticos de biblioteca, de documentação, de mediateca, assim como de prestações externas para a aquisição, o desenvolvimento, a instalação, a exploração e a manutenção desses materiais e sistemas,

— as despesas com prestações ligadas às actividades da biblioteca, designadamente no que se refere aos seus clientes (inquéritos, análises), ao sistema de gestão da qualidade, etc.,

— os materiais e o trabalho de encadernação e de conservação para a biblioteca, a documentação e a mediateca,

— as despesas, incluindo material, com publicações internas (brochuras, estudos, etc.) e comunicação (*newsletters*, vídeos, CD-ROM, etc.),

— a aquisição de dicionários, léxicos e outras obras destinadas aos serviços linguísticos.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 500 EUR.

2 6 2 4 Arquivos e trabalhos conexos

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
32 100	42 100	30 893,40

Observações

Antigos números 2 2 5 4 e 1 8 9 5 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de encadernação do *Jornal Oficial da União Europeia* e de diversas brochuras,

— os custos de prestações externas para as operações de arquivo, inclusive a selecção, classificação e reclassificação nos depósitos, os custos das prestações executadas em matéria de arquivo e a aquisição e exploração de fundos de arquivo em suportes substitutivos (microfilmes, discos, cassetes, etc.), bem como a compra, a locação e a manutenção de materiais especiais (electrónicos, informáticos, eléctricos) e as despesas com publicações em todos os suportes (brochuras, CD-ROM, etc.).

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 500 EUR.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS
CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS
CAPÍTULO 10 2 — RESERVA PARA A OCUPAÇÃO DE EDIFÍCIOS

Artigo Número	Designação	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
	CAPÍTULO 10 0	2 302 401	300 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 0	2 302 401	300 000	0,—
	CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 10 2	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 2	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 10	**2 302 401**	**300 000**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**114 744 176**	**112 694 342**	**104 821 188,97**

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
2 302 401	300 000	0,—

Observações

1.	Número	2 0 0 1	Foros enfitêuticos e despesas análogas	1 300 000
2.	Número	2 0 2 2	Limpeza e manutenção	500 000
3.	Número	2 1 0 2	Prestações externas para exploração, realização e manutenção de sistemas informáticos	302 401
4.	Artigo	2 1 4	Material e instalações técnicas	200 000
			Total	2 302 401

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	0,—

CAPÍTULO 10 2 — RESERVA PARA A OCUPAÇÃO DE EDIFÍCIOS

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	0,—

SECÇÃO VII

COMITÉ DAS REGIÕES

MAPA DE RECEITAS

Contribuição das Comunidades Europeias para o financiamento das despesas do Comité das Regiões para o exercício de 2008

Designação	Montante
Despesas	71 204 491
Receitas próprias	– 5 442 067
Contribuição a cobrar	**65 762 424**

COMITÉ DAS REGIÕES

RECEITAS PRÓPRIAS

TÍTULO 4

RECEITAS PROVENIENTES DE PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES E A OUTROS ORGANISMOS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO 4 0 — ENCARGOS E DESCONTOS DIVERSOS
CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
	CAPÍTULO 4 0			
4 0 0	***Produto do imposto sobre vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de pensão***	2 329 468	2 455 948	1 973 099,—
4 0 1	***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***	p.m.	p.m.	269,—
4 0 3	***Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	p.m.	p.m.	0,—
4 0 4	***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	236 509	214 492	200 327,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 0	2 565 977	2 670 440	2 173 695,—
	CAPÍTULO 4 1			
4 1 0	***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***	2 776 090	2 729 186	2 351 395,—
4 1 1	***Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal***	p.m.	p.m.	2 453,—
4 1 2	***Contribuição dos funcionários e dos agentes temporários em licença sem vencimento para o regime de pensões***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 1	2 776 090	2 729 186	2 353 848,—
	Total do título 4	**5 342 067**	**5 399 626**	**4 527 543,—**

TÍTULO 4

RECEITAS PROVENIENTES DE PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES E A OUTROS ORGANISMOS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO 4 0 — ENCARGOS E DESCONTOS DIVERSOS

4 0 0 *Produto do imposto sobre vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de pensão*

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
2 329 468	2 455 948	1 973 099,—

Observações

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 13.º

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1558/2007 (JO L 340 de 22.12.2007, p. 1).

4 0 1 *Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões*

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	269,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o n.º 2 do artigo 83.º

4 0 3 *Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3831/91 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e o Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades tendo em vista a instituição de uma contribuição temporária (JO L 361 de 31.12.1991, p. 7).

4 0 4 *Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
236 509	214 492	200 327,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 66.º-A.

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES

4 1 0 Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
2 776 090	2 729 186	2 351 395,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o n.º 2 do artigo 83.º

4 1 1 Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	2 453,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o n.º 2 do artigo 11.º e os artigos 17.º e 48.º do anexo VIII.

4 1 2 Contribuição dos funcionários e dos agentes temporários em licença sem vencimento para o regime de pensões

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o n.º 3 do artigo 40.º e o n.º 2 do artigo 83.º

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 41.º e 43.º

COMITÉ DAS REGIÕES

TÍTULO 5

RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES
CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES E EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

Artigo Número	Designação	Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
	CAPÍTULO 5 0			
5 0 0	***Produto da venda de bens móveis***			
5 0 0 0	Produto da venda de material de transporte — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
5 0 0 1	Produto da venda de outros bens móveis — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 5 0 0	p.m.	p.m.	0,—
5 0 2	***Produto da venda de publicações, impressos e filmes — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 0	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 5 1			
5 1 0	***Produto de locações de mobiliário e de equipamento — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
5 1 1	***Produto do arrendamento de bens imóveis e despesas conexas***			
5 1 1 0	Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
5 1 1 1	Reembolso das despesas conexas de arrendamento — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 5 1 1	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 1	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 5 2			
5 2 0	***Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição***	100 000	100 000	126 765,—
5 2 2	***Juros produzidos por pré-financiamentos***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 2	100 000	100 000	126 765,—

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 5 5 — RECEITAS PROVENIENTES DO PRODUTO DE SERVIÇOS E TRABALHOS PRESTADOS
CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO
CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS
CAPÍTULO 5 9 — OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Artigo Número	Designação	Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
	CAPÍTULO 5 5			
5 5 0	***Receitas provenientes de terceiros por prestações de serviços e trabalhos efectuados a outras instituições ou organismos, incluindo o montante das indemnizações de missão pagas por conta de outras instituições ou organismos e reembolsadas por estes — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
5 5 1	***Receitas provenientes de terceiros por prestações de serviços e trabalhos efectuados a seu pedido — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 5	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 5 7			
5 7 0	***Receitas provenientes da restituição de montantes pagos indevidamente — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
5 7 1	***Receitas correspondentes a um fim determinado, tal como rendimentos de fundações, as subvenções, as doações e os legados, incluindo as receitas afectadas próprias à instituição — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
5 7 3	***Outras contribuições e restituições afectadas ao funcionamento administrativo da instituição — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 7	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 5 8			
5 8 0	***Receitas provenientes de indemnizações locativas — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
5 8 1	***Receitas provenientes das indemnizações de seguro recebidas — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 8	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 5 9			
5 9 0	***Outras receitas provenientes da gestão administrativa***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 9	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 5	**100 000**	**100 000**	**126 765,—**

COMITÉ DAS REGIÕES

TÍTULO 5

RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

5 0 0 Produto da venda de bens móveis

5 0 0 0 Produto da venda de material de transporte — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este número destina-se à inscrição de receitas provenientes da venda ou da retoma de material de transporte pertencente à instituição.

Nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, consideram-se afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 0 0 1 Produto da venda de outros bens móveis — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este número destina-se à inscrição de receitas provenientes da venda ou da retoma de bens móveis pertencentes à instituição que não material de transporte.

Nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, consideram-se afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 0 2 Produto da venda de publicações, impressos e filmes — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, consideram-se afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Este artigo engloba, igualmente, as receitas provenientes da venda destes produtos em suporte electrónico.

CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES

5 1 0 Produto de locações de mobiliário e de equipamento — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, consideram-se afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES *(continuação)*

5 1 1 Produto do arrendamento de bens imóveis e despesas conexas

5 1 1 0 Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, consideram-se afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 1 1 1 Reembolso das despesas conexas de arrendamento — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, consideram-se afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES E EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

5 2 0 Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
100 000	100 000	126 765,—

Observações

Este artigo destina-se à inscrição de receitas provenientes de rendimentos de aplicações ou empréstimos de fundos, juros bancários ou de outra natureza recebidos sobre as contas da instituição.

5 2 2 Juros produzidos por pré-financiamentos

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se à inscrição das receitas provenientes de juros produzidos por pré-financiamento.

CAPÍTULO 5 5 — RECEITAS PROVENIENTES DO PRODUTO DE SERVIÇOS E TRABALHOS PRESTADOS

5 5 0 *Receitas provenientes de terceiros por prestações de serviços e trabalhos efectuados a outras instituições ou organismos, incluindo o montante das indemnizações de missão pagas por conta de outras instituições ou organismos e reembolsadas por estes — Receitas afectadas*

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, consideram-se afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 5 1 *Receitas provenientes de terceiros por prestações de serviços e trabalhos efectuados a seu pedido — Receitas afectadas*

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, consideram-se afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

5 7 0 *Receitas provenientes da restituição de montantes pagos indevidamente — Receitas afectadas*

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, consideram-se afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 7 1 *Receitas correspondentes a um fim determinado, tal como rendimentos de fundações, as subvenções, as doações e os legados, incluindo as receitas afectadas próprias à instituição — Receitas afectadas*

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, consideram-se afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 57 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

573 ***Outras contribuições e restituições afectadas ao funcionamento administrativo da instituição — Receitas afectadas***

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, consideram-se afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 58 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS

580 ***Receitas provenientes de indemnizações locativas — Receitas afectadas***

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, consideram-se afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

581 ***Receitas provenientes das indemnizações de seguro recebidas — Receitas afectadas***

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, consideram-se afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Este artigo também abrange o reembolso pelas seguradoras das remunerações de funcionários em caso de acidentes.

CAPÍTULO 59 — OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

590 ***Outras receitas provenientes da gestão administrativa***

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se à inscrição de outras receitas provenientes da gestão administrativa.

COMITÉ DAS REGIÕES

TÍTULO 9

RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS

Artigo Número	Designação	Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
	CAPÍTULO 9 0			
9 0 0	***Receitas diversas***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 9 0	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 9	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**5 442 067**	**5 499 626**	**4 654 308,—**

COMITÉ DAS REGIÕES

TÍTULO 9

RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 90 — RECEITAS DIVERSAS

900 *Receitas diversas*

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se à inscrição de receitas diversas.

COMITÉ DAS REGIÕES

DESPESAS

Resumo geral das dotações (2008 e 2007) e da execução (2006)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1	**PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO**			
1 0	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO	6 194 871	6 239 500	5 690 529,—
1 2	FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS	37 945 370	35 331 794	31 782 289,—
1 4	OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS	6 757 982	6 267 809	5 682 432,—
1 6	OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO	1 334 920	1 172 000	1 011 546,—
	Total do título 1	**52 233 143**	**49 011 103**	**44 166 796,—**
2	**IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO**			
2 0	IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	10 474 780	11 268 798	11 022 710,—
2 1	INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO	2 883 040	3 006 001	3 053 937,—
2 3	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE	666 691	577 020	535 650,—
2 5	REUNIÕES E CONFERÊNCIAS	779 950	784 000	702 205,—
2 6	INFORMAÇÃO GERAL E ESPECÍFICA: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO	2 677 583	2 452 310	2 487 341,—
	Total do título 2	**17 482 044**	**18 088 129**	**17 801 843,—**
10	**OUTRAS DESPESAS**			
10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	1 489 304	p.m.	0,—
10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	p.m.	p.m.	0,—
10 2	RESERVA PARA A OCUPAÇÃO DE EDIFÍCIOS	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 10	**1 489 304**	**p.m.**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**71 204 491**	**67 099 232**	**61 968 639,—**

COMITÉ DAS REGIÕES

TÍTULO 1

PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO
CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS

Artigo Número	Designação	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
	CAPÍTULO 1 0			
1 0 0	***Vencimentos, subsídios e abonos***			
1 0 0 0	Vencimentos, subsídios e abonos			
	Dotações não diferenciadas	109 000	109 000	95 529,—
1 0 0 4	Despesas de viagem e de estadia para reuniões, convocações e despesas anexas			
	Dotações não diferenciadas	6 035 371	6 080 000	5 570 000,—
	Total do artigo 1 0 0	6 144 371	6 189 000	5 665 529,—
1 0 5	***Cursos para os membros da instituição***			
	Dotações não diferenciadas	50 500	50 500	25 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 0	6 194 871	6 239 500	5 690 529,—
	CAPÍTULO 1 2			
1 2 0	***Remuneração e outros direitos***			
1 2 0 0	Remuneração e subsídios			
	Dotações não diferenciadas	36 715 922	34 356 496	31 197 543,—
1 2 0 2	Horas extraordinárias remuneradas			
	Dotações não diferenciadas	110 220	79 200	64 873,—
1 2 0 4	Direitos relacionados com a entrada em funções, a transferência e a cessação de funções			
	Dotações não diferenciadas	577 536	538 130	519 873,—
	Total do artigo 1 2 0	37 403 678	34 973 826	31 782 289,—
1 2 2	***Cessação antecipada de funções***			
1 2 2 0	Subsídios em caso de afastamento do lugar no interesse do serviço			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 2 2 2	Subsídios por cessação definitiva de funções e sistema especial de reforma para os funcionários e os agentes temporários			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	500	0,—
	Total do artigo 1 2 2	p.m.	500	0,—
1 2 9	***Dotação provisional***			
	Dotações não diferenciadas	541 692	357 468	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 2	37 945 370	35 331 794	31 782 289,—

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS
CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
	CAPÍTULO 1 4			
1 4 0	***Outros agentes e pessoas externas***			
1 4 0 0	Outros agentes			
	Dotações não diferenciadas	2 113 500	1 789 500	1 379 906,—
1 4 0 2	Serviços de interpretação			
	Dotações não diferenciadas	3 477 182	3 549 697	3 664 000,—
1 4 0 4	Estágios, subvenções e intercâmbio de funcionários			
	Dotações não diferenciadas	440 000	435 712	286 879,—
1 4 0 8	Direitos relacionados com a entrada em funções, as transferências e a cessação de funções			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	86 400	0,—
	Total do artigo 1 4 0	6 030 682	5 861 309	5 330 785,—
1 4 2	***Prestações externas***			
1 4 2 0	Prestações suplementares para o Serviço de Tradução			
	Dotações não diferenciadas	180 500	120 500	75 017,—
1 4 2 2	Peritos ligados aos trabalhos consultivos			
	Dotações não diferenciadas	546 800	286 000	276 630,—
	Total do artigo 1 4 2	727 300	406 500	351 647,—
1 4 9	***Dotação provisional***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 4	6 757 982	6 267 809	5 682 432,—
	CAPÍTULO 1 6			
1 6 1	***Gestão do pessoal***			
1 6 1 0	Despesas diversas de recrutamento			
	Dotações não diferenciadas	100 000	75 000	103 275,—
1 6 1 2	Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal			
	Dotações não diferenciadas	276 420	260 000	185 325,—
	Total do artigo 1 6 1	376 420	335 000	288 600,—
1 6 2	***Missões***			
	Dotações não diferenciadas	500 000	390 000	440 000,—
1 6 3	***Actividades referentes a todas as pessoas ligadas à instituição***			
1 6 3 0	Serviço social			
	Dotações não diferenciadas	20 000	40 000	2 000,—
1 6 3 2	Relações sociais entre os membros do pessoal e outras intervenções sociais			
	Dotações não diferenciadas	34 000	31 000	21 489,—

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 6 3	*(continuação)*			
1 6 3 4	Serviço médico			
	Dotações não diferenciadas	30 000	26 000	26 319,—
1 6 3 6	Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 6 3 8	Centro da Primeira Infância e creches convencionadas			
	Dotações não diferenciadas	374 500	350 000	233 138,—
	Total do artigo 1 6 3	458 500	447 000	282 946,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 6	1 334 920	1 172 000	1 011 546,—
	Total do título 1	**52 233 143**	**49 011 103**	**44 166 796,—**

COMITÉ DAS REGIÕES

TÍTULO 1

PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

1 0 0 Vencimentos, subsídios e abonos

1 0 0 0 Vencimentos, subsídios e abonos

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
109 000	109 000	95 529,—

Observações

Antigos números 1 0 0 0, 1 0 0 3, 1 0 0 5, 1 0 0 6 e antigo artigo 1 0 1

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento dos vencimentos, dos subsídios e dos abonos dos membros do Comité das Regiões, incluindo os prémios de seguros contra os riscos de doença e de acidente e as intervenções específicas a favor dos membros com deficiência.

1 0 0 4 Despesas de viagem e de estadia para reuniões, convocações e despesas anexas

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
6 035 371	6 080 000	5 570 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos aos membros do Comité das Regiões e aos respectivos suplentes efectuados em razão da aplicação da actual regulamentação relativa à compensação das despesas de deslocação e subsídios de viagem e de reunião.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 EUR.

1 0 5 Cursos para os membros da instituição

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
50 500	50 500	25 000,—

Observações

Antigo artigo 1 0 6

Esta dotação destina-se a cobrir uma parte das despesas de inscrição dos membros do Comité das Regiões em cursos de línguas ou outros seminários de aperfeiçoamento profissional.

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS

Observações

Foi aplicada uma redução linear de 4 % às dotações inscritas no presente capítulo.

1 2 0 Remuneração e outros direitos

1 2 0 0 Remuneração e subsídios

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
36 715 922	34 356 496	31 197 543,—

Observações

Antigos artigos 1 1 0, 1 1 3, 1 1 5 (parcial) e antigos números 1 1 4 0, 1 1 4 1, 1 1 4 3, 1 1 4 4, 1 1 4 5, 1 1 4 9 (parcial) e 1 1 9 0

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

1 2 0 *(continuação)*

1 2 0 0 *(continuação)*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se, essencialmente, a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

— os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,

— os riscos de doença, de acidente e de doença profissional e outros encargos sociais,

— a contribuição da instituição para o regime comum de seguro de doença,

— os subsídios fixos relativos às horas extraordinárias,

— os outros abonos e subsídios diversos,

— o pagamento das despesas de viagem para o funcionário ou o agente temporário, o respectivo cônjuge e as pessoas a seu cargo, do local de afectação para o local de origem,

— a incidência dos coeficientes de correcção aplicados à remuneração e à parte das remunerações transferidas para um país diferente do país de afectação,

— o risco de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários, a fim de constituir ou manter os seus direitos a pensão nos respectivos países de origem,

— o subsídio por cessação de funções de funcionários estagiários que não tenham sido titularizados por razões de manifesta incompetência profissional,

— a indemnização por resolução do contrato de um agente temporário pela instituição.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

1 2 0 2 Horas extraordinárias remuneradas

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
110 220	79 200	64 873,—

Observações

Antigo artigo 1 1 5 (parcial)

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 56.º e o anexo VI.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento das horas extraordinárias nos termos das disposições acima referidas.

1 2 0 4 Direitos relacionados com a entrada em funções, a transferência e a cessação de funções

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
577 536	538 130	519 873,—

Observações

Antigos números 1 1 4 9 (parcial), 1 1 8 1 (parcial), 1 1 8 2 (parcial), 1 1 8 3 (parcial) e 1 1 8 4 (parcial)

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

1 2 0 *(continuação)*

1 2 0 4 *(continuação)*

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os respectivos membros da família) quando da entrada em funções, da cessação de funções ou da transferência que implique mudança do lugar de afectação,

— os subsídios de instalação/reinstalação e as despesas de mudança de residência devidos aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou quando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como quando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

— as ajudas de custo diárias devidas aos funcionários e agentes temporários que comprovem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

1 2 2 ***Cessação antecipada de funções***

1 2 2 0 Subsídios em caso de afastamento do lugar no interesse do serviço

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Antigo artigo 1 2 3 (parcial) e antigos números 1 2 1 0 e 1 2 9 0 (parcial)

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 41.º e 50.º e o anexo IV.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios a pagar aos funcionários:

— que passaram à disponibilidade na sequência de uma medida de redução do número de lugares na instituição,

— que ocupam um lugar dos graus AD16 e AD15 e foram objecto de afastamento no interesse do serviço.

Cobre igualmente a quotização patronal do seguro contra os riscos de doença e a incidência dos coeficientes de correcção aplicáveis a estes subsídios.

1 2 2 2 Subsídios por cessação definitiva de funções e sistema especial de reforma para os funcionários e os agentes temporários

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	500	0,—

Observações

Antigo artigo 1 2 3 (parcial) e antigos números 1 2 1 5 e 1 2 9 0 (parcial)

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 64.º e 72.º

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85 do Conselho, de 12 de Dezembro de 1985, que institui medidas especiais relativas à cessação de funções de funcionários das Comunidades Europeias, por ocasião da adesão da Espanha e de Portugal (JO L 335 de 13.12.1985, p. 56), alterada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2458/98 (JO L 307 de 17.11.1998, p. 1).

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

1 2 2 *(continuação)*

1 2 2 2 *(continuação)*

Esta dotação destina-se a cobrir:

— os subsídios a pagar em aplicação do estatuto ou do regulamento supramencionado,

— a quotização patronal do seguro contra os riscos de doença dos beneficiários dos subsídios,

— a incidência dos coeficientes de correcção aplicáveis aos diversos subsídios.

1 2 9 ***Dotação provisional***

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
541 692	357 468	0,—

Observações

Antigos números 1 1 9 1 (parcial) e 1 2 9 1 (parcial)

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 65.º e o anexo XI.

Esta dotação destina-se a cobrir a incidência das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Esta dotação tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outras rubricas orçamentais nos termos do disposto no Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS

1 4 0 ***Outros agentes e pessoas externas***

1 4 0 0 Outros agentes

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
2 113 500	1 789 500	1 379 906,—

Observações

Antigos artigos 1 1 1, 1 1 5 (parcial) e antigos números 1 8 9 3 e 1 8 9 5

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas seguintes:

— a remuneração dos outros agentes, designadamente auxiliares, contratuais, locais, consultores especiais (nos termos do Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias), as quotizações patronais para os diferentes regimes de segurança social, bem como a incidência dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração destes agentes ou à indemnização por rescisão de contrato,

— os honorários do pessoal médico e paramédico remunerado ao abrigo do regime de prestações de serviço e, em casos especiais, o recurso a pessoal interino,

— a remuneração ou os honorários dos operadores de conferência e dos directores multimedia utilizados em caso de acréscimo de trabalho ou em casos pontuais.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS *(continuação)*

1 4 0 *(continuação)*

1 4 0 2 Serviços de interpretação

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
3 477 182	3 549 697	3 664 000,—

Observações

Antigo número 1 8 9 1

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes da prestação de serviços de interpretação.

São-lhe imputados os honorários, as quotizações sociais, as despesas de viagem e os subsídios de estadia dos intérpretes.

1 4 0 4 Estágios, subvenções e intercâmbio de funcionários

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
440 000	435 712	286 879,—

Observações

Antigos artigos 1 5 0, 1 5 2 e 2 7 3 e antigo número 2 9 4 0

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir:

— o subsídio e as despesas de viagem e de missões dos estagiários, e os seguros que cubram riscos de acidente e de doença durante os estágios,

— as despesas relativas à disponibilização de pessoal entre o Comité das Regiões e o sector público dos Estados-Membros ou de outros países especificados na regulamentação,

— a contribuição, de uma forma limitada, para a realização de projectos de investigação nos domínios da actividade do Comité das Regiões que revistam um interesse particular para a integração europeia,

— as despesas com programas de informação dos jovens no espírito europeu.

1 4 0 8 Direitos relacionados com a entrada em funções, as transferências e a cessação de funções

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	86 400	0,—

Observações

Antigos números 1 1 4 9 (parcial), 1 1 8 1 (parcial), 1 1 8 2 (parcial), 1 1 8 3 (parcial) e 1 1 8 4 (parcial)

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de viagem devidas aos agentes (incluindo aos respectivos membros da família) quando da entrada em funções, da cessação de funções ou da transferência que implique mudança do lugar de afectação,

— os subsídios de instalação/reinstalação e as despesas de mudança de residência devidos aos agentes obrigados a mudar de residência após a entrada em funções ou quando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como quando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS *(continuação)*

1 4 0 *(continuação)*

1 4 0 8 *(continuação)*

— as ajudas de custo diárias devidas aos agentes que provem ser obrigados a mudar de residência após a entrada em funções ou quando da sua afectação a um novo local de trabalho,

— a diferença entre as quotizações pagas pelos agentes para um regime de pensões de um Estado-Membro e as devidas ao regime comunitário em caso de requalificação de contrato.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

1 4 2 ***Prestações externas***

1 4 2 0 Prestações suplementares para o Serviço de Tradução

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
180 500	120 500	75 017,—

Observações

Antigos números 1 8 3 0 e 1 8 9 6

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às prestações executadas por tradutores independentes ou temporários ou a trabalhos de dactilografia e outros confiados ao exterior pelo Serviço de Tradução. O Comité das Regiões recorre sistematicamente aos tradutores *freelance* inscritos em listas estabelecidas após selecção interinstitucional de candidatos.

São igualmente imputadas a esta rubrica as prestações eventualmente solicitadas ao Centro de Tradução do Luxemburgo, e todas as actividades de cooperação interinstitucional no domínio linguístico.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

1 4 2 2 Peritos ligados aos trabalhos consultivos

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
546 800	286 000	276 630,—

Observações

Antigo artigo 2 6 0 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos aos indivíduos qualificados em domínios específicos que participam nas actividades do Comité das Regiões, efectuados ao abrigo da regulamentação sobre o reembolso de despesas de deslocação e as ajudas de custo dos peritos, oradores e investigadores que participam nas actividades do Comité das Regiões.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

1 4 9 ***Dotação provisional***

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Antigos números 1 1 9 1 (parcial) e 1 2 9 1 (parcial)

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 65.º e o anexo XI.

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS *(continuação)*

1 4 9 *(continuação)*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir a incidência das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Esta dotação tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outras rubricas orçamentais nos termos do disposto no Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

1 6 1 ***Gestão do pessoal***

1 6 1 0 Despesas diversas de recrutamento

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
100 000	75 000	103 275,—

Observações

Antigo número 1 8 8 0

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 27.º a 31.º e 33.º e o anexo III.

Decisão 2002/620/CE do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social, do Comité das Regiões e do Provedor de Justiça Europeu, de 25 de Julho de 2002, que institui o Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 53) e Decisão 2002/621/CE dos secretários-gerais do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, do escrivão do Tribunal de Justiça, dos secretários-gerais do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social Europeu, do Comité das Regiões e do representante do Provedor de Justiça Europeu, de 25 de Julho de 2002, relativa à organização e funcionamento do Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 56).

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de organização dos concursos previstos no artigo 3.º da Decisão 2002/621/CE, bem como as despesas de viagem e de estadia dos candidatos em caso de entrevistas de contratação e de consultas médicas,

— as despesas de organização dos processos de selecção de agentes temporários, agentes auxiliares e agentes locais.

Nos casos devidamente justificados por necessidades funcionais, e após consulta do Serviço Europeu de Selecção de Pessoal, esta dotação pode ser utilizada para concursos organizados pela própria instituição.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 6 1 *(continuação)*

1 6 1 2 Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
276 420	260 000	185 325,—

Observações

Antigo número 1 8 2 0

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 24.ºA.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a organização de cursos de aperfeiçoamento e de reciclagem profissionais, incluindo cursos de línguas, de carácter interinstitucional. Em casos devidamente justificados, algumas dotações podem cobrir a organização de cursos na própria instituição,

— as despesas relativas à compra ou ao fabrico de material pedagógico,

— cursos de formação profissional que sensibilizem para as questões relativas aos deficientes e acções de formação no quadro da igualdade de oportunidades e do aconselhamento em matéria de carreira, nomeadamente o estabelecimento de balanços de competências.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

1 6 2 ***Missões***

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
500 000	390 000	440 000,—

Observações

Antigo artigo 1 3 0

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 71.º e os artigos 11.º a 13.º do anexo VII.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo diárias e as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas em missão.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 EUR.

1 6 3 ***Actividades referentes a todas as pessoas ligadas à instituição***

1 6 3 0 Serviço social

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
20 000	40 000	2 000,—

Observações

Antigos artigos 1 6 0 e 1 6 4

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o terceiro parágrafo do n.º 3 do artigo 9.º e o artigo 76.º

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 6 3 *(continuação)*

1 6 3 0 *(continuação)*

Esta dotação destina-se a cobrir:

— no quadro de uma política interinstitucional específica para as pessoas portadoras de deficiência, a prestação de assistência às pessoas portadoras de deficiência das seguintes categorias:

  — funcionários e agentes temporários em actividade,

  — cônjuges dos funcionários e agentes temporários em actividade,

  — filhos a cargo, na acepção do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias,

  — o reembolso, dentro dos limites das possibilidades orçamentais e depois de esgotados os eventuais direitos concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica, reconhecidas como necessárias em virtude da deficiência, devidamente justificadas e não reembolsadas pelo regime comum de assistência na doença,

— as intervenções a favor dos funcionários e agentes que se encontrem em situações particularmente difíceis.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

1 6 3 2 Relações sociais entre os membros do pessoal e outras intervenções sociais

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
34 000	31 000	21 489,—

Observações

Antigo número 1 8 6 0 e antigo artigo 1 8 7

Esta dotação destina-se a encorajar e apoiar financeiramente qualquer iniciativa destinada a promover as relações sociais entre os membros do pessoal das diversas nacionalidades, tais como subvenções aos clubes, círculos desportivos e culturais do pessoal, bem como a cobrir uma contribuição destinada ao financiamento de um centro permanente de tempos livres (actividades culturais, desportivas, de lazer, restauração).

Cobre, igualmente, a atribuição de uma subvenção ao Comité de Pessoal e as despesas menores do Serviço Social e a quotização do Comité das Regiões para a promoção das actividades sociais, desportivas, pedagógicas e culturais do Centro Interinstitucional Europeu de Overijse.

Esta dotação destina-se também à cobertura das intervenções a favor do pessoal diferentes das imputadas a outros artigos do presente capítulo (ajudas familiares, incluindo todas as medidas do Plano de Mobilidade como subvenção para promoção do uso de transportes colectivos, bicicletas de serviço, etc.).

1 6 3 4 Serviço médico

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
30 000	26 000	26 319,—

Observações

Antigo artigo 1 4 1

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 59.º e o artigo 8.º do anexo II.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento dos postos clínicos nos três locais de trabalho, incluindo a compra de material, de produtos farmacêuticos, etc., as despesas relativas aos exames médicos preventivos, as despesas emergentes do funcionamento da comissão de invalidez, bem como as despesas relativas às prestações externas de médicos especialistas consideradas necessárias pelos médicos-assistentes.

Esta dotação cobre também as despesas com a aquisição de certos instrumentos de trabalho considerados necessários por motivos médicos.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 500 EUR.

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 6 3 *(continuação)*

1 6 3 6 Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Antigo artigo 1 8 4

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento dos restaurantes e das cafetarias.

1 6 3 8 Centro da Primeira Infância e creches convencionadas

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
374 500	350 000	233 138,—

Observações

Antigo número 1 8 6 3

Esta dotação destina-se a cobrir a quotização do Comité das Regiões para as despesas relativas ao Centro da Primeira Infância e às outras creches e infantários.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro proveniente das contribuições dos pais é estimado em 10 000 EUR.

TÍTULO 2

IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
	CAPÍTULO 2 0			
2 0 0	***Imóveis e despesas acessórias***			
2 0 0 0	Rendas			
	Dotações não diferenciadas	1 234 000	1 110 760	33 445,—
2 0 0 1	Foros enfitêuticos			
	Dotações não diferenciadas	5 738 800 (1)	7 009 750	7 339 181,—
2 0 0 3	Aquisição de bens imóveis			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2 0 0 5	Construção de imóveis			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2 0 0 7	Arranjo das instalações			
	Dotações não diferenciadas	120 000	100 000	83 588,—
2 0 0 8	Outras despesas relativas aos imóveis			
	Dotações não diferenciadas	22 000	22 000	0,—
2 0 0 9	Dotação provisional para investimentos imobiliários da instituição			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 2 0 0	7 114 800	8 242 510	7 456 214,—
2 0 2	***Despesas relativas aos imóveis***			
2 0 2 2	Limpeza e manutenção			
	Dotações não diferenciadas	1 423 280 (2)	1 212 000	1 464 850,—
2 0 2 4	Consumo de energia			
	Dotações não diferenciadas	700 000	594 000	550 800,—
2 0 2 6	Segurança e vigilância dos imóveis			
	Dotações não diferenciadas	1 125 500	1 125 728	1 490 013,—
2 0 2 8	Seguros			
	Dotações não diferenciadas	111 200	94 560	60 833,—
	Total do artigo 2 0 2	3 359 980	3 026 288	3 566 496,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 0	10 474 780	11 268 798	11 022 710,—

(1) Uma dotação de 800 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.
(2) Uma dotação de 400 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO
CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE
CAPÍTULO 2 5 — REUNIÕES E CONFERÊNCIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
	CAPÍTULO 2 1			
2 1 0	***Equipamento, despesas de exploração e prestações informáticas e de telecomunicações***			
2 1 0 0	Compra, trabalhos de manutenção de equipamento e do suporte lógico			
	Dotações não diferenciadas	618 999	858 533	1 228 209,—
2 1 0 2	Prestações externas para exploração, realização e manutenção de sistemas informáticos			
	Dotações não diferenciadas	1 054 216 (1)	1 031 563	543 275,—
2 1 0 3	Telecomunicações			
	Dotações não diferenciadas	309 500	237 600	165 050,—
	Total do artigo 2 1 0	1 982 715	2 127 696	1 936 534,—
2 1 2	***Mobiliário***			
	Dotações não diferenciadas	109 440	54 000	363 907,—
2 1 4	***Material e instalações técnicas***			
	Dotações não diferenciadas	705 339	732 280	709 957,—
2 1 6	***Material de transporte***			
	Dotações não diferenciadas	85 546	92 025	43 539,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 1	2 883 040	3 006 001	3 053 937,—
	CAPÍTULO 2 3			
2 3 0	***Papelaria, material de escritório e consumíveis diversos***			
	Dotações não diferenciadas	205 971	193 120	152 780,—
2 3 1	***Encargos financeiros***			
	Dotações não diferenciadas	20 000	24 500	4 770,—
2 3 2	***Despesas de contencioso e danos***			
	Dotações não diferenciadas	20 000	20 000	10 500,—
2 3 6	***Franquias de correspondência e despesas de porte***			
	Dotações não diferenciadas	338 000	280 000	300 534,—
2 3 8	***Outras despesas de funcionamento administrativo***			
	Dotações não diferenciadas	82 720	59 400	67 066,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 3	666 691	577 020	535 650,—
	CAPÍTULO 2 5			
2 5 4	***Reuniões, conferências, congressos, seminários e outros***			
2 5 4 0	Despesas diversas de reuniões internas			
	Dotações não diferenciadas	129 150	123 000	107 762,—

(1) Uma dotação de 289 304 Euros está inscrita no capítulo 10 0.

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 2 5 — REUNIÕES E CONFERÊNCIAS *(continuação)*

CAPÍTULO 2 6 — INFORMAÇÃO GERAL E ESPECÍFICA: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
2 5 4	*(continuação)*			
2 5 4 1	Observadores			
	Dotações não diferenciadas	79 800	120 000	199 482,—
2 5 4 2	Reuniões, congressos e conferências			
	Dotações não diferenciadas	380 000	350 000	265 914,—
2 5 4 6	Despesas de recepção e representação			
	Dotações não diferenciadas	191 000	191 000	129 047,—
	Total do artigo 2 5 4	779 950	784 000	702 205,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 5	779 950	784 000	702 205,—
	CAPÍTULO 2 6			
2 6 0	***Comunicação e publicações***			
2 6 0 0	Despesas de publicação, de informação e de participação em eventos públicos			
	Dotações não diferenciadas	450 000	450 000	337 234,—
2 6 0 2	Publicações de carácter geral			
	Dotações não diferenciadas	816 000	816 000	814 214,—
2 6 0 4	Jornal Oficial			
	Dotações não diferenciadas	210 000	210 000	292 500,—
	Total do artigo 2 6 0	1 476 000	1 476 000	1 443 948,—
2 6 2	***Aquisição de documentação e arquivos***			
2 6 2 0	Estudos realizados no exterior			
	Dotações não diferenciadas	520 000	320 000	422 220,—
2 6 2 2	Despesas de documentação e de biblioteca			
	Dotações não diferenciadas	152 900	151 320	98 336,—
2 6 2 4	Despesas de fundos de arquivo			
	Dotações não diferenciadas	120 683	104 990	122 837,—
	Total do artigo 2 6 2	793 583	576 310	643 393,—
2 6 4	***Despesas de publicação, de informação e de participação em eventos públicos: actividades de informação e de comunicação***			
	Dotações não diferenciadas	408 000	400 000	400 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 6	2 677 583	2 452 310	2 487 341,—
	Total do título 2	**17 482 044**	**18 088 129**	**17 801 843,—**

COMITÉ DAS REGIÕES

TÍTULO 2

IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

Observações

Em 2007, o Serviço Comum dos dois Comités, ao abrigo do título 2, representava um montante de 23 024 010 EUR para o Comité Económico e Social Europeu e de 14 893 039 EUR para o Comité das Regiões.

É inscrito no capítulo 10 0 «Dotações provisionais» o correspondente a 10 % do montante de 2007 do Serviço Comum apoiado pelo Comité das Regiões.

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

2 0 0 ***Imóveis e despesas acessórias***

2 0 0 0 Rendas

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 234 000	1 110 760	33 445,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as rendas relativas aos imóveis, bem como as despesas de locação das salas para reuniões que se realizam fora dos imóveis ocupados permanentemente.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 4 300 000 EUR.

2 0 0 1 Foros enfitêuticos

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
5 738 800 ([1])	7 009 750	7 339 181,—
([1]) Uma dotação de 800 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os foros enfitêuticos e as despesas análogas devidos pela instituição em função de contratos de arrendamento ou compra.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 900 000 EUR.

2 0 0 3 Aquisição de bens imóveis

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Antigo artigo 2 0 6

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição de imóveis. As subvenções referentes aos terrenos e sua viabilização serão tratadas em conformidade com as disposições do Regulamento Financeiro.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

2 0 0 *(continuação)*

2 0 0 5 Construção de imóveis

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Novo número

Este número destina-se à eventual inscrição de uma dotação para construção de imóveis.

2 0 0 7 Arranjo das instalações

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
120 000	100 000	83 588,—

Observações

Antigo artigo 2 0 4

Esta dotação destina-se a cobrir a execução de trabalhos de arranjo das instalações, incluindo trabalhos específicos como trabalhos de cablagem, para a segurança, o restaurante, etc., bem como as outras despesas relacionadas com esses trabalhos, nomeadamente as despesas de arquitecto ou engenheiro, etc.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 0 0 8 Outras despesas relativas aos imóveis

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
22 000	22 000	0,—

Observações

Antigos artigos 2 0 8 e 2 0 9

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas em matéria de imóveis não especialmente previstas nos outros artigos do presente capítulo, designadamente:

— as despesas relativas a adaptações dos edifícios necessárias ao acesso de funcionários e visitantes portadores de deficiência ao Comité das Regiões,

— as taxas que constituam uma remuneração de serviços de utilidade geral.

2 0 0 9 Dotação provisional para investimentos imobiliários da instituição

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de eventuais investimentos imobiliários da instituição.

Tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outras rubricas orçamentais nos termos do disposto no Regulamento Financeiro.

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

2 0 2 Despesas relativas aos imóveis

2 0 2 2 Limpeza e manutenção

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 423 280 ([1])	1 212 000	1 464 850,—
([1]) Uma dotação de 400 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Antigo artigo 2 0 3

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de limpeza e manutenção das instalações, dos ascensores, do aquecimento, da climatização, das portas antifogo, bem como os trabalhos de desratização, de pintura, de reparação, a manutenção da aparência exterior dos edifícios e do seu ambiente, incluindo as despesas relacionadas com estudos, análises, licenças, e com o cumprimento das normas do Sistema Comunitário de Eco-Gestão e de Auditoria (EMAS), etc.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

2 0 2 4 Consumo de energia

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
700 000	594 000	550 800,—

Observações

Antigo artigo 2 0 2

Esta dotação destina-se a cobrir nomeadamente as despesas de consumo de água, gás, electricidade e aquecimento.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 0 2 6 Segurança e vigilância dos imóveis

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 125 500	1 125 728	1 490 013,—

Observações

Antigo artigo 2 0 5 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir essencialmente as despesas de guarda e vigilância dos edifícios.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 0 2 8 Seguros

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
111 200	94 560	60 833,—

Observações

Antigo artigo 2 0 1

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos prémios de seguro.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 EUR.

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO

2 1 0 Equipamento, despesas de exploração e prestações informáticas e de telecomunicações

2 1 0 0 Compra, trabalhos de manutenção de equipamento e do suporte lógico

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
618 999	858 533	1 228 209,—

Observações

Antigo artigo 2 1 1

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à compra, locação e manutenção do equipamento e suporte lógico para a instituição e os trabalhos conexos.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 1 0 2 Prestações externas para exploração, realização e manutenção de sistemas informáticos

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 054 216 ([1])	1 031 563	543 275,—
([1]) Uma dotação de 289 304 Euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Antigo artigo 2 1 4

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com assistência exterior por empresas de serviços e de consultoria informática para a exploração do centro de informática e da rede, a realização e manutenção de aplicações, a assistência aos utilizadores, incluindo os membros, a realização de estudos, a redacção e a recolha de documentação técnica.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 1 0 3 Telecomunicações

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
309 500	237 600	165 050,—

Observações

Antigo artigo 2 4 1

Esta dotação destina-se a cobrir as assinaturas e as despesas das comunicações por cabo ou por ondas hertzianas (telefonia fixa e móvel, televisão), assim como as despesas relativas às redes de transmissão de dados e aos serviços telemáticos. Cobre, igualmente, o co-financiamento dos meios postos à disposição dos membros para recepção electrónica de documentos do Comité das Regiões.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO *(continuação)*

2 1 2 Mobiliário

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
109 440	54 000	363 907,—

Observações

Antigo artigo 2 2 1

Esta dotação destina-se a cobrir a compra, a locação, a manutenção e a reparação de mobiliário, nomeadamente a compra de mobiliário de escritório ergonómico, a substituição de mobiliário vetusto e danificado.

No que se refere às obras de arte, esta dotação destina-se a cobrir as despesas de aquisição e de compra de material específico, bem como as despesas correntes associadas, como as que decorram do emolduramento, restauração, limpeza, seguros, e as despesas de transportes ocasionais.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

2 1 4 Material e instalações técnicas

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
705 339	732 280	709 957,—

Observações

Antigos artigos 2 0 5 (parcial) e 2 2 0

Esta dotação destina-se a cobrir a compra, a locação, a manutenção e a reparação de material e instalações técnicas, nomeadamente:

— de diversos materiais e instalações técnicas, fixas e móveis, relativos à edição, arquivo, segurança, restauração, edifícios, etc.,

— de equipamentos, nomeadamente da tipografia, dos arquivos, do serviço telefónico, das cantinas e centrais de compras, da segurança, das conferências, do sector audiovisual, etc.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

2 1 6 Material de transporte

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
85 546	92 025	43 539,—

Observações

Antigo artigo 2 2 3

Esta dotação destina-se a cobrir a compra, a manutenção, a exploração e a reparação de material de transporte (parque automóvel e bicicletas), bem como a locação de automóveis, táxis, autocarros e camiões, com ou sem motorista, incluindo os seguros devidos.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 4 000 EUR.

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

2 3 0 Papelaria, material de escritório e consumíveis diversos

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
205 971	193 120	152 780,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos para as oficinas de impressão e de reprodução, bem como certas impressões efectuadas no exterior.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 3 1 Encargos financeiros

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
20 000	24 500	4 770,—

Observações

Antigo artigo 2 3 2

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas bancárias (comissões, ágios, despesas diversas) e os outros encargos financeiros, incluindo as despesas conexas de financiamento dos edifícios.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

2 3 2 Despesas de contencioso e danos

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
20 000	20 000	10 500,—

Observações

Antigos artigos 2 3 3 e 2 3 4

Esta dotação destina-se a cobrir:

— todas as despesas decorrentes da representação do Comité nos tribunais comunitários e nacionais, os custos dos serviços jurídicos, as despesas de aquisição de material e de obras jurídicas, bem como outras despesas de natureza jurídica, contenciosa ou pré-contenciosa nas quais participe o Serviço Jurídico,

— as despesas relativas aos danos, juros e eventuais dívidas, na acepção do n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento Financeiro.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 3 6 Franquias de correspondência e despesas de porte

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
338 000	280 000	300 534,—

Observações

Antigo artigo 2 4 0

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a franquia, o processamento e o envio por correio ou por empresas de correio rápido.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE *(continuação)*

2 3 8 Outras despesas de funcionamento administrativo

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
82 720	59 400	67 066,—

Observações

Antigos números 2 3 5 0, 2 3 5 1, 2 3 5 3 e 2 3 5 9

Esta dotação destina-se a cobrir:

— os seguros não especificamente previstos noutro número,

— a compra e manutenção de fardas de serviço para contínuos, motoristas e pessoal de mudanças, dos serviços médicos e serviços técnicos diversos,

— todas as despesas de mudança e de manutenção e as despesas incorridas pelo recurso a empresas de mudanças ou de prestações de serviços de pessoal temporário,

— diversas despesas de funcionamento, como a aquisição de tabelas de horários de transportes ferroviários e aéreos, a publicação de anúncios de venda de material usado em jornais, etc.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 500 EUR.

CAPÍTULO 2 5 — REUNIÕES E CONFERÊNCIAS

2 5 4 Reuniões, conferências, congressos, seminários e outros

2 5 4 0 Despesas diversas de reuniões internas

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
129 150	123 000	107 762,—

Observações

Antigo número 2 3 5 2

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com bebidas e, ocasionalmente, refeições ligeiras e refeições de trabalho, servidas quando de reuniões internas.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 5 4 1 Observadores

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
79 800	120 000	199 482,—

Observações

Antigo artigo 2 5 1

Esta dotação destina-se a cobrir o reembolso das despesas de viagem e estadia dos representantes regionais e locais dos países candidatos à adesão quando da sua participação nos trabalhos do Comité das Regiões.

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 2 5 — REUNIÕES E CONFERÊNCIAS *(continuação)*

2 5 4 *(continuação)*

2 5 4 2 Reuniões, congressos e conferências

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
380 000	350 000	265 914,—

Observações

Antigo artigo 2 5 5

Esta dotação destina-se a cobrir, por um lado, as despesas, inclusive as de representação e de logística, relacionadas com a participação de delegados do Comité das Regiões em congressos, conferências, colóquios, seminários, simpósios, etc., e, por outro lado, as despesas com a organização, pelo Comité, de audições, conferências ou reuniões de carácter geral ou específico (incluindo as contribuições globais em caso de organização destes eventos com terceiros ou de despesas ligadas à organização por subcontratação).

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

2 5 4 6 Despesas de recepção e representação

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
191 000	191 000	129 047,—

Observações

Antigo artigo 1 7 0

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às obrigações da instituição em matéria de recepção e representação.

Cobre igualmente as despesas de recepção e representação incorridas por alguns funcionários no interesse da instituição.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

CAPÍTULO 2 6 — INFORMAÇÃO GERAL E ESPECÍFICA: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO

2 6 0 ***Comunicação e publicações***

2 6 0 0 Despesas de publicação, de informação e de participação em eventos públicos

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
450 000	450 000	337 234,—

Observações

Antigo artigo 2 7 2

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas de comunicação e de informação do Comité das Regiões, quer se trate de objectivos e de actividades do Comité, acções de informação do público, iniciativas culturais e ou de quaisquer outros eventos do Comité. Esta dotação cobre igualmente todos os materiais e serviços audiovisuais relacionados com estes eventos.

O montante das receitas afectadas nos terlmos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 2 6 — INFORMAÇÃO GERAL E ESPECÍFICA: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO *(continuação)*

2 6 0 *(continuação)*

2 6 0 2 Publicações de carácter geral

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
816 000	816 000	814 214,—

Observações

Antigos números 2 7 1 0 e 2 7 1 9

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de publicação do Comité das Regiões em qualquer suporte para promover as publicações e a informação em geral, bem como as despesas de difusão e de publicação para fins promocionais e de divulgação.

O montante das receitas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

2 6 0 4 Jornal Oficial

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
210 000	210 000	292 500,—

Observações

Antigo artigo 2 7 0

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de impressão das publicações no *Jornal Oficial da União Europeia*, bem como as despesas de expedição e outras despesas conexas.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 15 000 EUR.

2 6 2 ***Aquisição de documentação e arquivos***

2 6 2 0 Estudos realizados no exterior

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
520 000	320 000	422 220,—

Observações

Antigo artigo 2 6 0 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de realização de estudos atribuídos por contrato a peritos e institutos de investigação.

2 6 2 2 Despesas de documentação e de biblioteca

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
152 900	151 320	98 336,—

Observações

Antigos números 2 2 5 0 a 2 2 5 3 e 2 2 5 5

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a ampliação e renovação do sector das obras de referência geral, assim como a actualização do espólio bibliotecário,

CAPÍTULO 2 6 — INFORMAÇÃO GERAL E ESPECÍFICA: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO *(continuação)*

2 6 2 *(continuação)*

2 6 2 2 *(continuação)*

— as assinaturas de jornais, revistas, agências noticiosas, bem como das suas publicações e serviços em linha, incluindo as despesas com direitos de autor para reprodução e difusão escrita e/ou electrónica dessas assinaturas e os contratos de serviços para revistas de imprensa e recortes de imprensa,

— as assinaturas ou os contratos de serviço para o fornecimento de sumários e de análises do conteúdo dos periódicos ou a introdução em suportes ópticos dos artigos extraídos desses periódicos,

— as despesas relativas à utilização de bases externas de dados documentais e estatísticos, com exclusão do material informático e dos custos de telecomunicações,

— os custos relativos às obrigações assumidas pelo Comité das Regiões no âmbito da cooperação internacional e/ou interinstitucional,

— a aquisição ou a locação de materiais especiais, incluindo os materiais e/ou os sistemas eléctricos, electrónicos e de tecnologias da informação no domínio bibliotecário, de documentação, de multimédia, assim como de prestações externas para a aquisição, desenvolvimento, instalação, exploração e manutenção desses materiais e sistemas,

— as despesas com prestações ligadas às actividades da biblioteca, designadamente no que se refere aos seus clientes (inquéritos, análises), ao sistema de gestão da qualidade, etc.,

— os materiais e o trabalho de encadernação e de conservação para a biblioteca, a documentação e a multimédia,

— as despesas, incluindo material, com publicações internas (brochuras, estudos, etc.) e comunicação (*newsletters*, vídeos, CD-ROM, etc.),

— a aquisição de dicionários, léxicos e outras obras destinadas aos serviços linguísticos.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 500 EUR.

2 6 2 4 Despesas de fundos de arquivo

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
120 683	104 990	122 837,—

Observações

Antigo número 2 2 5 4 e antigo artigo 2 2 7

Esta dotação destina-se a cobrir os custos de prestações externas para as operações de arquivo, incluindo a selecção, classificação e reclassificação nos depósitos, os custos das prestações executadas em matéria de arquivo e a aquisição e exploração de fundos de arquivo em suportes substitutivos (microfilmes, discos, cassetes, etc.), bem como a compra, a locação e a manutenção de materiais especiais (electrónicos, informáticos, eléctricos) e as despesas com publicações em todos os suportes (brochuras, CD-ROM, etc.).

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 2 6 — INFORMAÇÃO GERAL E ESPECÍFICA: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO *(continuação)*

2 6 4 Despesas de publicação, de informação e de participação em eventos públicos: actividades de informação e de comunicação

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
408 000	400 000	400 000,—

Observações

Antigo artigo 2 7 4

Regulamento (do Comité das Regiões) n.º 20/2005 sobre o financiamento das actividades políticas e de informação dos membros do Comité das Regiões.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas resultantes de actividades políticas e de informação dos membros do Comité no quadro do seu mandato europeu.

COMITÉ DAS REGIÕES

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS
CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS
CAPÍTULO 10 2 — RESERVA PARA A OCUPAÇÃO DE EDIFÍCIOS

Artigo Número	Designação	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
	CAPÍTULO 10 0	1 489 304	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 0	1 489 304	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 10 2	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 2	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 10	**1 489 304**	**p.m.**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**71 204 491**	**67 099 232**	**61 968 639,—**

COMITÉ DAS REGIÕES

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 489 304	p.m.	0,—

Observações

Estas dotações têm um carácter puramente provisional e só podem ser utilizadas após transferência para outras rubricas orçamentais nos termos do disposto no Regulamento Financeiro.

1.	Número	2 0 0 1	Foros enfitêuticos	800 000
2.	Número	2 0 2 2	Limpeza e manutenção	400 000
3.	Número	2 1 0 2	Prestações externas para exploração, realização e manutenção de sistemas informáticos	289 304
			Total	1 489 304

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	0,—

CAPÍTULO 10 2 — RESERVA PARA A OCUPAÇÃO DE EDIFÍCIOS

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	0,—

SECÇÃO VIII

PROVEDOR DE JUSTIÇA

MAPA DE RECEITAS

Contribuição das Comunidades Europeias para o financiamento das despesas do Provedor de Justiça Europeu para o exercício de 2008

Designação	Montante
Despesas	8 505 770
Receitas próprias	– 963 680
Contribuição a cobrar	**7 542 090**

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

RECEITAS PRÓPRIAS

TÍTULO 4

RECEITAS PROVENIENTES DAS PESSOAS RELACIONADAS COM AS INSTITUIÇÕES E OUTROS ORGANISMOS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO 4 0 — IMPOSTOS E DESCONTOS DIVERSOS
CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME DE PENSÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
	CAPÍTULO 4 0			
4 0 0	***Produto do imposto sobre vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de pensão***	525 385	520 085	398 028,—
4 0 1	***Contribuição dos funcionários e dos outros agentes para o regime de pensões***	p.m.	p.m.	0,—
4 0 4	***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	37 195	30 468	30 943,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 0	562 580	550 553	428 971,—
	CAPÍTULO 4 1			
4 1 0	***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***	401 100	389 427	313 980,—
4 1 1	***Transferências ou resgates dos direitos a pensão pelo pessoal***	p.m.	p.m.	0,—
4 1 2	***Contribuição dos funcionários e dos outros agentes em licença sem vencimento para o regime de pensões***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 1	401 100	389 427	313 980,—
	Total do título 4	**963 680**	**939 980**	**742 951,—**

TÍTULO 4

RECEITAS PROVENIENTES DAS PESSOAS RELACIONADAS COM AS INSTITUIÇÕES E OUTROS ORGANISMOS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO 4 0 — IMPOSTOS E DESCONTOS DIVERSOS

4 0 0 Produto do imposto sobre vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de pensão

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
525 385	520 085	398 028,—

Observações

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 13.º

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça das Comunidades, do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 202/2005 (JO L 33 de 5.2.2005, p. 1).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1558/2007 (JO L 340 de 22.12.2007, p. 1).

Decisão 94/262/CECA, CE, Euratom do Parlamento Europeu, de 9 de Março de 1994, relativa ao estatuto e às condições gerais de exercício das funções de Provedor de Justiça Europeu (JO L 113 de 4.5.1994, p. 15), alterada pela Decisão 2002/262/CE, CECA, Euratom (JO L 92 de 9.4.2002, p. 13), nomeadamente os n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º

4 0 1 Contribuição dos funcionários e dos outros agentes para o regime de pensões

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o n.º 2 do artigo 83.º

4 0 4 Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
37 195	30 468	30 943,—

Observações

Protocolo sobre os privilégios e imunidades das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 13.º

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância, e do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública da União Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 202/2005 (JO L 33 de 5.2.2005, p. 1).

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

CAPÍTULO 40 — IMPOSTOS E DESCONTOS DIVERSOS *(continuação)*

404 *(continuação)*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 66.ºA e o regime aplicável aos outros agentes.

Decisão 94/262/CECA, CE, Euratom do Parlamento Europeu, de 9 de Março de 1994, relativa ao estatuto e às condições gerais de exercício das funções de Provedor de Justiça Europeu (JO L 113 de 4.5.1994, p. 15), com a redacção que lhe foi dada pela Decisão 2002/262/CE, CECA, Euratom (JO L 92 de 9.4.2002, p. 13), nomeadamente os n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º

CAPÍTULO 41 — CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME DE PENSÕES

410 ***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
401 100	389 427	313 980,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o n.º 2 do artigo 83.º

411 ***Transferências ou resgates dos direitos a pensão pelo pessoal***

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 4.º, os n.ºs 2 e 3 do artigo 11.º e o artigo 48.º do anexo VIII.

412 ***Contribuição dos funcionários e dos outros agentes em licença sem vencimento para o regime de pensões***

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o n.º 3 do artigo 40.º, e o artigo 17.º do regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS E PROGRAMAS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E REEMBOLSOS

Artigo Número	Designação	Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
	CAPÍTULO 6 6			
6 6 0	***Outras contribuições e reembolsos***			
6 6 0 0	Outras contribuições e reembolsos afectados — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 6 6 0	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 6	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 6	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS E PROGRAMAS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E REEMBOLSOS

6 6 0 Outras contribuições e reembolsos

6 6 0 0 Outras contribuições e reembolsos afectados — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este número destina-se a cobrir, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais não previstas nas outras partes do título 6 e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas às quais estas receitas estão afectadas.

TÍTULO 9

RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS

Artigo Número	Designação	Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
	CAPÍTULO 9 0			
9 0 0	***Receitas diversas***	p.m.	p.m.	17 122,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 9 0	p.m.	p.m.	17 122,—
	Total do título 9	**p.m.**	**p.m.**	**17 122,—**
	TOTAL GERAL	**963 680**	**939 980**	**760 073,—**

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

TÍTULO 9

RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS

9 0 0 *Receitas diversas*

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	17 122,—

Observações

Este artigo destina-se à inscrição das receitas diversas.

DESPESAS

Resumo geral das dotações (2008 e 2007) e da execução (2006)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1	**DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO**			
1 0	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO	500 000	491 300	471 663,—
1 2	FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS	5 550 000	5 308 000	4 400 304,—
1 4	OUTRO PESSOAL E SERVIÇOS EXTERNOS	355 000	320 000	248 371,—
1 6	OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO	31 000	31 000	22 317,—
	Total do título 1	**6 436 000**	**6 150 300**	**5 142 655,—**
2	**IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO**			
2 0	IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	434 000	420 000	384 914,—
2 1	EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO INFORMÁTICO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO	77 000	81 000	40 988,—
2 3	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE	834 000	750 500	649 715,—
	Total do título 2	**1 345 000**	**1 251 500**	**1 075 617,—**
3	**DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES GERAIS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO**			
3 0	REUNIÕES E CONFERÊNCIAS	186 770	245 000	168 783,—
3 2	COMPETÊNCIAS E INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO	510 000	495 000	362 180,—
3 3	ESTUDOS E OUTRAS SUBVENÇÕES	25 000	8 000	20 000,—
3 4	DESPESAS RELACIONADAS COM AS FUNÇÕES DO PROVEDOR DE JUSTIÇA	3 000	3 000	1 020,—
	Total do título 3	**724 770**	**751 000**	**551 983,—**
10	**OUTRAS DESPESAS**			
10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	p.m.	p.m.	0,—
10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 10	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**8 505 770**	**8 152 800**	**6 770 255,—**

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO
CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS

Artigo Número	Designação	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
	CAPÍTULO 1 0			
1 0 0	***Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos***			
	Dotações não diferenciadas	354 000	347 000	331 484,—
1 0 2	***Subsídios transitórios***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	38 680,—
1 0 3	***Pensões***			
	Dotações não diferenciadas	97 000	95 300	68 383,—
1 0 4	***Despesas de deslocações em serviço***			
	Dotações não diferenciadas	45 000	45 000	32 642,—
1 0 5	***Cursos de línguas e de informática***			
	Dotações não diferenciadas	4 000	4 000	474,—
1 0 8	***Subsídios e despesas relativos à entrada em funções e à cessação de funções***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 0	500 000	491 300	471 663,—
	CAPÍTULO 1 2			
1 2 0	***Remunerações e outros direitos***			
1 2 0 0	Remunerações e subsídios			
	Dotações não diferenciadas	5 510 000	5 236 000	4 287 782,—
1 2 0 2	Horas extraordinárias remuneradas			
	Dotações não diferenciadas	3 000	4 000	0,—
1 2 0 4	Subsídios relativos à entrada em funções, às transferências e à cessação de funções			
	Dotações não diferenciadas	37 000	68 000	112 522,—
	Total do artigo 1 2 0	5 550 000	5 308 000	4 400 304,—
1 2 2	***Compensação por cessação antecipada de funções***			
1 2 2 0	Subsídios em caso de afastamento do lugar no interesse do serviço			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 2 2 2	Subsídios por cessação definitiva de funções e sistema especial de reforma para o pessoal permanente e temporário			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 1 2 2	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 2	5 550 000	5 308 000	4 400 304,—

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E SERVIÇOS EXTERNOS

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
	CAPÍTULO 1 4			
1 4 0	***Outro pessoal e agentes externos***			
1 4 0 0	Outro pessoal			
	Dotações não diferenciadas	180 000	155 000	128 827,—
1 4 0 4	Organização de estágios, bolsas e intercâmbio de funcionários			
	Dotações não diferenciadas	175 000	165 000	119 544,—
	Total do artigo 1 4 0	355 000	320 000	248 371,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 4	355 000	320 000	248 371,—
	CAPÍTULO 1 6			
1 6 1	***Despesas relativas à gestão de pessoal***			
1 6 1 0	Despesas de recrutamento			
	Dotações não diferenciadas	8 000	10 000	11 733,—
1 6 1 2	Aperfeiçoamento profissional			
	Dotações não diferenciadas	17 000	15 000	8 336,—
	Total do artigo 1 6 1	25 000	25 000	20 069,—
1 6 3	***Prestação de assistência ao pessoal da instituição***			
1 6 3 0	Serviço social			
	Dotações não diferenciadas	1 000	1 000	0,—
1 6 3 2	Relações sociais entre os membros do pessoal e outras intervenções sociais			
	Dotações não diferenciadas	5 000	5 000	2 248,—
	Total do artigo 1 6 3	6 000	6 000	2 248,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 6	31 000	31 000	22 317,—
	Total do título 1	**6 436 000**	**6 150 300**	**5 142 655,—**

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

1 0 0 Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
354 000	347 000	331 484,—

Observações

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça das Comunidades, do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 202/2005 (JO L 33 de 5.2.2005, p. 1).

Decisão 94/262/CECA, CE, Euratom do Parlamento Europeu, de 9 de Março de 1994, relativa ao estatuto e às condições gerais de exercício das funções do Provedor de Justiça Europeu (JO L 113 de 4.5.1994, p. 15), alterada pela Decisão 2002/262/CE, CECA, Euratom (JO L 92 de 9.4.2002, p. 13).

Regulamento que fixa o regime pecuniário dos membros das instituições, nomeadamente os artigos 4.ºA, 11.º e 14.º

Esta dotação destina-se a cobrir os vencimentos, subsídios e abonos ligados ao vencimento do Provedor de Justiça, designadamente a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença profissional e de acidente, a quota-parte patronal do seguro contra aos riscos de doença, o subsídio de nascimento, os subsídios previstos em caso de morte, os exames médicos anuais, etc.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir o pagamento de eventuais adaptações das remunerações e pensões a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

1 0 2 Subsídios transitórios

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	38 680,—

Observações

Regime pecuniário dos membros das instituições, nomeadamente o artigo 7.º

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios transitórios, as prestações familiares bem como os coeficientes de correcção dos países de residência.

1 0 3 Pensões

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
97 000	95 300	68 383,—

Observações

Regime pecuniário dos membros das instituições, nomeadamente os artigos 8.º, 9.º, 15.º e 18.º

Esta dotação destina-se a cobrir as pensões de aposentação e o coeficiente de correcção do país de residência dos membros, bem como as pensões de sobrevivência das viúvas e órfãos e os coeficientes de correcção dos seus países de residência.

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 0 4 Despesas de deslocações em serviço

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
45 000	45 000	32 642,—

Observações

Regime pecuniário dos membros das instituições, nomeadamente o artigo 6.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo diárias para deslocações em serviço, bem como as despesas acessórias ou excepcionais incorridas aquando de deslocações em serviço.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

1 0 5 Cursos de línguas e de informática

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
4 000	4 000	474,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de participação em cursos de línguas ou outros seminários de aperfeiçoamento profissional.

1 0 8 Subsídios e despesas relativos à entrada em funções e à cessação de funções

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Regime pecuniário dos membros das instituições, nomeadamente o artigo 5.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem dos membros (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções ou da sua cessação de funções, os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos membros por ocasião da sua entrada em funções ou da sua cessação de funções, as despesas de mudança de residência por ocasião da sua entrada em funções ou cessação de funções na instituição.

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS

1 2 0 Remunerações e outros direitos

1 2 0 0 Remunerações e subsídios

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
5 510 000	5 236 000	4 287 782,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se essencialmente a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

— os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,

— a cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional e outros encargos sociais,

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

1 2 0 *(continuação)*

1 2 0 0 *(continuação)*

— o subsídios fixos relativos às horas extraordinárias,

— os outros abonos e subsídios diversos,

— o pagamento das despesas de viagem para o funcionário ou agente temporário, para o seu cônjuge e para as pessoas a seu cargo, do lugar de afectação ao lugar de origem,

— a incidência do coeficiente de correcção aplicável às remunerações e à parte das remunerações transferidas para um país distinto do país de afectação,

— o risco de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários, a fim de constituírem ou de manterem os seus direitos a pensão nos respectivos países de origem.

1 2 0 2 Horas extraordinárias remuneradas

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
3 000	4 000	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 56.º e o anexo VI.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento das horas extraordinárias nas condições previstas pelas disposições *supra*.

1 2 0 4 Subsídios relativos à entrada em funções, às transferências e à cessação de funções

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
37 000	68 000	112 522,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções, da cessação de funções ou da transferência que implique uma mudança do lugar de afectação,

— os subsídios de instalação/reinstalação e as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

— as ajudas de custo diárias devidas aos funcionários e agentes temporários que comprovem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho,

— o subsídio por cessação de funções de funcionários estagiários que não tenham entrado para o quadro por razões de manifesta inaptidão,

— o subsídio de rescisão de contrato de agentes temporários da instituição.

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

1 2 2 Compensação por cessação antecipada de funções

1 2 2 0 Subsídios em caso de afastamento do lugar no interesse do serviço

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 41.º e 50.º e o anexo IV.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios a pagar aos funcionários:

— que passaram à disponibilidade na sequência de uma medida de redução do número de lugares na instituição,

— que ocupam um lugar dos graus AD16 ou AD15 afastados no interesse do serviço.

Cobre igualmente a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença e as incidências dos coeficientes correctores aplicáveis aos diversos subsídios.

1 2 2 2 Subsídios por cessação definitiva de funções e sistema especial de reforma para o pessoal permanente e temporário

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Regulamentos do Conselho que instituem medidas especiais relativas à cessação definitiva de funções de funcionários das Comunidades Europeias na sequência da adesão de novos Estados-Membros.

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 64.º e 72.º

Esta dotação destina-se a cobrir:

— os subsídios a pagar ao abrigo do Estatuto dos funcionários e dos outros regulamentos supramencionados,

— a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença dos beneficiários dos subsídios,

— as incidências dos coeficientes correctores aplicáveis aos diversos subsídios.

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E SERVIÇOS EXTERNOS

1 4 0 Outro pessoal e agentes externos

1 4 0 0 Outro pessoal

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
180 000	155 000	128 827,—

Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se essencialmente a cobrir as seguintes despesas:

— a remuneração de outro pessoal, nomeadamente os agentes auxiliares, contratuais e locais e os conselheiros especiais (na acepção do regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias), a quota-parte patronal para os diversos regimes de segurança social e a incidência dos coeficientes correctores aplicáveis à remuneração desse pessoal,

— os honorários do pessoal remunerado ao abrigo do regime de prestações de serviço, e, em casos especiais, o recurso a pessoal interino.

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E SERVIÇOS EXTERNOS *(continuação)*

1 4 0 *(continuação)*

1 4 0 4 Organização de estágios, bolsas e intercâmbio de funcionários

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
175 000	165 000	119 544,—

Observações

Decisão do Provedor de Justiça, de 21 de Julho de 2004, sobre os estágios, e decisão do Provedor de Justiça, de 15 de Janeiro de 2004, sobre funcionários internacionais, nacionais e regionais ou locais destacados no gabinete do Provedor de Justiça Europeu.

Esta dotação destina-se a cobrir:

— o subsídio e as despesas de viagem e de deslocação em serviço devidos aos estagiários, bem como os riscos de acidente e doença durante os estágios,

— as despesas geradas pela disponibilização de pessoal entre o Provedor de Justiça e o sector público dos Estados-Membros ou outros países especificados na regulamentação.

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

1 6 1 ***Despesas relativas à gestão de pessoal***

1 6 1 0 Despesas de recrutamento

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
8 000	10 000	11 733,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 27.º a 31.º e 33.º, e o anexo VII.

Decisão 2002/620/CE do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social, do Comité das Regiões e do Provedor de Justiça, de 25 de Julho de 2002, que institui o Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 53) e Decisão 2002/621/CE dos secretários-gerais do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, do escrivão do Tribunal de Justiça, dos secretários-gerais do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões e do representante do Provedor de Justiça, de 25 de Julho de 2002, relativa à organização e funcionamento do Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 56).

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de organização dos concursos previstos no artigo 3.º da decisão dos secretários-gerais, bem como as despesas de viagem e de estadia dos candidatos a entrevistas de contratação e de consultas médicas para o mesmo efeito,

— as despesas inerentes à organização dos processos de selecção de funcionários e de outro pessoal.

Nos casos devidamente justificados por necessidades funcionais, e após consulta do Serviço, esta dotação pode ser utilizada para concursos organizados pela própria instituição.

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 6 1 *(continuação)*

1 6 1 2 Aperfeiçoamento profissional

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
17 000	15 000	8 336,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 24.ºA.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas com a organização dos cursos de aperfeiçoamento e reciclagem profissionais, incluindo os cursos de línguas, de carácter interinstitucional. Em casos devidamente justificados, parte das dotações pode ser igualmente utilizada para cobrir a organização de cursos na própria instituição,

— as despesas relativas à compra ou ao fabrico de material pedagógico, bem como à realização de estudos específicos por parte de especialistas, no que se refere à concepção e à execução de programas de formação,

— o financiamento de cursos de formação profissional que sensibilizem para as questões relativas aos deficientes e acções de formação no quadro da igualdade de oportunidades e do aconselhamento em matéria de carreira, nomeadamente o estabelecimento de balanços de competências.

1 6 3 ***Prestação de assistência ao pessoal da instituição***

1 6 3 0 Serviço social

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 000	1 000	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o terceiro parágrafo do n.º 3 do artigo 9.º e o artigo 76.º Decisão do Provedor de Justiça, de 15 de Janeiro de 2004, que adopta a regulamentação aplicável à assistência social aos funcionários e outros agentes do gabinete do Provedor de Justiça Europeu.

Esta dotação destina-se a cobrir:

— no quadro de uma política interinstitucional específica para as pessoas portadoras de deficiência, a prestação de assistência às pessoas portadoras de deficiência das seguintes categorias:

  — funcionários e agentes temporários em actividade,

  — cônjuges dos funcionários e agentes temporários em actividade,

  — filhos a cargo, na acepção do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias,

  o reembolso, dentro dos limites das possibilidades orçamentais e depois de esgotados os eventuais direitos concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica, reconhecidas como necessárias em virtude da deficiência, devidamente justificadas e não reembolsadas pelo regime comum de assistência na doença,

— as intervenções a favor dos funcionários e agentes que se encontrem em situação particularmente difícil.

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 6 3 *(continuação)*

1 6 3 2 Relações sociais entre os membros do pessoal e outras intervenções sociais

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
5 000	5 000	2 248,—

Observações

Esta dotação destina-se a encorajar e a apoiar financeiramente qualquer iniciativa destinada a promover as relações sociais entre os agentes de diversas nacionalidades, tais como subvenções aos clubes e círculos desportivos e culturais do pessoal, bem como a cobrir uma contribuição destinada ao financiamento de actividades organizadas pelo Comité do Pessoal (actividades culturais e de lazer, refeições, etc.).

Cobre também a participação financeira nas actividades sociais interinstitucionais.

TÍTULO 2

IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS
CAPÍTULO 2 1 — EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO INFORMÁTICO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO
CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

Artigo Número	Designação	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
	CAPÍTULO 2 0			
2 0 0	***Imóveis***			
2 0 0 0	Rendas			
	Dotações não diferenciadas	434 000	420 000	384 914,—
	Total do artigo 2 0 0	434 000	420 000	384 914,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 0	434 000	420 000	384 914,—
	CAPÍTULO 2 1			
2 1 0	***Equipamento, despesas de exploração e prestações informáticas e de telecomunicações***			
2 1 0 0	Compra, trabalhos de manutenção de equipamento e do suporte lógico			
	Dotações não diferenciadas	40 000	35 000	22 282,—
2 1 0 1	Compra e trabalhos de manutenção de equipamento de telecomunicações			
	Dotações não diferenciadas	1 000	1 000	0,—
	Total do artigo 2 1 0	41 000	36 000	22 282,—
2 1 2	***Mobiliário***			
	Dotações não diferenciadas	18 000	20 000	9 713,—
2 1 6	***Material de transporte***			
	Dotações não diferenciadas	18 000	25 000	8 993,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 1	77 000	81 000	40 988,—
	CAPÍTULO 2 3			
2 3 0	***Despesas administrativas***			
2 3 0 0	Papelaria, material de escritório e consumíveis diversos			
	Dotações não diferenciadas	30 000	28 000	28 983,—
2 3 0 1	Franquias de correspondência e despesas de porte			
	Dotações não diferenciadas	23 000	23 000	15 158,—

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
2 3 0	*(continuação)*			
2 3 0 2	Telecomunicações			
	Dotações não diferenciadas	18 000	18 000	12 376,—
2 3 0 3	Encargos financeiros			
	Dotações não diferenciadas	2 000	1 500	1 277,—
2 3 0 4	Outras despesas			
	Dotações não diferenciadas	6 000	5 000	4 253,—
	Total do artigo 2 3 0	79 000	75 500	62 047,—
2 3 1	***Tradução e interpretação***			
	Dotações não diferenciadas	680 000	600 000	522 000,—
2 3 2	***Apoio às actividades***			
	Dotações não diferenciadas	75 000	75 000	65 668,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 3	834 000	750 500	649 715,—
	Total do título 2	**1 345 000**	**1 251 500**	**1 075 617,—**

TÍTULO 2

IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

2 0 0 Imóveis

2 0 0 0 Rendas

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
434 000	420 000	384 914,—

Observações

Acordo administrativo entre o Provedor de Justiça Europeu e o Parlamento Europeu.

Esta dotação destina-se a cobrir o montante fixo pago ao Parlamento Europeu pelos gabinetes que esta instituição cede ao Provedor de Justiça nas suas instalações em Estrasburgo e em Bruxelas. Cobre o custo das rendas, seguros, água, electricidade, aquecimento, limpeza e manutenção, segurança e vigilância e outras despesas com imóveis, incluindo a alteração, reparação e renovação dos gabinetes.

CAPÍTULO 2 1 — EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO INFORMÁTICO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO

Observações

No âmbito da adjudicação de contratos públicos, a instituição consultará as outras instituições a respeito das condições contratuais obtidas por cada uma delas.

2 1 0 Equipamento, despesas de exploração e prestações informáticas e de telecomunicações

2 1 0 0 Compra, trabalhos de manutenção de equipamento e do suporte lógico

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
40 000	35 000	22 282,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas relativas:

— à compra, locação, exploração e manutenção de equipamento informático, assim como ao desenvolvimento de programas informáticos,

— à assistência em conexão com a exploração e manutenção dos sistemas de tratamento de dados,

— às operações de tratamento de dados por terceiros e outras despesas com o tratamento de dados.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 1 0 1 Compra e trabalhos de manutenção de equipamento de telecomunicações

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 000	1 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à compra, locação, conservação e manutenção de equipamento de telecomunicações e outras despesas com telecomunicações (redes de transmissão, centrais telefónicas e afins, faxes, telex, custos de instalação, etc.).

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

CAPÍTULO 2 1 — EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO INFORMÁTICO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO *(continuação)*

2 1 2 Mobiliário

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
18 000	20 000	9 713,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a compra, a locação, a manutenção e a reparação de mobiliário, nomeadamente a compra de mobiliário ergonómico, a substituição de mobiliário vetusto e fora de uso e de máquinas de escritório.

No que se refere às obras de arte, esta dotação destina-se a cobrir as despesas de aquisição e de compra de material específico, bem como as despesas correntes associadas, tais como as despesas relativas a molduras, a restauração, a limpeza, a seguros, bem como as despesas de transporte ocasionais.

2 1 6 Material de transporte

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
18 000	25 000	8 993,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição, a manutenção, a exploração e a reparação de material de transporte (viaturas de serviço) e as despesas de aluguer de automóveis, táxis, autocarros e camiões, com ou sem motorista, incluindo os seguros necessários e o pagamento de eventuais multas.

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

2 3 0 Despesas administrativas

Observações

No âmbito de contratos públicos, a instituição consultará as outras instituições a respeito das condições contratuais obtidas por cada uma delas.

2 3 0 0 Papelaria, material de escritório e consumíveis diversos

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
30 000	28 000	28 983,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos para tipografia, serviços de reprodução, etc.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 3 0 1 Franquias de correspondência e despesas de porte

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
23 000	23 000	15 158,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a franquia, processamento e envio por correio ou por uma empresa de correio rápido.

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE *(continuação)*

2 3 0 *(continuação)*

2 3 0 2 Telecomunicações

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
18 000	18 000	12 376,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as assinaturas e as despesas das comunicações por cabo ou por ondas hertzianas (telefonia fixa e móvel, televisão), assim como as despesas relativas às redes de transmissão de dados e aos serviços telemáticos.

2 3 0 3 Encargos financeiros

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
2 000	1 500	1 277,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas bancárias (comissões, ágios, despesas diversas) e os outros encargos financeiros, incluindo as despesas conexas de financiamento dos edifícios.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 EUR.

2 3 0 4 Outras despesas

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
6 000	5 000	4 253,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— os seguros que não se encontram especificamente previstos noutra rubrica,

— a compra de fardas para contínuos, motoristas, pessoal de mudanças, etc.,

— despesas diversas de funcionamento, como a aquisição de tabelas de horários de transportes ferroviários e aéreos, a publicação de anúncios de venda de material usado em jornais, etc.,

— fundos para adiantamentos em Bruxelas e Estrasburgo.

2 3 1 ***Tradução e interpretação***

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
680 000	600 000	522 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o custo das prestações de serviços suplementares, nomeadamente a tradução e dactilografia do relatório anual e de outros documentos, os serviços dos intérpretes estatutários ou esporádicos e outras despesas conexas.

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE *(continuação)*

2 3 2 Apoio às actividades

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
75 000	75 000	65 668,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de gestão globais a pagar ao Parlamento Europeu, incluindo as horas de trabalho executadas por este último na prestação de serviços gerais como contabilidade, auditoria, serviço médico, etc.

TÍTULO 3

DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES GERAIS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 3 0 — REUNIÕES E CONFERÊNCIAS
CAPÍTULO 3 2 — COMPETÊNCIAS E INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO
CAPÍTULO 3 3 — ESTUDOS E OUTRAS SUBVENÇÕES

Artigo Número	Designação	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
	CAPÍTULO 3 0			
3 0 0	***Despesas de deslocações em serviço do pessoal***			
	Dotações não diferenciadas	137 770	120 000	117 364,—
3 0 2	***Despesas de recepção e de representação***			
	Dotações não diferenciadas	18 000	20 000	13 384,—
3 0 3	***Reuniões e convocatórias em geral***			
	Dotações não diferenciadas	30 000	100 000	38 035,—
3 0 4	***Despesas diversas de reuniões***			
	Dotações não diferenciadas	1 000	5 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 0	186 770	245 000	168 783,—
	CAPÍTULO 3 2			
3 2 0	***Aquisição de informação e de competências***			
3 2 0 0	Documentação e despesas de biblioteca			
	Dotações não diferenciadas	10 000	5 000	4 410,—
3 2 0 1	Despesas de fundos de arquivo			
	Dotações não diferenciadas	10 000	5 000	14 372,—
	Total do artigo 3 2 0	20 000	10 000	18 782,—
3 2 1	***Produção e difusão***			
3 2 1 0	Publicações de carácter geral			
	Dotações não diferenciadas	490 000	485 000	343 398,—
	Total do artigo 3 2 1	490 000	485 000	343 398,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 2	510 000	495 000	362 180,—
	CAPÍTULO 3 3			
3 3 0	***Estudos e subvenções***			
3 3 0 0	Estudos			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	7 000	0,—
3 3 0 1	Outras subvenções			
	Dotações não diferenciadas	25 000	1 000	20 000,—
	Total do artigo 3 3 0	25 000	8 000	20 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 3	25 000	8 000	20 000,—

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

CAPÍTULO 3 4 — DESPESAS RELACIONADAS COM AS FUNÇÕES DO PROVEDOR DE JUSTIÇA

Artigo Número	Designação	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
	CAPÍTULO 3 4			
3 4 0	***Despesas relacionadas com as funções do Provedor de Justiça***			
3 4 0 0	Despesas diversas			
	Dotações não diferenciadas	3 000	3 000	1 020,—
	Total do artigo 3 4 0	3 000	3 000	1 020,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 4	3 000	3 000	1 020,—
	Total do título 3	**724 770**	**751 000**	**551 983,—**

TÍTULO 3

DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES GERAIS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 30 — REUNIÕES E CONFERÊNCIAS

300 Despesas de deslocações em serviço do pessoal

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
137 770	120 000	117 364,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 71.º e os artigos 11.º a 13.º do anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo por deslocação em serviço e as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas para a realização de uma deslocação em serviço, incluindo as despesas acessórias à emissão e reserva dos títulos de transporte.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

302 Despesas de recepção e de representação

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
18 000	20 000	13 384,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às obrigações que competem à instituição em matéria de recepção e de representação, bem como a aquisição dos artigos oferecidos pelo Provedor de Justiça.

303 Reuniões e convocatórias em geral

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
30 000	100 000	38 035,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem, de estadia e outras despesas acessórias dos peritos e outras personalidades convocadas para participar em comissões, grupos de estudo e de trabalho, bem como outras despesas conexas (aluguer de salas, necessidades de interpretação, etc.).

304 Despesas diversas de reuniões

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 000	5 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a bebidas ou a refeições ligeiras servidas em reuniões.

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

CAPÍTULO 3 2 — COMPETÊNCIAS E INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO

3 2 0 Aquisição de informação e de competências

3 2 0 0 Documentação e despesas de biblioteca

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
10 000	5 000	4 410,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a ampliação e renovação do sector das obras de referência geral, assim como a actualização do espólio bibliotecário,

— as assinaturas de jornais e de revistas, assim como de agências noticiosas, das suas publicações e serviços em linha, incluindo as despesas com *copyright* para reprodução e difusão escrita e/ou electrónica dessas assinaturas e contratos de serviços para revistas e recortes de imprensa,

— as assinaturas ou os contratos de serviço para o fornecimento de sumários e de análises do conteúdo dos periódicos ou a introdução em suportes ópticos dos artigos extraídos desses periódicos,

— as despesas relativas à utilização de bases externas de dados documentais e estatísticos, com exclusão do material informático e dos custos de telecomunicações,

— a aquisição ou o aluguer de materiais especiais, incluindo os materiais e/ou os sistemas eléctricos, electrónicos e informáticos de biblioteca, de documentação, de mediateca, assim como de prestações externas para a aquisição, o desenvolvimento, a instalação, a exploração e a manutenção desses materiais e sistemas,

— as despesas com prestações ligadas às actividades da biblioteca, designadamente no que se refere aos seus clientes (inquéritos, análises), ao sistema de gestão da qualidade, etc.,

— os materiais e o trabalho de encadernação e de conservação para a biblioteca, a documentação e a mediateca,

— a aquisição de dicionários, léxicos e outras obras destinadas aos serviços do Provedor de Justiça.

3 2 0 1 Despesas de fundos de arquivo

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
10 000	5 000	14 372,—

Observações

Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO L 145 de 31.5.2001, p. 43), bem como as respectivas medidas de execução adoptadas no gabinete do Provedor de Justiça.

Esta dotação destina-se a cobrir:

— os custos de prestações externas para as operações de arquivo, incluindo a selecção, classificação e reclassificação nos depósitos, os custos das prestações executadas em matéria de arquivo e a aquisição e exploração de fundos de arquivo em suportes substitutivos (microfilmes, discos, cassetes, etc.), bem como a compra, a locação e a manutenção de materiais especiais (electrónicos, informáticos, eléctricos) e as despesas com publicações em todos os suportes (brochuras, CD-ROM, etc.),

— as despesas de tratamento do património arquivístico do Provedor de Justiça constituído no exercício do respectivo mandato e concedido sob a forma de doações ou de legados ao Parlamento Europeu, aos arquivos históricos das Comunidades Europeias (AHCE) ou a uma associação ou fundação, no âmbito de uma regulamentação estabelecida.

CAPÍTULO 3 2 — COMPETÊNCIAS E INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO *(continuação)*

3 2 1 Produção e difusão

3 2 1 0 Publicações de carácter geral

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
490 000	485 000	343 398,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de publicação e informação, nomeadamente:

— as despesas de reprografia para edição no *Jornal Oficial da União Europeia*,

— as despesas de impressão e reprografia, nas línguas oficiais, das diversas publicações (relatório anual, etc.),

— material impresso (por via tradicional ou electrónica) para a publicitação da instituição do Provedor de Justiça Europeu (publicidade, medidas de promoção junto do grande público da existência do Provedor de Justiça Europeu),

— outras despesas associadas à política de informação da instituição (simpósios, seminários, participação em eventos públicos, etc.).

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

CAPÍTULO 3 3 — ESTUDOS E OUTRAS SUBVENÇÕES

3 3 0 Estudos e subvenções

3 3 0 0 Estudos

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	7 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de estudos e/ou inquéritos confiados por contrato a peritos e a institutos de investigação, assim como as despesas de publicação de tais estudos e despesas conexas.

3 3 0 1 Outras subvenções

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
25 000	1 000	20 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas ligadas à promoção das relações e ao reforço da cooperação entre o Provedor de Justiça Europeu e os provedores nacionais e regionais e outros órgãos similares.

Pode nomeadamente cobrir a subvenção de projectos no domínio da rede de ligação entre os provedores na Europa (excepto as abrangidas pelo número 3 2 1 0).

Pode também cobrir as despesas com grupos de visitantes do Provedor de Justiça.

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

CAPÍTULO 3 4 — DESPESAS RELACIONADAS COM AS FUNÇÕES DO PROVEDOR DE JUSTIÇA

3 4 0 Despesas relacionadas com as funções do Provedor de Justiça

3 4 0 0 Despesas diversas

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
3 000	3 000	1 020,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir eventuais despesas relacionadas especificamente com a função de Provedor de Justiça, como, por exemplo, relações com os provedores de justiça nacionais e com organizações internacionais dos provedores de justiça.

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS
CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Artigo Número	Designação	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
	CAPÍTULO 10 0	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 0	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 10	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**8 505 770**	**8 152 800**	**6 770 255,—**

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes de decisões orçamentais tomadas no decurso do exercício e cujo montante não pode ser previsto.

SECÇÃO IX

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

MAPA DE RECEITAS

Contribuição das Comunidades Europeias para o financiamento das despesas da Autoridade Europeia para a Protecção de Dados para o exercício de 2008

Designação	Montante
Despesas	5 307 753
Receitas próprias	– 590 000
Contribuição a cobrar	**4 717 753**

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

RECEITAS PRÓPRIAS

TÍTULO 4

ENCARGOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES
CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
	CAPÍTULO 4 0			
4 0 0	***Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes***	318 000	291 000	214 674,43
4 0 3	***Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	p.m.	p.m.	0,—
4 0 4	***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	37 000	27 000	16 877,78
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 0	355 000	318 000	231 552,21
	CAPÍTULO 4 1			
4 1 0	***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***	235 000	198 000	113 178,16
4 1 1	***Transferências ou resgates dos direitos a pensão pelo pessoal***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 1	235 000	198 000	113 178,16
	Total do título 4	**590 000**	**516 000**	**344 730,37**

TÍTULO 4

ENCARGOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES

4 0 0 *Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes*

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
318 000	291 000	214 674,43

Observações

Protocolo sobre os privilégios e imunidades das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 13.º

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça das Comunidades, do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 202/2005 (JO L 33 de 5.2.2005, p. 1).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1558/2007 (JO L 340 de 22.12.2007, p. 1).

Decisão n.º 1247/2002/CE do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, de 1 de Julho de 2002, relativa ao estatuto e às condições gerais de exercício de funções da Autoridade Europeia para a Protecção de Dados (JO L 183 de 12.7.2002, p. 1).

4 0 3 *Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Protocolo sobre os privilégios e imunidades das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 13.º

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça das Comunidades, do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 202/2005 (JO L 33 de 5.2.2005, p. 1).

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3831/91 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e o regime aplicável aos outros agentes das Comunidades tendo em vista a instituição de uma contribuição temporária (JO L 361 de 31.12.1991, p. 7).

Decisão n.º 1247/2002/CE do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, de 1 de Julho de 2002, relativa ao estatuto e às condições gerais de exercício de funções da Autoridade Europeia para a Protecção de Dados (JO L 183 de 12.7.2002, p. 1).

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES *(continuação)*

4 0 4 ***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
37 000	27 000	16 877,78

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 66.ºA.

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES

4 1 0 ***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
235 000	198 000	113 178,16

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o n.º 2 do artigo 83.º

4 1 1 ***Transferências ou resgates dos direitos a pensão pelo pessoal***

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 4.º, os n.ºs 2 e 3 do artigo 11.º e o artigo 48.º do anexo VIII.

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

TÍTULO 9

RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS

Artigo Número	Designação	Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
	CAPÍTULO 9 0			
9 0 0	***Receitas diversas***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 9 0	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 9	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**590 000**	**516 000**	**344 730,37**

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

TÍTULO 9

RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 90 — RECEITAS DIVERSAS

900 ***Receitas diversas***

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se a acolher as receitas diversas.

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

DESPESAS

Resumo geral das dotações (2008 e 2007) e da execução (2006)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1	**DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO**			
1 0	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO	727 970	708 803	621 000,72
1 1	PESSOAL DA INSTITUIÇÃO	3 036 208	2 713 637	1 627 558,21
	Total do título 1	**3 764 178**	**3 422 440**	**2 248 558,93**
2	**IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS LIGADAS AO FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO**			
2 0	IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS LIGADAS AO FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO	1 543 575	1 533 286	1 558 528,18
	Total do título 2	**1 543 575**	**1 533 286**	**1 558 528,18**
10	**OUTRAS DESPESAS**			
10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	p.m.	p.m.	0,—
10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 10	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**5 307 753**	**4 955 726**	**3 807 087,11**

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO
CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL DA INSTITUIÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
	CAPÍTULO 1 0			
1 0 0	***Remuneração, subsídios e outros direitos dos membros***			
1 0 0 0	Remuneração e subsídios			
	Dotações não diferenciadas	628 030	605 429	541 871,72
1 0 0 1	Direitos relativos à entrada em funções e à cessação de funções			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 0 0 2	Subsídios transitórios			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 0 0 3	Pensões			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 0 0 4	Dotação provisional			
	Dotações não diferenciadas	15 910	20 910	0,—
	Total do artigo 1 0 0	643 940	626 339	541 871,72
1 0 1	***Outras despesas relativas aos membros***			
1 0 1 0	Aperfeiçoamento profissional			
	Dotações não diferenciadas	4 477	4 394	10 190,—
1 0 1 1	Despesas de deslocação em serviço, despesas de viagem e outras despesas acessórias			
	Dotações não diferenciadas	79 553	78 070	68 939,—
	Total do artigo 1 0 1	84 030	82 464	79 129,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 0	727 970	708 803	621 000,72
	CAPÍTULO 1 1			
1 1 0	***Remuneração, subsídios e outros direitos dos funcionários e agentes temporários***			
1 1 0 0	Remuneração e subsídios			
	Dotações não diferenciadas	2 452 705	2 107 517	1 383 603,85
1 1 0 1	Direitos relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências			
	Dotações não diferenciadas	191 065	208 290	36 100,—
1 1 0 2	Horas extraordinárias			
	Dotações não diferenciadas	891	1 803	0,—
1 1 0 3	Ajudas extraordinárias			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 1 0	*(continuação)*			
1 1 0 4	Subsídios e contribuições diversos relativos à cessação antecipada de funções			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 1 0 5	Dotação provisional			
	Dotações não diferenciadas	89 818	104 818	85,36
	Total do artigo 1 1 0	2 734 479	2 422 428	1 419 789,21
1 1 1	***Outros agentes***			
1 1 1 0	Agentes auxiliares/agentes contratuais			
	Dotações não diferenciadas	35 197	33 930	0,—
1 1 1 1	Despesas com estágios e intercâmbios de pessoal			
	Dotações não diferenciadas	120 377	113 850	110 000,—
1 1 1 2	Prestações e trabalhos a efectuar por terceiros			
	Dotações não diferenciadas	9 849	9 665	0,—
	Total do artigo 1 1 1	165 423	157 445	110 000,—
1 1 2	***Outras despesas relativas ao pessoal***			
1 1 2 0	Despesas de deslocação em serviço, despesas de viagem e outras despesas acessórias			
	Dotações não diferenciadas	92 115	90 397	81 340,—
1 1 2 1	Despesas de recrutamento			
	Dotações não diferenciadas	9 492	9 315	9 000,—
1 1 2 2	Aperfeiçoamento profissional			
	Dotações não diferenciadas	34 699	34 052	7 429,—
1 1 2 3	Despesas ligadas à política social			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 1 2 4	Serviço médico			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 1 1 2	136 306	133 764	97 769,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 1	3 036 208	2 713 637	1 627 558,21
	Total do título 1	**3 764 178**	**3 422 440**	**2 248 558,93**

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

1 0 0 Remuneração, subsídios e outros direitos dos membros

1 0 0 0 Remuneração e subsídios

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
628 030	605 429	541 871,72

Observações

Novo número

Antigos artigos 1 0 0 e 1 0 1

Esta dotação destina-se a cobrir:

— o financiamento dos vencimentos, dos subsídios e dos abonos dos membros, bem como as incidências dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração e à parte da remuneração transferida para um país diferente do país de afectação,

— a quota-parte das instituições (0,87 %) de seguro contra os riscos de doença profissional e de acidente,

— a quota-parte patronal (3,4 %) de seguro contra os riscos de doença,

— o subsídio de nascimento,

— os subsídios previstos em caso de morte.

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça das Comunidades, do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 202/2005 (JO L 33 de 5.2.2005, p. 1).

Decisão n.º 1247/2002/CE do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, de 1 de Julho de 2002, relativa ao estatuto e às condições gerais de exercício de funções da Autoridade Europeia para a Protecção de Dados (JO L 183 de 12.7.2002, p. 1).

1 0 0 1 Direitos relativos à entrada em funções e à cessação de funções

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Novo número

Antigo artigo 1 0 5

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem dos membros (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções ou da sua cessação de funções, os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos membros por ocasião da sua entrada em funções ou da sua cessação de funções, bem como as despesas de mudança de residência por ocasião da sua entrada em funções ou cessação de funções na instituição.

Regulamento que fixa o regime pecuniário dos membros das instituições, nomeadamente o artigo 5.º

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 0 0 *(continuação)*

1 0 0 2 Subsídios transitórios

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Novo número

Antigo artigo 1 0 2

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com os subsídios transitórios, as prestações familiares e os coeficientes de correcção dos países de residência dos membros da instituição após a cessação de funções.

Regulamento que fixa o regime pecuniário dos membros das instituições, nomeadamente o artigo 7.º

1 0 0 3 Pensões

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Novo número

Antigo artigo 1 0 3

Esta dotação destina-se a cobrir as pensões de aposentação e o coeficiente de correcção do país de residência dos membros das instituições, bem como as pensões de sobrevivência das viúvas/viúvos e órfãos e os coeficientes de correcção dos seus países de residência.

Regulamento que fixa o regime pecuniário dos membros das instituições, nomeadamente os artigos 8.º, 9.º, 15.º e 18.º

1 0 0 4 Dotação provisional

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
15 910	20 910	0,—

Observações

Novo número

Antigo artigo 1 0 9

Esta dotação destina-se a cobrir a incidência das eventuais adaptações das remunerações e das pensões a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Esta dotação tem carácter meramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outras rubricas orçamentais segundo o disposto no Regulamento Financeiro.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 0 1 Outras despesas relativas aos membros

1 0 1 0 Aperfeiçoamento profissional

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
4 477	4 394	10 190,—

Observações

Novo número

Antigo artigo 1 0 6

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de participação em cursos de línguas ou outros seminários de formação profissional.

1 0 1 1 Despesas de deslocação em serviço, despesas de viagem e outras despesas acessórias

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
79 553	78 070	68 939,—

Observações

Novo número

Antigo artigo 1 0 4

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem, o pagamento das ajudas de custo para deslocações em serviço, bem como as despesas acessórias ou excepcionais incorridas aquando dessas deslocações.

Regulamento que fixa o regime pecuniário dos membros das instituições, nomeadamente o artigo 6.º

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL DA INSTITUIÇÃO

1 1 0 Remuneração, subsídios e outros direitos dos funcionários e agentes temporários

1 1 0 0 Remuneração e subsídios

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
2 452 705	2 107 517	1 383 603,85

Observações

Novo número

Antigos números 1 1 0 0, 1 1 0 1 e 1 1 0 2 e artigos 1 1 3, 1 1 4 e 1 1 9

Esta dotação destina-se a cobrir:

— o vencimento de base dos funcionários e agentes temporários,

— as prestações familiares, incluindo o abono de lar, o abono por filho a cargo e o abono escolar,

— o subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro,

— a contribuição da instituição para o seguro contra os riscos de doença e para o seguro contra os riscos de acidente e de doença profissional,

— a contribuição da instituição para a constituição do fundo especial de desemprego,

— os pagamentos efectuados pela instituição a favor dos agentes temporários a fim de constituírem ou de manterem os seus direitos a pensão nos respectivos países de origem,

— as incidências dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração e à parte da remuneração transferida para um país diferente do país de afectação,

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 1 0 *(continuação)*

1 1 0 0 *(continuação)*

— o abono de nascimento,

— o pagamento fixo das despesas de viagem do lugar de afectação ao lugar de origem,

— os subsídios de habitação e de transporte e os subsídios fixos de funções,

— os subsídios fixos de deslocação,

— o abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos.

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias. Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

1 1 0 1 Direitos relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
191 065	208 290	36 100,—

Observações

Novo número

Antigo artigo 1 1 8

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem dos funcionários e agentes temporários (incluindo as dos membros da família) por ocasião da sua entrada em funções, partida ou reafectação geográfica (artigos 20.º e 71.º e artigo 7.º do anexo VII), os subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência (artigos 5.º e 6.º do anexo VII), as despesas de mudança de residência (artigos 20.º e 71.º e artigo 9.º do anexo VII) e as ajudas de custo temporárias devidas aos agentes que provem ter sido obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções (artigos 20.º e 71.º e artigo 10.º do anexo VII).

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

1 1 0 2 Horas extraordinárias

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
891	1 803	0,—

Observações

Novo número

Antigo artigo 1 1 5

Esta dotação destina-se ao pagamento das horas extraordinárias nas condições previstas pelas disposições *supra*.

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 56.º e o anexo VI.

1 1 0 3 Ajudas extraordinárias

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Novo número

Antigo artigo 1 6 0

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções a favor dos funcionários e agentes que se encontrem em situação particularmente difícil.

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 76.º

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 1 0 *(continuação)*

1 1 0 4 Subsídios e contribuições diversos relativos à cessação antecipada de funções

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Novo número

Antigos artigos 1 2 1, 1 2 3 e 1 2 9

Esta dotação destina-se a cobrir:

— os subsídios em caso de passagem à disponibilidade ou afastamento do lugar no interesse do serviço,

— a quota-parte patronal para o seguro contra os riscos de doença dos beneficiários dos subsídios *supra*,

— as incidências dos coeficientes de correcção aplicáveis aos subsídios supramencionados, assim como as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 41.º, 50.º, 64.º, 65.º, 72.º e o anexo IV.

1 1 0 5 Dotação provisional

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
89 818	104 818	85,36

Observações

Novo número

Antigo artigo 1 1 9

Esta dotação destina-se a cobrir as incidências das eventuais adaptações das remunerações e subsídios a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Esta dotação tem carácter meramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outras rubricas orçamentais, segundo o disposto no Regulamento Financeiro.

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 65.º e 65.º-A e o anexo XI.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

1 1 1 ***Outros agentes***

1 1 1 0 Agentes auxiliares/agentes contratuais

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
35 197	33 930	0,—

Observações

Novo número

Antigos números 1 1 1 0 e 1 1 1 5

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao recurso eventual a agentes auxiliares/agentes contratuais.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 1 1 *(continuação)*

1 1 1 1 Despesas com estágios e intercâmbios de pessoal

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
120 377	113 850	110 000,—

Observações

Novo número

Antigo artigo 1 5 0

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio e as despesas de viagem e de deslocação em serviço devidos aos estagiários, bem como a segurar os riscos de acidente e doença durante os estágios.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de intercâmbio de pessoal entre a Autoridade Europeia para a Protecção de Dados, por um lado, e o sector público dos Estados-Membros e dos países da EFTA membros do Espaço Económico Europeu (EEE) e as organizações internacionais, por outro.

1 1 1 2 Prestações e trabalhos a efectuar por terceiros

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
9 849	9 665	0,—

Observações

Novo número

Antigo número 1 1 7 6

Esta dotação destina-se a cobrir todas as prestações executadas por pessoas alheias à instituição, nomeadamente o pessoal temporário.

1 1 2 Outras despesas relativas ao pessoal

1 1 2 0 Despesas de deslocação em serviço, despesas de viagem e outras despesas acessórias

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
92 115	90 397	81 340,—

Observações

Novo número

Antigo artigo 1 3 0

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo por deslocação em serviço e as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas para a realização de uma deslocação em serviço.

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 71.º e os artigos 11.º a 13.º do anexo VII.

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 1 2 *(continuação)*

1 1 2 1 Despesas de recrutamento

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
9 492	9 315	9 000,—

Observações

Novo número

Antigo artigo 1 8 8

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de organização dos concursos previstos no artigo 3.º da Decisão dos Secretários-Gerais, bem como as despesas de viagem e de estadia dos candidatos a entrevistas de contratação e de consultas médicas para o mesmo efeito.

Esta dotação cobre igualmente as despesas de organização dos processos de selecção de agentes temporários e agentes contratuais.

Nos casos devidamente justificados por necessidades funcionais, e após consulta do Serviço, esta dotação pode ser utilizada para concursos organizados pela própria instituição.

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 27.º a 31.º e 33.º e o anexo III.

Decisão 2002/620/CE do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social, do Comité das Regiões e do Procurador de Justiça, de 25 de Julho de 2002, que institui o Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 53).

Decisão 2002/621/CE dos Secretários-Gerais do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, do Escrivão do Tribunal de Justiça, dos Secretários-Gerais do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões e do representante do Provedor de Justiça, de 25 de Julho de 2002, relativa à organização e funcionamento do Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 56).

1 1 2 2 Aperfeiçoamento profissional

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
34 699	34 052	7 429,—

Observações

Novo número

Antigo artigo 1 1 2

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de organização de cursos de formação profissional e de reciclagem numa base interinstitucional, incluindo os cursos de línguas.

Cobre igualmente a aquisição de material didáctico e técnico.

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o terceiro parágrafo do artigo 24.º

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 1 2 *(continuação)*

1 1 2 3 Despesas ligadas à política social

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Novo número

Antigos artigos 1 6 4 e 1 8 6 e antigo número 1 6 4 0

Esta dotação destina-se a cobrir:

— no âmbito de uma política interinstitucional a seu favor, para as pessoas deficientes (funcionários e agentes temporários no activo e respectivos cônjuges, bem como todos os filhos a cargo na acepção do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias), o reembolso — dentro dos limites das possibilidades orçamentais e depois de esgotados os eventuais direitos concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem — das despesas de natureza não médica, reconhecidas como necessárias em virtude da deficiência e devidamente justificadas,

— o incentivo e o apoio financeiro a qualquer iniciativa destinada a promover as relações sociais entre os agentes de diversas nacionalidades, tais como subvenções aos clubes e círculos desportivos e culturais do pessoal, bem como a cobrir uma contribuição destinada ao financiamento de um centro permanente de ocupação de tempos livres (actividades culturais, desportivas, etc.).

1 1 2 4 Serviço médico

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à consulta médica anual dos funcionários e outros agentes que a ela têm direito, incluindo as análises e os exames médicos solicitados no âmbito dessa consulta.

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

TÍTULO 2

IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS LIGADAS AO FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS LIGADAS AO FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
	CAPÍTULO 2 0			
2 0 0	***Rendas, encargos e despesas imobiliárias***			
	Dotações não diferenciadas	397 880	408 115	332 489,—
2 0 1	***Despesas ligadas ao funcionamento e às actividades da instituição***			
2 0 1 0	Equipamento			
	Dotações não diferenciadas	86 133	84 527	156 769,—
2 0 1 1	Material			
	Dotações não diferenciadas	18 470	18 126	17 771,—
2 0 1 2	Outras despesas ligadas ao funcionamento			
	Dotações não diferenciadas	33 672	33 044	51 250,—
2 0 1 3	Despesas de tradução e de interpretação			
	Dotações não diferenciadas	790 082	775 350	852 358,—
2 0 1 4	Despesas de publicação e informação			
	Dotações não diferenciadas	110 468	103 428	124 400,—
2 0 1 5	Despesas ligadas às actividades da instituição			
	Dotações não diferenciadas	106 870	110 696	23 491,18
	Total do artigo 2 0 1	1 145 695	1 125 171	1 226 039,18
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 0	1 543 575	1 533 286	1 558 528,18
	Total do título 2	**1 543 575**	**1 533 286**	**1 558 528,18**

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

TÍTULO 2

IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS LIGADAS AO FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS LIGADAS AO FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO

2 0 0 Rendas, encargos e despesas imobiliárias

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
397 880	408 115	332 489,—

Observações

Acordo de cooperação administrativa entre a Autoridade Europeia para a Protecção de Dados e a instituição que põe à disposição os gabinetes.

Esta dotação constitui um pagamento fixo ou *pro rata* e cobre o custo das rendas, seguros, água, electricidade, aquecimento, limpeza e manutenção, segurança e vigilância e outras despesas com imóveis, incluindo a alteração, reparação e renovação dos gabinetes.

2 0 1 Despesas ligadas ao funcionamento e às actividades da instituição

2 0 1 0 Equipamento

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
86 133	84 527	156 769,—

Observações

Novo número

Antigos artigos 2 1 0, 2 1 1 e 2 2 0

Esta dotação destina-se a cobrir:

— os equipamentos (compra e locação), as despesas de exploração e de manutenção, as prestações informáticas, incluindo a assistência ligada ao funcionamento, a manutenção dos sistemas informáticos e o desenvolvimento dos programas informáticos,

— as operações informáticas confiadas a terceiros ou outras despesas ligadas aos serviços informáticos, incluindo o desenvolvimento e a manutenção do sítio *web*,

— as despesas relativas à compra, locação, conservação e manutenção de equipamento de telecomunicações e outras despesas com telecomunicações, incluindo os custos das comunicações por telefone, telégrafo e telex e electrónicas,

— a compra, renovação e manutenção de instalações e equipamentos técnicos (segurança, etc.) e administrativos (máquinas de escritório como fotocopiadoras, calculadoras, etc.),

— a compra, manutenção e renovação do mobiliário,

— qualquer outro número ligado à remodelação das instalações e despesas acessórias.

2 0 1 1 Material

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
18 470	18 126	17 771,—

Observações

Novo número

Antigo artigo 2 3 0

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a aquisição de papel, envelopes, material de escritório e de reprodução,

— o correio, envio por empresas de correio rápido, encomendas e distribuição ao público em geral.

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

CAPÍTULO 20 — IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS LIGADAS AO FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

201 *(continuação)*

2012 Outras despesas ligadas ao funcionamento

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
33 672	33 044	51 250,—

Observações

Novo número

Antigo número 1178

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as «despesas de gestão» globais a pagar à instituição, incluindo as horas de trabalho executadas por esta última na prestação de serviços gerais como a gestão de contratos, salários e subsídios, em nome da Autoridade Europeia para a Protecção de Dados,

— outras despesas administrativas correntes (encargos financeiros, despesas de contencioso, etc.).

2013 Despesas de tradução e de interpretação

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
790 082	775 350	852 358,—

Observações

Novo número

Antigo número 1175

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas dos serviços de tradução e de interpretação e outras despesas conexas.

Acordo de cooperação administrativa entre a Autoridade Europeia para a Protecção de Dados e a instituição que presta os serviços.

2014 Despesas de publicação e informação

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
110 468	103 428	124 400,—

Observações

Novo número

Antigos artigos 270 e 299

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de publicação e informação, nomeadamente:

— as despesas de reprografia para edição no *Jornal Oficial da União Europeia*,

— as despesas de impressão e reprografia, nas línguas oficiais, das diversas publicações,

— material com informação promocional sobre a Autoridade Europeia para a Protecção de Dados,

— outras despesas associadas à política de informação da instituição (simpósios, seminários, participação em eventos públicos, etc.),

— despesas com a publicidade e campanhas de informação sobre os objectivos, as actividades e a função da Autoridade Europeia para a Protecção de Dados,

— despesas com grupos de visitantes da Autoridade Europeia para a Protecção de Dados.

CAPÍTULO 20 — IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS LIGADAS AO FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

201 *(continuação)*

2015 Despesas ligadas às actividades da instituição

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
106 870	110 696	23 491,18

Observações

Novo número

Antigos artigos 170, 223, 250 e 260

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de recepção e de representação, assim como a aquisição dos bens e serviços necessários para o efeito,

— despesas com reuniões,

— as despesas de convocação, incluindo despesas de viagem, de estadia e outras despesas acessórias dos peritos e outras personalidades convocadas para participar em grupos de estudo ou reuniões de trabalho,

— o financiamento de estudos e/ou inquéritos confiados por contrato a peritos qualificados e a institutos de investigação,

— as despesas relativas à biblioteca da Autoridade Europeia para a Protecção de Dados, incluindo nomeadamente a aquisição de livros, de CD-ROM, a assinatura de periódicos e agências de imprensa, bem como outras despesas acessórias.

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS
CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Artigo Número	Designação	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
	CAPÍTULO 10 0	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 0	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 10	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**5 307 753**	**4 955 726**	**3 807 087,11**

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes de decisões orçamentais tomadas no decurso do exercício cujo montante não pode ser previsto.

SECÇÃO III

COMISSÃO

ÍNDICE — VOLUME II

SECÇÃO III: COMISSÃO

Página

MAPA DE RECEITAS E DESPESAS POR SECÇÃO

MAPA DE RECEITAS

— Título 3: Excedentes disponíveis II/14

— Título 4: Receitas provenientes das pessoas relacionadas com as instituições e outros organismos comunitários II/17

— Título 5: Receitas provenientes do funcionamento administrativo da instituição II/20

— Título 6: Contribuições e restituições no âmbito dos acordos e programas comunitários II/27

— Título 7: Juros de mora e multas II/53

— Título 8: Contracção e concessão de empréstimos II/57

— Título 9: Receitas diversas II/62

RESUMO GERAL DAS DOTAÇÕES (2008 E 2007) E DA EXECUÇÃO (2006)

— Título XX: Despesas administrativas atribuídas aos domínios de intervenção II/69

— Capítulo XX 01: Despesas administrativas atribuídas aos domínios de intervenção II/71

— Título 01: Assuntos económicos e financeiros II/93

— Capítulo 01 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Assuntos económicos e financeiros» II/96

— Capítulo 01 02: União económica e monetária II/99

— Capítulo 01 03: Questões económicas e financeiras internacionais II/101

— Capítulo 01 04: Operações e instrumentos financeiros II/103

— Título 02: Empresa II/121

— Capítulo 02 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Empresa» II/124

— Capítulo 02 02: Competitividade, política industrial, inovação e espírito empresarial II/130

— Capítulo 02 03: Mercado interno dos bens e políticas sectoriais II/142

— Capítulo 02 04: Cooperação — Espaço e segurança II/154

— Capítulo 02 49: Despesas relativas à gestão administrativa de programas autorizados nos termos do anterior Regulamento Financeiro II/159

— Título 03: Concorrência II/161

— Capítulo 03 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Concorrência» II/164

— Capítulo 03 03: Cartéis, política *anti-trust* e liberalização II/166

Página

— Título 04: Emprego e assuntos sociais II/169

— Capítulo 04 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Emprego e assuntos sociais» II/172

— Capítulo 04 02: Fundo Social Europeu II/179

— Capítulo 04 03: Trabalhar na Europa — Diálogo social e mobilidade II/191

— Capítulo 04 04: Emprego, solidariedade social e igualdade dos géneros II/200

— Capítulo 04 05: Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG) II/217

— Capítulo 04 06: Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IAP) — Desenvolvimento dos recursos humanos II/218

— Capítulo 04 49: Despesas relativas à gestão administrativa de programas autorizados nos termos do anterior Regulamento Financeiro II/219

— Título 05: Agricultura e desenvolvimento rural II/221

— Capítulo 05 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Agricultura e desenvolvimento rural» II/224

— Capítulo 05 02: Intervenções nos mercados agrícolas II/232

— Capítulo 05 03: Ajudas directas II/262

— Capítulo 05 04: Desenvolvimento rural II/276

— Capítulo 05 05: Medidas de pré-adesão no domínio da agricultura e desenvolvimento rural II/289

— Capítulo 05 06: Aspectos internacionais do domínio de intervenção «Agricultura e desenvolvimento rural» II/291

— Capítulo 05 07: Auditoria das despesas agrícolas II/292

— Capítulo 05 08: Estratégia política e coordenação no domínio de intervenção «Agricultura e desenvolvimento rural» II/297

— Título 06: Energia e transportes II/303

— Capítulo 06 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Energia e transportes» II/306

— Capítulo 06 02: Transportes interiores, aéreos e marítimos II/317

— Capítulo 06 03: Redes transeuropeias II/332

— Capítulo 06 04: Energias convencionais e renováveis II/335

— Capítulo 06 05: Energia nuclear II/343

— Capítulo 06 06: Investigação relativa à energia e transportes II/347

— Capítulo 06 07: Segurança e protecção dos utentes de energia e transportes II/352

— Título 07: Ambiente II/357

— Capítulo 07 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Ambiente» II/360

— Capítulo 07 02: Questões ambientais internacionais II/364

Página

— Capítulo 07 03: Aplicação da política e da legislação comunitária do ambiente II/368

— Capítulo 07 04: Protecção civil II/379

— Capítulo 07 05: Novas iniciativas políticas baseadas no programa comunitário de acção em matéria de ambiente II/383

— Capítulo 07 49: Despesas de gestão administrativa de programas autorizados nos termos do anterior Regulamento Financeiro II/384

— Título 08: Investigação II/387

— Capítulo 08 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Investigação» II/392

— Capítulo 08 02: *Cooperação* — Saúde II/396

— Capítulo 08 03: *Cooperação* — Alimentação, agricultura e pescas e biotecnologia II/397

— Capítulo 08 04: *Cooperação* — Nanociências, nanotecnologias, materiais e novas tecnologias de produção II/399

— Capítulo 08 05: *Cooperação* — Energia II/400

— Capítulo 08 06: *Cooperação* — Ambiente (incluindo as alterações climáticas) II/402

— Capítulo 08 07: *Cooperação* — Transportes (incluindo a aeronáutica) II/403

— Capítulo 08 08: *Cooperação* — Ciências socioeconómicas e ciências humanas II/404

— Capítulo 08 09: *Cooperação* — Mecanismo de financiamento da partilha de riscos (BEI) II/405

— Capítulo 08 10: *Ideias* II/406

— Capítulo 08 11: *Pessoas* II/407

— Capítulo 08 12: *Capacidades* — Infra-estruturas de investigação II/408

— Capítulo 08 13: *Capacidades* — Investigação em benefício das pequenas e médias empresas (PME) II/409

— Capítulo 08 14: *Capacidades* — Regiões do conhecimento II/410

— Capítulo 08 15: *Capacidades* — Potencial de investigação II/411

— Capítulo 08 16: *Capacidades* — Ciência na sociedade II/412

— Capítulo 08 17: *Capacidades* — Actividades de cooperação internacional II/413

— Capítulo 08 18: *Capacidades* — Mecanismo de financiamento da partilha de riscos (BEI) II/414

— Capítulo 08 19: *Capacidades* — Apoio ao desenvolvimento coerente de políticas de investigação II/415

— Capítulo 08 20: Euratom — Energia de fusão II/416

— Capítulo 08 21: Euratom — Cisão nuclear e protecção contra radiações II/418

— Capítulo 08 22: Conclusão de anteriores programas-quadro e de outras actividades II/419

— Capítulo 08 23: Programa de investigação do fundo de investigação para o carvão e o aço II/424

— Capítulo 08 24: Instituto Europeu de Tecnologia e Inovação II/426

Página

— Título 09: Sociedade da informação e meios de comunicação II/429

— Capítulo 09 01: Despesas administrativas no domínio de intervenção «Sociedade da informação e meios de comunicação» II/432

— Capítulo 09 02: *i*2010 — Política de comunicações electrónicas e segurança das redes II/440

— Capítulo 09 03: *i*2010 — Adopção das TIC II/445

— Capítulo 09 04: *i*2010 — Cooperação — Tecnologias da informação e das comunicações (TIC) II/450

— Capítulo 09 05: *Capacidades* — Infra-estruturas de investigação II/454

— Capítulo 09 06: *i*2010 — Política do audiovisual e programa *MEDIA* II/456

— Capítulo 09 49: Despesas de gestão administrativa de programas autorizados nos termos do anterior Regulamento Financeiro II/460

— Título 10: Investigação directa II/463

— Capítulo 10 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Investigação directa» II/466

— Capítulo 10 02: Dotações operacionais directas para a investigação — Sétimo programa-quadro (2007-2013) — CE II/471

— Capítulo 10 03: Dotações operacionais directas para a investigação — Sétimo programa-quadro (2007-2011) — Euratom II/473

— Capítulo 10 04: Conclusão de programas-quadro anteriores e outras actividades II/475

— Capítulo 10 05: Obrigações históricas resultantes das actividades nucleares realizadas pelo Centro Comum de Investigação no âmbito do Tratado Euratom II/480

— Título 11: Pescas e assuntos marítimos II/483

— Capítulo 11 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Pescas e assuntos marítimos» II/486

— Capítulo 11 02: Mercados da pesca II/492

— Capítulo 11 03: Pesca a nível internacional e Direito do Mar II/496

— Capítulo 11 04: Governação da Política Comum da Pesca II/504

— Capítulo 11 05: Investigação no âmbito da pesca II/506

— Capítulo 11 06: Fundo Europeu para as Pescas (FEP) II/509

— Capítulo 11 07: Conservação, gestão e exploração dos recursos aquáticos vivos II/518

— Capítulo 11 08: Controlo e execução da Política Comum da Pesca II/520

— Capítulo 11 09: Política marítima II/524

— Capítulo 11 49: Despesas de gestão administrativa dos programas autorizados nos termos do anterior Regulamento Financeiro II/525

— Título 12: Mercado interno II/527

— Capítulo 12 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Mercado interno» II/530

— Capítulo 12 02: Estratégia política e coordenação da DG «Mercado interno» II/532

— Capítulo 12 03: Mercado interno dos serviços II/535

Página

— Título 13: Política regional II/539

— Capítulo 13 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Política regional» II/542

— Capítulo 13 03: Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e outras operações regionais II/546

— Capítulo 13 04: Fundo de Coesão II/559

— Capítulo 13 05: Operações de pré-adesão relacionadas com as políticas estruturais II/561

— Capítulo 13 06: Fundo de solidariedade II/564

— Título 14: Fiscalidade e união aduaneira II/567

— Capítulo 14 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Fiscalidade e união aduaneira» II/570

— Capítulo 14 02: Estratégia política e coordenação da DG «Fiscalidade e união aduaneira» II/573

— Capítulo 14 03: Aspectos internacionais de fiscalidade e das alfândegas II/574

— Capítulo 14 04: Política aduaneira II/576

— Capítulo 14 05: Política fiscal II/579

— Título 15: Educação e cultura II/583

— Capítulo 15 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Educação e cultura» II/586

— Capítulo 15 02: Aprendizagem ao longo da vida, incluindo o multilinguismo II/597

— Capítulo 15 04: Desenvolvimento da cooperação cultural na Europa II/607

— Capítulo 15 05: Incentivo e promoção da cooperação no domínio da juventude e dos desportos II/612

— Capítulo 15 06: Promoção da cidadania europeia II/614

— Capítulo 15 49: Despesas de gestão administrativa relativas a programas autorizados nos termos do anterior Regulamento Financeiro II/619

— Título 16: Comunicação II/623

— Capítulo 16 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Comunicação» II/626

— Capítulo 16 02: Comunicação e média II/631

— Capítulo 16 03: Comunicação a nível local II/634

— Capítulo 16 04: Instrumentos de análise e de comunicação II/638

— Título 17: Saúde e defesa do consumidor II/643

— Capítulo 17 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Saúde e defesa do consumidor» II/646

— Capítulo 17 02: Política dos consumidores II/655

— Capítulo 17 03: Saúde pública II/658

— Capítulo 17 04: Segurança dos alimentos, saúde animal, bem-estar animal e medidas fitossanitárias II/667

Página

— Título 18: Espaço de liberdade, de segurança e de justiça II/679

— Capítulo 18 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Espaço de liberdade, de segurança e de justiça» II/682

— Capítulo 18 02: Solidariedade — Fronteiras externas, política de vistos e livre circulação de pessoas II/688

— Capítulo 18 03: Fluxos migratórios — Políticas comuns de imigração e asilo II/695

— Capítulo 18 04: Direitos fundamentais e cidadania II/702

— Capítulo 18 05: Segurança e protecção das liberdades II/711

— Capítulo 18 06: Justiça penal e justiça civil II/718

— Capítulo 18 07: Prevenção e informação em matéria de droga II/723

— Capítulo 18 08: Estratégia política e coordenação da DG «Justiça e assuntos internos» II/726

— Título 19: Relações externas II/729

— Capítulo 19 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Relações externas» II/732

— Capítulo 19 02: Relações multilaterais, cooperação com países terceiros nos domínios da migração e do asilo e questões gerais das relações externas II/743

— Capítulo 19 03: Política Externa e de Segurança Comum II/745

— Capítulo 19 04: Instrumento Europeu para a Democracia e os Direitos Humanos (IEDDH) II/752

— Capítulo 19 05: Relações e cooperação com países terceiros industrializados II/757

— Capítulo 19 06: Resposta às crises e ameaças globais à segurança II/760

— Capítulo 19 08: Política Europeia de Vizinhança e relações com a Rússia II/769

— Capítulo 19 09: Relações com a América Latina II/779

— Capítulo 19 10: Relações com a Ásia, Ásia Central e Países do Médio Oriente (ICD) II/782

— Capítulo 19 11: Estratégia política e coordenação do domínio de intervenção «Relações externas» II/791

— Capítulo 19 49: Despesas relativas à gestão administrativa de programas autorizados nos termos do anterior Regulamento Financeiro II/795

— Título 20: Comércio II/801

— Capítulo 20 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Comércio» II/804

— Capítulo 20 02: Política comercial II/807

— Título 21: Desenvolvimento e relações com os países ACP II/813

— Capítulo 21 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP» II/817

— Capítulo 21 02: Segurança alimentar II/823

— Capítulo 21 03: Agentes não estatais no desenvolvimento II/825

Página

— Capítulo 21 04: Ambiente e gestão sustentável dos recursos naturais, incluindo a energia II/827

— Capítulo 21 05: Desenvolvimento humano e social II/830

— Capítulo 21 06: Cooperação geográfica com os países de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP) II/840

— Capítulo 21 07: Outras acções de cooperação e programas *ad hoc* II/845

— Capítulo 21 08: Estratégia política e coordenação do domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP» II/848

— Capítulo 21 49: Despesas relativas à gestão administrativa de programas autorizados nos termos do anterior Regulamento Financeiro II/851

— Título 22: Alargamento II/855

— Capítulo 22 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Alargamento» II/858

— Capítulo 22 02: Processo e estratégia de alargamento II/865

— Capítulo 22 03: Apoio financeiro pós-adesão II/877

— Capítulo 22 04: Estratégia de informação e comunicação II/879

— Capítulo 22 49: Despesas relativas à gestão administrativa de programas autorizados nos termos do anterior Regulamento Financeiro II/881

— Título 23: Ajuda humanitária II/885

— Capítulo 23 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Ajuda humanitária» II/888

— Capítulo 23 02: Ajuda humanitária incluindo ajuda a populações desenraizadas, ajuda alimentar e preparação para as catástrofes II/890

— Capítulo 23 49: Despesas relativas à gestão administrativa de programas autorizados nos termos do anterior Regulamento Financeiro II/893

— Título 24: Luta contra a fraude II/895

— Capítulo 24 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Luta contra a fraude» II/898

— Capítulo 24 02: Luta contra a fraude II/899

— Título 25: Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico II/905

— Capítulo 25 01: Despesas adminstrativas do domínio de intervenção «Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico» II/906

— Capítulo 25 02: Relações com a sociedade civil, transparência e informação II/912

— Título 26: Administração da Comissão II/915

— Capítulo 26 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Administração da Comissão» II/918

— Capítulo 26 02: Produção de multimédia II/946

— Capítulo 26 03: Prestação interoperável de serviços pan-europeus de administração em linha (*eGovernment*) a administrações públicas, empresas e cidadãos II/949

Página

— Título 27: Orçamento II/953

— Capítulo 27 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Orçamento» II/956

— Capítulo 27 02: Execução orçamental, controlo e quitação II/959

— Título 28: Auditoria II/963

— Capítulo 28 01: Despesas administrativas do dominío de intervenção «Auditoria» II/966

— Título 29: Estatísticas II/969

— Capítulo 29 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Estatísticas» II/972

— Capítulo 29 02: Produção de informações estatísticas II/975

— Título 30: Pensões II/981

— Capítulo 30 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Pensões e despesas conexas» II/984

— Título 31: Serviços linguísticos II/989

— Capítulo 31 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Serviços linguísticos» II/992

— Título 40: Reservas II/1001

— Capítulo 40 01: Reservas para despesas administrativas II/1004

— Capítulo 40 02: Reservas para intervenções financeiras II/1007

Anexos

— Rubrica V II/1013

— Serviço das Publicações II/1031

— Mapa de receitas II/1032

— Mapa de despesas II/1037

— Organismo Europeu de Luta Antifraude II/1051

— Mapa de receitas II/1052

— Mapa de despesas II/1057

— Serviço Europeu de Selecção do Pessoal II/1069

— Mapa de receitas II/1070

— Mapa de despesas II/1075

— Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais II/1089

— Mapa de receitas II/1090

— Mapa de despesas II/1095

Página

— Serviço de Infra-Estruturas e Logística em Bruxelas II/1103

— Mapa de receitas II/1104

— Mapa de despesas II/1109

— Serviço de Infra-Estruturas e Logística no Luxemburgo II/1117

— Mapa de receitas II/1118

— Mapa de despesas II/1123

— Fundos estruturais II/1131

— Investigação e desenvolvimento tecnológico II/1133

— Espaço Económico Europeu II/1137

— Lista de rubricas orçamentais abertas aos países candidatos II/1147

— Operações de contracção e de concessão de empréstimos — contracção e concessão de empréstimos garantidos pelo orçamento geral II/1153

Recapitulação do financiamento do orçamento geral por tipo de recursos próprios e por Estado-Membro II/1179

COMISSÃO

MAPA DE RECEITAS

COMISSÃO

TÍTULO 3

EXCEDENTES DISPONÍVEIS

CAPÍTULO 3 0 — EXCEDENTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Artigo Número	Designação	Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
	CAPÍTULO 3 0			
3 0 0	***Excedente disponível do exercício anterior***	p.m.	1 847 631 711	2 410 079 591,35
3 0 1	***Excedente de recursos próprios resultante de uma transferência de capítulos FEOGA, secção Garantia***	p.m.	p.m.	0,—
3 0 2	***Excedente de recursos próprios proveniente da transferência do excedente do Fundo de Garantia relativo às acções externas***	125 750 000	260 940 125	92 730 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 0	125 750 000	2 108 571 836	2 502 809 591,35
	Total do título 3	**125 750 000**	**2 108 571 836**	**2 502 809 591,35**

COMISSÃO

TÍTULO 3

EXCEDENTES DISPONÍVEIS

CAPÍTULO 3 0 — EXCEDENTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR

3 0 0 *Excedente disponível do exercício anterior*

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	1 847 631 711	2 410 079 591,35

Observações

O artigo 15.º do Regulamento Financeiro prevê que o saldo de cada exercício seja inscrito, quer se trate de um excedente ou de um défice, enquanto receita ou enquanto despesa no orçamento do exercício seguinte.

As estimativas adequadas das referidas receitas ou despesas são inscritas no orçamento durante o processo orçamental e, se for caso disso, recorrendo ao procedimento da carta rectificativa apresentada em conformidade com o artigo 34.º do Regulamento Financeiro. Tais estimativas são elaboradas de acordo com os princípios referidos no artigo 15.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000.

Após o encerramento das contas de cada exercício, a diferença relativamente às estimativas é inscrita no orçamento do exercício seguinte através de um orçamento rectificativo.

É inscrito um défice no artigo 27 02 01 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (OJ L 130 de 31.5.2000, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 2028/2004 (JO L 352 de 27.11.2004, p. 1).

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), revogada pela Decisão 2007/436/CE (JO L 163 de 23.6.2007, p. 17), nomeadamente o artigo 7.º

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9), nomeadamente o artigo 15.º

3 0 1 *Excedente de recursos próprios resultante de uma transferência de capítulos FEOGA, secção Garantia*

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2040/2000 do Conselho, de 26 de Setembro de 2000, relativo à disciplina orçamental (JO L 244 de 29.9.2000, p. 27), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1248/2007 (JO L 282 de 26.10.2007, p. 3), nomeadamente o artigo 12.º

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), revogada pela Decisão 2007/436/CE (JO L 163 de 23.6.2007, p. 17), nomeadamente o artigo 7.º

3 0 2 *Excedente de recursos próprios proveniente da transferência do excedente do Fundo de Garantia relativo às acções externas*

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
125 750 000	260 940 125	92 730 000,—

Observações

Este artigo destina-se a acolher nos termos do disposto no artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 2040/2000 e do artigo 3.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94, os excedentes eventuais do fundo de garantia para além do seu montante-objectivo, uma vez que este tenha sido atingido.

COMISSÃO

CAPÍTULO 30 — EXCEDENTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR *(continuação)*

302 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 89/2007 (JO L 22 de 31.1.2007, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2040/2000 do Conselho, de 26 de Setembro de 2000, relativo à disciplina orçamental (JO L 244 de 29.9.2000, p. 27), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1248/2007 (JO L 282 de 26.10.2007, p. 3).

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), revogada pela Decisão 2007/436/CE (JO L 163 de 23.6.2007, p. 17), nomeadamente o artigo 7.º

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9), nomeadamente o n.º 3 do artigo 4.º

COMISSÃO

TÍTULO 4

RECEITAS PROVENIENTES DAS PESSOAS RELACIONADAS COM AS INSTITUIÇÕES E OUTROS ORGANISMOS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO 4 0 — IMPOSTOS E DESCONTOS DIVERSOS

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA OS REGIMES DAS PENSÕES

CAPÍTULO 4 2 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PARA OS REGIMES DE PENSÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
	CAPÍTULO 4 0			
4 0 0	***Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de uma pensão***	384 626 746	371 892 646	355 748 856,08
4 0 3	***Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	p.m.	p.m.	1 174 959,50
4 0 4	***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	28 406 624	23 560 995	19 361 857,68
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 0	413 033 370	395 453 641	376 285 673,26
	CAPÍTULO 4 1			
4 1 0	***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***	257 440 411	241 474 377	202 531 937,42
4 1 1	***Transferências ou resgates dos direitos a pensão pelo pessoal***	82 056 000	62 300 000	72 358 638,78
4 1 2	***Contribuição dos funcionários e dos agentes temporários em licença sem vencimento para o regime de pensões***	100 000	100 000	55 129,27
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 1	339 596 411	303 874 377	274 945 705,47
	CAPÍTULO 4 2			
4 2 0	***Contribuição patronal dos organismos descentralizados para o regime de pensões***	10 483 418	9 332 889	7 331 372,95
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 2	10 483 418	9 332 889	7 331 372,95
	Total do título 4	**763 113 199**	**708 660 907**	**658 562 751,68**

COMISSÃO

TÍTULO 4

RECEITAS PROVENIENTES DAS PESSOAS RELACIONADAS COM AS INSTITUIÇÕES E OUTROS ORGANISMOS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO 40 — IMPOSTOS E DESCONTOS DIVERSOS

400 *Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de uma pensão*

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
384 626 746	371 892 646	355 748 856,08

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 13.º

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça das Comunidades, do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 202/2005 (JO L 33 de 5.2.2005, p. 1).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1558/2007 (JO L 340 de 22.12.2007, p. 1).

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 1860/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (JO L 214 de 6.8.1976, p. 24), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) n.º 680/87 (JO L 72 de 14.3.1987, p. 15).

403 *Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	1 174 959,50

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça das Comunidades, do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 202/2005 (JO L 33 de 5.2.2005, p. 1).

404 *Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
28 406 624	23 560 995	19 361 857,68

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

COMISSÃO

CAPÍTULO 40 — IMPOSTOS E DESCONTOS DIVERSOS *(continuação)*

404 *(continuação)*

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça das Comunidades, do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 202/2005 (JO L 33 de 5.2.2005, p. 1).

CAPÍTULO 41 — CONTRIBUIÇÃO PARA OS REGIMES DAS PENSÕES

410 ***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
257 440 411	241 474 377	202 531 937,42

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 1860/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que define o regime aplicável ao pessoal da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (JO L 214 de 6.8.1976, p. 24), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) n.º 680/87 (JO L 72 de 14.3.1987, p. 15).

411 ***Transferências ou resgates dos direitos a pensão pelo pessoal***

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
82 056 000	62 300 000	72 358 638,78

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

412 ***Contribuição dos funcionários e dos agentes temporários em licença sem vencimento para o regime de pensões***

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
100 000	100 000	55 129,27

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

CAPÍTULO 42 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PARA OS REGIMES DE PENSÕES

420 ***Contribuição patronal dos organismos descentralizados para o regime de pensões***

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
10 483 418	9 332 889	7 331 372,95

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

COMISSÃO

TÍTULO 5

RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS (FORNECIMENTOS) E IMÓVEIS

CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES

CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

Artigo Número	Designação	Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
	CAPÍTULO 5 0			
5 0 0	***Produto da venda de bens móveis (fornecimentos)***			
5 0 0 0	Produto da venda de material de transporte — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	55 879,23
5 0 0 1	Produto da venda dos outros bens móveis — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	76 839,66
5 0 0 2	Receitas provenientes do produto de fornecimentos efectuados a favor de outras instituições ou organismos — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	387 989,98
	Total do artigo 5 0 0	p.m.	p.m.	520 708,87
5 0 1	***Produto da venda de bens imóveis***	p.m.	p.m.	0,—
5 0 2	***Produto da venda de publicações, impressos e filmes — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	9 117 402,07
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 0	p.m.	p.m.	9 638 110,94
	CAPÍTULO 5 1			
5 1 0	***Produto de alugueres de mobiliário e de equipamento — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
5 1 1	***Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e reembolso de despesas conexas***			
5 1 1 0	Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	3 308 642,17
5 1 1 1	Reembolso das despesas conexas de arrendamento — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	1 169 241,71
	Total do artigo 5 1 1	p.m.	p.m.	4 477 883,88
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 1	p.m.	p.m.	4 477 883,88
	CAPÍTULO 5 2			
5 2 0	***Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas das instituições***	8 500 000	7 000 000	11 057 959,76
5 2 1	***Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas dos organismos subvencionados, transferidos para a Comissão***	10 000 000	10 000 000	748 355,72
5 2 2	***Juros produzidos por pré-financiamentos***	60 000 000	60 000 000	61 755 708,30
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 2	78 500 000	77 000 000	73 562 023,78

COMISSÃO

CAPÍTULO 5 5 — RECEITAS PROVENIENTES DO PRODUTO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E DE TRABALHOS
CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO
CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS
CAPÍTULO 5 9 — OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Artigo Número	Designação	Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
	CAPÍTULO 5 5			
5 5 0	***Receitas provenientes do produto de prestações de serviços e de trabalhos efectuados a favor de outras instituições ou organismos, incluindo o montante das ajudas de custo pagas por conta de outras instituições ou organismos reembolsadas por estes — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	3 158 439,42
5 5 1	***Receitas provenientes de terceiros relativas a prestações de serviços ou trabalhos efectuados a pedido dos mesmos — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 5	p.m.	p.m.	3 158 439,42
	CAPÍTULO 5 7			
5 7 0	***Receitas provenientes da restituição de somas indevidamente pagas — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	10 763 845,12
5 7 1	***Receitas correspondentes a um destino determinado como rendimentos de fundações, subvenções, dons e legados, incluindo as receitas afectadas próprias de cada instituição — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
5 7 2	***Reembolso de despesas de segurança social incorridas por conta de outra instituição***	p.m.	p.m.	0,—
5 7 3	***Outras contribuições e restituições relacionadas com o funcionamento administrativo da instituição — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	80 126 352,56
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 7	p.m.	p.m.	90 890 197,68
	CAPÍTULO 5 8			
5 8 0	***Receitas provenientes das indemnizações de arrendamento — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	410 676,36
5 8 1	***Receitas provenientes das indemnizações de seguro recebidas — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	26 720,79
5 8 3	***Receitas provenientes de indemnizações diversas — Receitas afectadas***	—	—	371,24
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 8	p.m.	p.m.	437 768,39
	CAPÍTULO 5 9			
5 9 0	***Outras receitas provenientes da gestão administrativa***	100 000	100 000	103 359,37
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 9	100 000	100 000	103 359,37
	Total do título 5	**78 600 000**	**77 100 000**	**182 267 783,46**

COMISSÃO

TÍTULO 5

RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS (FORNECIMENTOS) E IMÓVEIS

5 0 0 Produto da venda de bens móveis (fornecimentos)

5 0 0 0 Produto da venda de material de transporte — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	55 879,23

Observações

Este número destina-se a acolher as receitas provenientes da venda ou retoma do material de transporte pertencente às instituições. Também regista o produto da venda de veículos a substituir ou abater no activo quando o valor contabilístico estiver inteiramente amortizado.

Estas receitas, nos termos da alínea e) e da alínea e-a) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 0 0 1 Produto da venda dos outros bens móveis — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	76 839,66

Observações

Este número destina-se a acolher as receitas provenientes da venda ou retoma dos bens móveis pertencentes às instituições com excepção do material de transporte. Também regista o produto da venda de equipamentos, instalações, materiais e aparelhos para fins científicos e técnicos a substituir ou abater no activo quando o valor contabilístico estiver inteiramente amortizado.

Estas receitas, nos termos da alínea e) e da alínea e-a) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 0 0 2 Receitas provenientes do produto de fornecimentos efectuados a favor de outras instituições ou organismos — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	387 989,98

Observações

Estas receitas, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 0 1 Produto da venda de bens imóveis

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este número destina-se a acolher as receitas provenientes da venda dos bens imóveis pertencentes à instituição.

COMISSÃO

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS (FORNECIMENTOS) E IMÓVEIS *(continuação)*

5 0 2 ***Produto da venda de publicações, impressos e filmes — Receitas afectadas***

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	9 117 402,07

Observações

Estas receitas, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Este artigo inclui também as receitas provenientes da venda destes produtos em suporte electrónico.

CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES

5 1 0 ***Produto de alugueres de mobiliário e de equipamento — Receitas afectadas***

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 1 1 ***Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e reembolso de despesas conexas***

5 1 1 0 Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	3 308 642,17

Observações

Estas receitas, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 1 1 1 Reembolso das despesas conexas de arrendamento — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	1 169 241,71

Observações

Estas receitas, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

COMISSÃO

CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

5 2 0 Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas das instituições

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
8 500 000	7 000 000	11 057 959,76

Observações

Estas receitas referem-se apenas aos juros bancários lançados nas contas à ordem da Comissão.

5 2 1 Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas dos organismos subvencionados, transferidos para a Comissão

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
10 000 000	10 000 000	748 355,72

Observações

Este número destina-se a acolher as receitas provenientes dos rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas dos organismos subvencionados, transferidos para a Comissão.

5 2 2 Juros produzidos por pré-financiamentos

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
60 000 000	60 000 000	61 755 708,30

Observações

Este artigo destina-se a acolher as receitas provenientes dos juros gerados por pré-financiamentos.

Nos termos do disposto na alínea a) do artigo 5.º do Regulamento Financeiro, os montantes inscritos nesta rubrica poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares a nível das rubricas correspondentes do mapa de despesas da presente secção. Portanto, os juros gerados pelos pré-financiamentos serão atribuídos ao programa ou acção correspondente e deduzidos do pagamento do saldo dos montantes devidos ao beneficiário.

O regulamento que estabelece as normas de execução do Regulamento Financeiro também especifica os casos em que o gestor orçamental competente cobrará, excepcionalmente, os referidos juros numa base anual.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9), nomeadamente o artigo 15.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002 da Comissão, de 23 de Dezembro de 2002, que institui as normas de execução do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 357 de 31.12.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 478/2007 (JO L 111 de 28.4.2007, p. 13), nomeadamente os artigos 4.º e 4.º-A.

CAPÍTULO 5 5 — RECEITAS PROVENIENTES DO PRODUTO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E DE TRABALHOS

5 5 0 Receitas provenientes do produto de prestações de serviços e de trabalhos efectuados a favor de outras instituições ou organismos, incluindo o montante das ajudas de custo pagas por conta de outras instituições ou organismos reembolsadas por estes — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	3 158 439,42

Observações

Estas receitas, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

COMISSÃO

CAPÍTULO 5 5 — RECEITAS PROVENIENTES DO PRODUTO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E DE TRABALHOS *(continuação)*

5 5 1 Receitas provenientes de terceiros relativas a prestações de serviços ou trabalhos efectuados a pedido dos mesmos — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

5 7 0 Receitas provenientes da restituição de somas indevidamente pagas — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	10 763 845,12

Observações

Estas receitas, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 7 1 Receitas correspondentes a um destino determinado como rendimentos de fundações, subvenções, dons e legados, incluindo as receitas afectadas próprias de cada instituição — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 7 2 Reembolso de despesas de segurança social incorridas por conta de outra instituição

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se a registar as receitas provenientes do reembolso de despesas de segurança social, incorridas por conta de outra instituição.

5 7 3 Outras contribuições e restituições relacionadas com o funcionamento administrativo da instituição — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	80 126 352,56

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

COMISSÃO

CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS

5 8 0 *Receitas provenientes das indemnizações de arrendamento — Receitas afectadas*

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	410 676,36

Observações

Estas receitas, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 8 1 *Receitas provenientes das indemnizações de seguro recebidas — Receitas afectadas*

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	26 720,79

Observações

Estas receitas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 8 3 *Receitas provenientes de indemnizações diversas — Receitas afectadas*

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
—	—	371,24

Observações

Execução do antigo artigo 5 8 0.

CAPÍTULO 5 9 — OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

5 9 0 *Outras receitas provenientes da gestão administrativa*

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
100 000	100 000	103 359,37

Observações

Este número destina-se a acolher as outras receitas provenientes da gestão administrativa.

COMISSÃO

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS E PROGRAMAS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO 6 0 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS

Artigo Número	Designação	Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
	CAPÍTULO 6 0			
6 0 1	***Programas diversos de investigação***			
6 0 1 1	Acordos de cooperação Suíça-Euratom no domínio da fusão termonuclear controlada e da física dos plasmas — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
6 0 1 2	Acordos europeus para o desenvolvimento da fusão (EFDA) — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	21 715 635,07
6 0 1 3	Acordos de cooperação com Estados terceiros no âmbito dos programas comunitários de investigação — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	197 693 703,07
6 0 1 5	Acordos de cooperação com organismos de Estados terceiros no âmbito de projectos científicos e tecnológicos de interesse comunitário (*Eureka* e outros) — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
6 0 1 6	Acordos de cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 6 0 1	p.m.	p.m.	219 409 338,14
6 0 2	***Outros programas***			
6 0 2 1	Receitas diversas afectadas às acções relativas à ajuda humanitária — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 6 0 2	p.m.	p.m.	0,—
6 0 3	***Acordos de associação entre as Comunidades e os países terceiros***			
6 0 3 1	Receitas decorrentes da participação dos países candidatos nos programas comunitários — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	212 336 131,03
6 0 3 2	Receitas provenientes da participação de países terceiros em acordos de cooperação aduaneira — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	207 180,—
6 0 3 3	Participação de terceiros em actividades comunitárias — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	4 879 500,—
	Total do artigo 6 0 3	p.m.	p.m.	217 422 811,03
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 0	p.m.	p.m.	436 832 149,17

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS

Artigo Número	Designação	Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
	CAPÍTULO 6 1			
6 1 1	***Reembolso de despesas incorridas por conta de um ou vários Estados-Membros***			
6 1 1 3	Receitas provenientes das aplicações dos activos referidos no artigo 4.º da Decisão 2003/76/CE — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	32 717 000,—
6 1 1 4	Receitas provenientes das cobranças relativas ao programa de investigação do fundo de investigação para o carvão e o aço	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 6 1 1	p.m.	p.m.	32 717 000,—
6 1 2	***Reembolso de despesas suportadas especificamente na execução de trabalhos a pedido e contra remuneração — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
6 1 3	***Montantes recuperados nos termos do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1258/1999***	—	p.m.	0,—
6 1 4	***Reembolso de contribuições comunitárias concedidas a projectos e a acções, em caso de êxito de exploração comercial***			
6 1 4 0	Reembolso de contribuições comunitárias concedidas a projectos e a acções no domínio das novas tecnologias energéticas, em caso de êxito de exploração comercial — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
6 1 4 3	Reembolso das subvenções concedidas no quadro de uma actividade europeia de capital de risco em benefício das pequenas e médias empresas — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	61 197,24
	Total do artigo 6 1 4	p.m.	p.m.	61 197,24
6 1 5	***Reembolso de contribuições comunitárias não utilizadas***			
6 1 5 0	Reembolso da participação do Fundo Social Europeu, do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola não utilizada	p.m.	6 500 000	125 332 260,80
6 1 5 1	Reembolso de subvenções de equilíbrio orçamental não utilizadas — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
6 1 5 2	Reembolso de bonificações de juros não utilizadas — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
6 1 5 3	Reembolso de verbas não utilizadas no âmbito de contratos celebrados pela instituição — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	788,57
6 1 5 7	Reembolsos de pagamentos por conta no âmbito dos fundos estruturais e do Fundo de Coesão	p.m.	p.m.	109 350 220,59
6 1 5 8	Reembolso de participações comunitárias diversas não utilizadas — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	2 682 708,67
	Total do artigo 6 1 5	p.m.	6 500 000	237 365 978,63
6 1 6	***Reembolso das despesas incorridas por conta da Agência Internacional da Energia Atómica — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
6 1 7	***Reembolso das verbas disponibilizadas no âmbito da ajuda comunitária aos países terceiros***			
6 1 7 0	Reembolso no âmbito da cooperação com a África do Sul — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	21 497 926,84
	Total do artigo 6 1 7	p.m.	p.m.	21 497 926,84

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS *(continuação)*
CAPÍTULO 6 2 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO

Artigo Número	Designação	Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
6 1 8	***Reembolso de verbas pagas no âmbito da ajuda alimentar***			
6 1 8 0	Reembolso por adjudicatários ou beneficiários de verbas recebidas em excesso, a título da ajuda alimentar — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
6 1 8 1	Reembolso de despesas adicionais ocasionadas pelos beneficiários da ajuda alimentar — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	126 218,77
	Total do artigo 6 1 8	p.m.	p.m.	126 218,77
6 1 9	***Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros***			
6 1 9 1	Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros no âmbito da Decisão 94/179/Euratom do Conselho — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 6 1 9	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 1	p.m.	6 500 000	291 768 321,48
	CAPÍTULO 6 2			
6 2 0	***Fornecimento a título oneroso de matérias brutas ou cindíveis especiais (alínea b) do artigo 6.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica) — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
6 2 2	***Receitas de serviços e de trabalhos prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros contra remuneração***			
6 2 2 1	Receitas provenientes da exploração do reactor *HFR*, que dão lugar à inscrição de dotações suplementares — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	1 149 651,—
6 2 2 3	Outras receitas provenientes de serviços e de trabalhos prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros contra remuneração e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	6 664 148,52
6 2 2 4	Receitas provenientes de licenças concedidas pela Comissão relativamente a invenções, podendo ou não ser objecto de uma patente, resultantes da investigação comunitária efectuada pelo Centro Comum de Investigação — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	273 434,65
6 2 2 5	Outras receitas para o Centro Comum de Investigação — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
6 2 2 6	Receitas provenientes de serviços prestados pelo Centro Comum de Investigação a outros serviços da Comissão, numa base competitiva, e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	40 411 319,88
	Total do artigo 6 2 2	p.m.	p.m.	48 498 554,05
6 2 4	***Receitas provenientes de licenças concedidas pela Comissão relativamente a invenções, podendo ou não ser objecto de uma patente, resultantes da investigação comunitária (acções indirectas) — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 2	p.m.	p.m.	48 498 554,05

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 3 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS ESPECÍFICOS
CAPÍTULO 6 5 — CORRECÇÕES FINANCEIRAS
CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
	CAPÍTULO 6 3			
6 3 0	***Contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre no âmbito do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	129 972 205,—
6 3 1	***Contribuições no quadro do acervo de Schengen***			
6 3 1 2	Contribuições para o desenvolvimento dos sistemas de informação em larga escala no âmbito do acordo celebrado com a Islândia, a Noruega e a Suíça — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	62 418,55
6 3 1 3	Outras contribuições no quadro do acervo de Schengen (Islândia, Noruega e Suíça) — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 6 3 1	p.m.	p.m.	62 418,55
6 3 2	***Contribuições para despesas comuns de apoio administrativo do Fundo Europeu de Desenvolvimento — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	52 900 000,—
6 3 3	***Contribuições para certos programas de ajuda externa***			
6 3 3 0	Contribuições dos Estados-Membros para certos programas de ajuda externa financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão por conta dos Estados-Membros — Receitas afectadas	p.m.		
6 3 3 1	Contribuições de países terceiros para certos programas de ajuda externa financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão por conta desses países terceiros — Receitas afectadas	p.m.		
6 3 3 2	Contribuições de orfganizações internacionais para certos programas de ajuda externa financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão por conta dessas organizações internacionais — Receitas afectadas	p.m.		
	Total do artigo 6 3 3	p.m.		
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 3	p.m.	p.m.	182 934 623,55
	CAPÍTULO 6 5			
6 5 0	***Correcções financeiras***			
6 5 0 0	Correcções financeiras no âmbito dos fundos estruturais	p.m.	173 000 000	154 899 008,04
	Total do artigo 6 5 0	p.m.	173 000 000	154 899 008,04
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 5	p.m.	173 000 000	154 899 008,04
	CAPÍTULO 6 6			
6 6 0	***Outras contribuições e restituições***			
6 6 0 0	Outras contribuições e reembolsos afectados — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	281 616 913,—
6 6 0 1	Outras contribuições e restituições sem afectação	10 000 000	10 000 000	8 881 499,50
	Total do artigo 6 6 0	10 000 000	10 000 000	290 498 412,50
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 6	10 000 000	10 000 000	290 498 412,50

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 7 — RECEITAS RELATIVAS AO FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE GARANTIA («FEAGA») E AO FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DO DESENVOLVIMENTO RURAL («FEADER»)

CAPÍTULO 6 8 — MONTANTES TEMPORÁRIOS A TÍTULO DA REESTRUTURAÇÃO

Artigo Número	Designação	Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
	CAPÍTULO 6 7			
6 7 0	***Receitas relativas ao FEAGA***			
6 7 0 1	Apuramento de contas FEAGA — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	
6 7 0 2	Irregularidades FEAGA — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	
6 7 0 3	Imposição suplementar paga pelos produtores de leite — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	
	Total do artigo 6 7 0	p.m.	p.m.	
6 7 1	***Receitas relativas ao FEADER***			
6 7 1 1	Apuramento de contas FEADER — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	
6 7 1 2	Irregularidades FEADER — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	
	Total do artigo 6 7 1	p.m.	p.m.	
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 7	p.m.	p.m.	
	CAPÍTULO 6 8			
6 8 0	***Montantes temporários a título da reestruturação — Receitas afectadas***			
6 8 0 1	Montantes temporários a título da reestruturação — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	
6 8 0 2	Irregularidades relativas ao fundo de reestruturação temporário — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	
6 8 0 3	Apuramento relativo ao fundo de reestruturação temporário — Receitas afectadas	p.m.		
	Total do artigo 6 8 0	p.m.	p.m.	
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 8	p.m.	p.m.	
	Total do título 6	**10 000 000**	**189 500 000**	**1 405 431 068,79**

COMISSÃO

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS E PROGRAMAS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO 60 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS

601 Programas diversos de investigação

6011 Acordos de cooperação Suíça-Euratom no domínio da fusão termonuclear controlada e da física dos plasmas — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Receitas resultantes de acordos de cooperação entre a Suíça e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente do acordo de 14 de Setembro de 1978.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares, a nível do artigo 08 21 04 (acção indirecta) do mapa de despesas da presente secção, em função das despesas a cobrir.

6012 Acordos europeus para o desenvolvimento da fusão (EFDA) — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	21 715 635,07

Observações

Receitas resultantes dos acordos multilaterais EFDA entre a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus 18 associados da fusão, nomeadamente do acordo de 30 de Março de 1999.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares, a nível do artigo 08 21 04 (acção indirecta) do mapa de despesas da presente secção, em função das despesas a cobrir.

Tais receitas destinam-se a cobrir a contribuição dos associados para o financiamento de despesas do *joint fund* decorrentes da utilização das estruturas do JET, a título da EFDA.

6013 Acordos de cooperação com Estados terceiros no âmbito dos programas comunitários de investigação — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	197 693 703,07

Observações

Receitas resultantes de acordos de cooperação concluídos entre a Comunidade e Estados terceiros, em particular os que participam na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica (*Cost*) com o fim de os associar a programas comunitários de investigação.

As contribuições eventuais destinam-se a cobrir os custos de reuniões, contratos de especialistas e despesas de investigação no âmbito dos programas considerados.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível dos artigos 02 04 03, 06 06 04, 08 22 04, 09 04 02, 11 05 01 (acções indirectas), bem como dos artigos 10 02 02 e 10 03 02 do mapa de despesas da presente secção, em função das despesas a cobrir.

Bases jurídicas

Decisão 2004/112/CE, Euratom do Conselho e da Comissão, de 22 de Dezembro de 2003, relativa à assinatura, em nome da Comunidade Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica, do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Comunidade Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e a Confederação Helvética, por outro (JO L 32 de 5.2.2004, p. 22).

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 0 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS *(continuação)*

6 0 1 *(continuação)*

6 0 1 3 *(continuação)*

Decisão 2004/576/CE do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativa à celebração do Acordo de Cooperação Científica e Técnica entre a Comunidade Europeia e o Estado de Israel (JO L 261 de 6.8.2004, p. 47).

Actos de referência

Resolução dos ministros dos Estados participantes na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica (*Cost*) (assinada em Viena, em 21 de Novembro de 1991) (JO C 333 de 24.12.1991, p. 1).

6 0 1 5 Acordos de cooperação com organismos de Estados terceiros no âmbito de projectos científicos e tecnológicos de interesse comunitário (*Eureka* e outros) — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Receitas resultantes de acordos de cooperação concluídos entre a Comunidade e organismos de Estados terceiros no âmbito de projectos científicos e tecnológicos de interesse comunitário (*Eureka* e outros).

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível dos artigos 02 04 03, 06 06 04, 08 22 04, 09 04 02 e 11 05 01 (acções indirectas).

6 0 1 6 Acordos de cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Receitas provenientes de Estados que participam na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível dos artigos 02 04 03, 06 06 04, 08 22 04, 09 04 02 e 11 05 01 (acções indirectas).

Actos de referência

Resolução dos ministros dos Estados participantes na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica (*Cost*) (assinada em Viena, em 21 de Novembro de 1991) (JO C 333 de 24.12.1991, p. 1).

6 0 2 ***Outros programas***

6 0 2 1 Receitas diversas afectadas às acções relativas à ajuda humanitária — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Eventuais participações de terceiros nas acções relativas à ajuda humanitária.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas darão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível do título 23 do mapa de despesas da presente secção.

COMISSÃO

CAPÍTULO 60 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS *(continuação)*

602 *(continuação)*

6021 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1257/96 do Conselho, de 20 de Junho de 1996, relativo à ajuda humanitária (JO L 163 de 2.7.1996, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1).

603 ***Acordos de associação entre as Comunidades e os países terceiros***

6031 Receitas decorrentes da participação dos países candidatos nos programas comunitários — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	212 336 131,03

Observações

Receitas provenientes dos Acordos de Associação concluídos entre a Comunidade e os países candidatos abaixo citados, tendo em vista a sua participação em diversos programas comunitários. As eventuais receitas provenientes de países que já são Estados-Membros referem-se a operações passadas.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

Actos de referência

Acordo Europeu, de 23 de Dezembro de 1963, que estabelece uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Turquia, por outro (JO 217 de 29.12.1964, p. 3687/64).

Acordo Europeu, de 1 de Março de 1971, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e Malta, por outro (JO L 61 de 14.3.1971, p. 1).

Acordo Europeu, de 14 de Maio de 1973, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República de Chipre, por outro (JO L 133 de 21.5.1973, p. 1).

Acordo Europeu, de 16 de Dezembro de 1991, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Hungria, por outro (JO L 347 de 31.12.1993, p. 2).

Acordo Europeu, de 16 de Dezembro de 1991, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Polónia, por outro (JO L 348 de 31.12.1993, p. 2).

Acordo Europeu, de 1 de Fevereiro de 1993, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Roménia, por outro (JO L 357 de 31.12.1994, p. 2).

Acordo Europeu, de 8 de Março de 1993, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Bulgária, por outro (JO L 358 de 31.12.1994, p. 3).

Acordo Europeu, de 4 de Outubro de 1993, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República Eslovaca, por outro (JO L 359 de 31.12.1994, p. 2).

Acordo Europeu, de 4 de Outubro de 1993, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República Checa, por outro (JO L 360 de 31.12.1994, p. 2).

Acordo Europeu, de 12 de Junho de 1995, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Letónia, por outro (JO L 26 de 2.2.1998, p. 3).

COMISSÃO

CAPÍTULO 60 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS *(continuação)*

603 *(continuação)*

6031 *(continuação)*

Acordo Europeu, de 12 de Junho de 1995, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Lituânia, por outro (JO L 51 de 20.2.1998, p. 3).

Acordo Europeu, de 12 de Junho de 1995, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Estónia, por outro (JO L 68 de 9.3.1998, p. 3).

Acordo Europeu, de 21 de Dezembro de 1998, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Eslovénia, por outro (JO L 51 de 26.2.1999, p. 1).

Acordo-quadro entre a Comunidade Europeia e a República da Croácia adoptado em 22 de Novembro de 2004 (JO L 192 de 22.7.2005, p. 16).

Protocolos complementares aos acordos europeus (artigos 228.º e 238.º), que prevêem a abertura dos programas comunitários aos países candidatos.

6032 Receitas provenientes da participação de países terceiros em acordos de cooperação aduaneira — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	207 180,—

Observações

Este número destina-se a acolher as contribuições dos países terceiros em acordos de cooperação aduaneira. Trata-se, nomeadamente, do projecto *Transit* e do projecto de divulgação dos dados pautais e outros (por via telemática).

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares a nível dos artigos 14 03 01, 14 04 01 e 14 04 02 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Convenção, de 20 de Maio de 1987, sobre um regime de trânsito comum (JO L 226 de 13.8.1987, p. 2), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 1/2007 da Comissão Mista CE-EFTA (JO L 145 de 7.6.2007, p. 18).

Decisão n.º 210/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Dezembro de 1996, que adopta um programa de acção no domínio aduaneiro na Comunidade (*Alfândega 2000*) (JO L 33 de 4.2.1997, p. 24), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 105/2000/CE (JO L 13 de 19.1.2000, p. 1).

Decisão do Conselho, de 19 de Março de 2001, que autoriza a Comissão a negociar, em nome da Comunidade Europeia, a alteração da Convenção que cria o Conselho de Cooperação Aduaneira, assinada em Bruxelas em 15 de Dezembro de 1950, por forma a permitir a adesão da Comunidade Europeia à referida organização.

Decisão n.º 253/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Fevereiro de 2003, que adopta um programa de acção para as alfândegas na Comunidade (*Alfândega 2007*) (JO L 36 de 12.2.2003, p. 1), alterada pela Decisão n.º 787/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 12), revogada pela Decisão n.º 624/2007/CE (JO L 154 de 14.6.2007, p. 25).

Decisão n.º 624/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Maio de 2007, que cria um programa de acção no domínio aduaneiro na Comunidade (*Alfândega 2013*) JO L 154 de 14.6.2007, p. 25).

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 0 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS *(continuação)*

6 0 3 *(continuação)*

6 0 3 3 Participação de terceiros em actividades comunitárias — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	4 879 500,—

Observações

Eventuais participações de terceiros em actividades comunitárias.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS

6 1 1 Reembolso de despesas incorridas por conta de um ou vários Estados-Membros

6 1 1 3 Receitas provenientes das aplicações dos activos referidos no artigo 4.º da Decisão 2003/76/CE — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	32 717 000,—

Observações

A Decisão 2003/76/CE do Conselho, de 1 de Fevereiro de 2003, que fixa as disposições necessárias para a execução do protocolo, anexo ao Tratado que institui a Comunidade Europeia, relativo às consequências financeiras da cessação do Tratado CECA e ao Fundo de Investigação para o Carvão e o Aço (JO L 29 de 5.2.2003, p. 22) determina que a Comissão está encarregada da liquidação das operações financeiras da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço que ainda estão em curso no momento da cessação do Tratado CECA.

Segundo o artigo 4.º da Decisão 2003/76/CE, as receitas líquidas provenientes dos investimentos dos activos disponíveis constituirão receitas afectadas no orçamento geral da União Europeia com uma afectação específica, isto é, o financiamento dos projectos de investigação nos sectores relacionados com a indústria do carvão e do aço através de um fundo de investigação para o carvão e o aço.

As receitas líquidas utilizáveis para financiar projectos de investigação do ano n + 2 constam do balanço da CECA em liquidação do ano n e, após o encerramento da liquidação, do balanço do activo do fundo de investigação do carvão e do aço. O presente mecanismo de financiamento produziu efeitos em 2003. As receitas provenientes de 2006 serão utilizadas para a investigação em 2008. Procede-se a um nivelamento a fim de reduzir ao máximo as flutuações que os movimentos dos mercados financeiros poderão implicar para o financiamento da investigação. O montante previsível das receitas líquidas disponíveis para a investigação em 2008 eleva-se a 53 438 000 EUR.

Segundo o artigo 4.º da Decisão 2003/76/CE, 72,8 % da dotação do fundo será destinada ao sector do aço e 27,2 % ao sector do carvão.

Nos termos do disposto no artigo 18.º e n.º 1, alínea a), do artigo 160.º do Regulamento Financeiro, as receitas darão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível do capítulo 08 23 do mapa de despesas da presente secção.

6 1 1 4 Receitas provenientes das cobranças relativas ao programa de investigação do fundo de investigação para o carvão e o aço

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

A Decisão 2003/76/CE do Conselho, de 1 de Fevereiro de 2003, que fixa as disposições necessárias para a execução do protocolo, anexo ao Tratado que institui a Comunidade Europeia, relativo às consequências financeiras da cessação do Tratado CECA e ao Fundo de Investigação para o Carvão e o Aço (JO L 29 de 5.2.2003, p. 22) determina que a Comissão está encarregada da liquidação das operações financeiras da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço que ainda estão em curso no momento da cessação do Tratado CECA.

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS *(continuação)*

6 1 1 *(continuação)*

6 1 1 4 *(continuação)*

Segundo o n.º 5 do artigo 4.º da Decisão 2003/76/CE, o montante das cobranças é imputado, num primeiro tempo, ao activo da CECA em liquidação e, após o encerramento da liquidação, ao activo do fundo de investigação do carvão e do aço.

6 1 2 ***Reembolso de despesas suportadas especificamente na execução de trabalhos a pedido e contra remuneração — Receitas afectadas***

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

6 1 3 ***Montantes recuperados nos termos do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1258/1999***

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
—	p.m.	0,—

Observações

As recuperações das verbas perdidas aquando do financiamento da política agrícola comum, na sequência de irregularidades ou negligências, dão lugar a pagamentos aos serviços e organismos pagadores. Essas verbas são lançadas por estes últimos em diminuição das despesas financiadas pelo Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola. Assim, uma imputação das receitas só será efectuada no caso de as verbas recuperadas serem superiores às despesas.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (OJ L 160 de 26.6.1999, p. 103), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1290/2005 (OJ L 209 de 11.8.2005, p. 1).

6 1 4 ***Reembolso de contribuições comunitárias concedidas a projectos e a acções, em caso de êxito de exploração comercial***

6 1 4 0 Reembolso de contribuições comunitárias concedidas a projectos e a acções no domínio das novas tecnologias energéticas, em caso de êxito de exploração comercial — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Receitas provenientes do reembolso de apoio comunitário concedido a projectos e a acções no domínio das novas tecnologias energéticas, em caso de êxito de exploração comercial.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS *(continuação)*

6 1 4 *(continuação)*

6 1 4 3 Reembolso das subvenções concedidas no quadro de uma actividade europeia de capital de risco em benefício das pequenas e médias empresas — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	61 197,24

Observações

Receitas provenientes do reembolso das subvenções concedidas no quadro de uma actividade europeia de capital de risco em benefício das pequenas e médias empresas.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

6 1 5 ***Reembolso de contribuições comunitárias não utilizadas***

6 1 5 0 Reembolso da participação do Fundo Social Europeu, do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola não utilizada

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	6 500 000	125 332 260,80

Observações

Reembolso da participação do Fundo Social Europeu, do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola.

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, podem ser consideradas afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

6 1 5 1 Reembolso de subvenções de equilíbrio orçamental não utilizadas — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

6 1 5 2 Reembolso de bonificações de juros não utilizadas — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS *(continuação)*

6 1 5 *(continuação)*

6 1 5 3 Reembolso de verbas não utilizadas no âmbito de contratos celebrados pela instituição — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	788,57

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

6 1 5 7 Reembolsos de pagamentos por conta no âmbito dos fundos estruturais e do Fundo de Coesão

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	109 350 220,59

Observações

Este número destina-se a registar os reembolsos de pagamentos por conta no âmbito dos fundos estruturais (Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e Fundo Social Europeu) e do Fundo de Coesão.

Os montantes inscritos no presente número darão lugar, nos termos dos artigos 18.º e 157.º do Regulamento Financeiro, à inscrição de dotações suplementares a nível das rubricas correspondentes dos títulos 04 e 13 do mapa de despesas da presente secção se forem necessárias para não reduzir a participação dos fundos estruturais e do Fundo de Coesão na intervenção em questão.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1265/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que altera o anexo II do Regulamento (CE) n.º 1164/94 que institui o Fundo de Coesão (JO L 161 de 26.6.1999, p. 62), nomeadamente o n.º 4 do artigo 1.º

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25), nomeadamente o n.º 2 do artigo 82.º e o capítulo II, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1989/2006 (JO L 411 de 30.12.2006, p. 6).

6 1 5 8 Reembolso de participações comunitárias diversas não utilizadas — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	2 682 708,67

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

6 1 6 ***Reembolso das despesas incorridas por conta da Agência Internacional da Energia Atómica — Receitas afectadas***

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Reembolso da parte da Agência Internacional da Energia Atómica dos montantes adiantados pela Comissão para os controlos efectuados pela Agência no âmbito dos acordos de verificação (artigos 06 05 01 e 06 05 02 do mapa de despesas da presente secção).

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS *(continuação)*

6 1 6 *(continuação)*

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

6 1 7 Reembolso das verbas disponibilizadas no âmbito da ajuda comunitária aos países terceiros

6 1 7 0 Reembolso no âmbito da cooperação com a África do Sul — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	21 497 926,84

Observações

Reembolso por adjudicatários ou beneficiários das verbas recebidas em excesso a título da cooperação para o desenvolvimento com a África do Sul.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares, a nível do artigo 21 06 02 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

6 1 8 Reembolso de verbas pagas no âmbito da ajuda alimentar

6 1 8 0 Reembolso por adjudicatários ou beneficiários de verbas recebidas em excesso, a título da ajuda alimentar — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Disposições previstas nos avisos de concurso e nas condições financeiras anexadas às cartas da Comissão que definem as condições de concessão da ajuda alimentar aos beneficiários.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1257/96 do Conselho, de 20 de Junho de 1996, relativo à ajuda humanitária (JO L 163 de 2.7.1996, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1).

6 1 8 1 Reembolso de despesas adicionais ocasionadas pelos beneficiários da ajuda alimentar — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	126 218,77

Observações

Disposições previstas nas modalidades de entrega anexadas às cartas da Comissão que definem as condições de concessão da ajuda alimentar aos beneficiários.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS *(continuação)*

6 1 8 *(continuação)*

6 1 8 1 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1257/96 do Conselho, de 20 de Junho de 1996, relativo à ajuda humanitária (JO L 163 de 2.7.1996, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1).

6 1 9 Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros

6 1 9 1 Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros no âmbito da Decisão 94/179/Euratom do Conselho — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares a nível dos artigos 22 02 03 e 19 06 05 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1085/2006 do Conselho, de 17 de Julho de 2006, que institui um Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) (JO L 210 de 31.7.2006, p. 82).

CAPÍTULO 6 2 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO

6 2 0 Fornecimento a título oneroso de matérias brutas ou cindíveis especiais (alínea b) do artigo 6.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica) — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente a alínea b) do artigo 6.º

Receitas provenientes do fornecimento, a título oneroso, de matérias brutas ou de matérias cindíveis aos Estados-Membros para a execução dos seus programas de investigação.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

6 2 2 Receitas de serviços e de trabalhos prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros contra remuneração

6 2 2 1 Receitas provenientes da exploração do reactor *HFR*, que dão lugar à inscrição de dotações suplementares — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	1 149 651,—

Observações

Receitas provenientes da exploração do reactor *HFR (high-flux reactor)*, situado no estabelecimento de Petten do Centro Comum de Investigação.

Pagamentos por parte de terceiros, nomeadamente a França e os Países Baixos, a fim de cobrir todo o tipo de despesas ligadas à exploração do *HFR* pelo Centro Comum de Investigação.

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 2 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO *(continuação)*

6 2 2 *(continuação)*

6 2 2 1 *(continuação)*

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas darão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível dos artigos 10 01 05 e 10 04 04 do mapa de despesas da presente secção.

Conclusão dos programas anteriores

As receitas estão a cargo da Alemanha, da França e dos Países Baixos.

6 2 2 3 Outras receitas provenientes de serviços e de trabalhos prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros contra remuneração e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	6 664 148,52

Observações

Receitas provenientes de pessoas, empresas e organismos nacionais para os quais o Centro Comum de Investigação efectue trabalhos e/ou preste serviços contra remuneração.

Nos termos do disposto no artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 161.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível dos artigos 10 01 05, 10 04 01 e 10 04 02 do mapa de despesas da presente secção até ao limite das despesas relacionadas com cada contrato com um organismo externo.

6 2 2 4 Receitas provenientes de licenças concedidas pela Comissão relativamente a invenções, podendo ou não ser objecto de uma patente, resultantes da investigação comunitária efectuada pelo Centro Comum de Investigação — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	273 434,65

Observações

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares, a nível dos artigos 10 01 05, 10 04 02, 10 04 03 e dos capítulos 10 02 e 10 03 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2380/74 do Conselho, de 17 de Setembro de 1974, que adopta o regime de difusão dos conhecimentos aplicável aos programas de investigação para a Comunidade Económica Europeia (JO L 255 de 20.9.1974, p. 1).

Actos de referência

Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 12.º

6 2 2 5 Outras receitas para o Centro Comum de Investigação — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Receitas provenientes das contribuições, donativos ou legados da parte de terceiros, em benefício de diversas actividades desenvolvidas pelo Centro Comum de Investigação.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares, a nível do artigo 10 01 05 e dos capítulos 10 02, 10 03 e 10 04 do mapa de despesas da presente secção.

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 2 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO *(continuação)*

6 2 2 *(continuação)*

6 2 2 6 Receitas provenientes de serviços prestados pelo Centro Comum de Investigação a outros serviços da Comissão, numa base competitiva, e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	40 411 319,88

Observações

Receitas provenientes de outros serviços da Comissão para os quais e Centro Comum de Investigação efectuará trabalhos e/ou prestações remuneradas e receitas relacionadas com a participação nas actividades dos programas-quadro de investigação e de desenvolvimento tecnológico.

Nos termos do disposto no artigo 18.º e do n.º 2 do artigo 161.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares a nível dos artigos 10 01 05, 10 02 01, 10 03 01, 10 04 01 e 10 04 03 do mapa de despesas desta secção até ao limite das despesas específicas relacionadas com cada contrato com outros serviços da Comissão.

6 2 4 ***Receitas provenientes de licenças concedidas pela Comissão relativamente a invenções, podendo ou não ser objecto de uma patente, resultantes da investigação comunitária (acções indirectas) — Receitas afectadas***

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2380/74 do Conselho, de 17 de Setembro de 1974, que adopta o regime de difusão dos conhecimentos aplicável aos programas de investigação para a Comunidade Económica Europeia (JO L 255 de 20.9.1974, p. 1).

Actos de referência

Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 12.º

CAPÍTULO 6 3 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS ESPECÍFICOS

6 3 0 ***Contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre no âmbito do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu — Receitas afectadas***

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	129 972 205,—

Observações

Este artigo destina-se a registar as contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre provenientes da sua participação financeira em certas actividades comunitárias, em conformidade com o disposto no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32 do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu.

O total da participação prevista resulta da recapitulação constante, para informação, de um anexo ao mapa de despesas da presente secção.

As contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre são colocadas à disposição da Comissão, em conformidade com o disposto nos artigos 1.º e 3.º do Protocolo n.º 32 do acordo.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

Actos de referência

Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (JO L 1 de 3.1.1994, p. 3).

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 3 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS ESPECÍFICOS *(continuação)*

6 3 1 Contribuições no quadro do acervo de Schengen

6 3 1 2 Contribuições para o desenvolvimento dos sistemas de informação em larga escala no âmbito do acordo celebrado com a Islândia, a Noruega e a Suíça — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	62 418,55

Observações

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares a nível dos artigos 18 02 04, 18 02 05 e 18 03 11 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2725/2000 do Conselho, de 11 de Dezembro de 2000, relativo à criação do sistema *Eurodac* de comparação de impressões digitais para fins de aplicação eficaz da Convenção de Dublim (JO L 316 de 15.12.2000, p. 1).

Decisão 2001/258/CE do Conselho, de 15 de Março de 2001, relativa à conclusão de um Acordo entre a Comunidade Europeia, a República da Islândia e o Reino da Noruega relativo aos critérios e aos mecanismos que permitem determinar o Estado responsável pelo exame de um pedido de asilo introduzido num Estado-Membro, na Islândia ou na Noruega (JO L 93 de 3.4.2001, p. 38), nomeadamente o artigo 9.º do acordo.

Decisão 2001/886/JAI do Conselho, de 6 de Dezembro de 2001, relativa ao desenvolvimento da segunda geração do Sistema de Informação de Schengen (SIS II) (JO L 328 de 13.12.2001, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2006/1007/JAI (JO L 411 de 30.12.2006, p. 78).

Regulamento (CE) n.º 2424/2001 do Conselho, de 6 de Dezembro de 2001, relativo ao desenvolvimento do sistema de informação de Schengen de segunda geração (SIS II) (JO L 328 de 13.12.2001, p. 4), nomeadamente o considerando 10, que determina que há que concluir um convénio para permitir a representantes da Islândia e da Noruega serem associados aos trabalhos dos comités que assistem a Comissão no exercício das suas competências de execução, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1988/2006 (JO L 411 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 343/2003 do Conselho, de 18 de Fevereiro de 2003, que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pelo exame de um pedido de asilo apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de país terceiro (JO L 50 de 25.2.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1560/2003 da Comissão, de 2 de Setembro de 2003, relativo às modalidades de aplicação do Regulamento (CE) n.º 343/2003 do Conselho, de 18 de Fevereiro de 2003, que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pelo exame de um pedido de asilo apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de país terceiro (JO L 222 de 5.9.2003, p. 3).

Decisão 2004/512/CE do Conselho, de 8 de Junho de 2004, que estabelece o Sistema de Informação sobre Vistos (VIS) (JO L 213 de 15.6.2004, p. 5).

Decisão 2004/849/CE do Conselho, de 25 de Outubro de 2004, respeitante à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória de certas disposições do Acordo entre a União Europeia, a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo à associação da Confederação Suíça à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen (JO L 368 de 15.12.2004, p. 26).

Decisão 2004/860/CE do Conselho, de 25 de Outubro de 2004, respeitante à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória de certas disposições do Acordo entre a União Europeia, a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo à associação da Confederação Suíça à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen (JO L 370 de 17.12.2004, p. 78).

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 28 de Dezembro de 2004, relativo ao Sistema de Informação sobre Vistos (VIS) e ao intercâmbio de dados entre os Estados-Membros sobre os vistos de curta duração [COM(2004) 835 final].

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 3 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS ESPECÍFICOS *(continuação)*

6 3 1 *(continuação)*

6 3 1 2 *(continuação)*

Regulamento (CE) n.º 1986/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 2006, relativo ao acesso ao Sistema de Informação de Schengen de segunda geração (SIS II) dos serviços dos Estados-Membros competentes para a emissão dos certificados de matrícula dos veículos (JO L 381 de 28.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1987/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 2006, relativo ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação de Schengen de segunda geração (SIS II) (JO L 381 de 28.12.2006, p. 4).

Proposta de regulamento do Conselho, apresentada pela Comissão em 11 de Junho de 2007, relativo à instalação, ao funcionamento e à gestão de uma infra-estrutura de comunicação para o ambiente do Sistema de Informação de Schengen (SIS) [COM(2007) 311 final].

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 11 de Junho de 2007, relativa à instalação, ao funcionamento e à gestão de uma infra-estrutura de comunicação para o ambiente do Sistema de Informação de Schengen (SIS) [COM(2007) 306 final].

6 3 1 3 Outras contribuições no quadro do acervo de Schengen (Islândia, Noruega e Suíça) — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas dão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível dos artigos 18 02 03 e 18 02 06 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2007/2004 do Conselho, de 26 de Outubro de 2004, que cria uma Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas dos Estados-Membros da União Europeia (JO L 349 de 25.11.2004, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 863/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 199 de 31.7.2007, p. 30).

Decisão n.º 574/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Maio de 2007, que cria o Fundo das Fronteiras Externas para o período 2007-2013 no âmbito do programa geral «Solidariedade e gestão dos fluxos migratórios» (JO L 144 de 6.6.2007, p. 22).

6 3 2 ***Contribuições para despesas comuns de apoio administrativo do Fundo Europeu de Desenvolvimento — Receitas afectadas***

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	52 900 000,—

Observações

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais provenientes do Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED) a título de contribuições para despesas comuns de apoio administrativo darão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível dos artigos 21 01 04 10 do mapa de despesas da presente secção.

Actos de referência

Acordo interno do 9.º FED.

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 3 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS ESPECÍFICOS *(continuação)*

6 3 3 Contribuições para certos programas de ajuda externa

Observações

Novo artigo

6 3 3 0 Contribuições dos Estados-Membros para certos programas de ajuda externa financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão por conta dos Estados-Membros — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.		

Observações

Novo número

Este número destina-se a registar as contribuições financeiras dos Estados-Membros, incluindo as respectivas agências públicas e para-estatais, para certos programas de ajuda externa financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão por conta dos Estados-Membros, nos termos do acto de base correspondente.

Nos termos do disposto na alínea a-a) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

6 3 3 1 Contribuições de países terceiros para certos programas de ajuda externa financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão por conta desses países terceiros — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.		

Observações

Novo número

Este número destina-se a registar as contribuições financeiras de países terceiros, incluindo as respectivas agências públicas e para-estatais, para certos programas de ajuda externa financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão por conta desses países terceiros, nos termos do acto de base correspondente.

Nos termos do disposto na alínea a-a) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

6 3 3 2 Contribuições de orfganizações internacionais para certos programas de ajuda externa financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão por conta dessas organizações internacionais — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.		

Observações

Novo número

Este número destina-se a registar as contribuições financeiras de organizações internacionais para certos programas de ajuda externa financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão por conta dessas organizações internacionais, nos termos do acto de base correspondente.

Nos termos do disposto na alínea a-a) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 5 — CORRECÇÕES FINANCEIRAS

6 5 0 Correcções financeiras

6 5 0 0 Correcções financeiras no âmbito dos fundos estruturais

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	173 000 000	154 899 008,04

Observações

Este número destina-se a inscrever as correcções financeiras cobradas no âmbito dos fundos estruturais (Fundo de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Orientação, Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca, Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e Fundo Social Europeu).

Os montantes inscritos no presente número podem dar lugar, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, à inscrição de dotações suplementares a nível das rubricas correspondentes dos títulos 04, 05, 11 e 13 do mapa de despesas da presente secção se forem necessárias para cobrir os riscos de anulação ou de redução de correcções decididas anteriormente.

Segundo o n.º 1 do artigo 105.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, este regulamento não afectará a continuação ou alteração, incluindo a anulação total ou parcial, da assistência co-financiada pelos fundos estruturais ou de um projecto co-financiado pelo Fundo de Coesão aprovados pela Comissão com base nos Regulamentos (CEE) n.º 2052/88, (CEE) n.º 4253/88, (CE) n.º 1164/94 e (CE) n.º 1260/1999 ou noutra qualquer legislação que se aplique à referida assistência em 31 de Dezembro de 2006, que se aplicará consequentemente à referida asssistência ou aos projectos correspondentes até ao respectivo encerramento.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu do Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), nomeadamente o artigo 24.º

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1198/2006 (JO L 223 de 15.8.2006, p. 1), nomeadamente o n.º 3 do artigo 39.º

Regulamento (CE) n.º 448/2001 da Comissão, de 2 de Março de 2001, que fixa as modalidades de aplicação do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho no que respeita ao procedimento de execução das correcções financeiras aplicáveis à participação concedida a título dos fundos estruturais (JO L 64 de 6.3.2001, p. 13), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1978/2006 (JO L 368 de 23.12.2006, p. 89).

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1989/2006 (JO L 411 de 30.12.2006, p. 6).

Regulamento (CE) n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro de 2006, que prevê as normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão e do Regulamento (CE) n.º 1080/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 371 de 27.12.2006, p. 1. Rectificação no JO L 45 de 15.2.2007, p. 3).

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

6 6 0 Outras contribuições e restituições

6 6 0 0 Outras contribuições e reembolsos afectados — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	281 616 913,—

Observações

Este número destina-se a receber, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais não previstas nas outras partes do título 6 e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

6 6 0 1 Outras contribuições e restituições sem afectação

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
10 000 000	10 000 000	8 881 499,50

Observações

Este número destina-se a receber as receitas eventuais não previstas nas outras partes do título 6, não utilizadas nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 6 7 — RECEITAS RELATIVAS AO FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE GARANTIA («FEAGA») E AO FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DO DESENVOLVIMENTO RURAL («FEADER»)

6 7 0 Receitas relativas ao FEAGA

6 7 0 1 Apuramento de contas FEAGA — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	

Observações

Este número destina-se a acolher receitas provenientes de decisões de conformidade do apuramento de contas a favor do orçamento da União Europeia no respeitante a despesas financiadas pelo FEOGA-Garantia no âmbito do rubrica 1 das perspectivas financeiras 2000-2006 e pelo FEAGA. Destina-se igualmente a acolher montantes provenientes de decisões do apuramento de contas a favor do orçamento da União Europeia no respeitante a receitas afectadas registadas e relacionadas com o mesmo, que não resultantes da aplicação do n.º 5 do artigo 32.º do Regulamento (CE) n.º 1290/2005.

Nos termos do disposto nos artigos 18.º e 154.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais deste número darão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível de qualquer número do FEAGA do mapa de despesas da presente secção.

As receitas no âmbito do presente número foram estimadas em 1 058 000 000 EUR, incluindo 558 000 000 EUR transitados de 2007 para 2008 nos termos do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 1605/2002 do Conselho.

No contexto da elaboração do orçamento para 2008, foi tido em conta um montante de EUR 591 000 000 para o artigo 05 03 01, em especial para o número 05 03 01 01 e o montante remanescente de EUR 467 000 000 para o número 05 02 08 03.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de Junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1437/2007 (JO L 322 de 7.12.2007, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 7 — RECEITAS RELATIVAS AO FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE GARANTIA («FEAGA») E AO FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DO DESENVOLVIMENTO RURAL («FEADER») *(continuação)*

6 7 0 *(continuação)*

6 7 0 2 Irregularidades FEAGA — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	

Observações

Este número destina-se a acolher montantes recuperados na sequência de irregularidades ou negligência, incluindo os juros correspondentes, em especial montantes recuperados em casos de irregularidades ou fraudes, sanções e juros recebidos, bem como garantias perdidas, provenientes de despesas financiadas pelo FEOGA-Garantia no âmbito da Rubrica 1 das perspectivas financeiras 2000-2006 e pelo FEAGA. Este número destina-se ainda a acolher os montantes líquidos recuperados em relação aos quais os Estados-Membros podem reter 20 % como previsto no n.º 2 do artigo 32.º do Regulamento (CE) n.º 1290/2005. Inclui ainda os montantes recuperados em resultado de decisões de apuramento de contas aprovadas em aplicação do n.º 5 do artigo 32.º desse mesmo regulamento.

Nos termos do disposto nos artigos 18.º e 154.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais deste número darão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível de qualquer número do FEAGA do mapa de despesas da presente secção. As receitas no âmbito do presente número foram estimadas em 300 000 000 EUR, incluindo 220 000 000 EUR transitados de 2007 para 2008 nos termos do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 1605/2002 do Conselho.

No contexto da elaboração do orçamento para 2008, foi tomado em consideração um montante de 300 000 000 EUR para o artigo 05 03 01, em especial para o número 05 03 01 01.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de Junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1437/2007 (JO L 322 de 7.12.2007, p. 1).

6 7 0 3 Imposição suplementar paga pelos produtores de leite — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	

Observações

Este número destina-se a acolher montantes cobrados ou recuperados nos termos do Regulamento (CE) n.º 1788/2003 do Conselho.

Nos termos do disposto nos artigos 18.º e 154.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais deste número darão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível de qualquer número do FEAGA do mapa de despesas da presente secção.

As receitas no âmbito do presente número foram estimadas em 579 000 000 EUR, incluindo 360 000 000 EUR transitados de 2007 para 2008 nos termos do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 1605/2002 do Conselho.

No contexto da elaboração do orçamento para 2008, foi tomado em consideração um montante de 579 000 000 EUR para o artigo 05 03 01, em especial para o número 05 03 01 01.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

Regulamento (CE) n.º 1788/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, que institui uma imposição no sector do leite e dos produtos lácteos (JO L 270 de 21.10.2003, p. 123), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1406/2006 (JO L 265 de 26.9.2006, p. 8).

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 7 — RECEITAS RELATIVAS AO FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE GARANTIA («FEAGA») E AO FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DO DESENVOLVIMENTO RURAL («FEADER») *(continuação)*

6 7 0 *(continuação)*

6 7 0 3 *(continuação)*

Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de Junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1437/2007 (JO L 322 de 7.12.2007, p. 1).

6 7 1 Receitas relativas ao FEADER

6 7 1 1 Apuramento de contas FEADER — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	

Observações

Este número destina-se a acolher montantes provenientes de decisões de conformidade do apuramento de contas a favor do orçamento da União Europeia no âmbito do desenvolvimento rural financiado pelo FEADER. Destina-se igualmente a acolher montantes provenientes de decisões do apuramento de contas a favor do orçamento da União Europeia no respeitante a receitas afectadas.

Nos termos do disposto nos artigos 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais deste número darão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível de qualquer número do FEADER.

No âmbito da elaboração do orçamento 2008, não foi reservado qualquer montante específico para o artigo 05 04 05.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de Junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1437/2007 (JO L 322 de 7.12.2007, p. 1).

6 7 1 2 Irregularidades FEADER — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	

Observações

Este número destina-se a acolher montantes recuperados na sequência de irregularidades e negligência, incluindo os juros correspondentes, em especial montantes recuperados em casos de irregularidades ou fraudes, sanções e juros recebidos, bem como garantias perdidas, no contexto do desenvolvimento rural financiado pelo FEADER.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais deste número darão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível de qualquer número do FEADER.

No âmbito da elaboração do orçamento 2008, não foi reservado qualquer montante específico para o artigo 05 04 05.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de Junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1437/2007 (JO L 322 de 7.12.2007, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 8 — MONTANTES TEMPORÁRIOS A TÍTULO DA REESTRUTURAÇÃO

6 8 0 Montantes temporários a título da reestruturação — Receitas afectadas

6 8 0 1 Montantes temporários a título da reestruturação — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	

Observações

O presente artigo destina-se a acolher montantes temporários a título da reestruturação no sector do açúcar na União Europeia, tal como previsto no artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 320/2006.

Nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, os montantes inscritos neste artigo são utilizados como dotações a favor do artigo 05 02 16 «Fundo de reestruturação para o açúcar» do mapa de despesas desta secção, a fim de financiar a ajuda à reestruturação e outras ajudas fixadas no Regulamento (CE) n.º 320/2006.

No âmbito da elaboração do orçamento 2008, foi tido em conta um montante de 2 904 000 000 EUR para este número (incluindo um montante de 530 000 000 EUR transitado do exercício de 2007), do qual um montante de 1 344 000 000 EUR está previsto para o artigo 05 02 16, sendo o montante remanescente automaticamente transitado para o exercício seguinte nos termos do artigo 10.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

Regulamento (CE) n.º 320/2006 do Conselho, de 20 de Fevereiro de 2006, que estabelece um regime temporário de reestruturação da indústria açucareira na Comunidade e altera o Regulamento (CE) n.º 1290/2005 relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 58 de 28.2.2006, p. 42), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1261/2007 (JO L 283 de 27.10.2007, p. 8).

6 8 0 2 Irregularidades relativas ao fundo de reestruturação temporário — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	

Observações

Este número destina-se a acolher montantes recuperados na sequência de irregularidades ou erros, incluindo juros, sanções e garantias adquiridas, provenientes de despesas financiadas pelo fundo de reestruturação temporário da indústria açucareira na Comunidade estabelecido pelo Regulamento (CE) n.º 320/2006. Destina-se ainda a acolher os montantes líquidos recuperados em relação aos quais os Estados-Membros podem reter 20 % como previsto no n.º 2 do artigo 32.º do Regulamento (CE) n.º 1290/2005.

Nos termos dos artigos 18.º e 154.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais no âmbito deste número serão utilizadas como dotações a favor do artigo 05 02 16 («Fundo de reestruturação para o açúcar») do mapa de despesas desta secção, a fim de financiar a ajuda à reestruturação e outras ajudas fixadas no Regulamento (CE) n.º 320/2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

Regulamento (CE) n.º 320/2006 do Conselho, de 20 de Fevereiro de 2006, que estabelece um regime temporário de reestruturação da indústria açucareira na Comunidade e altera o Regulamento n.º 1290/2005 relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 58 de 28.2.2006, p. 42), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1261/2007 (JO L 283 de 27.10.2007, p. 8).

COMISSÃO

CAPÍTULO 68 — MONTANTES TEMPORÁRIOS A TÍTULO DA REESTRUTURAÇÃO *(continuação)*

680 (continuação)

6803 Apuramento relativo ao fundo de reestruturação temporário — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.		

Observações

Novo número

Este número destina-se a acolher receitas provenientes de decisões de conformidade do apuramento de contas a favor do orçamento da União Europeia no respeitante a despesas financiadas pelo fundo de reestruturação temporário para a indústria do açúcar na Comunidade, criado pelo Regulamento (CE) n.º 320/2006. Destina-se igualmente a acolher montantes provenientes de decisões do apuramento de contas a favor do orçamento da UE no respeitante a receitas afectadas registadas relativas ao Fundo de Reestruturação do Açúcar não resultantes da aplicação do n.º 5 do artigo 32.º do Regulamento (CE) n.º 1290/2005.

Nos termos dos artigos 18.º e 154.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais no âmbito deste número serão utilizadas como dotações a favor do artigo 05 02 16 (Fundo de reestruturação para o açúcar) do mapa de despesas desta secção, a fim de financiar a ajuda à reestruturação e outras ajudas fixadas no Regulamento (CE) n.º 320/2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

Regulamento (CE) n.º 320/2006 do Conselho, de 20 de Fevereiro de 2006, que estabelece um regime temporário de reestruturação da indústria açucareira na Comunidade e altera o Regulamento n.º 1290/2005 relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 58 de 28.2.2006, p. 42), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1261/2007 (JO L 283 de 27.10.2007, p. 8).

COMISSÃO

TÍTULO 7

JUROS DE MORA E MULTAS

CAPÍTULO 7 0 — JUROS DE MORA

CAPÍTULO 7 1 — COIMAS

CAPÍTULO 7 2 — JUROS SOBRE OS DEPÓSITOS E AS MULTAS

Artigo Número	Designação	Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
	CAPÍTULO 7 0			
7 0 0	***Juros de mora***			
7 0 0 0	Juros exigíveis na sequência de atraso na inscrição nas contas junto dos Tesouros dos Estados-Membros	5 000 000	5 000 000	9 980 436,46
7 0 0 1	Outros juros de mora	3 000 000	3 000 000	1 457 756,85
	Total do artigo 7 0 0	8 000 000	8 000 000	11 438 193,31
7 0 1	***Juros de mora e outros juros sobre as multas***	15 000 000	48 000 000	101 436 766,93
	TOTAL DO CAPÍTULO 7 0	23 000 000	56 000 000	112 874 960,24
	CAPÍTULO 7 1			
7 1 0	***Coimas e sanções***	100 000 000	382 000 000	744 873 953,97
7 1 1	***Cobrança de coimas que sancionam as fraudes e irregularidades cometidas contra os interesses financeiros da Comunidade Europeia***	p.m.	p.m.	0,—
7 1 2	***Sanções e montantes fixos impostos aos Estados-Membros em caso de não execução de um acórdão do Tribunal de Justiça que declare verificado o incumprimento das obrigações que lhes incumbem por força do Tratado***	p.m.	p.m.	58 520 850,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 7 1	100 000 000	382 000 000	803 394 803,97
	CAPÍTULO 7 2			
7 2 0	***Juros sobre os depósitos e as multas***			
7 2 0 0	Juros sobre os depósitos e as multas resultantes da aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 7 2 0	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 7 2	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 7	**123 000 000**	**438 000 000**	**916 269 764,21**

COMISSÃO

TÍTULO 7

JUROS DE MORA E MULTAS

CAPÍTULO 70 — JUROS DE MORA

700 Juros de mora

7000 Juros exigíveis na sequência de atraso na inscrição nas contas junto dos Tesouros dos Estados-Membros

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
5 000 000	5 000 000	9 980 436,46

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 2028/2004 (JO L 352 de 27.11.2004, p. 1).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9), nomeadamente o n.º 4 do artigo 71.º

7001 Outros juros de mora

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
3 000 000	3 000 000	1 457 756,85

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9), nomeadamente o n.º 4 do artigo 71.º

Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002 da Comissão, de 23 de Dezembro de 2002, que institui as normas de execução do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 357 de 31.12.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 478/2007 (JO L 111 de 28.4.2007, p. 13), nomeadamente o artigo 86.º

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1989/2006 (JO L 411 de 30.12.2006, p. 6), nomeadamente o artigo 102.º

Regulamento (CE) n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro de 2006, que prevê as normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão e do Regulamento (CE) n.º 1080/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 371 de 27.12.2006, p. 1).

701 Juros de mora e outros juros sobre as multas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
15 000 000	48 000 000	101 436 766,93

Observações

Este número destina-se a receber os juros de mora e os juros sobre as multas.

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 0 — JUROS DE MORA *(continuação)*

7 0 1 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9), nomeadamente o n.º 4 do artigo 71.º

Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, relativo à execução das regras de concorrência estabelecidas nos artigos 81.º e 82.º do Tratado (JO L 1 de 4.1.2003, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1419/2006 (JO L 269 de 28.9.2006, p. 1).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002 da Comissão, de 23 de Dezembro de 2002, que institui as normas de execução do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 357 de 31.12.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 478/2007 (JO L 111 de 28.4.2007, p. 13), nomeadamente o artigo 86.º

Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho, de 20 de Janeiro de 2004, relativo ao controlo das concentrações de empresas (JO L 24 de 29.1.2004, p. 1), nomeadamente os artigos 14.º e 15.º

CAPÍTULO 7 1 — COIMAS

7 1 0 ***Coimas e sanções***

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
100 000 000	382 000 000	744 873 953,97

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, relativo à execução das regras de concorrência estabelecidas nos artigos 81.º e 82.º do Tratado (JO L 1 de 4.1.2003, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1419/2006 (JO L 269 de 28.9.2006, p. 1).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002 da Comissão, de 23 de Dezembro de 2002, que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 357 de 31.12.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 478/2007 (JO L 111 de 28.4.2007, p. 13).

Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho, de 20 de Janeiro de 2004, relativo ao controlo das concentrações de empresas (JO L 24 de 29.1.2004, p. 1), nomeadamente os artigos 14.º e 15.º.

7 1 1 ***Cobrança de coimas que sancionam as fraudes e irregularidades cometidas contra os interesses financeiros da Comunidade Europeia***

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho, de 12 de Outubro de 1992, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário (JO L 302 de 19.10.1992, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1791/2006 (JO L 363 de 20.12.2006, p. 1).

Decisão n.º 105/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que altera a Decisão n.º 210/97/CE que adopta um programa de acção no domínio aduaneiro na Comunidade (*Alfândega 2000*) (JO L 13 de 19.1.2000, p. 1).

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), revogada pela Decisão 2007/436/CE (JO L 163 de 23.6.2007, p. 17), nomeadamente o artigo 7.º

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 1 — COIMAS *(continuação)*

7 1 2 ***Sanções e montantes fixos impostos aos Estados-Membros em caso de não execução de um acórdão do Tribunal de Justiça que declare verificado o incumprimento das obrigações que lhes incumbem por força do Tratado***

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	58 520 850,—

Actos de referência

Artigo 228.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia.

CAPÍTULO 7 2 — JUROS SOBRE OS DEPÓSITOS E AS MULTAS

7 2 0 ***Juros sobre os depósitos e as multas***

7 2 0 0 Juros sobre os depósitos e as multas resultantes da aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos — Receitas afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Receitas sobre os juros sobre os depósitos e as multas resultantes da aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos.

Estas receitas, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1467/97 do Conselho, de 7 de Julho de 1997, que visa acelerar e clarificar a aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos (JO L 209 de 2.8.1997, p. 6), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1056/2005 (JO L 174 de 7.7.2005, p. 5), nomeadamente o artigo 16.º

COMISSÃO

TÍTULO 8

CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

CAPÍTULO 8 0 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS NOS ESTADOS-MEMBROS
CAPÍTULO 8 1 — EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELA COMISSÃO
CAPÍTULO 8 2 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS PAÍSES TERCEIROS

Artigo Número	Designação	Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
	CAPÍTULO 8 0			
8 0 0	***Garantia da Comunidade Europeia à contracção de empréstimos comunitários destinados ao apoio das balanças de pagamentos***	p.m.	p.m.	0,—
8 0 1	***Garantia da Comunidade Europeia à contracção de empréstimos Euratom***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 8 0	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 8 1			
8 1 0	***Reembolso e produto dos juros dos empréstimos especiais e capitais de risco concedidos no âmbito da cooperação financeira com os países terceiros da bacia mediterrânica***	26 070 788	25 284 905	66 654 223,36
8 1 1	***Reembolso e produto dos juros dos empréstimos concedidos pela Comissão para a melhoria das condições de habitação dos trabalhadores migrantes***	—	—	4 182,27
8 1 3	***Reembolso e produto dos juros dos empréstimos e dos capitais de risco concedidos pela Comissão no âmbito da operação EC Investment Partners nos países em desenvolvimento da América Latina, da Ásia e do Mediterrâneo e na África do Sul***	p.m.	p.m.	0,—
8 1 4	***Reembolso e produto dos juros dos empréstimos concedidos aos países mais imediatamente afectados pela crise do Golfo***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 8 1	26 070 788	25 284 905	66 658 405,63
	CAPÍTULO 8 2			
8 2 7	***Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para a concessão de assistência macrofinanceira a países terceiros***	p.m.	p.m.	
8 2 8	***Garantia aos empréstimos Euratom destinados a financiar o melhoramento de segurança e de eficácia do parque nuclear dos países da Europa Central e Oriental e da Comunidade de Estados Independentes***	p.m.	p.m.	
	TOTAL DO CAPÍTULO 8 2	p.m.	p.m.	

COMISSÃO

CAPÍTULO 8 3 — RECEITAS RELACIONADAS COM A GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA DADA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS POR ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS NOS PAÍSES TERCEIROS

CAPÍTULO 8 5 — RENDIMENTOS DAS PARTICIPAÇÕES EM ORGANISMOS DE GARANTIA

Artigo Número	Designação	Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
	CAPÍTULO 8 3			
8 3 5	***Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento a países terceiros***	p.m.	p.m.	
	TOTAL DO CAPÍTULO 8 3	p.m.	p.m.	
	CAPÍTULO 8 5			
8 5 0	***Dividendos pagos pelo Fundo Europeu de Investimento — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	5 143 200,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 8 5	p.m.	p.m.	5 143 200,—
	Total do título 8	**26 070 788**	**25 284 905**	**71 801 605,63**

COMISSÃO

TÍTULO 8

CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

CAPÍTULO 8 0 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS NOS ESTADOS-MEMBROS

8 0 0 *Garantia da Comunidade Europeia à contracção de empréstimos comunitários destinados ao apoio das balanças de pagamentos*

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 04 01 01 na medida em que estas receitas não foram imputadas em diminuição das despesas.

O anexo da «parte II» do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão e de empréstimos, incluindo a gestão do endividamento em capital e em juros.

Bases jurídicas

Para a base jurídica, ver a observação do número 01 04 01 01 do mapa de despesas da presente secção.

8 0 1 *Garantia da Comunidade Europeia à contracção de empréstimos Euratom*

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 04 01 02 na medida em que estas receitas não foram imputadas em diminuição das despesas.

O anexo da «parte II» do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão e de empréstimos, incluindo a gestão do endividamento em capital e em juros.

Bases jurídicas

Para a base jurídica, ver a observação do número 01 04 01 02 do mapa de despesas da presente secção.

CAPÍTULO 8 1 — EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELA COMISSÃO

8 1 0 *Reembolso e produto dos juros dos empréstimos especiais e capitais de risco concedidos no âmbito da cooperação financeira com os países terceiros da bacia mediterrânica*

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
26 070 788	25 284 905	66 654 223,36

Observações

Este artigo destina-se a registar os reembolsos do capital e o produto dos juros dos empréstimos especiais e dos capitais de risco concedidos, por meio das dotações previstas nos capítulos 22 03, 19 08 e 19 01 do mapa de despesas da presente secção, a favor dos países terceiros da bacia mediterrânica.

As receitas efectivas excedem, normalmente, os montantes previsionais inscritos no orçamento, em virtude do pagamento dos juros relativos a empréstimos especiais e capitais de risco que ainda possam ser desembolsados durante o exercício precedente, bem como durante o exercício em curso. Os juros relativos aos empréstimos especiais e aos capitais de risco correm a partir do momento do desembolso; os primeiros são pagos por semestre, os segundos, em geral, anualmente.

COMISSÃO

CAPÍTULO 8 1 — EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELA COMISSÃO *(continuação)*

8 1 1 Reembolso e produto dos juros dos empréstimos concedidos pela Comissão para a melhoria das condições de habitação dos trabalhadores migrantes

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
—	—	4 182,27

Observações

Os empréstimos concedidos aos trabalhadores migrantes por meio de uma parte das dotações do artigo 04 04 03 do mapa de despesas da presente secção produziram juros e deram lugar a reembolsos de capital.

A data do pagamento final do capital e juros, segundo o calendário de pagamento, foi 31 de Dezembro de 2005.

8 1 3 Reembolso e produto dos juros dos empréstimos e dos capitais de risco concedidos pela Comissão no âmbito da operação EC Investment Partners nos países em desenvolvimento da América Latina, da Ásia e do Mediterrâneo e na África do Sul

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se a registar os reembolsos do capital e o produto dos juros e dos capitais de risco concedidos por meio das dotações previstas no artigo 19 08 01 01 relativo à operação *EC Investment Partners*.

Bases jurídicas

Para a base jurídica, ver a observação do artigo 19 08 01 01 do mapa de despesas da presente secção.

8 1 4 Reembolso e produto dos juros dos empréstimos concedidos aos países mais imediatamente afectados pela crise do Golfo

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 3557/90 do Conselho, de 4 de Dezembro de 1990, relativo a uma assistência financeira a favor dos países mais imediatamente afectados pela crise do Golfo (JO L 347 de 12.12.1990, p. 1).

CAPÍTULO 8 2 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS PAÍSES TERCEIROS

8 2 7 Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para a concessão de assistência macrofinanceira a países terceiros

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	

Observações

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 04 01 04 na medida em que estas receitas não foram imputadas em diminuição das despesas.

O anexo da «parte II» do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão e de empréstimos, incluindo a gestão do endividamento em capital e em juros.

Bases jurídicas

Para a base jurídica, ver a observação do número 01 04 01 04 do mapa de despesas da presente secção.

COMISSÃO

CAPÍTULO 8 2 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS PAÍSES TERCEIROS *(continuação)*

8 2 8 ***Garantia aos empréstimos Euratom destinados a financiar o melhoramento de segurança e de eficácia do parque nuclear dos países da Europa Central e Oriental e da Comunidade de Estados Independentes***

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	

Observações

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 04 01 05 na medida em que estas receitas não foram imputadas em diminuição das despesas.

O anexo da«parte II» do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão e de empréstimos, incluindo a gestão do endividamento em capital e em juros.

Bases jurídicas

Para a base jurídica, ver a observação do número 01 04 01 05 do mapa de despesas da presente secção.

CAPÍTULO 8 3 — RECEITAS RELACIONADAS COM A GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA DADA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS POR ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS NOS PAÍSES TERCEIROS

8 3 5 ***Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento a países terceiros***

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	

Observações

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 04 01 06 na medida em que estas receitas não foram imputadas em diminuição das despesas.

O anexo da «parte II» do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão e de empréstimos, incluindo a gestão do endividamento em capital e em juros.

Bases jurídicas

Para a base jurídica, ver a observação do número 01 04 01 06 do mapa de despesas da presente secção.

CAPÍTULO 8 5 — RENDIMENTOS DAS PARTICIPAÇÕES EM ORGANISMOS DE GARANTIA

8 5 0 ***Dividendos pagos pelo Fundo Europeu de Investimento — Receitas afectadas***

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	5 143 200,—

Observações

Este artigo constitui a estrutura de acolhimento dos eventuais dividendos pagos pelo Fundo Europeu de Investimento em remuneração desta participação. O montante previsível dos dividendos disponíveis para a investigação em 2008 eleva-se a 5 954 298 EUR.

Como previsto na decisão do Conselho sobre a participação da Comunidade no aumento de capital do FEI, os dividendos auferidos pela Comissão durante o período 2007-2010 são considerados receitas afectadas nos termos do n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e são adicionados aos recursos do número orçamental 01 04 09 01 «Fundo Europeu de Investimento — Colocação à disposição da parte realizada do capital subscrito».

Bases jurídicas

Decisão 94/375/CE do Conselho, de 6 de Junho de 1994, sobre a participação da Comunidade, na qualidade de membro, no Fundo Europeu de Investimento (JO L 173 de 7.7.1994, p. 12).

Decisão 2007/247/CE do Conselho, de 19 de Abril de 2007, relativa à participação da Comunidade no aumento de capital do Fundo Europeu de Investimento (JO L 107 de 25.4.2007, p. 5).

COMISSÃO

TÍTULO 9

RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS

Artigo Número	Designação	Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
	CAPÍTULO 9 0			
9 0 0	***Receitas diversas***	30 000 000	20 000 000	50 753 111,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 9 0	30 000 000	20 000 000	50 753 111,—
	Total do título 9	**30 000 000**	**20 000 000**	**50 753 111,—**
	TOTAL GERAL	**1 156 533 987**	**3 567 117 648**	**5 787 895 676,12**

COMISSÃO

TÍTULO 9

RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS

9 0 0 *Receitas diversas*

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
30 000 000	20 000 000	50 753 111,—

Observações

Este artigo destina-se a receber as receitas diversas.

COMISSÃO

RESUMO GERAL DAS DOTAÇÕES (2008 E 2007) E DA EXECUÇÃO (2006)

COMISSÃO

Título	Designação	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
01	ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS	396 228 360	414 238 360	469 698 281	484 528 781	371 795 081,60	330 513 483,89
02	EMPRESA	586 545 765	533 122 265	490 226 153	428 045 039	372 366 775,51	296 761 069,45
03	CONCORRÊNCIA	78 282 819	78 682 819	71 703 616	72 303 616	68 923 443,48	68 550 318,26
04	EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS	11 482 618 546	11 133 785 571	11 433 856 806	11 623 879 526	11 881 742 483,61	9 541 354 986,32
05	AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	53 701 727 905	52 457 968 333	52 040 592 943	52 015 364 389	54 225 979 179,67	53 538 463 751,16
06	ENERGIA E TRANSPORTES	1 915 860 396	1 709 718 996	980 935 524	1 008 011 524	1 436 742 268,85	1 277 639 795,75
07	AMBIENTE	402 813 995	297 947 995	352 095 251	239 225 251	328 659 756,30	274 798 355,08
08	INVESTIGAÇÃO	4 044 775 887	4 112 317 887	3 564 655 456	2 453 659 456	3 903 683 809,31	3 367 326 208,41
09	SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO	1 493 564 105	1 549 385 105	1 433 542 099	1 164 012 099	1 508 575 816,81	1 412 186 571,84
10	INVESTIGAÇÃO DIRECTA	361 422 000	372 417 000	348 472 000	358 603 000	411 849 973,60	398 659 360,78
11	PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS	953 145 213	808 155 342	891 215 889	1 139 945 766	1 043 298 312,54	777 818 551,19
12	MERCADO INTERNO	61 279 548	60 979 548	56 258 719	57 758 719	55 425 441,17	52 276 500,51
13	POLÍTICA REGIONAL	35 984 534 647	30 652 560 565	34 819 833 031	26 613 071 793	28 903 644 301,23	19 838 712 962,82
14	FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA	124 526 066	108 158 066	109 871 536	113 926 614	96 905 966,25	81 871 044,30
15	EDUCAÇÃO E CULTURA	1 331 742 371	1 342 149 563	1 221 260 420	1 156 955 861	1 128 208 818,44	1 091 259 601,59
16	COMUNICAÇÃO	206 624 782	197 244 782	201 020 070	192 292 070	179 098 150,11	164 562 427,92
17	SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR	553 115 891	500 602 705	532 370 450	275 442 661	503 474 158,19	474 107 568,26
18	ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA	712 465 922	552 212 922	612 209 568	374 047 568	573 581 439,73	545 341 461,48
19	RELAÇÕES EXTERNAS	3 919 361 607	3 298 923 845	3 425 869 638	2 942 513 188	3 577 626 434,04	3 295 977 095,53
20	COMÉRCIO	78 207 278	77 063 278	71 475 445	68 375 445	64 606 810,88	62 202 971,85
21	DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP	1 317 126 477	1 178 651 477	1 216 286 826	1 148 599 826	1 072 360 898,49	822 066 148,67
22	ALARGAMENTO	1 093 326 691	1 832 096 091	1 051 544 528	1 804 644 528	2 346 806 989,11	2 107 161 652,26
23	AJUDA HUMANITÁRIA	770 191 540	773 191 540	749 648 887	749 648 887	867 857 876,75	778 437 349,88
24	LUTA CONTRA A FRAUDE	74 574 000	69 524 000	57 792 000	62 157 000	59 498 616,94	57 124 335,56
25	COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO	177 530 397	177 530 397	168 735 840	168 635 840	162 753 097,74	159 600 399,14
26	ADMINISTRAÇÃO	968 732 046	971 232 046	985 792 461	991 392 461	916 816 921,73	900 481 835,06
27	ORÇAMENTO	274 469 575	274 469 575	519 096 165	519 096 165	1 129 020 031,29	1 129 020 031,29
28	AUDITORIA	10 287 524	10 287 524	9 186 797	9 186 797	9 509 780,28	9 509 780,28
29	ESTATÍSTICAS	121 555 450	106 355 450	121 311 147	118 711 147	110 819 408,40	98 184 514,39
30	PENSÕES	1 086 935 000	1 086 935 000	997 490 000	997 490 000	947 094 264,30	947 094 264,30
31	SERVIÇOS LINGUÍSTICOS	367 250 216	367 250 216	358 927 149	358 927 149	365 363 451,88	365 363 451,88
40	RESERVAS	1 824 993 050	567 758 950	4 442 999 763	1 558 173 373	0,—	0,—
	Total	**126 475 815 069**	**117 672 917 213**	**123 805 974 458**	**111 268 625 539**	**118 624 089 758,23**	**104 264 427 849,10**

COMISSÃO

TÍTULO XX

DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

TÍTULO XX

DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
XX 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO				
XX 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo dos domínios de intervenção***				
XX 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo vinculado à instituição				
XX 01 01 01 01	Remunerações e subsídios	5	1 639 012 683 (1)	1 576 030 000	1 513 600 026,52
XX 01 01 01 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções	5	23 642 000	23 101 000	19 181 371,40
XX 01 01 01 03	Adaptações das remunerações	5	24 840 000	16 513 000	
	Subtotal		1 687 494 683	1 615 644 000	1 532 781 397,92
XX 01 01 02	Despesas relativas ao pessoal no activo das delegações da Comissão das Comunidades Europeias				
XX 01 01 02 01	Remunerações e subsídios	5	152 743 000	141 930 000	146 244 209,24
XX 01 01 02 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções	5	11 855 000	14 829 000	8 590 868,66
XX 01 01 02 03	Dotações para cobrir eventuais adaptações das remunerações	5	1 942 000	1 493 000	
	Subtotal		166 540 000	158 252 000	154 835 077,90
	Artigo XX 01 01 — Subtotal		1 854 034 683	1 773 896 000	1 687 616 475,82
XX 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão***				
XX 01 02 01	Pessoal externo vinculado à instituição				
XX 01 02 01 01	Agentes contratuais	5	60 515 000	60 630 000	56 430 185,29
XX 01 02 01 02	Agentes auxiliares e assistência técnica e administrativa de apoio a diferentes actividades	5	25 700 000	25 200 000	24 750 201,55
XX 01 02 01 03	Funcionários nacionais, internacionais e agentes do sector privado destacados temporariamente nos serviços da instituição	5	38 215 000	37 400 000	33 364 498,16
XX 01 02 01 04	Estagiários com deficiência	5	200 000		
	Subtotal		124 630 000	123 230 000	114 544 885,—
XX 01 02 02	Pessoal externo das delegações da Comissão das Comunidades Europeias				
XX 01 02 02 01	Remunerações de outro pessoal	5	54 816 000	47 233 199 (2)	43 506 792,34
XX 01 02 02 02	Formação de jovens peritos e de peritos nacionais destacados	5	6 700 000	4 670 703 (3)	4 509 120,02
XX 01 02 02 03	Despesas relativas a outro pessoal e pagamentos de outros serviços	5	2 200 000	2 452 596 (4)	1 891 000,—
	Subtotal		63 716 000	54 356 498	49 906 912,36

(1) Uma dotação de 22 348 317 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 2 318 801 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(3) Uma dotação de 229 297 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(4) Uma dotação de 120 404 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO

TÍTULO XX — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
XX 01 02 11	Outras despesas de gestão da instituição				
XX 01 02 11 01	Despesas de deslocações em serviço e recepções	5	63 800 000	61 600 000	59 255 857,04
XX 01 02 11 02	Despesas relativas a conferências e reuniões	5	34 500 000	34 500 000	28 088 372,93
XX 01 02 11 03	Reuniões de comités	5	24 500 000	26 700 000 (1)	19 699 465,58
XX 01 02 11 04	Estudos e consultas	5	10 000 000	15 000 000	7 736 920,16
XX 01 02 11 05	Desenvolvimento de sistemas de gestão e de informação	5	26 480 000	25 870 000	29 241 585,99
XX 01 02 11 06	Aperfeiçoamento profissional e formação na gestão propriamente dita	5	15 915 000	15 500 000	15 217 740,34
	Subtotal		175 195 000	179 170 000	159 239 942,04
XX 01 02 12	Outras despesas de gestão das delegações da Comissão das Comunidades Europeias				
XX 01 02 12 01	Despesas relativas às deslocações em serviço, conferências e recepções	5	15 452 000	14 501 000	13 799 228,47
XX 01 02 12 02	Aperfeiçoamento profissional dos funcionários	5	1 000 000	1 000 000	851 830,11
	Subtotal		16 452 000	15 501 000	14 651 058,58
	Artigo XX 01 02 — Subtotal		379 993 000	372 257 498	338 342 797,98
XX 01 03	***Despesas relacionadas com equipamento, mobiliário e serviços, e imóveis das delegações da Comissão das Comunidades Europeias***				
XX 01 03 01	Despesas relacionadas com equipamento, mobiliário e serviços da Comissão				
XX 01 03 01 03	Equipamento e mobiliário	5	80 613 000	79 087 000	78 959 915,67
XX 01 03 01 04	Serviços e outras despesas de funcionamento	5	46 532 000	42 299 000	41 429 144,36
	Subtotal		127 145 000	121 386 000	120 389 060,03
XX 01 03 02	Imóveis e despesas conexas das delegações da Comissão das Comunidades Europeias				
XX 01 03 02 01	Aquisição, arrendamento e despesas conexas	5	112 713 000	90 499 726 (2)	94 395 533,05
XX 01 03 02 02	Equipamento, mobiliário, fornecimentos e serviços	5	34 928 000	35 367 314 (3)	29 760 041,64
	Subtotal		147 641 000	125 867 040	124 155 574,69
	Artigo XX 01 03 — Subtotal		274 786 000	247 253 040	244 544 634,72
XX 01 05	***Despesas relacionadas com o pessoal no activo vinculado à investigação indirecta***				
XX 01 05 01	Remunerações e subsídios relativos ao pessoal no activo vinculado à investigação indirecta	1.1	184 721 000	177 853 000	169 083 554,86
XX 01 05 02	Pessoal externo vinculado à investigação indirecta	1.1	62 585 000	61 869 000	38 560 194,40
XX 01 05 03	Outras despesas de gestão da investigação indirecta	1.1	86 355 000	79 567 000	80 465 887,64
	Artigo XX 01 05 — Subtotal		333 661 000	319 289 000	288 109 636,90
	Capítulo XX 01 — Total		**2 842 474 683**	**2 712 695 538**	**2 558 613 545,42**

(1) Uma dotação de 2 900 000 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

(2) Uma dotação de 4 459 274 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

(3) Uma dotação de 1 742 686 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

TÍTULO XX

DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

XX 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo dos domínios de intervenção

XX 01 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo vinculado à instituição

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
XX 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo vinculado à instituição				
XX 01 01 01 01	Remunerações e subsídios	5	1 639 012 683 (1)	1 576 030 000	1 513 600 026,52
XX 01 01 01 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções	5	23 642 000	23 101 000	19 181 371,40
XX 01 01 01 03	Adaptações das remunerações	5	24 840 000	16 513 000	
	Número XX 01 01 01 — Total		1 687 494 683	1 615 644 000	1 532 781 397,92

Observações

Com excepção do pessoal afecto a países terceiros, esta dotação destina-se a cobrir, relativamente aos funcionários e agentes temporários que ocupam um emprego previsto no quadro de pessoal:

— os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,

— os riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais,

— o risco de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários a fim de constituir ou manter os direitos à pensão nos seus países de origem,

— os outros abonos e subsídios diversos,

— no que respeita aos funcionários e aos agentes temporários, os subsídios por serviço contínuo, por turnos ou por obrigação de permanência no local de trabalho ou no domicílio,

— a indemnização compensatória atribuída ao funcionário titular da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, cuja remuneração líquida sofreu uma diminuição,

— a indemnização para um funcionário estagiário que perde a sua qualidade de funcionário devido a incompetência manifesta,

— a indemnização de rescisão do contrato de um agente temporário pela instituição,

— o reembolso das despesas relativas à segurança das habitações dos funcionários afectados às delegações e aos secretariados na Comissão,

— os subsídios fixos e dos subsídios à taxa horária relativos às horas extraordinárias dos funcionários da categoria AST e que não tenham podido ser compensados, segundo as modalidades previstas, por tempo livre,

— a incidência dos coeficientes correctores aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários, bem como a incidência do coeficiente corrector aplicado à parte das remunerações transferidas para um país diferente do do local de afectação,

— as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções, da cessação de funções ou da transferência que implique uma mudança do lugar de afectação,

— os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

(1) Uma dotação de 22 348 317 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO

TÍTULO XX — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO *(continuação)*

XX 01 01 *(continuação)*

XX 01 01 01 *(continuação)*

— as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou a sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

— as ajudas de custo diárias devidas aos funcionários e agentes temporários que comprovem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho,

— as despesas transitórias dos funcionários afectos a postos de trabalho nos novos Estados-Membros antes da adesão e que sejam convidados a continuar ao serviço nesses Estados após a data da adesão, e que, a título excepcional, beneficiarão da mesma situação financeira e material aplicada pela Comissão antes da adesão, nos termos do Anexo X do Estatuto dos funcionários e das condições de emprego relativas a outros empregados das Comunidades Europeias,

— as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

É apresentada na página «Trabalhar na Comissão» do sítio *web* da Direcção-Geral do Pessoal e da Administração da Comissão Europeia uma descrição geral dos salários dos funcionários e outros benefícios.

O regulamento do Conselho relativo à actualização das tabelas salariais dos funcionários e outros agentes de todas as intituições da União Europeia, incluindo os aumentos e subsídios, é publicado anualmente no Jornal Oficial (o mais recente no JO L 340 de 22.12.2007, p. 1).

Os novos lugares para 2008 fazem parte do aumento global de 3 960 lugares para o período transitório 2003-2008, na sequência das estimativas da Comissão de 2002. Essas estimativas abrangem as necessidades relacionadas com o alargamento para a adesão dos dez novos Estados-Membros em Maio de 2004. Os novos lugares para 2008 fazem igualmente parte do aumento global de 850 novos lugares para o período transitório 2006-2009 para o alargamento à Bulgária e à Roménia.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 39 600 000 EUR.

Antes de libertar a dotação, a Comissão deve prestar as seguintes informações:

— o compromisso por parte da Comissão de levar a cabo um estudo sobre a implementação da GPA até 30 de Abril de 2008, que inclua as seguintes informações dirigidas à autoridade orçamental:

  — como integrar entre si as componentes do ciclo de programação e planeamento estratégico/gestão baseada em actividades (Estratégia Política Anual, Programa Legislativo e de Trabalho da Comissão, Plano Anual de Gestão, etc.),

  — como melhorar a integração do ciclo de programação e planeamento estratégico/gestão baseada em actividades com outros ciclos (ciclo RH, gestão de risco, avaliação, etc.), eventualmente através de um sistema integrado de TI,

— comunicação de uma lista de indicadores de desempenho claros e pré-definidos a utilizar durante todo o ciclo, a fim melhorar a gestão do desempenho,

— o compromisso por parte da Comissão de apresentar até 30 de Abril de 2008, como seguimento do seu relatório sobre «planeamento e optimização dos recursos humanos da Comissão para servir as prioridades da UE», uma discriminação pormenorizada do pessoal por direcção-geral e por categoria, bem como a evolução prevista para os próximos anos,

— uma comunicação da Comissão sobre a situação actual no que se refere à aplicação do ponto 44 do Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Regulamento n.º 6/66/Euratom, 121/66/CEE do Conselho, de 28 de Julho de 1966, que fixa a lista dos locais em que pode ser concedido um subsídio de habitação, bem como o montante máximo e formas de atribuição do mesmo subsídio (JO 150 de 12.8.1966, p. 2749/66), revogado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1734/2005 (JO L 279 de 22.10.2005, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO XX — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO *(continuação)*

XX 01 01 *(continuação)*

XX 01 01 01 *(continuação)*

Regulamento n.º 7/66/Euratom, 122/66/CEE do Conselho, de 28 de Julho de 1966, que fixa a lista dos locais em que pode ser concedido um subsídio de transporte, bem como o montante máximo e as regras de atribuição deste subsídio (JO 150 de 12.8.1966, p. 2751/66), revogado Regulamento (CE, Euratom) n.º 1734/2005 (JO L 279 de 22.10.2005, p. 1).

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 2799/85 do Conselho, de 27 de Setembro de 1985, que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias bem como o regime aplicável aos outros agentes das Comunidades (JO L 265 de 8.10.1985, p. 1).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

Acto de Adesão dos novos Estados-Membros, assinado em 16 de Abril de 2003, nomeadamente o n.º 4 do artigo 33.º

XX 01 01 02 Despesas relativas ao pessoal no activo das delegações da Comissão das Comunidades Europeias

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
XX 01 01 02	Despesas relativas ao pessoal no activo das delegações da Comissão das Comunidades Europeias				
XX 01 01 02 01	Remunerações e subsídios	5	152 743 000	141 930 000	146 244 209,24
XX 01 01 02 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções	5	11 855 000	14 829 000	8 590 868,66
XX 01 01 02 03	Dotações para cobrir eventuais adaptações das remunerações	5	1 942 000	1 493 000	
	Número XX 01 01 02 — Total		166 540 000	158 252 000	154 835 077,90

Observações

No que respeita aos números 19 01 01 02, 20 01 01 02, 21 01 01 02 e 22 01 01 02, relativos às delegações da Comissão das Comunidades Europeias fora da Comunidade e às delegações junto de organizações internacionais com sede na Comunidade, esta dotação destina-se a cobrir, relativamente aos funcionários e agentes temporários que ocupam um emprego previsto no quadro de pessoal:

— os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,

— os riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais,

— o risco de desemprego dos agentes temporários bem como os pagamentos a seu favor a fim de constituir ou manter os direitos à pensão nos seus países de origem,

— os outros abonos e subsídios diversos,

— as horas extraordinárias,

— as incidências dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários,

— as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício,

— os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos funcionários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

COMISSÃO

TÍTULO XX — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO *(continuação)*

XX 01 01 *(continuação)*

XX 01 01 02 *(continuação)*

— as despesas de viagem dos funcionários e membros das respectivas famílias, por ocasião da sua entrada em funções, da sua partida ou da transferência que implique uma mudança de local de afectação,

— as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Regulamento n.º 6/66/Euratom, 121/66/CEE do Conselho, de 28 de Julho de 1966, que fixa a lista dos locais em que pode ser concedido um subsídio de habitação, bem como o montante máximo e formas de atribuição do mesmo subsídio (JO 150 de 12.8.1966, p. 2749/66), revogado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1734/2005 (JO L 279 de 22.10.2005, p. 1).

Regulamento n.º 7/66/Euratom, 122/66/CEE do Conselho, de 28 de Julho de 1966, que fixa a lista dos locais em que pode ser concedido um subsídio de transporte, bem como o montante máximo e as regras de atribuição deste subsídio (JO 150 de 12.8.1966, p. 2751/66), revogado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1734/2005 (JO L 279 de 22.10.2005, p. 1).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002 da Comissão, de 23 de Dezembro de 2002, que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 357 de 31.12.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 478/2007 (JO L 111 de 28.4.2007, p. 13).

XX 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão

XX 01 02 01 Pessoal externo vinculado à instituição

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
XX 01 02 01	Pessoal externo vinculado à instituição				
XX 01 02 01 01	Agentes contratuais	5	60 515 000	60 630 000	56 430 185,29
XX 01 02 01 02	Agentes auxiliares e assistência técnica e administrativa de apoio a diferentes actividades	5	25 700 000	25 200 000	24 750 201,55
XX 01 02 01 03	Funcionários nacionais, internacionais e agentes do sector privado destacados temporariamente nos serviços da instituição	5	38 215 000	37 400 000	33 364 498,16
XX 01 02 01 04	Estagiários com deficiência	5	200 000		
	Número XX 01 02 01 — Total		124 630 000	123 230 000	114 544 885,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas no interior do território comunitário:

— a remuneração dos agentes contratuais (na acepção do regime aplicável aos outros agentes), as contribuições patronais para o regime de cobertura social dos agentes contratuais, assim como a incidência dos coeficientes correctores aplicáveis à remuneração desses agentes,

— o montante necessário à remuneração dos agentes contratuais «guias» para deficientes,

COMISSÃO

TÍTULO XX — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO *(continuação)*

XX 01 02 *(continuação)*

XX 01 02 01 *(continuação)*

— o recurso ao pessoal interino, nomeadamente escriturários e estenodactilógrafos,

— as despesas de pessoal incluídas nos contratos de empresa relativos à subcontratação técnica e administrativa e às prestações de serviços de natureza intelectual, bem como as despesas relativas a imóveis, material e funcionamento referentes a esse pessoal,

— as despesas relativas ao destacamento ou à afectação temporária nos serviços da Comissão de funcionários de Estados-Membros e de outros peritos ou às consultas de curta duração necessárias, nomeadamente, à preparação de actos em matéria de harmonização nos diferentes domínios. O intercâmbio é igualmente realizado a fim de permitir aos Estados-Membros aplicar uniformemente os actos comunitários,

— as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício,

— despesas relativas a um projecto-piloto para o recrutamento de estagiários com deficiência, que visa promover o recrutamento de pessoal com deficiência pelas instituições e combater a discriminação que afecta as pessoas com deficiência.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas resultantes das contribuições dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre para as despesas gerais da Comunidade, a título dos artigos 76.º e 82.º do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas orçamentais em causa, nos termos do disposto no Regulamento Financeiro. O montante destas receitas está avaliado em 477 384 EUR.

As receitas eventuais provenientes da contribuição da Confederação Suíça à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 272 861 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras adoptadas pela Comissão.

Directiva 2000/78/CE do Conselho, de 27 de Novembro de 2000, que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na actividade profissional (JO L 303 de 2.12.2000, p. 16).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

Código de Boas Práticas em matéria de Emprego de Pessoas com Deficiência, adoptado pela Mesa do Parlamento Europeu em 22 de Junho de 2005.

COMISSÃO

TÍTULO XX — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO *(continuação)*

XX 01 02 *(continuação)*

XX 01 02 02 Pessoal externo das delegações da Comissão das Comunidades Europeias

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
XX 01 02 02	Pessoal externo das delegações da Comissão das Comunidades Europeias				
XX 01 02 02 01	Remunerações de outro pessoal	5	54 816 000	47 233 199 (1)	43 506 792,34
XX 01 02 02 02	Formação de jovens peritos e de peritos nacionais destacados	5	6 700 000	4 670 703 (2)	4 509 120,02
XX 01 02 02 03	Despesas relativas a outro pessoal e pagamentos de outros serviços	5	2 200 000	2 452 596 (3)	1 891 000,—
	Número XX 01 02 02 — Total		63 716 000	54 356 498	49 906 912,36

Observações

No que respeita aos números 19 01 02 02, 20 01 02 02, 21 01 02 02 e 22 01 02 02, relativos às delegações da Comissão das Comunidades Europeias fora da União Europeia e às delegações junto de organizações internacionais com sede na UE, esta dotação destina-se a cobrir:

— as remunerações dos agentes locais e/ou do pessoal contratual, bem como os encargos e benefícios sociais que incumbem à entidade empregadora,

— as quotas-partes patronais para o regime de segurança social complementar dos agentes locais,

— as prestações do pessoal interino e independente.

Esta dotação cobre, no que respeita aos jovens peritos e peritos nacionais destacados nas delegações:

— o financiamento ou o co-financiamento das despesas relacionadas com a colocação dos jovens peritos (titulares de diplomas do ensino superior) nas delegações da Comissão das Comunidades Europeias,

— as despesas relativas aos seminários organizados para jovens diplomatas dos Estados-Membros e de países terceiros,

— as despesas relativas ao destacamento ou à afectação temporária de funcionários dos Estados-Membros nas delegações.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

Bases jurídicas

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias

(1) Uma dotação de 2 318 801 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

(2) Uma dotação de 229 297 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

(3) Uma dotação de 120 404 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO

TÍTULO XX — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO *(continuação)*

XX 01 02 *(continuação)*

XX 01 02 11 Outras despesas de gestão da instituição

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
XX 01 02 11	Outras despesas de gestão da instituição				
XX 01 02 11 01	Despesas de deslocações em serviço e recepções	5	63 800 000	61 600 000	59 255 857,04
XX 01 02 11 02	Despesas relativas a conferências e reuniões	5	34 500 000	34 500 000	28 088 372,93
XX 01 02 11 03	Reuniões de comités	5	24 500 000	26 700 000 (1)	19 699 465,58
XX 01 02 11 04	Estudos e consultas	5	10 000 000	15 000 000	7 736 920,16
XX 01 02 11 05	Desenvolvimento de sistemas de gestão e de informação	5	26 480 000	25 870 000	29 241 585,99
XX 01 02 11 06	Aperfeiçoamento profissional e formação na gestão propriamente dita	5	15 915 000	15 500 000	15 217 740,34
	Número XX 01 02 11 — Total		175 195 000	179 170 000	159 239 942,04

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas de funcionamento descentralizadas:

— as despesas de transporte, incluindo as despesas acessórias à emissão e à reserva dos títulos de transporte, o pagamento das ajudas de custo diárias de deslocação em serviço, bem como as despesas acessórias ou excepcionalmente incorridas numa deslocação em serviço pelo pessoal vinculado ao estatuto da Comissão, bem como pelos peritos ou funcionários nacionais ou internacionais destacados junto dos serviços da Comissão (o reembolso de despesas de deslocações em serviço incorridas por conta de outras instituições ou órgãos comunitários, bem como por conta de terceiros, pode ser reafectado),

— as despesas realizadas a fim de cumprir obrigações de representação em nome da Comissão, por necessidades de serviço, dão lugar a reembolso (não pode ser imposta uma obrigação de representação aos funcionários ou agentes da Comissão ou de outras instituições das Comunidades Europeias),

— o reembolso dos custos suportados para o funcionamento dos grupos de peritos estabelecidos ou acordados pela Comissão: as despesas de viagem e de estadia e as despesas acessórias dos peritos convocados para os grupos de estudo e de trabalho, bem como as despesas conexas à organização dessas reuniões na medida em que não estejam cobertas pela infra-estrutura existente nas sedes das instituições ou nos gabinetes externos (os reembolsos de peritos são efectuados com base nas decisões tomadas pela Comissão),

— as despesas de viagem e de estadia e as despesas acessórias dos peritos convocados no âmbito do funcionamento dos comités instituídos pelo Tratado e pelos regulamentos (do Conselho ou do Parlamento Europeu e do Conselho), bem como as despesas conexas à organização dessas reuniões na medida em que não estejam cobertas pela infra-estrutura existente nas sedes das instituições ou nos gabinetes externos (os reembolsos de peritos são efectuados com base nas decisões tomadas pela Comissão),

— as despesas de bebidas e ocasionalmente de refeições ligeiras servidas aquando de reuniões internas,

— as despesas relativas a conferências, congressos e reuniões que a Comissão organiza em apoio da execução de políticas diversas e as despesas respeitantes à gestão de uma rede para as organizações e organismos de controlo financeiro, incluindo uma reunião anual entre essas organizações e os membros da Comissão do Controlo Orçamental do Parlamento Europeu, tal como solicitado na resolução do Parlamento Europeu sobre a quitação do exercício 2004,

(1) Uma dotação de 2 900 000 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO

TÍTULO XX — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO *(continuação)*

XX 01 02 *(continuação)*

XX 01 02 11 *(continuação)*

— as despesas relativas à organização de conferências, seminários, reuniões, cursos de formação e estágios para os funcionários dos Estados-Membros que gerem ou controlam as operações financiadas pelos fundos comunitários ou as operações de cobrança de receitas que constituem os recursos próprios comunitários ou que colaboram no sistema de estatísticas comunitárias, bem como as despesas da mesma natureza para os funcionários dos países da Europa Central e Oriental que gerem ou controlam as operações financiadas no âmbito dos programas comunitários,

— as despesas relativas à formação de funcionários de países terceiros, desde que o exercício das responsabilidades de gestão ou de controlo dos mesmos tenha uma relação directa com a protecção dos interesses financeiros da Comunidade,

— as despesas diversas das conferências, congressos e reuniões em que a Comissão participa,

— a inscrição em conferências, excluindo as despesas relativas à formação,

— as quotas das associações profissionais e científicas,

— as despesas de estudos e de consultas especializadas, adjudicados por contrato a peritos (pessoas singulares ou colectivas) altamente qualificados, na medida em que o pessoal afecto à Comissão não possa efectuá-los directamente,

— a aquisição de estudos já realizados ou subscrições junto de institutos de investigação especializados,

— as despesas relativas à formação geral com vista ao melhoramento das competências do pessoal, bem como dos resultados e da eficácia da instituição:

  — o recurso a peritos para identificar as necessidades, conceber, elaborar, animar, avaliar e acompanhar a formação,

  — o recurso a consultores em diversos domínios, nomeadamente em matéria de métodos de organização, gestão, estratégia, qualidade e gestão do pessoal,

  — as despesas relacionadas com a concepção, animação e avaliação da formação organizada pelos serviços da Comissão sob forma de cursos, seminários ou conferências (formadores/conferencistas e respectivas despesas de viagem e de estadia, bem como o apoio pedagógico),

  — as despesas de participação nas formações externas e as despesas de adesão às organizações profissionais pertinentes,

  — as despesas ligadas à organização prática dos cursos, às instalações, ao transporte, às refeições e ao alojamento dos participantes em cursos residenciais,

  — as despesas de formação ligadas às publicações e à informação, aos sítios internet associados e à compra de material pedagógico, às subscrições e às licenças no caso da formação à distância, aos livros, à imprensa e aos produtos multimédia,

  — o financiamento de material didáctico,

— as seguintes despesas relativas aos sistemas de informação e de gestão:

  — o desenvolvimento e a manutenção, sob contrato, dos sistemas de informação e de gestão,

  — a aquisição e manutenção de sistemas de informação e de gestão completos (chaves na mão) no domínio da gestão administrativa (pessoal, orçamental, financeiro, contabilístico, etc.),

  — os estudos, a documentação e a formação associados a esses sistemas, bem como a gestão dos trabalhos,

  — a aquisição de conhecimentos e peritagens no domínio informático do conjunto dos serviços: qualidade, segurança, tecnologia, metodologia de desenvolvimento, gestão informática, etc.,

  — o apoio técnico a esses sistemas e as operações técnicas necessárias para assegurar o seu bom funcionamento.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa das receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas resultantes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre para as despesas gerais da Comunidade, a título dos artigos 76.º e 82.º do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas orçamentais em causa, nos termos do disposto no Regulamento Financeiro. O montante destas receitas é estimado em 1 057 000 EUR.

COMISSÃO

TÍTULO XX — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO *(continuação)*

XX 01 02 *(continuação)*

XX 01 02 11 *(continuação)*

As receitas eventuais provenientes da contribuição da Confederação Suíça à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 190 000 EUR.

Segundo o EuroObserver, a produção de energia a partir da madeira em 2000 foi de 47,3 milhões de toneladas equivalentes de petróleo nos países da União Europeia. Esta produção destinou-se principalmente a usos térmicos (85 %), mas também a usos eléctricos (29,6 TWh). A parte de energia produzida a partir da madeira na produção de energia primária na União Europeia corresponde a 6,3 %, mas só cobre 2 % do consumo total de energia na União Europeia. A madeira é a principal fonte de energia renovável da União Europeia e representa 54 % da produção de energia primária a partir de fontes de energias renováveis. Além disso, actualmente apenas são utilizados dois terços do crescimento anual das florestas da UE.

Contudo, não existem estatísticas regulares, exaustivas e fiáveis sobre a produção e/ou venda de madeira, mais concretamente de lenha, na Europa. No que respeita aos recursos de madeira, os principais detentores de dados estatísticos são os ministérios encarregados das questões agrícolas em cada país da UE. Existe, no entanto, uma grande disparidade nos modos de cálculo, na recolha dos dados e, posteriormente, na exploração dos resultados obtidos. A estimativa do recurso «madeira» na Europa pode duplicar em função destas variáveis.

Por último, é muito difícil efectuar uma estimativa das reservas de madeira constituídas por retalhistas e particulares. Assim, acordou-se em avaliar que a produção de energia a partir da madeira é igual ao seu consumo, o que equivale a considerar que as variações das reservas e o saldo importação-exportação não são significativos.

Para a União Europeia, a produção de energia a partir da madeira e de sobras de madeira resultantes do abate de árvores, bem como os produtos das energias renováveis de terceira geração constituem uma prioridade em matéria de abastecimento energético futuro, tendo em vista o aumento da sua independência energética e o seu esforço a favor de um desenvolvimento sustentável. Tem por objectivo indicativo cobrir, em 2010, 12 % do seu consumo interno bruto de energia a partir de fontes de energia renováveis. Esta estimativa corresponde a aproximadamente um milhão de habitações aquecidas com lenha através de caldeiras individuais, aquecimentos colectivos e aquecimentos urbanos.

Por conseguinte, é necessário um instrumento estatístico fiável que permita ter uma estimativa precisa dos recursos de madeira para a produção de energia relativamente aos recursos globais de madeira, a fim de cumprir os objectivos que a União Europeia se atribuiu em matéria de desenvolvimento sustentável.

Serão financiados os seguintes estudos:

— um relatório anual sobre trabalho infantil na União Europeia,

— um estudo sobre o impacto da deslocalização de postos de trabalho,

— estudos sobre o impacto das novas tecnologias no local de trabalho e nas doenças profissionais, como, por exemplo, o impacto dos movimentos repetitivos no desempenho de uma função,

— um estudo sobre as vantagens da eliminação das barreiras ao comércio e ao investimento entre a UE e os EUA, tendo em conta o recente estudo da OCDE na matéria,

— um estudo sobre o impacto da moeda única nas flutuações de preços de bens essenciais e de encargos e comissões bancárias,

— um estudo sobre a viabilidade e os obstáculos à criação de uma força de polícia federal para a União Europeia,

— um estudo de viabilidade sobre acesso qualificado ao mercado/protecção externa qualificada; o Parlamento já adoptou esta abordagem em inúmeras ocasiões. Pretende-se sobretudo que normas sociais e ecológicas sejam utilizadas como parâmetros para autorizar ou recusar o acesso aos mercados europeus e diferenciar direitos aduaneiros de direitos niveladores agrícolas no que se refere às normas estabelecidas. Tais quotizações/direitos serão transferidos para um fundo de desenvolvimento rural nos países em desenvolvimento e no que diz respeito aos produtos em relação aos quais as normas necessitam de ser melhoradas,

COMISSÃO
TÍTULO XX — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO *(continuação)*

XX 01 02 *(continuação)*

XX 01 02 11 *(continuação)*

— um estudo sobre a compilação e actualização de dados fundamentais sobre as populações europeias; este estudo deve responder às seguintes questões: Quais são os movimentos de população na União? Quem se movimenta, por que motivo e de onde para onde? Quem se fixa a longo prazo num país parceiro? Os nacionais de países terceiros movimentam-se no interior da União ou permanecem no primeiro país de acolhimento? Qual o número de casamentos mistos e de nascimentos mistos e em que categorias de pessoas é que os mesmos ocorrem com mais frequência? Estes cidadãos europeus estão inscritos nos cadernos eleitorais do país de acolhimento? Recorrem aos tribunais ou ao provedor de justiça se se depararem com dificuldades para fazer valer os seus direitos enquanto cidadãos europeus? Qual é a situação dos povos tradicionalmente nómadas após a adesão de novos membros à União?,

— um estudo sobre a segurança e a qualidade dos alimentos; o estudo deverá cobrir, *inter alia*, o custo para as empresas da introdução da rotulagem, o impacto no consumo de produtos comunitários tanto no interior como no exterior da União Europeia, eventuais mudanças observadas na percepção dos produtos comunitários pelos consumidores, no que se refere à segurança e à qualidade dos alimentos, a rendibilidade da iniciativa, eventuais medidas promocionais e a questão de saber se os produtos rotulados como sendo de origem comunitária podem manter a sua identidade nacional ou regional,

— um estudo para identificar a melhor estratégia para combater a gripe das aves na União Europeia, com vista a reduzir o risco da sua propagação e transmissão a humanos; o estudo deverá cobrir, *inter alia*, os recursos que a União Europeia poderá mobilizar na eventualidade de uma pandemia e propostas quanto ao modo de aumentar esses recursos, o risco de uma pandemia animal e humana, orientações pormenorizadas relativas a medidas a tomar pelos Estados-Membros para minimizar o risco de propagação, a melhoria da coordenação aos níveis comunitário e internacional, o reforço dos recursos financeiros a mobilizar na eventualidade de um surto da doença quer no interior quer no exterior da União Europeia, as melhores formas de erradicar e prevenir a doença, a melhoria do controlo da doença e formas de impedir o surgimento de uma situação catastrófica nos Estados-Membros,

— um estudo sobre a desertificação; o estudo deverá cobrir, *inter alia*, as repercussões económicas e sociais para as regiões da Europa por ela afectadas, com uma avaliação das actuais e futuras implicações, em particular nos sectores que correm maiores riscos, como a agricultura e o turismo, o impacto ambiental, soluções e estratégias para o combate à desertificação, identificação dos meios de combate à desertificação que a UE deve ter ao seu dispor, técnicas e instrumentos para a recuperação e a utilização dos recursos hídricos,

— um estudo sobre novas formas de prestar auxílio aos agricultores europeus em caso de catástrofe,

— a análise da eficácia das actuais medidas em matéria de segurança da aviação, tendo em conta o impacto dessas medidas para os passageiros,

— uma parte adequada da dotação desta rubrica deveria ser utilizada para financiar um estudo sobre a condição e os custos de restauro do património cultural na parte Norte de Chipre. Este estudo deverá incluir, entre outros elementos, uma descrição pormenorizada de cada monumento de importância cultural significativa (documentada com fotografias e esboços), uma relação dos danos causados e uma lista das reparações necessárias para preservar o estatuto original dos monumentos de índole cultural afectados. A realização do referido estudo exige um montante de 500 000 EUR,

— um estudo destinado a apurar os obstáculos à criação de uma força de polícia federal para a União Europeia,

— um estudo sobre o Regime de Comércio de Licenças de Emissão (ETS). Este estudo deve fornecer uma avaliação das receitas que o ETS pode gerar e apresentar o mecanismo a utilizar para as afectar na totalidade ou em parte ao orçamento da UE. Deve indicar a repartição das emissões nos Estados-Membros e a sua relação com o PIB. Além disso, deve apresentar opções quanto ao modo como estas dotações podem ser atribuídas a políticas destinadas a reduzir as emissões e combater a pobreza. A Comissão deve apresentar este estudo em Outubro de 2008 para promover o debate sobre a revisão dos mecanismos financeiros após 2013,

COMISSÃO

TÍTULO XX — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO *(continuação)*

XX 01 02 *(continuação)*

XX 01 02 11 *(continuação)*

— um estudo sobre o desenvolvimento de um instrumento estatístico pan-europeu sobre os recursos de madeira da União Europeia. Trata-se de dotar a União de um instrumento estatístico fiável que permita ter uma estimativa precisa dos verdadeiros recursos de madeira energia relativamente aos recursos globais de madeira a fim de cumprir os objectivos que a União Europeu se atribuiu em matéria de desenvolvimento sustentável. No que respeita aos recursos de madeira, os principais detentores de dados estatísticos são os ministérios encarregados das questões agrícolas em cada país da UE. Daqui decorre uma grande disparidade nos modos de cálculo, na recolha e, em seguida, na exploração dos resultados obtidos,

— um estudo comparativo entre o pessoal da Comissão e o de outras organizações internacionais nos aspectos que são comparáveis,

— um estudo sobre a apresentação pela Comissão das linhas de orientação para facilitar o financiamento de infra-estruturas públicas por parcerias publico-privadas (PPP).

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

XX 01 02 12 Outras despesas de gestão das delegações da Comissão das Comunidades Europeias

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
XX 01 02 12	Outras despesas de gestão das delegações da Comissão das Comunidades Europeias				
XX 01 02 12 01	Despesas relativas às deslocações em serviço, conferências e recepções	5	15 452 000	14 501 000	13 799 228,47
XX 01 02 12 02	Aperfeiçoamento profissional dos funcionários	5	1 000 000	1 000 000	851 830,11
	Número XX 01 02 12 — Total		16 452 000	15 501 000	14 651 058,58

Observações

No que respeita aos números 19 01 02 11, 20 01 02 11, 21 01 02 11 e 22 01 02 11, relativos às delegações da Comissão das Comunidades Europeias fora da União Europeia e às delegações junto de organizações internacionais com sede na UE, esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas e subsídios diversos relativos aos outros agentes, incluindo consultas jurídicas,

— as despesas ocasionadas pelos processos de recrutamento de funcionários, agentes contratuais e pessoal local, nomeadamente: as despesas de publicação, de viagem e de estadia, bem como o seguro contra os riscos de acidente dos candidatos convocados, as despesas resultantes da organização de provas colectivas de recrutamento e as despesas médicas de pré-recrutamento,

— a aquisição, a renovação, a transformação e a manutenção do equipamento de carácter médico instalado nas delegações,

— despesas relacionadas com os custos dos exames médicos anuais de funcionários, agentes contratuais e pessoal local, incluindo análises e testes realizados como parte desses exames, actividades culturais e iniciativas destinadas a incentivar contactos sociais,

— despesas relacionadas com despesas médicas do pessoal local recrutado ao abrigo de contratos segundo a lei local e as despesas de conselheiros médicos e dos dentes,

— as despesas resultantes de formação adicional e actualização de conhecimentos, incluindo os honorários dos cursos, o custo dos formadores e custos logísticos, como locação de sala e equipamento para a formação e para seminários locais e regionais, bem como custos diversos como refrescos e comida,

COMISSÃO

TÍTULO XX — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO *(continuação)*

XX 01 02 *(continuação)*

XX 01 02 12 *(continuação)*

— os subsídios fixos de funções para os funcionários obrigados a efectuar regularmente despesas de representação em função da natureza das funções que lhes são confiadas, bem como o reembolso das despesas efectuadas por funcionários habilitados pela Comissão, a fim de cumprir obrigações de representação em nome da Comissão, no interesse do serviço e no âmbito das suas actividades (no que se refere às delegações no interior do território da Comunidade, uma parte das despesas de alojamento é coberta pelo subsídio fixo de funções),

— as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo por deslocação em serviço e as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas para a execução de uma deslocação em serviço pelos funcionários e pelos outros agentes da Comissão,

— despesas decorrentes de situações de crise, incluindo viagens, alojamento e o pagamento das ajudas de custo,

— as prestações de serviços confiadas a terceiros, designadamente para o desenvolvimento, manutenção e apoio dos sistemas informáticos desenvolvidos nas delegações.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 17 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

XX 01 03 ***Despesas relacionadas com equipamento, mobiliário e serviços, e imóveis das delegações da Comissão das Comunidades Europeias***

XX 01 03 01 Despesas relacionadas com equipamento, mobiliário e serviços da Comissão

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
XX 01 03 01	Despesas relacionadas com equipamento, mobiliário e serviços da Comissão				
XX 01 03 01 03	Equipamento e mobiliário	5	80 613 000	79 087 000	78 959 915,67
XX 01 03 01 04	Serviços e outras despesas de funcionamento	5	46 532 000	42 299 000	41 429 144,36
	Número XX 01 03 01 — Total		127 145 000	121 386 000	120 389 060,03

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas no interior do território comunitário:

— a compra, locação, manutenção e reparação de mobiliário, nomeadamente:

  — a compra de mobiliário de escritório, de mobiliário especializado, nomeadamente mobiliário ergonómico, estantes para arquivos, etc.,

  — a substituição de mobiliário vetusto e fora de uso,

  — o equipamento de materiais especiais para biblioteca (ficheiros, prateleiras, móveis para catalogação, etc.),

  — o aluguer de mobiliário,

  — as despesas de manutenção e de reparação do mobiliário [antes da recondução ou celebração de contratos de um montante superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, a instituição informar-se-á junto das restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo],

COMISSÃO

TÍTULO XX — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO *(continuação)*

XX 01 03 *(continuação)*

XX 01 03 01 *(continuação)*

— as despesas com equipamento de trabalho, nomeadamente:

  — a compra de uniformes para os contínuos e motoristas,

  — a compra e a limpeza de vestuário de trabalho para pessoal das oficinas e pessoal que efectua trabalhos para os quais se revela necessária uma protecção contra as intempéries e o frio, as deteriorações anormais e a sujidade,

  — a compra ou reembolso de qualquer equipamento que possa revelar-se necessário no âmbito da aplicação das Directivas 89/391/CEE e 90/270/CEE,

— outras despesas de funcionamento administrativo, tais como:

  — as despesas de equipamento de edifícios em matéria de telecomunicações e, nomeadamente, a aquisição, aluguer, instalação e manutenção das centrais e sistemas de distribuição telefónica, os sistemas áudio e de videoconferência, a intercomunicação e as comunicações móveis, as despesas ligadas às redes de dados (equipamento e manutenção), bem como os serviços associados (gestão, apoio, documentação, instalação e mudança de local),

  — a aquisição, locação ou *leasing* de computadores, terminais, microcomputadores, periféricos, equipamentos de conexão e suportes lógicos necessários ao respectivo funcionamento,

  — a aquisição, locação ou *leasing* de equipamento relativo à passagem da informação por suporte de papel, tal como as impressoras, faxes, fotocopiadoras, *scanners* e microcopiadoras,

  — a aquisição, locação ou *leasing* de máquinas de escrever, máquinas de tratamento de texto e de qualquer equipamento electrónico utilizado nos escritórios,

  — a instalação, configuração, manutenção, estudos, documentação e fornecimentos associados a esses equipamentos,

  — o financiamento do desenvolvimento e da exploração do sítio Europa na rede internet: Europa é o servidor comum a todas as instituições europeias que permite a qualquer cidadão europeu, independentemente da sua localização, informar-se exaustivamente em linha sobre os objectivos da União Europeia, as estruturas das respectivas instituições, as políticas em curso e a executar. Tem igualmente por intuito criar uma caixa de correio que permita aos cidadãos europeus comunicarem com as diferentes instituições. Os serviços em causa transmitirão, na devida altura, um relatório ao Parlamento Europeu sobre a actividade do sítio Europa, incluindo as páginas interinstitucionais e o desenvolvimento da caixa do correio, bem como a assistência que presta aos membros do Parlamento Europeu na sua comunicação com o público em geral (informação factual),

  — as despesas relativas à realização e ao desenvolvimento do sítio intranet da Comissão (Intracomm), assim como à realização do semanário *Commission en direct*,

  — as despesas de assinatura e de utilização das bases electrónicas de informação e de dados externas e a aquisição de suportes electrónicos de informação (CD-ROM, etc.),

  — a formação e o apoio necessários à utilização desta informação,

  — as taxas de assinatura e as despesas das comunicações por cabo ou via rádio (telefonia fixa e móvel, telégrafo, telex, televisão, teleconferência e videoconferência) e as despesas relativas às redes de transmissão de dados, aos serviços telemáticos, etc., bem como à aquisição de listas telefónicas,

  — os custos das ligações telefónicas e informáticas inter-imóveis, assim como as linhas de transmissão internacional entre as sedes,

  — os apoios técnico e logístico, a formação e outras actividades de interesse geral, relativos aos equipamentos informáticos e aos suportes lógicos, a formação informática de interesse geral, as assinaturas para a documentação técnica sob forma de papel ou electrónica, etc., o pessoal externo de exploração, os serviços de escritório, as assinaturas junto de organizações internacionais, etc., os estudos de segurança e de garantia de qualidade relativos aos equipamentos informáticos e aos suportes lógicos,

COMISSÃO

TÍTULO XX — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO *(continuação)*

XX 01 03 *(continuação)*

XX 01 03 01 *(continuação)*

— as despesas relativas ao Centro de Cálculo:

  — à aquisição, locação ou *leasing* dos computadores, dos periféricos e dos suportes lógicos do centro de cálculo, bem como os encargos dos serviços *helpdesk*,

  — à manutenção, ao apoio, aos estudos, à documentação, à formação e aos fornecimentos associados a esses equipamentos, bem como ao pessoal externo de exploração,

  — ao desenvolvimento e à manutenção sob contrato dos suportes lógicos necessários ao funcionamento do Centro de Cálculo.

Refira-se que as despesas correspondentes previstas para a investigação são cobertas por dotações inscritas no artigo 01 05 dos títulos em causa.

Salienta-se que cobre as despesas efectuadas em território comunitário, exceptuados os gabinetes na Comunidade, cujas despesas são imputadas ao número 16 01 03 03.

As receitas resultantes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre para as despesas gerais da Comunidade, a título dos artigos 76.º e 82.º do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas orçamentais em causa, nos termos do disposto no Regulamento Financeiro. O montante destas receitas é estimado em 190 000 EUR.

As receitas eventuais provenientes da contribuição da Confederação Suíça à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 6 425 000 EUR.

Bases jurídicas

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2007/30/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 165 de 27.6.2007, p. 21).

Directiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta directiva especial na acepção do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14), alterada pela Directiva 2007/30/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 165 de 27.6.2007, p. 21).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

COMISSÃO

TÍTULO XX — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO *(continuação)*

XX 01 03 *(continuação)*

XX 01 03 02 Imóveis e despesas conexas das delegações da Comissão das Comunidades Europeias

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
XX 01 03 02	Imóveis e despesas conexas das delegações da Comissão das Comunidades Europeias				
XX 01 03 02 01	Aquisição, arrendamento e despesas conexas	5	112 713 000	90 499 726 (1)	94 395 533,05
XX 01 03 02 02	Equipamento, mobiliário, fornecimentos e serviços	5	34 928 000	35 367 314 (2)	29 760 041,64
	Número XX 01 03 02 — Total		147 641 000	125 867 040	124 155 574,69

Observações

No que respeita aos números 19 01 03 02, 20 01 03 02, 21 01 03 02 e 22 01 03 02, relativos às delegações da Comissão das Comunidades Europeias fora da União Europeia e às delegações junto de organizações internacionais com sede na UE, esta dotação destina-se a cobrir:

— o subsídio de residência provisória e o subsídio diário,

— no que respeita às rendas e encargos imobiliários relativos às delegações fora da Comunidade:

  — para todos os imóveis ou partes de imóveis ocupados pelas delegações fora da Comunidade ou pelos funcionários colocados fora da Comunidade: as rendas (incluindo residência provisória) e encargos fiscais, os prémios de seguro, as despesas de adaptação e reparação e as despesas correntes relativas à segurança das pessoas e dos bens (cifras, cofres-fortes, gradeamentos, etc.),

  — para todos os imóveis ou partes de imóveis ocupados pelas delegações fora da Comunidade e para as residências dos delegados: as despesas de consumo de água, gás, electricidade e outros combustíveis, as despesas de conservação e de reparação, de manutenção, de remodelação e de mudança, bem como outras despesas correntes (nomeadamente: taxas de limpeza de ruas e recolha de lixo, compra de material de sinalização, etc.),

— no que respeita às rendas e encargos imobiliários relativos às delegações no interior do território comunitário:

  — para todos os imóveis ou partes de imóveis ocupados pelas delegações: rendas; despesas de consumo de água, gás, electricidade e aquecimento; prémios de seguro; despesas de conservação e reparação; despesas de adaptação e grandes reparações; despesas relativas à segurança, nomeadamente os contratos de vigilância, aluguer e renovação de extintores; aquisição e manutenção do material de combate a incêndios, renovação do equipamento dos funcionários bombeiros voluntários; despesas de controlo jurídico, etc.,

  — para os imóveis ou partes de imóveis ocupados pelos funcionários: o reembolso das despesas relativas à segurança das instalações,

— as despesas relativas à aquisição de terrenos para construção e de imóveis (aquisição ou locação-aquisição) e à construção de imóveis para escritórios ou para habitações, incluindo as despesas de estudos preliminares e honorários diversos,

— a aquisição, locação, *leasing*, manutenção e reparação dos móveis e equipamentos, nomeadamente material audiovisual, de arquivo, de reprodução, de biblioteca, de interpretação, e o material especializado de burótica (fotocopiadoras, leitores-reprodutores, faxes, etc.), bem como à aquisição de documentação e de materiais destinados a estes equipamentos,

— a aquisição, manutenção e reparação de material técnico, tais como geradores e aparelhos de ar condicionado, bem como as despesas de instalação e de equipamento do material de carácter social instalado nas delegações,

(1) Uma dotação de 4 459 274 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

(2) Uma dotação de 1 742 686 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO

TÍTULO XX — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO *(continuação)*

XX 01 03 *(continuação)*

XX 01 03 02 *(continuação)*

— a aquisição, renovação, locação, *leasing*, manutenção e reparação do material de transporte, incluindo ferramentas,

— os prémios de seguro dos veículos,

— a compra de obras, documentos e outras publicações não periódicas, incluindo actualizações, bem como as despesas relativas às assinaturas de jornais, periódicos e publicações diversas, as despesas de encadernação e outras despesas indispensáveis para a conservação das obras periódicas,

— os pagamentos às agências noticiosas,

— a compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos de reprografia, bem como para certos trabalhos de impressão confiados a terceiros,

— as despesas de transporte e desalfandegamento de material, a compra e limpeza de uniformes para contínuos, motoristas, etc., os seguros diversos (nomeadamente responsabilidade civil, seguro contra o roubo), as despesas ligadas às reuniões internas (bebidas e, eventualmente, refeições ligeiras), bem como despesas de participação em conferências ou colóquios, de inscrição em associações profissionais ou científicas,

— as despesas com estudos, inquéritos e consultas no âmbito do funcionamento administrativo das delegações, bem como todas as outras despesas de funcionamento não previstas especialmente nos outros números deste artigo,

— as despesas de franquia e de porte da correspondência, relatórios e publicações, bem como as despesas relativas a encomendas postais e outras efectuadas por via aérea, terrestre, marítima e ferroviária,

— as despesas relativas à mala diplomática,

— o conjunto das despesas em matéria de mobiliário e de equipamento para as habitações colocadas à disposição dos funcionários,

— a aquisição, locação ou *leasing* de equipamentos de informática, nomeadamente computadores, terminais, microcomputadores, periféricos, equipamentos de ligação e suportes lógicos necessários ao seu funcionamento,

— a aquisição, locação ou locação-aquisição de equipamentos ligados à reprodução de informação em papel, nomeadamente impressoras e *scanners*,

— a aquisição, locação ou locação-aquisição de centrais e sistemas de distribuição telefónica e de equipamentos para a transmissão de dados, bem como os suportes lógicos necessários ao seu funcionamento,

— taxas de assinatura e despesas ligadas às comunicações por cabo ou via rádio (telefone, telégrafo, telex, fax), redes de transmissão de dados, serviços telemáticos, etc., bem como aquisição de listas telefónicas,

— instalação, configuração, manutenção, documentação e material ligado a estes equipamentos,

— as eventuais despesas relativas às operações de segurança activa nas delegações em caso de urgência.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 180 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

COMISSÃO

TÍTULO XX — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO *(continuação)*

XX 01 05 Despesas relacionadas com o pessoal no activo vinculado à investigação indirecta

XX 01 05 01 Remunerações e subsídios relativos ao pessoal no activo vinculado à investigação indirecta

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
184 721 000	177 853 000	169 083 554,86

Observações

O texto seguinte constitui uma observação comum a todos os domínios de intervenção (Empresas, Energia e Transportes, Investigação, Sociedade da Informação e Meios de Comunicação, Pesca) que participam em acções indirectas ao abrigo do sétimo programa-quadro de Investigação.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com pessoal estatutário que ocupa lugares no quadro dos efectivos autorizados no âmbito das acções indirectas no domínio dos programas nuclear e não nuclear.

A distribuição dessas dotações para despesas de pessoal apresenta-se da seguinte forma:

Programa	Dotações
Programa-quadro nuclear	32 018 000
Programa-quadro não nuclear	150 742 000
Total	182 760 000

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/970/Euratom do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de actividades de investigação e formação em matéria nuclear (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 60).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico *Cooperação* de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86).

Decisão 2006/972/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico *Ideias* de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 243).

Decisão 2006/973/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico *Pessoas* de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 270).

Decisão 2006/974/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico *Capacidades* de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 299).

Decisão 2006/976/Euratom do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de actividades de investigação e formação em matéria nuclear (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 404).

COMISSÃO

TÍTULO XX — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO *(continuação)*

XX 01 05 *(continuação)*

XX 01 05 02 Pessoal externo vinculado à investigação indirecta

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
62 585 000	61 869 000	38 560 194,40

Observações

O texto seguinte constitui uma observação comum a todos os domínios de intervenção (Empresas, Energia e Transportes, Investigação, Sociedade da Informação e Meios de Comunicação, Pesca) que participam em acções indirectas ao abrigo do sétimo programa-quadro de Investigação.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com pessoal externo inerentes ao conjunto da gestão da investigação no âmbito das acções indirectas no domínio dos programas nuclear e não nuclear.

A distribuição dessas dotações para despesas de pessoal apresenta-se da seguinte forma:

Programa	Dotações
Programa-quadro nuclear	1 509 000
Programa-quadro não nuclear	41 458 000
Total	42 967 000

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/970/Euratom do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de actividades de investigação e formação em matéria nuclear (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 60).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico *Cooperação* de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86).

Decisão 2006/972/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico *Ideias* de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 243).

Decisão 2006/973/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico *Pessoas* de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 270).

Decisão 2006/974/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico *Capacidades* de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 299).

Decisão 2006/976/Euratom do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de actividades de investigação e formação em matéria nuclear (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 404).

COMISSÃO

TÍTULO XX — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO *(continuação)*

XX 01 05 *(continuação)*

XX 01 05 03 Outras despesas de gestão da investigação indirecta

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
86 355 000	79 567 000	80 465 887,64

Observações

O texto seguinte constitui uma observação comum a todos os domínios de intervenção (Empresas, Energia e Transportes, Investigação, Sociedade da Informação e Meios de Comunicação, Pesca) que participam em acções indirectas ao abrigo do sétimo programa-quadro de Investigação.

Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas administrativas inerentes ao conjunto da gestão da investigação no âmbito das acções indirectas no domínio dos programas nuclear e não nuclear.

A distribuição dessas dotações para despesas de pessoal apresenta-se da seguinte forma:

Programa	Dotações
Programa-quadro nuclear	6 019 000
Programa-quadro não nuclear	73 760 000
Total	79 779 000

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/970/Euratom do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de actividades de investigação e formação em matéria nuclear (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 60).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico *Cooperação* de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86).

Decisão 2006/972/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico *Ideias* de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 243).

Decisão 2006/973/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico *Pessoas* de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 270).

Decisão 2006/974/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico *Capacidades* de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 299).

Decisão 2006/976/Euratom do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de actividades de investigação e formação em matéria nuclear (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 404).

COMISSÃO

TÍTULO 01

ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

TÍTULO 01

ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

Objectivos gerais

A acção no âmbito deste domínio de intervenção visa assegurar o funcionamento normal da união económica e monetária (UEM) tanto dentro como fora da União Europeia, através da coordenação das políticas económicas, da supervisão económica e de uma avaliação e aconselhamento de elevada qualidade em matéria de questões económicas e financeiras, a favor da Comissão e de outras instituições comunitárias. Isto implica o acompanhamento dos progressos económicos na União Europeia e nos países terceiros, a ligação com organizações internacionais e o seguimento dos problemas financeiros internacionais. As actividades operacionais incluem a execução de programas da UE para o financiamento do investimento por conta de outros serviços da Comissão, em estreita cooperação com o Banco Europeu de Investimento (BEI), o Fundo Europeu de Investimento (FEI) e o Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento (BERD), bem como operações do mercado financeiro (contracção e concessão de empréstimos, gestão de tesouraria e gestão do Fundo de Garantia, assim como assistência macrofinanceira a países terceiros).

Resumo geral das dotações (2008 e 2007) e da execução (2006)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
01 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS»	59 278 360	59 278 360	55 619 770	55 619 770	52 493 928,03	52 493 928,03
01 02	UNIÃO ECONÓMICA E MONETÁRIA	14 450 000	13 750 000	13 715 000	12 515 000	10 937 526,84	8 464 067,88
01 03	QUESTÕES ECONÓMICAS E FINANCEIRAS INTERNACIONAIS	152 000 000	114 025 000	58 201 000	81 731 500	83 803 533,—	46 372 461,25
01 04	OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS	170 500 000	227 185 000	342 162 511	334 662 511	224 560 093,73	223 183 026,73
	Título 01 — Total	**396 228 360**	**414 238 360**	**469 698 281**	**484 528 781**	**371 795 081,60**	**330 513 483,89**

COMISSÃO
TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

TÍTULO 01

ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO 01 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
01 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS»				
01 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Assuntos económicos e financeiros»***	5	46 784 147 (1)	43 801 826	41 234 051,93
01 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para o apoio ao domínio de intervenção «Assuntos económicos e financeiros»***				
01 01 02 01	Pessoal externo	5	3 119 270	3 060 856	3 210 796,47
01 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	5 435 841	5 016 184 (2)	4 972 947,37
	Artigo 01 01 02 — Subtotal		8 555 111	8 077 040	8 183 743,84
01 01 03	***Despesas relacionadas com equipamentos, mobiliário e serviços e outras despesas de funcionamento no domínio de intervenção «Assuntos económicos e financeiros»***				
01 01 03 01	Despesas relacionadas com equipamentos, mobiliário e serviços no domínio de intervenção «Assuntos económicos e financeiros»	5	3 489 102	3 290 904	2 929 144,10
01 01 03 04	Outras despesas de funcionamento	5	450 000	450 000	146 988,16
	Artigo 01 01 03 — Subtotal		3 939 102	3 740 904	3 076 132,26
	Capítulo 01 01 — Total		**59 278 360**	**55 619 770**	**52 493 928,03**

01 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Assuntos económicos e financeiros»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
46 784 147 (1)	43 801 826	41 234 051,93
(1) Uma dotação de 137 210 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

(1) Uma dotação de 137 210 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 244 932 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO
TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO 01 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS» *(continuação)*

01 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para o apoio ao domínio de intervenção «Assuntos económicos e financeiros»

01 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
3 119 270	3 060 856	3 210 796,47

01 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
5 435 841	5 016 184 (1)	4 972 947,37
(1) Uma dotação de 244 932 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

01 01 03 Despesas relacionadas com equipamentos, mobiliário e serviços e outras despesas de funcionamento no domínio de intervenção «Assuntos económicos e financeiros»

01 01 03 01 Despesas relacionadas com equipamentos, mobiliário e serviços no domínio de intervenção «Assuntos económicos e financeiros»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
3 489 102	3 290 904	2 929 144,10

01 01 03 04 Outras despesas de funcionamento

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
450 000	450 000	146 988,16

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas no interior do território comunitário:

— as despesas de equipamento de edifícios em matéria de telecomunicações e, nomeadamente, a aquisição, aluguer, instalação e manutenção das centrais e sistemas de distribuição telefónica, os sistemas áudio e de videoconferência, a intercomunicação e as comunicações móveis, as despesas ligadas às redes de dados (equipamento e manutenção), bem como os serviços associados (gestão, apoio, documentação, instalação e mudança de local),

— a aquisição, locação ou *leasing* de computadores, terminais, microcomputadores, periféricos, equipamentos de conexão e suportes lógicos necessários ao respectivo funcionamento,

— a aquisição, locação ou *leasing* de equipamento relativo à passagem da informação por suporte de papel, tal como as impressoras, faxes, fotocopiadoras, *scanners* e microcopiadoras,

— a aquisição, locação ou *leasing* de máquinas de escrever, máquinas de tratamento de texto e de qualquer equipamento electrónico utilizado nos escritórios,

— a instalação, configuração, manutenção, estudos, documentação e fornecimentos associados a esses equipamentos,

— as despesas de assinatura e de utilização das bases electrónicas de informação e de dados externas e a aquisição de suportes electrónicos de informação (CD-ROM, etc.),

— a formação e o apoio necessários à utilização desta informação,

COMISSÃO
TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO 01 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS» *(continuação)*

01 01 03 *(continuação)*

01 01 03 04 *(continuação)*

— as taxas de assinatura e as despesas das comunicações por cabo ou via rádio (telefonia fixa e móvel, telégrafo, telex, televisão, teleconferência e videoconferência) e as despesas relativas às redes de transmissão de dados, aos serviços telemáticos, etc., bem como à aquisição de listas telefónicas,

— o custo da ligação à rede de telecomunicação interbancária (SWIFT) e as despesas de assinatura das agências de classificação de crédito.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

CAPÍTULO 01 02 — UNIÃO ECONÓMICA E MONETÁRIA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
01 02	UNIÃO ECONÓMICA E MONETÁRIA							
01 02 02	***Coordenação e vigilância da união económica e monetária***	5	6 750 000	6 750 000	6 715 000	6 715 000	5 981 496,83	5 267 692,38
01 02 04	***Prince — Comunicação relativa à união económica e monetária, incluindo o euro***	1.1	7 700 000	7 000 000	7 000 000	5 800 000	4 956 030,01	3 196 375,50
	Capítulo 01 02 — Total		**14 450 000**	**13 750 000**	**13 715 000**	**12 515 000**	**10 937 526,84**	**8 464 067,88**

01 02 02 ***Coordenação e vigilância da união económica e monetária***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
6 750 000	6 750 000	6 715 000	6 715 000	5 981 496,83	5 267 692,38

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a realização ou a continuação dos seguintes inquéritos nos Estados-Membros, bem como o custo da respectiva introdução nos países candidatos à adesão:

— decisões tomadas pela Comissão em 15 de Novembro de 1961:

  — inquérito mensal de conjuntura junto dos responsáveis de empresas da Comunidade (prosseguido desde 1962),

  — inquérito de conjuntura no sector da construção (prosseguido desde 1963),

  — inquérito de conjuntura sobre o investimento (prosseguido desde 1966),

  — inquérito de conjuntura no sector do comércio a retalho,

  — inquérito de conjuntura no sector dos serviços,

  — inquérito *ad hoc* sobre assuntos da actualidade,

— decisão do Conselho de 15 de Setembro de 1970:

  — inquérito de conjuntura da Comunidade Económica Europeia junto dos consumidores (prosseguido desde 1972).

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir o custo de estudos, seminários, conferências, análises, avaliações, publicações, assistência técnica, aquisição de bases de dados e de programas informáticos e financiamento parcial e apoio às medidas relativas:

— à fiscalização económica, análise da combinação das medidas e coordenação das políticas económicas,

— aos aspectos externos da UEM,

— a evolução macroeconómica na zona euro,

— ao acompanhamento das reformas estruturais e ao melhoramento do funcionamento dos mercados na UEM,

— à coordenação com as instituições financeiras europeias e à análise e desenvolvimento dos mercados financeiros,

— à coordenação de uma rede de economistas externos para a análise e a previsão dos desenvolvimentos macroeconómicos na zona euro («Rede Europeia de Previsão» — REP),

COMISSÃO
TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO 01 02 — UNIÃO ECONÓMICA E MONETÁRIA *(continuação)*

01 02 02 *(continuação)*

— à cooperação com os operadores e os responsáveis pelas decisões económicas nos citados domínios,

— à expansão da UEM.

O montante das receitas afectadas em aplicação das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 140 000 EUR.

01 02 04 ***Prince — Comunicação relativa à união económica e monetária, incluindo o euro***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 700 000	7 000 000	7 000 000	5 800 000	4 956 030,01	3 196 375,50

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de medidas de informação prioritárias sobre as políticas comunitárias em todos os aspectos das regras e funcionamento da UEM, dos benefícios de uma coordenação mais estreita das políticas e das reformas estruturais e a fazer face às necessidades de informação dos cidadãos, autoridades locais e empresas em relação ao euro.

Estas acções são concebidas como um meio eficaz de comunicação e de diálogo entre os cidadãos da União Europeia e as instituições comunitárias. Tomam em conta as especificidades nacionais e regionais, em estreita cooperação com as autoridades dos Estados-Membros. Atribui-se particular importância à preparação dos cidadãos dos novos Estados-Membros para a introdução do euro.

Esta acção é constituída:

— por acordos de parceria com os novos Estados-Membros que têm a intenção de introduzir o euro nos próximos anos,

— por uma estreita cooperação e ligação em rede com todos os Estados-Membros, no contexto da rede de responsáveis pela comunicação para as questões relacionadas com a UEM,

— pelo desenvolvimento de actividades de comunicação a nível central (brochuras, folhetos, boletins informativos, concepção gráfica, desenvolvimento e manutenção de sítios internet, exposições, *stands*, conferências, seminários, produtos audiovisuais, sondagens de opinião, inquéritos, estudos, materiais promocionais, programas de geminação, etc.),

— por iniciativas de comunicação em países terceiros, em especial para assinalar o papel internacional do euro e as vantagens da integração financeira.

A Comissão definiu a sua estratégia de comunicação sobre o euro na Comunicação relativa à aplicação de uma estratégia de informação e de comunicação sobre o euro e a união económica e monetária [COM(2004) 552 final], aprovada pelo Colégio de Comissários em 11 de Agosto de 2004. A execução da estratégia de comunicação tem lugar em estreita coordenação com os Estados-Membros e com o Parlamento Europeu.

A Comissão apresenta regularmente às comissões competentes do Parlamento Europeu relatórios sobre a execução do programa e sobre a programação para o ano seguinte.

Bases jurídicas

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão previstas no n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

CAPÍTULO 01 03 — QUESTÕES ECONÓMICAS E FINANCEIRAS INTERNACIONAIS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
01 03	QUESTÕES ECONÓMICAS E FINANCEIRAS INTERNACIONAIS							
01 03 01	***Participação no capital de instituições financeiras internacionais***							
01 03 01 01	Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento	4	p.m.	2 025 000	p.m.	3 037 500	0,—	4 050 000,—
	Artigo 01 03 01 — Subtotal		p.m.	2 025 000	p.m.	3 037 500	0,—	4 050 000,—
01 03 02	***Assistência macroeconómica***	4	152 000 000	112 000 000	58 201 000	78 694 000	83 803 533,—	42 322 461,25
	Capítulo 01 03 — Total		**152 000 000**	**114 025 000**	**58 201 000**	**81 731 500**	**83 803 533,—**	**46 372 461,25**

01 03 01 Participação no capital de instituições financeiras internacionais

01 03 01 01 Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	2 025 000	p.m.	3 037 500	0,—	4 050 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento do capital subscrito pela Comunidade Europeia no Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento.

Bases jurídicas

Decisão 90/674/CEE do Conselho, de 19 de Novembro de 1990, relativa à celebração do Acordo constitutivo do Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento (JO L 372 de 31.12.1990, p. 1).

Decisão 97/135/CE do Conselho, de 17 de Fevereiro de 1997, relativa à subscrição pela Comunidade Europeia de acções suplementares na sequência da decisão de duplicar o capital do Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento (JO L 52 de 22.2.1997, p. 15).

01 03 02 Assistência macroeconómica

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
152 000 000	112 000 000	58 201 000	78 694 000	83 803 533,—	42 322 461,25

Observações

Esta assistência de carácter excepcional tem por objectivo atenuar os problemas financeiros de certos países terceiros no caso de dificuldades macroeconómicas caracterizadas por défices da balança de pagamentos e/ou graves desequilíbrios orçamentais.

Está directamente associada à execução nos países beneficiários de medidas de estabilização macroeconómica e de ajustamento estrutural. A intervenção comunitária é em geral complementar à do Fundo Monetário Internacional, coordenada com outros doadores bilaterais.

COMISSÃO
TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO 01 03 — QUESTÕES ECONÓMICAS E FINANCEIRAS INTERNACIONAIS *(continuação)*

01 03 02 *(continuação)*

A Comissão informa a autoridade orçamental duas vezes por ano sobre a situação macroeconómica dos países beneficiários e informa amplamente sobre a execução desta assistência uma vez por ano.

Bases jurídicas

Decisão 2006/41/CE do Conselho, de 24 de Janeiro de 2006, que concede assistência macrofinanceira à Geórgia (JO L 25 de 28.1.2006, p. 28).

Decisão 2006/880/CE do Conselho, de 30 de Novembro de 2006, relativa à concessão de assistência financeira comunitária excepcional ao Kosovo (JO L 339 de 6.12.2006, p. 36).

Decisão 2007/259/CE do Conselho, de 16 de Abril de 2007, relativa à concessão de assistência macrofinanceira da Comunidade à Moldávia (JO L 111 de 28.4.2007, p. 69).

CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
01 04	OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS							
01 04 01	***Garantias da Comunidade Europeia para operações de empréstimo***							
01 04 01 01	Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos comunitários destinados ao apoio das balanças de pagamentos	1.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
01 04 01 02	Garantia aos empréstimos Euratom	1.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
01 04 01 04	Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos comunitários destinados à concessão de assistência macrofinanceira a favor de países terceiros	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
01 04 01 05	Garantia aos empréstimos Euratom destinados a financiar o melhoramento de segurança e de eficácia do parque nuclear dos países da Europa Central e Oriental e da Comunidade de Estados Independentes	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
01 04 01 06	Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento a países terceiros	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
01 04 01 14	Provisionamento do Fundo de Garantia	4	p.m.	p.m.	200 000 000	200 000 000	127 640 000,—	127 640 000,—
	Artigo 01 04 01 — Subtotal		p.m.	p.m.	200 000 000	200 000 000	127 640 000,—	127 640 000,—
01 04 02	***Financiamento anual da bonificação de juros dos empréstimos excepcionais concedidos à Grécia na sequência dos sismos de Fevereiro e Março de 1981, de Setembro de 1986 e de 1999 e dos incêndios de Agosto de 2007***	1.1	—	—	—	—		
01 04 03	***Serviço anual da bonificação de juros em proveito dos empréstimos excepcionais concedidos a Portugal na sequência do ciclone de Outubro de 1993 na Madeira***	1.1	—	p.m.	62 511	62 511	141 185,—	141 185,—
01 04 04	***Programa-quadro para a competitividade e a inovação — Programa para o espírito empresarial e a inovação***	1.1	143 000 000	113 000 000	142 100 000	70 000 000		
01 04 05	***Conclusão do programa para as empresas: melhoramento do quadro financeiro das pequenas e médias empresas (PME)***	1.1	p.m.	86 185 000	p.m.	64 000 000	96 778 908,73	95 248 008,73
01 04 06	***Realização da iniciativa Emprego (1998-2000)***	1.1	p.m.	p.m.	p.m.	600 000	0,—	153 833,—

COMISSÃO
TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
01 04 07	***Participações nos fundos de capital de risco das redes transeuropeias***	1.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
01 04 09	***Fundo Europeu de Investimento***							
01 04 09 01	Fundo Europeu de Investimento — Colocação à disposição da parte realizada do capital subscrito	1.1	25 000 000	25 000 000	p.m. (1)	p.m. (1)		
01 04 09 02	Fundo Europeu de Investimento — Parte mobilizável do capital subscrito	1.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	Artigo 01 04 09 — Subtotal		25 000 000	25 000 000	p.m.	p.m.		
01 04 10	***Segurança nuclear***	1.1	1 000 000	1 000 000	p.m.	p.m.		
01 04 11	***Acção preparatória — Promoção de um ambiente mais favorável ao microcrédito na Europa***	1.1	1 500 000	2 000 000				
	Capítulo 01 04 — Total		**170 500 000**	**227 185 000**	**342 162 511**	**334 662 511**	**224 560 093,73**	**223 183 026,73**

01 04 01 Garantias da Comunidade Europeia para operações de empréstimo

01 04 01 01 Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos comunitários destinados ao apoio das balanças de pagamentos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	

Observações

A garantia da Comunidade Europeia diz respeito aos empréstimos contraídos nos mercados de capitais ou junto de instituições financeiras. O capital em dívida dos empréstimos que podem assim ser concedidos aos Estados-Membros é limitado a 12 000 000 000 EUR.

Este número constitui a estrutura de acolhimento da garantia da União Europeia. Permite à Comissão assegurar o serviço da dívida em lugar dos devedores faltosos.

Para fazer face às suas obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Neste caso, aplica-se o artigo 12.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 2000/597/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

O anexo II da presente parte do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida, em capital e juros.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 332/2002 do Conselho, de 18 de Fevereiro de 2002, que estabelece um mecanismo de apoio financeiro a médio prazo das balanças de pagamentos dos Estados-Membros (JO L 53 de 23.2.2002, p. 1).

(1) Uma dotação de 25 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS *(continuação)*

01 04 01 *(continuação)*

01 04 01 02 Garantia aos empréstimos Euratom

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	

Observações

O montante máximo dos empréstimos contraídos autorizados está fixado em 4 000 000 000 EUR, dos quais 500 000 000 EUR autorizados pela Decisão 77/270/Euratom, 500 000 000 EUR pela Decisão 80/29/Euratom, 1 000 000 000 EUR pela Decisão 82/170/Euratom, 1 000 000 000 EUR pela Decisão 85/537/Euratom e 1 000 000 000 EUR pela Decisão 90/212/Euratom.

Este número constitui a estrutura de acolhimento da garantia da União Europeia. Permite à Comissão assegurar o serviço da dívida em lugar dos devedores faltosos.

Para fazer face às suas obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Neste caso, aplica-se o artigo 12.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 2000/597/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

O anexo II da presente parte do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida, em capital e juros.

Bases jurídicas

Decisão 77/270/Euratom do Conselho, de 29 de Março de 1977, que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 88 de 6.4.1977, p. 9), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1791/2006 (JO L 363 de 20.12.2006, p. 1).

Decisão 77/271/Euratom do Conselho, de 29 de Março de 1977, relativa à aplicação da Decisão 77/270/Euratom, que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 88 de 6.4.1977, p. 11), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 90/212/Euratom (JO L 112 de 3.5.1990, p. 26).

Decisão 80/29/Euratom do Conselho, de 20 de Dezembro de 1979, que altera a Decisão 77/271/Euratom relativa à aplicação da Decisão 77/270/Euratom que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 12 de 17.1.1980, p. 28).

Decisão 82/170/Euratom do Conselho, de 15 de Março de 1982, que altera a Decisão 77/271/Euratom no que diz respeito ao montante total dos empréstimos Euratom que a Comissão está habilitada a contrair tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 78 de 24.3.1982, p. 21).

Decisão 85/537/Euratom do Conselho, de 5 de Dezembro de 1985, que altera a Decisão 77/271/Euratom no que respeita ao montante total dos empréstimos Euratom que a Comissão é habilitada a contrair tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 334 de 12.12.1985, p. 23).

Decisão 90/212/Euratom do Conselho, de 23 de Abril de 1990, que altera a Decisão 77/271/Euratom relativa à aplicação da Decisão 77/270/Euratom que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 112 de 3.5.1990, p. 26).

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 6 de Novembro de 2002, que altera a Decisão 77/270/Euratom que confere poderes à Comissão para emitir empréstimos Euratom a fim de contribuir para o financiamento de centrais nucleares (JO C 45 E de 25.2.2003, p. 194).

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 6 de Novembro de 2002, que altera a Decisão 77/271/Euratom que aplica a Decisão 77/270/Euratom que confere poderes à Comissão para emitir empréstimos Euratom a fim de contribuir para o financiamento de centrais nucleares (JO C 45 E de 25.2.2003, p. 201).

COMISSÃO
TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS *(continuação)*

01 04 01 *(continuação)*

01 04 01 04 Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos comunitários destinados à concessão de assistência macrofinanceira a favor de países terceiros

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	

Observações

Este número constitui a estrutura de acolhimento da garantia da União Europeia. Permite à Comissão, se necessário, assegurar, no lugar dos devedores faltosos, o serviço da dívida (reembolso do capital, juros e despesas acessórias) ligado às decisões de concessão de empréstimo infracitadas.

Para fazer face às suas obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Neste caso, aplica-se o artigo 12.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 2000/597/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

O anexo II da presente parte do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida, em capital e juros.

Bases jurídicas

Decisão 95/442/CE do Conselho, de 23 de Outubro de 1995, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Ucrânia (JO L 258 de 28.10.1995, p. 63) (num montante máximo de 200 000 000 EUR em capital).

Decisão 97/471/CE do Conselho, de 22 de Julho de 1997, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à antiga República jugoslava da Macedónia (JO L 200 de 29.7.1997, p. 59) (num montante de 40 000 000 EUR em capital).

Decisão 97/472/CE do Conselho, de 22 de Julho de 1997, relativa à concessão de assistência macrofinanceira a longo prazo à Bulgária (JO L 200 de 29.7.1997, p. 61) (num montante máximo de 250 000 000 EUR em capital).

Decisão 97/787/CE do Conselho, de 17 de Novembro de 1997, relativa à concessão de uma assistência financeira excepcional à Arménia e à Geórgia (JO L 322 de 25.11.1997, p. 37), alterada pela Decisão 2000/244/CE (JO L 77 de 28.3.2000, p. 11).

Decisão 98/592/CE do Conselho, de 15 de Outubro de 1998, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Ucrânia (JO L 284 de 22.10.1998, p. 45), revogada pela Decisão 2002/639/CE (JO L 209 de 6.8.2002, p. 22).

Decisão 1999/325/CE do Conselho, de 10 de Maio de 1999, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Bósnia-Herzegovina (JO L 123 de 13.5.1999, p. 57), alterada pela Decisão 2001/899/CE (JO L 334 de 18.12.2001, p. 28) (num montante máximo de 30 000 000 EUR em capital, sob a forma de um empréstimo com uma duração de quinze anos).

Decisão 1999/731/CE do Conselho, de 8 de Novembro de 1999, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Bulgária (JO L 294 de 16.11.1999, p. 27) (num montante máximo de 100 000 000 EUR em capital).

Decisão 1999/732/CE do Conselho, de 8 de Novembro de 1999, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Roménia (JO L 294 de 16.11.1999, p. 29) (num montante máximo de 200 000 000 EUR em capital).

Decisão 1999/733/CE do Conselho, de 8 de Novembro de 1999, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à antiga República Jugoslava da Macedónia (JO L 294 de 16.11.1999, p. 31), alterada pela Decisão 2001/900/CE (JO L 334 de 18.12.2001, p. 29) (num montante máximo de 50 000 000 EUR em capital).

Decisão 2000/244/CE do Conselho, de 20 de Março de 2000, que altera a Decisão 97/787/CE relativa à concessão de assistência financeira excepcional à Arménia e à Geórgia, no sentido de a tornar extensível ao Tajiquistão (JO L 77 de 28.3.2000, p. 11) (num montante máximo de 245 000 000 EUR em capital).

Decisão 2001/549/CE do Conselho, de 16 de Julho de 2001, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à República Federativa da Jugoslávia (JO L 197 de 21.7.2001, p. 38), alterada pela Decisão 2001/901/CE (JO L 334 de 18.12.2001, p. 30).

Decisão 2002/639/CE do Conselho, de 12 de Julho de 2002, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Ucrânia (JO L 209 de 6.8.2002, p. 22).

CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS *(continuação)*

01 04 01 *(continuação)*

01 04 01 04 *(continuação)*

Decisão 2002/882/CE do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à República Federativa da Jugoslávia (JO L 308 de 9.11.2002, p. 25), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2004/862/CE (JO L 370 de 17.12.2004, p. 81).

Decisão 2002/883/CE do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Bósnia-Herzegovina (JO L 308 de 9.11.2002, p. 28), alterada pela Decisão 2004/861/CE (JO L 370 de 17.12.2004, p. 80).

Decisão 2003/825/CE do Conselho, de 25 de Novembro de 2003, que altera a Decisão 2002/882/CE relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à República Federativa da Jugoslávia no que diz respeito à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Sérvia e Montenegro (JO L 311 de 27.11.2003, p. 28).

Decisão 2004/580/CE do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Albânia e que revoga a Decisão 1999/282/CE (JO L 261 de 6.8.2004, p. 116).

Decisão 2004/861/CE do Conselho, de 7 de Dezembro de 2004, que altera a Decisão 2002/883/CE do Conselho relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira suplementar à Bósnia-Herzegovina (JO L 370 de 17.12.2004, p. 80).

Decisão 2004/862/CE do Conselho, de 7 de Dezembro de 2004, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Sérvia e Montenegro e que altera a Decisão 2002/882/CE relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à República Federativa da Jugoslávia (JO L 370 de 17.12.2004, p. 81).

01 04 01 05 Garantia aos empréstimos Euratom destinados a financiar o melhoramento de segurança e de eficácia do parque nuclear dos países da Europa Central e Oriental e da Comunidade de Estados Independentes

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	

Observações

Este artigo constitui a estrutura de acolhimento da garantia da União Europeia. Permite à Comissão, se necessário, assegurar o serviço da dívida (reembolso do capital, juros e despesas acessórias) no lugar dos devedores faltosos.

Para fazer face às suas obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Neste caso, aplica-se o artigo 12.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 2000/597/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

O montante máximo total dos empréstimos contraídos Euratom para os Estados-Membros e os países terceiros continua fixado em 4 000 000 000 EUR como indicado no número 01 04 01 02.

O anexo II da presente parte do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida, em capital e juros.

Bases jurídicas

Decisão 94/179/Euratom do Conselho, de 21 de Março de 1994, que altera a Decisão 77/270/Euratom, com vista a habilitar a Comissão a contrair empréstimos Euratom com o objectivo de contribuir para o financiamento da melhoria do grau de segurança e de eficácia do parque nuclear de certos países terceiros (JO L 84 de 29.3.1994, p. 41).

Para a base jurídica dos empréstimos Euratom, ver também o número 01 04 01 02.

COMISSÃO
TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS *(continuação)*

01 04 01 *(continuação)*

01 04 01 06 Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento a países terceiros

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	

Observações

Em conformidade com o disposto na Decisão de 8 de Março de 1977 do Conselho, a União Europeia assume a garantia dos empréstimos a serem concedidos pelo Banco Europeu de Investimento (BEI) no âmbito dos compromissos financeiros da União Europeia face aos países da bacia mediterrânica.

Esta decisão encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Económica Europeia e o BEI, em 30 de Outubro de 1978 (Bruxelas) e em 10 de Novembro de 1978 (Luxemburgo), segundo o qual é criada uma garantia globalizada, igual a 75 % do conjunto das dotações criadas a título das operações de empréstimo nos seguintes países: Malta, Tunísia, Argélia, Marrocos, Portugal (protocolo financeiro, ajuda de emergência), Turquia, Chipre, Síria, Israel, Jordânia, Egipto, antiga Jugoslávia e Líbano.

A Decisão 90/62/CEE encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Económica Europeia e o BEI, em 24 de Abril de 1990 (Bruxelas) e em 14 de Maio de 1990 (Luxemburgo), respeitante aos empréstimos concedidos na Hungria e na Polónia, e de uma extensão do referido contrato aos empréstimos concedidos na Checoslováquia, na Roménia e na Bulgária, assinado em 31 de Julho de 1991 em Bruxelas e no Luxemburgo.

A Decisão 93/696/CE está na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o BEI em 22 de Julho de 1994 (Bruxelas) e em 12 de Agosto de 1994 (Luxemburgo).

Em conformidade com o disposto nas Decisões 93/115/CEE e 96/723/CE, a União Europeia assume a garantia dos empréstimos a serem concedidos caso a caso pelo BEI nos países da América Latina e da Ásia com os quais a Comunidade Europeia tenha celebrado acordos de cooperação. A Decisão 93/115/CEE está na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o BEI, em 4 de Novembro de 1993 (Bruxelas) e em 17 de Novembro de 1993 (Luxemburgo). A Decisão 96/723/CE está na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o BEI, em 18 de Março de 1997 (Bruxelas) e em 26 de Março de 1997 (Luxemburgo).

Em conformidade com o disposto na Decisão 95/207/CE, a União Europeia assume a garantia dos empréstimos a serem concedidos caso a caso pelo BEI na África do Sul. A Decisão 95/207/CE está na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o BEI a 4 de Outubro de 1995 em Bruxelas e em 16 de Outubro de 1995 no Luxemburgo.

Relativamente à Decisão 97/256/CE, foi assinado um contrato de caução entre a Comunidade Europeia e o BEI, em 25 de Julho de 1997 (Bruxelas) e em 29 de Julho de 1997 (Luxemburgo), que estabelece uma garantia limitada a 70 % do montante global das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações criadas é equivalente a 7 105 000 000 EUR.

Relativamente à Decisão 2000/24/CE, conforme alterada, foi assinado um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o BEI, em 24 de Janeiro de 2000 (Bruxelas) e em 17 de Janeiro de 2000 (Luxemburgo), confirmado pela última vez em 2005, segundo o qual a garantia se encontra limitada a 65 % do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 19 460 000 000 EUR. Solicita-se ao BEI que considere que a taxa de 30 % dos seus empréstimos é um objectivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas. A referida percentagem deve ser aumentada, sempre que possível, na medida em que o mercado o permita.

Relativamente à Decisão 2001/777/CE, foi assinado um contrato de caução entre a Comunidade Europeia e o BEI, em 6 de Maio de 2002 (Bruxelas) e em 7 de Maio de 2002 (Luxemburgo), que estabelece uma garantia de 100 % em caso de perdas resultantes de um empréstimo especial destinado a projectos ambientais seleccionados na bacia russa do mar Báltico, no âmbito da Dimensão Setentrional. O limite global está fixado em 100 000 000 EUR.

Relativamente à Decisão 2005/48/CE, foi assinado um contrato de caução entre a Comunidade Europeia e o BEI, em 9 de Dezembro de 2005 (Luxemburgo) e em 21 de Dezembro de 2005 (Bruxelas), que estabelece uma garantia de 100 % em caso de perdas resultantes de empréstimos para certos tipos de projectos realizados na Rússia, na Ucrânia, na Moldávia e na Bielorrússia. O limite global está fixado em 500 000 000 EUR, cobrindo um período que decorre até 31 de Janeiro de 2007. Se, ao expirar este período, os empréstimos concedidos pelo BEI não tiverem atingido os montantes totais acima mencionados, o período é automaticamente prorrogado por seis meses.

CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS *(continuação)*

01 04 01 *(continuação)*

01 04 01 06 *(continuação)*

Em 19 de Dezembro de 2006, o Conselho adoptou a Decisão 2006/1016/CE que concede uma garantia da Comunidade ao BEI em caso de perdas resultantes de empréstimos e de garantias de empréstimos para projectos realizados fora da Comunidade no período 2007-2013. O limite máximo global das Operações de Financiamento do BEI não poderá ultrapassar 27 800 000 000 EUR durante esse período.

Para fazer face às suas obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Neste caso, aplica-se o artigo 12.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 2000/597/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

Este número constitui a estrutura de acolhimento da garantia da União Europeia. Permite à Comissão, se necessário, assegurar, no lugar dos devedores faltosos, o serviço da dívida (reembolso do capital, juros e despesas acessórias) ligado a empréstimos do BEI.

Bases jurídicas

Decisão do Conselho, de 8 de Março de 1977 (protocolos «Mediterrâneo»).

Regulamento (CEE) n.º 1273/80 do Conselho, de 23 de Maio de 1980, relativo à conclusão de um protocolo intercalar entre a Comunidade Económica Europeia e a República Socialista Federativa da Jugoslávia relativo à criação antecipada do Protocolo n.º 2 do acordo de cooperação (JO L 130 de 27.5.1980, p. 98).

Decisão do Conselho de 19 de Julho de 1982 (ajuda excepcional suplementar à reconstrução do Líbano).

Regulamento (CEE) n.º 3180/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República do Líbano (JO L 337 de 29.11.1982, p. 22).

Regulamento (CEE) n.º 3183/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, relativo à conclusão do Protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 43).

Decisão do Conselho de 9 de Outubro de 1984 (empréstimo fora do Protocolo «Jugoslávia»).

Decisão 87/604/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, relativa à celebração do Segundo Protocolo sobre a cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e a República Socialista Federativa da Jugoslávia (JO L 389 de 31.12.1987, p. 65).

Decisão 88/33/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 22 de 27.1.1988, p. 25).

Decisão 88/34/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 33).

Decisão 88/453/CEE do Conselho, de 30 de Junho de 1988, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 224 de 13.8.1988, p. 32).

Decisão 90/62/CEE do Conselho, de 12 de Fevereiro de 1990, que concede a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes dos empréstimos concedidos a favor de projectos na Hungria e na Polónia (JO L 42 de 16.2.1990, p. 68), alterada pela Decisão 91/252/CEE (JO L 123 de 18.5.1991, p. 44).

Decisão 91/252/CEE do Conselho, de 14 de Maio de 1991, que alarga à Checoslováquia, à Bulgária e à Roménia a Decisão 90/62/CEE, que concede a garantia concedida pela Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes dos empréstimos concedidos a favor de projectos na Hungria e na Polónia (JO L 123 de 18.5.1991, p. 44).

Decisão 92/44/CEE do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 18 de 25.1.1992, p. 34).

Decisão 92/207/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egipto (JO L 94 de 8.4.1992, p. 21).

COMISSÃO
TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS *(continuação)*

01 04 01 *(continuação)*

01 04 01 06 *(continuação)*

Decisão 92/208/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 94 de 8.4.1992, p. 29).

Decisão 92/209/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 94 de 8.4.1992, p. 37).

Decisão 92/210/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Estado de Israel (JO L 94 de 8.4.1992, p. 45).

Regulamento (CEE) n.º 1763/92 do Conselho, de 29 de Junho de 1992, relativo à cooperação financeira respeitante ao conjunto dos países terceiros mediterrânicos (JO L 181 de 1.7.1992, p. 5), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1488/96 (JO L 189 de 30.7.1996, p. 1).

Decisão 92/548/CEE do Conselho, de 16 de Novembro de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 352 de 2.12.1992, p. 13).

Decisão 92/549/CEE do Conselho, de 16 de Novembro de 1992, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 352 de 2.12.1992, p. 21).

Decisão 93/115/CEE do Conselho, de 15 de Fevereiro de 1993, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes dos empréstimos concedidos a projectos de interesse comum em determinados países terceiros (JO L 45 de 23.2.1993, p. 27).

Decisão 93/166/CEE do Conselho, de 15 de Março de 1993, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas em empréstimos concedidos a projectos de investimento na Estónia, Letónia e Lituânia (JO L 69 de 20.3.1993, p. 42).

Decisão 93/408/CEE do Conselho, de 19 de Julho de 1993, relativa à celebração do Protocolo de Cooperação Financeira entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Eslovénia (JO L 189 de 29.7.1993, p. 152).

Decisão 93/696/CE do Conselho, de 13 de Dezembro de 1993, relativa à concessão de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projectos realizados nos países da Europa Central e Oriental (Polónia, Hungria, República Checa, Eslováquia, Roménia, Bulgária, Estónia, Letónia, Lituânia e Albânia) (JO L 321 de 23.12.1993, p. 27).

Decisão 94/67/CE do Conselho, de 24 de Janeiro de 1994, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 32 de 5.2.1994, p. 44).

Decisão 95/207/CE do Conselho, de 1 de Junho de 1995, relativa à prestação de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projectos na África do Sul (JO L 131 de 15.6.1995, p. 31).

Decisão 95/485/CE do Conselho, de 30 de Outubro de 1995, respeitante à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Europeia e a República de Chipre (JO L 278 de 21.11.1995, p. 22).

Decisão 96/723/CE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1996, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projectos de interesse comum nos países da América Latina e da Ásia com os quais a Comunidade tenha celebrado acordos de cooperação (Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, El Salvador, Uruguai e Venezuela; Bangladesh, Brunei, China, Índia, Indonésia, Macau, Malásia, Paquistão, Filipinas, Singapura, Sri Lanka, Tailândia e Vietname) (JO L 329 de 19.12.1996, p. 45).

Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de Abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e África do Sul) (JO L 102 de 19.4.1997, p. 33), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2666/2000 (JO L 306 de 7.12.2000, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS *(continuação)*

01 04 01 *(continuação)*

01 04 01 06 *(continuação)*

Decisão 98/348/CE do Conselho, de 19 de Maio de 1998, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados na antiga República jugoslava da Macedónia e que altera a Decisão 97/256/CE do Conselho, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e África do Sul) (JO L 155 de 29.5.1998, p. 53).

Decisão 98/729/CE do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que altera a Decisão 97/256/CE a fim de estender a garantia concedida pela Comunidade ao Banco Europeu de Investimento para os empréstimos a favor de projectos na Bósnia-Herzegovina (JO L 346 de 22.12.1998, p. 54).

Decisão 1999/786/CE do Conselho, de 29 de Novembro de 1999, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos para a reconstrução das regiões da Turquia atingidas pelo sismo (JO L 308 de 3.12.1999, p. 35).

Decisão 2000/24/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1999, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e África do Sul) (JO L 9 de 13.1.2000, p. 24), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2006/174/CE (JO L 62 de 3.3.2006, p. 26).

Decisão 2000/688/CE do Conselho, de 7 de Novembro de 2000, que altera a Decisão 2000/24/CE a fim de alargar a garantia comunitária concedida ao Banco Europeu de Investimento para cobrir os empréstimos a favor de projectos realizados na Croácia (JO L 285 de 10.11.2000, p. 20).

Decisão 2000/788/CE do Conselho, de 4 de Dezembro de 2000, que altera a Decisão 2000/24/CE, a fim de implementar um programa de acção especial do BEI, para a consolidação e o estreitamento da união aduaneira CE-Turquia (JO L 314 de 14.12.2000, p. 27).

Decisão 2001/777/CE do Conselho, de 6 de Novembro de 2001, relativa à concessão de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de um empréstimo especial destinado a projectos ambientais seleccionados na bacia russa do Mar Báltico, no âmbito da Dimensão Setentrional (JO L 292 de 9.11.2001, p. 41).

Decisão 2001/778/CE do Conselho, de 6 de Novembro de 2001, que altera a Decisão 2000/24/CE a fim de alargar a garantia concedida pela Comunidade ao Banco Europeu de Investimento para cobrir os empréstimos a favor de projectos realizados na República Federativa da Jugoslávia (JO L 292 de 9.11.2001, p. 43).

Decisão 2005/47/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 2004, que altera a Decisão 2000/24/CE para ter em conta o alargamento da União Europeia e a nova política europeia de vizinhança no quadro de uma Europa alargada (JO L 21 de 25.1.2005, p. 9).

Decisão 2005/48/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 2004, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para certos tipos de projectos realizados na Rússia, na Ucrânia, na Moldávia e na Bielorrússia (JO L 21 de 25.1.2005, p. 11).

Decisão 2006/174/CE do Conselho, de 27 de Fevereiro de 2006, que altera a Decisão 2000/24/CE a fim de incluir as Maldivas na lista de países abrangidos, na sequência dos maremotos ocorridos em Dezembro de 2004 no oceano Índico (JO L 62 de 3.3.2006, p. 26).

Decisão 2006/1016/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos e de garantias de empréstimos para projectos realizados fora da Comunidade (JO L 414 de 30.12.2006, p. 95).

01 04 01 14 Provisionamento do Fundo de Garantia

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	200 000 000	127 640 000,—

Observações

Antigos números 01 04 01 13 e 01 04 01 14

Esta dotação destina-se a disponibilizar recursos financeiros para os pagamentos ao Fundo de Garantia, de acordo com o respectivo mecanismo de provisionamento.

COMISSÃO
TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS *(continuação)*

01 04 01 *(continuação)*

01 04 01 14 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 89/2007 (JO L 22 de 31.1.2007, p. 1).

01 04 02 ***Financiamento anual da bonificação de juros dos empréstimos excepcionais concedidos à Grécia na sequência dos sismos de Fevereiro e Março de 1981, de Setembro de 1986 e de 1999 e dos incêndios de Agosto de 2007***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	—	—		

Observações

Este artigo cobre as operações de bonificação de juros relativas à reconstrução das zonas sinistradas pelos sismos ocorridos na Grécia em 1981, 1986 e 1999. Pode ser concedida uma bonificação de juros aos empréstimos desembolsados a favor de investimentos realizados nas zonas sinistradas pelos sismos na Grécia, pelo Banco Europeu de Investimento, a partir dos seus recursos próprios.

Bases jurídicas

Decisão 81/1013/CEE do Conselho, de 14 de Dezembro de 1981, relativa ao auxílio excepcional da Comunidade a favor da reconstrução das zonas sinistradas pelos sismos ocorridos na Grécia em Fevereiro/Março de 1981 (JO L 367 de 23.12.1981, p. 27).

Decisão 88/561/CEE do Conselho, de 7 de Novembro de 1988, relativa a uma ajuda excepcional da Comunidade a favor da reconstrução das zonas sinistradas pelos sismos ocorridos na Grécia em Setembro de 1986 (JO L 309 de 15.11.1988, p. 32).

Decisão 2000/786/CE do Conselho, de 27 de Novembro de 2000, relativa à concessão de fundos à República Helénica para compensar parcialmente os juros pagos sobre os empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento destinados à reconstrução das zonas sinistradas pelo sismo ocorrido em Setembro de 1999 (JO L 313 de 13.12.2000, p. 25).

Decisão … do Conselho, de …, relativa à concessão de fundos à Republica Helénica para cobrir em parte os juros pagos ao Banco Europeu de Investimento para a reconstrução das regiões atingidas pelos incêndios de Agosto de 2007 (JO L … de …, p. …).

01 04 03 ***Serviço anual da bonificação de juros em proveito dos empréstimos excepcionais concedidos a Portugal na sequência do ciclone de Outubro de 1993 na Madeira***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	62 511	62 511	141 185,—	141 185,—

Observações

Pode ser concedida uma bonificação de três pontos da taxa de juro anual, por um período máximo de doze anos, aos empréstimos desembolsados pelo Banco Europeu de Investimento, no limite de 15 850 000 EUR em capital, para investimentos realizados nas zonas sinistradas pelo ciclone de Outubro de 1993, na Madeira.

COMISSÃO
TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS *(continuação)*

01 04 03 *(continuação)*

Bases jurídicas

Decisão 95/250/CE do Conselho, de 29 de Junho de 1995, relativa a uma ajuda comunitária excepcional a favor da reconstrução das zonas atingidas pelo ciclone registado na Madeira em Outubro de 1993 (JO L 159 de 11.7.1995, p. 16).

01 04 04 ***Programa-quadro para a competitividade e a inovação — Programa para o espírito empresarial e a inovação***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
143 000 000	113 000 000	142 100 000	70 000 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas relativas a instrumentos financeiros comunitários executados no âmbito do programa-quadro para a competitividade e a inovação (2007-2013) e a facilitar o acesso ao financiamento por parte das PME.

O acesso deficiente às formas apropriadas de financiamento é frequentemente citado como um dos principais obstáculos ao espírito empresarial e à inovação das empresas. Este problema pode ser exacerbado pelas novas normas contabilísticas, que tornam os bancos mais vulneráveis aos riscos e favorecem uma cultura de sistemas de classificação. O programa para o espírito empresarial e a inovação tentará colmatar as lacunas reconhecidas do mercado que reduzem o acesso das PME a fundos próprios, capitais de risco e empréstimos, através de instrumentos financeiros comunitários geridos por conta da Comissão pelo Fundo Europeu de Investimento (FEI), a instituição comunitária especializada na oferta de investimentos em capital de risco e de instrumentos de garantia para as PME.

No âmbito do programa plurianual para a empresa e o espírito empresarial, houve avaliações independentes que identificaram a abordagem baseada no mercado e a concretização dos referidos instrumentos através do FEI como uma boa prática. Estes princípios serão, portanto, mantidos e adaptados no novo programa.

Os instrumentos financeiros comunitários para PME facilitarão a oferta de capital de lançamento e de arranque a novas e jovens empresas inovadoras.

O mecanismo a favor das PME inovadoras e de elevado crescimento (MIC) partilhará riscos e benefícios com investidores privados, criando um importante efeito potenciador de fornecimento de fundos próprios a empresas inovadoras. Os instrumentos MIC aumentarão a oferta de fundos próprios de desenvolvimento a PME inovadoras em fase inicial e em fase de expansão, potencializando o capital «de acompanhamento» para as ajudar a comercializar os seus produtos e serviços e a prosseguir as suas actividades de investigação e desenvolvimento.

O mecanismo de garantia a favor das PME continuará a proporcionar contragarantias ou co-garantias aos regimes de garantias existentes nos países participantes e garantias directas aos intermediários financeiros. Concentrará a sua acção nas falhas do mercado respeitantes a: i) acesso das PME com potencial de crescimento a empréstimos (ou substitutos de empréstimos, como a locação financeira); ii) disponibilização de microcréditos e iii) acesso a fundos de capital próprio ou quase-capital próprio. Uma nova vertente iv) de titularização mobilizará meios suplementares de financiamento através de empréstimos para PME, no âmbito de acordos adequados de partilha de riscos com as instituições em causa.

Um dispositivo de reforço das capacidades irá apoiar a capacidade de os intermediários financeiros se concentrarem em investimento adicional e aspectos tecnológicos. Desenvolver-se-ão também esforços para facilitar o financiamento das PME nos países em que a intermediação bancária seja sensivelmente mais reduzida que na média da UE.

COMISSÃO
TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS *(continuação)*

01 04 04 *(continuação)*

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros (1) da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes da contribuição de países terceiros inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas, darão lugar à inscrição de dotações suplementares neste número, nos termos do disposto no Regulamento Financeiro.

Um montante máximo de 400 000 EUR poderá ser utilizado para a promoção de actividades de divulgação, incluindo eventos e publicações.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1639/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 2006, que institui um programa-quadro para a competitividade e a inovação (2007-2013) (JO L 310 de 9.11.2006, p. 15).

01 04 05 ***Conclusão do programa para as empresas: melhoramento do quadro financeiro das pequenas e médias empresas (PME)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	86 185 000	p.m.	64 000 000	96 778 908,73	95 248 008,73

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas relativas a instrumentos financeiros comunitários executados no quadro do programa plurianual para a empresa e o espírito empresarial, especialmente a favor das PME, a fim de facilitar o respectivo acesso ao financiamento. Para fazer face às suas obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Nesse caso, aplicar-se-á o artigo 12.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 2000/597/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros (1) da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes da contribuição de países terceiros inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas, darão lugar à inscrição de dotações suplementares neste número, nos termos do disposto no Regulamento Financeiro.

(1) Com excepção da Suíça.

CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS *(continuação)*

01 04 05 *(continuação)*

Bases jurídicas

Decisão 2000/819/CE do Conselho, de 20 de Dezembro de 2000, relativa a um programa plurianual para a empresa e o espírito empresarial, em especial no que respeita às pequenas e médias empresas (PME) (2001-2005) (JO L 333 de 29.12.2000, p. 84), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 1776/2005/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 289 de 3.11.2005, p. 14).

Decisão n.º 1776/2005/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Setembro de 2005, que altera a Decisão 2000/819/CE do Conselho relativa a um programa plurianual para a empresa e o espírito empresarial, em especial para as pequenas e médias empresas (PME) (2001-2005) (JO L 289 de 3.11.2005, p. 14).

01 04 06 ***Realização da iniciativa Emprego (1998-2000)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	600 000	0,—	153 833,—

Observações

Esta dotação destina-se a financiar:

— as despesas das garantias directas ou indirectas proporcionadas pelo Fundo Europeu de Investimento (FEI) a fim de facilitar o aumento do volume de empréstimos, e dos riscos de investimento assumidos pelo Banco Europeu de Investimento (BEI), por bancos comerciais, fundos de investimento ou outros intermediários no âmbito das suas operações com as pequenas e médias empresas,

— as participações nos fundos de investimento em empresas recentemente criadas e as PME de alta tecnologia,

— uma parte dos custos de concepção e implementação no âmbito da criação de empresas mistas transnacionais criadas por PME europeias, bem como parte do montante total do investimento transnacional realizado.

Para fazer face às suas obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Neste caso, aplica-se o artigo 12.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 2000/597/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais resultantes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos no disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão 98/347/CE do Conselho, de 19 de Maio de 1998, relativa a medidas de assistência financeira às pequenas e médias empresas (PME) inovadoras e criadoras de emprego — Iniciativa a favor do crescimento e do emprego (JO L 155 de 29.5.1998, p. 43).

COMISSÃO
TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS *(continuação)*

01 04 07 Participações nos fundos de capital de risco das redes transeuropeias

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as participações nos fundos de capital de risco (fundos de investimento ou dispositivos financeiros equivalentes) tendo em vista o fornecimento prioritário de capital de risco para projectos de redes transeuropeias que compreendam um investimento substancial do sector privado.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2236/95 do Conselho, de 18 de Setembro de 1995, que determina as regras gerais para concessão de apoio financeiro comunitário no domínio das redes transeuropeias de transportes (JO L 228 de 23.9.1995, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1159/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 191 de 22.7.2005, p. 16), nomeadamente a alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º

01 04 09 Fundo Europeu de Investimento

01 04 09 01 Fundo Europeu de Investimento — Colocação à disposição da parte realizada do capital subscrito

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
25 000 000	25 000 000	p.m. (1)	p.m. (2)		

(1) Uma dotação de 25 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 25 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento da colocação à disposição da parte realizada do capital subscrito pela Comunidade Europeia.

O Fundo Europeu de Investimento (FEI) foi criado em 1994. Os seus membros fundadores foram a Comunidade Europeia, representada pela Comissão, o Banco Europeu de Investimento (BEI) e algumas instituições financeiras. A participação da Comunidade, na qualidade de membro, no FEI, foi determinada pela Decisão 94/375/CE.

O artigo 3.º da Decisão 94/375/CE estabelece que a posição da Comunidade sobre um eventual aumento do capital do Fundo e a sua participação nesse aumento de capital é decidida por unanimidade, pelo Conselho, sob proposta da Comissão e após consulta do Parlamento Europeu.

A Decisão 2007/247/CE foi aprovada em Abril de 2007. A decisão aprova a participação da Comunidade no aumento do capital nominal do FEI em 50 % e propõe a manter do nível da participação comunitária em 30 % até 2010.

O capital social subscrito total aumenta de 2 000 000 000 EUR para 3 000 000 000 EUR e, mantendo-se o actual rácio entre o capital subscrito e realizado de 20 %, o capital realizado aumenta de 400 000 000 EUR para 600 000 000 EUR. O aumento de capital do FEI foi aprovado no contexto da contribuição do Grupo BEI para o crescimento e o emprego, que mereceu um acolhimento favorável da parte do Conselho Ecofin, em 14 de Março de 2006, e do Conselho Europeu, em 23 e 24 de Março de 2006.

A participação da Comunidade no aumento de capital será realizada em quatro prestações, a partir de 2007.

As receitas eventuais provenientes dos dividendos pagos pelo FEI durante o período 2007-2013, inscritas no artigo 8 5 0 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares no presente número, em conformidade com o disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS *(continuação)*

01 04 09 *(continuação)*

01 04 09 01 *(continuação)*

Bases jurídicas

Decisão 94/375/CE do Conselho, de 6 de Junho de 1994, relativa à participação da Comunidade, na qualidade de membro, no Fundo Europeu de Investimento (JO L 173 de 7.7.1994, p. 12).

Decisão 2007/247/CE do Conselho, de 19 de Abril de 2007, relativa à participação da Comunidade no aumento do capital do Fundo Europeu de Investimento (JO L 107 de 25.4.2007, p. 5).

01 04 09 02 Fundo Europeu de Investimento — Parte mobilizável do capital subscrito

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento da parte mobilizável do capital subscrito pela Comunidade Europeia.

Bases jurídicas

Decisão 94/375/CE do Conselho, de 6 de Junho de 1994, relativa à participação da Comunidade, na qualidade de membro, no Fundo Europeu de Investimento (JO L 173 de 7.7.1994, p. 12).

Decisão 2007/247/CE do Conselho, de 19 de Abril de 2007, relativa à participação da Comunidade no aumento do capital do Fundo Europeu de Investimento (JO L 107 de 25.4.2007, p. 5).

01 04 10 Segurança nuclear

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 000 000	1 000 000	p.m.	p.m.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento da assistência técnica e jurídica necessária para a avaliação dos aspectos de segurança, ambientais, económicos e financeiros dos projectos relativamente aos quais foi solicitado um financiamento sob a forma de um empréstimo Euratom, incluindo estudos realizados pelo Banco Europeu de Investimento; as medidas também se destinam a permitir a conclusão e execução de contratos de empréstimo.

Bases jurídicas

Decisão 94/179/Euratom do Conselho, de 21 de Março de 1994, que altera a Decisão 77/270/Euratom que autoriza a Comissão a contrair empréstimos Euratom a fim de contribuir para o financiamento necessário para melhorar o grau de segurança e eficiência de centrais nucleares em determinados países terceiros (JO L 84 de 29.3.1994, p. 41).

COMISSÃO
TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS *(continuação)*

01 04 11 Acção preparatória — Promoção de um ambiente mais favorável ao microcrédito na Europa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 500 000	2 000 000				

Observações

O microfinanciamento a favor das pequenas empresas foi reconhecido como um tema de interesse por vários Conselhos de ministros da União Europeia em 2000 e em Março de 2003. O Conselho Europeu convidou, pela primeira vez, os Estados-Membros a darem especial atenção ao microcrédito a fim de incentivar o arranque e o crescimento de pequenas empresas. O microcrédito era, aliás, um dos objectivos dos instrumentos financeiros do programa plurianual europeu (MAP/2002-2006), decididos pelo Conselho em Dezembro de 2001, que deu uma definição do microcrédito a nível europeu: um empréstimo inferior a 25 000 EUR.

O Programa para a Competitividade e a Inovação (PCI), em vigor desde 2006, desenvolve igualmente a temática dos microcréditos, nomeadamente através do Mecanismo de Garantia a favor das PME, segunda vertente. Este dispositivo, gerido pelo Fundo Europeu de Investimento (FEI), visa encorajar as instituições financeiras a desempenharem um papel mais importante na concessão de empréstimos de montantes limitados, que acarretam normalmente custos de gestão unitários proporcionalmente mais elevados para os mutuários que não disponham de garantias suficientes. Para além de garantias ou contragarantias, os intermediários financeiros podem beneficiar de subvenções para reduzir os elevados encargos administrativos inerentes ao microcrédito.

Esta acção preparatória tem como ambição favorecer o desenvolvimento do microcrédito na Europa, de acordo com os objectivos de crescimento e de emprego da nova agenda de Lisboa e as recomendações constantes na Resolução do Parlamento Europeu de 11 de Julho de 2007 sobre a política de serviços financeiros (2005-2010) — Livro Branco, e, em particular, dar resposta à necessidade de um plano de acção sobre o microcrédito.

A acção preparatória tem como objectivo:

— garantir a médio prazo o autofinanciamento da actividade de concessão de microcréditos na Europa através do desenvolvimento da capacidade de financiamento (*equity*) de instituições de microfinança, em particular as instituições não bancárias. O projecto poderia ser gerido pelo FEI, instituição financeira da União Europeia especializada no financiamento das PME e das microempresas e, além disso, gestor dos instrumentos financeiros comunitários,

— favorecer a melhoria da sinergia entre os instrumentos financeiros existentes e que tratam de matérias conexas (CIP, JEREMIE, FESER, FES),

— encorajar a inclusão social através do espírito empresarial e do crescimento económico deste decorrente. Nessa medida, os beneficiários dos fundos postos à disposição para o acesso ao financiamento poderiam pertencer ao sector associativo relacionado com as populações desfavorecidas.

Bases jurídicas

Acção preparatória na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

COMISSÃO
TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO À DG «ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS»

— ESTRATÉGICA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS»

COMISSÃO

TÍTULO 02

EMPRESA

TÍTULO 02

EMPRESA

Objectivos gerais

Este domínio visa tornar a União Europeia na economia baseada no conhecimento mais competitiva e dinâmica, reforçando o seu carácter empreendedor e inovador e retirando benefícios acrescidos do mercado interno.

Resumo geral das dotações (2008 e 2007) e da execução (2006)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
02 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPRESA»	125 803 265	125 803 265	121 165 153	121 165 153	100 904 907,91	100 904 907,91
02 02	COMPETITIVIDADE, POLÍTICA INDUSTRIAL, INOVAÇÃO E ESPÍRITO EMPRESARIAL	127 345 500	127 400 000	127 160 000	60 456 000	51 618 190,38	25 328 546,26
02 03	MERCADO INTERNO DOS BENS E POLÍTICAS SECTORIAIS	133 619 000	136 419 000	70 185 000	73 127 000	79 045 366,20	62 972 564,80
02 04	COOPERAÇÃO — ESPAÇO E SEGURANÇA	199 778 000	143 500 000	171 716 000	173 136 886	140 798 311,02	107 555 050,48
02 49	DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	p.m.	—	160 000	0,—	0,—
	Título 02 — Total	**586 545 765**	**533 122 265**	**490 226 153**	**428 045 039**	**372 366 775,51**	**296 761 069,45**

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

TÍTULO 02

EMPRESA

CAPÍTULO 02 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPRESA»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
02 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPRESA»				
02 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Empresa»***	5	68 383 724 (1)	67 773 851	61 889 503,66
02 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Empresa»***				
02 01 02 01	Pessoal externo	5	6 533 745	6 779 120	6 319 919,81
02 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	6 985 826	6 919 221 (2)	6 220 291,90
	Artigo 02 01 02 — Subtotal		13 519 571	13 698 341	12 540 211,71
02 01 03	***Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços do domínio de intervenção «Empresa»***	5	5 099 970	5 091 961	4 739 994,56
02 01 04	***Despesas de apoio às acções do domínio de intervenção «Empresa»***				
02 01 04 01	Funcionamento e desenvolvimento do mercado interno, nomeadamente nos domínios da notificação, da certificação e da aproximação sectorial — Despesas de gestão administrativa	1.1	1 700 000	2 700 000	2 378 970,01
02 01 04 02	Normalização e aproximação das legislações — Despesas de gestão administrativa	1.1	300 000	500 000	158 554,—
02 01 04 03	Complemento dos trabalhos sobre a política de competitividade industrial para a União Europeia — Despesas de gestão administrativa	1.1	p.m.	p.m.	1 430 014,13
02 01 04 04	Programa-quadro para a competitividade e a inovação — Programa para o espírito empresarial e a inovação — Despesas de gestão administrativa	1.1	7 064 000	9 018 000	6 924 929,43

(1) Uma dotação de 200 557 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 114 530 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPRESA» *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
02 01 04 30	Agência de Execução para a Competitividade e a Inovação — Subvenção destinada ao programa-quadro para a competitividade e a inovação — Programa para o espírito empresarial e a inovação	1.1	6 936 000	3 082 000	
	Artigo 02 01 04 — Subtotal		16 000 000	15 300 000	10 892 467,57
02 01 05	***Despesas de apoio às actividades de investigação do domínio de intervenção «Empresa»***				
02 01 05 01	Despesas relativas ao pessoal de investigação	1.1	11 700 000	10 188 000	5 208 000,—
02 01 05 02	Pessoal externo vinculado à investigação	1.1	5 500 000	5 253 000	2 405 500,—
02 01 05 03	Outras despesas de gestão para a investigação	1.1	5 600 000	3 860 000	3 229 230,41
	Artigo 02 01 05 — Subtotal		22 800 000	19 301 000	10 842 730,41
	Capítulo 02 01 — Total		**125 803 265**	**121 165 153**	**100 904 907,91**

02 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Empresa»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
68 383 724 (1)	67 773 851	61 889 503,66
(1) Uma dotação de 200 557 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

02 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Empresa»

02 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
6 533 745	6 779 120	6 319 919,81

02 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
6 985 826	6 919 221 (1)	6 220 291,90
(1) Uma dotação de 114 530 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPRESA» *(continuação)*

02 01 03 Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços do domínio de intervenção «Empresa»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
5 099 970	5 091 961	4 739 994,56

02 01 04 Despesas de apoio às acções do domínio de intervenção «Empresa»

02 01 04 01 Funcionamento e desenvolvimento do mercado interno, nomeadamente nos domínios da notificação, da certificação e da aproximação sectorial — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 700 000	2 700 000	2 378 970,01

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Ver artigo 02 03 01.

02 01 04 02 Normalização e aproximação das legislações — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
300 000	500 000	158 554,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

Bases jurídicas

Ver artigo 02 03 04.

CAPÍTULO 02 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPRESA» *(continuação)*

02 01 04 *(continuação)*

02 01 04 03 Complemento dos trabalhos sobre a política de competitividade industrial para a União Europeia — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	1 430 014,13

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

Bases jurídicas

Ver número 02 02 02 01.

02 01 04 04 Programa-quadro para a competitividade e a inovação — Programa para o espírito empresarial e a inovação — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
7 064 000	9 018 000	6 924 929,43

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes das contribuições de terceiros inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas darão lugar à inscrição de dotações suplementares no presente número, nos termos do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Ver artigo 02 02 01.

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPRESA» *(continuação)*

02 01 04 *(continuação)*

02 01 04 30 Agência de Execução para a Competitividade e a Inovação — Subvenção destinada ao programa-quadro para a competitividade e a inovação — Programa para o espírito empresarial e a inovação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
6 936 000	3 082 000	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas da agência em pessoal e administração efectuadas em consequência do papel da agência na gestão de medidas que fazem parte do Programa-Quadro para a Competitividade e a Inovação — Programa para o Espírito Empresarial e a Inovação.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes das contribuições de terceiros inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas darão lugar à inscrição de dotações suplementares no presente número, nos termos do Regulamento Financeiro.

O quadro do pessoal da Agência de Execução para a Competitividade e a Inovação está incluído na parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Bases jurídicas

Decisão 2004/20/CE da Comissão, de 23 de Dezembro de 2003, que institui uma agência de execução, denominada «Agência de Execução de Energia Inteligente», para a gestão da acção comunitária no domínio da energia, em aplicação do Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho (JO L 5 de 9.1.2004, p. 85), alterada pela Decisão 2007/372/CE (JO L 140 de 1.6.2007, p. 52) que transforma a Agência de Execução de Energia Inteligente na Agência de Execução para a Competitividade e a Inovação.

Decisão n.º 1639/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 2006, que institui um Programa-Quadro para a Competitividade e a Inovação (2007-2013) (JO L 310 de 9.11.2006, p. 15).

Actos de referência

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

02 01 05 Despesas de apoio às actividades de investigação do domínio de intervenção «Empresa»

02 01 05 01 Despesas relativas ao pessoal de investigação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
11 700 000	10 188 000	5 208 000,—

Observações

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

CAPÍTULO 02 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPRESA» *(continuação)*

02 01 05 *(continuação)*

02 01 05 02 Pessoal externo vinculado à investigação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
5 500 000	5 253 000	2 405 500,—

Observações

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

02 01 05 03 Outras despesas de gestão para a investigação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
5 600 000	3 860 000	3 229 230,41

Observações

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 02 — COMPETITIVIDADE, POLÍTICA INDUSTRIAL, INOVAÇÃO E ESPÍRITO EMPRESARIAL

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
02 02	COMPETITIVIDADE, POLÍTICA INDUSTRIAL, INOVAÇÃO E ESPÍRITO EMPRESARIAL							
02 02 01	***Programa-quadro para a competitividade e a inovação — Programa para o espírito empresarial e a inovação***	1.1	114 245 500 (1)	97 900 000	111 100 000	28 500 000		
02 02 02	***Complemento dos trabalhos sobre a competitividade, a inovação e o espírito empresarial***							
02 02 02 01	Complemento dos trabalhos sobre a política de competitividade industrial para a União Europeia	1.1	3 100 000	3 100 000	3 060 000	5 395 000	8 905 527,90	4 929 954,67
02 02 02 02	Conclusão e complemento dos trabalhos relativos ao programa para a empresa e o espírito empresarial, nomeadamente para as pequenas e médias empresas (PME)	1.1	p.m.	5 800 000	p.m.	13 661 000	26 375 268,67	18 486 429,77
	Artigo 02 02 02 — Subtotal		3 100 000	8 900 000	3 060 000	19 056 000	35 280 796,57	23 416 384,44
02 02 03	***Melhoria do enquadramento empresarial para as pequenas e médias empresas (PME)***							
02 02 03 01	Consolidação do mercado interno — Projecto-piloto de cooperação e constituição de agregados de pequenas e médias empresas (PME)	1.1	p.m.	2 500 000	p.m.	2 000 000	5 983 626,15	0,—
02 02 03 02	Apoio às pequenas e médias empresas (PME) no novo enquadramento financeiro	1.1	p.m.	3 500 000	p.m.	2 000 000	7 000 000,—	1 000 000,—
02 02 03 03	Projecto-piloto: Transmissão de competências por um orientador nas pequenas e médias empresas (PME)	1.1	p.m.	2 000 000	p.m.	2 000 000	2 992 450,—	0,—
02 02 03 04	*Erasmus* Jovens Empresários	1.1	3 000 000	2 000 000	3 000 000	1 500 000		
	Artigo 02 02 03 — Subtotal		3 000 000	10 000 000	3 000 000	7 500 000	15 976 076,15	1 000 000,—
02 02 05	***Programa de alargamento para as pequenas e médias empresas (PME)***							
02 02 05 01	Programa de alargamento para as pequenas e médias empresas (PME)	1.1	p.m.	500 000	p.m.	1 000 000	0,—	491 243,70

(1) Uma dotação de 12 054 500 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 02 — COMPETITIVIDADE, POLÍTICA INDUSTRIAL, INOVAÇÃO E ESPÍRITO EMPRESARIAL *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
02 02 05 05	Projecto-piloto — Medidas para promover a cooperação e parcerias entre micro, pequenas e médias empresas	1.1	p.m.	2 000 000	2 000 000	p.m.		
	Artigo 02 02 05 — Subtotal		p.m.	2 500 000	2 000 000	1 000 000	0,—	491 243,70
02 02 06	***Projecto-piloto — Regiões do conhecimento***	1.1	p.m.	100 000	p.m.	550 000	0,—	420 368,12
02 02 07	***Medidas no sector da economia social (cooperativas, sociedades mútuas, associações e fundações)***	1.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
02 02 08	***Destinos Europeus de Excelência***	1.1	2 500 000	2 500 000	1 000 000	850 000	361 317,66	550,—
02 02 09	***Acção preparatória: A União Europeia assume o seu papel num mundo globalizado***	1.1	p.m.	1 500 000	5 000 000	1 000 000		
02 02 10	***Projecto-piloto — Transferência de tecnologia***	1.1	p.m.	p.m.	2 000 000	2 000 000		
02 02 11	***Acções preparatórias — Serviços operacionais GMES***	1.1	3 000 000	3 000 000				
02 02 12	***Projecto-piloto — Facilitar o acesso dos artesãos e das pequenas empresas da construção aos seguros para encorajar a inovação e a promoção das tecnologias ecológicas na União Europeia***	1.1	1 500 000	1 000 000				
	Capítulo 02 02 — Total		**127 345 500**	**127 400 000**	**127 160 000**	**60 456 000**	**51 618 190,38**	**25 328 546,26**

02 02 01 Programa-quadro para a competitividade e a inovação — Programa para o espírito empresarial e a inovação

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
114 245 500 (1)	97 900 000	111 100 000	28 500 000		
(1) Uma dotação de 12 054 500 Euros está inscrita no capítulo 40 02.					

Observações

O objectivo desta dotação é promover a competitividade das empresas, nomeadamente das pequenas e médias empresas (PME), promover a inovação, incluindo a eco-inovação, e apoiar a reforma económica e administrativa relativa à empresa e à inovação.

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 02 — COMPETITIVIDADE, POLÍTICA INDUSTRIAL, INOVAÇÃO E ESPÍRITO EMPRESARIAL *(continuação)*

02 02 01 *(continuação)*

As medidas relacionadas com a eco-inovação podem englobar o apoio à introdução de tecnologias ambientais e actividades eco-inovadoras; a promoção de redes e núcleos de eco-inovação, parcerias entre os sectores público e privado em matéria de eco-inovação e o desenvolvimento de serviços inovadores destinados às empresas que facilitem ou promovam a eco-inovação; e a promoção de abordagens novas e integradas de eco-inovação em domínios como a gestão ambiental e a concepção de produtos, processos e serviços compatíveis com o ambiente, tendo em conta a totalidade do seu ciclo de vida.

A Comunidade apoiará projectos relacionados com as primeiras aplicações ou a replicação no mercado de técnicas, produtos ou práticas inovadores ou eco-inovadores com relevância comunitária, cujo êxito já tenha sido tecnicamente demonstrado mas que, devido a um risco persistente, ainda não tenham tido uma aceitação significativa no mercado. Os projectos serão concebidos de modo a promoverem a sua utilização mais alargada nos países participantes e a facilitar a sua entrada no mercado.

As medidas implementadas devem ser, em especial:

— redes que reúnem diversas partes interessadas,

— replicação no mercado, projectos e outras medidas de apoio à adopção de inovação,

— análise, desenvolvimento e coordenação de políticas com os países participantes,

— partilha e difusão de informação e acções de sensibilização,

— apoio a acções conjuntas de Estados-Membros ou regiões,

e outras medidas incluídas no Programa-Quadro para a competitividade e a inovação.

No que se refere aos projectos respeitantes ao turismo, deve dedicar-se uma atenção especial à criação de redes no domínio do turismo sustentável, incluindo aspectos como a mobilidade não agressiva para o ambiente, a protecção da natureza, o património cultural e a integração da abordagem da Agenda 21 no turismo. O circuito da cortina de ferro deveria ser promovido como exemplo de mobilidade não agressiva para o ambiente no contexto do turismo e como símbolo de reunificação da Europa.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes das contribuições de terceiros inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas darão lugar à inscrição de dotações suplementares no presente número, nos termos do Regulamento Financeiro.

A Comissão deve fornecer informações sobre as acções realizadas ou previstas para ultrapassar as dificuldades inerentes à execução. Esta informação deverá ser apresentada nas próximas reuniões tripartidas. Tal corresponde ao previsto na Declaração Conjunta do Parlamento Europeu e da Comissão sobre a garantia de uma adequada execução do orçamento (JO C 317 E de 23.12.2006, p. 597).

Bases jurídicas

Decisão n.º 1639/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 2006, que institui um Programa-Quadro para a Competitividade e a Inovação (2007-2013) (JO L 310 de 9.11.2006, p. 15).

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 02 — COMPETITIVIDADE, POLÍTICA INDUSTRIAL, INOVAÇÃO E ESPÍRITO EMPRESARIAL *(continuação)*

02 02 02 Complemento dos trabalhos sobre a competitividade, a inovação e o espírito empresarial

02 02 02 01 Complemento dos trabalhos sobre a política de competitividade industrial para a União Europeia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 100 000	3 100 000	3 060 000	5 395 000	8 905 527,90	4 929 954,67

Observações

Esta dotação visa:

— a participação comunitária no Centro para a Cooperação Industrial CE-Japão,

— a participação comunitária em vários grupos internacionais de estudos,

— a liquidação de autorizações assumidas ao abrigo do antigo número 02 02 01 01.

Bases jurídicas

Decisão 91/179/CEE do Conselho, de 25 de Março de 1991, relativa à aceitação dos estatutos do grupo internacional de estudos sobre o cobre (JO L 89 de 10.4.1991, p. 39).

Decisão 91/537/CEE do Conselho, de 14 de Outubro de 1991, relativa à aceitação dos estatutos do Grupo Internacional de estudos sobre o níquel (JO L 293 de 24.10.1991, p. 23).

Decisão 92/278/CEE do Conselho, de 18 de Maio de 1992, que confirma o estabelecimento com carácter definitivo do Centro de Cooperação Industrial CE-Japão (JO L 144 de 26.5.1992, p. 19).

Decisão 96/413/CE do Conselho, de 25 de Junho de 1996, relativa à execução de um programa de acções comunitárias a favor da competitividade da indústria europeia (JO L 167 de 6.7.1996, p. 55).

Decisão 2001/221/CE do Conselho, de 12 de Março de 2001, relativa à participação da Comunidade no Grupo Internacional de estudo do chumbo e do zinco (JO L 82 de 22.3.2001, p. 21).

Decisão 2002/651/CE do Conselho, de 22 de Julho de 2002, relativa à participação da Comunidade no Grupo Internacional de estudo da borracha (JO L 215 de 10.8.2002, p. 13).

Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, que estabelece procedimentos comunitários de autorização e de fiscalização de medicamentos para uso humano e veterinário e que institui uma Agência Europeia de Medicamentos (JO L 136 de 30.4.2004, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1394/2007 (JO L 324 de 10.12.2007, p. 121).

Decisão 2006/77/CE da Comissão, de 23 de Dezembro de 2005, que cria o Grupo de Alto Nível para a Competitividade, a Energia e o Ambiente (JO L 36 de 8.2.2006, p. 43).

02 02 02 02 Conclusão e complemento dos trabalhos relativos ao programa para a empresa e o espírito empresarial, nomeadamente para as pequenas e médias empresas (PME)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	5 800 000	p.m.	13 661 000	26 375 268,67	18 486 429,77

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito dos programas plurianuais anteriores para a empresa e o espírito empresarial, nomeadamente para as PME.

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 02 — COMPETITIVIDADE, POLÍTICA INDUSTRIAL, INOVAÇÃO E ESPÍRITO EMPRESARIAL *(continuação)*

02 02 02 *(continuação)*

02 02 02 02 *(continuação)*

Às dotações inscritas no presente artigo acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Para informação, estes montantes decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão 89/490/CEE do Conselho, de 28 de Julho de 1989, relativa à melhoria do enquadramento empresarial e à promoção do desenvolvimento das empresas, especialmente das pequenas e médias empresas, na Comunidade (JO L 239 de 16.8.1989, p. 33).

Decisão 91/319/CEE do Conselho, de 18 de Junho de 1991, relativa à revisão do programa de melhoria do enquadramento e de promoção do desenvolvimento das empresas, especialmente das pequenas e médias empresas, na Comunidade (JO L 175 de 4.7.1991, p. 32).

Decisão 93/379/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1993, relativa a um programa plurianual de acções comunitárias destinadas a reforçar os eixos prioritários e garantir a continuidade e a consolidação da política empresarial, nomeadamente das pequenas e médias empresas, na Comunidade (JO L 161 de 2.7.1993, p. 68).

Decisão 97/15/CE do Conselho, de 9 de Dezembro de 1996, sobre um terceiro programa plurianual para as pequenas e médias empresas (PME) da União Europeia (1997-2000) (JO L 6 de 10.1.1997, p. 25).

Decisão 2000/819/CE do Conselho, de 20 de Dezembro de 2000, relativa a um programa plurianual para a empresa e o espírito empresarial, em especial no que respeita às pequenas e médias empresas (PME) (2001-2005) (JO L 333 de 29.12.2000, p. 84), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 1776/2005/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 289 de 3.11.2005, p. 14).

Decisão n.º 593/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Julho de 2004, que altera a Decisão 2000/819/CE do Conselho relativa a um programa plurianual para a empresa e o espírito empresarial, em especial para as pequenas e médias empresas (PME) (2001-2005) (JO L 268 de 16.8.2004, p. 3).

Decisão n.º 1776/2005/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Setembro de 2005, que altera a Decisão 2000/819/CE do Conselho relativa a um programa plurianual para a empresa e o espírito empresarial, em especial para as pequenas e médias empresas (PME) (2001-2005) (JO L 289 de 3.11.2005, p. 14).

02 02 03 Melhoria do enquadramento empresarial para as pequenas e médias empresas (PME)

02 02 03 01 Consolidação do mercado interno — Projecto-piloto de cooperação e constituição de agregados de pequenas e médias empresas (PME)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	2 500 000	p.m.	2 000 000	5 983 626,15	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir compromissos contratuais anteriores relacionados com este projecto-piloto destinado a promover acções no domínio da cooperação e constituição de *clusters* de empresas nas regiões transfronteiriças entre antigos e novos Estados-Membros.

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 02 — COMPETITIVIDADE, POLÍTICA INDUSTRIAL, INOVAÇÃO E ESPÍRITO EMPRESARIAL *(continuação)*

02 02 03 *(continuação)*

02 02 03 01 *(continuação)*

Bases jurídicas

Projecto-piloto nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

02 02 03 02 Apoio às pequenas e médias empresas (PME) no novo enquadramento financeiro

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	3 500 000	p.m.	2 000 000	7 000 000,—	1 000 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir compromissos contratuais anteriores relacionados com esta acção preparatória, que visa assistir as instituições de crédito no desenvolvimento das suas operações de crédito a PME.

Bases jurídicas

Acção preparatória nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

02 02 03 03 Projecto-piloto: Transmissão de competências por um orientador nas pequenas e médias empresas (PME)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	2 000 000	p.m.	2 000 000	2 992 450,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir compromissos contratuais anteriores relacionados com este projecto-piloto, que visa estabelecer os princípios de uma orientação alargada centrada na transmissão dos conhecimentos e das competências-chave essenciais a uma transferência bem sucedida da propriedade das empresas.

Bases jurídicas

Projecto-piloto, nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 02 — COMPETITIVIDADE, POLÍTICA INDUSTRIAL, INOVAÇÃO E ESPÍRITO EMPRESARIAL *(continuação)*

02 02 03 *(continuação)*

02 02 03 04 *Erasmus* Jovens Empresários

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 000 000	2 000 000	3 000 000	1 500 000		

Observações

Esta acção deve assegurar o intercâmbio e o reforço de experiências a nível europeu em benefício dos jovens empresários e potenciais jovens empresários, mediante a realização de estágios noutro país em PME de sectores-chave ou complementares. A acção deve basear-se numa análise preliminar da procura (ou seja, jovens empresários e potenciais empresários) e da oferta (ou seja, PME) que explore as necessidades existentes. Os estágios para jovens empresários devem procurar fomentar a partilha de experiências e melhorar o desenvolvimento, a validação e a exploração de projectos empresariais. Deve promover a criação de redes entre jovens empresários que ultrapassem fronteiras e incentivar a criação de parcerias que permitam partilhar conhecimentos em sectores-chave e aumentar a internacionalização das empresas. Convém prever dotações para actividades conexas (apoio à aprendizagem de línguas e cursos sobre contratos europeus e direito comercial, o mercado comum, a normalização europeia, instrumentos de apoio europeus, bem como o enquadramento empresarial a nível local). Os órgãos representativos pertinentes (câmaras do comércio e da indústria, associações de artesãos) deverão contribuir para apoiar, coordenar e promover este programa a nível nacional.

O projecto-piloto visa reforçar a competitividade e a perenidade das PME e das microempresas. O objectivo consiste em instaurar uma cooperação mais estreita entre os Estados-Membros, a fim de elaborar os princípios de um programa alargado de orientação centrada na transmissão dos conhecimentos e das competências de base essenciais a uma transmissão/retoma de empresa bem sucedida. O projecto-piloto terá também o objectivo de assegurar o intercâmbio de experiências a nível europeu entre os jovens empresários (proprietários ou gestores de PME, microempresas e empresas artesanais) mediante a organização de estágios e de cursos de formação no interior das PME em sectores-chave ou complementares. Caberá às organizações representativas (câmaras de comércio, câmaras locais e associações de artesãos) a responsabilidade pelo apoio e a promoção deste programa. Os beneficiários serão jovens empresários (proprietários ou gestores de PME, microempresas e empresas artesanais) que estejam a dar início a uma actividade ou pretendam transferir a sua empresa a curto ou médio prazo.

Bases jurídicas

Projecto-piloto nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

02 02 05 Programa de alargamento para as pequenas e médias empresas (PME)

02 02 05 01 Programa de alargamento para as pequenas e médias empresas (PME)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	500 000	p.m.	1 000 000	0,—	491 243,70

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir contratos resultantes do financiamento total ou parcial de medidas específicas para a implementação deste projecto-piloto para desenvolver uma base jurídica para financiar um programa para apoiar, como parte dos preparativos para o alargamento, a cooperação e parcerias comerciais entre as PME dos Estados-Membros existentes e dos países candidatos e dos países que aderirão à União Europeia após o alargamento.

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 02 — COMPETITIVIDADE, POLÍTICA INDUSTRIAL, INOVAÇÃO E ESPÍRITO EMPRESARIAL *(continuação)*

02 02 05 *(continuação)*

02 02 05 01 *(continuação)*

Bases jurídicas

Projecto-piloto nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

02 02 05 05 Projecto-piloto — Medidas para promover a cooperação e parcerias entre micro, pequenas e médias empresas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	2 000 000	2 000 000	p.m.		

Observações

Esta dotação destina-se a promover a cooperação e parcerias entre micro, pequenas e médias empresas para reforçar a sua capacidade negocial e a sua força de mercado.

Bases jurídicas

Projecto-piloto nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

02 02 06 Projecto-piloto — Regiões do conhecimento

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	100 000	p.m.	550 000	0,—	420 368,12

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os contratos resultantes do financiamento ou do co-financiamento de medidas específicas destinadas a pôr em prática o projecto-piloto em causa, destinado a apoiar medidas regionais de natureza experimental para promover a criação de regiões do conhecimento no domínio do desenvolvimento tecnológico e a cooperação a nível regional entre universidades e investigadores, com vista a fomentar a integração entre as regiões da Europa.

Bases jurídicas

Projecto-piloto nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 02 — COMPETITIVIDADE, POLÍTICA INDUSTRIAL, INOVAÇÃO E ESPÍRITO EMPRESARIAL *(continuação)*

02 02 07 Medidas no sector da economia social (cooperativas, sociedades mútuas, associações e fundações)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a projectos destinados a avaliar o potencial de emprego das cooperativas, sociedades mútuas, associações e fundações, e a melhorar o respectivo acesso às acções comunitárias.

As dotações de pagamento são destinadas a honrar as obrigações da Comissão resultantes de despesas autorizadas nos anos precedentes.

02 02 08 Destinos Europeus de Excelência

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 500 000	2 500 000	1 000 000	850 000	361 317,66	550,—

Observações

O objectivo desta iniciativa consiste em valorizar a riqueza, a diversidade e as características comuns dos destinos turísticos europeus e promover os destinos que perseguem os objectivos de crescimento económico, de molde a garantir a sustentabilidade do turismo do ponto de vista social, cultural e ambiental. A acção contribuirá igualmente para melhorar o conhecimento mútuo dos cidadãos europeus.

O projecto visa:

— reforçar a visibilidade dos novos destinos turísticos europeus de excelência, em particular dos menos conhecidos,

— sensibilizar para a qualidade e a diversidade turística da Europa,

— promover todos os países e regiões europeus,

— ajudar a descongestionar, combater a sazonalidade, reequilibrar os fluxos turísticos para os destinos não tradicionais,

— recompensar as formas sustentáveis de turismo,

— criar uma plataforma para o intercâmbio de boas práticas a nível europeu,

— promover a ligação em rede dos destinos premiados a fim de persuadir outros destinos a adoptar modelos sustentáveis de desenvolvimento turístico.

Todos os anos, serão designados «Destinos europeus de excelência» nos Estados-Membros em função do tema escolhido. Os países candidatos serão igualmente convidados a participar no processo.

Bases jurídicas

Acção preparatória nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9). Corresponde a uma iniciativa tomada pelo Parlamento Europeu no quadro dos processos orçamentais de 2006 e 2007 para promover destinos europeus.

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 02 — COMPETITIVIDADE, POLÍTICA INDUSTRIAL, INOVAÇÃO E ESPÍRITO EMPRESARIAL *(continuação)*

02 02 09 Acção preparatória: A União Europeia assume o seu papel num mundo globalizado

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 500 000	5 000 000	1 000 000		

Observações

Esta dotação destina-se a financiar iniciativas que tenham como objectivo responder positivamente ao desafio da globalização e reforçar a capacidade da União em áreas-chave como a investigação, inovação, imaginação, medidas inovadoras para as PME, promoção das normas europeias e marcação de conformidade, aprendizagem e educação ao longo da vida, assim como medidas que facilitem a aplicação da Directiva 2006/123/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro de 2006, relativa aos serviços no mercado interno (JO L 376 de 27.12.2006, p. 36), com base nos seguintes critérios:

— mais-valia europeia,

— reconhecimento do valor das aptidões e conhecimentos europeus tradicionais e do investimento nos mesmos,

— orientação específica para o crescimento e a competitividade.

Bases jurídicas

Acção preparatória nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

02 02 10 Projecto-piloto — Transferência de tecnologia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	2 000 000	2 000 000		

Observações

O projecto-piloto financiará actividades de transferência tecnológica em universidades, organizações de investigação ou PME. Centrar-se-á no financiamento de projectos que procuram comercializar propriedade intelectual através de licenças e de acordos de transferência, acordos de colaboração ou criação de *spin-offs* no sector.

Bases jurídicas

Projecto-piloto nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 02 — COMPETITIVIDADE, POLÍTICA INDUSTRIAL, INOVAÇÃO E ESPÍRITO EMPRESARIAL *(continuação)*

02 02 11 Acções preparatórias — Serviços operacionais GMES

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 000 000	3 000 000				

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir a progressiva execução operacional dos serviços da Monitorização Global do Ambiente e da Segurança (GMES), começando pela organização e implantação de um serviço operacional de «cartografia rápida» para riscos ligados à segurança de cidadãos. Isto permitirá que os esforços de investigação sejam aproveitados operacionalmente no caso específico de um serviço de cartografia rápida em apoio de entidades de protecção civil e de ajuda humanitária na fase de resposta a emergências.

O serviço está concebido como um apoio à intervenção, na Europa e fora a Europa, de entidades de protecção civil, agentes de ajuda humanitária e outros utilizadores potenciais, que terão acesso à elaboração de mapas de referência e de avaliação rápida em áreas de crise no prazo, respectivamente, de 6 e de 24 horas após a ocorrência da catástrofe ou crise. Os serviços prestados por estas acções preparatórias estarão à disposição dos serviços da Comissão com base numa estrutura de governação a ser desenvolvida.

Espera-se que estas acções tenham um papel unificador com vista a deslocar gradualmente todos os serviços GMES de actividades puramente de investigação para actividades de inovação do mercado.

Bases jurídicas

Acção preparatória nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

02 02 12 Projecto-piloto — Facilitar o acesso dos artesãos e das pequenas empresas da construção aos seguros para encorajar a inovação e a promoção das tecnologias ecológicas na União Europeia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 500 000	1 000 000				

Observações

O sector da construção é o primeiro interessado no desenvolvimento das economias de energias e das energias renováveis. Com 2,5 milhões de empresas, um volume de negócios de mais de 1 200 mil milhões de EUR e uma população activa de 12 milhões de pessoas, 9,7 milhões das quais são assalariadas, o sector da construção contribui para a realização de 10 % do PIB da União Europeia. 99 % de PME (menos de 250 assalariados) realizam 78 % do volume de negócios. A difusão das tecnologias e das inovações ecológicas na construção está, no entanto, submetida à conjunção de várias restrições: custo financeiro suplementar, disponibilidade dos produtos, procura dos consumidores, qualificação das empresas.

Outro obstáculo considerável à difusão mais ampla destas novas técnicas reside no acesso aos seguros das empresas, em particular as mais pequenas, que representam na Europa mais de 90 % das empresas do sector da construção. Com efeito, por razões ligadas nomeadamente à sua dimensão e à sua superfície financeira, as pequenas empresas têm dificuldade em encontrar seguros que cubram os trabalhos de construção ou de renovação que utilizam estas tecnologias (solar, fotovoltaica, geotérmica, etc.). Esta dificuldade impede concretamente a difusão das tecnologias ecológicas por parte das pequenas empresas que, no entanto, asseguram por si só mais de 60 % da produção na Europa. É forçoso constatar que as dificuldades para os artesãos e as pequenas empresas da construção em encontrarem seguros adaptados a estas novas tecnologias ecológicas impedem actualmente uma difusão mais ampla das mesmas.

CAPÍTULO 02 02 — COMPETITIVIDADE, POLÍTICA INDUSTRIAL, INOVAÇÃO E ESPÍRITO EMPRESARIAL *(continuação)*

02 02 12 *(continuação)*

A União Europeia deve, pois, dotar-se de um instrumento que permita um acompanhamento eficaz das pequenas empresas que, no sector da construção, são operadores incontornáveis para atingir os objectivos da União Europeia com vista ao desenvolvimento das energias renováveis (20 % do consumo interno bruto em 2020).

O objectivo do presente projecto é, pois, mobilizar um instrumento financeiro comunitário que permita às pequenas empresas da construção, durante um período limitado, facilitar o acesso ao seguro construção quando utilizem, nos seus estaleiros, tecnologias ecológicas.

Uma rubrica orçamental, cuja gestão operacional poderia ser confiada ao FEI, deveria incluir um caderno de encargos rigoroso, a fim de enquadrar a disponibilização de fundos para determinadas companhias de seguros com o objectivo de facilitar a concessão de garantias às empresas de construção que utilizem tecnologias ecológicas. O presente projecto basear-se-ia, assim, no mesmo modelo que os mecanismos já existentes a nível comunitário para acompanhar o desenvolvimento das PME e da inovação (capital-risco/garantia de empréstimo).

Como é evidente, não se trata de a empresa artesanal beneficiar directamente de fundos europeus, mas de os mobilizar através de um sistema de garantia, de complemento de garantia ou de resseguro. O dispositivo, que tem por objectivo facilitar o acesso das pequenas empresas ao seguro construção, poderá ser submetido a várias condições, tais como:

— destinar-se apenas às empresas cuja dimensão e cujo volume de negócios não ultrapasse determinados limiares,

— destinar-se apenas a um determinado tipo de trabalhos (ligado às tecnologias ecológicas) e a determinados mercados ou estaleiros de dimensão limitada,

— permitir apenas uma cobertura limitada ou fixa em caso de sinistro.

Bases jurídicas

Projecto-piloto nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 03 — MERCADO INTERNO DOS BENS E POLÍTICAS SECTORIAIS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
02 03	MERCADO INTERNO DOS BENS E POLÍTICAS SECTORIAIS							
02 03 01	***Funcionamento e desenvolvimento do mercado interno, nomeadamente nos domínios da notificação, da certificação e da aproximação sectorial***	1.1	14 500 000	15 400 000	16 085 000	16 779 000	21 880 204,16	13 288 519,51
02 03 02	***Agência Europeia de Medicamentos***							
02 03 02 01	Agência Europeia de Medicamentos — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	1.1	12 000 000	12 000 000	11 526 000 (1)	11 526 000 (1)	12 503 152,23	12 503 152,23
02 03 02 02	Agência Europeia de Medicamentos — Subvenção no âmbito do título 3	1.1	20 000 000	20 000 000	19 074 000 (2)	19 074 000 (2)	20 047 757,02	20 047 757,02
02 03 02 03	Contribuição europeia a favor dos medicamentos órfãos	1.1	6 000 000	6 000 000	6 000 000	6 000 000	6 735 960,—	6 633 250,—
	Artigo 02 03 02 — Subtotal		38 000 000	38 000 000	36 600 000	36 600 000	39 286 869,25	39 184 159,25
02 03 03	***Legislação relativa aos produtos químicos e Agência dos Produtos Químicos***							
02 03 03 01	Legislação relativa aos produtos químicos e Agência dos Produtos Químicos — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	1.1	47 829 000	47 829 000	p.m. (3)	p.m. (3)		
02 03 03 02	Legislação relativa aos produtos químicos e Agência dos Produtos Químicos — Subvenção no âmbito do título 3	1.1	14 790 000	14 790 000	p.m. (4)	p.m. (4)		
	Artigo 02 03 03 — Subtotal		62 619 000	62 619 000	p.m.	p.m.		
02 03 04	***Normalização e aproximação das legislações***	1.1	18 500 000	20 400 000	17 500 000	19 748 000	17 878 292,79	10 499 886,04
	Capítulo 02 03 — Total		**133 619 000**	**136 419 000**	**70 185 000**	**73 127 000**	**79 045 366,20**	**62 972 564,80**

02 03 01 ***Funcionamento e desenvolvimento do mercado interno, nomeadamente nos domínios da notificação, da certificação e da aproximação sectorial***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 500 000	15 400 000	16 085 000	16 779 000	21 880 204,16	13 288 519,51

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes das acções que concorrem para melhorar o funcionamento do mercado interno:

— aproximação de normas e execução de um sistema de informação no domínio das normas e regras técnicas,

(1) Uma dotação de 1 274 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 3 126 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(3) Uma dotação de 11 682 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(4) Uma dotação de 3 612 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 03 — MERCADO INTERNO DOS BENS E POLÍTICAS SECTORIAIS *(continuação)*

02 03 01 *(continuação)*

— financiamento da coordenação administrativa e técnica da cooperação entre os organismos notificados,

— análise das regras notificadas pelos Estados-Membros e pelos países da Associação Europeia de Comércio Livre, bem como tradução dos projectos de regras técnicas,

— aplicação do direito comunitário no domínio dos dispositivos médicos, cosméticos, géneros alimentícios, medicamentos, produtos químicos, veículos automóveis e segurança e qualidade do ambiente,

— maior aproximação sectorial no domínio das directivas «nova abordagem», nomeadamente o alargamento do campo de aplicação da «nova abordagem» a outros sectores,

— organização de parcerias com os Estados-Membros, apoio à cooperação administrativa entre as autoridades responsáveis pela aplicação da legislação sobre o mercado interno e pela fiscalização do mercado,

— subvenções destinadas a apoiar projectos de interesse comunitário empreendidos por organismos externos,

— acções de informação e de comunicação, melhoria do conhecimento da legislação comunitária,

— aplicação do programa estratégico para o mercado interno e fiscalização do mercado,

— subvenções destinadas ao apoio à Organização Europeia de Ensaios e Certificação (OEEC) e à Organização Europeia de Aprovação Técnica (OEAT),

— subvenção a favor do Conselho da Europa no âmbito da convenção da farmacopeia europeia,

— participação nas negociações dos acordos de reconhecimento mútuo e, no âmbito dos acordos europeus, apoio aos países associados para lhes permitir adaptar o acervo comunitário.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Tarefa decorrente das prerrogativas da Comissão no plano institucional, nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

Directiva 76/768/CEE do Conselho, de 27 de Julho de 1976, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos produtos cosméticos (JO L 262 de 27.9.1976, p. 169), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2007/54/CE da Comissão (JO L 226 de 30.8.2007, p. 21).

Directiva 85/374/CEE do Conselho, de 25 de Julho de 1985, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros em matéria de responsabilidade decorrente dos produtos defeituosos (JO L 210 de 7.8.1985, p. 29), alterada pela Directiva 1999/34/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 141 de 4.6.1999, p. 20).

Directiva 91/477/CEE do Conselho, de 18 de Junho de 1991, relativa ao controlo da aquisição e da detenção de armas (JO L 256 de 13.9.1991, p. 51).

Decisão (8300/92) do Conselho, de 21 de Setembro de 1992, que autoriza a Comissão a negociar acordos entre a Comunidade e certos países terceiros sobre o reconhecimento mútuo.

Regulamento (CEE) n.º 339/93 do Conselho, de 8 de Fevereiro de 1993, relativo aos controlos da conformidade dos produtos importados de países terceiros com as regras aplicáveis em matéria de segurança dos produtos (JO L 40 de 17.2.1993, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1791/2006 (JO L 363 de 20.12.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 03 — MERCADO INTERNO DOS BENS E POLÍTICAS SECTORIAIS *(continuação)*

02 03 01 *(continuação)*

Directiva 93/5/CEE do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1993, relativa à assistência dos Estados-Membros à Comissão e à sua cooperação na análise científica de questões relacionadas com os produtos alimentares (JO L 52 de 4.3.1993, p. 18), alterada pelo Regulamento n.º 1882/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1).

Directiva 93/7/CEE do Conselho, de 15 de Março de 1993, relativa à restituição de bens culturais que tenham saído ilicitamente do território de um Estado-Membro (JO L 74 de 27.3.1993, p. 74), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2001/38/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 187 de 10.7.2001, p. 43).

Regulamento (CEE) n.º 793/93 do Conselho, de 23 de Março de 1993, relativo à avaliação e controlo dos riscos ambientais associados às substâncias existentes (JO L 84 de 5.4.1993, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 396 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 93/465/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1993, relativa aos módulos referentes às diversas fases dos procedimentos de avaliação da conformidade e às regras de aposição e de utilização da marcação «CE» de conformidade, destinados a ser utilizados nas directivas de harmonização técnica (JO L 220 de 22.7.1993, p. 23).

Decisão 94/358/CE do Conselho, de 16 de Junho de 1994, respeitante à aceitação, em nome da Comunidade Europeia, da Convenção relativa à elaboração de uma farmacopeia europeia (JO L 158 de 25.6.1994, p. 17).

Decisão n.º 3052/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Dezembro de 1995, que estabelece um procedimento de informação mútua relativo a medidas nacionais que derrogam o princípio da livre circulação de mercadorias na Comunidade (JO L 321 de 30.12.1995, p. 1).

Directiva 96/74/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 1996, relativa às denominações têxteis (JO L 32 de 3.2.1997, p. 38), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2007/3/CE da Comissão (JO L 28 de 3.2.2007, p. 12).

Directiva 96/100/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Fevereiro de 1997, que altera o anexo da Directiva 93/7/CEE relativa à restituição de bens culturais que tenham saído ilicitamente do território de um Estado-Membro (JO L 60 de 1.3.1997, p. 59).

Decisão (8453/97) do Conselho que confirma a interpretação do Comité 113 da decisão do Conselho, de 21 de Setembro de 1992, com directivas para a Comissão no que respeita à negociação de acordos europeus de avaliação da conformidade.

Directiva 98/34/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Junho de 1998, relativa a um procedimento de informação no domínio das normas e regulamentações técnicas (JO L 204 de 21.7.1998, p. 37), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2006/96/CE do Conselho (JO L 363 de 20.12.2006, p. 81).

Directiva 98/79/CE do Conselho, de 27 de Outubro de 1998, relativa aos dispositivos médicos de diagnóstico *in vitro* (JO L 331 de 7.12.1998, p. 1), alterada pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003 (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1).

Directivas do Parlamento Europeu e do Conselho que instituem a «nova abordagem» em determinados sectores, como, por exemplo, máquinas, compatibilidade electromagnética, equipamento de rádio e equipamento para terminais de telecomunicações, equipamento eléctrico de baixa tensão, equipamento de protecção pessoal, elevadores, atmosferas explosivas, dispositivos médicos, brinquedos, equipamento de pressão, aparelhos a gás, construção, a interoperabilidade do sistema ferroviário, embarcações de recreio, pneus, emissões de veículos a motor, engenhos pirotécnicos, etc.

Directivas do Conselho relativas à eliminação dos entraves técnicos às trocas comerciais nos domínios não abrangidos pela «nova abordagem».

O Regulamento (CE) n.º 2679/98 do Conselho, de 7 de Dezembro de 1998, sobre o funcionamento do mercado interno em relação à livre circulação de mercadorias entre os Estados-Membros (JO L 337 de 12.12.1998, p. 8).

Directiva 1999/4/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Fevereiro de 1999, relativa aos extractos de café e aos extractos de chicória (JO L 66 de 13.3.1999, p. 26), alterada pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003 (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1).

Directiva 1999/34/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de Maio de 1999, que altera a Directiva 85/374/CEE do Conselho relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros em matéria de responsabilidade decorrente dos produtos defeituosos (JO L 141 de 4.6.1999, p. 20).

Directiva 1999/36/CE do Conselho, de 29 de Abril de 1999, relativa aos equipamentos sob pressão transportáveis (JO L 138 de 1.6.1999, p. 20), alterada pela Directiva 2002/50/CE da Comissão (JO L 149 de 7.6.2002, p. 28).

CAPÍTULO 02 03 — MERCADO INTERNO DOS BENS E POLÍTICAS SECTORIAIS *(continuação)*

02 03 01 *(continuação)*

Directiva 2000/9/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Março de 2000, relativa às instalações por cabo para transporte de pessoas (JO L 106 de 3.5.2000, p. 21).

Directiva 2000/14/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de Maio de 2000, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros em matéria de emissões sonoras para o ambiente dos equipamentos para utilização no exterior (JO L 162 de 3.7.2000, p. 1), alterada pela Directiva 2005/88/CE (JO L 344 de 27.12.2005, p. 44).

Directiva 2000/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Junho de 2000, que estabelece medidas de luta contra os atrasos de pagamento nas transacções comerciais (JO L 200 de 8.8.2000, p. 35).

Regulamento (CE) n.º 2580/2000 do Conselho, de 20 de Novembro de 2000, que altera o Regulamento (CE) n.º 3448/93 que estabelece o regime de trocas aplicável a certas mercadorias resultantes da transformação de produtos agrícolas (JO L 298 de 25.11.2000, p. 5).

Directiva 2001/38/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Junho de 2001, que altera a Directiva 93/7/CEE do Conselho relativa à restituição de bens culturais que tenham saído ilicitamente do território de um Estado-Membro (JO L 187 de 10.7.2001, p. 43).

Directiva 2001/82/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Novembro de 2001, que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos veterinários (JO L 311 de 28.11.2001, p. 1), alterada pela Directiva 2004/28/CE (JO L 136 de 30.4.2004, p. 58).

Directiva 2001/83/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Novembro de 2001, que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos para uso humano (JO L 311 de 28.11.2001, p. 67), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1394/2007 (JO L 324 de 10.12.2007, p. 121).

Directiva 2002/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Janeiro de 2003, relativa à restrição do uso de determinadas substâncias perigosas em equipamentos eléctricos e electrónicos (JO L 37 de 13.2.2003, p. 19), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2006/692/CE da Comissão (JO L 283 de 14.10.2006, p. 50).

Directiva 2002/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Janeiro de 2003, relativa aos resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos (REEE) (JO L 37 de 13.2.2003, p. 24), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2003/108/CE (JO L 345 de 31.12.2003, p. 106).

Directiva 2003/102/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Novembro de 2003, relativa à protecção dos peões e outros utentes vulneráveis da estrada antes e em caso de colisão com um veículo a motor e que altera a Directiva 70/156/CEE do Conselho (JO L 321 de 6.12.2003, p. 15).

Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, que estabelece procedimentos comunitários de autorização e de fiscalização de medicamentos para uso humano e veterinário e que institui uma Agência Europeia de Medicamentos (JO L 136 de 30.4.2004, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1394/2007 (JO L 324 de 10.12.2007, p. 121).

Directiva 2004/24/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, que altera, em relação aos medicamentos tradicionais à base de plantas, a Directiva 2001/83/CE que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos para uso humano (JO L 136 de 30.4.2004, p. 85).

Directiva 2004/27/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, que altera a Directiva 2001/83/CE que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos para uso humano (JO L 136 de 30.4.2004, p. 34).

Directiva 2004/28/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, que altera a Directiva 2001/82/CE que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos veterinários (JO L 136 de 30.4.2004, p. 58).

Directiva 2004/26/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, que altera a Directiva 97/68/CE relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes a medidas contra a emissão de poluentes gasosos e de partículas pelos motores de combustão interna a instalar em máquinas móveis não rodoviárias (JO L 146 de 30.4.2004, p. 1).

Directiva 2005/32/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Julho de 2005, relativa à criação de um quadro para definir os requisitos de concepção ecológica dos produtos que consomem energia e que altera as Directivas 92/42/CEE do Conselho e 96/57/CE e 2000/55/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 191 de 22.7.2005, p. 29).

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 03 — MERCADO INTERNO DOS BENS E POLÍTICAS SECTORIAIS *(continuação)*

02 03 01 *(continuação)*

Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição de substâncias químicas (REACH), que cria a Agência Europeia das Substâncias Químicas, que altera a Directiva 1999/45/CE e revoga o Regulamento (CEE) n.º 793/93 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1488/94 da Comissão, bem como a Directiva 76/769/CEE do Conselho e as Directivas 91/155/CEE, 93/67/CEE, 93/105/CE e 2000/21/CE da Comissão (JO L 396 de 30.12.2006, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1354/2007 do Conselho (JO L 304 de 22.11.2007, p. 1).

02 03 02 ***Agência Europeia de Medicamentos***

02 03 02 01 Agência Europeia de Medicamentos — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 000 000	12 000 000	11 526 000 (1)	11 526 000 (2)	12 503 152,23	12 503 152,23

(1) Uma dotação de 1 274 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 1 274 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e as despesas de funcionamento da Agência (títulos 1 e 2), incluindo as despesas decorrentes da aplicação do regulamento relativo aos medicamentos pediátricos.

A Agência deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas de funcionamento.

A pedido da Agência, a Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre dotações operacionais e de funcionamento.

No decurso do processo orçamental e mesmo durante o exercício, aquando da apresentação de uma carta rectificativa ou de um orçamento rectificativo e suplementar, a Comissão informará com antecedência a autoridade orçamental de quaisquer modificações no orçamento das agências, em particular no que diz respeito aos organogramas publicados no orçamento. Este procedimento está de acordo com as disposições em matéria de transparência enunciadas na declaração interinstitucional de 17 de Novembro de 1995 e aplicadas sob a forma de um código de conduta acordado pelo Parlamento, pela Comissão e pelas agências.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

O quadro do pessoal da Agência é incluído na parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 297/95 do Conselho, de 10 de Fevereiro de 1995, relativo às taxas cobradas pela Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos (JO L 35 de 15.2.1995, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1905/2005 (JO L 304 de 23.11.2005, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 141/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 1999, relativo aos medicamentos órfãos (JO L 18 de 22.1.2000, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 494/2003 da Comissão, de 18 de Março de 2003, que altera o Regulamento (CE) n.º 297/95 relativo às taxas cobradas pela Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos (JO L 73 de 19.3.2003, p. 6).

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 03 — MERCADO INTERNO DOS BENS E POLÍTICAS SECTORIAIS *(continuação)*

02 03 02 *(continuação)*

02 03 02 01 *(continuação)*

Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, que estabelece procedimentos comunitários de autorização e de fiscalização de medicamentos para uso humano e veterinário e que institui uma Agência Europeia de Medicamentos (JO L 136 de 30.4.2004, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1394/2007 (JO L 324 de 10.12.2007, p. 121).

02 03 02 02 Agência Europeia de Medicamentos — Subvenção no âmbito do título 3

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
20 000 000	20 000 000	19 074 000 (1)	19 074 000 (2)	20 047 757,02	20 047 757,02

(1) Uma dotação de 3 126 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 3 126 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

Observações

Esta dotação destina-se apenas a cobrir as despesas operacionais da Agência ligadas ao programa de trabalho (título 3), incluindo as acções decorrentes da aplicação do Regulamento (CE) n.º 1901/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro de 2006, relativo a medicamentos para uso pediátrico (JO L 378 de 27.12.2006, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1902/2006 (JO L 378 de 27.12.2006, p. 20).

No decurso do processo orçamental e mesmo durante o exercício, aquando da apresentação de uma carta rectificativa ou de um orçamento rectificativo, a Comissão informará com antecedência a autoridade orçamental de quaisquer modificações no orçamento das agências, em particular no que diz respeito aos organigramas publicados no orçamento. Este procedimento está de acordo com as disposições em matéria de transparência enunciadas na declaração interinstitucional de 17 de Novembro de 1995 e aplicadas sob a forma de um código de conduta acordado pelo Parlamento, pela Comissão e pelas agências.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

A estimativa das receitas e das despesas do exercício é a seguinte:

Receitas:		
— título 1		116 129 000
— título 2 «Contribuição europeia» (números 02 03 02 01 e 02 03 02 02)		32 000 000
— «Contribuição europeia a favor dos medicamentos órfãos» (número 02 03 02 03)		6 000 000
— título 3 «Receitas diversas»		6 485 000
	Total	160 614 000
Despesas		
— título 1 «Pessoal»		54 516 000
— título 2 «Despesas de funcionamento»		38 201 000
— título 3 «Despesas operacionais»		67 897 000
	Total	160 614 000

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 03 — MERCADO INTERNO DOS BENS E POLÍTICAS SECTORIAIS *(continuação)*

02 03 02 *(continuação)*

02 03 02 02 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 297/95 do Conselho, de 10 de Fevereiro de 1995, relativo às taxas cobradas pela Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos (JO L 35 de 15.2.1995, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1905/2005 (JO L 304 de 23.11.2005, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 141/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 1999, relativo aos medicamentos órfãos (JO L 18 de 22.1.2000, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 494/2003 da Comissão, de 18 de Março de 2003, que altera o Regulamento (CE) n.º 297/95 relativo às taxas cobradas pela Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos (JO L 73 de 19.3.2003, p. 6).

Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, que estabelece procedimentos comunitários de autorização e de fiscalização de medicamentos para uso humano e veterinário e que institui uma Agência Europeia de Medicamentos (JO L 136 de 30.4.2004, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1394/2007 (JO L 324 de 10.12.2007, p. 121).

02 03 02 03 Contribuição europeia a favor dos medicamentos órfãos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
6 000 000	6 000 000	6 000 000	6 000 000	6 735 960,—	6 633 250,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição especial prevista no artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 141/2000, distinta da prevista no artigo 57.º do Regulamento (CEE) n.º 2309/93 do Conselho, de 22 de Julho de 1993, que estabelece procedimentos comunitários de autorização e fiscalização de medicamentos de uso humano e veterinário e institui uma Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos (JO L 214 de 24.8.1993, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 136 de 30.4.2004, p. 1), que a Agência utiliza exclusivamente para compensar a não cobrança, total ou parcial, das taxas correspondentes a um medicamento órfão.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 141/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 1999, relativo aos medicamentos órfãos (JO L 18 de 22.1.2000, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 03 — MERCADO INTERNO DOS BENS E POLÍTICAS SECTORIAIS *(continuação)*

02 03 03 Legislação relativa aos produtos químicos e Agência dos Produtos Químicos

02 03 03 01 Legislação relativa aos produtos químicos e Agência dos Produtos Químicos — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
47 829 000	47 829 000	p.m. (1)	p.m. (2)		

(1) Uma dotação de 11 682 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 11 682 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e as despesas de funcionamento da Agência (títulos 1 e 2).

A Agência deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas de funcionamento.

A pedido da Agência, a Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre dotações operacionais e de funcionamento.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2343/2002 da Comissão, de 19 de Novembro de 2002, que institui o Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 357 de 31.12.2002, p. 72) constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

A estimativa das receitas e das despesas do exercício é a seguinte:

Receitas:		
— «Contribuição europeia» (números 02 03 03 01 e 02 03 03 02)		62 619 000
— Outros rendimentos		3 806 000
	Total	66 425 000
Despesas		
— título 1 «Pessoal»		33 329 000
— título 2 «Despesas para apoio à Agência»		13 077 000
— título 3 «Despesas operacionais»		20 019 000
	Total	66 425 000

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição de substâncias químicas (REACH), que cria a Agência Europeia das Substâncias Químicas, que altera a Directiva 1999/45/CE e revoga o Regulamento (CEE) n.º 793/93 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1488/94 da Comissão, bem como a Directiva 76/769/CEE do Conselho e as Directivas 91/155/CEE, 93/67/CEE, 93/105/CE e 2000/21/CE da Comissão (JO L 396 de 30.12.2006, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1354/2007 do Conselho (JO L 304 de 22.11.2007, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 03 — MERCADO INTERNO DOS BENS E POLÍTICAS SECTORIAIS *(continuação)*

02 03 03 *(continuação)*

02 03 03 02 Legislação relativa aos produtos químicos e Agência dos Produtos Químicos — Subvenção no âmbito do título 3

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 790 000	14 790 000	p.m. (1)	p.m. (2)		

(1) Uma dotação de 3 612 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 3 612 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas operacionais da Agência ligadas ao programa de trabalho (título 3).

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição de substâncias químicas (REACH), que cria a Agência Europeia das Substâncias Químicas, que altera a Directiva 1999/45/CE e revoga o Regulamento (CEE) n.º 793/93 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1488/94 da Comissão, bem como a Directiva 76/769/CEE do Conselho e as Directivas 91/155/CEE, 93/67/CEE, 93/105/CE e 2000/21/CE da Comissão (JO L 396 de 30.12.2006, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1354/2007 do Conselho (JO L 304 de 22.11.2007, p. 1).

02 03 04 Normalização e aproximação das legislações

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 500 000	20 400 000	17 500 000	19 748 000	17 878 292,79	10 499 886,04

Observações

De acordo com o objectivo geral, que consiste em apoiar o bom funcionamento do mercado interno e a competitividade da indústria europeia, nomeadamente pelo reconhecimento mútuo das normas e a criação de normas europeias em casos adequados, esta dotação destina-se a cobrir:

— as obrigações financeiras resultantes de contratos a celebrar com os organismos europeus de normalização qualificados (tais como o Instituto Europeu de Normalização em Telecomunicações, o Comité Europeu de Normalização e o Comité Europeu de Normalização Eléctrica), para a elaboração das normas,

— os trabalhos de verificação e de certificação de conformidade com as normas e os projectos de demonstração,

— as despesas contratuais para a execução do programa e dos projectos acima referidos. Trata-se, nomeadamente, de contratos de investigação, associação, avaliação, trabalhos técnicos, coordenação, bolsas, subvenção, formação e mobilidade dos cientistas, participação em acordos internacionais e de participação nas despesas de equipamento,

CAPÍTULO 02 03 — MERCADO INTERNO DOS BENS E POLÍTICAS SECTORIAIS *(continuação)*

02 03 04 *(continuação)*

— o reforço do desempenho dos organismos de normalização,

— a promoção da qualidade na normalização e sua verificação,

— o apoio à transposição das normas europeias para normas nacionais, nomeadamente através da sua tradução,

— as acções de informação, promoção e visibilidade da normalização, bem como promoção dos interesses europeus na normalização internacional,

— os secretariados dos comités técnicos,

— os projectos técnicos no domínio dos ensaios de conformidade às normas,

— os programas de cooperação e de assistência aos países terceiros,

— a execução dos trabalhos necessários para permitir a aplicação harmonizada das normas internacionais na Comunidade,

— a determinação dos métodos de certificação e a elaboração dos métodos técnicos de certificação,

— a promoção da aplicação das normas nas encomendas públicas,

— a coordenação de diferentes acções tendo em vista preparar e reforçar a aplicação das normas (guias de utilização, demonstrações, etc.).

O financiamento comunitário deve servir para definir e pôr em prática a acção de normalização por concertação com os principais participantes: a indústria, os representantes dos trabalhadores, dos consumidores, das PME, os institutos de normalização nacionais e europeus, as agências de concursos públicos nos Estados-Membros, todos os utilizadores, assim como os responsáveis pela política industrial a nível nacional e comunitário.

Bases jurídicas

Directivas do Parlamento Europeu e do Conselho que instituem a «nova abordagem» em determinados sectores, como por exemplo: maquinaria, compatibilidade electromagnética, equipamentos de rádio e equipamento para terminais de telecomunicações, equipamentos eléctricos de baixa tensão, equipamentos de protecção pessoal, elevadores, atmosferas explosivas, aparelhos médicos, brinquedos, equipamentos de pressão, aparelhos a gás, construção, a interoperabilidade do sistema ferroviário, embarcações de recreio, pneus, emissões de veículos a motor, etc.

Directivas do Conselho relativas à eliminação dos entraves técnicos às trocas comerciais nos domínios não abrangidos pela «nova abordagem».

Directivas do Conselho relativas à eliminação dos entraves técnicos às trocas ao reconhecimento das qualificações profissionais, à abertura dos mercados dos contratos públicos, ao desenvolvimento de um mercado dos serviços financeiros, ao direito das sociedades europeias e à propriedade industrial e intelectual.

Decisão 87/95/CEE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986, relativa à normalização no domínio das tecnologias da informação e das telecomunicações (JO L 36 de 7.2.1987, p. 31), alterada pelo Regulamento (CE) n.º 807/2003 (JO L 122 de 16.5.2003, p. 36).

Directiva 88/301/CEE da Comissão, de 16 de Maio de 1988, relativa à concorrência nos mercados de terminais de telecomunicações (JO L 131 de 27.5.1988, p. 73), alterada pela Directiva 94/46/CE (JO L 268 de 19.10.1994, p. 15).

Directiva 90/544/CEE do Conselho, de 9 de Outubro de 1990, relativa às bandas de frequência designadas para a introdução coordenada na Comunidade de um sistema público pan-europeu terrestre de chamada de pessoas (JO L 310 de 9.11.1990, p. 28), revogada pela Directiva 2005/82/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 344 de 27.12.2005, p. 38).

Directiva 91/287/CEE do Conselho, de 3 de Junho de 1991, relativa à banda de frequência a designar para a introdução coordenada de telecomunicações digitais europeias sem fios (DECT) na Comunidade (JO L 144 de 8.6.1991, p. 45).

Directiva 92/75/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1992, relativa à indicação do consumo de energia dos aparelhos domésticos por meio de rotulagem e outras indicações uniformes relativas aos produtos (JO L 297 de 13.10.1992, p. 16), alterada pelo Regulamento n.º 1882/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 03 — MERCADO INTERNO DOS BENS E POLÍTICAS SECTORIAIS *(continuação)*

02 03 04 *(continuação)*

Regulamento (CEE) n.º 339/93 do Conselho, de 8 de Fevereiro de 1993, relativo aos controlos da conformidade dos produtos importados de países terceiros com as regras aplicáveis em matéria de segurança dos produtos (JO L 40 de 17.2.1993, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1791/2006 (JO L 363 de 20.12.2006, p. 1).

Directiva 93/38/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1993, relativa à coordenação dos processos de celebração de contratos nos sectores da água, da energia, dos transportes e das telecomunicações (JO L 199 de 9.8.1993, p. 84), revogada pela Directiva 2004/17/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 134 de 30.4.2004, p. 1).

Directiva 93/65/CEE do Conselho, de 19 de Julho de 1993, relativa à definição e à utilização de especificações técnicas compatíveis para a aquisição de equipamentos e de sistemas para a gestão de tráfego aéreo (JO L 187 de 29.7.1993, p. 52), revogada pelo Regulamento (CE) n.º 552/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 96 de 31.3.2004, p. 26).

Directiva 97/15/CE da Comissão, de 25 de Março de 1997, que adopta as normas Eurocontrol e altera a Directiva 93/65/CEE do Conselho relativa à definição e à utilização de especificações técnicas compatíveis para a aquisição de equipamentos e de sistemas para a gestão do tráfego aéreo (JO L 95 de 10.4.1997, p. 16), revogada pelo Regulamento (CE) n.º 552/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 96 de 31.3.2004, p. 26).

Directiva 98/34/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Junho de 1998, relativa a um procedimento de informação no domínio das normas e regulamentações técnicas (JO L 204 de 21.7.1998, p. 37), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2006/96/CE do Conselho (JO L 363 de 20.12.2006, p. 81).

Directiva 98/79/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Outubro de 1998, relativa aos dispositivos médicos de diagnóstico in vitro (JO L 331 de 7.12.1998, p. 1), alterada pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003 (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1).

Directiva 1999/4/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Fevereiro de 1999, relativa aos extractos de café e aos extractos de chicória (JO L 66 de 13.3.1999, p. 26), alterada pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003 (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1).

Directiva 1999/5/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de Março de 1999, relativa aos equipamentos de rádio e equipamentos terminais de telecomunicações e ao reconhecimento mútuo da sua conformidade (JO L 91 de 7.4.1999, p. 10), alterada pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1).

Directiva 1999/36/CE do Conselho, de 29 de Abril de 1999, relativa aos equipamentos sob pressão transportáveis (JO L 138 de 1.6.1999, p. 20), alterada pela Directiva 2002/50/CE (JO L 149 de 7.6.2002, p. 28).

Directiva 1999/93/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Dezembro de 1999, relativa a um quadro legal comunitário para as assinaturas electrónicas (JO L 13 de 19.1.2000, p. 12).

Directiva 2000/31/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de Junho de 2000, relativa a certos aspectos legais dos serviços da sociedade da informação, em especial do comércio electrónico, no mercado interno («Directiva sobre o comércio electrónico») (JO L 178 de 17.7.2000, p. 1).

Directiva 2000/76/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de Dezembro de 2000, relativa à incineração de resíduos (JO L 332 de 28.12.2000, p. 91).

Directiva 2001/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Dezembro de 2001, relativa à segurança geral dos produtos (JO L 11 de 15.1.2002, p. 4).

Directiva 2002/21/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Março de 2002, relativa a um quadro regulamentar comum para as redes e serviços de comunicações electrónicas (directiva-quadro) (JO L 108 de 24.4.2002, p. 33), alterada pelo Regulamento (CE) n.º 717/2007 (JO L 171 de 29.6.2007, p. 32).

Directiva 2002/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Março de 2002, relativa ao serviço universal e aos direitos dos utilizadores em matéria de redes e serviços de comunicações electrónicas (directiva serviço universal) (JO L 108 de 24.4.2002, p. 51).

Directiva 2002/58/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 2002, relativa ao tratamento de dados pessoais e à protecção da privacidade no sector das comunicações electrónicas (directiva relativa à privacidade e às comunicações electrónicas) (JO L 201 de 31.7.2002, p. 37), alterada pela Directiva 2006/24/CE (JO L 105 de 13.4.2006, p. 54).

Directiva 2002/77/CE da Comissão, de 16 de Setembro de 2002, relativa à concorrência nos mercados de redes e serviços de comunicações electrónicas (JO L 249 de 17.9.2002, p. 21).

CAPÍTULO 02 03 — MERCADO INTERNO DOS BENS E POLÍTICAS SECTORIAIS *(continuação)*

02 03 04 *(continuação)*

Directiva 2002/91/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, relativa ao desempenho energético dos edifícios (JO L 1 de 4.1.2003, p. 65).

Directiva 2002/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Janeiro de 2003, relativa aos resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos (REEE) (JO L 37 de 13.2.2003, p. 24), alterada pela Directiva 2003/108/CE (JO L 345 de 31.12.2003, p. 106).

Directiva 2003/30/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de Maio de 2003, relativa à promoção da utilização de biocombustíveis ou de outros combustíveis renováveis nos transportes (JO L 123 de 17.5.2003, p. 42).

Directiva 2003/44/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Junho de 2003, que altera a Directiva 94/25/CE relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes às embarcações de recreio (JO L 214 de 26.8.2003, p. 18).

Directiva 2003/108/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de Dezembro de 2003, que altera a Directiva 2002/96/CE relativa aos resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos (REEE) (JO L 345 de 31.12.2003, p. 106).

Directiva 2004/9/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Fevereiro de 2004, relativa à inspecção e verificação das boas práticas de laboratório (BPL) (versão codificada) (JO L 50 de 20.2.2004, p. 28).

Directiva 2004/10/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Fevereiro de 2004, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à aplicação dos princípios de boas práticas de laboratório e ao controlo da sua aplicação nos ensaios sobre as substâncias químicas (versão codificada) (JO L 50 de 20.2.2004, p. 44).

Directiva 2004/12/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Fevereiro de 2004, que altera a Directiva 94/62/CE relativa a embalagens e resíduos de embalagens (JO L 47 de 18.2.2004, p. 26).

Directiva 2004/17/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos nos sectores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais (JO L 134 de 30.4.2004, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1422/2007 da Comissão (JO L 317 de 5.12.2007, p. 34).

Directiva 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos de empreitada de obras públicas, de contratos públicos de fornecimento e de contratos públicos de serviços (JO L 134 de 30.4.2004, p. 114), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1422/2007 da Comissão (JO L 317 de 5.12.2007, p. 34).

Directiva 2004/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, relativa aos instrumentos de medição (JO L 135 de 30.4.2004, p. 1), alterada pela Directiva 2006/96/CE do Conselho (JO L 363 de 20.12.2006, p. 81).

Directiva 2004/23/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, relativa ao estabelecimento de normas de qualidade e segurança em relação à dádiva, colheita, análise, processamento, preservação, armazenamento e distribuição de tecidos e células de origem humana (JO L 102 de 7.4.2004, p. 48).

Directiva 2004/27/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, que altera a Directiva 2001/83/CE que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos para uso humano (JO L 136 de 30.4.2004, p. 34).

Directiva 2004/28/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, que altera a Directiva 2001/82/CE que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos veterinários (JO L 136 de 30.4.2004, p. 58).

Directiva 2004/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, relativa à limitação das emissões de compostos orgânicos voláteis resultantes da utilização de solventes orgânicos em determinadas tintas e vernizes e em produtos de retoque de veículos e que altera a Directiva 1999/13/CE (JO L 143 de 30.4.2004, p. 87).

Decisão n.º 1673/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 2006, sobre o financiamento da normalização europeia (JO L 315 de 15.11.2006, p. 9).

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 04 — COOPERAÇÃO — ESPAÇO E SEGURANÇA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
02 04	COOPERAÇÃO — ESPAÇO E SEGURANÇA							
02 04 01	***Investigação sobre segurança e espaço***							
02 04 01 01	Investigação espacial	1.1	101 061 000	35 000 000	86 768 000	25 000 000		
02 04 01 02	Investigação em matéria de segurança	1.1	98 717 000	42 000 000	84 948 000	30 000 000		
	Artigo 02 04 01 — Subtotal		199 778 000	77 000 000	171 716 000	55 000 000		
02 04 02	***Acção preparatória — Melhoramento da investigação europeia em matéria de segurança***	1.1	p.m.	3 500 000	p.m.	4 450 886	15 309 000,—	18 108 444,53
02 04 03	***Dotações provenientes da participação de terceiros (não «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico***	1.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	11 312 724,90	2 273 507,61
02 04 04	***Conclusão dos programas de investigação anteriores***							
02 04 04 01	Conclusão dos programas (anteriores a 2003)	1.1	—	3 500 000	—	10 988 000	0,—	7 951 582,42
02 04 04 02	Conclusão do sexto programa-quadro comunitário (2003-2006)	1.1	—	59 500 000	—	102 698 000	114 176 586,12	79 221 515,92
	Artigo 02 04 04 — Subtotal		—	63 000 000	—	113 686 000	114 176 586,12	87 173 098,34
	Capítulo 02 04 — Total		**199 778 000**	**143 500 000**	**171 716 000**	**173 136 886**	**140 798 311,02**	**107 555 050,48**

02 04 01 Investigação sobre segurança e espaço

02 04 01 01 Investigação espacial

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
101 061 000	35 000 000	86 768 000	25 000 000		

Observações

Antigo artigo 02 04 01 (parcial)

O objectivo das acções realizadas neste domínio é:

— apoiar o programa espacial europeu, incidindo em aplicações como a Monitorização Global para o Ambiente e a Segurança (GMES), com benefícios para os cidadãos e para a competitividade da indústria espacial europeia. Tal contribuirá para o desenvolvimento da política espacial europeia, complementando os esforços desenvolvidos pelos Estados-Membros e por outros dos principais intervenientes, incluindo a Agência Espacial Europeia.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do Anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 04 — COOPERAÇÃO — ESPAÇO E SEGURANÇA *(continuação)*

02 04 01 *(continuação)*

02 04 01 01 *(continuação)*

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do Sétimo Programa-Quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico Cooperação de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86).

02 04 01 02 Investigação em matéria de segurança

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
98 717 000	42 000 000	84 948 000	30 000 000		

Observações

Antigo artigo 02 04 01 (parcial)

O objectivo das acções realizadas neste domínio é:

— desenvolver tecnologias e conhecimentos para a criação de capacidades centradas nas aplicações civis necessárias para garantir a segurança dos cidadãos contra ameaças como o terrorismo e a criminalidade, bem como contra o impacto e consequências de incidentes não intencionais, como catástrofes naturais ou acidentes industriais; garantir uma utilização óptima e concertada das tecnologias disponíveis e em evolução em benefício da segurança europeia, no respeito dos direitos humanos fundamentais; e incentivar a cooperação entre fornecedores e utilizadores no que respeita a soluções para fins de segurança — através de actividades destinadas a reforçar a base tecnológica da indústria europeia de segurança e a aumentar a sua competitividade,

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do Sétimo Programa-Quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico Cooperação de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86).

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 04 — COOPERAÇÃO — ESPAÇO E SEGURANÇA *(continuação)*

02 04 02 Acção preparatória — Melhoramento da investigação europeia em matéria de segurança

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	3 500 000	p.m.	4 450 886	15 309 000,—	18 108 444,53

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir compromissos contratuais anteriores relacionados com esta acção preparatória que constitui a contribuição da Comissão para os esforços globais da União Europeia com vista a responder aos grandes desafios que se colocam hoje à Europa em matéria de segurança, contribuição que visa essencialmente o aumento da segurança dos cidadãos.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Acção preparatória nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

02 04 03 Dotações provenientes da participação de terceiros (não «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	11 312 724,90	2 273 507,61

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a receitas que dêem lugar à inscrição de dotações suplementares provenientes de terceiros ou de Estados terceiros (não Espaço Económico Europeu) que participem nas acções no domínio da investigação e desenvolvimento tecnológico.

Nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais inscritas nos números 6 0 1 3 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes da contribuição de entidades externas para participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 04 — COOPERAÇÃO — ESPAÇO E SEGURANÇA *(continuação)*

02 04 04 Conclusão dos programas de investigação anteriores

02 04 04 01 Conclusão dos programas (anteriores a 2003)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	3 500 000	—	10 988 000	0,—	7 951 582,42

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir autorizações anteriores relacionadas com o programa de investigação anterior a 2003.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão 87/516/Euratom, CEE do Conselho, de 28 de Setembro de 1987, relativa ao programa-quadro de acções comunitárias de investigação e de desenvolvimento tecnológico (1987-1991) (JO L 302 de 24.10.1987, p. 1), alterada pela Decisão 88/193/CEE, Euratom (JO L 89 de 6.4.1988, p. 35).

Decisão 90/221/Euratom, CEE do Conselho, de 23 de Abril de 1990, relativa ao programa-quadro de acções comunitárias de investigação e desenvolvimento tecnológico (1990-1994) (JO L 117 de 8.5.1990, p. 28), alterada pela Decisão 93/167/Euratom, CEE (JO L 69 de 20.3.1993, p. 43).

Decisão 93/167/Euratom, CEE do Conselho, de 15 de Março de 1993, que adapta a Decisão 90/221/Euratom, CEE relativa ao programa-quadro de acções comunitárias de investigação e desenvolvimento tecnológico (1990-1994) (JO L 69 de 20.3.1993, p. 43).

Decisão n.º 1110/94/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Abril de 1994, relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998) (JO L 126 de 18.5.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 2535/97/CE (JO L 347 de 18.12.1997, p. 1).

Decisão n.º 616/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Março de 1996, que adapta a Decisão n.º 1110/94/CE relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998), na sequência da adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia à União Europeia (JO L 86 de 4.4.1996, p. 69).

Decisão n.º 2535/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 1 de Dezembro de 1997, que adapta pela segunda vez a Decisão n.º 1110/94/CE relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998) (JO L 347 de 18.12.1997, p. 1).

Decisão n.º 182/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 04 — COOPERAÇÃO — ESPAÇO E SEGURANÇA *(continuação)*

02 04 04 *(continuação)*

02 04 04 02 Conclusão do sexto programa-quadro comunitário (2003-2006)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	59 500 000	—	102 698 000	114 176 586,12	79 221 515,92

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir autorizações anteriores relacionadas com o sexto programa-quadro comunitário.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia de acções em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que visam contribuir para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1), alterada pela Decisão n.º 786/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 7).

Decisão 2002/835/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Estruturação do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 44).

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
02 49	DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO							
02 49 04	***Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Empresa»***							
02 49 04 04	Programa para a empresa e o espírito empresarial, em particular para as pequenas e médias empresas (PME) — Despesas de gestão administrativa	1.1	—	p.m.	—	160 000	0,—	0,—
	Artigo 02 49 04 — Subtotal		—	p.m.	—	160 000	0,—	0,—
	Capítulo 02 49 — Total		**—**	**p.m.**	**—**	**160 000**	**0,—**	**0,—**

02 49 04 Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Empresa»

02 49 04 04 Programa para a empresa e o espírito empresarial, em particular para as pequenas e médias empresas (PME) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	160 000	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Ver número 02 02 03 01.

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO À DG «EMPRESA»

— ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «EMPRESA»

COMISSÃO

TÍTULO 03

CONCORRÊNCIA

TÍTULO 03

CONCORRÊNCIA

Objectivos gerais

Neste domínio, a Comissão tem por objectivo reforçar as regras de concorrência consagradas nos Tratados comunitários, no intuito de se assegurar de que não se registarão no mercado da União Europeia quaisquer distorções da concorrência, contribuindo, deste modo, para o bem-estar de consumidores e para a competitividade da economia europeia. A introdução de concorrência nos mercados cria as condições para promover os conhecimentos e a inovação, contribuindo por sua vez para a competitividade na UE e a criação de mais e melhores empregos. A transparência e a previsibilidade, a aplicação das regras da concorrência, as orientações e a defesa dos interesses contribuem para tornar a Europa num lugar mais atractivo para investir e trabalhar.

A Direcção-Geral da Concorrência definiu três objectivos gerais plurianuais que lhe permitirão continuar a dar uma contribuição significativa para concretizar os objectivos estratégicos da Comissão definidos no programa comunitário de Lisboa:

— centrar a acção em sectores essenciais para o mercado interno e a agenda de Lisboa,

— centrar as acções de aplicação da lei nas práticas anticoncorrenciais mais nocivas para a economia europeia,

— melhorar a competitividade na UE ajudando a modelar o quadro regulamentar.

O impacto previsto destes três objectivos gerais consiste em contribuir para uma maior concorrência no mercado comum, mais bem-estar para o consumidor e mais competitividade para a indústria europeia.

Resumo geral das dotações (2008 e 2007) e da execução (2006)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
03 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «CONCORRÊNCIA»	78 282 819	78 282 819	71 703 616	71 703 616	68 354 522,24	68 354 522,24
03 03	CARTÉIS, POLÍTICA *ANTI-TRUST* E LIBERALIZAÇÃO	p.m.	400 000	—	600 000	568 921,24	195 796,02
	Título 03 — Total	**78 282 819**	**78 682 819**	**71 703 616**	**72 303 616**	**68 923 443,48**	**68 550 318,26**

COMISSÃO
TÍTULO 03 — CONCORRÊNCIA

TÍTULO 03

CONCORRÊNCIA

CAPÍTULO 03 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «CONCORRÊNCIA»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
03 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «CONCORRÊNCIA»				
03 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Concorrência»***	5	63 992 109 (1)	58 519 944	55 383 869,93
03 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Concorrência»***				
03 01 02 01	Pessoal externo	5	4 803 266	4 328 129	4 393 898,32
03 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	4 714 995	4 458 844 (2)	4 642 925,78
	Artigo 03 01 02 — Subtotal		9 518 261	8 786 973	9 036 824,10
03 01 03	***Despesas relativas ao equipamento, mobiliário e serviços do domínio de intervenção «Concorrência»***	5	4 772 449	4 396 699	3 933 828,21
	Capítulo 03 01 — Total		**78 282 819**	**71 703 616**	**68 354 522,24**

03 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Concorrência»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
63 992 109 (1)	58 519 944	55 383 869,93
(1) Uma dotação de 187 677 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

03 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Concorrência»

03 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
4 803 266	4 328 129	4 393 898,32

(1) Uma dotação de 187 677 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 29 392 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO
TÍTULO 03 — CONCORRÊNCIA

CAPÍTULO 03 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «CONCORRÊNCIA» *(continuação)*

03 01 02 *(continuação)*

03 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
4 714 995	4 458 844 (1)	4 642 925,78
(1) Uma dotação de 29 392 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

03 01 03 Despesas relativas ao equipamento, mobiliário e serviços do domínio de intervenção «Concorrência»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
4 772 449	4 396 699	3 933 828,21

COMISSÃO
TÍTULO 03 — CONCORRÊNCIA

CAPÍTULO 03 03 — CARTÉIS, POLÍTICA *ANTI-TRUST* E LIBERALIZAÇÃO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
03 03	CARTÉIS, POLÍTICA *ANTI-TRUST* E LIBERALIZAÇÃO							
03 03 01	***Conclusão das medidas de acompanhamento para a reforma da actividade «Controlo das concentrações, política* anti-trust *e liberalização dos mercados e cartéis***	1.1	—	400 000	—	600 000	568 921,24	195 796,02
03 03 02	***Pedidos de indemnização resultantes de acções judiciais contra as decisões da Comissão no domínio da política de concorrência***	5	p.m.	p.m.				
	Capítulo 03 03 — Total		**p.m.**	**400 000**	**—**	**600 000**	**568 921,24**	**195 796,02**

03 03 01 ***Conclusão das medidas de acompanhamento para a reforma da actividade «Controlo das concentrações, política* anti-trust *e liberalização dos mercados e cartéis»***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	400 000	—	600 000	568 921,24	195 796,02

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações relativas a anos anteriores.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 791/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, que estabelece um programa de acção comunitária para a promoção dos organismos activos a nível europeu e o apoio de actividades específicas no domínio da educação e da formação (JO L 138 de 30.4.2004, p. 31).

03 03 02 ***Pedidos de indemnização resultantes de acções judiciais contra as decisões da Comissão no domínio da política de concorrência***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.				

Observações

De modo a garantir que as regras da concorrência relativas a acordos, decisões de associações de empresas e práticas (artigo 81.º do Tratado), abusos de posição dominante (artigo 82.º do Tratado), auxílios de Estado (artigos 87.º e 88.º do Tratado) e concentrações de empresas [Regulamento (CE) n.º 139/2004] são aplicadas, a Comissão pode tomar decisões, abrir inquéritos e aplicar coimas ou determinar a devolução.

CAPÍTULO 03 03 — CARTÉIS, POLÍTICA *ANTI-TRUST* E LIBERALIZAÇÃO *(continuação)*

03 03 02 *(continuação)*

As decisões da Comissão estão sujeitas a revisão pelo Tribunal de Justiça de acordo com o Tratado.

Como uma medida de prudência, propõe-se que seja criado um novo artigo orçamental 03 03 02 «Pedidos de indemnização resultantes de acções judiciais contra as decisões da Comissão no domínio da concorrência», para ter em conta a possibilidade de implicações orçamentais que provêm de decisões do Tribunal de Justiça ou do Tribunal de Primeira Instância. A rubrica será dotada de uma menção pro memoria («p.m.»).

A presente dotação destina-se a cobrir quaisquer despesas originadas por indemnizações concedidas pelo Tribunal a requerentes e resultantes de processos judiciais contra decisões da Comissão no domínio da concorrência.

Como não pode ser fixada antecipadamente uma estimativa razoável do impacto financeiro no orçamento da UE, inscreve-se neste artigo uma menção pro memoria («p.m.»). Se necessário, a Comissão apresentará propostas no sentido de disponibilizar as dotações relacionadas com as necessidades reais por meio de transferências ou através de um anteprojecto de orçamento rectificativo.

Bases jurídicas

Artigos 81.º e 82.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia e legislação derivada, nomeadamente:

— Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, relativo à execução das regras de concorrência estabelecidas nos artigos 81.º e 82.º do Tratado (JO L 1 de 4.1.2003, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento n.º 1419/2006 (JO L 269 de 28.9.2006, p. 1),

— Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho, de 20 de Janeiro de 2004, relativo ao controlo das concentrações de empresas («Regulamento das concentrações comunitárias») (JO L 24 de 29.1.2004, p. 1).

Artigos 87.º e 88.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia (Tratado CE) e legislação derivada, nomeadamente:

— Regulamento (CE) n.º 659/1999 do Conselho, de 22 de Março de 1999, que estabelece as regras de execução do artigo 93.º do Tratado CE (actual artigo 88.º) (JO L 83 de 27.3.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1791/2006 (JO L 363 de 20.12.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 03 — CONCORRÊNCIA

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO À DG «CONCORRÊNCIA»

— COORDENAÇÃO POLÍTICA, REDE EUROPEIA DA CONCORRÊNCIA E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

— CONTROLO DOS AUXÍLIOS ESTATAIS

— CONTROLO DE OPERAÇÕES DE CONCENTRAÇÃO

COMISSÃO

TÍTULO 04

EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

TÍTULO 04

EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

Objectivos gerais

A política de emprego e assuntos sociais cobre as actividades que contribuem para o desenvolvimento de um modelo social europeu moderno, inovador e viável, com mais empregos e de melhor qualidade, numa sociedade abrangente e baseada na igualdade de oportunidades.

Resumo geral das dotações (2008 e 2007) e da execução (2006)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
04 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS»	98 844 615	98 844 615	96 907 250	96 907 250	84 563 993,89	84 563 993,89
04 02	FUNDO SOCIAL EUROPEU	11 108 543 931	10 786 730 956	11 083 378 556	11 326 751 276	11 622 602 987,87	9 313 653 143,94
04 03	TRABALHAR NA EUROPA — DIÁLOGO SOCIAL E MOBILIDADE	67 400 000	58 700 000	68 430 000	55 880 000	58 900 387,59	47 785 278,49
04 04	EMPREGO, SOLIDARIEDADE SOCIAL E IGUALDADE DOS GÉNEROS	136 230 000	125 510 000	120 364 000	108 764 000	115 675 114,26	95 156 272,50
04 05	FUNDO EUROPEU DE AJUSTAMENTO À GLOBALIZAÇÃO (FEG)	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
04 06	INSTRUMENTO DE ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO (IAP) — DESENVOLVIMENTO DOS RECURSOS HUMANOS	71 600 000	64 000 000	64 777 000	35 577 000		
04 49	DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	p.m.	p.m.	—	—	0,—	196 297,50
	Título 04 — Total	**11 482 618 546**	**11 133 785 571**	**11 433 856 806**	**11 623 879 526**	**11 881 742 483,61**	**9 541 354 986,32**

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

TÍTULO 04

EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
04 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS»				
04 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Emprego e assuntos sociais»***	5	58 256 122 (1)	54 553 983	52 156 070,81
04 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão no domínio de intervenção «Emprego e assuntos sociais»***				
04 01 02 01	Pessoal externo	5	4 481 183	4 842 012	5 019 874,51
04 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	7 816 557	7 739 954 (2)	7 761 583,49
	Artigo 04 01 02 — Subtotal		12 297 740	12 581 966	12 781 458,—
04 01 03	***Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços do domínio de intervenção «Emprego e assuntos sociais»***	5	4 344 667	4 098 731	3 705 140,96
04 01 04	***Despesas de apoio às acções do domínio de intervenção «Emprego e assuntos sociais»***				
04 01 04 01	Fundo Social Europeu (FSE) e assistência técnica não operacional — Despesas de gestão administrativa	1.2	15 346 086 (3)	17 729 570	11 134 871,91
04 01 04 02	Relações laborais e diálogo social — Despesas de gestão administrativa	1.1	500 000	450 000	354 692,63
04 01 04 04	Eures (European Employment Services) — Despesas de gestão administrativa	1.1	500 000	450 000	456 949,38

(1) Uma dotação de 170 855 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 195 946 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(3) Uma dotação de 2 708 133 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS»
(continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
04 01 04 06	Análise e estudos sobre a situação social, a demografia e a família — Despesas de gestão administrativa	1.1	200 000	200 000	113 424,43
04 01 04 08	Livre circulação de trabalhadores, coordenação dos sistemas de segurança social e medidas relativas às pessoas com deficiência e aos migrantes, incluindo os migrantes de países terceiros — Despesas de gestão administrativa	1.1	400 000	350 000	345 613,29
04 01 04 10	*Progress* — Despesas de gestão administrativa	1.1	4 500 000	4 000 000	3 515 772,48
04 01 04 13	Instrumento de Pré-Adesão (IPA) — Desenvolvimento dos recursos humanos — Despesas de gestão administrativa	4	2 500 000	2 493 000	
04 01 04 14	Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG) — Despesas de gestão administrativa	1.1	p.m.		
	Artigo 04 01 04 — Subtotal		23 946 086	25 672 570	15 921 324,12
	Capítulo 04 01 — Total		**98 844 615**	**96 907 250**	**84 563 993,89**

04 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Emprego e assuntos sociais»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
58 256 122 (1)	54 553 983	52 156 070,81

(1) Uma dotação de 170 855 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

04 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão no domínio de intervenção «Emprego e assuntos sociais»

04 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
4 481 183	4 842 012	5 019 874,51

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS»
(continuação)

04 01 02 *(continuação)*

04 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
7 816 557	7 739 954 (1)	7 761 583,49
(1) Uma dotação de 195 946 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

Observações

O subnúmero 04 01 02 11 02 (reuniões em geral) é utilizado essencialmente para reuniões de diálogo social e para reembolsar os peritos que participam em grupos de peritos (incluídos no registo de grupos de peritos gerido pelo Secretariado-Geral).

04 01 03 Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços do domínio de intervenção «Emprego e assuntos sociais»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
4 344 667	4 098 731	3 705 140,96

04 01 04 Despesas de apoio às acções do domínio de intervenção «Emprego e assuntos sociais»

04 01 04 01 Fundo Social Europeu (FSE) e assistência técnica não operacional — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
15 346 086 (1)	17 729 570	11 134 871,91
(1) Uma dotação de 2 708 133 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assistência técnica do FSE nos termos do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 1081/2006. A assistência técnica cobre as medidas de preparação, de acompanhamento, de avaliação, de controlo e de gestão necessárias à implementação do FSE pela Comissão. Esta dotação pode ser utilizada para financiar:

— despesas de apoio (indemnizações de representação, formação, reuniões, missões, traduções),

— despesas relativas a informação e publicações,

— despesas relativas às tecnologias da informação e às telecomunicações,

— despesas relativas ao apoio à acessibilidade para as pessoas com deficiência no âmbito das medidas de assistência técnica,

— contratos relativos a prestadores de serviços,

— despesas relativas a pessoal temporário de apoio (agentes contratuais, peritos nacionais e individuais, agentes auxiliares, pessoal das agências) até ao limite máximo de 5 000 000 EUR.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1081/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho de 2006, relativo ao Fundo Social Europeu e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1784/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 12).

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS»
(continuação)

04 01 04 *(continuação)*

04 01 04 01 *(continuação)*

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1989/2006 (JO L 411 de 30.12.2006, p. 6).

04 01 04 02 Relações laborais e diálogo social — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
500 000	450 000	354 692,63

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, e qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos específicos de prestação de serviços.

Bases jurídicas

Ver número 04 03 03 01.

04 01 04 04 *Eures (European Employment Services)* — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
500 000	450 000	456 949,38

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, e qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos específicos de prestação de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º, e do Protocolo n.º 32 a esse acordo. Estes montantes, para conhecimento, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Ver artigo 04 03 04.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS»
(continuação)

04 01 04 *(continuação)*

04 01 04 06 Análise e estudos sobre a situação social, a demografia e a família — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
200 000	200 000	113 424,43

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, e qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos específicos de prestação de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

Bases jurídicas

Ver artigo 04 03 07.

04 01 04 08 Livre circulação de trabalhadores, coordenação dos sistemas de segurança social e medidas relativas às pessoas com deficiência e aos migrantes, incluindo os migrantes de países terceiros — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
400 000	350 000	345 613,29

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, e qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos específicos de prestação de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

Bases jurídicas

Ver artigo 04 03 05.

04 01 04 10 *Progress* — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
4 500 000	4 000 000	3 515 772,48

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— despesas de assistência técnica e administrativa necessárias à execução de acções comunitárias destinadas a assegurar a igualdade entre homens e mulheres e a dar resposta às necessidades específicas das pessoas com deficiência. Neste contexto, a dotação em causa pode cobrir as despesas com o pessoal temporário de apoio (agentes contratuais, auxiliares, peritos nacionais destacados, pessoal das agências) empregue na sede para executar as tarefas dos gabinetes de assistência técnica,

— despesas com o pessoal temporário de apoio à sede, limitadas a 370 000 EUR, o que corresponde a uma estimativa de 4 pessoas/ano. Este montante é calculado na base de um custo unitário anual por pessoa/ano, composto em 97 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 3 % por despesas de formação, reuniões, missões, informática e telecomunicações, relativas a esse pessoal,

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS»
(continuação)

04 01 04 *(continuação)*

04 01 04 10 *(continuação)*

— despesas, limitadas a 600 000 EUR, para cobrir viagens, ajudas de custo e despesas diversas de membros e peritos, despesas relacionadas com a organização de reuniões, despesas relacionadas com as actividades específicas e as campanhas de segurança do Comité para a Segurança e Saúde no Trabalho,

— despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções cobertas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º, e do Protocolo n.º 32 a esse acordo. Estes montantes, para conhecimento, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas provenientes da contribuição dos países candidatos que participam nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, segundo o mesmo rácio que o que liga o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa no total das dotações inscritas para o programa, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Ver artigo 04 04 01.

04 01 04 13 Instrumento de Pré-Adesão (IPA) — Desenvolvimento dos recursos humanos — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
2 500 000	2 493 000	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão pode delegar numa agência executiva regida pelo direito comunitário,

— despesas de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços para proveito mútuo dos beneficiários e da Comissão,

— despesas com agentes contratuais ou pessoal de apoio destacado em delegações (agentes contratuais, peritos nacionais destacados, peritos individuais, pessoal local e pessoal local de assistência técnica) para efeitos da desconcentração da gestão dos programas para as delegações da Comissão em países terceiros ou para a internalização de tarefas de gabinetes de assistência técnica extintos, bem como os custos adicionais logísticos e de infra-estruturas, tais como custos de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações e de locação causados directamente pela presença na delegação de pessoal temporário remunerado a partir das dotações do presente número,

— despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa.

Esta dotação cobre as despesas administrativas no âmbito do artigo 04 06 01.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS»
(continuação)

04 01 04 *(continuação)*

04 01 04 14 Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.		

Observações

Novo número

Por iniciativa da Comissão e com um tecto de 0,35 % dos recursos financeiros disponíveis para o exercício, o FEG pode ser utilizado para financiar a monitorização, informação, apoio administrativo e técnico, auditoria, controlo e avaliação das actividades necessárias para executar as operações do Fundo.

Bases jurídicas

Ver artigo 04 05 01.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
04 02	FUNDO SOCIAL EUROPEU							
04 02 01	***Conclusão do Fundo Social Europeu (FSE) — Objectivo n.º 1 (2000-2006)***	1.2	p.m.	2 740 506 197	p.m.	5 111 382 311	6 596 453 375,20	4 573 639 549,23
04 02 02	***Conclusão do programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e nos condados fronteiriços da República da Irlanda (2000-2006)***	1.2	p.m.	8 973 140	p.m.	32 000 000	6 465 000,—	32 774 186,03
04 02 03	***Conclusão do Fundo Social Europeu (FSE) — Objectivo n.º 1 (antes de 2000)***	1.2	p.m.	2 000 000	p.m.	10 000 000	0,—	16 023 690,—
04 02 04	***Conclusão do Fundo Social Europeu (FSE) — Objectivo n.º 2 (2000-2006)***	1.2	p.m.	175 612 318	p.m.	317 214 086	358 839 037,33	347 772 097,32
04 02 05	***Conclusão do Fundo Social Europeu (FSE) — Objectivo n.º 2 (antes de 2000)***	1.2	p.m.	1 000 000	p.m.	9 000 000	0,—	3 134 983,33
04 02 06	***Conclusão do Fundo Social Europeu (FSE) — Objectivo n.º 3 (2000-2006)***	1.2	p.m.	1 972 600 079	p.m.	3 676 061 004	3 988 828 532,05	3 904 943 520,56
04 02 07	***Conclusão do Fundo Social Europeu (FSE) — Objectivo n.º 3 (antes de 2000)***	1.2	p.m.	2 000 000	p.m.	6 000 000	0,—	3 343 381,—
04 02 08	***Conclusão da iniciativa Equal (2000-2006)***	1.2	p.m.	300 000 000	p.m.	606 350 733	648 837 297,22	368 459 736,05
04 02 09	***Conclusão de anteriores programas de iniciativa comunitária (antes de 2000)***	1.2	p.m.	2 000 000	p.m.	6 000 000	0,—	38 650 793,99
04 02 10	***Conclusão do Fundo Social Europeu (FSE) — Assistência técnica e medidas inovadoras (2000-2006)***	1.2	p.m.	18 000 000	p.m.	25 000 000	21 928 209,—	23 512 096,06
04 02 11	***Conclusão do Fundo Social Europeu (FSE) — Assistência técnica e medidas inovadoras (antes de 2000)***	1.2	p.m.	p.m.	p.m.	1 000 000	1 251 537,07	1 399 110,37
04 02 17	***Fundo Social Europeu (FSE) — Convergência***	1.2	7 614 779 048	3 823 198 181	7 403 471 207	1 089 889 685		
04 02 18	***Fundo Social Europeu (FSE) — Peace***	1.2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
04 02 19	***Fundo Social Europeu (FSE) — Competitividade regional e emprego***	1.2	3 483 764 883	1 732 666 849	3 669 983 587	431 891 576		
04 02 20	***Fundo Social Europeu (FSE) — Assistência técnica operacional (2007-2013)***	1.2	10 000 000	8 174 192	9 923 762	4 961 881		
	Capítulo 04 02 — Total		**11 108 543 931**	**10 786 730 956**	**11 083 378 556**	**11 326 751 276**	**11 622 602 987,87**	**9 313 653 143,94**

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU *(continuação)*

Observações

O artigo 39.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 prevê correcções financeiras cujas receitas eventuais são inscritas no número 6 5 0 0 do mapa de receitas. Estas receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, nos casos específicos em que se revelem necessárias para cobrir os riscos de anulação ou de reduções de correcções decididas anteriormente.

O Regulamento (CE) n.º 1083/2006 determina correcções financeiras para o período 2007-2013.

O Regulamento (CE) n.º 1260/1999 determina as condições em que se procede ao reembolso do pagamento por conta que não tem por efeito reduzir a participação dos fundos estruturais na intervenção em causa. As receitas eventuais induzidas por esses reembolsos do pagamento por conta, inscritos no número 6 1 5 7 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos dos artigos 18.º e 157.º do Regulamento Financeiro alterado.

O Regulamento (CE) n.º 1083/2006 estabelece as condições de reembolso de pré-financiamento para o período 2007-2013.

Prossegue o programa especial de apoio à paz e à reconciliação, em consonância com as decisões acima referidas do Conselho Europeu de Berlim de 24 e 25 de Março de 1999, no sentido de destinar 500 000 000 EUR ao novo período de vigência do programa. A adicionalidade deverá ser plenamente respeitada. A Comissão apresentará um relatório anual ao Parlamento Europeu sobre a medida em causa.

O financiamento das acções contra a fraude é assegurado a partir do artigo 24 02 01.

Bases jurídicas

Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente os artigos 158.º, 159.º e 161.º

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1083/2006 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25).

Regulamento (CE) n.º 1081/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho de 2006, relativo ao Fundo Social Europeu e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1784/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 12).

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1989/2006 (JO L 411 de 30.12.2006, p. 6).

Actos de referência

Conclusões do Conselho Europeu de Berlim de 24 e 25 de Março de 1999.

Conclusões do Conselho Europeu de Bruxelas de 16 e 17 de Dezembro de 2005

04 02 01 Conclusão do Fundo Social Europeu (FSE) — Objectivo n.º 1 (2000-2006)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	2 740 506 197	p.m.	5 111 382 311	6 596 453 375,20	4 573 639 549,23

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento pelo FSE das autorizações por liquidar relativas ao período de programação 2000-2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1784/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 213 de 13.8.1999, p. 5), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1081/2006 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 12).

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU *(continuação)*

04 02 02 Conclusão do programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e nos condados fronteiriços da República da Irlanda (2000-2006)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	8 973 140	p.m.	32 000 000	6 465 000,—	32 774 186,03

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento pelo FSE das autorizações por liquidar relativas ao período de programação 2000-2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1083/2006 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25).

Decisão 1999/501/CE da Comissão, de 1 de Julho de 1999, que estabelece uma repartição indicativa por Estado-Membro das dotações de autorização a título do objectivo n.º 1 dos fundos estruturais para o período de 2000 a 2006 (JO L 194 de 27.7.1999, p. 49), alterada pelo Acto de Adesão de 2003, nomeadamente o considerando 5.

Actos de referência

Conclusões do Conselho Europeu de Berlim, de 24 e 25 de Março de 1999, nomeadamente a alínea b) do n.º 44.

Conclusões do Conselho Europeu de Bruxelas, de 17 e 18 de Junho de 2004, nomeadamente o n.º 49.

04 02 03 Conclusão do Fundo Social Europeu (FSE) — Objectivo n.º 1 (antes de 2000)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	2 000 000	p.m.	10 000 000	0,—	16 023 690,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento pelo FSE das autorizações por liquidar dos períodos de programação precedentes para os antigos objectivos n.º 1 e n.º 6.

Bases jurídicas

Decisão 83/516/CEE do Conselho, de 17 de Outubro de 1983, relativa às missões do Fundo Social Europeu (JO L 289 de 22.10.1983, p. 38), alterada pela Decisão 85/568/CEE (JO L 370 de 31.12.1985, p. 40).

Regulamento (CEE) n.º 2950/83 do Conselho, de 17 de Outubro de 1983, que aplica a Decisão 83/516/CEE relativa às funções do Fundo Social Europeu (JO L 289 de 22.10.1983, p. 1), revogado pelo Regulamento (CEE) n.º 4255/88 (JO L 374 de 31.12.1988, p. 21).

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU *(continuação)*

04 02 03 *(continuação)*

Regulamento (CEE) n.º 4255/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Social Europeu (JO L 374 de 31.12.1988, p. 21), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1784/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 213 de 13.8.1999, p. 5).

Regulamento (CE) n.º 1784/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 213 de 13.8.1999, p. 5), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1081/2006 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 12).

04 02 04 ***Conclusão do Fundo Social Europeu (FSE) — Objectivo n.º 2 (2000-2006)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	175 612 318	p.m.	317 214 086	358 839 037,33	347 772 097,32

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento pelo FSE das autorizações por liquidar relativas ao período de programação 2000-2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1784/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 213 de 13.8.1999, p. 5), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1081/2006 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 12).

04 02 05 ***Conclusão do Fundo Social Europeu (FSE) — Objectivo n.º 2 (antes de 2000)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 000 000	p.m.	9 000 000	0,—	3 134 983,33

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento pelo FSE das autorizações por liquidar dos períodos de programação precedentes para os antigos objectivos n.º 2 e n.º 5 b).

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 4255/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Social Europeu (JO L 374 de 31.12.1988, p. 21), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1784/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 213 de 13.8.1999, p. 5).

Regulamento (CE) n.º 1784/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 213 de 13.8.1999, p. 5), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1081/2006 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 12).

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU *(continuação)*

04 02 06 Conclusão do Fundo Social Europeu (FSE) — Objectivo n.º 3 (2000-2006)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 972 600 079	p.m.	3 676 061 004	3 988 828 532,05	3 904 943 520,56

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento pelo FSE das autorizações por liquidar relativas ao período de programação 2000-2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1784/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 213 de 13.8.1999, p. 5), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1081/2006 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 12).

04 02 07 Conclusão do Fundo Social Europeu (FSE) — Objectivo n.º 3 (antes de 2000)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	2 000 000	p.m.	6 000 000	0,—	3 343 381,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento pelo FSE das autorizações por liquidar dos períodos de programação precedentes para os antigos objectivos n.º 3 e n.º 4.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 4255/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Social Europeu (JO L 374 de 31.12.1988, p. 21), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1784/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 213 de 13.8.1999, p. 5).

Regulamento (CE) n.º 1784/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 213 de 13.8.1999, p. 5), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1081/2006 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 12).

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU *(continuação)*

04 02 08 Conclusão da iniciativa Equal (2000-2006)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	300 000 000	p.m.	606 350 733	648 837 297,22	368 459 736,05

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento pelo FSE das autorizações por liquidar relativas ao período de programação 2000-2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1784/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 213 de 13.8.1999, p. 5), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1081/2006 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 12).

Actos de referência

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 14 de Abril de 2000, que estabelece as directrizes para a iniciativa comunitária *Equal* relativa à cooperação transnacional para a promoção de novas práticas de luta contra as discriminações e desigualdades de qualquer natureza relacionadas com o mercado do trabalho (JO C 127 de 5.5.2000, p. 2).

04 02 09 Conclusão de anteriores programas de iniciativa comunitária (antes de 2000)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	2 000 000	p.m.	6 000 000	0,—	38 650 793,99

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das autorizações por liquidar das autorizações relativas às iniciativas comunitárias anteriores a partir do FSE no período de programação 2000-2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 4255/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Social Europeu (JO L 374 de 31.12.1988, p. 21), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1784/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 213 de 13.8.1999, p. 5).

Regulamento (CE) n.º 1784/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 213 de 13.8.1999, p. 5), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1081/2006 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 12).

Actos de referência

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 13 de Maio de 1992, que estabelece as orientações para os programas operacionais que aqueles são convidados a elaborar no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa às regiões fortemente dependentes do sector têxtil/vestuário (*Retex*) (JO C 142 de 4.6.1992, p. 5).

CAPÍTULO 04 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU *(continuação)*

04 02 09 *(continuação)*

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as directrizes para subvenções globais ou programas operacionais integrados para os quais os Estados-Membros são convidados a apresentar pedidos de contribuição no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa à reestruturação do sector da pesca (*Pesca*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 1).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que estabelece as directrizes para os programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a apresentar no quadro de uma iniciativa comunitária relativa às áreas urbanas (*Urban*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 6).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as directrizes para os programas operacionais ou subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a propor no quadro de uma iniciativa comunitária relativa à adaptação das pequenas e médias empresas ao mercado único (*Iniciativa PME*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 10).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que especifica as orientações da iniciativa *Retex* (JO C 180 de 1.7.1994, p. 17).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as directrizes para programas operacionais ou subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a propor no quadro de uma iniciativa comunitária relativa à reconversão das actividades ligadas à defesa (*Konver*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 18).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, relativa às directrizes para programas operacionais ou subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a estabelecer no âmbito de uma iniciativa comunitária em matéria de reconversão económica das bacias siderúrgicas (*Resider II*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 22).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as directrizes para programas operacionais ou subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa à reconversão económica das zonas carboníferas (*Rechar II*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 26).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, relativa às orientações aplicáveis aos programas operacionais ou às subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito da iniciativa comunitária «Adaptação da mão-de-obra às mutações industriais» destinada a promover o emprego e a adaptação da mão-de-obra às mutações industriais (*Adapt*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 30).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, relativa às orientações aplicáveis aos programas operacionais ou às subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito da iniciativa comunitária «Emprego e desenvolvimento dos recursos humanos» destinada a promover o crescimento do emprego, principalmente através do desenvolvimento dos recursos humanos (*Emploi*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 36).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as directrizes para os programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa às regiões ultraperiféricas (*Regis II*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 44).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as orientações sobre subvenções globais ou programas operacionais integrados em relação aos quais os Estados-Membros são convidados a apresentar pedidos de contribuição no âmbito de uma iniciativa comunitária respeitante ao desenvolvimento rural (*Leader II*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 48).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as directrizes para os programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a elaborar no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa ao desenvolvimento fronteiriço, cooperação transfronteiriça e redes de energia seleccionadas (*Interreg II*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 60).

Comunicação aos Estados-Membros, de 16 de Maio de 1995, que estabelece as directrizes para uma iniciativa no âmbito do programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e nos *counties* fronteiriços da República da Irlanda (programa *Peace I*) (JO C 186 de 20.7.1995, p. 3).

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU *(continuação)*

04 02 09 *(continuação)*

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 8 de Maio de 1996, estabelecendo as directrizes para os programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a apresentar no quadro de uma iniciativa comunitária relativa às áreas urbanas (*Urban*) (JO C 200 de 10.7.1996, p. 4).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 8 de Maio de 1996, relativa a novas orientações modificadas aplicáveis aos programas operacionais ou subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito da iniciativa comunitária «Adaptação da mão-de-obra às mutações industriais» destinada a promover o emprego e a adaptação da mão-de-obra às mutações industriais, destinada a promover o emprego e a adaptação da mão-de-obra às mutações industriais (*Adapt*) (JO C 200 de 10.7.1996, p. 7).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 8 de Maio de 1996, relativa a orientações modificadas, aplicáveis aos programas operacionais ou às subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa ao «Emprego e desenvolvimento dos recursos humanos» com vista a promover o crescimento do emprego, fundamentalmente através do desenvolvimento dos recursos humanos (*Emploi*) (JO C 200 de 10.7.1996, p. 13).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 8 de Maio de 1996, estabelecendo as orientações para os programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a elaborar no âmbito da iniciativa comunitária Interreg relativa à cooperação transnacional sobre o tema do ordenamento do território (*Interreg II C*) (JO C 200 de 10.7.1996, p. 23).

Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões, de 26 de Novembro de 1997, sobre o programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e nos condados fronteiriços da Irlanda (1995-1999) (programa *Peace I*) [COM(97) 642 final].

04 02 10 ***Conclusão do Fundo Social Europeu (FSE) — Assistência técnica e medidas inovadoras (2000-2006)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	18 000 000	p.m.	25 000 000	21 928 209,—	23 512 096,06

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento pelo FSE das autorizações por liquidar relativas ao período de programação 2000-2006 para medidas inovadoras e assistência técnica, nos termos dos artigos 22.º e 23.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho. As medidas inovadoras incluem estudos, projectos-piloto e intercâmbio de experiências. Destinam-se, nomeadamente, a melhorar a qualidade das intervenções dos fundos estruturais. A assistência técnica abrange medidas de preparação, de acompanhamento, de avaliação, de controlo e de gestão necessárias para a implementação do FSE. A dotação pode ser utilizada para financiar:

— despesas de apoio (indemnizações de representação, formação, reuniões, missões),

— despesas relativas a informação e publicações,

— despesas relativas às tecnologias da informação e às telecomunicações,

— contratos relativos a prestadores de serviços e estudos,

— subvenções.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1083/2006 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25).

Regulamento (CE) n.º 1784/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 213 de 13.8.1999, p. 5), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1081/2006 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 12).

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU *(continuação)*

04 02 11 Conclusão do Fundo Social Europeu (FSE) — Assistência técnica e medidas inovadoras (antes de 2000)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	1 000 000	1 251 537,07	1 399 110,37

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no decurso dos períodos de programação anteriores pelo FSE, a título das acções inovadoras ou a título das medidas de preparação, de acompanhamento ou de avaliação, bem como todas as outras formas de intervenção similares de assistência técnica previstas nos regulamentos pertinentes.

Financia igualmente as antigas acções plurianuais, nomeadamente as aprovadas e postas em execução ao abrigo dos outros regulamentos citados, e que não podem ser identificadas como objectivos prioritários dos fundos.

Bases jurídicas

Decisão 83/516/CEE do Conselho, de 17 de Outubro de 1983, relativa às funções do Fundo Social Europeu (JO L 289 de 22.10.1983, p. 38), alterada pela Decisão 85/568/CEE (JO L 370 de 31.12.1985, p. 40).

Regulamento (CEE) n.º 2950/83 do Conselho, de 17 de Outubro de 1983, que aplica a Decisão 83/516/CEE relativa às funções do Fundo Social Europeu (JO L 289 de 22.10.1983, p. 1), revogado pelo Regulamento (CEE) n.º 4255/88 (JO L 374 de 31.12.1988, p. 21).

Regulamento (CEE) n.º 2088/85 do Conselho, de 23 de Julho de 1985, relativo aos programas integrados mediterrânicos (JO L 197 de 27.7.1985, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 4255/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Social Europeu (JO L 374 de 31.12.1988, p. 21), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1784/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 213 de 13.8.1999, p. 5).

Regulamento (CE) n.º 1784/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 213 de 13.8.1999, p. 5), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1081/2006 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 12).

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU *(continuação)*

04 02 17 Fundo Social Europeu (FSE) — Convergência

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 614 779 048	3 823 198 181	7 403 471 207	1 089 889 685		

Observações

A acção empreendida pela Comunidade ao abrigo do artigo 158.º do Tratado destina-se a reforçar a coesão económica e social da Comunidade alargada, a fim de promover o seu desenvolvimento harmonioso, equilibrado e sustentável. Esta acção será levada a cabo com a ajuda dos Fundos, do Banco Europeu de Investimento e de outros instrumentos financeiros existentes. Destina-se a reduzir as disparidades económicas, sociais e territoriais que são particularmente evidentes nos países e nas regiões menos desenvolvidos, a acelerar as reestruturações económicas e sociais e a fazer face ao envelhecimento demográfico.

As intervenções dos fundos ao nível nacional e regional terão em conta as prioridades da Comunidade em termos de desenvolvimento sustentável, por via do reforço do crescimento, da competitividade e do emprego, da inclusão social e ainda no que se refere à protecção e à melhoria da qualidade do ambiente.

O objectivo «Convergência» visa acelerar a convergência dos Estados-Membros e da regiões menos desenvolvidos através da criação de condições mais propícias ao crescimento e ao emprego e da melhoria da qualidade do investimento em capital físico e humano, do desenvolvimento da inovação e da sociedade do conhecimento, da adaptabilidade às mudanças económicas e sociais, da protecção e da melhoria da qualidade do ambiente, assim como da eficiência administrativa. Este objectivo constitui a prioridade dos fundos.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1081/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho de 2006, relativo ao Fundo Social Europeu e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1784/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 12).

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1989/2006 (JO L 411 de 30.12.2006, p. 6).

04 02 18 Fundo Social Europeu (FSE) — Peace

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Observações

Em reconhecimento do esforço especial em prol do processo de paz na Irlanda do Norte, será afectado ao programa *Peace* um total de 200 000 000 EUR para o período de 2007 a 2013. Este programa será implementado em plena conformidade com o princípio da adicionalidade das operações dos fundos estruturais.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1081/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho de 2006, relativo ao Fundo Social Europeu e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1784/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 12).

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1989/2006 (JO L 411 de 30.12.2006, p. 6).

Actos de referência

Conclusões do Conselho Europeu de Bruxelas de 16 e 17 de Dezembro de 2005.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU *(continuação)*

04 02 19 Fundo Social Europeu (FSE) — Competitividade regional e emprego

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 483 764 883	1 732 666 849	3 669 983 587	431 891 576		

Observações

A acção empreendida pela Comunidade ao abrigo do artigo 158.º do Tratado destina-se a reforçar a coesão económica e social da Comunidade alargada, a fim de promover o seu desenvolvimento harmonioso, equilibrado e sustentável. Esta acção será levada a cabo com a ajuda dos Fundos, do Banco Europeu de Investimento e de outros instrumentos financeiros existentes. Destina-se a reduzir as disparidades económicas, sociais e territoriais que são particularmente evidentes nos países e nas regiões menos desenvolvidos, a acelerar as reestruturações económicas e sociais e a fazer face ao envelhecimento demográfico.

As intervenções dos fundos ao nível nacional e regional terão em conta as prioridades da Comunidade em termos de desenvolvimento sustentável, por via do reforço do crescimento, da competitividade e do emprego, da inclusão social e ainda no que se refere à protecção e à melhoria da qualidade do ambiente.

O objectivo «Competitividade regional e emprego» destina-se, fora das regiões com atrasos de desenvolvimento, a reforçar a competitividade e capacidade de atracção das regiões, bem como o emprego, antecipando-se às mudanças económicas e sociais, incluindo as relacionadas com a abertura comercial, através da inovação e da promoção da sociedade baseada no conhecimento, do espírito empresarial, da protecção e melhoramento do ambiente, do melhoramento da acessibilidade, da capacidade de adaptação dos trabalhadores e das empresas e ainda da criação de mercados de trabalho inclusivos.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1081/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho de 2006, relativo ao Fundo Social Europeu e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1784/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 12).

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1989/2006 (JO L 411 de 30.12.2006, p. 6).

04 02 20 Fundo Social Europeu (FSE) — Assistência técnica operacional (2007-2013)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 000 000	8 174 192	9 923 762	4 961 881		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a assistência técnica nos termos dos artigos 45.º e 46.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 e do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 1081/2006.

A assistência técnica abrange medidas de preparação, de acompanhamento, de avaliação, de controlo e de gestão necessárias para a implementação do FSE. A dotação pode ser utilizada para financiar:

— despesas de apoio (indemnizações de representação, formação, reuniões, missões),

— despesas relativas a informação e publicações,

— despesas relativas às tecnologias da informação e às telecomunicações,

— despesas relativas ao apoio à acessibilidade para as pessoas com deficiência no âmbito das medidas de assistência técnica,

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU *(continuação)*

04 02 20 *(continuação)*

— despesas com um grupo de alto nível para garantir a aplicação de princípios horizontais, tais como a igualdade entre homens e mulheres, a acessibilidade para as pessoas com deficiência e o desenvolvimento sustentável,

— contratos de prestação de serviços, estudos de avaliação (incluindo avaliação *ex post* do período 2000-2006) e outros estudos,

— subvenções.

A assistência técnica inclui igualmente intercâmbios de experiências, actividades de sensibilização, seminários, criação de redes e avaliações entre pares que sirvam para identificar e divulgar boas práticas e incentivar a aprendizagem mútua e a cooperação transnacional e inter-regional com o objectivo de aumentar a dimensão política e a contribuição do FSE para os objectivos comunitários em relação ao emprego e à inclusão social.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1081/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho de 2006, relativo ao Fundo Social Europeu e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1784/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 12).

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1989/2006 (JO L 411 de 30.12.2006, p. 6).

CAPÍTULO 04 03 — TRABALHAR NA EUROPA — DIÁLOGO SOCIAL E MOBILIDADE

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
04 03	TRABALHAR NA EUROPA — DIÁLOGO SOCIAL E MOBILIDADE							
04 03 02	***Despesas de consultas sindicais prévias***	1.1	400 000	400 000	350 000	350 000	300 000,—	243 419,04
04 03 03	***Diálogo social e dimensão social comunitária***							
04 03 03 01	Relações laborais e diálogo social	1.1	15 350 000	13 100 000	14 980 000	12 580 000	14 027 326,54	9 840 135,85
04 03 03 02	Acções de formação e informação destinadas a organizações de trabalhadores	1.1	16 400 000	14 400 000	16 400 000	14 350 000	15 315 400,41	13 650 783,41
04 03 03 03	Informação, consulta e participação dos representantes das empresas	1.1	8 100 000	7 300 000	8 000 000	6 750 000	5 590 181,26	5 080 126,49
	Artigo 04 03 03 — Subtotal		39 850 000	34 800 000	39 380 000	33 680 000	34 932 908,21	28 571 045,75
04 03 04	***Eures (European Employment Services)***	1.1	20 050 000	16 000 000	19 050 000	14 800 000	16 420 284,55	11 636 119,76
04 03 05	***Livre circulação de trabalhadores, coordenação dos sistemas de segurança social e medidas para os migrantes, incluindo os migrantes de países terceiros***	1.1	3 300 000	2 800 000	3 050 000	2 550 000	2 619 222,51	2 923 952,82
04 03 06	***Acção preparatória ENEA em prol de um envelhecimento activo e da mobilidade dos idosos***	1.1	p.m.	1 500 000	3 000 000	1 500 000	1 493 105,27	1 466 724,57
04 03 07	***Análise e estudos sobre a situação social, a demografia e a família***	1.1	3 800 000	3 200 000	3 600 000	3 000 000	3 134 867,05	2 944 016,55
	Capítulo 04 03 — Total		**67 400 000**	**58 700 000**	**68 430 000**	**55 880 000**	**58 900 387,59**	**47 785 278,49**

04 03 02 Despesas de consultas sindicais prévias

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
400 000	400 000	350 000	350 000	300 000,—	243 419,04

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às reuniões de consulta prévia realizadas entre os representantes sindicais europeus com vista a facilitar a formação dos seus pareceres e harmonizar as suas posições sobre o desenvolvimento das políticas da Comunidade.

Bases jurídicas

Tarefa decorrente das prerrogativas da Comissão no plano institucional, nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 03 — TRABALHAR NA EUROPA — DIÁLOGO SOCIAL E MOBILIDADE *(continuação)*

04 03 03 Diálogo social e dimensão social comunitária

04 03 03 01 Relações laborais e diálogo social

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 350 000	13 100 000	14 980 000	12 580 000	14 027 326,54	9 840 135,85

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento da participação dos parceiros sociais na estratégia europeia de emprego e na execução da estratégia de Lisboa. Destina-se a cobrir o financiamento das ajudas que visam promover o diálogo social a nível interprofissional e sectorial, nos termos dos artigos 138.º e 139.º do Tratado de Amesterdão. Financia, assim, as consultas, os encontros, as negociações e outras acções que têm por finalidade a realização dos objectivos supracitados.

Além disso, como o sugere a designação da rubrica, esta dotação pode cobrir o apoio a medidas com incidência nas relações laborais, em especial as que se destinam a promover a especialização dos conhecimentos e o intercâmbio de informações numa base europeia.

Além disso, esta dotação pode cobrir o financiamento de acções que envolvam os representantes dos parceiros sociais dos países candidatos à adesão. Visa igualmente promover uma participação igual das mulheres nos órgãos de tomada de decisões quer sindicais quer patronais. Estes dois últimos elementos revestem um carácter horizontal.

Tendo em conta estes objectivos, foram estabelecidos dois subprogramas:

— o apoio ao diálogo social europeu,

— a melhoria dos conhecimentos especializados em matéria de relações laborais.

Actos de referência

Tarefa decorrente das competências que são especificamente atribuídas à Comissão pelos artigos 138.º e 139.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia.

04 03 03 02 Acções de formação e informação destinadas a organizações de trabalhadores

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
16 400 000	14 400 000	16 400 000	14 350 000	15 315 400,41	13 650 783,41

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas com acções de informação e de formação para organizações dos trabalhadores, incluindo representantes de organizações dos trabalhadores dos países candidatos, resultantes da aplicação da acção comunitária no que respeita à dimensão social do mercado interno, incluindo questões da igualdade entre homens e mulheres, e à União Monetária. Estas medidas devem ajudar as organizações dos trabalhadores a contribuir para os objectivos da estratégia de Lisboa.

Além disso, esta dotação cobre o apoio aos programas de trabalho dos dois institutos sindicais específicos, ETUI-REHS (European Trade Union Institute — Research, Education, Health and Safety) e EZA (European Centre for Workers' Questions), que foram criados para facilitar o desenvolvimento de competências através da formação e investigação a nível europeu, assim como para melhorar o grau de participação dos representantes dos trabalhadores na governação europeia.

Parte desta dotação destina-se a financiar acções que envolvam representantes das organizações de trabalhadores dos países candidatos à adesão, devendo uma parte importante destinar-se a representantes femininas.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 03 — TRABALHAR NA EUROPA — DIÁLOGO SOCIAL E MOBILIDADE *(continuação)*

04 03 03 *(continuação)*

04 03 03 02 *(continuação)*

Bases jurídicas

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2007/30/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 165 de 27.6.2007, p. 21), e suas directivas especiais.

Directiva 92/29/CEE do Conselho, de 31 de Março de 1992, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde com vista a promover uma melhor assistência médica a bordo dos navios (JO L 113 de 30.4.1992, p. 19), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2007/30/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 165 de 27.6.2007, p. 21).

Actos de referência

Tarefa decorrente das competências que são especificamente atribuídas à Comissão pelo artigo 138.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia.

Convenção celebrada em 1959 entre a Alta Autoridade da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e o Centro Internacional de Informação, de Segurança e Higiene do Trabalho do Secretariado Internacional do Trabalho.

04 03 03 03 Informação, consulta e participação dos representantes das empresas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
8 100 000	7 300 000	8 000 000	6 750 000	5 590 181,26	5 080 126,49

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir operações de financiamento para assegurar as condições de incentivo do desenvolvimento da participação dos trabalhadores nas empresas, mediante a promoção das Directivas 94/45/CE e 97/74/CE sobre os conselhos de empresa europeus, das Directivas 2001/86/CE e 2003/72/CE sobre o envolvimento dos trabalhadores nas sociedades europeias e sobre a sociedade cooperativa europeia, respectivamente, da Directiva 2002/14/CE, que estabelece um quadro geral relativo à informação e à consulta dos trabalhadores na Comunidade Europeia, e do artigo 16.º da Directiva 2005/56/CE, relativa às fusões transfronteiriças das sociedades de responsabilidade limitada.

Esta dotação cobre, em particular, o financiamento de medidas dirigidas ao reforço de cooperação transnacional entre representantes dos trabalhadores e empregadores no que respeita a informação, consulta e à participação nas empresas que operam em vários Estados-Membros.

Uma parte desta dotação cobre igualmente a criação de pontos de informação e de observação junto dos parceiros sociais europeus que dispõem dos conhecimentos requeridos no domínio de acção coberto pelo presente número. Estes pontos de informação têm por objectivo informar e ajudar os parceiros sociais e as empresas a implantar estruturas de informação, de consulta e de participação e a fomentar as relações com as instituições europeias.

Pode igualmente ser utilizada para financiar acções de formação para negociadores e representantes que trabalham com os organismos transnacionais de informação, consulta e participação.

Pode também cobrir o financiamento de acções que envolvam representantes dos parceiros sociais dos países candidatos à adesão.

Pode ainda ser utilizada para financiar medidas inovadoras referentes à gestão da informação, consulta e participação, com vista a apoiar a previsão de mudanças e a prevenção e resolução de litígios ao nível de empresas multinacionais, particularmente os relativos à reestruturação em empresas de dimensão comunitária e grupos de empresas de dimensão comunitária.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 03 — TRABALHAR NA EUROPA — DIÁLOGO SOCIAL E MOBILIDADE *(continuação)*

04 03 03 *(continuação)*

04 03 03 03 *(continuação)*

Bases jurídicas

Directiva 94/45/CE do Conselho, de 22 de Setembro de 1994, relativa à instituição de um conselho de empresa europeu ou de um procedimento de informação e consulta dos trabalhadores nas empresas ou grupos de empresas de dimensão comunitária (JO L 254 de 30.9.1994, p. 64), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2006/109/CE (JO L 363 de 20.12.2006, p. 416), nomeadamente o artigo 15.º sobre uma reanálise pela Comissão.

Directiva 97/74/CE do Conselho, de 15 de Dezembro de 1997, que torna extensiva ao Reino Unido a Directiva 94/45/CE, relativa à instituição de um conselho de empresa europeu ou de um procedimento de informação e consulta dos trabalhadores nas empresas ou grupos de empresas de dimensão comunitária (JO L 10 de 16.1.1998, p. 22).

Directiva 2001/86/CE do Conselho, de 8 de Outubro de 2001, que completa o estatuto da sociedade europeia no que respeita ao envolvimento dos trabalhadores (JO L 294 de 10.11.2001, p. 22).

Directiva 2002/14/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Março de 2002, que estabelece um quadro geral relativo à informação e à consulta dos trabalhadores na Comunidade Europeia (JO L 80 de 23.3.2002, p. 29).

Directiva 2003/72/CE do Conselho, de 22 de Julho de 2003, que completa o estatuto da sociedade cooperativa europeia no que respeita ao envolvimento dos trabalhadores (JO L 207 de 18.8.2003, p. 25).

Directiva 2005/56/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Outubro de 2005, relativa às fusões transfronteiriças das sociedades de responsabilidade limitada (JO L 310 de 25.11.2005, p. 1).

Actos de referência

Missão decorrente das competências que são especificamente atribuídas à Comissão pelos artigos 137.º e 138.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia.

04 03 04 ***Eures (European Employment Services)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
20 050 000	16 000 000	19 050 000	14 800 000	16 420 284,55	11 636 119,76

Observações

Esta dotação destina-se, com vista à realização do mercado interno e da estratégia europeia de emprego, a cobrir a instauração e o funcionamento da rede *Eures*.

Esta rede tem como missão desenvolver a cooperação entre os Estados-Membros, nomeadamente entre os serviços de emprego dos Estados-Membros e a Comissão, a fim de proceder:

— à prestação de serviços de colocação, conselho e informação para os trabalhadores interessados num emprego noutro Estado-Membro e para os empregadores que desejam recrutar noutro Estado-Membro,

— ao intercâmbio das ofertas e pedidos de emprego a nível comunitário e transfronteiriço,

— ao intercâmbio de informações no que se refere à evolução do mercado de trabalho e às condições de vida e de trabalho entre os Estados-Membros.

No âmbito da rede *Eures* e por iniciativa das regiões transfronteiriças, podem ser previstas estruturas de cooperação e de serviços.

A rede *Eures* tem uma ligação operacional estreita com as actividades pertinentes das Direcções-Gerais da Educação e Cultura e da Justiça, Liberdade e Segurança, nomeadamente o *Europass* e o programa *Leonardo*.

Serão levados a cabo mais estudos tendo em vista explorar a exequibilidade de uma abordagem europeia da certificação da aprendizagem não formal.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 03 — TRABALHAR NA EUROPA — DIÁLOGO SOCIAL E MOBILIDADE *(continuação)*

04 03 04 *(continuação)*

Esta rede vela pelo respeito do princípio da livre circulação, funcionando de forma transparente e não discriminatória, designadamente no que respeita ao acesso ao emprego para os nacionais comunitários num país que não o seu país de origem.

Esta dotação cobre as acções necessárias ao bom funcionamento da rede *Eures*, nomeadamente as seguintes acções de apoio:

— subvenções às actividades de apoio organizadas pelos parceiros *Eures* a nível nacional e transfronteiriço,

— formação inicial e aperfeiçoamento dos conselheiros *Eures*, nos Estados-Membros,

— animação entre os conselheiros *Eures* e cooperação entre os serviços públicos de emprego, incluindo os dos países candidatos,

— promoção da rede *Eures* junto das empresas e dos cidadãos europeus,

— medidas tendentes a contribuir para suprimir os obstáculos à mobilidade, em particular no domínio da segurança social ligada ao trabalho,

— desenvolvimento de sistemas informáticos multilingues, também acessíveis a pessoas com deficiência, que comportem as duas bases de dados («ofertas e pedidos de emprego» e «condições de vida e de trabalho»), bem como manutenção e desenvolvimento de um sítio Internet,

— desenvolvimento de estruturas específicas de colaboração e de serviços nas zonas fronteiriças, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 17.º do Regulamento (CEE) n.º 1612/68, alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 2434/92,

— contribuição para a criação de um sítio único de informações sobre a mobilidade na Europa, dando acesso aos empregos disponíveis e informação sobre a oferta e procura de emprego (com hiperligações para os serviços de emprego públicos e privados), as condições de vida e de trabalho, a educação e a formação bem como a mobilidade de estudantes e professores. Este portal deverá ainda abordar as necessidades dos cidadãos oriundos de países terceiros, em especial dos países abrangidos pela política de vizinhança da União Europeia.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º, e do Protocolo n.º 32 a esse acordo. Estes montantes, para conhecimento, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Esta dotação destina-se também a cobrir a criação e o funcionamento de estruturas específicas de cooperação e de prestação de serviços nas regiões fronteiriças.

A presente dotação destina-se também a cobrir despesas relativas a medidas de informação e de esclarecimento para trabalhadores sazonais ou para trabalhadores com contratos de curta duração que exerçam a sua actividade num Estado-Membro diferente do seu Estado-Membro de origem.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 1612/68 do Conselho, de 15 de Outubro de 1968, relativo à livre circulação dos trabalhadores na Comunidade (JO L 257 de 19.10.1968, p. 2), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2004/38/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 158 de 30.4.2004, p. 77).

Regulamento (CEE) n.º 2434/92 do Conselho, de 27 de Julho de 1992, que altera a segunda parte do Regulamento (CEE) n.º 1612/68 relativo à livre circulação dos trabalhadores na Comunidade (JO L 245 de 26.8.1992, p. 1).

Decisão 2003/8/CE da Comissão, de 23 de Dezembro de 2002, relativa à aplicação do Regulamento (CEE) n.º 1612/68 do Conselho no que se refere à compensação das ofertas e dos pedidos de emprego (JO L 5 de 10.1.2003, p. 16).

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 03 — TRABALHAR NA EUROPA — DIÁLOGO SOCIAL E MOBILIDADE *(continuação)*

04 03 05 Livre circulação de trabalhadores, coordenação dos sistemas de segurança social e medidas para os migrantes, incluindo os migrantes de países terceiros

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 300 000	2 800 000	3 050 000	2 550 000	2 619 222,51	2 923 952,82

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— despesas de análise e avaliação das tendências principais nos sistemas nacionais de protecção social e suas componentes (nomeadamente, seguro de desemprego, seguro de doença, seguro de velhice); a publicação dos resultados num relatório sobre a protecção social na Europa, prevista pela Recomendação 92/442/CEE,

— análise e a avaliação das tendências dominantes nos regimes complementares de segurança social nos Estados-Membros,

— análise e a avaliação das tendências dominantes na legislação dos Estados-Membros relativa à liberdade de circulação das pessoas,

— despesas de demonstração das características principais dos sistemas de protecção social (contribuições e prestações em espécie e em natureza), na publicação intitulada «A protecção social nos Estados-Membros da Comunidade» (*Missoc* — Sistema de informação mútua sobre protecção social na Comunidade); extensão gradual da cobertura das categorias de trabalhadores constantes dessa publicação para incluir os trabalhadores independentes e as formas mais atípicas de trabalho (ver Livro branco),

— financiamento de acções que visam fornecer um melhor serviço ao público, incluindo acções destinadas a identificar os problemas relativos à segurança social dos trabalhadores migrantes, bem como as acções que permitem acelerar e simplificar os procedimentos administrativos, a análise dos obstáculos à livre circulação e a falta de coordenação entre os regimes de segurança social e o seu impacto nas pessoas com deficiência, incluindo a adaptação dos procedimentos administrativos às novas técnicas de tratamento da informação, a fim de melhorar a aquisição de direitos, bem como a liquidação e o pagamento das prestações decorrentes da aplicação dos Regulamentos (CEE) n.º 1408/71 e (CEE) n.º 574/72, incluindo as despesas de tradução dos documentos,

— desenvolvimento da informação e de campanhas, a fim de sensibilizar a opinião pública para o sistema de reforma complementar dos trabalhadores migrantes que se deslocam na União Europeia. Isso contribuirá para resolver as dificuldades técnicas relativas à aplicação da Directiva 98/49/CE, bem como para preparar uma nova legislação comunitária capaz de colmatar as lacunas nesse domínio,

— desenvolvimento da informação e de campanhas para sensibilizar os trabalhadores em situação de destacamento e as empresas que destacam trabalhadores no que respeita aos seus direitos e obrigações na União Europeia. Isso contribuirá para resolver as dificuldades resultantes, nomeadamente, da aplicação da Directiva 96/71/CE relativa ao destacamento de trabalhadores,

— desenvolvimento da informação sobre a livre circulação dos trabalhadores e a coordenação da segurança social para os cidadãos europeus,

— desenvolvimento da informação sobre a aplicação do direito comunitário no domínio da livre circulação dos trabalhadores e da coordenação da segurança social nos Estados-Membros,

— desenvolvimento de campanhas destinadas à criação de redes nos Estados-Membros a fim de resolver na fonte possíveis problemas no domínio da livre circulação dos trabalhadores e da segurança social.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 1408/71 do Conselho, de 14 de Junho de 1971, relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade (JO L 149 de 5.7.1971, p. 2), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1992/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 392 de 30.12.2006, p. 1).

CAPÍTULO 04 03 — TRABALHAR NA EUROPA — DIÁLOGO SOCIAL E MOBILIDADE *(continuação)*

04 03 05 *(continuação)*

Regulamento (CEE) n.º 574/72 do Conselho, de 21 de Março de 1972, que estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados e suas famílias que se deslocam no interior da Comunidade (JO L 74 de 27.3.1972, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 311/2007 (JO L 82 de 23.3.2007, p. 6).

Directiva 98/49/CE do Conselho, de 29 de Junho de 1998, relativa à salvaguarda dos direitos a pensão complementar dos trabalhadores assalariados e independentes que se deslocam no interior da Comunidade (JO L 209 de 25.7.1998, p. 46).

Decisão 2000/436/CE do Conselho, de 29 de Junho de 2000, que institui um Comité da Protecção Social (JO L 172 de 12.7.2000, p. 26), revogada pela Decisão 2004/689/CE (JO L 314 de 13.10.2004, p. 8).

Regulamento (CE) n.º 859/2003 do Conselho, de 14 de Maio de 2003, que torna extensivas as disposições do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 e (CEE) n.º 574/72 aos nacionais de Estados terceiros que ainda não estão abrangidos por estas disposições por razões exclusivas de nacionalidade (JO L 124 de 20.5.2003, p. 1).

04 03 06 ***Acção preparatória ENEA em prol de um envelhecimento activo e da mobilidade dos idosos***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 500 000	3 000 000	1 500 000	1 493 105,27	1 466 724,57

Observações

Esta dotação destina-se a financiar iniciativas que promovam o envelhecimento activo, nomeadamente o acesso ao mercado de trabalho, de acordo com os objectivos previstos:

— no Conselho Europeu de Lisboa de 23 e 24 de Março de 2000, onde foi definida uma nova meta estratégica para a próxima década: fazer da União Europeia a economia baseada no conhecimento mais competitiva e dinâmica do mundo, capaz de garantir um crescimento económico sustentável, com mais e melhores empregos e maior coesão social,

— no Conselho Europeu de Barcelona de 15 e 16 de Março de 2002, que exortou a um aumento progressivo da idade média efectiva em que as pessoas cessam as actividades profissionais na União Europeia,

— no Conselho Europeu de Estocolmo de 23 e 24 de Março de 2001, que exortou o Conselho e a Comissão a apresentarem um relatório conjunto sobre a melhor forma de aumentar a participação das forças de trabalho e promover o envelhecimento activo,

— no artigo 2.º do Tratado, que apela à criação de um elevado nível de emprego, ao aumento do nível e da qualidade de vida, bem como à melhoria da coesão económica e social e da solidariedade entre os Estados-Membros,

— na Decisão 2003/578/CE do Conselho, de 22 de Julho de 2003, relativa às orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros (JO L 197 de 5.8.2003, p. 13), que recorda os objectivos fixados em Lisboa e Estocolmo e o desafio demográfico para a taxa de emprego de homens e mulheres mais velhos. A orientação n.º 5 refere especificamente o aumento da oferta de mão-de-obra e a promoção do envelhecimento em actividade,

— na Recomendação 2003/579/CE do Conselho, de 22 de Julho de 2003, relativa à execução das políticas de emprego dos Estados-Membros (JO L 197 de 5.8.2003, p. 22), que destaca determinadas acções no que se refere à oferta de mão-de-obra e ao envelhecimento em actividade.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 03 — TRABALHAR NA EUROPA — DIÁLOGO SOCIAL E MOBILIDADE *(continuação)*

04 03 06 *(continuação)*

Esta dotação destina-se também a financiar acções tendentes a promover a criação de programas de intercâmbio de idosos através de organizações especializadas encarregadas de desenvolver, nomeadamente, os meios de deslocação, e de adaptar as infra-estruturas, em especial no domínio das viagens, em conformidade com:

— a Resolução do Parlamento Europeu, de 11 de Abril de 2002, sobre a segunda Assembleia Mundial das Nações Unidas sobre o envelhecimento (Madrid, 8 a 12 de Abril de 2002) (JO C 127 E de 29.5.2003, p. 675), nomeadamente os n.os 13 e 14, que salientam a importância da promoção de programas de incentivo à mobilidade para os idosos,

— a Resolução do Parlamento Europeu, de 15 de Dezembro de 2000, sobre a comunicação da Comissão «Uma Europa para todas as idades — Promover a prosperidade e a solidariedade entre as gerações» (JO C 232 de 17.8.2001, p. 381).

Serviços de saúde de elevada qualidade e o aumento da longevidade nos países da União Europeia fazem com que, no âmbito das políticas económicas, a atenção passe das questões em matéria de protecção social para a participação dos idosos em diferentes actividades. São necessárias acções preparatórias para encontrar as melhores políticas para resolver este problema.

Bases jurídicas

Acção preparatória nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

04 03 07 ***Análise e estudos sobre a situação social, a demografia e a família***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 800 000	3 200 000	3 600 000	3 000 000	3 134 867,05	2 944 016,55

Observações

Nos termos do artigo 145.º do Tratado, o Parlamento Europeu pode pedir à Comissão que elabore relatórios sobre problemas específicos respeitantes à situação social. A Comissão é obrigada a produzir, numa base anual, um relatório sobre a situação social, incluindo capítulos específicos relativos à evolução demográfica (nomeadamente em interacção com o mercado de emprego e a protecção social).

Em particular, os objectivos prosseguidos serão os seguintes:

— análise do impacto do envelhecimento da população no quadro de uma sociedade para todas as idades, em termos de evolução das necessidades, comportamentos e políticas de acompanhamento, incluindo trabalhos de investigação sobre minorias e/ou migrantes idosos bem como sobre o envelhecimento e etnicidade,

— análise do impacto da mutação demográfica nas políticas, medidas e programas da União Europeia e dos Estados-Membros e formulação de recomendações visando a adaptação da política económica e de outras políticas europeias e nacionais, tendo em vista fazer face a efeitos negativos do envelhecimento da sociedade,

— análise das relações existentes entre a evolução da célula familiar e a evolução demográfica, a identificação das relações existentes entre o desenvolvimento tecnológico (impacto sobre as técnicas de comunicação, mobilidade geográfica e profissional) e as consequências sobre as famílias e a sociedade em geral,

— análise da relação entre a deficiência e a evolução demográfica, análise da situação social das pessoas com deficiência e das suas famílias, bem como das necessidades das crianças com deficiência no seio da família e da comunidade,

CAPÍTULO 04 03 — TRABALHAR NA EUROPA — DIÁLOGO SOCIAL E MOBILIDADE *(continuação)*

04 03 07 *(continuação)*

— análise da evolução da procura social (em termos de salvaguarda dos direitos adquiridos ou da sua amplificação) tanto a nível dos bens como a nível dos serviços, tendo em conta a evolução demográfica e a redefinição das relações entre as gerações,

— desenvolvimento de ferramentas metodológicas apropriadas (baterias de indicadores sociais, técnicas de simulação, etc.), de maneira a apoiar, com uma sólida base quantitativa e científica, a elaboração de um relatório anual sobre segurança social,

— consideração da dimensão familiar e da infância na execução das políticas comunitárias pertinentes, como, por exemplo, a livre circulação das pessoas e a igualdade entre homens e mulheres.

Actos de referência

Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente os artigos 143.º e 145.º

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 04 — EMPREGO, SOLIDARIEDADE SOCIAL E IGUALDADE DOS GÉNEROS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
04 04	EMPREGO, SOLIDARIEDADE SOCIAL E IGUALDADE DOS GÉNEROS							
04 04 01	***Progress***							
04 04 01 01	Emprego	1.1	20 000 000	12 000 000	17 000 000	6 800 000		
04 04 01 02	Protecção social e inclusão social	1.1	28 030 000	17 500 000	22 900 000	8 500 000		
04 04 01 03	Condições de trabalho	1.1	10 200 000	6 500 000	10 100 000	3 750 000		
04 04 01 04	Antidiscriminação e diversidade	1.1	20 520 000	13 000 000	19 550 000	7 500 000		
04 04 01 05	Igualdade entre homens e mulheres	1.1	10 720 000	6 000 000	7 200 000	2 750 000		
04 04 01 06	Apoio à execução	1.1	1 750 000	1 000 000	1 150 000	500 000		
04 04 01 07	Acção preparatória — Unificação das legislações nacionais em matéria de violência com base no género e a violência contra as crianças (Nueva)	1.1	1 500 000	1 000 000				
	Artigo 04 04 01 — Subtotal		92 720 000	57 000 000	77 900 000	29 800 000		
04 04 02	***Instituto Europeu para a Igualdade de Género***							
04 04 02 01	Instituto Europeu para a Igualdade de Género — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	1.1	2 930 000	2 930 000	p.m. (1)	p.m. (1)		
04 04 02 02	Instituto Europeu para a Igualdade de Género — Subvenção no âmbito do título 3	1.1	3 500 000	3 500 000	p.m. (2)	p.m. (2)		
	Artigo 04 04 02 — Subtotal		6 430 000	6 430 000	p.m.	p.m.		
04 04 03	***Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho***							
04 04 03 01	Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e do Trabalho — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	1.1	12 400 000	12 400 000	12 138 000 (3)	12 138 000 (3)	11 900 000,—	11 900 000,—
04 04 03 02	Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho — Subvenção no âmbito do título 3	1.1	7 600 000	7 600 000	7 242 000 (4)	7 242 000 (4)	7 100 000,—	7 100 000,—
	Artigo 04 04 03 — Subtotal		20 000 000	20 000 000	19 380 000	19 380 000	19 000 000,—	19 000 000,—

(1) Uma dotação de 2 310 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 2 190 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(3) Uma dotação de 12 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(4) Uma dotação de 208 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 04 — EMPREGO, SOLIDARIEDADE SOCIAL E IGUALDADE DOS GÉNEROS *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
04 04 04	***Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho***							
04 04 04 02	Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	1.1	6 500 000	6 500 000	6 018 000 (1)	6 018 000 (1)	5 900 000,—	5 311 084,63
04 04 04 03	Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho — Subvenção no âmbito do título 3	1.1	7 900 000	7 900 000	7 446 000 (2)	7 446 000 (2)	7 300 000,—	6 595 000,—
	Artigo 04 04 04 — Subtotal		14 400 000	14 400 000	13 464 000	13 464 000	13 200 000,—	11 906 084,63
04 04 05	***Projecto-piloto — Abordagem integrada das acções relacionadas com as pessoas com deficiências: iniciativa de seguimento do Ano Europeu das Pessoas com Deficiências***	1.1	—	p.m.	p.m.	2 000 000	0,—	1 183 044,47
04 04 06	***Ano Europeu da Igualdade de Oportunidades para Todos em 2007***	1.1	p.m.	5 500 000	9 000 000	8 500 000	5 964 861,91	1 000 000,—
04 04 07	***Conclusão dos programas anteriores***	1.1	—	20 000 000	p.m.	35 000 000	76 830 252,35	61 438 165,70
04 04 09	***Apoio ao custo de funcionamento da plataforma das ONG sociais europeias***	3.2	680 000	680 000	620 000	620 000	680 000,—	628 977,70
04 04 10	***Projecto-piloto — Acompanhamento dos trabalhadores durante as mutações industriais***	1.1	1 000 000	500 000				
04 04 11	***Projecto-piloto — «Nova situação do emprego no sector da saúde: boas práticas para melhorar a formação profissional e as qualificações dos profissionais da saúde» e respectivas remunerações***	1.1	1 000 000	1 000 000				
	Capítulo 04 04 — Total		**136 230 000**	**125 510 000**	**120 364 000**	**108 764 000**	**115 675 114,26**	**95 156 272,50**

(1) Uma dotação de 282 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 254 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 04 — EMPREGO, SOLIDARIEDADE SOCIAL E IGUALDADE DOS GÉNEROS *(continuação)*

04 04 01 Progress

04 04 01 01 Emprego

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
20 000 000	12 000 000	17 000 000	6 800 000		

Observações

Esta dotação destina-se a apoiar a execução da Estratégia Europeia de Emprego mediante:

— melhoria da percepção da situação do emprego e das suas perspectivas, em especial através da realização de análises e estudos e do desenvolvimento de estatísticas e indicadores comuns no âmbito da Estratégia Europeia de Emprego,

— acompanhamento e a avaliação da aplicação das orientações e das recomendações para as políticas de emprego e do respectivo impacto, designadamente através do relatório conjunto sobre o emprego, e a análise da interacção entre a estratégia de emprego, a política económica e social e outras áreas de intervenção política,

— organização de intercâmbios de políticas, boas práticas e abordagens inovadoras, a integração das necessidades dos grupos vulneráveis, nomeadamente das pessoas com deficiência, e a promoção da aprendizagem mútua no contexto da Estratégia Europeia de Emprego,

— sensibilização e divulgação de informações e a promoção do debate sobre os desafios, as políticas de emprego e a execução dos planos de acção nacionais, nomeadamente entre os agentes regionais e locais, os parceiros sociais, a sociedade civil e outros intervenientes.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º, e do Protocolo n.º 32 a esse acordo. Estes montantes, para conhecimento, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas provenientes da contribuição para a participação nos programas comunitários de países candidatos e dos países dos Balcãs Ocidentais que integram o processo de estabilização e associação, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1672/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 2006, que estabelece um programa comunitário para o emprego e a solidariedade social — *Progress* (JO L 315 de 15.11.2006, p. 1).

04 04 01 02 Protecção social e inclusão social

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
28 030 000	17 500 000	22 900 000	8 500 000		

Observações

Esta dotação destina-se a apoiar a aplicação do método aberto de coordenação no domínio da protecção social e da inclusão social mediante:

— melhoria da percepção das questões associadas à exclusão social e à pobreza, à protecção social e às políticas de inclusão, em especial através da realização de análises e estudos e do desenvolvimento de estatísticas e indicadores comuns, no âmbito do método aberto de coordenação no domínio da protecção social e da inclusão social,

CAPÍTULO 04 04 — EMPREGO, SOLIDARIEDADE SOCIAL E IGUALDADE DOS GÉNEROS *(continuação)*

04 04 01 *(continuação)*

04 04 01 02 *(continuação)*

— acompanhamento e a avaliação da aplicação do método aberto de coordenação no domínio da protecção social e da inclusão social e do respectivo impacto a nível nacional e comunitário e a análise da interacção entre este método e outras áreas políticas,

— organização de intercâmbios de políticas, boas práticas e abordagens inovadoras, a integração das necessidades dos grupos vulneráveis, nomeadamente das pessoas com deficiência, e a promoção da aprendizagem mútua no contexto da estratégia de protecção social e inclusão social,

— sensibilização e divulgação de informações e a promoção do debate sobre os principais desafios e aspectos políticos no contexto do processo de coordenação da União Europeia no domínio da protecção social e da inclusão social, nomeadamente entre as ONG, os agentes regionais e locais, os parceiros sociais, a sociedade civil e outros intervenientes,

— desenvolvimento da capacidade das principais redes da União Europeia para apoiarem e aprofundarem o desenvolvimento das políticas e das metas políticas comunitárias no domínio da protecção social e da inclusão social, através do desenvolvimento de serviços centrados nas comunidades e da promoção da autonomia.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º, e do Protocolo n.º 32 a esse acordo. Estes montantes, para conhecimento, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas provenientes da contribuição para a participação nos programas comunitários de países candidatos e dos países dos Balcãs Ocidentais que integram o processo de estabilização e associação, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1672/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 2006, que estabelece um programa comunitário para o emprego e a solidariedade social — *Progress* (JO L 315 de 15.11.2006, p. 1).

04 04 01 03 Condições de trabalho

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 200 000	6 500 000	10 100 000	3 750 000		

Observações

Esta dotação destina-se a apoiar a melhoria da envolvente laboral e das condições de trabalho, designadamente em termos de adaptabilidade à mudança, de saúde e segurança no trabalho, de realização de adaptações razoáveis para os trabalhadores com deficiência e de conciliação entre a vida profissional e a vida familiar, mediante:

— melhoria da percepção da situação relativa às condições de trabalho, em especial através da realização de análises e estudos e, se for caso disso, do desenvolvimento de estatísticas e indicadores, bem como a avaliação da eficácia e do impacto de legislações, das políticas e das práticas existentes,

— apoio à aplicação da legislação laboral da União Europeia mediante um acompanhamento efectivo, organização de seminários para profissionais do sector, desenvolvimento de manuais e ligação em rede entre os organismos especializados e peritos jurídicos, incluindo os parceiros sociais,

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 04 — EMPREGO, SOLIDARIEDADE SOCIAL E IGUALDADE DOS GÉNEROS *(continuação)*

04 04 01 *(continuação)*

04 04 01 03 *(continuação)*

— lançamento de acções preventivas e a promoção da saúde e segurança no trabalho,

— sensibilização, intercâmbio de boas práticas, divulgação da informação e promoção do debate sobre os principais desafios e os aspectos políticos relacionados com as condições de trabalho, designadamente entre os parceiros sociais.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º, e do Protocolo n.º 32 a esse acordo. Estes montantes, para conhecimento, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas provenientes da contribuição para a participação nos programas comunitários de países candidatos e dos países dos Balcãs Ocidentais que integram o processo de estabilização e associação, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1672/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 2006, que estabelece um programa comunitário para o emprego e a solidariedade social — *Progress* (JO L 315 de 15.11.2006, p. 1).

04 04 01 04 Antidiscriminação e diversidade

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
20 520 000	13 000 000	19 550 000	7 500 000		

Observações

Esta dotação apoiará a efectiva aplicação do princípio da não discriminação e promoverá a sua integração em todas as políticas da União Europeia mediante:

— melhoria da percepção da situação relativa à discriminação, em especial através da realização de análises e estudos e, se for caso disso, do desenvolvimento de estatísticas e indicadores, bem como a avaliação da eficácia e do impacto de legislações, políticas e práticas existentes,

— apoio à aplicação da legislação da União Europeia em matéria de combate à discriminação através de um acompanhamento efectivo, organização de seminários para profissionais do sector e desenvolvimento de manuais e ligação em rede dos organismos especializados na área da luta contra a discriminação,

— sensibilização e divulgação de informações e a promoção do debate sobre os principais desafios e aspectos políticos relacionados com a discriminação e a integração do combate à discriminação em todas políticas da União Europeia, incluindo entre as ONG que operam nesta área, os intervenientes regionais e locais, os parceiros sociais e outras partes interessadas,

— desenvolvimento da capacidade das principais redes da União Europeia para apoiarem e aprofundarem o desenvolvimento das estratégias e dos objectivos políticos da União Europeia.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º, e do Protocolo n.º 32 a esse acordo. Estes montantes, para conhecimento, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 04 — EMPREGO, SOLIDARIEDADE SOCIAL E IGUALDADE DOS GÉNEROS *(continuação)*

04 04 01 *(continuação)*

04 04 01 04 *(continuação)*

As receitas provenientes da contribuição para a participação nos programas comunitários de países candidatos e dos países dos Balcãs Ocidentais que integram o processo de estabilização e associação, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1672/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 2006, que estabelece um programa comunitário para o emprego e a solidariedade social — *Progress* (JO L 315 de 15.11.2006, p. 1).

04 04 01 05 Igualdade entre homens e mulheres

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 720 000	6 000 000	7 200 000	2 750 000		

Observações

Esta dotação apoiará a eficaz aplicação do princípio da igualdade entre homens e mulheres e promoverá a sua integração em todas as políticas da União Europeia mediante:

— melhoria da percepção da situação nas questões relativas ao género e à sua integração em todas as políticas, em especial através da realização de análises e estudos, de intercâmbios de boas práticas e do desenvolvimento de estatísticas e, se for caso disso, de indicadores, bem como da avaliação da eficácia e do impacto de legislações, políticas e práticas existentes,

— apoio à aplicação da legislação da União Europeia na área da igualdade entre homens e mulheres, mediante um acompanhamento efectivo, organização de seminários para profissionais do sector e ligação em rede dos organismos especializados na área da igualdade,

— sensibilização, divulgação de informações, reforço da comunicação e promoção do debate sobre os principais desafios e aspectos políticos em matéria de igualdade entre homens e mulheres, incluindo a importância da conciliação da vida profissional e familiar e a integração da igualdade entre homens e mulheres em todas as políticas,

— desenvolvimento da capacidade das principais redes da União Europeia para apoiarem e aprofundarem o desenvolvimento das estratégias e dos objectivos políticos da União Europeia.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º, e do Protocolo n.º 32 a esse acordo. Estes montantes, para conhecimento, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do Anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas provenientes da contribuição para a participação nos programas comunitários de países candidatos e dos países dos Balcãs Ocidentais que integram o processo de estabilização e associação, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1672/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 2006, que estabelece um programa comunitário para o emprego e a solidariedade social — *Progress* (JO L 315 de 15.11.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 04 — EMPREGO, SOLIDARIEDADE SOCIAL E IGUALDADE DOS GÉNEROS *(continuação)*

04 04 01 *(continuação)*

04 04 01 06 Apoio à execução

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 750 000	1 000 000	1 150 000	500 000		

Observações

Esta dotação destina-se a apoiar a execução do programa e a cobrir, nomeadamente, as despesas relacionadas com as avaliações, bem como o Fórum sobre a Agenda Social (*Progress*), que promove o diálogo entre todos os intervenientes, a todos os níveis, publicita os resultados do programa e debate as prioridades futuras.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º, e do Protocolo n.º 32 a esse acordo. Estes montantes, para conhecimento, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas provenientes da contribuição para a participação nos programas comunitários de países candidatos e dos países dos Balcãs Ocidentais que integram o processo de estabilização e associação, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1672/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 2006, que estabelece um programa comunitário para o emprego e a solidariedade social — *Progress* (JO L 315 de 15.11.2006, p. 1).

04 04 01 07 Acção preparatória — Unificação das legislações nacionais em matéria de violência com base no género e a violência contra as crianças (Nueva)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 500 000	1 000 000				

Observações

Esta dotação visa financiar uma acção preparatória que traduza os esforços que a UE tem vindo a desenvolver na promoção das medidas preventivas destinadas a combater a violência contra as crianças, os adolescentes e as mulheres, tendo em vista assegurar uma legislação unificada sobre esta matéria nos Estados-Membros. Deverão ser atingidos os seguintes objectivos:

— analisar a legislação vigente nos Estados-Membros sobre a violência com base no género, abarcando todos os tipos de violência: violência familiar, sexual, prostituição e tráfico, mutilação genital feminina e crimes de honra,

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 04 — EMPREGO, SOLIDARIEDADE SOCIAL E IGUALDADE DOS GÉNEROS *(continuação)*

04 04 01 *(continuação)*

04 04 01 07 *(continuação)*

— analisar os défices existentes na aplicação da legislação vigente sobre a violência com base no género em cada um dos Estados-Membros,

— pôr em marcha o processo de harmonização a nível europeu da legislação contra a violência com base no género mediante uma proposta legislativa para lutar e reduzir a violência de género na União Europeia.

Bases jurídicas

Acção preparatória nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

04 04 02 Instituto Europeu para a Igualdade de Género

04 04 02 01 Instituto Europeu para a Igualdade de Género — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 930 000	2 930 000	p.m. (1)	p.m. (2)		

(1) Uma dotação de 2 310 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 2 310 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir custos com pessoal e custos administrativos.

O Instituto deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre despesas operacionais e administrativas.

Incumbe à Comissão, a pedido do Instituto, notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre dotações operacionais e administrativas.

O quadro de pessoal do Instituto é apresentado na parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Nos termos da Decisão 2006/996/CE dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, de 11 de Dezembro de 2006, sobre a localização da sede do Instituto Europeu para a Igualdade de Género (JO L 403 de 30.12.2006, p. 61), o Instituto Europeu para a Igualdade de Género terá sede em Vilnius.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º, e do Protocolo n.º 32 a esse acordo. Estes montantes, para conhecimento, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 04 — EMPREGO, SOLIDARIEDADE SOCIAL E IGUALDADE DOS GÉNEROS *(continuação)*

04 04 02 *(continuação)*

04 04 02 01 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1922/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 2006, que cria um Instituto Europeu para a Igualdade de Género (JO L 403 de 30.12.2006, p. 9).

04 04 02 02 Instituto Europeu para a Igualdade de Género — Subvenção no âmbito do título 3

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 500 000	3 500 000	p.m. (1)	p.m. (2)		

(1) Uma dotação de 2 190 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 2 190 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a preparação e implementação do programa de trabalho a fim de começar a executar as missões do Instituto, nomeadamente a recolha de dados e a análise da informação; a instalação e coordenação da rede telefónica; a organização de reuniões de peritos, conferências, etc.; a organização do centro de documentação e das publicações.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º, e do Protocolo n.º 32 a esse acordo. Estes montantes, para conhecimento, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Estimativa das receitas e despesas do exercício:

Receitas		
— título 1 «Subvenção da Comunidade Europeia»		6 430 000
— título 2 «Receitas diversas»		0
	Total	6 430 000
Despesas:		
— título 1 «Pessoal»		1 980 000
— título 2 «Despesas de funcionamento»		950 000
— título 3 «Despesas operacionais»		3 500 000
	Total	6 430 000

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1922/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 2006, que cria um Instituto Europeu para a Igualdade de Género (JO L 403 de 30.12.2006, p. 9).

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 04 — EMPREGO, SOLIDARIEDADE SOCIAL E IGUALDADE DOS GÉNEROS *(continuação)*

04 04 03 Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho

04 04 03 01 Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e do Trabalho — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 400 000	12 400 000	12 138 000 (1)	12 138 000 (2)	11 900 000,—	11 900 000,—

(1) Uma dotação de 12 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 12 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com pessoal e de funcionamento da Fundação (títulos 1 e 2).

Um montante de 1 000 000 EUR destina-se ao trabalho analítico do «Observatório Europeu da Mudança», cuja criação foi decidida no Conselho Europeu de Nice de 7 a 9 de Dezembro de 2000, a fim de apreender, antecipar e dominar as evoluções tecnológicas, sociais e económicas.

A Fundação deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre despesas operacionais e despesas de funcionamento.

A pedido da Fundação, a Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre dotações operacionais e dotações de funcionamento.

O quadro do pessoal da Fundação é incluído na parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 1365/75 do Conselho, de 26 de Maio de 1975, relativo à criação de uma Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (JO L 139 de 30.5.1975, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 1111/2005 (JO L 184 de 15.7.2005, p. 1).

04 04 03 02 Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho — Subvenção no âmbito do título 3

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 600 000	7 600 000	7 242 000 (1)	7 242 000 (2)	7 100 000,—	7 100 000,—

(1) Uma dotação de 208 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 208 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento da Fundação relativas ao programa de trabalho (título 3).

Uma parte desta dotação destina-se à criação de um Observatório Europeu da Mudança, decidida no Conselho Europeu de Nice de 7 a 9 de Dezembro de 2000, a fim de apreender, antecipar e dominar as evoluções tecnológicas, sociais e económicas. Para esse efeito, convém recolher, preparar e analisar informações de qualidade.

Para o efeito, um montante de 500 000 EUR foi reservado para financiar as actividades do Observatório Europeu da Mudança.

Esta dotação cobrirá igualmente estudos sobre o impacto das novas tecnologias no local de trabalho e nas doenças profissionais, como, por exemplo, o impacto dos movimentos repetitivos no desempenho de uma função.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 04 — EMPREGO, SOLIDARIEDADE SOCIAL E IGUALDADE DOS GÉNEROS *(continuação)*

04 04 03 *(continuação)*

04 04 03 02 *(continuação)*

As receitas e as despesas previsionais para o exercício são as seguintes:

Receitas:		
— título 1 «Subvenção da Comunidade Europeia»		20 000 000
— título 5 «Receitas diversas»		1 000 000
	Total	21 000 000
Despesas:		
— título 1 «Pessoal»		11 480 000
— título 2 «Despesas de funcionamento»		1 520 000
— título 3 «Despesas operacionais»		8 000 000
	Total	21 000 000

Parte da dotação destina-se ao trabalho em três temas importantes no contexto das famílias:

— políticas amigas da família no local de trabalho (conciliação entre a vida profissional e a vida familiar, condições de trabalho, etc.),

— factores que afectam a situação das famílias no âmbito da habitação colectiva (acesso das famílias a alojamento digno),

— apoio da família ao longo da vida, nomeadamente estruturas de acolhimento de crianças e outras questões da competência da Fundação.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 1365/75 do Conselho, de 26 de Maio de 1975, relativo à criação de uma Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (JO L 139 de 30.5.1975, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 1111/2005 (JO L 184 de 15.7.2005, p. 1).

04 04 04 ***Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho***

04 04 04 02 Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
6 500 000	6 500 000	6 018 000 (1)	6 018 000 (2)	5 900 000,—	5 311 084,63

(1) Uma dotação de 282 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 282 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com pessoal e de funcionamento da Agência (títulos 1 e 2).

A Agência deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre despesas operacionais e despesas de funcionamento.

A pedido da Agência, a Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre dotações operacionais e dotações de funcionamento.

O quadro do pessoal da Agência é incluído na parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 04 — EMPREGO, SOLIDARIEDADE SOCIAL E IGUALDADE DOS GÉNEROS *(continuação)*

04 04 04 *(continuação)*

04 04 04 02 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2062/94 do Conselho, de 18 de Julho de 1994, que institui a Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho (JO L 216 de 20.8.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1112/2005 (JO L 184 de 15.7.2005, p. 5).

04 04 04 03 Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho — Subvenção no âmbito do título 3

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 900 000	7 900 000	7 446 000 (1)	7 446 000 (2)	7 300 000,—	6 595 000,—

(1) Uma dotação de 254 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 254 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

Observações

Esta dotação destina-se apenas a cobrir as despesas operacionais da Agência ligadas ao programa de trabalho (título 3).

A Agência tem por objectivo fornecer às instâncias comunitárias, aos Estados-Membros e aos meios interessados as informações técnicas, científicas e económicas úteis no domínio da saúde e da segurança no trabalho.

Um montante de 1 000 000 EUR será destinado a um programa de apoio às PME.

A estimativa das receitas e das despesas do exercício é a seguinte:

Receitas:		
— título 1 «Subvenção da Comunidade Europeia»		14 750 000
— título 2 «Receitas diversas»		297 000
	Total	15 047 000
Despesas:		
— título 1 «Pessoal»		5 000 000
— título 2 «Despesas de funcionamento»		1 746 000
— título 3 «Despesas operacionais»		8 301 000
	Total	15 047 000

Estas dotações destinam-se às acções necessárias para cumprir as missões da Agência, tal como definidas no Regulamento (CE) n.º 2062/94, nomeadamente:

— acções de sensibilização e antecipação, prestando especial atenção às PME,

— criação de um «Observatório dos Riscos», baseado na recolha de boas práticas das empresas ou dos sectores,

— organização de intercâmbios de experiências, informações e boas práticas,

— integração dos países candidatos nestas redes de informação e a elaboração de instrumentos adaptados à sua situação específica,

— organização de uma semana europeia da saúde e segurança, centrada nos riscos específicos e nas necessidades dos utilizadores e beneficiários finais.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 04 — EMPREGO, SOLIDARIEDADE SOCIAL E IGUALDADE DOS GÉNEROS *(continuação)*

04 04 04 *(continuação)*

04 04 04 03 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2062/94 do Conselho, de 18 de Julho de 1994, que institui a Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho (JO L 216 de 20.8.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1112/2005 (JO L 184 de 15.7.2005, p. 5).

04 04 05 ***Projecto-piloto — Abordagem integrada das acções relacionadas com as pessoas com deficiências: iniciativa de seguimento do Ano Europeu das Pessoas com Deficiências***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	p.m.	2 000 000	0,—	1 183 044,47

Observações

Esta dotação destina-se a financiar iniciativas visando a implementação de acções específicas destinadas a lograr a integração das políticas ligadas às questões das pessoas com deficiências em todas as políticas comunitárias pertinentes enquanto acção de seguimento do Ano Europeu das Pessoas com Deficiências. Deverão ser atingidos os seguintes objectivos:

— promover uma maior cooperação com todos os organismos ligados às questões das pessoas com deficiências, incluindo a sociedade civil,

— apoiar a análise de factores e de políticas relacionadas com a deficiência, incluindo o levantamento estatístico, a avaliação do impacto da deficiência e o desenvolvimento de indicadores e de parâmetros de referência sobre uma abordagem integrada da política ligada às questões das pessoas com deficiências em toda a Europa,

— apoiar a integração das questões ligadas às pessoas com deficiências na elaboração de planos nacionais de acção em matéria de exclusão social e de pobreza,

— encorajar o intercâmbio das melhores práticas em matéria de constituição de capacidades e de formação de pessoas com deficiências, promovendo medidas de acção positivas visando lograr a igualdade de oportunidades em benefício das pessoas deficiências e respectivas famílias.

As dotações afectadas anteriormente destinavam-se a cobrir as despesas ligadas à realização do Ano Europeu das Pessoas com Deficiências em 2003.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º, e do Protocolo n.º 32 a esse acordo. Estes montantes, para conhecimento, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o artigo 13.º

Decisão 2001/903/CE do Conselho, de 3 de Dezembro de 2001, relativa ao Ano Europeu das Pessoas com Deficiências — 2003 (JO L 335 de 19.12.2001, p. 15).

Resolução do Conselho, de 15 de Julho de 2003, relativa à promoção do emprego e da integração social das pessoas com deficiências (JO C 175 de 24.7.2003, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 04 — EMPREGO, SOLIDARIEDADE SOCIAL E IGUALDADE DOS GÉNEROS *(continuação)*

04 04 06 Ano Europeu da Igualdade de Oportunidades para Todos em 2007

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	5 500 000	9 000 000	8 500 000	5 964 861,91	1 000 000,—

Observações

O Ano Europeu da Igualdade de Oportunidades para Todos apoia acções destinadas a sensibilizar para a necessidade de se avançar para uma sociedade mais inclusiva que celebre as diferenças e respeite o acervo fundamental da União Europeia em matéria de igualdade e não discriminação e estimule o diálogo sobre as questões essenciais para se chegar a uma sociedade justa.

Nos termos da Decisão n.º 771/2006/CE, esta dotação destina-se a apoiar as actividades nacionais a empreender pelos Estados-Membros, de acordo com as respectivas prioridades e a estratégia nacional para o Ano Europeu e a cobrir os custos relacionados com a organização da conferência europeia de encerramento, a cargo da Presidência em exercício. Parte da dotação também irá cobrir os custos relacionados com a organização de um inquérito Eurobarómetro às tendências e aos resultados do Ano Europeu.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º, e do Protocolo n.º 32 a esse acordo. Estes montantes, para conhecimento, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 771/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Maio de 2006, que institui o Ano Europeu da Igualdade de Oportunidades para Todos (2007) — «Para uma sociedade justa» (JO L 146 de 31.5.2006, p. 1).

04 04 07 Conclusão dos programas anteriores

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	20 000 000	p.m.	35 000 000	76 830 252,35	61 438 165,70

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de autorizações por liquidar relativas a anos anteriores e relacionadas com antigos artigos e números.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º, e do Protocolo n.º 32 a esse acordo. Estes montantes, para conhecimento, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 04 — EMPREGO, SOLIDARIEDADE SOCIAL E IGUALDADE DOS GÉNEROS *(continuação)*

04 04 07 *(continuação)*

Os países candidatos podem recorrer ao instrumento de pré-adesão *Phare* para cobrir as despesas decorrentes da sua participação nos programas.

As receitas provenientes da contribuição dos países candidatos que participam nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão do Conselho, de 9 de Julho de 1957, relativa ao mandato e ao regulamento do Órgão Permanente para a segurança nas minas de hulha (JO 28 de 31.8.1957, p. 487/57).

Decisão 74/325/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1974, relativa à criação de um Comité Consultivo para a segurança, higiene e protecção da saúde no local de trabalho (JO L 185 de 9.7.1974, p. 15), revogada pela Decisão do Conselho de 22 de Julho de 2003 (JO C 218 de 13.9.2003, p. 1).

Decisão 74/326/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1974, que torna extensiva a competência do Órgão Permanente para a segurança e salubridade nas minas de hulha ao conjunto das indústrias extractivas (JO L 185 de 9.7.1974, p. 18), revogada pela Decisão do Conselho de 22 de Julho de 2003 (JO C 218 de 13.9.2003, p. 1).

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2007/30/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 165 de 27.6.2007, p. 21), e suas directivas especiais.

Directiva 92/29/CEE do Conselho, de 31 de Março de 1992, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde com vista a promover uma melhor assistência médica a bordo dos navios (JO L 113 de 30.4.1992, p. 19), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2007/30/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 165 de 27.6.2007, p. 21).

Decisão 98/171/CE do Conselho, de 23 de Fevereiro de 1998, relativa às actividades comunitárias em matéria de análise, investigação e cooperação no domínio do emprego e do mercado de trabalho (JO L 63 de 4.3.1998, p. 26).

Decisão 2000/750/CE do Conselho, de 27 de Novembro de 2000, que estabelece um programa de acção comunitário de luta contra a discriminação (2001-2006) (JO L 303 de 2.12.2000, p. 23).

Decisão n.º 50/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Dezembro de 2001, que estabelece um programa de acção comunitária de incentivo à cooperação entre os Estados-Membros em matéria de luta contra a exclusão social (JO L 10 de 12.1.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 786/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 7).

Decisão n.º 1145/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de Junho de 2002, relativa a medidas comunitárias de incentivo no domínio do emprego (JO L 170 de 29.6.2002, p. 1), alterada pela Decisão n.º 786/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 7).

Decisão do Conselho, de 22 de Julho de 2003, relativa à criação de um Comité Consultivo para a segurança e a saúde no local de trabalho (JO C 218 de 13.9.2003, p. 1).

Decisão n.º 1554/2005/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Setembro de 2005, que altera a Decisão 2001/51/CE do Conselho que estabelece um programa de acção comunitária relativo à estratégia comunitária para a igualdade entre homens e mulheres e a Decisão n.º 848/2004/CE, que estabelece um programa de acção comunitária para a promoção das organizações que operam ao nível europeu no domínio da igualdade entre homens e mulheres (JO L 255 de 30.9.2005, p. 9).

Actos de referência

Convenção celebrada em 1959 entre a Alta Autoridade da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e o Centro Internacional de Informação, de Segurança e Higiene do Trabalho do Secretariado Internacional do Trabalho.

Tarefa decorrente das competências que são especificamente atribuídas à Comissão pelos artigos 136.º, 137.º e 140.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 04 — EMPREGO, SOLIDARIEDADE SOCIAL E IGUALDADE DOS GÉNEROS *(continuação)*

04 04 09 Apoio ao custo de funcionamento da plataforma das ONG sociais europeias

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
680 000	680 000	620 000	620 000	680 000,—	628 977,70

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas operacionais da plataforma das organizações não governamentais (ONG) sociais europeias.

Esta plataforma social irá facilitar a democracia de participação na União Europeia promovendo o envolvimento coerente das ONG sociais no âmbito de um diálogo civil estruturado nas instituições comunitárias. Também irá fornecer valor acrescentado ao processo de decisão política social da União Europeia e reforçar a sociedade civil nos novos Estados-Membros.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º, e do Protocolo n.º 32 a esse acordo. Estes montantes, para conhecimento, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1904/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro de 2006, que institui para o período 2007-2013 o programa *Europa para os cidadãos*, destinado a promover a cidadania europeia activa (JO L 378 de 27.12.2006, p. 32).

04 04 10 Projecto-piloto — Acompanhamento dos trabalhadores durante as mutações industriais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 000 000	500 000				

Observações

Esta dotação destina-se a financiar iniciativas que ajudem os trabalhadores a adaptar-se às mutações industriais. Esta dotação cobre, nomeadamente, as acções que visam:

— analisar o modo como os trabalhadores poderão preparar-se para enfrentar as mutações industriais e identificar os sectores que poderão ser afectados num futuro próximo,

— analisar e promover intercâmbios de estratégias e boas práticas destinadas a fazer face às mutações industriais mediante uma abordagem socialmente responsável.

Bases jurídicas

Projecto-piloto nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 04 — EMPREGO, SOLIDARIEDADE SOCIAL E IGUALDADE DOS GÉNEROS *(continuação)*

04 04 11 ***Projecto-piloto — «Nova situação do emprego no sector da saúde: boas práticas para melhorar a formação profissional e as qualificações dos profissionais da saúde» e respectivas remunerações***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 000 000	1 000 000				

Observações

Esta dotação destina-se a financiar iniciativas que contribuam para fazer face à nova situação do emprego no sector da saúde, em particular no que diz respeito às qualificações profissionais e às funções desempenhadas pelos profissionais da saúde, pelo pessoal auxiliar e pelos enfermeiros menos qualificados. Esta dotação cobre, nomeadamente, as acções que visam:

— analisar os factores e as políticas que melhor respondam à necessidade de medidas destinadas a aumentar a oferta e a melhorar as qualificações dos profissionais da saúde a longo prazo,

— promover o intercâmbio de estratégias e boas práticas destinadas a fazer face ao aumento do consumo de cuidados de saúde devido às alterações demográficas,

— financiar iniciativas que permitam analisar o impacto da mobilidade transfronteiriça nos serviços de saúde,

— ter em consideração os efeitos dos diferentes níveis de remuneração que poderão surgir neste contexto,

— estudos, reuniões com peritos e campanhas de informação. Deverá encontrar-se uma solução para a manutenção do nível dos cuidados prestados no âmbito dos sistemas nacionais de saúde.

Bases jurídicas

Projecto-piloto nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

CAPÍTULO 04 05 — FUNDO EUROPEU DE AJUSTAMENTO À GLOBALIZAÇÃO (FEG)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
04 05	FUNDO EUROPEU DE AJUSTAMENTO À GLOBALIZAÇÃO (FEG)							
04 05 01	***Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG)***	1.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	Capítulo 04 05 — Total		**p.m.**	**p.m.**	**p.m.**	**p.m.**		

04 05 01 Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG) para habilitar a Comunidade a apoiar os trabalhadores despedidos na sequência de mudanças estruturais nos padrões do comércio mundial, sempre que esses despedimentos tenham um impacto negativo considerável na economia regional ou local.

O montante máximo de despesas do Fundo é fixado em 500 000 000 EUR por ano.

O objectivo desta reserva, nos termos do ponto 28 do Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006, consiste em dar apoio suplementar aos trabalhadores afectados pelas consequências de grandes mudanças estruturais nos padrões do comércio mundial e prestar-lhes assistência na sua reintegração no mercado de trabalho.

Os métodos para inscrever as dotações nesta reserva e para mobilizar o fundo estão previstos no ponto 28 do Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006 e no artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 1927/2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1927/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 2006, que institui o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (JO L 406 de 30.12.2006, p. 1).

Actos de referência

Acordo Interinstitucional, de 17 de Maio de 2006, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (JO C 139 de 14.6.2006, p. 1), alterado pela Decisão 2008/29/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 6 de 10.1.2008, p. 7).

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 06 — INSTRUMENTO DE ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO (IAP) — DESENVOLVIMENTO DOS RECURSOS HUMANOS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
04 06	INSTRUMENTO DE ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO (IAP) — DESENVOLVIMENTO DOS RECURSOS HUMANOS							
04 06 01	***Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IAP) — Desenvolvimento dos recursos humanos***	4	71 600 000	64 000 000	64 777 000	35 577 000		
	Capítulo 04 06 — Total		**71 600 000**	**64 000 000**	**64 777 000**	**35 577 000**		

04 06 01 ***Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IAP) — Desenvolvimento dos recursos humanos***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
71 600 000	64 000 000	64 777 000	35 577 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assistência da Comunidade aos países candidatos abrangidos pelo IPA no processo de alinhamento progressivo com as normas e as políticas da União Europeia, incluindo, quando necessário, o acervo comunitário, com vista à adesão. A componente «Desenvolvimento dos Recursos Humanos» apoiará os países no desenvolvimento das respectivas políticas e na preparação para a aplicação e a gestão da política de coesão da Comunidade, em especial na sua preparação para o Fundo Social Europeu.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1085/2006 do Conselho, de 17 de Julho de 2006, que institui um Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) (JO L 210 de 31.7.2006, p. 82).

CAPÍTULO 04 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
04 49	DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO							
04 49 04	***Despesas de apoio às acções do domínio de intervenção «Emprego e assuntos sociais»***							
04 49 04 01	Fundo Social Europeu (FSE) — Eliminação progressiva das despesas relativas à gestão administrativa	1.2	p.m.	p.m.	—	—	0,—	196 297,50
	Artigo 04 49 04 — Subtotal		p.m.	p.m.	—	—	0,—	196 297,50
	Capítulo 04 49 — Total		**p.m.**	**p.m.**	**—**	**—**	**0,—**	**196 297,50**

04 49 04 Despesas de apoio às acções do domínio de intervenção «Emprego e assuntos sociais»

04 49 04 01 Fundo Social Europeu (FSE) — Eliminação progressiva das despesas relativas à gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	—	—	0,—	196 297,50

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações plurianuais concedidas, a título do Regulamento Financeiro anterior, para a assistência técnica necessária à implementação do FSE.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1083/2006 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25).

Regulamento (CE) n.º 1784/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 213 de 13.8.1999, p. 5), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1081/2006 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 12).

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO À DG «EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS»

— ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS»

COMISSÃO

TÍTULO 05

AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

TÍTULO 05

AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Objectivos gerais

— Dar resposta às necessidades do sector agrícola e às expectativas da sociedade, através:
  — da criação de condições para que as comunidades agrícolas tenham padrões de vida aceitáveis,
  — do fornecimento aos consumidores de produtos alimentares a preços razoáveis,
  — da promoção de uma utilização eficaz dos recursos,
— consolidar a política de desenvolvimento rural de modo a apoiar o crescimento sustentável e o emprego e a dar resposta aos desafios económicos, sociais e ambientais e às necessidades da Europa rural,
— promover o sector da agricultura europeu num contexto comercial em plena evolução e reforçar a competitividade agrícola.

Resumo geral das dotações (2008 e 2007) e da execução (2006)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL»	130 325 016	130 325 016	125 674 851	125 674 851	109 489 381,55	109 489 381,55
05 02	INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS	4 032 371 000	4 033 571 000	4 941 694 000	4 938 759 000	8 066 747 919,52	8 066 747 919,52
05 03	AJUDAS DIRECTAS	36 832 000 000	36 832 000 000	37 066 533 000	37 066 533 000	34 051 330 746,02	34 051 330 746,02
05 04	DESENVOLVIMENTO RURAL	12 926 551 889	11 379 281 817	9 897 556 092	9 657 686 782	11 931 312 505,15	11 328 848 347,59
05 05	MEDIDAS DE PRÉ-ADESÃO NO DOMÍNIO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	85 300 000	385 000 000	48 300 000	265 900 000	299 820 000,—	213 755 071,87
05 06	ASPECTOS INTERNACIONAIS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL»	6 230 000	6 230 000	6 161 000	6 161 000	5 817 680,62	6 185 630,64
05 07	AUDITORIA DAS DESPESAS AGRÍCOLAS	– 342 500 000	– 342 500 000	– 86 500 000	– 86 500 000	– 275 097 022,97	– 275 108 092,85
05 08	ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL»	31 450 000	34 060 500	41 174 000	41 149 756	36 557 969,78	37 214 746,82
	Título 05 — Total	**53 701 727 905**	**52 457 968 333**	**52 040 592 943**	**52 015 364 389**	**54 225 979 179,67**	**53 538 463 751,16**

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

TÍTULO 05

AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
05 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL»				
05 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Agricultura e desenvolvimento rural»***	5	90 341 801 (1)	85 929 135	82 399 428,53
05 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Agricultura e desenvolvimento rural»***				
05 01 02 01	Pessoal externo	5	4 071 241	4 873 481	4 261 914,83
05 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	12 252 398	11 676 238 (2)	11 151 355,94
	Artigo 05 01 02 — Subtotal		16 323 639	16 549 719	15 413 270,77
05 01 03	***Despesas relacionadas com equipamentos, mobiliário e serviços no domínio de intervenção «Agricultura e desenvolvimento rural»***	5	6 737 576	6 455 997	5 854 420,26
05 01 04	***Despesas de apoio às acções do domínio de intervenção «Agricultura e desenvolvimento rural»***				
05 01 04 01	Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEOGA) — Assistência técnica não operacional	2	9 019 000	8 460 000	2 306 764,66
05 01 04 03	Medidas de pré-adesão no domínio da agricultura e desenvolvimento rural (IPARD) — Despesas de gestão administrativa	4	500 000	500 000	0,—
05 01 04 04	Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) — Assistência técnica não operacional	2	5 253 000 (3)	5 280 000	2 618 261,16

(1) Uma dotação de 264 956 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 509 460 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(3) Uma dotação de 927 000 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL» *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
05 01 04 07	Projecto-piloto para efectuar um estudo de viabilidade da introdução de um fundo de segurança no sector das frutas e legumes — Despesas de gestão administrativa	2	p.m.	p.m.	0,—
05 01 04 08	Agricultura sustentável e conservação dos solos através de técnicas de cultivo simplificadas	2	150 000	2 000 000	
05 01 04 09	CEUR (Convenção para uma Europa Urbana e Rural)	1.1	1 500 000		
	Artigo 05 01 04 — Subtotal		16 422 000	16 240 000	4 925 025,82
05 01 06	***Despesas relativas às análises e inspecções agrícolas, à comunicação e ao órgão de conciliação no âmbito do apuramento das contas do FEOGA, secção Garantia, do FEAGA e do FEADER***	5	500 000	500 000	897 236,17
	Capítulo 05 01 — Total		**130 325 016**	**125 674 851**	**109 489 381,55**

05 01 01 ***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Agricultura e desenvolvimento rural»***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
90 341 801 (1)	85 929 135	82 399 428,53
(1) Uma dotação de 264 956 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

05 01 02 ***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Agricultura e desenvolvimento rural»***

05 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
4 071 241	4 873 481	4 261 914,83

05 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
12 252 398	11 676 238 (1)	11 151 355,94
(1) Uma dotação de 509 460 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL» *(continuação)*

05 01 03 Despesas relacionadas com equipamentos, mobiliário e serviços no domínio de intervenção «Agricultura e desenvolvimento rural»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
6 737 576	6 455 997	5 854 420,26

05 01 04 Despesas de apoio às acções do domínio de intervenção «Agricultura e desenvolvimento rural»

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1698/2005 (JO L 277 de 21.10.2005, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1290/2005 (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1198/2006 (JO L 223 de 15.8.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1268/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao apoio comunitário a medidas de pré-adesão em matéria de agricultura e desenvolvimento rural nos países candidatos da Europa Central e Oriental durante o período de pré-adesão (JO L 161 de 26.6.1999, p. 87), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1085/2006 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 82).

Regulamento (CE) n.º 870/2004, de 24 de Abril de 2004, que estabelece um programa comunitário de conservação, caracterização, recolha e utilização dos recursos genéticos na agricultura e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1467/94 (JO L 162 de 30.4.2004, p. 18).

Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de Junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1437/2007 (JO L 322 de 7.12.2007, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho, de 20 de Setembro de 2005, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) (JO L 277 de 21.10.2005, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2012/2006 (JO L 384 de 29.12.2006, p. 8).

Regulamento (CE) n.º 1085/2006 do Conselho, de 17 de Julho de 2006, que institui um Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) (JO L 210 de 31.7.2006, p. 82).

Regulamento (CE) n.º 1183/2006 do Conselho, de 24 de Julho de 2006, relativo à grelha comunitária de classificação das carcaças de bovinos adultos (JO L 214 de 4.8.2006, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1234/2007 (JO L 299 de 16.11.2007, p. 1).

05 01 04 01 Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEOGA) — Assistência técnica não operacional

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
9 019 000	8 460 000	2 306 764,66

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as medidas de preparação, acompanhamento, assistência administrativa e técnica, avaliação, auditoria e controlo necessárias para a execução da política agrícola comum e, em especial, as medidas definidas na alínea a) a d) do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1290/2005.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL» *(continuação)*

05 01 04 *(continuação)*

05 01 04 01 *(continuação)*

Esta dotação cobrirá igualmente as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do Programa europeu de recursos genéticos criado pelo Regulamento (CE) n.º 870/2004.

Nos termos dos artigos 18.º e 154.º do Regulamento Financeiro, as receitas cobradas a título do artigo 6 7 0 do mapa geral de receitas dão lugar à abertura de dotações suplementares.

05 01 04 03 Medidas de pré-adesão no domínio da agricultura e desenvolvimento rural (IPARD) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
500 000	500 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão pode delegar numa agência executiva regida pelo direito comunitário,

— as despesas de assistência técnica e administrativa que não impliquem uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços para proveito mútuo dos beneficiários e da Comissão,

— as despesas com pessoal de apoio contratual ou destacado (agentes contratuais, peritos nacionais destacados, peritos individuais, agentes locais e agentes locais de assistência técnica) nas delegações, tendo em vista a desconcentração da gestão dos programas para as delegações da Comissão em países terceiros ou a internalização de tarefas de gabinetes de assistência técnica extintos, bem como os custos adicionais logísticos e de infra-estruturas, tais como custos de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações e de locação causados directamente pela presença na delegação de pessoal temporário remunerado a partir das dotações do presente número,

— as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa.

Esta dotação cobre as despesas de gestão administrativa dos artigos 05 05 01 e 05 05 02.

05 01 04 04 Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) — Assistência técnica não operacional

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
5 253 000 (1)	5 280 000	2 618 261,16
(1) Uma dotação de 927 000 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as medidas de assistência técnica financiadas pelo FEADER previstas no n.º 1 do artigo 66.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005. A assistência técnica cobre medidas de preparação, de acompanhamento, de apoio administrativo, de avaliação e de controlo. Neste contexto, a dotação pode, nomeadamente, ser utilizada para cobrir:

— despesas de apoio (despesas de representação, formação, reuniões, missões, traduções),

— despesas de informação e de publicação,

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL» *(continuação)*

05 01 04 *(continuação)*

05 01 04 04 *(continuação)*

— despesas com tecnologia da informação e de telecomunicações,

— contratos de prestação de serviços,

— despesas com pessoal temporário (agentes contratuais, peritos nacionais, peritos individuais, auxiliares, pessoal da agência) até um máximo de 1 850 000 EUR.

Nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas cobradas a título do artigo 6 7 1 do mapa geral de receitas dão lugar à abertura de dotações suplementares.

05 01 04 07 Projecto-piloto para efectuar um estudo de viabilidade da introdução de um fundo de segurança no sector das frutas e legumes — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação pode ser utilizada para cobrir as despesas de um estudo de viabilidade sobre:

— a introdução de um sistema comunitário de previsão da produção de frutas e legumes através de centros de acompanhamento do mercado tanto a nível comunitário como nacional, encarregados de prever as crises a fim de acelerar as capacidades de resposta,

— a introdução de um fundo de segurança, gerido por organizações de produtores e complementar do actual regime de retirada, para ser utilizado em caso de crise (queda brusca dos preços em larga escala, desastres climáticos, etc.).

Pode também ser utilizado para cobrir a assistência técnica e/ou administrativa relacionada com a preparação, gestão, acompanhamento, auditoria e controlo do projecto, bem como as despesas com a divulgação dos resultados do estudo.

Em aplicação dos artigos 18.º e 180.º do Regulamento Financeiro, as receitas cobradas a título do artigo 6 7 0 do mapa geral de receitas poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares.

Bases jurídicas

Projecto-piloto, na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

05 01 04 08 Agricultura sustentável e conservação dos solos através de técnicas de cultivo simplificadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
150 000	2 000 000	

Observações

No programa das Nações Unidas para o ambiente afirma-se que mais de um quarto das terras agrícolas do planeta se degradou desde a Segunda Guerra Mundial. Regista-se actualmente uma perda de 10 a 15 milhões de hectares por ano.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL» *(continuação)*

05 01 04 *(continuação)*

05 01 04 08 *(continuação)*

Na Europa, a degradação e a erosão do solo constituem provavelmente o problema ambiental mais importante causado pela agricultura convencional, afectando gravemente cerca de 157 milhões de hectares (16 % da Europa, ou seja, praticamente o triplo da superfície total da França). A taxa média de erosão do solo na Europa (17 toneladas/hectare/ano) é bastante superior à taxa média de formação do solo (1 tonelada/hectare/ano). A maior parte dos Estados-Membros da UE são atingidos por este problema. Nas regiões mediterrânicas, a erosão do solo é muito acentuada e pode afectar até 50 a 70 % das terras agrícolas. A intensificação da agricultura convencional (aumento da mecanização e do cultivo dos solos) nos últimos 50 anos contribuiu para esta tendência, aumentando o risco de desertificação na maior parte das regiões vulneráveis. A erosão tem uma incidência económica importante nas terras agrícolas afectadas, mas também nas infra-estruturas públicas locais, em razão dos custos de manutenção das redes e do tratamento das águas.

A biodiversidade é reduzida na agricultura convencional, na medida em que os solos não cultivados durante um longo período não produzem o alimento e o abrigo para a fauna selvagem nos momentos críticos. Pelo contrário, os sistemas de produção que deixam os resíduos na superfície contribuem para a reconstituição e a manutenção de diferentes formas de fauna selvagem (aves, pequenos mamíferos, etc).

A agricultura sustentável constitui um conjunto de técnicas que visam perpetuar a actividade agrícola nos seus meios físicos, sociais, económicos e ambientais.

No cerne destas opções figuram nomeadamente as técnicas de cultivo simplificadas, que são técnicas que visam uma melhor conservação dos solos (em inglês: «conservation agriculture»). A conservação dos solos reporta-se a um conjunto de práticas de gestão dos solos que alteram o mínimo possível a sua composição, estrutura e biodiversidade natural e os preservam da erosão e da degradação. Estas técnicas agrupam as técnicas de trabalho superficial, sementeira sob o coberto, sementeira directa, não incorporação dos resíduos das culturas e o coberto vegetal na silvicultura (vegetação espontânea ou cultivo de espécies apropriadas).

Além do aspecto puramente ambiental, a vertente económica das técnicas agrícolas de conservação constitui um outro factor a ter em consideração. Na agricultura convencional as intervenções a nível das culturas requerem um investimento e uma manutenção do material elevados, um grande consumo de energias fósseis e um tempo de trabalho elevado por comparação com a agricultura designada de «conservação dos solos». Por exemplo, para as culturas anuais sem trabalho do solo, calcula-se que sejam poupados 3 a 5 litros/ha em combustível relativamente aos sistemas convencionais. De um modo geral, a agricultura de conservação reduz o consumo de energia das intervenções na ordem dos 15 a 50 %, aumentando assim a produção por unidade de energia de 25 a 100 %.

A programação do desenvolvimento rural para o período 2007-2013 constitui uma oportunidade única para impulsionar estas técnicas. O projecto-piloto poderia cobrir actividades de difusão do saber-fazer, o que constitui uma parte fundamental deste projecto. Um dos objectivos de base consiste em encorajar o conhecimento destas técnicas, por forma a que a futura legislação da UE se possa aplicar facilmente.

Bases jurídicas

Projecto-piloto, na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

05 01 04 09 CEUR (Convenção para uma Europa Urbana e Rural)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 500 000		

Observações

A Convenção visa formular recomendações — aquando das revisões intercalares dos programas da UE em 2008-2009 — sobre os enquadramentos e as acções que fomentem uma abordagem sustentável do futuro das zonas urbanas e rurais da Europa, mediante uma parceria eficaz entre as autoridades públicas e a sociedade civil.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL» *(continuação)*

05 01 04 *(continuação)*

05 01 04 09 *(continuação)*

Esta Convenção visa reunir os interesses das zonas rurais e das zonas urbanas através de uma série de seminários temáticos organizados em diferentes regiões da Europa, a fim de examinar conjuntamente a forma como os programas europeus e nacionais podem ser utilizados para beneficiar mutuamente as zonas urbanas e rurais de um modo verdadeiramente sustentável.

Cada seminário deverá abordar uma ou várias séries de grandes temas, no contexto global da sustentabilidade, que podem ser de carácter geral, afectando tanto as zonas urbanas como as zonas rurais, tais como as alterações demográficas e climáticas, a eficiência energética, a segurança alimentar, a gestão dos recursos naturais, a diversidade biológica e cultural, a coesão e integração social e o diálogo construtivo entre os cidadãos e os poderes públicos; ou abordar questões específicas das zonas urbanas e rurais, tais como o rápido crescimento da população, a concorrência para a propriedade do solo, o desaparecimento dos serviços sociais ou a falta de diversidade das economias locais. Será dada particular atenção à interdependência entre as cidades e as zonas rurais e às soluções regionais globais.

Este processo culminará numa reunião da Convenção, de preferência no Outono de 2008, que deverá produzir os seguintes resultados:

— uma declaração sobre uma perspectiva para um futuro sustentável para as zonas urbanas e rurais na Europa,

— uma descrição elucidativa de exemplos de «boas práticas» que contribuam para o futuro sustentável das zonas rurais e urbanas,

— uma avaliação da capacidade dos actuais quadros e acções estratégicas para garantir a realização da referida perspectiva e promover a aplicação generalizada das boas práticas,

— propostas de modificação dos quadros e acções estratégicas que mereçam ser tidas em conta na revisão intercalar dos programas da UE em 2008-2009.

Estas manifestações e estes resultados devem visar as instâncias de decisão de todos os sectores a nível europeu, nacional e regional. O desafio consistirá em fazer com que os diversos participantes não se limitem a ouvir, mas participem activamente no processo da Convenção. A Convenção será uma iniciativa conjunta de um grupo de organizações que representam diferentes correntes do antagonismo urbano/rural e se empenham em fazer com que as cidades e as zonas rurais trabalhem conjuntamente em prol de um futuro sustentável para ambas as partes.

Bases jurídicas

Acção preparatória na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

05 01 06 ***Despesas relativas às análises e inspecções agrícolas, à comunicação e ao órgão de conciliação no âmbito do apuramento das contas do FEOGA, secção Garantia, do FEAGA e do FEADER***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
500 000	500 000	897 236,17

Observações

Esta dotação cobre o financiamento do órgão de conciliação no âmbito do apuramento das contas do FEOGA, secção Garantia (honorários, material, viagens e reuniões), bem como as análises e outras despesas relacionadas com a comunicação e com o apoio aos controlos, como a assistência por empresas de auditoria.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 4045/89 do Conselho, de 21 de Dezembro de 1989, relativo aos controlos, pelos Estados-Membros, das operações que fazem parte do sistema de financiamento pelo Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, secção Garantia, e que revoga a Directiva 77/435/CEE (JO L 388 de 30.12.1989, p. 18), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2154/2002 (JO L 328 de 5.12.2002, p. 4).

CAPÍTULO 05 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL» *(continuação)*

05 01 06 *(continuação)*

Decisão 94/442/CE da Comissão, de 1 de Julho de 1994, relativa à criação de um processo de conciliação no quadro do apuramento das contas do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA), secção Garantia (JO L 182 de 16.7.1994, p. 45), revogada pelo Regulamento (CE) n.º 885/2006 (JO L 171 de 23.6.2006, p. 90).

Regulamento (CE) n.º 3235/94 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1994 que, na sequência da adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia, altera, no sector agrícola, várias disposições que prevêem, a favor desses novos Estados-membros, o co-financiamento de determinadas acções (JO L 338 de 28.12.1994, p. 16).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 02	INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS							
05 02 01	***Cereais***							
05 02 01 01	Restituições à exportação de cereais	2	17 000 000	17 000 000	42 500 000	42 500 000	127 722 730,92	127 722 730,92
05 02 01 02	Intervenções sob a forma de armazenamento de cereais	2	– 88 000 000	– 88 000 000	– 151 000 000	– 151 000 000	337 906 442,90	337 906 442,90
05 02 01 03	Intervenções relativas à fécula de batata	2	62 000 000	62 000 000	97 000 000	97 000 000	97 153 230,87	97 153 230,87
05 02 01 99	Outras medidas (cereais)	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	113,15	113,15
	Artigo 05 02 01 — Subtotal		– 9 000 000	– 9 000 000	– 11 500 000	– 11 500 000	562 782 517,84	562 782 517,84
05 02 02	***Arroz***							
05 02 02 01	Restituições à exportação de arroz	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	988 144,13	988 144,13
05 02 02 02	Intervenção sob a forma de armazenamento de arroz	2	p.m.	p.m.	– 2 000 000	– 2 000 000	– 3 249 808,24	– 3 249 808,24
05 02 02 99	Outras medidas (arroz)	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	Artigo 05 02 02 — Subtotal		p.m.	p.m.	– 2 000 000	– 2 000 000	– 2 261 664,11	– 2 261 664,11
05 02 03	***Restituições relativas aos produtos fora do anexo 1***	2	150 000 000	150 000 000	187 000 000	187 000 000	274 137 791,32	274 137 791,32
05 02 04	***Programas alimentares***							
05 02 04 01	Programas a favor das pessoas mais necessitadas	2	307 000 000	307 000 000	274 000 000	274 000 000	224 483 827,41	224 483 827,41
05 02 04 02	Ajuda alimentar	2	p.m.	p.m.	4 000 000	4 000 000	4 350 269,90	4 350 269,90
05 02 04 99	Outras medidas (programas alimentares)	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	Artigo 05 02 04 — Subtotal		307 000 000	307 000 000	278 000 000	278 000 000	228 834 097,31	228 834 097,31
05 02 05	***Açúcar***							
05 02 05 01	Restituições à exportação de açúcar e isoglicose	2	719 000 000	719 000 000	419 000 000	419 000 000	1 116 914 098,88	1 116 914 098,88
05 02 05 03	Restituições para a utilização de açúcar na indústria química	2	p.m.	p.m.	33 000 000	33 000 000	215 037 755,85	215 037 755,85

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 02 05 08	Intervenções sob forma de armazenagem para o açúcar	2	– 143 000 000	– 143 000 000	– 129 000 000	– 129 000 000	134 464 382,36	134 464 382,36
05 02 05 99	Outras medidas (açúcar)	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	54 322 320,27	54 322 320,27
	Artigo 05 02 05 — Subtotal		576 000 000	576 000 000	323 000 000	323 000 000	1 520 738 557,36	1 520 738 557,36
05 02 06	***Azeite***							
05 02 06 03	Medidas sob a forma de armazenamento de azeite	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
05 02 06 05	Medidas de melhoria da qualidade	2	48 000 000	48 000 000	50 000 000	50 000 000	10 134 725,71	10 134 725,71
05 02 06 99	Outras medidas (azeite)	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	19 371 928,90	19 371 928,90
	Artigo 05 02 06 — Subtotal		48 000 000	48 000 000	50 000 000	50 000 000	29 506 654,61	29 506 654,61
05 02 07	***Plantas têxteis***							
05 02 07 01	Ajudas ao linho têxtil e ao cânhamo	2	21 000 000	21 000 000	22 000 000	22 000 000	20 476 303,60	20 476 303,60
05 02 07 02	Ajuda ao algodão	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	914 622 219,57	914 622 219,57
	Artigo 05 02 07 — Subtotal		21 000 000	21 000 000	22 000 000	22 000 000	935 098 523,17	935 098 523,17
05 02 08	***Frutas e produtos hortícolas***							
05 02 08 01	Restituições à exportação para as frutas e produtos hortícolas	2	13 000 000	13 000 000	27 914 000	27 914 000	26 373 880,94	26 373 880,94
05 02 08 02	Compensações financeiras para operações de retirada e despesas de compra	2	24 000 000	24 000 000	28 844 000	28 844 000	30 186 728,11	30 186 728,11
05 02 08 03	Fundo operacional das organizações de produtores	2	105 000 000	105 000 000	644 000 000	644 000 000	584 330 977,73	584 330 977,73
05 02 08 06	Ajudas à produção de produtos transformados à base de tomates	2	242 000 000	242 000 000	245 000 000	245 000 000	345 439 920,33	345 439 920,33
05 02 08 07	Ajudas à produção de produtos à base de frutas	2	79 000 000	79 000 000	77 000 000	77 000 000	83 588 210,35	83 588 210,35
05 02 08 08	Intervenção para as passas de uva e os figos	2	1 000 000	1 000 000	1 000 000	1 000 000	219 292,41	219 292,41
05 02 08 09	Compensações financeiras para incentivar a transformação de citrinos	2	228 000 000	228 000 000	241 000 000	241 000 000	267 026 000,15	267 026 000,15
05 02 08 10	Distribuição gratuita de frutos e produtos hortícolas	2	6 000 000	6 000 000	6 000 000	6 000 000	6 583 145,40	6 583 145,40
05 02 08 11	Ajudas a grupos de produtores para reconhecimento preliminar	2	30 000 000	30 000 000	15 000 000	15 000 000	13 594 747,63	13 594 747,63

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 02 08 99	Outras medidas (frutas e produtos hortícolas)	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	14 303 912,27	14 303 912,27
	Artigo 05 02 08 — Subtotal		728 000 000	728 000 000	1 285 758 000	1 285 758 000	1 371 646 815,32	1 371 646 815,32
05 02 09	***Produtos do sector vitivinícola***							
05 02 09 01	Restituições à exportação para os produtos do sector vitivinícola	2	17 000 000	17 000 000	25 000 000	25 000 000	19 208 048,93	19 208 048,93
05 02 09 02	Intervenções sob forma de armazenamento de vinhos e mostos de uvas	2	87 000 000	87 000 000	87 000 000	87 000 000	90 332 116,62	90 332 116,62
05 02 09 03	Destilação de vinho	2	391 000 000	391 000 000	446 000 000	446 000 000	485 886 727,16	485 886 727,16
05 02 09 04	Intervenções sob forma de armazenamento para o álcool	2	135 000 000	135 000 000	193 000 000	193 000 000	198 064 645,91	198 064 645,91
05 02 09 05	Ajudas à utilização de mostos	2	184 000 000	184 000 000	184 000 000	184 000 000	184 661 557,97	184 661 557,97
05 02 09 06	Prémios pelo abandono definitivo de superfícies plantadas com videiras	2	88 000 000	88 000 000	87 000 000	87 000 000	66 842 304,61	66 842 304,61
05 02 09 07	Acções de reestruturação e de reconversão da vinha	2	510 000 000	510 000 000	465 000 000	465 000 000	441 012 903,93	441 012 903,93
05 02 09 99	Outras medidas (sector vitivinícola)	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	1 048 628,73	1 048 628,73
	Artigo 05 02 09 — Subtotal		1 412 000 000	1 412 000 000	1 487 000 000	1 487 000 000	1 487 056 933,86	1 487 056 933,86
05 02 10	***Promoção***							
05 02 10 01	Medidas de promoção: pagamentos pelos Estados-Membros	2	45 000 000	45 000 000	38 000 000	38 000 000	34 163 895,78	34 163 895,78
05 02 10 02	Medidas de promoção: pagamentos directos pela Comunidade Europeia	2	5 371 000	6 571 000	7 295 000	4 360 000	4 733 973,35	4 733 973,35
05 02 10 99	Outras medidas (promoção)	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	Artigo 05 02 10 — Subtotal		50 371 000	51 571 000	45 295 000	42 360 000	38 897 869,13	38 897 869,13
05 02 11	***Outros produtos vegetais e outras medidas***							
05 02 11 01	Forragens secas	2	145 000 000	145 000 000	152 000 000	152 000 000	150 084 030,73	150 084 030,73
05 02 11 04	POSEI (excluindo ajudas directas e o artigo 11 02 03 do título «Pescas»)	2	220 000 000	220 000 000	212 000 000	212 000 000	137 805 614,71	137 805 614,71
05 02 11 05	Fundo comunitário para o tabaco (excluindo o artigo 17 03 02 do título «SANCO»)	2	7 000 000	7 000 000	15 000 000	15 000 000	17 530 457,46	17 530 457,46

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 02 11 99	Outras medidas (outros produtos/medidas)	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	5 597 323,26	5 597 323,26
	Artigo 05 02 11 — Subtotal		372 000 000	372 000 000	379 000 000	379 000 000	311 017 426,16	311 017 426,16
05 02 12	***Leite e produtos lácteos***							
05 02 12 01	Restituições para o leite e produtos lácteos	2	27 000 000	27 000 000	362 000 000	362 000 000	724 934 594,41	724 934 594,41
05 02 12 02	Intervenção sob a forma de armazenamento de leite em pó desnatado	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	– 5 101 904,42	– 5 101 904,42
05 02 12 03	Ajuda para o escoamento de leite desnatado	2	p.m.	p.m.	32 000 000	32 000 000	120 021 452,36	120 021 452,36
05 02 12 04	Intervenção sob a forma de armazenamento de manteigas e natas	2	19 000 000	19 000 000	19 000 000	19 000 000	– 23 109 486,40	– 23 109 486,40
05 02 12 05	Outras medidas relativas às matérias gordas butíricas	2	29 000 000	29 000 000	84 000 000	84 000 000	183 027 898,03	183 027 898,03
05 02 12 06	Intervenção sob a forma de armazenamento de queijo	2	24 000 000	24 000 000	24 000 000	24 000 000	28 316 512,56	28 316 512,56
05 02 12 07	Imposição suplementar paga pelos produtores de leite	2	—	—	p.m.	p.m.	– 85 239 905,60	– 85 239 905,60
05 02 12 08	Leite para as escolas	2	67 000 000	67 000 000	65 000 000	65 000 000	66 300 836,15	66 300 836,15
05 02 12 99	Outras medidas (leite e produtos lácteos)	2	1 000 000	1 000 000	1 000 000	1 000 000	445 081,35	445 081,35
	Artigo 05 02 12 — Subtotal		167 000 000	167 000 000	587 000 000	587 000 000	1 009 595 078,44	1 009 595 078,44
05 02 13	***Carne de bovino***							
05 02 13 01	Restituições para a carne de bovino	2	28 000 000	28 000 000	46 000 000	46 000 000	91 978 784,27	91 978 784,27
05 02 13 02	Intervenções sob a forma de armazenamento de carne de bovino	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	– 1 274,76	– 1 274,76
05 02 13 03	Medidas excepcionais de apoio	2	24 000 000	24 000 000	59 000 000	59 000 000	134 550 526,78	134 550 526,78
05 02 13 04	Restituições para animais vivos	2	9 000 000	9 000 000	12 000 000	12 000 000	26 398 660,—	26 398 660,—
05 02 13 99	Outras medidas (carne de bovino)	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	– 13 316,65	– 13 316,65
	Artigo 05 02 13 — Subtotal		61 000 000	61 000 000	117 000 000	117 000 000	252 913 379,64	252 913 379,64
05 02 14	***Carnes de ovino e de caprino***							
05 02 14 01	Intervenções sob a forma de armazenamento de carnes de ovino e de caprino	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 02 14 99	Outras medidas (carne de ovino e caprino)	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	Artigo 05 02 14 — Subtotal		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
05 02 15	***Carne de suíno, ovos e aves de capoeira, apicultura e outros produtos animais***							
05 02 15 01	Restituições para a carne de suíno	2	20 000 000	20 000 000	22 000 000	22 000 000	19 454 375,40	19 454 375,40
05 02 15 02	Intervenções para a carne de suíno	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
05 02 15 03	Medidas excepcionais de apoio ao mercado da carne de suíno	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	– 346,41	– 346,41
05 02 15 04	Restituições para os ovos	2	6 000 000	6 000 000	7 000 000	7 000 000	6 187 338,97	6 187 338,97
05 02 15 05	Restituições para a carne de aves de capoeira	2	99 000 000	99 000 000	84 671 000	84 671 000	54 984 257,68	54 984 257,68
05 02 15 06	Ajuda especial à apicultura	2	24 000 000	24 000 000	20 470 000	20 470 000	20 433 626,97	20 433 626,97
05 02 15 07	Medidas excepcionais de apoio ao mercado para os sectores da carne de aves de capoeira e dos ovos	2	p.m.	p.m.	60 000 000	60 000 000	0,—	0,—
05 02 15 99	Outras medidas (carne de suíno, aves, ovos, apicultura, outros produtos animais)	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	Artigo 05 02 15 — Subtotal		149 000 000	149 000 000	194 141 000	194 141 000	101 059 252,61	101 059 252,61
05 02 16	***Fundo de reestruturação para o açúcar***							
05 02 16 01	Fundo de reestruturação para o açúcar	2	p.m.	p.m.				
05 02 16 02	Apuramento relativo ao Fundo de Reestruturação do Açúcar	2	p.m.	p.m.				
	Artigo 05 02 16 — Subtotal		p.m.	p.m.				
05 02 99	***Irregularidades (Intervenções nos mercados agrícolas)***	2	—	—	p.m.	p.m.	– 54 275 313,14	– 54 275 313,14
	Capítulo 05 02 — Total		**4 032 371 000**	**4 033 571 000**	**4 941 694 000**	**4 938 759 000**	**8 066 747 919,52**	**8 066 747 919,52**

Observações

Nos termos dos artigos 18.º e 154.º do Regulamento Financeiro, as receitas cobradas a título do artigo 6 7 0 do mapa geral de receitas dão lugar à abertura de dotações suplementares em qualquer das rubricas do presente capítulo.

No contexto da definição das necessidades orçamentais para o presente capítulo, foi tomado em consideração um montante de 467 000 000 EUR, proveniente do número 6 7 0 1 do mapa geral de receitas, para a definição das necessidades orçamentais relacionadas com o artigo 05 02 08 e, em especial, com o número 05 02 08 03.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 01 Cereais

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1784/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais (JO L 270 de 21.10.2003, p. 78), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1234/2007 (JO L 299 de 16.11.2007, p. 1).

05 02 01 01 Restituições à exportação de cereais

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
17 000 000	42 500 000	127 722 730,92

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as restituições concedidas em aplicação dos artigos 13.º a 18.º do Regulamento (CE) n.º 1784/2003.

05 02 01 02 Intervenções sob a forma de armazenamento de cereais

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
– 88 000 000	– 151 000 000	337 906 442,90

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas técnicas e as despesas financeiras decorrentes das compras de existências públicas, das outras despesas de armazenamento público (trata-se principalmente da diferença entre o valor contabilístico e o valor de venda), bem como a depreciação financeira das existências «recentemente constituídas», em aplicação dos artigos 4.º a 6.º do Regulamento (CE) n.º 1784/2003 e do Regulamento (CEE) n.º 1883/78.

Destina-se igualmente a cobrir as medidas especiais de intervenção efectuadas em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1784/2003.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 1883/78 do Conselho, de 2 de Agosto de 1978, relativo às regras gerais sobre o financiamento das intervenções pelo Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Garantia (JO L 216 de 5.8.1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 734/2007 (JO L 169 de 29.6.2007, p. 5), nomeadamente o n.º 1 do artigo 8.º

Regulamento (CE) n.º 734/2007 do Conselho, de 11 de Junho de 2007, que altera o Regulamento (CEE) n.º 1883/78 relativo às regras gerais sobre o financiamento das intervenções pelo Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Garantia (JO L 169 de 29.6.2007, p. 5).

Regulamento (CE) n.º 735/2007 do Conselho, de 11 de Junho de 2007, que altera o Regulamento (CE) n.º 1784/2003 que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais (JO L 169 de 29.6.2007, p. 6).

05 02 01 03 Intervenções relativas à fécula de batata

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
62 000 000	97 000 000	97 153 230,87

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os prémios pagos em aplicação do disposto no artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1868/94, bem como as restituições à produção previstas no artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1784/2003.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 01 *(continuação)*

05 02 01 03 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1868/94 do Conselho, de 27 de Julho de 1994, que institui um regime de contingentes para a produção de fécula de batata (JO L 197 de 30.7.1994, p. 4), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 671/2007 (JO L 156 de 16.6.2007, p. 1).

05 02 01 99 Outras medidas (cereais)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	113,15

Observações

Esta dotação destina-se a financiar outras despesas ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1784/2003, não cobertas pelas dotações para os outros números do artigo 05 02 01.

05 02 02 Arroz

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1785/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, sobre a organização comum do mercado do arroz (JO L 270 de 21.10.2003, p. 96), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1234/2007 (JO L 299 de 16.11.2007, p. 1).

05 02 02 01 Restituições à exportação de arroz

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	988 144,13

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as restituições concedidas em aplicação dos artigos 14.º a 19.º do Regulamento (CE) n.º 1785/2003.

05 02 02 02 Intervenção sob a forma de armazenamento de arroz

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	– 2 000 000	– 3 249 808,24

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas técnicas e as despesas financeiras decorrentes das compras de existências públicas, das outras despesas de armazenamento público (trata-se principalmente da diferença entre o valor contabilístico e o valor de venda), bem como a depreciação financeira das existências «recentemente constituídas», em aplicação dos artigos 6.º, 7.º e 8.º do Regulamento (CE) n.º 1785/2003 e do Regulamento (CEE) n.º 1883/78.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 1883/78 do Conselho, de 2 de Agosto de 1978, relativo às regras gerais sobre o financiamento das intervenções pelo Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Garantia (JO L 216 de 5.8.1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 734/2007 (JO L 169 de 29.6.2007, p. 5), nomeadamente o n.º 1 do artigo 8.º

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 02 *(continuação)*

05 02 02 99 Outras medidas (arroz)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes de outras acções de intervenção respeitantes ao arroz, nomeadamente as despesas decorrentes do pagamento da ajuda aos produtores de arroz *paddy*em Portugal, relativa às campanhas de 1992/1993 a 1997/1998, em aplicação do artigo 1.º do Regulamento (CEE) n.º 738/93.

Destina-se igualmente a cobrir os saldos remanescentes das ajudas à produção de certas variedades de arroz de tipo ou perfil Indica, em aplicação do artigo 8.ºA do Regulamento (CEE) n.º 1418/76.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 1418/76 do Conselho, de 21 de Junho de 1976, que estabelece a organização comum de mercado do arroz (JO L 166 de 25.6.1976, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 3072/95 (JO L 329 de 30.12.1995, p. 18).

Regulamento (CEE) n.º 738/93 do Conselho, de 17 de Março de 1993, que altera o regime transitório de organização comum do mercado dos cereais e do arroz em Portugal previsto no Regulamento (CEE) n.º 3653/90 (JO L 77 de 31.3.1993, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 823/2001 (JO L 120 de 28.4.2001, p. 2).

05 02 03 Restituições relativas aos produtos fora do anexo 1

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
150 000 000	187 000 000	274 137 791,32

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as restituições relativas aos cereais exportados sob a forma de determinadas bebidas espirituosas, em aplicação dos artigos 13.º a 18.º do Regulamento (CE) n.º 1784/2003, bem como as restituições às mercadorias resultantes da transformação de cereais e de arroz, açúcar e isoglucose, leite desnatado, manteiga, ovos, em aplicação do disposto no Regulamento (CE) n.º 3448/93.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 3448/93 do Conselho, de 6 de Dezembro de 1993, que estabelece o regime de trocas aplicável a certas mercadorias resultantes da transformação de produtos agrícolas (JO L 318 de 20.12.1993, p. 18), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2580/2000 (JO L 298 de 25.11.2000, p. 5).

Regulamento (CE) n.º 1784/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais (JO L 270 de 21.10.2003, p. 78), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1234/2007 (JO L 299 de 16.11.2007, p. 1).

05 02 04 Programas alimentares

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 3730/87 do Conselho, de 10 de Dezembro de 1987, que estabelece as regras gerais para o fornecimento a determinadas organizações de géneros alimentícios provenientes das existências de intervenção e destinados a serem distribuídos às pessoas mais necessitadas na Comunidade (JO L 352 de 15.12.1987, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1234/2007 (JO L 299 de 16.11.2007, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1292/96 do Conselho, de 27 de Junho de 1996, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar das acções específicas de apoio à segurança alimentar (JO L 166 de 5.7.1996, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 04 *(continuação)*

05 02 04 01 Programas a favor das pessoas mais necessitadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
307 000 000	274 000 000	224 483 827,41

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de fornecimento a determinadas organizações de géneros alimentícios provenientes das existências de intervenção e destinados a serem distribuídos às pessoas mais necessitadas na Comunidade, em aplicação do disposto no Regulamento (CEE) n.º 3730/87.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 3730/87 do Conselho, de 10 de Dezembro de 1987, que estabelece as regras gerais para o fornecimento a determinadas organizações de géneros alimentícios provenientes das existências de intervenção e destinados a serem distribuídos às pessoas mais necessitadas na Comunidade (JO L 352 de 15.12.1987, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1234/2007 (JO L 299 de 16.11.2007, p. 1).

05 02 04 02 Ajuda alimentar

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	4 000 000	4 350 269,90

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as eventuais despesas em matéria de restituições no âmbito de acções de ajuda alimentar, em especial com cereais, arroz, açúcar e produtos lácteos.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1292/96 do Conselho, de 27 de Junho de 1996, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar das acções específicas de apoio à segurança alimentar (JO L 166 de 5.7.1996, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

05 02 04 99 Outras medidas (programas alimentares)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	

Observações

Esta dotação pode, em particular, receber eventuais saldos remanescentes resultantes da aplicação do Regulamento (CE) n.º 2802/98 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1998, relativo a um programa de abastecimento da Federação Russa em produtos agrícolas (JO L 349 de 24.12.1998, p. 12), cujo financiamento foi acordado em 24 de Novembro de 1998 pelo Parlamento Europeu, pelo Conselho e pela Comissão.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 05 Açúcar

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1260/2001 do Conselho, de 19 de Junho de 2001, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar (JO L 178 de 30.6.2001, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 318/2006 (JO L 58 de 28.2.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 318/2006 do Conselho, de 20 de Fevereiro de 2006, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar (JO L 58 de 28.2.2006, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1260/2007 (JO L 283 de 27.10.2007, p. 1).

05 02 05 01 Restituições à exportação de açúcar e isoglicose

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
719 000 000	419 000 000	1 116 914 098,88

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as restituições concedidas em aplicação dos artigos 32.º e 33.º do Regulamento (CE) n.º 318/2006, bem como as restituições concedidas em aplicação do artigo 27.º do Regulamento (CE) n.º 1260/2001, incluindo as relativas a determinados açúcares incorporados nas frutas e produtos hortícolas transformados, em aplicação dos artigos 16.º e 18.º do Regulamento (CE) n.º 2201/96.

05 02 05 03 Restituições para a utilização de açúcar na indústria química

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	33 000 000	215 037 755,85

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com as restituições para o açúcar industrial, em aplicação do artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 318/2006 e com o remanescente das restituições para a utilização na indústria química, em aplicação do n.º 3 do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1260/2001.

05 02 05 08 Intervenções sob forma de armazenagem para o açúcar

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
– 143 000 000	– 129 000 000	134 464 382,36

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas técnicas e as despesas financeiras decorrentes das compras de existências públicas, das outras despesas de armazenamento público (trata-se principalmente da diferença entre o valor contabilístico e o valor de venda), bem como a depreciação financeira das existências «recentemente constituídas», em aplicação dos n.ºs 2 e 3 do artigo 18.º do Regulamento (CE) n.º 318/2006.

Destina-se igualmente a cobrir a ajuda pública à armazenagem privada em aplicação do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento (CE) n.º 318/2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 1883/78 do Conselho, de 2 de Agosto de 1978, relativo às regras gerais sobre o financiamento das intervenções pelo Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Garantia (JO L 216 de 5.8.1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 734/2007 (JO L 169 de 29.6.2007, p. 5), nomeadamente o n.º 1 do artigo 8.º

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 05 *(continuação)*

05 02 05 99 Outras medidas (açúcar)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	54 322 320,27

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir qualquer outra despesa em aplicação do Regulamento (CE) n.º 318/2006 não abrangida pelas dotações para os restantes números do artigo 05 02 05, bem como eventuais despesas residuais relacionadas com as medidas de auxílio ao escoamento de açúcar em bruto produzido nos Departamentos Franceses Ultramarinos, em conformidade com o n.º 4, primeiro parágrafo, do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1260/2001 (antigo número 05 02 05 04) e com as ajudas de ajustamento para o sector da refinação, em conformidade com o n.º 4, segundo parágrafo, do artigo 7.º, com o n.º 2 do artigo 33.º e com o artigo 38.º do Regulamento (CE) n.º 1260/2001 (antigo número 05 02 05 07).

05 02 06 Azeite

Bases jurídicas

Regulamento n.º 136/66/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1966, que estabelece uma organização comum de mercado no sector das matérias gordas (JO 172 de 30.9.1966, p. 3025/66), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 865/2004 (JO L 161 de 30.4.2004, p. 97).

Regulamento (CE) n.º 865/2004 do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativo à organização comum de mercado no sector do azeite e da azeitona de mesa e que altera o Regulamento (CEE) n.º 827/68 (JO L 161 de 30.4.2004, p. 97), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1234/2007 (JO L 299 de 16.11.2007, p. 1).

05 02 06 03 Medidas sob a forma de armazenamento de azeite

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir outras despesas, nomeadamente a efectuada em aplicação do n.º 3 do artigo 20.ºD do Regulamento n.º 136/66/CEE (contratos de armazenamento) e do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 865/2004 (perturbação do mercado).

05 02 06 05 Medidas de melhoria da qualidade

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
48 000 000	50 000 000	10 134 725,71

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir qualquer saldo remanescente de despesas relativas a operações nos termos do artigo 5.º do Regulamento n.º 136/66/CEE, que prevê acções destinadas a melhorar a qualidade da produção olivícola e o funcionamento das organizações de produtores, em conformidade com o artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 865/2004.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 06 *(continuação)*

05 02 06 99 Outras medidas (azeite)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	19 371 928,90

Observações

Antigos números 05 02 06 99, 05 02 06 01 e 05 02 06 04

Esta dotação destina-se a cobrir os eventuais saldos remanescentes relativos:

— às ajudas ao consumo de azeite na Comunidade, em aplicação do n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento n.º 136/66/CEE,

— às despesas técnicas, financeiras e outras em matéria de armazenamento público, em conformidade com os artigos 12.º e 13.º do Regulamento n.º 136/66/CEE,

— às restituições à exportação de azeite, em aplicação do artigo 20.º do Regulamento n.º 136/66/CEE,

— a qualquer saldo remanescente de despesas relativas à concessão de uma restituição à produção de azeite utilizado no fabrico de conservas de peixe e de produtos hortícolas, em aplicação do artigo 20.º-A do Regulamento n.º 136/66/CEE do Conselho.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 1883/78 do Conselho, de 2 de Agosto de 1978, relativo às regras gerais sobre o financiamento das intervenções pelo Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Garantia (JO L 216 de 5.8.1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 734/2007 (JO L 169 de 29.6.2007, p. 5), nomeadamente o n.º 1 do artigo 8.º

05 02 07 Plantas têxteis

05 02 07 01 Ajudas ao linho têxtil e ao cânhamo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
21 000 000	22 000 000	20 476 303,60

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas da ajuda à transformação de fibras longas e curtas de linho e de fibras de cânhamo, em aplicação do artigo 3.º, alíneas a) e b), do Regulamento (CE) n.º 1673/2000.

Cobre igualmente os saldos remanescentes de despesas com ajudas à produção de linho têxtil e de cânhamo, em aplicação do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 1308/70, diminuídas das retenções efectuadas de acordo com o disposto no artigo 2.º do mesmo regulamento, bem como os eventuais saldos remanescentes das outras intervenções, nomeadamente das ajudas ao armazenamento privado concedidas em aplicação do artigo 5.º do Regulamento (CEE) n.º 1308/70.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1673/2000 do Conselho, de 27 de Julho de 2000, que estabelece a organização comum de mercado no sector do linho e do cânhamo destinados à produção de fibras (JO L 193 de 29.7.2000, p. 16), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1234/2007 (JO L 299 de 16.11.2007, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 07 *(continuação)*

05 02 07 02 Ajuda ao algodão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	914 622 219,57

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir qualquer saldo remanescente das despesas com ajudas à produção de algodão em rama, em aplicação do Regulamento (CE) n.º 1051/2001.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1050/2001 do Conselho, de 22 de Maio de 2001, que adapta pela sexta vez o regime de ajuda ao algodão instituído pelo protocolo n.º 4 anexo ao Acto de Adesão da Grécia (JO L 148 de 1.6.2001, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1051/2001 do Conselho, de 22 de Maio de 2001, relativo à ajuda à produção de algodão (JO L 148 de 1.6.2001, p. 3), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1782/2003 (JO L 270 de 21.10.2003, p. 1).

05 02 08 Frutas e produtos hortícolas

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2200/96 do Conselho, de 28 de Outubro de 1996, que estabelece a organização comum de mercado no sector das frutas e produtos hortícolas (JO L 297 de 21.11.1996, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1234/2007 (JO L 299 de 16.11.2007, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2201/96 do Conselho, de 28 de Outubro de 1996, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas (JO L 297 de 21.11.1996, p. 29), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1234/2007 (JO L 299 de 16.11.2007, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2202/96 do Conselho, de 28 de Outubro de 1996, que institui um regime de ajuda aos produtores de determinados citrinos (JO L 297 de 21.11.1996, p. 49), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1182/2007 da Comissão (JO L 273 de 17.10.2007, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1182/2007 de Comissão, de 26 de Setembro de 2007, que estabelece regras específicas aplicáveis ao sector das frutas e produtos hortícolas, que altera as Directivas 2001/112/CE e 2001/113/CE e os Regulamentos (CEE) n.º 827/68, (CE) n.º 2200/96, (CE) n.º 2201/96, (CE) n.º 2826/2000, (CE) n.º 1782/2003 e (CE) n.º 318/2006 e revoga o Regulamento (CE) n.º 2202/96 (JO L 273 de 17.10.2007, p. 1).

05 02 08 01 Restituições à exportação para as frutas e produtos hortícolas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
13 000 000	27 914 000	26 373 880,94

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir qualquer saldo remanescente de despesas com restituições:

— para as frutas e produtos hortícolas frescos, em aplicação do artigo 35.º do Regulamento (CE) n.º 2200/96,

— para os produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas, que não sejam o açúcar de adição, em aplicação dos artigos 16.º e 17.º do Regulamento (CE) n.º 2201/96.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 08 *(continuação)*

05 02 08 02 Compensações financeiras para operações de retirada e despesas de compra

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
24 000 000	28 844 000	30 186 728,11

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir qualquer saldo remanescente de despesas com compensações financeiras concedidas às organizações de produtores, em conformidade com o artigo 23.º do Regulamento (CE) n.º 2200/96.

05 02 08 03 Fundo operacional das organizações de produtores

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
105 000 000	644 000 000	584 330 977,73

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a parte a cargo da Comunidade das despesas co-financiadas relacionadas com o fundo operacional das organizações de produtores, em conformidade com o artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 2200/96 e com o capítulo II do título III do Regulamento (CE) n.º 1182/2007.

05 02 08 06 Ajudas à produção de produtos transformados à base de tomates

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
242 000 000	245 000 000	345 439 920,33

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com prémios à transformação de tomates, em aplicação do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 2201/96.

05 02 08 07 Ajudas à produção de produtos à base de frutas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
79 000 000	77 000 000	83 588 210,35

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a ajuda à transformação de pêssegos, peras, ameixas e figos, em aplicação dos artigos 5.º e 9.º do Regulamento (CE) n.º 2201/96.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 08 *(continuação)*

05 02 08 08 Intervenção para as passas de uva e os figos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 000 000	1 000 000	219 292,41

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a ajuda à transformação e à intervenção para as uvas secas, em conformidade com os artigos 7.º e 9.º do Regulamento (CE) n.º 2201/96, bem como as medidas de intervenção para os figos não transformados (armazenamento).

Destina-se igualmente a cobrir as despesas decorrentes do disposto no Regulamento (CE) n.º 399/94 do Conselho, de 21 de Fevereiro de 1994, relativo a acções específicas a favor das uvas secas (JO L 54 de 25.2.1994, p. 3).

05 02 08 09 Compensações financeiras para incentivar a transformação de citrinos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
228 000 000	241 000 000	267 026 000,15

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas resultantes do regime de ajuda aos produtores de determinados citrinos, em aplicação do Regulamento (CE) n.º 2202/96.

05 02 08 10 Distribuição gratuita de frutos e produtos hortícolas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
6 000 000	6 000 000	6 583 145,40

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de tomada a cargo dos custos de transporte, de selecção e de embalagem relativos às operações de distribuição gratuita de frutas e produtos hortícolas, em aplicação do n.º 6 do artigo 30.º do Regulamento (CE) n.º 2200/96.

05 02 08 11 Ajudas a grupos de produtores para reconhecimento preliminar

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
30 000 000	15 000 000	13 594 747,63

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às ajudas aos agrupamentos de produtores pré-reconhecidos.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 08 *(continuação)*

05 02 08 99 Outras medidas (frutas e produtos hortícolas)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	14 303 912,27

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— outras medidas de intervenção, no âmbito dos Regulamentos (CE) n.º 2200/96, (CE) n.º 2201/96, (CE) n.º 2202/96 e (CE) n.º 1782/2003, não financiadas pelas dotações para os outros números do artigo 05 02 08 e em especial as medidas específicas,

— ajudas para incentivar o estabelecimento e apoiar as operações administrativas das organizações reconhecidas de produtores de bananas,

— saldo remanescente de despesas para cobertura das medidas específicas para o financiamento, designadamente, das ajudas aos produtores de avelãs em aplicação do artigo 55.º do Regulamento (CE) n.º 2200/96, de ajudas específicas às organizações de produtores que constituam um fundo de maneio e da ajuda comunitária aos planos de melhoramento da qualidade das frutas de casca rija e alfarrobas.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 789/89 do Conselho, de 20 de Março de 1989, que institui medidas específicas para as frutas de casca rija e as alfarrobas e altera o Regulamento (CEE) n.º 1035/72, que estabelece a organização comum de mercado no sector das frutas e produtos hortícolas.

Regulamento (CEE) n.º 1991/92 do Conselho, de 13 de Julho de 1992, que instaura um regime específico de medidas em relação às framboesas destinadas à transformação (JO L 199 de 18.7.1992, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1363/95 da Comissão (JO L 132 de 16.6.1995, p. 8).

Regulamento (CEE) n.º 3816/92 do Conselho, de 28 de Dezembro de 1992, que prevê, no sector das frutas e produtos hortícolas, a supressão do mecanismo de compensação nas trocas comerciais entre Espanha e os outros Estados-Membros e medidas conexas (JO L 387 de 31.12.1992, p. 10), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1363/95 da Comissão (JO L 132 de 16.6.1995, p. 8).

Regulamento (CEE) n.º 404/93 do Conselho, de 13 de Fevereiro de 1993, que estabelece a organização comum de mercado no sector das bananas (JO L 47 de 25.2.1993, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1234/2007 (JO L 299 de 16.11.2007, p. 1), nomeadamente o n.º 1 do artigo 6.º

Regulamento (CE) n.º 2200/97 do Conselho, de 30 de Outubro de 1997, relativo ao saneamento da produção comunitária de maçãs, de peras, de pêssegos e de nectarinas (JO L 303 de 6.11.1997, p. 3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 843/98 (JO L 120 de 23.4.1998, p. 10).

05 02 09 Produtos do sector vitivinícola

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola (JO L 179 de 14.7.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1234/2007 (JO L 299 de 16.11.2007, p. 1).

05 02 09 01 Restituições à exportação para os produtos do sector vitivinícola

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
17 000 000	25 000 000	19 208 048,93

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas a título das restituições para os produtos do sector vitivinícola, em aplicação do artigo 63.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 09 *(continuação)*

05 02 09 02 Intervenções sob forma de armazenamento de vinhos e mostos de uvas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
87 000 000	87 000 000	90 332 116,62

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas:

— ao armazenamento privado de vinho e mostos de uvas, em aplicação do artigo 24.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999,

— ao rearmazenamento dos vinhos de mesa em aplicação do artigo 34.º do Regulamento (CEE) n.º 822/87.

05 02 09 03 Destilação de vinho

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
391 000 000	446 000 000	485 886 727,16

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas resultantes da destilação de vinho, em aplicação dos artigos 27.º, 28.º, 29.º e 30.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999.

05 02 09 04 Intervenções sob forma de armazenamento para o álcool

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
135 000 000	193 000 000	198 064 645,91

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas técnicas e financeiras decorrentes das compras em existências públicas, em aplicação dos artigos 27.º a 30.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999,

— as outras despesas de armazenamento do álcool, em aplicação do artigo 31.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999; trata-se da diferença entre o valor contabilístico e o valor de venda.

Destina-se também a cobrir a depreciação financeira das existências «recentemente constituídas».

Esta dotação destina-se ainda a cobrir os custos da ajuda prevista no n.º 6 do artigo 29.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999, para o armazenamento privado de álcool (ajuda secundária).

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 1883/78 do Conselho, de 2 de Agosto de 1978, relativo às regras gerais sobre o financiamento das intervenções pelo Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Garantia (JO L 216 de 5.8.1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 734/2007 (JO L 169 de 29.6.2007, p. 5), nomeadamente o n.º 1 do artigo 8.º

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 09 *(continuação)*

05 02 09 05 Ajudas à utilização de mostos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
184 000 000	184 000 000	184 661 557,97

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com as ajudas à utilização de mostos, nomeadamente:

— para transformação em sumo de uva destinado a ser consumido sob essa forma,

— concentrados para o enriquecimento de certos vinhos ou para a alimentação animal,

— concentrados ou não, destinados ao fabrico de *British, Irish* e *home-made wines*,

em aplicação dos artigos 34.º e 35.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999.

05 02 09 06 Prémios pelo abandono definitivo de superfícies plantadas com videiras

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
88 000 000	87 000 000	66 842 304,61

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas a título dos prémios pelo arranque de certas superfícies plantadas com videiras, em aplicação dos artigos 8.º a 10.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999.

05 02 09 07 Acções de reestruturação e de reconversão da vinha

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
510 000 000	465 000 000	441 012 903,93

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas a título das acções de reestruturação e reconversão da vinha efectuadas em aplicação dos artigos 11.º a 15.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999.

05 02 09 99 Outras medidas (sector vitivinícola)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	1 048 628,73

Observações

Este número destina-se a cobrir, nomeadamente:

— as medidas de intervenção tomadas em aplicação do n.º 2 do artigo 38.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999,

— as medidas derrogatórias consecutivas a calamidades, tomadas em aplicação do artigo 78.º do citado regulamento,

— as medidas destinadas a favorecer o alargamento dos mercados de vinho de mesa em aplicação do artigo 49.º do citado regulamento,

— as medidas, distintas da destilação, tomadas em aplicação dos artigos 41.º e 48.º do citado regulamento.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 10 Promoção

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2702/1999 do Conselho, de 14 de Dezembro de 1999, relativo a acções de informação e promoção a favor de produtos agrícolas em países terceiros (JO L 327 de 21.12.1999, p. 7), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 3/2008 (JO L 3 de 5.1.2008, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2826/2000 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2000, relativo a acções de informação e promoção a favor dos produtos agrícolas no mercado interno (JO L 328 de 23.12.2000, p. 2), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 3/2008 (JO L 3 de 5.1.2008, p. 1).

05 02 10 01 Medidas de promoção: pagamentos pelos Estados-Membros

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
45 000 000	38 000 000	34 163 895,78

Observações

Esta dotação destina-se a co-financiar programas de promoção implementados pelos Estados-Membros no que respeita aos produtos agrícolas, respectivo modo de produção e produtos alimentares.

05 02 10 02 Medidas de promoção: pagamentos directos pela Comunidade Europeia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 371 000	6 571 000	7 295 000	4 360 000	4 733 973,35	4 733 973,35

Observações

Esta dotação destina-se a financiar acções de promoção geridas directamente pela Comissão, bem como a assistência técnica necessária à implementação dos programas de promoção. A assistência técnica cobre medidas de preparação, de acompanhamento, de avaliação, de controlo e de gestão.

05 02 10 99 Outras medidas (promoção)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	

Observações

Esta dotação destina-se a financiar outras medidas ao abrigo dos regulamentos do Conselho relativos a intervenções para a promoção, não financiadas pelas dotações para os outros números do artigo 05 02 10.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 11 Outros produtos vegetais e outras medidas

05 02 11 01 Forragens secas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
145 000 000	152 000 000	150 084 030,73

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a ajuda à produção de forragens secas.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 603/95 do Conselho, de 21 de Fevereiro de 1995, que institui a organização comum do mercado no sector das forragens secas (JO L 63 de 21.3.1995, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1786/2003 (JO L 270 de 21.10.2003, p. 114).

Regulamento (CE) n.º 1577/96 do Conselho de 30 de Julho de 1996 que institui uma medida específica a favor de determinadas leguminosas para grão (JO L 206 de 16.8.1996, p. 4), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1782/2003 (JO L 270 de 21.10.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores e altera os Regulamentos (CEE) n.º 2019/93, (CE) n.º 1452/2001, (CE) n.º 1453/2001, (CE) n.º 1454/2001, (CE) n.º 1868/94, (CE) n.º 1251/1999, (CE) n.º 1254/1999, (CE) n.º 1673/2000, (CEE) n.º 2358/71 e (CE) n.º 2529/2001 (JO L 270 de 21.10.2003, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1276/2007 (JO L 284 de 30.10.2007, p. 11).

Regulamento (CE) n.º 1786/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, sobre a organização comum do mercado das forragens secas (JO L 270 de 21.10.2003, p. 114), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1234/2007 (JO L 299 de 16.11.2007, p. 1).

05 02 11 04 POSEI (excluindo ajudas directas e o artigo 11 02 03 do título «Pescas»)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
220 000 000	212 000 000	137 805 614,71

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas resultantes da implementação da regulamentação POSEI e «Ilhas do mar Egeu»,

— os subsídios ao fornecimento de arroz comunitário ao departamento ultramarino francês da Reunião, em aplicação do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1785/2003.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2019/93 do Conselho, de 19 de Julho de 1993, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor das ilhas menores do mar Egeu (JO L 184 de 27.7.1993, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1405/2006 do Conselho (JO L 265 de 26.9.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1452/2001 do Conselho, de 28 de Junho de 2001, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos departamentos franceses ultramarinos, que altera a Directiva 72/462/CEE e revoga os Regulamentos (CEE) n.º 525/77 e (CEE) n.º 3763/91 (Poseidom) (JO L 198 de 21.7.2001, p. 11), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 247/2006 (JO L 42 de 14.2.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1453/2001 do Conselho, de 28 de Junho de 2001, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos Açores e da Madeira e revoga o Regulamento (CEE) n.º 1600/92 (Poseima) (JO L 198 de 21.7.2001, p. 26), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 247/2006 (JO L 42 de 14.2.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 11 *(continuação)*

05 02 11 04 *(continuação)*

Regulamento (CE) n.º 1454/2001 do Conselho, de 28 de Junho de 2001, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor das ilhas Canárias e revoga o Regulamento (CEE) n.º 1601/92 (Poseican) (JO L 198 de 21.7.2001, p. 45), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 247/2006 (JO L 42 de 14.2.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores e altera os Regulamentos (CEE) n.º 2019/93, (CE) n.º 1452/2001, (CE) n.º 1453/2001, (CE) n.º 1454/2001, (CE) n.º 1868/94, (CE) n.º 1251/1999, (CE) n.º 1254/1999, (CE) n.º 1673/2000, (CEE) n.º 2358/71 e (CE) n.º 2529/2001 (JO L 270 de 21.10.2003, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1276/2007 (JO L 284 de 30.10.2007, p. 11).

Regulamento (CE) n.º 1785/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, sobre a organização comum do mercado do arroz (JO L 270 de 21.10.2003, p. 96), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1234/2007 (JO L 299 de 16.11.2007, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho, de 30 de Janeiro de 2006, que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das regiões ultraperiféricas da União Europeia (JO L 42 de 14.2.2006, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1276/2007 (JO L 284 de 30.10.2007, p. 11).

05 02 11 05 Fundo comunitário para o tabaco (excluindo o artigo 17 03 02 do título «SANCO»)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
7 000 000	15 000 000	17 530 457,46

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas efectuadas em aplicação do artigo 13.º do Regulamento (CEE) n.º 2075/92.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2075/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector do tabaco em rama (JO L 215 de 30.7.1992, p. 70), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1234/2007 (JO L 299 de 16.11.2007, p. 1).

05 02 11 99 Outras medidas (outros produtos/medidas)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	5 597 323,26

Observações

Esta dotação regista, nomeadamente, os saldos remanescentes das despesas relativas ao programa de reconversão em aplicação do artigo 14.º do Regulamento (CEE) n.º 2075/92.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2075/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector do tabaco em rama (JO L 215 de 30.7.1992, p. 70), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1234/2007 (JO L 299 de 16.11.2007, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 12 Leite e produtos lácteos

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1255/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 48), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1234/2007 (JO L 299 de 16.11.2007, p. 1).

05 02 12 01 Restituições para o leite e produtos lácteos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
27 000 000	362 000 000	724 934 594,41

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as restituições à exportação, em aplicação do artigo 31.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999.

05 02 12 02 Intervenção sob a forma de armazenamento de leite em pó desnatado

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	– 5 101 904,42

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com as ajudas ao armazenamento privado, concedidas em aplicação do n.º 3 do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999.

Destina-se igualmente a cobrir as despesas técnicas, financeiras e outras decorrentes da armazenagem pública, em aplicação dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999, bem como a depreciação financeira das existências «recentemente constituídas».

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 1883/78 do Conselho, de 2 de Agosto de 1978, relativo às regras gerais sobre o financiamento das intervenções pelo Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Garantia (JO L 216 de 5.8.1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 734/2007 (JO L 169 de 29.6.2007, p. 5), nomeadamente o n.º 1 do artigo 8.º

05 02 12 03 Ajuda para o escoamento de leite desnatado

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	32 000 000	120 021 452,36

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas:

— com as ajudas à alimentação dos vitelos em aplicação do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999,

— com as ajudas ao leite em pó desnatado destinado à alimentação dos animais, com excepção dos vitelos, concedidas em aplicação do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999,

— com as ajudas ao leite em pó parcialmente desnatado para vitelos em aplicação do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999,

— com as ajudas ao leite em pó desnatado em aplicação do artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 12 *(continuação)*

05 02 12 04 Intervenção sob a forma de armazenamento de manteigas e natas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
19 000 000	19 000 000	– 23 109 486,40

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com as ajudas ao armazenamento privado, concedidas em aplicação do n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999.

Destina-se igualmente a cobrir:

— as despesas técnicas decorrentes das compras para armazenamento público, em aplicação do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999,

— as outras despesas de armazenamento público, bem como outras despesas, designadamente de subvenção para usos específicos, em aplicação dos n.os 1, 2 e 4 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999,

— a depreciação financeira das existências «recentemente constituídas».

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 1883/78 do Conselho, de 2 de Agosto de 1978, relativo às regras gerais sobre o financiamento das intervenções pelo Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Garantia (JO L 216 de 5.8.1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 734/2007 (JO L 169 de 29.6.2007, p. 5), nomeadamente o n.º 1 do artigo 8.º

05 02 12 05 Outras medidas relativas às matérias gordas butíricas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
29 000 000	84 000 000	183 027 898,03

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas para usos específicos, em aplicação do artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999.

05 02 12 06 Intervenção sob a forma de armazenamento de queijo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
24 000 000	24 000 000	28 316 512,56

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes das intervenções de armazenamento de queijos, em aplicação dos artigos 8.º e 9.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 12 *(continuação)*

05 02 12 07 Imposição suplementar paga pelos produtores de leite

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
—	p.m.	– 85 239 905,60

Observações

Este número figura no orçamento exclusivamente para efeitos de comparação com as despesas agrícolas dos anos anteriores. Anteriormente, destinava-se a cobrir as imposições, a cargo dos produtores ou compradores de leite de vaca, fixadas no artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1788/2003, de 29 de Setembro de 2003, que institui uma imposição no sector do leite e dos produtos lácteos (JO L 270 de 21.10.2003, p. 123), que são agora contabilizadas como receitas orçamentais afectadas ao número 6 7 0 3 do mapa geral de receitas, em aplicação dos artigos 18.º e 180.º do Regulamento Financeiro.

05 02 12 08 Leite para as escolas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
67 000 000	65 000 000	66 300 836,15

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a ajuda comunitária concedida para distribuição aos alunos, nos estabelecimentos de ensino, de certos produtos lácteos em aplicação do artigo 14.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999.

05 02 12 99 Outras medidas (leite e produtos lácteos)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 000 000	1 000 000	445 081,35

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com outras medidas no sector do leite não abrangidas pelas dotações para os outros números do Artigo 05 03 01, nomeadamente os saldos remanescentes relativos a medidas a favor dos pequenos produtores, de redução das quantidades de referência e de alargamento dos mercados no sector do leite e dos produtos lácteos. A dotação destina-se igualmente a cobrir as despesas em conformidade com o artigo 36.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999 do Conselho.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir as despesas com indemnizações a determinados produtores de leite ou produtos lácteos «SLOM».

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2330/98 do Conselho, de 22 de Outubro de 1998, que prevê uma indemnização a favor de determinados produtores de leite ou de produtos lácteos temporariamente impedidos de exercer a sua actividade (JO L 291 de 30.10.1998, p. 4).

05 02 13 Carne de bovino

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1254/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino (JO L 160 de 26.6.1999, p. 21), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1234/2007 (JO L 299 de 16.11.2007, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 13 *(continuação)*

05 02 13 01 Restituições para a carne de bovino

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
28 000 000	46 000 000	91 978 784,27

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as restituições à exportação em aplicação do artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999.

05 02 13 02 Intervenções sob a forma de armazenamento de carne de bovino

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	– 1 274,76

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas ao armazenamento privado em aplicação do artigo 26.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999.

Destina-se igualmente a cobrir:

— as despesas de armazenamento público em aplicação dos artigos 27.º e 28.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999,

— a depreciação financeira das existências «recentemente constituídas».

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 1883/78 do Conselho, de 2 de Agosto de 1978, relativo às regras gerais sobre o financiamento das intervenções pelo Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Garantia (JO L 216 de 5.8.1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 734/2007 (JO L 169 de 29.6.2007, p. 5), nomeadamente o n.º 1 do artigo 8.º

05 02 13 03 Medidas excepcionais de apoio

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
24 000 000	59 000 000	134 550 526,78

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a parte a cargo da Comunidade das despesas ligadas ao programa de abate voluntário dos bovinos anterior a 23 de Janeiro de 2006 e de bovinos de pelo menos 30 meses de idade (OTMS), bem como, a partir de 23 de Janeiro de 2006, do abate de bovinos nascidos antes de 1 de Agosto de 1996 (OCDS). Esses regimes são financiados em conjunto com o Reino Unido.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1254/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino (JO L 160 de 26.6.1999, p. 21), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1234/2007 (JO L 299 de 16.11.2007, p. 1).

Actos de referência

Regulamento (CE) n.º 716/96 da Comissão, de 19 de Abril de 1996, que adopta medidas excepcionais de apoio ao mercado de carne de bovino no Reino Unido (JO L 99 de 20.4.1996, p. 14), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2109/2005 (JO L 337 de 22.12.2005, p. 25).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 13 *(continuação)*

05 02 13 04 Restituições para animais vivos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
9 000 000	12 000 000	26 398 660,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as restituições à exportação em aplicação do artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999.

05 02 13 99 Outras medidas (carne de bovino)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	– 13 316,65

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir outras intervenções, nomeadamente as que resultam da aplicação do artigo 38.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999.

05 02 14 Carnes de ovino e de caprino

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2529/2001 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2001, que estabelece a organização comum de mercado no sector das carnes de ovino e caprino (JO L 341 de 22.12.2001, p. 3), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1234/2007 (JO L 299 de 16.11.2007, p. 1).

05 02 14 01 Intervenções sob a forma de armazenamento de carnes de ovino e de caprino

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de armazenamento privado, em aplicação do artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 2529/2001.

05 02 14 99 Outras medidas (carne de ovino e caprino)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com outras medidas no sector da carne de ovino e caprino não abrangidas pelas dotações para os outros números do artigo 05 02 14, em particular as adoptadas em aplicação do artigo 22.º do Regulamento (CE) n.º 2529/2001.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 15 Carne de suíno, ovos e aves de capoeira, apicultura e outros produtos animais

05 02 15 01 Restituições para a carne de suíno

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
20 000 000	22 000 000	19 454 375,40

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as restituições à exportação em aplicação do artigo 13.º do Regulamento (CEE) n.º 2759/75.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2759/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de suíno (JO L 282 de 1.11.1975, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1234/2007 (JO L 299 de 16.11.2007, p. 1).

05 02 15 02 Intervenções para a carne de suíno

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a cobrir as despesas de armazenamento, em aplicação dos artigos 3.º a 7.º do Regulamento (CEE) n.º 2759/75.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2759/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de suíno (JO L 282 de 1.11.1975, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1234/2007 (JO L 299 de 16.11.2007, p. 1).

05 02 15 03 Medidas excepcionais de apoio ao mercado da carne de suíno

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	– 346,41

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com outras medidas decididas em aplicação do artigo 20.º do Regulamento (CEE) n.º 2759/75.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2759/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de suíno (JO L 282 de 1.11.1975, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1234/2007 (JO L 299 de 16.11.2007, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 15 *(continuação)*

05 02 15 04 Restituições para os ovos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
6 000 000	7 000 000	6 187 338,97

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de restituições à exportação dos ovos, em aplicação do artigo 8.º do Regulamento (CEE) n.º 2771/75.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2771/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos ovos (JO L 282 de 1.11.1975, p. 49), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1234/2007 (JO L 299 de 16.11.2007, p. 1).

05 02 15 05 Restituições para a carne de aves de capoeira

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
99 000 000	84 671 000	54 984 257,68

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de restituições à exportação para a carne de aves de capoeira, em aplicação do artigo 8.º do Regulamento (CEE) n.º 2777/75.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2777/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece uma organização comum de mercado no sector da carne de aves de capoeira (JO L 282 de 1.11.1975, p. 77), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1234/2007 (JO L 299 de 16.11.2007, p. 1).

05 02 15 06 Ajuda especial à apicultura

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
24 000 000	20 470 000	20 433 626,97

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, através de medidas especiais, uma ajuda ao sector da apicultura, a compensação das perdas de lucros e a melhoria da informação aos consumidores, da transparência do mercado e do controlo de qualidade.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 797/2004 do Conselho, de 26 de Abril de 2004, relativo a acções de melhoria das condições de produção e comercialização de produtos da apicultura (JO L 125 de 28.4.2004, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1234/2007 (JO L 299 de 16.11.2007, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 15 *(continuação)*

05 02 15 07 Medidas excepcionais de apoio ao mercado para os sectores da carne de aves de capoeira e dos ovos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	60 000 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com outras medidas decididas em aplicação do artigo 14.º do Regulamento (CEE) n.º 2771/75 e do artigo 14.º do Regulamento (CEE) n.º 2777/75.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2771/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos ovos (JO L 282 de 1.11.1975, p. 49), e Regulamento (CEE) n.º 2777/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece uma organização comum de mercado no sector da carne de aves de capoeira (JO L 282 de 1.11.1975, p. 77), revogados pelo Regulamento (CE) n.º 1234/2007 (JO L 299 de 16.11.2007, p. 1).

05 02 15 99 Outras medidas (carne de suíno, aves, ovos, apicultura, outros produtos animais)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com qualquer outra medida não abrangida pelas dotações para os restantes números do artigo 05 02 15.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2759/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de suíno (JO L 282 de 1.11.1975, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1234/2007 (JO L 299 de 16.11.2007, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2771/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos ovos (JO L 282 de 1.11.1975, p. 49), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1234/2007 (JO L 299 de 16.11.2007, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2777/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece uma organização comum de mercado no sector da carne de aves de capoeira (JO L 282 de 1.11.1975, p. 77), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1234/2007 (JO L 299 de 16.11.2007, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 797/2004 do Conselho, de 26 de Abril de 2004, relativo a acções de melhoria das condições de produção e comercialização de produtos da apicultura (JO L 125 de 28.4.2004, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1234/2007 (JO L 299 de 16.11.2007, p. 1).

05 02 16 Fundo de reestruturação para o açúcar

05 02 16 01 Fundo de reestruturação para o açúcar

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.		

Observações

Antigo artigo 05 02 16 (parcial)

Esta dotação destina-se a financiar as ajudas à reestruturação ou outras ajudas concedidas em aplicação dos artigos 3.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º do Regulamento (CE) n.º 320/2006.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 16 *(continuação)*

05 02 16 01 *(continuação)*

As receitas imputadas ao artigo 6 8 0 do mapa geral de receitas constituem dotações nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e do n.º 3 do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 320/2006. No âmbito da preparação do orçamento para 2008, foi reservado um montante de 1 344 000 000 EUR para o artigo 05 02 16, a partir de receitas totais do Fundo de Reestruturação do Açúcar estimadas em 2 904 000 000 EUR. O montante remanescente das receitas do Fundo transita automaticamente para o exercício seguinte, em aplicação do artigo 10.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 320/2006 do Conselho, de 20 de Fevereiro de 2006, que estabelece um regime temporário de reestruturação da indústria açucareira na Comunidade e altera o Regulamento (CE) n.º 1290/2005 relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 58 de 28.2.2006, p. 42), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1261/2007 (JO L 283 de 27.10.2007, p. 8).

05 02 16 02 Apuramento relativo ao Fundo de Reestruturação do Açúcar

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.		

Observações

Antigo artigo 05 02 16 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir os resultados das decisões do apuramento de contas aprovadas em aplicação do n.º 1 do artigo 30.º do Regulamento (CE) n.º 1290/2005 relativas às operações financiadas pelo Fundo de Reestruturação do Açúcar.

Destina-se igualmente a cobrir os resultados das decisões do apuramento de contas aprovadas em aplicação do artigo 31.º do Regulamento (CE) n.º 1290/2005 a favor do Estados-Membros relativas às operações financiadas pelo Fundo de Reestruturação do Açúcar.

O princípio do apuramento das contas está previsto no n.º 4 do artigo 53.º-B do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

Regulamento (CE) n.º 320/2006 do Conselho, de 20 de Fevereiro de 2006, que estabelece um regime temporário de reestruturação da indústria açucareira na Comunidade e altera o Regulamento (CE) n.º 1290/2005 relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 58 de 28.2.2006, p. 42), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1261/2007 (JO L 283 de 27.10.2007, p. 8).

05 02 99 Irregularidades (Intervenções nos mercados agrícolas)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
—	p.m.	– 54 275 313,14

Observações

Este artigo figura no orçamento exclusivamente para efeitos de comparação com as despesas agrícolas dos anos precedentes. Anteriormente, destinava-se a cobrir os montantes recuperados no seguimento de irregularidades relacionadas com as medidas de intervenção nos mercados agrícolas financiadas pelo FEOGA, secção Garantia, que são agora contabilizados como receitas orçamentais afectadas ao número 6 7 0 2 do mapa geral de receitas, em aplicação dos artigos 18.º e 154.º do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 03 — AJUDAS DIRECTAS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
05 03	AJUDAS DIRECTAS				
05 03 01	***Ajudas directas dissociadas***				
05 03 01 01	Regime de pagamento único — RPU	2	27 220 000 000	28 059 000 000	14 226 170 414,67
05 03 01 02	Regime de Pagamento Único por Superfície — RPUS	2	3 065 000 000	2 111 000 000	1 721 333 628,33
05 03 01 03	Pagamentos separados para o açúcar	2	209 000 000	167 000 000	
	Artigo 05 03 01 — Subtotal		30 494 000 000	30 337 000 000	15 947 504 043,—
05 03 02	***Outras ajudas directas***				
05 03 02 01	Pagamentos por superfície	2	1 450 000 000	1 498 000 000	7 232 947 841,70
05 03 02 04	Ajuda suplementar para o trigo duro: zonas tradicionais	2	54 000 000	55 000 000	395 995 699,73
05 03 02 05	Ajuda à produção para as sementes	2	25 000 000	25 000 000	45 528 242,06
05 03 02 06	Prémios por vaca em aleitamento	2	1 160 000 000	1 178 000 000	1 257 884 680,04
05 03 02 07	Prémios complementares à vaca em aleitamento	2	53 000 000	56 000 000	62 112 145,45
05 03 02 08	Prémio especial para a carne de bovino	2	95 000 000	98 000 000	671 012 147,56
05 03 02 09	Prémio ao abate de bovinos — Vitelos	2	126 000 000	128 000 000	129 528 670,91
05 03 02 10	Prémio ao abate de bovinos — Adultos	2	225 000 000	232 000 000	516 800 096,17
05 03 02 13	Prémio para ovelhas e cabras	2	257 000 000	263 000 000	691 666 492,28
05 03 02 14	Prémio suplementar para ovelhas e cabras	2	78 000 000	80 000 000	215 169 837,96
05 03 02 16	Prémio aos produtos lácteos	2	p.m.	442 000 000	1 001 094 033,69
05 03 02 17	Pagamentos adicionais aos produtores de leite	2	p.m.	199 000 000	452 744 377,82
05 03 02 18	Pagamentos aos produtores de fécula de batata	2	111 000 000	112 000 000	142 902 039,07
05 03 02 19	Ajuda por superfície a favor do arroz	2	171 000 000	175 000 000	261 224 321,21
05 03 02 21	Ajuda para os olivais	2	98 000 000	116 000 000	2 312 025 621,54
05 03 02 22	Prémios para o tabaco	2	293 000 000	301 600 000	810 980 916,15
05 03 02 23	Ajuda por superfície para o lúpulo	2	2 500 000	2 700 000	3 149 425,76
05 03 02 24	Prémio de qualidade específica para o trigo duro	2	89 000 000	93 000 000	102 532 380,12
05 03 02 25	Prémio para as proteaginosas	2	53 000 000	59 000 000	62 773 435,23
05 03 02 26	Pagamentos por superfície para as frutas de casca rija	2	92 000 000	92 400 000	84 900 565,31
05 03 02 27	Ajuda às culturas energéticas	2	86 000 000	51 000 000	23 306 708,09
05 03 02 28	Ajuda aos bichos-da-seda	2	500 000	500 000	468 746,67
05 03 02 29	Ajuda por superfície para as passas de uva	2	113 000 000	115 000 000	112 118 473,72
05 03 02 36	Pagamentos por tipos específicos de exploração e produção de qualidade	2	435 000 000	434 000 000	198 702 505,72

CAPÍTULO 05 03 — AJUDAS DIRECTAS *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
05 03 02 39	Montantes adicionais para os produtores de beterraba e de cana-de-açúcar	2	30 000 000	20 000 000	
05 03 02 40	Ajudas por superfície ao algodão	2	260 000 000	261 000 000	
05 03 02 50	POSEI — Programas comunitários de apoio	2	377 000 000	64 000 000	33 607 130,83
05 03 02 51	POSEI — Outras ajudas directas e anteriores regimes	2	22 000 000	3 000 000	5 282 323,58
05 03 02 52	POSEI — Ilhas do Mar Egeu	2	19 000 000	16 000 000	42 459 499,85
05 03 02 99	Outros (ajudas directas)	2	p.m.	91 333 000	957 952 819,19
	Artigo 05 03 02 — Subtotal		5 775 000 000	6 261 533 000	17 826 871 177,41
05 03 03	***Montantes adicionais de ajuda***	2	563 000 000	468 000 000	315 796 846,44
05 03 99	***Irregularidades (ajudas agrícolas directas)***	2	—	p.m.	– 38 841 320,83
	Capítulo 05 03 — Total		**36 832 000 000**	**37 066 533 000**	**34 051 330 746,02**

Observações

Nos termos dos artigos 18.º e 154.º do Regulamento Financeiro, as receitas cobradas a título do artigo 6 7 0 do mapa geral de receitas dão lugar à abertura de dotações suplementares em qualquer das rubricas do presente capítulo.

No âmbito da definição das necessidades orçamentais para o presente capítulo, foi tomado em consideração um montante de 1 470 000 000 EUR, proveniente dos números 6 7 0 1, 6 7 0 2 e 6 7 0 3 do mapa geral de receitas, para a definição das necessidades orçamentais relacionadas com o artigo 05 03 01 e, em especial, com o número 05 03 01 01. Este montante inclui 1 138 000 000 EUR de dotações transitadas de 2007 para 2008 em aplicação do artigo 10.º do Regulamento Financeiro.

05 03 01 Ajudas directas dissociadas

05 03 01 01 Regime de pagamento único — RPU

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
27 220 000 000	28 059 000 000	14 226 170 414,67

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas ao abrigo do regime de pagamento único em aplicação do título III do Regulamento (CE) n.º 1782/2003.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores e altera os Regulamentos (CEE) n.º 2019/93, (CE) n.º 1452/2001, (CE) n.º 1453/2001, (CE) n.º 1454/2001, (CE) n.º 1868/94, (CE) n.º 1251/1999, (CE) n.º 1254/1999, (CE) n.º 1673/2000, (CEE) n.º 2358/71 e (CE) n.º 2529/2001 (JO L 270 de 21.10.2003, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1276/2007 (JO L 284 de 30.10.2007, p. 11).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 03 — AJUDAS DIRECTAS *(continuação)*

05 03 01 *(continuação)*

05 03 01 02 Regime de Pagamento Único por Superfície — RPUS

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
3 065 000 000	2 111 000 000	1 721 333 628,33

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas no âmbito do regime de pagamento único por superfície para os novos Estados-Membros, em aplicação do Acto de Adesão e do título IV-A do Regulamento (CE) n.º 1782/2003.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores e altera os Regulamentos (CEE) n.º 2019/93, (CE) n.º 1452/2001, (CE) n.º 1453/2001, (CE) n.º 1454/2001, (CE) n.º 1868/94, (CE) n.º 1251/1999, (CE) n.º 1254/1999, (CE) n.º 1673/2000, (CEE) n.º 2358/71 e (CE) n.º 2529/2001 (JO L 270 de 21.10.2003, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1276/2007 (JO L 284 de 30.10.2007, p. 11).

Acto relativo às condições de adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca, e às adaptações aos Tratados em que se funda a União Europeia (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33), nomeadamente o anexo II «Lista referida no artigo 20.º do Acto de Adesão», n.º 26 do ponto 6 A, adaptado pela Decisão 2004/281/CE do Conselho (JO L 93 de 30.3.2004, p. 1).

Acto relativo às condições de adesão da República da Bulgária e da Roménia e às adaptações dos Tratados em que se funda a União Europeia (JO L 157 de 21.6.2005, p. 203), nomeadamente o anexo III «Lista a que se refere o artigo 19.º do Acto de Adesão».

05 03 01 03 Pagamentos separados para o açúcar

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
209 000 000	167 000 000	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas no âmbito dos pagamentos separados para o açúcar para os novos Estados-Membros que aplicam o regime de pagamento único por superfície, em aplicação do título IV-A do Regulamento (CE) n.º 1782/2003.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores e altera os Regulamentos (CEE) n.º 2019/93, (CE) n.º 1452/2001, (CE) n.º 1453/2001, (CE) n.º 1454/2001, (CE) n.º 1868/94, (CE) n.º 1251/1999, (CE) n.º 1254/1999, (CE) n.º 1673/2000, (CEE) n.º 2358/71 e (CE) n.º 2529/2001 (JO L 270 de 21.10.2003, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1276/2007 (JO L 284 de 30.10.2007, p. 11).

05 03 02 Outras ajudas directas

Bases jurídicas

Regulamento n.º 136/66/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1966, que estabelece uma organização comum de mercado no sector das matérias gordas (JO 172 de 30.9.1966, p. 3025/66), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 865/2004 (JO L 161 de 30.4.2004, p. 97).

CAPÍTULO 05 03 — AJUDAS DIRECTAS *(continuação)*

05 03 02 *(continuação)*

Regulamento (CEE) n.º 1696/71 do Conselho, de 26 de Julho de 1971, que estabelece uma organização comum de mercado no sector do lúpulo (JO L 175 de 4.8.1971, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1952/2005 (JO L 314 de 30.11.2005, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2358/71 do Conselho, de 26 de Outubro de 1971, que estabelece a organização comum de mercado no sector das sementes (JO L 246 de 5.11.1971, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1947/2005 (JO L 312 de 29.11.2005, p. 3).

Regulamento (CEE) n.º 845/72 do Conselho, de 24 de Abril de 1972, que prevê medidas especiais tendo em vista favorecer a criação de bichos-da-seda (JO L 100 de 27.4.1972, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1544/2006 (JO L 286 de 17.10.2006, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 154/75 do Conselho, de 21 de Janeiro de 1975, que estabelece o cadastro oleícola nos Estados-Membros produtores de azeite (JO L 19 de 24.1.1975, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 865/2004 (JO L 161 de 30.4.2004, p. 97).

Regulamento (CEE) n.º 2076/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que fixa os prémios para o tabaco em folha por grupos de variedades assim como as quotas de transformação repartidas por grupos de variedades e por Estado-Membro (JO L 215 de 30.7.1992, p. 77), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 164/94 (JO L 24 de 29.1.1994, p. 4).

Regulamento (CEE) n.º 404/93 do Conselho, de 13 de Fevereiro de 1993, que estabelece a organização comum de mercado no sector das bananas (JO L 47 de 25.2.1993, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1234/2007 (JO L 299 de 16.11.2007, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 603/95 do Conselho, de 21 de Fevereiro de 1995, que institui a organização comum do mercado no sector das forragens secas (JO L 63 de 21.3.1995, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1786/2003 (JO L 270 de 21.10.2003, p. 114).

Regulamento (CE) n.º 3072/95 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1995, que estabelece a organização comum de mercado do arroz (JO L 329 de 30.12.1995, p. 18), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1785/2003 (JO L 270 de 21.10.2003, p. 96).

Regulamento (CE) n.º 1577/96 do Conselho de 30 de Julho de 1996 que institui uma medida específica a favor de determinadas leguminosas para grão (JO L 206 de 16.8.1996, p. 4), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1782/2003 (JO L 270 de 21.10.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2201/96 do Conselho, de 28 de Outubro de 1996, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas (JO L 297 de 21.11.1996, p. 29), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1234/2007 (JO L 299 de 16.11.2007, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1251/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que institui um sistema de apoio aos produtores de determinadas culturas arvenses (JO L 160, de 26.6.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1782/2003 (JO L 270 de 21.10.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1254/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino (JO L 160 de 26.6.1999, p. 21), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1234/2007 (JO L 299 de 16.11.2007, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1255/1999 do Conselho de 17 de Maio de 1999 que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 48), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1234/2007 (JO L 299 de 16.11.2007, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2529/2001 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2001, que estabelece a organização comum de mercado no sector das carnes de ovino e caprino (JO L 341 de 22.12.2001, p. 3), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1234/2007 (JO L 299 de 16.11.2007, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 546/2002 do Conselho, de 25 de Março de 2002, que fixa os prémios e os limiares de garantia para o tabaco em folha, por grupo de variedades e por Estado-Membro, para as colheitas de 2002, 2003 e 2004 e que altera o Regulamento (CEE) n.º 2075/92 (JO L 84 de 28.3.2002, p. 4), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1782/2003 (JO L 270 de 21.10.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores e altera os Regulamentos (CEE) n.º 2019/93, (CE) n.º 1452/2001, (CE) n.º 1453/2001, (CE) n.º 1454/2001, (CE) n.º 1868/94, (CE) n.º 1251/1999, (CE) n.º 1254/1999, (CE) n.º 1673/2000, (CEE) n.º 2358/71 e (CE) n.º 2529/2001 (JO L 270 de 21.10.2003, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1276/2007 (JO L 284 de 30.10.2007, p. 11).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 03 — AJUDAS DIRECTAS *(continuação)*

05 03 02 *(continuação)*

Regulamento (CE) n.º 1786/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, sobre a organização comum do mercado das forragens secas (JO L 270 de 21.10.2003, p. 114), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1234/2007 (JO L 299 de 16.11.2007, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2323/2003 do Conselho, de 17 de Dezembro de 2003, que fixa os montantes da ajuda concedida no sector das sementes para a campanha de comercialização de 2004/2005 (JO L 345 de 31.12.2003, p. 21).

Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho, de 30 de Janeiro de 2006, que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das regiões ultraperiféricas da União Europeia (JO L 42 de 14.2.2006, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1276/2007 (JO L 284 de 30.10.2007, p. 11).

Regulamento (CE) n.º 1405/2006 do Conselho, de 18 de Setembro de 2006, que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das ilhas menores do mar Egeu e altera o Regulamento (CE) n.º 1782/2003 (JO L 265 de 26.9.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1544/2006 do Conselho, de 5 de Outubro de 2006, que prevê medidas especiais tendo em vista favorecer a criação do bicho-da-seda (versão codificada) (JO L 286 de 17.10.2006, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1234/2007 (JO L 299 de 16.11.2007, p. 1).

05 03 02 01 Pagamentos por superfície

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 450 000 000	1 498 000 000	7 232 947 841,70

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos por superfície para os cereais, oleaginosas, proteaginosas, forragens de conservação e retirada das terras, em aplicação do capítulo 10 do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 e do primeiro travessão do n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1251/1999.

05 03 02 04 Ajuda suplementar para o trigo duro: zonas tradicionais

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
54 000 000	55 000 000	395 995 699,73

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os complementos aos pagamentos compensatórios por hectare aos produtores de trigo duro em zonas de produção tradicional, em aplicação do capítulo 10 do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 e do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1251/1999.

05 03 02 05 Ajuda à produção para as sementes

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
25 000 000	25 000 000	45 528 242,06

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com ajudas à produção, em aplicação do capítulo 9 do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 e do artigo 3.º do do Regulamento (CE) n.º 2358/71.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 03 — AJUDAS DIRECTAS *(continuação)*

05 03 02 *(continuação)*

05 03 02 06 Prémios por vaca em aleitamento

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 160 000 000	1 178 000 000	1 257 884 680,04

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os prémios por vaca em aleitamento, em aplicação do capítulo 12 do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 e do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999, com excepção dos prémios complementares resultantes da aplicação do n.º 5 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999 [regiões definidas nos artigos 3.º e 6.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 e Estados-Membros caracterizados por uma elevada especialização dos rebanhos de vacas em aleitamento].

05 03 02 07 Prémios complementares à vaca em aleitamento

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
53 000 000	56 000 000	62 112 145,45

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os prémios complementares por vaca em aleitamento, em aplicação do capítulo 12 do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 e do n.º 5 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999, concedidos nas regiões referidas nos artigos 3.º e 6.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 e nos Estados-Membros caracterizados por uma elevada especialização dos rebanhos de vacas em aleitamento.

05 03 02 08 Prémio especial para a carne de bovino

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
95 000 000	98 000 000	671 012 147,56

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os prémios especiais, em aplicação do capítulo 12 do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 e do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999.

05 03 02 09 Prémio ao abate de bovinos — Vitelos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
126 000 000	128 000 000	129 528 670,91

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos ligados aos prémios ao abate de vitelos, em aplicação do capítulo 12 do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 e do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999.

Esta dotação cobre igualmente os eventuais saldos remanescentes dos prémios à transformação de jovens vitelos machos, em aplicação do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 805/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, sobre a organização comum de mercado no sector da carne de bovino (JO L 148 de 28.6.1968, p. 24).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 03 — AJUDAS DIRECTAS *(continuação)*

05 03 02 *(continuação)*

05 03 02 10 Prémio ao abate de bovinos — Adultos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
225 000 000	232 000 000	516 800 096,17

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos ligados aos prémios ao abate de bovinos adultos, em aplicação do capítulo 12 do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 e do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999.

Esta dotação cobre igualmente os eventuais saldos remanescentes dos prémios à transformação de jovens vitelos machos, em aplicação do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 805/68.

05 03 02 13 Prémio para ovelhas e cabras

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
257 000 000	263 000 000	691 666 492,28

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os prémios ao rendimento, em aplicação do capítulo 11 do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 e do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 2529/2001.

05 03 02 14 Prémio suplementar para ovelhas e cabras

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
78 000 000	80 000 000	215 169 837,96

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas resultantes da concessão de uma ajuda específica por ovelha ou cabra aos produtores de carne de ovino e caprino situados em zonas desfavorecidas ou de montanha, em aplicação do capítulo 11 do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 e do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 2529/2001.

05 03 02 16 Prémio aos produtos lácteos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	442 000 000	1 001 094 033,69

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir qualquer saldo remanescente de despesas relacionadas com um prémio aos produtos lácteos concedido em anos anteriores aos produtores de leite, em aplicação do capítulo 7 do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003. A partir do orçamento de 2008, este pagamento será completamente dissociado e passará a estar incluído no RPU.

CAPÍTULO 05 03 — AJUDAS DIRECTAS *(continuação)*

05 03 02 *(continuação)*

05 03 02 17 Pagamentos adicionais aos produtores de leite

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	199 000 000	452 744 377,82

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir qualquer saldo remanescente de despesas relacionadas com pagamentos adicionais em anos anteriores aos produtores de leite, em aplicação do capítulo 7 do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003. A partir do orçamento de 2008, este pagamento será completamente dissociado e passará a estar incluído no RPU.

05 03 02 18 Pagamentos aos produtores de fécula de batata

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
111 000 000	112 000 000	142 902 039,07

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos compensatórios para os produtores de batatas destinadas ao fabrico de fécula de batata, em aplicação do capítulo 6 do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003.

05 03 02 19 Ajuda por superfície a favor do arroz

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
171 000 000	175 000 000	261 224 321,21

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas por superfície concedidas em aplicação do capítulo 3 do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 e do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 3072/1995.

05 03 02 21 Ajuda para os olivais

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
98 000 000	116 000 000	2 312 025 621,54

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas resultantes da aplicação do capítulo 10B do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 e do título II do Regulamento n.º 136/66/CEE.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 03 — AJUDAS DIRECTAS *(continuação)*

05 03 02 *(continuação)*

05 03 02 22 Prémios para o tabaco

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
293 000 000	301 600 000	810 980 916,15

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas resultantes das ajudas aos produtores de tabaco em rama em aplicação do capítulo 10C do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003, do artigo 3.º do Regulamento (CEE) n.º 2076/92 e do Regulamento (CE) n.º 546/2002.

05 03 02 23 Ajuda por superfície para o lúpulo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
2 500 000	2 700 000	3 149 425,76

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com ajudas por hectare concedidas aos produtores em aplicação do capítulo 10-D do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 e do artigo 12.º do Regulamento (CEE) n.º 1696/71.

05 03 02 24 Prémio de qualidade específica para o trigo duro

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
89 000 000	93 000 000	102 532 380,12

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o o prémio especial à qualidade para o trigo duro em aplicação do capítulo 1 do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003.

05 03 02 25 Prémio para as proteaginosas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
53 000 000	59 000 000	62 773 435,23

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a ajuda aos produtores de proteaginosas, em aplicação do capítulo 2 do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003.

CAPÍTULO 05 03 — AJUDAS DIRECTAS *(continuação)*

05 03 02 *(continuação)*

05 03 02 26 Pagamentos por superfície para as frutas de casca rija

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
92 000 000	92 400 000	84 900 565,31

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a ajuda por superfície para os frutos de casca rija, em aplicação do capítulo 4 do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003.

05 03 02 27 Ajuda às culturas energéticas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
86 000 000	51 000 000	23 306 708,09

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a ajuda por superfície para as culturas energéticas, em aplicação do capítulo 5 do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003.

05 03 02 28 Ajuda aos bichos-da-seda

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
500 000	500 000	468 746,67

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas concedidas em aplicação do artigo 2.º do Regulamento (CEE) n.º 845/72.

05 03 02 29 Ajuda por superfície para as passas de uva

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
113 000 000	115 000 000	112 118 473,72

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com ajudas por superfície às uvas secas, em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 2201/96.

05 03 02 36 Pagamentos por tipos específicos de exploração e produção de qualidade

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
435 000 000	434 000 000	198 702 505,72

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir pagamentos em aplicação do artigo 69.º do Regulamento (CE) n.º 1782/2003.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 03 — AJUDAS DIRECTAS *(continuação)*

05 03 02 *(continuação)*

05 03 02 39 Montantes adicionais para os produtores de beterraba e de cana-de-açúcar

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
30 000 000	20 000 000	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos aos produtores de beterraba ou de cana-de-açúcar em aplicação do capítulo 10F do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003. As ajudas foram concedidas aos produtores dos Estados-Membros que concederam as ajudas à reestruturação previstas no artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 320/2006 em relação a pelo menos 50 % da quota de açúcar definida no anexo III do Regulamento (CE) n.º 318/2006.

05 03 02 40 Ajudas por superfície ao algodão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
260 000 000	261 000 000	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com ajudas por superfície ao algodão em aplicação do capítulo 10A do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003.

05 03 02 50 POSEI — Programas comunitários de apoio

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
377 000 000	64 000 000	33 607 130,83

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com ajudas directas relacionadas com programas que incluem medidas específicas de assistência à produção agrícola local, em aplicação do título V do Regulamento (CE) n.º 247/2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho, de 30 de Janeiro de 2006, que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das regiões ultraperiféricas da União Europeia (JO L 42 de 14.2.2006, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1276/2007 (JO L 284 de 30.10.2007, p. 11).

05 03 02 51 POSEI — Outras ajudas directas e anteriores regimes

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
22 000 000	3 000 000	5 282 323,58

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com:

— pagamentos por superfície COP, decorrentes da exclusão facultativa nas regiões ultraperiféricas, em conformidade com o n.º 1, alínea b), do artigo 70.º do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho,

— ajudas às leguminosas para grão decorrentes da exclusão facultativa nas regiões ultraperiféricas, em conformidade com o n.º 1, alínea b), do artigo 70.º do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho,

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 03 — AJUDAS DIRECTAS *(continuação)*

05 03 02 *(continuação)*

05 03 02 51 *(continuação)*

— ajudas por superfície para o arroz decorrentes da exclusão facultativa nas regiões ultraperiféricas, em conformidade com o n.º 1, alínea b), do artigo 70.º do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho,

— ajudas ao tabaco decorrentes da exclusão facultativa nas regiões ultraperiféricas, em conformidade com o n.º 1, alínea b), do artigo 70.º do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho,

— prémios aos produtos lácteos e pagamentos complementares aos produtores de leite decorrentes da exclusão facultativa nas regiões ultraperiféricas, em conformidade com a alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho,

— ajudas directas anteriores a 2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1452/2001 do Conselho, de 28 de Junho de 2001, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos departamentos franceses ultramarinos, que altera a Directiva 72/462/CEE e revoga os Regulamentos (CEE) n.º 525/77 e (CEE) n.º 3763/91 (Poseidom) (JO L 198 de 21.7.2001, p. 11), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 247/2006 (JO L 42 de 14.2.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1453/2001 do Conselho, de 28 de Junho de 2001, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos Açores e da Madeira e revoga o Regulamento (CEE) n.º 1600/92 (Poseima) (JO L 198 de 21.7.2001, p. 26), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 247/2006 (JO L 42 de 14.2.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1454/2001 do Conselho, de 28 de Junho de 2001, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor das ilhas Canárias e revoga o Regulamento (CEE) n.º 1601/92 (Poseican) (JO L 198 de 21.7.2001, p. 45), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 247/2006 (JO L 42 de 14.2.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores e altera os Regulamentos (CEE) n.º 2019/93, (CE) n.º 1452/2001, (CE) n.º 1453/2001, (CE) n.º 1454/2001, (CE) n.º 1868/94, (CE) n.º 1251/1999, (CE) n.º 1254/1999, (CE) n.º 1673/2000, (CEE) n.º 2358/71 e (CE) n.º 2529/2001 (JO L 270 de 21.10.2003, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1276/2007 (JO L 284 de 30.10.2007, p. 11).

05 03 02 52 POSEI — Ilhas do Mar Egeu

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
19 000 000	16 000 000	42 459 499,85

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir outras despesas com ajudas directas resultantes da implementação da regulamentação «Ilhas do mar Egeu».

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2019/93 do Conselho, de 19 de Julho de 1993, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor das ilhas menores do mar Egeu (JO L 184 de 27.7.1993, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1405/2006 (JO L 265 de 26.9.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1405/2006 do Conselho, de 18 de Setembro de 2006, que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das ilhas menores do mar Egeu e altera o Regulamento (CE) n.º 1782/2003 (JO L 265 de 26.9.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 03 — AJUDAS DIRECTAS *(continuação)*

05 03 02 *(continuação)*

05 03 02 99 Outros (ajudas directas)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	91 333 000	957 952 819,19

Observações

Antigos números 05 03 02 99, 05 03 02 03, 05 03 02 11, 05 03 02 12, 05 03 02 15, 05 03 02 30, 05 03 02 38 e 05 03 04

Esta dotação destina-se a cobrir qualquer saldo remanescente de despesas relacionadas com:

— o montante complementar ao pagamento por superfície, em aplicação do capítulo 8 do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 e do n.º 4 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1251/1999,

— a ajuda por hectare para a manutenção das produções de grão-de-bico, de lentilhas e de ervilhaca, em aplicação do capítulo 13 do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 e do Regulamento (CE) n.º 1577/96,

— o regime transitório para as forragens secas, em aplicação dos Regulamentos (CE) n.º 603/95, (CE) n.º 1782/2003 e (CE) n.º 1786/2003,

— as ajudas suplementares aos produtores de trigo duro em zonas de produção não tradicional, em aplicação do capítulo 10 do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho e do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1251/1999 do Conselho,

— o prémio à extensificação para a carne de bovino, em aplicação do capítulo 12 do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho e do artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999 do Conselho,

— os pagamentos complementares aos produtores de carne de bovino, em aplicação do artigo 133.º do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho e do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999 do Conselho,

— os pagamentos complementares no sector das carnes de ovino e de caprino, em aplicação do capítulo 11 do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho e do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 2519/2001 do Conselho,

— a ajuda compensatória para as bananas, em aplicação do artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 404/93 do Conselho,

— a ajuda transitória para produtores de beterraba açucareira, em aplicação do capítulo 10E do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho,

— o estabelecimento do regime agrimonetário do euro.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2799/98 do Conselho, de 15 de Dezembro de 1998, que estabelece o regime agrimonetário do euro (JO L 349 de 24.12.1998, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2800/98 do Conselho, de 15 de Dezembro de 1998, relativo às medidas transitórias para a introdução do euro na política agrícola comum (JO L 349 de 24.12.1998, p. 8).

Regulamento (CE) n.º 1259/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 113), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 41/2004 (JO L 6 de 10.1.2004, p. 19).

05 03 03 ***Montantes adicionais de ajuda***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
563 000 000	468 000 000	315 796 846,44

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir pagamentos em aplicação do artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 1782/2003.

CAPÍTULO 05 03 — AJUDAS DIRECTAS *(continuação)*

05 03 03 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores e altera os Regulamentos (CEE) n.º 2019/93, (CE) n.º 1452/2001, (CE) n.º 1453/2001, (CE) n.º 1454/2001, (CE) n.º 1868/94, (CE) n.º 1251/1999, (CE) n.º 1254/1999, (CE) n.º 1673/2000, (CEE) n.º 2358/71, e (CE) n.º 2529/2001 (JO L 270 de 21.10.2003, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1276/2007 (JO L 284 de 30.10.2007, p. 11).

05 03 99 ***Irregularidades (ajudas agrícolas directas)***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
—	p.m.	– 38 841 320,83

Observações

Este artigo figura no orçamento exclusivamente para efeitos de comparação com as despesas agrícolas dos anos precedentes. Anteriormente, destinava-se a cobrir montantes recuperados no seguimento de irregularidades relacionadas com as ajudas agrícolas directas financiadas pelo FEOGA, secção Garantia, que são agora contabilizados como receitas orçamentais afectadas ao número 6 7 0 2 do mapa geral de receitas, em aplicação dos artigos 18.º e 154.º do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 04	DESENVOLVIMENTO RURAL							
05 04 01	***Medidas de apoio ao desenvolvimento rural financiadas pelo FEOGA, secção Garantia — Período de programação 2000--2006***							
05 04 01 14	Medidas de apoio ao desenvolvimento rural financiadas pelo FEOGA, secção Garantia — Período de programação 2000-2006	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	5 646 811 967,36	5 646 811 967,36
05 04 01 99	Irregularidades (desenvolvimento rural)	2	—	—	p.m.	p.m.	– 23 479 126,48	– 23 479 126,48
	Artigo 05 04 01 — Subtotal		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	5 623 332 840,88	5 623 332 840,88
05 04 02	***Medidas de apoio ao desenvolvimento rural financiadas pelo FEOGA, secção Orientação — Conclusão dos programas anteriores***							
05 04 02 01	Conclusão do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Orientação — Regiões do objectivo n.º 1 (2000-2006)	2	p.m.	1 550 000 000	p.m.	2 901 196 522	3 775 423 210,—	3 192 954 105,—
05 04 02 02	Conclusão do Programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e na região fronteiriça da República da Irlanda (2000-2006)	2	p.m.	p.m.	p.m.	7 294 442	0,—	8 090 115,—
05 04 02 03	Conclusão dos programas anteriores nas regiões dos objectivos n.ºs 1 e 6 (anteriores a 2000)	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	2 731 000,82
05 04 02 04	Conclusão dos programas anteriores nas regiões do objectivo n.º 5b (anteriores a 2000)	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	6 228 471,01

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 04 02 05	Conclusão dos programas anteriores nas regiões fora do objectivo n.º 1 (anteriores a 2000)	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	5 847 431,—	14 194 988,10
05 04 02 06	Conclusão da iniciativa *Leader* (2000-2006)	2	p.m.	300 000 000	p.m.	352 480 061	424 329 932,—	361 062 856,74
05 04 02 07	Conclusão das iniciativas comunitárias anteriores (anteriores a 2000)	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	3 780 408,05
05 04 02 08	Conclusão das medidas inovadoras anteriores (anteriores a 2000)	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
05 04 02 09	Conclusão do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, secção Orientação — Assistência técnica operacional (2000--2006)	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	698 828,27	0,—
	Artigo 05 04 02 — Subtotal		p.m.	1 850 000 000	p.m.	3 260 971 025	4 206 299 401,27	3 589 041 944,72
05 04 03	***Outras medidas***							
05 04 03 01	Silvicultura (fora do FEOGA e do FEADER)	2	p.m.	281 817	p.m.	375 757	0,—	742 334,99
05 04 03 02	Recursos genéticos vegetais e animais — Conclusão de medidas anteriores	2	p.m.	2 300 000	p.m.	1 440 000	5 680 263,—	16 650,—
	Artigo 05 04 03 — Subtotal		p.m.	2 581 817	p.m.	1 815 757	5 680 263,—	758 984,99
05 04 04	***Instrumento transitório para o financiamento do desenvolvimento rural pelo FEOGA, secção Garantia para os novos Estados-Membros — Conclusão dos programas (2004-2006)***	2	p.m.	120 000 000	p.m.	1 440 000 000	2 096 000 000,—	2 115 714 577,—

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 04 05	***Desenvolvimento rural financiado pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) (2007-2013)***							
05 04 05 01	Programas de desenvolvimento rural	2	12 904 462 561	9 396 700 000	9 874 422 488 (1)	4 945 600 000 (2)		
05 04 05 02	Assistência técnica operacional	2	22 089 328	10 000 000	23 133 604	9 300 000		
	Artigo 05 04 05 — Subtotal		12 926 551 889	9 406 700 000	9 897 556 092	4 954 900 000		
	Capítulo 05 04 — Total		**12 926 551 889**	**11 379 281 817**	**9 897 556 092**	**9 657 686 782**	**11 931 312 505,15**	**11 328 848 347,59**

05 04 01 ***Medidas de apoio ao desenvolvimento rural financiadas pelo FEOGA, secção Garantia — Período de programação 2000-2006***

Observações

Nos termos dos artigos 18.º e 154.º do Regulamento Financeiro, as receitas cobradas a título do artigo 6 7 0 do mapa geral de receitas dão lugar à abertura de dotações suplementares em qualquer das rubricas do presente capítulo.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1698/2005 (JO L 277 de 21.10.2005, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1290/2005 (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1198/2006 (JO L 223 de 15.8.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1268/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao apoio comunitário a medidas de pré-adesão em matéria de agricultura e desenvolvimento rural nos países candidatos da Europa Central e Oriental durante o período de pré-adesão (JO L 161 de 26.6.1999, p. 87), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1085/2006 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 82).

Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de Junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1437/2007 (JO L 322 de 7.12.2007, p. 1), nomeadamente o artigo 39.º

(1) Uma dotação de 2 468 605 623 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 1 236 400 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL *(continuação)*

05 04 01 *(continuação)*

05 04 01 14 Medidas de apoio ao desenvolvimento rural financiadas pelo FEOGA, secção Garantia — Período de programação 2000-2006

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	5 646 811 967,36

Observações

Antigos números 05 04 01 01 a 05 04 01 13

Esta dotação destina-se a cobrir os montantes recuperados pelos Estados-Membros em casos que não podem ser considerados irregularidades ou negligências, nos termos do artigo 32.º do Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho. Esses montantes serão contabilizados como correcções relativas a despesas anteriormente financiadas a partir dos artigos 05 04 01 01 a 05 04 01 13 e não podem voltar a ser utilizados pelos Estados-Membros.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de Junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1437/2007 (JO L 322 de 7.12.2007, p. 1).

05 04 01 99 Irregularidades (desenvolvimento rural)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
—	p.m.	– 23 479 126,48

Observações

Este número figura no orçamento apenas para efeitos de comparação com as despesas agrícolas dos anos anteriores. Anteriormente, destina-se a cobrir os montantes recuperados no seguimento de irregularidades relacionadas com as medidas de apoio ao desenvolvimento rural financiadas pelo FEOGA, secção Garantia, que são agora contabilizados como receitas orçamentais afectadas ao número 6 7 0 2 do mapa geral de receitas, em aplicação dos artigos 18.º e 180.º do Regulamento Financeiro.

05 04 02 Medidas de apoio ao desenvolvimento rural financiadas pelo FEOGA, secção Orientação — Conclusão dos programas anteriores

Observações

O artigo 39.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 prevê correcções financeiras cujas eventuais receitas são inscritas na rubrica 6 5 0 0 do mapa das receitas. Essas receitas podem dar origem à abertura de dotações suplementares em conformidade com o artigo 18.º do Regulamento Financeiro, nos casos especiais em que se revelem necessárias para cobrir riscos de anulação ou de redução de correcções decididas anteriormente.

O Regulamento (CE) n.º 1260/1999 determina as condições em que se procede ao reembolso do pagamento por conta que não conduz a uma redução da participação dos fundos estruturais na intervenção em causa. As receitas eventuais provenientes destes reembolsos do pagamento por conta, inscritas no número 6 1 5 7 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição de dotações suplementares em aplicação dos artigos 18.º e 157.º do Regulamento Financeiro.

O financiamento das acções antifraude é assegurado através do artigo 24 02 01.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL *(continuação)*

05 04 02 *(continuação)*

Bases jurídicas

Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente os artigos 158.º, 159.º e 161.º

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1198/2006 (JO L 223 de 15.8.2006, p. 1).

Actos de referência

Conclusões do Conselho Europeu de Berlim de 24 e 25 de Março de 1999.

05 04 02 01 Conclusão do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Orientação — Regiões do objectivo n.º 1 (2000-2006)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 550 000 000	p.m.	2 901 196 522	3 775 423 210,—	3 192 954 105,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Orientação — Regiões do objectivo n.º 1, relativamente às autorizações a liquidar a título do período de programação 2000-2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1698/2005 (JO L 277 de 21.10.2005, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1290/2005 (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1198/2006 (JO L 223 de 15.8.2006, p. 1).

05 04 02 02 Conclusão do Programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e na região fronteiriça da República da Irlanda (2000-2006)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	7 294 442	0,—	8 090 115,—

Observações

O Programa especial de apoio à paz e à reconciliação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar relativas ao período de programação 2000-2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1198/2006 (JO L 223 de 15.8.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL *(continuação)*

05 04 02 *(continuação)*

05 04 02 02 *(continuação)*

Decisão 1999/501/CE da Comissão, de 1 de Julho de 1999, que estabelece uma repartição indicativa, por Estado-Membro, das dotações de autorização a título do objectivo n.º 1 dos fundos estruturais para o período 2000-2006 (JO L 194 de 27.7.1999, p. 49), nomeadamente o quinto considerando.

Actos de referência

Conclusões do Conselho Europeu de Berlim, em 24 e 25 de Março de 1999, nomeadamente a alínea b) do n.º 44.

05 04 02 03 Conclusão dos programas anteriores nas regiões dos objectivos n.os 1 e 6 (anteriores a 2000)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	2 731 000,82

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das autorizações por liquidar dos períodos de programação anteriores, relativamente aos antigos objectivos n.os 1 e 6.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1)

Regulamento (CEE) n.º 4256/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao FEOGA, secção Orientação (JO L 374 de 31.12.1988, p. 25), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1257/1999 (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1698/2005 (JO L 277 de 21.10.2005, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1290/2005 (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1).

05 04 02 04 Conclusão dos programas anteriores nas regiões do objectivo n.º 5b (anteriores a 2000)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	6 228 471,01

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das autorizações por liquidar dos períodos de programação anteriores, relativamente ao antigo objectivo n.º 5b, a partir do FEOGA, secção Orientação.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL *(continuação)*

05 04 02 *(continuação)*

05 04 02 04 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 4256/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao FEOGA, secção Orientação (JO L 374 de 31.12.1988, p. 25), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1257/1999 (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1698/2005 (JO L 277 de 21.10.2005, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1290/2005 (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1).

05 04 02 05 Conclusão dos programas anteriores nas regiões fora do objectivo n.º 1 (anteriores a 2000)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	5 847 431,—	14 194 988,10

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das autorizações por liquidar dos períodos de programação anteriores, relativamente ao antigo objectivo n.º 5a, a partir do FEOGA, secção Orientação.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 4256/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao FEOGA, secção Orientação (JO L 374 de 31.12.1988, p. 25), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1257/1999 (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1698/2005 (JO L 277 de 21.10.2005, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1290/2005 (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL *(continuação)*

05 04 02 *(continuação)*

05 04 02 06 Conclusão da iniciativa *Leader* (2000-2006)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	300 000 000	p.m.	352 480 061	424 329 932,—	361 062 856,74

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento, a partir da iniciativa comunitária *Leader+*, das autorizações por liquidar relativas ao período de programação 2000-2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1698/2005 (JO L 277 de 21.10.2005, p. 1)

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1290/2005 (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1).

Actos de referência

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 14 de Abril de 2000, que estabelece as orientações relativas à iniciativa comunitária de desenvolvimento rural (*Leader+*) (JO C 139 de 18.5.2000, p. 5).

05 04 02 07 Conclusão das iniciativas comunitárias anteriores (anteriores a 2000)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	3 780 408,05

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das autorizações por liquidar relativas às iniciativas comunitárias anteriores ao período de programação 2000-2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 4256/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao FEOGA, secção Orientação (JO L 374 de 31.12.1988, p. 25), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1257/1999 (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL *(continuação)*

05 04 02 *(continuação)*

05 04 02 07 *(continuação)*

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1698/2005 (JO L 277 de 21.10.2005, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1290/2005 (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1).

Actos de referência

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as directrizes para programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa às regiões ultraperiféricas (*Regis II*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 44).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as orientações sobre subvenções globais ou programas operacionais integrados em relação aos quais os Estados-Membros são convidados a apresentar pedidos de contribuição no âmbito de uma iniciativa comunitária respeitante ao desenvolvimento rural (*Leader II*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 48).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as directrizes para programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a elaborar no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa ao desenvolvimento fronteiriço, cooperação transfronteiriça e redes de energia seleccionada (*Interreg II*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 60).

Nota à atenção dos Estados-Membros, de 16 de Maio de 1995, relativa à directriz para uma iniciativa no âmbito do programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e nos condados fronteiriços da República da Irlanda (*Peace I*) (JO C 186 de 20.7.1995, p. 3).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 8 de Maio de 1996, estabelecendo as orientações para programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a elaborar no âmbito da iniciativa comunitária *Interreg* relativa à cooperação transnacional sobre o tema do ordenamento do território (*Interreg II C*) (JO C 200 de 10.7.1996, p. 23).

Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões, de 26 de Novembro de 1997, relativa ao programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e nos condados fronteiriços da República da Irlanda (1995-1999) (*Peace I*) [COM(97) 642 final].

05 04 02 08 Conclusão das medidas inovadoras anteriores (anteriores a 2000)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas durante os períodos de programação anteriores a título de acções inovadoras ou de medidas de preparação, seguimento ou avaliação, bem como todas as outras formas de intervenção semelhantes de assistência técnica previstas pelos regulamentos.

Financia igualmente os saldos remanescentes das antigas acções plurianuais, nomeadamente as aprovadas e postas em execução ao abrigo dos outros regulamentos citados, e que não podem ser identificadas como objectivos prioritários dos fundos.

Esta dotação será utilizada, se for caso disso, para cobrir fundos devidos a título do FEOGA, secção Orientação, para intervenções para as quais as dotações de autorização correspondentes não estão disponíveis nem previstas na programação de 2000-2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL *(continuação)*

05 04 02 *(continuação)*

05 04 02 08 *(continuação)*

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 4256/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao FEOGA, secção Orientação (JO L 374 de 31.12.1988, p. 25), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1257/1999 (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1698/2005 (JO L 277 de 21.10.2005, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1290/2005 (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1).

05 04 02 09 Conclusão do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, secção Orientação — Assistência técnica operacional (2000-2006)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	698 828,27	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento, a partir do FEOGA, secção Garantia, das autorizações por liquidar do período de programação 2000-2006 no que respeita às medidas de assistência técnica previstas no artigo 23.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999. A assistência técnica abrangia medidas de preparação, de acompanhamento, de avaliação, de controlo e de gestão necessárias para a execução das intervenções FEOGA, secção Orientação. Neste contexto, a dotação foi utilizada, nomeadamente, para cobrir:

— despesas de apoio (indemnizações de representação, formação, reuniões, missões),

— despesas de informação e de publicação,

— despesas de tecnologia da informação e das telecomunicações,

— contratos de prestação de serviços,

— subvenções.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1698/2005 (JO L 277 de 21.10.2005, p. 1)

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1198/2006 (JO L 223 de 15.8.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL *(continuação)*

05 04 03 Outras medidas

05 04 03 01 Silvicultura (fora do FEOGA e do FEADER)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	281 817	p.m.	375 757	0,—	742 334,99

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas em relação à acção preparatória relativa ao sistema europeu de informação e de comunicação florestais, bem como das autorizações concedidas até 31 de Dezembro de 2002 no âmbito das acções contra a poluição atmosférica e os incêndios.

Bases jurídicas

Acções preparatórias na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

Regulamento (CEE) n.º 3528/86 do Conselho, de 17 de Novembro de 1986, relativo à protecção das florestas da Comunidade contra a poluição atmosférica (JO L 326 de 21.11.1986, p. 2), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 804/2002 (JO L 132 de 17.5.2002, p. 1).

Decisão 89/367/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1989, que institui um comité permanente florestal (JO L 165 de 15.6.1989, p. 14).

Regulamento (CEE) n.º 2158/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, relativo à protecção das florestas da Comunidade contra os incêndios (JO L 217 de 31.7.1992, p. 3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 805/2002 (JO L 132 de 17.5.2002, p. 3).

05 04 03 02 Recursos genéticos vegetais e animais — Conclusão de medidas anteriores

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	2 300 000	p.m.	1 440 000	5 680 263,—	16 650,—

Observações

Em aplicação dos artigos 18.º e 180.º do Regulamento Financeiro, as receitas cobradas a título do artigo 6 7 0 do mapa geral de receitas poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares.

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas em relação com o programa comunitário de conservação, caracterização, recolha e utilização dos recursos genéticos na agricultura.

A dotação deve ser prioritariamente afectada a uma utilização capaz de preservar a diversidade biológica e de desenvolver, no quadro de uma cooperação entre agricultores, as organizações não governamentais reconhecidas neste sector e as instituições públicas e privadas; além disso, importa promover a sensibilização dos consumidores neste sector.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 870/2004 do Conselho, de 24 de Abril de 2004, que estabelece um programa comunitário de conservação, caracterização, recolha e utilização dos recursos genéticos na agricultura e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1467/94 (JO L 162 de 30.4.2004, p. 18).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL *(continuação)*

05 04 04 Instrumento transitório para o financiamento do desenvolvimento rural pelo FEOGA, secção Garantia para os novos Estados-Membros — Conclusão dos programas (2004-2006)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	120 000 000	p.m.	1 440 000 000	2 096 000 000,—	2 115 714 577,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações a liquidar a título do período de programação 2004-2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga certos regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1698/2005 (JO L 277 de 21.10.2005, p. 1).

Acto relativo às condições de adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca, e às adaptações aos Tratados em que se funda a União Europeia (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33), nomeadamente o anexo II «Lista referida no artigo 20.º do Acto de Adesão», ponto 6 A, tal como adaptado pela Decisão 2004/281/CE do Conselho (JO L 93 de 30.3.2004, p. 1).

05 04 05 Desenvolvimento rural financiado pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) (2007-2013)

Observações

Nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas cobradas a título do artigo 6 7 1 do mapa geral de receitas dão lugar à abertura de dotações suplementares em qualquer das rubricas do presente artigo.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de Junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1437/2007 (JO L 322 de 7.12.2007, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho, de 20 de Setembro de 2005, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) (JO L 277 de 21.10.2005, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2012/2006 (JO L 384 de 29.12.2006, p. 8).

Regulamento (CE) n.º 378/2007 do Conselho, de 27 de Março de 2007, que estabelece regras de modulação voluntária dos pagamentos directos instituídas pelo Regulamento (CE) n.º 1782/2003 e que altera o Regulamento (CE) n.º 1290/2005 (JO L 95 de 5.4.2007, p. 1).

05 04 05 01 Programas de desenvolvimento rural

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 904 462 561	9 396 700 000	9 874 422 488 (1)	4 945 600 000 (2)		

(1) Uma dotação de 2 468 605 623 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 1 236 400 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento dos programas de desenvolvimento rural 2007-2013 pelo Fundo Europeu Agrícola para o Desenvolvimento Rural (FEADER).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL *(continuação)*

05 04 05 *(continuação)*

05 04 05 01 *(continuação)*

Do total de dotações de autorização neste ponto, um montante de 1 241 000 000 EUR resulta da modulação obrigatória em conformidade com o artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores (JO L 270 de 21.10.2003, p. 1). Além disso, um montante de 362 000 000 EUR resulta da modulação voluntária em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 378/2007 (JO L 95 de 5.4.2007, p. 1).

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de Junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1437/2007 (JO L 322 de 7.12.2007, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho, de 20 de Setembro de 2005, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) (JO L 277 de 21.10.2005, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2012/2006 (JO L 384 de 29.12.2006, p. 8).

Regulamento (CE) n.º 378/2007 do Conselho, de 27 de Março de 2007, que estabelece regras de modulação voluntária dos pagamentos directos instituídas pelo Regulamento (CE) n.º 1782/2003 e que altera o Regulamento (CE) n.º 1290/2005 (JO L 95 de 5.4.2007, p. 1).

05 04 05 02 Assistência técnica operacional

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 089 328	10 000 000	23 133 604	9 300 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir medidas de assistência técnica como as previstas no n.º 1 do artigo 23.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005, nomeadamente a rede europeia de desenvolvimento rural.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de Junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1437/2007 (JO L 322 de 7.12.2007, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho, de 20 de Setembro de 2005, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) (JO L 277 de 21.10.2005, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2012/2006 (JO L 384 de 29.12.2006, p. 8).

CAPÍTULO 05 05 — MEDIDAS DE PRÉ-ADESÃO NO DOMÍNIO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 05	MEDIDAS DE PRÉ-ADESÃO NO DOMÍNIO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL							
05 05 01	***Instrumento especial de adesão para a agricultura e o desenvolvimento rural (Sapard) — Conclusão de medidas anteriores***							
05 05 01 01	Instrumento de pré-adesão *Sapard* — Conclusão do programa (2000-2006)	4	p.m.	315 000 000	p.m.	190 400 000	299 820 000,—	201 020 000,—
05 05 01 02	Instrumento de pré-adesão *Sapard* — Conclusão da ajuda de pré-adesão relativa a oito países candidatos	4	—	p.m.	—	63 000 000	0,—	12 735 071,87
	Artigo 05 05 01 — Subtotal		p.m.	315 000 000	p.m.	253 400 000	299 820 000,—	213 755 071,87
05 05 02	***Instrumento de assistência de pré-adesão para o desenvolvimento rural (IPARD)***	4	85 300 000	70 000 000	48 300 000	12 500 000		
	Capítulo 05 05 — Total		**85 300 000**	**385 000 000**	**48 300 000**	**265 900 000**	**299 820 000,—**	**213 755 071,87**

05 05 01 Instrumento especial de adesão para a agricultura e o desenvolvimento rural (Sapard) — Conclusão de medidas anteriores

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1268/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao apoio comunitário a medidas de pré-adesão em matéria de agricultura e desenvolvimento rural nos países candidatos da Europa Central e Oriental durante o período de pré-adesão (JO L 161 de 26.6.1999, p. 87), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1085/2006 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 82).

Regulamento (CE) n.º 2257/2004 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2004, que altera os Regulamentos (CEE) n.º 3906/89, (CE) n.º 1267/1999, (CE) n.º 1268/1999 e (CE) n.º 2666/2000 a fim de ter em conta o estatuto de candidato da Croácia (JO L 389 de 30.12.2004, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1085/2006 do Conselho, de 17 de Julho de 2006, que institui um Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) (JO L 210 de 31.7.2006, p. 82).

05 05 01 01 Instrumento de pré-adesão *Sapard* — Conclusão do programa (2000-2006)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	315 000 000	p.m.	190 400 000	299 820 000,—	201 020 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas até 31 de Dezembro de 2006 na Bulgária, Roménia e Croácia em relação a medidas de apoio relacionadas com a agricultura e desenvolvimento rural no âmbito do instrumento *Sapard*.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 05 — MEDIDAS DE PRÉ-ADESÃO NO DOMÍNIO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL *(continuação)*

05 05 01 *(continuação)*

05 05 01 02 Instrumento de pré-adesão *Sapard* — Conclusão da ajuda de pré-adesão relativa a oito países candidatos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	63 000 000	0,—	12 735 071,87

Observações

Este número destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas até 31 de Dezembro de 2003 para medidas de apoio relacionadas com a agricultura e desenvolvimento rural no âmbito do instrumento *Sapard* nos oito países candidatos que se tornaram Estados-Membros em 2004.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

05 05 02 Instrumento de assistência de pré-adesão para o desenvolvimento rural (IPARD)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
85 300 000	70 000 000	48 300 000	12 500 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assistência da Comunidade aos países candidatos abrangidos pelo instrumento de pré-adesão (IPA) no processo de alinhamento progressivo com as normas e as políticas da União Europeia, incluindo, quando necessário, o acervo comunitário, com vista à adesão. A componente de desenvolvimento rural apoia esses países na preparação com vista à aplicação e gestão da política agrícola comum, ao seu alinhamento pelas estruturas da UE e aos programas de desenvolvimento rural financiados pela UE após a adesão.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1085/2006 do Conselho, de 17 de Julho de 2006, que institui um Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) (JO L 210 de 31.7.2006, p. 82).

CAPÍTULO 05 06 — ASPECTOS INTERNACIONAIS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 06	ASPECTOS INTERNACIONAIS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL»							
05 06 01	***Acordos internacionais em matéria agrícola***	4	6 230 000	6 230 000	6 161 000	6 161 000	5 817 680,62	6 185 630,64
	Capítulo 05 06 — Total		**6 230 000**	**6 230 000**	**6 161 000**	**6 161 000**	**5 817 680,62**	**6 185 630,64**

05 06 01 Acordos internacionais em matéria agrícola

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
6 230 000	6 230 000	6 161 000	6 161 000	5 817 680,62	6 185 630,64

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição da Comunidade para os acordos internacionais a seguir mencionados.

Bases jurídicas

Decisão 92/580/CEE do Conselho, de 13 de Novembro de 1992, relativa à assinatura e celebração do Acordo Internacional de Açúcar de 1992 (JO L 379 de 23.12.1992, p. 15), prorrogada pela última vez até 31 de Dezembro de 2009 pela Decisão 2007/316/CE (JO L 119 de 9.5.2007, p. 29).

Decisão 96/88/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 1995, relativa à aprovação pela Comunidade Europeia da Convenção sobre o comércio de cereais e da Convenção relativa à ajuda alimentar, que constituem o Acordo internacional dos cereais de 1995 (JO L 21 de 27.1.1996, p. 47), tal como prorrogada pela Comunicação 1999/C 262/01 do Conselho (JO C 262 de 16.9.1999, p. 1), prorrogada pela última vez até 30 de Junho de 2009 pela Decisão 2007/317/CE (JO L 119 de 9.5.2007, p. 30).

Decisão 2000/421/CE do Conselho, de 13 de Junho de 2000, sobre a conclusão, em nome da Comunidade Europeia, da Convenção relativa à ajuda alimentar de 1999 (JO L 163 de 4.7.2000, p. 37), prorrogada pela última vez até 30 de Junho de 2007 na sequência da Decisão 2006/906/CE (JO L 346 de 9.12.2006, p. 26).

Decisão 2005/800/CE do Conselho, de 14 de Novembro de 2005, relativa à celebração do Acordo Internacional de 2005 sobre o azeite e as azeitonas de mesa (JO L 302 de 19.11.2005, p. 47).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 07 — AUDITORIA DAS DESPESAS AGRÍCOLAS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 07	AUDITORIA DAS DESPESAS AGRÍCOLAS							
05 07 01	***Controlo das despesas agrícolas***							
05 07 01 01	Medidas de acompanhamento e preventivas: pagamentos pelos Estados-Membros	2	—	—	p.m.	p.m.	183 849,26	183 849,26
05 07 01 02	Acções de controlo e de prevenção: pagamentos directos pela Comunidade Europeia	2	6 500 000	6 500 000	6 000 000	6 000 000	8 832 379,30	8 832 379,30
05 07 01 05	Controlo da aplicação da regulamentação agrícola	2	—	—	p.m.	p.m.	135 530,—	124 460,12
05 07 01 06	Apuramento das contas dos exercícios anteriores para despesas em gestão partilhada no âmbito do FEOGA, secção Garantia (medidas anteriores) e do FEAGA	2	– 370 000 000	– 370 000 000	– 94 500 000	– 94 500 000	– 31 930 786,92	– 31 930 786,92
05 07 01 07	Apuramento da conformidade das contas dos exercícios anteriores para despesas em gestão partilhada no âmbito do FEOGA, secção Garantia (medidas anteriores) e do FEAGA	2	p.m.	p.m.	2 000 000	2 000 000	– 258 450 405,55	– 258 450 405,55
05 07 01 10	Apuramento das contas dos exercícios anteriores relativas ao desenvolvimento rural no âmbito do FEADER	2	p.m.	p.m.				
05 07 01 11	Apuramento da conformidade das contas dos exercícios anteriores relativas ao desenvolvimento rural no âmbito do FEADER	2	p.m.	p.m.				
	Artigo 05 07 01 — Subtotal		– 363 500 000	– 363 500 000	– 86 500 000	– 86 500 000	– 281 229 433,91	– 281 240 503,79
05 07 02	***Resolução de litígios***	2	21 000 000	21 000 000	p.m.	p.m.	6 132 410,94	6 132 410,94
	Capítulo 05 07 — Total		**– 342 500 000**	**– 342 500 000**	**– 86 500 000**	**– 86 500 000**	**– 275 097 022,97**	**– 275 108 092,85**

Observações

Nos termos dos artigos 18.º e 154.º do Regulamento Financeiro, as receitas cobradas a título do artigo 6 7 0 do mapa geral de receitas dão lugar à abertura de dotações suplementares em qualquer das rubricas do presente capítulo.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 07 — AUDITORIA DAS DESPESAS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 07 01 Controlo das despesas agrícolas

05 07 01 01 Medidas de acompanhamento e preventivas: pagamentos pelos Estados-Membros

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
—	p.m.	183 849,26

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 154/75 do Conselho, de 21 de Janeiro de 1975, que estabelece o cadastro oleícola nos Estados-Membros produtores de azeite (JO L 19 de 24.1.1975, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 865/2004 (JO L 161 de 30.4.2004, p. 97).

Regulamento (CEE) n.º 2392/86 do Conselho, de 24 de Julho de 1986, que estabelece o cadastro vitícola comunitário (JO L 208 de 31.7.1986, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1631/98 (JO L 210 de 28.7.1998, p. 14).

Regulamento (CE) n.º 723/97 do Conselho, de 22 de Abril de 1997, relativo à realização de programas de acção dos Estados-Membros no domínio dos controlos das despesas do FEOGA, secção Garantia (JO L 108 de 25.4.1997, p. 6), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1290/2005 (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1638/98 do Conselho, de 20 de Julho de 1998, que altera o Regulamento n.º 136/66/CEE que estabelece uma organização comum de mercado no sector das matérias gordas (JO L 210 de 28.7.1998, p. 32), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 865/2004 (JO L 161 de 30.4.2004, p. 97).

Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola (JO L 179 de 14.7.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1234/2007 (JO L 299 de 16.11.2007, p. 1).

05 07 01 02 Acções de controlo e de prevenção: pagamentos directos pela Comunidade Europeia

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
6 500 000	6 000 000	8 832 379,30

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de realização das acções de controlo por teledetecção.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 165/94 do Conselho, de 24 de Janeiro de 1994, relativo ao co-financiamento pela Comunidade dos controlos por teledetecção e que altera o Regulamento (CEE) n.º 3508/92 que estabelece um sistema integrado de gestão e de controlo relativo a determinados regimes de ajudas comunitárias (JO L 24 de 29.1.1994, p. 6), com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3235/94 (JO L 338 de 28.12.1994, p. 16).

Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores e altera os Regulamentos (CEE) n.º 2019/93, (CE) n.º 1452/2001, (CE) n.º 1453/2001, (CE) n.º 1454/2001, (CE) n.º 1868/94, (CE) n.º 1251/1999, (CE) n.º 1254/1999, (CE) n.º 1673/2000, (CEE) n.º 2358/71, e (CE) n.º 2529/2001 (JO L 270 de 21.10.2003, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1276/2007 (JO L 284 de 30.10.2007, p. 11).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 07 — AUDITORIA DAS DESPESAS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 07 01 *(continuação)*

05 07 01 05 Controlo da aplicação da regulamentação agrícola

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	p.m.	p.m.	135 530,—	124 460,12

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2262/84 do Conselho, de 17 de Julho de 1984, que prevê medidas especiais no sector do azeite (JO L 208 de 3.8.1984, p. 11), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 865/2004 (JO L 161 de 30.4.2004, p. 97).

Regulamento (CEE) n.º 3220/84 do Conselho, de 13 de Novembro de 1984, que estabelece a tabela comunitária de classificação das carcaças de suínos (JO L 301 de 20.11.1984, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1234/2007 (JO L 299 de 16.11.2007, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 1538/91 da Comissão, de 5 de Junho de 1991, que estatui regras de execução do Regulamento (CEE) n.º 1906/90 que estabelece normas de comercialização para as aves de capoeira (JO L 143 de 7.6.1991, p. 11), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1474/2007 (JO L 329 de 14.12.2007, p. 14).

Regulamento (CEE) n.º 2137/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, relativo à grelha comunitária de classificação de carcaças de ovinos e a qualidade-tipo comunitária de carcaças de ovino frescas ou refrigeradas e que prorroga o Regulamento (CEE) n.º 338/91 (JO L 214 de 30.7.1992, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1234/2007 (JO L 299 de 16.11.2007, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 461/93 da Comissão, de 26 de Fevereiro de 1993, que estabelece as regras de execução da grelha comunitária de classificação das carcaças de ovinos (JO L 49 de 27.2.1993, p. 70), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 22/2008 (JO L 9 de 12.1.2008, p. 6).

Regulamento (CE) n.º 2200/96 do Conselho, de 28 de Outubro de 1996, que estabelece a organização comum de mercado no sector das frutas e produtos hortícolas (JO L 297 de 21.11.1996, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1234/2007 (JO L 299 de 16.11.2007, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1290/2005 (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola (JO L 179 de 14.7.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1234/2007 (JO L 299 de 16.11.2007, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1183/2006 do Conselho, de 24 de Julho de 2006, relativo à grelha comunitária de classificação das carcaças de bovinos adultos (JO L 214 de 4.8.2006, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1234/2007 (JO L 299 de 16.11.2007, p. 1).

05 07 01 06 Apuramento das contas dos exercícios anteriores para despesas em gestão partilhada no âmbito do FEOGA, secção Garantia (medidas anteriores) e do FEAGA

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
– 370 000 000	– 94 500 000	– 31 930 786,92

Observações

Antigos números 05 07 01 06 e 05 07 01 08

Este número destina-se a cobrir os resultados das decisões adoptadas em aplicação do n.º 1 do artigo 30.º e do artigo 17.º do Regulamento (CE) n.º 1290/2005. O princípio do apuramento das contas está previsto no n.º 4 do artigo 53.º-B do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 07 — AUDITORIA DAS DESPESAS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 07 01 *(continuação)*

05 07 01 06 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1290/2005 (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de Junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1437/2007 (JO L 322 de 7.12.2007, p. 1).

05 07 01 07 Apuramento da conformidade das contas dos exercícios anteriores para despesas em gestão partilhada no âmbito do FEOGA, secção Garantia (medidas anteriores) e do FEAGA

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	2 000 000	– 258 450 405,55

Observações

Antigos números 05 07 01 07 e 05 07 01 09

Esta dotação destina-se a cobrir os resultados das decisões adoptadas em aplicação do artigo 31.º do Regulamento (CE) n.º 1290/2005, quando forem favoráveis aos Estados-Membros. O princípio do apuramento das contas está previsto no n.º 4 do artigo 53.º-B do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1290/2005 (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de Junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1437/2007 (JO L 322 de 7.12.2007, p. 1).

05 07 01 10 Apuramento das contas dos exercícios anteriores relativas ao desenvolvimento rural no âmbito do FEADER

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.				

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir os resultados das decisões adoptadas em aplicação do n.º 1 do artigo 30.º do Regulamento (CE) n.º 1290/2005. O princípio do apuramento das contas está previsto no n.º 4 do artigo 53.º-B do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 07 — AUDITORIA DAS DESPESAS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 07 01 *(continuação)*

05 07 01 10 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de Junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1437/2007 (JO L 322 de 7.12.2007, p. 1).

05 07 01 11 Apuramento da conformidade das contas dos exercícios anteriores relativas ao desenvolvimento rural no âmbito do FEADER

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.				

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir os resultados das decisões adoptadas em aplicação do artigo 31.º do Regulamento (CE) n.º 1290/2005, quando forem favoráveis aos Estados-Membros. O princípio do apuramento das contas está previsto no n.º 4 do artigo 53.º-B do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de Junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1437/2007 (JO L 322 de 7.12.2007, p. 1).

05 07 02 ***Resolução de litígios***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
21 000 000	p.m.	6 132 410,94

Observações

Este artigo destina-se a receber a inscrição eventual de uma dotação destinada a cobrir as despesas (positivas ou negativas) que possam ser imputadas à Comissão por um Tribunal de Justiça, nomeadamente a título de indemnização por perdas e danos.

Destina-se igualmente a cobrir as eventuais despesas em que a Comissão Europeia possa incorrer ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 595/91, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito da política agrícola comum, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio (JO L 67 de 14.3.1991, p. 1).

CAPÍTULO 05 08 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 08	ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL»							
05 08 01	***Rede de informação contabilística agrícola (RICA)***	2	14 000 000	13 555 000	13 894 000	13 916 000	11 977 581,—	11 368 787,89
05 08 02	***Inquéritos sobre a estrutura das explorações agrícolas***	2	8 550 000	10 823 500	19 000 000	16 700 000	15 325 250,—	12 536 080,58
05 08 03	***Reestruturação dos sistemas de inquérito agrícola***	2	1 900 000	2 682 000	1 780 000	4 033 756	2 898 390,44	6 653 296,01
05 08 06	***Acções de informação relativas à política agrícola comum***	2	7 000 000	7 000 000	6 500 000	6 500 000	6 356 748,34	6 356 748,34
05 08 08	***Estudo externo sobre o impacto da Directiva 2000/36/CE***	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	299 834,—
05 08 09	***Fundo Europeu de Garantia Agrícola (FEAGA) — Assistência técnica operacional***	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	Capítulo 05 08 — Total		**31 450 000**	**34 060 500**	**41 174 000**	**41 149 756**	**36 557 969,78**	**37 214 746,82**

Observações

Nos termos dos artigos 18.º e 154.º do Regulamento Financeiro, as receitas cobradas a título do artigo 6 7 0 do mapa geral de receitas dão lugar à abertura de dotações suplementares.

05 08 01 Rede de informação contabilística agrícola (RICA)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 000 000	13 555 000	13 894 000	13 916 000	11 977 581,—	11 368 787,89

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das retribuições fixas e do desenvolvimento dos instrumentos para a recolha, tratamento, análise, publicação e difusão das informações contabilísticas agrícolas e análise dos resultados.

Bases jurídicas

Regulamento n.º 79/65/CEE do Conselho, de 15 de Junho de 1965, que cria uma rede de informação contabilística agrícola sobre os rendimentos e a economia das explorações agrícolas na Comunidade Económica Europeia (JO 109 de 23.6.1965, p. 1859/65), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1469/2007 (JO L 329 de 14.12.2007, p. 5).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 08 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL» *(continuação)*

05 08 02 Inquéritos sobre a estrutura das explorações agrícolas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
8 550 000	10 823 500	19 000 000	16 700 000	15 325 250,—	12 536 080,58

Observações

Esta dotação destina-se a co-financiar os inquéritos estatísticos necessários ao acompanhamento das estruturas da União Europeia, incluindo o financiamento da base Eurofarm.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 571/88 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1988, relativo à organização de uma série de inquéritos comunitários sobre a estrutura das explorações agrícolas para o período de 1988-2007 (JO L 56 de 2.3.1988, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1928/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 406 de 30.12.2006, p. 7).

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, submetida pela Comissão em 10 de Maio de 2007, relativo aos inquéritos sobre a estrutura das explorações agrícolas e ao inquérito aos modos de produção agrícola e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 571/88 do Conselho [COM(2007) 245 final).

05 08 03 Reestruturação dos sistemas de inquérito agrícola

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 900 000	2 682 000	1 780 000	4 033 756	2 898 390,44	6 653 296,01

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas para o melhoramento dos sistemas de estatísticas agrícolas na Comunidade,

— os subsídios, as despesas contratuais e as despesas correspondentes ao pagamento de serviços prestados no âmbito da compra e da consulta de bases de dados,

— os subsídios, as despesas contratuais e as despesas correspondentes ao pagamento de serviços prestados no âmbito de trabalhos de modelização do sector agrícola e de previsão a curto e médio prazo da evolução dos mercados e estruturas agrícolas, e de difusão dos resultados,

— os subsídios, as despesas contratuais e as despesas correspondentes ao pagamento de serviços prestados no âmbito da realização de acções de aplicação da teledetecção, dos inquéritos por áreas e dos modelos agrimeteorológicos às estatísticas agrícolas,

— os subsídios, as despesas contratuais e as despesas correspondentes ao pagamento de serviços prestados no âmbito da realização de análises económicas e de indicadores no domínio da política agrícola.

Bases jurídicas

Incumbências decorrentes das prerrogativas no plano institucional da Comissão, ao abrigo da alínea c) do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

CAPÍTULO 05 08 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL» *(continuação)*

05 08 03 *(continuação)*

Decisão 96/411/CE do Conselho, de 25 de Junho de 1996, relativa ao aperfeiçoamento das estatísticas agrícolas comunitárias (JO L 162 de 1.7.1996, p. 14), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 787/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 138 de 30.4.2004, p. 12).

Decisão n.º 1445/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativa à aplicação de técnicas de inquéritos areolares e de teledetecção às estatísticas agrícolas durante o período de 1999-2003 (JO L 163 de 4.7.2000, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 786/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 7).

Proposta de decisão do Conselho relativa ao aperfeiçoamento das estatísticas agrícolas comunitárias, apresentada pela Comissão em … [COM(2007) …].

Regulamento (CE) n.º 78/2008 do Conselho, de 21 de Janeiro de 2008, relativo às acções a realizar pela Comissão, no período 2008-2013, através de aplicações de teledetecção desenvolvidas no âmbito da política agrícola comum (JO L 25 de 30.1.2008, p. 1).

05 08 06 ***Acções de informação relativas à política agrícola comum***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
7 000 000	6 500 000	6 356 748,34

Observações

Esta dotação cobre o financiamento destas acções pela Comunidade, tal como previsto no artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 814/2000.

As acções podem ser relativas a:

— programas de actividades anuais apresentados, nomeadamente, por organizações agrícolas ou de desenvolvimento rural, bem como por associações de consumidores e de protecção do ambiente,

— acções pontuais apresentadas, nomeadamente, por autoridades públicas dos Estados-Membros, meios de comunicação social e estabelecimentos universitários,

— acções executadas por iniciativa da Comissão,

— acções executadas com o objectivo de promover a agricultura familiar.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 814/2000 do Conselho, de 17 de Abril de 2000, relativo às acções de informação no domínio da política agrícola comum (JO L 100 de 20.4.2000, p. 7).

05 08 08 ***Estudo externo sobre o impacto da Directiva 2000/36/CE***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	299 834,—

Bases jurídicas

Directiva 2000/36/CE, de 23 de Junho de 2000, relativa aos produtos de cacau e de chocolate destinados à alimentação humana (JO L 197 de 3.8.2000, p. 19).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 08 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL» *(continuação)*

05 08 09 ***Fundo Europeu de Garantia Agrícola (FEAGA) — Assistência técnica operacional***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas em aplicação do artigo 5.º, alíneas a) a d), do Regulamento (CE) n.º 1290/2005.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de Junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1437/2007 (JO L 322 de 7.12.2007, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO À DG «AGRICULTURA»

COMISSÃO

TÍTULO 06

ENERGIA E TRANSPORTES

TÍTULO 06

ENERGIA E TRANSPORTES

Objectivos gerais

— Fornecer às empresas e aos cidadãos europeus sistemas e serviços de energia e transportes competitivos,

— dissociar a mobilidade dos seus efeitos secundários negativos e garantir uma produção e um consumo de energia mais sustentáveis,

— criar as condições necessárias para garantir serviços de transporte e um abastecimento energético contínuos e seguros na UE,

— proteger os cidadãos europeus, aumentando o grau de segurança dos transportes e do sector energético e promovendo os direitos do consumidor e normas de trabalho mínimas para os trabalhadores desses sectores,

— projectar internacionalmente as políticas da União que visam serviços competitivos, sustentáveis, seguros e garantidos no domínio dos transportes e da energia.

Resumo geral das dotações (2008 e 2007) e da execução (2006)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
06 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ENERGIA E TRANSPORTES»	143 403 996	143 403 996	129 613 424	129 613 424	112 252 633,62	112 252 633,62
06 02	TRANSPORTES INTERIORES, AÉREOS E MARÍTIMOS	177 182 000	254 875 000	259 975 100	126 270 100	147 489 089,21	111 378 114,14
06 03	REDES TRANSEUROPEIAS	978 112 600	694 900 000	21 200 000	361 500 000	718 135 000,—	696 527 808,13
06 04	ENERGIAS CONVENCIONAIS E RENOVÁVEIS	70 511 800	75 290 000	64 923 000	48 628 000	62 396 313,69	41 757 643,39
06 05	ENERGIA NUCLEAR	270 700 000	169 000 000	264 300 000	130 400 000	163 371 212,16	162 476 095,52
06 06	INVESTIGAÇÃO RELATIVA À ENERGIA E TRANSPORTES	269 550 000	364 000 000	234 424 000	203 700 000	222 783 524,17	150 305 757,32
06 07	SEGURANÇA E PROTECÇÃO DOS UTENTES DE ENERGIA E TRANSPORTES	6 400 000	8 250 000	6 500 000	7 900 000	10 314 496,—	2 941 743,63
	Título 06 — Total	**1 915 860 396**	**1 709 718 996**	**980 935 524**	**1 008 011 524**	**1 436 742 268,85**	**1 277 639 795,75**

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

TÍTULO 06

ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ENERGIA E TRANSPORTES»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
06 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ENERGIA E TRANSPORTES»				
06 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Energia e transportes»***	5	80 034 949 (1)	74 207 519	72 454 590,75
06 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Energia e transportes»***				
06 01 02 01	Pessoal externo	5	4 717 037	4 164 324	3 462 864,89
06 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	7 420 506	7 147 247 (2)	6 725 666,09
	Artigo 06 01 02 — Subtotal		12 137 543	11 311 571	10 188 530,98
06 01 03	***Despesas relacionadas com equipamentos, mobiliário e serviços no domínio de intervenção «Energia e transportes»***	5	5 968 904	5 575 334	5 571 705,88
06 01 04	***Despesas de apoio às acções do domínio de intervenção «Energia e transportes»***				
06 01 04 01	Programa *Marco Polo II* — Despesas de gestão administrativa	1.1	225 000	225 000	117 859,09
06 01 04 02	Transportes — Despesas de gestão administrativa	1.1	1 500 000	500 000	1 424 955,16
06 01 04 03	Energias convencionais — Despesas de gestão administrativa	1.1	1 000 000	300 000	369 609,16
06 01 04 04	Apoio financeiro aos projectos de interesse comum da rede transeuropeia de transportes — Despesas de gestão administrativa	1.1	3 800 000	5 000 000	3 767 553,90
06 01 04 05	Apoio financeiro aos projectos de interesse comum da rede transeuropeia de energia — Despesas de gestão administrativa	1.1	800 000	800 000	319 000,—

(1) Uma dotação de 234 728 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 146 959 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ENERGIA E TRANSPORTES» *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
06 01 04 06	Energia nuclear — Despesas de gestão administrativa	1.1	300 000	400 000	205 350,—
06 01 04 07	Segurança e protecção dos utentes de energia e transportes — Despesas de gestão administrativa	1.1	100 000	100 000	18 500,—
06 01 04 08	Conclusão do programa «Energia Inteligente — Europa» (2003-2006) — Despesas de gestão administrativa	1.1	—	p.m.	527 375,—
06 01 04 09	Informação e comunicação — Despesas de gestão administrativa	1.1	1 200 000	900 000	
06 01 04 10	Programa-quadro para a competitividade e a inovação — Programa «Energia Inteligente — Europa» — Despesas de gestão administrativa	1.1	800 000	840 000	
06 01 04 11	Acção preparatória — Ilhas europeias para uma política comum da energia	1.1	3 000 000		
06 01 04 30	Agência de Execução para a Competitividade e a Inovação — Subvenção do programa-quadro para a competitividade e a inovação — Programa *Energia Inteligente — Europa*	1.1	6 684 000	5 737 000	5 168 000,—
06 01 04 31	Redes transeuropeias de transportes — Agência de execução	1.1	10 212 600	8 617 000	0,—
06 01 04 32	Agência de Execução para a Competitividade e a Inovação — Subvenção do Programa Marco Polo II	1.1	1 353 000	870 000	
	Artigo 06 01 04 — Subtotal		30 974 600	24 289 000	11 918 202,31
06 01 05	***Despesas de apoio para as actividades de investigação do domínio de intervenção «Energia e transportes»***				
06 01 05 01	Despesas relativas ao pessoal de investigação	1.1	6 788 000	5 500 000	5 000 000,—
06 01 05 02	Pessoal externo vinculado à investigação	1.1	4 300 000	5 000 000	3 695 000,—
06 01 05 03	Outras despesas de gestão para a investigação	1.1	3 200 000	3 500 000	3 244 603,70
	Artigo 06 01 05 — Subtotal		14 288 000	14 000 000	11 939 603,70
06 01 06	***Subvenção da Comunidade Europeia da Energia Atómica para o funcionamento da Agência de Aprovisionamento***	5	p.m.	230 000	180 000,—
	Capítulo 06 01 — Total		**143 403 996**	**129 613 424**	**112 252 633,62**

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ENERGIA E TRANSPORTES» *(continuação)*

06 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Energia e transportes»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
80 034 949 (1)	74 207 519	72 454 590,75
(1) Uma dotação de 234 728 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

06 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Energia e transportes»

06 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
4 717 037	4 164 324	3 462 864,89

06 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
7 420 506	7 147 247 (1)	6 725 666,09
(1) Uma dotação de 146 959 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

06 01 03 Despesas relacionadas com equipamentos, mobiliário e serviços no domínio de intervenção «Energia e transportes»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
5 968 904	5 575 334	5 571 705,88

06 01 04 Despesas de apoio às acções do domínio de intervenção «Energia e transportes»

06 01 04 01 Programa *Marco Polo II* — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
225 000	225 000	117 859,09

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

CAPÍTULO 06 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ENERGIA E TRANSPORTES» *(continuação)*

06 01 04 *(continuação)*

06 01 04 01 *(continuação)*

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Ver os artigos 06 02 06 e 06 02 07.

06 01 04 02 Transportes — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 500 000	500 000	1 424 955,16

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos e de reuniões de peritos directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Bases jurídicas

Ver o artigo 06 02 03 e os números 06 02 04 01 e 06 02 04 02.

06 01 04 03 Energias convencionais — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 000 000	300 000	369 609,16

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos e de reuniões de peritos directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Bases jurídicas

Ver os números 06 04 03 02 e 06 04 03 03, bem como o artigo 06 04 05.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ENERGIA E TRANSPORTES» *(continuação)*

06 01 04 *(continuação)*

06 01 04 04 Apoio financeiro aos projectos de interesse comum da rede transeuropeia de transportes — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
3 800 000	5 000 000	3 767 553,90

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Bases jurídicas

Ver os artigos 06 03 01 e 06 03 03.

06 01 04 05 Apoio financeiro aos projectos de interesse comum da rede transeuropeia de energia — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
800 000	800 000	319 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Bases jurídicas

Ver os artigos 06 03 02 e 06 03 04.

06 01 04 06 Energia nuclear — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
300 000	400 000	205 350,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos e de reuniões de peritos directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Bases jurídicas

Ver os artigos 06 05 01, 06 05 02, 06 05 03 e 06 05 05.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ENERGIA E TRANSPORTES» *(continuação)*

06 01 04 *(continuação)*

06 01 04 07 Segurança e protecção dos utentes de energia e transportes — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
100 000	100 000	18 500,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos e de reuniões de peritos directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Bases jurídicas

Ver os artigos 06 07 01 e 06 07 04.

06 01 04 08 Conclusão do programa «Energia Inteligente — Europa» (2003-2006) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
—	p.m.	527 375,—

Observações

Este número destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas.

Bases jurídicas

Ver os artigos 06 04 01 e 06 04 02.

06 01 04 09 Informação e comunicação — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 200 000	900 000	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de informação e comunicação directamente ligadas à realização do objectivo das políticas dos transportes, da energia e da energia nuclear, bem como à segurança e protecção dos utentes de energia e transportes.

Bases jurídicas

Ver os artigos 06 02 03, 06 02 04, 06 04 03, 06 04 05, 06 05 01, 06 05 02, 06 05 03, 06 05 05, 06 07 01 e 06 07 04.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ENERGIA E TRANSPORTES» *(continuação)*

06 01 04 *(continuação)*

06 01 04 10 Programa-quadro para a competitividade e a inovação — Programa «Energia Inteligente — Europa» — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
800 000	840 000	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes das contribuições de entidades terceiras, inscritas no artigo 6 0 3 3 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição de dotações suplementares no presente artigo, nos termos do disposto no Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Ver artigo 06 04 06.

06 01 04 11 Acção preparatória — Ilhas europeias para uma política comum da energia

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
3 000 000		

Observações

Para realizar o objectivo de 20 % de energias renováveis na globalidade do contexto energético da UE até 2020 (o objectivo é actualmente de 12 % até 2010), proposto pela Comissão na sua Comunicação de 10 de Janeiro de 2007 intitulada «Uma política energética para a Europa» (COM(2007) 1 final), o presente projecto-piloto visa financiar:

— projectos de desenvolvimento de sistemas integrados de energias renováveis (marinha, solar, biomassa e biogás) adaptados às condições climáticas e socioeconómicas específicas das ilhas comunitárias, incluindo sistemas híbridos e sistemas de dessalinização,

— projectos de avaliação do impacto social e económico de uma maior penetração e utilização das energias renováveis e das medidas de eficiência energética nas comunidades locais das ilhas (desenvolvimento económico, emprego, retenção dos jovens, etc.),

— iniciativas relativas a tecnologias energéticas para as comunidades insulares que promovam projectos de investigação nos domínios das energias renováveis e das tecnologias da eficiência energética, tendo em vista a optimização da utilização das energias renováveis e a adaptação às circunstâncias locais,

— projectos que visem o desenvolvimento de modos de transporte desta energia para o continente que sejam eficazes e ecológicos, incluindo a ligação das redes periféricas de abastecimento de electricidade das ilhas às redes do continente,

— o intercâmbio de boas práticas entre as regiões insulares da Europa.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ENERGIA E TRANSPORTES» *(continuação)*

06 01 04 *(continuação)*

06 01 04 11 *(continuação)*

Bases jurídicas

Acção preparatória na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

06 01 04 30 Agência de Execução para a Competitividade e a Inovação — Subvenção do programa-quadro para a competitividade e a inovação — Programa *Energia Inteligente — Europa*

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
6 684 000	5 737 000	5 168 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e de funcionamento da Agência de Execução para a Competitividade e a Inovação, resultantes da sua participação na gestão das acções do programa-quadro para a competitividade e a inovação — Programa *Energia Inteligente — Europa*.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes das contribuições de entidades terceiras, inscritas no artigo 6 0 3 3 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição de dotações suplementares no presente artigo, nos termos do disposto no Regulamento Financeiro.

O quadro de pessoal da Agência de Execução para a Competitividade e a Inovação consta da parte C, «Pessoal», do mapa geral de receitas (volume 1).

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Decisão n.º 1230/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho de 2003, que aprova o programa plurianual de acções no domínio da energia: «Energia Inteligente — Europa» (2003-2006) (JO L 176 de 15.7.2003, p. 29), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 787/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 12).

Decisão n.º 1639/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 2006, que institui um programa-quadro para a competitividade e a inovação (2007-2013) (JO L 310 de 9.11.2006, p. 15).

Actos de referência

Decisão 2004/20/CE da Comissão, de 23 de Dezembro de 2003, que institui uma agência de execução, denominada «Agência de Execução de Energia Inteligente», para a gestão da acção comunitária no domínio da energia, em aplicação do Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho (JO L 5 de 9.1.2004, p. 85), alterado pela Decisão 2007/372/CE (JO L 140 de 1.6.2007, p. 52).

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ENERGIA E TRANSPORTES» *(continuação)*

06 01 04 *(continuação)*

06 01 04 31 Redes transeuropeias de transportes — Agência de execução

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
10 212 600	8 617 000	0,—

Observações

Esta dotação representa o montante da subvenção destinada a cobrir as despesas de pessoal e as despesas de funcionamento da agência de execução.

O quadro do pessoal da Agência de Execução da Rede Transeuropeia de Transportes é incluído na parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Decisão n.º 884/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, que altera a Decisão n.º 1692/96/CE sobre as orientações comunitárias para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes (JO L 167 de 30.4.2004, p. 1). Rectificação no JO L 201 de 7.6.2004, p. 1.

Regulamento (CE) n.º 680/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Junho de 2007, que determina as regras gerais para a concessão de apoio financeiro comunitário no domínio das redes transeuropeias de transportes e de energia (JO L 162 de 22.6.2007, p. 1).

Actos de referência

Decisão 2007/60/CE da Comissão, de 26 de Outubro de 2006, que cria uma agência de execução denominada «Agência de Execução da Rede Transeuropeia de Transportes» para a gestão da acção comunitária no domínio da rede transeuropeia de transportes em aplicação do Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho (JO L 32 de 6.2.2007, p. 88).

06 01 04 32 Agência de Execução para a Competitividade e a Inovação — Subvenção do Programa Marco Polo II

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 353 000	870 000	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e de funcionamento da Agência de Execução para a Competitividade e a Inovação, resultantes da sua participação na gestão das acções do programa Marco Polo II.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes das contribuições de entidades terceiras, inscritas no artigo 6 0 3 3 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição de dotações suplementares no presente artigo, nos termos do disposto no Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 06 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ENERGIA E TRANSPORTES» *(continuação)*

06 01 04 *(continuação)*

06 01 04 32 *(continuação)*

O quadro de pessoal da Agência de Execução para a Competitividade e a Inovação consta da parte C, «Pessoal», do mapa geral de receitas (volume 1).

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Decisão n.º 1639/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 2006, que institui um programa-quadro para a competitividade e a inovação (2007-2013) (JO L 310 de 9.11.2006, p. 15).

Regulamento (CE) n.º 1692/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 2006, que institui o segundo programa Marco Polo relativo à concessão de apoio financeiro comunitário para melhorar o desempenho ambiental do sistema de transporte de mercadorias (Marco Polo II) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1382/2003 (JO L 328 de 24.11.2006, p. 1).

Actos de referência

Decisão 2004/20/CE da Comissão, de 23 de Dezembro de 2003, que institui uma agência de execução, denominada «Agência de Execução de Energia Inteligente», para a gestão da acção comunitária no domínio da energia, em aplicação do Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho (JO L 5 de 9.1.2004, p. 85), alterada pela Decisão 2007/372/CE (JO L 140 de 1.6.2007, p. 52).

06 01 05 Despesas de apoio para as actividades de investigação do domínio de intervenção «Energia e transportes»

06 01 05 01 Despesas relativas ao pessoal de investigação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
6 788 000	5 500 000	5 000 000,—

Observações

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

06 01 05 02 Pessoal externo vinculado à investigação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
4 300 000	5 000 000	3 695 000,—

Observações

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ENERGIA E TRANSPORTES» *(continuação)*

06 01 05 *(continuação)*

06 01 05 03 Outras despesas de gestão para a investigação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
3 200 000	3 500 000	3 244 603,70

Observações

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

06 01 06 ***Subvenção da Comunidade Europeia da Energia Atómica para o funcionamento da Agência de Aprovisionamento***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	230 000	180 000,—

Observações

Uma vez que as despesas de pessoal e imobiliárias estão incluídas nas dotações constantes dos números XX 01 01 01 e XX 01 03 01, a subvenção da Comissão, a que se juntam as receitas próprias da Agência, destina-se a cobrir as despesas apresentadas pela Agência no âmbito do exercício das suas actividades.

Aquando da sua 23.ª sessão, em 1 e 2 de Fevereiro de 1960, o Conselho da Comunidade Europeia da Energia Atómica propôs por unanimidade que a Comissão protelasse não apenas a cobrança da taxa — destinada a cobrir as despesas de funcionamento da Agência de Aprovisionamento da Comunidade Europeia da Energia Atómica — mas também a própria introdução da mesma. Desde então, uma subvenção destinada a equilibrar o mapa previsional das receitas e despesas da Agência de Aprovisionamento da Comunidade Europeia da Energia Atómica consta do orçamento.

Bases jurídicas

Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente os artigos 52.º a 54.º

Actos de referência

Estatuto da Agência de Aprovisionamento da Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo VI.

CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES INTERIORES, AÉREOS E MARÍTIMOS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
06 02	TRANSPORTES INTERIORES, AÉREOS E MARÍTIMOS							
06 02 01	***Agência Europeia para a Segurança da Aviação***							
06 02 01 01	Agência Europeia para a Segurança da Aviação — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	1.1	20 750 000	20 750 000	12 525 600 (1)	12 525 600 (1)	16 987 344,73	16 987 344,73
06 02 01 02	Agência Europeia para a Segurança da Aviação — Subvenção no âmbito do título 3	1.1	9 250 000	9 250 000	9 914 400 (2)	9 914 400 (2)	14 920 232,—	14 920 232,—
	Artigo 06 02 01 — Subtotal		30 000 000	30 000 000	22 440 000	22 440 000	31 907 576,73	31 907 576,73
06 02 02	***Agência Europeia da Segurança Marítima***							
06 02 02 01	Agência Europeia da Segurança Marítima — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	1.1	19 800 000	19 800 000	16 626 000 (3)	16 626 000 (3)	16 300 000,—	11 919 571,—
06 02 02 02	Agência Europeia da Segurança Marítima — Subvenção no âmbito do título 3	1.1	6 500 000	6 840 000	4 360 000 (4)	4 360 000 (4)	4 530 000,—	3 562 709,—
06 02 02 03	Agência Europeia da Segurança Marítima — Medidas antipoluição	1.1	18 000 000	20 250 000	25 000 000	25 000 000	23 800 000,—	16 449 500,—
	Artigo 06 02 02 — Subtotal		44 300 000	46 890 000	45 986 000	45 986 000	44 630 000,—	31 931 780,—
06 02 03	***Segurança técnica dos transportes***	1.1	10 500 000	14 500 000	10 000 000	14 500 000	6 234 151,39	14 167 088,75
06 02 04	***Política de mobilidade sustentável***							
06 02 04 01	Mercado interno e optimização dos sistemas de transportes	1.1	6 000 000	5 500 000	6 500 000	7 500 000	4 747 838,02	8 533 102,62
06 02 04 02	Direitos dos passageiros	1.1	400 000	725 000	300 000	1 000 000	726 174,—	743 471,10
	Artigo 06 02 04 — Subtotal		6 400 000	6 225 000	6 800 000	8 500 000	5 474 012,02	9 276 573,72
06 02 06	***Programa Marco Polo II***	1.1	57 422 000	15 700 000	54 905 000	p.m.		
06 02 07	***Conclusão do programa Marco Polo***	1.1	—	13 000 000	p.m.	15 000 000	35 780 146,—	5 242 286,10
06 02 08	***Agência Ferroviária Europeia***							
06 02 08 01	Agência Ferroviária Europeia — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	1.1	13 287 000	13 287 000	11 276 100 (5)	11 276 100 (5)	10 998 000,—	7 675 540,80

(1) Uma dotação de 1 674 400 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 415 600 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(3) Uma dotação de 1 874 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(4) Uma dotação de 240 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(5) Uma dotação de 1 123 900 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES INTERIORES, AÉREOS E MARÍTIMOS *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
06 02 08 02	Agência Ferroviária Europeia — Subvenção no âmbito do título 3	1.1	4 713 000	4 713 000	3 468 000 (1)	3 468 000 (1)	4 415 203,07	2 948 203,07
	Artigo 06 02 08 — Subtotal		18 000 000	18 000 000	14 744 100	14 744 100	15 413 203,07	10 623 743,87
06 02 09	***Autoridade de Supervisão Galileo***							
06 02 09 01	Autoridade de Supervisão Galileo — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	1.1	7 460 000	7 460 000	2 550 000 (2)	2 550 000 (2)	4 950 000,—	5 129 064,97
06 02 09 02	Autoridade de Supervisão Galileo — Subvenção no âmbito do título 3	1.1	3 100 000	3 100 000	2 550 000 (3)	2 550 000 (3)	3 100 000,—	3 100 000,—
	Artigo 06 02 09 — Subtotal		10 560 000	10 560 000	5 100 000	5 100 000	8 050 000,—	8 229 064,97
06 02 10	***Programa Galileo***	1.1	p.m. (4)	100 000 000 (5)	100 000 000	p.m.		
	Capítulo 06 02 — Total		**177 182 000**	**254 875 000**	**259 975 100**	**126 270 100**	**147 489 089,21**	**111 378 114,14**

06 02 01 Agência Europeia para a Segurança da Aviação

06 02 01 01 Agência Europeia para a Segurança da Aviação — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
20 750 000	20 750 000	12 525 600 (1)	12 525 600 (2)	16 987 344,73	16 987 344,73

(1) Uma dotação de 1 674 400 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 1 674 400 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e de funcionamento da Agência (títulos 1 e 2).

A Agência deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas de funcionamento.

A Comissão encarrega-se, a pedido da Agência, de notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre as dotações operacionais e as dotações de funcionamento.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro. dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

O quadro de pessoal da Agência Europeia para a Segurança da Aviação consta da parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

(1) Uma dotação de 777 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 4 250 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(3) Uma dotação de 75 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(4) Uma dotação de 890 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(5) Uma dotação de 200 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES INTERIORES, AÉREOS E MARÍTIMOS *(continuação)*

06 02 01 *(continuação)*

06 02 01 01 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1592/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Julho de 2002, que estabelece regras comuns no domínio da aviação civil e cria a Agência Europeia para a Segurança da Aviação (JO L 240 de 7.9.2002, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º..../2008 (JO L … de …, p. …).

Regulamento (CE) n.º .../2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de … de … de …, relativo a regras comuns no domínio da aviação civil e que cria a Agência Europeia para a Segurança da Aviação e que revoga a Directiva 91/670/CEE do Conselho, o Regulamento (CE) n.º 1592/2002 e a Directiva 2004/36/CE (JO L … de …, p. …).

Actos de referência

Regulamento (CE) n.º 736/2006 da Comissão, de 16 de Maio de 2006, relativo aos métodos de trabalho da Agência Europeia para a Segurança da Aviação no que respeita à realização de inspecções de normalização (JO L 129 de 17.5.2006, p. 10).

Regulamento (CE) n.º 768/2006 da Comissão, de 19 de Maio de 2006, relativo à aplicação da Directiva 2004/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à recolha e ao intercâmbio de informações sobre a segurança das aeronaves que utilizam aeroportos comunitários, bem como à gestão do sistema de informação (JO L 134 de 20.5.2006, p. 16).

Regulamento (CE) n.º 593/2007 da Comissão, de 31 de Maio de 2007, relativo aos honorários e às taxas cobrados pela Agência Europeia para a Segurança da Aviação (JO L 140 de 1.6.2007, p. 3).

06 02 01 02 Agência Europeia para a Segurança da Aviação — Subvenção no âmbito do título 3

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
9 250 000	9 250 000	9 914 400 (1)	9 914 400 (2)	14 920 232,—	14 920 232,—

(1) Uma dotação de 415 600 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 415 600 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir apenas as despesas operacionais da Agência relativas ao programa de trabalho (título 3).

A Agência deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas de funcionamento.

A Comissão encarrega-se, a pedido da Agência, de notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre as dotações operacionais e as dotações de funcionamento.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro. dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES INTERIORES, AÉREOS E MARÍTIMOS *(continuação)*

06 02 01 *(continuação)*

06 02 01 02 *(continuação)*

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

A estimativa das receitas e das despesas do exercício é a seguinte:

Receitas:		
— título 1 «Receitas por serviços prestados»		53 350 000
— título 2 «Subvenção da Comunidade Europeia»		30 000 000
— título 3 «Contribuição de países terceiros»		
— título 4 «Outras contribuições»		1 980 000
— título 5 «Operações administrativas da Agência»		
— título 6 «Receitas provenientes de serviços»		
	Total	85 330 000
Despesas:		
— título 1 «Pessoal»		47 110 000
— título 2 «Despesas de funcionamento»		11 270 000
— título 3 «Despesas operacionais»		26 950 000
	Total	85 330 000

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1592/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Julho de 2002, que estabelece regras comuns no domínio da aviação civil e cria a Agência Europeia para a Segurança da Aviação (JO L 240 de 7.9.2002, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º..../2008 (JO L … de …, p. …).

Regulamento (CE) n.º .../2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de … de … de ..., relativo a regras comuns no domínio da aviação civil e que cria a Agência Europeia para a Segurança da Aviação e que revoga a Directiva 91/670/CEE do Conselho, o Regulamento (CE) n.º 1592/2002 e a Directiva 2004/36/CE (JO L … de …, p. …).

Actos de referência

Regulamento (CE) n.º 736/2006 da Comissão, de 16 de Maio de 2006, relativo aos métodos de trabalho da Agência Europeia para a Segurança da Aviação no que respeita à realização de inspecções de normalização (JO L 129 de 17.5.2006, p. 10).

Regulamento (CE) n.º 768/2006 da Comissão, de 19 de Maio de 2006, relativo à aplicação da Directiva 2004/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à recolha e ao intercâmbio de informações sobre a segurança das aeronaves que utilizam aeroportos comunitários, bem como à gestão do sistema de informação (JO L 134 de 20.5.2006, p. 16).

Regulamento (CE) n.º 593/2007 da Comissão, de 31 de Maio de 2007, relativo aos honorários e às taxas cobrados pela Agência Europeia para a Segurança da Aviação (JO L 140 de 1.6.2007, p. 3).

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES INTERIORES, AÉREOS E MARÍTIMOS *(continuação)*

06 02 02 Agência Europeia da Segurança Marítima

06 02 02 01 Agência Europeia da Segurança Marítima — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 800 000	19 800 000	16 626 000 (1)	16 626 000 (2)	16 300 000,—	11 919 571,—

(1) Uma dotação de 1 874 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 1 874 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e de funcionamento da Agência (títulos 1 e 2).

A Agência deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas de funcionamento.

A Comissão encarrega-se, a pedido da Agência, de notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre as dotações operacionais e as dotações de funcionamento.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro. dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

O quadro de pessoal da Agência Europeia da Segurança Marítima consta da parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1406/2002 do Conselho, de 27 de Junho de 2002, que institui a Agência Europeia da Segurança Marítima (JO L 208 de 5.8.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2038/2006 (JO L 394 de 30.12.2006, p. 1. Rectificação no JO L 30 de 3.2.2007, p. 11).

06 02 02 02 Agência Europeia da Segurança Marítima — Subvenção no âmbito do título 3

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
6 500 000	6 840 000	4 360 000 (1)	4 360 000 (2)	4 530 000,—	3 562 709,—

(1) Uma dotação de 240 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 240 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir apenas as despesas operacionais da Agência ligadas ao programa de trabalho (título 3).

A Agência deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas de funcionamento.

A Comissão encarrega-se, a pedido da Agência, de notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre as dotações operacionais e as dotações de funcionamento.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro. dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES INTERIORES, AÉREOS E MARÍTIMOS *(continuação)*

06 02 02 *(continuação)*

06 02 02 02 *(continuação)*

A estimativa das receitas e das despesas do exercício é a seguinte:

Receitas:		
— título 1 «Subvenção da Comunidade Europeia»		44 300 000
— Outras receitas		135 000
	Total	44 435 000
Despesas:		
— título 1 «Pessoal»		17 060 000
— título 2 «Despesas de funcionamento»		2 740 000
— título 3 «Despesas operacionais, incluindo medidas antipoluição»		24 635 000
	Total	44 435 000

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1406/2002 do Conselho, de 27 de Junho de 2002, que institui a Agência Europeia da Segurança Marítima (JO L 208 de 5.8.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2038/2006 (JO L 394 de 30.12.2006, p. 1. Rectificação no JO L 30 de 3.2.2007, p. 11).

06 02 02 03 Agência Europeia da Segurança Marítima — Medidas antipoluição

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 000 000	20 250 000	25 000 000	25 000 000	23 800 000,—	16 449 500,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de afretamento de navios (e respectivo equipamento) para lutar contra a poluição marítima acidental ou deliberada causada por navios, de material técnico especializado, de criação e funcionamento de um centro de serviços de imagens de satélite, de estudos e de projectos de investigação para melhorar os equipamentos e métodos de combate à poluição.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro. dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES INTERIORES, AÉREOS E MARÍTIMOS *(continuação)*

06 02 02 *(continuação)*

06 02 02 03 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1406/2002 do Conselho, de 27 de Junho de 2002, que institui a Agência Europeia da Segurança Marítima (JO L 208 de 5.8.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2038/2006 (JO L 394 de 30.12.2006, p. 1. Rectificação no JO L 30 de 3.2.2007, p. 11).

Regulamento (CE) n.º 2038/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativo ao financiamento plurianual das actividades da Agência Europeia da Segurança Marítima no domínio do combate à poluição causada por navios e que altera o Regulamento (CE) n.º 1406/2002 (JO L 394 de 30.12.2006, p. 1. Rectificação no JO L 30 de 3.2.2007, p. 11).

06 02 03 ***Segurança técnica dos transportes***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 500 000	14 500 000	10 000 000	14 500 000	6 234 151,39	14 167 088,75

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas incorridas pela Comissão para a recolha e o tratamento de informações de qualquer natureza necessárias à análise, definição, promoção, acompanhamento, avaliação e execução das medidas e regulamentações necessárias ao reforço da segurança dos transportes terrestres, aéreos e marítimos, sem afectar indevidamente a eficácia económica destes modos de transporte, e ao seu prolongamento a países terceiros, bem como assistência técnica e acções específicas de formação.

Os objectivos principais da acção são o desenvolvimento e a aplicação de regras de segurança no domínio dos transportes, nomeadamente:

— a harmonização técnica dos transportes rodoviários e das regras da circulação rodoviária,

— a divulgação e a aplicação da Carta Europeia da Segurança Rodoviária,

— a recolha e difusão da informação destinada a observar e avaliar a segurança rodoviária e a sua evolução na UE, bem como a medir a eficácia e eficiência das políticas de segurança rodoviária dos Estados-Membros,

— medidas destinadas a evitar os acidentes de estrada e a reduzir as suas consequências, nos domínios do comportamento dos utilizadores, da tecnologia dos veículos e da infra-estrutura rodoviária — incluindo a erradicação dos «pontos negros» — a investigação e a tecnologia,

— o apoio a campanhas de informação,

— o desenvolvimento das políticas de avaliação das infra-estruturas e dos equipamentos,

— despesas de formação, assistência e acompanhamento das administrações nacionais dos novos Estados-Membros após a adesão, a fim de permitir a transposição e aplicação da regulamentação comunitária,

— a aproximação das legislações, normas técnicas e práticas administrativas de controlo destinadas a garantir a segurança dos transportes, nomeadamente com países terceiros no domínio da regulamentação aérea e marítima,

— a definição de indicadores, métodos e objectivos comuns de segurança ferroviária e a recolha dos dados necessários a essa definição,

— a melhoria das condições de segurança dos transportes aéreos, nomeadamente pelo estabelecimento de um quadro regulamentar coerente aplicável às aeronaves, aos operadores e ao pessoal comunitário, bem como pela criação de mecanismos de controlo e de cooperação com os países terceiros,

— o estudo de um novo sistema europeu de gestão do tráfego aéreo,

— medidas destinadas a adaptar a capacidade das infra-estruturas e do espaço aéreo às necessidades do tráfego aéreo,

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES INTERIORES, AÉREOS E MARÍTIMOS *(continuação)*

06 02 03 *(continuação)*

— o acesso ao mercado da assistência em escala nos aeroportos da Comunidade,

— garantir a segurança dos transportes marítimos mediante uma formação de alto nível quer das tripulações quer das administrações marítimas,

— medidas destinadas a sensibilizar e a informar o público e os operadores marítimos sobre as iniciativas tomadas pela Comunidade em matéria de segurança marítima,

— acções destinadas a reforçar todos os aspectos da segurança da navegação e da prevenção da poluição nas águas marítimas europeias,

— a promoção da investigação no sector da segurança dos transportes,

— a promoção da segurança das pessoas de mobilidade reduzida em todos os modos de transporte,

— o apoio a medidas de segurança para os utentes da estrada vulneráveis, tais como os peões, os ciclistas e os motociclistas [ver resolução do Parlamento Europeu, de 12 de Fevereiro de 2003, sobre o livro branco da Comissão intitulado: «A política europeia de transportes no horizonte 2010: a hora da verdade» (JO C 43 E de 19.2.2004, p. 250)],

— a aceleração da instalação nos veículos pesados dos melhores retrovisores disponíveis, por forma a evitar os acidentes com peões e ciclistas.

Bases jurídicas

Tarefa decorrente das prerrogativas da Comissão no plano institucional, previstas no n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

06 02 04 Política de mobilidade sustentável

06 02 04 01 Mercado interno e optimização dos sistemas de transportes

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
6 000 000	5 500 000	6 500 000	7 500 000	4 747 838,02	8 533 102,62

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas incorridas pela Comissão para a recolha e o tratamento de informações de qualquer natureza necessárias à análise, definição, promoção, acompanhamento, avaliação e execução da política comum de transportes da Comunidade e ao seu prolongamento a países terceiros, assistência técnica, acções específicas de formação, promoção da política comum de transportes, incluindo a elaboração e aplicação das orientações para a rede transeuropeia de transporte previstas no Tratado.

É necessário envidar esforços específicos para integrar o desenvolvimento sustentável no sector dos transportes (artigo 6.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia), nomeadamente a redução das emissões de CO_2 e alteração climática (Protocolo de Quioto) e a realização de uma política de transportes sustentável mais ambiciosa em regiões sensíveis.

As acções a financiar têm, nomeadamente, por objecto:

— estudos específicos e subvenções para preparação e avaliação de medidas destinadas à realização, gestão e desenvolvimento do grande mercado no domínio dos transportes, incluindo as suas ramificações fora da Comunidade, sendo dedicada uma atenção especial à eliminação dos estrangulamentos fronteiriços em zonas em que a existência de obstáculos naturais impede a livre circulação de mercadorias e pessoas,

— preparação da legislação necessária para cada modo de transporte, no que respeita quer ao acesso ao mercado quer às regras técnicas, sociais e fiscais, e para o transporte de mercadorias e passageiros,

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES INTERIORES, AÉREOS E MARÍTIMOS *(continuação)*

06 02 04 *(continuação)*

06 02 04 01 *(continuação)*

— despesas de formação, assistência e acompanhamento das administrações nacionais dos novos Estados-Membros após a adesão, a fim de permitir a transposição e aplicação da regulamentação comunitária,

— observação do mercado dos transportes de mercadorias e de passageiros por todos os modos, no que respeita ao melhoramento da recolha de dados estatísticos pelos Estados-Membros,

— preparação e aplicação de medidas destinadas a assegurar condições de concorrência leal entre transportadores, quer a nível do mesmo modo quer entre modos de transporte,

— compatibilização e integração dos diferentes planos directores elaborados para cada modo de transporte,

— desenvolvimento e promoção de iniciativas no domínio dos transportes urbanos, dedicando uma particular atenção à cadeia de mobilidade intermodal peões-ciclistas-transportes colectivos/públicos,

— desenvolvimento de uma política de tarifação justa e eficaz dos transportes, incluindo a fiscalidade rodoviária,

— desenvolvimento da aplicação da telemática às diferentes infra-estruturas de transporte, nomeadamente para a gestão do tráfego aéreo, da circulação ferroviária, do tráfego marítimo e do tráfego rodoviário,

— desenvolvimento e promoção do transporte intermodal e da logística,

— promoção dos conceitos comunitários nos fóruns internacionais,

— análise do impacto no ambiente e do impacto socioeconómico das redes de transportes previstas,

— promoção dos sistemas de transporte e da legislação a favor das pessoas com mobilidade reduzida,

— análises necessárias à identificação e desenvolvimento de projectos de interesse comum no âmbito da rede transeuropeia de transportes,

— promoção da mobilidade sustentável na Comunidade e de uma cooperação eficaz entre os diversos modos de transporte,

— compatibilização das redes transeuropeias comunitárias com as redes dos países da Associação Europeia de Comércio Livre, dos países candidatos e dos países membros da parceria pan-europeia para as redes de transportes,

— acções de sensibilização e de comunicação destinadas a promover a abordagem global preconizada pela Comissão e a dar a conhecer as redes transeuropeias a nível comunitário e europeu,

— mandatos de normalização confiados aos organismos europeus de normalização ou a outros organismos, em todos os sectores dos transportes, e ao desenvolvimento de especificações técnicas de interoperabilidade ferroviária,

— o desenvolvimento da interoperabilidade dos sistemas de gestão dos transportes e de tarifação da utilização das infra-estruturas,

— análise da viabilidade económica das aplicações «ITS» (*Intelligent Transport System*), bem como das aplicações intermodais com o objectivo de avaliar os impactos ambientais e em matéria de segurança, incluindo os pedidos dos centros de logística,

— desenvolvimento do programa «Céu único europeu» com o objectivo de aumentar o desempenho, capacidade e segurança do controlo aéreo, bem como a pontualidade do transporte aéreo,

— medidas com vista à redução dos acidentes rodoviários causados por uma velocidade inadequada e/ou pelo consumo de álcool pelo condutor, incluindo acções de sensibilização.

Bases jurídicas

Tarefa decorrente das prerrogativas da Comissão no plano institucional, em virtude do disposto no n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES INTERIORES, AÉREOS E MARÍTIMOS *(continuação)*

06 02 04 *(continuação)*

06 02 04 02 Direitos dos passageiros

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
400 000	725 000	300 000	1 000 000	726 174,—	743 471,10

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas incorridas pela Comissão para a recolha e o tratamento de informações de qualquer natureza necessárias à análise, definição, promoção, acompanhamento, avaliação e execução da política comum de transportes da Comunidade para o reforço dos direitos e da protecção dos passageiros.

As acções a financiar têm por objecto:

— a preparação da legislação necessária à promoção dos direitos dos passageiros para cada modo de transporte, individualmente ou em conjunto,

— a preparação e aplicação de medidas destinadas a assegurar condições de concorrência leal entre transportadores, quer a nível do mesmo modo quer entre modos de transporte,

— a compatibilização e integração dos diferentes planos directores elaborados para cada modo de transporte,

— a recolha e publicação de informações sobre a qualidade dos serviços de transporte,

— medidas de apoio à representação dos interesses dos utentes dos transportes,

— a promoção dos sistemas de transporte e da legislação a favor das pessoas com mobilidade reduzida,

— o apoio a manifestações destinadas a promover os direitos dos passageiros.

A experiência demonstrou que, não obstante a regulamentação comunitária em vigor, os passageiros não estão suficientemente informados sobre os seus direitos. Por conseguinte, é necessário lançar urgentemente campanhas de informação para que os passageiros tomem conhecimento dos seus direitos.

Bases jurídicas

Tarefa decorrente das prerrogativas da Comissão no plano institucional, em virtude do disposto no n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

06 02 06 ***Programa Marco Polo II***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
57 422 000	15 700 000	54 905 000	p.m.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à execução de um programa de promoção das alternativas ao transporte rodoviário internacional de mercadorias, denominado *Marco Polo II*.

O programa *Marco Polo II* propõe cinco tipos de medidas para a realização dos seus objectivos:

— acções de transferência modal, para assegurar, a curto prazo, a transferência de uma parte importante do tráfego rodoviário para outros modos de transporte menos saturados,

— acções catalisadoras, que permitam ultrapassar barreiras estruturais dos mercados através do desenvolvimento de novos serviços inovadores,

CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES INTERIORES, AÉREOS E MARÍTIMOS *(continuação)*

06 02 06 *(continuação)*

— acções comuns de aprendizagem, com vista a uma melhor cooperação, à partilha dos conhecimentos adquiridos e ao desenvolvimento da base de conhecimentos no sector logístico,

— acções destinadas ao fornecimento de serviços logísticos de qualidade elevada, com base no transporte marítimo de curta distância, que serão comparáveis às auto-estradas e devem portanto ser designadas por «auto-estradas do mar».

— acções para evitar o tráfego, que implicarão um papel activo por parte da indústria transformadora e dos sistemas logísticos, no quadro de uma estratégia coerente para o desenvolvimento sustentável das operações.

A infra-estrutura das redes de transporte dos mais recentes Estados-Membros ainda não é adequada ao aumento dos fluxos comerciais pós-alargamento; nestes casos, as soluções de transporte intermodais constituem a melhor resposta e, deste modo, há um enorme raio de acção para o programa *Marco Polo II*, dando sequência ao êxito do programa *Marco Polo I* e reforçando-o.

As subvenções das acções comerciais no mercado dos serviços de transporte de mercadorias são distintas do auxílio concedido no âmbito dos programas de investigação e desenvolvimento e do programa relativo às redes transeuropeias. O *Marco Polo II* irá dar apoio a projectos de transferência modal em todos os segmentos do mercado de transporte de mercadorias, não se limitando à questão do transporte combinado.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1692/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 2006, que institui o segundo programa *Marco Polo* relativo à concessão de apoio financeiro comunitário para melhorar o desempenho ambiental do sistema de transporte de mercadorias (*Marco Polo II*) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1382/2003 (JO L 328 de 24.11.2006, p. 1).

06 02 07 ***Conclusão do programa Marco Polo***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	13 000 000	p.m.	15 000 000	35 780 146,—	5 242 286,10

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1382/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Julho de 2003, relativo à concessão de apoio financeiro comunitário para melhorar o desempenho ambiental do sistema de transporte de mercadorias (programa *Marco Polo*) (JO L 196 de 2.8.2003, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1692/2006 (JO L 328 de 24.11.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES INTERIORES, AÉREOS E MARÍTIMOS *(continuação)*

06 02 08 Agência Ferroviária Europeia

06 02 08 01 Agência Ferroviária Europeia — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 287 000	13 287 000	11 276 100 (1)	11 276 100 (2)	10 998 000,—	7 675 540,80

(1) Uma dotação de 1 123 900 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 1 123 900 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e de funcionamento da Agência (títulos 1 e 2).

A Agência deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas de funcionamento.

A Comissão encarrega-se, a pedido da Agência, de notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre as dotações operacionais e as dotações de funcionamento.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em conformidade com as disposições do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

O quadro de pessoal da Agência Ferroviária Europeia consta da parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 881/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, que institui a Agência Ferroviária Europeia (regulamento relativo à Agência) (JO L 164 de 30.4.2004, p. 1) [Rectificação: JO L 220 de 21.6.2004, p. 3].

06 02 08 02 Agência Ferroviária Europeia — Subvenção no âmbito do título 3

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 713 000	4 713 000	3 468 000 (1)	3 468 000 (2)	4 415 203,07	2 948 203,07

(1) Uma dotação de 777 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 777 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir apenas as despesas operacionais da Agência relativas ao programa de trabalho (título 3).

A Agência deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas de funcionamento.

A Comissão encarrega-se, a pedido da Agência, de notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre as dotações operacionais e as dotações de funcionamento.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em conformidade com as disposições do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES INTERIORES, AÉREOS E MARÍTIMOS *(continuação)*

06 02 08 *(continuação)*

06 02 08 02 *(continuação)*

A estimativa das receitas e das despesas do exercício é a seguinte:

Receitas:		
— título 1 «Subvenção da Comunidade Europeia»		18 000 000
— contribuição proveniente de países terceiros (EEE)		
	Total	18 000 000
Despesas:		
— título 1 «Pessoal»		11 710 000
— título 2 «Despesas de funcionamento»		1 577 000
— título 3 «Despesas operacionais»		4 713 000
	Total	18 000 000

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 881/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, que institui a Agência Ferroviária Europeia (regulamento relativo à Agência) (JO L 164 de 30.4.2004, p. 1) [Rectificação: JO L 220 de 21.6.2004, p. 3].

06 02 09 Autoridade de Supervisão Galileo

06 02 09 01 Autoridade de Supervisão Galileo — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 460 000	7 460 000	2 550 000 (1)	2 550 000 (2)	4 950 000,—	5 129 064,97

(1) Uma dotação de 4 250 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 4 250 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e as despesas de funcionamento da Autoridade de Supervisão Galileo (títulos 1 e 2).

A Autoridade deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre despesas operacionais e de funcionamento.

A pedido da Autoridade, a Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre dotações operacionais e de funcionamento.

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

O quadro de pessoal da Autoridade de Supervisão Galileo consta da parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1321/2004 do Conselho, de 12 de Julho de 2004, relativo às estruturas de gestão dos programas europeus de radionavegação por satélite (JO L 246 de 20.7.2004, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1942/2006 (JO L 367 de 22.12.2006, p. 18).

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES INTERIORES, AÉREOS E MARÍTIMOS *(continuação)*

06 02 09 *(continuação)*

06 02 09 02 Autoridade de Supervisão Galileo — Subvenção no âmbito do título 3

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 100 000	3 100 000	2 550 000 (1)	2 550 000 (2)	3 100 000,—	3 100 000,—

(1) Uma dotação de 75 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 75 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas operacionais da Autoridade relativas ao programa de trabalho (título 3).

A Autoridade deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre despesas operacionais e de funcionamento.

A pedido da Autoridade, a Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre dotações operacionais e de funcionamento.

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

A estimativa das receitas e das despesas do exercício é a seguinte:

Receitas:		
— título 1 «Subvenção da Comunidade Europeia»		10 560 000
	Total	10 560 000
Despesas:		
— título 1 «Pessoal»		5 950 000
— título 2 «Despesas de funcionamento»		1 510 000
— título 3 «Despesas operacionais»		3 100 000
	Total	10 560 000

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1321/2004 do Conselho, de 12 de Julho de 2004, relativo às estruturas de gestão dos programas europeus de radionavegação por satélite (JO L 246 de 20.7.2004, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1942/2006 (JO L 367 de 22.12.2006, p. 18).

06 02 10 ***Programa Galileo***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. (1)	100 000 000 (2)	100 000 000	p.m.		

(1) Uma dotação de 890 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 200 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

Observações

A contribuição atribuída pela Comunidade aos programas europeus de GNSS tem por objectivo o co-financiamento:

a) Das actividades ligadas à fase de implantação, que abrangem a construção e lançamento dos satélites, bem como a instalação completa da infra-estrutura terrestre;

CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES INTERIORES, AÉREOS E MARÍTIMOS *(continuação)*

06 02 10 *(continuação)*

b) Da primeira série de actividades ligadas ao lançamento da fase de exploração comercial, que incluem a gestão dos satélites e das infra-estruturas terrestres, por um lado, e a constante manutenção e aperfeiçoamento do sistema, por outro.

Bases jurídicas

Proposta alterada de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 19 de Setembro de 2007, relativo ao prosseguimento da execução dos programas europeus de radionavegação por satélite (EGNOS e Galileo) (COM(2007) 535 final).

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 03 — REDES TRANSEUROPEIAS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
06 03	REDES TRANSEUROPEIAS							
06 03 01	***Conclusão do apoio financeiro aos projectos de interesse comum da rede transeuropeia de transportes***	1.1	—	300 000 000	p.m.	348 000 000	697 824 476,—	684 046 460,73
06 03 02	***Conclusão do apoio financeiro aos projectos de interesse comum da rede transeuropeia de energia***	1.1	—	20 700 000	p.m.	13 500 000	20 310 524,—	12 481 347,40
06 03 03	***Apoio financeiro aos projectos de interesse comum da rede transeuropeia de transportes***	1.1	955 852 600	370 000 000	p.m. [1]	p.m.		
06 03 04	***Apoio financeiro aos projectos de interesse comum da rede transeuropeia de energia***	1.1	22 260 000	4 200 000	21 200 000	p.m.		
	Capítulo 06 03 — Total		**978 112 600**	**694 900 000**	**21 200 000**	**361 500 000**	**718 135 000,—**	**696 527 808,13**

06 03 01 ***Conclusão do apoio financeiro aos projectos de interesse comum da rede transeuropeia de transportes***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	300 000 000	p.m.	348 000 000	697 824 476,—	684 046 460,73

Observações

Antigo artigo 06 03 01 e antigo número 06 49 04 03

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação de autorizações já concedidas para o programa RTE-T.

Destina-se também a cobrir a liquidação das autorizações concedidas até 31 de Dezembro de 2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2236/95 do Conselho, de 18 de Setembro de 1995, que determina as regras gerais para a concessão de apoio financeiro comunitário no domínio das redes transeuropeias (JO L 228 de 23.9.1995, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1159/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 191 de 22.7.2005, p. 16).

Decisão n.º 1692/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Julho de 1996, sobre as orientações comunitárias para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes (JO L 228 de 9.9.1996, p. 1; rectificação: JO L 15 de 17.1.1997, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1791/2006 (JO L 363 de 20.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 876/2002 do Conselho, de 21 de Maio de 2002, que institui a empresa comum Galileu (JO L 138 de 28.5.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1943/2006 (JO L 367 de 22.12.2006, p. 21).

[1] Uma dotação de 817 383 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 03 — REDES TRANSEUROPEIAS *(continuação)*

06 03 01 *(continuação)*

Actos de referência

Decisão C(2001) 2654 da Comissão, de 19 de Setembro de 2001, que estabelece um programa plurianual indicativo relativo à concessão de uma contribuição financeira comunitária no domínio da rede transeuropeia de transportes para o período 2001--2006, alterada pela Decisão C(2004) 3242 de 26 de Agosto de 2004 e pela Decisão C(2005) 213 de 3 de Fevereiro de 2005.

06 03 02 ***Conclusão do apoio financeiro aos projectos de interesse comum da rede transeuropeia de energia***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	20 700 000	p.m.	13 500 000	20 310 524,—	12 481 347,40

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação de autorizações já concedidas para o programa RTE-E.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2236/95 do Conselho, de 18 de Setembro de 1995, que determina as regras gerais para a concessão de apoio financeiro comunitário no domínio das redes transeuropeias (JO L 228 de 23.9.1995, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1159/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 191 de 22.7.2005, p. 16).

Decisão n.º 1364/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Setembro de 2006, que estabelece orientações para as redes transeuropeias de energia e revoga a Decisão 96/391/CE e a Decisão n.º 1229/2003/CE (JO L 262 de 22.9.2006, p. 1).

06 03 03 ***Apoio financeiro aos projectos de interesse comum da rede transeuropeia de transportes***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
955 852 600	370 000 000	p.m. [1]	p.m.		
[1] Uma dotação de 817 383 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.					

Observações

Esta dotação destina-se ao estabelecimento e desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes (RTE), considerada uma política essencial para o bom funcionamento do mercado interno e para a coesão económica e social (artigos 154.º a 156.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia). Esta contribuição toma a forma de co-financiamento dos projectos de interesse comum identificados nas orientações comunitárias para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes (Decisão n.º 1692/96/CE).

Os objectivos em vista consistem em:

— contribuir para a definição dos projectos de interesse comum,

— acelerar a realização pelos Estados-Membros dos projectos de interesse comum da rede transeuropeia de transportes,

— ultrapassar os obstáculos financeiros que possam surgir na fase de arranque de um projecto, nomeadamente através de estudos de viabilidade,

— incentivar a participação de capitais privados no financiamento dos projectos e a parceria entre o sector público e privado,

— assegurar melhores pacotes financeiros dos projectos, diminuindo ao mínimo o recurso aos fundos públicos, graças à flexibilidade das modalidades de intervenção.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 03 — REDES TRANSEUROPEIAS *(continuação)*

06 03 03 *(continuação)*

Parte da presente dotação destina-se a promover a cooperação nas regiões do mar Báltico e a projectos no âmbito da Dimensão Setentrional.

Será conferida elevada prioridade ao co-financiamento da implantação do Sistema Europeu de Gestão do Tráfego Ferroviário (ERTMS).

Deverá ser prestada especial atenção aos projectos de linhas ferroviárias transfronteiriças susceptíveis de contribuir para a melhoria das ligações entre os antigos e os novos Estados-Membros e a reunificação da Europa.

Os fundos para 2007 foram inscritos na reserva até que seja alcançado um acordo satisfatório com o Conselho e/ou a Comissão sobre o modo de manter o controlo político da sua atribuição.

Às dotações inscritas no presente artigo destinadas ao projecto *SESAR* devem ser adicionadas as contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, provêm das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V do presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1692/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Julho de 1996, sobre as orientações comunitárias para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes (JO L 228 de 9.9.1996, p. 1. Rectificação no JO L 15 de 17.1.1997, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1791/2006 (JO L 363 de 20.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 680/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Junho de 2007, que determina as regras gerais para a concessão de apoio financeiro comunitário no domínio das redes transeuropeias de transportes e de energia (JO L 162 de 22.6.2007, p. 1).

06 03 04 ***Apoio financeiro aos projectos de interesse comum da rede transeuropeia de energia***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 260 000	4 200 000	21 200 000	p.m.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos de viabilidade económica e técnica e estudos preparatórios e de avaliação, bem como com a concessão de bonificação de juros, de garantias de empréstimos ou de subsídios directos em casos devidamente justificados, para projectos de interesse comum identificados no quadro das orientações definidas pelo Conselho.

O objectivo desta acção é contribuir para o funcionamento competitivo do mercado interno da energia e o reforço da segurança do aprovisionamento energético através da implementação das infra-estruturas de redes necessárias e, em particular, da criação e do desenvolvimento das redes transeuropeias de energia, fomentando a interconexão e a interoperabilidade das redes nacionais, bem como o acesso a essas redes e o seu prolongamento para o exterior da Comunidade.

Todas as propostas serão objecto de um estudo de avaliação do impacto ambiental e de consulta pública local.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1364/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Setembro de 2006, que estabelece orientações para as redes transeuropeias de energia e revoga a Decisão 96/391/CE e a Decisão n.º 1229/2003/CE (JO L 262 de 22.9.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 680/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Junho de 2007, que determina as regras gerais para a concessão de apoio financeiro comunitário no domínio das redes transeuropeias de transportes e de energia (JO L 162 de 22.6.2007, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 04 — ENERGIAS CONVENCIONAIS E RENOVÁVEIS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
06 04	ENERGIAS CONVENCIONAIS E RENOVÁVEIS							
06 04 01	***Conclusão do programa Energia Inteligente — Europa (2003--2006)***	1.1	—	47 000 000	p.m.	39 986 000	55 975 134,75	32 262 155,71
06 04 02	***Conclusão do programa Energia Inteligente — Europa (2003--2006), parte externa — Coopener***	4	—	2 800 000	p.m.	3 700 000	5 080 036,50	1 674 684,38
06 04 03	***Segurança dos fornecimentos convencionais de energia***							
06 04 03 01	Controlo da segurança europeia de abastecimento de energia	1.1	—	240 000	p.m.	700 000	387 461,—	770 179,20
06 04 03 02	Intercâmbios transfronteiriços de electricidade	1.1	500 000	400 000	500 000	370 000	424 461,16	348 890,—
06 04 03 03	Gás — Mercado interno e segurança dos fornecimentos	1.1	700 000	400 000	800 000	240 000		
	Artigo 06 04 03 — Subtotal		1 200 000	1 040 000	1 300 000	1 310 000	811 922,16	1 119 069,20
06 04 04	***Conclusão do programa-quadro Energia (1999-2002) — Energia convencional e renovável***	1.1	—	p.m.	—	3 000 000	79 220,28	6 629 600,10
06 04 05	***Direitos dos utentes de energia***	1.1	250 000	450 000	200 000	450 000	450 000,—	72 134,—
06 04 06	***Programa-quadro de competitividade e inovação — Programa Energia Inteligente — Europa***	1.1	66 061 800	19 000 000	58 423 000	182 000		
06 04 07	***Projecto-piloto — Segurança energética — Biocombustíveis***	1.1	p.m.	2 000 000	5 000 000	p.m.		
06 04 08	***Observatório da Energia***	1.1	p.m.	p.m.				
06 04 09	***Fundo de investimento para as energias renováveis e a biorefinação***	1.1	3 000 000	3 000 000				
	Capítulo 06 04 — Total		**70 511 800**	**75 290 000**	**64 923 000**	**48 628 000**	**62 396 313,69**	**41 757 643,39**

06 04 01 Conclusão do programa Energia Inteligente — Europa (2003-2006)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	47 000 000	p.m.	39 986 000	55 975 134,75	32 262 155,71

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação de autorizações já concedidas para o programa *Energia Inteligente — Europa* (2003-2006).

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 04 — ENERGIAS CONVENCIONAIS E RENOVÁVEIS *(continuação)*

06 04 01 *(continuação)*

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1230/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho de 2003, que adopta um programa plurianual de acções no domínio da energia: *Energia Inteligente — Europa* (2003-2006) (JO L 176 de 15.7.2003, p. 29), alterada pela Decisão n.º 787/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 12).

06 04 02 ***Conclusão do programa Energia Inteligente — Europa (2003-2006), parte externa — Coopener***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	2 800 000	p.m.	3 700 000	5 080 036,50	1 674 684,38

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação de autorizações já concedidas para o Coopener, parte externa do programa *Energia Inteligente — Europa*.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1230/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho de 2003, que adopta um programa plurianual de acções no domínio da energia: *Energia Inteligente — Europa* (2003-2006) (JO L 176 de 15.7.2003, p. 29), alterada pela Decisão n.º 787/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 12).

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

CAPÍTULO 06 04 — ENERGIAS CONVENCIONAIS E RENOVÁVEIS *(continuação)*

06 04 03 Segurança dos fornecimentos convencionais de energia

06 04 03 01 Controlo da segurança europeia de abastecimento de energia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	240 000	p.m.	700 000	387 461,—	770 179,20

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas.

Bases jurídicas

Acção preparatória na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

Directiva 2004/67/CE do Conselho, de 26 de Abril de 2004, relativa a medidas destinadas a garantir a segurança do aprovisionamento em gás natural (JO L 127 de 29.4.2004, p. 92).

06 04 03 02 Intercâmbios transfronteiriços de electricidade

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
500 000	400 000	500 000	370 000	424 461,16	348 890,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas incorridas pela Comissão para a recolha e o tratamento de informações de qualquer natureza necessárias à análise, definição, promoção, acompanhamento, avaliação e execução da política comum em matéria de intercâmbio transfronteiras de electricidade e de conhecimento dos mercados da electricidade, bem como do seu prolongamento nos países terceiros.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1228/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho de 2003, relativo às condições de acesso à rede para o comércio transfronteiriço de electricidade (JO L 176 de 15.7.2003, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2006/770/CE da Comissão (JO L 312 de 11.11.2006, p. 59).

06 04 03 03 Gás — Mercado interno e segurança dos fornecimentos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
700 000	400 000	800 000	240 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas incorridas pela Comissão para a recolha e o tratamento de informações de qualquer natureza necessárias à análise, definição, promoção, acompanhamento, avaliação e execução das políticas relacionadas com o funcionamento do mercado interno do gás natural, com o acesso às redes de transporte de gás natural, com as exigências de segurança do aprovisionamento em gás natural e ainda com as políticas e com o conhecimento, em termos gerais, dos mercados de gás natural.

Parte da presente dotação destina-se a promover a cooperação nas regiões do mar Báltico e projectos no âmbito da dimensão setentrional.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 04 — ENERGIAS CONVENCIONAIS E RENOVÁVEIS *(continuação)*

06 04 03 *(continuação)*

06 04 03 03 *(continuação)*

Bases jurídicas

Directiva 2003/55/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho de 2003, que estabelece regras comuns para o mercado interno de gás natural e que revoga a Directiva 98/30/CE (JO L 176 de 15.7.2003, p. 57).

Directiva 2004/67/CE do Conselho, de 26 de Abril de 2004, relativa a medidas destinadas a garantir a segurança do aprovisionamento em gás natural (JO L 127 de 29.4.2004, p. 92).

Regulamento (CE) n.º 1775/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Setembro de 2005, relativo às condições de acesso às redes de transporte de gás natural (JO L 289 de 3.11.2005, p. 1).

06 04 04 ***Conclusão do programa-quadro Energia (1999-2002) — Energia convencional e renovável***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	3 000 000	79 220,28	6 629 600,10

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito dos regulamentos e decisões adoptados.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão 91/565/CEE do Conselho, de 29 de Outubro de 1991, relativa à promoção do rendimento energético na Comunidade (programa *Save*) (JO L 307 de 8.11.1991, p. 34).

Decisão 96/737/CE do Conselho, de 16 de Dezembro de 1996, relativa a um programa plurianual para a promoção do rendimento energético na Comunidade (*Save II*) (JO L 335 de 24.12.1996, p. 50), revogada pela Decisão n.º 647/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 79 de 30.3.2000, p. 6).

Decisão 98/352/CE do Conselho, de 18 de Maio de 1998, relativa a um programa plurianual de promoção das fontes renováveis de energia na Comunidade (*Altener II*) (JO L 159 de 3.6.1998, p. 53), revogada pela Decisão n.º 646/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 79 de 30.3.2000, p. 1).

Decisão 1999/21/CE, Euratom do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que adopta um programa-quadro plurianual de acções no domínio da energia (1998-2002) e medidas conexas (JO L 7 de 13.1.1999, p. 16), alterada pelo Regulamento (CE) n.º 807/2003 (JO L 122 de 16.5.2003, p. 36).

Decisão 1999/22/CE do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que adopta um programa plurianual de estudos, análises, previsões e outras acções conexas no sector da energia (1998-2002) (JO L 7 de 13.1.1999, p. 20).

Decisão 1999/23/CE do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que adopta um programa plurianual destinado a promover a cooperação internacional no sector da energia (1998-2002) (JO L 7 de 13.1.1999, p. 23).

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 04 — ENERGIAS CONVENCIONAIS E RENOVÁVEIS *(continuação)*

06 04 04 *(continuação)*

Decisão 1999/24/CE do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que adopta um programa plurianual de acções tecnológicas destinadas à promoção da utilização limpa e eficiente dos combustíveis sólidos (1998-2002) (JO L 7 de 13.1.1999, p. 28).

Decisão n.º 646/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Fevereiro de 2000, que aprova um programa plurianual de promoção de fontes de energia renováveis na Comunidade (*Altener*) (1998-2002) (JO L 79 de 30.3.2000, p. 1).

Decisão n.º 647/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Fevereiro de 2000, que aprova um programa plurianual de promoção do rendimento energético (*Save*) (1998-2002) (JO L 79 de 30.3.2000, p. 6).

Decisão 2001/353/CE do Conselho, de 9 de Abril de 2001, que fixa as novas orientações relativas ao programa plurianual destinado a promover a cooperação internacional no sector da energia (1998-2002), decorrente do programa-quadro plurianual de acções no domínio da energia e medidas conexas (JO L 125 de 5.5.2001, p. 24).

06 04 05 ***Direitos dos utentes de energia***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
250 000	450 000	200 000	450 000	450 000,—	72 134,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas incorridas pela Comissão para a recolha e o tratamento de informações de qualquer natureza necessárias à análise, definição, promoção, acompanhamento, avaliação e execução da política comum energética da Comunidade, para o reforço dos direitos dos utilizadores e uma maior protecção dos utilizadores.

As acções a financiar têm por objecto:

— a preparação da legislação necessária à promoção dos direitos dos utilizadores no quadro da energia, individualmente ou em conjunto,

— a preparação e aplicação de medidas destinadas a assegurar condições de concorrência leal entre empresas do sector da energia,

— a recolha e publicação de informações sobre a qualidade dos serviços energéticos,

— medidas de apoio à representação dos interesses dos utilizadores,

— medidas de apoio à promoção dos direitos dos utilizadores, nomeadamente transparência e comparabilidade dos preços.

No contexto das perspectivas do mercado interno do gás e da electricidade, é indispensável realizar uma campanha de informação e dispor de um sítio internet e de uma linha verde junto da qual os consumidores de energia possam obter informações ou aconselhamento.

Bases jurídicas

Directiva 2003/54/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho de 2003, que estabelece regras comuns para o mercado interno da electricidade e que revoga a Directiva 96/92/CE (JO L 176 de 15.7.2003, p. 37), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2008/3/CE (JO L 17 de 22.1.2008, p. 6).

Directiva 2003/55/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho de 2003, que estabelece regras comuns para o mercado interno de gás natural e revoga a Directiva 98/30/CE (JO L 176 de 15.7.2003, p. 57).

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 04 — ENERGIAS CONVENCIONAIS E RENOVÁVEIS *(continuação)*

06 04 06 Programa-quadro de competitividade e inovação — Programa Energia Inteligente — Europa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
66 061 800	19 000 000	58 423 000	182 000		

Observações

Esta dotação destina-se a financiar acções ou medidas nos seguintes domínios:

— Projectos de promoção e de disseminação:

a) Estudos estratégicos com base em análises partilhadas e no acompanhamento regular da evolução dos mercados e das tendências em matéria de energia, para a elaboração de medidas legislativas futuras ou para a revisão da legislação em vigor, nomeadamente no que diz respeito ao funcionamento do mercado interno da energia, para fins da aplicação de uma estratégia a médio e longo prazo no domínio da energia com o intuito de promover o desenvolvimento sustentável e também para a preparação de acordos voluntários a longo prazo com a indústria e outras partes interessadas e para a elaboração de normas e sistemas de etiquetagem e certificação, quando necessário também em cooperação com países terceiros e com organizações internacionais;

b) Criação, alargamento ou reorganização das estruturas e instrumentos para o desenvolvimento de sistemas energéticos sustentáveis, incluindo a gestão a nível local e regional no domínio da energia, bem como o desenvolvimento de produtos financeiros e de instrumentos de mercado adequados, com base na experiência adquirida com as redes actuais ou utilizadas no passado;

c) Promoção de sistemas e equipamentos no domínio da energia sustentável, a fim de acelerar ainda mais a sua penetração no mercado e de incentivar investimentos que facilitem a transição entre a demonstração e a comercialização das tecnologias com melhor desempenho, realização de campanhas de sensibilização e criação de capacidades institucionais;

d) Desenvolvimento de estruturas de informação, educação e formação, utilização dos resultados, promoção e difusão do conhecimento e das melhores práticas, envolvendo todos os consumidores, difusão dos resultados das acções e dos projectos, bem como cooperação com os Estados-Membros através de redes operacionais;

e) Acompanhamento da aplicação e do impacto das disposições legislativas e das medidas de apoio comunitárias.

— Projectos de aplicação comercial:

Apoio a projectos que visem a aplicação comercial de técnicas, processos, produtos ou práticas inovadores e que sejam relevantes a nível comunitário, já demonstrados com sucesso em termos técnicos. Os projectos serão concebidos de modo a promoverem a sua utilização mais alargada nos países participantes e a facilitar a sua entrada no mercado.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes das contribuições de entidades terceiras, inscritas no artigo 6 0 3 3 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição de dotações suplementares no presente artigo, nos termos do disposto no Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1639/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 2006, que institui um programa-quadro para a competitividade e a inovação (2007-2013) (JO L 310 de 9.11.2006, p. 15).

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 04 — ENERGIAS CONVENCIONAIS E RENOVÁVEIS *(continuação)*

06 04 07 ***Projecto-piloto — Segurança energética — Biocombustíveis***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	2 000 000	5 000 000	p.m.		

Observações

Esta dotação destina-se a financiar acções ou medidas no domínio da segurança energética para promover a auto-suficiência da União Europeia em fontes de energia renováveis, nomeadamente em biocombustíveis.

Bases jurídicas

Projecto-piloto na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

06 04 08 ***Observatório da Energia***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.				

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas suportadas pela Comissão para a recolha e tratamento de informação de qualquer natureza relativa ao sector energético e necessária para a análise, definição, acompanhamento, avaliação e execução da política energética europeia.

Bases jurídicas

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em … de … de …, relativo ao financiamento das actividades do Observatório da Energia [COM(….) … final].

Actos de referência

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu de 11 de Janeiro de 2007 — «Uma política energética para a Europa» [COM(2007) 1 final].

06 04 09 ***Fundo de investimento para as energias renováveis e a bio-refinação***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 000 000	3 000 000				

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir as acções preparatórias para:

— a criação de um fundo de investimento destinado unicamente a projectos relativos a energias renováveis e produtos químicos inovadores. Deverão poder beneficiar de financiamentos a partir deste fundo empresas de todas as dimensões,

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 04 — ENERGIAS CONVENCIONAIS E RENOVÁVEIS *(continuação)*

06 04 09 *(continuação)*

— o objectivo deste fundo é incentivar as empresas a investir em projectos inovadoras relativos a energias renováveis e, deste modo, 1) ajudar a economia da UE a atingir os objectivos do Protocolo de Quioto, 2) tornar a UE menos dependente das importações de países terceiros, 3) colocar a UE na vanguarda da evolução deste sector (em conformidade com os objectivos da Estratégia de Lisboa) e 4) criar um mercado remunerador para os produtos agrícolas,

— este fundo concederá apoio financeiro a projectos de investigação, desenvolvimento e comercialização de energia renováveis e produtos químicos inovadores na UE, através do Fundo Europeu de Investimento (FEI), que recorrerá aos seus produtos de investimento habituais, nomeadamente:

  — investimentos de capital (investir paralelamente a outros investimentos de capital, como capitais de risco),

  — transferência de tecnologia (introdução da investigação no mundo comercial),

  — e/ou assistência técnica, ou uma combinação dos produtos supramencionados.

Bases jurídicas

Acção preparatória na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

CAPÍTULO 06 05 — ENERGIA NUCLEAR

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
06 05	ENERGIA NUCLEAR							
06 05 01	***Salvaguardas nucleares***	1.1	19 000 000	16 000 000	16 500 000	16 500 000	17 092 580,32	13 671 907,36
06 05 02	***Segurança nuclear***	1.1	2 500 000	2 000 000	3 000 000	3 200 000	1 972 273,71	2 096 722,50
06 05 03	***Protecção contra as radiações***	1.1	1 200 000	1 000 000	800 000	700 000	1 168 681,65	214 441,63
06 05 05	***Segurança nuclear — Medidas transitórias (desmantelamento)***	1.1	248 000 000	150 000 000	244 000 000	110 000 000	143 137 676,48	146 493 024,03
	Capítulo 06 05 — Total		**270 700 000**	**169 000 000**	**264 300 000**	**130 400 000**	**163 371 212,16**	**162 476 095,52**

06 05 01 ***Salvaguardas nucleares***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 000 000	16 000 000	16 500 000	16 500 000	17 092 580,32	13 671 907,36

Observações

Esta dotação destina-se a financiar nomeadamente as acções seguintes:

— as despesas com missões dos inspectores (ajudas de custo e despesas de transporte) efectuadas em conformidade com programas semestrais pré-estabelecidos,

— a formação e os estágios dos inspectores,

— a compra de equipamentos destinados a ser utilizados nas inspecções, em especial a compra de equipamento de vigilância, nomeadamente sistemas vídeo digitais, equipamento para medições de raios gama, neutrões e infra-vermelhos, selos electrónicos e o seu sistema de leitura,

— a aquisição e renovação de material informático ligado às inspecções,

— projectos específicos informáticos ligado às inspecções (desenvolvimento e manutenção),

— a substituição dos equipamentos de vigilância e manutenção no fim de vida,

— a manutenção do equipamento, incluindo os seguros (equipamento específico nas centrais de Camberra, Ametek, Fork, GBNS),

— trabalhos técnicos de infra-estrutura, incluindo a gestão de resíduos e o transporte de amostras,

— trabalhos de análise no local (despesas de trabalho e missões dos analistas),

— convenções sobre o espaço de trabalho no local (laboratórios, escritórios),

— a gestão corrente das instalações no local e dos laboratórios do serviço central (reparação, manutenção, equipamento TI, compra de pequeno material, consumíveis, etc.),

— o apoio e os ensaios TI para as aplicações ligadas às inspecções.

Esta dotação cobre, além disso, um montante da ordem dos 91 000 EUR feito à Agência Internacional da Energia Atómica. As receitas provenientes do reembolso dessa verba pela Agência, inscritas no artigo 6 1 6 do mapa das receitas, dão lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Dão também lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro:

— as indemnizações de seguro recebidas,

— as restituições de montantes indevidamente pagos no âmbito da compra pela Comissão de bens, de trabalhos ou de prestação de serviços.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 05 — ENERGIA NUCLEAR *(continuação)*

06 05 01 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (Euratom) n.º 302/2005 da Comissão, de 8 de Fevereiro de 2005, relativo à aplicação das salvaguardas Euratom (JO L 54 de 28.2.2005, p. 1).

Tarefa decorrente dos poderes específicos directamente conferidos à Comissão pelo Tratado Euratom, nomeadamente o capítulo VII e o artigo 174.º

Actos de referência

Acordos de verificação celebrados entre a Comunidade, os Estados-Membros que não possuem armas nucleares e a Agência Internacional da Energia Atómica.

Acordo tripartido celebrado entre a Comunidade, o Reino Unido e a Agência Internacional da Energia Atómica.

Acordo tripartido celebrado entre a Comunidade, a França e a Agência Internacional da Energia Atómica.

Acordos de cooperação celebrados entre a Comunidade e Estados terceiros como os Estados Unidos da América, o Canadá e a Austrália.

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 24 de Março de 1992, relativa a uma decisão da Comissão sobre a instalação de laboratórios locais para a análise de amostras destinadas à verificação das salvaguardas [SEC(92) 515 final].

06 05 02 ***Segurança nuclear***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 500 000	2 000 000	3 000 000	3 200 000	1 972 273,71	2 096 722,50

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas incorridas pela Comissão para a recolha e o tratamento de informações de qualquer natureza necessárias à análise, definição, promoção, acompanhamento, avaliação e execução da política comum de segurança e de salvaguardas nucleares, em particular nos novos Estados-Membros.

Destina-se também a cobrir as despesas ligadas à criação e ao funcionamento de corpos de inspectores no domínio da segurança nuclear. Essas despesas incluem as ajudas de custo e despesas de transporte dos inspectores da Comissão e a cobertura das despesas de inspectores dos Estados-Membros em conformidade com as disposições previstas na regulamentação. A estas despesas juntam-se as relativas à formação dos inspectores, reuniões preparatórias e pequeno equipamento necessário às inspecções.

Bases jurídicas

Decisão 1999/21/CE, Euratom do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que adopta um programa-quadro plurianual de acções no domínio da energia (1998-2002) e medidas conexas (JO L 7 de 13.1.1999, p. 16), alterada pelo Regulamento (CE) n.º 807/2003 (JO L 122 de 16.5.2003, p. 36).

Decisão 1999/25/Euratom do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que adopta um programa plurianual (1998-2002) de actividades no sector nuclear relativas à segurança de transporte dos materiais radioactivos bem como às salvaguardas e à cooperação industrial, de forma a promover determinados aspectos ligados à segurança das instalações nucleares nos países que participam actualmente no programa *Tacis* (JO L 7 de 13.1.1999, p. 31).

Tarefa decorrente dos poderes específicos directamente conferidos à Comissão pelo Tratado Euratom em virtude do capítulo III e do artigo 174.º

Proposta de directiva (Euratom) do Conselho, apresentada pela Comissão em 30 de Abril de 2003, que define as obrigações de base e os princípios gerais no domínio da segurança das instalações nucleares [COM(2003) 32 final].

Proposta de directiva (Euratom) do Conselho, apresentada pela Comissão em 30 de Abril de 2003, relativa à gestão do combustível nuclear irradiado e dos resíduos radioactivos [COM(2003) 32 final].

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 05 — ENERGIA NUCLEAR *(continuação)*

06 05 03 Protecção contra as radiações

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 200 000	1 000 000	800 000	700 000	1 168 681,65	214 441,63

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com medidas e acções ligadas à vigilância e protecção contra os efeitos das radiações ionizantes e visa contribuir para a protecção da saúde da população e do ambiente contra os perigos das radiações e das substâncias radioactivas. Estas acções dizem respeito a tarefas precisas previstas pelo Tratado Euratom.

Estas despesas dizem particularmente respeito à recolha e tratamento das informações de qualquer natureza necessárias à análise, definição, promoção, acompanhamento, avaliação e execução das medidas e regulamentações no domínio da protecção contra as radiações.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir as despesas ligadas à criação e ao funcionamento de corpos de inspectores para controlar a protecção contra as radiações ionizantes a nível dos Estados-Membros. Essas despesas incluem, para além das ajudas de custo e despesas de transporte (missões), as despesas de formação e de reuniões preparatórias, bem como a compra de equipamento destinado a ser utilizado nas inspecções.

Bases jurídicas

Tarefa decorrente dos poderes específicos directamente conferidos à Comissão pelo Tratado Euratom, nomeadamente o capítulo III e o artigo 174.º

Artigo 31.º do Tratado Euratom: recolha de informações e preparação de nova legislação para complemento das normas de segurança de base.

Artigo 33.º do Tratado Euratom: aplicação das directivas, em especial no domínio médico [domínio C: Directiva 96/29/Euratom do Conselho, de 13 de Maio de 1996, que fixa as normas de segurança de base relativas à protecção sanitária da população e dos trabalhadores contra os perigos resultantes das radiações ionizantes (JO L 159 de 29.6.1996, p. 1) e Directiva 97/466/Euratom do Conselho, de 30 de Junho de 1997, relativa à protecção da saúde das pessoas contra os perigos resultantes de radiações ionizantes em exposições radiológicas médicas e que revoga a Directiva 84/466/Euratom (JO L 180 de 9.7.1997, p. 22)] e da Directiva 2003/122/Euratom, de 22 de Dezembro de 2003, relativa ao controlo de fontes radioactivas seladas de actividade elevada e de fontes órfãs (JO L 346 de 31.12.2003, p. 57) (controlo da radioactividade, em especial das fontes radioactivas seladas de actividade elevada).

Cumprimento das obrigações da Comunidade estabelecidas pelos seguintes documentos legislativos específicos:

— Decisão 87/600/Euratom do Conselho, de 14 de Dezembro de 1987, relativa a regras comunitárias de troca rápida de informações em caso de emergência radiológica (JO L 371 de 30.12.1987, p. 76) (troca rápida de informações em caso de emergência radiológica),

— Regulamento (CEE) n.º 737/90 do Conselho, de 22 de Março de 1990, relativo às condições de importação de produtos agrícolas originários de países terceiros na sequência do acidente ocorrido na central nuclear de Chernobyl (JO L 82 de 29.3.1990, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 806/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 122 de 16.5.2003, p. 1) (importação de produtos agrícolas originários de países terceiros na sequência do acidente de Chernobyl),

— aplicação do n.º 2 do artigo 35.º do Tratado Euratom: verificação do controlo da radioactividade ambiental.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 05 — ENERGIA NUCLEAR *(continuação)*

06 05 05 Segurança nuclear — Medidas transitórias (desmantelamento)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
248 000 000	150 000 000	244 000 000	110 000 000	143 137 676,48	146 493 024,03

Observações

Esta dotação destina-se a financiar os fundos de desmantelamento das centrais nucleares de Ignalina (Lituânia) e Bohunice (Eslováquia), em conformidade com os acordos assinados com os Estados-Membros em causa.

A presente rubrica inclui igualmente 70 000 000 EUR adicionais (a preços de 2004) para cobrir um apoio semelhante à Bulgária, como prevê o Acto de Adesão.

Esta despesa diz também respeito à recolha e ao tratamento das informações de qualquer natureza necessárias à análise, definição, promoção, acompanhamento e avaliação das regulamentações e medidas no domínio do desmantelamento.

A Comissão apresentará, anualmente, um relatório sobre a execução dos fundos atribuídos a título do presente artigo, bem como estimativas actualizadas dos custos e calendários relativos às operações de desmantelamento dos reactores nucleares em causa.

Bases jurídicas

Tarefa decorrente dos poderes específicos directamente conferidos à Comissão pelo Tratado de Adesão (Protocolo n.º 4 relativo à central nuclear de Ignalina na Lituânia e Protocolo n.º 9 relativo à unidade 1 e unidade 2 da central nuclear de Bohunice V1 na Eslováquia, ambos em anexo ao Tratado de Adesão).

Tarefa decorrente dos poderes específicos directamente conferidos à Comissão pelo Tratado de Adesão (Protocolo n.º 4 relativo à central nuclear de Ignalina na Lituânia, anexo ao Tratado de Adesão).

Tarefa decorrente dos poderes específicos directamente conferidos à Comissão pelo Tratado Euratom, nomeadamente o artigo 203.º

A mesma tarefa, em relação à Bulgária, é conferida à Comissão de forma equivalente pelo artigo 30.º do Tratado de Adesão.

Regulamento (CE) n.º 1990/2006 do Conselho, de 21 de Dezembro de 2006, relativo ao protocolo n.º 4, relativo à central nuclear de Ignalina, na Lituânia, anexo ao Acto de Adesão (JO L 411 de 30.12.2006, p. 10).

Regulamento (Euratom) n.º 549/2007 do Conselho, de 14 de Maio de 2007, relativo à aplicação do Protocolo n.º 9 relativo às Unidades 1 e 2 da Central Nuclear de Bohunice V1 na Eslováquia, anexo ao Acto relativo às condições de adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca à União Europeia (JO L 131 de 23.5.2007, p. 1).

CAPÍTULO 06 06 — INVESTIGAÇÃO RELATIVA À ENERGIA E TRANSPORTES

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
06 06	INVESTIGAÇÃO RELATIVA À ENERGIA E TRANSPORTES							
06 06 01	***Investigação relativa à energia***	1.1	150 000 000	75 000 000	120 424 000	1 200 000		
06 06 02	***Investigação relativa aos transportes (incluindo a aeronáutica)***	1.1	119 550 000	134 000 000	114 000 000	15 500 000		
06 06 04	***Dotações provenientes da participação de terceiros (não «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico***	1.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	17 992 335,38	4 998 829,69
06 06 05	***Conclusão dos programas anteriores***							
06 06 05 01	Conclusão de programas (anteriores a 2003)	1.1	—	20 000 000	—	55 000 000	1 427 176,04	53 229 274,04
06 06 05 02	Conclusão do sexto programa-quadro comunitário (2003-2006)	1.1	—	135 000 000	—	132 000 000	203 364 012,75	92 077 653,59
	Artigo 06 06 05 — Subtotal		—	155 000 000	—	187 000 000	204 791 188,79	145 306 927,63
	Capítulo 06 06 — Total		**269 550 000**	**364 000 000**	**234 424 000**	**203 700 000**	**222 783 524,17**	**150 305 757,32**

Observações

Estas observações aplicam-se a todas as rubricas orçamentais do presente capítulo.

Estas dotações serão utilizadas para o sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração, que cobre o período 2007-2013.

Será executado com vista à realização dos objectivos gerais descritos no artigo 163.º do Tratado, contribuindo para a criação de uma sociedade do conhecimento baseada num Espaço Europeu da Investigação, ou seja, apoiando a cooperação internacional, a todos os níveis e em toda a União Europeia, desenvolvendo o dinamismo, a criatividade e a excelência da investigação europeia na fronteira dos conhecimentos; reforçando o potencial humano da investigação e tecnologia na Europa, em termos quantitativos e qualitativos, bem como as capacidades de investigação e de inovação em toda a Europa e garantindo a sua exploração em condições ideais.

Será organizado em programas, que corresponderão aos quatro principais objectivos da política europeia de investigação: a cooperação transnacional sobre os temas definidos em relação às diferentes políticas («Cooperação»), a investigação por iniciativa dos investigadores («Ideias»), o apoio a investigadores individuais («Pessoas») e o apoio às capacidades de investigação («Capacidades»).

O ano de 2007 foi o primeiro ano de execução prática do programa, cujos objectivos se apoiam nas realizações do sexto programa-quadro com vista à criação do Espaço Europeu da Investigação, prolongando-as numa perspectiva de desenvolvimento da economia e da sociedade do conhecimento na Europa.

São igualmente imputadas a estes artigos e números as despesas com reuniões, conferências, seminários e colóquios de alto nível científico ou tecnológico e de interesse europeu organizados pela Comissão, bem como o financiamento das análises e avaliações de alto nível científico ou tecnológico efectuadas por conta da Comissão para exploração de novos domínios de investigação adequados para a acção comunitária, nomeadamente no âmbito do espaço europeu de investigação, e as acções de acompanhamento e de divulgação dos resultados dos programas, incluindo as acções desenvolvidas no âmbito dos programas-quadro anteriores.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 06 — INVESTIGAÇÃO RELATIVA À ENERGIA E TRANSPORTES *(continuação)*

Estas dotações cobrem ainda as despesas administrativas, nomeadamente as despesas com pessoal estatutário e não estatutário, as despesas com a informação e as publicações, as despesas de funcionamento administrativo e técnico e algumas outras despesas de infra-estrutura interna relacionadas com a realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante, incluindo as acções e iniciativas necessárias à preparação e ao acompanhamento da estratégia comunitária de investigação e desenvolvimento tecnológico comunitário.

A possibilidade de países terceiros ou organizações de países terceiros participarem na cooperação europeia no âmbito da investigação científica e técnica está prevista para alguns destes projectos. As eventuais contribuições financeiras serão inscritas no artigo 6 0 1 3 do mapa de receitas e poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

A inscrição de dotações suplementares será feita no artigo 06 06 04.

06 06 01 Investigação relativa à energia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
150 000 000	75 000 000	120 424 000	1 200 000		

Observações

Os esforços concentrar-se-ão nas seguintes acções:

— energias renováveis e eficiência energética (na continuidade do sexto programa-quadro),

— actividades relativas à nova prioridade, as tecnologias do carvão não poluentes.

Às dotações inscritas no presente artigo acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Aproximadamente dois terços do orçamento consagrado ao tema em referência destinam-se a actividades de investigação realizadas a título das três actividades em matéria de energias renováveis, bem como a actividades de eficiência e poupança energéticas.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do sétimo programa-quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico *Cooperação* de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86).

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 06 — INVESTIGAÇÃO RELATIVA À ENERGIA E TRANSPORTES *(continuação)*

06 06 02 Investigação relativa aos transportes (incluindo a aeronáutica)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
119 550 000	134 000 000	114 000 000	15 500 000		

Observações

Estas medidas de investigação devem ter por objectivo contribuir para uma deslocação modal a favor do caminho-de-ferro, dos transportes públicos e colectivos, da mobilidade não motorizada (ciclistas, peões) e da utilização dos cursos de água, bem como para a segurança do transporte. Devem assentar nos princípios da interoperabilidade, intermodalidade e segurança e na integração do desenvolvimento sustentável na investigação no domínio dos transportes (artigo 6.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia).

Esta dotação destina-se a cobrir acções para:

— desenvolver sistemas e meios de transporte para todos os modos de superfície (ferroviário, rodoviário e por via navegável) respeitadores do ambiente e competitivos (nomeadamente no contexto da mobilidade urbana),

— colocar a tónica na investigação nos domínios da prevenção do tráfego, da redução das alterações climáticas relacionadas com os transportes, de métodos que permitam um cálculo mais preciso dos custos externos dos transportes, bem como da acessibilidade dos meios de transportes e das infra-estruturas às pessoas com mobilidade reduzida,

— executar a componente tecnológica da Política do Céu Único Europeu (SESAR),

— reequilibrar e integrar os diferentes modos de transporte,

— tornar os transportes ferroviários, rodoviários e marítimos mais seguros, eficazes e competitivos,

— apoiar a política europeia de transportes,

— desenvolver o Sistema Europeu de Navegação por Satélite (Galileo) com vista à próxima geração de tecnologias.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do sétimo programa-quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico *Cooperação* de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86).

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 06 — INVESTIGAÇÃO RELATIVA À ENERGIA E TRANSPORTES *(continuação)*

06 06 04 Dotações provenientes da participação de terceiros (não «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	17 992 335,38	4 998 829,69

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a receitas que dêem lugar à inscrição de dotações suplementares provenientes de terceiros ou de Estados terceiros (não «Espaço Económico Europeu») que participem nas acções no domínio da investigação e desenvolvimento tecnológico.

Nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas nos números 6 0 1 3, 6 0 1 5, 6 0 1 6, 6 0 3 1 e 6 0 3 3 do mapa das receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares.

06 06 05 Conclusão dos programas anteriores

06 06 05 01 Conclusão de programas (anteriores a 2003)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	20 000 000	—	55 000 000	1 427 176,04	53 229 274,04

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão 87/516/Euratom, CEE do Conselho, de 28 de Setembro de 1987, relativa ao programa-quadro de acções comunitárias de investigação e de desenvolvimento tecnológico (1987-1991) (JO L 302 de 24.10.1987, p. 1), alterada pela Decisão 88/193/CEE, Euratom (JO L 89 de 6.4.1988, p. 35).

Decisão 90/221/Euratom, CEE do Conselho, de 23 de Abril de 1990, relativa ao programa-quadro de acções comunitárias de investigação e desenvolvimento tecnológico (1990-1994) (JO L 117 de 8.5.1990, p. 28), alterada pela Decisão 93/167/CEE, Euratom (JO L 69 de 20.3.1993, p. 43).

Decisão 93/167/Euratom, CEE do Conselho, de 15 de Março de 1993, que adapta a Decisão 90/221/Euratom, CEE relativa ao programa-quadro de acções comunitárias de investigação e desenvolvimento tecnológico (1990-1994) (JO L 69 de 20.3.1993, p. 43).

Decisão n.º 1110/94/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Abril de 1994, relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994--1998) (JO L 126 de 18.5.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 2535/97/CE (JO L 347 de 18.12.1997, p. 1).

Decisão n.º 616/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Março de 1996, que adapta a Decisão n.º 1110/94/CE relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998), na sequência da adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia à União Europeia (JO L 86 de 4.4.1996, p. 69).

CAPÍTULO 06 06 — INVESTIGAÇÃO RELATIVA À ENERGIA E TRANSPORTES *(continuação)*

06 06 05 *(continuação)*

06 06 05 01 *(continuação)*

Decisão n.º 2535/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 1 de Dezembro de 1997, que adapta pela segunda vez a Decisão n.º 1110/94/CE relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998) (JO L 347 de 18.12.1997, p. 1).

Decisão n.º 182/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 1).

06 06 05 02 Conclusão do sexto programa-quadro comunitário (2003-2006)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	135 000 000	—	132 000 000	203 364 012,75	92 077 653,59

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do Espaço Europeu de Investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1), alterada pela Decisão n.º 786/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 7).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 07 — SEGURANÇA E PROTECÇÃO DOS UTENTES DE ENERGIA E TRANSPORTES

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
06 07	SEGURANÇA E PROTECÇÃO DOS UTENTES DE ENERGIA E TRANSPORTES							
06 07 01	***Segurança dos transportes***	1.1	2 500 000	3 500 000	4 000 000	3 500 000	3 497 366,—	2 502 279,63
06 07 02	***Projecto-piloto destinado à segurança nas redes transeuropeias de transportes***	1.1	p.m.	1 400 000	2 000 000	3 600 000	5 500 000,—	44 325,—
06 07 04	***Segurança das instalações e infra-estruturas de energia***	1.1	400 000	350 000	500 000	800 000	1 317 130,—	395 139,—
06 07 05	***Acção preparatória destinada a facilitar o tráfego transfronteiriço nos pontos de passagem das fronteiras do Nordeste da Europa (aspectos de segurança do tráfego e de protecção dos condutores)***	1.1	3 500 000	3 000 000				
	Capítulo 06 07 — Total		**6 400 000**	**8 250 000**	**6 500 000**	**7 900 000**	**10 314 496,—**	**2 941 743,63**

06 07 01 Segurança dos transportes

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 500 000	3 500 000	4 000 000	3 500 000	3 497 366,—	2 502 279,63

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas incorridas pela Comissão para a recolha e o tratamento de informações de qualquer natureza necessárias à análise, definição, promoção, acompanhamento, avaliação e execução das medidas e regulamentações necessárias ao reforço da segurança dos transportes terrestres, aéreos e marítimos e ao seu prolongamento a países terceiros, assistência técnica e acções específicas de formação.

Os objectivos principais da acção são o desenvolvimento e a aplicação de regras de segurança no domínio dos transportes, nomeadamente:

— medidas destinadas a prevenir danos intencionais nos domínios do transporte, nomeadamente no que respeita ao transporte de mercadorias perigosas e a infra-estruturas,

— a aproximação das legislações e normas técnicas, bem como das práticas administrativas e de controlo destinadas a garantir a segurança dos transportes,

— a definição de indicadores, métodos e objectivos comuns de segurança no domínio dos transportes e da recolha das informações necessárias a essa definição,

— controlo das medidas de segurança dos transportes a nível dos Estados-Membros, em todos os modos,

— coordenação internacional em matéria de segurança dos transportes,

— a promoção da investigação no domínio da segurança dos transportes.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas ligadas à criação e ao funcionamento de um corpo de inspectores para controlar a segurança das instalações aeroportuárias e portuárias nos Estados-Membros e o seu prolongamento a países terceiros. Essas despesas incluem as ajudas de custo e despesas de transporte dos inspectores da Comissão e a cobertura das despesas de inspectores dos Estados-Membros em conformidade com as disposições previstas na regulamentação. A estas despesas juntam-se as relativas à formação dos inspectores, reuniões preparatórias e pequeno equipamento necessário às inspecções.

CAPÍTULO 06 07 — SEGURANÇA E PROTECÇÃO DOS UTENTES DE ENERGIA E TRANSPORTES *(continuação)*

06 07 01 *(continuação)*

Bases jurídicas

Tarefa decorrente das prerrogativas da Comissão no plano institucional, previstas no n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

Regulamento (CE) n.º 2320/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, relativo ao estabelecimento de regras comuns no domínio da segurança da aviação civil (JO L 355 de 30.12.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 849/2004 (JO L 158 de 30.4.2004, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 725/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, relativo ao reforço da protecção dos navios e das instalações portuárias (JO L 129 de 29.4.2004, p. 6).

Directiva 2005/65/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Outubro de 2005, relativa ao reforço da segurança nos portos (JO L 310 de 25.11.2005, p. 28).

06 07 02 ***Projecto-piloto destinado à segurança nas redes transeuropeias de transportes***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 400 000	2 000 000	3 600 000	5 500 000,—	44 325,—

Observações

Esta dotação destina-se à realização de estudos de viabilidade e à concessão de subvenções iniciais para um projecto-piloto sobre a segurança nas redes transeuropeias de transportes rodoviários, incluindo a criação de parques vigiados para veículos pesados nos principais itinerários da Europa e um mecanismo de certificação recorrendo, por exemplo, a «bandeiras azuis», para os parques seguros para veículos pesados.

Bases jurídicas

Projecto-piloto na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

06 07 04 ***Segurança das instalações e infra-estruturas de energia***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
400 000	350 000	500 000	800 000	1 317 130,—	395 139,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas incorridas pela Comissão para a recolha e o tratamento de informações de qualquer natureza necessárias à análise, definição, promoção, acompanhamento, avaliação e execução das regulamentações e medidas necessárias para reforçar a segurança do sector energético, assistência técnica e acções específicas de formação.

Os objectivos principais da acção são o desenvolvimento e a aplicação de regras de segurança no domínio da energia, nomeadamente:

— medidas destinadas a prevenir danos intencionais no sector da energia, com especial referência às instalações e infra-estruturas do sistema europeu de geração e transmissão de energia,

— aproximação das legislações, normas técnicas e práticas administrativas de controlo relativas à segurança energética,

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 07 — SEGURANÇA E PROTECÇÃO DOS UTENTES DE ENERGIA E TRANSPORTES *(continuação)*

06 07 04 *(continuação)*

— definição de indicadores, métodos e objectivos comuns de segurança para o sector da energia e recolha dos dados necessários para essa definição,

— controlo das medidas adoptadas no domínio da segurança energética pelas autoridades nacionais, os operadores e outros dos principais intervenientes neste domínio,

— coordenação internacional no domínio da segurança energética, incluindo os países vizinhos fornecedores e de trânsito e outros parceiros mundiais,

— promoção do desenvolvimento tecnológico no domínio da segurança energética.

Bases jurídicas

Tarefa decorrente das prerrogativas da Comissão no plano institucional, previstas no n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

06 07 05 ***Acção preparatória destinada a facilitar o tráfego transfronteiriço nos pontos de passagem das fronteiras do Nordeste da Europa (aspectos de segurança do tráfego e de protecção dos condutores)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 500 000	3 000 000				

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se à acção preparatória para a promoção da segurança do tráfego transfronteiriço em três pontos de passagem das fronteiras externas do Nordeste da Europa, através da criação de três zonas de estacionamento para camiões, com o objectivo de melhorar a segurança do tráfego rodoviário e a protecção dos condutores e da mercadoria e procurar resolver os problemas sociais e ambientais causados pelas longas filas de veículos pesados nos pontos de passagem fronteiriços.

Bases jurídicas

Acção preparatória na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO À DG «ENERGIA E TRANSPORTES»

— ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «ENERGIA E TRANSPORTES»

COMISSÃO

TÍTULO 07

AMBIENTE

TÍTULO 07

AMBIENTE

Objectivos gerais

A política de ambiente da União Europeia procura atingir os seguintes objectivos:

— garantir um alto nível de protecção do ambiente, tendo em conta a diversidade de situações nas diversas regiões da Comunidade,

— contribuir para um elevado nível de qualidade de vida e o bem-estar social dos cidadãos, procurando assegurar um ambiente em que o nível de poluição não exerça efeitos nocivos na saúde humana e no ambiente e encorajando o desenvolvimento sustentável,

— promover medidas a nível internacional para fazer face a problemas ambientais regionais, internacionais ou mundiais e cooperar com países terceiros e com as organizações internacionais competentes na prossecução de objectivos ambientais pertinentes e no reforço da boa governação internacional no contexto do desenvolvimento sustentável,

— promover e apoiar a integração de requisitos de protecção do ambiente na definição e aplicação da política do ambiente e de outras políticas e actividades da Comunidade Europeia, em especial com vista à promoção do desenvolvimento sustentável.

Resumo geral das dotações (2008 e 2007) e da execução (2006)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
07 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AMBIENTE»	87 935 995	87 935 995	76 426 251	76 426 251	72 516 191,82	72 516 191,82
07 02	QUESTÕES AMBIENTAIS INTERNACIONAIS	4 112 000	10 700 000	2 500 000	8 950 000	15 793 894,18	12 425 240,77
07 03	APLICAÇÃO DA POLÍTICA E DA LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA DO AMBIENTE	283 266 000	169 912 000	258 309 000	129 159 000	221 175 021,19	178 259 025,44
07 04	PROTECÇÃO CIVIL	27 500 000	25 400 000	14 860 000	19 140 000	11 846 327,42	5 609 868,18
07 05	NOVAS INICIATIVAS POLÍTICAS BASEADAS NO PROGRAMA COMUNITÁRIO DE ACÇÃO EM MATÉRIA DE AMBIENTE	—	4 000 000	p.m.	5 400 000	7 328 321,69	5 872 978,50
07 49	DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	p.m.	—	150 000	0,—	115 050,37
	Título 07 — Total	**402 813 995**	**297 947 995**	**352 095 251**	**239 225 251**	**328 659 756,30**	**274 798 355,08**

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

TÍTULO 07

AMBIENTE

CAPÍTULO 07 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AMBIENTE»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
07 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AMBIENTE»				
07 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Ambiente»***	5	53 416 382 (1)	47 944 051	45 264 676,39
07 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Ambiente»***				
07 01 02 01	Pessoal externo	5	5 325 097	5 118 574	5 070 682,92
07 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	6 110 791	5 971 511 (2)	6 228 726,44
	Artigo 07 01 02 — Subtotal		11 435 888	11 090 085	11 299 409,36
07 01 03	***Despesas relacionadas com equipamentos, mobiliário e serviços no domínio de intervenção «Ambiente»***	5	3 983 725	3 602 115	3 216 167,12
07 01 04	***Despesas de apoio às acções do domínio de intervenção «Ambiente»***				
07 01 04 01	*LIFE+* (Instrumento financeiro para o ambiente — 2007-2013) — Despesas de gestão administrativa	2	17 850 000	13 000 000	11 969 117,88
07 01 04 02	Instrumento financeiro para a protecção civil — Despesas de gestão administrativa	3.2	700 000	540 000	15 000,—
07 01 04 03	Conclusão do *LIFE* (Instrumento financeiro comunitário para o ambiente — 2000-2006) — Acções no exterior do território comunitário — Despesas de gestão administrativa	4	250 000	p.m.	292 009,07
07 01 04 04	Participação nas actividades internacionais em matéria de ambiente — Despesas de gestão administrativa	4	300 000	250 000	459 812,—
	Artigo 07 01 04 — Subtotal		19 100 000	13 790 000	12 735 938,95
	Capítulo 07 01 — Total		**87 935 995**	**76 426 251**	**72 516 191,82**

07 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Ambiente»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
53 416 382 (1)	47 944 051	45 264 676,39
(1) Uma dotação de 156 661 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

(1) Uma dotação de 156 661 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 102 872 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AMBIENTE» *(continuação)*

07 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Ambiente»

07 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
5 325 097	5 118 574	5 070 682,92

07 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
6 110 791	5 971 511 (1)	6 228 726,44
(1) Uma dotação de 102 872 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

Observações

Esta dotação destina-se igualmente a financiar análises do impacto da legislação.

07 01 03 Despesas relacionadas com equipamentos, mobiliário e serviços no domínio de intervenção «Ambiente»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
3 983 725	3 602 115	3 216 167,12

07 01 04 Despesas de apoio às acções do domínio de intervenção «Ambiente»

07 01 04 01 *LIFE+* (Instrumento financeiro para o ambiente — 2007-2013) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
17 850 000	13 000 000	11 969 117,88

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de assistência técnica para a selecção de projectos e para o acompanhamento, avaliação e auditoria dos projectos seleccionados no âmbito do programa *LIFE+*, bem como para o acompanhamento, avaliação e auditoria dos projectos *LIFE III* em curso,

— publicações e actividades de divulgação dos resultados e das melhores práticas resultantes de projectos *LIFE III* e *LIFE+* e reuniões de peritos e de beneficiários de projectos (aconselhamento sobre a gestão dos projectos, estabelecimento de contactos, partilha de resultados e melhores práticas),

— desenvolvimento, manutenção, funcionamento e apoio de sistemas informáticos para a comunicação, acompanhamento, apresentação de relatórios e divulgação dos resultados dos projectos,

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AMBIENTE» *(continuação)*

07 01 04 *(continuação)*

07 01 04 01 *(continuação)*

— desenvolvimento, manutenção, funcionamento e apoio de sistemas informáticos (*hardware*, *software* e serviços) directamente ligados à realização dos objectivos do programa, para benefício mútuo da Comissão e dos beneficiários e outras partes interessadas (como por exemplo o diário independente de operações da Comunidade),

— as despesas com estudos, reuniões de peritos, avaliação, informação e publicações, directamente ligadas à realização dos objectivos do programa *LIFE+*, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, para benefício mútuo dos beneficiários e da Comissão.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos e dos países dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Ver artigo 07 03 07.

07 01 04 02 Instrumento financeiro para a protecção civil — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
700 000	540 000	15 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, preparação, gestão, acompanhamento, auditoria, controlo e avaliação do instrumento financeiro para a protecção civil e do mecanismo comunitário de protecção civil,

— as despesas relacionadas com a aquisição e manutenção dos instrumentos de segurança, informáticos e de comunicação necessários para que o Centro de Informação e Vigilância (CIV), localizado em instalações da Comissão, fique totalmente operacional (sistemas de informação avançados, incluindo sistemas de informação geográfica, e instrumentos de comunicações que liguem o CIV a todos os sistemas existentes de alerta para catástrofes) e com a implantação do CECIS, incluindo uma infra-estrutura própria,

— as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. A título de informação, estes montantes decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos para a participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Ver o artigo 07 04 01.

CAPÍTULO 07 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AMBIENTE» *(continuação)*

07 01 04 *(continuação)*

07 01 04 03 Conclusão do *LIFE* (Instrumento financeiro comunitário para o ambiente — 2000-2006) — Acções no exterior do território comunitário — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
250 000	p.m.	292 009,07

Observações

Esta dotação destina-se a abranger a conclusão de medidas de apoio necessárias para avaliar, acompanhar e promover as acções lançadas durante a aplicação do instrumento *LIFE III* — Países terceiros, financiando nomeadamente contratos de estudos, reuniões de peritos e contratos técnicos e administrativos (incluindo os contratos das equipas de acompanhamento).

Bases jurídicas

Ver artigo 07 02 02.

07 01 04 04 Participação nas actividades internacionais em matéria de ambiente — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
300 000	250 000	459 812,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informática, informação e publicações directamente ligadas à realização dos objectivos das actividades abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Bases jurídicas

Ver artigo 07 02 01.

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 02 — QUESTÕES AMBIENTAIS INTERNACIONAIS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
07 02	QUESTÕES AMBIENTAIS INTERNACIONAIS							
07 02 01	***Contribuição para actividades ambientais multilaterais e internacionais***	4	3 112 000	6 500 000	2 500 000	6 300 000	9 333 894,18	6 209 240,76
07 02 02	***Conclusão do LIFE (Instrumento financeiro comunitário para o ambiente — 2000-2006) — Operações fora do território comunitário***	4	—	3 200 000	p.m.	2 650 000	6 460 000,—	6 216 000,01
07 02 03	***Projecto-piloto — Vigilância Ambiental da Bacia do mar Negro e Programa-Quadro Europeu para o desenvolvimento da região do mar Negro***	4	1 000 000	1 000 000				
	Capítulo 07 02 — Total		**4 112 000**	**10 700 000**	**2 500 000**	**8 950 000**	**15 793 894,18**	**12 425 240,77**

07 02 01 ***Contribuição para actividades ambientais multilaterais e internacionais***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 112 000	6 500 000	2 500 000	6 300 000	9 333 894,18	6 209 240,76

Observações

Esta dotação destina-se a assegurar as contribuições obrigatórias e voluntárias decorrentes da adesão da Comunidade a um número crescente de convenções, protocolos e acordos internacionais, bem como a participação da Comunidade nos trabalhos preparatórios de futuros acordos internacionais,

Bases jurídicas

Acções desenvolvidas pela Comissão no uso das suas prerrogativas institucionais, nos termos do Tratado CE e do Tratado Euratom e nos termos da alínea d) do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

Decisão 77/585/CEE do Conselho, de 25 de Julho de 1977, que conclui a Convenção para a protecção do Mar Mediterrâneo contra a poluição, bem como o Protocolo relativo à prevenção da poluição do Mar Mediterrâneo causada por operações de imersão efectuadas por navios e aeronaves (JO L 240 de 19.9.1977, p. 1).

Decisão 81/462/CEE do Conselho, de 11 de Junho de 1981, relativa à conclusão da Convenção sobre a poluição atmosférica transfronteiriça a longa distância (JO L 171 de 27.6.1981, p. 11).

Decisão 82/72/CEE do Conselho, de 3 de Dezembro de 1981, respeitante à conclusão da Convenção relativa à conservação da vida selvagem e dos habitats naturais da Europa (JO L 38 de 10.2.1982, p. 1).

Decisão 82/461/CEE do Conselho, de 24 de Junho de 1982, respeitante à conclusão da Convenção sobre a conservação das espécies migratórias pertencentes à fauna selvagem (JO L 210 de 19.7.1982, p. 10) e respectivos acordos.

Decisão 84/358/CEE do Conselho, de 28 de Junho de 1984, relativa à conclusão do Acordo respeitante à cooperação na luta contra a poluição do mar do Norte por hidrocarbonetos e outras substâncias perigosas (JO L 188 de 16.7.1984, p. 7).

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 02 — QUESTÕES AMBIENTAIS INTERNACIONAIS *(continuação)*

07 02 01 *(continuação)*

Decisão 86/277/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1986, respeitante à celebração do Protocolo à Convenção de 1979 sobre poluição atmosférica transfronteiriça a longa distância, relativo ao financiamento a longo prazo do programa de cooperação para a vigilância contínua e para a avaliação do transporte a longa distância dos poluentes atmosféricos na Europa (EMEP) (JO L 181 de 4.7.1986, p. 1).

Decisão 88/540/CEE do Conselho, de 14 de Outubro de 1988, relativa à aprovação da Convenção de Viena para a protecção da camada de ozono e do Protocolo de Montreal relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono (JO L 297 de 31.10.1988, p. 8).

Decisão 93/98/CEE do Conselho, de 1 de Fevereiro de 1993, relativa à celebração, em nome da Comunidade, da Convenção sobre o controlo dos movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos e sua eliminação (Convenção de Basileia) (JO L 39 de 16.2.1993, p. 1).

Decisão 93/626/CEE do Conselho, de 25 de Outubro de 1993, relativa à celebração da Convenção sobre a diversidade biológica (JO L 309 de 13.12.1993, p. 1).

Decisão 94/69/CE do Conselho, de 15 de Dezembro de 1993, relativa à celebração da Convenção-Quadro das Nações Unidas relativa às alterações climáticas (JO L 33 de 7.2.1994, p. 11).

Decisão 94/156/CE do Conselho, de 21 de Fevereiro de 1994, relativa à adesão da Comunidade à Convenção para a protecção do meio marinho na zona do mar Báltico de 1974 (JO L 73 de 16.3.1994, p. 1).

Decisão 96/191/CE do Conselho, de 26 de Fevereiro de 1996, relativa à celebração da Convenção sobre a protecção dos Alpes (Convenção Alpina) (JO L 61 de 12.3.1996, p. 31).

Decisão do Conselho, de 27 de Junho de 1997, relativa à celebração, em nome da Comunidade, da Convencão relativa à Avaliacão dos Impactos Ambientais num contexto transfronteiras (Convenção ESPOO) (proposta JO C 104 de 24.4.1992, p. 5; decisão não publicada).

Decisão 97/825/CE do Conselho, de 24 de Novembro de 1997, relativa à celebração da Convenção sobre a cooperação para a protecção e utilização sustentável do Danúbio (JO L 342 de 12.12.1997, p. 18).

Decisão 98/216/CE do Conselho, de 9 de Março de 1998, relativa à conclusão, em nome da Comunidade Europeia, da Convenção das Nações Unidas de combate à desertificação nos países afectados por seca grave e/ou desertificação, particularmente em África (JO L 83 de 19.3.1998, p. 1).

Decisão 98/249/CE do Conselho, de 7 de Outubro de 1997, relativa à celebração da Convenção para a protecção do meio marinho do Atlântico Nordeste (JO L 104 de 3.4.1998, p. 1).

Decisão 98/685/CE do Conselho, de 23 de Março de 1998 respeitante à celebração da Convenção sobre os Efeitos Transfronteiriços de Acidentes Industriais (JO L 326 de 3.12.1998, p. 1).

Decisão 99/575/CE do Conselho, de 23 de Março de 1998, relativa à celebração pela Comunidade da Convenção europeia sobre a protecção dos animais vertebrados utilizados para fins experimentais e outros fins (JO L 222 de 24.8.1999, p. 29).

Decisão 2000/706/CE do Conselho, de 7 de Novembro de 2000, relativa à conclusão, em nome da Comunidade, da Convenção para a protecção do Reno (JO L 289 de 16.11.2000, p. 30).

Decisão 2002/358/CE do Conselho, de 25 de Abril de 2002, relativa à aprovação, em nome da Comunidade Europeia, do Protocolo de Quioto da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as alterações climáticas e ao cumprimento conjunto dos respectivos compromissos (JO L 130 de 15.5.2002, p. 1).

Decisão 2002/628/CE do Conselho, de 25 de Junho de 2002, relativa à celebração, em nome da Comunidade, do Protocolo de Cartagena sobre segurança biológica (JO L 201 de 31.7.2002, p. 48).

Decisão 2003/106/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2002, que aprova, em nome da Comunidade Europeia, a Convenção de Roterdão relativa ao procedimento de prévia informação e consentimento para determinados produtos químicos e pesticidas perigosos no comércio internacional (JO L 63 de 6.3.2003, p. 27).

Decisão 2004/259/CE do Conselho, de 19 de Fevereiro de 2004, relativa à celebração, em nome da Comunidade Europeia, do Protocolo à Convenção de 1979 sobre a poluição atmosférica transfronteiriça a longa distância relativo a poluentes orgânicos persistentes (JO L 81 de 19.3.2004, p. 35).

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 02 — QUESTÕES AMBIENTAIS INTERNACIONAIS *(continuação)*

07 02 01 *(continuação)*

Decisão 2005/370/CE do Conselho, de 17 de Fevereiro de 2005, relativa à celebração, em nome da Comunidade Europeia, da Convenção sobre o acesso à informação, participação do público no processo de tomada de decisão e acesso à justiça em matéria de ambiente (JO L 124 de 17.5.2005, p. 1).

Decisão 2006/61/CE do Conselho, de 2 de Dezembro de 2005, relativa à celebração, em nome da Comunidade Europeia, do Protocolo da UN-ECE sobre Registos de Emissões e Transferências de Poluentes (JO L 32 de 4.2.2006, p. 54).

Decisão 2006/507/CE do Conselho, de 14 de Outubro de 2004, relativa à celebração, em nome da Comunidade Europeia, da Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes (JO L 209 de 31.7.2006, p. 1).

Decisão 2006/871/CE do Conselho, de 18 de Julho de 2005, relativa à celebração, em nome da Comunidade Europeia, do Acordo para a Conservação das Aves Aquáticas Migradoras Afro-Eurasiáticas (JO L 345 de 8.12.2006, p. 24).

07 02 02 ***Conclusão do LIFE* (Instrumento financeiro comunitário para o ambiente — 2000-2006) — Operações fora do território comunitário**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	3 200 000	p.m.	2 650 000	6 460 000,—	6 216 000,01

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as contribuições financeiras para projectos de assistência técnica em conformidade com o disposto no artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1655/2000, respeitante à terceira componente temática do *LIFE III*, *LIFE*-Países Terceiros. As acções abrangidas destinam-se ao apoio à criação das capacidades e das estruturas administrativas necessárias no sector do ambiente nos países terceiros.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1655/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Julho de 2000, relativo ao instrumento financeiro para o ambiente (*LIFE*) (JO L 192 de 28.7.2000, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 614/2007 (JO L 149 de 9.6.2007, p. 1).

07 02 03 ***Projecto-piloto — Vigilância Ambiental da Bacia do mar Negro e Programa-Quadro Europeu para o desenvolvimento da região do mar Negro***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 000 000	1 000 000				

Observações

O presente projecto destina-se a promover medidas para uma vigilância regular da qualidade do ambiente marinho e da orla costeira e o controlo da poluição na região do mar Negro. Os objectivos gerais do projecto são os seguintes:

— constituir uma base para investigação e estudo da poluição do ambiente marinho e da orla costeira; avaliar o impacto da poluição na biodiversidade e nos empregos que se baseiam no ambiente marinho e da orla costeira,

— desenvolver novas tecnologias para a protecção do ambiente e operações de limpeza de emergência,

— conceber e instalar um sistema de vigilância integrado do ambiente marinho e da orla costeira na região,

CAPÍTULO 07 02 — QUESTÕES AMBIENTAIS INTERNACIONAIS *(continuação)*

07 02 03 *(continuação)*

— criar uma rede de serviços de vigilância e teledetecção dinâmica do sistema «mar-costa-rio»,

— formar e preparar pessoas para uma implementação efectiva das acções relacionadas com a vigilância.

Bases jurídicas

Projecto-piloto na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 03 — APLICAÇÃO DA POLÍTICA E DA LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA DO AMBIENTE

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
07 03	APLICAÇÃO DA POLÍTICA E DA LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA DO AMBIENTE							
07 03 01	***Conclusão da protecção das florestas***	2	—	12 000 000	p.m.	14 650 000	17 904 725,80	10 871 873,98
07 03 02	***Conclusão do programa de acção comunitário para promoção das organizações não governamentais com o objectivo principal da protecção do ambiente***	2	—	200 000	p.m.	3 500 000	7 999 677,—	6 796 851,07
07 03 03	***Conclusão do LIFE III (Instrumento financeiro para o ambiente — 2000-2006) — Projectos no território comunitário — Parte I (protecção da natureza)***	2	—	33 800 000	p.m.	30 350 000	70 106 135,—	53 791 443,03
07 03 04	***Conclusão do LIFE III (Instrumento financeiro para o ambiente — 2000-2006) — Projectos no território comunitário — Parte II (protecção do ambiente)***	2	—	32 400 000	p.m.	27 700 000	72 815 836,—	58 280 057,71
07 03 05	***Finalização do instrumento financeiro LIFE I (1991-1995) e LIFE II (1996-1999) — Projectos no território comunitário — Parte I (protecção da natureza) e parte II (protecção do ambiente)***	2	—	p.m.	p.m.	370 000	0,—	1 557 257,82
07 03 06	***Conclusão das acções de sensibilização e outras acções gerais baseadas nos programas de acção comunitários no domínio do ambiente***	2	—	6 000 000	p.m.	9 000 000	14 412 049,39	13 621 050,94
07 03 07	***LIFE+ (Instrumento financeiro para o ambiente — 2007-2013)***	2	248 094 000	46 400 000	226 620 000	11 300 000		
07 03 08	***Conclusão do quadro comunitário de cooperação para a promoção de um desenvolvimento urbano sustentável***	2	—	1 400 000	p.m.	1 500 000	0,—	376 669,05
07 03 09	***Subvenção à Agência Europeia do Ambiente***							
07 03 09 01	Subvenção à Agência Europeia do Ambiente — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	2	18 440 000	18 440 000	16 983 000 (1)	16 983 000 (1)	18 947 028,—	18 947 028,—
07 03 09 02	Subvenção à Agência Europeia do Ambiente — Subvenção no âmbito do título 3	2	13 232 000	13 972 000	10 706 000 (2)	10 706 000 (2)	17 017 062,—	14 016 793,84
	Artigo 07 03 09 — Subtotal		31 672 000	32 412 000	27 689 000	27 689 000	35 964 090,—	32 963 821,84

(1) Uma dotação de 767 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 494 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 03 — APLICAÇÃO DA POLÍTICA E DA LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA DO AMBIENTE *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
07 03 10	***Acção preparatória Natura 2000***	2	1 000 000	1 600 000	1 000 000	1 600 000	1 972 508,—	0,—
07 03 11	***Projecto-piloto — Protecção e conservação das florestas***	2	p.m.	1 200 000	3 000 000	1 500 000		
07 03 12	***Projecto-piloto — Programa-quadro europeu para o desenvolvimento e o intercâmbio de experiências em matéria de desenvolvimento urbano sustentável***	2	1 500 000	1 500 000				
07 03 13	***Acção preparatória — Um sistema integrado de comunicação e de gestão dos riscos relativos à orla costeira***	2	1 000 000	1 000 000				
07 03 14	***Acção no domínio da energia renovável***	2	p.m.	p.m.				
	Capítulo 07 03 — Total		**283 266 000**	**169 912 000**	**258 309 000**	**129 159 000**	**221 175 021,19**	**178 259 025,44**

07 03 01 Conclusão da protecção das florestas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	12 000 000	p.m.	14 650 000	17 904 725,80	10 871 873,98

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações de anos anteriores que ainda estão por liquidar e que resultam de medidas e acções para o acompanhamento dos efeitos da poluição atmosférica nas florestas e dos incêndios florestais e para a recolha de dados e de informações sobre os ecossistemas florestais.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2152/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Novembro de 2003, relativo ao acompanhamento das florestas e das interacções ambientais na Comunidade (*Forest Focus*) (JO L 324 de 11.12.2003, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 614/2007 (JO L 149 de 9.6.2007, p. 1).

07 03 02 Conclusão do programa de acção comunitário para promoção das organizações não governamentais com o objectivo principal da protecção do ambiente

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	200 000	p.m.	3 500 000	7 999 677,—	6 796 851,07

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações de anos anteriores que ainda estão por liquidar e que resultam de subvenções concedidas às organizações não governamentais (ONG) que se dedicam essencialmente à protecção do ambiente, no quadro do financiamento dos seus custos gerais de funcionamento, programas de trabalho anuais e projectos, de modo a contribuir para um maior desenvolvimento e aplicação da política e da legislação ambiental da União Europeia e a aumentar a participação da sociedade civil no debate sobre o ambiente a nível europeu.

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 03 — APLICAÇÃO DA POLÍTICA E DA LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA DO AMBIENTE *(continuação)*

07 03 02 *(continuação)*

Bases jurídicas

Decisão n.º 466/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 1 de Março de 2002, que estabelece um programa comunitário de acção para a promoção das organizações não governamentais dedicadas principalmente à protecção do ambiente (JO L 75 de 16.3.2002, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 614/2007 (JO L 149 de 9.6.2007, p. 1).

07 03 03 ***Conclusão do LIFE III* (Instrumento financeiro para o ambiente — 2000-2006) — Projectos no território comunitário — Parte I (protecção da natureza)**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	33 800 000	p.m.	30 350 000	70 106 135,—	53 791 443,03

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com a liquidação das autorizações de anos anteriores que ainda estão por liquidar e que resultam dos objectivos gerais do programa *LIFE III* — Protecção da Natureza, que visam, em especial, a conservação dos habitats naturais e das espécies da flora e da fauna selvagens, incluindo projectos de conservação da natureza e, em especial, o desenvolvimento da rede europeia «Natura 2000».

Bases jurídicas

Directiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de Abril de 1979, relativa à conservação das aves selvagens (JO L 103 de 25.4.1979, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2006/105/CE (JO L 363 de 20.12.2006, p. 368).

Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (JO L 206 de 22.7.1992, p. 7), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2006/105/CE (JO L 363 de 20.12.2006, p. 368).

Regulamento (CE) n.º 1655/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Julho de 2000, relativo ao instrumento financeiro para o ambiente (*LIFE*) (JO L 192 de 28.7.2000, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 614/2007 (JO L 149 de 9.6.2007, p. 1).

07 03 04 ***Conclusão do LIFE III* (Instrumento financeiro para o ambiente — 2000-2006) — Projectos no território comunitário — Parte II (protecção do ambiente)**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	32 400 000	p.m.	27 700 000	72 815 836,—	58 280 057,71

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas em anos anteriores que resultam dos objectivos gerais do *LIFE III* — Protecção do ambiente, relacionados com o desenvolvimento de técnicas e métodos inovadores e integrados para um maior desenvolvimento da política ambiental da Comunidade, bem como acções e estudos destinados a melhorar a coordenação dos efeitos transfronteiriços das condições ambientais e climáticas na paisagem, nos cursos de água e vias navegáveis e nos sistemas hídricos.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1655/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Julho de 2000, relativo ao instrumento financeiro para o ambiente (*LIFE*) (JO L 192 de 28.7.2000, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 614/2007 (JO L 149 de 9.6.2007, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 03 — APLICAÇÃO DA POLÍTICA E DA LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA DO AMBIENTE *(continuação)*

07 03 05 ***Finalização do instrumento financeiro LIFE I* (1991-1995) e *LIFE II* (1996-1999) — Projectos no território comunitário — Parte I (protecção da natureza) e parte II (protecção do ambiente)**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	p.m.	370 000	0,—	1 557 257,82

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas em anos anteriores no âmbito dos objectivos gerais do *LIFE I* e do *LIFE II*, relacionados com o desenvolvimento e aplicação da política e da legislação comunitária no domínio do ambiente e da protecção dos habitats naturais e das espécies.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 1973/92 do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativo à criação de um instrumento financeiro para o ambiente (*LIFE I*) (JO L 206 de 22.7.1992, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1655/2000 (JO L 192 de 28.7.2000, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 614/2007 (JO L 149 de 9.6.2007, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1404/96 do Conselho, de 15 de Julho de 1996, que altera o Regulamento (CEE) n.º 1973/92 relativo à criação de um instrumento financeiro para o ambiente (*LIFE II*) (JO L 181 de 20.7.1996, p. 1).

07 03 06 ***Conclusão das acções de sensibilização e outras acções gerais baseadas nos programas de acção comunitários no domínio do ambiente***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	6 000 000	p.m.	9 000 000	14 412 049,39	13 621 050,94

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas em anos anteriores que resultam de acções da Comissão com vista à aplicação da legislação em vigor, à sensibilização e a outras acções de carácter geral com base no programa comunitário de acção em matéria de ambiente.

As acções cobrirão subsídios e contratos de serviços para projectos, *workshops* e seminários, bem como os custos de preparação e realização de materiais audiovisuais, eventos e exposições, visitas de imprensa, divulgação de publicações e acções na internet.

Bases jurídicas

Acções desenvolvidas pela Comissão no uso das suas prerrogativas institucionais, nos termos do Tratado CE e do Tratado Euratom e nos termos da alínea d) do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

Decisão n.º 1600/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Julho de 2002, que adopta o programa comunitário de acção em matéria de ambiente (JO L 242 de 10.9.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 03 — APLICAÇÃO DA POLÍTICA E DA LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA DO AMBIENTE *(continuação)*

07 03 07 ***LIFE+* (Instrumento financeiro para o ambiente — 2007-2013)**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
248 094 000	46 400 000	226 620 000	11 300 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o apoio financeiro a medidas e projectos que contribuam para a aplicação, actualização e desenvolvimento da política e da legislação comunitária ambiental, designadamente no que se refere à integração do ambiente nas restantes políticas comunitárias, contribuindo assim para o desenvolvimento sustentável. O *LIFE+* dará, em especial, apoio à execução do sexto plano de acção em matéria de ambiente e das suas estratégias temáticas, financiando medidas e projectos com valor acrescentado europeu nos três domínios prioritários: «Natureza e biodiversidade», «Política ambiental e governação» e «Informação e comunicação».

Pelo menos 78 % das dotações serão afectadas à concessão de subvenções a projectos, dos quais pelo menos 50 % a projectos de apoio à conservação da natureza e da biodiversidade. Os projectos a apoiar serão seleccionados através de convites à apresentação de propostas. Os projectos apoiados serão de interesse comunitário, técnica e financeiramente coerentes, viáveis e darão garantias de rentabilidade.

A fim de garantir um valor acrescentado europeu e de evitar o financiamento de acções sobrepostas, os projectos apoiados através de subvenções devem cumprir um dos seguintes critérios:

— projectos relacionados com melhores práticas e projectos de demonstração para efeitos da aplicação da Directiva 79/409/CEE ou da Directiva 92/43/CEE, ou

— projectos inovadores ou de demonstração relacionados com os objectivos ambientais da Comunidade, incluindo o desenvolvimento ou a divulgação de técnicas, conhecimentos ou tecnologias que constituem as melhores práticas, ou

— campanhas de sensibilização e de formação especial de agentes envolvidos em intervenções para prevenção dos incêndios, ou

— projectos que visem o desenvolvimento e a aplicação dos objectivos comunitários relacionados com um acompanhamento alargado, harmonizado, abrangente e de longo prazo das florestas e das interacções ambientais.

As medidas apoiadas pelo programa *LIFE+* abrangerão nomeadamente:

— apoio a organizações não governamentais (ONG) independentes e sem fins lucrativos que contribuem para o desenvolvimento e a aplicação da política e da legislação comunitárias ambientais,

— apoio ao papel da Comissão como iniciadora do desenvolvimento e da aplicação da política ambiental, através de estudos e avaliações, seminários e *workshops* com a participação de peritos e das partes interessadas, de redes e sistemas informáticos e de actividades de informação, publicação e difusão, incluindo eventos, exposições e outras medidas de sensibilização similares.

Os projectos ou medidas financiados pelo *LIFE+* poderão ser executados através de subvenções ou de procedimentos de concurso público e podem consistir em:

— estudos, inquéritos, modelação e elaboração de cenários,

— medidas de acompanhamento, incluindo o acompanhamento das florestas,

— controlo de solos afectados por pesticidas,

— assistência à criação de capacidades,

— formação, *workshops* e reuniões, incluindo a formação dos agentes que participem em iniciativas de prevenção dos incêndios florestais,

— criação de redes e de plataformas de boas práticas,

— acções de informação e de comunicação, incluindo campanhas de sensibilização e, em especial, campanhas de sensibilização do público para a questão dos fogos florestais,

— demonstração de abordagens políticas, tecnologias, métodos e instrumentos inovadores,

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 03 — APLICAÇÃO DA POLÍTICA E DA LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA DO AMBIENTE *(continuação)*

07 03 07 *(continuação)*

— apoio às actividades operacionais de organizações não governamentais que se dedicam essencialmente à protecção do ambiente e à melhoria das condições ambientais a nível europeu e que estão envolvidas no desenvolvimento e aplicação da política e da legislação comunitárias ambientais,

— desenvolvimento e conservação de redes, bases de dados e sistemas de informação e sistemas informáticos directamente ligados à execução das políticas e da legislação comunitárias ambientais, em especial para melhorar o acesso à informação ambiental por parte do público. As despesas cobertas incluirão os custos de desenvolvimento, manutenção, funcionamento e apoio (*hardware*, *software* e serviços) dos sistemas de informação e de comunicações. Serão igualmente cobertos os custos de gestão dos projectos, do controlo de qualidade, de segurança, de documentação e de formação ligados ao funcionamento desses sistemas,

— especificamente para a componente da natureza e da biodiversidade: gestão de sítios e de espécies e planeamento de sítios, incluindo o melhoramento da coerência ecológica da Rede Natura 2000, o acompanhamento do estado de conservação, incluindo — mas não limitado a — a elaboração de procedimentos e de estruturas para esse acompanhamento, o desenvolvimento e a execução de planos de acção para a conservação de espécies e de habitats, o alargamento da Rede Natura 2000 em zonas marinhas e, em casos limitados, a aquisição de terrenos.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos e dos países dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 614/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Maio de 2007, relativo ao instrumento financeiro para o ambiente (*LIFE+*) (JO L 149 de 9.6.2007, p. 1).

07 03 08 ***Conclusão do quadro comunitário de cooperação para a promoção de um desenvolvimento urbano sustentável***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	1 400 000	p.m.	1 500 000	0,—	376 669,05

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas em anos anteriores que resultam do programa plurianual (2001-2004) em apoio de acções de sensibilização sobre o desenvolvimento urbano sustentável, o ambiente urbano e a Agenda 21 a nível local, incluindo o desenvolvimento e a transferência de boas práticas.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1411/2001/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2001, relativa a um quadro comunitário de cooperação para o desenvolvimento urbano sustentável (JO L 191 de 13.7.2001, p. 1), revogada pelo Regulamento (CE) n.º 614/2007 (JO L 149 de 9.6.2007, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 03 — APLICAÇÃO DA POLÍTICA E DA LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA DO AMBIENTE *(continuação)*

07 03 09 Subvenção à Agência Europeia do Ambiente

07 03 09 01 Subvenção à Agência Europeia do Ambiente — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 440 000	18 440 000	16 983 000 (1)	16 983 000 (2)	18 947 028,—	18 947 028,—

(1) Uma dotação de 767 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 767 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e de funcionamento da Agência (títulos 1 e 2).

A pedido da Agência, a Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre dotações operacionais e dotações para funcionamento.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. A título de informação, estes montantes decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes da contribuição da Confederação Suíça para a participação em programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 1210/90 do Conselho, de 7 de Maio de 1990, que institui a Agência Europeia do Ambiente e a rede europeia de informação e de observação do ambiente (JO L 120 de 11.5.1990, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1641/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 245 de 29.9.2003, p. 1).

07 03 09 02 Subvenção à Agência Europeia do Ambiente — Subvenção no âmbito do título 3

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 232 000	13 972 000	10 706 000 (1)	10 706 000 (2)	17 017 062,—	14 016 793,84

(1) Uma dotação de 494 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 494 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir uma subvenção à Agência Europeia do Ambiente de Copenhaga, cuja missão consiste em fornecer, à Comunidade e aos Estados-Membros, informações objectivas, fiáveis e comparáveis sobre o ambiente a nível europeu, permitindo-lhes adoptar as medidas necessárias para proteger o ambiente, avaliar os resultados das mesmas e informar o público.

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 03 — APLICAÇÃO DA POLÍTICA E DA LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA DO AMBIENTE *(continuação)*

07 03 09 *(continuação)*

07 03 09 02 *(continuação)*

As principais funções da Agência são:

— desenvolver e gerir a rede europeia de informação e de observação do ambiente (Eionet),

— criar o Centro de Informação de Referência Europeu sobre o Ambiente,

— desenvolver um processo integrado de monitorização-informação,

— identificar questões emergentes de importância ambiental,

— apoiar directamente o enquadramento e o desenvolvimento de políticas ambientais,

— apoiar a implementação e a avaliação de políticas ambientais, incluindo a avaliação da eficácia das medidas adoptadas e dos progressos registados na integração das questões ambientais nas políticas sectoriais,

— apoiar os aspectos ambientais do processo de alargamento: aumento da cobertura geográfica e reforço da cooperação na Europa.

Parte desta dotação destina-se a financiar acções e estudos sobre o solo e a desertificação.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. A título de informação, estes montantes decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes da contribuição da Confederação Suíça para a participação em programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

A estimativa das receitas e das despesas do exercício é a seguinte:

Receitas		
— título 1 «Subvenção europeia»		31 530 000
— título 2 «Receitas diversas»		4 874 000
	Total	36 404 000
Despesas		
— título 1 «Pessoal»		19 302 000
— título 2 «Despesas de funcionamento»		3 200 000
— título 3 «Despesas operacionais»		13 902 000
	Total	36 404 000

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 1210/90 do Conselho, de 7 de Maio de 1990, que institui a Agência Europeia do Ambiente e a rede europeia de informação e de observação do ambiente (JO L 120 de 11.5.1990, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1641/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 245 de 29.9.2003, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 03 — APLICAÇÃO DA POLÍTICA E DA LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA DO AMBIENTE *(continuação)*

07 03 10 Acção preparatória Natura 2000

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 000 000	1 600 000	1 000 000	1 600 000	1 972 508,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir acções preparatórias de gestão da rede *Natura 2000* (nomeadamente manutenção e controlo da biodiversidade, reintrodução de espécies, infra-estruturas, indemnizações para os proprietários), incluindo projectos-piloto, actividades de comunicação e informação e o desenvolvimento de metodologias e de modelos de gestão para sítios com diferentes características e tipos de propriedade.

Bases jurídicas

Acções preparatórias na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

07 03 11 Projecto-piloto — Protecção e conservação das florestas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 200 000	3 000 000	1 500 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações de exercícios anteriores que ainda estão por liquidar e que resultam de medidas e acções de vigilância dos efeitos da poluição atmosférica nas florestas, de vigilância e prevenção dos incêndios florestais e de recolha de informações e dados sobre ecossistemas florestais. As actividades de vigilância abordarão questões relacionadas com o solo, a biodiversidade e os sumidouros florestais. As acções assumirão a forma de subvenções, contratos de estudos e serviços, bem como de contribuições financeiras para os custos dos programas apresentados pelos Estados-Membros e pelas autoridades locais a favor de actividades destinadas a:

— manter e desenvolver a rede de pontos de observação com vista ao fornecimento de informações sobre os ecossistemas florestais,

— manter e desenvolver um sistema de informação sobre os incêndios florestais,

— promover acções no domínio da prevenção contra os incêndios florestais e dos meios de combate aos mesmos, particularmente nas zonas classificadas de alto risco, na continuidade das acções previstas no Regulamento (CEE) n.º 2158/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, relativo à protecção das florestas da Comunidade contra os incêndios (JO L 217 de 31.7.1992, p. 3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 805/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 132 de 17.5.2002, p. 3),

— promover acções de repovoamento florestal de zonas destruídas pelo fogo, especialmente em reservas naturais e zonas protegidas, respeitando as características bioclimáticas e ambientais e utilizando espécies e variedades adequadas às condições locais,

— promover e desenvolver o sistema de vigilância e avaliação da informação recolhida e criar uma plataforma para o intercâmbio de dados com e entre os Estados-Membros e outros interessados,

— apoiar programas de repovoamento florestal em regiões atingidas por incêndios,

— investigar as causas e consequências dos incêndios, que foram particularmente graves nos últimos anos, em especial para o sector silvícola europeu,

— promover medidas apropriadas para prevenir os fogos florestais, tais como corta-fogos, caminhos florestais, pontos de acesso, pontos de água e programas de gestão da floresta.

As despesas com reuniões de peritos dos Estados-Membros também podem ser cobertas por esta dotação.

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 03 — APLICAÇÃO DA POLÍTICA E DA LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA DO AMBIENTE *(continuação)*

07 03 11 *(continuação)*

Bases jurídicas

Projecto-piloto na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

07 03 12 ***Projecto-piloto — Programa-quadro europeu para o desenvolvimento e o intercâmbio de experiências em matéria de desenvolvimento urbano sustentável***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 500 000	1 500 000				

Observações

Esta dotação destina-se a financiar, nomeadamente:

— a Plataforma Europeia do Conhecimento,

— o intercâmbio de experiências e boas práticas no domínio dos planos de transporte urbano,

— o desenvolvimento e o intercâmbio de boas práticas em matéria de planos de gestão urbana, incluindo medidas de limitação dos riscos e de luta contra as alterações climáticas,

— o intercâmbio de experiência e boas práticas em matéria de construção sustentável, promoção da concepção urbanística sustentável e biodiversidade,

— campanhas de sensibilização.

Bases jurídicas

Projecto-piloto na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

07 03 13 ***Acção preparatória — Um sistema integrado de comunicação e de gestão dos riscos relativos à orla costeira***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 000 000	1 000 000				

Observações

Esta dotação destina-se a financiar um projecto de desenvolvimento e criação de 1) um sistema complementar de comunicação participativa sobre a orla costeira e de 2) um sistema de cooperação para a protecção e a gestão dos riscos das costas, destinados aos Estados-Membros da região do Báltico, em particular aos Estados Bálticos, que foram excluídos do processo normal de desenvolvimento devido a 50 anos de ocupação, facto que provocou uma disparidade de desenvolvimento em relação aos antigos Estados-Membros. A prática em matéria de sustentabilidade da orla costeira (incluindo as aplicações integradas) deve ser reforçada activamente e as inovações não tradicionais devem exploradas, desenvolvidas, testadas e divulgadas, e isto não apenas com os métodos de implementação existentes, ou seja, não unicamente de forma vertical e horizontal aos diversos níveis da gestão, mas também através do desenvolvimento de novos métodos de comunicação e de cooperação, por forma a fomentar a sensibilização para as costas e melhorar os comportamentos de todos os interessados.

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 03 — APLICAÇÃO DA POLÍTICA E DA LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA DO AMBIENTE *(continuação)*

07 03 13 *(continuação)*

Bases jurídicas

Acção preparatória na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

07 03 14 ***Acção no domínio da energia renovável***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.				

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o apoio financeiro para a realização dos objectivos definidos no Conselho Europeu de 8/9 de Março de 2007 para o desenvolvimento a nível da UE das energias renováveis para além de 2010, em especial a meta vinculativa de 20 % de energias renováveis do consumo global de energia da UE até 2020 e uma meta mínima vinculativa de 10 %, a atingir por todos os Estados-Membros, para a quota-parte de biocarburantes no consumo total de gasolina e gasóleo para transportes na UE até 2020, a introduzir numa perspectiva de custo-eficácia.

CAPÍTULO 07 04 — PROTECÇÃO CIVIL

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
07 04	PROTECÇÃO CIVIL							
07 04 01	***Instrumento financeiro para a protecção civil***	3.2	20 000 000	15 000 000	14 860 000	8 940 000		
07 04 02	***Projecto-piloto de cooperação transfronteiriça na luta contra as catástrofes naturais***	3.2	—	1 200 000	p.m.	3 900 000	6 500 000,—	0,—
07 04 03	***Conclusão de anteriores programas e acções no domínio da protecção civil e da poluição marinha***	3.2	—	3 200 000	—	6 300 000	5 346 327,42	5 609 868,18
07 04 04	***Projecto-piloto destinado a reforçar a cooperação entre os Estados-Membros na luta contra os incêndios florestais***	2	3 500 000	2 000 000				
07 04 05	***Acção preparatória sobre a capacidade de resposta rápida da UE***	1.1	4 000 000	4 000 000				
	Capítulo 07 04 — Total		**27 500 000**	**25 400 000**	**14 860 000**	**19 140 000**	**11 846 327,42**	**5 609 868,18**

07 04 01 Instrumento financeiro para a protecção civil

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
20 000 000	15 000 000	14 860 000	8 940 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas relativas a acções no domínio da protecção civil. Visa apoiar e complementar os esforços dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre e dos países candidatos que assinaram um memorando de entendimento com a Comunidade relativo a acções de resposta, preparação e prevenção em caso de catástrofes naturais ou provocadas pelo homem, actos de terrorismo e acidentes tecnológicos, radiológicos ou ambientais. O objectivo é também facilitar uma cooperação estreita entre os Estados-Membros no domínio da protecção civil. Estão abrangidos, em particular:

— a disponibilização de uma capacidade complementar sob a forma de uma força de intervenção baseada na integração de recursos existentes ou através do acesso a recursos e a equipamento complementares,

— a mobilização de peritos para avaliar as necessidades de assistência e para facilitar a assistência europeia aos Estados-Membros ou países terceiros vítimas de catástrofes,

— o transporte dos recursos de assistência da protecção civil europeia — incluindo o fornecimento de informações relevantes sobre os meios de transporte — em caso de catástrofe, com o respectivo apoio logístico,

— cursos de formação (incluindo cursos de formação de carácter geral no contexto do Mecanismo, bem como cursos de formação centrados em questões específicas ou destinados a uma audiência especializada) para fornecer aos peritos e aos líderes das equipas os conhecimentos e ferramentas necessários para que possam participar de forma efectiva nas intervenções da Comunidade e para o desenvolvimento de uma cultura europeia comum de intervenção,

— exercícios com posto de comando e exercícios à escala real para testar a interoperabilidade, formar os funcionários da protecção civil e criar uma cultura comum de intervenção,

— intercâmbio de peritos para uma melhor compreensão da protecção civil europeia e para a partilha de informação e de experiências,

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 04 — PROTECÇÃO CIVIL *(continuação)*

07 04 01 *(continuação)*

— *workshops*, projectos, estudos, inquéritos, modelação, elaboração de cenários e planos de contingência, assistência à criação de capacidades; projectos de demonstração; transferência de tecnologias; acções de sensibilização e de disseminação; acções de comunicação; acompanhamento e avaliação,

— sistemas de informação de comunicações, em particular o CECIS (Sistema comum de comunicações e de informação para casos de emergência) que facilitem a troca de informações com os Estados-Membros durante as situações de emergência — de modo a aumentar a eficácia e a permitir o intercâmbio de informação «Reservada UE». As despesas cobertas incluirão os custos de desenvolvimento, manutenção, funcionamento e apoio (*hardware*, *software* e serviços) dos sistemas de informação e de comunicações. Serão igualmente cobertos os custos de gestão dos projectos, do controlo de qualidade, de segurança, de documentação e de formação ligados ao funcionamento desses sistemas.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro; dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos para participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Um montante suficiente do orçamento será utilizado para assegurar o desenvolvimento das competências necessárias para que se tenha plenamente em conta e se investigue as necessidades específicas das pessoas com deficiência em todas as acções no domínio da protecção civil.

Bases jurídicas

Decisão 2007/162/CE, Euratom do Conselho, de 5 de Março de 2007, que institui um Instrumento Financeiro para a Protecção Civil (JO L 71 de 10.3.2007, p. 9).

Decisão 2007/779/CE, Euratom do Conselho, de 8 de Novembro de 2007, que estabelece um Mecanismo Comunitário no domínio da Protecção Civil (reformulação) (JO L 314 de 1.12.2007, p. 9).

07 04 02 ***Projecto-piloto de cooperação transfronteiriça na luta contra as catástrofes naturais***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	1 200 000	p.m.	3 900 000	6 500 000,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento das autorizações que resultam de estudos e subvenções em apoio de acções de cooperação e de desenvolvimento de uma cooperação mais estreita em relação a medidas no domínio da protecção civil com vista à prevenção ou pelo menos à minimização das consequências dos desastres naturais através do desenvolvimento de instrumentos de alerta precoce, de coordenação e logísticos transfronteiriços.

Bases jurídicas

Projecto-piloto, na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 04 — PROTECÇÃO CIVIL *(continuação)*

07 04 03 Conclusão de anteriores programas e acções no domínio da protecção civil e da poluição marinha

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	3 200 000	—	6 300 000	5 346 327,42	5 609 868,18

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas em anos anteriores que resultam de acções no domínio da protecção civil e de actividades realizadas no contexto da protecção do ambiente marinho, das zonas costeiras e da saúde humana contra os riscos de poluição marinha acidental ou deliberada.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão 1999/847/CE do Conselho, de 9 de Dezembro de 1999, que cria um programa de acção comunitária no domínio da protecção civil (JO L 327 de 21.12.1999, p. 53), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2005/12/CE (JO L 6 de 8.1.2005, p. 7).

Decisão n.º 2850/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 2000, que define um quadro comunitário para a cooperação no domínio da poluição marinha acidental ou deliberada (JO L 332 de 28.12.2000, p. 1), alterada pela Decisão n.º 787/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 12).

Decisão 2001/792/CE, Euratom do Conselho, de 23 de Outubro de 2001, que estabelece um mecanismo comunitário destinado a facilitar uma cooperação reforçada no quadro das intervenções de socorro da Protecção Civil (JO L 297 de 15.11.2001, p. 7), revogada pela Decisão 2007/779/CE, Euratom (JO L 314 de 1.12.2007, p. 9).

07 04 04 Projecto-piloto destinado a reforçar a cooperação entre os Estados-Membros na luta contra os incêndios florestais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 500 000	2 000 000				

Observações

Este projecto-piloto destina-se a melhorar a mobilização dos meios operacionais e das estruturas de emergência dos Estados-Membros para ajudar qualquer um deles a combater incêndios florestais cujo número e intensidade excedam a capacidade logística e humana do Estado em questão.

O projecto-piloto tem os seguintes objectivos:

— elaborar um inventário das equipas de intervenção e dos meios logísticos dos Estados-Membros susceptíveis de serem mobilizados em caso de urgência,

— elaborar mecanismos harmonizados de comunicação e de informação, a fim de garantir uma melhor eficácia das intervenções, proceder ao intercâmbio das informações sobre as melhores práticas e os melhores equipamentos, bem como sobre a elaboração de planos operativos de utilização dos meios de intervenção técnicos e humanos.

Bases jurídicas

Projecto-piloto na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 04 — PROTECÇÃO CIVIL *(continuação)*

07 04 05 Acção preparatória sobre a capacidade de resposta rápida da UE

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 000 000	4 000 000				

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir uma acção preparatória sobre a capacidade de resposta rápida da UE concebida para responder de imediato a necessidades críticas resultantes de catástrofes de grandes dimensões, incluindo fogos florestais. Pode consistir em módulos especificamente consagrados à protecção civil disponibilizados pelos Estados-Membros para a intervenção da protecção civil europeia e/ou capacidades complementares adicionais facultadas pelo Centro de Informação e Vigilância (CIV) através de acordos permanentes com outras partes.

Ao garantir que os recursos e equipamentos essenciais se encontram disponíveis no momento oportuno, em conformidade com os cenários de reacção a catástrofes naturais, esta acção preparatória visa preparar de forma mais adequada a Europa, no seu todo, para reagir a catástrofes naturais e prepara o terreno para uma Força Europeia de Protecção Civil.

Bases jurídicas

Acção preparatória na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

CAPÍTULO 07 05 — NOVAS INICIATIVAS POLÍTICAS BASEADAS NO PROGRAMA COMUNITÁRIO DE ACÇÃO EM MATÉRIA DE AMBIENTE

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
07 05	NOVAS INICIATIVAS POLÍTICAS BASEADAS NO PROGRAMA COMUNITÁRIO DE ACÇÃO EM MATÉRIA DE AMBIENTE							
07 05 01	***Conclusão do desenvolvimento de novas iniciativas políticas***	2	—	4 000 000	p.m.	5 400 000	7 328 321,69	5 872 978,50
	Capítulo 07 05 — Total		**—**	**4 000 000**	**p.m.**	**5 400 000**	**7 328 321,69**	**5 872 978,50**

07 05 01 Conclusão do desenvolvimento de novas iniciativas políticas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	4 000 000	p.m.	5 400 000	7 328 321,69	5 872 978,50

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas em anos anteriores que resultam de acções da Comissão com vista ao desenvolvimento de novas iniciativas políticas, incluindo acções de sensibilização e a outras acções de carácter geral com base no programa comunitário de acção em matéria de ambiente.

Bases jurídicas

Acções realizadas pela Comissão em virtude das tarefas decorrentes das suas prerrogativas institucionais, em aplicação do Tratado CE e do Tratado Euratom e nos termos da alínea d) do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

Decisão n.º 1600/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Julho de 2002, que estabelece o sexto programa comunitário de acção em matéria de Ambiente (JO L 242 de 10.9.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
07 49	DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO							
07 49 04	***Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Ambiente»***							
07 49 04 01	Legislação, acções de sensibilização e outras acções gerais baseadas nos programas de acção comunitários no domínio do ambiente — Despesas de gestão administrativa	2	—	—	—	p.m.	0,—	38 162,74
07 49 04 02	*LIFE* III (Instrumento financeiro para o ambiente — 2000-2004) — Projectos no território comunitário — Parte I (protecção da natureza) — Despesas de gestão administrativa	2	—	p.m.	—	150 000	0,—	76 887,63
	Artigo 07 49 04 — Subtotal		—	p.m.	—	150 000	0,—	115 050,37
	Capítulo 07 49 — Total		**—**	**p.m.**	**—**	**150 000**	**0,—**	**115 050,37**

07 49 04 ***Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Ambiente»***

07 49 04 01 Legislação, acções de sensibilização e outras acções gerais baseadas nos programas de acção comunitários no domínio do ambiente — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	—	p.m.	0,—	38 162,74

Observações

Este número destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

07 49 04 02 *LIFE* III (Instrumento financeiro para o ambiente — 2000-2004) — Projectos no território comunitário — Parte I (protecção da natureza) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	150 000	0,—	76 887,63

Observações

Este número destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO À DG «AMBIENTE»

— ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «AMBIENTE»

COMISSÃO

TÍTULO 08

INVESTIGAÇÃO

TÍTULO 08

INVESTIGAÇÃO

Objectivos gerais

As iniciativas políticas da Comissão destinadas a realizar o espaço europeu de investigação têm vindo a ser concebidas, desenvolvidas e prosseguidas neste domínio.

A investigação europeia contribui para atingir os objectivos das outras políticas comunitárias e, além disso, promove a integração das necessidades da política de investigação nessas políticas.

As acções comunitárias requeridas para atingir o espaço europeu de investigação são concebidas e executadas neste domínio, em especial os programas-quadro de investigação e desenvolvimento tecnológico.

Este domínio contribui para a execução da estratégia de Lisboa para o emprego, a competitividade internacional, a reforma económica e a coesão social na União Europeia, em especial no que respeita ao estabelecimento de um espaço de educação, formação, investigação e inovação.

Resumo geral das dotações (2008 e 2007) e da execução (2006)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO»	257 299 887	257 299 887	237 869 456	237 869 456	211 185 178,10	211 185 178,10
08 02	*COOPERAÇÃO* — SAÚDE	695 341 000	428 286 000	688 163 000	65 000 000		
08 03	*COOPERAÇÃO* — ALIMENTAÇÃO, AGRICULTURA E PESCAS E BIOTECNOLOGIA	209 083 000	127 382 000	204 559 000	11 610 000		
08 04	*COOPERAÇÃO* — NANOCIÊNCIAS, NANOTECNOLOGIAS, MATERIAIS E NOVAS TECNOLOGIAS DE PRODUÇÃO	390 410 000	167 460 000	390 363 000	10 000 000		
08 05	*COOPERAÇÃO* — ENERGIA	129 680 000	64 498 000	121 023 000	30 000 000		
08 06	*COOPERAÇÃO* — AMBIENTE (INCLUINDO AS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS)	219 348 000	102 591 000	214 179 000	10 000 000		
08 07	*COOPERAÇÃO* — TRANSPORTES (INCLUINDO A AERONÁUTICA)	348 922 000	196 902 000	339 999 000	20 000 000		
08 08	*COOPERAÇÃO* — CIÊNCIAS SOCIOECONÓMICAS E CIÊNCIAS HUMANAS	84 296 000	47 512 000	68 617 000	3 000 000		
08 09	*COOPERAÇÃO* — MECANISMO DE FINANCIAMENTO DA PARTILHA DE RISCOS (BEI)	p.m.	146 000 000	p.m.	p.m.		

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

Título Capítulo	Designação	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 10	*IDEIAS*	512 504 000	318 308 000	260 843 000	2 000 000		
08 11	*PESSOAS*	471 887 000	232 731 000	430 179 000	6 000 000		
08 12	*CAPACIDADES* — INFRA--ESTRUTURAS DE INVESTIGAÇÃO	144 037 000	75 000 000	136 197 000	30 000 000		
08 13	*CAPACIDADES* — INVESTIGAÇÃO EM BENEFÍCIO DAS PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS (PME)	147 890 000	141 302 000	120 566 000	25 000 000		
08 14	*CAPACIDADES* — REGIÕES DO CONHECIMENTO	10 332 000	6 000 000	9 947 000	4 397 000		
08 15	*CAPACIDADES* — POTENCIAL DE INVESTIGAÇÃO	29 803 000	16 500 000	24 837 000	p.m.		
08 16	*CAPACIDADES* — CIÊNCIA NA SOCIEDADE	40 034 000	22 300 000	29 758 000	2 500 000		
08 17	*CAPACIDADES* — ACTIVIDADES DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL	17 391 000	9 000 000	17 075 000	5 100 000		
08 18	*CAPACIDADES* — MECANISMO DE FINANCIAMENTO DA PARTILHA DE RISCOS (BEI)	p.m.	4 000 000	p.m.	p.m.		
08 19	*CAPACIDADES* — APOIO AO DESENVOLVIMENTO COERENTE DE POLÍTICAS DE INVESTIGAÇÃO	9 858 000	5 758 000	7 600 000	2 700 000		
08 20	EURATOM — ENERGIA DE FUSÃO	280 250 000	248 000 000	213 881 000	68 000 000		
08 21	EURATOM — CISÃO NUCLEAR E PROTECÇÃO CONTRA RADIAÇÕES	46 410 000	23 000 000	49 000 000	10 000 000		
08 22	CONCLUSÃO DE ANTERIORES PROGRAMAS-QUADRO E DE OUTRAS ACTIVIDADES	p.m.	1 472 488 000	p.m.	1 910 483 000	3 638 726 672,21	3 119 421 971,44
08 23	PROGRAMA DE INVESTIGAÇÃO DO FUNDO DE INVESTIGAÇÃO PARA O CARVÃO E O AÇO	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	53 771 959,—	36 719 058,87
08 24	INSTITUTO EUROPEU DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	p.m.	p.m.				
	Título 08 — Total	**4 044 775 887**	**4 112 317 887**	**3 564 655 456**	**2 453 659 456**	**3 903 683 809,31**	**3 367 326 208,41**

Observações

Estas observações aplicam-se a todas as rubricas orçamentais do presente título (com excepção do capítulo 08 22).

Estas dotações serão executadas nos termos do disposto no Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do sétimo programa-quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1), e no Regulamento (Euratom) n.º 1908/2006 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 1).

Será aplicável a todas as dotações do presente título a mesma definição de pequenas e médias empresas (PME) utilizada nos programas horizontais destinados especificamente às PME no âmbito do mesmo programa-quadro. A definição é a seguinte: «As PME elegíveis são entidades jurídicas que correspondam à definição de PME estabelecida na Recomendação 2003/361/CE da Comissão e que não sejam centros de investigação, institutos de investigação, organizações de investigação por contrato ou empresas de consultoria.» Todas as actividades de investigação desenvolvidas no âmbito do sétimo programa-quadro respeitarão os princípios éticos fundamentais [em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1)], incluindo as exigências em matéria de bem-estar dos animais. Trata-se, nomeadamente, dos princípios enunciados no artigo 6.º do Tratado da União Europeia e na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Será particularmente tida em conta a necessidade de acentuar as acções tendentes a reforçar e aumentar o lugar e o papel das mulheres nas áreas científica e da investigação.

São igualmente imputadas a estes artigos e a estes números as despesas de reuniões, conferências, *ateliers* e colóquios de alto nível científico ou tecnológico e de interesse europeu organizados pela Comissão, o financiamento de estudos, de subvenções, do acompanhamento e da avaliação dos programas específicos e dos programas-quadro e das análises e avaliações de alto nível científico ou tecnológico, efectuados por conta da Comunidade, a fim de explorar novos domínios de investigação adequados para a acção comunitária, nomeadamente no âmbito do espaço europeu de investigação, bem como as acções de acompanhamento e de divulgação dos resultados dos programas, incluindo para as acções realizadas a título dos programas-quadro precedentes.

Estas dotações cobrem igualmente as despesas administrativas, incluindo as despesas de pessoal estatutário e outras, as despesas de informação e de publicações, de funcionamento administrativo e técnico, bem como determinadas outras despesas de infra-estrutura interna relacionadas com a realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante, incluindo para as acções e iniciativas necessárias à preparação e ao acompanhamento da estratégia da investigação e do desenvolvimento tecnológico comunitário.

Alguns destes projectos de cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica oferecem a possibilidade de participação de países terceiros ou de organizações estabelecidas em países terceiros. A eventual contribuição financeira será inscrita nos artigos 6 0 1 3 e 6 0 1 6 do mapa de receitas e poderá dar lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com as disposições do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes de terceiros que partilham o custo dos projectos com a Comunidade (empresas de países membros da Associação Europeia de Comércio Livre, consórcios industriais, etc.), inscritas no artigo 6 0 1 5 do mapa das receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventualmente provenientes da contribuição de entidades terceiras decorrentes da sua participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 3 do mapa das receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

A inscrição de dotações suplementares será feita no artigo 08 21 04.

Impõe-se uma acção mais específica, de molde a atingir o objectivo dos 15 % de participação das PME nos projectos financiados por estas dotações, tal como previsto no regulamento. Os projectos qualificados no âmbito dos programas específicos PME deverão ser elegíveis para financiamento no quadro do programa temático, desde que preencham os requisitos (temáticos) necessários.

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

TÍTULO 08

INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
08 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO»				
08 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Investigação»***	5	7 976 607 (1)	12 426 675	12 068 381,96
08 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão do domínio de intervenção «Investigação»***				
08 01 02 01	Pessoal externo	5	228 947	238 763	132 267,47
08 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	1 153 447	1 182 382 (2)	1 087 348,25
	Artigo 08 01 02 — Subtotal		1 382 394	1 421 145	1 219 615,72
08 01 03	***Despesas relacionadas com equipamentos, mobiliário e serviços no domínio de intervenção «Investigação»***	5	594 886	933 636	8 172 845,94
08 01 04	***Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Investigação»***				
08 01 04 40	Empresa comum ITER — Despesas de gestão administrativa	1.1	27 500 000	15 300 000	
	Artigo 08 01 04 — Subtotal		27 500 000	15 300 000	
08 01 05	***Despesas de apoio às acções do domínio de intervenção «Investigação»***				
08 01 05 01	Despesas relativas ao pessoal de investigação	1.1	120 770 000	112 185 000	110 301 268,86
08 01 05 02	Pessoal externo vinculado à investigação	1.1	38 700 000	38 196 000	20 619 751,40
08 01 05 03	Outras despesas de gestão no domínio da investigação	1.1	60 376 000	57 407 000	58 803 314,22
	Artigo 08 01 05 — Subtotal		219 846 000	207 788 000	189 724 334,48
	Capítulo 08 01 — Total		**257 299 887**	**237 869 456**	**211 185 178,10**

08 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Investigação»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
7 976 607 (1)	12 426 675	12 068 381,96
(1) Uma dotação de 23 394 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

(1) Uma dotação de 23 394 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 10 777 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO» *(continuação)*

08 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão do domínio de intervenção «Investigação»

08 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
228 947	238 763	132 267,47

08 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 153 447	1 182 382 [1]	1 087 348,25
[1] Uma dotação de 10 777 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

08 01 03 Despesas relacionadas com equipamentos, mobiliário e serviços no domínio de intervenção «Investigação»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
594 886	933 636	8 172 845,94

08 01 04 Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Investigação»

08 01 04 40 Empresa comum ITER — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
27 500 000	15 300 000	

Observações

A fusão nuclear oferece a perspectiva de um abastecimento quase ilimitado de energia não poluente, com o ITER a constituir o próximo passo crucial no progresso para esse objectivo último. Para tal, será criada a Organização Europeia para o ITER e para o Desenvolvimento da Energia de Fusão, que assumirá a forma de uma empresa comum. A Empresa Comum para o ITER e para o Desenvolvimento da Energia de Fusão (fusão para produção de energia) terá as seguintes tarefas:

a) Fornecer a contribuição da Euratom para a Organização Internacional da Energia de Fusão ITER;

b) Fornecer a contribuição da Euratom para actividades da abordagem mais ampla com o Japão com vista à concretização rápida da energia de fusão;

c) Executar um programa de actividades tendo em vista a preparação da construção de um reactor de fusão de demonstração e de instalações conexas, incluindo a instalação internacional de irradiação de materiais de fusão (IFMIF).

Bases jurídicas

Decisão do Conselho, de 25 de Setembro de 2006, relativa à conclusão, pela Comissão, do Acordo sobre o estabelecimento da Organização Internacional de Energia de Fusão ITER para a realização conjunta do projecto ITER, do Acordo sobre a aplicação provisória do Acordo sobre o estabelecimento da Organização Internacional de Energia de Fusão ITER para a realização conjunta do projecto ITER e do Acordo relativo aos privilégios e imunidades da Organização Internacional de Energia de Fusão ITER para a realização conjunta do projecto ITER.

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO» *(continuação)*

08 01 04 *(continuação)*

08 01 04 40 *(continuação)*

Decisão 2006/943/Euratom da Comissão, de 17 de Novembro de 2006, relativa à aplicação provisória do Acordo sobre o Estabelecimento da Organização Internacional de Energia de Fusão ITER para a realização conjunta do projecto ITER e do Acordo relativo aos privilégios e imunidades da Organização Internacional de Energia de Fusão ITER para a realização conjunta do projecto ITER (JO L 358 de 16.12.2006, p. 60).

Decisão 2006/970/Euratom do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de actividades de investigação e formação em matéria nuclear (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 60).

Regulamento (Euratom) n.º 1908/2006 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/976/Euratom do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de actividades de investigação e formação em matéria nuclear (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 404).

Decisão 2007/198/Euratom do Conselho, de 27 de Março de 2007, que institui a Empresa Comum Europeia para o ITER e o Desenvolvimento da Energia de Fusão e que lhe confere vantagens (JO L 90 de 30.3.2007, p. 58).

08 01 05 Despesas de apoio às acções do domínio de intervenção «Investigação»

08 01 05 01 Despesas relativas ao pessoal de investigação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
120 770 000	112 185 000	110 301 268,86

Observações

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

08 01 05 02 Pessoal externo vinculado à investigação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
38 700 000	38 196 000	20 619 751,40

Observações

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO» *(continuação)*

08 01 05 *(continuação)*

08 01 05 03 Outras despesas de gestão no domínio da investigação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
60 376 000	57 407 000	58 803 314,22

Observações

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 02 — *COOPERAÇÃO — SAÚDE*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 02	*COOPERAÇÃO* — SAÚDE							
08 02 01	***Cooperação — Saúde***	1.1	695 341 000	428 286 000	688 163 000	65 000 000		
	Capítulo 08 02 — Total		**695 341 000**	**428 286 000**	**688 163 000**	**65 000 000**		

08 02 01 ***Cooperação — Saúde***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
695 341 000	428 286 000	688 163 000	65 000 000		

Observações

As acções realizadas no sector da saúde têm por objectivo a melhoria da saúde dos cidadãos europeus e o reforço da competitividade das indústrias e das empresas europeias do sector, sem descurar o tratamento dos problemas de saúde à escala mundial, entre os quais as novas epidemias. Será dada saliência à investigação translacional (transposição das descobertas da investigação fundamental em aplicações clínicas), à elaboração e validação de novas terapias e métodos de promoção da saúde e de prevenção, de instrumentos e tecnologias de diagnóstico e ainda de sistemas de saúde sustentáveis e eficazes. Será dedicada particular atenção à comunicação dos resultados da investigação e ao diálogo com a sociedade civil, nomeadamente os grupos de pacientes, numa fase tão precoce quanto possível no âmbito dos novos desenvolvimentos resultantes da investigação biomédica e genética.

Pode ser concedido financiamento a actividades de investigação clínica de muitas doenças (por exemplo, cancro, doenças cardiovasculares, doenças auto-imunes e infecciosas, alergias, epilepsia, lesões traumáticas, doenças reumáticas, doenças do sistema respiratório, doenças mentais e neurológicas, nomeadamente as ligadas ao envelhecimento, como sejam a osteoporose e as doenças de Alzheimer e Parkinson, bem como as deficiências e «dis»funções).

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do sétimo programa-quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico *Cooperação* de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 03 — *COOPERAÇÃO — ALIMENTAÇÃO, AGRICULTURA E PESCAS E BIOTECNOLOGIA*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 03	COOPERAÇÃO — ALIMENTAÇÃO, AGRICULTURA E PESCAS E BIOTECNOLOGIA							
08 03 01	***Cooperação — Alimentação, agricultura e pescas e biotecnologia***	1.1	209 083 000	127 382 000	204 559 000	11 610 000		
	Capítulo 08 03 — Total		**209 083 000**	**127 382 000**	**204 559 000**	**11 610 000**		

08 03 01 ***Cooperação — Alimentação, agricultura e pescas e biotecnologia***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
209 083 000	127 382 000	204 559 000	11 610 000		

Observações

O objectivo das acções desenvolvidas neste domínio consiste em ajudar a criar as bases científicas e tecnológicas integradas necessárias ao desenvolvimento de uma bioeconomia europeia baseada no conhecimento pela reunião da ciência, indústria e outras partes interessadas. Esta abordagem apoia-se em três pilares: 1. Produção e gestão sustentáveis de recursos biológicos de meios agrícolas, florestais e aquáticos; 2. Do consumidor ao produtor: alimentação, saúde e bem-estar; e 3. Ciências da vida e biotecnologia para produtos e processos não alimentares sustentáveis. Deste modo, poderão ser exploradas oportunidades de investigação novas e emergentes que visem desafios sociais e económicos, nomeadamente a crescente procura de sistemas menos prejudiciais para o ambiente para a produção e distribuição de produtos alimentares mais seguros, saudáveis e de maior qualidade, conformes com as exigências do consumidor, o controlo dos riscos associados à alimentação, em especial através da utilização de ferramentas da biotecnologia, bem como dos riscos associados às alterações climáticas.

Esta dotação destina-se igualmente a financiar o desenvolvimento e o melhoramento de métodos de análise (por exemplo, análise dos resíduos nos alimentos para consumo humano e animal).

Esta dotação destina-se igualmente a financiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento do conceito de rendimento máximo sustentável como instrumento estratégico para uma exploração sustentável dos recursos da pesca, bem como o desenvolvimento de um plano de restrição das capturas acessórias.

Às dotações inscritas no presente artigo acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Uma vez que, por força da actual legislação, não são concedidos montantes específicos à investigação no domínio da pesca, há que manter, pelo menos, uma taxa de participação para a referida investigação idêntica à prevista no orçamento de 2007.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 03 — *COOPERAÇÃO* — ALIMENTAÇÃO, AGRICULTURA E PESCAS E BIOTECNOLOGIA *(continuação)*

08 03 01 *(continuação)*

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do sétimo programa-quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico *Cooperação* de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 04 — *COOPERAÇÃO* — NANOCIÊNCIAS, NANOTECNOLOGIAS, MATERIAIS E NOVAS TECNOLOGIAS DE PRODUÇÃO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 04	*COOPERAÇÃO* — NANOCIÊNCIAS, NANOTECNOLOGIAS, MATERIAIS E NOVAS TECNOLOGIAS DE PRODUÇÃO							
08 04 01	***Cooperação — Nanociências, nanotecnologias, materiais e novas tecnologias de produção***	1.1	390 410 000	167 460 000	390 363 000	10 000 000		
	Capítulo 08 04 — Total		**390 410 000**	**167 460 000**	**390 363 000**	**10 000 000**		

08 04 01 Cooperação — Nanociências, nanotecnologias, materiais e novas tecnologias de produção

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
390 410 000	167 460 000	390 363 000	10 000 000		

Observações

O objectivo das acções levadas a cabo neste domínio consiste em contribuir para atingir a massa crítica de capacidades necessária ao desenvolvimento e exploração, nomeadamente na perspectiva da eficiência ecológica e da redução das descargas de substâncias perigosas no ambiente, das tecnologias de ponta na base dos produtos, serviços e processos de fabrico dos próximos anos, fundamentalmente assentes no conhecimento e na inteligência.

Serão igualmente imputáveis as despesas com reuniões, conferências, seminários e colóquios de alto nível científico ou tecnológico e de interesse europeu organizados pela Comissão, bem como subsídios, financiamento de estudos, acompanhamento e avaliação dos programas específicos, bem como o financiamento do secretariado IMS, as análises e avaliações de alto nível científico ou tecnológico e ainda as acções desenvolvidas no âmbito dos programas-quadro anteriores.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do sétimo programa-quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico *Cooperação* de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 05 — *COOPERAÇÃO — ENERGIA*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 05	*COOPERAÇÃO — ENERGIA*							
08 05 01	***Cooperação — Energia***	1.1	129 680 000	64 498 000	121 023 000	30 000 000		
	Capítulo 08 05 — Total		**129 680 000**	**64 498 000**	**121 023 000**	**30 000 000**		

08 05 01 Cooperação — Energia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
129 680 000	64 498 000	121 023 000	30 000 000		

Observações

Os esforços serão centrados nas seguintes acções:

Hidrogénio e pilhas de combustível

Acção integrada que visa a constituição de uma base tecnológica sólida para garantir a competitividade dos sectores das pilhas de combustível e do hidrogénio na União Europeia, com vista a aplicações estacionárias, portáteis e no sector dos transportes.

Produção de electricidade a partir de fontes de energia renováveis

Tecnologias destinadas a aumentar o rendimento de conversão global, que permitam baixar os custos da produção de electricidade a partir de fontes de energia renováveis locais, e demonstração das tecnologias adaptadas às diferentes condições regionais.

Produção de combustíveis a partir de fontes de energia renováveis

Tecnologias de conversão integradas: desenvolver combustíveis sólidos, líquidos e gasosos (incluindo o hidrogénio) produzidos a partir de energias renováveis e fazer diminuir o seu preço unitário, na perspectiva de uma produção e utilização rentáveis de combustíveis com um balanço de carbono neutro, nomeadamente biocarburantes líquidos para o sector dos transportes.

Utilização de fontes de energia renováveis para o aquecimento e arrefecimento

Tecnologias destinadas a aumentar a eficácia e a reduzir os custos do aquecimento e do arrefecimento a partir de fontes de energia renováveis, garantindo a respectiva utilização nas diferentes condições regionais.

Captação de CO_2 e tecnologias de armazenamento para a produção de electricidade com um nível de emissões muito baixo

Reduzir de forma radical as incidências ambientais do consumo de combustíveis fósseis, a fim de conceber instalações de produção de electricidade de alta eficácia e com níveis de emissões muito baixos, com base na captação de CO_2 e nas tecnologias de armazenamento.

Tecnologias limpas para o carvão

Melhorar substancialmente a eficácia e fiabilidade das instalações e diminuir os custos, graças ao desenvolvimento e à demonstração de tecnologias limpas de conversão do carvão.

Redes de energia inteligentes

Orientar a informação prestada ao público, de forma a levá-lo a compreender a necessidade de uma utilização «inteligente» das fontes de energia.

Aumentar a eficácia, a segurança e a fiabilidade dos sistemas e das redes europeias de electricidade e de gás, por exemplo através da transformação das actuais redes eléctricas numa rede de serviços interactivos (clientes/operadores), e suprimir os obstáculos à aplicação em grande escala e à efectiva integração das fontes de energia repartidas e renováveis.

CAPÍTULO 08 05 — *COOPERAÇÃO* — ENERGIA *(continuação)*

08 05 01 *(continuação)*

Eficiência e poupança energéticas

Novos conceitos e tecnologias visando a melhoria do rendimento energético e as economias de energia nos edifícios, serviços e indústrias. Estas actividades incluem a integração de estratégias e de tecnologias para o melhoramento do rendimento energético, a utilização de tecnologias relacionadas com as novas fontes de energia e com as fontes de energia renováveis e a gestão da procura de energia.

Conhecimentos de base para a política energética

Desenvolvimento de instrumentos, métodos e modelos que permitam formar uma apreciação dos principais problemas económicos e sociais ligados às tecnologias energéticas e apresentar objectivos quantificáveis e cenários a médio e longo prazo.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Aproximadamente dois terços do orçamento consagrado ao tema em referência destinam-se a actividades de investigação realizadas a título das três actividades em matéria de energias renováveis, bem como a actividades de eficiência e poupança energéticas.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do sétimo programa-quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico *Cooperação* de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 06 — *COOPERAÇÃO* — AMBIENTE (INCLUINDO AS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 06	*COOPERAÇÃO* — AMBIENTE (INCLUINDO AS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS)							
08 06 01	***Cooperação — Ambiente (incluindo as alterações climáticas)***	1.1	219 348 000	102 591 000	214 179 000	10 000 000		
	Capítulo 08 06 — Total		**219 348 000**	**102 591 000**	**214 179 000**	**10 000 000**		

08 06 01 Cooperação — Ambiente (incluindo as alterações climáticas)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
219 348 000	102 591 000	214 179 000	10 000 000		

Observações

A investigação ambiental do sétimo programa-quadro será tratada no âmbito do tema «Ambiente» (incluindo as alterações climáticas). O objectivo é promover a gestão sustentável do ambiente natural e humano e dos seus recursos através do avanço dos nossos conhecimentos sobre as interacções entre a biosfera, os ecossistemas e as actividades humanas, e desenvolver novas tecnologias, ferramentas e serviços, a fim de abordar as questões ambientais globais de uma forma integrada. A ênfase será colocada na previsão das alterações dos sistemas climático, ecológico, terrestre e oceânico e nas ferramentas e tecnologias para a monitorização, prevenção e atenuação das pressões e riscos ambientais, nomeadamente para a saúde e para a sustentabilidade do ambiente natural e antrópico.

Este tema de investigação contribuirá para o cumprimento dos compromissos e iniciativas internacionais, como por exemplo o Sistema de Observação da Terra (GEO). Dará apoio às necessidades de investigação decorrentes da legislação e das políticas da União Europeia, actuais e futuras, às estratégias temáticas associadas e aos planos de acção «Tecnologias Ambientais» e «Ambiente e Saúde». A investigação contribuirá ainda com desenvolvimentos tecnológicos que possam melhorar a posição concorrencial das empresas europeias, em especial PME, em domínios como as tecnologias ambientais.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do sétimo programa-quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico *Cooperação* de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86).

CAPÍTULO 08 07 — *COOPERAÇÃO — TRANSPORTES (INCLUINDO A AERONÁUTICA)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 07	*COOPERAÇÃO* — TRANSPORTES (INCLUINDO A AERONÁUTICA)							
08 07 01	***Cooperação — Transportes (incluindo a aeronáutica)***	1.1	348 922 000	196 902 000	339 999 000	20 000 000		
	Capítulo 08 07 — Total		**348 922 000**	**196 902 000**	**339 999 000**	**20 000 000**		

08 07 01 Cooperação — Transportes (incluindo a aeronáutica)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
348 922 000	196 902 000	339 999 000	20 000 000		

Observações

No âmbito do sétimo programa-quadro (7.º PQ), durante o período 2007-2013, foi proposta uma abordagem integrada que liga todos os modos de transporte (aeronáutico, rodoviário, ferroviário, aquático), tratando a dimensão socioeconómica e tecnológica da investigação e do desenvolvimento do conhecimento e encapsulando tanto a inovação como o enquadramento político. Essa abordagem é conforme com o Livro Branco sobre os Transportes e com as versões actualizadas das agendas estratégicas de investigação das quatro plataformas tecnológicas no domínio dos transportes. Com base em avanços tecnológicos, o objectivo é desenvolver sistemas de transporte pan-europeus integrados «mais ecológicos», «mais inteligentes» e mais seguros em benefício do cidadão e da sociedade, respeitando o ambiente e os recursos naturais e garantindo e reforçando a competitividade e a posição de liderança conseguida pelas indústrias europeias no mercado global.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do sétimo programa-quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico *Cooperação* de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 08 — *COOPERAÇÃO* — CIÊNCIAS SOCIOECONÓMICAS E CIÊNCIAS HUMANAS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 08	*COOPERAÇÃO* — CIÊNCIAS SOCIOECONÓMICAS E CIÊNCIAS HUMANAS							
08 08 01	***Cooperação — Ciências socioeconómicas e ciências humanas***	1.1	84 296 000	47 512 000	68 617 000	3 000 000		
	Capítulo 08 08 — Total		**84 296 000**	**47 512 000**	**68 617 000**	**3 000 000**		

08 08 01 Cooperação — Ciências socioeconómicas e ciências humanas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
84 296 000	47 512 000	68 617 000	3 000 000		

Observações

O objectivo das acções desenvolvidas neste domínio consiste em mobilizar num esforço coerente, com toda a sua riqueza e diversidade, as capacidades de investigação no domínio das ciências económicas, políticas, sociais e humanas, necessárias à aquisição de uma compreensão e de um domínio das questões que se prendem com a emergência da sociedade do conhecimento e de novas formas de relacionamento entre indivíduos e entre estes e as instituições.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do sétimo programa-quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico *Cooperação* de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86).

CAPÍTULO 08 09 — *COOPERAÇÃO — MECANISMO DE FINANCIAMENTO DA PARTILHA DE RISCOS (BEI)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 09	*COOPERAÇÃO* — MECANISMO DE FINANCIAMENTO DA PARTILHA DE RISCOS (BEI)							
08 09 01	***Cooperação — Mecanismo de financiamento da partilha de riscos***	1.1	p.m.	146 000 000	p.m.	p.m.		
	Capítulo 08 09 — Total		**p.m.**	**146 000 000**	**p.m.**	**p.m.**		

08 09 01 Cooperação — Mecanismo de financiamento da partilha de riscos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	146 000 000	p.m.	p.m.		

Observações

O objectivo do mecanismo de financiamento da partilha de riscos (MFPR) é incentivar o investimento privado em investigação, melhorando as condições de acesso ao financiamento da dívida por parte dos participantes nos grandes projectos europeus de investigação. O MFPR permitirá ao Banco Europeu de Investimento expandir, de forma directa e indirecta (através da sua rede de bancos intermediários), a sua carteira de empréstimos a participantes em projectos desse tipo.

O MFPR contribuirá para a implementação da estratégia de Lisboa, em especial para o cumprimento do objectivo de 3 % de investimento em investigação, ajudando a ultrapassar as deficiências dos mercados, aumentando o montante global dos fundos disponíveis para investigação e diversificando as respectivas fontes.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do sétimo programa-quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico *Cooperação* de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 10 — *IDEIAS*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 10	*IDEIAS*							
08 10 01	***Ideias***	1.1	512 504 000	318 308 000	260 843 000	2 000 000		
	Capítulo 08 10 — Total		**512 504 000**	**318 308 000**	**260 843 000**	**2 000 000**		

08 10 01 ***Ideias***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
512 504 000	318 308 000	260 843 000	2 000 000		

Observações

O objectivo geral das actividades conduzidas no quadro do programa específico *Ideias*, criado pelo Conselho Europeu da Investigação, é identificar as melhores equipas de investigação da Europa e estimular a «investigação na fronteira do conhecimento», financiando projectos de alto risco e multidisciplinares que serão avaliados pelos próprios grupos de investigação à escala europeia exclusivamente em função do critério da excelência.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do sétimo programa-quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/972/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico *Ideias* de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 243).

CAPÍTULO 08 11 — *PESSOAS*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 11	*PESSOAS*							
08 11 01	***Pessoas***	1.1	471 887 000	232 731 000	430 179 000	6 000 000		
	Capítulo 08 11 — Total		**471 887 000**	**232 731 000**	**430 179 000**	**6 000 000**		

08 11 01 ***Pessoas***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
471 887 000	232 731 000	430 179 000	6 000 000		

Observações

A Europa necessita de se tornar mais atraente para os investigadores, a fim de aumentar as suas capacidades e o seu desempenho no domínio da investigação e desenvolvimento tecnológico e de consolidar e desenvolver o Espaço Europeu da Investigação. No contexto de uma concorrência crescente a nível mundial, é necessário o desenvolvimento de um mercado de trabalho europeu aberto e competitivo para os investigadores, com perspectivas de carreira diversificadas e atraentes.

O valor acrescentado do apoio proporcionado no âmbito do programa *Pessoas* é a promoção da mobilidade, tanto transnacional como intersectorial, o efeito estruturador em toda a União Europeia sobre a organização, o desempenho e a qualidade da formação em investigação, uma progressão activa na carreira dos investigadores, a partilha de conhecimentos entre sectores e organizações de investigação e uma forte participação das mulheres na investigação e desenvolvimento.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do sétimo programa-quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/973/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico *Pessoas* de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 270).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 12 — *CAPACIDADES* — INFRA-ESTRUTURAS DE INVESTIGAÇÃO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 12	*CAPACIDADES* — INFRA-ESTRUTURAS DE INVESTIGAÇÃO							
08 12 01	***Capacidades — Infra-estruturas de investigação***	1.1	144 037 000	75 000 000	136 197 000	30 000 000		
	Capítulo 08 12 — Total		**144 037 000**	**75 000 000**	**136 197 000**	**30 000 000**		

08 12 01 ***Capacidades — Infra-estruturas de investigação***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
144 037 000	75 000 000	136 197 000	30 000 000		

Observações

O objectivo geral das actividades conduzidas neste domínio é ajudar a criar um tecido de infra-estruturas de investigação do mais alto nível na Europa e estimular a sua utilização de forma óptima à escala europeia.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do sétimo programa-quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/974/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico *Capacidades* de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 299).

CAPÍTULO 08 13 — *CAPACIDADES* — INVESTIGAÇÃO EM BENEFÍCIO DAS PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS (PME)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 13	*CAPACIDADES* — INVESTIGAÇÃO EM BENEFÍCIO DAS PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS (PME)							
08 13 01	***Capacidades — Investigação em benefício das pequenas e médias empresas (PME)***	1.1	147 890 000	141 302 000	120 566 000	25 000 000		
	Capítulo 08 13 — Total		**147 890 000**	**141 302 000**	**120 566 000**	**25 000 000**		

08 13 01 Capacidades — Investigação em benefício das pequenas e médias empresas (PME)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
147 890 000	141 302 000	120 566 000	25 000 000		

Observações

Conduzidas no âmbito do apoio à competitividade europeia e à política empresarial e da inovação, as actividades específicas a favor das pequenas e médias empresas (PME) europeias têm por objectivo ajudar estas empresas, quer pertençam a áreas tradicionais ou novas, a reforçar as suas capacidades tecnológicas e a desenvolver as suas capacidades operacionais à escala europeia e internacional. Estas actividades completarão a investigação nos domínios temáticos prioritários.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do sétimo programa-quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/974/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico *Capacidades* de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 299).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 14 — *CAPACIDADES* — REGIÕES DO CONHECIMENTO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 14	*CAPACIDADES* — REGIÕES DO CONHECIMENTO							
08 14 01	***Capacidades — Regiões do conhecimento***	1.1	10 332 000	6 000 000	9 947 000	4 397 000		
	Capítulo 08 14 — Total		**10 332 000**	**6 000 000**	**9 947 000**	**4 397 000**		

08 14 01 ***Capacidades — Regiões do conhecimento***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 332 000	6 000 000	9 947 000	4 397 000		

Observações

Este montante é reservado para o financiamento de projectos destinados a reforçar o potencial de investigação das regiões europeias, em especial pelo encorajamento e apoio ao desenvolvimento, em toda a Europa, de «agregados centrados na investigação» a nível regional que associem as autoridades regionais, universidades, centros de investigação, empresas e outras partes interessadas.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do sétimo programa-quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/974/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico *Capacidades* de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 299).

CAPÍTULO 08 15 — *CAPACIDADES* — POTENCIAL DE INVESTIGAÇÃO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 15	*CAPACIDADES* — POTENCIAL DE INVESTIGAÇÃO							
08 15 01	***Capacidades — Potencial de investigação***	1.1	29 803 000	16 500 000	24 837 000	p.m.		
	Capítulo 08 15 — Total		**29 803 000**	**16 500 000**	**24 837 000**	**p.m.**		

08 15 01 *Capacidades — Potencial de investigação*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
29 803 000	16 500 000	24 837 000	p.m.		

Observações

A fim de ajudar os investigadores e instituições das regiões da convergência e das regiões ultraperiféricas da União Europeia a contribuírem para o esforço europeu geral no domínio da investigação, aproveitando simultaneamente os conhecimentos e a experiência existentes noutras regiões da Europa, esta acção tem por objectivo criar condições que lhes permitam explorar o seu potencial e contribuir para a plena realização do Espaço Europeu da Investigação na União alargada.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do sétimo programa-quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/974/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico *Capacidades* de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 299).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 16 — *CAPACIDADES* — CIÊNCIA NA SOCIEDADE

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 16	*CAPACIDADES* — CIÊNCIA NA SOCIEDADE							
08 16 01	***Capacidades — Ciência na sociedade***	1.1	40 034 000	22 300 000	29 758 000	2 500 000		
	Capítulo 08 16 — Total		**40 034 000**	**22 300 000**	**29 758 000**	**2 500 000**		

08 16 01 Capacidades — Ciência na sociedade

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
40 034 000	22 300 000	29 758 000	2 500 000		

Observações

Tendo em vista a construção de uma sociedade do conhecimento europeu eficaz e democrática, o objectivo das acções conduzidas no âmbito desta rubrica é incentivar a integração harmoniosa no tecido social europeu das realizações científicas e tecnológicas e das políticas de investigação associadas.

As acções darão igualmente apoio à coordenação das políticas nacionais de investigação e à monitorização e análise das políticas e estratégias industriais relacionadas com a investigação.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do sétimo programa-quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/974/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico *Capacidades* de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 299).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 17 — *CAPACIDADES* — ACTIVIDADES DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 17	*CAPACIDADES* — ACTIVIDADES DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL							
08 17 01	***Capacidades — Actividades de cooperação internacional***	1.1	17 391 000	9 000 000	17 075 000	5 100 000		
	Capítulo 08 17 — Total		**17 391 000**	**9 000 000**	**17 075 000**	**5 100 000**		

08 17 01 ***Capacidades — Actividades de cooperação internacional***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 391 000	9 000 000	17 075 000	5 100 000		

Observações

O objectivo geral das actividades de cooperação internacional conduzidas no quadro do programa específico *Capacidades* do sétimo programa-quadro é contribuir para uma política científica e tecnológica comunitária forte e coerente, através do desenvolvimento de parcerias estratégicas com os países terceiros e do tratamento de problemas específicos desses mesmos países ou de problemas globais. As actividades irão envolver os seguintes grupos de países terceiros: países candidatos, países associados e países industrializados, bem como os «Países parceiros da cooperação internacional» (Ásia, América Latina, Europa Oriental e Ásia Central, países de África, Caraíbas e Pacífico, países parceiros do Mediterrâneo e países dos Balcãs Ocidentais).

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do sétimo programa-quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/974/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico *Capacidades* de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 299).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 18 — *CAPACIDADES* — MECANISMO DE FINANCIAMENTO DA PARTILHA DE RISCOS (BEI)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 18	*CAPACIDADES* — MECANISMO DE FINANCIAMENTO DA PARTILHA DE RISCOS (BEI)							
08 18 01	***Capacidades — Mecanismo de financiamento da partilha de riscos***	1.1	p.m.	4 000 000	p.m.	p.m.		
	Capítulo 08 18 — Total		**p.m.**	**4 000 000**	**p.m.**	**p.m.**		

08 18 01 ***Capacidades — Mecanismo de financiamento da partilha de riscos***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	4 000 000	p.m.	p.m.		

Observações

O objectivo do mecanismo de financiamento da partilha de riscos (MFPR) é incentivar o investimento privado em investigação, melhorando as condições de acesso ao financiamento da dívida por parte dos participantes em infra-estruturas de investigação europeias. O MFPR permitirá ao Banco Europeu de Investimento expandir, de forma directa e indirecta (através da sua rede de bancos intermediários) a sua carteira de empréstimos a participantes em infra-estruturas desse tipo.

O MFPR contribuirá para a implementação da estratégia de Lisboa, em especial para o cumprimento do objectivo de 3 % de investimento em investigação, ajudando a ultrapassar as deficiências dos mercados, aumentando o montante global dos fundos disponíveis para investigação e diversificando as respectivas fontes.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do sétimo programa-quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/974/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico *Capacidades* de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 299).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 19 — *CAPACIDADES* — APOIO AO DESENVOLVIMENTO COERENTE DE POLÍTICAS DE INVESTIGAÇÃO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 19	*CAPACIDADES* — APOIO AO DESENVOLVIMENTO COERENTE DE POLÍTICAS DE INVESTIGAÇÃO							
08 19 01	***Capacidades — Apoio ao desenvolvimento coerente de políticas de investigação***	1.1	9 858 000	5 758 000	7 600 000	2 700 000		
	Capítulo 08 19 — Total		**9 858 000**	**5 758 000**	**7 600 000**	**2 700 000**		

Observações

Antigo capítulo 08 23

08 19 01 Capacidades — Apoio ao desenvolvimento coerente de políticas de investigação

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
9 858 000	5 758 000	7 600 000	2 700 000		

Observações

Antigo artigo 08 23 01

O aumento do investimento em investigação e desenvolvimento até ao objectivo de 3 % e a melhoria da sua eficácia é uma das grandes prioridades da estratégia de Lisboa para o crescimento e o emprego. Assim, o desenvolvimento de um conjunto coerente de políticas para impulsionar os investimentos públicos e privados em investigação constitui uma preocupação fundamental das autoridades públicas. As acções ao abrigo da presente rubrica darão apoio ao desenvolvimento de políticas de investigação eficazes e coerentes a nível regional, nacional e comunitário através do fornecimento estruturado de informação, indicadores e análises e ainda de acções de coordenação das políticas de investigação e, nomeadamente, da aplicação de um método aberto de coordenação da política de investigação.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do sétimo programa-quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/974/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico *Capacidades* de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 299).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 20 — EURATOM — ENERGIA DE FUSÃO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 20	EURATOM — ENERGIA DE FUSÃO							
08 20 01	***Euratom — Energia de fusão***	1.1	115 450 000	82 000 000	121 081 000	68 000 000		
08 20 02	***Euratom — Empresa comum ITER***	1.1	164 800 000	166 000 000	92 800 000	p.m.		
	Capítulo 08 20 — Total		**280 250 000**	**248 000 000**	**213 881 000**	**68 000 000**		

Observações

Antigo capítulo 08 19

08 20 01 ***Euratom — Energia de fusão***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
115 450 000	82 000 000	121 081 000	68 000 000		

Observações

Antigo artigo 08 19 01

A fusão nuclear oferece a perspectiva de um abastecimento quase ilimitado de energia não poluente, com o ITER a constituir o próximo passo crucial no progresso para esse objectivo último. A realização do projecto ITER está, portanto, no centro da actual estratégia da União Europeia. Deve ser acompanhado por um programa europeu de I&D forte e concreto para preparar a exploração do ITER e para desenvolver as tecnologias e a base de conhecimentos necessários para o período de funcionamento do ITER e mais além.

Bases jurídicas

Decisão 2006/970/Euratom do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de actividades de investigação e formação em matéria nuclear (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 60).

Regulamento (Euratom) n.º 1908/2006 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/976/Euratom do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de actividades de investigação e formação em matéria nuclear (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 404).

08 20 02 ***Euratom — Empresa comum ITER***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
164 800 000	166 000 000	92 800 000	p.m.		

Observações

Antigo artigo 08 19 02

A fusão nuclear oferece a perspectiva de um abastecimento quase ilimitado de energia não poluente, com o ITER a constituir o próximo passo crucial no progresso para esse objectivo último. Para tal, será criada a Organização Europeia para o ITER e para o Desenvolvimento da Energia de Fusão, que assumirá a forma de uma empresa comum. A Empresa Comum para o ITER e para o Desenvolvimento da Energia de Fusão (fusão para produção de energia) terá as seguintes tarefas:

a) Fornecer a contribuição da Euratom para a Organização Internacional da Energia de Fusão ITER;

CAPÍTULO 08 20 — EURATOM — ENERGIA DE FUSÃO *(continuação)*

08 20 02 *(continuação)*

b) Fornecer a contribuição da Euratom para actividades da abordagem mais ampla com o Japão com vista à concretização rápida da energia de fusão;

c) Executar um programa de actividades tendo em vista a preparação da construção de um reactor de fusão de demonstração e de instalações conexas, incluindo a instalação internacional de irradiação de materiais de fusão (IFMIF).

Bases jurídicas

Decisão do Conselho, de 25 de Setembro de 2006, relativa à conclusão, pela Comissão, do Acordo sobre o estabelecimento da Organização Internacional de Energia de Fusão ITER para a realização conjunta do projecto ITER, do Acordo sobre a aplicação provisória do Acordo sobre o estabelecimento da Organização Internacional de Energia de Fusão ITER para a realização conjunta do projecto ITER e do Acordo relativo aos privilégios e imunidades da Organização Internacional de Energia de Fusão ITER para a realização conjunta do projecto ITER.

Decisão 2006/943/Euratom da Comissão, de 17 de Novembro de 2006, relativa à aplicação provisória do Acordo sobre o Estabelecimento da Organização Internacional de Energia de Fusão ITER para a realização conjunta do projecto ITER e do Acordo relativo aos privilégios e imunidades da Organização Internacional de Energia de Fusão ITER para a realização conjunta do projecto ITER (JO L 358 de 16.12.2006, p. 60).

Decisão 2006/970/Euratom do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de actividades de investigação e formação em matéria nuclear (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 60).

Regulamento (Euratom) n.º 1908/2006 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/976/Euratom do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de actividades de investigação e formação em matéria nuclear (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 404).

Decisão 2007/198/Euratom do Conselho, de 27 de Março de 2007, que institui a Empresa Comum Europeia para o ITER e o Desenvolvimento da Energia de Fusão e que lhe confere vantagens (JO L 90 de 30.3.2007, p. 58).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 21 — EURATOM — CISÃO NUCLEAR E PROTECÇÃO CONTRA RADIAÇÕES

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 21	EURATOM — CISÃO NUCLEAR E PROTECÇÃO CONTRA RADIAÇÕES							
08 21 01	***Euratom — Cisão nuclear e protecção contra radiações***	1.1	46 410 000	23 000 000	49 000 000	10 000 000		
	Capítulo 08 21 — Total		**46 410 000**	**23 000 000**	**49 000 000**	**10 000 000**		

Observações

Antigo capítulo 08 20

08 21 01 ***Euratom — Cisão nuclear e protecção contra radiações***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
46 410 000	23 000 000	49 000 000	10 000 000		

Observações

Antigo artigo 08 20 01

O objectivo desta acção é estabelecer uma base científica e técnica sólida a fim de acelerar os avanços práticos para uma gestão mais segura dos resíduos radioactivos de vida longa, promovendo uma exploração da energia nuclear mais segura, competitiva e eficiente em termos de recursos e garantindo um sistema sólido e socialmente aceitável de protecção do Homem e do ambiente contra os efeitos das radiações ionizantes.

Bases jurídicas

Decisão 2006/970/Euratom do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de actividades de investigação e formação em matéria nuclear (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 60).

Regulamento (Euratom) n.º 1908/2006 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/976/Euratom do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de actividades de investigação e formação em matéria nuclear (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 404).

CAPÍTULO 08 22 — CONCLUSÃO DE ANTERIORES PROGRAMAS-QUADRO E DE OUTRAS ACTIVIDADES

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 22	CONCLUSÃO DE ANTERIORES PROGRAMAS-QUADRO E DE OUTRAS ACTIVIDADES							
08 22 01	***Conclusão dos programas anteriores a 1999***	1.1	—	p.m.	—	125 000	1 095 059,72	1 667 435,42
08 22 02	***Conclusão do quinto programa-quadro (1998-2002)***							
08 22 02 01	Conclusão do quinto programa-quadro CE (1998-2002)	1.1	—	50 167 000	—	207 034 000	1 134 612,19	532 602 106,31
08 22 02 02	Conclusão do quinto programa-quadro Euratom (1998-2002)	1.1	—	5 054 000	—	33 500 000	3 315,92	29 168 250,66
	Artigo 08 22 02 — Subtotal		—	55 221 000	—	240 534 000	1 137 928,11	561 770 356,97
08 22 03	***Conclusão do sexto programa-quadro (2003-2006)***							
08 22 03 01	Conclusão do sexto programa-quadro CE (2003-2006)	1.1	—	1 322 767 000	—	1 467 789 000	3 101 550 844,36	2 209 876 632,58
08 22 03 02	Conclusão do sexto programa-quadro Euratom (2003-2006)	1.1	—	94 500 000	—	202 035 000	245 841 000,—	200 963 226,54
	Artigo 08 22 03 — Subtotal		—	1 417 267 000	—	1 669 824 000	3 347 391 844,36	2 410 839 859,12
08 22 04	***Dotações provenientes da participação de terceiros (não «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico***	1.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	289 101 840,02	145 144 319,93
	Capítulo 08 22 — Total		**p.m.**	**1 472 488 000**	**p.m.**	**1 910 483 000**	**3 638 726 672,21**	**3 119 421 971,44**

Observações

Antigo capítulo 08 21

08 22 01 ***Conclusão dos programas anteriores a 1999***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	125 000	1 095 059,72	1 667 435,42

Observações

Antigo artigo 08 21 01

Este artigo destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 22 — CONCLUSÃO DE ANTERIORES PROGRAMAS-QUADRO E DE OUTRAS ACTIVIDADES *(continuação)*

08 22 01 *(continuação)*

A contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre provém unicamente da sua participação nas acções não nucleares do programa-quadro.

Outras acções anuais extra programa-quadro.

Bases jurídicas

Decisão 87/516/Euratom, CEE do Conselho, de 28 de Setembro de 1987, relativa ao programa-quadro de acções comunitárias de investigação e de desenvolvimento tecnológico (1987-1991) (JO L 302 de 24.10.1987, p. 1), alterada pela Decisão 88/193/CEE, Euratom (JO L 89 de 6.4.1988, p. 35).

Decisão 90/221/Euratom, CEE do Conselho, de 23 de Abril de 1990, relativa ao programa-quadro de acções comunitárias de investigação e desenvolvimento tecnológico (1990-1994) (JO L 117 de 8.5.1990, p. 28), alterada pela Decisão 93/167/Euratom, CEE (JO L 69 de 20.3.1993, p. 43).

Decisão 93/167/Euratom, CEE do Conselho, de 15 de Março de 1993, que adapta a Decisão 90/221/Euratom, CEE relativa ao programa-quadro de acções comunitárias de investigação e desenvolvimento tecnológico (1990-1994) (JO L 69 de 20.3.1993, p. 43).

Decisão n.º 1110/94/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Abril de 1994, relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994--1998) (JO L 126 de 18.5.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 2535/97/CE (JO L 347 de 18.12.1997, p. 1).

Decisão 94/268/Euratom do Conselho, de 26 de Abril de 1994, relativa a um programa-quadro de acções comunitárias de investigação e ensino para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (1994-1998) (JO L 115 de 6.5.1994, p. 31), alterada pela Decisão 96/253/Euratom (JO L 86 de 4.4.1996, p. 72).

Decisão 96/253/Euratom do Conselho, de 4 de Março de 1996, que adapta a Decisão 94/268/Euratom relativa a um programa--quadro de acções comunitárias de investigação e ensino para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (1994-1998), na sequência da adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia à União Europeia (JO L 86 de 4.4.1996, p. 72).

Decisão n.º 616/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Março de 1996, que adapta a Decisão n.º 1110/94/CE relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998), na sequência da adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia à União Europeia (JO L 86 de 4.4.1996, p. 69).

Decisão n.º 2535/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 1 de Dezembro de 1997, que adapta pela segunda vez a Decisão n.º 1110/94/CE relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998) (JO L 347 de 18.12.1997, p. 1).

08 22 02 ***Conclusão do quinto programa-quadro (1998-2002)***

Observações

Antigo artigo 08 21 02

08 22 02 01 Conclusão do quinto programa-quadro CE (1998-2002)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	50 167 000	—	207 034 000	1 134 612,19	532 602 106,31

Observações

Antigo número 08 21 02 01

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas.

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 22 — CONCLUSÃO DE ANTERIORES PROGRAMAS-QUADRO E DE OUTRAS ACTIVIDADES *(continuação)*

08 22 02 *(continuação)*

08 22 02 01 *(continuação)*

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 182/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 1).

08 22 02 02 Conclusão do quinto programa-quadro Euratom (1998-2002)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	5 054 000	—	33 500 000	3 315,92	29 168 250,66

Observações

Antigo número 08 21 02 02

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas.

Bases jurídicas

Decisão 1999/64/Euratom do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) em matéria de investigação e de ensino (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 34).

08 22 03 Conclusão do sexto programa-quadro (2003-2006)

Observações

Antigo artigo 08 21 03

08 22 03 01 Conclusão do sexto programa-quadro CE (2003-2006)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	1 322 767 000	—	1 467 789 000	3 101 550 844,36	2 209 876 632,58

Observações

Antigo número 08 21 03 01

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 22 — CONCLUSÃO DE ANTERIORES PROGRAMAS-QUADRO E DE OUTRAS ACTIVIDADES *(continuação)*

08 22 03 *(continuação)*

08 22 03 01 *(continuação)*

Bases jurídicas

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1), alterada pela Decisão n.º 786/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 7).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

Decisão 2002/835/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Estruturação do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 44).

Decisão n.º 1209/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Junho de 2003, relativa à participação da Comunidade num programa de investigação e desenvolvimento destinado a desenvolver novas intervenções clínicas para lutar contra o HIV/sida, a malária e a tuberculose através de uma parceria a longo prazo entre a Europa e os países em desenvolvimento, adoptado por vários Estados-Membros (JO L 169 de 8.7.2003, p. 1).

08 22 03 02 Conclusão do sexto programa-quadro Euratom (2003-2006)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	94 500 000	—	202 035 000	245 841 000,—	200 963 226,54

Observações

Antigo número 08 21 03 02

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas.

Bases jurídicas

Decisão 2002/668/Euratom do Conselho, de 3 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de acções de investigação e ensino em matéria nuclear que visa também contribuir para a realização do espaço europeu de investigação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 34), alterada pela Decisão 2004/444/Euratom (JO L 127 de 29.4.2004, p. 112).

Decisão 2002/837/Euratom do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico (Euratom) de investigação e formação no domínio da energia nuclear (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 74).

08 22 04 Dotações provenientes da participação de terceiros (não «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	289 101 840,02	145 144 319,93

Observações

Antigo artigo 08 21 04

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas correspondentes às receitas que dêem lugar à inscrição de dotações suplementares provenientes de terceiros ou de Estados terceiros (fora do «Espaço Económico Europeu») que participem nas acções no domínio da investigação e desenvolvimento tecnológico.

CAPÍTULO 08 22 — CONCLUSÃO DE ANTERIORES PROGRAMAS-QUADRO E DE OUTRAS ACTIVIDADES *(continuação)*

08 22 04 *(continuação)*

Conforme o disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas no número 6 0 1 do mapa das receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventualmente provenientes da contribuição de entidades terceiras decorrentes da sua participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 3 do mapa das receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 23 — PROGRAMA DE INVESTIGAÇÃO DO FUNDO DE INVESTIGAÇÃO PARA O CARVÃO E O AÇO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 23	PROGRAMA DE INVESTIGAÇÃO DO FUNDO DE INVESTIGAÇÃO PARA O CARVÃO E O AÇO							
08 23 01	***Programa de investigação do aço***	1.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	39 579 317,—	28 498 474,88
08 23 02	***Programa de investigação para o carvão***	1.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	14 192 642,—	8 220 583,99
	Capítulo 08 23 — Total		**p.m.**	**p.m.**	**p.m.**	**p.m.**	**53 771 959,—**	**36 719 058,87**

Observações

Antigo capítulo 08 22

08 23 01 ***Programa de investigação do aço***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	39 579 317,—	28 498 474,88

Observações

Antigo artigo 08 22 01

No âmbito do fundo de investigação do carvão e do aço, esta dotação tem por objectivo financiar projectos de investigação no sector do aço não abrangidos pelo programa-quadro de investigação e desenvolvimento tecnológico.

As dotações para 2007 serão determinadas em função do resultado do Fundo CECA em liquidação em 31 de Dezembro de 2005 e objecto de provisão no balanço da CECA em liquidação até 31 de Dezembro de 2005 (receita afectada). Em conformidade com o artigo 4.º da Decisão 2003/76/CE, 72,8 % da dotação do fundo destina-se ao sector do aço.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas inscritas no número 6 1 1 3 do mapa de receitas dão lugar à inscrição de dotações suplementares.

Bases jurídicas

Decisão 2003/76/CE do Conselho, de 1 de Fevereiro de 2003, que fixa as disposições necessárias à execução do Protocolo, anexo ao Tratado que institui a Comunidade Europeia, relativo às consequências financeiras do termo de vigência do Tratado CECA e ao Fundo de Investigação do Carvão e do Aço (JO L 29 de 5.2.2003, p. 22).

Decisão 2003/77/CE do Conselho, de 1 de Fevereiro de 2003, que fixa as directrizes financeiras plurianuais para a gestão do fundo CECA em liquidação e, depois de concluída a liquidação, dos Activos do Fundo de Investigação do Carvão e do Aço (JO L 29 de 5.2.2003, p. 25).

08 23 02 ***Programa de investigação para o carvão***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	14 192 642,—	8 220 583,99

Observações

Antigo artigo 08 22 02

No âmbito do fundo de investigação do carvão e do aço, esta dotação tem por objectivo financiar projectos de investigação no sector do carvão não abrangidos pelo programa-quadro de investigação e desenvolvimento tecnológico.

CAPÍTULO 08 23 — PROGRAMA DE INVESTIGAÇÃO DO FUNDO DE INVESTIGAÇÃO PARA O CARVÃO E O AÇO *(continuação)*

08 23 02 *(continuação)*

As dotações para 2007 serão determinadas em função do resultado do Fundo CECA em liquidação em 31 de Dezembro de 2005 e objecto de provisão no balanço da CECA em liquidação até 31 de Dezembro de 2005 (receita afectada). Em conformidade com o artigo 4.º da Decisão 2003/76/CE, 27,2 % da dotação do fundo destina-se ao sector do carvão.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas inscritas no número 6 1 1 3 do mapa de receitas dão lugar à inscrição de dotações suplementares.

Bases jurídicas

Decisão 2003/76/CE do Conselho, de 1 de Fevereiro de 2003, que fixa as disposições necessárias à execução do Protocolo, anexo ao Tratado que institui a Comunidade Europeia, relativo às consequências financeiras do termo de vigência do Tratado CECA e ao Fundo de Investigação do Carvão e do Aço (JO L 29 de 5.2.2003, p. 22).

Decisão 2003/77/CE do Conselho, de 1 de Fevereiro de 2003, que fixa as directrizes financeiras plurianuais para a gestão do fundo CECA em liquidação e, depois de concluída a liquidação, dos Activos do Fundo de Investigação do Carvão e do Aço (JO L 29 de 5.2.2003, p. 25).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 24 — INSTITUTO EUROPEU DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 24	INSTITUTO EUROPEU DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO							
08 24 01	***Instituto Europeu de Tecnologia e Inovação — Estrutura de Direcção***	5	p.m.	p.m.				
08 24 02	***Instituto Europeu de Tecnologia e da Inovação — Comunidades de Conhecimento e Inovação (CCI)***	1.1	p.m.	p.m.				
	Capítulo 08 24 — Total		**p.m.**	**p.m.**				

08 24 01 ***Instituto Europeu de Tecnologia e Inovação — Estrutura de Direcção***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.				

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas referentes à criação de um Instituto Europeu de Tecnologia e Inovação (IET), em conformidade com a proposta COM(2006) 604 da Comissão. O IET é um organismo criado pelas Comunidades na acepção do n.º 1 do artigo 185.º do Regulamento Financeiro e deve adoptar as suas regras financeiras em conformidade. As dotações de 2008 serão utilizadas para estabelecer a estrutura de direcção do IET.

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos países membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Para informação, estes montantes radicam nas contribuições dos Estados que integram a Associação Europeia do Comércio Livre (EFTA), imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e respectiva execução, no âmbito do anexo V desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º …/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de … de 2008, que institui o Instituto Europeu de Tecnologia e Inovação (JO L … de …, p. …).

Actos de referência

Proposta de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, submetida pela Comissão em 20 de Outubro de 2006, que institui o Instituto Europeu de Tecnologia [COM(2006) 604 final].

CAPÍTULO 08 24 — INSTITUTO EUROPEU DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO *(continuação)*

08 24 02 Instituto Europeu de Tecnologia e da Inovação — Comunidades de Conhecimento e Inovação (CCI)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.				

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas referentes à criação de um Instituto Europeu de Tecnologia e Inovação (IET), em conformidade com a proposta COM(2006) 604 da Comissão. O IET é um organismo criado pelas Comunidades na acepção do n.º 1 do artigo 185.º do Regulamento Financeiro e deve adoptar as suas regras financeiras em conformidade. As dotações de 2008 serão utilizadas para estabelecer a estrutura de direcção do IET.

Esta rubrica orçamental cobre as despesas decorrentes de actividades relacionadas com as Comunidades de Conhecimento e Inovação (CCI), em conformidade com as disposições legais a adoptar com base na proposta da Comissão COM(2006) 604.

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos países membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Para informação, estes montantes radicam nas contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre, imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e respectiva execução, no âmbito do anexo V desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º …/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de … de 2008, que institui o Instituto Europeu de Tecnologia e Inovação (JO L … de …, p. …).

Actos de referência

Proposta de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, submetida pela Comissão em 20 de Outubro de 2006, que institui o Instituto Europeu de Tecnologia [COM(2006) 604 final].

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO À DG «INVESTIGAÇÃO»

— ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «INVESTIGAÇÃO»

COMISSÃO

TÍTULO 09

SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

TÍTULO 09

SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Objectivos gerais

Os principais objectivos deste domínio de intervenção decorrem directamente da iniciativa estratégica *i*2010, fortemente centrada nos principais eixos da estratégia de Lisboa renovada.

No que respeita à actividade «i2010-Política das comunicações electrónicas e segurança das redes», os objectivos mais importantes são: promover e acompanhar o quadro regulamentar das comunicações electrónicas; promover uma política comunitária eficaz no que respeita ao espectro de radiofrequências e apoiar a utilização segura da internet, a prevenção dos problemas de segurança da informação e a governação da internet.

No contexto da actividade «i2010 — Adopção das TIC», o novo programa *Competitividade e Inovação* tem por objectivo garantir a melhor utilização e a adopção mais generalizada das TIC pelos cidadãos, as empresas e os governos europeus e aumentar a competitividade e a inovação. O programa *eContent Plus* tem por objectivo tornar os conteúdos digitais na Europa mais acessíveis, utilizáveis e exploráveis. A acção preparatória «Democracia electrónica» (*eDemocracy*) visa criar um sistema baseado na internet que contribua para o objectivo de «legislar melhor» e para uma maior participação do público, com o envolvimento dos parlamentos.

No que respeita às acções relacionadas com as actividades de investigação e desenvolvimento nos domínios da sociedade da informação e da política dos meios de comunicação, a actividade *i*2010 — Cooperação — Tecnologias da Informação e das Comunicações (TIC) terá por objectivo aumentar o esforço europeu em investigação e inovação no domínio das TIC e o seu impacto na competitividade de todos os sectores industriais e também no crescimento e no emprego.

O desenvolvimento de infra-estruturas electrónicas (*Capacidades* — Infra-estruturas de investigação) oferece às comunidades de investigação serviços transdisciplinares persistentes baseados em processos complexos concebidos para proporcionar às comunidades virtuais as capacidades decorrentes da distribuição de recursos assentes nas TIC.

Relativamente à actividade *i*2010 — Política audiovisual e programa *Media*, o objectivo é apoiar a aprovação da directiva sobre serviços de comunicação audiovisuais e propor novas medidas que reforcem o potencial do sector criativo da Europa e das empresas de conteúdos através da criação de sinergias entre as TIC e os conteúdos dos meios de comunicação e audiovisuais europeus.

Resumo geral das dotações (2008 e 2007) e da execução (2006)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
09 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO»	133 135 105	133 135 105	129 436 099	129 436 099	124 341 575,28	124 341 575,28
09 02	*I*2010 — POLÍTICA DE COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS E SEGURANÇA DAS REDES	25 590 000	21 000 000	22 496 000	20 956 000	15 166 247,44	17 185 293,47
09 03	*I*2010 — ADOPÇÃO DAS TIC	98 570 000	89 350 000	108 385 000	79 470 000	89 447 064,92	56 655 108,50
09 04	*I*2010 — COOPERAÇÃO — TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DAS COMUNICAÇÕES (TIC)	1 060 430 000	1 150 000 000	1 035 463 000	818 000 000	1 187 785 543,97	1 111 723 088,70
09 05	*CAPACIDADES* — INFRA-ESTRUTURAS DE INVESTIGAÇÃO	79 145 000	61 000 000	61 750 000	30 000 000		
09 06	*I*2010 — POLÍTICA DO AUDIOVISUAL E PROGRAMA *MEDIA*	96 694 000	94 900 000	76 012 000	86 150 000	91 835 385,20	102 281 505,89
09 49	DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	—	—	—	0,—	0,—
	Título 09 — Total	**1 493 564 105**	**1 549 385 105**	**1 433 542 099**	**1 164 012 099**	**1 508 575 816,81**	**1 412 186 571,84**

COMISSÃO
TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

TÍTULO 09

SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
09 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO»				
09 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Sociedade da informação e meios de comunicação»***	5	37 015 044 (1)	32 168 343	30 936 533,36
09 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio do domínio de intervenção «Sociedade da informação e meios de comunicação»***				
09 01 02 01	Pessoal externo	5	2 486 163	2 136 200	1 658 866,39
09 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	2 786 364	2 701 695 (2)	2 906 067,52
	Artigo 09 01 02 — Subtotal		5 272 527	4 837 895	4 564 933,91
09 01 03	***Despesas relacionadas com equipamentos, mobiliário e serviços no domínio de intervenção «Sociedade da informação e meios de comunicação»***	5	2 760 534	2 416 861	5 528 215,66
09 01 04	***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Sociedade da informação e meios de comunicação»***				
09 01 04 01	Definição e execução da política comunitária no domínio das comunicações electrónicas — Despesas de gestão administrativa	1.1	1 224 000	1 080 000	605 605,69
09 01 04 02	e*Content plus* — Promoção dos conteúdos digitais europeus — Despesas de gestão administrativa	1.1	600 000	630 000	327 776,79
09 01 04 03	Programa-quadro para a competitividade e a inovação — Apoio à política das tecnologias da informação e comunicação — Despesas de gestão administrativa	1.1	1 000 000	900 000	819 734,75

(1) Uma dotação de 108 559 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 47 027 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO
TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO» *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
09 01 04 04	Internet mais segura *plus* — Promoção de uma utilização mais segura da internet e das novas tecnologias em linha — Despesas de gestão administrativa	1.1	250 000	230 000	121 022,71
09 01 04 05	*Media 2007* — Programa de apoio para o sector europeu do audiovisual — Despesas de gestão administrativa	3.2	1 136 000	1 000 000	990 913,79
09 01 04 06	Outras medidas no sector audiovisual e dos meios de comunicação — Despesas de gestão administrativa	3.2	100 000	100 000	882,07
09 01 04 30	Agência de Execução para a Educação, o Audiovisual e a Cultura — Subvenção aos programas do título 3b	3.2	8 250 000	9 073 000	6 003 000,—
	Artigo 09 01 04 — Subtotal		12 560 000	13 013 000	8 868 935,80
09 01 05	***Despesas de apoio às actividades de investigação do domínio de intervenção «Sociedade da informação e meios de comunicação»***				
09 01 05 01	Despesas relativas ao pessoal de investigação	1.1	44 583 000	49 100 000	47 774 286,—
09 01 05 02	Pessoal externo vinculado à investigação	1.1	13 965 000	13 300 000	11 639 943,—
09 01 05 03	Outras despesas de gestão no domínio da investigação	1.1	16 979 000	14 600 000	15 028 727,55
	Artigo 09 01 05 — Subtotal		75 527 000	77 000 000	74 442 956,55
	Capítulo 09 01 — Total		**133 135 105**	**129 436 099**	**124 341 575,28**

09 01 01 ***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Sociedade da informação e meios de comunicação»***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
37 015 044 (1)	32 168 343	30 936 533,36
(1) Uma dotação de 108 559 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

09 01 02 ***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio do domínio de intervenção «Sociedade da informação e meios de comunicação»***

09 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
2 486 163	2 136 200	1 658 866,39

COMISSÃO
TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO» *(continuação)*

09 01 02 *(continuação)*

09 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
2 786 364	2 701 695 ([1])	2 906 067,52
([1]) Uma dotação de 47 027 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

09 01 03 Despesas relacionadas com equipamentos, mobiliário e serviços no domínio de intervenção «Sociedade da informação e meios de comunicação»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
2 760 534	2 416 861	5 528 215,66

09 01 04 Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Sociedade da informação e meios de comunicação»

09 01 04 01 Definição e execução da política comunitária no domínio das comunicações electrónicas — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 224 000	1 080 000	605 605,69

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização dos objectivos do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Bases jurídicas

Ver artigo 09 02 01.

09 01 04 02 e*Content plus* — Promoção dos conteúdos digitais europeus — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
600 000	630 000	327 776,79

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Destina-se igualmente a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número.

COMISSÃO

TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO» *(continuação)*

09 01 04 *(continuação)*

09 01 04 02 *(continuação)*

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para conhecimento, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Ver artigo 09 03 02.

09 01 04 03 Programa-quadro para a competitividade e a inovação — Apoio à política das tecnologias da informação e comunicação — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 000 000	900 000	819 734,75

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, e qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos específicos de prestação de serviços.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para conhecimento, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes da contribuição de terceiros, inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas, darão lugar à inscrição de dotações suplementares no presente número, nos termos do disposto no Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Ver artigo 09 03 01.

COMISSÃO

TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO» *(continuação)*

09 01 04 *(continuação)*

09 01 04 04 Internet mais segura *plus* — Promoção de uma utilização mais segura da internet e das novas tecnologias em linha — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
250 000	230 000	121 022,71

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização dos objectivos da política ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para conhecimento, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Ver artigo 09 02 02.

09 01 04 05 *Media 2007* — Programa de apoio para o sector europeu do audiovisual — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 136 000	1 000 000	990 913,79

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções cobertas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para conhecimento, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO

TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO» *(continuação)*

09 01 04 *(continuação)*

09 01 04 05 *(continuação)*

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes da participação da Confederação Suíça nos programas comunitários, inscritas na rubrica 6 0 3 3 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Ver artigo 09 06 01.

09 01 04 06 Outras medidas no sector audiovisual e dos meios de comunicação — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
100 000	100 000	882,07

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

Bases jurídicas

Ver artigo 09 06 03.

09 01 04 30 Agência de Execução para a Educação, o Audiovisual e a Cultura — Subvenção aos programas do título 3b

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
8 250 000	9 073 000	6 003 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento da Agência Executiva para a Educação, o Audiovisual e a Cultura resultantes da participação da agência na gestão de programas do título 3b do quadro financeiro.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para conhecimento, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO
TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO» *(continuação)*

09 01 04 *(continuação)*

09 01 04 30 *(continuação)*

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

O quadro do pessoal da Agência é incluído na parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Bases jurídicas

Ver artigo 09 06 01.

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Decisão 2005/56/CE da Comissão, de 14 de Janeiro de 2005, que institui a Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura, para a gestão da acção comunitária nos domínios da educação, do audiovisual e da cultura, em aplicação do Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho (JO L 24 de 27.1.2005, p. 35), alterada pela Decisão 2007/114/CE (JO L 49 de 17.2.2007, p. 21).

09 01 05 Despesas de apoio às actividades de investigação do domínio de intervenção «Sociedade da informação e meios de comunicação»

09 01 05 01 Despesas relativas ao pessoal de investigação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
44 583 000	49 100 000	47 774 286,—

Observações

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para conhecimento, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

09 01 05 02 Pessoal externo vinculado à investigação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
13 965 000	13 300 000	11 639 943,—

Observações

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para conhecimento, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO

TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO» *(continuação)*

09 01 05 *(continuação)*

09 01 05 03 Outras despesas de gestão no domínio da investigação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
16 979 000	14 600 000	15 028 727,55

Observações

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para conhecimento, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO

TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 02 — *I2010* — POLÍTICA DE COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS E SEGURANÇA DAS REDES

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
09 02	*I*2010 — POLÍTICA DE COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS E SEGURANÇA DAS REDES							
09 02 01	***Definição e execução da política comunitária no domínio das comunicações electrónicas***	1.1	2 500 000	2 740 000	3 320 000	3 120 000	1 974 994,24	2 806 452,16
09 02 02	***Internet mais segura plus — Promoção de uma utilização mais segura da internet e das novas tecnologias em linha***	1.1	14 930 000	10 100 000	12 240 000	10 900 000	6 251 173,20	7 769 900,88
09 02 03	***Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação***							
09 02 03 01	Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	1.1	5 740 000	5 740 000	5 049 000 (1)	5 049 000 (1)	5 051 970,—	4 998 879,43
09 02 03 02	Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação — Subvenção no âmbito do título 3	1.1	2 420 000	2 420 000	1 887 000 (2)	1 887 000 (2)	1 888 110,—	1 610 061,—
	Artigo 09 02 03 — Subtotal		8 160 000	8 160 000	6 936 000	6 936 000	6 940 080,—	6 608 940,43
	Capítulo 09 02 — Total		**25 590 000**	**21 000 000**	**22 496 000**	**20 956 000**	**15 166 247,44**	**17 185 293,47**

09 02 01 ***Definição e execução da política comunitária no domínio das comunicações electrónicas***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 500 000	2 740 000	3 320 000	3 120 000	1 974 994,24	2 806 452,16

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a um conjunto de acções que visam:

— executar a política comunitária no domínio das redes e serviços de comunicações electrónicas, com vista ao lançamento de iniciativas concebidas para dar resposta aos desafios neste sector,

— promover e acompanhar a execução do enquadramento regulamentar dos serviços de comunicações (incluindo o mecanismo previsto pelo artigo 7.º da directiva-quadro sobre o novo enquadramento regulamentar),

— facilitar a transição para a sociedade da informação, em relação com as redes e serviços de comunicações electrónicas, em especial como seguimento da cimeira de Lisboa,

— permitir que os países terceiros adoptem uma política de abertura dos seus mercados equivalente à da União Europeia.

(1) Uma dotação de 151 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

(2) Uma dotação de 913 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

COMISSÃO
TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 02 — *I*2010 — POLÍTICA DE COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS E SEGURANÇA DAS REDES *(continuação)*

09 02 01 *(continuação)*

Estas acções têm por objectivos específicos:

— a formulação da política comunitária no domínio dos serviços e redes de comunicações electrónicas (incluindo a convergência entre as comunicações electrónicas e os ambientes audiovisuais, aspectos relacionados com a internet, etc.),

— o desenvolvimento de actividades no sector das comunicações móveis e por satélite, em particular no domínio das frequências,

— uma análise da situação e da legislação aprovada nestes domínios,

— a coordenação dessas políticas e iniciativas no que respeita ao ambiente internacional (por exemplo, WRC, CEPT, etc.),

— o desenvolvimento de actividades e iniciativas no domínio da sociedade da informação.

Estas acções consistem, nomeadamente, na preparação de análises e relatórios intercalares, na consulta das partes interessadas e do público, na preparação de propostas legislativas e no acompanhamento da aplicação da legislação.

Esta dotação cobre, em particular, contratos de análise e relatórios de peritos, estudos específicos, relatórios de avaliação, actividades de coordenação, subvenções e o co-financiamento de determinadas medidas.

Bases jurídicas

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão, como previsto no n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

Ver igualmente o número 09 01 04 01.

09 02 02 ***Internet mais segura plus — Promoção de uma utilização mais segura da internet e das novas tecnologias em linha***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 930 000	10 100 000	12 240 000	10 900 000	6 251 173,20	7 769 900,88

Observações

Esta acção visa de forma equilibrada a aplicação de medidas operacionais e técnicas para a promoção de uma utilização mais segura da internet e das novas tecnologias em linha, nomeadamente pelas crianças, e a luta contra os conteúdos ilícitos ou não desejados pelo utilizador final. Consequentemente, o programa será articulado em torno dos utilizadores finais, nomeadamente os pais, os educadores e as crianças.

Os objectivos específicos são os seguintes:

— lutar contra os conteúdos ilícitos, permitindo aos utilizadores assinalá-los através de uma rede de linhas directas,

— tratar os conteúdos não desejados e prejudiciais: efectuar um estudo comparativo dos programas informáticos de filtragem, coordenar a troca de informações e as melhores práticas em matéria de aplicação eficaz da regulamentação *anti-spam* e aperfeiçoar tecnologias de filtragem eficazes; adaptar os sistemas de classificação dos conteúdos existentes a fim de ter em conta a convergência,

— promover um ambiente mais seguro, apoiando uma abordagem de auto-regulação (concepção e aplicação de códigos de conduta europeus para a indústria) e assegurar a cooperação à escala comunitária,

COMISSÃO
TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 02 — *I*2010 — POLÍTICA DE COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS E SEGURANÇA DAS REDES *(continuação)*

09 02 02 *(continuação)*

— elaborar um estudo sobre a relação entre o conteúdo nefasto e indesejável e o fenómeno da delinquência de menores e a importância das medidas destinadas a garantir a segurança da «navegação» e da utilização de telefones portáteis por menores, por forma a assegurar a prevenção e a luta contra a delinquência de menores,

— sensibilizar mais para a utilização mais segura da internet, apoiando uma rede europeia de actividades de sensibilização.

Os fornecedores de conteúdos, os fornecedores de serviços internet e os operadores das redes móveis, os organismos regulamentares, os organismos de normalização, os organismos de auto-regulação, as autoridades nacionais, regionais e locais responsáveis pela indústria, a educação, a protecção do consumidor, a família, os direitos da criança e a protecção da infância, bem como as organizações não governamentais com actividades nos sectores da protecção do consumidor, da família, dos direitos da criança e da protecção da infância são convidados a contribuir para a realização do programa.

Esta acção será levada a efeito por meio de acções a custos repartidos:

— projectos-piloto e acções no domínio das melhores práticas. Projectos *ad hoc* em domínios de interesse para o programa, incluindo projectos de demonstração das melhores práticas ou implicando utilizações inovadoras de tecnologias existentes,

— redes que agrupam diversas partes interessadas para actuar em toda a União Europeia e facilitar as actividades de coordenação e a transferência de conhecimentos. Podem ser associadas a acções no domínio das melhores práticas,

— investigação aplicada à escala europeia, numa base comparável, para estudar os modos de utilização dos novos meios de comunicação, nomeadamente pelas crianças.

As medidas de acompanhamento contribuirão para a realização do programa ou a preparação de actividades futuras. Incluem:

— os exercícios de avaliação comparativa e sondagens de opinião destinados a obter dados fiáveis sobre uma utilização mais segura da internet e das novas tecnologias em linha para todos os Estados-Membros, recolhidos por métodos comparáveis,

— a avaliação técnica de tecnologias como a filtragem, concebidas para promover uma utilização mais segura da internet e das novas tecnologias em linha,

— os estudos de apoio ao programa e às suas acções, incidindo nomeadamente na auto-regulação e no trabalho do fórum para uma internet mais segura e na preparação de actividades futuras,

— os concursos destinados a recompensar as melhores práticas; as trocas de informações, conferências, seminários, *workshops* ou outras reuniões e a gestão das actividades em rede, bem como as actividades de divulgação, informação e comunicação.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para conhecimento, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As potenciais receitas provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa das receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Ver também o número 09 01 04 04.

Decisão n.º 854/2005/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Maio de 2005, que adopta um programa comunitário plurianual para a promoção de uma utilização mais segura da internet e das novas tecnologias em linha (JO L 149 de 11.6.2005, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 02 — *I*2010 — POLÍTICA DE COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS E SEGURANÇA DAS REDES *(continuação)*

09 02 03 Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação

09 02 03 01 Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 740 000	5 740 000	5 049 000 (1)	5 049 000 (2)	5 051 970,—	4 998 879,43

(1) Uma dotação de 151 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 151 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os custos de pessoal e administrativos da Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação, nos termos do Regulamento (CE) n.º 460/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho.

A Agência foi criada para aumentar a capacidade da Comunidade, dos Estados-Membros e, por conseguinte, da comunidade empresarial em matéria de prevenção, tratamento e resposta no que se refere aos problemas de segurança das redes e da informação. Para atingir este objectivo, a Agência irá desenvolver um elevado nível de competência e incentivar uma ampla cooperação entre agentes dos sectores público e privado.

O objectivo da Agência é prestar assistência e aconselhamento à Comissão e aos Estados-Membros em matéria de segurança das redes e da informação que seja da sua competência e prestar apoio à Comissão, caso tal lhe seja solicitado, nos trabalhos técnicos de preparação da actualização e elaboração de legislação comunitária referente à segurança das redes e da informação.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e de funcionamento da Agência (títulos 1 e 2).

A Agência deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas de funcionamento.

A Comissão encarrega-se, a pedido da Agência, de notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre as dotações operacionais e as dotações de funcionamento.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para conhecimento, provêm das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

O quadro de pessoal da Agência consta da parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 460/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de Março de 2004, que institui a Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação (JO L 77 de 13.3.2004, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 02 — *I*2010 — POLÍTICA DE COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS E SEGURANÇA DAS REDES *(continuação)*

09 02 03 *(continuação)*

09 02 03 02 Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação — Subvenção no âmbito do título 3

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 420 000	2 420 000	1 887 000 (1)	1 887 000 (2)	1 888 110,—	1 610 061,—

(1) Uma dotação de 913 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 913 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas operacionais da Agência relativas ao programa de trabalho (título 3).

A Agência deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas de funcionamento.

A Comissão encarrega-se, a pedido da Agência, de notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre as dotações operacionais e as dotações de funcionamento.

Nos termos do artigo 185.º do Regulamento Financeiro e dos artigos do regulamento-quadro aplicáveis a cada um dos organismos instituídos pelas Comunidades, o papel da autoridade orçamental foi reforçado.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para conhecimento, provêm das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

A estimativa das receitas e das despesas é a seguinte:

Receitas:		
— títulos 1, 2 e 3 «Subvenções da Comunidade Europeia»		8 160 000
	Total	8 160 000
Despesas:		
— título 1 «Pessoal»		4 635 000
— título 2 «Despesas de funcionamento»		1 105 000
— título 3 «Despesas operacionais»		2 420 000
	Total	8 160 000

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 460/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de Março de 2004, que institui a Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação (JO L 77 de 13.3.2004, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 03 — *I*2010 — ADOPÇÃO DAS TIC

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
09 03	*I*2010 — ADOPÇÃO DAS TIC							
09 03 01	***Programa-quadro para a competitividade e a inovação — Programa de apoio à política das tecnologias da informação e comunicação***	1.1	51 000 000	23 000 000	56 485 000	1 100 000		
09 03 02	***eContent plus — Promoção do conteúdo digital europeu***	1.1	42 570 000	27 000 000	46 900 000	24 070 000	31 616 255,54	22 531 751,16
09 03 03	***Acção preparatória para a criação de um sistema baseado na internet visando a melhoria da legislação e a participação dos cidadãos***	1.1	5 000 000	4 850 000	5 000 000	3 800 000	1 999 797,78	463 881,77
09 03 04	***Conclusão de programas anteriores***							
09 03 04 01	Conclusão das redes transeuropeias no domínio das telecomunicações (*e*RTE)	1.1	—	30 000 000	—	45 000 000	48 251 290,98	27 990 360,04
09 03 04 02	Conclusão do programa *Modinis*	1.1	—	4 500 000	—	5 500 000	7 579 720,62	5 669 115,53
	Artigo 09 03 04 — Subtotal		—	34 500 000	—	50 500 000	55 831 011,60	33 659 475,57
	Capítulo 09 03 — Total		**98 570 000**	**89 350 000**	**108 385 000**	**79 470 000**	**89 447 064,92**	**56 655 108,50**

09 03 01 ***Programa-quadro para a competitividade e a inovação — Programa de apoio à política das tecnologias da informação e comunicação***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
51 000 000	23 000 000	56 485 000	1 100 000		

Observações

O PAP TIC é um dos três programas específicos do Programa-Quadro para a Competitividade e a Inovação (PCI). Corresponde a um novo instrumento legal no contexto do quadro financeiro 2007-2013.

As acções serão reforçadas a nível da União Europeia de modo a estimular uma utilização cada vez maior das TIC. A acção sinérgica a nível da União Europeia pretende reduzir as incertezas e os riscos de duplicação, através da partilha e da reprodução das experiências e das lições aprendidas, incentivar a dimensão de mercado interno dos serviços possibilitados pelas TIC, promovendo a interoperabilidade e lutando contra a fragmentação. O objectivo é igualmente estimular os ambientes regulamentares e tecnológicos necessários para a promoção da inovação e para ultrapassar os potenciais entraves (por exemplo, culturais, linguísticos, técnicos, legais e decorrentes de «dis»funções).

O programa de apoio à política TIC prevê as seguintes acções:

a) Desenvolver o espaço único europeu da informação e reforçar o mercado interno dos produtos e serviços das TIC;

b) Incentivar a inovação através de uma maior adopção das TIC e de investimentos nestas tecnologias;

c) Desenvolver uma sociedade da informação inclusiva e serviços mais eficientes e eficazes em domínios de interesse público, bem como melhorar a qualidade de vida, em particular para as pessoas com deficiência ou com «dis»funções (dislexia, dispraxia, disfasia, discalculia, etc.).

COMISSÃO
TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 03 — *I*2010 — ADOPÇÃO DAS TIC *(continuação)*

09 03 01 *(continuação)*

Esta acção passa, em particular, pelo apoio ao desenvolvimento e utilização dos conteúdos digitais [1] e ao desenvolvimento de serviços baseados nas TIC em áreas de interesse público, nomeadamente nas áreas da saúde em linha, da administração pública em linha, da info-inclusão, da participação em linha, da educação e aprendizagem e do ambiente. No contexto do PCI, as TIC permitirão também garantir que as empresas europeias e, em especial, as PME, possam beneficiar das novas oportunidades resultantes do aumento da procura desses serviços baseados nas TIC.

Em cada ano, grande parte do apoio será destinado a um número limitado de projectos-piloto de grande impacto. Serão igualmente lançadas medidas de acompanhamento, como por exemplo acções no domínio das melhores práticas para divulgação dos conhecimentos e redes temáticas reunindo várias partes interessadas em torno de objectivos específicos. Estas actividades serão complementadas pelo acompanhamento da sociedade da informação europeia, por medidas que permitam obter a informação necessária para a adopção de decisões políticas e por acções de promoção e de sensibilização para os benefícios trazidos pelas TIC aos cidadãos, empresas (em especial PME) ou organizações públicas.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para conhecimento, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As potenciais receitas provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no artigo 6 0 3 1 do mapa das receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes das contribuições de países terceiros, inscritas no artigo 6 0 3 3 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição de dotações suplementares no presente artigo em conformidade com o disposto no Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1639/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 2006, que institui um programa-quadro para a competitividade e a inovação (2007-2013) (JO L 310 de 9.11.2006, p. 15).

Ver também o número 09 01 04 03.

09 03 02 ***eContent plus — Promoção do conteúdo digital europeu***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
42 570 000	27 000 000	46 900 000	24 070 000	31 616 255,54	22 531 751,16

Observações

O objectivo geral deste programa é tornar o conteúdo digital na Europa mais acessível, utilizável e explorável em domínios do interesse público — como a informação do sector público, os dados espaciais e os conteúdos educativos, culturais e científicos — facilitando a criação e difusão de informações e conhecimentos a nível da União. O programa apoiará o desenvolvimento de conteúdos multilingues para serviços inovadores em linha em toda a União Europeia. Esses conteúdos contribuirão para induzir a procura de acesso à banda larga e trazer maiores benefícios às empresas, aos cidadãos e à economia. O programa procura apoiar a combinação de informações de diferentes sistemas — independentemente do formato, da língua ou da localização — e assegurar que o conteúdo funcione em diferentes plataformas e seja mais adaptado às necessidades específicas do utilizador.

[1] Durante uma fase de transição, em 2007 e 2008, esta acção será realizada no âmbito do programa e*Content plus*, que continuará a dispor da sua base jurídica própria.

COMISSÃO
TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 03 — *I*2010 — ADOPÇÃO DAS TIC *(continuação)*

09 03 02 *(continuação)*

Os trabalhos procurarão sobretudo:

— facilitar o acesso ao conteúdo digital, sua utilização e exploração,

— melhorar a qualidade e facilitar as melhores práticas de conteúdo digital,

— reforçar a cooperação e sensibilização.

As medidas acima descritas serão objecto de acções a custos repartidos cobrindo: projectos destinados a aumentar os conhecimentos para melhorar os produtos, processos e/ou serviços existentes e/ou satisfazer as necessidades das políticas comunitárias; acções no domínio das melhores práticas para divulgação dos conhecimentos e redes temáticas reunindo várias partes interessadas em torno de um dado objectivo tecnológico e organizativo. Haverá também partes integralmente financiadas pela Comunidade, como as medidas de acompanhamento que contribuirão para a execução do programa ou a preparação de actividades futuras (estudos de apoio ao programa; troca de informações, conferências, seminários, *workshops* ou outras reuniões e a gestão das actividades em rede; actividades de divulgação, informação e comunicação, avaliação e acompanhamento das medidas e projectos).

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para conhecimento, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As potenciais receitas provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa das receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão 96/339/CE do Conselho, de 20 de Maio de 1996, relativa a um programa comunitário plurianual para estimular o desenvolvimento de uma indústria europeia de conteúdos multimédia e incentivar a utilização de conteúdos multimédia na nova sociedade da informação (*Info 2000*) (JO L 129 de 30.5.1996, p. 24).

Decisão 96/664/CE do Conselho, de 21 de Novembro de 1996, relativa à adopção de um programa plurianual destinado a promover a diversidade linguística da Comunidade na sociedade da informação (JO L 306 de 28.11.1996, p. 40).

Decisão 2001/48/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 2000, que adopta um programa comunitário plurianual para estimular o desenvolvimento e a utilização de conteúdos digitais europeus nas redes mundiais e promover a diversidade linguística na sociedade da informação (JO L 14 de 18.1.2001, p. 32).

Decisão n.º 456/2005/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de Março de 2005, que estabelece um programa comunitário plurianual destinado a tornar os conteúdos digitais na Europa mais acessíveis, utilizáveis e exploráveis (JO L 79 de 24.3.2005, p. 1).

Ver número 09 01 04 02.

09 03 03 ***Acção preparatória para a criação de um sistema baseado na internet visando a melhoria da legislação e a participação dos cidadãos***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 000 000	4 850 000	5 000 000	3 800 000	1 999 797,78	463 881,77

Observações

Esta dotação será utilizada para desenvolver e ensaiar um sistema baseado nas TIC para a participação dos cidadãos, empresas, ONG e grupos socioeconómicos e políticos no processo legislativo e de tomada de decisões, análogo ao *American Federal Docket Management System*. A maior parte das medidas será realizada com base na repartição de custos. Algumas medidas poderão ser totalmente financiadas pela Comunidade, para cobertura dos custos de realização de *workshops* e de outras reuniões, de actividades de divulgação e de comunicação e para o acompanhamento da acção e dos projectos.

COMISSÃO
TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 03 — *I*2010 — ADOPÇÃO DAS TIC *(continuação)*

09 03 03 *(continuação)*

Bases jurídicas

Acções preparatórias na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

09 03 04 Conclusão de programas anteriores

09 03 04 01 Conclusão das redes transeuropeias no domínio das telecomunicações (*e*RTE)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	30 000 000	—	45 000 000	48 251 290,98	27 990 360,04

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas em relação às redes no sector das telecomunicações.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para conhecimento, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2236/95 do Conselho, de 18 de Setembro de 1995, que determina as regras gerais para concessão de apoio financeiro comunitário no domínio das redes transeuropeias de transportes (JO L 228 de 23.9.1995, p. 1), alterado no que respeita ao montante de referência pelo Regulamento (CE) n.º 788/2004 (JO L 138 de 30.4.2004, p. 17), e com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 680/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 162 de 22.6.2007, p. 1).

Decisão n.º 2717/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de Novembro de 1995, relativa a orientações para o desenvolvimento da Euro-RDIS (rede digital com integração de serviços) como rede transeuropeia (JO L 282 de 24.11.1995, p. 16).

Decisão n.º 1336/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Junho de 1997, relativa a uma série de orientações para as redes transeuropeias de telecomunicações (JO L 183 de 11.7.1997, p. 12), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 1376/2002/CE (JO L 200 de 30.7.2002, p. 1).

Ver número 09 01 04 03.

09 03 04 02 Conclusão do programa *Modinis*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	4 500 000	—	5 500 000	7 579 720,62	5 669 115,53

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas no âmbito do programa plurianual *Modinis*.

COMISSÃO
TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 03 — *I*2010 — ADOPÇÃO DAS TIC *(continuação)*

09 03 04 *(continuação)*

09 03 04 02 *(continuação)*

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para conhecimento, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As eventuais receitas provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa das receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão 98/253/CE do Conselho, de 30 de Março de 1998, que adopta um programa comunitário plurianual de incentivo ao estabelecimento da sociedade da informação na Europa (*Sociedade da informação*) (JO L 107 de 7.4.1998, p. 10), alterada pelo Regulamento (CE) n.º 807/2003 (JO L 122 de 16.5.2003, p. 36).

Decisão n.º 2256/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Novembro de 2003, que aprova um programa plurianual (2003-2005) de acompanhamento do plano de acção e*Europe 2005*, difusão das boas práticas e reforço das redes e da informação (*Modinis*) (JO L 336 de 23.12.2003, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 2113/2005/CE (JO L 344 de 27.12.2005, p. 34).

COMISSÃO
TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 04 — *I2010* — COOPERAÇÃO — TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DAS COMUNICAÇÕES (TIC)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
09 04	*I2010* — COOPERAÇÃO — TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DAS COMUNICAÇÕES (TIC)							
09 04 01	***Apoio à cooperação no âmbito da investigação no domínio das tecnologias da informação e das comunicações (TIC — Cooperação)***	1.1	1 060 430 000	730 000 000	1 035 463 000	220 000 000		
09 04 02	***Dotações provenientes da participação de terceiros (não «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico***	1.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	74 264 676,45	61 460 183,68
09 04 03	***Conclusão de programas anteriores***							
09 04 03 01	Conclusão de programas (anteriores a 2003)	1.1	—	10 000 000	—	18 000 000	2 337 430,72	115 724 369,73
09 04 03 02	Conclusão do sexto programa-quadro comunitário (2003-2006)	1.1	—	410 000 000	—	580 000 000	1 111 183 436,80	934 538 535,29
	Artigo 09 04 03 — Subtotal		—	420 000 000	—	598 000 000	1 113 520 867,52	1 050 262 905,02
	Capítulo 09 04 — Total		**1 060 430 000**	**1 150 000 000**	**1 035 463 000**	**818 000 000**	**1 187 785 543,97**	**1 111 723 088,70**

09 04 01 ***Apoio à cooperação no âmbito da investigação no domínio das tecnologias da informação e das comunicações (TIC — Cooperação)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 060 430 000	730 000 000	1 035 463 000	220 000 000		

Observações

O tema Tecnologias da Informação e das Comunicações (TIC) do programa TIC-Cooperação visa permitir à Europa dominar e modelar o futuro desenvolvimento das TIC a fim de satisfazer as necessidades da sua sociedade e economia.

As actividades previstas reforçarão a base científica e tecnológica da Europa em matéria de TIC, contribuirão para orientar e incentivar a inovação através da utilização destas tecnologias e garantirão que os progressos neste domínio sejam rapidamente transformados em benefícios para os cidadãos, em particular para as pessoas com deficiência e as afectadas por «dis»funções (dislexia, dispraxia, disfasia, discalculia, etc.), as empresas, as indústrias e os governos da Europa.

O tema TIC dá prioridade à investigação estratégica em torno de pilares tecnológicos fundamentais, assegura a integração de tecnologias extremo-a-extremo e proporciona os conhecimentos e meios necessários para desenvolver uma vasta gama de aplicações inovadoras das TIC.

COMISSÃO
TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 04 — *I*2010 — COOPERAÇÃO — TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DAS COMUNICAÇÕES (TIC) *(continuação)*

09 04 01 *(continuação)*

As actividades terão um efeito de alavanca nos progressos industriais e tecnológicos no sector das TIC e aumentarão a competitividade de sectores importantes com utilização intensiva de TIC — através de produtos e serviços inovadores e de elevado valor à base de TIC e de melhorias em processos organizacionais, tanto nas empresas como nas administrações. O tema apoiará igualmente outras políticas da União Europeia, mobilizando as TIC para a satisfação da procura pública e societal.

As actividades abrangerão acções de colaboração e de ligação em rede, o apoio a iniciativas tecnológicas conjuntas e iniciativas de coordenação de programas nacionais. Os programas de trabalho determinarão os regimes de financiamento (projectos de colaboração, redes de excelência, acções de apoio e de coordenação, etc.) a utilizar nos diferentes tópicos para os quais serão lançados convites à apresentação de propostas, com base nas diferentes formas de subvenção comunitária (reembolso dos custos elegíveis, financiamento de um montante fixo, taxas fixas).

São igualmente imputadas a este artigo as despesas com reuniões, conferências, seminários e colóquios de alto nível científico ou tecnológico e de interesse europeu organizados pela Comissão, o financiamento de estudos, subvenções, acompanhamento e avaliação dos programas específicos e dos programas-quadro, bem como de análises e avaliações de alto nível científico ou tecnológico efectuadas por conta da Comunidade para exploração de novos domínios de investigação adequados para a acção comunitária, nomeadamente no âmbito do Espaço Europeu da Investigação, e as acções de acompanhamento e de divulgação dos resultados dos programas, incluindo as acções desenvolvidas no âmbito dos programas-quadro anteriores.

Às dotações inscritas no presente artigo acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, e ainda as contribuições de países terceiros associados ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração.

A possibilidade de países terceiros ou organizações de países terceiros participarem na cooperação europeia no âmbito da investigação científica e tecnológica é perspectivada relativamente a alguns destes projectos. Uma eventual contribuição financeira será inscrita no número 6 0 1 3 do mapa de receitas, podendo dar lugar à disponibilização de dotações suplementares nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

A inscrição de dotações suplementares será feita no artigo 09 04 02.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do sétimo programa-quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico *Cooperação* de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86).

COMISSÃO
TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 04 — *I*2010 — COOPERAÇÃO — TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DAS COMUNICAÇÕES (TIC) *(continuação)*

09 04 02 Dotações provenientes da participação de terceiros (não «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	74 264 676,45	61 460 183,68

Observações

Este artigo destina-se a cobrir as despesas relativas a receitas que dêem lugar à inscrição de dotações suplementares provenientes de terceiros ou de Estados terceiros (não «Espaço Económico Europeu») que participem nas acções no domínio da investigação e desenvolvimento tecnológico.

Nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas nos artigos 6 0 1 3 e 6 0 3 3 do mapa de receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares..

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

09 04 03 Conclusão de programas anteriores

09 04 03 01 Conclusão de programas (anteriores a 2003)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	10 000 000	—	18 000 000	2 337 430,72	115 724 369,73

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação de autorizações concedidas anteriormente.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para conhecimento, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão 87/516/Euratom, CEE do Conselho, de 28 de Setembro de 1987, relativa ao programa-quadro para acções comunitárias de investigação e de desenvolvimento tecnológico (1987-1991) (JO L 302 de 24.10.1987, p. 1), alterada pela Decisão 88/193/CEE (JO L 89 de 6.4.1988, p. 35).

Decisão 90/221/Euratom, CEE do Conselho, de 23 de Abril de 1990, relativa ao programa-quadro para acções comunitárias de investigação e de desenvolvimento tecnológico (1987-1991) (JO L 117 de 8.5.1990, p. 28), alterada pela Decisão 93/167/Euratom, CEE (JO L 69 de 20.3.1993, p. 43).

Decisão 93/167/Euratom, CEE do Conselho, de 15 de Março de 1993, que adapta a Decisão 90/221/Euratom, CEE relativa ao programa-quadro de acções comunitárias de investigação e desenvolvimento tecnológico (1990-1994) (JO L 69 de 20.3.1993, p. 43).

Decisão n.º 1110/94/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Abril de 1994, relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994--1998) (JO L 126 de 18.5.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2535/97/CE (JO L 347 de 18.12.1997, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 04 — *I*2010 — COOPERAÇÃO — TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DAS COMUNICAÇÕES (TIC) *(continuação)*

09 04 03 *(continuação)*

09 04 03 01 *(continuação)*

Decisão n.º 616/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Março de 1996, que adapta a Decisão n.º 1110/94/CE relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998), na sequência da adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia à União Europeia (JO L 86 de 4.4.1996, p. 69).

Decisão n.º 2535/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 1 de Dezembro de 1997, que adapta pela segunda vez a Decisão n.º 1110/94/CE relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998) (JO L 347 de 18.12.1997, p. 1).

Decisão n.º 182/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 1).

09 04 03 02 Conclusão do sexto programa-quadro comunitário (2003-2006)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	410 000 000	—	580 000 000	1 111 183 436,80	934 538 535,29

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação de autorizações concedidas anteriormente.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para conhecimento, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1), alterada pela Decisão n.º 786/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 7).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do Espaço Europeu de Investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

Decisão 2002/835/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do Espaço Europeu de Investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 44).

COMISSÃO
TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 05 — *CAPACIDADES* — INFRA-ESTRUTURAS DE INVESTIGAÇÃO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
09 05	*CAPACIDADES* — INFRA-ESTRUTURAS DE INVESTIGAÇÃO							
09 05 01	***Capacidades — Infra-estruturas de investigação***	1.1	79 145 000	61 000 000	61 750 000	30 000 000		
	Capítulo 09 05 — Total		**79 145 000**	**61 000 000**	**61 750 000**	**30 000 000**		

09 05 01 Capacidades — Infra-estruturas de investigação

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
79 145 000	61 000 000	61 750 000	30 000 000		

Observações

Investir no conhecimento é a melhor forma de a Europa promover o crescimento sustentável numa economia globalizada. Muitos programas da UE contribuirão para fazer do conhecimento a alavanca do crescimento, mas o programa de investigação é a pedra angular da política europeia do conhecimento. O programa específico *Capacidades*, no âmbito do sétimo programa-quadro de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (IDT), visa aumentar a capacidade de investigação e de inovação em toda a Europa, de modo a permitir o surgimento e o reforço de pólos de excelência pluridisciplinar europeus e condições para o respectivo acesso. Mais concretamente, as infra-estruturas de investigação desempenham um papel-chave na criação de conhecimentos e na sua difusão, aplicação e exploração, promovendo assim a inovação.

Esta actividade diz respeito, mais concretamente, à implantação de infra-estruturas baseadas nas tecnologias da informação e das comunicações (TIC) ou de infra-estruturas electrónicas (*e-Infrastructures*). As infra-estruturas electrónicas prestam serviços às comunidades de investigação, oferecendo às comunidades virtuais todas as potencialidades dos recursos distribuídos baseados nas TIC (computação, conectividade, armazenamento, dados e instrumentação). O reforço de uma abordagem europeia neste domínio cria sinergias entre as iniciativas e infra-estruturas nacionais, garantindo o desenvolvimento de massas críticas, racionalizando os novos investimentos e contribuindo para uma liderança a nível mundial, o que poderá dar um contributo significativo para impulsionar o potencial de investigação europeu e a sua exploração, consolidando as infra-estruturas electrónicas como uma pedra angular do Espaço Europeu da Investigação, um «precursor» da inovação transdisciplinar e um motor da mudança no modo como a ciência é conduzida.

São igualmente imputadas a este artigo as despesas de reuniões, conferências, *workshops* e seminários de alto nível científico ou tecnológico e de interesse europeu organizados pela Comissão, os custos de estudos, de subvenções, do acompanhamento e da avaliação dos programas específicos e dos programas-quadro, o financiamento de análises e avaliações de alto nível científico ou tecnológico, efectuados por conta da Comunidade, a fim de explorar novos domínios de investigação adequados para a acção comunitária, nomeadamente no âmbito do Espaço Europeu da Investigação, bem como as acções de acompanhamento e de divulgação dos resultados dos programas, incluindo acções realizadas a título dos programas-quadro precedentes.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para conhecimento, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

A possibilidade de países terceiros ou organizações de países terceiros participarem na cooperação europeia no âmbito da investigação científica e tecnológica é perspectivada relativamente a alguns destes projectos. Uma eventual contribuição financeira será inscrita no número 6 0 1 3 do mapa de receitas, podendo dar lugar à disponibilização de dotações suplementares nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 09 05 — *CAPACIDADES* — INFRA-ESTRUTURAS DE INVESTIGAÇÃO *(continuação)*

09 05 01 *(continuação)*

As potenciais receitas provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no artigo 6 0 3 1 do mapa das receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

A inscrição de dotações suplementares será feita no artigo 09 04 02.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do sétimo programa-quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/974/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico «Capacidades» de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 a 2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 299; rectificação: JO L 54 de 22.2.2007, p. 101).

COMISSÃO
TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 06 — *I2010* — POLÍTICA DO AUDIOVISUAL E PROGRAMA *MEDIA*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
09 06	*I2010* — POLÍTICA DO AUDIOVISUAL E PROGRAMA *MEDIA*							
09 06 01	***Media 2007 — Programa de apoio para o sector europeu do audiovisual***							
09 06 01 01	Media 2007 — Programa de apoio para o sector europeu do audiovisual	3.2	93 794 000	70 200 000	74 862 000	23 000 000		
09 06 01 02	Acção preparatória sobre a execução dos programas Media 2007 nos países terceiros	4	2 000 000	2 000 000				
	Artigo 09 06 01 — Subtotal		95 794 000	72 200 000	74 862 000	23 000 000		
09 06 02	***Conclusão dos anteriores programas Media***	3.2	—	21 600 000	—	62 000 000	90 754 571,23	100 817 670,63
09 06 03	***Outras medidas no sector audiovisual e dos meios de comunicação***	3.2	900 000	1 100 000	1 150 000	1 150 000	1 080 813,97	1 188 962,64
09 06 04	***Crescimento e sector audiovisual: iniciativa i2i audiovisual***	3.2	—	p.m.	—	p.m.	0,—	274 872,62
	Capítulo 09 06 — Total		**96 694 000**	**94 900 000**	**76 012 000**	**86 150 000**	**91 835 385,20**	**102 281 505,89**

09 06 01 Media 2007 — Programa de apoio para o sector europeu do audiovisual

09 06 01 01 Media 2007 — Programa de apoio para o sector europeu do audiovisual

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
93 794 000	70 200 000	74 862 000	23 000 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes acções:

— apoios durante a fase de pré-produção:

— favorecer a aquisição de competências e de habilitações por parte dos profissionais do audiovisual no domínio das técnicas de redacção de argumentos, da gestão e das novas tecnologias. Por exemplo: apoio à mobilidade de formandos; bolsas de estudo para profissionais dos novos Estados-Membros,

— apoiar o desenvolvimento de obras audiovisuais, em termos criativos (argumento) e também económicos (estratégias de produção, distribuição e promoção). Por exemplo: apoiar o desenvolvimento de projectos individuais ou de catálogos de projectos; apoios destinados a facilitar o acesso ao financiamento por parte das PME,

COMISSÃO

TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 06 — *I*2010 — POLÍTICA DO AUDIOVISUAL E PROGRAMA *MEDIA* *(continuação)*

09 06 01 *(continuação)*

09 06 01 01 *(continuação)*

— apoios durante a fase de pós-produção:

  — apoios à distribuição internacional de obras europeias, para melhorar a circulação de obras de cariz europeu não nacional. Por exemplo: apoiar a distribuição em cinemas e em vídeo de filmes de cariz europeu não nacional; apoios automáticos e selectivos para os distribuidores de filmes de cariz europeu não nacional, apoios para kits de promoção, apoios à digitalização,

  — melhorar a promoção das obras europeias. Por exemplo: garantir o acesso dos profissionais aos mercados europeu e internacional; garantir o acesso das audiências às obras que constituam um reflexo da diversidade cultural europeia,

— apoiar a inovação e permitir que o programa se adapte à evolução tecnológica. Acção: apoio a projectos-piloto, nomeadamente no domínio das tecnologias digitais,

— apoiar programas de alta qualidade, limitando, simultaneamente, a difusão de conteúdos violentos.

— apoiar uma rede de gabinetes de informação Media (Media Desks) em toda a Europa,

— apoio do Observatório Europeu do Audiovisual.

— controlar a aplicação da legislação comunitária relativa à designação dos conteúdos não adequados a menores.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Para conhecimento, estes montantes provêm das contribuições dos Estados que integram a Associação Europeia do Comércio Livre (EFTA), imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.o do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes da contribuição da Confederação Suíça à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

A Comissão deve fornecer informações sobre as acções realizadas ou previstas para ultrapassar as dificuldades inerentes à execução. Esta informação deve ser apresentada nas próximas reuniões tripartidas. Isto vai ao encontro da declaração sobre a garantia de uma adequada execução do orçamento aprovada na reunião de concertação de Novembro de 2006.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1718/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Novembro de 2006, que institui um programa de apoio ao sector audiovisual europeu (Media 2007) (JO L 327 de 24.11.2006, p. 12).

09 06 01 02 Acção preparatória sobre a execução dos programas Media 2007 nos países terceiros

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 000 000	2 000 000				

Observações

Esta acção preparatória centrar-se-á em três linhas de acção:

— apoio à formação:

  Abertura aos países terceiros do acesso às acções de formação apoiadas pelo programa Media 2007 e desenvolvimento de redes entre escolas de cinema dos Estados-Membros e dos países terceiros.

COMISSÃO
TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 06 — *I*2010 — POLÍTICA DO AUDIOVISUAL E PROGRAMA *MEDIA* *(continuação)*

09 06 01 *(continuação)*

09 06 01 02 *(continuação)*

— apoio aos agentes comerciais:

Apoio aos agentes comerciais que comercializam os filmes europeus em países terceiros e que, simultaneamente, introduzem filmes de países terceiros nos mercados da União Europeia.

— apoio ao desenvolvimento de redes de cinemas:

Utilização do modelo EuropaCinema nos países terceiros. Os cinemas que integrarem a rede deverão consagrar uma parte significativa da sua programação à distribuição de filmes europeus. Por outro lado, os cinemas da rede EuropaCinema deverão comprometer-se a prever uma percentagem semelhante de filmes provenientes de países terceiros nas suas programações.

Bases jurídicas

Acções preparatórias na acepção do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

09 06 02 ***Conclusão dos anteriores programas Media***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	21 600 000	—	62 000 000	90 754 571,23	100 817 670,63

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação de autorizações concedidas anteriormente.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para conhecimento, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As potenciais receitas provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa das receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão 2000/821/CE do Conselho, de 20 de Dezembro de 2000, relativa a um programa de incentivo ao desenvolvimento, à distribuição e à promoção de obras audiovisuais europeias (*MediaPlus* — Desenvolvimento, distribuição e promoção) (2001-2005) (JO L 336 de 30.12.2000, p. 82), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 885/2004 (JO L 168 de 1.5.2004, p. 1).

Decisão n.º 163/2001/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Janeiro de 2001, relativa a um programa de formação para os profissionais da indústria europeia de programas audiovisuais (*Media*-Formação) (2001-2005) (JO L 26 de 27.1.2001, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 885/2004.

COMISSÃO
TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 06 — *I*2010 — POLÍTICA DO AUDIOVISUAL E PROGRAMA *MEDIA* *(continuação)*

09 06 03 ***Outras medidas no sector audiovisual e dos meios de comunicação***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
900 000	1 100 000	1 150 000	1 150 000	1 080 813,97	1 188 962,64

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes acções:

— aplicação da Directiva «Televisão sem Fronteiras», e

— acompanhamento da evolução dos média, incluindo a questão do pluralismo.

Bases jurídicas

Ver também o número 09 01 04 06.

Directiva 97/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Junho de 1997, que altera a Directiva 89/552/CEE do Conselho relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros relativas ao exercício de actividades de radiodifusão televisiva (JO L 202 de 30.7.1997, p. 60), com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 2007/65/CE (JO L 332 de 18.12.2007, p. 27).

09 06 04 ***Crescimento e sector audiovisual: iniciativa i2i audiovisual***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	p.m.	0,—	274 872,62

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a realização das acções preparatórias apoiadas a título da iniciativa *i2i audiovisual*.

Bases jurídicas

Acções preparatórias na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

COMISSÃO

TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
09 49	DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO							
09 49 04	***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Sociedade da informação e meios de comunicação»***							
09 49 04 05	*Media* (medidas para encorajar o desenvolvimento da indústria audiovisual) — Despesas de gestão administrativa	3.2	—	—	—	—	0,—	0,—
09 49 04 06	Outras acções no domínio do audiovisual — Despesas de gestão administrativa	3.2	—	—	—	—		
	Artigo 09 49 04 — Subtotal		—	—	—	—	0,—	0,—
	Capítulo 09 49 — Total		**—**	**—**	**—**	**—**	**0,—**	**0,—**

09 49 04 Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Sociedade da informação e meios de comunicação»

09 49 04 05 *Media* (medidas para encorajar o desenvolvimento da indústria audiovisual) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	—	—	0,—	0,—

Observações

Este número destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para conhecimento, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

09 49 04 06 Outras acções no domínio do audiovisual — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	—	—		

Observações

Este número destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

COMISSÃO

TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO À DG «SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO»

— ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO»

COMISSÃO

TÍTULO 10

INVESTIGAÇÃO DIRECTA

TÍTULO 10

INVESTIGAÇÃO DIRECTA

Objectivos gerais

O objectivo deste domínio consiste em proporcionar apoio científico e técnico adaptado às necessidades do utilizador em matéria de concepção, desenvolvimento, aplicação e controlo das políticas da União Europeia, tanto no domínio do nuclear, como no do não nuclear.

Um programa a longo prazo de desmantelamento nuclear e gestão de resíduos está também incluído neste domínio.

Resumo geral das dotações (2008 e 2007) e da execução (2006)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO DIRECTA»	294 303 000	294 303 000	283 807 000	283 807 000	307 257 661,66	307 257 661,66
10 02	DOTAÇÕES OPERACIONAIS DIRECTAS PARA A INVESTIGAÇÃO — SÉTIMO PROGRAMA-QUADRO (2007-2013) — CE	29 425 000	26 828 000	28 847 000	11 539 000	11 724 366,94	3 728 512,37
10 03	DOTAÇÕES OPERACIONAIS DIRECTAS PARA A INVESTIGAÇÃO — SÉTIMO PROGRAMA-QUADRO (2007-2011) — EURATOM	8 994 000	8 924 000	8 818 000	4 409 000	780 006,42	1 133 690,15
10 04	CONCLUSÃO DE PROGRAMAS--QUADRO ANTERIORES E OUTRAS ACTIVIDADES	p.m.	5 270 000	p.m.	25 007 000	69 524 913,93	64 762 382,43
10 05	OBRIGAÇÕES HISTÓRICAS RESULTANTES DAS ACTIVIDADES NUCLEARES REALIZADAS PELO CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO NO ÂMBITO DO TRATADO EURATOM	28 700 000	37 092 000	27 000 000	33 841 000	22 563 024,65	21 777 114,17
	Título 10 — Total	**361 422 000**	**372 417 000**	**348 472 000**	**358 603 000**	**411 849 973,60**	**398 659 360,78**

Observações

Esta observação aplica-se a todas as rubricas orçamentais do domínio de intervenção «Investigação directa» (com excepção do capítulo 10 05).

As dotações cobrem não só as despesas de intervenção e pessoal estatutário mas também outras despesas de pessoal, as despesas relativas aos contratos de empresa, as despesas de infra-estrutura, as despesas relativas à informação e às publicações e ainda outras despesas de funcionamento decorrentes das actividades de investigação e desenvolvimento tecnológico, incluindo a investigação exploratória.

Nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais inscritas nos números 6 2 2 4 e 6 2 2 5 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares.

Receitas diversas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares a utilizar, em função do seu destino, num dos capítulos 10 02, 10 03, 10 04 e no artigo 10 01 05.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Está prevista, relativamente a algumas destas acções, a possibilidade da participação de países terceiros ou organizações de países terceiros em projectos de cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica. Qualquer eventual contribuição financeira será inscrita no número 6 0 1 3 do mapa de receitas e poderá dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

A inscrição de dotações suplementares será feita nos artigos 10 02 02 e 10 03 02.

As dotações do presente título cobrem aproximadamente 16 % do custo do pessoal a trabalhar nas unidades que asseguram os serviços financeiros e administrativos do Centro Comum de Investigação, tal como as suas necessidades em termos de apoio.

COMISSÃO
TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRECTA

TÍTULO 10

INVESTIGAÇÃO DIRECTA

CAPÍTULO 10 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO DIRECTA»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
10 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO DIRECTA»				
10 01 05	***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Investigação directa»***				
10 01 05 01	Despesas relativas ao pessoal da investigação	1.1	173 623 000	167 752 000	165 317 803,40
10 01 05 02	Pessoal externo vinculado à investigação	1.1	37 895 000	36 738 000	53 035 244,85
10 01 05 03	Outras despesas de gestão no domínio da investigação	1.1	82 785 000	79 317 000	88 904 613,41
	Artigo 10 01 05 — Subtotal		294 303 000	283 807 000	307 257 661,66
	Capítulo 10 01 — Total		**294 303 000**	**283 807 000**	**307 257 661,66**

10 01 05 Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Investigação directa»

Observações

Nos termos do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 161.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas nos números 6 2 2 3 e 6 2 2 6 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares.

Nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais inscritas nos números 6 2 2 1, 6 2 2 4 e 6 2 2 5 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas receitas cobrem, designadamente, as despesas de pessoal e outros encargos decorrentes de actividades executadas pelo Centro Comum de Investigação para terceiros.

Esta dotação poderá ser reforçada pela participação do Centro Comum de Investigação, numa base concorrencial, nas acções indirectas e nas acções de apoio científico e técnico às políticas comunitárias.

10 01 05 01 Despesas relativas ao pessoal da investigação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
173 623 000	167 752 000	165 317 803,40

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal estatutário que ocupa lugares no quadro dos efectivos autorizados do Centro Comum de Investigação para a execução das tarefas que lhe são confiadas, nomeadamente no âmbito de:

— acções directas, consistindo em actividades de apoio científico e técnico, actividades de investigação e actividades de investigação exploratória executadas nos estabelecimentos do Centro Comum de Investigação,

— acções indirectas, consistindo em programas executados no âmbito da participação do Centro Comum de Investigação numa base concorrencial.

COMISSÃO
TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRECTA

CAPÍTULO 10 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO DIRECTA» *(continuação)*

10 01 05 *(continuação)*

10 01 05 01 *(continuação)*

A repartição das dotações para as despesas de pessoal é a seguinte:

Programa	Dotações
Programa-Quadro (nuclear)	50 142 000
Programa-Quadro (não nuclear)	123 481 000
Fora do programa-quadro	p.m.
Total	173 623 000

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para conhecimento, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do Anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

A contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre provém unicamente da sua participação nas acções não nucleares do programa-quadro.

Bases jurídicas

Decisão 2006/970/Euratom do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de actividades de investigação e formação em matéria nuclear (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 60).

Decisão 2006/975/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico a executar através de acções directas pelo Centro Comum de Investigação no âmbito do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 368).

Decisão 2006/977/Euratom do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico a executar através de acções directas pelo Centro Comum de Investigação no âmbito do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de actividades de investigação e formação em matéria nuclear (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 434).

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do sétimo programa-quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (Euratom) n.º 1908/2006 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

10 01 05 02 Pessoal externo vinculado à investigação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
37 895 000	36 738 000	53 035 244,85

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas de pessoal relativas aos agentes que não ocupam lugares no quadro de efectivos do Centro Comum de Investigação, como é o caso do pessoal interino, dos peritos nacionais destacados, dos cientistas convidados, dos bolseiros e dos agentes contratuais, para execução das actividades do Centro.

COMISSÃO
TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRECTA

CAPÍTULO 10 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO DIRECTA» *(continuação)*

10 01 05 *(continuação)*

10 01 05 02 *(continuação)*

A repartição das dotações para as despesas de pessoal externo dedicado à investigação é a seguinte:

Programa	Dotações
Programa-Quadro (nuclear)	9 320 000
Programa-Quadro (não nuclear)	28 575 000
Fora do programa-quadro	p.m.
Total	37 895 000

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para conhecimento, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do Anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

A contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre provém unicamente da sua participação nas acções não nucleares do programa-quadro.

Bases jurídicas

Decisão 2006/970/Euratom do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de actividades de investigação e formação em matéria nuclear (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 60).

Decisão 2006/975/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico a executar através de acções directas pelo Centro Comum de Investigação no âmbito do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 368).

Decisão 2006/977/Euratom do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico a executar através de acções directas pelo Centro Comum de Investigação no âmbito do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de actividades de investigação e formação em matéria nuclear (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 434).

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do sétimo programa-quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (Euratom) n.º 1908/2006 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

10 01 05 03 Outras despesas de gestão no domínio da investigação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
82 785 000	79 317 000	88 904 613,41

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir todas as outras despesas de pessoal não cobertas pelos números 10 01 05 01 e 10 01 05 02. Trata-se de despesas não directamente proporcionais ao pessoal presente.

COMISSÃO
TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRECTA

CAPÍTULO 10 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO DIRECTA» *(continuação)*

10 01 05 *(continuação)*

10 01 05 03 *(continuação)*

Cobre ainda as despesas inerentes à organização de concursos e entrevista de candidatos, formação profissional, deslocações em serviço, recepções e representação, bem como as despesas com a infra-estrutura médico-social.

Além disso, esta dotação destina-se a cobrir as despesas do conjunto dos recursos utilizados para a realização das actividades do Centro Comum de Investigação.

Trata-se de:

— despesas de apoio científico e técnico aos institutos do Centro Comum de Investigação [oficinas, centros informáticos, suportes nucleares, protecção contra radiações, dispositivos de irradiação (reactores, ciclotrão, aceleradores de partículas), células quentes, gabinetes de estudos, armazéns, etc.], incluindo as directamente relacionadas com o funcionamento das divisões científicas,

— despesas de infra-estruturas administrativas e técnicas, incluindo as da Direcção-Geral do Centro Comum de Investigação em apoio aos seus institutos,

— despesas específicas das unidades em causa localizadas em Geel, Ispra, Karlsruhe, Sevilha e Petten, incluindo a Direcção-Geral do Centro Comum de Investigação repartida entre Bruxelas e Ispra (quaisquer tipos de compras e contratos).

A repartição das dotações para as outras despesas de gestão da investigação é a seguinte:

Programa	Dotações
Programa-Quadro (nuclear)	31 360 000
Programa-Quadro (não nuclear)	51 425 000
Fora do programa-quadro	p.m.
Total	82 785 000

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para conhecimento, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do Anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

A contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre provém unicamente da sua participação nas acções não nucleares do programa-quadro.

Bases jurídicas

Decisão 2006/970/Euratom do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de actividades de investigação e formação em matéria nuclear (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 60).

Decisão 2006/975/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico a executar através de acções directas pelo Centro Comum de Investigação no âmbito do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 368).

Decisão 2006/977/Euratom do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico a executar através de acções directas pelo Centro Comum de Investigação no âmbito do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de actividades de investigação e formação em matéria nuclear (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 434).

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do sétimo programa-quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRECTA

CAPÍTULO 10 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO DIRECTA» *(continuação)*

10 01 05 *(continuação)*

10 01 05 03 *(continuação)*

Regulamento (Euratom) n.º 1908/2006 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

CAPÍTULO 10 02 — DOTAÇÕES OPERACIONAIS DIRECTAS PARA A INVESTIGAÇÃO — SÉTIMO PROGRAMA-QUADRO (2007-2013) — CE

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 02	DOTAÇÕES OPERACIONAIS DIRECTAS PARA A INVESTIGAÇÃO — SÉTIMO PROGRAMA-QUADRO (2007-2013) — CE							
10 02 01	***Acções não nucleares do Centro Comum de Investigação (CCI)***	1.1	29 425 000	26 828 000	28 847 000	11 539 000		
10 02 02	***Dotações provenientes da participação de terceiros (não «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico***	1.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	11 724 366,94	3 728 512,37
	Capítulo 10 02 — Total		**29 425 000**	**26 828 000**	**28 847 000**	**11 539 000**	**11 724 366,94**	**3 728 512,37**

10 02 01 ***Acções não nucleares do Centro Comum de Investigação (CCI)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
29 425 000	26 828 000	28 847 000	11 539 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as actividades de apoio científico e técnico e de investigação executadas pelo Centro Comum de Investigação, segundo as prescrições do seu programa não nuclear específico, nos seguintes temas:

— prosperidade numa sociedade com utilização intensiva de conhecimentos,

— solidariedade e gestão responsável dos recursos,

— segurança e liberdade,

— a Europa como parceiro mundial.

Destina-se a cobrir as despesas específicas ligadas à investigação e às actividades de apoio em causa (aquisições de todos os tipos e contratos), além das despesas com a infra-estrutura científica directamente relacionadas com os projectos em questão.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir todo o tipo de despesas relacionadas com as actividades de investigação ligadas às actividades cobertas pelo presente artigo que serão confiadas ao Centro Comum de Investigação no âmbito da sua participação, em condições concorrenciais, nas acções indirectas.

Nos termos do artigo 18.º e do n.º 2 do artigo 161.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas no número 6 2 2 6 do mapa das receitas poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para conhecimento, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do Anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão 2006/975/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico a executar através de acções directas pelo Centro Comum de Investigação no âmbito do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 368).

COMISSÃO
TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRECTA

CAPÍTULO 10 02 — DOTAÇÕES OPERACIONAIS DIRECTAS PARA A INVESTIGAÇÃO — SÉTIMO PROGRAMA-QUADRO (2007-2013) — CE *(continuação)*

10 02 01 *(continuação)*

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do sétimo programa-quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

10 02 02 ***Dotações provenientes da participação de terceiros (não «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	11 724 366,94	3 728 512,37

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a receitas que dêem lugar à inscrição de dotações suplementares provenientes de terceiros ou de Estados terceiros (não «Espaço Económico Europeu») que participem em projectos de investigação e desenvolvimento tecnológico no domínio não nuclear.

Nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas nos números 6 0 1 3 e 6 0 3 1 do mapa das receitas poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares.

CAPÍTULO 10 03 — DOTAÇÕES OPERACIONAIS DIRECTAS PARA A INVESTIGAÇÃO — SÉTIMO PROGRAMA-QUADRO (2007-2011) — EURATOM

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 03	DOTAÇÕES OPERACIONAIS DIRECTAS PARA A INVESTIGAÇÃO — SÉTIMO PROGRAMA-QUADRO (2007-2011) — EURATOM							
10 03 01	***Acções nucleares do Centro Comum de Investigação (CCI)***	1.1	8 994 000	8 924 000	8 818 000	4 409 000		
10 03 02	***Dotações provenientes da participação de terceiros (não «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico***	1.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	780 006,42	1 133 690,15
	Capítulo 10 03 — Total		**8 994 000**	**8 924 000**	**8 818 000**	**4 409 000**	**780 006,42**	**1 133 690,15**

10 03 01 Acções nucleares do Centro Comum de Investigação (CCI)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
8 994 000	8 924 000	8 818 000	4 409 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as actividades de apoio científico e técnico e de investigação executadas pelo Centro Comum de Investigação, segundo as prescrições do seu programa nuclear específico, nos seguintes temas:

— gestão dos resíduos nucleares, impacto ambiental e conhecimentos básicos,

— segurança nuclear,

— salvaguardas nucleares.

Cobre também as actividades necessárias à implementação das salvaguardas referidas no Capítulo VII do Tratado, bem como das obrigações que decorrem do Tratado de Não Proliferação e do programa de apoio da Comissão à Agência Internacional da Energia Atómica (AIEA).

Destina-se a cobrir as despesas específicas ligadas à investigação e às actividades de apoio em causa (aquisições de todos os tipos e contratos), além das despesas com a infra-estrutura científica directamente relacionadas com os projectos em questão.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir todo o tipo de despesas relacionadas com as actividades de investigação ligadas às actividades cobertas pelo presente artigo que serão confiadas ao Centro Comum de Investigação no âmbito da sua participação, em condições concorrenciais, nas acções indirectas.

Nos termos do artigo 18.º e do n.º 2 do artigo 161.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas no número 6 2 2 6 do mapa das receitas poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares.

Bases jurídicas

Decisão 2006/970/Euratom do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de actividades de investigação e formação em matéria nuclear (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 60).

COMISSÃO
TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRECTA

CAPÍTULO 10 03 — DOTAÇÕES OPERACIONAIS DIRECTAS PARA A INVESTIGAÇÃO — SÉTIMO PROGRAMA-QUADRO (2007-2011) — EURATOM *(continuação)*

10 03 01 *(continuação)*

Decisão 2006/977/Euratom do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico a executar através de acções directas pelo Centro Comum de Investigação no âmbito do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de actividades de investigação e formação em matéria nuclear (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 434).

Regulamento (Euratom) n.º 1908/2006 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 1).

10 03 02 ***Dotações provenientes da participação de terceiros (não «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	780 006,42	1 133 690,15

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas correspondentes às receitas que dêem lugar à inscrição de dotações suplementares provenientes de terceiros ou de Estados terceiros (não «Espaço Económico Europeu») que participam nas acções nucleares no domínio da investigação e do desenvolvimento tecnológico.

Nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas nos números 6 0 1 3 e 6 0 3 1 do mapa das receitas poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares.

COMISSÃO
TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRECTA

CAPÍTULO 10 04 — CONCLUSÃO DE PROGRAMAS-QUADRO ANTERIORES E OUTRAS ACTIVIDADES

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 04	CONCLUSÃO DE PROGRAMAS-QUADRO ANTERIORES E OUTRAS ACTIVIDADES							
10 04 01	***Conclusão dos programas comuns anteriores***							
10 04 01 01	Conclusão do programa comum anterior — CE	1.1	—	4 600 000	—	20 569 000	34 035 290,14	33 967 317,76
10 04 01 02	Conclusão do programa comum anterior — Euratom	1.1	—	670 000	—	4 438 000	8 260 159,44	8 037 798,44
	Artigo 10 04 01 — Subtotal		—	5 270 000	—	25 007 000	42 295 449,58	42 005 116,20
10 04 02	***Serviços e trabalhos prestados por conta de terceiros***	1.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	3 959 494,51	3 521 708,09
10 04 03	***Apoio IDT a políticas comunitárias numa base concorrencial***	1.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	8 998 319,04	5 119 495,70
10 04 04	***Exploração do reactor de alto fluxo (HFR) — Conclusão dos programas complementares HFR anteriores***	1.1	—	p.m.	p.m.	p.m.	14 271 650,80	14 116 062,44
	Capítulo 10 04 — Total		**p.m.**	**5 270 000**	**p.m.**	**25 007 000**	**69 524 913,93**	**64 762 382,43**

10 04 01 Conclusão dos programas comuns anteriores

10 04 01 01 Conclusão do programa comum anterior — CE

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	4 600 000	—	20 569 000	34 035 290,14	33 967 317,76

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas antes do sétimo programa-quadro em relação a actividades não nucleares do CCI.

Nos termos do artigo 18.º e do n.º 2 do artigo 161.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas nos números 6 2 2 3 e 6 2 2 6 do mapa das receitas poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para conhecimento, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do Anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1110/94/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Abril de 1994, relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998) (JO L 126 de 18.5.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 2535/97/CE (JO L 347 de 18.12.1997, p. 1).

Decisão n.º 616/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Março de 1996, que adapta a Decisão n.º 1110/94/CE relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998), na sequência da adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia à União Europeia (JO L 86 de 4.4.1996, p. 69).

COMISSÃO
TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRECTA

CAPÍTULO 10 04 — CONCLUSÃO DE PROGRAMAS-QUADRO ANTERIORES E OUTRAS ACTIVIDADES *(continuação)*

10 04 01 *(continuação)*

10 04 01 01 *(continuação)*

Decisão n.º 2535/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 1 de Dezembro de 1997, que adapta pela segunda vez a Decisão n.º 1110/94/CE relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998) (JO L 347 de 18.12.1997, p. 1).

Decisão n.º 182/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 1).

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do Espaço Europeu de Investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1), alterada pela Decisão n.º 786/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 7).

10 04 01 02 Conclusão do programa comum anterior — Euratom

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	670 000	—	4 438 000	8 260 159,44	8 037 798,44

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas antes do sétimo programa-quadro em relação a actividades nucleares do CCI.

Nos termos do artigo 18.º e do n.º 2 do artigo 161.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas nos números 6 2 2 3 e 6 2 2 6 do mapa das receitas poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares.

Bases jurídicas

Decisão 94/268/Euratom do Conselho, de 26 de Abril de 1994, relativa a um programa-quadro de acções comunitárias de investigação e ensino para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (1994-1998) (JO L 115 de 6.5.1994, p. 31), alterada pela Decisão 96/253/Euratom (JO L 86 de 4.4.1996, p. 72).

Decisão 96/253/Euratom do Conselho, de 4 de Março de 1996, que adapta a Decisão 94/268/Euratom relativa a um programa-quadro de acções comunitárias de investigação e ensino para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (1994-1998), na sequência da adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia à União Europeia (JO L 86 de 4.4.1996, p. 72).

Decisão 1999/64/Euratom do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) em matéria de investigação e de ensino (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 34).

Decisão 2002/668/Euratom do Conselho, de 3 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de acções de investigação e ensino em matéria nuclear que visa também contribuir para a realização do Espaço Europeu da Investigação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 34), alterada pela Decisão 2004/444/Euratom (JO L 127 de 29.4.2004, p. 112).

COMISSÃO
TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRECTA

CAPÍTULO 10 04 — CONCLUSÃO DE PROGRAMAS-QUADRO ANTERIORES E OUTRAS ACTIVIDADES *(continuação)*

10 04 02 Serviços e trabalhos prestados por conta de terceiros

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	3 959 494,51	3 521 708,09

Observações

Este artigo destina-se a receber as dotações necessárias às despesas específicas de várias actividades executadas por conta de terceiros, que são, caso a caso, objecto de avaliação com os terceiros em causa.

Nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas nos números 6 2 2 3 e 6 2 2 4 do mapa das receitas poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares.

Nos termos do disposto no artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 161.º do Regulamento Financeiro, este artigo será objecto da inscrição de dotações suplementares para as despesas específicas de cada contrato com um terceiro, até ao limite das receitas a inscrever no número 6 2 2 3 do mapa de receitas.

Os serviços previstos são, nomeadamente, os seguintes:

— fornecimentos, prestação de serviços e trabalhos a título oneroso, em geral,

— exploração de instalações em benefício de Estados-Membros ou execução de actividades de investigação complementares relativamente aos programas específicos de investigação,

— execução de actividades de investigação ou prestação de serviços no âmbito de clubes industriais para os quais os parceiros devem pagar um direito de inscrição e quotizações anuais,

— irradiação no ciclotrão,

— descontaminação química,

— protecção contra radiações,

— metalografia,

— contratos de cooperação no domínio dos resíduos radioactivos,

— formação,

— clientes externos do centro informático de Ispra,

— materiais de referência certificados,

— irradiações por conta de terceiros externos no HFR (*high-flux reactor*), no estabelecimento de Petten do Centro Comum de Investigação.

Bases jurídicas

Decisão 89/340/CEE do Conselho, de 3 de Maio de 1989, relativa a trabalhos por conta de terceiros relevantes para a Comunidade Económica Europeia executados pelo Centro Comum de Investigação (JO L 142 de 25.5.1989, p. 10).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9), nomeadamente os artigos 18.º e 161.º

COMISSÃO
TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRECTA

CAPÍTULO 10 04 — CONCLUSÃO DE PROGRAMAS-QUADRO ANTERIORES E OUTRAS ACTIVIDADES *(continuação)*

10 04 03 Apoio IDT a políticas comunitárias numa base concorrencial

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	8 998 319,04	5 119 495,70

Observações

Esta dotação destina-se a receber as dotações necessárias para cobrir as despesas específicas às várias tarefas de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração realizadas pelo Centro Comum de Investigação (CCI), numa base competitiva, a título das políticas comunitárias não abrangidas pelo sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração. Serão inscritas neste artigo dotações suplementares, nos termos do artigo 18.º e do n.º 2 do artigo 161.º do Regulamento Financeiro, a fim de cobrir as despesas específicas de cada contrato celebrado com serviços da Comunidade, até ao limite das receitas inscritas no número 6 2 2 6 do mapa de receitas.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais inscritas nos números 6 2 2 4 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares.

Bases jurídicas

Decisão 89/340/CEE do Conselho, de 3 de Maio de 1989, relativa a trabalhos por conta de terceiros relevantes para a Comunidade Económica Europeia executados pelo Centro Comum de Investigação (JO L 142 de 25.5.1989, p. 10).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9), nomeadamente os artigos 18.º e 161.º

10 04 04 Exploração do reactor de alto fluxo (HFR) — Conclusão dos programas complementares HFR anteriores

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	p.m.	p.m.	14 271 650,80	14 116 062,44

Observações

Antigos números 10 04 04 01 e 10 04 04 02

Esta dotação destina-se a cobrir uma parte de todos os tipos de despesas autorizadas durante a execução dos programas em causa não cobertas por dotações de pagamento disponíveis nos exercícios anteriores.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais inscritas no número 6 2 2 1 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares.

O programa actual cobria inicialmente o período 2004-2006, mas foi prorrogado por um ano (para cobrir 2007). Pode ser necessária uma nova prorrogação para 2008, destinada a dar tempo para se alcançar uma solução definitiva, o que precisaria do apoio deste número.

Os principais objectivos do programa são:

— assegurar o funcionamento do HFR durante um período superior a 250 dias por ano com o objectivo de garantir a disponibilidade de neutrões para fins de experimentação,

— assegurar a utilização racional deste reactor, em função das necessidades dos institutos de investigação que precisam do apoio do HFR, nomeadamente nos seguintes domínios:

  — melhoria da segurança dos reactores nucleares existentes,

  — saúde, designadamente o desenvolvimento de isótopos médicos para investigação médica e ensaio de técnicas terapêuticas,

CAPÍTULO 10 04 — CONCLUSÃO DE PROGRAMAS-QUADRO ANTERIORES E OUTRAS ACTIVIDADES *(continuação)*

10 04 04 *(continuação)*

— fusão,

— investigação de base e formação,

— gestão de resíduos, nomeadamente a possibilidade de desenvolver combustíveis nucleares tendo em vista a eliminação do plutónio de qualidade militar.

Nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, este artigo será objecto de inscrição, no decurso do exercício financeiro, de dotações suplementares até ao limite das receitas provenientes, nomeadamente, dos dois Estados-Membros interessados (actualmente os Países Baixos e a França), a inscrever no número 6 2 2 1 do mapa de receitas.

Bases jurídicas

Decisão 84/1/Euratom, CEE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1983, que adopta um programa de investigação a executar pelo Centro Comum de Investigação da Comunidade Europeia da Energia Atómica e da Comunidade Económica Europeia (1984-1987) (JO L 3 de 5.1.1984, p. 21), alterada pela Decisão 85/373/Euratom (JO L 210 de 7.8.1985, p. 28).

Decisão 88/523/Euratom do Conselho, de 14 de Outubro de 1988, que adopta um programa complementar de investigação a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO L 286 de 20.10.1988, p. 37).

Decisão 92/275/Euratom do Conselho, de 29 de Abril de 1992, que adopta um programa complementar de investigação do Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (1992-1995) (JO L 141 de 23.5.1992, p. 27).

Decisão 96/419/Euratom do Conselho, de 27 de Junho de 1996, que adopta um programa complementar de investigação do Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (1996-1999) (JO L 172 de 11.7.1996, p. 23).

Decisão 2000/100/Euratom do Conselho, de 24 de Janeiro de 2000, que aprova um programa complementar de investigação a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (2000-2003) (JO L 29 de 4.2.2000, p. 24).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9), nomeadamente o artigo 18.º

Decisão 2004/185/Euratom do Conselho, de 19 de Fevereiro de 2004, que aprova um programa complementar de investigação a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO L 57 de 25.2.2004, p. 25), com a redacção que lhe foi dada pela Decisão 2007/773/Euratom (JO L 312 de 30.11.2007, p. 29).

COMISSÃO
TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRECTA

CAPÍTULO 10 05 — OBRIGAÇÕES HISTÓRICAS RESULTANTES DAS ACTIVIDADES NUCLEARES REALIZADAS PELO CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO NO ÂMBITO DO TRATADO EURATOM

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 05	OBRIGAÇÕES HISTÓRICAS RESULTANTES DAS ACTIVIDADES NUCLEARES REALIZADAS PELO CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO NO ÂMBITO DO TRATADO EURATOM							
10 05 01	***Desmantelamento de instalações nucleares e gestão dos resíduos***	1.1	28 700 000	37 092 000	27 000 000	33 841 000	22 563 024,65	21 777 114,17
	Capítulo 10 05 — Total		**28 700 000**	**37 092 000**	**27 000 000**	**33 841 000**	**22 563 024,65**	**21 777 114,17**

10 05 01 ***Desmantelamento de instalações nucleares e gestão dos resíduos***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
28 700 000	37 092 000	27 000 000	33 841 000	22 563 024,65	21 777 114,17

Observações

Esta dotação cobre o financiamento de um programa de acção destinado a reduzir e eliminar o peso do passado nuclear das actividades desenvolvidas pelo Centro Comum de Investigação desde a sua criação.

Destina-se a cobrir o desmantelamento das instalações nucleares encerradas e a gestão dos seus resíduos.

Nos termos do disposto no Acordo Interinstitucional, de 17 de Maio de 2006, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (JO C 139 de 14.6.2006, p. 1), esta dotação destina-se ao financiamento de acções levadas a cabo pela Comissão nos termos das competências específicas que lhe são atribuídas pelo artigo 8.º do Tratado Euratom.

Actos de referência

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho, de 17 de Março de 1999, relativa ao peso do passado nuclear decorrente das actividades realizadas pelo CCI no âmbito do Tratado Euratom — Desmantelamento de instalações nucleares obsoletas e gestão dos resíduos [COM(1999) 114 final].

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 19 de Maio de 2004, intitulada «Desmantelamento de instalações nucleares e gestão dos resíduos — Gestão das responsabilidades nucleares decorrentes das actividades do Centro Comum de Investigação (CCI) executadas no âmbito do Tratado Euratom» [SEC(2004) 621 final].

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO AO CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO

— ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO

COMISSÃO

TÍTULO 11

PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS

TÍTULO 11

PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS

Objectivos gerais

Este domínio inclui todas as actividades cobertas pela política comum da pesca (PCP) da exclusiva competência da Comunidade. Refere-se a todas as actividades da pesca, bem como ao processamento e comercialização destes produtos.

Também assegura que as disposições relevantes do direito comunitário sejam correctamente aplicadas ao sector das pescas.

Este domínio de intervenção cobre as seguintes actividades operacionais: organização comum de mercado no sector das pescas, relações e acordos com países terceiros e organizações internacionais, governação no sector das pescas, investigação das pescas, medidas estruturais para o sector das pescas no âmbito do Fundo Europeu das Pescas (FEP), conservação dos recursos haliêuticos e controlo e execução. Por último, uma nova actividade está relacionada com os assuntos marítimos, com uma acção preparatória para o lançamento da aplicação da Política Marítima Europeia.

Sessenta por cento das dotações destinam-se ao FEP. No entanto, as actividades no âmbito do FEP são executadas essencialmente pelos Estados-Membros, no contexto da gestão partilhada.

Resumo geral das dotações (2008 e 2007) e da execução (2006)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS»	38 961 606	38 961 606	37 579 568	37 579 568	33 461 651,53	33 461 651,53
11 02	MERCADOS DA PESCA	32 500 000	31 500 000	15 500 000	15 500 000	25 793 084,68	25 793 084,68
11 03	PESCA A NÍVEL INTERNACIONAL E DIREITO DO MAR	168 998 000	170 998 000	156 321 500	156 321 500	190 625 142,54	160 067 837,64
11 04	GOVERNAÇÃO DA POLÍTICA COMUM DA PESCA	6 050 000	5 000 000	5 776 500	5 776 500	5 979 273,80	2 249 184,78
11 05	INVESTIGAÇÃO NO ÂMBITO DA PESCA	p.m.	8 500 000	p.m.	15 400 000	14 590 764,—	15 241 410,56
11 06	FUNDO EUROPEU PARA AS PESCAS (FEP)	588 462 607	450 022 736	570 922 321	818 252 198	702 034 012,08	495 097 279,36
11 07	CONSERVAÇÃO, GESTÃO E EXPLORAÇÃO DOS RECURSOS AQUÁTICOS VIVOS	50 000 000	45 000 000	49 000 000	45 000 000	32 619 581,10	22 619 301,23
11 08	CONTROLO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA COMUM DA PESCA	57 673 000	47 673 000	56 116 000	46 116 000	38 194 802,81	23 285 595,89
11 09	POLÍTICA MARÍTIMA	10 500 000	10 500 000				
11 49	DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	—	—	p.m.	0,—	3 205,52
	Título 11 — Total	**953 145 213**	**808 155 342**	**891 215 889**	**1 139 945 766**	**1 043 298 312,54**	**777 818 551,19**

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS

TÍTULO 11

PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS

CAPÍTULO 11 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
11 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS»				
11 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Pescas e assuntos marítimos»***	5	26 797 816 (1)	24 941 482	23 592 701,55
11 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Pescas e assuntos marítimos»***				
11 01 02 01	Pessoal externo	5	1 396 957	1 330 434	1 239 379,50
11 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	2 718 286	2 725 258 (2)	2 617 515,—
	Artigo 11 01 02 — Subtotal		4 115 243	4 055 692	3 856 894,50
11 01 03	***Despesas relativas a equipamentos, mobiliário e serviços do domínio de intervenção «Pescas e assuntos marítimos»***	5	1 998 547	1 873 894	1 744 462,37
11 01 04	***Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Pescas e assuntos marítimos»***				
11 01 04 01	Medidas estruturais no sector das pescas — Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP) e Fundo Europeu para as Pescas (FEP) — Assistência técnica não operacional	2	800 000	540 000	694 485,74
11 01 04 02	Diálogo reforçado com o sector das pescas e com as pessoas afectadas pela política comum da pesca — Despesas de gestão administrativa	2	175 000	1 183 500	268 962,89

(1) Uma dotação de 78 593 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 29 392 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS

CAPÍTULO 11 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS»
(continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
11 01 04 03	Apoio à gestão dos recursos da pesca (recolha de dados de base e melhoramento da consultoria científica) — Despesas de gestão administrativa	2	475 000	525 000	179 280,—
11 01 04 04	Acordos internacionais de pesca — Despesas de gestão administrativa	2	1 900 000	1 760 000	1 210 114,72
11 01 04 05	Contribuições para organizações internacionais — Despesas de gestão administrativa	2	500 000	600 000	184 738,—
11 01 04 06	Inspecção e vigilância das actividades de pesca nas águas comunitárias e outras — Despesas de gestão administrativa	2	1 000 000	900 000	570 000,—
	Artigo 11 01 04 — Subtotal		4 850 000	5 508 500	3 107 581,35
11 01 05	***Despesas de apoio para actividades de investigação no domínio de intervenção «Pescas e assuntos marítimos»***				
11 01 05 01	Despesas relativas ao pessoal da investigação	1.1	880 000	880 000	800 000,—
11 01 05 02	Pessoal externo vinculado à investigação	1.1	120 000	120 000	200 000,—
11 01 05 03	Outras despesas de gestão para a investigação	1.1	200 000	200 000	160 011,76
	Artigo 11 01 05 — Subtotal		1 200 000	1 200 000	1 160 011,76
	Capítulo 11 01 — Total		**38 961 606**	**37 579 568**	**33 461 651,53**

11 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Pescas e assuntos marítimos»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
26 797 816 (1)	24 941 482	23 592 701,55
(1) Uma dotação de 78 593 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

11 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Pescas e assuntos marítimos»

11 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 396 957	1 330 434	1 239 379,50

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS

CAPÍTULO 11 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS»
(continuação)

11 01 02 *(continuação)*

11 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
2 718 286	2 725 258 (1)	2 617 515,—
(1) Uma dotação de 29 392 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

11 01 03 ***Despesas relativas a equipamentos, mobiliário e serviços do domínio de intervenção «Pescas e assuntos marítimos»***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 998 547	1 873 894	1 744 462,37

11 01 04 ***Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Pescas e assuntos marítimos»***

11 01 04 01 Medidas estruturais no sector das pescas — Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP) e Fundo Europeu para as Pescas (FEP) — Assistência técnica não operacional

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
800 000	540 000	694 485,74

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assistência técnica previstas no artigo 46.º do Regulamento (CE) n.º 1198/2006 do Conselho, financiadas pelo FEP. A assistência técnica abrange medidas de preparação, de acompanhamento, de avaliação, de controlo e de gestão necessárias para a execução do FEP pela Comissão. Esta dotação pode ser utilizada para financiar, nomeadamente:

— despesas de apoio (indemnizações de representação, formação, reuniões, missões, traduções),

— despesas relativas a informação e publicações,

— despesas relativas às tecnologias da informação e das telecomunicações,

— contratos de prestação de serviços,

— despesas relativas a agentes temporários (pessoal contratual, peritos nacionais, peritos individuais, agentes contratuais, pessoal interino), até ao limite máximo de 450 000 EUR.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos Estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1198/2006 (JO L 223 de 15.8.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1263/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (JO L 161 de 26.6.1999, p. 54), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1198/2006.

Regulamento (CE) n.º 2792/1999 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que define os critérios e condições das acções estruturais no sector das pescas (JO L 337 de 30.12.1999, p. 10), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 485/2005 (JO L 81 de 30.3.2005, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1198/2006.

Regulamento (CE) n.º 1198/2006 do Conselho, de 27 de Julho de 2006, relativo ao Fundo Europeu das Pescas (JO L 223 de 15.8.2006, p. 1).

CAPÍTULO 11 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS»
(continuação)

11 01 04 *(continuação)*

11 01 04 02 Diálogo reforçado com o sector das pescas e com as pessoas afectadas pela política comum da pesca — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
175 000	1 183 500	268 962,89

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos em seminários regionais, de participação de partes interessadas em reuniões *ad hoc* relacionadas com a política comum das pescas e com assuntos marítimos, de tecnologia da informação, de informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como quaisquer outras despesas de assistência técnica e administrativa que não impliquem uma missão de poder público subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Bases jurídicas

Ver artigo 11 04 01.

11 01 04 03 Apoio à gestão dos recursos da pesca (recolha de dados de base e melhoramento da consultoria científica) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
475 000	525 000	179 280,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de tecnologia de informação, de informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como quaisquer outras despesas de assistência técnica e administrativa que não impliquem uma missão de poder público subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Bases jurídicas

Ver artigos 11 07 01 e 11 07 02.

11 01 04 04 Acordos internacionais de pesca — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 900 000	1 760 000	1 210 114,72

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de missões de delegações de países terceiros que participam na negociação de acordos de pesca e em reuniões das comissões mistas, de tecnologia da informação, de informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, despesas com pessoal de apoio nas delegações, incluindo custos de formação adicionais, de reuniões, de missões, de TI e telecomunicações e de infra-estruturas directamente relacionadas com o referido pessoal, bem como quaisquer outras despesas de assistência técnica e administrativa que não impliquem uma missão de poder público subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços

Bases jurídicas

Ver artigo 11 03 01.

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS

CAPÍTULO 11 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS»
(continuação)

11 01 04 *(continuação)*

11 01 04 05 Contribuições para organizações internacionais — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
500 000	600 000	184 738,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como quaisquer outras despesas de assistência técnica e administrativa que não impliquem uma missão de poder público subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Bases jurídicas

Ver artigos 11 03 02, 11 03 03 e 11 03 04.

11 01 04 06 Inspecção e vigilância das actividades de pesca nas águas comunitárias e outras — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 000 000	900 000	570 000,—

Observações

Esta dotação foi inscrita de modo a permitir a utilização de pessoal externo adicional no contexto do controlo e vigilância das actividades de pesca.

Bases jurídicas

Ver artigo 11 08 02.

11 01 05 Despesas de apoio para actividades de investigação no domínio de intervenção «Pescas e assuntos marítimos»

11 01 05 01 Despesas relativas ao pessoal da investigação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
880 000	880 000	800 000,—

Observações

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para conhecimento, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

CAPÍTULO 11 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS»
(continuação)

11 01 05 *(continuação)*

11 01 05 02 Pessoal externo vinculado à investigação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
120 000	120 000	200 000,—

Observações

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para conhecimento, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

11 01 05 03 Outras despesas de gestão para a investigação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
200 000	200 000	160 011,76

Observações

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para conhecimento, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS

CAPÍTULO 11 02 — MERCADOS DA PESCA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 02	MERCADOS DA PESCA							
11 02 01	***Intervenções para os produtos da pesca***							
11 02 01 01	Intervenções para os produtos da pesca — Novas acções	2	15 500 000	14 500 000	15 500 000	15 500 000		
11 02 01 02	Intervenções para os produtos da pesca — Conclusão de medidas anteriores	2	—	—	p.m.	p.m.	12 653 403,64	12 653 403,64
	Artigo 11 02 01 — Subtotal		15 500 000	14 500 000	15 500 000	15 500 000	12 653 403,64	12 653 403,64
11 02 02	***Irregularidades (mercados da pesca)***							
11 02 02 01	Irregularidades (mercados da pesca) — Novas acções	2	—	—	p.m.	p.m.		
11 02 02 02	Irregularidades (mercados da pesca) — Conclusão de medidas anteriores	2	—	—	p.m.	p.m.	– 52 490,12	– 52 490,12
	Artigo 11 02 02 — Subtotal		—	—	p.m.	p.m.	– 52 490,12	– 52 490,12
11 02 03	***Programa* Pesca *a favor das regiões ultraperiféricas***							
11 02 03 01	Programa *Pesca* a favor das regiões ultraperiféricas — Novas acções	2	17 000 000	17 000 000	p.m. [1]	p.m. [1]		
11 02 03 02	Programa *Pesca* a favor das regiões ultraperiféricas — Conclusão de medidas anteriores	2	—	—	p.m.	p.m.	13 192 171,16	13 192 171,16
	Artigo 11 02 03 — Subtotal		17 000 000	17 000 000	p.m.	p.m.	13 192 171,16	13 192 171,16
	Capítulo 11 02 — Total		**32 500 000**	**31 500 000**	**15 500 000**	**15 500 000**	**25 793 084,68**	**25 793 084,68**

Observações

Em conformidade com os artigos 18.º e 154.º do Regulamento Financeiro, as receitas cobradas a título do artigo 6 7 0 do mapa geral de receitas darão lugar à abertura de dotações suplementares em qualquer das rubricas do presente capítulo.

11 02 01 Intervenções para os produtos da pesca

11 02 01 01 Intervenções para os produtos da pesca — Novas acções

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 500 000	14 500 000	15 500 000	15 500 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas ligadas à organização comum do mercado no sector dos produtos da pesca, nomeadamente despesas com mecanismos de intervenção, indemnização das organizações de produtores e sistemas de comunicação e de intercâmbio de informações entre os Estados-Membros e a Comissão.

Destina-se igualmente a cobrir despesas ligadas a avaliações nos termos do artigo 41.º do Regulamento (CE) n.º 104/2000.

[1] Uma dotação de 15 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS

CAPÍTULO 11 02 — MERCADOS DA PESCA *(continuação)*

11 02 01 *(continuação)*

11 02 01 01 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos da pesca e da aquicultura (JO L 17 de 21.1.2000, p. 22), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1759/2006 (JO L 335 de 1.12.2006, p. 3).

Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de Junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1437/2007 (JO L 322 de 7.12.2007, p. 1).

11 02 01 02 Intervenções para os produtos da pesca — Conclusão de medidas anteriores

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
—	p.m.	12 653 403,64

Observações

Este número destina-se a cobrir as despesas ligadas à organização comum do mercado no sector dos produtos da pesca, nomeadamente despesas com mecanismos de intervenção, indemnização das organizações de produtores e sistemas de comunicação e de intercâmbio de informações entre os Estados-Membros e a Comissão.

Destina-se igualmente a cobrir despesas ligadas a avaliações nos termos do artigo 41.º do Regulamento (CE) n.º 104/2000.

Na sequência da entrada em vigor do Regulamento (CE) n.º 1290/2005, mediante o qual a gestão das acções muda, passando de uma gestão partilhada com os Estados-Membros para uma gestão centralizada pela Comissão, em 2007 o presente número orçamental será apenas utilizado para cobrir as despesas relativas às autorizações concedidas em 2006 ainda não liquidadas no final de 2006. Estes pagamentos serão possíveis graças ao transporte automático de dotações de pagamento de 2006, uma vez que, até 2006, estas dotações não eram diferenciadas.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos da pesca e da aquicultura (JO L 17 de 21.1.2000, p. 22), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1759/2006 (JO L 335 de 1.12.2006, p. 3).

Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de Junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1437/2007 (JO L 322 de 7.12.2007, p. 1).

11 02 02 Irregularidades (mercados da pesca)

11 02 02 01 Irregularidades (mercados da pesca) — Novas acções

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	p.m.	p.m.		

Observações

Este número figura no orçamento apenas para efeitos de comparação com as despesas agrícolas dos anos anteriores. Anteriormente, destinava-se a cobrir os montantes recuperados no seguimento de irregularidades relacionadas com as medidas de intervenção nos mercados de produtos da pesca financiadas pelo FEOGA, secção Garantia, que são agora contabilizados como receitas orçamentais afectadas à rubrica 6 7 0 2 do mapa geral de receitas, nos termos dos artigos 18.º e 154.º do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS

CAPÍTULO 11 02 — MERCADOS DA PESCA *(continuação)*

11 02 02 *(continuação)*

11 02 02 01 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos da pesca e da aquicultura (JO L 17 de 21.1.2000, p. 22), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1759/2006 (JO L 335 de 1.12.2006, p. 3).

Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de Junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1437/2007 (JO L 322 de 7.12.2007, p. 1).

11 02 02 02 Irregularidades (mercados da pesca) — Conclusão de medidas anteriores

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
—	p.m.	– 52 490,12

Observações

Este número figura no orçamento apenas para efeitos de comparação com as despesas agrícolas dos anos anteriores. Anteriormente, destinava-se a cobrir os montantes recuperados no seguimento de irregularidades relacionadas com as medidas de intervenção nos mercados de produtos da pesca financiadas pelo FEOGA, secção Garantia, que são agora contabilizados como receitas orçamentais afectadas à rubrica 6 7 0 2 do mapa geral de receitas, nos termos dos artigos 18.º e 154.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos da pesca e da aquicultura (JO L 17 de 21.1.2000, p. 22), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1759/2006 (JO L 335 de 1.12.2006, p. 3).

Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de Junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1437/2007 (JO L 322 de 7.12.2007, p. 1).

11 02 03 Programa* Pesca *a favor das regiões ultraperiféricas

11 02 03 01 Programa *Pesca* a favor das regiões ultraperiféricas — Novas acções

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 000 000	17 000 000	p.m. (1)	p.m. (2)		

(1) Uma dotação de 15 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 15 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

Observações

A presente dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com o regime de compensação dos custos suplementares gerados pela ultraperifericidade em relação ao escoamento de determinados produtos da pesca dos Açores, da Madeira, das ilhas Canárias e dos departamentos franceses da Guiana e da Reunião.

CAPÍTULO 11 02 — MERCADOS DA PESCA *(continuação)*

11 02 03 *(continuação)*

11 02 03 01 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2328/2003 do Conselho, de 22 de Dezembro de 2003, que institui um regime de compensação dos custos suplementares gerados pela ultraperifericidade em relação ao escoamento de determinados produtos da pesca dos Açores, da Madeira, das ilhas Canárias e dos departamentos franceses da Guiana e da Reunião (JO L 345 de 31.12.2003, p. 34).

Regulamento (CE) n.º 791/2007 do Conselho, de 21 de Maio de 2007, que institui um regime de compensação dos custos suplementares relativos ao escoamento de determinados produtos da pesca das regiões ultraperiféricas dos Açores, da Madeira, das ilhas Canárias, da Guiana Francesa e da Reunião (JO L 176 de 6.7.2007, p. 1).

11 02 03 02 Programa *Pesca* a favor das regiões ultraperiféricas — Conclusão de medidas anteriores

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
—	p.m.	13 192 171,16

Observações

Este número destina-se a cobrir as despesas relacionadas com o regime de compensação dos custos suplementares gerados pela ultraperifericidade em relação ao escoamento de determinados produtos da pesca dos Açores, da Madeira, das ilhas Canárias e dos departamentos franceses da Guiana e da Reunião.

Na sequência da entrada em vigor do Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de Junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum, mediante o qual a gestão das acções muda, passando de uma gestão partilhada com os Estados-Membros para uma gestão centralizada pela Comissão, em 2007 o presente número orçamental será apenas utilizado para cobrir as despesas relativas às autorizações concedidas em 2006 ainda não liquidadas no final de 2006. Estes pagamentos serão possíveis graças ao transporte automático de dotações de pagamento de 2006, uma vez que até 2006 estas dotações não eram diferenciadas.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2328/2003 do Conselho, de 22 de Dezembro de 2003, que institui um regime de compensação dos custos suplementares gerados pela ultraperifericidade em relação ao escoamento de determinados produtos da pesca dos Açores, da Madeira, das ilhas Canárias e dos departamentos franceses da Guiana e da Reunião (JO L 345 de 31.12.2003, p. 34).

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS

CAPÍTULO 11 03 — PESCA A NÍVEL INTERNACIONAL E DIREITO DO MAR

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 03	PESCA A NÍVEL INTERNACIONAL E DIREITO DO MAR							
11 03 01	***Acordos internacionais de pesca***	2	155 098 000 (1)	157 098 000 (1)	145 221 500 (2)	145 221 500 (2)	187 119 199,25	156 858 746,97
11 03 02	***Contribuições para organizações internacionais***	2	3 600 000	3 600 000	3 600 000	3 600 000	2 356 963,17	2 243 551,17
11 03 03	***Trabalhos preparatórios para novas organizações internacionais de pesca e outras contribuições não obrigatórias para organizações internacionais***	2	10 100 000	10 100 000	7 300 000	7 300 000	1 005 699,40	822 258,78
11 03 04	***Contribuição financeira da Comunidade Europeia para os órgãos criados pela Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 1982***	2	200 000	200 000	200 000	200 000	143 280,72	143 280,72
	Capítulo 11 03 — Total		**168 998 000**	**170 998 000**	**156 321 500**	**156 321 500**	**190 625 142,54**	**160 067 837,64**

11 03 01 ***Acordos internacionais de pesca***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
155 098 000 (1)	157 098 000 (2)	145 221 500 (3)	145 221 500 (4)	187 119 199,25	156 858 746,97

(1) Uma dotação de 38 102 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 38 102 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(3) Uma dotação de 48 778 500 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(4) Uma dotação de 48 778 500 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes dos acordos de pesca que a Comunidade celebrou ou tenciona renovar ou renegociar com países terceiros.

Por outro lado, a Comunidade poderá negociar novos acordos de parceria no domínio das pescas, que nesse caso teriam de ser financiados a partir desta rubrica orçamental.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 861/2006 do Conselho, de 22 de Maio de 2006, que estabelece medidas financeiras comunitárias relativas à execução da política comum da pesca e ao Direito do Mar (JO L 160 de 14.6.2006, p. 1).

(1) Uma dotação de 38 102 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 48 778 500 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS

CAPÍTULO 11 03 — PESCA A NÍVEL INTERNACIONAL E DIREITO DO MAR *(continuação)*

11 03 01 *(continuação)*

Regulamentos e decisões relativos à celebração de acordos e/ou protocolos em matéria de pesca entre a Comunidade Europeia e os governos dos seguintes países:

País	Regulamento	Data	JO	Período de vigência
Argentina	Regulamento (CE) n.º 3447/93	28 de Setembro de 1993	L 318 de 20.12.1993	de 24.5.1994 a 23.5.1999
Cabo Verde	Regulamento (CEE) n.º 2321/90	24 de Julho de 1990	L 212 de 9.8.1990	
	alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1927/2004	21 de Outubro de 2004	L 332 de 6.11.2004	de 1.7.2004 a 30.6.2005
	Regulamento (CE) n.º 2027/2006	19 de Dezembro de 2006	L 414 de 30.12.2006	de 1.9.2006 a 31.8.2011
Comores	Regulamento (CEE) n.º 1494/88	3 de Maio de 1988	L 137 de 2.6.1988	
	Regulamento (CE) n.º 1660/2005	6 de Outubro de 2005	L 267 de 12.10.2005	de 1.1.2005 a 31.12.2010
Costa do Marfim	Regulamento (CEE) n.º 3939/90	19 de Dezembro de 1990	L 379 de 31.12.1990	
	Regulamento (CE) n.º 722/2001	4 de Abril de 2001	L 102 de 12.4.2001	de 1.7.2000 a 30.6.2003
	alterado pelo Regulamento (CE) n.º 154/2004	26 de Janeiro de 2004	L 27 de 30.1.2004	de 1.7.2003 a 30.6.2004
	alterado pelo Regulamento (CE) n.º 953/2005 Proposta de regulamento em fase de adopção	25 de Junho de 2005	L 164 de 21.6.2005	de 1.7.2004 a 30.6.2007 de 1.7.2007 a 30.6.2013
Gabão	Regulamento (CE) n.º 2469/98	9 de Novembro de 1998	L 308 de 18.11.1998	
	Regulamento (CE) n.º 580/2002	25 de Março de 2002	L 89 de 5.4.2002	de 3.12.2001 a 2.12.2005 de 3.12.2005 a 2.12.2011
	Regulamento (CE) n.º 450/2007	28 de Junho de 2007	L 172 de 30.6.2007	
Gronelândia	Regulamento (CEE) n.º 223/85 e	29 de Janeiro de 1985	L 29 de 1.2.1985	
	Regulamento (CEE) n.º 224/85	25 de Junho de 2001	L 209 de 2.8.2001	de 1.1.2001 a 31.12.2006
	alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1575/2001 Regulamento (CE) n.º 753/2007	28 de Junho de 2007	L 172 de 30.6.2007	de 1.1.2004 a 31.12.2006 de 1.1.2007 a 31.12.2012
Guiné-Bissau	Regulamento (CEE) n.º 2213/80			
	com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 829/2004	26 de Abril de 2004	L 127 de 29.4.2004	de 16.6.2003 a 15.6.2006
	Decisão 2001/179/CE do Conselho	26 de Fevereiro de 2001	L 66 de 8.3.2001	de 16.6.2003 a 15.6.2006
	alterada pelo Regulamento (CE) n.º 829/2004	26 de Abril de 2004	L 127 de 29.4.2004	de 15.6.2006 a 14.6.2007
	alterada pelo Regulamento (CE) n.º 1491/2006 Proposta de regulamento em fase de adopção	10 de Outubro de 2006	L 279 de 11.10.2006	de 16.6.2007 a 15.6.2011

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS

CAPÍTULO 11 03 — PESCA A NÍVEL INTERNACIONAL E DIREITO DO MAR *(continuação)*

11 03 01 *(continuação)*

País	Regulamento	Data	JO	Período de vigência
Guiné Equatorial (p.m.)	Regulamento (CEE) n.º 1966/84	28 de Junho de 1984	L 188 de 16.7.1984	
	(suspenso desde Junho de 2001)			
República da Guiné	Regulamento (CEE) n.º 971/83	28 de Março de 1983	L 111 de 27.4.1983	
	com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 830/2004	26 de Abril de 2004	L 127 de 29.4.2004	de 1.1.2004 a 31.12.2008
Quiribáti	Regulamento (CE) n.º 874/2003	6 de Maio de 2003	L 126 de 22.5.2003	de 16.9.2003 a 15.9.2006
	Regulamento (CE) n.º 893/2007	23 de Julho de 2007	L 205 de 7.8.2007	de 16.9.2006 a 15.6.2012
Madagáscar	Regulamento (CEE) n.º 780/86	24 de Fevereiro de 1986		
	alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2562/2001	17 de Dezembro de 2001	L 344 de 28.12.2001	de 21.5.2001 a 20.5.2004
	prorrogado pelo Regulamento (CE) n.º 555/2005	17 de Fevereiro de 2005	L 94 de 13.4.2005	de 1.1.2004 a 31.12.2006
	Novo acordo proposto — COM(2007) 428 final	19 de Julho de 2007		de 1.1.2007 a 31.12.2012
Maurícia	Regulamento (CEE) n.º 1616/89			
	alterado pelo Regulamento (CE) n.º 444/2001	26 de Fevereiro de 2001	L 64 de 6.3.2001	de 3.12.1999 a 2.12.2002
	prorrogado pelo Regulamento (CE) n.º 2003/2004	21 de Outubro de 2004	L 348 de 24.11.2004	de 3.12.2003 a 2.12.2007
Mauritânia	Regulamento (CE) n.º 408/97	24 de Fevereiro de 1997	JO L 62 de 4.3.1997	
	alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2528/2001	17 de Dezembro de 2001	L 341 de 22.12.2001	de 1.8.2001 a 31.7.2006
	Regulamento (CE) n.º 1801/2006	30 de Novembro de 2006	L 343 de 8.12.2006	de 1.8.2006 a 31.7.2008
Estados Federados da Micronésia	Regulamento (CE) n.º 805/2006	25 de Abril de 2006	L 151 de 6.6.2006	26.2.2007 a 25.2.2010
Marrocos	Regulamento (CE) n.º 764/2006	22 de Maio de 2006	L 141 de 29.5.2006	1.6.2006 a 31.5.2010
Moçambique	Regulamento (CE) n.º 2329/2003	22 de Dezembro de 2003	L 345 de 31.12.2003	de 1.1.2004 a 31.12.2006
	Novo acordo proposto — COM(2007) 472 final	16 de Agosto de 2007		de 1.1.2007 a 31.12.2011
São Tomé e Príncipe	Regulamento (CEE) n.º 477/84	21 de Fevereiro de 1984	L 54 de 25.2.1984	
	alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2348/2002	9 de Dezembro de 2002	L 351 de 28.12.2002	de 1.6.2002 a 31.5.2005
	alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1124/2006	11 de Julho de 2006	L 200 de 22.7.2006	de 1.6.2005 a 31.5.2006
	Regulamento (CE) n.º 894/2007	23 de Julho de 2007	L 205 de 7.8.2007	de 1.6.2006 a 31.5.2010
Senegal (p.m.)	Regulamento (CEE) n.º 2212/80	27 de Junho de 1980	L 226 de 29.8.1980	

CAPÍTULO 11 03 — PESCA A NÍVEL INTERNACIONAL E DIREITO DO MAR *(continuação)*

11 03 01 *(continuação)*

País	Regulamento	Data	JO	Período de vigência
	com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2323/2002	16 de Dezembro de 2002	L 349 de 24.12.2002	de 1.7.2002 a 30.6.2006
	Actualmente sem protocolo em vigor			
Seicheles	Regulamento (CEE) n.º 1708/87	15 de Junho de 1987	L 160 de 20.6.1987	de 18.1.2002 a 17.1.2005
	com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 923/2002	30 de Maio de 2002	L 144 de 1.6.2002	
	substituído pelo Regulamento (CE) n.º 115/2006	23 de Janeiro de 2006	L 21 de 25.1.2006	de 18.1.2005 a 17.1.2011
	Proposta de alteração em preparação			de 18.1.2005 a 17.1.2011
Ilhas Salomão	Regulamento (CE) n.º 563/2006	13 de Março de 2006	L 105 de 13.4.2006	9.10.2006 a 8.10.2009
Tanzânia (p.m.)	Acordo proposto retirado			

A contrapartida financeira decorrente dos antigos acordos da pesca inclui, em geral, uma parte cuja utilização é da competência exclusiva dos governos em causa e uma contribuição para acções destinadas a garantir uma gestão sustentável dos recursos haliêuticos do país terceiro. Nos novos acordos de parceria, é atribuída uma dotação global. Os montantes para 2008 relativos aos acordos de pesca em vigor podem ser repartidos do seguinte modo (autorizações): contribuição financeira de 4 769 000 EUR, apoio à política de pescas e outras medidas específicas 3 114 000 EUR e dotações globais para os novos acordos de parceria 146 490 000 EUR. No caso da Mauritânia, o protocolo actualmente em vigor (2006-2008) pode ser objecto de renovação tácita por um período adicional de dois anos. Se tal não acontecer, o montante correspondente a 2008 será transferido para a rubrica de reserva.

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS

CAPÍTULO 11 03 — PESCA A NÍVEL INTERNACIONAL E DIREITO DO MAR *(continuação)*

11 03 02 Contribuições para organizações internacionais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 600 000	3 600 000	3 600 000	3 600 000	2 356 963,17	2 243 551,17

Observações

Esta dotação destina-se a financiar a participação activa da Comunidade Europeia nas organizações internacionais de pesca responsáveis pela conservação a longo prazo e pela exploração sustentável dos recursos haliêuticos do alto mar:

— CCAMLR [Decisão 81/691/CEE do Conselho, de 4 de Setembro de 1981, relativa à celebração da Convenção sobre a conservação da fauna e da flora marinhas da Antárctida (JO L 252 de 5.9.1981, p. 26)],

— NASCO [Decisão 82/886/CEE do Conselho, de 13 de Dezembro de 1982, relativa à celebração da Convenção para a conservação do salmão no Atlântico Norte (JO L 378 de 31.12.1982, p. 24)],

— ICCAT [Decisão 86/238/CEE do Conselho, de 9 de Junho de 1986, relativa à adesão da Comunidade à Convenção internacional para a conservação dos tunídeos do Atlântico, alterada pelo protocolo anexo à acta final da Conferência dos plenipotenciários dos Estados partes na convenção assinada em Paris em 10 de Julho de 1984 (JO L 162 de 18.6.1986, p. 33)],

— NEAFC [Decisão 81/608/CEE do Conselho, de 13 de Julho de 1981, relativa à celebração da Convenção sobre a futura cooperação multilateral nas pescas do Atlântico Nordeste (JO L 227 de 12.8.1981, p. 21)],

— Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) [Decisão do Conselho, de 25 de Novembro de 1991, relativa à adesão da Comunidade à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura, de que dependem, entre outros, o Comité da Pesca para o Atlântico Centro-Este (Copace) e o Comité da Pesca para o Atlântico Centro-Oeste (Copaco)],

— NAFO [Regulamento (CEE) n.º 3179/78 do Conselho, de 28 de Dezembro de 1978, relativo à celebração pela Comunidade Económica Europeia da Convenção sobre a futura cooperação multilateral nas pescas no Atlântico Noroeste (JO L 378 de 30.12.1978, p. 1)],

— IOTC [Decisão 95/399/CE do Conselho, de 18 de Setembro de 1995, relativa à adesão da Comunidade ao Acordo que cria a Comissão do atum do oceano Índico (JO L 236 de 5.10.1995, p. 24)],

— CGPM [Decisão 98/416/CE do Conselho, de 16 de Junho de 1998, relativa à adesão da Comunidade Europeia à Comissão Geral das pescas do Mediterrâneo (JO L 190 de 4.7.1998, p. 34)],

— SEAFO (Organização das Pescarias do Sudeste do Atlântico) [Decisão 2002/738/CE do Conselho, de 22 de Julho de 2002, relativa à celebração pela Comunidade Europeia da Convenção sobre a Conservação e a Gestão dos recursos Haliêuticos no Atlântico Sudeste (JO L 234 de 31.8.2002, p. 39)],

— SWAFO (Acordo Multilateral para a conservação da flora e da fauna marítima no alto mar do Sudoeste do Atlântico, mandato de negociação n.º 13428/97),

— SIOFA [Acordo de Pesca para o Oceano Índico Sul) (Decisão 2006/496/CE do Conselho, de 6 de Julho de 2006, relativa à assinatura, em nome da Comunidade Europeia, do Acordo de Pesca para o Oceano Índico Sul (JO L 196 de 18.7.2006, p. 14)],

— Comissão das Pescas do Oceano Pacífico Ocidental e Central (WCPFC, ex-MHLC), [Decisão 2005/75/CE do Conselho, de 26 de Abril de 2004, relativa à adesão da Comunidade à Convenção sobre a conservação e a gestão das populações de peixes altamente migradores no oceano Pacífico ocidental e central (JO L 32 de 4.2.2005, p. 1)],

— Acordo sobre o programa internacional de conservação dos golfinhos (AIDCP) [Decisão 2005/938/CE do Conselho, de 8 de Dezembro de 2005, relativa à aprovação em nome da Comunidade Europeia do Acordo sobre o Programa Internacional de Conservação dos Golfinhos (JO L 348 de 30.12.2005, p. 26)],

CAPÍTULO 11 03 — PESCA A NÍVEL INTERNACIONAL E DIREITO DO MAR *(continuação)*

11 03 02 *(continuação)*

— Comissão Interamericana do Atum Tropical (IATTC) [Decisão 2006/539/CE do Conselho, de 22 de Maio de 2006, relativa à celebração, em nome da Comunidade Europeia, da Convenção para o reforço da Comissão Interamericana do Atum Tropical estabelecida pela Convenção de 1949 entre os Estados Unidos da América e a República da Costa Rica (JO L 224 de 16.8.2006, p. 22)],

— Acordo para a conservação e gestão das populações de espadarte no Pacífico sudeste, mandato de negociação em curso,

— Organização Regional de Pesca do Oceano Pacífico Sul, mandato de negociação em curso,

— Convenção do Estreito de Bering.

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente:

— as despesas resultantes das contribuições obrigatórias da União Europeia para o orçamento de organizações internacionais de pesca,

— a adesão e o financiamento voluntário pela União Europeia da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), secção da pesca.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 861/2006 do Conselho, de 22 de Maio de 2006, que estabelece medidas financeiras comunitárias relativas à execução da política comum da pesca e ao Direito do Mar (JO L 160 de 14.6.2006, p. 1).

11 03 03 ***Trabalhos preparatórios para novas organizações internacionais de pesca e outras contribuições não obrigatórias para organizações internacionais***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 100 000	10 100 000	7 300 000	7 300 000	1 005 699,40	822 258,78

Observações

Esta dotação destina-se a financiar:

— os trabalhos preparatórios de novas organizações internacionais de pesca (Acordo de Pesca para o Oceano Índico Sul, Organização Regional de Pesca do Oceano Pacífico Sul, etc.),

— as organizações internacionais da pesca em que a Comunidade Europeia tem o estatuto de observador (artigos 37.º do Tratado UE e 310.º do Tratado CE):

  — a Comissão Interamericana do atum tropical (IATTC), mandato de negociação em curso,

  — a Comissão Baleeira Internacional (IWC),

  — a Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económicos (OCDE),

— o apoio ao acompanhamento e aplicação de certos projectos regionais, nomeadamente contribuindo para actividades específicas de controlo e inspecção internacional conjuntos.

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente:

— o financiamento dos direitos de inscrição nas reuniões das organizações internacionais de pesca em que a Comunidade tem o estatuto de observador,

— as contribuições financeiras para os trabalhos preparatórios de novas organizações internacionais de pesca que se revestem de interesse para a Comunidade,

— as contribuições financeiras para as actividades científicas desenvolvidas pelas organizações internacionais de pesca que assumem um interesse específico para a Comunidade,

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS

CAPÍTULO 11 03 — PESCA A NÍVEL INTERNACIONAL E DIREITO DO MAR *(continuação)*

11 03 03 *(continuação)*

— as contribuições financeiras para as acções (reuniões de trabalho, informais ou extraordinárias das partes contratantes) que defendem os interesses da Comunidade nas organizações internacionais de pesca e que reforçam a sua cooperação com os parceiros, membros dessas organizações, com os quais a Comunidade tem relações nesse domínio. Podem igualmente ser imputadas a este número as despesas de participação de representantes de países terceiros em negociações e reuniões realizadas no âmbito de instâncias e de organizações internacionais, sempre que a sua presença se revista de interesse para a Comunidade,

— subvenções a organismos regionais em cuja sub-região estejam presentes Estados costeiros,

respeitantes às seguintes organizações:

— CCAMLR [Decisão 81/691/CEE do Conselho, de 4 de Setembro de 1981, relativa à celebração da Convenção sobre a conservação da fauna e da flora marinhas da Antárctida (JO L 252 de 5.9.1981, p. 26)],

— NASCO [Decisão 82/886/CEE do Conselho, de 13 de Dezembro de 1982, relativa à celebração da Convenção para a conservação do salmão no Atlântico Norte (JO L 378 de 31.12.1982, p. 24)],

— ICCAT [Decisão 86/238/CEE do Conselho, de 9 de Junho de 1986, relativa à adesão da Comunidade à Convenção internacional para a conservação dos tunídeos do Atlântico, alterada pelo protocolo anexo à acta final da Conferência dos plenipotenciários dos Estados partes na convenção assinada em Paris em 10 de Julho de 1984 (JO L 162 de 18.6.1986, p. 33)],

— NEAFC [Decisão 81/608/CEE do Conselho, de 13 de Julho de 1981, relativa à celebração da Convenção sobre a futura cooperação multilateral nas pescas do Atlântico Nordeste (JO L 227 de 12.8.1981, p. 21)],

— Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) (Decisão do Conselho, de 25 de Novembro de 1991, relativa à adesão da Comunidade à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura),

— NAFO [Regulamento (CEE) n.º 3179/78 do Conselho, de 28 de Dezembro de 1978, relativo à celebração pela Comunidade Económica Europeia da Convenção sobre a futura cooperação multilateral nas pescas no Atlântico Noroeste (JO L 378 de 30.12.1978, p. 1)],

— IOTC [Decisão 95/399/CE do Conselho, de 18 de Setembro de 1995, relativa à adesão da Comunidade ao Acordo que cria a comissão do atum do oceano Índico (JO L 236 de 5.10.1995, p. 24)],

— CGPM [Decisão 98/416/CE do Conselho, de 16 de Junho de 1998, relativa à adesão da Comunidade Europeia à Comissão Geral da pesca do Mediterrâneo (JO L 190 de 4.7.1998, p. 34)],

— Comité das Pescas para o Atlântico Centro-Este (Copace),

— Comité das Pescas do Atlântico Centro-Oeste (Copaco),

— SEAFO, Organização das Pescarias do Sudeste do Atlântico [Decisão 2002/738/CE do Conselho, de 22 de Julho de 2002, relativa à celebração pela Comunidade Europeia da Convenção sobre a Conservação e a Gestão dos Recursos Haliêuticos no Atlântico Sudeste (JO L 234 de 31.8.2002, p. 39)],

— SWAFO, Acordo Multilateral para a conservação da flora e da fauna marítima no alto mar do Sudoeste do Atlântico, mandato de negociação n.º 13428/97,

— SIOFA, Acordo de Pesca para o Oceano Índico Sul [Decisão 2006/496/CE do Conselho, de 6 de Julho de 2006, relativa à assinatura, em nome da Comunidade Europeia, do Acordo de Pesca para o Oceano Índico Sul (JO L 196 de 18.7.2006, p. 14)],

— Comissão das Pescas do Oceano Pacífico Ocidental e Central (WCPFC, ex-MHLC) [Decisão 2005/75/CE do Conselho, de 26 de Abril de 2004, relativa à adesão da Comunidade à Convenção sobre a conservação e a gestão das populações de peixes altamente migradores no oceano Pacífico ocidental e central (JO L 32 de 4.2.2005, p. 1)],

CAPÍTULO 11 03 — PESCA A NÍVEL INTERNACIONAL E DIREITO DO MAR *(continuação)*

11 03 03 *(continuação)*

— Acordo sobre o programa internacional de conservação dos golfinhos (AIDCP) [Decisão 2005/938/CE do Conselho, de 8 de Dezembro de 2005, relativa à aprovação em nome da Comunidade Europeia do Acordo sobre o programa internacional de conservação dos golfinhos (JO L 348 de 30.12.2005, p. 26)],

— Comissão Interamericana do Atum Tropical (IATTC) [Decisão 2006/539/CE do Conselho, de 22 de Maio de 2006, relativa à celebração, em nome da Comunidade Europeia, da Convenção para o reforço da Comissão Interamericana do Atum Tropical estabelecida pela Convenção de 1949 entre os Estados Unidos da América e a República da Costa Rica (JO L 224 de 16.8.2006, p. 22)],

— Acordo para a conservação e gestão das populações de espadarte no Pacífico sudeste, mandato de negociação em curso,

— Organização Regional de Pesca do Oceano Pacífico Sul, mandato de negociação em curso,

— Convenção do Estreito de Bering,

— COREP (Comité Regional das Pescas — Golfo da Guiné),

— CRSP (Comissão Sub-Regional das Pescas — África Ocidental),

— COI (Comissão do Oceano Índico — Oceano Índico).

Bases jurídicas

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão, na acepção da alínea d) do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

Regulamento (CE) n.º 861/2006 do Conselho, de 22 de Maio de 2006, que estabelece medidas financeiras comunitárias relativas à execução da política comum da pesca e ao Direito do Mar (JO L 160 de 14.6.2006, p. 1).

11 03 04 ***Contribuição financeira da Comunidade Europeia para os órgãos criados pela Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 1982***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
200 000	200 000	200 000	200 000	143 280,72	143 280,72

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as contribuições financeiras da Comunidade Europeia para os órgãos criados pela Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, nomeadamente a Autoridade Internacional para os Fundos Marinhos (AIFM) e o Tribunal Internacional do Direito do Mar.

Bases jurídicas

Decisão 98/392/CE do Conselho, de 23 de Março de 1998, relativa à celebração pela Comunidade Europeia da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 10 de Dezembro de 1982 e do Acordo de 28 de Julho de 1994 relativo à aplicação da parte XI da convenção (JO L 179 de 23.6.1998, p. 1).

Convenção das Nações Unidas sobre o direito do mar (JO L 179 de 23.6.1998, p. 3).

Regulamento (CE) n.º 861/2006 do Conselho, de 22 de Maio de 2006, que estabelece medidas financeiras comunitárias relativas à execução da política comum das pescas e ao Direito do Mar (JO L 160 de 14.6.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS

CAPÍTULO 11 04 — GOVERNAÇÃO DA POLÍTICA COMUM DA PESCA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 04	GOVERNAÇÃO DA POLÍTICA COMUM DA PESCA							
11 04 01	***Reforço do diálogo com o sector e os meios interessados na política comum da pesca***	2	6 050 000	5 000 000	5 776 500	5 776 500	5 979 273,80	2 249 184,78
	Capítulo 11 04 — Total		**6 050 000**	**5 000 000**	**5 776 500**	**5 776 500**	**5 979 273,80**	**2 249 184,78**

11 04 01 Reforço do diálogo com o sector e os meios interessados na política comum da pesca

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
6 050 000	5 000 000	5 776 500	5 776 500	5 979 273,80	2 249 184,78

Observações

Esta dotação destina-se a financiar, no âmbito do plano de acção para o reforço do diálogo com o sector das pescas e os meios interessados na política comum da pesca (PCP) e nos assuntos marítimos:

— subvenções aos Conselhos Consultivos Regionais (CCR) para cobertura dos custos operacionais, bem como dos custos de interpretação e de tradução das reuniões dos CCR,

— subvenções a organismos europeus de comércio para a organização de reuniões de coordenação interna em preparação das reuniões do Comité Consultivo da Pesca e da Aquicultura (CCPA), incluindo a participação de representantes do CCPA nas reuniões dos CCR, de modo a garantir a coordenação do trabalho dos CCR e do CCPA,

— aplicação de medidas para fornecimento de documentação que apresente e explique a política comum da pesca e os assuntos marítimos, dirigida ao sector das pescas e a todos os afectados pela política comum da pesca.

A Comissão continuará a apoiar o funcionamento dos CCR através de uma contribuição financeira, bem como mediante a participação nas reuniões, a preparação de documentos relevantes e a tomada em consideração dos pareceres dos CCR na elaboração de nova legislação. Sempre que não tiver em conta os pareces dos CCR, ou partes deles, a Comissão deverá declarar por que razão não o fez e indicar os aspectos desses pareceres com os quais não concorda. A participação de pessoas envolvidas na pesca e de outros grupos de interesse no processo da PCP será reforçada, de modo a que as características específicas de cada região possam ser tomadas em consideração da melhor maneira.

Parte da dotação destina-se igualmente a actividades de informação e de comunicação relacionadas com a política comum da pesca e com os assuntos marítimos, bem como para actividades de comunicação dirigidas às partes interessadas. Continuarão a ser desenvolvidos esforços para informar as partes interessadas e a imprensa especializada nos novos Estados-Membros e também nos países que irão aderir à União Europeia sobre a política comum da pesca.

Qualquer eventual receita poderá dar lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com o artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 657/2000 do Conselho, de 27 de Março de 2000, relativo ao reforço do diálogo com o sector das pescas e os meios interessados na política comum da pesca (JO L 80 de 31.3.2000, p. 7).

Regulamento (CE) n.º 2371/2002 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2002, relativo à conservação e à exploração sustentável dos recursos haliêuticos no âmbito da política comum da pesca (JO L 358 de 31.12.2002, p. 59), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 865/2007 (JO L 192 de 24.7.2007, p. 1).

CAPÍTULO 11 04 — GOVERNAÇÃO DA POLÍTICA COMUM DA PESCA *(continuação)*

11 04 01 *(continuação)*

Decisão 2004/585/CE do Conselho, de 19 de Julho de 2004, que institui conselhos consultivos regionais no âmbito da política comum da pesca (JO L 256 de 3.8.2004, p. 17), alterada pela Decisão 2007/409/CE (JO L 155 de 15.6.2007, p. 68).

Regulamento (CE) n.º 861/2006 do Conselho, de 22 de Maio de 2006, que estabelece medidas financeiras comunitárias relativas à execução da política comum da pesca e ao Direito do Mar (JO L 160 de 14.6.2006, p. 1).

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão, na acepção da alínea d) do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS

CAPÍTULO 11 05 — INVESTIGAÇÃO NO ÂMBITO DA PESCA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 05	INVESTIGAÇÃO NO ÂMBITO DA PESCA							
11 05 01	***Dotações provenientes da participação de terceiros (não «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico***	1.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	786 116,—	350 549,36
11 05 02	***Conclusão dos programas anteriores***							
11 05 02 01	Conclusão de programas (anteriores a 2003)	1.1	—	1 500 000	—	4 000 000	12 648,—	7 017 202,25
11 05 02 02	Conclusão do sexto programa-quadro comunitário (2003-2006)	1.1	—	7 000 000	—	11 400 000	13 792 000,—	7 873 658,95
	Artigo 11 05 02 — Subtotal		—	8 500 000	—	15 400 000	13 804 648,—	14 890 861,20
	Capítulo 11 05 — Total		**p.m.**	**8 500 000**	**p.m.**	**15 400 000**	**14 590 764,—**	**15 241 410,56**

Observações

Estas observações aplicam-se a todas as rubricas orçamentais do presente capítulo.

As dotações serão utilizadas em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do sétimo programa-quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

As despesas com reuniões, conferências, seminários e colóquios de alto nível científico ou tecnológico e de interesse europeu organizados pela Comissão, o financiamento de análises e avaliações de alto nível científico ou tecnológico efectuadas por conta da Comissão para exploração de novos domínios de investigação adequados para a acção comunitária, nomeadamente no âmbito do Espaço Europeu de Investigação, e as acções de acompanhamento e de divulgação dos resultados dos programas, incluindo as acções desenvolvidas no âmbito dos programas-quadro anteriores, são igualmente imputadas a estes artigos e números.

Está prevista, relativamente a alguns destes projectos, a possibilidade de participação de países terceiros ou organizações de países terceiros em acções de cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica. Qualquer eventual contribuição financeira será inscrita nos números 6 0 1 3 do mapa de receitas e poderá dar lugar à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com as disposições do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes da contribuição de organismos externos para participação nos programas comunitários inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

A inscrição de dotações suplementares será feita no artigo 11 05 01.

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS

CAPÍTULO 11 05 — INVESTIGAÇÃO NO ÂMBITO DA PESCA *(continuação)*

11 05 01 Dotações provenientes da participação de terceiros (não «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	786 116,—	350 549,36

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas correspondentes às receitas que dão lugar à inscrição de dotações suplementares provenientes de terceiros ou de Estados terceiros (não «Espaço Económico Europeu») que participam em acções no domínio da investigação e desenvolvimento tecnológico.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais inscritas no número 6 0 1 3 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes da contribuição de organismos externos para participação nos programas comunitários inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

11 05 02 Conclusão dos programas anteriores

11 05 02 01 Conclusão de programas (anteriores a 2003)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	1 500 000	—	4 000 000	12 648,—	7 017 202,25

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação de autorizações concedidas anteriormente.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para conhecimento, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão 87/516/Euratom, CEE do Conselho, de 28 de Setembro de 1987, relativa ao programa-quadro de acções comunitárias de investigação e de desenvolvimento tecnológico (1987-1991) (JO L 302 de 24.10.1987, p. 1), alterada pela Decisão 88/193/CEE (JO L 89 de 6.4.1988, p. 35).

Decisão 90/221/Euratom, CEE do Conselho, de 23 de Abril de 1990, relativa ao programa-quadro de acções comunitárias de investigação e desenvolvimento tecnológico (1990-1994) (JO L 117 de 8.5.1990, p. 28), alterada pela Decisão 93/167/Euratom, CEE (JO L 69 de 20.3.1993, p. 43).

Decisão 93/167/Euratom, CEE do Conselho, de 15 de Março de 1993, que adapta a Decisão 90/221/Euratom, CEE relativa ao programa-quadro de acções comunitárias de investigação e desenvolvimento tecnológico (1990-1994) (JO L 69 de 20.3.1993, p. 43).

Decisão n.º 1110/94/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Abril de 1994, relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998) (JO L 126 de 18.5.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 2535/97/CE (JO L 347 de 18.12.1997, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS

CAPÍTULO 11 05 — INVESTIGAÇÃO NO ÂMBITO DA PESCA *(continuação)*

11 05 02 *(continuação)*

11 05 02 01 *(continuação)*

Decisão n.º 616/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Março de 1996, que adapta a Decisão n.º 1110/94/CE relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998), na sequência da adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia à União Europeia (JO L 86 de 4.4.1996, p. 69).

Decisão n.º 2535/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 1 de Dezembro de 1997, que adapta pela segunda vez a Decisão n.º 1110/94/CE relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998) (JO L 347 de 18.12.1997, p. 1).

Decisão n.º 182/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 1).

11 05 02 02 Conclusão do sexto programa-quadro comunitário (2003-2006)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	7 000 000	—	11 400 000	13 792 000,—	7 873 658,95

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação de autorizações concedidas anteriormente.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para conhecimento, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia de acções em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que visam contribuir para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1), alterada pela Decisão n.º 786/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 7).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

CAPÍTULO 11 06 — FUNDO EUROPEU PARA AS PESCAS (FEP)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 06	FUNDO EUROPEU PARA AS PESCAS (FEP)							
11 06 01	***Conclusão do Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP) — Objectivo n.º 1 (2000-2006)***	2	p.m.	197 000 000	p.m.	421 937 091	518 782 022,—	345 466 303,09
11 06 02	***Conclusão do programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e na região fronteiriça da República da Irlanda (2000-2006)***	2	p.m.	p.m.	p.m.	499 414	0,—	753 465,85
11 06 03	***Conclusão de programas anteriores — Antigos objectivos n.ºs 1 e 6 (anteriores a 2000)***	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	13 062 569,68
11 06 04	***Conclusão do Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP) — Extra objectivo n.º 1 (2000-2006)***	2	p.m.	72 000 000	p.m.	110 189 061	182 132 503,—	129 835 806,19
11 06 05	***Conclusão de programas anteriores — Antigo objectivo n.º 5a (anteriores a 2000)***	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	140 092,78
11 06 06	***Conclusão de programas anteriores — Antigas iniciativas comunitárias (anteriores a 2000)***	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	4 751 993,82
11 06 07	***Conclusão do Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP) — Assistência técnica operacional e medidas inovadoras (2000-2006)***	2	p.m.	300 000	p.m.	860 000	1 119 487,08	1 087 047,95
11 06 08	***Conclusão de programas anteriores — Antigas medidas de assistência técnica operacional (anteriores a 2000)***	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
11 06 09	***Medida específica destinada a promover a reconversão de navios e pescadores que, até 1999, estavam dependentes do acordo de pesca com Marrocos***	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
11 06 11	***Fundo Europeu para as Pescas (FEP) — Assistência técnica operacional***	2	3 914 101	2 800 000	3 971 698	2 780 200		
11 06 12	***Fundo Europeu para as Pescas (FEP) — Objectivo de convergência***	2	440 135 879	132 875 991	425 340 636	208 293 932		
11 06 13	***Fundo Europeu para as Pescas (FEP) — Extra objectivo de convergência***	2	144 412 627	45 046 745	141 609 987	73 692 500		
	Capítulo 11 06 — Total		**588 462 607**	**450 022 736**	**570 922 321**	**818 252 198**	**702 034 012,08**	**495 097 279,36**

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS

CAPÍTULO 11 06 — FUNDO EUROPEU PARA AS PESCAS (FEP) *(continuação)*

Observações

O artigo 39.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 prevê correcções financeiras cujas receitas eventuais são inscritas no número 6 5 0 0 do mapa de receitas. Estas receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, nos casos específicos em que as mesmas se revelem necessárias para cobrir os riscos de anulação ou de reduções de correcções decididas anteriormente.

O Regulamento (CE) n.º 1260/1999 determina as condições de reembolso de pagamentos por conta que não conduzam a uma redução da participação dos Fundos Estruturais na intervenção em causa. As receitas eventuais provenientes destes reembolsos de pagamentos por conta, inscritas no número 6 1 5 7 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do disposto nos artigos 18.º e 157.º do Regulamento Financeiro.

O financiamento das acções de luta contra a fraude é assegurado a partir do artigo 24 02 01.

Bases jurídicas

Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente os artigos 158.º, 159.º e 161.º

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos Estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1198/2006 (JO L 223 de 15.8.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1198/2006 do Conselho, de 27 de Julho de 2006, relativo ao Fundo Europeu das Pescas (FEP) (JO L 223 de 15.8.2006, p. 1).

Actos de referência

Conclusões do Conselho Europeu de Berlim de 24 e 25 de Março de 1999.

11 06 01 Conclusão do Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP) — Objectivo n.º 1 (2000-2006)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	197 000 000	p.m.	421 937 091	518 782 022,—	345 466 303,09

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações remanescentes do IFOP — Objectivo n.º 1, a liquidar a título do período de programação 2000-2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1263/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (JO L 161 de 26.6.1999, p. 54), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1198/2006 (JO L 223 de 15.8.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2792/1999 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que define os critérios e condições das acções estruturais no sector das pescas (JO L 337 de 30.12.1999, p. 10), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 485/2005 (JO L 81 de 30.3.2005, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1198/2006.

11 06 02 Conclusão do programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e na região fronteiriça da República da Irlanda (2000-2006)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	499 414	0,—	753 465,85

Observações

O programa especial de apoio à paz e à reconciliação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar relativas ao período de programação 2000-2006.

CAPÍTULO 11 06 — FUNDO EUROPEU PARA AS PESCAS (FEP) *(continuação)*

11 06 02 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1198/2006 (JO L 223 de 15.8.2006, p. 1), nomeadamente o n.º 4 do artigo 2.º

Actos de referência

Conclusões do Conselho Europeu de Berlim, de 24 e 25 de Março de 1999, nomeadamente a alínea b) do n.º 44.

Decisão 1999/501/CE da Comissão, de 1 de Julho de 1999, que estabelece uma repartição indicativa por Estado-Membro das dotações de autorização a título do objectivo n.º 1 dos Fundos Estruturais para o período 2000-2006 (JO L 194 de 27.7.1999, p. 49), alterada pelo Acto de Adesão de 2003, nomeadamente o considerando 5.

11 06 03 ***Conclusão de programas anteriores — Antigos objectivos n.os 1 e 6 (anteriores a 2000)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	13 062 569,68

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento pelo IFOP das autorizações por liquidar dos períodos de programação anteriores, relativamente aos antigos objectivos n.os 1 e 6.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 4028/86 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1986, relativo a acções comunitárias para o melhoramento e a adaptação das estruturas do sector da pesca e da aquicultura (JO L 376 de 31.12.1986, p. 7), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 3946/92 (JO L 401 de 31.12.1992, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 2080/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1260/1999.

Regulamento (CE) n.º 2468/98 do Conselho, de 3 de Novembro de 1998, que define os critérios e as condições das intervenções comunitárias com finalidade estrutural no sector das pescas, da aquicultura e da transformação e comercialização dos seus produtos (JO L 312 de 20.11.1998, p. 19), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 2792/1999 (JO L 337 de 30.12.1999, p. 10).

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS

CAPÍTULO 11 06 — FUNDO EUROPEU PARA AS PESCAS (FEP) *(continuação)*

11 06 04 Conclusão do Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP) — Extra objectivo n.º 1 (2000-2006)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	72 000 000	p.m.	110 189 061	182 132 503,—	129 835 806,19

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações remanescentes do IFOP — extra objectivo n.º 1, a liquidar a título do período de programação 2000-2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1263/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (JO L 161 de 26.6.1999, p. 54), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1198/2006 (JO L 223 de 15.8.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2792/1999 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que define os critérios e condições das acções estruturais no sector das pescas (JO L 337 de 30.12.1999, p. 10), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 485/2005 (JO L 81 de 30.3.2005, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1198/2006.

11 06 05 Conclusão de programas anteriores — Antigo objectivo n.º 5a (anteriores a 2000)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	140 092,78

Observações

Esta dotação destina-se ao financiamento pelo IFOP das autorizações por liquidar dos períodos de programação anteriores relativos ao antigo objectivo n.º 5a) «Pesca», incluindo as acções financiadas ao abrigo do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2080/93.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1260/1999.

Regulamento (CE) n.º 2468/98 do Conselho, de 3 de Novembro de 1998, que define os critérios e as condições das intervenções comunitárias com finalidade estrutural no sector das pescas, da aquicultura e da transformação e comercialização dos seus produtos (JO L 312 de 20.11.1998, p. 19), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 2792/1999 (JO L 337 de 30.12.1999, p. 10).

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS

CAPÍTULO 11 06 — FUNDO EUROPEU PARA AS PESCAS (FEP) *(continuação)*

11 06 06 Conclusão de programas anteriores — Antigas iniciativas comunitárias (anteriores a 2000)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	4 751 993,82

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento pelo IFOP das autorizações por liquidar relativas às iniciativas comunitárias anteriores ao período de programação 2000-2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1260/1999.

Actos de referência

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as directrizes para subvenções globais ou programas operacionais integrados para os quais os Estados-Membros são convidados a apresentar pedidos de contribuição no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa à reestruturação do sector da pesca (*Pesca*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 1).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as directrizes para programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa às regiões ultraperiféricas (*Regis II*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 44).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as directrizes para programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a elaborar no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa ao desenvolvimento fronteiriço, cooperação transfronteiriça e redes de energia seleccionada (*Interreg II*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 60).

Comunicação aos Estados-Membros, de 16 de Maio de 1995, relativa à directriz para uma iniciativa no âmbito do programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e nos condados fronteiriços da República da Irlanda (*Peace I*) (JO C 186 de 20.7.1995, p. 3).

Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões, de 26 de Novembro de 1997, relativa ao programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e nos condados fronteiriços da República da Irlanda (1995-1999) (*Peace I*) [COM(1997) 642 final].

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS

CAPÍTULO 11 06 — FUNDO EUROPEU PARA AS PESCAS (FEP) *(continuação)*

11 06 07 Conclusão do Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP) — Assistência técnica operacional e medidas inovadoras (2000-2006)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	300 000	p.m.	860 000	1 119 487,08	1 087 047,95

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento pelo IFOP das autorizações por liquidar do período de programação 2000-2006 no que respeita às medidas inovadoras e às medidas de assistência técnica previstas nos artigos 22.º e 23.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999. As medidas inovadoras incluem estudos, projectos-piloto e intercâmbios de experiências. Destinam-se, nomeadamente, a melhorar a qualidade das intervenções dos Fundos Estruturais. A assistência técnica cobre medidas de preparação, de acompanhamento, de avaliação, de controlo e de gestão necessárias para a execução do IFOP. Esta dotação foi utilizada para financiar, nomeadamente:

— despesas de apoio (indemnizações de representação, formação, reuniões, missões),

— despesas relativas a informação e publicações,

— despesas relativas às tecnologias da informação às telecomunicações,

— contratos de prestação de serviços,

— subsídios.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1198/2006 (JO L 223 de 15.8.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1263/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (JO L 161 de 26.6.1999, p. 54), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1198/2006.

Regulamento (CE) n.º 2792/1999 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que define os critérios e condições das acções estruturais no sector das pescas (JO L 337 de 30.12.1999, p. 10), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 485/2005 (JO L 81 de 30.3.2005, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1198/2006.

11 06 08 Conclusão de programas anteriores — Antigas medidas de assistência técnica operacional (anteriores a 2000)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação pelo IFOP das autorizações efectuadas durante os períodos de programação anteriores a título de acções inovadoras ou de medidas de preparação, seguimento ou avaliação, bem como quaisquer outras medidas semelhantes de assistência técnica previstas pelos regulamentos aplicáveis. Financia igualmente as antigas acções plurianuais, nomeadamente as aprovadas e postas em execução ao abrigo dos outros regulamentos citados, e que não podem ser identificadas como objectivos prioritários dos Fundos. Esta dotação será utilizada, se for caso disso, para cobrir fundos devidos a título do IFOP, relativamente a intervenções para as quais as dotações de autorização correspondentes não estão disponíveis nem previstas na programação de 2000-2006.

CAPÍTULO 11 06 — FUNDO EUROPEU PARA AS PESCAS (FEP) *(continuação)*

11 06 08 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2088/85 do Conselho, de 23 de Julho de 1985, relativo aos programas integrados mediterrânicos (JO L 197 de 27.7.1985, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1260/1999.

Regulamento (CEE) n.º 3760/92 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1992, que institui um regime comunitário da pesca e da aquicultura (JO L 389 de 31.12.1992, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1181/98 (JO L 164 de 9.6.1998, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 2371/2002 (JO L 358 de 31.12.2002, p. 59).

Regulamento (CEE) n.º 2847/93 do Conselho, de 12 de Outubro de 1993, que institui um regime de controlo aplicável à política comum das pescas (JO L 261 de 20.10.1993, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1967/2006 (JO L 409 de 30.12.2006, p. 11).

Regulamento (CE) n.º 1263/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (JO L 161 de 26.6.1999, p. 54), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1198/2006 (JO L 223 de 15.8.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2792/1999 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que define os critérios e condições das acções estruturais no sector das pescas (JO L 337 de 30.12.1999, p. 10), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 485/2005 (JO L 81 de 30.3.2005, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1198/2006.

11 06 09 ***Medida específica destinada a promover a reconversão de navios e pescadores que, até 1999, estavam dependentes do acordo de pesca com Marrocos***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a medida específica destinada a promover a reconversão de navios e pescadores que, até 1999, estavam dependentes do acordo de pesca com Marrocos.

Na sequência do naufrágio do *Prestige*, foram atribuídos 30 000 000 EUR para medidas específicas destinadas a indemnizar os pescadores e os sectores da conquilicultura e da aquicultura afectados pela poluição petrolífera.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2561/2001 do Conselho, de 17 de Dezembro de 2001, relativo à promoção de reconversão de navios e pescadores que, até 1999, estavam dependentes do acordo de pesca com Marrocos (JO L 344 de 28.12.2001, p. 17), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2325/2003 (JO L 345 de 31.12.2003, p. 25).

Regulamento (CE) n.º 2372/2002 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2002, que institui medidas específicas para compensar o sector espanhol das pescas, da conquilicultura e da aquicultura, afectado pelos derrames de hidrocarbonetos do *Prestige* (JO L 358 de 31.12.2002, p. 81).

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS

CAPÍTULO 11 06 — FUNDO EUROPEU PARA AS PESCAS (FEP) *(continuação)*

11 06 11 Fundo Europeu para as Pescas (FEP) — Assistência técnica operacional

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 914 101	2 800 000	3 971 698	2 780 200		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assistência técnica previstas no artigo 46.º do Regulamento (CE) n.º 1198/2006 do Conselho, financiadas pelo FEP. As medidas de assistência técnica incluem estudos, avaliações, medidas destinadas aos parceiros, medidas de divulgação de informação, instalação, funcionamento e interligação de sistemas informáticos para a gestão, controlo, inspecção e avaliação, melhoramento dos métodos de avaliação e intercâmbio de informações sobre as práticas seguidas no terreno, criação de redes internacionais e comunitárias de intervenientes no desenvolvimento sustentável das regiões de pesca costeira.

A assistência técnica cobre medidas de preparação, de acompanhamento, de avaliação, de controlo e de gestão necessárias para a execução do FEP. Esta dotação pode ser utilizada para financiar, nomeadamente:

— despesas de apoio (despesas de representação, formação, reuniões e missões),

— despesas de informação e de publicação,

— despesas relativas às tecnologias da informação e às telecomunicações,

— contratos de prestação de serviços,

— despesas de apoio à ligação em rede e à troca de melhores práticas.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1198/2006 do Conselho, de 27 de Julho de 2006, relativo ao Fundo Europeu das Pescas (JO L 223 de 15.8.2006, p. 1).

11 06 12 Fundo Europeu para as Pescas (FEP) — Objectivo de convergência

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
440 135 879	132 875 991	425 340 636	208 293 932		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os programas operacionais do objectivo de convergência do Fundo Europeu para as Pescas (FEP) para o período de programação 2007-2013.

Atribuir-se-á especial importância à diversificação económica das regiões afectadas por uma redução da actividade piscatória, ao reajuste da capacidade da frota e à renovação da frota, sem que tal suponha um aumento do esforço de pesca, bem como ao desenvolvimento sustentável de zonas de pesca.

As acções financiadas a título deste artigo deverão ter em consideração a necessidade de assegurar um equilíbrio estável e duradouro entre a capacidade das frotas de pesca e os recursos disponíveis e de promover uma «cultura» de segurança nas actividades piscatórias.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir o financiamento de acções de melhoramento da selectividade das artes de pesca.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1198/2006 do Conselho, de 27 de Julho de 2006, relativo ao Fundo Europeu das Pescas (JO L 223 de 15.8.2006, p. 1).

CAPÍTULO 11 06 — FUNDO EUROPEU PARA AS PESCAS (FEP) *(continuação)*

11 06 13 Fundo Europeu para as Pescas (FEP) — Extra objectivo de convergência

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
144 412 627	45 046 745	141 609 987	73 692 500		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções do Fundo Europeu para as Pescas extra objectivo de convergência, relativamente às autorizações do período de programação 2007-2013.

Atribuir-se-á especial importância à diversificação económica das zonas afectadas por uma redução da actividade piscatória e à renovação da frota, sem que tal suponha um aumento do esforço de pesca, bem como ao desenvolvimento sustentável das zonas de pesca.

As acções financiadas a título deste artigo deverão ter em consideração a necessidade de promover uma «cultura» de segurança nas actividades piscatórias.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir o financiamento de acções de melhoramento da selectividade das artes de pesca.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1198/2006 do Conselho, de 27 de Julho de 2006, relativo ao Fundo Europeu das Pescas (JO L 223 de 15.8.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS

CAPÍTULO 11 07 — CONSERVAÇÃO, GESTÃO E EXPLORAÇÃO DOS RECURSOS AQUÁTICOS VIVOS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 07	CONSERVAÇÃO, GESTÃO E EXPLORAÇÃO DOS RECURSOS AQUÁTICOS VIVOS							
11 07 01	***Apoio à gestão dos recursos da pesca (recolha de dados de base)***	2	44 000 000	40 000 000	44 000 000	40 000 000	29 614 898,90	20 303 529,41
11 07 02	***Apoio à gestão dos recursos da pesca (melhoramento da consultoria científica)***	2	6 000 000	5 000 000	5 000 000	5 000 000	3 004 682,20	2 315 771,82
	Capítulo 11 07 — Total		**50 000 000**	**45 000 000**	**49 000 000**	**45 000 000**	**32 619 581,10**	**22 619 301,23**

11 07 01 ***Apoio à gestão dos recursos da pesca (recolha de dados de base)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
44 000 000	40 000 000	44 000 000	40 000 000	29 614 898,90	20 303 529,41

Observações

Esta dotação cobre:

— a participação da Comunidade nas despesas efectuadas pelos Estados-Membros a título do quadro comunitário de recolha e de gestão dos dados haliêuticos essenciais,

— estudos e projectos-piloto realizados pela Comissão, em cooperação, se for caso disso, com os Estados-Membros, necessários para fins de conservação, gestão e exploração dos recursos aquáticos vivos, no contexto da política comum da pesca.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1543/2000 do Conselho, de 29 de Junho de 2000, que institui um quadro comunitário para a recolha e gestão dos dados necessários à condução da política comum da pesca (JO L 176 de 15.7.2000, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1343/2007 (JO L 300 de 17.11.2007, p. 24).

Decisão 2000/439/CE do Conselho, de 29 de Junho de 2000, relativa à participação financeira da Comunidade nas despesas efectuadas pelos Estados-Membros para a recolha de dados e no financiamento de estudos e projectos-piloto de apoio à política comum da pesca (JO L 176 de 15.7.2000, p. 42), alterada pela Decisão 2005/703/CE (JO L 267 de 12.10.2005, p. 26).

Regulamento (CE) n.º 861/2006 do Conselho, de 22 de Maio de 2006, que estabelece medidas financeiras comunitárias relativas à execução da política comum da pesca e ao Direito do Mar (JO L 160 de 14.6.2006, p. 1).

Actos de referência

Regulamento (CE) n.º 1639/2001 da Comissão, de 25 de Julho de 2001, que institui os programas comunitários mínimo e alargado para a recolha de dados no sector das pescas e estabelece regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1543/2000 do Conselho (JO L 222 de 17.8.2001, p. 53), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1581/2004 (JO L 289 de 10.9.2004, p. 6).

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS

CAPÍTULO 11 07 — CONSERVAÇÃO, GESTÃO E EXPLORAÇÃO DOS RECURSOS AQUÁTICOS VIVOS *(continuação)*

11 07 02 Apoio à gestão dos recursos da pesca (melhoramento da consultoria científica)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
6 000 000	5 000 000	5 000 000	5 000 000	3 004 682,20	2 315 771,82

Observações

Esta dotação cobre:

— as despesas relativas a contratos de parceria com institutos de investigação nacionais para a emissão de pareceres científicos,

— as despesas relativas a convénios administrativos com o Centro Comum de Investigação, ou qualquer outro órgão consultivo da Comunidade, para assegurar o secretariado do Comité Científico, Técnico e Económico da Pesca (CCTEP), efectuar uma análise preliminar dos dados e preparar os dados que permitirão avaliar a situação dos recursos haliêuticos,

— as indemnizações pagas aos membros do CCTEP e/ou a peritos convidados pelo CCTEP pela sua participação e pelo trabalho efectuado no âmbito dos grupos de trabalho e das sessões plenárias,

— as indemnizações pagas a peritos independentes que emitam pareceres científicos para a Comissão ou assegurem a formação de funcionários ou outros interessados sobre a interpretação dos pareceres científicos,

— as contribuições para organismos internacionais incumbidos de avaliar as unidades populacionais e de fornecer pareceres científicos.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2371/2002 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2002, relativo à conservação e à exploração sustentável dos recursos haliêuticos no âmbito da política comum das pescas (JO L 358 de 31.12.2002, p. 59), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 865/2007 (JO L 192 de 24.7.2007, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 861/2006 do Conselho, de 22 de Maio de 2006, que estabelece medidas financeiras comunitárias relativas à execução da política comum da pesca e ao Direito do Mar (JO L 160 de 14.6.2006, p. 1).

Actos de referência

Regulamento (CE) n.º 1639/2001 da Comissão, de 25 de Julho de 2001, que institui os programas comunitários mínimo e alargado para a recolha de dados no sector das pescas e estabelece regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1543/2000 do Conselho (JO L 222 de 17.8.2001, p. 53), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1581/2004 (JO L 289 de 10.9.2004, p. 6).

Decisão 2005/629/CE da Comissão, de 26 de Agosto de 2005, que estabelece o Comité Científico, Técnico e Económico das Pescas (JO L 225 de 31.8.2005, p. 18).

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS

CAPÍTULO 11 08 — CONTROLO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA COMUM DA PESCA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 08	CONTROLO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA COMUM DA PESCA							
11 08 01	***Contribuição financeira aos Estados-Membros para despesas no âmbito do controlo***	2	45 000 000	35 000 000	45 000 000	35 000 000	30 470 044,—	18 766 554,18
11 08 02	***Inspecção e vigilância das actividades de pesca nas águas comunitárias e noutros locais***	2	5 373 000	5 373 000	6 250 000	6 250 000	7 240 656,80	4 338 630,88
11 08 05	***Agência Comunitária de Controlo das Pescas (ACCP)***							
11 08 05 01	Agência Comunitária de Controlo das Pescas (ACCP) — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	2	6 100 000	6 100 000	3 876 000 (1)	3 876 000 (1)	484 102,01	180 410,83
11 08 05 02	Agência Comunitária de Controlo das Pescas (ACCP) — Subvenção no âmbito do título 3	2	1 200 000	1 200 000	990 000 (2)	990 000 (2)	0,—	0,—
	Artigo 11 08 05 — Subtotal		7 300 000	7 300 000	4 866 000	4 866 000	484 102,01	180 410,83
	Capítulo 11 08 — Total		**57 673 000**	**47 673 000**	**56 116 000**	**46 116 000**	**38 194 802,81**	**23 285 595,89**

11 08 01 ***Contribuição financeira aos Estados-Membros para despesas no âmbito do controlo***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
45 000 000	35 000 000	45 000 000	35 000 000	30 470 044,—	18 766 554,18

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

a) As despesas efectuadas pelos Estados-Membros no âmbito da execução dos regimes de acompanhamento e controlo aplicáveis à PCP e respeitantes a: i) investimentos relativos às actividades de controlo exercidas por organismos administrativos ou pelo sector privado, designadamente para aplicação de novas tecnologias em matéria de controlo e compra e modernização de meios de controlo; ii) programas de formação e intercâmbio de funcionários responsáveis pelas tarefas de acompanhamento, controlo e vigilância nas zonas de pesca; iii) execução de regimes-piloto de inspecção e de observadores; iv) análises de custos/benefícios, avaliações de despesas e auditorias efectuadas pelas autoridades competentes no exercício das suas actividades de acompanhamento, controlo e vigilância; v) iniciativas, incluindo a organização de seminários e a utilização dos meios de comunicação, com vista a melhor sensibilizar os pescadores e outras partes interessadas — nomeadamente inspectores, delegados do ministério público e juízes —, assim como o público em geral, para a necessidade de lutar contra a pesca irresponsável e ilegal e apoiar a execução das regras da PCP;

b) As despesas relativas a convénios administrativos com o Centro Comum de Investigação ou qualquer outro órgão consultivo comunitário, com vista a analisar a aplicação de novas tecnologias.

(1) Uma dotação de 24 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 110 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS

CAPÍTULO 11 08 — CONTROLO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA COMUM DA PESCA *(continuação)*

11 08 01 *(continuação)*

Bases jurídicas

Decisão 95/527/CE do Conselho, de 8 de Dezembro de 1995, relativa a uma participação financeira da Comunidade em certas despesas dos Estados-Membros na execução do regime de controlo aplicável à política comum das pescas (JO L 301 de 14.12.1995, p. 30).

Decisão 2001/431/CE do Conselho, de 28 de Maio de 2001, relativa a uma participação financeira da Comunidade em certas despesas realizadas pelos Estados-Membros na execução dos regimes de controlo, de inspecção e de vigilância aplicáveis à política comum das pescas (JO L 154 de 9.6.2001, p. 22).

Decisão 2004/465/CE do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativa a uma contribuição financeira da Comunidade para os programas de controlo da pesca dos Estados-Membros (JO L 157 de 30.4.2004, p. 114), alterada pela Decisão 2006/2/CE de 21 de Dezembro de 2005 (JO L 2 de 5.1.2006, p. 4).

Regulamento (CE) n.º 861/2006 do Conselho, de 22 de Maio de 2006, que estabelece medidas financeiras comunitárias relativas à execução da política comum da pesca e ao Direito do Mar (JO L 160 de 14.6.2006, p. 1).

11 08 02 ***Inspecção e vigilância das actividades de pesca nas águas comunitárias e noutros locais***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 373 000	5 373 000	6 250 000	6 250 000	7 240 656,80	4 338 630,88

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas efectuadas pela Comissão no âmbito do seu mandato de aplicação e de verificação do regime de controlo relativo à política comum da pesca.

As despesas em causa são consideradas de natureza operacional e cobrem o conjunto das acções ligadas ao seu mandato, incluindo as de gestão.

Cobre as despesas administrativas, incluindo missões de supervisão dos controlos nacionais e o acompanhamento de inspectores nacionais, reuniões de peritos, material dos inspectores, despesas de informática (nomeadamente de criação e gestão de bases de dados informatizadas), programas de estudo, de formação e de intercâmbio de inspectores e as despesas respeitantes aos controlos comunitários nas águas internacionais, incluindo as missões de controlo e o fretamento de navios de inspecção.

Bases jurídicas

Decisão 81/608/CEE do Conselho, de 13 de Julho de 1981, relativa à celebração da Convenção sobre a futura cooperação multilateral nas pescas do Atlântico Nordeste (JO L 227 de 12.8.1981, p. 21).

Decisão 86/238/CEE do Conselho, de 9 de Junho de 1986, relativa à adesão da Comunidade à Convenção internacional para a conservação dos tunídeos do Atlântico, alterada pelo protocolo anexo à acta final da Conferência dos plenipotenciários dos Estados partes na convenção assinada em Paris em 10 de Julho de 1984 (*ICCAT*) (JO L 162 de 18.6.1986, p. 33).

Regulamento (CEE) n.º 2847/93 do Conselho, de 12 de Outubro de 1993, que institui um regime de controlo aplicável à política comum das pescas (JO L 261 de 20.10.1993, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1967/2006 (JO L 409 de 30.12.2006, p. 11).

Regulamento (CE) n.º 894/97 do Conselho, de 29 de Abril de 1997, que prevê determinadas medidas técnicas de conservação dos recursos da pesca (JO L 132 de 23.5.1997, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 809/2007 (JO L 182 de 12.7.2007, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 850/98 do Conselho, de 30 de Março de 1998, relativo à conservação dos recursos da pesca através de determinadas medidas técnicas de protecção dos juvenis de organismos marinhos (JO L 125 de 27.4.1998, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2166/2005 (JO L 345 de 28.12.2005, p. 5).

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS

CAPÍTULO 11 08 — CONTROLO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA COMUM DA PESCA *(continuação)*

11 08 02 *(continuação)*

Regulamento (CE) n.º 2371/2002 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2002, relativo à conservação e à exploração sustentável dos recursos haliêuticos no âmbito da política comum das pescas (JO L 358 de 31.12.2002, p. 59), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 865/2007 (JO L 192 de 24.7.2007, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 601/2004 do Conselho, de 22 de Março de 2004, que fixa determinadas medidas de controlo aplicáveis às actividades de pesca na zona da Convenção sobre a conservação da fauna e da flora marinhas da Antárctida e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 3943/90, (CE) n.º 66/98 e (CE) n.º 1721/1999 (JO L 97 de 1.4.2004, p. 16), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1099/2007 (JO L 248 de 22.9.2007, p. 11).

Regulamento (CE) n.º 861/2006 do Conselho, de 22 de Maio de 2006, que estabelece medidas financeiras comunitárias relativas à execução da política comum da pesca e ao direito do mar (JO L 160 de 14.6.2006, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 1386/2007 do Conselho, de 22 de Outubro de 2007, que estabelece medidas de conservação e de execução aplicáveis na Área de Regulamentação da Organização das Pescarias do Noroeste do Atlântico (JO L 318 de 5.12.2007, p. 1).

Actos de referência

Regulamento (CEE) n.º 2807/83 da Comissão, de 22 de Setembro de 1983, que define as regras especiais de registo das informações relativas às capturas de peixe pelos Estados-Membros (JO L 276 de 10.10.1983, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1804/2005 (JO L 290 de 4.11.2005, p. 10).

11 08 05 Agência Comunitária de Controlo das Pescas (ACCP)

11 08 05 01 Agência Comunitária de Controlo das Pescas (ACCP) — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
6 100 000	6 100 000	3 876 000 (1)	3 876 000 (2)	484 102,01	180 410,83

(1) Uma dotação de 24 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 24 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

Observações

Este número destina-se a cobrir as despesas de pessoal e as despesas administrativas da Agência (títulos 1 e 2).

A Agência deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas administrativas.

A Comissão encarrega-se, a pedido da Agência, de notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre as dotações operacionais e as dotações administrativas.

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

O quadro do pessoal da Agência Comunitária de Controlo das Pescas (ACCP) consta da parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 768/2005 do Conselho, de 26 de Abril de 2005, que estabelece uma Agência Comunitária de Controlo das Pescas e que altera o Regulamento (CEE) n.º 2847/93 que institui um regime de controlo aplicável à política comum das pescas (JO L 128 de 21.5.2005, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS

CAPÍTULO 11 08 — CONTROLO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA COMUM DA PESCA *(continuação)*

11 08 05 *(continuação)*

11 08 05 02 Agência Comunitária de Controlo das Pescas (ACCP) — Subvenção no âmbito do título 3

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 200 000	1 200 000	990 000 (1)	990 000 (2)	0,—	0,—

(1) Uma dotação de 110 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 110 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas operacionais da Agência ligadas ao programa de trabalho (título 3).

A Agência deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas administrativas.

A Comissão encarrega-se, a pedido da Agência, de notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre as dotações operacionais e as dotações administrativas.

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

A estimativa das receitas e das despesas do exercício é a seguinte:

Receitas:	
— título 1 «Subvenção da Comunidade Europeia»	5 500 000
— título 1 «Subvenção da Comunidade Europeia» — Reserva (mudança para Vigo)	1 800 000
Total (sem a reserva)	5 500 000
Total (com a reserva)	7 300 000
Despesas	
— título 1 «Pessoal»	3 330 000
— título 1 «Pessoal» — Reserva (mudança para Vigo)	1 540 000
— título 2 «Despesas administrativas»	970 000
— título 2 «Despesas administrativas» — Reserva (mudança para Vigo)	260 000
— título 3 «Despesas operacionais»	1 200 000
Total (sem a reserva)	5 500 000
Total (com a reserva)	7 300 000

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 768/2005 do Conselho, de 26 de Abril de 2005, que estabelece uma Agência Comunitária de Controlo das Pescas e que altera o Regulamento (CEE) n.º 2847/93 que institui um regime de controlo aplicável à política comum das pescas (JO L 128 de 21.5.2005, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS

CAPÍTULO 11 09 — POLÍTICA MARÍTIMA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 09	POLÍTICA MARÍTIMA							
11 09 01	***Acção preparatória — Política marítima***	2	6 500 000	6 500 000				
11 09 02	***Projecto-piloto — Ligação em rede e melhores práticas no domínio da política marítima***	2	4 000 000	4 000 000				
	Capítulo 11 09 — Total		**10 500 000**	**10 500 000**				

Observações

Novo capítulo

11 09 01 ***Acção preparatória — Política marítima***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
6 500 000	6 500 000				

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir os estudos necessários para fundamentar o desenvolvimento da política marítima em factos e análises sólidos, na medida em que existam lacunas e em que tal seja necessário como base para a avaliação dos impactos e para a preparação das futuras decisões políticas. É esse o caso, nomeadamente, no que respeita a certas questões socioeconómicas e legais ligadas ao domínio marítimo.

Até ao momento, foram identificadas três áreas horizontais para uma potencial acção futura: «Ordenamento do espaço marítimo», «Integração e convergência dos sistemas de recolha de dados marinhos» e «Vigilância dos mares». Esta dotação destina-se igualmente a cobrir as despesas de realização de estudos de viabilidade com vista à elaboração de futuras propostas nesses domínios.

Bases jurídicas

Acções preparatórias na acepção da alínea b) do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

11 09 02 ***Projecto-piloto — Ligação em rede e melhores práticas no domínio da política marítima***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 000 000	4 000 000				

Observações

As dotações destinam-se a promover projectos-piloto destinados a integrar vários sistemas de monitorização e supervisão dos mares, coligir dados científicos sobre o mar e disseminar redes e melhores práticas no domínio da política marítima e da economia costeira.

Bases jurídicas

Projecto-piloto na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

CAPÍTULO 11 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 49	DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO							
11 49 04	***Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Pescas e assuntos marítimos»***							
11 49 04 05	Contribuições para organizações internacionais — Despesas de gestão administrativa	2	—	—	—	p.m.	0,—	3 205,52
	Artigo 11 49 04 — Subtotal		—	—	—	p.m.	0,—	3 205,52
	Capítulo 11 49 — Total		**—**	**—**	**—**	**p.m.**	**0,—**	**3 205,52**

11 49 04 Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Pescas e assuntos marítimos»

11 49 04 05 Contribuições para organizações internacionais — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	—	p.m.	0,—	3 205,52

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito do número 11 01 04 05 (antigo número B7-8 0 0 1 A), que anteriormente continha dotações diferenciadas.

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO À DIRECÇÃO-GERAL DAS PESCAS E DOS ASSUNTOS MARÍTIMOS

— ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DIRECÇÃO-GERAL DAS PESCAS E DOS ASSUNTOS MARÍTIMOS

— POLÍTICA MARÍTIMA

COMISSÃO

TÍTULO 12

MERCADO INTERNO

TÍTULO 12

MERCADO INTERNO

Objectivos gerais

Este domínio destina-se a:

— melhorar as perspectivas do emprego e da actividade comercial, aumentar a gama de serviços oferecidos, diminuir os preços, encorajar a mobilidade da mão-de-obra e a competitividade internacional,

— assegurar o funcionamento harmonioso do mercado interno europeu e formular e aplicar a política da Comissão nos âmbitos fundamentais do mercado interno,

— remover obstáculos injustificados à livre circulação de serviços e à liberdade de estabelecimento, através da coordenação e do seguimento da aplicação das regras relativas aos concursos públicos, aos serviços financeiros, ao direito das sociedades, às normas de contabilidade e auditoria, à propriedade industrial e intelectual e às profissões regulamentadas,

— aumentar a consciência dos cidadãos quanto aos direitos e oportunidades oferecidos pelo mercado interno e prestar-lhes informações sobre esta matéria.

Resumo geral das dotações (2008 e 2007) e da execução (2006)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «MERCADO INTERNO»	53 779 548	53 779 548	49 678 719	49 678 719	47 311 772,67	47 311 772,67
12 02	ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «MERCADO INTERNO»	7 500 000	7 200 000	6 580 000	8 080 000	8 113 668,50	4 964 727,84
12 03	MERCADO INTERNO DOS SERVIÇOS	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	Título 12 — Total	**61 279 548**	**60 979 548**	**56 258 719**	**57 758 719**	**55 425 441,17**	**52 276 500,51**

COMISSÃO
TÍTULO 12 — MERCADO INTERNO

TÍTULO 12

MERCADO INTERNO

CAPÍTULO 12 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «MERCADO INTERNO»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
12 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «MERCADO INTERNO»				
12 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Mercado interno»***	5	40 331 161 (1)	36 927 495	36 438 005,24
12 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio do domínio de intervenção «Mercado interno»***				
12 01 02 01	Pessoal externo	5	5 901 655	5 549 735	4 724 602,30
12 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	3 738 886	3 707 065 (2)	2 930 621,60
	Artigo 12 01 02 — Subtotal		9 640 541	9 256 800	7 655 223,90
12 01 03	***Despesas relativas a equipamentos, mobiliário e serviços do domínio de intervenção «Mercado interno»***	5	3 007 846	2 774 424	2 588 924,82
12 01 04	***Despesas de apoio às acções no domínio de intervenção «Mercado interno»***				
12 01 04 01	Implementação e desenvolvimento do mercado interno — Despesas de gestão administrativa	1.1	800 000	720 000	629 618,71
	Artigo 12 01 04 — Subtotal		800 000	720 000	629 618,71
	Capítulo 12 01 — Total		**53 779 548**	**49 678 719**	**47 311 772,67**

12 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Mercado interno»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
40 331 161 (1)	36 927 495	36 438 005,24
(1) Uma dotação de 118 284 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

12 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio do domínio de intervenção «Mercado interno»

12 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
5 901 655	5 549 735	4 724 602,30

(1) Uma dotação de 118 284 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 97 973 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO
TÍTULO 12 — MERCADO INTERNO

CAPÍTULO 12 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «MERCADO INTERNO» *(continuação)*

12 01 02 *(continuação)*

12 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
3 738 886	3 707 065 (1)	2 930 621,60
(1) Uma dotação de 97 973 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

12 01 03 Despesas relativas a equipamentos, mobiliário e serviços do domínio de intervenção «Mercado interno»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
3 007 846	2 774 424	2 588 924,82

12 01 04 Despesas de apoio às acções no domínio de intervenção «Mercado interno»

12 01 04 01 Implementação e desenvolvimento do mercado interno — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
800 000	720 000	629 618,71

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, inquéritos, reuniões de peritos, informação, actividades e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para conhecimento, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Ver artigo 12 02 01.

COMISSÃO
TÍTULO 12 — MERCADO INTERNO

CAPÍTULO 12 02 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «MERCADO INTERNO»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 02	ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «MERCADO INTERNO»							
12 02 01	***Implementação e desenvolvimento do mercado interno***	1.1	7 300 000	7 000 000	6 580 000	8 080 000	8 113 668,50	4 964 727,84
12 02 02	***Programa Solvit***	1.1	200 000	200 000				
	Capítulo 12 02 — Total		**7 500 000**	**7 200 000**	**6 580 000**	**8 080 000**	**8 113 668,50**	**4 964 727,84**

12 02 01 ***Implementação e desenvolvimento do mercado interno***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 300 000	7 000 000	6 580 000	8 080 000	8 113 668,50	4 964 727,84

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes de medidas para a realização, funcionamento e desenvolvimento do mercado interno, em especial:

— a aproximação com os cidadãos e as empresas, incluindo o desenvolvimento e o reforço do diálogo com os cidadãos e as empresas por medidas destinadas a tornar o funcionamento do mercado interno mais eficaz e a garantir aos cidadãos e às empresas a possibilidade de aceder aos mais amplos direitos e oportunidades oferecidos pela abertura e o aprofundamento do mercado interno sem fronteiras, tirando plenamente partido dos mesmos, bem como por medidas de acompanhamento e avaliação relativas ao exercício prático pelos cidadãos e as empresas dos seus direitos e oportunidades que visam identificar e facilitar as supressões de quaisquer obstáculos que os impedem de tirar plenamente partido dos mesmos,

— a aplicação e o acompanhamento das disposições que regem os contratos públicos, a fim de assegurar a sua abertura real e o seu funcionamento óptimo, incluindo a sensibilização e a formação das diversas partes envolvidas nestes contratos; a introdução e a utilização das novas tecnologias em diversos domínios de operação destes contratos; a adaptação contínua do quadro legal e regulamentar à luz dos desenvolvimentos decorrentes destes contratos, nomeadamente a mundialização dos mercados e os acordos internacionais actuais ou potenciais,

— o melhoramento através do painel europeu de avaliação das empresas (*European Business Test Panel* — EBTP) do enquadramento jurídico dos cidadãos e das empresas, relativamente aos quais poderão ser previstas actividades de promoção, acções de sensibilização e de formação; promoção da cooperação, desenvolvimento e coordenação das legislações no domínio dos direitos das empresas e ajuda à criação de sociedades anónimas europeias e de associações europeias de interesse económico,

— o reforço da cooperação administrativa com a ajuda, entre outros, do Sistema de Informação do Mercado Interno (IMI), o aprofundamento e a boa aplicação da legislação sobre o mercado interno entre os Estados-Membros e o apoio à cooperação administrativa entre as autoridades encarregadas da aplicação da legislação no domínio do mercado interno, tendo em vista a consecução dos objectivos da Estratégia de Lisboa enunciados na estratégia política anual,

— a criação de um sistema que possa, de forma eficaz e eficiente, resolver os problemas com que se deparam os cidadãos ou as empresas devido a uma má aplicação da legislação do mercado interno por parte de uma administração pública noutro Estado-Membro; a produção de informação reactiva através do sistema Solvit, utilizando um sistema de base de dados em linha acessível a todos os centros de coordenação e que também estará acessível aos cidadãos e às empresas; o apoio da iniciativa através de medidas de formação, campanhas de promoção e acções específicas, com particular incidência nos novos Estados-Membros,

CAPÍTULO 12 02 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «MERCADO INTERNO» *(continuação)*

12 02 01 *(continuação)*

— a realização de uma política interactiva (IPM), na medida em que diz respeito à conclusão, ao desenvolvimento e ao funcionamento do mercado interno, faz parte da governação da Comissão e das iniciativas da política regulamentadora para responder melhor às necessidades dos cidadãos, consumidores e empresas. As dotações inscritas neste número também cobrirão acções de formação e de sensibilização e actividades em rede a favor desses participantes com vista a tornar a elaboração das políticas da União Europeia relativas ao mercado interno mais global e eficaz, no âmbito do processo de avaliação do impacto efectivo das políticas do mercado interno (ou da ausência das mesmas) no terreno,

— uma análise global dos regulamentos com vista às alterações necessárias e uma análise global da eficácia das medidas tomadas para o bom funcionamento do mercado interno e a avaliação do impacto global do mercado interno sobre as empresas e a economia, incluindo a compra de dados e o acesso dos serviços da Comissão aos bancos de dados externos, acções específicas destinadas a melhorar a compreensão do funcionamento do mercado interno e a recompensar a participação activa na respectiva promoção,

— medidas concebidas para garantir a realização e a gestão do mercado interno, em especial no domínio das pensões, da livre circulação de serviços, do reconhecimento das qualificações profissionais e da propriedade industrial e intelectual: desenvolvimento de propostas para a criação de uma patente europeia,

— alargar a estratégia para o desenvolvimento das estatísticas dos sectores dos serviços e dos projectos de desenvolvimento estatísticos, em cooperação com o Eurostat e a OCDE,

— o controlo dos efeitos da eliminação dos obstáculos ao mercado interno para os serviços,

— contribuir para desenvolver um espaço unificado para a segurança e a defesa, com acções tendentes à coordenação dos procedimentos dos contratos públicos para estes produtos à escala comunitária; as dotações podem cobrir a elaboração de estudos e medidas de sensibilização no que respeita à aplicação da legislação aprovada,

— o reforço e o desenvolvimento dos mercados financeiros e de capitais, bem como dos serviços financeiros às empresas e aos particulares; a adaptação do enquadramento destes mercados, especialmente no que se refere à supervisão e à regulamentação das actividades dos operadores e das transacções, para levar em conta as evoluções à escala comunitária e mundial da realidade do euro e dos novos instrumentos financeiros, através da apresentação de novas iniciativas que tenham por objectivo a consolidação e a análise detalhada dos resultados obtidos pelo primeiro Plano de Acção para os Serviços Financeiros,

— o aperfeiçoamento dos sistemas de pagamento e dos serviços de banca a retalho no mercado interno, a redução dos custos e do tempo necessário para a realização dessas transacções, tendo em conta a dimensão do mercado interno; o desenvolvimento dos aspectos técnicos, de modo a criar um ou mais sistemas de pagamento, com base no seguimento a dar às comunicações da Comissão; a realização de estudos nesta área,

— o desenvolvimento e o reforço dos aspectos externos das directivas em vigor no domínio das instituições financeiras, do reconhecimento mútuo dos instrumentos financeiros com os países terceiros, das negociações internacionais, da assistência aos países terceiros para o estabelecimento de uma economia de mercado,

— a implementação de numerosas medidas anunciadas no plano de acção sobre o governo e direito das sociedades, que poderá dar lugar a estudos sobre diversos assuntos pontuais, com vista à elaboração das propostas legislativas necessárias,

— análise do efeito das medidas em vigor como parte do acompanhamento da liberalização progressiva dos serviços postais, coordenação das políticas comunitárias relativas aos serviços postais no que diz respeito aos sistemas internacionais e, em particular, aos participantes nas actividades da União Postal Universal (UPU); cooperação com os países da Europa Central e Oriental; implicações práticas da aplicação das disposições do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT) ao sector postal e sobreposição com a regulamentação UPU,

— a aplicação das disposições comunitárias e internacionais no campo do branqueamento de capitais, incluindo a participação em medidas governamentais de carácter *ad hoc* nesse domínio; as contribuições relacionadas com a participação da Comissão como membro do Grupo de Acção Financeira Internacional (FATF) relativo ao branqueamento de capitais, estabelecido junto da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos (OCDE),

COMISSÃO
TÍTULO 12 — MERCADO INTERNO

CAPÍTULO 12 02 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «MERCADO INTERNO» *(continuação)*

12 02 01 *(continuação)*

— a participação activa nas reuniões das associações internacionais como a AICA/IAIS (autoridades de controlo dos seguros); isto inclui também os gastos relativos à participação da Comissão na qualidade de membro do grupo,

— o desenvolvimento de avaliações e estudos de impacto sobre os diferentes aspectos das políticas cobertas por este capítulo e destinadas à criação ou revisão das medidas relacionadas com as mesmas,

— a criação e manutenção de sistemas directamente ligados à implementação e acompanhamento das políticas lançadas no quadro do mercado interno e dos serviços.

Para efeitos da realização destes objectivos, esta dotação cobre os custos de consultoria, de estudos, de inquéritos, de avaliações, da participação, produção e desenvolvimento de acções publicitárias e de materiais de sensibilização e formação (material impresso, material audiovisual, avaliações, ferramentas informáticas, recolha e divulgação de informação, medidas de informação e de aconselhamento ao público e às empresas).

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para conhecimento, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão, como previsto no n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

Actos de referência

Comunicação da Comissão de 18 de Junho de 2002 intitulada «Nota metodológica para a avaliação horizontal dos serviços de interesse económico geral» [COM(2002) 331 final].

12 02 02 ***Programa Solvit***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
200 000	200 000				

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes das acções do programa Solvit.

O sistema Solvit provou ser um dos mecanismos mais eficazes de resolução extrajudicial de litígios.

O mesmo pode tratar, eficaz e eficientemente, dos problemas com que se deparam os cidadãos ou as empresas devido a uma má aplicação da legislação do mercado interno por parte de uma administração pública noutro Estado-Membro. Além disso, o sistema Solvit é capaz de produzir informação reactiva mediante a utilização de um sistema de base de dados em linha acessível a todos os centros de coordenação e que também estará acessível aos cidadãos e às empresas;

Não obstante, não goza de suficiente atenção e apoio em alguns Estados-Membros.

Assim sendo, importa conferir maior ênfase a medidas de formação, campanhas de promoção e acções específicas, com particular incidência nos novos Estados-Membros. Através da criação de uma rubrica orçamental autónoma para o sistema Solvit, a autoridade orçamental prevê que se consagre um montante específico exclusivamente a este programa.

Além disso, a Comissão deve informar a comissão competente do Parlamento Europeu das medidas concretas empreendidas neste domínio.

CAPÍTULO 12 03 — MERCADO INTERNO DOS SERVIÇOS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 03	MERCADO INTERNO DOS SERVIÇOS							
12 03 01	***Instituto de Harmonização no Mercado Interno***							
12 03 01 01	Instituto de Harmonização no Mercado Interno — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	1.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
12 03 01 02	Instituto de Harmonização no Mercado Interno — Subvenção no âmbito do título 3	1.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	Artigo 12 03 01 — Subtotal		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	Capítulo 12 03 — Total		**p.m.**	**p.m.**	**p.m.**	**p.m.**		

12 03 01 Instituto de Harmonização no Mercado Interno

12 03 01 01 Instituto de Harmonização no Mercado Interno — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e de funcionamento do Instituto (títulos 1 e 2).

O Instituto deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas de funcionamento.

A Comissão encarrega-se, a pedido do Instituto, de notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre dotações operacionais e de funcionamento.

O quadro do pessoal do Instituto é incluído na parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 40/94 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1993, sobre a marca comunitária (JO L 11 de 14.1.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1891/2006 (JO L 386 de 29.12.2006, p. 14).

12 03 01 02 Instituto de Harmonização no Mercado Interno — Subvenção no âmbito do título 3

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas operacionais do Instituto relativas ao programa de trabalho (título 3).

COMISSÃO
TÍTULO 12 — MERCADO INTERNO

CAPÍTULO 12 03 — MERCADO INTERNO DOS SERVIÇOS *(continuação)*

12 03 01 *(continuação)*

12 03 01 02 *(continuação)*

No decurso do processo orçamental e mesmo durante o exercício, aquando da apresentação de uma carta rectificativa ou de um orçamento rectificativo, a Comissão informará com antecedência a autoridade orçamental de quaisquer alterações ao orçamento das agências, em particular no que diz respeito aos quadros de pessoal publicados no orçamento. Este procedimento está em conformidade com as disposições em matéria de transparência enunciadas na Declaração Interinstitucional de 17 de Novembro de 1995 e aplicadas sob a forma de um código de conduta acordado pelo Parlamento Europeu, pela Comissão e pelas agências.

A estimativa das receitas e das despesas do exercício é a seguinte:

(EU-27)

Receitas:		
— «Receitas provenientes do funcionamento do Instituto»		189 655 289
— «Saldo do exercício anterior»		110 044 126
— «Receitas relacionadas com os relatórios de investigação não obrigatórios»		911 000
— «Subvenção da Comunidade Europeia»		p.m.
	Total	300 610 415
Despesas:		
— título 1 «Pessoal»		66 662 000
— título 2 «Despesas de funcionamento»		36 137 000
— título 3 «Despesas operacionais»		37 750 000
— título 4 «Despesas relacionadas com os relatórios de investigação não obrigatórios»		911 000
— título 10 «Excedente do exercício»		159 150 415
	Total	300 610 415

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 40/94 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1993, sobre a marca comunitária (JO L 11 de 14.1.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1891/2006 (JO L 386 de 29.12.2006, p. 14).

COMISSÃO
TÍTULO 12 — MERCADO INTERNO

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO À DG «MERCADO INTERNO»

— CONTRATOS PÚBLICOS

— AMBIENTE EMPRESARIAL, CONTABILIDADE E AUDITORIA

— MERCADOS FINANCEIROS

— INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

— ECONOMIA BASEADA NO CONHECIMENTO

— DIMENSÃO EXTERNA DO MERCADO INTERNO

COMISSÃO

TÍTULO 13

POLÍTICA REGIONAL

TÍTULO 13

POLÍTICA REGIONAL

Objectivos gerais

— Estimular o potencial de crescimento dos Estados-Membros e regiões menos desenvolvidos («Convergência»),

— reforçar a competitividade e atractividade das regiões, assim como a sua capacidade de emprego, mediante a previsão das mutações económicas e sociais («Competitividade regional e emprego»),

— promover uma integração mais forte do território da UE para apoiar um desenvolvimento equilibrado e sustentável («Cooperação territorial europeia»),

— assistir os países candidatos, assim como potenciais países candidatos, no seu alinhamento progressivo com as normas e políticas da União Europeia («IPA»).

Resumo geral das dotações (2008 e 2007) e da execução (2006)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «POLÍTICA REGIONAL»	83 830 714	83 830 714	83 269 925	83 269 925	75 388 449,11	75 388 449,11
13 03	FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS OPERAÇÕES REGIONAIS	27 471 514 878	22 950 347 847	27 198 620 860	21 426 901 769	21 991 952 128,02	15 964 565 279,45
13 04	FUNDO DE COESÃO	8 150 101 978	6 723 382 004	7 121 426 147	4 270 884 000	6 056 715 267,20	3 029 100 955,96
13 05	OPERAÇÕES DE PRÉ-ADESÃO RELACIONADAS COM AS POLÍTICAS ESTRUTURAIS	279 087 077	895 000 000	219 950 000	635 450 000	580 349 999,90	570 419 821,30
13 06	FUNDO DE SOLIDARIEDADE	p.m.	p.m.	196 566 099	196 566 099	199 238 457,—	199 238 457,—
	Título 13 — Total	**35 984 534 647**	**30 652 560 565**	**34 819 833 031**	**26 613 071 793**	**28 903 644 301,23**	**19 838 712 962,82**

COMISSÃO
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

TÍTULO 13

POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «POLÍTICA REGIONAL»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
13 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «POLÍTICA REGIONAL»				
13 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Política regional»***	5	54 491 880 (1)	51 381 216	49 195 199,09
13 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio do domínio de intervenção «Política regional»***				
13 01 02 01	Pessoal externo	5	2 231 561	2 025 437	2 380 468,08
13 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	3 850 838	3 902 917 (2)	3 439 643,76
	Artigo 13 01 02 — Subtotal		6 082 399	5 928 354	5 820 111,84
13 01 03	***Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços no domínio de intervenção «Política regional»***	5	4 063 935	3 860 355	3 494 806,92
13 01 04	***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Política regional»***				
13 01 04 01	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Despesas de gestão administrativa	1.2	11 135 000 (3)	13 100 000	10 320 840,38
13 01 04 02	Instrumento de pré-adesão (ISPA) — Componente de desenvolvimento regional — Despesas de gestão administrativa	4	3 850 000	4 050 000	2 338 711,73
13 01 04 03	Fundo de Coesão — Despesas de gestão administrativa	1.2	4 207 500 (4)	4 950 000	4 218 779,15
13 01 04 04	Fundo de Solidariedade da União Europeia (FSUE) — Despesas de gestão administrativa	3.2	p.m.	p.m.	
	Artigo 13 01 04 — Subtotal		19 192 500	22 100 000	16 878 331,26
	Capítulo 13 01 — Total		**83 830 714**	**83 269 925**	**75 388 449,11**

13 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Política regional»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
54 491 880 (1)	51 381 216	49 195 199,09
(1) Uma dotação de 159 815 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

(1) Uma dotação de 159 815 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 29 392 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(3) Uma dotação de 1 965 000 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(4) Uma dotação de 742 500 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «POLÍTICA REGIONAL» *(continuação)*

13 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio do domínio de intervenção «Política regional»

13 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
2 231 561	2 025 437	2 380 468,08

13 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
3 850 838	3 902 917 (1)	3 439 643,76
(1) Uma dotação de 29 392 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

13 01 03 Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços no domínio de intervenção «Política regional»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
4 063 935	3 860 355	3 494 806,92

13 01 04 Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Política regional»

13 01 04 01 Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
11 135 000 (1)	13 100 000	10 320 840,38
(1) Uma dotação de 1 965 000 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assistência técnica financiadas pelo FEDER previstas no artigo 53.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho. A assistência técnica pode financiar as medidas de preparação, acompanhamento, apoio técnico e administrativo, avaliação, auditoria e inspecção necessárias para a execução do regulamento.

Pode ser, nomeadamente, utilizada para financiar:

— estudos relacionados com a elaboração das orientações estratégicas da Comunidade, do relatório anual da Comissão e do relatório trienal sobre a coesão, que prevêem capítulos consagrados, respectivamente, à perspectiva do género e à implementação da acessibilidade para as pessoas com deficiência, em conformidade com o artigo 16.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006,

— a elaboração de uma lista de indicadores para estratégias de desenvolvimento sustentável tendo em vista a implementação dos Fundos,

— avaliações, relatórios de peritos, estatísticas e estudos, incluindo os de carácter geral, relativos ao funcionamento dos Fundos,

— medidas destinadas aos parceiros, aos beneficiários da assistência dos Fundos e ao público em geral, incluindo medidas de informação e disponibilização de informação e equipamento para pessoas com deficiência, de formação e de constituição de redes para os parceiros da sociedade civil, em conformidade com a alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006,

COMISSÃO
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «POLÍTICA REGIONAL» *(continuação)*

13 01 04 *(continuação)*

13 01 04 01 *(continuação)*

— acções de divulgação de informação, organização em redes, sensibilização, promoção da cooperação e intercâmbio de experiências em toda a União, tais como a Convenção para uma Europa Urbana e Rural,

— instalação, funcionamento e interconexão de sistemas informatizados para a gestão, a inspecção e a avaliação,

— melhoria dos métodos de avaliação e intercâmbio de informações sobre as práticas nesta área,

— despesas com pessoal temporário (agentes contratuais, peritos nacionais destacados, pessoal auxiliar e pessoal interino) até ao limite máximo de 2 660 000 EUR.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1080/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho de 2006, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1783/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25).

13 01 04 02 Instrumento de pré-adesão (ISPA) — Componente de desenvolvimento regional — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
3 850 000	4 050 000	2 338 711,73

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão pode delegar numa agência executiva regida pelo direito comunitário,

— as despesas de assistência técnica e administrativa que não impliquem uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços para proveito mútuo dos beneficiários e da Comissão, incluindo acções de formação para a ligação em rede dos parceiros a fim de desenvolver o diálogo social e a sociedade civil,

— as despesas com pessoal de apoio contratado ou destacado (agentes contratuais, peritos nacionais destacados, peritos individuais, agentes locais e agentes locais de assistência técnica) nas delegações, tendo em vista a desconcentração da gestão dos programas para as delegações da Comissão em países terceiros ou a internalização de tarefas de gabinetes de assistência técnica extintos, bem como os custos adicionais logísticos e de infra-estruturas, tais como custos de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações e de locação causados directamente pela presença na delegação de pessoal temporário remunerado a partir das dotações do presente número,

— as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa.

Esta dotação cobre as despesas administrativas inseridas no capítulo 13 05.

COMISSÃO
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «POLÍTICA REGIONAL» *(continuação)*

13 01 04 *(continuação)*

13 01 04 03 Fundo de Coesão — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
4 207 500 (1)	4 950 000	4 218 779,15
(1) Uma dotação de 742 500 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assistência técnica financiadas pelo Fundo de Coesão previstas no artigo 45.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006. A assistência técnica pode financiar as medidas de preparação, acompanhamento, apoio técnico e administrativo, avaliação, auditoria e inspecção necessárias para a execução do regulamento.

Pode ser, nomeadamente, utilizada para financiar:

— estudos relacionados com a elaboração das orientações estratégicas da Comunidade, do relatório anual da Comissão e do relatório trienal sobre a coesão,

— avaliações, relatórios de peritos, estatísticas e estudos, incluindo os de carácter geral, relativos ao funcionamento dos Fundos, incluindo a criação de um grupo de alto nível para garantir a aplicação de princípios horizontais, tais como a igualdade entre homens e mulheres, a acessibilidade para as pessoas com deficiência e o desenvolvimento sustentável,

— medidas destinadas aos parceiros, aos beneficiários da assistência dos Fundos e ao público em geral, incluindo medidas de informação e a disponibilização de informação e equipamento para pessoas com deficiência,

— acções de divulgação de informação, organização em redes, sensibilização, promoção da cooperação e intercâmbio de experiências em toda a União,

— instalação, funcionamento e interconexão de sistemas informatizados para a gestão, a inspecção e a avaliação,

— melhoria dos métodos de avaliação e intercâmbio de informações sobre as práticas nesta área,

— despesas com pessoal temporário (agentes contratuais, peritos nacionais destacados, pessoal auxiliar e pessoal interino) até ao limite máximo de 1 140 000 EUR.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25).

Regulamento (CE) n.º 1084/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que institui o Fundo de Coesão e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1164/94 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 79).

13 01 04 04 Fundo de Solidariedade da União Europeia (FSUE) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do Fundo abrangido pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Bases jurídicas

Ver artigo 13 06 01.

COMISSÃO
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS OPERAÇÕES REGIONAIS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 03	FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS OPERAÇÕES REGIONAIS							
13 03 01	***Conclusão do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Objectivo n.º 1 (2000-2006)***	1.2	p.m.	6 920 101 302	p.m.	12 726 229 309	17 579 662 795,—	12 093 381 395,56
13 03 02	***Conclusão do programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e na região fronteiriça da República da Irlanda (2000-2006)***	1.2	p.m.	32 900 225	p.m.	50 000 000	21 535 000,—	42 605 528,21
13 03 03	***Conclusão do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Objectivo n.º 1 (até 2000)***	1.2	p.m.	20 000 000	p.m.	35 000 000	11 900 901,61	97 460 930,75
13 03 04	***Conclusão do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Objectivo n.º 2 (2000-2006)***	1.2	p.m.	1 380 677 865	p.m.	3 590 643 555	3 046 222 448,—	2 731 704 885,46
13 03 05	***Conclusão do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Objectivo n.º 2 (até 2000)***	1.2	p.m.	5 000 000	p.m.	6 000 000	0,—	23 147 138,15
13 03 06	***Conclusão da iniciativa comunitária Urban (2000-2006)***	1.2	p.m.	50 659 160	p.m.	131 241 283	134 267 690,—	100 322 361,—
13 03 07	***Conclusão dos programas anteriores — Iniciativas comunitárias (até 2000)***	1.2	p.m.	1 000 000	p.m.	5 000 000	0,—	25 553 010,08
13 03 08	***Conclusão do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Assistência técnica e medidas inovadoras (2000-2006)***	1.2	p.m.	35 000 000	p.m.	40 000 000	26 500 152,41	71 448 747,92
13 03 09	***Conclusão do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Assistência técnica e medidas inovadoras (até 2000)***	1.2	p.m.	p.m.	p.m.	500 000	0,—	554 723,50
13 03 10	***Conclusão das outras acções de carácter regional***	1.2	—	—	—	—	0,—	0,—
13 03 12	***Contribuição da Comunidade para o Fundo Internacional para a Irlanda***	1.1	15 000 000	15 000 000	p.m. [1]	15 000 000	15 000 000,—	0,—
13 03 13	***Conclusão da iniciativa comunitária InterregIII (2000-2006)***	1.2	p.m.	750 000 000	p.m.	966 618 983	1 156 863 141,—	778 315 700,01

[1] Uma dotação de 15 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

COMISSÃO
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS OPERAÇÕES REGIONAIS *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 03 14	***Apoio às regiões fronteiriças com os países candidatos — Conclusão dos programas anteriores (2000-2006)***	1.2	—	p.m.	—	p.m.	0,—	70 858,81
13 03 15	***Assistência financeira destinada a criar uma organização de pequenas e médias empresas (PME) com o objectivo de melhorar as competências de ligação em rede***	1.2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
13 03 16	***Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Convergência***	1.2	21 267 270 155	10 606 637 496	20 676 478 574	3 043 946 283		
13 03 17	***Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — PEACE***	1.2	30 849 316	13 437 020	30 244 428	4 496 913		
13 03 18	***Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Competitividade regional e emprego***	1.2	5 108 692 167	2 540 832 078	5 381 768 585	633 338 124		
13 03 19	***Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Cooperação territorial europeia***	1.2	1 004 703 240	559 011 239	1 055 259 758	158 130 591		
13 03 20	***Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Assistência técnica operacional***	1.2	45 000 000	20 091 462	54 869 515	20 756 728		
	Capítulo 13 03 — Total		**27 471 514 878**	**22 950 347 847**	**27 198 620 860**	**21 426 901 769**	**21 991 952 128,02**	**15 964 565 279,45**

Observações

O artigo 39.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho prevê correcções financeiras cujas receitas eventuais são inscritas no número 6 5 0 0 do mapa de receitas. Estas receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com o artigo 18.º do Regulamento Financeiro nos casos específicos em que se revelem necessárias para cobrir os riscos de anulação ou de reduções de correcções decididas anteriormente. O Regulamento (CE) n.º 1083/2006 prevê correcções financeiras para o período 2007-2013.

O Regulamento (CE) n.º 1260/1999 determina as condições em que se procede ao reembolso do pagamento por conta de forma a não reduzir a participação dos Fundos Estruturais na intervenção em causa. As receitas eventuais induzidas por esses reembolsos de pagamentos por conta, inscritas no número 6 1 5 7 do mapa de receitas, dão origem à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com os artigos 18.º e 157.º do Regulamento Financeiro. O Regulamento (CE) n.º 1083/2006 estabelece as condições de reembolso de pré-financiamentos para o período 2007-2013.

O programa especial de apoio à paz e à reconciliação prosseguirá até 2010, em conformidade com as conclusões do Conselho Europeu de Bruxelas de 15 e 16 de Dezembro de 2005.

O financiamento das acções antifraude é assegurado através do artigo 24 02 01.

Esta dotação destina-se igualmente ao co-financiamento de medidas de eliminação das existências de pesticidas obsoletos.

COMISSÃO
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS OPERAÇÕES REGIONAIS *(continuação)*

Bases jurídicas

Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente os artigos 158.º, 159.º e 161.º

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1198/2006 (JO L 223 de 15.8.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1080/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho de 2006, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1783/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25).

Actos de referência

Conclusões do Conselho Europeu de Berlim de 24 e 25 de Março de 1999.

Conclusões do Conselho Europeu de Bruxelas de 15 e 16 de Dezembro de 2005.

13 03 01 Conclusão do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Objectivo n.º 1 (2000-2006)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	6 920 101 302	p.m.	12 726 229 309	17 579 662 795,—	12 093 381 395,56

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) a título do objectivo n.º 1 do período de programação 2000-2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1783/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 1999, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 213 de 13.8.1999, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1080/2006 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 1).

13 03 02 Conclusão do programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e na região fronteiriça da República da Irlanda (2000-2006)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	32 900 225	p.m.	50 000 000	21 535 000,—	42 605 528,21

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das autorizações por liquidar do período de 2000 a 2006 para o programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e na região fronteiriça da República da Irlanda. Foi dada continuidade ao programa especial de apoio à paz e à reconciliação, em consonância com as decisões do Conselho Europeu de Berlim adiante referidas, no sentido de destinar 500 000 000 EUR (a preços de 1999) ao novo período de vigência do programa (2000--2004). Na sequência de um pedido expresso nas conclusões do Conselho Europeu de Bruxelas de 17 e 18 de Junho de 2004, foram acrescentados 105 000 000 EUR, a afectar em 2005 e 2006, para alinhar as operações ao abrigo do programa e dos outros programas dos Fundos Estruturais que expiram em 2006. A adicionalidade deverá ser plenamente respeitada. A Comissão apresentará um relatório anual ao Parlamento Europeu sobre a medida em causa.

CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS OPERAÇÕES REGIONAIS *(continuação)*

13 03 02 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1198/2006 (JO L 223 de 15.8.2006, p. 1).

Decisão 1999/501/CE da Comissão, de 1 de Julho de 1999, que estabelece uma repartição indicativa por Estado-Membro das dotações de autorização a título do objectivo n.º 1 dos fundos estruturais para o período de 2000 a 2006 (JO L 194 de 27.7.1999, p. 49), nomeadamente o considerando 5, alterada pelo Acto de Adesão de 2003 (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

Decisão C(2005) 1721 da Comissão, de 2 de Junho de 2005, que altera a Decisão C(2001) 638 relativa à concessão de assistência comunitária ao programa operacional «Peace and Reconciliation» (programa *Peace II*) do objectivo n.º 1 na Irlanda do Norte (Reino Unido) e na região fronteiriça (República da Irlanda).

Actos de referência

Conclusões do Conselho Europeu de Berlim de 24 e 25 de Março de 1999, nomeadamente a alínea b) do n.º 44.

Conclusões do Conselho Europeu de Bruxelas 17 e 18 de Junho de 2004, nomeadamente o n.º 49.

13 03 03 ***Conclusão do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Objectivo n.º 1 (até 2000)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	20 000 000	p.m.	35 000 000	11 900 901,61	97 460 930,75

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento pelo FEDER das autorizações por liquidar dos períodos de programação até 2000, relativamente aos antigos objectivos n.º 1 e n.º 6.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4254/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 374 de 31.12.1988, p. 15), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 2083/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 34), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1783/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Regulamento (CE) n.º 1783/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 1999, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 213 de 13.8.1999, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1080/2006 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS OPERAÇÕES REGIONAIS *(continuação)*

13 03 04 Conclusão do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Objectivo n.º 2 (2000-2006)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 380 677 865	p.m.	3 590 643 555	3 046 222 448,—	2 731 704 885,46

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), a título do objectivo n.º 2, do período de programação 2000-2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1783/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 1999, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 213 de 13.8.1999, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1080/2006 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 1).

13 03 05 Conclusão do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Objectivo n.º 2 (até 2000)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	5 000 000	p.m.	6 000 000	0,—	23 147 138,15

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento pelos três Fundos (FEDER, FSE e FEOGA, secção Orientação) das autorizações por liquidar dos períodos de programação até 2000, relativamente aos antigos objectivos n.º 2 e n.º 5b).

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia, e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4254/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 374 de 31.12.1988, p. 15), alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 2083/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 34), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1783/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Regulamento (CE) n.º 1783/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 1999, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 213 de 13.8.1999, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1080/2006 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS OPERAÇÕES REGIONAIS *(continuação)*

13 03 06 Conclusão da iniciativa comunitária Urban (2000-2006)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	50 659 160	p.m.	131 241 283	134 267 690,—	100 322 361,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar da iniciativa comunitária Urban II do período de programação 2000--2006. Esta iniciativa comunitária visa a reabilitação económica e social das cidades e dos subúrbios em crise, com vista a promover um desenvolvimento urbano sustentável.

Um montante indicativo representando no máximo 2 % da dotação orçamental da iniciativa será reservado ao financiamento da assistência técnica. Caso estas medidas de assistência técnica sejam efectuadas por iniciativa da Comissão, podem ser financiadas até 100 % do seu custo total.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1783/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 1999, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 213 de 13.8.1999, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1080/2006 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 1).

Actos de referência

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 28 de Abril de 2000, que estabelece as orientações relativas à iniciativa comunitária de revitalização económica e social das cidades e dos subúrbios em crise, a fim de promover um desenvolvimento urbano sustentável — Urban II (JO C 141 de 19.5.2000, p. 8).

13 03 07 Conclusão dos programas anteriores — Iniciativas comunitárias (até 2000)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 000 000	p.m.	5 000 000	0,—	25 553 010,08

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das autorizações «FEDER» por liquidar relativas às iniciativas comunitárias até 2000.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia, e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4254/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 374 de 31.12.1988, p. 15), alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 2083/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 34), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1783/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Regulamento (CEE) n.º 4255/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Social Europeu (JO L 374 de 31.12.1988, p. 21), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 2084/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 39).

Regulamento (CE) n.º 1783/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 1999, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 213 de 13.8.1999, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1080/2006 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS OPERAÇÕES REGIONAIS *(continuação)*

13 03 07 *(continuação)*

Actos de referência

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 13 de Maio de 1992, que fixa as directrizes para os programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a estabelecer no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa às regiões fortemente dependentes do sector têxtil-vestuário (*Retex*) (JO C 142 de 4.6.1992, p. 5).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as directrizes para subvenções globais ou programas operacionais integrados para os quais os Estados-Membros são convidados a apresentar pedidos de contribuição no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa à reestruturação do sector da pesca (*Pesca*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 1).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as orientações para os programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a estabelecer no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa às zonas urbanas (*Urban*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 6).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as directrizes para os programas operacionais ou subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa à adaptação das pequenas e médias empresas ao mercado único (iniciativa *PME*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 10).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que especifica as orientações da iniciativa *Retex* (JO C 180 de 1.7.1994, p. 17).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as orientações para os programas operacionais ou subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a propor no quadro de uma iniciativa comunitária relativa à reconversão das actividades ligadas à defesa (*Konver*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 18).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, relativa às directrizes para programas operacionais ou subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a estabelecer no âmbito de uma iniciativa comunitária em matéria de reconversão económica das zonas siderúrgicas (*Resider II*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 22).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as directrizes para programas operacionais ou subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa à reconversão económica das bacias carboníferas (*Rechar II*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 26).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, relativa às orientações aplicáveis aos programas operacionais ou às subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a estabelecer no âmbito da iniciativa comunitária «Adaptação da mão-de-obra às mutações industriais» (*Adapt*) destinada a promover o emprego e a adaptação da mão-de-obra às mutações industriais (JO C 180 de 1.7.1994, p. 30).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as orientações relativas aos programas operacionais ou subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a estabelecer no âmbito iniciativa comunitária «Emprego e desenvolvimento dos recursos humanos», destinada a promover o crescimento do emprego, principalmente através do desenvolvimento dos recursos humanos (*Emprego*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 36).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as directrizes para programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa às regiões ultraperiféricas (*Regis II*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 44).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as orientações sobre subvenções globais ou programas operacionais integrados em relação aos quais os Estados-Membros são convidados a apresentar pedidos de contribuição no âmbito de uma iniciativa comunitária respeitante ao desenvolvimento rural (*Leader II*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 48).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as directrizes para programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a elaborar no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa ao desenvolvimento fronteiriço, cooperação transfronteiriça e redes de energia seleccionada (*Interreg II*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 60).

Nota à atenção dos Estados-Membros, de 16 de Maio de 1995, relativa à directriz para uma iniciativa no âmbito do programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e nos condados fronteiriços da República da Irlanda (*Peace I*) (JO C 186 de 20.7.1995, p. 3).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 8 de Maio de 1996, estabelecendo as directrizes para os programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a apresentar no quadro de uma iniciativa comunitária relativa às áreas urbanas (*Urban*) (JO C 200 de 10.7.1996, p. 4).

CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS OPERAÇÕES REGIONAIS *(continuação)*

13 03 07 *(continuação)*

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 8 de Maio de 1996, relativa a orientações modificadas aplicáveis aos programas operacionais ou às subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa ao «Emprego e desenvolvimento dos recursos humanos» com vista a promover o crescimento do emprego, fundamentalmente através do desenvolvimento dos recursos humanos (JO C 200 de 10.7.1996, p. 13).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 8 de Maio de 1996, relativa a novas orientações modificadas aplicáveis aos programas operacionais ou subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito da iniciativa comunitária «Adaptação da mão-de-obra às mutações industriais» (*Adapt*), destinada a promover o emprego e a adaptação da mão-de-obra às mutações industriais (JO C 200 de 10.7.1996, p. 7).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 8 de Maio de 1996, estabelecendo as orientações para programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a elaborar no âmbito da iniciativa comunitária *Interreg* relativa à cooperação transnacional sobre o tema do ordenamento do território (*Interreg II C*) (JO C 200 de 10.7.1996, p. 23).

Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões, de 26 de Novembro de 1997, relativa ao programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e nos condados fronteiriços da República da Irlanda (1995-1999) (*Peace I*) [COM(97) 642 final].

13 03 08 ***Conclusão do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Assistência técnica e medidas inovadoras (2000-2006)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	35 000 000	p.m.	40 000 000	26 500 152,41	71 448 747,92

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar do período de programação 2000-2006 para as acções inovadoras e as acções de assistência técnica financiadas pelo FEDER, nos termos dos artigos 22.º e 23.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999. As acções inovadoras compreendem estudos, projectos-piloto e trocas de experiência. Destinam-se, nomeadamente, a melhorar a qualidade das intervenções dos Fundos Estruturais. A assistência técnica abrange medidas de preparação, de acompanhamento, de avaliação, de controlo e de gestão necessárias para a execução do FEDER. Pode ser, nomeadamente, utilizada para financiar:

— despesas de apoio (indemnizações de representação, formação, reuniões e missões),

— despesas relativas a informação e publicações,

— despesas relativas às tecnologias da informação e às telecomunicações,

— contratos de prestação de serviços e estudos,

— bolsas.

Esta dotação destina-se também a financiar medidas levadas a cabo por parceiros tendo em vista os preparativos para o próximo período de programação.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1198/2006 (JO L 223 de 15.8.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1783/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 1999, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 213 de 13.8.1999, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1080/2006 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS OPERAÇÕES REGIONAIS *(continuação)*

13 03 09 Conclusão do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Assistência técnica e medidas inovadoras (até 2000)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	500 000	0,—	554 723,50

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas durante os períodos de programação até 2000 no âmbito do FEDER, a título de acções inovadoras ou de medidas de preparação, acompanhamento ou avaliação, bem como quaisquer outras medidas de assistência técnica previstas pelos regulamentos aplicáveis. Financia igualmente as antigas acções plurianuais, nomeadamente as aprovadas e postas em execução ao abrigo dos outros regulamentos citados, e que não podem ser identificadas como objectivos prioritários dos Fundos. Esta dotação será utilizada, se for caso disso, para cobrir financiamentos para os quais as dotações de autorização correspondentes não estão disponíveis nem previstas na programação 2000-2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2088/85 do Conselho, de 23 de Julho de 1985, relativo aos programas integrados mediterrânicos (JO L 197 de 27.7.1985, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4254/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 374 de 31.12.1988, p. 15), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 2083/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 34), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1783/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Regulamento (CE) n.º 1783/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 1999, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 213 de 13.8.1999, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1080/2006 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 1).

13 03 10 Conclusão das outras acções de carácter regional

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	—	—	0,—	0,—

Observações

Este artigo destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas anteriormente ao abrigo deste artigo.

COMISSÃO
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS OPERAÇÕES REGIONAIS *(continuação)*

13 03 12 Contribuição da Comunidade para o Fundo Internacional para a Irlanda

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 000 000	15 000 000	p.m. (1)	15 000 000	15 000 000,—	0,—
(1) Uma dotação de 15 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.					

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição da Comunidade para o financiamento do Fundo Internacional para a Irlanda, criado pelo Acordo Anglo-Irlandês de Novembro de 1985 e destinado a promover o progresso económico e social e a incentivar os contactos, o diálogo e a reconciliação entre as populações irlandesas.

As acções enquadradas no presente Fundo Internacional para a Irlanda poderão complementar e apoiar as promovidas pelo programa de iniciativa destinado a ajudar o processo de paz em ambas as partes da Irlanda.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 177/2005 do Conselho, de 24 de Janeiro de 2005, relativo às contribuições financeiras da Comunidade para o Fundo Internacional para a Irlanda (2005-2006) (JO L 30 de 3.2.2005, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1968/2006, do Conselho, de 21 de Dezembro de 2006, relativo às contribuições financeiras da Comunidade para o Fundo Internacional para a Irlanda (2007-2010) (JO L 409 de 30.12.2006, p. 81).

13 03 13 Conclusão da iniciativa comunitária InterregIII (2000-2006)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	750 000 000	p.m.	966 618 983	1 156 863 141,—	778 315 700,01

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar do período de programação 2000-2006 da iniciativa comunitária *Interreg III* relativa à cooperação transfronteiriça, transnacional e inter-regional.

Um montante indicativo representando no máximo 2 % da dotação orçamental da iniciativa será reservado ao financiamento da assistência técnica. Caso estas medidas de assistência técnica sejam efectuadas por iniciativa da Comissão, podem ser financiadas até 100 % do seu custo total. Esta dotação abrange igualmente medidas levadas a cabo por parceiros tendo em vista os preparativos para o próximo período de programação.

Será concedida uma atenção especial às actividades transfronteiriças, nomeadamente na perspectiva do alargamento, e a uma melhor coordenação com os programas *Phare*, *Tacis*, ISPA e *Meda*.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir os custos das actividades de coordenação em matéria de mobilidade e de qualificação da mão-de-obra no plano transfronteiriço. Será concedida a atenção adequada à cooperação com as regiões ultraperiféricas.

Estas dotações podem ser combinadas com as dotações a título da cooperação transfronteiriça no âmbito do programa *Phare* destinadas a concretizar projectos conjuntos da União Europeia e dos países candidatos nas fronteiras externas.

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente, acções preparatórias da cooperação local e regional entre os antigos e os novos Estados-Membros e os países candidatos nos domínios da democracia e do desenvolvimento social e regional.

COMISSÃO
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS OPERAÇÕES REGIONAIS *(continuação)*

13 03 13 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1783/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 1999, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 213 de 13.8.1999, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1080/2006 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 1).

Actos de referência

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 2 de Setembro de 2004, que estabelece orientações relativas a uma iniciativa comunitária de cooperação transeuropeia destinada a promover o desenvolvimento harmonioso e equilibrado do território europeu — Interreg III (JO C 226 de 10.9.2004, p. 2).

13 03 14 ***Apoio às regiões fronteiriças com os países candidatos — Conclusão dos programas anteriores (2000-2006)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	p.m.	0,—	70 858,81

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar para projectos do período de programação 2000-2006 nas regiões que fazem fronteira com os países candidatos, em conformidade com as regras da iniciativa comunitária *Interreg III* relativa à cooperação transfronteiriça, transnacional e inter-regional. As medidas tomam em consideração a comunicação da Comissão relativa ao impacto do alargamento nas regiões que fazem fronteira com os países candidatos — Acção comunitária em favor das regiões fronteiriças [COM(2001) 437 final].

13 03 15 ***Assistência financeira destinada a criar uma organização de pequenas e médias empresas (PME) com o objectivo de melhorar as competências de ligação em rede***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Actualmente, as PME não dispõem ainda das infra-estruturas necessárias para promover com facilidade o intercâmbio de conhecimentos, de experiências e de melhores práticas.

13 03 16 ***Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Convergência***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 267 270 155	10 606 637 496	20 676 478 574	3 043 946 283		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os programas no âmbito do objectivo de convergência do FEDER no período de programação 2007-2013. Este objectivo visa acelerar a convergência dos Estados-Membros e regiões menos desenvolvidos mediante a melhoria das condições para o crescimento e o emprego. Uma parte das dotações servirá para financiar a gestão da rede Natura 2000.

COMISSÃO
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS OPERAÇÕES REGIONAIS *(continuação)*

13 03 16 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1080/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho de 2006, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1783/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25).

13 03 17 ***Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — PEACE***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
30 849 316	13 437 020	30 244 428	4 496 913		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o programa *PEACE*, no âmbito do objectivo de cooperação territorial europeia do FEDER.

O programa *PEACE* será executado como programa de cooperação transfronteiriça, na acepção da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho.

O programa *PEACE* deverá promover a estabilidade económica e social nas regiões a que se destina, nomeadamente através de acções para promover a coesão entre comunidades. A área elegível é a totalidade do território da Irlanda do Norte e a região fronteiriça da República da Irlanda. Este programa será implementado em total conformidade com o princípio da adicionalidade das operações dos Fundos Estruturais.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1080/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho de 2006, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1783/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25).

Actos de referência

Conclusões do Conselho Europeu de Bruxelas de 15 e 16 de Dezembro de 2005.

13 03 18 ***Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Competitividade regional e emprego***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 108 692 167	2 540 832 078	5 381 768 585	633 338 124		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os programas no âmbito do objectivo de competitividade regional do FEDER no período de programação 2007-2013. Fora das regiões com atrasos de desenvolvimento, este objectivo destina-se a reforçar a competitividade e capacidade de atracção das regiões, bem como o emprego.

COMISSÃO
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS OPERAÇÕES REGIONAIS *(continuação)*

13 03 18 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1080/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho de 2006, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1783/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25).

13 03 19 ***Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Cooperação territorial europeia***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 004 703 240	559 011 239	1 055 259 758	158 130 591		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os programas no âmbito do objectivo de cooperação territorial europeia do FEDER no período de programação de 2007 a 2013. Este objectivo destina-se a reforçar a cooperação territorial e o intercâmbio de experiências ao nível territorial adequado.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1080/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho de 2006, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1783/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25).

13 03 20 ***Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Assistência técnica operacional***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
45 000 000	20 091 462	54 869 515	20 756 728		

Observações

Esta dotação destina-se a financiar as medidas de preparação, acompanhamento, apoio técnico e administrativo, avaliação, auditoria e inspecção necessárias para a execução do Regulamento (CE) n.º 1080/2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1080/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho de 2006, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1783/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25).

CAPÍTULO 13 04 — FUNDO DE COESÃO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 04	FUNDO DE COESÃO							
13 04 01	***Fundo de Coesão — Conclusão de projectos anteriores (até 2007)***	1.2	p.m.	1 936 747 200	p.m.	2 577 804 015	6 056 715 267,20	3 029 100 955,96
13 04 02	***Fundo de Coesão***	1.2	8 150 101 978	4 786 634 804	7 121 426 147	1 693 079 985		
	Capítulo 13 04 — Total		**8 150 101 978**	**6 723 382 004**	**7 121 426 147**	**4 270 884 000**	**6 056 715 267,20**	**3 029 100 955,96**

Observações

O Regulamento (CE) n.º 1265/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que altera o anexo II do Regulamento (CE) n.º 1164/94 que institui o Fundo de Coesão (JO L 161 de 26.6.1999, p. 62) determina as condições em que se procede ao reembolso de pagamentos por conta que não conduz a uma redução da participação do Fundo na intervenção em questão. As receitas eventuais provenientes destes reembolsos do pagamento por conta, inscritas no número 6 1 5 7 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com o disposto nos artigos 18.º e 157.º do Regulamento Financeiro. O Regulamento (CE) n.º 1083/2006 estabelece as condições de reembolso de pré-financiamentos para o período 2007-2013.

13 04 01 ***Fundo de Coesão — Conclusão de projectos anteriores (até 2007)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 936 747 200	p.m.	2 577 804 015	6 056 715 267,20	3 029 100 955,96

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações do Fundo de Coesão por liquidar antes de 2000 e da conclusão do período de programação 2000-2006.

As acções de luta contra a fraude serão financiadas a partir do artigo 24 02 01.

Esta dotação destina-se também a financiar medidas levadas a cabo por parceiros tendo em vista o próximo período de programação.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 566/94 do Conselho, de 10 de Março de 1994, que prorroga o Regulamento (CEE) n.º 792/93 que institui um instrumento financeiro de coesão (JO L 72 de 16.3.1994, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1164/94 do Conselho, de 16 de Maio de 1994, que institui o Fundo de Coesão (JO L 130 de 25.5.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão de 2003 (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1084/2006 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 79).

Actos de referência

Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente os artigos 158.º e 161.º

COMISSÃO
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 04 — FUNDO DE COESÃO *(continuação)*

13 04 02 Fundo de Coesão

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
8 150 101 978	4 786 634 804	7 121 426 147	1 693 079 985		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações relativas ao Fundo de Coesão no período de programação 2007-2013.

As acções de luta contra a fraude serão financiadas a partir do artigo 24 02 01.

Esta dotação destina-se também a financiar medidas levadas a cabo por parceiros tendo em vista o próximo período de programação.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 566/94 do Conselho, de 10 de Março de 1994, que prorroga o Regulamento (CEE) n.º 792/93 que institui um instrumento financeiro de coesão (JO L 72 de 16.3.1994, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1164/94 do Conselho, de 16 de Maio de 1994, que institui o Fundo de Coesão (JO L 130 de 25.5.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão de 2003 (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1084/2006.

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25).

Regulamento (CE) n.º 1084/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que institui o Fundo de Coesão e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1164/94 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 79).

Actos de referência

Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente os artigos 158.º e 161.º

CAPÍTULO 13 05 — OPERAÇÕES DE PRÉ-ADESÃO RELACIONADAS COM AS POLÍTICAS ESTRUTURAIS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 05	OPERAÇÕES DE PRÉ-ADESÃO RELACIONADAS COM AS POLÍTICAS ESTRUTURAIS							
13 05 01	***Instrumento estrutural de pré-adesão (ISPA) — Conclusão de projectos anteriores (2000-2006)***							
13 05 01 01	Instrumento estrutural de pré-adesão (ISPA) — Conclusão de outros projectos anteriores (2000 a 2006)	4	p.m.	436 000 000	p.m.	265 714 000	580 349 999,90	174 803 350,41
13 05 01 02	Instrumento estrutural de pré-adesão — Conclusão da assistência de pré-adesão relativa a oito países candidatos	4	p.m.	214 000 000	p.m.	364 286 000	0,—	395 616 470,89
	Artigo 13 05 01 — Subtotal		p.m.	650 000 000	p.m.	630 000 000	580 349 999,90	570 419 821,30
13 05 02	***Instrumento de pré-adesão (IPA) — Componente de desenvolvimento regional***	4	233 700 000	220 000 000	219 950 000	5 450 000		
13 05 03	***Instrumento de pré-adesão (IPA) — Componente de cooperação transfronteiriça***							
13 05 03 01	Cooperação transfronteiriça — Contribuição da rubrica 1B	1.2	45 387 077	25 000 000	p.m.	p.m.		
13 05 03 02	Cooperação transfronteiriça — Contribuição da rubrica 4	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	Artigo 13 05 03 — Subtotal		45 387 077	25 000 000	p.m.	p.m.		
	Capítulo 13 05 — Total		**279 087 077**	**895 000 000**	**219 950 000**	**635 450 000**	**580 349 999,90**	**570 419 821,30**

13 05 01 Instrumento estrutural de pré-adesão (ISPA) — Conclusão de projectos anteriores (2000-2006)

Observações

A ajuda prestada pelo instrumento estrutural de pré-adesão (ISPA) destina-se a apoiar a adesão à União Europeia dos países candidatos da Europa Central e Oriental. Este instrumento intervém nos sectores do ambiente e dos transportes, tendo em vista ajudar os países beneficiários a respeitar o acervo comunitário nos dois domínios citados.

13 05 01 01 Instrumento estrutural de pré-adesão (ISPA) — Conclusão de outros projectos anteriores (2000 a 2006)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	436 000 000	p.m.	265 714 000	580 349 999,90	174 803 350,41

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções relativas ao ISPA, bem como a assistência técnica prestada fora da Comissão e necessária à sua execução nos países candidatos da Europa Central e Oriental.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

COMISSÃO
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 05 — OPERAÇÕES DE PRÉ-ADESÃO RELACIONADAS COM AS POLÍTICAS ESTRUTURAIS *(continuação)*

13 05 01 *(continuação)*

13 05 01 01 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1266/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo à coordenação da assistência aos países candidatos no âmbito da estratégia de pré-adesão e que altera o Regulamento (CEE) n.º 3906/89 (JO L 161 de 26.6.1999, p. 68), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1085/2006 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 82).

Regulamento (CE) n.º 1267/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que cria um instrumento estrutural de pré-adesão (JO L 161 de 26.6.1999, p. 73), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2112/2005 (JO L 344 de 27.12.2005, p. 23), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1085/2006.

Regulamento (CE) n.º 2257/2004 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2004, que altera os Regulamentos (CEE) n.º 3906/1989, (CE) n.º 1267/1999, (CE) n.º 1268/1999 e (CE) n.º 2666/2000 a fim de ter em conta o estatuto de candidato da Croácia (JO L 389 de 30.12.2004, p. 1).

13 05 01 02 Instrumento estrutural de pré-adesão — Conclusão da assistência de pré-adesão relativa a oito países candidatos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	214 000 000	p.m.	364 286 000	0,—	395 616 470,89

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções relativas ao ISPA, bem como a assistência técnica prestada fora da Comissão e necessária à sua execução nos países candidatos que se tornaram Estados-Membros em 1 de Maio de 2004.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1266/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo à coordenação da assistência aos países candidatos no âmbito da estratégia de pré-adesão e que altera o Regulamento (CEE) n.º 3906/89 (JO L 161 de 26.6.1999, p. 68), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1085/2006 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 82).

Regulamento (CE) n.º 1267/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que cria um instrumento estrutural de pré-adesão (JO L 161 de 26.6.1999, p. 73), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2112/2005 (JO L 344 de 27.12.2005, p. 23), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1085/2006.

13 05 02 Instrumento de pré-adesão (IPA) — Componente de desenvolvimento regional

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
233 700 000	220 000 000	219 950 000	5 450 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a assistência comunitária aos países candidatos abrangidos pelo IPA em alinhamento progressivo com as normas e políticas da União Europeia, incluindo, se for caso disso, o acervo comunitário, na perspectiva da sua adesão.

A componente de desenvolvimento regional apoia os países no desenvolvimento de políticas e na preparação com vista à aplicação e gestão da política de coesão da Comunidade, em particular na sua preparação para os Fundos Estruturais.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1085/2006 do Conselho, de 17 de Julho de 2006, que institui um Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) (JO L 210 de 31.7.2006, p. 82).

CAPÍTULO 13 05 — OPERAÇÕES DE PRÉ-ADESÃO RELACIONADAS COM AS POLÍTICAS ESTRUTURAIS *(continuação)*

13 05 03 Instrumento de pré-adesão (IPA) — Componente de cooperação transfronteiriça

13 05 03 01 Cooperação transfronteiriça — Contribuição da rubrica 1B

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
45 387 077	25 000 000	p.m.	p.m.		

Observações

Esta dotação destina-se a fornecer a contribuição do FEDER para projectos de cooperação transfronteiriça, bem como para a assistência técnica prestada fora da Comissão e necessária à sua execução nos Estados-Membros.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25).

Regulamento (CE) n.º 1085/2006 do Conselho, de 17 de Julho de 2006, que institui um Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) (JO L 210 de 31.7.2006, p. 82).

13 05 03 02 Cooperação transfronteiriça — Contribuição da rubrica 4

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Observações

Esta dotação destina-se a fornecer a contribuição do IPA para projectos de cooperação transfronteiriça, bem como para a assistência técnica prestada fora da Comissão e necessária à sua execução nos países candidatos e pré-candidatos.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25).

Regulamento (CE) n.º 1085/2006 do Conselho, de 17 de Julho de 2006, que institui um Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) (JO L 210 de 31.7.2006, p. 82).

COMISSÃO
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 06 — FUNDO DE SOLIDARIEDADE

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 06	FUNDO DE SOLIDARIEDADE							
13 06 01	***Fundo de Solidariedade da União Europeia — Estados-Membros***	3.2	p.m.	p.m.	196 566 099	196 566 099	107 679 419,—	107 679 419,—
13 06 02	***Fundo de Solidariedade da União Europeia — Estados cuja adesão se encontra em curso de negociação***	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	91 559 038,—	91 559 038,—
	Capítulo 13 06 — Total		**p.m.**	**p.m.**	**196 566 099**	**196 566 099**	**199 238 457,—**	**199 238 457,—**

13 06 01 ***Fundo de Solidariedade da União Europeia — Estados-Membros***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	196 566 099	196 566 099	107 679 419,—	107 679 419,—

Observações

Esta dotação destina-se a receber as dotações resultantes da mobilização do Fundo de Solidariedade da União Europeia em caso de catástrofes naturais, ambientais ou tecnológicas nos Estados-Membros.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2012/2002 do Conselho, de 11 de Novembro de 2002, que cria o Fundo de Solidariedade da União Europeia (JO L 311 de 14.11.2002, p. 3).

Regulamento (CE) n.º … do Parlamento Europeu e do Conselho, de …, que institui o Fundo de Solidariedade da União Europeia (JO L … de …, p. …).

Actos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 6 de Abril de 2005, que institui o Fundo de Solidariedade da União Europeia [COM(2005) 108 final].

Acordo Interinstitucional entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (JO C 139 de 14.6.2006, p. 1).

13 06 02 ***Fundo de Solidariedade da União Europeia — Estados cuja adesão se encontra em curso de negociação***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	91 559 038,—	91 559 038,—

Observações

Esta dotação destina-se a receber as dotações resultantes da mobilização do Fundo de Solidariedade da União Europeia em caso de catástrofes naturais em países envolvidos em negociações de adesão com a União Europeia.

CAPÍTULO 13 06 — FUNDO DE SOLIDARIEDADE *(continuação)*

13 06 02 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2012/2002 do Conselho, de 11 de Novembro de 2002, que institui o Fundo de Solidariedade da União Europeia (JO L 311 de 14.11.2002, p. 3).

Regulamento (CE) n.º … do Parlamento Europeu e do Conselho, de …, que institui o Fundo de Solidariedade da União Europeia (JO L … de …, p. …).

Actos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 6 de Abril de 2005, que institui o Fundo de Solidariedade da União Europeia [COM(2005) 108 final].

Acordo Interinstitucional entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (JO C 139 de 14.6.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO À DG «POLÍTICA REGIONAL»

— CONTROLO LIGADO À POLÍTICA DE COESÃO NO ÂMBITO DA PRÉ-ADESÃO

— ESTRATÉGIA POLÍTICA, COORDENAÇÃO E AVALIAÇÃO DA DG «POLÍTICA REGIONAL»

COMISSÃO

TÍTULO 14

FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA

TÍTULO 14

FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA

Objectivos gerais

— Aumentar a eficiência e a competitividade dos sistemas fiscais e aduaneiros,
— medidas fiscais para a construção de um futuro sustentável,
— proteger a Europa da fraude, das actividades criminosas e do terrorismo,
— fazer da Europa um interveniente mundial responsável,
— gestão da União alargada.

Resumo geral das dotações (2008 e 2007) e da execução (2006)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA»	52 358 066	52 358 066	47 616 536	47 616 536	44 205 918,01	44 205 918,01
14 02	ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA»	3 000 000	1 900 000	3 500 000	3 725 000	1 676 692,34	1 349 669,87
14 03	ASPECTOS INTERNACIONAIS DE FISCALIDADE E DAS ALFÂNDEGAS	1 200 000	1 900 000	p.m.	1 206 078	1 597 479,—	963 083,53
14 04	POLÍTICA ADUANEIRA	41 868 000	30 000 000	34 955 000	36 229 000	30 840 940,53	22 455 889,18
14 05	POLÍTICA FISCAL	26 100 000	22 000 000	23 800 000	25 150 000	18 584 936,37	12 896 483,71
	Título 14 — Total	**124 526 066**	**108 158 066**	**109 871 536**	**113 926 614**	**96 905 966,25**	**81 871 044,30**

COMISSÃO
TÍTULO 14 — FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA

TÍTULO 14

FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA

CAPÍTULO 14 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
14 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA»				
14 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Fiscalidade e união aduaneira»***	5	38 897 164 (1)	35 781 772	33 634 520,68
14 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio do domínio de intervenção «Fiscalidade e união aduaneira»***				
14 01 02 01	Pessoal externo	5	5 518 501	5 358 479	4 761 103,49
14 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	3 709 500	3 537 941 (2)	3 385 552,99
	Artigo 14 01 02 — Subtotal		9 228 001	8 896 420	8 146 656,48
14 01 03	***Despesas relativas a equipamentos, mobiliário e serviços do domínio de intervenção «Fiscalidade e união aduaneira»***	5	2 900 901	2 688 344	2 389 050,87
14 01 04	***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Fiscalidade e união aduaneira»***				
14 01 04 01	Implementação e desenvolvimento do mercado interno — Despesas de gestão administrativa	1.1	200 000	250 000	35 689,98
14 01 04 02	*Alfândega 2013* e *Fiscalis 2013* — Despesas de gestão administrativa	1.1	1 132 000	—	
	Artigo 14 01 04 — Subtotal		1 332 000	250 000	35 689,98
	Capítulo 14 01 — Total		**52 358 066**	**47 616 536**	**44 205 918,01**

14 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Fiscalidade e união aduaneira»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
38 897 164 (1)	35 781 772	33 634 520,68
(1) Uma dotação de 114 078 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

(1) Uma dotação de 114 078 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 156 757 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

CAPÍTULO 14 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA»
(continuação)

14 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio do domínio de intervenção «Fiscalidade e união aduaneira»

14 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
5 518 501	5 358 479	4 761 103,49

14 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
3 709 500	3 537 941 (1)	3 385 552,99
(1) Uma dotação de 156 757 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

14 01 03 Despesas relativas a equipamentos, mobiliário e serviços do domínio de intervenção «Fiscalidade e união aduaneira»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
2 900 901	2 688 344	2 389 050,87

14 01 04 Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Fiscalidade e união aduaneira»

14 01 04 01 Implementação e desenvolvimento do mercado interno — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
200 000	250 000	35 689,98

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos, delegados pela Comissão no âmbito de contratos específicos de prestação de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

Bases jurídicas

Ver artigo 14 02 01.

Tarefa decorrente das prerrogativas da Comissão no plano institucional, como previsto no n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

COMISSÃO
TÍTULO 14 — FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA

CAPÍTULO 14 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA»
(continuação)

14 01 04 *(continuação)*

14 01 04 02 *Alfândega 2013* e *Fiscalis 2013* — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 132 000	—	

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos, delegados pela Comissão no âmbito de contratos específicos de prestação de serviços.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos para participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Ver artigos 14 04 02 e 14 05 03.

CAPÍTULO 14 02 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 02	ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA»							
14 02 01	***Implementação e desenvolvimento do mercado interno***	1.1	3 000 000	1 900 000	3 500 000	3 725 000	1 676 692,34	1 349 669,87
	Capítulo 14 02 — Total		**3 000 000**	**1 900 000**	**3 500 000**	**3 725 000**	**1 676 692,34**	**1 349 669,87**

14 02 01 Implementação e desenvolvimento do mercado interno

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 000 000	1 900 000	3 500 000	3 725 000	1 676 692,34	1 349 669,87

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes das acções que contribuem para a conclusão do mercado interno e respectivo funcionamento e desenvolvimento.

No domínio fiscal e aduaneiro, esta dotação destina-se fundamentalmente a cobrir despesas ou medidas nos seguintes domínios:

— tributação:
  — simplificação e modernização da legislação relativa ao IVA,
  — impostos especiais de consumo e impostos ambientais,
  — tributação e comércio em linha,
  — aproximação e harmonização da legislação no domínio da fiscalidade directa,
  — coordenação das políticas fiscais;
— alfândegas:
  — assistência científica e secretariado com vista à actualização e modernização do Inventário Aduaneiro Europeu de Substâncias Químicas (IAESQ) e coordenação dos laboratórios aduaneiros europeus,
  — tradução da base de dados do Inventário Aduaneiro Europeu de Substâncias Químicas em todas as línguas da UE,
  — aplicação da regulamentação relativa aos produtos de «dupla utilização»,
  — modernização da Nomenclatura Combinada e da Nomenclatura Harmonizada do Sistema 2012.

Neste contexto, a presente dotação cobre despesas com consultas, estudos, análises, avaliações de impacto e aquisição de dados; investimentos em *software*; e produção e desenvolvimento de materiais de publicidade, sensibilização e formação (material impresso e audiovisual, avaliações, instrumentos informáticos, recolha e divulgação de informação, acções de informação e de aconselhamento para os cidadãos e as empresas).

Bases jurídicas

Tarefa resultante das prerrogativas da Comissão a nível institucional, na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

COMISSÃO
TÍTULO 14 — FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA

CAPÍTULO 14 03 — ASPECTOS INTERNACIONAIS DE FISCALIDADE E DAS ALFÂNDEGAS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 03	ASPECTOS INTERNACIONAIS DE FISCALIDADE E DAS ALFÂNDEGAS							
14 03 01	***Cooperação aduaneira e assistência internacional — Conclusão dos programas anteriores***	4	—	700 000	p.m.	1 206 078	1 597 479,—	963 083,53
14 03 03	***Participação em organizações internacionais no domínio das alfândegas e fiscal***	4	1 200 000	1 200 000	p.m.	p.m.		
	Capítulo 14 03 — Total		**1 200 000**	**1 900 000**	**p.m.**	**1 206 078**	**1 597 479,—**	**963 083,53**

14 03 01 Cooperação aduaneira e assistência internacional — Conclusão dos programas anteriores

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	700 000	p.m.	1 206 078	1 597 479,—	963 083,53

Observações

Antigos artigos 14 03 01 e 14 03 02

Esta dotação destina-se a cobrir a finalização do pagamento das autorizações ainda por liquidar relacionadas com os programas *Alfândega 2002* e *Alfândega 2007*.

As acções financiadas abrangem conferências e seminários, assistência técnica e apoio informático para coordenação das acções de formação, de assistência técnica e de cooperação efectuadas pela Comunidade e pelos Estados-Membros com as administrações de países terceiros por forma a assegurar a coerência das acções comunitárias internas e externas.

As despesas operacionais incluem igualmente acções de formação, de assistência técnica e de cooperação destinadas:

— aos países candidatos para lhes permitir a conformidade com a regulamentação aduaneira comunitária no âmbito do processo de alargamento; neste domínio, a dotação destina-se a financiar as despesas de assistência e os testes de conformidade e de interconexão dos sistemas nacionais com os sistemas comunitários,

— a países terceiros tendo em vista o apoio à modernização da respectiva administração.

As receitas eventuais provenientes da participação de países terceiros em acordos de cooperação aduaneira, inscritas nos números 6 0 3 1 ou 6 0 3 2 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição de dotações suplementares no presente artigo, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão do Conselho, de 19 de Março de 2001, que autoriza a Comissão a negociar, em nome da Comunidade Europeia, uma alteração à Convenção que cria o Conselho de Cooperação Aduaneira, assinada em Bruxelas em 15 de Dezembro de 1950, tendo em vista permitir que a Comunidade Europeia se torne membro da referida organização.

Decisão n.º 253/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Fevereiro de 2003, que aprova um programa de acção no domínio aduaneiro na Comunidade (*Alfândega 2007*) (JO L 36 de 12.2.2003, p. 1), alterada pela Decisão n.º 787/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 12), revogada pela Decisão n.º 624/2007/CE (JO L 154 de 14.6.2007, p. 25).

A base jurídica das acções de assistência técnica é constituída por diversos acordos de cooperação, de comércio livre, de união aduaneira e de associação celebrados pela Comunidade com numerosos países terceiros, nomeadamente com os países candidatos à adesão.

Regulamento (CE) n.º 1085/2006 do Conselho, de 17 de Julho de 2006, que institui um Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) (JO L 210 de 31.7.2006, p. 82).

CAPÍTULO 14 03 — ASPECTOS INTERNACIONAIS DE FISCALIDADE E DAS ALFÂNDEGAS *(continuação)*

14 03 03 Participação em organizações internacionais no domínio das alfândegas e fiscal

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 200 000	1 200 000	p.m.	p.m.		

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição comunitária para:

— a Organização Mundial das Alfândegas (OMA),

— o diálogo fiscal internacional (DFI).

Bases jurídicas

Decisão 2007/668/CE do Conselho, de 25 de Junho de 2007, relativa ao exercício, pela Comunidade Europeia, a título provisório, de direitos e obrigações análogos aos inerentes à qualidade de membro da Organização Mundial das Alfândegas (JO L 274 de 18.10.2007, p. 11).

Actos de referência

Projecto de decisão da Comissão sobre a participação da Comunidade nos trabalhos do diálogo fiscal internacional.

COMISSÃO
TÍTULO 14 — FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA

CAPÍTULO 14 04 — POLÍTICA ADUANEIRA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 04	POLÍTICA ADUANEIRA							
14 04 01	***Conclusão dos anteriores programas Alfândega***	1.1	—	21 000 000	34 955 000	36 229 000	30 840 940,53	22 455 889,18
14 04 02	***Alfândega 2013***	1.1	41 868 000	9 000 000				
	Capítulo 14 04 — Total		**41 868 000**	**30 000 000**	**34 955 000**	**36 229 000**	**30 840 940,53**	**22 455 889,18**

14 04 01 Conclusão dos anteriores programas Alfândega

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	21 000 000	34 955 000	36 229 000	30 840 940,53	22 455 889,18

Observações

Antigos artigos 14 04 01 e 14 04 02

Este artigo destina-se a cobrir despesas relativas à execução do programa de acção da alfândega comunitária, mais especialmente o financiamento de acções comuns e acções relacionadas com a informática (TI), assim como outras acções.

Para estes efeitos, esta dotação cobre, nomeadamente:

— as despesas de viagem e de estadia suportadas pelos participantes dos países participantes em seminários e *workshops*, o intercâmbio de funcionários, acções de formação, acompanhamento e análise comparativa,

— as despesas relacionadas com a organização de seminários, *workshops* e outras reuniões similares,

— as despesas de aquisição e desenvolvimento de materiais necessários para as acções de formação,

— as despesas de manutenção, evolução e funcionamento corrente dos sistemas de comunicação e de intercâmbio de informações actuais, as despesas de funcionamento da rede e as despesas de funcionamento corrente dos elementos comunitários nas instalações da Comissão (ou de um subcontratante designado). Trata-se dos sistemas e redes seguintes: rede comum de comunicações/*interface* comum de sistemas (CCN/CSI), na medida necessária para contribuir para o funcionamento dos sistemas mencionados, o sistema de divulgação de dados (DDS), o novo sistema de trânsito informatizado (NSTI/NCTS), o sistema de informação sobre a Pauta Integrada das Comunidades Europeias (TARIC), o sistema informático de transferência de carimbos de origem e de transmissão de carimbos de trânsito (TCO/TCT), o Inventário Aduaneiro Europeu de Substâncias Químicas (ECICS), o sistema de informações pautais vinculativas europeias (EBTI/RTCE), o sistema de gestão da vigilância dos contingentes pautais (TQS), o sistema de gestão das importações no quadro do aperfeiçoamento activo (IPR), a aplicação *Unit Values*, a aplicação *Suspensions* e as acções realizadas no âmbito da informatização aduaneira (e*Customs* e modernização das alfândegas),

— relativamente aos novos sistemas de comunicação e de troca de informações estabelecidos pelo procedimento de gestão previsto no artigo 4.º da Decisão 1999/468/CE: as despesas resultantes da concepção, instalação, funcionamento e desenvolvimento, principalmente o material, os suportes lógicos e as redes que devem ser comuns a todos os Estados-Membros para assegurar a interconexão e a interoperabilidade dos sistemas,

— as despesas de assistência aos utilizadores, manutenção, funcionamento e desenvolvimento do sistema de informação antifraude (AFIS),

— as despesas relacionadas com as outras acções que possam ser necessárias para o cumprimento dos objectivos do programa.

CAPÍTULO 14 04 — POLÍTICA ADUANEIRA *(continuação)*

14 04 01 *(continuação)*

As receitas eventuais provenientes da participação de países terceiros em acordos de cooperação alfandegária inscritas no número 6 0 3 2 do mapa de receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares neste artigo nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão 1999/468/CE do Conselho, de 28 de Junho de 1999, que fixa as regras de exercício das competências de execução atribuídas à Comissão (JO L 184 de 17.7.1999, p. 23), alterada pela Decisão 2006/512/CE (JO L 200 de 22.7.2006, p. 11).

Decisão n.º 210/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Dezembro de 1996, que adopta um programa de acção no domínio aduaneiro na Comunidade (*Alfândega 2000*) (JO L 33 de 4.2.1997, p. 24), alterada pela Decisão n.º 105/2000/CE (*Alfândega 2000*) (JO L 13 de 19.1.2000, p. 1).

Decisão n.º 253/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Fevereiro de 2003, que adopta um programa de acção no domínio aduaneiro na Comunidade (*Alfândega 2007*) (JO L 36 de 12.2.2003, p. 1), alterada pela Decisão n.º 787/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 12), revogada pela Decisão n.º 624/2007/CE (JO L 154 de 14.6.2007, p. 25).

14 04 02 ***Alfândega 2013***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
41 868 000	9 000 000				

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à execução do programa Alfândega 2013, mais concretamente ao financiamento acções comuns, acções de informatização e outras.

Para estes efeitos, esta dotação cobre, nomeadamente:

— as despesas de aquisição, desenvolvimento, instalação, manutenção e funcionamento corrente das componentes comunitárias dos sistemas de comunicação e de intercâmbio de informações, que incluem: a rede comum de comunicações/interface comum de sistemas (CCN/CSI), incluindo as despesas de comunicações relacionadas com o Sistema de informação antifraude (AFIS); o sistema de trânsito informatizado (CTS); os sistemas pautais, nomeadamente o sistema de divulgação de dados (DDS), a Nomenclatura Combinada (NC), o sistema de informação sobre a Pauta Integrada das Comunidades Europeias (TARIC), o sistema de informações pautais vinculativas europeias (EBTI), o sistema de gestão da vigilância dos contingentes pautais (TQS), o sistema de informações sobre suspensões (SUSPENSIONS), o sistema de gestão dos espécimes (SMS), o sistema de informação para o tratamento dos procedimentos de aperfeiçoamento (ISPP), o Inventário aduaneiro europeu das substâncias químicas (ECICS) e o sistema de exportadores registados (REX); os sistemas destinados a reforçar a segurança, definidos no Regulamento (CE) n.º 648/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Abril de 2005, que altera o Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho que estabelece o código aduaneiro comunitário, nomeadamente o sistema comunitário de gestão de riscos, o sistema de controlo das exportações (ECS), o sistema de controlo das importações (ICS) e o sistema relativo aos operadores económicos autorizados (AEO); qualquer novo sistema de comunicação e de intercâmbio de informações no domínio aduaneiro (incluindo os sistemas aduaneiros electrónicos), estabelecido nos termos da legislação comunitária e previsto no programa de trabalho,

— as despesas relacionadas com as actividades preparatórias, de acompanhamento, controlo, auditoria e avaliação directamente relacionadas com a gestão do programa e com a realização dos seus objectivos, nomeadamente estudos, reuniões, acções de informação e publicações e despesas associadas às redes informáticas necessárias para o intercâmbio de informações,

COMISSÃO
TÍTULO 14 — FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA

CAPÍTULO 14 04 — POLÍTICA ADUANEIRA *(continuação)*

14 04 02 *(continuação)*

— as despesas de viagem e de estadia suportadas pelos funcionários dos países participantes no âmbito de actividades de análise comparativa de desempenhos (*benchmarking*), visitas de trabalho, seminários, *workshops*, reuniões de grupos de projecto e de grupos de orientação, formação e acções de acompanhamento,

— as despesas relacionadas com a organização de seminários, *workshops* e outras reuniões similares,

— as despesas de viagem e de estadia suportadas por peritos e outros participantes ocasionais,

— as despesas de aquisição, desenvolvimento, instalação e manutenção de sistemas e módulos de formação, na medida em que sejam comuns a todos os países participantes,

— as despesas com qualquer outra actividade necessária para a realização dos objectivos do programa.

As receitas eventuais provenientes da participação de países terceiros em acordos de cooperação alfandegária inscritas no número 6 0 3 2 do mapa de receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares neste artigo nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão 1999/468/CE do Conselho, de 28 de Junho de 1999, que fixa as regras de exercício das competências de execução atribuídas à Comissão (JO L 184 de 17.7.1999, p. 23), alterada pela Decisão 2006/512/CE (JO L 200 de 22.7.2006, p. 11).

Decisão n.º 624/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Maio de 2007, que cria um programa de acção no domínio aduaneiro na Comunidade (*Alfândega 2013*) (JO L 154 de 14.6.2007, p. 25).

Decisão n.º 70/2008/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Janeiro de 2008, relativa a um ambiente sem papel para as alfândegas e o comércio (JO L 23 de 26.1.2008, p. 21).

Regulamento (CE) n.º …/… do Parlamento Europeu e do Conselho, de …, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário (Código Aduaneiro Modernizado) (JO L … de …, p. …).

Actos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 30 de Novembro de 2005, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário (Código Aduaneiro Modernizado) [COM(2005) 608 final].

Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 30 de Novembro de 2005, relativa a um quadro sem papel para as alfândegas e o comércio [COM(2005) 609 final].

CAPÍTULO 14 05 — POLÍTICA FISCAL

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 05	POLÍTICA FISCAL							
14 05 01	***Conclusão dos anteriores programas Fiscalis***	1.1	—	9 500 000	16 500 000	15 800 000	13 746 267,12	11 047 369,52
14 05 02	***Informatização do sistema de impostos especiais de consumo (EMCS)***	1.1	5 500 000	5 500 000	7 300 000	9 350 000	4 838 669,25	1 849 114,19
14 05 03	***Fiscalis 2013***	1.1	20 600 000	7 000 000				
	Capítulo 14 05 — Total		**26 100 000**	**22 000 000**	**23 800 000**	**25 150 000**	**18 584 936,37**	**12 896 483,71**

14 05 01 Conclusão dos anteriores programas Fiscalis

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	9 500 000	16 500 000	15 800 000	13 746 267,12	11 047 369,52

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas suportadas pela execução do programa de acção destinado a melhorar o funcionamento dos sistemas fiscais do mercado interno (*Fiscalis 2007*), nomeadamente o financiamento dos sistemas de comunicação e de troca de informações, das acções comuns e de qualquer outra actividade que seja decidida pelo procedimento de gestão previsto no artigo 4.º da Decisão 1999/468/CE do Conselho.

Para estes efeitos, esta dotação cobre, nomeadamente:

— as despesas necessárias para assegurar o funcionamento dos sistemas existentes, nomeadamente o FITS (Sistema de Informação *Fiscalis*), composto pelo VIES (Sistema de intercâmbio de informações sobre o IVA), o EWSE (Sistema de alerta rápido relativo aos impostos especiais de consumo) e o sistema de tabelas de impostos especiais de consumo, e a CCN/CSI (Rede comum de comunicações/interface comum de sistemas), que consistem fundamentalmente em despesas de manutenção, modernização e funcionamento corrente destes sistemas e em despesas de funcionamento da rede,

— as despesas de desenvolvimento, aquisição, instalação, funcionamento e evolução dos novos sistemas projectados, incluindo o VMA (Sistema de verificação do movimento dos impostos específicos sobre o consumo), o comércio electrónico, a oitava Directiva IVA — principalmente o material, os programas informáticos e as redes que devem ser comuns a todos os Estados participantes para assegurar a interconexão e a interoperabilidade dos sistemas,

— as despesas com estudos de viabilidade dos novos sistemas projectados no domínio da fiscalidade directa,

— as despesas de viagem e de estadia dos funcionários dos países participantes encarregados da fiscalidade indirecta que participam nos intercâmbios, seminários ou controlos multilaterais,

— as despesas de viagem e de estadia e as despesas de aquisição e de desenvolvimento de quaisquer materiais necessários para as acções de formação,

— as despesas relacionadas com a organização de seminários e de outras reuniões similares,

— as despesas com qualquer outra actividade que seja decidida pelo procedimento de gestão previsto no artigo 4.º da Decisão 1999/468/CE.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO
TÍTULO 14 — FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA

CAPÍTULO 14 05 — POLÍTICA FISCAL *(continuação)*

14 05 01 *(continuação)*

Bases jurídicas

Decisão n.º 2235/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Dezembro de 2002, que adopta um programa comunitário destinado a melhorar o funcionamento dos sistemas de tributação no mercado interno (programa *Fiscalis* 2003-2007) (JO L 341 de 17.12.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 885/2004 (JO L 168 de 1.5.2004, p. 1), revogada pela Decisão n.º 1482/2007/CE (JO L 330 de 15.12.2007, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1798/2003 do Conselho, de 7 de Outubro de 2003, relativo à cooperação administrativa no domínio do imposto sobre o valor acrescentado e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 218/92 (JO L 264 de 15.10.2003, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1791/2006 (JO L 363 de 20.12.2006, p. 1).

14 05 02 ***Informatização do sistema de impostos especiais de consumo (EMCS)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 500 000	5 500 000	7 300 000	9 350 000	4 838 669,25	1 849 114,19

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas suportadas para criar um programa plurianual destinado à informatização dos impostos especiais de consumo e abrange, designadamente:

— desenvolvimento, apoio e operações de verificação do sistema, gestão e controlo de qualidade dos produtos criados e instalados, coordenação, equipamento informático incluído na definição dos elementos comunitários do sistema e as suas especificações funcionais e técnicas,

— a execução de acções de informação e de formação,

— o plano de segurança do sistema.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1152/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Junho de 2003, relativa à informatização dos movimentos e dos controlos dos produtos sujeitos a impostos especiais de consumo (JO L 162 de 1.7.2003, p. 5).

14 05 03 ***Fiscalis 2013***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
20 600 000	7 000 000				

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à execução do programa *Fiscalis 2013*, nomeadamente o financiamento de acções comuns, acções de informatização e outras.

Para estes efeitos, esta dotação cobre, nomeadamente:

— as despesas de aquisição, desenvolvimento, instalação, manutenção e funcionamento corrente das componentes comunitárias dos sistemas de comunicação e de intercâmbio de informações, que incluem: a Rede comum de comunicações/interface comum de sistemas (CCN/CSI); o Sistema de intercâmbio de informações sobre o IVA (VIES); o sistema informatizado de acompanhamento e de controlo dos movimentos dos produtos sujeitos a impostos especiais de consumo (EMCS), e qualquer novo sistema de comunicação e de intercâmbio de informações no domínio fiscal estabelecido nos termos da legislação comunitária e previsto no programa de trabalho,

CAPÍTULO 14 05 — POLÍTICA FISCAL *(continuação)*

14 05 03 *(continuação)*

— as despesas relacionadas com as actividades preparatórias, de acompanhamento, controlo, auditoria e avaliação directamente relacionadas com a gestão do programa e com a realização dos seus objectivos, nomeadamente estudos, reuniões, acções de informação e publicações e despesas associadas às redes informáticas necessárias para o intercâmbio de informações,

— as despesas de viagem e de estadia suportadas por funcionários dos países participantes no âmbito dos controlos multilaterais, visitas de trabalho, seminários e reuniões de grupos de projecto,

— as despesas relacionadas com a organização de seminários e outras reuniões similares,

— as despesas de viagem e de estadia suportadas por peritos e outros participantes ocasionais,

— as despesas de aquisição, desenvolvimento, instalação e manutenção de sistemas e módulos de formação, na medida em que sejam comuns a todos os países participantes,

— as despesas com qualquer outra actividade necessária para a realização dos objectivos do programa.

As receitas eventuais provenientes da participação de países terceiros em acordos de cooperação alfandegária inscritas no número 6 0 3 2 do mapa de receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares neste artigo nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1798/2003 do Conselho, de 7 de Outubro de 2003, relativo à cooperação administrativa no domínio do imposto sobre o valor acrescentado e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 218/92 (JO L 264 de 15.10.2003, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1791/2006 (JO L 363 de 20.12.2006, p. 1).

Decisão n.º 1482/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Dezembro de 2007, que cria um programa comunitário destinado a melhorar o funcionamento dos sistemas de tributação no mercado interno (Programa Fiscalis 2013) (JO L 330 de 15.12.2007, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 14 — FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO À DG «FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA»

COMISSÃO

TÍTULO 15

EDUCAÇÃO E CULTURA

TÍTULO 15

EDUCAÇÃO E CULTURA

Objectivos gerais

— Aumentar a contribuição da educação e da formação para a prosperidade e a coesão social na União Europeia através da cooperação política e da coordenação para a modernização dos sistemas nacionais, através da aquisição de novas competências e capacidades, nomeadamente linguísticas, e através da transferência internacional de conhecimentos, da inovação e da aprendizagem dentro e fora da Europa,

— Reforçar a identidade e solidariedade europeias e promover a criatividade, através do apoio da diversidade cultural e dos valores comuns nos Estados-Membros,

— Melhorar o substrato de criação de laços de solidariedade entre as pessoas na Europa através de medidas políticas e do apoio directo a actividades que visem incentivar e permitir a cidadania activa.

Resumo geral das dotações (2008 e 2007) e da execução (2006)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EDUCAÇÃO E CULTURA»	112 443 371	112 443 371	101 615 280	101 615 280	92 718 744,62	92 718 744,62
15 02	APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA, INCLUINDO O MULTILINGUISMO	1 008 793 000	1 016 192 000	925 686 140	851 899 140	836 726 877,32	810 316 823,67
15 04	DESENVOLVIMENTO DA COOPERAÇÃO CULTURAL NA EUROPA	55 139 000	62 400 000	46 992 000	44 215 000	38 853 516,27	34 756 762,10
15 05	INCENTIVO E PROMOÇÃO DA COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO DA JUVENTUDE E DOS DESPORTOS	120 983 000	118 801 000	114 768 000	121 850 000	121 206 562,22	120 217 996,16
15 06	PROMOÇÃO DA CIDADANIA EUROPEIA	34 384 000	32 313 192	32 199 000	37 376 441	38 703 118,01	32 817 717,07
15 49	DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA RELATIVAS A PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	p.m.	—	p.m.	0,—	431 557,97
	Título 15 — Total	**1 331 742 371**	**1 342 149 563**	**1 221 260 420**	**1 156 955 861**	**1 128 208 818,44**	**1 091 259 601,59**

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

TÍTULO 15

EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EDUCAÇÃO E CULTURA»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
15 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EDUCAÇÃO E CULTURA»				
15 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Educação e cultura»***	5	47 590 771 (1)	45 740 740	43 340 896,04
15 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Educação e cultura»***				
15 01 02 01	Pessoal externo	5	3 878 918	3 718 913	4 109 106,76
15 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	5 361 423	5 316 050 (2)	5 882 751,92
	Artigo 15 01 02 — Subtotal		9 240 341	9 034 963	9 991 858,68
15 01 03	***Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços do domínio de intervenção «Educação e cultura»***	5	3 549 259	3 436 577	3 079 194,77
15 01 04	***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Educação e cultura»***				
15 01 04 14	*Erasmus Mundus* — Despesas de gestão administrativa	1.1	1 530 000	947 000	515 813,90
15 01 04 17	Cooperação com países não membros em matéria de educação e de formação profissional — Despesas de gestão administrativa	4	250 000	240 000	
15 01 04 20	Visitas à Comissão — Despesas de gestão administrativa	3.2	620 000	540 000	544 874,02
15 01 04 22	Aprendizagem ao longo da vida — Despesas de gestão administrativa	1.1	8 670 000	8 500 000	8 104 949,41
15 01 04 30	Agência de Execução para a Educação, o Audiovisual e a Cultura — Subvenção para os programas a título da rubrica 1a	1.1	19 982 000	17 925 000	14 804 481,80
15 01 04 31	Agência de Execução para a Educação, o Audiovisual e a Cultura — Subvenção para os programas a título da rubrica 3b	3.2	9 327 000	10 126 000	6 789 518,20

(1) Uma dotação de 139 575 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 117 078 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EDUCAÇÃO E CULTURA» *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
15 01 04 32	Agência de Execução para a Educação, o Audiovisual e a Cultura — Subvenção para programas a título da rubrica 4	4	520 000	400 000	
15 01 04 44	Programa *Cultura* (2007-2013) — Despesas de gestão administrativa	3.2	670 000	516 000	910 371,50
15 01 04 55	*Juventude em Acção* — Despesas de gestão administrativa	3.2	780 000	1 159 000	1 778 820,01
15 01 04 66	*Europa para os cidadãos* — Despesas de gestão administrativa	3.2	350 000	300 000	195 365,76
	Artigo 15 01 04 — Subtotal		42 699 000	40 653 000	33 644 194,60
15 01 60	***Aquisição de informação***				
15 01 60 01	Existências bibliotecárias, subscrições e aquisições e preservação de livros	5	2 700 000	2 750 000	2 662 600,53
	Artigo 15 01 60 — Subtotal		2 700 000	2 750 000	2 662 600,53
15 01 61	***Despesas com a organização de estágios nos serviços da instituição***	5	6 664 000		
	Capítulo 15 01 — Total		**112 443 371**	**101 615 280**	**92 718 744,62**

15 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Educação e cultura»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
47 590 771 (1)	45 740 740	43 340 896,04
(1) Uma dotação de 139 575 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

15 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Educação e cultura»

15 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
3 878 918	3 718 913	4 109 106,76

15 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
5 361 423	5 316 050 (1)	5 882 751,92
(1) Uma dotação de 117 078 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EDUCAÇÃO E CULTURA» *(continuação)*

15 01 03 Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços do domínio de intervenção «Educação e cultura»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
3 549 259	3 436 577	3 079 194,77

15 01 04 Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Educação e cultura»

15 01 04 14 *Erasmus Mundus* — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 530 000	947 000	515 813,90

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, e qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos específicos de prestação de serviços.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º, e do Protocolo n.º 32 a esse acordo. Estes montantes, para conhecimento, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Ver número 15 02 02 05.

15 01 04 17 Cooperação com países não membros em matéria de educação e de formação profissional — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
250 000	240 000	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, e qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos específicos de prestação de serviços.

Bases jurídicas

Ver artigo 15 02 03.

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EDUCAÇÃO E CULTURA» *(continuação)*

15 01 04 *(continuação)*

15 01 04 20 Visitas à Comissão — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
620 000	540 000	544 874,02

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, e qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos específicos de prestação de serviços.

Bases jurídicas

Ver artigo 15 06 05.

15 01 04 22 Aprendizagem ao longo da vida — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
8 670 000	8 500 000	8 104 949,41

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, e qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos específicos de prestação de serviços.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º, e do Protocolo n.º 32 a esse acordo. Estes montantes, para conhecimento, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos e de países dos Balcãs Ocidentais para participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão ser utilizadas para despesas adicionais, na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes das contribuições da Confederação Suíça para participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas, poderão ser utilizadas para despesas adicionais, na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Ver artigo 15 02 22.

Decisão 1999/382/CE do Conselho, de 26 de Abril de 1999, que cria a segunda fase do programa comunitário de acção em matéria de formação profissional *Leonardo da Vinci* (JO L 146 de 11.6.1999, p. 33), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 885/2004 (JO L 168 de 1.5.2004, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EDUCAÇÃO E CULTURA» *(continuação)*

15 01 04 *(continuação)*

15 01 04 22 *(continuação)*

Decisão n.º 253/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Janeiro de 2000, que cria a segunda fase do programa de acção comunitário em matéria de educação *Sócrates* (JO L 28 de 3.2.2000, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 885/2004/CE (JO L 168 de 1.5.2004, p. 1).

Decisão n.º 2318/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Dezembro de 2003, que adopta um programa plurianual (2004-2006) para a integração efectiva das tecnologias da informação e comunicação (TIC) nos sistemas europeus de educação e formação (programa *e*Learning) (JO L 345 de 31.12.2003, p. 9).

Decisão n.º 791/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, que institui um programa de acção comunitário para a promoção de organismos activos no plano europeu e o apoio a actividades pontuais no domínio da educação e da formação (JO L 138 de 30.4.2004, p. 31).

Decisão n.º 2241/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Dezembro de 2004, que institui um quadro comunitário único para a transparência das qualificações e competências (*Europass*) (JO L 390 de 31.12.2004, p. 6).

Decisão n.º 1720/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Novembro de 2006, que estabelece um programa de acção no domínio da aprendizagem ao longo da vida (JO L 327 de 24.11.2006, p. 45).

15 01 04 30 Agência de Execução para a Educação, o Audiovisual e a Cultura — Subvenção para os programas a título da rubrica 1a

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
19 982 000	17 925 000	14 804 481,80

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento da Agência de Execução para a Educação, o Audiovisual e a Cultura, efectuadas devido à participação da agência na gestão de programas a título da rubrica 1a do quadro financeiro 2007-2013.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º, e do Protocolo n.º 32 a esse acordo. Estes montantes, para conhecimento, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos e de países dos Balcãs Ocidentais para participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão ser utilizadas para despesas adicionais, na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes das contribuições da Confederação Suíça para participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas, poderão ser utilizadas para despesas adicionais, na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

O quadro do pessoal da Agência é incluído na parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Bases jurídicas

Decisão 1999/382/CE do Conselho, de 26 de Abril de 1999, que estabelece a segunda fase do programa de acção comunitária no domínio da formação profissional *Leonardo da Vinci* (JO L 146 de 11.6.1999, p. 33), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 885/2004 (JO L 168 de 1.5.2004, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EDUCAÇÃO E CULTURA» *(continuação)*

15 01 04 *(continuação)*

15 01 04 30 *(continuação)*

Decisão n.º 253/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Janeiro de 2000, que cria a segunda fase do programa de acção comunitário em matéria de educação *Sócrates* (JO L 28 de 3.2.2000, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 885/2004 (JO L 168 de 1.5.2004, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Decisão n.º 2317/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Dezembro de 2003, que estabelece um programa para o reforço da qualidade do ensino superior e a promoção da compreensão intercultural através da cooperação com países terceiros (*Erasmus Mundus*) (2004-2008) (JO L 345 de 31.12.2003, p. 1).

Decisão n.º 2318/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Dezembro de 2003, que adopta um programa plurianual (2004-2006) para a integração efectiva das tecnologias da informação e comunicação (TIC) nos sistemas europeus de educação e formação (programa e*Learning*) (JO L 345 de 31.12.2003, p. 9).

Decisão n.º 791/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, que institui um programa de acção comunitária para a promoção de organismos activos no plano europeu e o apoio a actividades pontuais no domínio da educação e da formação (JO L 138 de 30.4.2004, p. 31).

Decisão 2005/56/CE da Comissão, de 14 de Janeiro de 2005, que institui a «Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura», para a gestão da acção comunitária nos domínios da educação, do audiovisual e da cultura em aplicação do Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho (JO L 24 de 27.1.2005, p. 35), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2007/114/CE (JO L 49 de 17.2.2007, p. 21).

Decisão n.º 1720/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Novembro de 2006, que estabelece um programa de acção no domínio da aprendizagem ao longo da vida (JO L 327 de 24.11.2006, p. 45).

15 01 04 31 Agência de Execução para a Educação, o Audiovisual e a Cultura — Subvenção para os programas a título da rubrica 3b

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
9 327 000	10 126 000	6 789 518,20

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento da Agência de Execução para a Educação, o Audiovisual e a Cultura, efectuadas devido à participação da agência na gestão de programas a título da rubrica 3b do quadro financeiro 2007-2013.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º, e do Protocolo n.º 32 a esse acordo. Estes montantes, para conhecimento, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos e de países dos Balcãs Ocidentais para participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão ser utilizadas para despesas adicionais, na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EDUCAÇÃO E CULTURA» *(continuação)*

15 01 04 *(continuação)*

15 01 04 31 *(continuação)*

As receitas eventuais provenientes das contribuições da Confederação Suíça para participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas, poderão ser utilizadas para despesas adicionais, na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro. O quadro do pessoal da Agência é incluído na parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Bases jurídicas

Decisão n.º 508/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Fevereiro de 2000, que cria o programa *Cultura 2000* (JO L 63 de 10.3.2000, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 885/2004 do Conselho (JO L 168 de 1.5.2004, p. 1).

Decisão n.º 1031/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Abril de 2000, que cria o programa comunitário de acção *Juventude* (JO L 117 de 18.5.2000, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 885/2004 do Conselho (JO L 168 de 1.5.2004, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Decisão 2004/100/CE do Conselho, de 26 de Janeiro de 2004, que estabelece um programa de acção comunitária para a promoção da cidadania europeia activa (participação cívica) (JO L 30 de 4.2.2004, p. 6).

Decisão n.º 790/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, que institui um programa de acção comunitário para a promoção de organismos activos no plano europeu no domínio da juventude (JO L 138 de 30.4.2004, p. 24).

Decisão 2005/56/CE da Comissão, de 14 de Janeiro de 2005, que institui a «Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura», para a gestão da acção comunitária nos domínios da educação, do audiovisual e da cultura em aplicação do Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho (JO L 24 de 27.1.2005, p. 35), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2007/114/CE (JO L 49 de 17.2.2007, p. 21).

Decisão n.º 1719/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Novembro de 2006, que institui o programa *Juventude em Acção* para o período 2007-2013 (JO L 327 de 24.11.2006, p. 30).

Decisão n.º 1855/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro de 2006, que institui o programa *Cultura* (2007-2013) (JO L 372 de 27.12.2006, p. 1).

Decisão n.º 1904/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro de 2006, que institui para o período 2007-2013 o programa *Europa para os cidadãos*, destinado a promover a cidadania europeia activa (JO L 378 de 27.12.2006, p. 32).

15 01 04 32 Agência de Execução para a Educação, o Audiovisual e a Cultura — Subvenção para programas a título da rubrica 4

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
520 000	400 000	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento da Agência de Execução para a Educação, o Audiovisual e a Cultura, efectuadas devido à participação da agência na gestão de programas a título da rubrica 4 do quadro financeiro 2007-2013.

O quadro do pessoal da Agência é incluído na parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Bases jurídicas

Decisão 2001/196/CE do Conselho, de 26 de Fevereiro de 2001, relativa à celebração do Acordo entre a Comunidade Europeia e os Estados Unidos da América que renova o programa de cooperação no domínio do ensino superior e do ensino e formação profissionais (JO L 71 de 13.3.2001, p. 7).

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EDUCAÇÃO E CULTURA» *(continuação)*

15 01 04 *(continuação)*

15 01 04 32 *(continuação)*

Decisão 2001/197/CE do Conselho, de 26 de Fevereiro de 2001, relativa à celebração do Acordo entre a Comunidade Europeia e o Governo do Canadá que renova um programa de cooperação no domínio do ensino superior e da formação (JO L 71 de 13.3.2001, p. 15).

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Decisão 2005/56/CE da Comissão, de 14 de Janeiro de 2005, que institui a «Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura», para a gestão da acção comunitária nos domínios da educação, do audiovisual e da cultura em aplicação do Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho (JO L 24 de 27.1.2005, p. 35), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2007/114/CE (JO L 49 de 17.2.2007, p. 21).

Decisão 2006/910/CE do Conselho, de 4 de Dezembro de 2006, relativa à celebração do Acordo entre a Comunidade Europeia e os Estados Unidos da América que renova o programa de cooperação no domínio do ensino superior e do ensino e formação profissionais (JO L 346 de 9.12.2006, p. 33).

Decisão 2006/964/CE do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa à celebração do Acordo entre a Comunidade Europeia e o Governo do Canadá que institui um quadro de cooperação nos domínios do ensino superior, da formação e da juventude (JO L 397 de 30.12.2006, p. 14).

15 01 04 44 Programa *Cultura* (2007-2013) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
670 000	516 000	910 371,50

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, e qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos específicos de prestação de serviços.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º, e do Protocolo n.º 32 a esse acordo. Estes montantes, para conhecimento, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos e de países dos Balcãs Ocidentais para participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão ser utilizadas para despesas adicionais, na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Ver artigo 15 04 44.

Decisão n.º 508/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Fevereiro de 2000, que cria o programa *Cultura 2000* (JO L 63 de 10.3.2000, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 885/2004 do Conselho (JO L 168 de 1.5.2004, p. 1).

Decisão n.º 1855/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro de 2006, que institui o programa *Cultura* (2007-2013) (JO L 372 de 27.12.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EDUCAÇÃO E CULTURA» *(continuação)*

15 01 04 *(continuação)*

15 01 04 55 *Juventude em Acção* — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
780 000	1 159 000	1 778 820,01

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, e qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos específicos de prestação de serviços.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º, e do Protocolo n.º 32 a esse acordo. Estes montantes, para conhecimento, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos e de países dos Balcãs Ocidentais para participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão ser utilizadas para despesas adicionais, na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes das contribuições da Confederação Suíça para participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas, poderão ser utilizadas para despesas adicionais, na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Ver artigo 15 05 55.

Decisão n.º 1031/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Abril de 2000, que cria o programa comunitário de acção *Juventude* (JO L 117 de 18.5.2000, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 885/2004 (JO L 168 de 1.5.2004, p. 1).

Decisão n.º 1719/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Novembro de 2006, que institui o programa *Juventude em Acção* para o período 2007-2013 (JO L 327 de 24.11.2006, p. 30).

15 01 04 66 *Europa para os cidadãos* — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
350 000	300 000	195 365,76

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, e qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos específicos de prestação de serviços.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º, e do Protocolo n.º 32 a esse acordo. Estes montantes, para conhecimento, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

CAPÍTULO 15 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EDUCAÇÃO E CULTURA» *(continuação)*

15 01 04 *(continuação)*

15 01 04 66 *(continuação)*

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos e de países dos Balcãs Ocidentais para participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão ser utilizadas para despesas adicionais, na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Ver artigo 15 06 66.

Decisão 2004/100/CE do Conselho, de 26 de Janeiro de 2004, que estabelece um programa de acção comunitária para a promoção da cidadania europeia activa (participação cívica) (JO L 30 de 4.2.2004, p. 6).

Decisão n.º 1904/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro de 2006, que institui para o período 2007-2013 o programa *Europa para os cidadãos*, destinado a promover a cidadania europeia activa (JO L 378 de 27.12.2006, p. 32).

15 01 60 ***Aquisição de informação***

15 01 60 01 Existências bibliotecárias, subscrições e aquisições e preservação de livros

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
2 700 000	2 750 000	2 662 600,53

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— aquisições de obras, documentos e outras publicações não periódicas, actualizações de volumes existentes e de materiais de identificação electrónica necessários para os serviços da Comissão,

— despesas de encadernação e outras, indispensáveis à conservação das obras e publicações,

— despesas de assinaturas de jornais, periódicos especializados, diários oficiais, documentos parlamentares, estatísticas do comércio externo, boletins de agências noticiosas e outras publicações especializadas, em suporte papel e electrónico.

De notar que esta dotação não cobre:

— despesas das instalações do Centro Comum de Investigação, imputadas ao capítulo 01 05 dos títulos em causa,

— despesas dos gabinetes na Comunidade, imputadas ao número 16 01 03 02,

— despesas da mesma natureza ou destino no exterior da Comunidade, imputadas ao artigo 01 03 02 dos títulos em causa.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 EUR.

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EDUCAÇÃO E CULTURA» *(continuação)*

15 01 61 Despesas com a organização de estágios nos serviços da instituição

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
6 664 000		

Observações

Antigo artigo 15 06 02 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos estágios administrativos destinados a universitários e que visam dar um panorama geral dos objectivos e problemas da União Europeia, dar a conhecer o funcionamento das instituições e permitir completar os conhecimentos adquiridos através de uma experiência de trabalho nos serviços da Comissão.

A dotação cobre a concessão de bolsas e outras despesas associadas (complemento para pessoas a cargo ou para estagiários com deficiência, seguros contra acidentes e doenças, etc., reembolso de despesas de viagem ocasionados pelo estágio, nomeadamente no início e no fim do mesmo, assim como os custos de organização de eventos relativos ao programa dos estágios, como visitas, custos de acolhimento e recepção). Cobre igualmente as despesas da avaliação, destinada a optimizar o programa de estágios e as acções de comunicação e de divulgação de informação.

A Comissão deve garantir que a selecção dos estagiários se baseie em critérios objectivos e transparentes, assegurando uma repartição geográfica equilibrada.

Bases jurídicas

Tarefas decorrentes das prerrogativas da Comissão no plano institucional, nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

CAPÍTULO 15 02 — APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA, INCLUINDO O MULTILINGUISMO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 02	APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA, INCLUINDO O MULTILINGUISMO							
15 02 02	***Ensino geral e superior***							
15 02 02 05	*Erasmus Mundus*	1.1	90 892 000	85 000 000	55 600 000	49 540 000	38 726 780,68	30 920 207,87
15 02 02 06	Projecto-piloto — Mobilidade dos alunos do ensino secundário	1.1	—	500 000	p.m.	500 000	2 058 135,—	62 440,50
	Artigo 15 02 02 — Subtotal		90 892 000	85 500 000	55 600 000	50 040 000	40 784 915,68	30 982 648,37
15 02 03	***Cooperação com países não membros em matéria de educação e de formação profissional***	4	6 653 000	5 500 000	5 338 000	5 150 000	3 137 477,35	2 452 587,52
15 02 09	***Conclusão dos programas anteriores no domínio da educação e da formação***	1.1	—	90 000 000	p.m.	172 790 000	754 654 484,34	741 728 360,34
15 02 11	***Instituto Europeu de Inovação e de Tecnologia***	1.1	p.m. (1)	p.m. (1)				
15 02 22	***Programa de aprendizagem ao longo da vida***	1.1	873 204 000	794 564 000	823 799 000	583 670 000		
15 02 23	***Acção preparatória — Programa do tipo Erasmus para os aprendizes***	1.1	1 000 000	1 084 000	p.m.	1 800 000	1 999 999,95	1 114 712,20
15 02 25	***Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional***							
15 02 25 01	Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	1.1	11 974 000	11 974 000	11 181 240 (2)	11 181 240 (2)	11 139 532,24	9 850 764,24
15 02 25 02	Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional — Subvenção no âmbito do título 3	1.1	5 086 000	5 086 000	4 851 000 (3)	4 851 000 (3)	5 560 467,76	4 737 751,—
	Artigo 15 02 25 — Subtotal		17 060 000	17 060 000	16 032 240	16 032 240	16 700 000,—	14 588 515,24
15 02 27	***Fundação Europeia para a Formação***							
15 02 27 01	Fundação Europeia para a Formação — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	4	13 484 000	13 484 000	14 764 500 (4)	14 764 500 (4)	14 475 000,—	14 475 000,—

(1) Uma dotação de 2 900 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 598 760 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(3) Uma dotação de 99 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(4) Uma dotação de 99 500 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 02 — APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA, INCLUINDO O MULTILINGUISMO *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 02 27 02	Fundação Europeia para a Formação — Subvenção no âmbito do título 3	4	4 500 000	4 500 000	4 352 400 (1)	4 352 400 (1)	4 975 000,—	4 975 000,—
	Artigo 15 02 27 — Subtotal		17 984 000	17 984 000	19 116 900	19 116 900	19 450 000,—	19 450 000,—
15 02 28	***Projecto-piloto — Bolsas de estudo «Política Europeia de Vizinhança» no Colégio da Europa***	1.1	p.m.	p.m.	800 000	800 000		
15 02 29	***Projecto-piloto de cooperação entre institutos europeus de tecnologia***	1.1	p.m.	2 500 000	5 000 000	2 500 000		
15 02 30	***Projecto-piloto — Reforço da Política Europeia de Vizinhança através de bolsas e intercâmbios***	1.1	2 000 000	2 000 000				
	Capítulo 15 02 — Total		**1 008 793 000**	**1 016 192 000**	**925 686 140**	**851 899 140**	**836 726 877,32**	**810 316 823,67**

15 02 02 Ensino geral e superior

15 02 02 05 *Erasmus Mundus*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
90 892 000	85 000 000	55 600 000	49 540 000	38 726 780,68	30 920 207,87

Observações

Nos termos da Decisão n.º 2317/2003/CE, esta dotação destina-se a cobrir as seguintes acções:

— promoção da emergência de uma oferta distintivamente europeia em matéria de ensino superior, aliciante no seio da União Europeia e além fronteiras,

— criação de interesse acrescido, à escala mundial, pela aquisição de qualificações e/ou de experiências europeias entre os diplomados e os universitários altamente qualificados do mundo inteiro e permitir-lhes adquirir essas qualificações e/ou experiências,

— garantia de uma cooperação mais estruturada entre a União Europeia e os estabelecimentos de países terceiros e uma maior mobilidade de saída a partir da União no âmbito de programas de estudos europeus,

— obtenção de uma melhor imagem de marca e de visibilidade do ensino europeu, tornando-o mais acessível.

(1) Uma dotação de 483 600 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

CAPÍTULO 15 02 — APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA, INCLUINDO O MULTILINGUISMO *(continuação)*

15 02 02 *(continuação)*

15 02 02 05 *(continuação)*

As necessidades específicas de acesso das pessoas com deficiência devem ser tidas em consideração para assegurar o seu acesso pleno e equitativo às actividades financiadas pelo Erasmus e aos resultados e avaliação dessas actividades. Os custos adicionais suportados pelas pessoas com deficiência para assegurar a igualdade de acesso ao programa devem ser integrados no financiamento das actividades.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º, e do Protocolo n.º 32 a esse acordo. Estes montantes, para conhecimento, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 2317/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Dezembro de 2003, que estabelece um programa para o reforço da qualidade do ensino superior e a promoção da compreensão intercultural através da cooperação com países terceiros (*Erasmus Mundus*) (2004-2008) (JO L 345 de 31.12.2003, p. 1).

15 02 02 06 Projecto-piloto — Mobilidade dos alunos do ensino secundário

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	500 000	p.m.	500 000	2 058 135,—	62 440,50

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a realização de projectos-piloto de mobilidade dos alunos do ensino secundário.

Bases jurídicas

Projecto-piloto, nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

15 02 03 Cooperação com países não membros em matéria de educação e de formação profissional

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
6 653 000	5 500 000	5 338 000	5 150 000	3 137 477,35	2 452 587,52

Observações

No âmbito dos acordos de cooperação entre a Comunidade Europeia e os Estados Unidos da América e o Canadá, esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente:

— a realização de estudos comparativos sobre as qualificações e habilitações,

— a criação de um programa de intercâmbio de estudantes, professores e funcionários administrativos,

— a promoção da cooperação entre as instituições,

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 02 — APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA, INCLUINDO O MULTILINGUISMO *(continuação)*

15 02 03 *(continuação)*

— a ajuda ao estabelecimento de relações entre os sectores profissionais interessados e as universidades,

— a promoção da cooperação com o sector privado no desenvolvimento e na extensão de programas,

— a definição de medidas complementares e a difusão rápida dos resultados.

Bases jurídicas

Decisão 2001/196/CE do Conselho, de 26 de Fevereiro de 2001, relativa à celebração do Acordo entre a Comunidade Europeia e os Estados Unidos da América que renova o programa de cooperação no domínio do ensino superior e do ensino e formação profissionais (JO L 71 de 13.3.2001, p. 7).

Decisão 2001/197/CE do Conselho, de 26 de Fevereiro de 2001, relativa à celebração do Acordo entre a Comunidade Europeia e o Governo do Canadá que renova um programa de cooperação no domínio do ensino superior e da formação (JO L 71 de 13.3.2001, p. 15).

Decisão 2006/910/CE do Conselho, de 4 de Dezembro de 2006, relativa à celebração do Acordo entre a Comunidade Europeia e os Estados Unidos da América que renova o programa de cooperação no domínio do ensino superior e do ensino e formação profissionais (JO L 346 de 9.12.2006, p. 33).

Decisão 2006/964/CE do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa à celebração do Acordo entre a Comunidade Europeia e o Governo do Canadá que institui um quadro de cooperação nos domínios do ensino superior, da formação e da juventude (JO L 397 de 30.12.2006, p. 14).

15 02 09 ***Conclusão dos programas anteriores no domínio da educação e da formação***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	90 000 000	p.m.	172 790 000	754 654 484,34	741 728 360,34

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a conclusão das acções apoiadas antes de 2007 no âmbito das rubricas orçamentais a seguir indicadas:

— integração europeia na universidade,

— Colégio da Europa,

— Instituto Universitário Europeu (Florença),

— Academia de Direito Europeu (Trier),

— Instituto Europeu de Administração Pública (Maastricht),

— Centro de Estudo e Investigação,

— Centro Internacional de Formação Europeia,

— Agência Europeia para o Desenvolvimento em Necessidades Educativas Especiais,

— reforço de acções comunitárias no domínio da educação,

— *Sócrates*,

— *Connect*,

— e*Learning*,

— promoção dos percursos europeus de formação em alternância, incluindo a aprendizagem,

— *Leonardo da Vinci*.

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 02 — APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA, INCLUINDO O MULTILINGUISMO *(continuação)*

15 02 09 *(continuação)*

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º, e do Protocolo n.º 32 a esse acordo. Estes montantes, para conhecimento, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos para participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão ser utilizadas para despesas adicionais, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão 1999/382/CE do Conselho, de 26 de Abril de 1999, que estabelece a segunda fase do programa de acção comunitária no domínio da formação profissional *Leonardo da Vinci* (JO L 146 de 11.6.1999, p. 33), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 885/2004 (JO L 168 de 1.5.2004, p. 1).

Decisão n.º 253/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Janeiro de 2000, que cria a segunda fase do programa de acção comunitário em matéria de educação *Sócrates* (JO L 28 de 3.2.2000, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 885/2004 do Conselho (JO L 168 de 1.5.2004, p. 1).

Decisão n.º 2318/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Dezembro de 2003, que adopta um programa plurianual (2004-2006) para a integração efectiva das tecnologias da informação e comunicação (TIC) nos sistemas europeus de educação e formação (programa e*Learning*) (JO L 345 de 31.12.2003, p. 9).

Decisão n.º 791/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, que institui um programa de acção comunitário para a promoção de organismos activos no plano europeu e o apoio a actividades pontuais no domínio da educação e da formação (JO L 138 de 30.4.2004, p. 31).

Decisão n.º 2241/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Dezembro de 2004, que institui um quadro comunitário único para a transparência das qualificações e competências (*Europass*) (JO L 390 de 31.12.2004, p. 6).

15 02 11 ***Instituto Europeu de Inovação e de Tecnologia***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. (1)	p.m. (2)				

(1) Uma dotação de 2 900 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 2 900 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas referentes à criação de um Instituto Europeu de Inovação e de Tecnologia, de acordo com a proposta COM(2006)604 final/2 da Comissão, de 13 de Novembro de 2006. O IET é um organismo criado pelas Comunidades nos termos do n.º 1 do artigo 185.º do Regulamento Financeiro e deve aprovar as suas regras financeiras em conformidade. As dotações de 2008 serão utilizadas para estabelecer a estrutura de direcção do IET.

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 02 — APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA, INCLUINDO O MULTILINGUISMO *(continuação)*

15 02 11 *(continuação)*

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º, e do Protocolo n.º 32 a esse acordo. Estes montantes, para conhecimento, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Regulamento n.º … do Parlamento Europeu e do Conselho, de …, que estabelece o Instituto Europeu de Inovação e de Tecnologia (JO L … de …, p. …).

Actos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 13 de Novembro de 2006, que estabelece o Instituto Europeu de Tecnologia [COM(2006) 604 final].

15 02 22 ***Programa de aprendizagem ao longo da vida***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
873 204 000	794 564 000	823 799 000	583 670 000		

Observações

Em conformidade com a decisão relativa a um programa integrado no domínio da educação e da formação ao longo da vida, esta dotação destina-se a cobrir os programas específicos, bem como as seguintes acções horizontais:

— *Comenius*: para actividades educativas de âmbito geral nos estabelecimentos de ensino até ao nível do ensino secundário,

— *Erasmus*: para actividades de ensino e de formação profissional avançada ao nível do ensino superior,

— Leonardo da Vinci: para todos os outros aspectos do ensino e da formação profissionais,

  — Grundtvig: para o ensino para adultos e, nomeadamente, de pessoas com deficiências ou (dis)funções,

  — um programa transversal: engloba quatro actividades principais, a fim de tratar questões políticas, aplicar disposições específicas em matéria de aprendizagem de línguas e actividades relacionadas com as tecnologias da informação e da comunicação (TIC), quando estes domínios não são abrangidos pelos programas específicos, e assegurar um trabalho de divulgação mais substancial, em especial no que toca às pessoas com deficiências ou que sofram de «dis»funções,

— *Jean Monnet*: apoia instituições e associações europeias activas no domínio da integração europeia.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º, e do Protocolo n.º 32 a esse acordo. Estes montantes, para conhecimento, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos e de países dos Balcãs Ocidentais para participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão ser utilizadas para despesas adicionais, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes da contribuição da Confederação Suíça para participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas, poderão ser utilizadas para despesas adicionais, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1720/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Novembro de 2006, que estabelece um programa de acção no domínio da aprendizagem ao longo da vida (JO L 327 de 24.11.2006, p. 45).

CAPÍTULO 15 02 — APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA, INCLUINDO O MULTILINGUISMO *(continuação)*

15 02 23 Acção preparatória — Programa do tipo Erasmus para os aprendizes

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 000 000	1 084 000	p.m.	1 800 000	1 999 999,95	1 114 712,20

Observações

Esta rubrica transforma-se em acção preparatória destinada a cobrir a realização do programa de tipo «Erasmus» para os aprendizes.

Bases jurídicas

Acção preparatória nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

15 02 25 Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional

15 02 25 01 Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 974 000	11 974 000	11 181 240 (1)	11 181 240 (2)	11 139 532,24	9 850 764,24

(1) Uma dotação de 598 760 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 598 760 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e de funcionamento do Centro (títulos 1 e 2).

O Centro deve informar a autoridade orçamental sobre as transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas de funcionamento. Incumbe à Comissão, a pedido do Centro, notificar a autoridade orçamental das transferências operadas entre as dotações operacionais e as dotações de funcionamento.

O quadro do pessoal do Centro é incluído na parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 337/75 do Conselho, de 10 de Fevereiro de 1975, que cria um Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO L 39 de 13.2.1975, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2051/2004 (JO L 355 de 1.12.2004, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 02 — APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA, INCLUINDO O MULTILINGUISMO *(continuação)*

15 02 25 *(continuação)*

15 02 25 02 Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional — Subvenção no âmbito do título 3

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 086 000	5 086 000	4 851 000 (1)	4 851 000 (2)	5 560 467,76	4 737 751,—

(1) Uma dotação de 99 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 99 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas operacionais do Centro ligadas ao programa de trabalho (título 3).

Estima-se que as receitas e despesas do presente exercício se apresentam como se segue:

Receitas:	
— título 1 «Subvenção europeia»	17 060 000
— título 2 «Receitas diversas»	102 000
Total	17 162 000
Despesas:	
— título 1 «Pessoal»	10 706 000
— título 2 «Despesas de funcionamento»	1 268 000
— título 3 «Despesas operacionais»	5 188 000
Total	17 162 000

O Centro deve informar a autoridade orçamental sobre as transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas de funcionamento. Incumbe à Comissão, a pedido do Centro, notificar a autoridade orçamental das transferências operadas entre as dotações operacionais e as dotações de funcionamento.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 337/75 do Conselho, de 10 de Fevereiro de 1975, que cria um Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO L 39 de 13.2.1975, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2051/2004 (JO L 355 de 1.12.2004, p. 1).

15 02 27 Fundação Europeia para a Formação

15 02 27 01 Fundação Europeia para a Formação — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 484 000	13 484 000	14 764 500 (1)	14 764 500 (2)	14 475 000,—	14 475 000,—

(1) Uma dotação de 99 500 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 99 500 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e de funcionamento da Fundação (títulos 1 e 2).

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 02 — APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA, INCLUINDO O MULTILINGUISMO *(continuação)*

15 02 27 *(continuação)*

15 02 27 01 *(continuação)*

A Fundação deve informar a autoridade orçamental sobre as transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas de funcionamento. Incumbe à Comissão, a pedido da Fundação, notificar a autoridade orçamental das transferências operadas entre as dotações operacionais e as dotações de funcionamento.

O quadro do pessoal da Fundação é incluído na parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 1360/90 do Conselho, de 7 de Maio de 1990, que institui uma Fundação Europeia para a Formação (JO L 131 de 23.5.1990, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1648/2003 (JO L 245 de 29.9.2003, p. 22).

Regulamento (CE) n.º 1572/98 do Conselho, de 17 de Julho de 1998, que altera o Regulamento (CEE) n.º 1360/90 que institui uma Fundação Europeia para a Formação (JO L 206 de 23.7.1998, p. 1).

15 02 27 02 Fundação Europeia para a Formação — Subvenção no âmbito do título 3

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 500 000	4 500 000	4 352 400 (1)	4 352 400 (2)	4 975 000,—	4 975 000,—

(1) Uma dotação de 483 600 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 483 600 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento da Fundação relativas ao programa de trabalho (título 3).

A Fundação deve informar a autoridade orçamental sobre as transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas de funcionamento. Incumbe à Comissão, a pedido da Fundação, notificar a autoridade orçamental das transferências operadas entre as dotações operacionais e as dotações de funcionamento.

Receitas:		
— título 1 «Subvenções da Comunidade Europeia»		17 984 000
— título 2 «Outras receitas»		—
	Total	17 984 000
Despesas:		
— Título 1 «Pessoal» e título 2 «Despesas administrativas»		13 484 000
— título 3 «Despesas operacionais»		4 500 000
— título 10 «Excedente do exercício»		
	Total	17 984 000

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 1360/90 do Conselho, de 7 de Maio de 1990, que institui uma Fundação Europeia para a Formação (JO L 131 de 23.5.1990, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1648/2003 (JO L 245 de 29.9.2003, p. 22).

Regulamento (CE) n.º 1572/98 do Conselho, de 17 de Julho de 1998, que altera o Regulamento (CEE) n.º 1360/90 que institui a Fundação Europeia para a Formação (JO L 206 de 23.7.1998, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 02 — APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA, INCLUINDO O MULTILINGUISMO *(continuação)*

15 02 28 ***Projecto-piloto — Bolsas de estudo «Política Europeia de Vizinhança» no Colégio da Europa***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	800 000	800 000		

Observações

Em 2007, ao projecto cabia abranger bolsas de estudos-piloto de um ano para estudantes de países da Política Europeia de Vizinhança no Colégio da Europa em Bruges e Natolin. A rubrica orçamental é mantida para cobrir possíveis custos complementares.

Bases jurídicas

Acções preparatórias nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

15 02 29 ***Projecto-piloto de cooperação entre institutos europeus de tecnologia***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	2 500 000	5 000 000	2 500 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os custos de conclusão do projecto-piloto para a cooperação entre Institutos Europeus de Tecnologia.

Bases jurídicas

Acções preparatórias nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

15 02 30 ***Projecto-piloto — Reforço da Política Europeia de Vizinhança através de bolsas e intercâmbios***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 000 000	2 000 000				

Observações

Este projecto deverá cobrir o financiamento de bolsas de estudo para os licenciados de países abrangidos pela Política Europeia de Vizinhança que desejem fazer um mestrado em Estudos Europeus.

Bases jurídicas

Projecto-piloto nos termos do n.º 6 do artigo 49.o do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

CAPÍTULO 15 04 — DESENVOLVIMENTO DA COOPERAÇÃO CULTURAL NA EUROPA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 04	DESENVOLVIMENTO DA COOPERAÇÃO CULTURAL NA EUROPA							
15 04 09	***Conclusão dos programas/acções anteriores no domínio da cultura e das línguas***	3.2	—	13 000 000	p.m.	24 565 000	38 853 516,27	34 756 762,10
15 04 44	***Programa Cultura (2007-2013)***	3.2	44 639 000	39 700 000	43 592 000	16 750 000		
15 04 45	***Projecto-piloto para a mobilidade dos artistas***	3.2	1 500 000	1 500 000				
15 04 47	***Ano Europeu do Diálogo Intercultural***	3.2	7 000 000	6 200 000	3 400 000	2 900 000		
15 04 48	***Salvaguarda das colecções dos museus regionais através da digitalização dos seus arquivos***	3.2	500 000	500 000				
15 04 49	***Acção preparatória — Promover a regionalização do mar Báltico***	2	1 500 000	1 500 000				
	Capítulo 15 04 — Total		**55 139 000**	**62 400 000**	**46 992 000**	**44 215 000**	**38 853 516,27**	**34 756 762,10**

15 04 09 Conclusão dos programas/acções anteriores no domínio da cultura e das línguas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	13 000 000	p.m.	24 565 000	38 853 516,27	34 756 762,10

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a conclusão de medidas apoiadas antes de 2007 no âmbito das rubricas orçamentais a seguir indicadas:

— Gabinete Europeu para as línguas menos divulgadas e *Mercator*,

— subvenções destinadas a organizações culturais de interesse europeu,

— Programa-quadro para a cultura,

— conclusão de programas e acções anteriores,

— acções preparatórias de cooperação no domínio da cultura,

— promoção e protecção das línguas e culturas regionais e minoritárias.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º, e do Protocolo n.º 32 a esse acordo. Estes montantes, para conhecimento, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos para participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão ser utilizadas para despesas adicionais, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 04 — DESENVOLVIMENTO DA COOPERAÇÃO CULTURAL NA EUROPA *(continuação)*

15 04 09 *(continuação)*

Bases jurídicas

Decisão n.º 719/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Março de 1996, que cria um programa de apoio às actividades artísticas e culturais de dimensão europeia (*Caleidoscópio*) (JO L 99 de 20.4.1996, p. 20), alterada pela Decisão n.º 477/1999/CE (JO L 57 de 5.3.1999, p. 2).

Decisão n.º 2085/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Outubro de 1997, que estabelece um programa de acção, incluindo a tradução, no domínio do livro e da leitura (*Ariane*) (JO L 291 de 24.10.1997, p. 26), alterada pela Decisão n.º 476/1999/CE (JO L 57 de 5.3.1999, p. 1).

Decisão n.º 2228/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Outubro de 1997, que estabelece um programa de acção comunitária no domínio do património cultural (programa *Rafael*) (JO L 305 de 8.11.1997, p. 31).

Decisão n.º 508/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Fevereiro de 2000, que cria o programa *Cultura 2000* (JO L 63 de 10.3.2000, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 885/2004 (JO L 168 de 1.5.2004, p. 1).

Acções preparatórias nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

Decisão n.º 792/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, que institui um programa de acção comunitário para a promoção de organismos activos no plano europeu no domínio da cultura (JO L 138 de 30.4.2004, p. 40).

15 04 44 ***Programa Cultura (2007-2013)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
44 639 000	39 700 000	43 592 000	16 750 000		

Observações

Nos termos da Decisão n.º 1855/2006/CE, esta dotação destina-se a cobrir as seguintes acções:

— apoio a projectos de cooperação cultural em todos os domínios artísticos e culturais (artes do espectáculo, artes plásticas e visuais, literatura, património, história da cultura),

  — promoção da rota de Cister europeia, atendendo à importância de que a mesma se reveste no domínio da preservação do património cultural e dos intercâmbios culturais,

  — financiamento de acções de conservação e restauro em locais do património cultural comum de importância europeia e em locais considerados património mundial pela Unesco,

  — pólos de cooperação plurianuais,

  — acções de cooperação anuais,

  — acções especiais com dimensão europeia e/ou internacional,

— apoio a organismos activos no plano europeu no domínio da cultura e a acções que visem salvaguardar e comemorar os principais locais e arquivos ligados às deportações, simbolizados por monumentos erguidos nos antigos campos de concentração e noutros locais de martírio e exterminação em massa de civis, e que procurem preservar a memória das vítimas nesses locais,

— apoio a trabalhos de análise e à recolha e divulgação de informação no domínio da cooperação cultural.

CAPÍTULO 15 04 — DESENVOLVIMENTO DA COOPERAÇÃO CULTURAL NA EUROPA *(continuação)*

15 04 44 *(continuação)*

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º, e do Protocolo n.º 32 a esse acordo. Estes montantes, para conhecimento, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos ou de países dos Balcãs Ocidentais para participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão ser utilizadas para despesas adicionais, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1855/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro de 2006, que institui o programa *Cultura* (2007-2013) (JO L 372 de 27.12.2006, p. 1).

15 04 45 ***Projecto-piloto para a mobilidade dos artistas***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 500 000	1 500 000				

Observações

Esta dotação destina-se a financiar um programa-piloto que visa apoiar um ambiente de mobilidade, a ligação em rede das estruturas existentes no sector da sociedade civil independente e iniciativas públicas, e reforçar e incentivar o desenvolvimento de fundos e programas de mobilidade no sector da cultura. Visa, em particular, o financiamento de:

— um estudo da viabilidade de um programa global para a criação de um sistema europeu de informação sobre os diferentes aspectos legais, regulamentares, processuais e financeiros da mobilidade no sector da cultura, incluindo, se necessário, pontos de contacto para a mobilidade a nível nacional,

— concursos para a ligação em rede das estruturas existentes de apoio à mobilidade em diferentes sectores, a fim de promover o intercâmbio de melhores práticas, métodos de avaliação, apreciação dos resultados, e acções e estudos conjuntos para melhorar a eficácia global à escala europeia,

— contribuições para as despesas de funcionamento de fundos, programas e sistemas de mobilidade, a título complementar, na medida em que o apoio comunitário disponibilizará ou suscitará novos financiamentos para serem exclusivamente utilizados na realização concreta da mobilidade, e/ou para permitir o acesso a novos grupos-alvo, novas áreas geográficas, novas necessidades explícitas ou outros melhoramentos/desenvolvimentos (valor acrescentado) semelhantes, e/ou para criar novos programas, novas formas ou novas experiências estruturadas no domínio da mobilidade.

Bases jurídicas

Projecto-piloto nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 04 — DESENVOLVIMENTO DA COOPERAÇÃO CULTURAL NA EUROPA *(continuação)*

15 04 47 Ano Europeu do Diálogo Intercultural

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 000 000	6 200 000	3 400 000	2 900 000		

Observações

Nos termos da Decisão n.º 1983/2006/CE, esta dotação destina-se a cobrir as seguintes acções:

— campanhas de informação e de promoção, designadamente em colaboração com os meios de comunicação social, a nível comunitário e nacional, para divulgar as mensagens centrais relativas aos objectivos do Ano Europeu do Diálogo Intercultural,

— eventos e iniciativas de dimensão europeia que visem promover o diálogo intercultural e que ponham em evidência as realizações e experiências relacionadas com o tema do Ano Europeu do Diálogo Intercultural,

— eventos e iniciativas a nível nacional que apresentem uma forte dimensão europeia, desenvolvidos no intuito de promover os objectivos do Ano Europeu do Diálogo Intercultural,

— inquéritos e estudos de dimensão comunitária ou nacional destinados a avaliar e elaborar relatórios sobre a preparação, a eficácia, o impacto e o seguimento a longo prazo do Ano Europeu do Diálogo Intercultural.

2008 é o Ano Europeu do Diálogo Intercultural. Serão financiadas acções consagradas ao reforço e desenvolvimento do multilinguismo e à promoção do papel da União Europeia no que toca à sensibilização e compreensão de diferentes culturas a nível mundial. Esta acção de promoção basear-se-á na utilização das Tecnologias da Informação e nos serviços da sociedade da informação.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1983/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao Ano Europeu do Diálogo Intercultural (2008) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 44).

15 04 48 Salvaguarda das colecções dos museus regionais através da digitalização dos seus arquivos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
500 000	500 000				

Observações

Esta dotação tem dois objectivos:

1) Salvaguarda e conservação das colecções dos museus regionais através da criação de arquivos digitais;

2) Maior divulgação do património cultural e da história dos povos da União Europeia através do intercâmbio de material digital.

Bases jurídicas

Projecto-piloto nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

CAPÍTULO 15 04 — DESENVOLVIMENTO DA COOPERAÇÃO CULTURAL NA EUROPA *(continuação)*

15 04 49 Acção preparatória — Promover a regionalização do mar Báltico

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 500 000	1 500 000				

Observações

Esta dotação visa financiar, *inter alia*, as seguintes actividades relacionadas com a promoção da regionalização do mar Báltico:

— reforço da identidade comum do mar Báltico através da formação e de uma melhor governação,

— reforço da competitividade económica e ambiental da região através da regionalização da estratégia de Lisboa e a promoção de pólos regionais,

— integração das regiões adjacentes para explorar todo o potencial da região do mar Báltico, em primeiro lugar enfrentando os desafios de incluir a Rússia no quadro do mar Báltico e, em segundo lugar, respondendo ao desafio de enfrentar a Rússia como um poder externo na região. Nas políticas no domínio do mar, do ambiente e dos transportes, a sua presença poderia contribuir para a abordagem de questões de interesse comum. Talvez seja possível incluir a Rússia nas áreas em que existe uma dimensão de segurança civil.

Bases jurídicas

Acção preparatória nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 05 — INCENTIVO E PROMOÇÃO DA COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO DA JUVENTUDE E DOS DESPORTOS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 05	INCENTIVO E PROMOÇÃO DA COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO DA JUVENTUDE E DOS DESPORTOS							
15 05 09	***Conclusão dos programas/acções anteriores no domínio da juventude***	3.2	—	18 801 000	p.m.	61 750 000	121 206 562,22	120 217 996,16
15 05 55	***Juventude em Acção***	3.2	120 983 000	100 000 000	114 768 000	60 100 000		
	Capítulo 15 05 — Total		**120 983 000**	**118 801 000**	**114 768 000**	**121 850 000**	**121 206 562,22**	**120 217 996,16**

15 05 09 Conclusão dos programas/acções anteriores no domínio da juventude

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	18 801 000	p.m.	61 750 000	121 206 562,22	120 217 996,16

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a conclusão das acções apoiadas antes de 2007 no âmbito das rubricas orçamentais a seguir indicadas:

— juventude,

— projectos-piloto para a participação dos jovens,

— desporto: acções preparatórias para uma política comunitária no domínio do desporto,

— Ano Europeu da Educação pelo Desporto,

— Fórum Europeu da Juventude,

— apoio a organizações internacionais não governamentais de juventude.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º, e do Protocolo n.º 32 a esse acordo. Estes montantes, para conhecimento, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos para participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão ser utilizadas para despesas adicionais, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Projecto-piloto e acções preparatórias nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

Decisão n.º 1031/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Abril de 2000, que cria o programa comunitário de acção *Juventude* (JO L 117 de 18.5.2000, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 885/2004 (JO L 168 de 1.5.2004, p. 1).

Decisão n.º 291/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Fevereiro de 2003, que institui o Ano Europeu da Educação pelo Desporto 2004 (JO L 43 de 18.2.2003, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 885/2004 (JO L 168 de 1.5.2004, p. 1).

Decisão n.º 790/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, que institui um programa de acção comunitário para a promoção de organismos activos no plano europeu no domínio da juventude (JO L 138 de 30.4.2004, p. 24).

Acordo interinstitucional de 17 de Maio de 2006 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (JO C 139 de 14.6.2006, p. 1), nomeadamente o ponto 37.

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 05 — INCENTIVO E PROMOÇÃO DA COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO DA JUVENTUDE E DOS DESPORTOS *(continuação)*

15 05 55 Juventude em Acção

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
120 983 000	100 000 000	114 768 000	60 100 000		

Observações

Nos termos da Decisão n.º 1719/2006/CE, esta dotação destina-se a cobrir as seguintes acções:

— «Juventude para a Europa»: esta acção visa apoiar os intercâmbios de jovens, no intuito de aumentar a sua mobilidade, as iniciativas de jovens e os projectos e actividades de participação na vida democrática que permitam desenvolver a sua cidadania e a compreensão mútua entre a juventude,

— «Serviço Voluntário Europeu»: esta acção visa reforçar a participação dos jovens em actividades de voluntariado de diversos tipos, dentro e fora da União Europeia,

— «Juventude para o mundo»: esta acção destina-se a apoiar os projectos com os países parceiros do programa nos termos do artigo 5.º, nomeadamente o intercâmbio de jovens e animadores socioeducativos, o apoio às iniciativas que reforcem a compreensão mútua dos jovens e o seu sentido da solidariedade, e o desenvolvimento da cooperação no domínio da juventude e da sociedade civil naqueles países,

— «Animadores socioeducativos e sistemas de apoio»: esta acção visa apoiar os organismos activos a nível europeu no domínio da juventude, designadamente o funcionamento das organizações não governamentais de juventude, a sua articulação em rede, o intercâmbio, a formação e a ligação em rede dos animadores socioeducativos, a informação dos jovens e a implantação de estruturas e o lançamento das actividades necessárias à consecução dos objectivos do programa,

— «Apoio à cooperação política»: esta acção visa organizar o diálogo entre os diferentes intervenientes do mundo da juventude, em especial os jovens, os animadores socioeducativos e os responsáveis políticos, contribuir para o desenvolvimento da cooperação política no domínio da juventude e efectuar os trabalhos e as ligações em rede necessários a um melhor conhecimento do domínio da juventude.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º, e do Protocolo n.º 32 a esse acordo. Estes montantes, para conhecimento, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos e de países dos Balcãs Ocidentais para participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão ser utilizadas para despesas adicionais, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes da contribuição da Confederação Suíça para participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas, poderão ser utilizadas para despesas adicionais, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1719/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Novembro de 2006, que institui o programa *Juventude em Acção* para o período 2007-2013 (JO L 327 de 24.11.2006, p. 30).

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 06 — PROMOÇÃO DA CIDADANIA EUROPEIA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 06	PROMOÇÃO DA CIDADANIA EUROPEIA							
15 06 01	***Projecto-piloto em favor da cidadania***	3.2	p.m.	148 857	p.m.	p.m.	496 191,—	347 333,70
15 06 02	***Complemento das despesas com a organização de estágios nos serviços da instituição***	5	—	560 000	6 300 000	6 300 000	6 100 000,—	6 099 998,90
15 06 05	***Visitas à Comissão***	3.2	2 080 000	2 000 000	2 060 000	1 860 000	2 003 798,—	1 635 198,62
15 06 06	***Acontecimentos anuais especiais***	3.2	1 880 000	1 880 000	1 500 000	4 207 441	7 142 656,88	4 502 420,75
15 06 07	***Projecto-piloto — Fundações políticas europeias***	5	p.m.	p.m.	1 000 000	1 000 000		
15 06 08	***Administração pública e Erasmus***	3.2	1 000 000	1 000 000				
15 06 09	***Conclusão dos programas/acções anteriores no domínio da participação cívica***	3.2	—	885 335	p.m.	10 009 000	22 960 472,13	20 232 765,10
15 06 10	***Amicus — Associação de Estados-Membros para a Criação de um Serviço Comunitário Universal***	3.2	3 000 000	2 500 000				
15 06 66	***Europa para os cidadãos***	3.2	26 424 000	23 339 000	21 339 000	14 000 000		
	Capítulo 15 06 — Total		**34 384 000**	**32 313 192**	**32 199 000**	**37 376 441**	**38 703 118,01**	**32 817 717,07**

15 06 01 Projecto-piloto em favor da cidadania

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	148 857	p.m.	p.m.	496 191,—	347 333,70

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a realização das acções apoiadas como projectos-piloto em favor da cidadania.

Bases jurídicas

Projecto-piloto nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

CAPÍTULO 15 06 — PROMOÇÃO DA CIDADANIA EUROPEIA *(continuação)*

15 06 02 Complemento das despesas com a organização de estágios nos serviços da instituição

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	560 000	6 300 000	6 300 000	6 100 000,—	6 099 998,90

Observações

Antigo artigo 15 06 02 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir pagamentos de anos precedentes pela organização de estágios nos serviços da instituição.

Bases jurídicas

Tarefas decorrentes das prerrogativas da Comissão no plano institucional, nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

15 06 05 Visitas à Comissão

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 080 000	2 000 000	2 060 000	1 860 000	2 003 798,—	1 635 198,62

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de organização de visitas às instituições comunitárias.

Bases jurídicas

Tarefas decorrentes das prerrogativas da Comissão no plano institucional, nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

15 06 06 Acontecimentos anuais especiais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 880 000	1 880 000	1 500 000	4 207 441	7 142 656,88	4 502 420,75

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir possíveis custos complementares das acções apoiadas a título de acontecimentos anuais especiais.

É atribuído um montante de 880 000 EUR à organização do IX Festival Olímpico de Inverno da Juventude Europeia «Silésia-Beskidy 2009», que decorrerá em 2009, na Polónia, durante 7 dias. Participarão nestes Jogos Olímpicos 1 400 jovens desportistas de idades compreendidas entre os 15 e os 18 anos, provenientes de 44 países europeus. Serão também parcialmente cobertas as despesas do Comité de Organização deste Festival Olímpico.

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 06 — PROMOÇÃO DA CIDADANIA EUROPEIA *(continuação)*

15 06 06 *(continuação)*

Esta manifestação tem uma dimensão europeia forte e manifesta. Graças à grande participação de jovens de todos os países do continente, este Festival Olímpico será um sólido contributo para o desenvolvimento da cooperação cultural entre os jovens, colocando a tónica nos valores educativos da sã competição e no desenvolvimento de um espírito desportivo nos jovens. Este evento permitirá igualmente promover de forma eficaz um modo de vida saudável e a participação voluntária da juventude.

Por último, este Festival Olímpico contribuirá para consolidar os valores da cultura e do desporto na Comunidade Europeia.

Tendo devidamente em conta as disposições do Regulamento Financeiro, em particular os artigos 109 e 110, o montante de 1 000 000 EUR destina-se a contribuir para o financiamento da «Maratona para a Europa Unida» no lugar de onde partiu a primeira maratona na antiguidade para anunciar a vitória dos Atenienses contra os Persas. Esta manifestação terá lugar no Verão de 2008 no âmbito de três dias de eventos culturais. A «Maratona para a Europa Unida» partirá de Tymbos Maratona até ao Estádio Panathinaikos, em Atenas, e estará aberta à participação de jovens dos 27 Estados-Membros da UE, incluindo a campeões nesta modalidade.

Bases jurídicas

Tarefas decorrentes das prerrogativas da Comissão no plano institucional, nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

15 06 07 ***Projecto-piloto — Fundações políticas europeias***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	1 000 000	1 000 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir possíveis custos complementares do projecto-piloto relativo às fundações políticas europeias.

Bases jurídicas

Projecto-piloto nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

15 06 08 ***Administração pública e Erasmus***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 000 000	1 000 000				

Observações

O projecto-piloto visa facilitar a aprendizagem, pelas administrações nacionais, das práticas ligadas à tomada de decisões a nível europeu. O seu objectivo consiste em permitir aos novos funcionários destas administrações, cujas funções estão directamente relacionadas com as políticas comunitárias, efectuar estágios de formação nas instituições europeias.

Os fundos necessários para este projecto-piloto poderiam ser obtidos recorrendo a um instrumento de co-financiamento nacional (uma parte das dotações actualmente atribuídas pelas administrações públicas à formação *in loco* dos novos funcionários poderia ser afectada para este fim).

CAPÍTULO 15 06 — PROMOÇÃO DA CIDADANIA EUROPEIA *(continuação)*

15 06 08 *(continuação)*

Bases jurídicas

Projecto-piloto nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

15 06 09 ***Conclusão dos programas/acções anteriores no domínio da participação cívica***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	885 335	p.m.	10 009 000	22 960 472,13	20 232 765,10

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a conclusão de medidas apoiadas antes de 2007 no âmbito das rubricas orçamentais a seguir indicadas:

— preservação de campos de concentração nazis como monumentos históricos,

— medidas em favor da sociedade civil,

— associações «A nossa Europa»,

— subvenções a organizações que promovem o ideal europeu,

— associações e federações de interesse europeu,

— grupos de reflexão europeus,

— apoio à Casa Jean Monnet e à Casa Robert Schuman,

— geminação de cidades da União Europeia.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos para participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão ser utilizadas para despesas adicionais, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão 2004/100/CE do Conselho, de 26 de Janeiro de 2004, que estabelece um programa de acção comunitária para a promoção da cidadania europeia activa (participação cívica) (JO L 30 de 4.2.2004, p. 6).

Decisão n.º 792/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, que institui um programa de acção comunitário para a promoção de organismos activos no plano europeu no domínio da cultura (JO L 138 de 30.4.2004, p. 40).

15 06 10 ***Amicus — Associação de Estados-Membros para a Criação de um Serviço Comunitário Universal***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 000 000	2 500 000				

Observações

A acção preparatória deve definir um quadro comum para serviços cívicos nacionais em toda a União Europeia, baseando-se nas estruturas civis nacionais existentes e permitindo um vasto programa de intercâmbio de participantes entre os Estados-Membros da União Europeia que conduza a um verdadeiro serviço cívico europeu universal. O serviço deve ser cívico, ou seja, civil ou militar. Cada Estado-Membro poderá escolher a forma de serviço cívico. Deve ser aberto a jovens, do sexo masculino e feminino, com idades entre 16 e 28 anos. Este projecto dará um conteúdo concreto ao conceito de cidadania europeia, dado que proporcionará aos jovens participantes a possibilidade de efectuarem parte do seu serviço cívico num outro país que faça parte da Amicus.

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 06 — PROMOÇÃO DA CIDADANIA EUROPEIA *(continuação)*

15 06 10 *(continuação)*

Bases jurídicas

Acção preparatória nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

15 06 66 ***Europa para os cidadãos***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
26 424 000	23 339 000	21 339 000	14 000 000		

Observações

Nos termos da Decisão n.º 1904/2006/CE, esta dotação destina-se a cobrir as seguintes acções:

— «Cidadãos activos pela Europa», que prevê:
  — geminação de cidades,
  — projectos cívicos e medidas de apoio,
— «Sociedade civil activa na Europa», que prevê:
  — o apoio estrutural a organizações de investigação sobre a política pública europeia,
  — o apoio estrutural a organizações da sociedade civil a nível europeu,
  — o apoio a projectos lançados por organizações da sociedade civil,
— «Juntos pela Europa», que prevê:
  — a realização de eventos de grande visibilidade, tais como comemorações, prémios, conferências à escala europeia, etc.,
  — estudos, inquéritos e sondagens de opinião,
  — instrumentos de informação e divulgação.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º, e do Protocolo n.º 32 a esse acordo. Estes montantes, para conhecimento, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos e de países dos Balcãs Ocidentais para participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão ser utilizadas para despesas adicionais, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1904/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro de 2006, que institui para o período 2007-2013 o programa *Europa para os cidadãos*, destinado a promover a cidadania europeia activa (JO L 378 de 27.12.2006, p. 32).

CAPÍTULO 15 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA RELATIVAS A PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 49	DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA RELATIVAS A PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO							
15 49 04	***Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Educação e cultura»***							
15 49 04 01	Acções preparatórias de cooperação nos domínios da educação e da política da juventude — Despesas de gestão administrativa	3.2	—	p.m.	—	p.m.	0,—	63 261,77
15 49 04 02	*Sócrates* — Despesas de gestão administrativa	1.1	—	p.m.	—	p.m.	0,—	130 209,33
15 49 04 04	*Juventude* — Despesas de gestão administrativa	3.2	—	p.m.	—	p.m.	0,—	56 850,22
15 49 04 06	*Leonardo da Vinci* — Despesas de gestão administrativa	1.1	—	p.m.	—	p.m.	0,—	103 059,68
15 49 04 07	Programa-quadro para a cultura — Despesas de gestão administrativa	3.2	—	p.m.	—	p.m.	0,—	78 176,97
15 49 04 12	Acções a favor da sociedade civil — Despesas de gestão administrativa	3.2	—	p.m.	—	p.m.	0,—	0,—
	Artigo 15 49 04 — Subtotal		—	p.m.	—	p.m.	0,—	431 557,97
	Capítulo 15 49 — Total		**—**	**p.m.**	**—**	**p.m.**	**0,—**	**431 557,97**

15 49 04 Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Educação e cultura»

15 49 04 01 Acções preparatórias de cooperação nos domínios da educação e da política da juventude — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	p.m.	0,—	63 261,77

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º, e do Protocolo n.º 32 a esse acordo. Estes montantes, para conhecimento, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Ver artigo 15 02 09.

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA RELATIVAS A PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

15 49 04 *(continuação)*

15 49 04 02 *Sócrates* — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	p.m.	0,—	130 209,33

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º, e do Protocolo n.º 32 a esse acordo. Estes montantes, para conhecimento, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Ver artigo 15 02 09.

15 49 04 04 *Juventude* — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	p.m.	0,—	56 850,22

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º, e do Protocolo n.º 32 a esse acordo. Estes montantes, para conhecimento, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Ver artigo 15 05 09.

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA RELATIVAS A PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

15 49 04 *(continuação)*

15 49 04 06 *Leonardo da Vinci* — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	p.m.	0,—	103 059,68

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º, e do Protocolo n.º 32 a esse acordo. Estes montantes, para conhecimento, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Ver artigo 15 02 09.

15 49 04 07 Programa-quadro para a cultura — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	p.m.	0,—	78 176,97

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º, e do Protocolo n.º 32 a esse acordo. Estes montantes, para conhecimento, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Ver artigo 15 04 09.

15 49 04 12 Acções a favor da sociedade civil — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	p.m.	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Bases jurídicas

Ver artigos 15 06 05 e 15 06 09.

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO À DG «EDUCAÇÃO E CULTURA»

— ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «EDUCAÇÃO E CULTURA»

COMISSÃO

TÍTULO 16

COMUNICAÇÃO

TÍTULO 16

COMUNICAÇÃO

Objectivos gerais

As actividades deste domínio têm os seguintes objectivos:

— informar os meios de comunicação social e os cidadãos das actividades e políticas da União Europeia,

— informar a Comissão, os meios de comunicação social e o público acerca das tendências da opinião pública nos Estados-Membros.

Resumo geral das dotações (2008 e 2007) e da execução (2006)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
16 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COMUNICAÇÃO»	107 362 782	107 362 782	109 536 570	109 536 570	98 249 605,99	98 249 605,99
16 02	COMUNICAÇÃO E MÉDIA	32 882 000	28 712 000	27 720 000	27 835 500	24 782 508,41	15 696 565,85
16 03	COMUNICAÇÃO A NÍVEL LOCAL	42 030 000	39 200 000	39 513 500	33 000 000	34 172 205,34	29 584 171,50
16 04	INSTRUMENTOS DE ANÁLISE E DE COMUNICAÇÃO	24 350 000	21 970 000	24 250 000	21 920 000	21 893 830,37	21 032 084,58
	Título 16 — Total	**206 624 782**	**197 244 782**	**201 020 070**	**192 292 070**	**179 098 150,11**	**164 562 427,92**

COMISSÃO
TÍTULO 16 — COMUNICAÇÃO

TÍTULO 16

COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 16 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COMUNICAÇÃO»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
16 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COMUNICAÇÃO»				
16 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Comunicação»***				
16 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Comunicação»: sede	5	47 232 271 (1)	48 208 448	42 640 067,25
	Artigo 16 01 01 — Subtotal		47 232 271	48 208 448	42 640 067,25
16 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Comunicação»***				
16 01 02 01	Pessoal externo da DG «Comunicação»: sede	5	6 447 736	6 399 854	5 376 350,19
16 01 02 03	Pessoal externo da DG «Comunicação»: gabinetes de representação	5	16 000 000	14 450 000	11 397 711,69
16 01 02 11	Outras despesas de gestão da DG «Comunicação»: sede	5	3 487 253	5 247 788	5 219 534,94
	Artigo 16 01 02 — Subtotal		25 934 989	26 097 642	21 993 596,82
16 01 03	***Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços, imóveis e outras despesas de funcionamento do domínio de intervenção «Comunicação»***				
16 01 03 01	Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços da DG «Comunicação»: sede	5	3 522 522	3 621 980	3 029 480,32
16 01 03 03	Imóveis e despesas conexas da DG «Comunicação»: gabinetes de representação	5	25 073 000	25 500 000	25 518 927,27
16 01 03 04	Outras despesas de funcionamento	5	2 000 000	2 244 000	2 303 480,53
	Artigo 16 01 03 — Subtotal		30 595 522	31 365 980	30 851 888,12

(1) Uma dotação de 138 524 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO
TÍTULO 16 — COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 16 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COMUNICAÇÃO» *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
16 01 04	***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Comunicação»***				
16 01 04 01	Acções de comunicação — Despesas de gestão administrativa	3.2	3 600 000	3 864 500	2 764 053,80
	Artigo 16 01 04 — Subtotal		3 600 000	3 864 500	2 764 053,80
	Capítulo 16 01 — Total		**107 362 782**	**109 536 570**	**98 249 605,99**

16 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Comunicação»

16 01 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Comunicação»: sede

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
47 232 271 (1)	48 208 448	42 640 067,25
(1) Uma dotação de 138 524 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

16 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Comunicação»

16 01 02 01 Pessoal externo da DG «Comunicação»: sede

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
6 447 736	6 399 854	5 376 350,19

16 01 02 03 Pessoal externo da DG «Comunicação»: gabinetes de representação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
16 000 000	14 450 000	11 397 711,69

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração, os subsídios fixos relativos às horas extraordinárias, bem como a quotização patronal do regime da segurança social dos agentes locais e contratuais afectados aos gabinetes de representação na Comunidade.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

Bases jurídicas

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

COMISSÃO
TÍTULO 16 — COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 16 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COMUNICAÇÃO» *(continuação)*

16 01 02 *(continuação)*

16 01 02 11 Outras despesas de gestão da DG «Comunicação»: sede

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
3 487 253	5 247 788	5 219 534,94

Observações

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 3 000 EUR.

16 01 03 Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços, imóveis e outras despesas de funcionamento do domínio de intervenção «Comunicação»

16 01 03 01 Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços da DG «Comunicação»: sede

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
3 522 522	3 621 980	3 029 480,32

16 01 03 03 Imóveis e despesas conexas da DG «Comunicação»: gabinetes de representação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
25 073 000	25 500 000	25 518 927,27

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— rendas e foros enfitêuticos relativos aos imóveis ocupados, ou parte de imóveis ocupados, bem como o arrendamento de salas de conferência, armazéns, garagens e parques de estacionamento,

— prémios previstos nas apólices de seguros relativas aos imóveis ou parte de imóveis ocupados pela instituição,

— despesas de consumo de água, gás, electricidade e energia para aquecimento,

— despesas de manutenção, calculadas segundo os contratos em vigor, das instalações, ascensores, aquecimento central, equipamentos de ar condicionado, etc.; despesas que resultam de determinadas limpezas periódicas, de compras de produtos de manutenção, de lavagem, de limpeza a seco, etc., bem como de pinturas, de reparações e de material necessário para as oficinas de manutenção,

— execução de obras de adaptação, tais como modificações das divisórias nos imóveis, modificações das instalações técnicas e outras intervenções especializadas em serralharia, electricidade, instalações sanitárias, pintura, revestimento de pisos, etc.,

— despesas com o material necessário,

— despesas relativas à segurança das pessoas e dos imóveis, tanto no que diz respeito à higiene e à protecção das pessoas como à segurança física e material de pessoas e bens. Estas despesas compreendem, por exemplo, a compra, locação e manutenção do material de luta contra incêndios, a renovação do equipamento dos funcionários que são membros da equipa de intervenção e as despesas das inspecções legais, por um lado, e os contratos de vigilância dos edifícios, de manutenção das instalações de segurança e a aquisição de pequeno material, por outro,

— outras despesas relativas aos imóveis, nomeadamente despesas de gestão relativas a imóveis com diferentes tipos de locação, despesas associadas a vistorias e taxas que constituam uma remuneração de serviços de utilidade geral (taxas de recolha de lixo, etc.),

— despesas de assistência técnica ligadas a trabalhos significativos de adaptação das instalações,

COMISSÃO
TÍTULO 16 — COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 16 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COMUNICAÇÃO» *(continuação)*

16 01 03 *(continuação)*

16 01 03 03 *(continuação)*

— despesas de aquisição, de locação, de manutenção e de reparação de equipamento e de instalações técnicas, de mobiliário e de veículos,

— aquisição de livros, documentos e outras publicações não periódicas, as actualizações de volumes existentes, as despesas de encadernação e a aquisição de materiais de identificação electrónica,

— despesas de assinaturas de jornais, periódicos especializados, diários oficiais, documentos parlamentares, estatísticas do comércio externo, boletins de agências noticiosas e outras publicações especializadas,

— despesas de assinatura e de utilização das bases electrónicas externas de informação e de dados e a aquisição de suportes electrónicos de informação (CD-ROM, etc.),

— formação e o apoio necessários à utilização desta informação,

— taxa sobre as cópias de obras protegidas pelo direito de autor,

— despesas de papelaria e material de escritório,

— seguros,

— despesas com equipamento de trabalho,

— despesas diversas com reuniões internas,

— despesas de trabalho de manutenção e de mudança de serviços,

— despesas de ordem médica decorrentes das disposições estatutárias,

— despesas de instalação, manutenção e funcionamento das zonas de restauração,

— outras despesas de funcionamento,

— franquias de correspondência e despesas de porte,

— assinaturas e taxas de telecomunicações,

— despesas de compra e instalação de equipamento e de material de telecomunicações,

— despesas informáticas dos gabinetes na Comunidade, nomeadamente as que dizem respeito aos sistemas de informação e de gestão, às infra-estruturas de escritório, aos computadores pessoais, aos servidores e às infra-estruturas conexas, ao material periférico (impressoras, *scanners*, etc.), ao material de escritório (fotocopiadoras, faxes, máquinas de escrever, ditafones, etc.), bem como as despesas gerais relativas às redes, ao suporte, à assistência aos utilizadores, à formação informática e às mudanças,

— despesas eventuais destinadas a cobrir encargos com a aquisição ou a locação financeira de imóveis.

Esta dotação cobre as despesas efectuadas no interior do território comunitário, com excepção das instalações do Centro Comum de Investigação, cujas despesas são imputadas ao capítulo 01 05 dos títulos em causa. As despesas da mesma natureza ou destino apresentadas fora da Comunidade são imputadas ao artigo 01 03 02 dos títulos em causa.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 500 000 EUR.

16 01 03 04 Outras despesas de funcionamento

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
2 000 000	2 244 000	2 303 480,53

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas no interior da Comunidade:

— despesas de assinatura e utilização das bases electrónicas externas de informação e de dados e a aquisição de suportes electrónicos de informação (CD-ROM, etc.),

— formação e apoio necessários à utilização da referida informação.

COMISSÃO
TÍTULO 16 — COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 16 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COMUNICAÇÃO» *(continuação)*

16 01 03 *(continuação)*

16 01 03 04 *(continuação)*

Esta dotação cobre as despesas apresentadas no interior do território comunitário, com excepção dos gabinetes da Comunidade.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 EUR.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

16 01 04 Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Comunicação»

16 01 04 01 Acções de comunicação — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
3 600 000	3 864 500	2 764 053,80

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicação directamente ligadas à realização dos objectivos ou das acções abrangidas pelos presentes números, e qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos específicos de prestação de serviços.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 EUR.

Bases jurídicas

Ver artigos 16 02 02, 16 02 03, 16 03 01, 16 03 02, 16 03 04 e 16 04 01 a 16 04 04.

COMISSÃO
TÍTULO 16 — COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 16 02 — COMUNICAÇÃO E MÉDIA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
16 02	COMUNICAÇÃO E MÉDIA							
16 02 02	***Acções multimédia***	3.2	22 200 000	18 500 000	18 750 000	19 000 000	15 986 581,77	7 604 778,44
16 02 03	***Informação para os média***	3.2	4 470 000	4 000 000	3 370 000	3 235 500	3 196 507,30	2 537 152,69
16 02 04	***Exploração dos estúdios de radiodifusão e de televisão e equipamentos audiovisuais***	5	6 212 000	6 212 000	5 600 000	5 600 000	5 599 419,34	5 554 634,72
	Capítulo 16 02 — Total		**32 882 000**	**28 712 000**	**27 720 000**	**27 835 500**	**24 782 508,41**	**15 696 565,85**

16 02 02 Acções multimédia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 200 000	18 500 000	18 750 000	19 000 000	15 986 581,77	7 604 778,44

Observações

Estas dotações destinam-se a cobrir o financiamento de acções gerais de comunicação sobre a União Europeia, com o objectivo de assegurar a visibilidade do trabalho das instituições comunitárias, sobre a tomada de decisões e as etapas da construção europeia. Referem-se, essencialmente, ao financiamento ou ao co-financiamento da produção e/ou da difusão dos produtos multimédia de informação.

A Comissão aprovou comunicações ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões sobre o quadro de cooperação para as actividades no âmbito da política de informação e de comunicação da União Europeia [COM(2001) 354 final, COM(2002) 350 final e COM(2004) 196 final]. Estas comunicações propõem um quadro de colaboração entre as instituições, bem como entre as instituições e os Estados-Membros e/ou a sociedade civil, para o desenvolvimento de uma estratégia de informação e de comunicação da União Europeia. Em 2006, a Comissão publicou também, designadamente através do sítio *web Europa*, um livro branco sobre a política de comunicação europeia [COM(2006) 35 final] que se propõe aproximar a União dos seus cidadãos e ao qual, na sequência de uma consulta, se seguirão propostas de acção.

O Grupo Interinstitucional da Informação (GII), co-presidido pelo Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, define as orientações comuns para a cooperação interinstitucional em matéria de informação e de comunicação da União Europeia. Este grupo coordena as actividades de informação centralizadas e descentralizadas destinadas ao grande público sobre questões europeias, além de se pronunciar todos os anos sobre as prioridades dos anos seguintes, com base num relatório elaborado pela Comissão.

No que se refere a acções descentralizadas, as representações da Comissão e os gabinetes de informação do Parlamento Europeu definem e executam conjuntamente actividades de informação e de comunicação relativas às políticas da União Europeia, com excepção das questões relacionadas com o papel institucional específico de cada instituição.

As acções são realizadas:

— pelas representações da Comissão nos Estados-Membros,

— a partir dos serviços da sede da Comissão.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 30 000 EUR.

Não pode ser imputada a este artigo qualquer despesa administrativa, independentemente do beneficiário da acção.

COMISSÃO
TÍTULO 16 — COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 16 02 — COMUNICAÇÃO E MÉDIA *(continuação)*

16 02 02 *(continuação)*

Bases jurídicas

Tarefas decorrentes das prerrogativas institucionais da Comissão, nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO L 145 de 31.5.2001, p. 43).

16 02 03 ***Informação para os média***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 470 000	4 000 000	3 370 000	3 235 500	3 196 507,30	2 537 152,69

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas da União Europeia em matéria de comunicação. O objectivo das acções de comunicação consiste, nomeadamente, em dar aos públicos-alvo, sobretudo aos meios de comunicação social, os instrumentos que lhes permitam compreender melhor as questões de actualidade e repercuti-las.

A Comissão aprovou comunicações ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões sobre o quadro de cooperação para as actividades no âmbito da política de informação e de comunicação da União Europeia [COM(2001) 354 final, COM(2002) 350 final e COM(2004) 196 final]. Estas comunicações propõem um quadro de colaboração entre as instituições, bem como entre as instituições e os Estados-Membros e/ou a sociedade civil, para o desenvolvimento de uma estratégia de informação e de comunicação da União Europeia. Em 2006, a Comissão publicou também, designadamente através do sítio *web Europa*, um livro branco sobre a política de comunicação europeia [COM(2006) 35 final] que se propõe aproximar a União dos seus cidadãos e ao qual, na sequência de uma consulta, se seguirão propostas de acção.

O Grupo Interinstitucional da Informação (GII), co-presidido pelo Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, define as orientações comuns para a cooperação interinstitucional em matéria de informação e de comunicação da União Europeia. Este grupo coordena as actividades de informação centralizadas e descentralizadas destinadas ao grande público sobre questões europeias, além de se pronunciar todos os anos sobre as prioridades dos anos seguintes, com base num relatório elaborado pela Comissão.

A realização destas actividades abrange essencialmente:

— a comunicação audiovisual, sobretudo para os meios de comunicação social,

— a colocação de suportes audiovisuais de informação à disposição dos meios de comunicação social e de outras plataformas,

— a organização de seminários de formação para jornalistas nas representações da Comissão nos Estados-Membros e na sede.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

Não pode ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, independentemente do beneficiário da acção.

Bases jurídicas

Tarefas decorrentes das prerrogativas institucionais da Comissão, nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO L 145 de 31.5.2001, p. 43).

CAPÍTULO 16 02 — COMUNICAÇÃO E MÉDIA *(continuação)*

16 02 04 Exploração dos estúdios de radiodifusão e de televisão e equipamentos audiovisuais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
6 212 000	6 212 000	5 600 000	5 600 000	5 599 419,34	5 554 634,72

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a totalidade das despesas relativas à exploração dos estúdios e outras instalações audiovisuais de informação da Comissão: despesas de pessoal e despesas relativas à aquisição, locação, manutenção e reparação do equipamento e a qualquer outro material necessário.

Cobre igualmente os custos de locação do satélite necessário para pôr à disposição dos canais de televisão informações sobre as actividades da União Europeia. A gestão destas dotações deve ser efectuada no respeito dos princípios da cooperação interinstitucional, a fim de assegurar a difusão de todas as informações que digam respeito à União Europeia.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 40 000 EUR.

Não pode ser imputada a este artigo qualquer despesa administrativa, independentemente do beneficiário da acção.

Bases jurídicas

Tarefas resultantes das prerrogativas institucionais da Comissão, nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

COMISSÃO
TÍTULO 16 — COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 16 03 — COMUNICAÇÃO A NÍVEL LOCAL

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
16 03	COMUNICAÇÃO A NÍVEL LOCAL							
16 03 01	***Centros de informação***	3.2	15 300 000	15 500 000	16 752 500	14 000 000	16 391 270,53	17 762 196,44
16 03 02	***Acções locais***	3.2	11 400 000	10 700 000	8 393 000	7 000 000	8 598 283,51	6 997 338,49
16 03 04	***Acções específicas sobre temas prioritários, como o programa Prince***	3.2	12 830 000	10 500 000	7 868 000	7 500 000	9 182 651,30	4 824 636,57
16 03 05	***EuroGlobo***	3.2	1 000 000	1 000 000	1 500 000	1 500 000		
16 03 06	***Projecto-piloto — Redes-piloto de informação (RPI)***	3.2	1 500 000	1 500 000	5 000 000	3 000 000		
	Capítulo 16 03 — Total		**42 030 000**	**39 200 000**	**39 513 500**	**33 000 000**	**34 172 205,34**	**29 584 171,50**

16 03 01 Centros de informação

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 300 000	15 500 000	16 752 500	14 000 000	16 391 270,53	17 762 196,44

Observações

Antigo artigo 16 05 01

Estas dotações destinam-se a cobrir o seguinte:

— financiamento dos centros de informação e documentação em toda a Europa (rede «Europa em Directo»), os quais completam as acções levadas a cabo pelas representações da Comissão nos Estados-Membros,

— apoio — formação, coordenação e assistência — às redes de informação,

— financiamento da armazenagem e da divulgação de brochuras de informação pelos centros,

— financiamento dos centros de informação nacionais e/ou das suas despesas de encerramento gradual e liquidação de autorizações efectuadas antes de 31 de Dezembro de 2007.

A Comissão aprovou comunicações ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões sobre o quadro de cooperação para as actividades no âmbito da política de informação e de comunicação da União Europeia [COM(2001) 354 final, COM(2002) 350 final e COM(2004) 196 final]. Estas comunicações propõem um quadro de colaboração entre as instituições, bem como entre as instituições e os Estados-Membros e/ou a sociedade civil, para o desenvolvimento de uma estratégia de informação e de comunicação da União Europeia. Em 2006, a Comissão publicou também, designadamente através do sítio *web Europa*, um livro branco sobre a política de comunicação europeia [COM(2006) 35 final] que se propõe aproximar a União dos seus cidadãos e ao qual, na sequência de uma consulta, se seguirão propostas de acção.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O montante das receitas afectadas nos termos do n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 000 EUR.

Bases jurídicas

Tarefas resultantes das prerrogativas institucionais da Comissão, na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que le foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO L 145 de 31.5.2001, p. 43).

CAPÍTULO 16 03 — COMUNICAÇÃO A NÍVEL LOCAL *(continuação)*

16 03 02 Acções locais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 400 000	10 700 000	8 393 000	7 000 000	8 598 283,51	6 997 338,49

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas da União Europeia em matéria de comunicação descentralizada. O objectivo das acções locais de comunicação consiste, nomeadamente, em dar aos públicos-alvo os instrumentos que lhes permitam compreender melhor as questões de actualidade.

A Comissão aprovou comunicações ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões sobre o quadro de cooperação para as actividades no âmbito da política de informação e de comunicação da União Europeia [COM(2001) 354 final, COM(2002) 350 final e COM(2004) 196 final]. Estas comunicações propõem um quadro de colaboração entre as instituições, bem como entre as instituições e os Estados-Membros e/ou a sociedade civil, para o desenvolvimento de uma estratégia de informação e de comunicação da União Europeia. Em 2006, a Comissão publicou também, designadamente através do sítio *web Europa*, um livro branco sobre a política de comunicação europeia [COM(2006) 35 final] que se propõe aproximar a União dos seus cidadãos e ao qual, na sequência de uma consulta, se seguirão propostas de acção.

O Grupo Interinstitucional da Informação (GII), co-presidido pelo Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, define as orientações comuns para a cooperação interinstitucional em matéria de informação e de comunicação da União Europeia. Este grupo coordena as actividades de informação centralizadas e descentralizadas destinadas ao grande público sobre questões europeias, além de se pronunciar todos os anos sobre as prioridades dos anos seguintes, com base num relatório elaborado pela Comissão.

A realização destas actividades processa-se principalmente através das representações nos Estados-Membros:

— seminários e conferências,

— organização de manifestações, exposições e acções de relações públicas europeias ou participação nas mesmas, organização de visitas individuais, etc.,

— acções de comunicação directa com os cidadãos (por exemplo, serviços de aconselhamento aos cidadãos),

— acções de comunicação directa destinadas a agentes formadores de opinião, em particular acções reforçadas junto dos órgãos da imprensa diária regional, que constituem a principal fonte de informação para um grande número de cidadãos europeus,

— abertura e gestão de centros de informação e de espaços para o público em geral.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

Uma parte da dotação desta rubrica deverá ser utilizada para a participação da União Europeia na EXPO Saragoça 2008 subordinada ao tema «Água e desenvolvimento sustentável», a realizar em Saragoça de 14 de Junhoa 14 de Setembro de 2008, em particular as despesas relacionadas com o *stand* da União Europeia, tal como foi decidido na reunião do Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre Comunicação de 22 de Maio de 2007.

Bases jurídicas

Tarefas resultantes das prerrogativas institucionais da Comissão, nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO L 145 de 31.5.2001, p. 43).

COMISSÃO
TÍTULO 16 — COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 16 03 — COMUNICAÇÃO A NÍVEL LOCAL *(continuação)*

16 03 04 Acções específicas sobre temas prioritários, como o programa Prince

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 830 000	10 500 000	7 868 000	7 500 000	9 182 651,30	4 824 636,57

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de acções de comunicação sobre temas prioritários.

Inscrevem-se na óptica do plano de acção adoptado pela Comissão [SEC(2005) 985 final] para melhorar a sua comunicação com os cidadãos e no contexto do livro branco sobre a política de comunicação europeia [COM(2006) 35 final] que a Comissão elaborou em colaboração com as outras instituições.

Esta dotação destina-se prioritariamente a cobrir a prestação de informação aos cidadãos, tanto quanto possível na sua língua materna, sobre as orientações presentes e futuras da União e a vinculá-los ao debate nesta matéria.

Cobre, nomeadamente, acções como:

— o «Plano D para a Democracia, o Diálogo e o Debate» [COM(2005) 494 final].

— acções de comunicação ligadas a outros temas específicos prioritários anuais ou plurianuais,

— acções de comunicação pontuais de envergadura nacional ou internacional que correspondam às prioridades de comunicação,

— acções de comunicação organizadas em parceria com os Estados-Membros a fim de criar sinergias entre os meios de acção utilizados pelos Estados-Membros e pela Comissão, e de coordenar as suas actividades de informação e de comunicação sobre a União Europeia.

Realizadas em estreita colaboração com as autoridades dos Estados-Membros e/ou a sociedade civil, estas acções têm em conta as especificidades nacionais e regionais.

O Grupo Interinstitucional da Informação (GII), co-presidido pelo Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, define as orientações comuns para a cooperação interinstitucional em matéria de informação e de comunicação da União Europeia. Este grupo coordena as actividades de informação centralizadas e descentralizadas destinadas ao grande público sobre questões europeias, além de se pronunciar todos os anos sobre as prioridades dos anos seguintes, com base num relatório elaborado pela Comissão.

As acções são realizadas:

— pelas representações da Comissão nos Estados-Membros,

— a partir dos serviços da sede da Comissão.

Não pode ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, independentemente do beneficiário da acção.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

Uma parte desta dotação destina-se ao financiamento do Fórum Europeu dos Jovens «Rios para viver», que terá lugar de 25 a 27 de Junho de 2008 e abrirá a Exposição Internacional de Saragoça. Realizadas em estreita colaboração com as autoridades dos Estados-Membros e/ou a sociedade civil, estas acções têm em conta especificidades nacionais e regionais.

Bases jurídicas

Tarefas decorrentes das prerrogativas institucionais da Comissão, nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

CAPÍTULO 16 03 — COMUNICAÇÃO A NÍVEL LOCAL *(continuação)*

16 03 05 ***EuroGlobo***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 000 000	1 000 000	1 500 000	1 500 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a continuação do financiamento do projecto-piloto relativo ao teatro Globo itinerante, iniciado em 2007 e destinado a promover um espaço público europeu de debate, cultura e estudo.

Bases jurídicas

Projecto-piloto nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

16 03 06 ***Projecto-piloto — Redes-piloto de informação (RPI)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 500 000	1 500 000	5 000 000	3 000 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2007.

O projecto-piloto foi lançado em 2007 e poderia ser prosseguido. As redes de informação no âmbito das tecnologias da informação permitirão transmitir uma informação mais adequada aos níveis nacional, regional e local.

Bases jurídicas

Projecto-piloto nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

COMISSÃO
TÍTULO 16 — COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 16 04 — INSTRUMENTOS DE ANÁLISE E DE COMUNICAÇÃO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
16 04	INSTRUMENTOS DE ANÁLISE E DE COMUNICAÇÃO							
16 04 01	***Análise da opinião pública***	3.2	5 800 000	5 800 000	5 600 000	5 600 000	5 568 130,47	5 148 538,70
16 04 02	***Instrumentos de informação e comunicação em linha***	3.2	10 880 000	8 500 000	10 180 000	9 400 000	7 804 467,40	8 981 017,17
16 04 03	***Publicações escritas direccionadas***	3.2	5 150 000	5 150 000	6 050 000	4 500 000	6 101 232,50	4 936 397,15
16 04 04	***Publicações escritas de carácter geral***	5	2 520 000	2 520 000	2 420 000	2 420 000	2 420 000,—	1 966 131,56
	Capítulo 16 04 — Total		**24 350 000**	**21 970 000**	**24 250 000**	**21 920 000**	**21 893 830,37**	**21 032 084,58**

16 04 01 ***Análise da opinião pública***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 800 000	5 800 000	5 600 000	5 600 000	5 568 130,47	5 148 538,70

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a análise das tendências da opinião pública, principalmente através de sondagens de opinião (por exemplo, sondagem de grande público «Eurobarómetro», sondagem *flash*, por telefone, de populações específicas e sobre temas especiais, sondagens regionais ou nacionais, ou estudos qualitativos), e o respectivo controlo de qualidade.

A Comissão aprovou comunicações ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões sobre o quadro de cooperação para as actividades no âmbito da política de informação e de comunicação da União Europeia [COM(2001) 354 final, COM(2002) 350 final e COM(2004) 196 final]. Estas comunicações propõem um quadro de colaboração entre as instituições, bem como entre as instituições e os Estados-Membros e/ou a sociedade civil, para o desenvolvimento de uma estratégia de informação e de comunicação da União Europeia. Em 2006, a Comissão publicou também, designadamente através do sítio *web Europa*, um livro branco sobre a política de comunicação europeia [COM(2006) 35 final] que se propõe aproximar a União dos seus cidadãos e ao qual, na sequência de uma consulta, se seguirão propostas de acção.

O Grupo Interinstitucional da Informação (GII), co-presidido pelo Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, define as orientações comuns para a cooperação interinstitucional em matéria de informação e de comunicação da União Europeia. Este grupo coordena as actividades de informação centralizadas e descentralizadas destinadas ao grande público sobre questões europeias, além de se pronunciar todos os anos sobre as prioridades dos anos seguintes, com base num relatório elaborado pela Comissão.

No que se refere a acções descentralizadas, as representações da Comissão e os gabinetes de informação do Parlamento Europeu definem e executam conjuntamente actividades de informação e de comunicação relativas às políticas da União Europeia, com excepção das questões relacionadas com o papel institucional específico de cada instituição.

As acções são realizadas:

— a partir dos serviços da sede da Comissão,

— pelas representações da Comissão nos Estados-Membros.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

Não pode ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, independentemente do beneficiário da acção.

CAPÍTULO 16 04 — INSTRUMENTOS DE ANÁLISE E DE COMUNICAÇÃO *(continuação)*

16 04 01 *(continuação)*

Bases jurídicas

Tarefas resultantes das prerrogativas institucionais da Comissão, nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO L 145 de 31.5.2001, p. 43).

16 04 02 Instrumentos de informação e comunicação em linha

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 880 000	8 500 000	10 180 000	9 400 000	7 804 467,40	8 981 017,17

Observações

Esta dotação destina-se a financiar ferramentas de comunicação e informação multimédia em linha sobre a União Europeia, com vista a dar a todos os cidadãos de informações gerais sobre o trabalho das instituições comunitárias, sobre as decisões tomadas e sobre as etapas da construção europeia. As ferramentas em linha permitem reunir as perguntas ou reacções dos cidadãos sobre os assuntos europeus. Trata-se de uma missão de serviço público. A informação abrange todas as instituições comunitárias. Segundo as orientações da Iniciativa para a acessibilidade da *web*, estas ferramentas devem ser acessíveis às pessoas com deficiência.

A Comissão aprovou comunicações ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões sobre o quadro de cooperação para as actividades no âmbito da política de informação e de comunicação da União Europeia [COM(2001) 354 final, COM(2002) 350 final e COM(2004) 196 final]. Estas comunicações propõem um quadro de colaboração entre as instituições, bem como entre as instituições e os Estados-Membros e/ou a sociedade civil, para o desenvolvimento de uma estratégia de informação e de comunicação da União Europeia. Em 2006, a Comissão publicou também, designadamente através do sítio *web Europa*, um livro branco sobre a política de comunicação europeia [COM(2006) 35 final] que se propõe aproximar a União dos seus cidadãos e ao qual, na sequência de uma consulta, se seguirão propostas de acção.

O Grupo Interinstitucional da Informação (GII), co-presidido pelo Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, define as orientações comuns para a cooperação interinstitucional em matéria de informação e de comunicação da União Europeia. Este grupo coordena as actividades de informação centralizadas e descentralizadas destinadas ao grande público sobre questões europeias, além de se pronunciar todos os anos sobre as prioridades dos anos seguintes, com base num relatório elaborado pela Comissão.

No que se refere a acções descentralizadas, as representações da Comissão e os gabinetes de informação do Parlamento Europeu definem e executam conjuntamente actividades de informação e de comunicação relativas às políticas da União Europeia, com excepção das questões relacionadas com o papel institucional específico de cada instituição.

As acções são realizadas:

— pelas representações da Comissão nos Estados-Membros,

— a partir dos serviços da sede da Comissão.

Os tipos de instrumentos envolvidos são essencialmente:

— o sítio *web Europa*,

— o centro de contacto *Europe Direct*,

— os sítios *web* e produtos multimédia das representações nos Estados-Membros,

— resumos da legislação em linha (SCAD),

— comunicados de imprensa, discursos, memorandos, etc. em linha (RAPID).

COMISSÃO
TÍTULO 16 — COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 16 04 — INSTRUMENTOS DE ANÁLISE E DE COMUNICAÇÃO *(continuação)*

16 04 02 *(continuação)*

Esta dotação destina-se ainda a financiar campanhas de informação destinadas a permitir um acesso mais simples a estas fontes de informação.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

Bases jurídicas

Tarefas decorrentes das prerrogativas institucionais da Comissão, nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO L 145 de 31.5.2001, p. 43).

16 04 03 ***Publicações escritas direccionadas***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 150 000	5 150 000	6 050 000	4 500 000	6 101 232,50	4 936 397,15

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à edição de publicações escritas referentes às actividades da União e destinadas a diferentes públicos-alvo, frequentemente transmitidas através de uma rede descentralizada de proximidade.

As acções desenvolvidas neste âmbito incluem:

— publicações das representações (boletins, folhetos e periódicos): cada representação realiza uma ou mais publicações, divulgadas entre os agentes multiplicadores, sobre diversos domínios (sociais, económicos e políticos),

— difusão de informações de base específicas sobre a União Europeia (em todas as línguas comunitárias oficiais) para o grande público, coordenada a partir da sede, e a promoção das publicações.

Os custos de publicação cobrem, entre outros, a preparação e redacção de textos (incluindo os honorários dos autores), as colaborações à peça, a utilização de documentação, a reprodução de documentos, a compra ou gestão de dados, a edição, tradução, revisão (incluindo a verificação da concordância dos textos), a impressão, a colocação na Internet ou em qualquer outro meio electrónico, a distribuição, a armazenagem, a difusão e a promoção das publicações.

Bases jurídicas

Tarefas decorrentes das prerrogativas institucionais da Comissão, na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

CAPÍTULO 16 04 — INSTRUMENTOS DE ANÁLISE E DE COMUNICAÇÃO *(continuação)*

16 04 04 Publicações escritas de carácter geral

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 520 000	2 520 000	2 420 000	2 420 000	2 420 000,—	1 966 131,56

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à edição, em todos os tipos de suportes, de publicações sobre temas significativos da actualidade relacionados com as actividades da Comissão e as realizações e projectos da União Europeia, seleccionados no âmbito do programa prioritário de publicações. Estas publicações destinam-se aos meios do ensino, aos multiplicadores de opinião e ao grande público.

As despesas de edição cobrem nomeadamente os trabalhos de preparação e redacção (incluindo os contratos de autor), as colaborações à peça, a utilização de documentação, a reprodução de documentos, a compra ou a gestão de dados, a edição, a tradução, a revisão (incluindo a verificação da concordância dos textos), a impressão, a colocação na Internet ou em qualquer outro suporte electrónico, a distribuição, a armazenagem, a difusão e a promoção dessas publicações, nomeadamente em formatos acessíveis aos cidadãos com deficiência. Estas publicações devem também incluir material alternativo.

Bases jurídicas

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão, nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

COMISSÃO
TÍTULO 16 — COMUNICAÇÃO

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO À DG «COMUNICAÇÃO»

— ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «COMUNICAÇÃO»

COMISSÃO

TÍTULO 17

SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

TÍTULO 17

SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

Objectivos gerais

Este domínio visa assegurar um elevado nível de protecção da saúde dos consumidores, a sua segurança e interesses económicos e a saúde pública a nível da União Europeia.

Resumo geral das dotações (2008 e 2007) e da execução (2006)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR»	104 605 891	104 605 891	96 908 450	96 908 450	98 256 910,84	98 256 910,84
17 02	POLÍTICA DOS CONSUMIDORES	20 100 000	20 000 000	16 200 000	18 744 000	19 206 247,85	18 155 099,13
17 03	SAÚDE PÚBLICA	163 210 000	166 250 000	124 062 000	137 710 211	138 515 938,—	109 653 771,94
17 04	SEGURANÇA DOS ALIMENTOS, SAÚDE ANIMAL, BEM-ESTAR ANIMAL E MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS	265 200 000	209 746 814	295 200 000	22 080 000	247 495 061,50	248 041 786,35
	Título 17 — Total	**553 115 891**	**500 602 705**	**532 370 450**	**275 442 661**	**503 474 158,19**	**474 107 568,26**

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

TÍTULO 17

SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
17 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR»				
17 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Saúde e defesa do consumidor»***	5	66 232 730 (1)	60 370 726	57 152 584,69
17 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Saúde e defesa do consumidor»***				
17 01 02 01	Pessoal externo	5	6 686 820	6 104 196	6 441 265,01
17 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	12 146 789	11 347 776 (2)	12 474 557,—
	Artigo 17 01 02 — Subtotal		18 833 609	17 451 972	18 915 822,01
17 01 03	***Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços, imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Saúde e defesa do consumidor»***				
17 01 03 01	Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços do domínio de intervenção «Saúde e defesa do consumidor»: sede	5	4 939 552	4 535 752	4 060 962,14
17 01 03 03	Despesas relativas a imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Saúde e defesa do consumidor»: Grange	5	5 700 000	5 350 000	5 225 950,96
	Artigo 17 01 03 — Subtotal		10 639 552	9 885 752	9 286 913,10
17 01 04	***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Saúde e defesa do consumidor»***				
17 01 04 01	Intervenções fitossanitárias — Despesas de gestão administrativa	2	300 000	500 000	0,—
17 01 04 02	Acção comunitária no domínio da saúde — Despesas de gestão administrativa	3.2	1 400 000	1 200 000	2 238 305,62

(1) Uma dotação de 194 249 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 421 284 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR»
(continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
17 01 04 03	Acção comunitária no domínio da defesa do consumidor — Despesas de gestão administrativa	3.2	1 000 000	900 000	1 020 815,10
17 01 04 04	Estudo-piloto: modelo de financiamento do risco de epizootias — Despesas de gestão administrativa	2	p.m.	p.m.	0,—
17 01 04 05	Segurança dos alimentos para animais e para consumo humano e actividades conexas — Despesas de gestão administrativa	2	1 100 000	800 000	6 743 010,50
17 01 04 06	Projecto-piloto — Desenvolvimento de métodos de produção de animais mais respeitadores do seu bem-estar	2	1 000 000		
17 01 04 30	Agência de Execução do Programa de Saúde Pública	3.2	4 100 000	5 800 000	2 899 459,82
	Artigo 17 01 04 — Subtotal		8 900 000	9 200 000	12 901 591,04
	Capítulo 17 01 — Total		**104 605 891**	**96 908 450**	**98 256 910,84**

17 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Saúde e defesa do consumidor»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
66 232 730 (1)	60 370 726	57 152 584,69
(1) Uma dotação de 194 249 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

17 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Saúde e defesa do consumidor»

17 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
6 686 820	6 104 196	6 441 265,01

17 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
12 146 789	11 347 776 (1)	12 474 557,—
(1) Uma dotação de 421 284 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR»
(continuação)

17 01 03 Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços, imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Saúde e defesa do consumidor»

17 01 03 01 Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços do domínio de intervenção «Saúde e defesa do consumidor»: sede

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
4 939 552	4 535 752	4 060 962,14

17 01 03 03 Despesas relativas a imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Saúde e defesa do consumidor»: Grange

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
5 700 000	5 350 000	5 225 950,96

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas no interior do território comunitário:

— rendas e foros enfitêuticos relativos aos imóveis ocupados ou a parte destes e o arrendamento de salas de conferência, armazéns, garagens e parques de estacionamento,

— despesas de aquisição ou de locação-aquisição de edifícios,

— construção de imóveis,

— prémios previstos nas apólices de seguros relativas aos imóveis ou parte destes ocupados pela instituição,

— despesas de consumo de água, gás, electricidade e energia para aquecimento,

— despesas de manutenção, calculadas com base nos contratos em vigor, das instalações, ascensores, aquecimento central, equipamentos de ar condicionado, etc.; as despesas que resultam de determinadas limpezas periódicas, de compras de produtos de manutenção, de lavagem, de limpeza a seco, etc., bem como de pinturas, de reparações e de material necessário para as oficinas de manutenção [antes da recondução ou celebração de contratos de um montante superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, a Comissão deve informar-se junto das restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos idênticos],

— despesas relativas ao tratamento selectivo dos resíduos e à respectiva armazenagem e evacuação,

— renovação de imóveis, por exemplo a alteração das divisões internas e das instalações técnicas e outras intervenções especializadas de serralharia, electricidade, canalização, pintura, revestimento para pavimentos, etc., e as despesas de substituição de cabos decorrente das alterações, bem como as despesas com o material necessário,

— despesas relativas à segurança física e material de pessoas e bens, nomeadamente com contratos de vigilância dos edifícios, de manutenção das instalações de segurança e com a aquisição de material de pequena dimensão,

— despesas relativas à higiene e à protecção das pessoas no local de trabalho, nomeadamente com a compra, locação e manutenção do material de luta contra incêndios, com a renovação do equipamento utilizado pelos piquetes de incêndio e com as inspecções obrigatórias,

— despesas com consultas jurídicas, financeiras e técnicas previamente à aquisição, locação ou construção de imóveis,

— outras despesas em matéria de imóveis, nomeadamente de gestão relativamente a imóveis com diferentes tipos de locação, despesas associadas a vistorias e taxas que constituam uma remuneração de serviços de utilidade geral (taxas de limpeza de rua, de recolha de lixo, etc.),

— despesas de assistência técnica ligadas a trabalhos de adaptação importantes,

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR»
(continuação)

17 01 03 *(continuação)*

17 01 03 03 *(continuação)*

— despesas com a compra, locação ou *leasing*, manutenção, reparação, instalação e renovação de equipamento e de material técnico, nomeadamente:
  — material (incluindo fotocopiadoras) de produção, reprodução e arquivo de publicações e de documentos, qualquer que seja a sua forma (papel, suporte electrónico, etc.),
  — material audiovisual, de biblioteca e de interpretação (cabinas, auscultadores, unidades de distribuição para instalações de interpretação simultânea, etc.),
  — material das cantinas e dos restaurantes,
  — utensílios diversos para as oficinas de manutenção dos edifícios,
  — equipamento necessário para funcionários deficientes,
  — estudos, os documentos e a formação referentes a estes equipamentos,
— despesas com a compra, locação, manutenção e reparação de mobiliário, nomeadamente:
  — a compra de mobiliário de escritório, de mobiliário especializado, nomeadamente mobiliário ergonómico, estantes para arquivos, etc.,
  — a substituição de mobiliário vetusto e danificado,
  — os equipamentos especiais para biblioteca (ficheiros, prateleiras, móveis para catalogação, etc.),
  — equipamento específico para cantinas e restaurantes,
  — o aluguer de mobiliário,
  — as despesas de manutenção e de reparação do mobiliário [antes da recondução ou celebração de contratos de um montante superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, a Comissão deve informar-se junto das restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos idênticos],
— despesas com a compra, locação, manutenção e reparação de veículos, nomeadamente:
  — a aquisição de veículos,
  — a renovação de veículos que, no decurso do exercício, atinjam um número elevado de quilómetros que justifica a sua substituição,
  — as despesas de aluguer de curta ou longa duração de automóveis sempre que a procura exceda a capacidade do parque automóvel,
  — as despesas de manutenção, de reparação e de seguros de veículos de serviço (compra de combustível, lubrificantes, pneumáticos, câmaras-de-ar, material diverso, peças sobressalentes, ferramentas, etc.),
  — seguros diversos (nomeadamente responsabilidade civil e contra roubo) e as despesas de seguros referidas no artigo 75.º do Regulamento Financeiro,
— despesas com equipamento de trabalho, nomeadamente:
  — a compra de uniformes para os contínuos e motoristas,
  — a compra e a limpeza de vestuário de trabalho para pessoal das oficinas e pessoal que efectua trabalhos para os quais se revela necessária uma protecção contra as intempéries e o frio, as deteriorações anormais e a sujidade,
  — a compra ou reembolso de qualquer equipamento que possa revelar-se necessário no âmbito da aplicação das Directivas 89/391/CEE e 90/270/CEE,
— despesas de mudança e de reagrupamento dos serviços e as despesas de manutenção (recepção, armazenamento, colocação) do equipamento, do mobiliário e do material de escritório,
— outras despesas de funcionamento administrativo, tais como:
  — despesas de equipamento de edifícios em matéria de telecomunicações, nomeadamente com a aquisição, locação, instalação e manutenção das centrais e sistemas de distribuição telefónica, os sistemas áudio e de videoconferência, a intercomunicação e as comunicações móveis, as despesas ligadas às redes de dados (equipamento e manutenção), bem como os serviços associados (gestão, apoio, documentação, instalação e mudança de local),
  — despesas com a aquisição, locação ou *leasing* de computadores, terminais, microcomputadores, periféricos, equipamentos de conexão e suportes lógicos necessários ao respectivo funcionamento,

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR» *(continuação)*

17 01 03 *(continuação)*

17 01 03 03 *(continuação)*

— despesas com a aquisição, locação ou *leasing* de equipamento relativo à passagem da informação por suporte de papel, tal como as impressoras, faxes, fotocopiadoras, *scanners* e microcopiadoras,

— despesas com a aquisição, locação ou *leasing* de máquinas de escrever, máquinas de tratamento de texto e de qualquer equipamento electrónico utilizado nos escritórios,

— despesas com a instalação, configuração, manutenção, estudos, documentação e fornecimentos associados a esses equipamentos,

— as despesas de funcionamento dos restaurantes, cafetarias e cantinas, nomeadamente com a manutenção das instalações e a compra de material diverso, as despesas de transformação corrente e de renovação corrente de material, bem como as despesas importantes de transformação e de renovação necessárias que devem distinguir-se claramente das despesas correntes em matéria de transformação, de reparação e de renovação das instalações e dos materiais,

— as despesas de assinatura e de utilização das bases electrónicas de informação e de dados externas e a aquisição de suportes electrónicos de informação (CD-ROM, etc.),

— a formação e o apoio necessários à utilização desta informação,

— as despesas de compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos para as oficinas de reprografia, bem como para certos trabalhos de impressão confiados a terceiros,

— as despesas de franquias postais e de porte da correspondência ordinária, dos relatórios e publicações, as despesas de envio de encomendas postais e outras efectuadas por via aérea, marítima ou ferroviária, bem como o correio interno da Comissão,

— as taxas de assinatura e as despesas das comunicações por cabo ou via rádio (telefonia fixa e móvel, telégrafo, telex, televisão, teleconferência e videoconferência) e as despesas relativas às redes de transmissão de dados, aos serviços telemáticos, etc., bem como à aquisição de listas telefónicas,

— os custos das ligações telefónicas e informáticas entre imóveis e das linhas de transmissão internacional entre as sedes,

— os apoios técnico e logístico, a formação e outras actividades de interesse geral, relativos aos equipamentos informáticos e aos suportes lógicos, a formação informática de interesse geral, as assinaturas para a documentação técnica sob forma de papel ou electrónica, etc., o pessoal externo de exploração, os serviços de escritório, as assinaturas junto de organizações internacionais, etc., os estudos de segurança e de garantia de qualidade relativos aos equipamentos informáticos e aos suportes lógicos.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

Bases jurídicas

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2007/30/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 165 de 27.6.2007, p. 21).

Directiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta directiva especial na acepção do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14), alterada pela Directiva 2007/30/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 165 de 27.6.2007, p. 21).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR»
(continuação)

17 01 04 Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Saúde e defesa do consumidor»

17 01 04 01 Intervenções fitossanitárias — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
300 000	500 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligadas à identificação, preparação, gestão, acompanhamento, auditoria e controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente as despesas com estudos, reuniões de peritos, acções de informação e publicações directamente relacionadas com a realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número. Os fundos serão em particular utilizados para a produção de catálogos e para o desenvolvimento e manutenção das bases de dados «Europhyt» e «Pesticidas».

Além disso, as acções previstas na proposta COM(2006) 388 final relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado poderão estar operacionais em 2008.

Bases jurídicas

Ver artigo 17 04 04.

17 01 04 02 Acção comunitária no domínio da saúde — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 400 000	1 200 000	2 238 305,62

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número e qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos, delegados pela Comissão no âmbito de contratos específicos de prestação de serviços, à medida que caducarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica no decurso dos anos seguintes.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º, e no Protocolo n.º 32 a esse acordo. Para informação, estes montantes decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Ver artigos 17 03 01 e 17 03 06.

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR»
(continuação)

17 01 04 *(continuação)*

17 01 04 03 Acção comunitária no domínio da defesa do consumidor — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 000 000	900 000	1 020 815,10

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos, delegados pela Comissão no âmbito de contratos específicos de prestação de serviços, à medida que caducarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica no decurso dos anos seguintes.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32 a esse acordo. Para informação, estes montantes decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Ver artigo 17 02 02.

17 01 04 04 Estudo-piloto: modelo de financiamento do risco de epizootias — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destinava-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligadas à identificação, preparação, gestão, acompanhamento, auditoria e controlo de programas ou projectos.

Abrangia, em especial, as despesas com estudos e a organização de conferências para estimular o debate a nível comunitário sobre a melhor forma de compensar os custos das zoonoses.

Esta dotação não é renovada em 2008.

Bases jurídicas

Projecto-piloto na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR»
(continuação)

17 01 04 *(continuação)*

17 01 04 05 Segurança dos alimentos para animais e para consumo humano e actividades conexas — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 100 000	800 000	6 743 010,50

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligadas à identificação, preparação, gestão, acompanhamento, auditoria e controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente relacionadas com a realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas resultantes do Regulamento (CE) n.º 882/2004.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativo aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais (JO L 165 de 30.4.2004, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1791/2006 do Conselho (JO L 363 de 20.12.2006, p. 1).

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 28 de Julho de 2006, relativo às enzimas alimentares e que altera a Directiva 83/417/CEE do Conselho, o Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho, a Directiva 2000/13/CE e a Directiva 2001/112/CE do Conselho [COM(2006) 425 final].

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 28 de Julho de 2006, relativo aos aromas e a determinados ingredientes alimentares com propriedades aromatizantes utilizados nos e sobre os géneros alimentícios e que altera os Regulamentos (CEE) n.º 1576/89 e (CEE) n.º 1601/91 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 2232/96 e a Directiva 2000/13/CE [COM(2006) 427 final].

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 28 de Julho de 2006, relativo aos aditivos alimentares [COM(2006) 428 final].

As propostas relativas aos melhoradores alimentares COM(2006) 425 final, COM(2006) 427 final e COM(2006) 428 final poderão estar operacionais em 2008.

17 01 04 06 Projecto-piloto — Desenvolvimento de métodos de produção de animais mais respeitadores do seu bem-estar

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 000 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de um projecto-piloto para o desenvolvimento de métodos de produção mais respeitadores do bem-estar dos animais.

O presente projecto-piloto deverá centrar-se, pelo menos, nos seguintes aspectos:

— alternativas à castração dos porcos,

— alternativas ao corte dos chifres dos bovinos.

Bases jurídicas

Projecto-piloto na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR»
(continuação)

17 01 04 *(continuação)*

17 01 04 30 Agência de Execução do Programa de Saúde Pública

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
4 100 000	5 800 000	2 899 459,82

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a subvenção às despesas de pessoal e de administração da agência.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32 a esse acordo. Para informação, estes montantes decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1786/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Setembro de 2002, que aprova um programa de acção comunitária no domínio da saúde pública (2003-2008) (JO L 271 de 9.10.2002, p. 1), revogada pela Decisão n.º 1350/2007/CE (JO L 301 de 20.11.2007, p. 3).

Decisão 2004/858/CE da Comissão, de 15 de Dezembro de 2004, que institui uma agência de execução, denominada «Agência de execução do programa de saúde pública», para a gestão da acção comunitária no domínio da saúde pública em aplicação do Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho (JO L 369 de 16.12.2004, p. 73).

Ver artigos 17 02 02, 17 03 01 e 17 03 06.

CAPÍTULO 17 02 — POLÍTICA DOS CONSUMIDORES

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 02	POLÍTICA DOS CONSUMIDORES							
17 02 01	***Conclusão das acções comunitárias em benefício dos consumidores***	3.2	—	2 000 000	p.m.	15 300 000	19 206 247,85	18 155 099,13
17 02 02	***Acção comunitária no domínio de intervenção «Política dos consumidores»***	3.2	19 100 000	17 000 000	16 200 000	3 444 000		
17 02 03	***Projecto-piloto — Medidas de controlo no domínio da política de defesa do consumidor***	3.2	1 000 000	1 000 000				
	Capítulo 17 02 — Total		**20 100 000**	**20 000 000**	**16 200 000**	**18 744 000**	**19 206 247,85**	**18 155 099,13**

17 02 01 Conclusão das acções comunitárias em benefício dos consumidores

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	2 000 000	p.m.	15 300 000	19 206 247,85	18 155 099,13

Observações

Esta dotação de pagamento destina-se a cobrir compromissos referentes a anos precedentes ao abrigo da Decisão n.º 20/2004/CE que estabelece um quadro geral para o financiamento de actividades comunitárias em apoio à política dos consumidores da União Europeia para o período de 2004-2007. Essa decisão foi revogada pela Decisão n.º 1926/2006/CE (ver o artigo 17 02 02).

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32 a esse acordo. Para informação, estes montantes decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 20/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de Dezembro de 2003, que estabelece um quadro geral para o financiamento de actividades comunitárias em apoio à política dos consumidores da União Europeia para o período de 2004 a 2007 (JO L 5 de 9.1.2004, p. 1), revogada pela Decisão n.º 1926/2006/CE (JO L 404 de 30.12.2006, p. 39).

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 02 — POLÍTICA DOS CONSUMIDORES *(continuação)*

17 02 02 ***Acção comunitária no domínio de intervenção «Política dos consumidores»***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 100 000	17 000 000	16 200 000	3 444 000		

Observações

A Decisão n.º 1926/2006/CE estabelece um quadro geral para o financiamento de acções comunitárias em apoio da política dos consumidores (2007-2013), tal como definido na estratégia plurianual. A decisão e a estratégia implicam dois objectivos estratégicos a médio prazo:

— objectivo 1: garantir um elevado nível de protecção do consumidor, nomeadamente por meio de uma melhor base concreta de actuação, de mais consulta e melhor representação dos interesses dos consumidores,

— objectivo 2: garantir uma melhor aplicação da legislação de defesa do consumidor, designadamente através do reforço da cooperação, da informação, da educação e das vias de recurso.

O programa de defesa do consumidor consolida e expande os domínios de actuação dos programas de defesa do consumidor de 2002 a 2006. Amplia consideravelmente as actividades da Comunidade relativas ao desenvolvimento dos conhecimentos e da base concreta de actuação, ao reforço da cooperação, ao controlo do mercado e à segurança dos produtos, à educação do consumidor e ao incremento das capacidades das organizações de consumidores.

Para o efeito, a Comissão deverá realizar uma sondagem sobre um cabaz de produtos nos 27 Estados-Membros sem excepção, com o objectivo de avaliar a sua verdadeira conformidade com a marcação CE.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32 a esse acordo. Para informação, estes montantes decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

A Comissão deve prestar informações sobre as acções realizadas ou previstas para ultrapassar as dificuldades inerentes à execução. Esta informação deverá ser apresentada nas próximas reuniões tripartidas. Isto vai ao encontro da declaração sobre a garantia de uma adequada execução do orçamento adoptada na reunião de concertação de Novembro de 2006.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1926/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um programa de acção comunitária no domínio da política dos consumidores (2007-2013) (JO L 404 de 30.12.2006, p. 39).

17 02 03 ***Projecto-piloto — Medidas de controlo no domínio da política de defesa do consumidor***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 000 000	1 000 000				

Observações

Os projectos sólidos relacionados com o controlo do mercado ascendem a cerca de 1 000 000 EUR.

Esta verba deverá ser usada para financiar diferentes medidas de controlo, nomeadamente:

— criação de uma base de dados para a recolha de dados sobre a situação dos consumidores na Europa,

— estudos e inquéritos sobre a situação dos consumidores na Europa,

CAPÍTULO 17 02 — POLÍTICA DOS CONSUMIDORES *(continuação)*

17 02 03 *(continuação)*

— entrevistas a consumidores ao nível europeu para examinar a sua situação,

— aplicação de métodos que permitam a comparação das realizações nos Estados-Membros.

Bases jurídicas

Projecto-piloto na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 03 — SAÚDE PÚBLICA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 03	SAÚDE PÚBLICA							
17 03 01	***Medidas no domínio da protecção da saúde pública***							
17 03 01 01	Conclusão do programa de saúde pública (2003 a 2008)	3.2	p.m.	45 000 000	p.m.	49 880 000	58 047 639,—	40 528 888,87
	Artigo 17 03 01 — Subtotal		p.m.	45 000 000	p.m.	49 880 000	58 047 639,—	40 528 888,87
17 03 02	***Fundo Comunitário do Tabaco — Pagamentos directos efectuados pela União Europeia***	2	14 250 000	14 250 000	13 500 000	13 500 000	14 600 000,—	14 600 000,—
17 03 03	***Centro Europeu para a Prevenção e Controlo das Doenças***							
17 03 03 01	Centro Europeu para a Prevenção e Controlo das Doenças — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	3.2	20 700 000	20 700 000	11 421 000 (1)	11 421 000 (1)	7 164 612,—	7 164 612,—
17 03 03 02	Centro Europeu para a Prevenção e Controlo das Doenças — Subvenção no âmbito do título 3	3.2	18 400 000	18 400 000	12 649 000 (2)	12 649 000 (2)	9 981 468,—	9 853 948,14
	Artigo 17 03 03 — Subtotal		39 100 000	39 100 000	24 070 000	24 070 000	17 146 080,—	17 018 560,14
17 03 04	***Acção preparatória — Saúde pública***	3.2	p.m.	p.m.	p.m.	956 000	1 992 986,—	263 222,93
17 03 05	***Acordos internacionais e participação em organizações internacionais no âmbito da saúde pública e do controlo do tabaco***	4	160 000 (3)	400 000	160 000	160 000	129 233,—	0,—
17 03 06	***Acção comunitária no domínio da saúde***	3.2	45 200 000	3 000 000	38 800 000	1 612 211		
17 03 07	***Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos***							
17 03 07 01	Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	3.2	42 121 000	42 121 000	32 621 640 (4)	32 621 640 (4)	31 982 000,—	25 157 090,—

(1) Uma dotação de 1 144 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 1 286 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(3) Uma dotação de 240 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(4) Uma dotação de 3 890 360 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

CAPÍTULO 17 03 — SAÚDE PÚBLICA *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 03 07 02	Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos — Subvenção no âmbito do título 3	3.2	21 379 000	21 379 000	14 910 360 (1)	14 910 360 (1)	14 618 000,—	12 086 010,—
	Artigo 17 03 07 — Subtotal		63 500 000	63 500 000	47 532 000	47 532 000	46 600 000,—	37 243 100,—
17 03 13	***Projecto-piloto — Comércio de emissões de dióxido de enxofre no mar Báltico***	2	1 000 000	1 000 000				
	Capítulo 17 03 — Total		**163 210 000**	**166 250 000**	**124 062 000**	**137 710 211**	**138 515 938,—**	**109 653 771,94**

17 03 01 Medidas no domínio da protecção da saúde pública

17 03 01 01 Conclusão do programa de saúde pública (2003 a 2008)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	45 000 000	p.m.	49 880 000	58 047 639,—	40 528 888,87

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir autorizações concedidas em anos anteriores no âmbito do programa de acção comunitária precedente no domínio da saúde pública.

O objectivo deste programa consistia em contribuir para a obtenção de um elevado nível de protecção da saúde por via de acções de melhoria da saúde pública, prevenção das doenças e afecções humanas e da eliminação das fontes de perigo para a saúde.

As suas três grandes prioridades são:

— melhoria da informação e dos conhecimentos, com vista a promover a saúde pública e reforçar e manter intervenções sanitárias eficazes e sistemas de saúde com bom desempenho, elaborando e explorando um sistema bem estruturado e global de recolha, análise e avaliação das informações e conhecimentos em matéria de saúde, bem como de comunicação destes últimos às autoridades competentes, aos profissionais da saúde e ao público, e procedendo a avaliações e dando conta da situação sanitária e políticas, sistemas e medidas ligados à saúde,

— reforço da capacidade de reacção rápida e coordenada às ameaças para a saúde, pelo desenvolvimento, reforço e apoio da capacidade, exploração e interconexão de mecanismos de vigilância, de alerta precoce e de reacção rápida em matéria de riscos sanitários,

— acção sobre os determinantes da saúde através das medidas de promoção da saúde e de prevenção das doenças, apoiando e desenvolvendo largas acções de promoção da saúde e de prevenção das doenças bem como instrumentos específicos de redução e eliminação dos riscos.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32 a esse acordo. Para informação, estes montantes decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

(1) Uma dotação de 5 577 640 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 03 — SAÚDE PÚBLICA *(continuação)*

17 03 01 *(continuação)*

17 03 01 01 *(continuação)*

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1786/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Setembro de 2002, que aprova um programa de acção comunitária no domínio da saúde pública (2003-2008) (JO L 271 de 9.10.2002, p. 1), revogada pela Decisão n.º 1350/2007/CE (JO L 301 de 20.11.2007, p. 3).

Em 2008, entrará em vigor uma nova base jurídica, coberta pelo novo artigo 17 03 06.

17 03 02 Fundo Comunitário do Tabaco — Pagamentos directos efectuados pela União Europeia

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
14 250 000	13 500 000	14 600 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a financiar actividades de informação ao abrigo do Fundo Comunitário do Tabaco.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2075/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector do tabaco em rama (JO L 215 de 30.7.1992, p. 70), nomeadamente o artigo 13.º, revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1234/2007 (JO L 299 de 16.11.2007, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes deapoio aos agricultores (JO L 270 de 21.10.2003, p. 1), nomeadamente o artigo 110.º-M, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1276/2007 da Comissão (JO L 284 de 30.10.2007, p. 11).

17 03 03 Centro Europeu para a Prevenção e Controlo das Doenças

17 03 03 01 Centro Europeu para a Prevenção e Controlo das Doenças — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
20 700 000	20 700 000	11 421 000 (1)	11 421 000 (2)	7 164 612,—	7 164 612,—

(1) Uma dotação de 1 144 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 1 144 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e administrativas do Centro. Em particular, o título 1 abrange os salários do pessoal permanente e peritos destacados, os custos referentes a recrutamento, serviços de trabalho temporário, formação do pessoal e despesas de missão. O título 2 «Despesas» refere-se ao arrendamento das instalações (escritórios) do CEPCD, adaptação das instalações, tecnologia de informação e comunicações, instalações técnicas, logística e outros custos administrativos.

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 03 — SAÚDE PÚBLICA *(continuação)*

17 03 03 *(continuação)*

17 03 03 01 *(continuação)*

O Centro deve informar a autoridade orçamental sobre as transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas de funcionamento.

Incumbe à Comissão, a pedido do Centro, notificar a autoridade orçamental das transferências operadas entre as dotações operacionais e as dotações de funcionamento.

No decurso do processo orçamental e mesmo durante o exercício, bem como quando da apresentação de uma carta rectificativa, a Comissão informa a autoridade orçamental de quaisquer modificações ao orçamento das agências, nomeadamente no que se refere aos organogramas publicados no orçamento, para os quais é necessária a autorização prévia da autoridade orçamental. Este processo respeita o disposto em matéria de transparência na declaração interinstitucional de 17 de Novembro de 1995, aplicado sob a forma de um código de conduta acordado pelo Parlamento Europeu, a Comissão e as agências.

O quadro do pessoal do Centro é incluído na parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32 a esse acordo. Para informação, estes montantes decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 851/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, que cria um Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças (JO L 142 de 30.4.2004, p. 1).

17 03 03 02 Centro Europeu para a Prevenção e Controlo das Doenças — Subvenção no âmbito do título 3

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 400 000	18 400 000	12 649 000 (1)	12 649 000 (2)	9 981 468,—	9 853 948,14

(1) Uma dotação de 1 286 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 1 286 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de funcionamento referentes às seguintes áreas-alvo:

— reforço da vigilância das doenças transmissíveis nos Estados-Membros,

— reforço do apoio científico dado pelos Estados-Membros e pela Comissão,

— aumento da prontidão da União contra ameaças resultantes de doenças transmissíveis, incluindo ameaças relacionadas com a libertação intencional de agentes biológicos, e doenças de origem desconhecida, e coordenação da reacção a estas,

— reforço da capacidade nessa matéria nos Estados-Membros através de formação,

— comunicação das informações e criação de parcerias.

Destina-se igualmente a cobrir a criação de um sistema de emergência («Núcleo de crise») que ligue o Centro em linha aos centros nacionais de doenças transmissíveis e laboratórios de referência nos Estados-Membros, no caso de surtos importantes de doenças transmissíveis ou de outras afecções de origem desconhecida.

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 03 — SAÚDE PÚBLICA *(continuação)*

17 03 03 *(continuação)*

17 03 03 02 *(continuação)*

Estima-se que as receitas e despesas do presente exercício se apresentam como se segue:

Receitas:		
— título 1 «Contribuição do orçamento da União Europeia»		39 100 000
— título 2 «Receitas diversas»		p.m.
	Total	39 100 000
Despesas:		
— título 1 «Despesas de pessoal»		16 800 000
— título 2 «Despesas administrativas»		3 900 000
— título 3 «Despesas operacionais»		18 400 000
	Total	39 100 000

O Centro deve informar a autoridade orçamental sobre as transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas de funcionamento.

Incumbe à Comissão, a pedido do Centro, notificar a autoridade orçamental das transferências operadas entre as dotações operacionais e as dotações de funcionamento.

No decurso do processo orçamental e mesmo durante o exercício, bem como aquando da apresentação de uma carta ou orçamento rectificativos, a Comissão informa a autoridade orçamental de quaisquer modificações ao orçamento do Centro, nomeadamente no que se refere aos organogramas publicados no orçamento, para os quais é necessária a autorização prévia da autoridade orçamental. Este processo está em conformidade com as disposições em matéria de transparência enunciadas na declaração interinstitucional de 17 de Novembro de 1995 e aplicadas sob a forma de um código de conduta acordado pelo Parlamento Europeu, a Comissão e as agências.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32 a esse acordo. Para informação, estes montantes decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 851/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, que cria um Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças (JO L 142 de 30.4.2004, p. 1).

17 03 04 ***Acção preparatória — Saúde pública***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	956 000	1 992 986,—	263 222,93

Observações

Este artigo não tem dotações em 2008. As acções necessárias serão continuadas ao abrigo do novo programa para a saúde pública, sob o artigo 17 03 06.

Bases jurídicas

Acção preparatória na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 03 — SAÚDE PÚBLICA *(continuação)*

17 03 05 Acordos internacionais e participação em organizações internacionais no âmbito da saúde pública e do controlo do tabaco

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
160 000 (1)	400 000	160 000	160 000	129 233,—	0,—

(1) Uma dotação de 240 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição comunitária para a Convenção-Quadro da Organização Mundial de Saúde para a luta antitabaco (FCTC), que a Comunidade ratificou e da qual se tornará parte após o depósito do respectivo instrumento de ratificação.

Bases jurídicas

Decisão 2004/513/CE do Conselho, de 2 de Junho de 2004, relativa à conclusão da Convenção-Quadro da Organização Mundial de Saúde para a luta antitabaco (JO L 213 de 15.6.2004, p. 8).

17 03 06 Acção comunitária no domínio da saúde

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
45 200 000	3 000 000	38 800 000	1 612 211		

Observações

O segundo programa de saúde pública substitui o programa precedente criado pela Decisão n.º 1786/2002/CE e abrange o período 2008-2013.

Os objectivos principais do segundo programa de saúde pública são:

— melhorar as informações e os conhecimentos de saúde: o objectivo consiste no reforço da recolha, análise, troca e divulgação de informações relacionadas com a saúde na Europa,

— aumentar a capacidade de reacção rápida face a ameaças para a saúde, a fim de proteger os cidadãos,

— promover a saúde e prevenir a doença, através de acções no domínio das determinantes da saúde, dedicando uma particular atenção às questões da obesidade e do consumo de álcool.

Em 2008, no que se refere ao domínio da saúde, o programa centrar-se-á em três pilares, nos quais a acção a nível europeu é essencial:

1. *Informações de saúde*

O objectivo deste pilar é reforçar a recolha, análise, troca e divulgação de informações relacionadas com a saúde na Europa — nomeadamente sobre as deficiências e as disfunções —, elementos necessários para obter uma base sólida para a concepção de políticas de saúde e de que carecem também os profissionais no seu trabalho e os cidadãos, de modo a poderem fazer opções de vida saudáveis.

2. *Segurança da saúde*

O objectivo geral consiste em proteger os cidadãos das ameaças à saúde.

É necessária uma capacidade de resposta eficaz e rápida para evitar ameaças à saúde pública, resultantes, por exemplo, de doenças transmissíveis ou de ataques químicos ou biológicos. O combate a ameaças deste tipo tem de ser coordenado de forma eficaz a nível comunitário. A integração da União Europeia com base no princípio da livre circulação aumenta a necessidade de vigilância, para dar resposta a graves ameaças transfronteiriças à saúde, tais como a gripe aviária ou o bioterrorismo.

3. *Promover a saúde para aumentar a prosperidade e a solidariedade*

O objectivo geral é contribuir para a prosperidade da União Europeia, promovendo o envelhecimento saudável e nivelando as desigualdades, bem como reforçando a solidariedade entre sistemas nacionais de saúde.

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 03 — SAÚDE PÚBLICA *(continuação)*

17 03 06 *(continuação)*

As acções incluirão iniciativas para aumentar os anos de vida saudável e promover o envelhecimento saudável, explorar o impacto da saúde sobre a produtividade e a participação laboral, apoiar a redução de desigualdades entre Estados-Membros e o investimento na saúde, contribuindo deste modo não só para a agenda de Lisboa, como também para a produtividade e o crescimento. As acções reforçarão igualmente a solidariedade entre sistemas de saúde, incluindo a cooperação no âmbito de desafios partilhados, facilitando assim a criação de um quadro comunitário de serviços de saúde seguros, de elevada qualidade e eficientes.

As acções incluirão ainda a promoção da saúde, incidindo sobre determinantes no domínio do ambiente, das dependências e do estilo de vida.

As organizações não governamentais são actores essenciais na implementação do programa. Deveriam, portanto, receber um financiamento adequado.

As acções incluirão igualmente iniciativas adequadas destinadas a dar seguimento às recomendações resultantes da consulta do Livro Verde sobre a saúde mental, em particular no que se refere às estratégias de prevenção do suicídio ao longo da vida.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32 a esse acordo. Para informação, estes montantes decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1350/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2007, que cria um segundo Programa de Acção Comunitária no domínio da Saúde (2008-2013) (JO L 301 de 20.11.2007, p. 3).

17 03 07 Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos

17 03 07 01 Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
42 121 000	42 121 000	32 621 640 (1)	32 621 640 (2)	31 982 000,—	25 157 090,—

(1) Uma dotação de 3 890 360 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 3 890 360 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

Observações

Antigo número 17 04 08 01

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas administrativas e de pessoal da Autoridade (títulos 1 e 2).

A Autoridade deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre despesas operacionais e de funcionamento.

Incumbe à Comissão, a pedido da Autoridade, notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre dotações operacionais e de funcionamento.

No decurso do processo orçamental e mesmo durante o exercício, bem como quando da apresentação de uma carta rectificativa, a Comissão informa a autoridade orçamental de quaisquer modificações ao orçamento das agências, nomeadamente no que se refere aos organogramas publicados no orçamento. Este processo respeita o disposto em matéria de transparência na declaração interinstitucional de 17 de Novembro de 1995, aplicado sob a forma de um código de conduta acordado pelo Parlamento Europeu, a Comissão e as agências.

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 03 — SAÚDE PÚBLICA *(continuação)*

17 03 07 *(continuação)*

17 03 07 01 *(continuação)*

O quadro do pessoal da Autoridade é incluído na parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32 a esse acordo. Para informação, estes montantes decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios (JO L 31 de 1.2.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 575/2006 da Comissão (JO L 100 de 8.4.2006, p. 3).

17 03 07 02 Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos — Subvenção no âmbito do título 3

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 379 000	21 379 000	14 910 360 (1)	14 910 360 (2)	14 618 000,—	12 086 010,—

(1) Uma dotação de 5 577 640 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 5 577 640 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

Observações

Antigo número 17 04 08 02

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas operacionais da Autoridade ligadas ao programa de trabalho (título 3).

Cobre, nomeadamente:

— custos relativos ao apoio e à realização das reuniões do Comité científico e dos grupos científicos, dos grupos de trabalho, do fórum consultivo, do Conselho de Administração e das reuniões com parceiros científicos ou interessados,

— custos relativos à elaboração de pareceres científicos recorrendo a recursos externos (contratos e subvenções),

— custos relativos à criação de redes de recolha de dados e à integração dos sistemas de informação existentes,

— custos relativos à assistência científica e técnica à Comissão (artigo 31.º),

— custos relativos à identificação das medidas de suporte logístico,

— custos relativos à cooperação no plano técnico e científico,

— custos relativos à divulgação de pareceres científicos,

— custos relativos às actividades de comunicação.

No decurso do processo orçamental, mesmo durante o exercício e quando da apresentação de uma carta rectificativa, a Comissão informa a autoridade orçamental de quaisquer modificações ao orçamento das agências, nomeadamente no que se refere aos organogramas publicados no orçamento. Este processo respeita o disposto em matéria de transparência na declaração interinstitucional de 17 de Novembro de 1995, aplicado sob a forma de um código de conduta acordado pelo Parlamento Europeu, a Comissão e as agências.

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 03 — SAÚDE PÚBLICA *(continuação)*

17 03 07 *(continuação)*

17 03 07 02 *(continuação)*

Estima-se que as receitas e despesas do presente exercício se apresentam como se segue:

Receitas:		
— título 1 «Subvenção da Comunidade Europeia»		63 500 000
— título 2 «Receitas diversas»		p.m.
	Total	63 500 000
Despesas:		
— título 1 «Pessoal»		34 142 000
— título 2 «Despesas de funcionamento»		7 979 000
— título 3 «Despesas operacionais»		21 379 000
	Total	63 500 000

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32 a esse acordo. Para informação, estes montantes decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios (JO L 31 de 1.2.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 575/2006 da Comissão (JO L 100 de 8.4.2006, p. 3).

17 03 13 ***Projecto-piloto — Comércio de emissões de dióxido de enxofre no mar Báltico***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 000 000	1 000 000				

Observações

A presente dotação destina-se a cobrir pagamentos relativos ao financiamento de um projecto-piloto de redução das emissões de enxofre no mar Báltico em virtude da introdução de um regime-piloto de comércio de emissões de enxofre entres países que estejam dispostos a participar.

Bases jurídicas

Projecto-piloto na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

CAPÍTULO 17 04 — SEGURANÇA DOS ALIMENTOS, SAÚDE ANIMAL, BEM-ESTAR ANIMAL E MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 04	SEGURANÇA DOS ALIMENTOS, SAÚDE ANIMAL, BEM-ESTAR ANIMAL E MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS							
17 04 01	***Programas de erradicação e de vigilância das doenças animais bem como de vigilância das condições físicas dos animais que representam um risco para a saúde pública causado por um factor externo***							
17 04 01 01	Programas de erradicação e de vigilância das doenças animais, bem como de vigilância das condições físicas dos animais que representam um risco para a saúde pública causado por um factor externo — Novas acções	2	192 000 000	165 000 000	209 500 000	p.m.		
17 04 01 02	Programas de erradicação e de vigilância das doenças animais, bem como de vigilância das condições físicas dos animais que representam um risco para a saúde pública causado por um factor externo — Conclusão de acções anteriores	2	—	—	p.m.	p.m.	194 907 941,46	194 907 941,46
	Artigo 17 04 01 — Subtotal		192 000 000	165 000 000	209 500 000	p.m.	194 907 941,46	194 907 941,46
17 04 02	***Outras acções nos domínios veterinário, do bem-estar dos animais e da saúde pública***							
17 04 02 01	Outras acções nos domínios veterinário, do bem-estar dos animais e da saúde pública — Novas acções	2	17 000 000	13 000 000	15 000 000	10 000 000		
17 04 02 02	Outras acções nos domínios veterinário, do bem-estar dos animais e da saúde pública — Conclusão de acções anteriores	2	—	—	p.m.	p.m.	18 970 124,18	18 970 124,18
	Artigo 17 04 02 — Subtotal		17 000 000	13 000 000	15 000 000	10 000 000	18 970 124,18	18 970 124,18
17 04 03	***Fundo de emergência para doenças veterinárias e para outras doenças animais que representem um risco para a saúde pública***							
17 04 03 01	Fundo de emergência para doenças veterinárias e para outras doenças animais que representem um risco para a saúde pública — Novas acções	2	30 000 000	10 000 000	48 000 000	p.m.		
17 04 03 02	Fundo de emergência para doenças veterinárias e para outras doenças animais que representem um risco para a saúde pública — Conclusão de acções anteriores	2	—	—	p.m.	p.m.	17 018 120,15	17 018 120,15

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 04 — SEGURANÇA DOS ALIMENTOS, SAÚDE ANIMAL, BEM-ESTAR ANIMAL E MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS
(continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 04 03 03	Acção preparatória — Postos de controlo (locais de repouso) no âmbito do transporte de animais	2	4 000 000	4 000 000				
	Artigo 17 04 03 — Subtotal		34 000 000	14 000 000	48 000 000	p.m.	17 018 120,15	17 018 120,15
17 04 04	***Intervenções fitossanitárias***							
17 04 04 01	Intervenções fitossanitárias — Novas acções	2	2 000 000	2 000 000	2 500 000	500 000		
17 04 04 02	Intervenções fitossanitárias — Conclusão de acções anteriores	2	—	—	p.m.	p.m.	9 464 718,73	9 464 718,73
	Artigo 17 04 04 — Subtotal		2 000 000	2 000 000	2 500 000	500 000	9 464 718,73	9 464 718,73
17 04 05	***Instituto Comunitário das Variedades Vegetais***							
17 04 05 01	Instituto Comunitário das Variedades Vegetais — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
17 04 05 02	Instituto Comunitário das Variedades Vegetais — Subvenção no âmbito do título 3	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	Artigo 17 04 05 — Subtotal		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
17 04 06	***Conclusão das acções anteriores nos domínios veterinário e fitossanitário***	3.2	p.m.	546 814	—	1 380 000	0,—	547 769,50
17 04 07	***Segurança dos alimentos para animais e para consumo humano e actividades conexas***							
17 04 07 01	Segurança dos alimentos para animais e para consumo humano e actividades conexas — Novas acções	2	20 000 000	15 000 000	20 000 000	10 000 000		
17 04 07 02	Segurança dos alimentos para animais e para consumo humano e actividades conexas — Conclusão de acções anteriores	2	—	—	p.m.	p.m.	6 934 946,44	6 934 946,44
	Artigo 17 04 07 — Subtotal		20 000 000	15 000 000	20 000 000	10 000 000	6 934 946,44	6 934 946,44
17 04 09	***Acordos internacionais e participação em organizações internacionais nos domínios da segurança alimentar, saúde dos animais, bem-estar animal e fitossanitário***	4	200 000	200 000	200 000	200 000	199 210,54	198 165,89
	Capítulo 17 04 — Total		**265 200 000**	**209 746 814**	**295 200 000**	**22 080 000**	**247 495 061,50**	**248 041 786,35**

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 04 — SEGURANÇA DOS ALIMENTOS, SAÚDE ANIMAL, BEM-ESTAR ANIMAL E MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS
(continuação)

17 04 01 Programas de erradicação e de vigilância das doenças animais bem como de vigilância das condições físicas dos animais que representam um risco para a saúde pública causado por um factor externo

17 04 01 01 Programas de erradicação e de vigilância das doenças animais, bem como de vigilância das condições físicas dos animais que representam um risco para a saúde pública causado por um factor externo — Novas acções

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
192 000 000	165 000 000	209 500 000	p.m.		

Observações

Antigo artigo 17 04 01

A assistência financeira da Comunidade ajuda a acelerar a erradicação ou o controlo de doenças animais, concedendo fundos que complementam os recursos financeiros nacionais e contribuindo para a harmonização das medidas a nível comunitário. A maior parte destas doenças ou infecções são zoonoses transmissíveis ao homem (BSE, brucelose, gripe aviária, salmonelose, tuberculose, etc.). Além disso, a persistência destas doenças constitui um entrave ao bom funcionamento do mercado interno; combatê-las contribui para aumentar o nível de saúde pública e promover a segurança dos alimentos na União Europeia.

Bases jurídicas

Decisão 90/424/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa a determinadas despesas no domínio veterinário (JO L 224 de 18.8.1990, p. 19), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1791/2006 (JO L 363 de 20.12.2006, p. 1).

17 04 01 02 Programas de erradicação e de vigilância das doenças animais, bem como de vigilância das condições físicas dos animais que representam um risco para a saúde pública causado por um factor externo — Conclusão de acções anteriores

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
—	p.m.	194 907 941,46

Observações

Antigo artigo 17 04 01

Em 2007, esta dotação foi utilizada para cobrir as despesas relativas às autorizações concedidas em 2006, mas ainda não liquidadas no final de 2006. Estes pagamentos serão possíveis graças à transição automática de dotações de pagamento de 2006, uma vez que, até aí, estas dotações eram não diferenciadas.

A partir de 2008, este item deixa de ser utilizado.

Bases jurídicas

Decisão 90/424/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa a determinadas despesas no domínio veterinário (JO L 224 de 18.8.1990, p. 19), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1791/2006 (JO L 363 de 20.12.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 04 — SEGURANÇA DOS ALIMENTOS, SAÚDE ANIMAL, BEM-ESTAR ANIMAL E MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS
(continuação)

17 04 02 Outras acções nos domínios veterinário, do bem-estar dos animais e da saúde pública

17 04 02 01 Outras acções nos domínios veterinário, do bem-estar dos animais e da saúde pública — Novas acções

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 000 000	13 000 000	15 000 000	10 000 000		

Observações

Antigo artigo 17 04 02

Esta dotação destina-se a cobrir a comparticipação comunitária nas acções destinadas a eliminar os obstáculos à livre circulação de mercadorias nestes sectores e nas acções de apoio e de enquadramento veterinários.

Consiste em fornecer assistência financeira para o seguinte:

— aquisição de antigénios da febre aftosa, sua armazenagem e formulação,

— política de informação no domínio da protecção animal que inclua campanhas de informação e programas destinados a informar o público sobre a inocuidade do consumo de carne de animais vacinados, bem como campanhas de informação e programas que salientem o aspecto do bem-estar dos animais das estratégias de vacinação na luta contra doenças contagiosas dos animais,

— verificação do cumprimento das disposições de protecção animal durante o transporte de animais para abate,

— desenvolvimento de vacinas marcadoras ou de testes que permitam distinguir os animais doentes dos animais vacinados,

— criação e manutenção de um sistema de alerta rápido, incluindo um sistema de alerta rápido a nível mundial, para a notificação de riscos directos ou indirectos para a saúde humana decorrentes de alimentos para consumo humano ou animal,

— medidas técnicas e científicas necessárias para desenvolver a legislação veterinária comunitária e para o desenvolvimento da educação ou formação veterinária,

— ferramentas de tecnologia da informação, incluindo TRACES e o sistema de notificação de doenças animais,

— medidas de combate a importações ilegais de peles de cão e de gato.

Bases jurídicas

Decisão 90/424/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa a determinadas despesas no domínio veterinário (JO L 224 de 18.8.1990, p. 19), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1791/2006 (JO L 363 de 20.12.2006, p. 1).

Artigo 50.° do Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios (JO L 31 de 1.2.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 575/2006 da Comissão (JO L 100 de 8.4.2006, p. 3).

17 04 02 02 Outras acções nos domínios veterinário, do bem-estar dos animais e da saúde pública — Conclusão de acções anteriores

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
—	p.m.	18 970 124,18

Observações

Antigo artigo 17 04 02

Em 2007, esta dotação foi utilizada para cobrir as despesas relativas às autorizações concedidas em 2006, mas ainda não liquidadas no final de 2006. Estes pagamentos serão possíveis graças à transição automática de dotações de pagamento de 2006, uma vez que, até 2006, estas dotações eram não diferenciadas.

A partir de 2008, este item deixa de ser utilizado.

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 04 — SEGURANÇA DOS ALIMENTOS, SAÚDE ANIMAL, BEM-ESTAR ANIMAL E MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS *(continuação)*

17 04 02 *(continuação)*

17 04 02 02 *(continuação)*

Bases jurídicas

Decisão 90/424/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa a determinadas despesas no domínio veterinário (JO L 224 de 18.8.1990, p. 19), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1791/2006 (JO L 363 de 20.12.2006, p. 1).

Artigo 50.° do Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios (JO L 31 de 1.2.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 575/2006 da Comissão (JO L 100 de 8.4.2006, p. 3).

17 04 03 Fundo de emergência para doenças veterinárias e para outras doenças animais que representem um risco para a saúde pública

17 04 03 01 Fundo de emergência para doenças veterinárias e para outras doenças animais que representem um risco para a saúde pública — Novas acções

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
30 000 000	10 000 000	48 000 000	p.m.		

Observações

Antigo artigo 17 04 03

O aparecimento de determinadas doenças animais na Comunidade é susceptível de ter um impacto significativo no funcionamento do mercado interno e sobre as relações comerciais da Comunidade com países terceiros. Deste modo, é importante que a Comunidade contribua financeiramente para que possam ser erradicados o mais rapidamente possível os surtos de doenças infecciosas graves nos Estados-Membros, disponibilizando meios comunitários de combate a essas doenças.

Bases jurídicas

Decisão 90/424/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa a determinadas despesas no domínio veterinário (JO L 224 de 18.8.1990, p. 19), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1791/2006 (JO L 363 de 20.12.2006, p. 1).

17 04 03 02 Fundo de emergência para doenças veterinárias e para outras doenças animais que representem um risco para a saúde pública — Conclusão de acções anteriores

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
—	p.m.	17 018 120,15

Observações

Antigo artigo 17 04 03

Em 2007, esta dotação foi utilizada para cobrir as despesas relativas às autorizações concedidas em 2006, mas ainda não liquidadas no final de 2006. Estes pagamentos serão possíveis graças à transição automática de dotações de pagamento de 2006, uma vez que, até aí, estas dotações eram não diferenciadas.

A partir de 2008, este item deixa de ser utilizado.

Bases jurídicas

Decisão 90/424/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa a determinadas despesas no domínio veterinário (JO L 224 de 18.8.1990, p. 19), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1791/2006 (JO L 363 de 20.12.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 04 — SEGURANÇA DOS ALIMENTOS, SAÚDE ANIMAL, BEM-ESTAR ANIMAL E MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS
(continuação)

17 04 03 *(continuação)*

17 04 03 03 Acção preparatória — Postos de controlo (locais de repouso) no âmbito do transporte de animais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 000 000	4 000 000				

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à criação de melhores postos de controlo (locais de repouso) para os animais submetidos a viagens longas. Em prol da saúde e do bem-estar dos animais, foi necessário introduzir medidas específicas para evitar o *stress* resultante, por exemplo, do descarregamento e do reembarque dos animais, e para impedir a propagação de doenças infecciosas.

Bases jurídicas

Acção preparatória na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

17 04 04 Intervenções fitossanitárias

17 04 04 01 Intervenções fitossanitárias — Novas acções

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 000 000	2 000 000	2 500 000	500 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição comunitária para as acções necessárias à concretização das medidas previstas nas bases jurídicas abaixo referidas, pela Comissão e/ou pelos Estados-Membros, nomeadamente para as que têm como objectivo eliminar os obstáculos à livre circulação das mercadorias nos domínios referidos.

Diz respeito à plataforma europeia para a coordenação de utilizações secundárias — sistema de intercâmbio de informações sobre a utilização de produtos fitofarmacêuticos, em particular para utilizações secundárias.

Bases jurídicas

Directiva 66/401/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1966, relativa à comercialização de sementes de plantas forrageiras (JO 125 de 11.7.1966, p. 2298), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2007/72/CE da Comissão (JO L 329 de 14.12.2007, p. 37).

Directiva 66/402/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1966, relativa à comercialização de sementes de cereais (JO 125 de 11.7.1966, p. 2309), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2006/55/CE da Comissão (JO L 159 de 13.6.2006, p. 13).

Directiva 68/193/CEE do Conselho, de 9 de Abril de 1968, relativa à comercialização dos materiais de propagação vegetativa da vinha (JO L 93 de 17.4.1968, p. 15), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2005/43/CE (JO L 164 de 24.6.2005, p. 37).

Directiva 92/33/CEE do Conselho, de 28 de Abril de 1992, relativa à comercialização de material de propagação e plantação de produtos hortícolas, com excepção das sementes (JO L 157 de 10.6.1992, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2007/699/CE da Comissão (JO L 284 de 30.10.2007, p. 33).

Directiva 92/34/CEE do Conselho, de 28 de Abril de 1992, relativa à comercialização de material de propagação de fruteiras e de fruteiras destinadas à produção de frutos (JO L 157 de 10.6.1992, p. 10), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2007/776/CE da Comissão (JO L 312 de 30.11.2007, p. 48).

Directiva 98/56/CE do Conselho, de 20 de Julho de 1998, relativa à comercialização de materiais de propagação de plantas ornamentais (JO L 226 de 13.8.1998, p. 16), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2003/61/CE (JO L 165 de 3.7.2003, p. 23).

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 04 — SEGURANÇA DOS ALIMENTOS, SAÚDE ANIMAL, BEM-ESTAR ANIMAL E MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS *(continuação)*

17 04 04 *(continuação)*

17 04 04 01 *(continuação)*

Directiva 1999/105/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1999, relativa à comercialização de materiais florestais de reprodução (JO L 11 de 15.1.2000, p. 17), nomeadamente o n.º 1 do artigo 11.º, com a última redacção que lhe foi dada pelo Protocolo relativo às condições e regras de admissão da República da Bulgária e da Roménia à União Europeia — Anexo IV: Lista a que se refere o artigo 17.º do Protocolo: adaptações suplementares dos actos adoptados pelas instituições — Agricultura — A. Legislação agrícola (JO L 157 de 21.6.2005, p. 89).

Directiva 2000/29/CE do Conselho, de 8 de Maio de 2000, relativa às medidas de protecção contra a introdução na Comunidade de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais e contra a sua propagação no interior da Comunidade (JO L 169 de 10.7.2000, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2007/41/CE da Comissão (JO L 169 de 29.6.2007, p. 51).

Directiva 2002/53/CE do Conselho, de 13 de Junho de 2002, que diz respeito ao catálogo comum das variedades das espécies de plantas agrícolas (JO L 193 de 20.7.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1829/2003 (JO L 268 de 18.10.2003, p. 1), nomeadamente o artigo 17.º

Directiva 2002/54/CE do Conselho, de 13 de Junho de 2002, relativa à comercialização de sementes de beterrabas (JO L 193 de 20.7.2002, p. 12), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2004/117/CE (JO L 14 de 18.1.2005, p. 18).

Directiva 2002/55/CE do Conselho, de 13 de Junho de 2002, respeitante à comercialização de sementes de produtos hortícolas (JO L 193 de 20.7.2002, p. 33), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2006/124/CE da Comissão (JO L 339 de 6.12.2006, p. 12).

Directiva 2002/56/CE do Conselho, de 13 de Junho de 2002, relativa à comercialização de batatas de semente (JO L 193 de 20.7.2002, p. 60), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2005/908/CE da Comissão (JO L 329 de 16.12.2005, p. 37).

Directiva 2002/57/CE do Conselho, de 13 de Junho de 2002, relativa à comercialização de sementes de plantas oleaginosas e de fibras (JO L 193 de 20.7.2002, p. 74), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2004/117/CE (JO L 14 de 18.1.2005, p. 18).

Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Directiva 91/414/CEE do Conselho (JO L 70 de 16.3.2005, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 178/2006 da Comissão (JO L 29 de 2.2.2006, p. 3).

Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho, de 30 de Janeiro de 2006, que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das regiões ultraperiféricas da União Europeia (JO L 42 de 14.2.2006, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1276/2007 (JO L 284 de 30.10.2007, p. 11).

17 04 04 02 Intervenções fitossanitárias — Conclusão de acções anteriores

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
—	p.m.	9 464 718,73

Observações

Antigo artigo 17 04 04

Em 2007, esta dotação foi utilizada para cobrir as despesas relativas às autorizações concedidas em 2006, mas ainda não liquidadas no final de 2006. Estes pagamentos serão possíveis graças à transição automática de dotações de pagamento de 2006, uma vez que, até aí, estas dotações eram não diferenciadas.

A partir de 2008, este item deixa de ser utilizado.

Bases jurídicas

Directiva 66/401/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1966, relativa à comercialização de sementes de plantas forrageiras (JO 125 de 11.7.1966, p. 2298), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2007/72/CE da Comissão (JO L 329 de 14.12.2007, p. 37).

Directiva 66/402/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1966, relativa à comercialização de sementes de cereais (JO 125 de 11.7.1966, p. 2309), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2006/55/CE da Comissão (JO L 159 de 13.6.2006, p. 13).

Directiva 68/193/CEE do Conselho, de 9 de Abril de 1968, relativa à comercialização dos materiais de propagação vegetativa da vinha (JO L 93 de 17.4.1968, p. 15), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2005/43/CE (JO L 164 de 24.6.2005, p. 37).

Directiva 92/33/CEE do Conselho, de 28 de Abril de 1992, relativa à comercialização de material de propagação e plantação de produtos hortícolas, com excepção das sementes (JO L 157 de 10.6.1992, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2007/699/CE da Comissão (JO L 284 de 30.10.2007, p. 33).

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 04 — SEGURANÇA DOS ALIMENTOS, SAÚDE ANIMAL, BEM-ESTAR ANIMAL E MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS
(continuação)

17 04 04 *(continuação)*

17 04 04 02 *(continuação)*

Directiva 92/34/CEE do Conselho, de 28 de Abril de 1992, relativa à comercialização de material de propagação de fruteiras e de fruteiras destinadas à produção de frutos (JO L 157 de 10.6.1992, p. 10), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2007/776/CE da Comissão (JO L 312 de 30.11.2007, p. 48).

Directiva 98/56/CE do Conselho, de 20 de Julho de 1998, relativa à comercialização de materiais de propagação de plantas ornamentais (JO L 226 de 13.8.1998, p. 16), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2003/61/CE (JO L 165 de 3.7.2003, p. 23).

Directiva 1999/105/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1999, relativa à comercialização de materiais florestais de reprodução (JO L 11 de 15.1.2000, p. 17), nomeadamente o n.º 1 do artigo 11.º, com a última redacção que lhe foi dada pelo Protocolo relativo às condições e regras de admissão da República da Bulgária e da Roménia à União Europeia — Anexo IV: Lista a que se refere o artigo 17.º do Protocolo: adaptações suplementares dos actos adoptados pelas instituições — Agricultura — A. Legislação agrícola (JO L 157 de 21.6.2005, p. 89).

Directiva 2000/29/CE do Conselho, de 8 de Maio de 2000, relativa às medidas de protecção contra a introdução na Comunidade de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais e contra a sua propagação no interior da Comunidade (JO L 169 de 10.7.2000, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2007/41/CE da Comissão (JO L 169 de 29.6.2007, p. 51).

Regulamento (CE) n.º 1452/2001 do Conselho, de 28 de Junho de 2001, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos departamentos franceses ultramarinos, que altera a Directiva 72/462/CEE e revoga os Regulamentos (CEE) n.º 525/77 e (CEE) n.º 3763/91 (Poseidom) (JO L 198 de 21.7.2001, p. 11), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 247/2006 (JO L 42 de 14.2.2006, p. 1).

Directiva 2002/53/CE do Conselho, de 13 de Junho de 2002, que diz respeito ao catálogo comum das variedades das espécies de plantas agrícolas (JO L 193 de 20.7.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1829/2003 (JO L 268 de 18.10.2003, p. 1), nomeadamente o artigo 17.º

Directiva 2002/54/CE do Conselho, de 13 de Junho de 2002, relativa à comercialização de sementes de beterrabas (JO L 193 de 20.7.2002, p. 12), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2004/117/CE (JO L 14 de 18.1.2005, p. 18).

Directiva 2002/55/CE do Conselho, de 13 de Junho de 2002, respeitante à comercialização de sementes de produtos hortícolas (JO L 193 de 20.7.2002, p. 33), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2006/124/CE da Comissão (JO L 339 de 6.12.2006, p. 12).

Directiva 2002/56/CE do Conselho, de 13 de Junho de 2002, relativa à comercialização de batatas de semente (JO L 193 de 20.7.2002, p. 60), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2005/908/CE da Comissão (JO L 329 de 16.12.2005, p. 37).

Directiva 2002/57/CE do Conselho, de 13 de Junho de 2002, relativa à comercialização de sementes de plantas oleaginosas e de fibras (JO L 193 de 20.7.2002, p. 74), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2004/117/CE (JO L 14 de 18.1.2005, p. 18).

Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Directiva 91/414/CEE do Conselho (JO L 70 de 16.3.2005, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 178/2006 da Comissão (JO L 29 de 2.2.2006, p. 3).

17 04 05 ***Instituto Comunitário das Variedades Vegetais***

17 04 05 01 Instituto Comunitário das Variedades Vegetais — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e as despesas administrativas do Instituto (títulos 1 e 2).

O quadro do pessoal do Instituto é incluído na parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2100/94 do Conselho, de 27 de Julho de 1994, relativo ao regime comunitário de protecção das variedades vegetais (JO L 227 de 1.9.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 15/2008 (JO L 8 de 11.1.2008, p. 2).

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 04 — SEGURANÇA DOS ALIMENTOS, SAÚDE ANIMAL, BEM-ESTAR ANIMAL E MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS
(continuação)

17 04 05 *(continuação)*

17 04 05 02 Instituto Comunitário das Variedades Vegetais — Subvenção no âmbito do título 3

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas operacionais do Instituto (título 3).

Estima-se que as receitas e despesas do ano de 2008 sejam as seguintes:

Receitas:		
— título 1 «Receitas»		11 535 000
— título 2 «Subvenção da Comunidade Europeia»		p.m.
— título 3 «Reserva para défice»		
— título 5 «Receitas — Operações administrativas ICVV»		12 000
— título 6 «Reembolsos»		15 000
— título 9 «Receitas diversas»		790 000
— recurso à reserva constituída pelo excedente acumulado dos exercícios anteriores		p.m.
	Total	12 352 000
Despesas:		
— título 1 «Pessoal»		4 817 000
— título 2 «Despesas de funcionamento»		1 697 000
— título 3 «Despesas operacionais»		6 424 000
	Total	12 938 000
— saldo do exercício		—
— lucros acumulados em 31 de Dezembro		

O quadro do pessoal do Instituto é incluído na parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2100/94 do Conselho, de 27 de Julho de 1994, relativo ao regime comunitário de protecção das variedades vegetais (JO L 227 de 1.9.1994, p. 1), pelo Regulamento (CE) n.º 15/2008 (JO L 8 de 11.1.2008, p. 2).

17 04 06 ***Conclusão das acções anteriores nos domínios veterinário e fitossanitário***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	546 814	—	1 380 000	0,—	547 769,50

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas anteriormente nos números B2-5 1 0 0, B2-5 1 0 1, B2-5 1 0 2, B2-5 1 0 3, B2-5 1 0 5, B2-5 1 0 6, B2-5 1 2 2 e B2-5 1 9 0.

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 04 — SEGURANÇA DOS ALIMENTOS, SAÚDE ANIMAL, BEM-ESTAR ANIMAL E MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS
(continuação)

17 04 06 *(continuação)*

Esta dotação será utilizada em caso de urgência para cobrir a reformulação de antigénios da febre aftosa com vista a uma vacinação urgente para o controlo da doença. O montante de 546 814 EUR é o saldo, no final de 2007, do montante de 3 900 000 EUR afectado em 1997 para a compra e a reformulação de antigénios. Até à referida reformulação, são necessárias dotações de pagamento num total de 546 814 EUR.

17 04 07 Segurança dos alimentos para animais e para consumo humano e actividades conexas

17 04 07 01 Segurança dos alimentos para animais e para consumo humano e actividades conexas — Novas acções

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
20 000 000	15 000 000	20 000 000	10 000 000		

Observações

Antigo artigo 17 04 07

Esta dotação destina-se a cobrir a aplicação das primeiras medidas que resultam do Regulamento (CE) n.º 882/2004, nomeadamente:

— formação na área do controlo dos alimentos para animais e para consumo humano,

— actividades dos laboratórios comunitários,

— ferramentas de tecnologias da informação e comunicação sobre o controlo no domínio do controlo dos alimentos para animais e para consumo humano, desenvolvimento de uma aplicação-piloto e elaboração de um livro branco que prepare uma estratégia comunitária para maior segurança dos alimentos.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativo aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais (JO L 165 de 30.4.2004, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1791/2006 do Conselho (JO L 363 de 20.12.2006, p. 1).

17 04 07 02 Segurança dos alimentos para animais e para consumo humano e actividades conexas — Conclusão de acções anteriores

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
—	p.m.	6 934 946,44

Observações

Antigo artigo 17 04 07

Em 2007, esta dotação foi utilizada para cobrir as despesas relativas às autorizações concedidas em 2006, mas ainda não liquidadas no final de 2006. Estes pagamentos serão possíveis graças à transição automática de dotações de pagamento de 2006, uma vez que, até aí, estas dotações eram não diferenciadas.

A partir de 2008, este item deixa de ser utilizado.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativo aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais (JO L 165 de 30.4.2004, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1791/2006 do Conselho (JO L 363 de 20.12.2006, p. 1).

CAPÍTULO 17 04 — SEGURANÇA DOS ALIMENTOS, SAÚDE ANIMAL, BEM-ESTAR ANIMAL E MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS
(continuação)

17 04 09 ***Acordos internacionais e participação em organizações internacionais nos domínios da segurança alimentar, saúde dos animais, bem-estar animal e fitossanitário***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
200 000	200 000	200 000	200 000	199 210,54	198 165,89

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição comunitária para União Internacional para a Protecção das Variedades Vegetais (UPOV), criada pela Convenção Internacional para a protecção das variedades vegetais, com a última redacção que lhe foi dada em 19 de Março de 1991, que prevê um direito de propriedade exclusivo para os criadores de novas variedades vegetais.

Bases jurídicas

Decisão 2005/523/CE do Conselho, de 30 de Maio de 2005, que aprova a adesão da Comunidade Europeia à Convenção Internacional para a Protecção das Obtenções Vegetais, revista em Genebra em 19 de Março de 1991 (JO L 192 de 22.7.2005, p. 63).

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO À DG «SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR»

— ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR»

COMISSÃO

TÍTULO 18

ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

TÍTULO 18

ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

Objectivos gerais

— estabelecer um espaço de livre circulação em que as pessoas possam atravessar as fronteiras internas sem serem sujeitas a controlos fronteiriços e em que as fronteiras externas são controladas e existe prevenção da imigração ilegal,

— estabelecer uma União Europeia aberta e segura, que ofereça protecção a cidadãos de países terceiros que dela necessitem, gira eficazmente a imigração legal, integre harmoniosamente os cidadãos de países terceiros legalmente residentes na União e limite a imigração ilegal,

— assegurar um elevado nível de protecção e promoção dos direitos dos cidadãos e dos direitos fundamentais na UE, incluindo os direitos das crianças, contribuir para os defender em todos os domínios da actividade da UE e estabelecer um elevado nível de protecção dos dados pessoais,

— prevenir e combater o terrorismo e a criminalidade, conduzindo a um elevado nível de segurança para os cidadãos,

— estabelecer um espaço de justiça em que os cidadãos tenham acesso à justiça e os processos cíveis e penais decorram com eficiência independentemente das diferenças entre sistemas jurídicos nacionais,

— melhorar a capacidade da UE para prevenir e limitar a procura e oferta de droga, reduzir os danos sociais e sanitários decorrentes do uso e comércio de drogas ilícitas e reforçar a cooperação internacional,

— apoiar estes objectivos políticos eficazmente, através da promoção de uma maior cooperação e solidariedade entre Estados-Membros e a boa gestão dos instrumentos financeiros.

Resumo geral das dotações (2008 e 2007) e da execução (2006)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA»	60 156 922	60 156 922	51 012 508	51 012 508	40 753 114,08	40 753 114,08
18 02	SOLIDARIEDADE — FRONTEIRAS EXTERNAS, POLÍTICA DE VISTOS E LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS	282 120 000	199 270 000	238 200 000	91 200 000	365 761 193,22	356 679 760,46
18 03	FLUXOS MIGRATÓRIOS — POLÍTICAS COMUNS DE IMIGRAÇÃO E ASILO	166 800 000	117 100 000	149 030 000	103 105 000	76 023 424,36	73 634 484,46
18 04	DIREITOS FUNDAMENTAIS E CIDADANIA	43 400 000	47 121 000	33 476 000	22 039 000	19 380 616,24	19 002 715,14
18 05	SEGURANÇA E PROTECÇÃO DAS LIBERDADES	69 675 000	55 020 000	61 946 000	48 046 000	35 342 240,10	21 383 640,83
18 06	JUSTIÇA PENAL E JUSTIÇA CIVIL	65 100 000	48 395 000	58 294 000	39 594 000	20 306 658,23	17 793 448,73
18 07	PREVENÇÃO E INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE DROGA	16 400 000	17 150 000	14 851 060	12 851 060	12 161 766,01	12 131 766,01
18 08	ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS»	8 814 000	8 000 000	5 400 000	6 200 000	3 852 427,49	3 962 531,77
	Título 18 — Total	**712 465 922**	**552 212 922**	**612 209 568**	**374 047 568**	**573 581 439,73**	**545 341 461,48**

COMISSÃO
TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

TÍTULO 18

ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
18 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA»				
18 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Espaço de liberdade, de segurança e de justiça»***	5	44 453 903 (1)	37 103 760	29 519 441,92
18 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para o apoio ao domínio de intervenção «Espaço de liberdade, de segurança e de justiça»***				
18 01 02 01	Pessoal externo	5	3 941 936	4 038 311	4 007 157,94
18 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	3 845 768	3 668 770 (2)	3 080 522,42
	Artigo 18 01 02 — Subtotal		7 787 704	7 707 081	7 087 680,36
18 01 03	***Despesas relativas ao equipamento, mobiliário e serviços no domínio de intervenção «Espaço de liberdade, de segurança e de justiça»***	5	3 315 315	2 787 667	2 096 169,49
18 01 04	***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Espaço de liberdade, de segurança e de justiça»***				
18 01 04 02	Fundo Europeu para os Refugiados — Despesas de gestão administrativa	3.1	500 000	1 170 000	611 383,99
18 01 04 03	Medidas de urgência em caso de afluxo maciço de refugiados — Despesas de gestão administrativa	3.1	200 000	p.m. (3)	0,—
18 01 04 08	Fundo Europeu para os Refugiados — Despesas de gestão administrativa	3.1	500 000	300 000	180 000,—
18 01 04 09	Fundo Europeu de Integração dos nacionais de países terceiros — Despesas de gestão administrativa	3.1	500 000	100 000	
18 01 04 10	Fundo Europeu de Regresso — Despesas de gestão administrativa	3.1	500 000	p.m.	
18 01 04 11	Direitos fundamentais e cidadania — Despesas de gestão administrativa	3.1	300 000	300 000	
18 01 04 12	Medidas para combater a violência (*Daphne*) — Despesas de gestão administrativa	3.1	300 000	300 000	984 845,32
18 01 04 13	Justiça penal — Despesas de gestão administrativa	3.1	450 000	250 000	

(1) Uma dotação de 130 375 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 58 784 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(3) Uma dotação de 200 000 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA» *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
18 01 04 14	Justiça civil — Despesas de gestão administrativa	3.1	400 000	300 000	32 400,—
18 01 04 15	Prevenção e informação em matéria de droga — Despesas de gestão administrativa	3.1	50 000	50 000	
18 01 04 16	Prevenção, preparação e consequências da gestão em matéria de terrorismo — Despesas de gestão administrativa	3.1	180 000	140 000	
18 01 04 17	Prevenção e luta contra a criminalidade — Despesas de gestão administrativa	3.1	720 000	504 000	241 193,—
	Artigo 18 01 04 — Subtotal		4 600 000	3 414 000	2 049 822,31
	Capítulo 18 01 — Total		**60 156 922**	**51 012 508**	**40 753 114,08**

18 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Espaço de liberdade, de segurança e de justiça»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
44 453 903 (1)	37 103 760	29 519 441,92
(1) Uma dotação de 130 375 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

18 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para o apoio ao domínio de intervenção «Espaço de liberdade, de segurança e de justiça»

18 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
3 941 936	4 038 311	4 007 157,94

18 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
3 845 768	3 668 770 (1)	3 080 522,42
(1) Uma dotação de 58 784 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

18 01 03 Despesas relativas ao equipamento, mobiliário e serviços no domínio de intervenção «Espaço de liberdade, de segurança e de justiça»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
3 315 315	2 787 667	2 096 169,49

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA» *(continuação)*

18 01 04 Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Espaço de liberdade, de segurança e de justiça»

18 01 04 02 Fundo Europeu para os Refugiados — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
500 000	1 170 000	611 383,99

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique a concessão de poderes públicos pela Comissão através de contratos específicos de prestação de serviços, à medida que caducarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica nos anos seguintes.

Bases jurídicas

Ver artigo 18 03 03.

18 01 04 03 Medidas de urgência em caso de afluxo maciço de refugiados — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
200 000	p.m. (1)	0,—
(1) Uma dotação de 200 000 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique a concessão de poderes públicos pela Comissão através de contratos específicos de prestação de serviços, à medida que caducarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica nos anos seguintes.

Bases jurídicas

Ver artigo 18 03 04.

18 01 04 08 Fundo Europeu para os Refugiados — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
500 000	300 000	180 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique a concessão de poderes públicos pela Comissão através de contratos específicos de prestação de serviços, à medida que caducarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica nos anos seguintes.

Bases jurídicas

Ver artigo 18 02 06.

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA» *(continuação)*

18 01 04 *(continuação)*

18 01 04 09 Fundo Europeu de Integração dos nacionais de países terceiros — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
500 000	100 000	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique a concessão de poderes públicos pela Comissão através de contratos específicos de prestação de serviços, à medida que caducarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica nos anos seguintes.

Bases jurídicas

Ver artigo 18 03 09.

18 01 04 10 Fundo Europeu de Regresso — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
500 000	p.m.	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique a concessão de poderes públicos pela Comissão através de contratos específicos de prestação de serviços, à medida que caducarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica nos anos seguintes.

Bases jurídicas

Ver artigo 18 03 10.

18 01 04 11 Direitos fundamentais e cidadania — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
300 000	300 000	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique a concessão de poderes públicos pela Comissão através de contratos específicos de prestação de serviços, à medida que caducarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica nos anos seguintes.

Bases jurídicas

Ver artigo 18 04 06.

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA» *(continuação)*

18 01 04 *(continuação)*

18 01 04 12 Medidas para combater a violência (*Daphne*) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
300 000	300 000	984 845,32

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique a concessão de poderes públicos pela Comissão através de contratos específicos de prestação de serviços, à medida que caducarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica nos anos seguintes.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º, e do Protocolo n.º 32 a esse acordo. Para informação, estes montantes decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n. 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Ver artigo 18 04 07.

18 01 04 13 Justiça penal — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
450 000	250 000	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique a concessão de poderes públicos pela Comissão através de contratos específicos de prestação de serviços, à medida que caducarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica nos anos seguintes.

Bases jurídicas

Ver artigo 18 06 06.

18 01 04 14 Justiça civil — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
400 000	300 000	32 400,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique a concessão de poderes públicos pela Comissão através de contratos específicos de prestação de serviços, à medida que caducarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica nos anos seguintes.

Bases jurídicas

Ver artigo 18 06 07.

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA» *(continuação)*

18 01 04 *(continuação)*

18 01 04 15 Prevenção e informação em matéria de droga — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
50 000	50 000	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique a concessão de poderes públicos pela Comissão através de contratos específicos de prestação de serviços, à medida que caducarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica nos anos seguintes.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º, e do Protocolo n.º 32 a esse acordo. Para informação, estes montantes decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Ver artigo 18 07 03.

18 01 04 16 Prevenção, preparação e consequências da gestão em matéria de terrorismo — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
180 000	140 000	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique a concessão de poderes públicos pela Comissão através de contratos específicos de prestação de serviços, à medida que caducarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica nos anos seguintes.

Bases jurídicas

Ver artigo 18 05 08.

18 01 04 17 Prevenção e luta contra a criminalidade — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
720 000	504 000	241 193,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique a concessão de poderes públicos pela Comissão através de contratos específicos de prestação de serviços, à medida que caducarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica nos anos seguintes.

Bases jurídicas

Ver artigo 18 05 09.

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 02 — SOLIDARIEDADE — FRONTEIRAS EXTERNAS, POLÍTICA DE VISTOS E LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 02	SOLIDARIEDADE — FRONTEIRAS EXTERNAS, POLÍTICA DE VISTOS E LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS							
18 02 01	***Conclusão do mecanismo de Schengen***	3.1	—	—	p.m.	p.m.	309 307 148,72	309 307 148,72
18 02 02	***Conclusão do mecanismo de Kaliningrado***	3.1	p.m.	4 650 000	p.m.	7 000 000	14 000 000,—	16 396 466,84
18 02 03	***Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas***							
18 02 03 01	Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	3.1	17 266 000	17 266 000	9 900 000 (1)	9 900 000 (1)	6 071 164,49	6 427 760,11
18 02 03 02	Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas — Subvenção no âmbito do título 3	3.1	50 734 000	50 734 000	11 300 000 (2)	11 300 000 (2)	12 840 000,—	12 868 215,71
	Artigo 18 02 03 — Subtotal		68 000 000	68 000 000	21 200 000	21 200 000	18 911 164,49	19 295 975,82
18 02 04	***Sistema de Informação Schengen***							
18 02 04 01	Sistema de Informação Schengen (SIS II)	3.1	19 000 000	13 620 000	15 000 000 (3)	8 000 000 (4)	4 802 447,30	10 994 262,65
18 02 04 02	Sistema de Informação Schengen (SIS 1+)	3.1	7 620 000	2 500 000				
	Artigo 18 02 04 — Subtotal		26 620 000	16 120 000	15 000 000	8 000 000	4 802 447,30	10 994 262,65
18 02 05	***Sistema de Informação de Vistos (VIS)***	3.1	18 000 000 (5)	12 000 000 (5)	32 000 000 (6)	20 000 000 (7)	18 740 432,71	685 906,43
18 02 06	***Fundo das Fronteiras Externas***	3.1	169 500 000	98 500 000	170 000 000	35 000 000		
	Capítulo 18 02 — Total		**282 120 000**	**199 270 000**	**238 200 000**	**91 200 000**	**365 761 193,22**	**356 679 760,46**

18 02 01 Conclusão do mecanismo de Schengen

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	p.m.	p.m.	309 307 148,72	309 307 148,72

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação de autorizações concedidas anteriormente.

(1) Uma dotação de 3 500 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 9 280 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(3) Uma dotação de 5 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(4) Uma dotação de 2 250 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(5) Uma dotação de 2 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(6) Uma dotação de 16 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(7) Uma dotação de 6 750 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

COMISSÃO
TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 02 — SOLIDARIEDADE — FRONTEIRAS EXTERNAS, POLÍTICA DE VISTOS E LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS
(continuação)

18 02 01 *(continuação)*

Bases jurídicas

Tarefas decorrentes das competências específicas atribuídas directamente à Comissão pelo artigo 35.º do Acto de Adesão de 16 de Abril de 2003.

Actos de referência

Decisão C(2004) 248 da Comissão, de 5 de Fevereiro de 2004, relativa à gestão e ao controlo do mecanismo de Schengen.

18 02 02 Conclusão do mecanismo de Kaliningrado

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	4 650 000	p.m.	7 000 000	14 000 000,—	16 396 466,84

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação de autorizações concedidas anteriormente.

Bases jurídicas

Tarefas decorrentes das competências específicas atribuídas directamente à Comissão pelo Tratado de Adesão (Protocolo n.º 5 sobre o trânsito de pessoas por via terrestre entre a região de Kaliningrado e as outras partes da Federação Russa).

Actos de referência

Decisão C(2003) 5213 da Comissão, de 30 de Dezembro de 2003, relativa a uma ajuda financeira à Lituânia para a criação do sistema de documentos de trânsito facilitado (DTF) e um sistema de documentos de trânsito ferroviário facilitado (DTFF) estabelecidos pelos Regulamentos (CE) n.º 693/2003 e (CE) n.º 694/2003 do Conselho.

18 02 03 Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas

18 02 03 01 Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 266 000	17 266 000	9 900 000 (1)	9 900 000 (2)	6 071 164,49	6 427 760,11

(1) Uma dotação de 3 500 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 3 500 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e de funcionamento da Agência (títulos 1 e 2).

A Agência deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre despesas operacionais e de funcionamento.

Incumbe à Comissão, a pedido da Agência, notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre dotações operacionais e de funcionamento.

As receitas eventuais provenientes das contribuições da Islândia, da Noruega e da Suíça inseridas no número 6 3 1 3 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

O quadro de pessoal da Agência é apresentado na parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 02 — SOLIDARIEDADE — FRONTEIRAS EXTERNAS, POLÍTICA DE VISTOS E LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS *(continuação)*

18 02 03 *(continuação)*

18 02 03 01 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2007/2004 do Conselho, de 26 de Outubro de 2004, que cria a Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas dos Estados-Membros da União Europeia (JO L 349 de 25.11.2004, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 863/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Julho de 2007, que estabelece um mecanismo para a criação de equipas de intervenção rápida nas fronteiras, que altera o Regulamento (CE) n.º 2007/2004 do Conselho no que se refere a este mecanismo e que regulamenta as competências e tarefas dos agentes convidados (JO L 199 de 31.7.2007, p. 30).

18 02 03 02 Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas — Subvenção no âmbito do título 3

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
50 734 000	50 734 000	11 300 000 (1)	11 300 000 (2)	12 840 000,—	12 868 215,71

(1) Uma dotação de 9 280 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 9 280 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas operacionais relativas ao programa de trabalho da Agência (título 3).

A Agência deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre despesas operacionais e de funcionamento.

Incumbe à Comissão, a pedido da Agência, notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre dotações operacionais e de funcionamento.

As receitas eventuais provenientes das contribuições da Islândia, da Noruega e da Suíça inseridas no número 6 3 1 3 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

A estimativa das receitas e das despesas do exercício é a seguinte:

Receitas:		
— título 1 «Subvenção da Comunidade Europeia»		68 000 000
— título 2 «Outras contribuições»		2 432 000
	Total	70 432 000
Despesas:		
— título 1 «Pessoal»		13 860 000
— título 2 «Despesas de funcionamento»		5 838 000
— título 3 «Despesas operacionais»		50 734 000
	Total	70 432 000

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2007/2004 do Conselho, de 26 de Outubro de 2004, que cria a Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas dos Estados-Membros da União Europeia (JO L 349 de 25.11.2004, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 02 — SOLIDARIEDADE — FRONTEIRAS EXTERNAS, POLÍTICA DE VISTOS E LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS *(continuação)*

18 02 03 *(continuação)*

18 02 03 02 *(continuação)*

Regulamento (CE) n.º 863/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Julho de 2007, que estabelece um mecanismo para a criação de equipas de intervenção rápida nas fronteiras, que altera o Regulamento (CE) n.º 2007/2004 do Conselho no que se refere a este mecanismo e que regulamenta as competências e tarefas dos agentes convidados (JO L 199 de 31.7.2007, p. 30).

18 02 04 Sistema de Informação Schengen

Bases jurídicas

Protocolo que integra o acervo de Schengen no âmbito da União Europeia anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado que institui a Comunidade Europeia.

18 02 04 01 Sistema de Informação Schengen (SIS II)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 000 000	13 620 000	15 000 000 (1)	8 000 000 (2)	4 802 447,30	10 994 262,65

(1) Uma dotação de 5 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 2 250 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

Observações

Antigo artigo 18 02 04

Esta dotação destina-se ao financiamento do seguinte:

— despesas operacionais do Sistema de Informação Schengen (SIS),

— outras despesas operacionais que poderão decorrer desta integração.

As receitas eventuais provenientes das contribuições da Islândia, da Noruega e da Suíça inseridas no número 6 3 1 2 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Protocolo que integra o acervo de Schengen no âmbito da União Europeia anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado que institui a Comunidade Europeia.

Decisão 2001/886/JAI do Conselho, de 6 de Dezembro de 2001, relativa ao desenvolvimento da segunda geração do Sistema de Informação de Schengen (SIS II) (JO L 328 de 13.12.2001, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2006/1007/JAI do Conselho, de 21 de Dezembro de 2006 (JO L 411 de 30.12.2006, p. 78).

Regulamento (CE) n.º 2424/2001 do Conselho, de 6 de Dezembro de 2001, relativo ao desenvolvimento da segunda geração do Sistema de Informação de Schengen (SIS II) (JO L 328 de 13.12.2001, p. 4), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1988/2006 do Conselho, de 21 de Dezembro de 2006 (JO L 411 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1987/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 2006, relativo ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação de Schengen de segunda geração (SIS II) (JO L 381 de 28.12.2006, p. 4).

Regulamento (CE) n.º 1986/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 2006, relativo ao acesso ao Sistema de Informação de Schengen de segunda geração (SIS II) dos serviços dos Estados-Membros competentes para a emissão dos certificados de matrícula dos veículos (JO L 381 de 28.12.2006, p. 1).

Decisão 2007/533/JAI do Conselho, de 12 de Junho de 2007, relativa ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação Schengen de segunda geração (SIS II) (JO L 205 de 7.8.2007, p. 63).

COMISSÃO
TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 02 — SOLIDARIEDADE — FRONTEIRAS EXTERNAS, POLÍTICA DE VISTOS E LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS
(continuação)

18 02 04 *(continuação)*

18 02 04 02 Sistema de Informação Schengen (SIS 1+)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 620 000	2 500 000				

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se ao financiamento do seguinte:

— instalação de uma infra-estrutura de comunicação para SIS 1+,

— funcionamento e gestão de uma infra-estrutura de comunicação para SIS 1+.

As receitas eventuais provenientes das contribuições da Islândia, da Noruega e da Suíça inseridas no número 6 3 1 2 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Protocolo que integra o acervo de Schengen no âmbito da União Europeia anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado que institui a Comunidade Europeia.

Convenção de 19 de Junho de 1990 que aplica o Acordo de Schengen de 14 de Junho de 1985 entre os Governos dos Estados da União Económica do Benelux, a República Federal da Alemanha e a República Francesa sobre a abolição gradual de controlos nas respectivas fronteiras comuns («Convenção de Schengen»), alterada.

Proposta de regulamento do Conselho, apresentada pela Comissão em 11 de Junho de 2007, sobre a instalação, o funcionamento e a gestão de uma infra-estrutura de comunicação no âmbito do Sistema de Informação Schengen (SIS) [COM(2007) 311 final].

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 11 de Junho de 2007, sobre a instalação, o funcionamento e a gestão de uma infra-estrutura de comunicação no âmbito do Sistema de Informação Schengen (SIS) [COM(2007) 306 final].

18 02 05 Sistema de Informação de Vistos (VIS)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 000 000 (1)	12 000 000 (2)	32 000 000 (3)	20 000 000 (4)	18 740 432,71	685 906,43

(1) Uma dotação de 2 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 2 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(3) Uma dotação de 16 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(4) Uma dotação de 6 750 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à análise do desenvolvimento, criação e instalação de um sistema europeu de informação em larga escala «VIS» (Sistema de Informação de Vistos), nomeadamente, os custos de um estudo independente sobre o limite de idade para as impressões digitais, que deverá consistir numa avaliação aprofundada da viabilidade técnica dos diferentes limites de idade, no contexto de uma base de dados de grandes dimensões como o VIS, e da necessidade e proporcionalidade, tendo em vista os objectivos do VIS e outros elementos identificados por um acordo comum entre todas as instituições envolvidas.

CAPÍTULO 18 02 — SOLIDARIEDADE — FRONTEIRAS EXTERNAS, POLÍTICA DE VISTOS E LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS
(continuação)

18 02 05 *(continuação)*

As eventuais receitas resultantes da contribuição da Islândia, da Noruega e da Suíça, imputadas ao número 6 3 1 2 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão 2004/512/CE do Conselho, de 8 de Junho de 2004, relativa à criação do Sistema de Informação de Vistos (VIS) (JO L 213 de 15.6.2004, p. 5).

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 28 de Dezembro de 2004, relativo ao Sistema de Informação sobre Vistos (VIS) e ao intercâmbio de dados entre os Estados-Membros sobre os vistos de curta duração [COM(2004) 835 final].

18 02 06 ***Fundo das Fronteiras Externas***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
169 500 000	98 500 000	170 000 000	35 000 000		

Observações

Esta dotação destina-se a apoiar as medidas dos Estados-Membros nos seguintes domínios:

— organização eficiente do controlo abrangendo tanto os controlos como as tarefas de vigilância relativas às fronteiras externas,

— gestão eficiente pelos Estados-Membros dos fluxos de pessoas nas fronteiras externas, a fim de assegurar tanto um elevado nível de protecção fronteiriça como a passagem normal das fronteiras externas em conformidade com o acervo de Schengen, incluindo o princípio do tratamento respeituoso e da dignidade,

— aplicação uniforme pelos guardas das fronteiras da legislação comunitária quando da passagem das fronteiras externas,

— melhoramento da gestão das actividades organizadas pelos serviços consulares e outros dos Estados-Membros em países terceiros no que respeita ao fluxo de cidadãos de países terceiros para o território dos Estados-Membros e cooperação entre Estados-Membros a este respeito.

Em especial, esta dotação destina-se a apoiar as seguintes acções nos Estados-Membros:

— infra-estruturas de passagens fronteiriças e imóveis conexos, como postos fronteiriços, heliportos ou pistas ou cabines para o alinhamento de veículos e pessoas em pontos de passagem fronteiriços,

— infra-estruturas, imóveis e sistemas necessários para a vigilância entre postos fronteiriços e para a protecção contra a passagem ilegal das fronteiras externas,

— equipamento de funcionamento,

— meios de transporte para a vigilância das fronteiras externas, tais como veículos, embarcações, helicópteros e aviões ligeiros, especialmente equipados com material electrónico para a vigilância das fronteiras e a detecção de pessoas em meios de transporte,

— equipamento para o intercâmbio em tempo real de informações entre as autoridades competentes,

— sistemas TIC,

— programas para o destacamento e o intercâmbio entre Estados-Membros de pessoal como guardas fronteiriços, funcionários dos serviços de imigração e funcionários consulares,

— formação e ensino do pessoal das autoridades correspondentes, incluindo formação em línguas,

COMISSÃO
TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 02 — SOLIDARIEDADE — FRONTEIRAS EXTERNAS, POLÍTICA DE VISTOS E LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS
(continuação)

18 02 06 *(continuação)*

— investimentos no desenvolvimento, teste e instalação de tecnologia de ponta,

— estudos e projectos-piloto que executam recomendações, normas operacionais e as melhores práticas resultantes da cooperação operacional entre os Estados-Membros no domínio do controlo fronteiriço,

— estudos e projectos-piloto concebidos para estimular a inovação, facilitar os intercâmbios de experiência e as boas práticas e melhorar a qualidade da gestão de actividades organizadas pelos serviços consulares e outros dos Estados-Membros em países terceiros no que respeita ao fluxo de cidadãos de países terceiros no território dos Estados-Membros e a cooperação entre os Estados-Membros neste domínio.

No quadro do mecanismo de trânsito de Kaliningrado, esta dotação destina-se a cobrir os emolumentos não cobrados relativos a vistos de trânsito e os custos adicionais (investimento em infra-estruturas, formação de guardas fronteiriços e pessoal ferroviário, custos operacionais adicionais) resultantes da aplicação do mecanismo relativo ao documento de trânsito facilitado e ao documento de trânsito ferroviário facilitado nos termos do Regulamento (CE) n.º 693/2003 do Conselho (JO L 99 de 17.4.2003, p. 8) e do Regulamento (CE) n.º 694/2003 do Conselho (JO L 99 de 17.4.2003, p. 15).

Por iniciativa da Comissão, também se destina a cobrir acções transnacionais ou acções de interesse para a Comunidade no seu todo («acções comunitárias») que se inscrevam no quadro do objectivo geral de contribuir para a promoção das actividades organizadas pelos serviços consulares e outros dos Estados-Membros em países terceiros no que respeita ao fluxo de cidadãos de países terceiros para o território dos Estados-Membros e a cooperação entre Estados-Membros a este respeito, incluindo as actividades de Agentes de Ligação das Companhias Aéreas e Agentes de Ligação da Imigração, bem como o objectivo de promover a inclusão progressiva dos controlos aduaneiros, veterinários e fitossanitários nas actividades de gestão integrada das fronteiras segundo a evolução política neste domínio. Estas acções também podem ser utilizadas para prestar serviços de apoio aos Estados-Membros em situações de emergência devidamente justificadas que exijam acções urgentes nas fronteiras externas dos Estados-Membros.

Além disso, todos os anos a Comissão elaborará uma lista de acções específicas a executar pelos Estados-Membros e, quando necessário, em cooperação com a Agência, que contribuam para o desenvolvimento do sistema comum de gestão integrada das fronteiras, abordando as deficiências nos postos fronteiriços estratégicos identificadas em análises de risco levadas a cabo pela Agência.

As eventuais receitas resultantes da contribuição da Islândia, da Noruega e da Suíça, imputadas ao número 6 3 1 3 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 574/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Maio de 2007, que cria o Fundo das Fronteiras Externas para o período 2007-2013 no âmbito do programa geral «Solidariedade e gestão dos fluxos migratórios» (JO L 144 de 6.6.2007, p. 22).

Actos de referência

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 2 de Maio de 2005, que estabelece o programa-quadro «Solidariedade e gestão dos fluxos migratórios» para o período 2007-2013 [COM(2005) 123 final].

CAPÍTULO 18 03 — FLUXOS MIGRATÓRIOS — POLÍTICAS COMUNS DE IMIGRAÇÃO E ASILO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 03	FLUXOS MIGRATÓRIOS — POLÍTICAS COMUNS DE IMIGRAÇÃO E ASILO							
18 03 01	***Conclusão do Conselho Europeu para os Refugiados e Exilados***	3.1	—	—	p.m.	225 000	450 000,—	227 183,15
18 03 03	***Fundo Europeu para os Refugiados***	3.1	71 500 000	60 000 000	67 130 000	60 130 000	48 344 133,79	55 961 189,49
18 03 04	***Medidas de urgência em caso de afluxo maciço de refugiados***	3.1	9 800 000	p.m.	p.m. (1)	p.m. (2)	0,—	0,—
18 03 05	***Rede Europeia das Migrações***	3.1	p.m. (3)	p.m. (4)	p.m. (5)	2 000 000 (6)	16 331,34	1 470 355,74
18 03 06	***Conclusão da integração dos nacionais dos países terceiros***	3.1	p.m.	2 100 000	p.m.	6 450 000	5 000 000,—	4 310 989,67
18 03 07	***Conclusão de ARGO***	3.1	p.m.	2 100 000	p.m.	5 300 000	5 212 959,23	7 871 710,10
18 03 08	***Conclusão da gestão dos regressos no domínio da migração***	3.1	p.m.	5 500 000	p.m.	12 500 000	15 000 000,—	3 548 815,58
18 03 09	***Fundo Europeu de Integração dos nacionais de países terceiros***	3.1	77 500 000	43 000 000	64 900 000	p.m.		
18 03 10	***Fundo Europeu de Regresso***	3.1	p.m. (7)	p.m. (8)	—	—		
18 03 11	***Eurodac***	3.1	8 000 000	3 400 000	2 000 000	1 500 000	2 000 000,—	244 240,73
18 03 12	***Acção preparatória — Gestão das migrações — Solidariedade na acção***	3.1	p.m.	1 000 000	15 000 000	15 000 000		
	Capítulo 18 03 — Total		**166 800 000**	**117 100 000**	**149 030 000**	**103 105 000**	**76 023 424,36**	**73 634 484,46**

18 03 01 Conclusão do Conselho Europeu para os Refugiados e Exilados

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	p.m.	225 000	450 000,—	227 183,15

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação de autorizações concedidas anteriormente.

Bases jurídicas

Decisão 2004/100/CE do Conselho, de 26 de Janeiro de 2004, que estabelece um programa de acção comunitária para a promoção da cidadania europeia activa (participação cívica) (JO L 30 de 4.2.2004, p. 6).

(1) Uma dotação de 9 800 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 8 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(3) Uma dotação de 6 500 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(4) Uma dotação de 2 790 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(5) Uma dotação de 3 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(6) Uma dotação de 1 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(7) Uma dotação de 55 500 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(8) Uma dotação de 26 750 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

COMISSÃO
TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 03 — FLUXOS MIGRATÓRIOS — POLÍTICAS COMUNS DE IMIGRAÇÃO E ASILO *(continuação)*

18 03 03 Fundo Europeu para os Refugiados

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
71 500 000	60 000 000	67 130 000	60 130 000	48 344 133,79	55 961 189,49

Observações

Esta dotação destina-se a apoiar as medidas estruturais dos Estados-Membros nos seguintes domínios:

— condições de acolhimento de refugiados e de pessoas deslocadas,

— integração de refugiados e de pessoas deslocadas,

— repatriamento voluntário dessas pessoas.

Destina-se igualmente a financiar medidas inovadoras ou medidas que sejam do interesse da Comunidade.

Esta dotação destina-se a financiar, a título de medidas estruturais, projectos e medidas em matéria de acolhimento e de repatriamento voluntário de refugiados, de pessoas deslocadas e de requerentes de asilo que preencham as condições necessárias para obter uma ajuda financeira da Comunidade.

Destina-se a apoiar os esforços dos Estados-Membros para a integração de refugiados e pessoas a quem se concedeu uma protecção complementar, bem como para permitir uma vida independente às pessoas deslocadas através de medidas essencialmente nos seguintes domínios:

— mais fácil acesso ao emprego e à formação profissional,

— aquisição de conhecimentos sobre a língua, a sociedade, a cultura e as instituições do país de acolhimento,

— mais fácil acesso à habitação e às infra-estruturas médicas e sociais do país de acolhimento,

— apoio às pessoas que requerem uma protecção especial, como os menores não acompanhados e as vítimas de torturas e violações,

— integração em estruturas e actividades locais,

— melhoria da sensibilização e compreensão da opinião pública sobre a situação dos refugiados,

— análise da situação dos refugiados na União Europeia,

— formação em questões relacionadas com o género para funcionários, trabalhadores da saúde e membros da polícia nos centros de acolhimento,

— alojamento separado para mulheres solteiras e jovens do sexo feminino.

Bases jurídicas

Decisão n.º 573/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Maio de 2007, que cria o Fundo Europeu para os Refugiados para o período de 2008 a 2013 no âmbito do programa geral «Solidariedade e gestão dos fluxos migratórios» (JO L 144 de 6.6.2007, p. 1).

Actos de referência

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 2 de Maio de 2005, que estabelece o programa-quadro «Solidariedade e gestão dos fluxos migratórios» para o período 2007-2013 [COM(2005) 123 final].

COMISSÃO
TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 03 — FLUXOS MIGRATÓRIOS — POLÍTICAS COMUNS DE IMIGRAÇÃO E ASILO *(continuação)*

18 03 04 Medidas de urgência em caso de afluxo maciço de refugiados

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
9 800 000	p.m.	p.m. (1)	p.m. (2)	0,—	0,—

(1) Uma dotação de 9 800 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 8 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

Observações

Em caso de afluxo maciço de refugiados ou de pessoas deslocadas, poderão ser tomadas a título deste artigo medidas de emergência nos seguintes domínios:

— recepção e alojamento,

— atribuição de fundos de subsistência,

— assistência médica, psicológica e outra, especialmente dirigida aos menores e incluindo a assistência especializada a mulheres e a jovens do sexo feminino vítimas de qualquer tipo de assédio, crimes (violação ou violência) ou de más condições enquanto refugiadas,

— custos administrativos e de pessoal necessários relacionados com a recepção e a execução das medidas,

— missões de peritos e assistência técnica adicional para a identificação de pessoas deslocadas,

— custos de logística e de transportes.

Ao abrigo desta disposição, também podem ser tomadas medidas de emergência para abordar situações de especial pressão, caracterizadas pela chegada súbita em pontos determinados das fronteiras de grande número de cidadãos de países terceiros que possam estar necessitados de protecção internacional, caso esse afluxo crie fortes pressões urgentes e excepcionais sobre as instalações de acolhimento, sobre o sistema de asilo ou as infra-estruturas do(s) Estado(s)-Membro(s) em causa e possa constituir um risco para a vida humana, o bem-estar ou o acesso à tutela da legislação comunitária.

O prazo de vigência dessas medidas não pode exceder seis meses. Além das medidas acima enumeradas, as medidas de emergência podem incluir apoio jurídico e assistência linguística, bem como a prestação de serviços de tradução e interpretação, informações ou conhecimentos especializados sobre o país de origem e outras medidas que contribuam para a rápida identificação de pessoas que possam necessitar de protecção internacional e para o processamento correcto e eficiente dos pedidos de asilo.

Bases jurídicas

Directiva 2001/55/CE do Conselho, de 20 de Julho de 2001, relativa a normas mínimas em matéria de concessão de protecção temporária no caso de fluxo maciço de pessoas deslocadas e a medidas tendentes a assegurar uma repartição equilibrada do esforço assumido pelos Estados-Membros ao acolherem estas pessoas e suportarem as consequências decorrentes desse acolhimento (JO L 212 de 7.8.2001, p. 12).

Decisão n.º 573/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Maio de 2007, que cria o Fundo Europeu para os Refugiados para o período de 2008 a 2013 no âmbito do programa geral «Solidariedade e gestão dos fluxos migratórios» (JO L 144 de 6.6.2007, p. 1).

Actos de referência

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 2 de Maio de 2005, que estabelece o programa-quadro «Solidariedade e gestão dos fluxos migratórios» para o período 2007-2013 [COM(2005) 123 final].

COMISSÃO
TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 03 — FLUXOS MIGRATÓRIOS — POLÍTICAS COMUNS DE IMIGRAÇÃO E ASILO *(continuação)*

18 03 05 Rede Europeia das Migrações

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. (1)	p.m. (2)	p.m. (3)	2 000 000 (4)	16 331,34	1 470 355,74

(1) Uma dotação de 6 500 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 2 790 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(3) Uma dotação de 3 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(4) Uma dotação de 1 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

Observações

Esta dotação destina-se a financiar a criação da Rede Europeia das Migrações a fim de prestar à Comunidade e aos seus Estados-Membros informações objectivas, fiáveis e comparáveis sobre as migrações e o asilo.

Estas informações deverão conter dados estatísticos sobre o número de requerentes de asilo para os Estados-Membros, discriminados por Estado-Membro, o número de pedidos deferidos, o número de pedidos indeferidos, os fundamentos do indeferimento, etc.

Bases jurídicas

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 10 de Agosto de 2007, que cria uma rede europeia das migrações [COM(2007) 466 final].

18 03 06 Conclusão da integração dos nacionais dos países terceiros

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	2 100 000	p.m.	6 450 000	5 000 000,—	4 310 989,67

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação de autorizações concedidas anteriormente.

Bases jurídicas

Acção preparatória na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento Financeiro.

18 03 07 Conclusão de ARGO

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	2 100 000	p.m.	5 300 000	5 212 959,23	7 871 710,10

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação de autorizações concedidas anteriormente.

Bases jurídicas

Decisão 2002/463/CE do Conselho, de 13 de Junho de 2002, que adopta um programa de acção de cooperação administrativa em matéria de fronteiras externas, vistos, asilo e imigração (programa *ARGO*) (JO L 161 de 19.6.2002, p. 11), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2004/867/CE (JO L 371 de 18.12.2004, p. 48).

CAPÍTULO 18 03 — FLUXOS MIGRATÓRIOS — POLÍTICAS COMUNS DE IMIGRAÇÃO E ASILO *(continuação)*

18 03 08 Conclusão da gestão dos regressos no domínio da migração

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	5 500 000	p.m.	12 500 000	15 000 000,—	3 548 815,58

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação de autorizações concedidas anteriormente.

Bases jurídicas

Acção preparatória na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento Financeiro.

18 03 09 Fundo Europeu de Integração dos nacionais de países terceiros

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
77 500 000	43 000 000	64 900 000	p.m.		

Observações

Tendo em vista o objectivo geral de apoiar os esforços dos Estados-Membros para permitir aos cidadãos de países terceiros preencherem as condições de residência e facilitar a respectiva integração nas sociedades europeias, de acordo com os princípios básicos comuns para a política de integração dos imigrantes na União Europeia adoptados pelo Conselho em Novembro de 2004, esta dotação apoiará medidas nos seguintes domínios:

— facilitar o desenvolvimento e a execução de procedimentos de admissão adequados e favoráveis ao processo de integração de cidadãos de países terceiros,

— desenvolver e executar o processo de integração para cidadãos de países terceiros recém-chegados aos Estados-Membros,

— aumentar a capacidade dos Estados-Membros de desenvolver, executar, acompanhar e avaliar políticas e medidas de integração de cidadãos de países terceiros,

— trocar informações, melhores práticas e cooperação nos Estados-Membros e entre estes em matéria de desenvolvimento, execução, acompanhamento e avaliação de políticas e medidas para a integração de cidadãos de países terceiros.

A pedido da Comissão, também se pretende cobrir acções transnacionais ou acções de interesse para a Comunidade no seu conjunto («acções comunitárias») relativas à imigração e à política de integração.

Bases jurídicas

Decisão 2007/435/CE do Conselho, de 25 de Junho de 2007, que cria o Fundo Europeu para a integração de nacionais de países terceiros para o período de 2007 a 2013 no âmbito do programa geral «Solidariedade e gestão dos fluxos migratórios» (JO L 168 de 28.6.2007, p. 18).

Actos de referência

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 2 de Maio de 2005, que estabelece o programa-quadro «Solidariedade e gestão dos fluxos migratórios» para o período 2007-2013 [COM(2005) 123 final].

COMISSÃO
TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 03 — FLUXOS MIGRATÓRIOS — POLÍTICAS COMUNS DE IMIGRAÇÃO E ASILO *(continuação)*

18 03 10 Fundo Europeu de Regresso

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. (1)	p.m. (2)	—	—		

(1) Uma dotação de 55 500 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 26 750 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

Observações

Esta dotação prestará apoio nos seguintes domínios às medidas dos Estados-Membros para melhorar a gestão do regresso em todas as suas dimensões mediante a utilização do conceito de gestão integrada, tendo em conta a legislação comunitária neste domínio:

— introdução e melhoria da organização e execução pelos Estados-Membros da gestão integrada do regresso,

— reforço da cooperação entre Estados-Membros no quadro da gestão integrada do regresso e da respectiva execução,

— promoção de uma aplicação eficaz e uniforme das normas comuns relativas ao regresso de acordo com o desenvolvimento de políticas neste domínio.

Por iniciativa da Comissão, esta dotação também pretende cobrir acções transnacionais ou acções de interesse para a Comunidade no seu todo («acções comunitárias») relativas à política de regresso.

O Fundo Europeu de Regresso entra em funcionamento em 2008.

Bases jurídicas

Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho, submetida pela Comissão em 12 de Setembro de 2005, relativa a normas e procedimentos comuns nos Estados-Membros para o regresso de nacionais de países terceiros em situação irregular [COM(2005) 391 final].

Decisão n.º 575/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Maio de 2007, que cria o Fundo Europeu de Regresso para o período de 2008 a 2013 no âmbito do programa geral «Solidariedade e gestão dos fluxos migratórios» (JO L 144 de 6.6.2007, p. 45).

Actos de referência

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 2 de Maio de 2005, que estabelece o programa-quadro «Solidariedade e gestão dos fluxos migratórios» para o período 2007-2013 [COM(2005) 123 final].

18 03 11 Eurodac

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
8 000 000	3 400 000	2 000 000	1 500 000	2 000 000,—	244 240,73

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas aferentes à criação e ao funcionamento da unidade central do sistema Eurodac.

As eventuais receitas resultantes da contribuição da Islândia, da Noruega e da Suíça, imputadas ao número 6 3 1 2 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 03 — FLUXOS MIGRATÓRIOS — POLÍTICAS COMUNS DE IMIGRAÇÃO E ASILO *(continuação)*

18 03 11 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2725/2000 do Conselho, de 11 de Dezembro de 2000, relativo à criação do sistema *Eurodac* de comparação de impressões digitais para fins de aplicação eficaz da Convenção de Dublim (JO L 316 de 15.12.2000, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 343/2003 do Conselho, de 18 de Fevereiro de 2003, que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pelo exame de um pedido de asilo apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de país terceiro (JO L 50 de 25.2.2003, p. 1).

Actos de referência

Regulamento (CE) n.º 1560/2003 da Comissão, de 2 de Setembro de 2003, relativo às modalidades de aplicação do Regulamento (CE) n.º 343/2003 do Conselho que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pelo exame de um pedido de asilo apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de país terceiro (JO L 222 de 5.9.2003, p. 3).

18 03 12 ***Acção preparatória — Gestão das migrações — Solidariedade na acção***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 000 000	15 000 000	15 000 000		

Observações

O objectivo da presente acção é o de testar hipóteses no domínio da gestão das migrações. Com base na sua avaliação, tal poderá conduzir ao desenvolvimento de uma abordagem global, uma meta definida pela União Europeia. A acção assentará em três componentes interligadas.

Componente 1: Assistência financeira ao emprego de imigrantes que regressem aos respectivos países de origem com os quais tenham sido celebrados acordos de readmissão.

Componente 2: Organização de campanhas de informação, nos países de origem, destinadas a candidatos à emigração para a União Europeia, para os informar, em particular, sobre os perigos da emigração ilegal.

Componente 3: Acolhimento na dignidade e na solidariedade — Assistência aos Estados-Membros no acolhimento dos migrantes irregulares que chegam por via marítima. As medidas visariam:

— assistência aos Estados-Membros que se deparam com a chegada repentina de migrantes, nomeadamente mediante o aperfeiçoamento das práticas e o intercâmbio das melhores de entre estas, bem como o fornecimento de intérpretes e de equipas médicas e jurídicas,

— assistência aos Estados-Membros, tendo em vista melhorar a qualidade e a capacidade do acolhimento, mesmo temporário, de migrantes irregulares nos locais de chegada, nomeadamente mediante a prestação de primeiros socorros, o transporte para locais de acolhimento adequados e a melhoria e ampliação das instalações e das condições destes locais,

— assistência aos Estados-Membros na partilha de recursos para aliviar a pressão exercida nas suas capacidades de asilo, nomeadamente mediante actividades que requeiram competências específicas, no intercâmbio de conhecimentos e na promoção de abordagens conjuntas para fazer face à chegada maciça de requerentes de asilo às fronteiras externas da UE.

Para a componente 3, os beneficiários do financiamento serão as autoridades nacionais. Os projectos podem prever parcerias com autoridades de outros Estados-Membros, organizações internacionais e organizações não governamentais (ONG).

Para todas as componentes, parte das dotações deveriam ser utilizadas pela Comissão para apoiar a gestão desta acção (peritos externos, estudos, etc.).

Bases jurídicas

Acção preparatória na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 04 — DIREITOS FUNDAMENTAIS E CIDADANIA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 04	DIREITOS FUNDAMENTAIS E CIDADANIA							
18 04 01	***Conclusão de medidas para combater a violência exercida contra as crianças, os adolescentes e as mulheres***	3.1	p.m.	2 000 000	p.m.	8 700 000	9 539 955,53	6 673 069,37
18 04 03	***Conclusão do programa de investigação e de avaliação sobre o respeito dos direitos fundamentais***	3.1	p.m.	p.m.	p.m.	800 000	40 660,71	789 625,57
18 04 04	***Conclusão da acção preparatória destinada a apoiar a sociedade civil nos novos Estados-Membros***	3.1	p.m.	876 000	p.m.	2 800 000	1 000 000,—	2 740 020,20
18 04 05	***Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia***							
18 04 05 01	Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	3.1	p.m.	p.m.	4 590 000 (1)	4 590 000 (1)	4 500 000,—	4 500 000,—
18 04 05 02	Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia — Subvenção no âmbito do título 3	3.1	p.m.	p.m.	4 386 000 (2)	4 386 000 (2)	4 300 000,—	4 300 000,—
18 04 05 03	Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	3.1	8 488 000	8 488 000	p.m. (3)	p.m. (3)		
18 04 05 04	Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia — Subvenção no âmbito do título 3	3.1	6 512 000	6 512 000	p.m. (4)	p.m. (4)		
	Artigo 18 04 05 — Subtotal		15 000 000	15 000 000	8 976 000	8 976 000	8 800 000,—	8 800 000,—
18 04 06	***Direitos fundamentais e cidadania***	3.1	12 000 000	11 600 000	10 600 000	763 000		
18 04 07	***Luta contra a violência (Daphne)***	3.1	14 400 000	15 645 000	13 900 000	p.m.		
18 04 08	***Cooperação europeia das autoridades nacionais e internacionais responsáveis pelos direitos da criança e da sociedade civil operante no domínio da promoção e defesa dos direitos da criança***	3.1	1 000 000	1 000 000				
18 04 09	***Aplicação a nível europeu de um mecanismo de alerta rápido em caso de rapto ou de desaparecimento de crianças***	3.1	1 000 000	1 000 000				
	Capítulo 18 04 — Total		**43 400 000**	**47 121 000**	**33 476 000**	**22 039 000**	**19 380 616,24**	**19 002 715,14**

(1) Uma dotação de 207 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

(2) Uma dotação de 197 800 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

(3) Uma dotação de 739 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

(4) Uma dotação de 3 880 200 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

CAPÍTULO 18 04 — DIREITOS FUNDAMENTAIS E CIDADANIA *(continuação)*

18 04 01 Conclusão de medidas para combater a violência exercida contra as crianças, os adolescentes e as mulheres

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	2 000 000	p.m.	8 700 000	9 539 955,53	6 673 069,37

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação de autorizações concedidas anteriormente.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º, e do Protocolo n.º 32 a esse acordo. Para informação, estes montantes decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas nos termos do disposto alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 293/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Janeiro de 2000, que adopta um programa de acção comunitário (programa *Daphne*) (2000-2003) relativo a medidas preventivas de combate à violência exercida contra as crianças, os adolescentes e as mulheres (JO L 34 de 9.2.2000, p. 1).

Decisão n.º 803/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, que adopta o programa de acção comunitária (2004-2008) destinado a prevenir e a combater a violência contra as crianças, adolescentes e mulheres e a proteger as vítimas e os grupos de risco (programa *Daphne II*) (JO L 143 de 30.4.2004, p. 1).

Projecto-piloto na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento Financeiro.

18 04 03 Conclusão do programa de investigação e de avaliação sobre o respeito dos direitos fundamentais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	800 000	40 660,71	789 625,57

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação de autorizações concedidas anteriormente.

Bases jurídicas

Acção preparatória na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento Financeiro.

18 04 04 Conclusão da acção preparatória destinada a apoiar a sociedade civil nos novos Estados-Membros

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	876 000	p.m.	2 800 000	1 000 000,—	2 740 020,20

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação de autorizações concedidas anteriormente.

Bases jurídicas

Acção preparatória na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO
TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 04 — DIREITOS FUNDAMENTAIS E CIDADANIA *(continuação)*

18 04 05 Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia

18 04 05 01 Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	4 590 000 (1)	4 590 000 (2)	4 500 000,—	4 500 000,—

(1) Uma dotação de 207 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 207 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e de funcionamento do Observatório (títulos 1 e 2).

O Observatório deve informar a autoridade orçamental sobre as transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas de funcionamento.

Incumbe à Comissão, a pedido do Observatório, notificar a autoridade orçamental das transferências operadas entre as dotações operacionais e as dotações de funcionamento.

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

O quadro de pessoal do Observatório é apresentado na parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Em 1 de Março de 2007, o Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia (EUMC) foi substituído pela Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, que lhe sucedeu legalmente, assumindo todos os direitos e obrigações legais, compromissos financeiros, passivo e contratos de trabalho do Observatório, nos termos do n.º 4 do artigo 23.º do Regulamento (CE) n.º 168/2007.

Ver os números 18 04 05 03 e 18 04 05 04.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1035/97 do Conselho, de 2 de Junho de 1997, que cria um Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia (JO L 151 de 10.6.1997, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1652/2003 (JO L 245 de 29.9.2003, p. 33).

18 04 05 02 Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia — Subvenção no âmbito do título 3

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	4 386 000 (1)	4 386 000 (2)	4 300 000,—	4 300 000,—

(1) Uma dotação de 197 800 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 197 800 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas do Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia, encarregado da observação crítica desses fenómenos na União Europeia, da análise das causas do racismo e da xenofobia e da elaboração de propostas a apresentar às instituições comunitárias e aos Estados-Membros.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas operacionais do Observatório ligadas ao programa de trabalho (título 3).

COMISSÃO
TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 04 — DIREITOS FUNDAMENTAIS E CIDADANIA *(continuação)*

18 04 05 *(continuação)*

18 04 05 02 *(continuação)*

O Observatório está igualmente encarregado de criar um fundo de documentação aberto ao público, instaurar e coordenar uma rede europeia de informação sobre o racismo e a xenofobia (RAXEN) e promover a organização regular de mesas redondas.

O Observatório deve informar a autoridade orçamental sobre as transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas de funcionamento.

Incumbe à Comissão, a pedido do Observatório, notificar a autoridade orçamental das transferências operadas entre as dotações operacionais e as dotações de funcionamento.

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

Em 1 de Março de 2007, o Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia (EUMC) foi substituído pela Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, que lhe sucedeu legalmente, assumindo todos os direitos e obrigações jurídicas, compromissos financeiros, passivo e contratos de trabalho do Observatório, nos termos do n.º 4 do artigo 23.º do Regulamento (CE) n.º 168/2007.

Ver os números 18 04 05 03 e 18 04 05 04.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1035/97 do Conselho, de 2 de Junho de 1997, que cria um Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia (JO L 151 de 10.6.1997, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1652/2003 (JO L 245 de 29.9.2003, p. 33).

18 04 05 03 Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
8 488 000	8 488 000	p.m. (1)	p.m. (2)		

(1) Uma dotação de 739 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 739 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e de funcionamento da Agência (títulos 1 e 2).

A Agência deve informar a autoridade orçamental sobre as transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas de funcionamento.

Incumbe à Comissão, a pedido da Agência, notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre dotações operacionais e de funcionamento.

O quadro de pessoal da Agência é apresentado na parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

O regulamento que cria a Agência dos Direitos Fundamentais [Regulamento (CE) n.º 168/2007] foi aprovado pelo Conselho em 15 de Fevereiro de 2007 e entrou em vigor em 1 de Março de 2007. Nessa data, a Agência substituiu o Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia, tendo-lhe sucedido legalmente e assumido todos os direitos e obrigações jurídicas, compromissos financeiros, passivo e contratos de trabalho do Observatório, nos termos do n.º 4 do artigo 23.º do regulamento.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1035/97 do Conselho, de 2 de Junho de 1997, que cria um Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia (JO L 151 de 10.6.1997, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1652/2003 (JO L 245 de 29.9.2003, p. 33).

Regulamento (CE) n.º 168/2007 do Conselho, de 15 de Fevereiro de 2007, que cria a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (JO L 53 de 22.2.2007, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 04 — DIREITOS FUNDAMENTAIS E CIDADANIA *(continuação)*

18 04 05 *(continuação)*

18 04 05 04 Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia — Subvenção no âmbito do título 3

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
6 512 000	6 512 000	p.m. (1)	p.m. (2)		

(1) Uma dotação de 3 880 200 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 3 880 200 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

Observações

Esta dotação destina-se apenas a cobrir as despesas operacionais (título 3) da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, responsável por fornecer às instituições competentes da União e às autoridades dos Estados-Membros, quando da aplicação do direito comunitário por estas, assistência e competências em matéria de direitos fundamentais, de modo a apoiar aquelas a respeitar plenamente estes direitos no âmbito da adopção de medidas ou da definição de iniciativas nos respectivos domínios de competência.

Espera-se que a Agência desempenhe os seguintes objectivos/tarefas operacionais:

— prestação de assistência às instituições da União e aos Estados-Membros,

— promoção da ligação em rede das partes interessadas e diálogo a nível europeu,

— promoção e divulgação de informações e actividades de sensibilização para reforçar a visibilidade em relação aos direitos fundamentais,

— funcionamento efectivo da estrutura de gestão e execução da operação.

A Agência deve informar a autoridade orçamental sobre as transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas de funcionamento.

Incumbe à Comissão, a pedido da Agência, notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre dotações operacionais e de funcionamento.

O regulamento que cria a Agência dos Direitos Fundamentais [Regulamento (CE) n.º 168/2007] foi aprovado pelo Conselho em 15 de Fevereiro de 2007 e entrou em vigor em 1 de Março de 2007. Nessa data, a Agência substituiu o Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia (EUMC), tendo-lhe sucedido legalmente e assumido todos os direitos e obrigações legais, compromissos financeiros, passivo e contratos de trabalho do Observatório, nos termos do n.º 4 do artigo 23.º do regulamento.

A estimativa das receitas e das despesas do exercício é a seguinte:

Receitas:		
— título 1 «Subvenções da Comunidade Europeia»		15 000 000
— título 2 «Receitas diversas»		—
	Total	15 000 000
Despesas:		
— título 1 «Pessoal»		7 053 000
— título 2 «Despesas de funcionamento»		1 435 000
— título 3 «Despesas operacionais»		6 512 000
	Total	15 000 000

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1035/97 do Conselho, de 2 de Junho de 1997, que cria um Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia (JO L 151 de 10.6.1997, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1652/2003 (JO L 245 de 29.9.2003, p. 33).

Regulamento (CE) n.º 168/2007 do Conselho, de 15 de Fevereiro de 2007, que cria a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (JO L 53 de 22.2.2007, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 04 — DIREITOS FUNDAMENTAIS E CIDADANIA *(continuação)*

18 04 06 Direitos fundamentais e cidadania

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 000 000	11 600 000	10 600 000	763 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes acções:

— promover o desenvolvimento de uma sociedade europeia baseada no respeito dos direitos fundamentais reconhecidos no n.º 2 do artigo 6.º do Tratado da União Europeia, incluindo os direitos decorrentes da cidadania da União,

— reforçar a sociedade civil e incentivar um diálogo aberto, transparente e regular com ela no respeito dos direitos fundamentais,

— combater o racismo, a xenofobia e o anti-semitismo e promover uma melhor compreensão interreligiosa e intercultural e mais tolerância na União Europeia,

— melhorar os contactos, trocas de informação e criação de redes entre as autoridades com funções jurídicas, judiciais e administrativas e as profissões jurídicas, inclusivamente através de apoio à formação judicial, com o objectivo de uma melhor compreensão mútua entre as referidas autoridades e profissionais.

Esta dotação destina-se, em especial, a cobrir as seguintes acções:

— medidas específicas tomadas pela Comissão, como estudos e investigação, sondagens e inquéritos, formulação de indicadores e metodologias comuns, recolha, desenvolvimento e divulgação de dados e estatísticas, seminários, conferências e encontros de peritos, organização de campanhas públicas e eventos; desenvolvimento e manutenção de sítios *web*, preparação e divulgação de material de informação, apoio e gestão de redes de peritos nacionais, actividades de análise, de acompanhamento e de avaliação,

— projectos transnacionais específicos de interesse comunitário apresentados por, pelo menos, três Estados-Membros nos termos definidos nos programas de trabalho anuais,

— apoio às actividades de ONG ou de outras entidades com um fim de interesse geral europeu em conformidade com os objectivos gerais do programa e com as condições previstas nos programas de trabalho anuais, incluindo acções relacionadas com o trabalho em rede das ONG que defendem os direitos das crianças,

— subvenção de funcionamento destinada a co-financiar as despesas associadas ao programa de trabalho permanente da Conferência dos Tribunais Constitucionais Europeus e da Associação dos Conselhos de Estado e dos Supremos Tribunais Administrativos da União Europeia, que dispõem de determinadas bases de dados constituindo uma colectânea europeia de decisões judiciais nacionais relativas à aplicação do direito comunitário, na medida em que as despesas são realizadas para a prossecução de um objectivo de interesse geral europeu, mediante a promoção de trocas de opiniõee e de experiências em matéria de jurisprudência, organização e funcionamento dos respectivos membros, no exercício de funções judiciárias e/ou consultivas no que respeita à legislação comunitária.

Bases jurídicas

Decisão do Conselho 2007/252/CE, de 19 de Abril de 2007, que cria, para o período de 2007 a 2013, o programa específico «Direitos fundamentais e cidadania» no âmbito do programa geral «Direitos fundamentais e justiça» (JO L 110 de 27.4.2007, p. 33). Rectificação no JO L 141 de 2.6.2007, p. 83.

Actos de referência

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 6 de Abril de 2005, que estabelece o programa-quadro «Direitos fundamentais e justiça» para o período 2007-2013 [COM(2005) 122 final].

COMISSÃO
TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 04 — DIREITOS FUNDAMENTAIS E CIDADANIA *(continuação)*

18 04 07 Luta contra a violência (Daphne)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 400 000	15 645 000	13 900 000	p.m.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes acções:

— contribuir para a protecção das crianças, jovens e mulheres contra todas as formas de violência e alcançar um elevado nível de protecção da saúde, bem-estar e coesão social,

— contribuir, especialmente no respeitante às crianças, jovens e mulheres, para o desenvolvimento de políticas comunitárias e, mais especificamente, de políticas em matéria de saúde pública, direitos do Homem e igualdade de oportunidades, bem como de acções destinadas a proteger os direitos das crianças e a lutar contra o tráfico de seres humanos e a exploração sexual.

Esta dotação destina-se, em especial, a cobrir as seguintes acções:

— medidas específicas tomadas pela Comissão, como estudos e investigação, sondagens e inquéritos, formulação de indicadores e metodologias comuns, recolha, desenvolvimento e divulgação de dados e estatísticas, seminários, conferências e encontros de peritos, organização de campanhas públicas e eventos, desenvolvimento e manutenção de sítios *web*, preparação e divulgação de material de informação, apoio e animação de redes de peritos nacionais, actividades de análise, de acompanhamento e de avaliação,

— projectos transnacionais específicos de interesse comunitário apresentados por, pelo menos, três Estados-Membros nos termos definidos nos programas de trabalho anuais,

— apoio às actividades de ONG ou de outras entidades que prossigam um fim de interesse geral europeu no que diz respeito aos objectivos gerais do programa, de acordo com as condições previstas nos programas de trabalho anuais,

— prevenção e protecção das crianças, dos adolescentes e das mulheres contra todos os tipos de violência e exploração sexual, tráfico e outros formas de abuso, contra a violência em meio escolar e a delinquência juvenil, bem como a promoção da reinserção das vítimas de tais abusos,

— realização de campanhas de informação destinadas a combater a pedofilia, o tráfico de seres humanos, a exploração sexual, a mutilação genital feminina e o casamento forçado, bem como a delinquência juvenil,

— promoção da criação de instrumentos destinados a estimular a denúncia da violência contra as mulheres, as crianças e os adolescentes e de formas de tráfico de mulheres para fins de exploração sexual,

— projectos-piloto e atribuição de subsídios a empresas que, no âmbito da protecção de menores e da luta contra a pedofilia na internet, se dediquem ao estudo e/ou adopção de medidas de proibição da publicação na internet de informações e imagens de pornografia infantil ou lesivas da dignidade humana.

— intercâmbio de melhores práticas no domínio da luta contra a violência em meio escolar, bem como a prevenção e a luta contra a delinquência juvenil e apoio a iniciativas de ONG neste domínio, à cooperação transfronteiriça, execução de projectos-piloto à escala regional e local e criação de redes de autoridades responsáveis pela luta contra fenómenos de delinquência juvenil.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º, e do Protocolo n.º 32 a esse acordo. Para informação, estes montantes decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n. 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

CAPÍTULO 18 04 — DIREITOS FUNDAMENTAIS E CIDADANIA *(continuação)*

18 04 07 *(continuação)*

Bases jurídicas

Decisão n.º 779/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Junho de 2007, que estabelece para o período de 2007 a 2013 um programa específico de prevenção e de combate à violência contra as crianças, os jovens e as mulheres e de protecção das vítimas e dos grupos de risco (programa *Daphne III*) no âmbito do programa geral «Direitos Fundamentais e Justiça» (JO L 173 de 3.7.2007, p. 19)

Actos de referência

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 6 de Abril de 2005, que estabelece o programa-quadro «Direitos fundamentais e justiça» para o período 2007-2013 [COM(2005) 122 final].

18 04 08 ***Cooperação europeia das autoridades nacionais e internacionais responsáveis pelos direitos da criança e da sociedade civil operante no domínio da promoção e defesa dos direitos da criança***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 000 000	1 000 000				

Observações

As dotações destinadas a esta acção devem ser utilizadas na execução da estratégia europeia em matéria de direitos da criança, nos termos da Comunicação da Comissão, de 4 de Julho de 2006 — Rumo a uma estratégia da UE sobre os direitos da criança [COM(2006) 367 final], nomeadamente:

— coordenação das acções empreendidas na UE em matéria de luta contra a pobreza infantil,

— toda e qualquer medida directa tendo em vista evitar a exclusão social das crianças, o tráfico de crianças e a pornografia infantil na internet.

Estas dotações poderão também ser utilizadas a favor de qualquer medida preparatória necessária à prossecução dos objectivos atrás mencionados.

Bases jurídicas

Comunicação da Comissão, de 4 de Julho de 2006, «Rumo a uma estratégia da UE sobre os direitos da criança» [COM(2006) 367],

Acções preparatórias na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

18 04 09 ***Aplicação a nível europeu de um mecanismo de alerta rápido em caso de rapto ou de desaparecimento de crianças***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 000 000	1 000 000				

Observações

O objectivo desta rubrica consiste na criação em toda a União Europeia de um mecanismo conhecido por «Amber alert» (nos Estados Unidos da América e na Grécia) ou «Alerte-Enlèvement» (França), insistindo na necessidade de uma interligação transfronteiras.

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 04 — DIREITOS FUNDAMENTAIS E CIDADANIA *(continuação)*

18 04 09 *(continuação)*

Na sequência da utilização bem sucedida em França e na Grécia (e também nos EUA e no Canadá) de sistemas de alerta do público em caso de rapto de crianças (e/ou desaparecimento) e em que a saúde ou a vida das crianças possa estar em grave risco, a Comissão pretende ajudar os Estados-Membros a criarem mecanismos semelhantes a nível nacional. Desde que todos os Estados-Membros adoptem esses mecanismos e sejam criados mecanismos de comunicação, será possível solucionar, de forma mais fácil, casos transfronteiriços.

Esta rubrica orçamental visa financiar as despesas adicionais que a criação deste mecanismo possa gerar. Trata-se, por exemplo, de despesas de criação de pontos de contacto disponíveis a todo o tempo e em permanência, de linhas de telefone gratuitas e de redes de tecnologias da informação.

Bases jurídicas

Projecto-piloto na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

COMISSÃO
TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 05 — SEGURANÇA E PROTECÇÃO DAS LIBERDADES

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 05	SEGURANÇA E PROTECÇÃO DAS LIBERDADES							
18 05 01	***Programas de cooperação nos domínios da justiça e dos assuntos internos — Título VI***							
18 05 01 01	Conclusão dos programas de cooperação nos domínios da justiça e dos assuntos internos e *AGIS*	3.1	p.m.	5 500 000	p.m.	6 000 000	15 342 240,10	10 963 388,49
18 05 01 03	Conclusão do *Erasmus* para juízes (programa de intercâmbio para autoridades judiciais)	3.1	p.m.	1 150 000	p.m.	1 000 000	3 000 000,—	2 606 868,73
	Artigo 18 05 01 — Subtotal		p.m.	6 650 000	p.m.	7 000 000	18 342 240,10	13 570 257,22
18 05 03	***Conclusão de medidas de cooperação resultantes das iniciativas dos Estados-Membros***	3.1	—	—	p.m.	p.m.	0,—	0,—
18 05 04	***Conclusão das acções preparatórias para as vítimas de actos terroristas***	3.1	p.m.	460 000	p.m.	1 200 000	2 000 000,—	200 427,36
18 05 05	***Academia Europeia de Polícia***							
18 05 05 01	Academia Europeia de Polícia — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	3.1	3 731 000	3 731 000	2 244 000 (1)	2 244 000 (1)	2 587 262,—	2 587 262,—
18 05 05 02	Academia Europeia de Polícia — Subvenção no âmbito do título 3	3.1	4 969 000	4 969 000	2 346 000 (2)	2 346 000 (2)	2 412 738,—	2 412 738,—
	Artigo 18 05 05 — Subtotal		8 700 000	8 700 000	4 590 000	4 590 000	5 000 000,—	5 000 000,—
18 05 06	***Conclusão da luta contra o terrorismo***	3.1	p.m.	6 400 000	p.m.	6 000 000	9 000 000,—	2 612 956,25
18 05 07	***Conclusão da unidade de gestão de crises***	3.1	p.m.	p.m.	p.m.	500 000	1 000 000,—	0,—
18 05 08	***Prevenção, preparação e gestão das consequências em matéria de terrorismo***	3.1	15 200 000	8 900 000	12 700 000	6 400 000		
18 05 09	***Prevenção e luta contra a criminalidade***	3.1	45 775 000 (3)	23 910 000 (4)	44 656 000	22 356 000		
	Capítulo 18 05 — Total		**69 675 000**	**55 020 000**	**61 946 000**	**48 046 000**	**35 342 240,10**	**21 383 640,83**

(1) Uma dotação de 881 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 1 968 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(3) Uma dotação de 7 125 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(4) Uma dotação de 5 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

COMISSÃO
TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 05 — SEGURANÇA E PROTECÇÃO DAS LIBERDADES *(continuação)*

18 05 01 Programas de cooperação nos domínios da justiça e dos assuntos internos — Título VI

18 05 01 01 Conclusão dos programas de cooperação nos domínios da justiça e dos assuntos internos e *AGIS*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	5 500 000	p.m.	6 000 000	15 342 240,10	10 963 388,49

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação de autorizações concedidas anteriormente.

Bases jurídicas

Acção Comum 98/245/JAI, de 19 de Março de 1998, aprovada pelo Conselho com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, que estabelece um programa de intercâmbio, formação e cooperação destinado aos responsáveis pela acção contra a criminalidade organizada (*Falcone*) (JO L 99 de 31.3.1998, p. 8).

Decisão 2001/512/JAI do Conselho, de 28 de Junho de 2001, que estabelece uma segunda fase do programa de incentivo e de intercâmbio, formação e cooperação destinado aos profissionais da justiça (*Grotius II* «Penal») (JO L 186 de 7.7.2001, p. 1).

Decisão 2001/513/JAI do Conselho, de 28 de Junho de 2001, que estabelece uma segunda fase do programa de incentivo, intercâmbio, formação e cooperação destinado às autoridades competentes para a aplicação da lei (*Oisin II*) (JO L 186 de 7.7.2001, p. 4).

Decisão 2001/514/JAI do Conselho, de 28 de Junho de 2001, que estabelece uma segunda fase do programa de incentivo, intercâmbio, formação e cooperação destinado aos responsáveis pela acção contra o tráfico de seres humanos e a exploração sexual de crianças (*Stop II*) (JO L 186 de 7.7.2001, p. 7).

Decisão 2001/515/JAI do Conselho, de 28 de Junho de 2001, que estabelece um programa de incentivo e de intercâmbio, formação e cooperação no domínio da prevenção da criminalidade (*Hipócrates*) (JO L 186 de 7.7.2001, p. 11).

Decisão 2002/630/JAI do Conselho, de 22 de Julho de 2002, que estabelece um programa-quadro de cooperação policial e judiciária em matéria penal (*AGIS*) (JO L 203 de 1.8.2002, p. 5).

18 05 01 03 Conclusão do *Erasmus* para juízes (programa de intercâmbio para autoridades judiciais)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 150 000	p.m.	1 000 000	3 000 000,—	2 606 868,73

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação de autorizações concedidas anteriormente.

Bases jurídicas

Acção preparatória na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 18 05 — SEGURANÇA E PROTECÇÃO DAS LIBERDADES *(continuação)*

18 05 03 Conclusão de medidas de cooperação resultantes das iniciativas dos Estados-Membros

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Não se prevê qualquer dotação para 2008.

Bases jurídicas

Decisão 2001/427/JAI do Conselho, de 28 de Maio de 2001, que cria uma rede europeia de prevenção da criminalidade (JO L 153 de 8.6.2001, p. 1).

18 05 04 Conclusão das acções preparatórias para as vítimas de actos terroristas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	460 000	p.m.	1 200 000	2 000 000,—	200 427,36

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação de autorizações concedidas anteriormente.

Bases jurídicas

Acção preparatória na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento Financeiro.

18 05 05 Academia Europeia de Polícia

18 05 05 01 Academia Europeia de Polícia — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 731 000	3 731 000	2 244 000 (1)	2 244 000 (2)	2 587 262,—	2 587 262,—

(1) Uma dotação de 881 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 881 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e de funcionamento da Academia (títulos 1 e 2).

A Academia deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre despesas operacionais e de funcionamento.

Incumbe à Comissão, a pedido da Academia, notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre dotações operacionais e de funcionamento.

O quadro do pessoal da Academia é apresentado na parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Bases jurídicas

Decisão 2005/681/JAI do Conselho, de 20 de Setembro de 2005, que cria a Academia Europeia de Polícia (AEP) e que revoga a Decisão 2000/820/JAI (JO L 256 de 1.10.2005, p. 63).

COMISSÃO
TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 05 — SEGURANÇA E PROTECÇÃO DAS LIBERDADES *(continuação)*

18 05 05 *(continuação)*

18 05 05 02 Academia Europeia de Polícia — Subvenção no âmbito do título 3

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 969 000	4 969 000	2 346 000 (1)	2 346 000 (2)	2 412 738,—	2 412 738,—

(1) Uma dotação de 1 968 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 1 968 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas operacionais da Academia (título 3).

A Academia deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre despesas operacionais e de funcionamento.

Incumbe à Comissão, a pedido da Academia, notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre dotações operacionais e de funcionamento.

A estimativa das receitas e das despesas do exercício é a seguinte:

Receitas:		
— título 1 «Subvenção da Comunidade Europeia»		8 700 000
— título 2 «Receitas diversas»		—
	Total	8 700 000
Despesas:		
— título 1 «Pessoal»		3 237 500
— título 2 «Despesas de funcionamento»		493 500
— título 3 «Despesas operacionais»		4 969 000
	Total	8 700 000

Bases jurídicas

Decisão 2005/681/JAI do Conselho, de 20 de Setembro de 2005, que cria a Academia Europeia de Polícia (AEP) e que revoga a Decisão 2000/820/JAI (JO L 256 de 1.10.2005, p. 63).

18 05 06 ***Conclusão da luta contra o terrorismo***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	6 400 000	p.m.	6 000 000	9 000 000,—	2 612 956,25

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação de autorizações concedidas anteriormente.

Bases jurídicas

Projecto-piloto na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO
TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 05 — SEGURANÇA E PROTECÇÃO DAS LIBERDADES *(continuação)*

18 05 07 Conclusão da unidade de gestão de crises

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	500 000	1 000 000,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação de autorizações concedidas anteriormente.

Bases jurídicas

Tarefas decorrentes da autonomia administrativa da Comissão, na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento Financeiro.

18 05 08 Prevenção, preparação e gestão das consequências em matéria de terrorismo

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 200 000	8 900 000	12 700 000	6 400 000		

Observações

No que respeita à prevenção e preparação contra ataques terroristas, esta dotação destina-se a cobrir as seguintes acções:

— estimular, promover e apoiar as avaliações dos riscos e das ameaças sobre infra-estruras críticas, incluindo avaliações no local, para identificar possíveis alvos terroristas e eventuais necessidades a nível do reforço da segurança,

— promover e apoiar o desenvolvimento de normas de segurança comuns, bem como o intercâmbio de competências e experiência sobre a protecção de infra-estruturas críticas,

— promover e apoiar a coordenação e a cooperação alargadas a nível da União sobre a protecção de infra-estruturas críticas.

No que respeita à gestão das consequências no caso de ataques terroristas, esta dotação destina-se a cobrir as seguintes acções:

— incentivar, promover e apoiar o intercâmbio de competências, experiência e tecnologias sobre as consequências potenciais de ataques terroristas,

— incentivar, promover e apoiar a elaboração de metodologias na matéria e de planos de emergência,

— assegurar a contribuição em tempo real de competências em matéria de terrorismo no âmbito da gestão global de crises, alertas rápidos e mecanismos de protecção civil.

Em especial, esta dotação destina-se a cobrir as seguintes acções:

— acções em matéria de cooperação e coordenação operacional (reforço de redes, confiança e compreensão mútuas, elaboração de planos de emergência, intercâmbio e divulgação de informações, experências e melhores práticas),

— actividades analíticas, de acompanhamento, avaliação, auditoria e de inspecção,

— desenvolvimento e transferência de tecnologias e metodologias, nomeadamente no que diz respeito à partilha de informações e à interoperabilidade,

— formação, intercâmbio de pessoal e de peritos, e

— actividades de sensibilização e divulgação.

COMISSÃO
TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 05 — SEGURANÇA E PROTECÇÃO DAS LIBERDADES *(continuação)*

18 05 08 *(continuação)*

Bases jurídicas

Decisão 2007/124/CE do Conselho, de 12 de Fevereiro de 2007, que cria, para o período de 2007 a 2013, no âmbito do programa geral sobre segurança e protecção das liberdades, o programa específico «Prevenção, preparação e gestão das consequências em matéria de terrorismo e outros riscos relacionados com a segurança» (JO L 58 de 24.2.2007, p. 1).

Actos de referência

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 6 de Abril de 2005, que estabelece o programa-quadro «Segurança e protecção das liberdades» para o período 2007-2013 [COM(2005) 124 final].

18 05 09 ***Prevenção e luta contra a criminalidade***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
45 775 000 (1)	23 910 000 (2)	44 656 000	22 356 000		

(1) Uma dotação de 7 125 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 5 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes acções:

— promover e desenvolver a coordenação, a cooperação e o conhecimento mútuo entre as agências de aplicação da lei e as outras instituições (em particular as organizações competentes no domínio da prevenção da violência e da criminalidade), as outras autoridades nacionais e os organismos competentes da União Europeia,

— incentivar, promover e desenvolver métodos horizontais e instrumentos necessários para prevenir e lutar contra a criminalidade de forma estratégica, designadamente a prevenção da violência urbana que atinge os menores e medidas de prevenção e combate da delinquência juvenil pelo intercâmbio de boas práticas, a ligação em rede das autoridades competentes e a realização de projectos-piloto, as parcerias entre o sector público e privado, melhores práticas na prevenção da criminalidade, estatísticas comparáveis e criminologia aplicada, e

— Promover e desenvolver melhores práticas para a protecção das vítimas da criminalidade e testemunhas.

Em especial, esta dotação destina-se a cobrir as seguintes acções:

— acções em matéria de cooperação e coordenação operacional (reforço de redes, confiança e compreensão mútuas, intercâmbio e divulgação de informações, experências e melhores práticas),

— actividades analíticas, de acompanhamento e de avaliação,

— desenvolvimento e transferência de tecnologias e metodologias,

— formação, intercâmbio de pessoal e de peritos, e

— actividades de sensibilização e divulgação.

Parte da dotação destina-se a cobrir os custos inerentes à criação de uma linha telefónica gratuita na UE para as vítimas do tráfico de seres humanos, tendo em vista a criação de um número de telefone comum nos Estados-Membros da UE para estabelecer padrões comuns para a assistência social, psicológica e jurídica às vítimas de tráfico de seres humanos e, se possível, dar resposta aos pedidos de abrigo. Este projecto envolverá diversos intervenientes: autoridades reguladoras nacionais para facultar as linhas telefónicas, companhias de telecomunicações, ONG especializadas, agentes profissionais e locais, autoridades policiais (para proceder ao intercâmbio de informações sobre os passadores e os intervenientes envolvidos no tráfico de seres humanos).

CAPÍTULO 18 05 — SEGURANÇA E PROTECÇÃO DAS LIBERDADES *(continuação)*

18 05 09 *(continuação)*

Bases jurídicas

Decisão 2007/125/JAI do Conselho, de 12 de Fevereiro de 2007, que cria, para o período de 2007 a 2013, no âmbito do programa geral sobre segurança e protecção das liberdades, o programa específico «Prevenir e combater a criminalidade» (JO L 58 de 24.2.2007, p. 7).

Actos de referência

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 6 de Abril de 2005, que estabelece o programa-quadro «Segurança e protecção das liberdades» para o período 2007-2013 [COM(2005) 124 final].

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 06 — JUSTIÇA PENAL E JUSTIÇA CIVIL

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 06	JUSTIÇA PENAL E JUSTIÇA CIVIL							
18 06 01	***Conclusão de programas anteriores de cooperação judicial em matéria civil***	3.1	p.m.	1 000 000	p.m.	3 000 000	5 606 658,23	3 093 448,73
18 06 04	***Eurojust***							
18 06 04 01	Eurojust — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	3.1	14 593 330	14 593 330	11 950 320 (1)	11 950 320 (1)	11 716 000,—	11 716 000,—
18 06 04 02	Eurojust — Subvenção no âmbito do título 3	3.1	5 406 670	5 406 670	3 043 680 (2)	3 043 680 (2)	2 984 000,—	2 984 000,—
	Artigo 18 06 04 — Subtotal		20 000 000	20 000 000	14 994 000	14 994 000	14 700 000,—	14 700 000,—
18 06 06	***Justiça penal***	3.1	29 800 000	16 900 000	29 200 000	14 600 000		
18 06 07	***Justiça civil***	3.1	14 300 000	9 745 000	14 100 000	7 000 000		
18 06 08	***Projecto-piloto — Avaliação do impacto de medidas legislativas relativas ao direito dos contratos***	3.1	1 000 000	750 000				
	Capítulo 18 06 — Total		**65 100 000**	**48 395 000**	**58 294 000**	**39 594 000**	**20 306 658,23**	**17 793 448,73**

18 06 01 Conclusão de programas anteriores de cooperação judicial em matéria civil

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 000 000	p.m.	3 000 000	5 606 658,23	3 093 448,73

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação de autorizações concedidas anteriormente.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1496/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Junho de 1998, que cria um programa de acção para melhoria da sensibilização das profissões jurídicas ao direito comunitário (acção Robert Schuman) (JO L 196 de 14.7.1998, p. 24).

Regulamento (CE) n.º 290/2001 do Conselho, de 12 de Fevereiro de 2001, que prorroga o programa de incentivo e de intercâmbio destinado aos profissionais da justiça no domínio do direito civil (*Grotius*-Civil) (JO L 43 de 14.2.2001, p. 1).

Decisão 2001/470/CE do Conselho, de 28 de Maio de 2001, relativa à criação de uma rede judiciária europeia em matéria civil e comercial (JO L 174 de 27.6.2001, p. 25).

Regulamento (CE) n.º 743/2002 do Conselho, de 25 de Abril de 2002, que cria um quadro geral comunitário de actividades destinado a facilitar a cooperação judicial em matéria civil (JO L 115 de 1.5.2002, p. 1).

Decisão 2004/100/CE do Conselho, de 26 de Janeiro de 2004, que estabelece um programa de acção comunitária para a promoção da cidadania europeia activa (participação cívica) (JO L 30 de 4.2.2004, p. 6).

(1) Uma dotação de 2 011 680 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

(2) Uma dotação de 1 408 320 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

COMISSÃO
TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 06 — JUSTIÇA PENAL E JUSTIÇA CIVIL *(continuação)*

18 06 04 Eurojust

18 06 04 01 Eurojust — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 593 330	14 593 330	11 950 320 (1)	11 950 320 (2)	11 716 000,—	11 716 000,—

(1) Uma dotação de 2 011 680 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 2 011 680 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e as despesas de funcionamento da Eurojust (títulos 1 e 2).

A Eurojust deve informar a autoridade orçamental sobre as transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas de funcionamento.

Incumbe à Comissão, a pedido da Eurojust, notificar a autoridade orçamental das transferências operadas entre as dotações operacionais e as dotações de funcionamento.

O quadro do pessoal da Eurojust é apresentado na parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Bases jurídicas

Decisão 2002/187/JAI do Conselho, de 28 de Fevereiro de 2002, que institui a Eurojust a fim de reforçar a luta contra as formas graves de criminalidade (JO L 63 de 6.3.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2003/659/JAI (JO L 245 de 29.9.2003, p. 44).

18 06 04 02 Eurojust — Subvenção no âmbito do título 3

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 406 670	5 406 670	3 043 680 (1)	3 043 680 (2)	2 984 000,—	2 984 000,—

(1) Uma dotação de 1 408 320 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 1 408 320 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas operacionais da Eurojust relativas ao programa de trabalho (título 3).

A Eurojust deve informar a autoridade orçamental sobre as transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas de funcionamento.

A Comissão encarrega-se, a pedido da Eurojust, de notificar a autoridade orçamental das transferências operadas entre as dotações operacionais e as dotações de funcionamento.

COMISSÃO
TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 06 — JUSTIÇA PENAL E JUSTIÇA CIVIL *(continuação)*

18 06 04 *(continuação)*

18 06 04 02 *(continuação)*

A estimativa das receitas e das despesas do exercício é a seguinte:

Receitas:		
— título 1 «Subvenção da Comunidade Europeia»		20 000 000
— título 2 «Receitas diversas»		—
	Total	20 000 000
Despesas:		
— título 1 «Pessoal»		11 258 676
— título 2 «Despesas de funcionamento»		3 334 654
— título 3 «Despesas operacionais»		5 406 670
	Total	20 000 000

Bases jurídicas

Decisão 2002/187/JAI do Conselho, de 28 de Fevereiro de 2002, que institui a Eurojust a fim de reforçar a luta contra as formas graves de criminalidade (JO L 63 de 6.3.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2003/659/JAI (JO L 245 de 29.9.2003, p. 44).

18 06 06 ***Justiça penal***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
29 800 000	16 900 000	29 200 000	14 600 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes acções:

— promover a cooperação judiciária com o objectivo de contribuir para a criação de um verdadeiro espaço europeu de justiça em matéria penal com base no reconhecimento mútuo e na confiança mútua,

— promover a adaptação dos sistemas judiciários actuais dos Estados-Membros à União Europeia como território sem controlo fronteiriço interno, com moeda única e com livre circulação de pessoas, serviços, bens e capitais,

— melhorar o quotidiano dos indivíduos e das empresas permitindo-lhes fazer valer os seus direitos em toda a União Europeia, nomeadamente facilitando o acesso à justiça,

— melhorar os contactos e o intercâmbio de informações entre as autoridades com funções jurídicas, judiciais e administrativas e as profissões jurídicas e facilitar o acesso à formação por parte dos profissionais do sector judiciário.

Em especial, esta dotação destina-se a cobrir as seguintes acções:

— acções específicas conduzidas pela Comissão, tais como estudos e acções de investigação, criação e execução de projectos específicos como o desenvolvimento de um sistema informatizado de intercâmbio de informações sobre registos criminais, sondagens de opinião e inquéritos, elaboração de indicadores e de metodologias comuns, recolha, tratamento e divulgação de dados e estatísticas, seminários, conferências e reuniões de peritos, organização de campanhas e manifestações públicas, desenvolvimento e manutenção de sítios *web*, preparação e divulgação de material de informação, apoio e animação de redes de peritos nacionais, actividades analíticas, de acompanhamento e de avaliação, ou

— projectos transnacionais específicos de interesse comunitário apresentados por, pelo menos, três Estados-Membros nos termos dos programas de trabalho anuais, ou

CAPÍTULO 18 06 — JUSTIÇA PENAL E JUSTIÇA CIVIL *(continuação)*

18 06 06 *(continuação)*

— apoio às actividades de ONG ou outras entidades que persigam um fim de interesse geral europeu em conformidade com os objectivos gerais do programa e com as condições previstas nos programas de trabalho anuais,

— subvenção de funcionamento destinada a co-financiar as despesas associadas ao programa de trabalho permanente da rede europeia de formação judiciária, que tem uma missão de interesse geral europeu no domínio da formação destinada ao sector judiciário.

Bases jurídicas

Decisão do Conselho 2007/126/JAI, de 12 de Fevereiro de 2007, que cria, para o período de 2007 a 2013, no âmbito do programa geral sobre direitos fundamentais e justiça, o programa específico «Justiça penal» (JO L 58 de 24.2.2007, p. 13).

Actos de referência

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 6 de Abril de 2005, que estabelece o programa-quadro «Direitos fundamentais e justiça» para o período 2007-2013 [COM(2005) 122 final].

18 06 07 ***Justiça civil***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 300 000	9 745 000	14 100 000	7 000 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes acções:

— promoção da cooperação judiciária com o objectivo de contribuir para a criação de um verdadeiro espaço europeu de justiça em matéria civil com base no reconhecimento mútuo e na confiança mútua,

— promoção da eliminação de obstáculos ao bom funcionamento dos processos cíveis transfronteiriços nos Estados-Membros,

— melhorar o quotidiano dos indivíduos e das empresas permitindo-lhes fazer valer os seus direitos em toda a União Europeia, nomeadamente facilitando o acesso à justiça,

— melhorar os contactos, trocas de informação e criação de redes entre as autoridades com funções jurídicas, judiciais e administrativas e as profissões jurídicas, inclusivamente através de apoio à formação judicial, com o objectivo de uma melhor compreensão mútua entre as referidas autoridades e profissionais.

Em especial, esta dotação destina-se a cobrir as seguintes acções:

— acções específicas conduzidas pela Comissão, tais como estudos e acções de investigação, sondagens de opinião e inquéritos, elaboração de indicadores e de metodologias comuns, recolha, tratamento e divulgação de dados e estatísticas, seminários, conferências e reuniões de peritos, organização de campanhas e manifestações públicas, desenvolvimento e manutenção de sítios *web*, preparação e divulgação de material de informação, apoio e gestão de redes de peritos nacionais, actividades analíticas, de acompanhamento e de avaliação, ou

— projectos transnacionais específicos de interesse comunitário apresentados por, pelo menos, três Estados-Membros nos termos dos programas de trabalho anuais, ou

— apoio às actividades de ONG ou de outras entidades que prossigam um fim de interesse geral europeu em conformidade com os objectivos gerais do programa e com as condições previstas nos programas de trabalho anuais,

— subvenções de funcionamento destinadas a co-financiar as despesas associadas ao programa de trabalho permanente da rede europeia dos Conselhos de Justiça e da rede dos presidentes dos Supremos Tribunais de Justiça da União Europeia, na medida em que as despesas são realizadas para a prossecução de um objectivo de interesse geral europeu, mediante a promoção de trocas de opiniões e experiências em matéria de jurisprudência, organização e funcionamento dos respctivos membros no exercício de funções judiciárias e/ou consultivas no que respeita à legislação comunitária.

COMISSÃO
TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 06 — JUSTIÇA PENAL E JUSTIÇA CIVIL *(continuação)*

18 06 07 *(continuação)*

Bases jurídicas

Decisão 2001/470/CE do Conselho, de 28 de Maio de 2001, relativa à criação de uma rede judiciária europeia em matéria civil e comercial (JO L 174 de 27.6.2001, p. 25).

Decisão n.º 1149/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Setembro de 2007, que cria, para o período de 2007 a 2013, o programa específico Justiça Civil no âmbito do Programa Geral Direitos Fundamentais e Justiça (JO L 257 de 3.10.2007, p. 16).

Actos de referência

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 6 de Abril de 2005, que estabelece o programa-quadro «Direitos fundamentais e justiça» para o período 2007-2013 [COM(2005) 122 final].

18 06 08 ***Projecto-piloto — Avaliação do impacto de medidas legislativas relativas ao direito dos contratos***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 000 000	750 000				

Observações

Este projecto-piloto, com um montante de 1 000 000 EUR previsto para 2008, destina-se a financiar as seguintes acções:

— realização de uma avaliação do impacto jurídico e económico de medidas legislativas relativas ao direito dos contratos,

— determinação das normas de conflito de leis aplicáveis no direito comunitário e nos ordenamentos jurídicos dos Estados-Membros, bem como da interacção entre elas, em particular no que se refere às condições de avaliação da validade da escolha da legislação aplicável, às disposições vinculativas e ao papel do factor «*lex fori*»,

— análise e desenvolvimento do quadro comum de referência (QCR).

Bases jurídicas

Projecto-piloto na acepção do n.º 6 do artigo 49.o do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

COMISSÃO
TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 07 — PREVENÇÃO E INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE DROGA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 07	PREVENÇÃO E INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE DROGA							
18 07 01	***Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência***							
18 07 01 01	Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	3.1	9 242 000	9 242 000	8 061 060 (1)	8 061 060 (1)	7 923 750,—	7 923 750,—
18 07 01 02	Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência — Subvenção no âmbito do título 3	3.1	4 158 000	4 158 000	3 790 000 (2)	3 790 000 (2)	4 238 016,01	4 208 016,01
	Artigo 18 07 01 — Subtotal		13 400 000	13 400 000	11 851 060	11 851 060	12 161 766,01	12 131 766,01
18 07 02	***Conclusão de acções preparatórias para um programa de luta contra o tráfico de droga***	3.1	—	—	—	p.m.	0,—	0,—
18 07 03	***Prevenção e informação em matéria de droga***	3.1	3 000 000	3 750 000	3 000 000	1 000 000		
	Capítulo 18 07 — Total		**16 400 000**	**17 150 000**	**14 851 060**	**12 851 060**	**12 161 766,01**	**12 131 766,01**

18 07 01 Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência

18 07 01 01 Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
9 242 000	9 242 000	8 061 060 (1)	8 061 060 (2)	7 923 750,—	7 923 750,—

(1) Uma dotação de 869 940 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 869 940 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e administrativas do Observatório (títulos 1 e 2).

O Observatório deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre despesas operacionais e de funcionamento.

Incumbe à Comissão, a pedido do Observatório, notificar a autoridade orçamental quanto às transferências operadas entre as dotações operacionais e as dotações de funcionamento.

O quadro de pessoal do Observatório é apresentado na parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1920/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro de 2006, relativo ao Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (reformulação) (JO L 376 de 27.12.2006, p. 1).

(1) Uma dotação de 869 940 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 279 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

COMISSÃO
TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 07 — PREVENÇÃO E INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE DROGA *(continuação)*

18 07 01 *(continuação)*

18 07 01 02 Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência — Subvenção no âmbito do título 3

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 158 000	4 158 000	3 790 000 (1)	3 790 000 (2)	4 238 016,01	4 208 016,01

(1) Uma dotação de 279 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 279 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas operacionais do Observatório ligadas ao programa de trabalho (título 3).

O Observatório deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre despesas operacionais e de funcionamento.

Incumbe à Comissão, a pedido do Observatório, notificar a autoridade orçamental quanto às transferências operadas entre as dotações operacionais e as dotações de funcionamento.

A estimativa das receitas e das despesas do exercício é a seguinte:

Receitas:		
— título 1 «Subvenção da Comunidade Europeia»		13 400 000
— título 2 «Contribuição da Noruega»		
	Total	13 400 000
Despesas:		
— título 1 «Pessoal»		7 580 000
— título 2 «Despesas administrativas»		1 662 000
— título 3 «Despesas operacionais»		4 158 000
	Total	13 400 000

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1920/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro de 2006, relativo ao Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (reformulação) (JO L 376 de 27.12.2006, p. 1).

18 07 02 Conclusão de acções preparatórias para um programa de luta contra o tráfico de droga

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	—	p.m.	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação de autorizações concedidas anteriormente.

Bases jurídicas

Acção preparatória na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 18 07 — PREVENÇÃO E INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE DROGA *(continuação)*

18 07 03 Prevenção e informação em matéria de droga

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 000 000	3 750 000	3 000 000	1 000 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes áreas:

— prevenir e reduzir o consumo de droga, a toxicodependência e os efeitos nocivos da droga,

— contribuir para a a melhoria das informações sobre o consumo da droga,

— apoiar a execução da estratégia da União Europeia em matéria de droga.

Esta dotação destina-se, em especial, a cobrir as seguintes acções:

— medidas específicas tomadas pela Comissão, tais como estudos e investigação, sondagens e inquéritos, formulação de indicadores e metodologias comuns, recolha, desenvolvimento e divulgação de dados e estatísticas, seminários, conferências e encontros de peritos, organização de campanhas públicas e eventos, desenvolvimento e manutenção de sítios *web*, preparação e divulgação de material de informação, apoio e animação de redes de peritos nacionais, actividades de análise, de acompanhamento e de avaliação, ou

— projectos específicos transnacionais de interesse comunitário apresentados por, pelo menos, três Estados-Membros nos termos dos trabalho anuais, ou

— apoio às actividades de ONG ou outras entidades que persigam um fim de interesse geral europeu no que diz respeito aos objectivos gerais do programa e de acordo com as condições previstas nos programas de trabalho anuais.

Às dotações inscritas no presente artigo adicionam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º, e do Protocolo n.º 32 a esse acordo. Para informação, estes montantes decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1150/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Setembro de 2007, que cria, para o período de 2007 a 2013, o programa específico «Informação e prevenção em matéria de droga» no âmbito do programa geral «Direitos fundamentais e Justiça» (JO L 257 de 3.10.2007, p. 23).

Actos de referência

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 6 de Abril de 2005, que estabelece o programa-quadro «Direitos fundamentais e justiça» para o período 2007-2013 (JO L 257 de 3.10.2007, p. 16).

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 08 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 08	ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS»							
18 08 01	***Prince — Espaço de liberdade, de segurança e de justiça***	3.1	7 814 000	7 000 000	4 400 000	4 800 000	3 016 139,35	3 223 175,80
18 08 05	***Avaliação e impacto***	3.1	1 000 000	1 000 000	1 000 000	1 300 000	836 288,14	653 555,97
18 08 06	***Conclusão do programa estatístico***	3.1	p.m.	p.m.	p.m.	100 000	0,—	85 800,—
	Capítulo 18 08 — Total		**8 814 000**	**8 000 000**	**5 400 000**	**6 200 000**	**3 852 427,49**	**3 962 531,77**

18 08 01 ***Prince — Espaço de liberdade, de segurança e de justiça***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 814 000	7 000 000	4 400 000	4 800 000	3 016 139,35	3 223 175,80

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das acções de informação prioritárias sobre as políticas comunitárias.

Cobre as acções de informação no domínio da justiça e dos assuntos internos no que diz respeito à criação de um espaço de liberdade, de segurança e de justiça (sítios *web* internos, acontecimentos públicos, produtos de comunicação, inquéritos Eurobarómetro, etc.). Estas acções são concebidas para constituir meio eficaz de comunicação e de diálogo entre os cidadãos da União Europeia e as instituições comunitárias. Tomam em conta as especificidades nacionais e regionais, em estreita cooperação com as autoridades dos Estados-Membros.

A Comissão adoptou duas comunicações ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões, sobre um novo quadro de cooperação para as actividades no âmbito da política de informação e de comunicação da União Europeia [COM(2001) 354 final e COM(2002) 350]. Estas comunicações propõem um quadro de colaboração interinstitucional entre as instituições e os Estados-Membros para o desenvolvimento de uma estratégia de informação e de comunicação da União Europeia.

O grupo interinstitucional da informação (GII), co-presidido pelo Parlamento Europeu, pelo Conselho e pela Comissão define as orientações comuns sobre os temas no âmbito da cooperação interinstitucional em matéria de informação e de comunicação da União Europeia. Coordena as actividades de informação centralizadas e descentralizadas destinadas ao grande público que correspondem a estes temas. O GII pronuncia-se anualmente sobre as prioridades dos anos seguintes, com base nas informações prestadas pela Comissão.

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de uma campanha de informação sobre as novas medidas de transparência baseadas no artigo 255.º do Tratado CE e no Regulamento (CE) n.º 1049/2001, assim como da criação de um servidor interinstitucional que permita o acesso em linha ao processo legislativo da União Europeia.

CAPÍTULO 18 08 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS» *(continuação)*

18 08 01 *(continuação)*

Cobre acções de informação dos cidadãos sobre os seus direitos de acesso aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão especificamente relacionados com o processo legislativo interinstitucional. Esta medida destina-se a informar os cidadãos sobre os princípios e as condições que regem o acesso a documentos da União Europeia, oferendo-lhes simultaneamente um instrumento único que facilite o acesso aos documentos relacionados com os processos legislativos interinstitucionais e as disposições nacionais de execução. Neste contexto, esta dotação destina-se a cobrir também o desenvolvimento do projecto TRANS-JAI (apoio, desenvolvimento e preparação juntamente com a manutenção ao acolhimento do sistema e ao quadro do sistema).

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de uma campanha de sensibilização pela Comissão, em cooperação com a sociedade civil, sobre os direitos dos cidadãos da UE nos termos do artigo 13.º do Tratado da União Europeia.

Bases jurídicas

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão, na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento Financeiro.

18 08 05 ***Avaliação e impacto***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 000 000	1 000 000	1 000 000	1 300 000	836 288,14	653 555,97

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao seguinte:

— alargamento da avaliação a todas as actividades (políticas e legislação),

— melhor integração da avaliação no planeamento e programação estratégicos,

— conclusão do trabalho metodológico necessário para desenvolver a avaliação das políticas,

— aplicação do quadro de avaliação das políticas a todos os grandes domínios políticos abrangidos por Tampere,

— preparação da execução de projectos-piloto e de acções preparatórias.

Bases jurídicas

Tarefas decorrentes da autonomia administrativa da Comissão, na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento Financeiro.

18 08 06 ***Conclusão do programa estatístico***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	100 000	0,—	85 800,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas.

Bases jurídicas

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão, na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO
TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO À DG «JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS»

COMISSÃO

TÍTULO 19

RELAÇÕES EXTERNAS

TÍTULO 19

RELAÇÕES EXTERNAS

Objectivos gerais

O domínio de intervenção «Relações externas» destina-se a apoiar os objectivos da política externa da União Europeia, através de programas e projectos de cooperação, ajuda ao desenvolvimento, prevenção de conflitos e direitos do Homem. São exemplo de tais objectivos, para além da cooperação para o desenvolvimento, a promoção da identidade da União Europeia a nível internacional, designadamente através da execução da política externa e de segurança comum.

Resumo geral das dotações (2008 e 2007) e da execução (2006)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELAÇÕES EXTERNAS»	391 201 845	391 201 845	379 635 745	379 635 745	355 487 046,16	355 487 046,16
19 02	RELAÇÕES MULTILATERAIS, COOPERAÇÃO COM PAÍSES TERCEIROS NOS DOMÍNIOS DA MIGRAÇÃO E DO ASILO E QUESTÕES GERAIS DAS RELAÇÕES EXTERNAS	52 120 000	40 000 000	47 955 438	31 167 289	44 676 500,—	18 456 854,84
19 03	POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM	284 850 000	179 320 000	159 200 000	120 400 000	103 704 806,80	59 589 581,54
19 04	INSTRUMENTO EUROPEU PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS HUMANOS (IEDDH)	137 124 000	163 402 000	1 700 000	123 833 000	137 999 150,19	106 609 474,10
19 05	RELAÇÕES E COOPERAÇÃO COM PAÍSES TERCEIROS INDUSTRIALIZADOS	24 870 000	20 000 000	24 700 000	19 500 000	17 329 923,45	13 650 968,88
19 06	RESPOSTA ÀS CRISES E AMEAÇAS GLOBAIS À SEGURANÇA	253 126 000	194 300 000	198 825 738	117 248 621	138 302 715,96	110 138 751,59
19 08	POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E RELAÇÕES COM A RÚSSIA	1 569 132 762	1 184 000 000	1 425 976 371	1 023 000 000	1 313 764 333,70	1 336 912 072,47
19 09	RELAÇÕES COM A AMÉRICA LATINA	347 742 000	321 500 000	338 443 346	310 000 000	339 932 070,—	328 990 746,22
19 10	RELAÇÕES COM A ÁSIA, ÁSIA CENTRAL E PAÍSES DO MÉDIO ORIENTE (ICD)	831 495 000	778 100 000	824 365 000	792 648 533	1 100 501 857,29	943 063 397,71
19 11	ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELAÇÕES EXTERNAS»	27 700 000	27 000 000	25 068 000	23 295 000	25 928 030,49	20 939 997,94
19 49	DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	100 000	—	1 785 000	0,—	2 138 204,08
	Título 19 — Total	**3 919 361 607**	**3 298 923 845**	**3 425 869 638**	**2 942 513 188**	**3 577 626 434,04**	**3 295 977 095,53**

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

TÍTULO 19

RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELAÇÕES EXTERNAS»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
19 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELAÇÕES EXTERNAS»				
19 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Relações externas»***				
19 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo das Direcções-Gerais «Relações externas»	5	69 139 617 (1)	83 461 426	81 361 670,82
19 01 01 02	Despesas relativas ao pessoal no activo das delegações «Relações Externas» da Comissão das Comunidades Europeias	5	79 672 736	74 315 138	72 710 554,76
	Artigo 19 01 01 — Subtotal		148 812 353	157 776 564	154 072 225,58
19 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Relações externas»***				
19 01 02 01	Pessoal externo das Direcções-Gerais «Relações externas»	5	7 337 956	7 177 652	6 822 023,95
19 01 02 02	Pessoal externo das delegações «Relações Externas» da Comissão das Comunidades Europeias	5	30 481 734	24 110 438 (2)	23 436 285,79
19 01 02 11	Outras despesas de gestão das Direcções-Gerais «Relações externas»	5	8 333 552	8 144 585 (3)	8 003 111,35
19 01 02 12	Outras despesas de gestão das delegações «Relações Externas» da Comissão das Comunidades Europeias	5	7 870 637	7 279 269	6 880 137,23
	Artigo 19 01 02 — Subtotal		54 023 879	46 711 944	45 141 558,32

(1) Uma dotação de 17 601 971 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 2 668 502 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(3) Uma dotação de 33 311 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELAÇÕES EXTERNAS» *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
19 01 03	***Despesas relativas aos equipamentos, mobiliário e serviços, imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Relações externas»***				
19 01 03 01	Despesas relativas aos equipamentos, mobiliário e serviços das Direcções-Gerais «Relações externas»	5	6 450 159	6 270 595	5 781 681,83
19 01 03 02	Edifícios e despesas conexas das delegações «Relações Externas» da Comissão das Comunidades Europeias	5	70 631 454	55 817 642 (1)	58 303 455,06
	Artigo 19 01 03 — Subtotal		77 081 613	62 088 237	64 085 136,89
19 01 04	***Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Relações externas»***				
19 01 04 01	Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento (ICD) — Despesas de gestão administrativa	4	50 606 000	54 000 000	44 825 133,25
19 01 04 02	Instrumento Europeu de Vizinhança e Parceria (IEVP) — Despesas de gestão administrativa	4	37 513 000	41 558 400	34 068 385,29
19 01 04 03	Instrumento de Estabilidade (IE) — Despesas de gestão administrativa	4	6 725 000	4 070 000	1 471 288,66
19 01 04 04	Política Externa e de Segurança Comum (PESC) — Despesas de gestão administrativa	4	400 000	p.m.	0,—
19 01 04 05	Avaliação dos resultados da ajuda comunitária, acções de acompanhamento e auditoria — Despesas de gestão administrativa	4	1 500 000	1 305 000	1 442 000,—
19 01 04 06	Instrumento para a cooperação no domínio da segurança nuclear (ICSN) — Despesas de gestão administrativa	4	1 268 000	1 268 000	1 268 823,23
19 01 04 07	Instrumento europeu para a democracia e os direitos humanos (IEDDH) — Despesas de gestão administrativa	4	10 087 000	10 617 600	8 939 474,94
19 01 04 08	Instrumento dos Países Industrializados (IPI) — Despesas de gestão administrativa	4	300 000	p.m.	

(1) Uma dotação de 6 201 960 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELAÇÕES EXTERNAS» *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
19 01 04 20	Despesas de apoio administrativo no domínio de intervenção «Relações externas»	4	p.m.	p.m.	
19 01 04 30	Agência de Execução para a Educação, o Audiovisual e a Cultura — Subvenção para programas das relações externas	4	2 885 000	240 000	173 020,—
	Artigo 19 01 04 — Subtotal		111 284 000	113 059 000	92 188 125,37
	Capítulo 19 01 — Total		**391 201 845**	**379 635 745**	**355 487 046,16**

19 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Relações externas»

19 01 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo das Direcções-Gerais «Relações externas»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
69 139 617 (1)	83 461 426	81 361 670,82

(1) Uma dotação de 17 601 971 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

19 01 01 02 Despesas relativas ao pessoal no activo das delegações «Relações Externas» da Comissão das Comunidades Europeias

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
79 672 736	74 315 138	72 710 554,76

19 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Relações externas»

19 01 02 01 Pessoal externo das Direcções-Gerais «Relações externas»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
7 337 956	7 177 652	6 822 023,95

19 01 02 02 Pessoal externo das delegações «Relações Externas» da Comissão das Comunidades Europeias

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
30 481 734	24 110 438 (1)	23 436 285,79

(1) Uma dotação de 2 668 502 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELAÇÕES EXTERNAS» *(continuação)*

19 01 02 *(continuação)*

19 01 02 11 Outras despesas de gestão das Direcções-Gerais «Relações externas»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
8 333 552	8 144 585 (1)	8 003 111,35
(1) Uma dotação de 33 311 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

19 01 02 12 Outras despesas de gestão das delegações «Relações Externas» da Comissão das Comunidades Europeias

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
7 870 637	7 279 269	6 880 137,23

19 01 03 Despesas relativas aos equipamentos, mobiliário e serviços, imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Relações externas»

19 01 03 01 Despesas relativas aos equipamentos, mobiliário e serviços das Direcções-Gerais «Relações externas»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
6 450 159	6 270 595	5 781 681,83

19 01 03 02 Edifícios e despesas conexas das delegações «Relações Externas» da Comissão das Comunidades Europeias

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
70 631 454	55 817 642 (1)	58 303 455,06
(1) Uma dotação de 6 201 960 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

19 01 04 Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Relações externas»

19 01 04 01 Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento (ICD) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
50 606 000	54 000 000	44 825 133,25

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão pode delegar numa agência executiva regida pelo direito comunitário,

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELAÇÕES EXTERNAS» *(continuação)*

19 01 04 *(continuação)*

19 01 04 01 *(continuação)*

— despesas de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no quadro de contratos específicos de prestação de serviços para proveito mútuo dos beneficiários e da Comissão,

— despesas com pessoal temporário de apoio (agentes contratuais, agentes auxiliares, peritos nacionais destacados, pessoal de agências de emprego) na sede, tendo em vista a execução das tarefas anteriormente atribuídas aos gabinetes de assistência técnica extintos, as despesas relativas ao pessoal temporário de apoio na sede são limitadas a 4 558 500 EUR. Este montante é calculado com base num custo unitário anual indicativo por pessoa/ano, composto em 95 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 5 % por despesas adicionais de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações, relativas a esse pessoal,

— despesas com pessoal de apoio (agentes contratuais, peritos nacionais destacados, peritos individuais, agentes locais e agentes locais de assistência técnica) nas delegações, tendo em vista a desconcentração da gestão dos programas para as delegações da Comissão das Comunidades Europeias em países terceiros ou a internalização de tarefas de gabinetes de assistência técnica extintos, bem como os custos adicionais logísticos e de infra-estruturas, tais como custos de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações e de locação causados directamente pela presença na delegação de pessoal temporário remunerado a partir das dotações do presente número,

— despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa.

Quaisquer receitas provenientes das contribuições financeiras dos Estados-Membros e de outros países doadores, incluindo em ambos os casos as respectivas agências públicas e paraestatais, ou de organizações internacionais relativas a determinados projectos ou programas de assistência externa financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão em seu nome, de acordo com o acto de base relevante, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estes montantes têm origem nas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas no âmbito da alínea a-A) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro. Pode ser inscrito um montante máximo de 4 % na rubrica das despesas administrativas de apoio relativamente ao programa correspondente.

Esta dotação cobre despesas administrativas ao abrigo dos capítulos 19 02, 19 09 e 19 10.

19 01 04 02 Instrumento Europeu de Vizinhança e Parceria (IEVP) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
37 513 000	41 558 400	34 068 385,29

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão pode delegar numa agência executiva regida pelo direito comunitário,

— despesas de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no quadro de contratos específicos de prestação de serviços para proveito mútuo dos beneficiários e da Comissão,

— despesas com pessoal temporário de apoio (agentes contratuais, agentes auxiliares, peritos nacionais destacados, pessoal de agências de empregos) na sede, tendo em vista a execução das tarefas anteriormente atribuídas aos gabinetes de assistência técnica extintos. As despesas relativas ao pessoal temporário de apoio na sede são limitadas a 5 233 566 EUR. Este montante é calculado com base num custo unitário anual indicativo por pessoa/ano, composto em 95 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 5 % por despesas adicionais de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações, relativas a esse pessoal,

CAPÍTULO 19 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELAÇÕES EXTERNAS» *(continuação)*

19 01 04 *(continuação)*

19 01 04 02 *(continuação)*

— despesas com pessoal de apoio (agentes contratuais, peritos nacionais destacados, peritos individuais, agentes locais e agentes locais de assistência técnica) nas delegações, tendo em vista a desconcentração da gestão dos programas para as delegações da Comissão das Comunidades Europeias em países terceiros ou a internalização de tarefas de gabinetes de assistência técnica extintos, bem como os custos adicionais logísticos e de infra-estruturas, tais como custos de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações e de locação causados directamente pela presença na delegação de pessoal temporário remunerado a partir das dotações do presente número,

— despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa.

Quaisquer receitas provenientes das contribuições financeiras dos Estados-Membros e de outros países doadores, incluindo em ambos os casos as respectivas agências públicas e paraestatais, ou de organizações internacionais relativas a determinados projectos ou programas de assistência externa financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão em seu nome, de acordo com o acto de base relevante, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estes montantes têm origem nas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas no âmbito da alínea a-A) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro. Pode ser inscrito um montante máximo de 4 % na rubrica das despesas administrativas de apoio relativamente ao programa correspondente.

Esta dotação cobre despesas administrativas no âmbito do capítulo 19 08.

19 01 04 03 Instrumento de Estabilidade (IE) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
6 725 000	4 070 000	1 471 288,66

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão pode delegar numa agência executiva regida pelo direito comunitário,

— despesas de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no quadro de contratos específicos de prestação de serviços para proveito mútuo dos beneficiários e da Comissão,

— despesas com pessoal de apoio (agentes contratuais, peritos nacionais destacados, peritos individuais, agentes locais e agentes locais de assistência técnica) nas delegações, tendo em vista a desconcentração da gestão dos programas para as delegações da Comissão das Comunidades Europeias em países terceiros ou a internalização de tarefas dos gabinetes de assistência técnica extintos, bem como os custos adicionais logísticos e de infra-estruturas, tais como custos de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações e de locação causados directamente pela presença na delegação de pessoal temporário remunerado a partir das dotações do presente número,

— despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa.

Quaisquer receitas provenientes das contribuições financeiras dos Estados-Membros e de outros países doadores, incluindo em ambos os casos as respectivas agências públicas e paraestatais, ou de organizações internacionais relativas a determinados projectos ou programas de assistência externa financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão em seu nome, de acordo com o acto de base relevante, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estes montantes têm origem nas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas no âmbito da alínea a-A) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro. Pode ser inscrito um montante máximo de 4 % na rubrica das despesas administrativas de apoio relativamente ao programa correspondente.

Esta dotação cobre despesas administrativas ao abrigo dos artigos 19 06 01, 19 06 02 e 19 06 03.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELAÇÕES EXTERNAS» *(continuação)*

19 01 04 *(continuação)*

19 01 04 04 Política Externa e de Segurança Comum (PESC) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
400 000	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o apoio à execução de medidas relativas à Política Externa e de Segurança Comum relativamente às quais a Comissão não dispõe da experiência necessária ou necessita de apoio adicional. Esta dotação destina-se a cobrir:

— despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão pode delegar numa agência executiva regida pelo direito comunitário,

— despesas de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no quadro de contratos específicos de prestação de serviços para proveito mútuo dos beneficiários e da Comissão,

— despesas com pessoal temporário de apoio na sede (agentes auxiliares, peritos nacionais destacados, pessoal de agências de emprego). As despesas relativas ao pessoal temporário de apoio na sede são limitadas a 260 000 EUR. Este montante é calculado com base num custo unitário anual indicativo por pessoa/ano, composto em 97 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 3 % por despesas adicionais de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações, relativas a esse pessoal,

— despesas com pessoal de apoio nas delegações, em operações civis PESD, em missões de preparação para operações civis PESD (peritos nacionais destacados, peritos individuais, agentes locais e agentes locais de assistência técnica), bem como os custos logísticos e de infra-estruturas, tais como custos de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações e de locação causados directamente pela presença na delegação de pessoal temporário remunerado a partir das dotações inscritas no presente número,

— despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa.

Esta dotação cobre as despesas administrativas no âmbito dos artigos 19 03 01, 19 03 02, 19 03 03, 19 03 06 e 19 03 07.

19 01 04 05 Avaliação dos resultados da ajuda comunitária, acções de acompanhamento e auditoria — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 500 000	1 305 000	1 442 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no quadro de contratos específicos de prestação de serviços, à medida que caducarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica nos anos seguintes.

Destina-se também a cobrir as acções de reforço de capacidades e de formação destinadas a intervenientes fulcrais no processo de concepção e de execução dos programas de ajuda externa.

Esta dotação também cobre despesas de gestão administrativa no âmbito do artigo 19 11 01.

CAPÍTULO 19 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELAÇÕES EXTERNAS» *(continuação)*

19 01 04 *(continuação)*

19 01 04 06 Instrumento para a cooperação no domínio da segurança nuclear (ICSN) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 268 000	1 268 000	1 268 823,23

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão pode delegar numa agência executiva regida pelo direito comunitário,

— despesas de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no quadro de contratos específicos de prestação de serviços para proveito mútuo dos beneficiários e da Comissão,

— despesas com pessoal temporário de apoio (agentes contratuais, agentes auxiliares, peritos nacionais destacados, pessoal de agências de empregos) na sede, tendo em vista a execução das tarefas anteriormente atribuídas aos gabinetes de assistência técnica extintos. As despesas relativas ao pessoal temporário de apoio na sede são limitadas a 968 300 EUR. Este montante é calculado com base num custo unitário anual indicativo por pessoa/ano, composto em 95 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 5 % por despesas adicionais de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações, relativas a esse pessoal,

— despesas com pessoal de apoio (agentes contratuais, peritos nacionais destacados, peritos individuais, agentes locais e agentes locais de assistência técnica) nas delegações, tendo em vista a desconcentração da gestão dos programas para as delegações da Comissão das Comunidades Europeias em países terceiros ou a internalização de tarefas de gabinetes de assistência técnica extintos, bem como os custos adicionais logísticos e de infra-estruturas, tais como custos de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações e de locação causados directamente pela presença na delegação de pessoal temporário remunerado a partir das dotações do presente número,

— despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa.

Quaisquer receitas provenientes das contribuições financeiras dos Estados-Membros e de outros países doadores, incluindo em ambos os casos as respectivas agências públicas e paraestatais, ou de organizações internacionais relativas a determinados projectos ou programas de assistência externa financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão em seu nome, de acordo com o acto de base relevante, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estes montantes têm origem nas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas no âmbito da alínea a-A) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro. Pode ser inscrito um montante máximo de 4 % na rubrica das despesas administrativas de apoio relativamente ao programa correspondente.

Esta dotação cobre despesas administrativas ao abrigo do artigo 19 05 02 e dos números 19 06 04 01 e 19 06 04 02.

19 01 04 07 Instrumento europeu para a democracia e os direitos humanos (IEDDH) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
10 087 000	10 617 600	8 939 474,94

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão pode delegar numa agência executiva regida pelo direito comunitário,

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELAÇÕES EXTERNAS» *(continuação)*

19 01 04 *(continuação)*

19 01 04 07 *(continuação)*

— despesas de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no quadro de contratos específicos de prestação de serviços para proveito mútuo dos beneficiários e da Comissão,

— despesas com pessoal temporário de apoio (agentes contratuais, agentes auxiliares, peritos nacionais destacados, pessoal de agências de empregos) na sede, tendo em vista a execução das tarefas anteriormente atribuídas aos gabinetes de assistência técnica extintos. As despesas relativas ao pessoal temporário de apoio na sede são limitadas a 1 950 000 EUR. Este montante é calculado com base num custo unitário anual indicativo por pessoa/ano, composto em 95 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 5 % por despesas adicionais de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações, relativas a esse pessoal,

— despesas com pessoal de apoio (agentes contratuais, peritos nacionais destacados, peritos individuais, agentes locais e agentes locais de assistência técnica) nas delegações, tendo em vista a desconcentração da gestão dos programas para as delegações da Comissão das Comunidades Europeias em países terceiros ou a internalização de tarefas de gabinetes de assistência técnica extintos, bem como os custos adicionais logísticos e de infra-estruturas, tais como custos de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações e de locação causados directamente pela presença na delegação de pessoal temporário remunerado a partir das dotações do presente número,

— despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa.

Quaisquer receitas provenientes das contribuições financeiras dos Estados-Membros e de outros países doadores, incluindo em ambos os casos as respectivas agências públicas e paraestatais, ou de organizações internacionais relativas a determinados projectos ou programas de assistência externa financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão em seu nome, de acordo com o acto de base relevante, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estes montantes têm origem nas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas no âmbito da alínea a-A) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro. Pode ser inscrito um montante máximo de 4 % na rubrica das despesas administrativas de apoio relativamente ao programa correspondente.

Esta dotação cobre as despesas administrativas no âmbito do capítulo 19 04.

19 01 04 08 Instrumento dos Países Industrializados (IPI) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
300 000	p.m.	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— despesas de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços para proveito mútuo dos beneficiários e da Comissão,

— despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa.

Cobre igualmente despesas de gestão administrativa no âmbito do artigo 19 05 01.

Quaisquer receitas provenientes das contribuições financeiras dos Estados-Membros e de outros países doadores, incluindo em ambos os casos as respectivas agências públicas e paraestatais, ou de organizações internacionais relativas a determinados projectos ou programas de assistência externa financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão em seu nome, de acordo com o acto de base relevante, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estes montantes têm origem nas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas no âmbito da alínea a-A) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro. Pode ser inscrito um montante máximo de 4 % na rubrica das despesas administrativas de apoio relativamente ao programa correspondente.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELAÇÕES EXTERNAS» *(continuação)*

19 01 04 *(continuação)*

19 01 04 20 Despesas de apoio administrativo no domínio de intervenção «Relações externas»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão pode delegar numa agência de execução regida pelo direito comunitário,

— despesas de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no quadro de contratos específicos de prestação de serviços para proveito mútuo dos beneficiários e da Comissão,

— despesas com pessoal temporário de apoio (agentes contratuais, agentes auxiliares, peritos nacionais destacados, pessoal de agências de empregos) na sede, tendo em vista a execução das tarefas anteriormente atribuídas aos gabinetes de assistência técnica extintos. As despesas relativas ao pessoal temporário de apoio na sede são limitadas a 0 EUR. Este montante é calculado com base num custo unitário anual indicativo por pessoa/ano, composto em 95 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 5 % por despesas adicionais de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações, relativas a esse pessoal,

— despesas com pessoal de apoio (agentes contratuais, peritos nacionais destacados, peritos individuais, agentes locais e agentes locais de assistência técnica) nas delegações, tendo em vista a desconcentração da gestão dos programas para as delegações da Comissão das Comunidades Europeias em países terceiros ou a internalização de tarefas de gabinetes de assistência técnica extintos, bem como os custos adicionais logísticos e de infra-estruturas, tais como custos de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações e de locação causados directamente pela presença na delegação de pessoal temporário remunerado a partir das dotações do presente número,

— despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa.

Esta dotação cobre dotações administrativas no âmbito dos capítulos 19 02, 19 04, 19 06, 19 08, 19 09 e 19 10.

19 01 04 30 Agência de Execução para a Educação, o Audiovisual e a Cultura — Subvenção para programas das relações externas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
2 885 000	240 000	173 020,—

Observações

A presente dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento da Agência de Execução para a Educação, o Audiovisual e a Cultura resultantes da gestão confiada à Agência de programas operacionais «Relações Externas» (rubrica 4) no âmbito dos capítulos 19 05, 19 06, 19 08, 19 09 e 19 10.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1638/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 2006, que estabelece disposições gerais relativas à criação do Instrumento Europeu de Vizinhança e Parceria (JO L 310 de 9.11.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELAÇÕES EXTERNAS» *(continuação)*

19 01 04 *(continuação)*

19 01 04 30 *(continuação)*

Regulamento (CE) n.º 1717/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Novembro de 2006, que institui um Instrumento de Estabilidade (JO L 327 de 24.11.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

Regulamento (CE) n.º 1934/2006 do Conselho, de 21 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento para a cooperação com os países e territórios industrializados e outros de elevado rendimento (JO L 405 de 30.12.2006, p. 41).

CAPÍTULO 19 02 — RELAÇÕES MULTILATERAIS, COOPERAÇÃO COM PAÍSES TERCEIROS NOS DOMÍNIOS DA MIGRAÇÃO E DO ASILO E QUESTÕES GERAIS DAS RELAÇÕES EXTERNAS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 02	RELAÇÕES MULTILATERAIS, COOPERAÇÃO COM PAÍSES TERCEIROS NOS DOMÍNIOS DA MIGRAÇÃO E DO ASILO E QUESTÕES GERAIS DAS RELAÇÕES EXTERNAS							
19 02 01	***Cooperação com países terceiros nos domínios da migração e do asilo***	4	52 120 000	40 000 000	47 955 438	31 167 289	44 676 500,—	18 456 854,84
	Capítulo 19 02 — Total		**52 120 000**	**40 000 000**	**47 955 438**	**31 167 289**	**44 676 500,—**	**18 456 854,84**

19 02 01 Cooperação com países terceiros nos domínios da migração e do asilo

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
52 120 000	40 000 000	47 955 438	31 167 289	44 676 500,—	18 456 854,84

Observações

Antigos números 19 02 01 01, 19 02 01 02 e 19 02 01 03

No quadro da racionalização e simplificação dos instrumentos relativos às acções externas do período abrangido pelo quadro financeiro 2007-2013, a assistência técnica e financeira a países terceiros em matéria de migração e asilo (programa *Aeneas*) é substituída nestes domínios por um programa temático de cooperação com os países terceiros. O programa *Aeneas* (2004--2006) foi adoptado na sequência dos trabalhos preparatórios relativos a 2001-2003 e da comunicação da Comissão relativa a integrar as questões ligadas à migração nas relações da União Europeia com países terceiros [COM(2002) 703 final], que contribuiu para assentar a base jurídica.

O objectivo do programa é tratar das causas da migração nos países de origem. No quadro deste programa, as dotações podem também ser utilizadas para prestar, de modo específico e complementar, assistência técnica e financeira a países terceiros, a fim de os apoiar nos seus esforços destinados a assegurar uma melhor gestão dos fluxos migratórios em todos os aspectos.

Será dada prioridade a programas globais que estejam em consonância com os esforços da Comunidade no sentido de abordar as causas profundas da migração.

A União Europeia aprovou um programa comunitário de cooperação com as regiões e países terceiros de origem e de trânsito no domínio da migração e do asilo, tendo em vista dar uma resposta específica e complementar às necessidades desses países nos respectivos esforços de gestão adequada dos fluxos migratórios Sul-Sul, de combate à pobreza, que é a principal causa de migração, bem como de contenção da fuga de cérebros do Sul para o Norte, bem como para os ajudar a reforçar as capacidades necessárias para cumprirem as suas obrigações internacionais no domínio do asilo e da migração; será dedicada uma atenção particular à forma como as pessoas (migrantes, refugiados ou pessoas readmitidas) são tratadas, facto que será objecto de controlos rigorosos.

Este programa de cooperação comunitária financiará as acções adequadas que, de forma coerente, permitirão associar a cooperação comunitária a nível nacional e regional e as estratégias de desenvolvimento definidas em relação aos países terceiros em causa, assim como completar as acções — em especial nos domínios da migração, asilo, controlo de fronteiras, refugiados e desalojados — previstas para a execução das referidas estratégias e financiadas a título de outros instrumentos comunitários no domínio da cooperação e do desenvolvimento.

O respeito dos princípios da democracia e do Estado de direito, dos direitos do Homem e das minorias, bem como das liberdades fundamentais constituem um elemento essencial para a aplicação deste instrumento. Se necessário, e na medida do possível, as acções financiadas serão associadas a medidas destinadas a reforçar a democracia e o Estado de direito, bem como a conformidade com os instrumentos internacionais nesta matéria, nomeadamente a Convenção de Genebra sobre os refugiados.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 02 — RELAÇÕES MULTILATERAIS, COOPERAÇÃO COM PAÍSES TERCEIROS NOS DOMÍNIOS DA MIGRAÇÃO E DO ASILO E QUESTÕES GERAIS DAS RELAÇÕES EXTERNAS *(continuação)*

19 02 01 *(continuação)*

Os parceiros elegíveis para apoio financeiro no âmbito desta dotação podem incluir organizações e agências regionais e internacionais (em especial, agências das Nações Unidas), organizações não governamentais (ONG) ou outros agentes não estatais, administrações federais, nacionais, provinciais e locais de países terceiros, os seus departamentos e agências, institutos, associações e operadores do sector público e privado.

Uma parte desta dotação será utilizada para criar uma parceria eficaz com países terceiros para lutar contra o tráfico de seres humanos.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 491/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de Março de 2004, que estabelece um programa de assistência técnica e financeira a países terceiros em matéria de migração e asilo (*Aeneas*) (JO L 80 de 18.3.2004, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1905/2006 (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

Actos de referência

Comunicação da Comissão, de 3 de Agosto de 2005, relativa às acções externas através de programas temáticos no âmbito das futuras perspectivas financeiras 2007-2013 [COM(2005) 324 final].

Comunicação da Comissão, de 25 de Janeiro de 2006: Programa temático de cooperação com os países terceiros nos domínios da migração e do asilo [COM(2006) 26 final].

CAPÍTULO 19 03 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 03	POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM							
19 03 01	***Acompanhamento e implementação dos processos de paz e segurança***	4	5 000 000	4 000 000	21 000 000	16 800 000	19 057 553,39	10 614 647,49
19 03 02	***Não proliferação e desarmamento***	4	16 000 000	11 000 000	25 500 000	20 800 000	12 587 000,—	6 238 671,87
19 03 03	***Resolução de conflitos e outras acções de estabilização***	4	167 850 000	100 000 000	15 900 000	10 000 000	13 469 987,59	7 496 697,49
19 03 04	***Acções de emergência***	4	15 000 000	12 000 000	23 900 000	15 000 000	0,—	0,—
19 03 05	***Acções preparatórias e de acompanhamento***	4	4 000 000	3 320 000	3 200 000	2 600 000	377 900,—	56 397,—
19 03 06	***Representantes especiais da União Europeia***	4	17 000 000	12 000 000	14 000 000	11 200 000	11 060 000,—	8 940 602,90
19 03 07	***Missões de policiamento***	4	60 000 000	37 000 000	55 700 000	44 000 000	47 152 365,82	26 242 564,79
	Capítulo 19 03 — Total		**284 850 000**	**179 320 000**	**159 200 000**	**120 400 000**	**103 704 806,80**	**59 589 581,54**

Observações

A presidência do Conselho deve garantir que o Parlamento Europeu seja estreitamente associado a todas as fases do processo decisório. As reuniões conjuntas de consulta previstas no ponto 43 do Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (JO C 139 de 14.6.2006, p. 1) permitirão estabelecer um diálogo contínuo entre as duas instituições sobre as opções e os aspectos principais da política externa e de segurança comum da União Europeia.

As reuniões conjuntas de consulta com carácter regular viabilizarão um verdadeiro diálogo político, em vez de serem meramente utilizadas para informar o Parlamento *a posteriori*.

19 03 01 Acompanhamento e implementação dos processos de paz e segurança

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 000 000	4 000 000	21 000 000	16 800 000	19 057 553,39	10 614 647,49

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as medidas de gestão de crises no quadro da Política Europeia de Segurança e Defesa (PESD) no domínio do acompanhamento e verificação dos processos de paz. Podem ser estabelecidas operações para controlar as passagens nas fronteiras, acordos de paz ou de cessar-fogo ou, mais genericamente, desenvolvimentos políticos e de segurança. Tal como relativamente a todas as acções financiadas no âmbito do capítulo orçamental, as medidas relevantes devem ter um carácter civil.

Bases jurídicas

Acção Comum 2005/889/PESC do Conselho, de 25 de Novembro de 2005, que cria a Missão de Assistência Fronteiriça da União Europeia para o Posto de Passagem de Rafa (JO L 327 de 14.12.2005, p. 28); 7 600 000 EUR.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 03 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM *(continuação)*

19 03 01 *(continuação)*

Acção Comum 2006/867/PESC do Conselho, de 30 de Novembro de 2006, que prorroga e altera o mandato da Missão de Vigilância da União Europeia (EUMM) (JO L 335 de 1.12.2006, p. 48); 2 318 000 EUR.

Acção Comum 2007/359/PESC do Conselho, de 23 de Maio de 2007, que altera e prorroga a Acção Comum 2005/889/PESC que cria a Missão de Assistência Fronteiriça da União Europeia para o Posto de Passagem de Rafa (MAF UE Rafa) (JO L 133 de 25.5.2007, p. 51).

19 03 02 ***Não proliferação e desarmamento***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
16 000 000	11 000 000	25 500 000	20 800 000	12 587 000,—	6 238 671,87

Observações

Esta dotação destina-se a financiar acções que assegurem uma contribuição para a não proliferação de armamento de destruição maciça (nuclear, químico e biológico), sobretudo no âmbito da estratégia contra a proliferação de armas de destruição maciça de Dezembro de 2003. Tal inclui apoio para acções executadas por organizações internacionais neste domínio. Destina-se ainda a financiar operações de combate à acumulação e proliferação desestabilizadoras de armas ligeiras e de pequeno calibre (ALPC).

Bases jurídicas

Decisão 2001/493/PESC do Conselho, de 25 de Junho de 2001, que implementa a Acção Comum 1999/878/PESC tendo em vista contribuir para o programa comunitário de cooperação para a não proliferação e o desarmamento na Federação Russa (JO L 180 de 3.7.2001, p. 2); 6 080 000 EUR.

Decisão 2003/874/PESC do Conselho, de 8 de Dezembro de 2003, que dá execução à Acção Comum 2003/472/PESC a fim de contribuir para o programa de cooperação da União Europeia para a não proliferação e o desarmamento na Federação Russa (JO L 326 de 13.12.2003, p. 49); 5 550 000 EUR (facilidade de destruição de armas químicas e de segurança nuclear).

Acção Comum 2004/495/PESC do Conselho, de 17 de Maio de 2004, relativa ao apoio da União Europeia às actividades do Fundo de Segurança Nuclear da Agência Internacional da Energia Atómica (AIEA), no âmbito do seu programa de segurança nuclear e no quadro da aplicação da estratégia da União Europeia contra a proliferação de armas de destruição maciça (JO L 182 de 19.5.2004, p. 46); 3 329 000 EUR.

Acção Comum 2004/796/PESC do Conselho, de 22 de Novembro de 2004, relativa ao apoio à protecção física de um sítio nuclear na Federação Russa (JO L 349 de 25.11.2004, p. 57); 7 730 000 EUR (protecção física de um sítio nuclear na Federação Russa e disponibilização de assistência técnica especializada para apoiar a Comissão na supervisão, controlo e monitorização da execução de acções no domínio da não proliferação de armas de destruição maciça, especialmente no que respeita à protecção física de centrais nucleares na Rússia).

Decisão 2004/833/PESC do Conselho, de 2 de Dezembro de 2004, que aplica a Acção Comum 2002/589/PESC tendo em vista dar o contributo da União Europeia para a CEDEAO no âmbito da moratória sobre as armas ligeiras e de pequeno calibre (JO L 359 de 4.12.2004, p. 65); 515 000 EUR.

Acção Comum 2005/574/PESC do Conselho, de 18 de Julho de 2005, relativa ao apoio às actividades da AIEA nos domínios da segurança e da verificação nucleares e no quadro da aplicação da estratégia da União Europeia contra a proliferação de armas de destruição maciça (JO L 193 de 23.7.2005, p. 44); 3 914 000 EUR.

Decisão 2005/852/PESC do Conselho, de 29 de Novembro de 2005, relativa à destruição de armas ligeiras e de pequeno calibre e respectivas munições na Ucrânia (JO L 315 de 1.12.2005, p. 27); 1 000 000 EUR.

Acção Comum 2005/913/PESC do Conselho, de 12 de Dezembro de 2005, relativa ao apoio às actividades da OPAQ/OPCW no âmbito da execução da estratégia da UE contra a proliferação de armas de destruição maciça (JO L 331 de 17.12.2005, p. 34); 1 697 000 EUR.

Acção Comum 2006/184/PESC do Conselho, de 27 de Fevereiro de 2006, relativa ao apoio à Convenção sobre as Armas Biológicas e Toxínicas no âmbito da estratégia da União Europeia contra a proliferação de armas de destruição maciça (JO L 65 de 7.3.2006, p. 51); 867 000 EUR.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 03 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM *(continuação)*

19 03 02 *(continuação)*

Acção Comum 2006/243/PESC do Conselho, de 20 de Março de 2006, relativa ao apoio às actividades da Comissão Preparatória da Organização do Tratado de Proibição Total de Ensaios Nucleares (CTBTO) no domínio da formação e do desenvolvimento de capacidades para efeitos de verificação e no âmbito da execução da estratégia da União Europeia contra a proliferação de armas de destruição maciça (JO L 88 de 25.3.2006, p. 68); 1 133 000 EUR.

Acção Comum 2006/418/PESC do Conselho, de 12 de Junho de 2006, relativa ao apoio às actividades da AIEA nos domínios da segurança e da verificação nucleares e no quadro da aplicação da estratégia da UE contra a proliferação de armas de destruição maciça (JO L 165 de 17.6.2006, p. 20); 6 695 000 EUR.

Acção Comum 2006/419/PESC do Conselho, de 12 de Junho de 2006, de apoio à aplicação da Resolução 1540 (2004) do Conselho de Segurança das Nações Unidas e no âmbito da execução da estratégia da UE contra a proliferação de armas de destruição maciça (JO L 165 de 17.6.2006, p. 30); 195 000 EUR.

Decisão 2006/1000/PESC do Conselho, de 11 de Dezembro de 2006, relativa à execução da Acção Comum 2002/589/PESC tendo em vista o contributo da União Europeia para o combate à acumulação e proliferação desestabilizadoras de armas de pequeno calibre e armas ligeiras na América Latina e nas Caraíbas (JO L 367 de 22.12.2006, p. 77); 700 000 EUR.

Acção Comum 2007/178/PESC do Conselho, de 19 de Março de 2007, de apoio à destruição de armas químicas na Federação Russa no quadro da Estratégia da UE contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça (JO L 81 de 22.3.2007, p. 30); 3 145 000 EUR.

Acção Comum 2007/185/PESC do Conselho, de 19 de Março de 2007, relativa ao apoio às actividades da OPAQ/OPCW no âmbito da execução da Estratégia da União Europeia contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça (JO L 85 de 27.3.2007, p. 10); 1 700 000 EUR.

Acção Comum 2007/468/PESC do Conselho, de 28 de Junho de 2007, relativa ao apoio às actividades da Comissão Preparatória da Organização do Tratado de Proibição Total de Ensaios Nucleares (CTBTO) a fim de reforçar as suas capacidades de vigilância e verificação e no âmbito da execução da Estratégia da UE contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça (JO L 176 de 6.7.2007, p. 31); 1 670 000 EUR.

Acção Comum 2007/528/PESC do Conselho, de 23 de Julho de 2007, em apoio à Convenção sobre a proibição ou limitação do uso de certas armas convencionais que podem ser consideradas como produzindo efeitos traumáticos excessivos ou ferindo indiscriminadamente, no contexto da Estratégia Europeia de Segurança (JO L 194 de 26.7.2007, p. 11); 828 000 EUR.

Acção Comum 2007/753/PESC do Conselho, de 19 de Novembro de 2007, relativa ao apoio às actividades da AIEA nos domínios da vigilância e da verificação na República Popular Democrática da Coreia no quadro da aplicação da Estratégia da União Europeia contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça (JO L 304 de 22.11.2007, p. 38); 1 780 000 EUR.

19 03 03 ***Resolução de conflitos e outras acções de estabilização***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
167 850 000	100 000 000	15 900 000	10 000 000	13 469 987,59	7 496 697,49

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as actividades de resolução de conflitos e outras acções de estabilização asseguradas ou apoiadas pela União Europeia. As operações de gestão de crises da PESD fora do domínio do acompanhamento e das missões de policiamento entram no âmbito do presente artigo. Em conjunto com o artigo 19 03 07 para missões de policiamento, o presente artigo deverá principalmente cobrir em 2008 o apoio às missões da PESD no Kosovo e na República Democrática do Congo no domínio do Estado de direito e da resolução de conflitos. Poderão ser lançados novos projectos de luta contra o terrorismo.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 03 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM *(continuação)*

19 03 03 *(continuação)*

Bases jurídicas

Acção Comum 2006/304/PESC do Conselho, de 10 de Abril de 2006, relativa ao estabelecimento de uma Equipa de Planeamento da União Europeia (EUPT Kosovo) tendo em vista uma eventual operação de gestão de crises da UE no Kosovo, no domínio do Estado de Direito e eventualmente noutros domínios (JO L 112 de 26.4.2006, p. 19); 3 005 000 EUR.

Acção Comum 2006/439/PESC do Conselho, de 27 de Junho de 2006, relativa à nova contribuição da União Europeia para o processo de resolução do conflito na Geórgia/Ossécia do Sul (JO L 174 de 28.6.2006, p. 9); 140 000 EUR.

Acção Comum 2006/623/PESC do Conselho, de 15 de Setembro de 2006, que institui uma equipa da União Europeia destinada a contribuir para os preparativos de estabelecimento de uma eventual Missão Civil Internacional no Kosovo que inclua um Representante Especial da União Europeia (equipa de preparação MCI/REUE) (JO L 253 de 16.9.2006, p. 29); 869 000 EUR.

Acção Comum 2006/918/PESC do Conselho, de 11 de Dezembro de 2006, que altera e prorroga a Acção Comum 2006/304/PESC relativa ao estabelecimento de uma equipa de planeamento da União Europeia (EUPT Kosovo) tendo em vista uma eventual operação de gestão de crises da UE no Kosovo, no domínio do Estado de Direito e eventualmente noutros domínios (JO L 349 de 12.12.2006, p. 57); 10 545 000 EUR.

Acção Comum 2007/192/PESC do Conselho, de 27 de Março de 2007, que altera a Acção Comum 2005/355/PESC relativa à missão de aconselhamento e assistência da União Europeia em matéria de reforma do sector da segurança na República Democrática do Congo (RDC) (JO L 87 de 28.3.2007, p. 22); 0 EUR.

Acção Comum 2007/203/PESC do Conselho, de 27 de Março de 2007, que prorroga o mandato da equipa da UE destinada a contribuir para os preparativos de estabelecimento de uma eventual Missão Civil Internacional no Kosovo que inclua um representante especial da União Europeia (equipa de preparação MCI/REUE) (JO L 90 de 30.3.2007, p. 94); 807 000 EUR.

Acção Comum 2007/334/PESC do Conselho, de 14 de Maio de 2007, que altera e prorroga a Acção Comum 2006/304/PESC relativa ao estabelecimento de uma equipa de planeamento da União Europeia (EUPT Kosovo) tendo em vista uma eventual operação no domínio da gestão de crises da União Europeia no Kosovo, no domínio do Estado de direito e eventualmente noutros domínios (JO L 125 de 15.5.2007, p. 29); 43 955 000 EUR.

Acção Comum 2007/517/PESC do Conselho, de 16 de Julho de 2007, que altera e prorroga a Acção Comum 2006/623/PESC que institui uma equipa da União Europeia destinada a contribuir para os preparativos de estabelecimento de uma eventual Missão Civil Internacional no Kosovo que inclua um Representante Especial da União Europeia (Equipa de Preparação MCI/REUE) (JO L 190 de 21.7.2007, p. 38); 1 875 000 EUR.

Acção Comum 2007/744/PESC do Conselho, de 19 de Novembro de 2007, que altera e prorroga a Acção Comum 2006/623/PESC que institui uma equipa da União Europeia destinada a contribuir para os preparativos de estabelecimento de um eventual Gabinete Civil Internacional no Kosovo que inclua um representante especial da União Europeia (Equipa de Preparação GCI/REUE) (JO L 301 de 20.11.2007, p. 27); 1 692 000 EUR.

Acção Comum 2007/760/PESC do Conselho, de 22 de Novembro de 2007, que altera e prorroga a Acção Comum 2005/190/PESC relativa à Missão Integrada da União Europeia para o Estado de Direito no Iraque, EUJUST LEX (JO L 305 de 23.11.2007, p. 58); 0 EUR.

Acção Comum 2007/778/PESC do Conselho, de 29 de Novembro de 2007, que altera e prorroga a Acção Comum 2006/304/PESC relativa ao estabelecimento de uma Equipa de Planeamento da União Europeia (EUPT Kosovo) tendo em vista uma eventual operação de gestão de crises da UE no Kosovo, no domínio do Estado de direito e eventualmente noutros domínios (JO L 312 de 30.11.2007, p. 68); 22 000 000 EUR.

CAPÍTULO 19 03 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM *(continuação)*

19 03 04 Acções de emergência

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 000 000	12 000 000	23 900 000	15 000 000	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das acções imprevistas a título dos artigos 19 03 01, 19 03 02, 19 03 03, 19 03 06 e 19 03 07 que venham a ser decididas durante o exercício e que devam ser executadas com urgência.

Este artigo deve constituir igualmente um elemento de flexibilidade no orçamento da PESC, tal como descrito no Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira.

19 03 05 Acções preparatórias e de acompanhamento

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 000 000	3 320 000	3 200 000	2 600 000	377 900,—	56 397,—

Observações

Esta dotação destina-se a financiar as medidas preparatórias para criar condições para as acções da UE no domínio PESC e a aprovação dos necessários instrumentos jurídicos. Pode abranger medidas de avaliação e análise (meios de avaliação *ex ante*, estudos específicos, organização de reuniões, averiguação no terreno). No domínio das operações de gestão de crises da UE, especialmente para os representantes especiais da UE, as medidas preparatórias podem servir nomeadamente para avaliar as exigências operacionais de uma acção prevista, para proporcionar um destacamento inicial rápido de pessoal e recursos (por exemplo, encargos de missão, aquisição de equipamento, pré-financiamento de despesas de funcionamento e de seguros na fase de arranque) ou para tomar as medidas de preparação no terreno necessárias ao lançamento da operação. Pode igualmente cobrir os peritos que apoiam as operações de gestão de crises da UE quanto a questões técnicas específicas (por exemplo, identificação e avaliação de verbas para contratos públicos).

Abrange igualmente as medidas de acompanhamento e as auditorias de acções de política externa e de segurança comum, assim como o financiamento de despesas de regulação de acções anteriores encerradas.

Esta dotação destina-se igualmente a financiar despesas com estudos, reuniões de peritos, de informação e de publicação directamente ligadas à consecução do objectivo das medidas abrangidas pelos artigos 19 03 01, 19 03 02, 19 03 03, 19 03 06 e 19 03 07.

19 03 06 Representantes especiais da União Europeia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 000 000	12 000 000	14 000 000	11 200 000	11 060 000,—	8 940 602,90

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas relacionadas com a nomeação dos representantes especiais da União Europeia (REUE) nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 18.º do Tratado da União Europeia. Actualmente, há 9 representantes especiais da União Europeia.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 03 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM *(continuação)*

19 03 06 *(continuação)*

Cobre despesas dos vencimentos dos REUE e da criação das respectivas equipas e/ou estruturas de apoio, incluindo custos de pessoal que não os relacionados com o pessoal destacado pelos Estados-Membros ou instituições da UE. Além disso, esta dotação cobre também os custos relativos a eventuais projectos implementados sob a responsabilidade directa de um REUE.

Bases jurídicas

Acção Comum 2007/87/PESC do Conselho, de 7 de Fevereiro de 2007, que altera e prorroga o mandato do representante especial da União Europeia na Bósnia e Herzegovina (JO L 35 de 8.2.2007, p. 35); 770 000 EUR.

Acção Comum 2007/106/PESC do Conselho, de 15 de Fevereiro de 2007, que prorroga o mandato do representante especial da União Europeia no Afeganistão (JO L 46 de 16.2.2007, p. 55); 2 450 000 EUR.

Acção Comum 2007/107/PESC do Conselho, de 15 de Fevereiro de 2007, que nomeia o representante especial da União Europeia na República da Moldávia (JO L 46 de 16.2.2007, p. 59); 1 100 000 EUR.

Acção Comum 2007/108/PESC do Conselho, de 15 de Fevereiro de 2007, que prorroga o mandato do representante especial da União Europeia para o Sudão (JO L 46 de 16.2.2007, p. 63).

Acção Comum 2007/109/PESC do Conselho, de 15 de Fevereiro de 2007, que prorroga e altera o mandato do representante especial da União Europeia na antiga República jugoslava da Macedónia (JO L 46 de 16.2.2007, p. 68); 725 000 EUR.

Acção Comum 2007/110/PESC do Conselho, de 15 de Fevereiro de 2007, que prorroga e altera o mandato do representante especial da União Europeia para o processo de paz no Médio Oriente (JO L 46 de 16.2.2007, p. 71); 1 700 000 EUR.

Acção Comum 2007/111/PESC do Conselho, de 15 de Fevereiro de 2007, que prorroga e altera o mandato do representante especial da União Europeia no Sul do Cáucaso (JO L 46 de 16.2.2007, p. 75); 3 120 000 EUR.

Acção Comum 2007/112/PESC do Conselho, de 15 de Fevereiro de 2007, que nomeia o representante especial da União Europeia na região africana dos Grandes Lagos (JO L 46 de 16.2.2007, p. 79); 1 025 000 EUR.

Acção Comum 2007/113/PESC do Conselho, de 15 de Fevereiro de 2007, que prorroga e altera o mandato do representante especial da União Europeia na Ásia Central (JO L 46 de 16.2.2007, p. 83); 1 000 000 EUR.

Decisão 2007/238/PESC do Conselho, de 19 de Abril de 2007, que nomeia o Representante Especial da União Europeia para o Sudão (JO L 103 de 20.4.2007, p. 52); 1 700 000 EUR.

Decisão 2007/427/PESC do Conselho, de 18 de Junho de 2007, que nomeia o Representante Especial da União Europeia na Bósnia e Herzegovina (JO L 159 de 20.6.2007, p. 63); 1 530 000 EUR.

Acção Comum 2007/805/PESC do Conselho, de 6 de Dezembro de 2007, relativa à nomeação de um Representante Especial da União Europeia junto da União Africana (JO L 323 de 8.12.2007, p. 45); 1 200 000 EUR.

19 03 07 ***Missões de policiamento***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
60 000 000	37 000 000	55 700 000	44 000 000	47 152 365,82	26 242 564,79

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir missões de policiamento realizadas no quadro da gestão de crises da PESD. Tais acções implicam geralmente custos de funcionamento e necessidades logísticas consideráveis. Em 2007, ficou previsto o acompanhamento e a realização de novas acções comuns no Médio Oriente, em África e no Afeganistão.

CAPÍTULO 19 03 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM *(continuação)*

19 03 07 *(continuação)*

Bases jurídicas

Decisão 2006/807/PESC do Conselho, de 20 de Novembro de 2006, que dá execução à Acção Comum 2005/797/PESC relativa à Missão de Polícia da União Europeia para os Territórios Palestinianos (JO L 329 de 25.11.2006, p. 76), alterada pela Decisão 2007/808/PESC (JO L 323 de 8.12.2007, p. 56); 2 800 000 EUR.

Decisão 2007/244/PESC do Conselho, de 23 de Abril de 2007, que dá execução à Acção Comum 2005/557/PESC relativa à acção de apoio civilo-militar da União Europeia à Missão da União Africana na região sudanesa do Darfur (JO L 106 de 24.4.2007, p. 63), revogada pela Decisão 2007/690/PESC (JO L 282 de 26.10.2007, p. 62); 2 125 000 EUR.

Acção Comum 2007/369/PESC do Conselho, de 30 de Maio de 2007, sobre o estabelecimento da Missão de Polícia da União Europeia no Afeganistão (EUPOL AFEGANISTÃO) (JO L 139 de 31.5.2007, p. 33); 43 600 000 EUR.

Acção Comum 2007/405/PESC do Conselho, de 12 de Junho de 2007, relativa à Missão de Polícia da União Europeia no quadro da reforma do sector da segurança (RSS) e respectiva interface com o sector da justiça na República Democrática do Congo (EUPOL RD Congo) (JO L 151 de 13.6.2007, p. 46), alterada pela Acção Comum 2008/38/PESC do Conselho (JO L 9 de 12.1.2008, p. 18); 5 500 000 EUR.

Decisão 2007/690/PESC do Conselho, de 22 de Outubro de 2007, que dá execução à Acção Comum 2005/557/PESC relativa à acção de apoio civilo-militar da União Europeia às Missões da União Africana na região sudanesa do Darfur e na Somália (JO L 282 de 26.10.2007, p. 62); 0 EUR.

Acção Comum 2007/749/PESC do Conselho, de 19 de Novembro de 2007, relativa à Missão de Polícia da União Europeia (MPUE) na Bósnia e Herzegovina (BIH) (JO L 303 de 21.11.2007, p. 40); 0 EUR.

Decisão 2007/791/PESC do Conselho, de 4 de Dezembro de 2007, que dá execução à Acção Comum 2007/749/PESC relativa à Missão de Polícia da União Europeia (MPUE) na Bósnia-Herzegovina (BIH) (JO L 317 de 5.12.2007, p. 83); 14 800 000 EUR.

Decisão 2007/808/PESC do Conselho, de 6 de Dezembro de 2007, que altera a Decisão 2006/807/PESC relativa à Missão de Polícia da União Europeia para os Territórios Palestinianos (JO L 323 de 8.12.2007, p. 56); 0 EUR.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 04 — INSTRUMENTO EUROPEU PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS HUMANOS (IEDDH)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 04	INSTRUMENTO EUROPEU PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS HUMANOS (IEDDH)							
19 04 01	***Instrumento Europeu para a Democracia e os Direitos Humanos (IEDDH)***	4	106 122 000	51 700 000	p.m. (1)	p.m. (2)	1 802 000,—	1 431 100,—
19 04 02	***Projecto-piloto — Ajuda judicial europeia de emergência***	4	p.m.	p.m.	200 000	100 000		
19 04 03	***Observação eleitoral***	4	31 002 000	31 002 000	p.m. (3)	p.m. (3)		
19 04 04	***Acção preparatória — Criação de uma rede de prevenção de conflitos***	4	p.m.	700 000	1 500 000	1 250 000	1 500 000,—	0,—
19 04 05	***Conclusão da cooperação anterior***	4	p.m.	80 000 000	p.m.	122 483 000	134 697 150,19	105 178 374,10
	Capítulo 19 04 — Total		**137 124 000**	**163 402 000**	**1 700 000**	**123 833 000**	**137 999 150,19**	**106 609 474,10**

19 04 01 ***Instrumento Europeu para a Democracia e os Direitos Humanos (IEDDH)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
106 122 000	51 700 000	p.m. (1)	p.m. (2)	1 802 000,—	1 431 100,—

(1) Uma dotação de 99 873 478 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 16 082 711 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

Observações

O objectivo geral será contribuir para o desenvolvimento e consolidação da democracia, prevenção de conflitos e respeito pelos direitos do Homem, de acordo com as políticas e orientações da União Europeia e em estreita cooperação com a sociedade civil.

As áreas fundamentais de actividade incluirão:

— promoção dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais onde estiverem mais em risco, especialmente das liberdades de expressão e de associação e a protecção dos defensores dos direitos humanos, como requisitos para a actividade da sociedade civil e progresso para a democracia; apoio a vítimas da repressão, em especial para a reabilitação de vítimas da tortura e de maus tratos,

— reforço do papel da sociedade civil na promoção dos direitos humanos, da reforma democrática e da prevenção de conflitos, incluindo o apoio à promoção da representação e participação políticas e ao desenvolvimento do diálogo na sociedade civil em sociedades divididas,

— incentivo a grupos menos representados para ganharem uma voz e participarem na sociedade civil e no sistema político, combatendo todas as formas de discriminação, bem como o reforço dos direitos das mulheres e crianças e outras categorias vulneráveis da população, como os idosos e as pessoas com deficiência,

— reforço do quadro internacional para a protecção dos direitos do Homem, do Estado de direito e da promoção da democracia, em especial, os mecanismos de justiça criminal internacional e instrumentos jurídicos de base.

(1) Uma dotação de 99 873 478 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 16 082 711 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(3) Uma dotação de 30 100 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

CAPÍTULO 19 04 — INSTRUMENTO EUROPEU PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS HUMANOS (IEDDH) *(continuação)*

19 04 01 *(continuação)*

Parte desta dotação será atribuída ao Centro Interuniversitário Europeu para os direitos humanos e a democratização, que oferece um mestrado europeu em direitos do Homem e democratização e um programa de bolsas de estudo da UE-ONU, para além do termo de vigência, no final de 2006, da Decisão n.º 791/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004 (JO L 138 de 30.4.2004, p. 31).

As áreas fundamentais de actividade incluirão: o reforço do quadro internacional para a protecção dos direitos humanos, o Estado de direito e a promoção da democracia, em especial, os mecanismos de justiça criminal internacional e instrumentos jurídicos de base.

Quaisquer receitas provenientes das contribuições financeiras dos Estados-Membros e de outros países doadores, incluindo em ambos os casos as respectivas agências públicas e paraestatais, ou de organizações internacionais relativas a determinados projectos ou programas de assistência externa financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão em seu nome, de acordo com o acto de base relevante, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estes montantes têm origem nas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas no âmbito da alínea a-A) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro. Pode ser inscrito um montante máximo de 4 % na rubrica das despesas administrativas de apoio relativamente ao programa correspondente.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1889/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento financeiro para a promoção da democracia e dos direitos humanos a nível mundial (JO L 386 de 29.12.2006, p. 1).

19 04 02 ***Projecto-piloto — Ajuda judicial europeia de emergência***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	200 000	100 000		

Observações

Antigo artigo 21 04 04

O objectivo da acção é fornecer um apoio financeiro aos advogados encarregados de dossiers penais que envolvam cidadãos dos Estados-Membros em países terceiros relativamente aos quais foi provado que os direitos em matéria de justiça não foram respeitados.

Para este feito, estão previstas várias acções:

— garantir a defesa dos acusados e das vítimas junto de advogados locais e garantir a realização de processos equitativos,

— assistir financeiramente os defensores dos direitos humanos defendendo os cidadãos dos Estados-Membros cujos direitos fundamentais foram ameaçados.

O projecto tem como objectivo estabelecer relações de parceria para a organização de apoio judicial com as várias associações de advogados, organizações não governamentais que reúnem juristas e sindicatos de profissões judiciais dos países terceiros.

Os beneficiários podem ser organismos encarregados de actividades de defesa imediata (missões pontuais nos países onde os direitos do Homem se encontram ameaçados, agindo quer isoladamente quer junto dos defensores locais perante os órgãos jurisdicionais penais para as questões sensíveis). Neste caso, as disposições de urgência enunciadas na alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 1889/2006 que institui um instrumento financeiro para a promoção da democracia e dos direitos humanos a nível mundial permaneceriam inalteradas.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 04 — INSTRUMENTO EUROPEU PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS HUMANOS (IEDDH) *(continuação)*

19 04 02 *(continuação)*

Bases jurídicas

Projecto-piloto na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

19 04 03 ***Observação eleitoral***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
31 002 000	31 002 000	p.m. (1)	p.m. (2)		

(1) Uma dotação de 30 100 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 30 100 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

Observações

As áreas fundamentais de actividade incluirão: reforço da confiança em processos eleitorais democráticos, mediante o desenvolvimento da observação da União Europeia em matéria eleitoral e o apoio da capacidade de observação a nível regional e nacional.

Quaisquer receitas provenientes das contribuições financeiras dos Estados-Membros e de outros países doadores, incluindo em ambos os casos as respectivas agências públicas e paraestatais, ou de organizações internacionais relativas a determinados projectos ou programas de assistência externa financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão em seu nome, de acordo com o acto de base relevante, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estes montantes têm origem nas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas no âmbito da alínea a-A) do n.º 1do artigo 18.º do Regulamento Financeiro. Pode ser inscrito um montante máximo de 4 % na rubrica das despesas administrativas de apoio relativamente ao programa correspondente.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1889/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento financeiro para a promoção da democracia e dos direitos humanos a nível mundial (JO L 386 de 29.12.2006, p. 1).

Actos de referência

Declaração da Comissão sobre as missões da UE em matéria eleitoral e de observação relacionada com a aprovação do Instrumento Europeu para a Democracia e os Direitos Humanos, que confirma a sua intenção de manter as despesas relativas à UE MOE dentro do limite de 25 % do orçamento da IEDDH durante o período de sete anos do quadro financeiro 2007-2013.

19 04 04 ***Acção preparatória — Criação de uma rede de prevenção de conflitos***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	700 000	1 500 000	1 250 000	1 500 000,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a financiar uma rede de prevenção de conflitos incumbida de preparar de forma analítica e consolidar as bases para a tomada de decisões em matéria de relações externas, tal como previsto na resolução do Parlamento Europeu, de 13 de Dezembro de 2001, sobre a comunicação da Comissão sobre a prevenção de conflitos (JO C 177 E de 25.7.2002, p. 291).

CAPÍTULO 19 04 — INSTRUMENTO EUROPEU PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS HUMANOS (IEDDH) *(continuação)*

19 04 04 *(continuação)*

Bases jurídicas

Acções preparatórias na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1) com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

Actos de referência

Esta dotação destina-se a financiar uma acção preparatória na acepção do Acordo Interinstitucional de 6 de Maio de 1999 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 172 de 18.6.1999, p. 1) e o Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (JO C 139 de 14.6.2006, p. 1).

19 04 05 Conclusão da cooperação anterior

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	80 000 000	p.m.	122 483 000	134 697 150,19	105 178 374,10

Observações

Esta dotação cobre a conclusão da cooperação anterior no quadro da iniciativa europeia para a democracia e os direitos humanos.

Esta dotação destina-se a cobrir o apoio à criação e à manutenção de centros de recuperação das vítimas de tortura, especialmente mulheres e raparigas, e respectivas famílias, bem como de outras organizações que prestam ajuda concreta às vítimas de violações dos direitos humanos. O apoio à recuperação das vítimas de tortura deve permanecer uma prioridade. Sempre que adequado, os projectos podem igualmente incluir actividades de prevenção.

A presente dotação destina-se a cobrir uma ajuda concedida sob a forma de subvenções a projectos que serão realizados em países terceiros, assim como na União Europeia, com os seguintes objectivos:

— promoção e defesa dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais,

— apoio ao processo de democratização e ao reforço do Estado de direito e boa governação,

— apoio às acções de promoção do respeito dos direitos do Homem e da democratização, através da prevenção dos conflitos,

— apoio aos esforços tendentes a incentivar a criação de grupos de países democráticos nos órgãos das Nações Unidas, nas agências especializadas e nas organizações regionais.

Esta dotação cobre o apoio financeiro a favor do reforço da confiança, fiabilidade e transparência dos processos eleitorais democráticos através do envio de missões de observação de eleições da União Europeia e do apoio à capacidade de observação a nível regional e nacional.

Destina-se igualmente a facilitar o recurso a pessoal externo de apoio às missões de observação das eleições, nomeadamente o financiamento do contrato do chefe observador com a Comissão na qualidade de conselheiro especial nos termos dos artigos 5.º e 82.º das condições de recrutamento de outros funcionários das Comunidades Europeias do regulamento aplicável ao pessoal.

Esta dotação cobre o financiamento de medidas tendentes a reforçar o funcionamento do Tribunal Internacional das Nações Unidas para a antiga Jugoslávia e do Tribunal Penal Internacional para o Ruanda, bem como a apoiar o Tribunal Internacional Especial para a Serra Leoa.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 04 — INSTRUMENTO EUROPEU PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS HUMANOS (IEDDH) *(continuação)*

19 04 05 *(continuação)*

Destina-se igualmente a cobrir o financiamento do funcionamento do Tribunal Penal Internacional, incluindo o apoio a organizações internacionais, regionais ou locais, nomeadamente ONG, a fim de promover novas ratificações do Estatuto do Tribunal, de prestar consultoria jurídica para transpor o Estatuto para as legislações nacionais, de reforçar o apoio público ao Tribunal e de assegurar formação relativamente à evolução do Tribunal.

Quaisquer receitas provenientes das contribuições financeiras dos Estados-Membros e de outros países doadores, incluindo em ambos os casos as respectivas agências públicas e paraestatais, ou de organizações internacionais relativas a determinados projectos ou programas de assistência externa financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão em seu nome, de acordo com o acto de base relevante, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estes montantes têm origem nas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas no âmbito da alínea a-A) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro. Pode ser inscrito um montante máximo de 4 % na rubrica das despesas administrativas de apoio relativamente ao programa correspondente.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2240/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Dezembro de 2004, que altera o Regulamento (CE) n.º 975/1999 do Conselho que estabelece os requisitos para a execução das acções de cooperação para o desenvolvimento que contribuem para o objectivo geral de desenvolvimento e consolidação da democracia e do Estado de direito, bem como para o objectivo do respeito dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais (JO L 390 de 31.12.2004, p. 3).

Regulamento (CE) n.º 2242/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Dezembro de 2004, que altera o Regulamento (CE) n.º 976/1999 do Conselho que estabelece os requisitos para a execução das acções da Comunidade, diversas das acções de cooperação para o desenvolvimento, que, no âmbito da política comunitária de cooperação, contribuem para o objectivo geral de desenvolvimento e consolidação da democracia e do Estado de direito, bem como para o objectivo do respeito dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais em países terceiros (JO L 390 de 31.12.2004, p. 21).

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

Regulamento (CE) n.º 1889/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento financeiro para a promoção da democracia e dos direitos humanos a nível mundial (JO L 386 de 29.12.2006, p. 1).

CAPÍTULO 19 05 — RELAÇÕES E COOPERAÇÃO COM PAÍSES TERCEIROS INDUSTRIALIZADOS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 05	RELAÇÕES E COOPERAÇÃO COM PAÍSES TERCEIROS INDUSTRIALIZADOS							
19 05 01	***Cooperação com países terceiros industrializados***	4	24 870 000	20 000 000	22 200 000	18 000 000	16 529 923,45	12 890 917,20
19 05 02	***KEDO***	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	800 000,—	760 051,68
19 05 03	***Projecto-piloto — Métodos transatlânticos para lidar com desafios globais***	4	p.m.	p.m.	2 500 000	1 500 000		
	Capítulo 19 05 — Total		**24 870 000**	**20 000 000**	**24 700 000**	**19 500 000**	**17 329 923,45**	**13 650 968,88**

19 05 01 Cooperação com países terceiros industrializados

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
24 870 000	20 000 000	22 200 000	18 000 000	16 529 923,45	12 890 917,20

Observações

A cooperação com os países e territórios industrializados e outros de elevado rendimento destina-se a cooperar com parceiros que partilham estruturas e valores políticos, económicos e institucionais similares aos da Comunidade e que são importantes parceiros e agentes bilaterais em fóruns multilaterais e em matéria de governação mundial. A cooperação cobre também países e territórios recentemente industrializados ou outros de elevado rendimento com quem a Comunidade tem um interesse estratégico em fomentar relações.

Será prestada uma atenção especial às medidas susceptíveis de incluir uma dimensão regional, nos seguintes domínios de cooperação:

— promoção da cooperação, parcerias e acções comuns entre agentes económicos, académicos e científicos na Comunidade e nos países parceiros,

— fomento do comércio bilateral, dos fluxos de investimento e das parcerias económicas,

— promoção do diálogo entre os agentes políticos, económicos e sociais e outras organizações não governamentais em sectores relevantes na Comunidade e países parceiros,

— promoção das relações pessoais, dos programas de educação e formação e dos intercâmbios intelectuais e reforço da compreensão mútua entre culturas e civilizações,

— fomento dos projectos de cooperação em domínios como a investigação, a ciência e a tecnologia, a energia, os transportes e as questões ambientais — incluindo as alterações climáticas, as questões aduaneiras e financeiras e qualquer outra questão de interesse mútuo entre a Comunidade e os países parceiros,

— reforço da consciencialização e compreensão da União Europeia e da sua visibilidade em países parceiros,

— apoio de iniciativas específicas, incluindo trabalhos de investigação, estudos, acções-piloto ou projectos conjuntos destinados a realizar de modo eficaz e flexível objectivos de cooperação decorrentes da evolução da relação bilateral da Comunidade com os países parceiros ou a dinamizar o alargamento e o aprofundamento das relações bilaterais com esses países.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 05 — RELAÇÕES E COOPERAÇÃO COM PAÍSES TERCEIROS INDUSTRIALIZADOS *(continuação)*

19 05 01 *(continuação)*

Quaisquer receitas provenientes das contribuições financeiras dos Estados-Membros e de outros países doadores, incluindo em ambos os casos as respectivas agências públicas e paraestatais, ou de organizações internacionais relativas a determinados projectos ou programas de assistência externa financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão em seu nome, de acordo com o acto de base relevante, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estes montantes têm origem nas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas no âmbito da alínea a-A) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro. Pode ser inscrito um montante máximo de 4 % na rubrica das despesas administrativas de apoio relativamente ao programa correspondente.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1934/2006 do Conselho, de 21 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento para a cooperação com os países e territórios industrializados e outros de elevado rendimento (JO L 405 de 30.12.2006, p. 41).

19 05 02 ***KEDO***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	800 000,—	760 051,68

Observações

Antigo artigo 19 05 01

Não foram inscritas dotações para uma contribuição para a Organização para o Desenvolvimento Energético da Península Coreana, uma vez que se espera que a KEDO prossiga as suas actividades com uma dimensão muito reduzida.

Bases jurídicas

Acordo de 24 de Março de 2006 entre a Comunidade Europeia da Energia Atómica e a Organização para o Desenvolvimento Energético da Península da Coreia.

Participação da Comunidade Europeia da Energia Atómica na Organização para o Desenvolvimento Energético da Península da Coreia.

Regulamento (CE) n.º 300/2007 do Conselho, de 19 de Fevereiro de 2007, que institui um Instrumento para a Cooperação no domínio da Segurança Nuclear (JO L 81 de 22.3.2007, p. 1).

19 05 03 ***Projecto-piloto — Métodos transatlânticos para lidar com desafios globais***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	2 500 000	1 500 000		

Observações

Este projecto-piloto destina-se a fomentar abordagens transatlânticas comuns a importantes desafios políticos internacionais, por exemplo, questões ambientais como as alterações climáticas, e a coordenação da assistência financeira em países como o Afeganistão ou o Kosovo. As medidas no âmbito deste projecto-piloto destinam-se a melhorar a eficácia das acções da comunidade internacional e serão complementares aos mecanismos existentes. O projecto-piloto será utilizado para financiar iniciativas inovadoras tomadas pelos responsáveis europeus e americanos e que excedam o âmbito das ferramentas actualmente disponíveis no âmbito dos instrumentos jurídicos existentes. Na execução desta acção, a Comissão assegurará uma distribuição equilibrada das subvenções.

CAPÍTULO 19 05 — RELAÇÕES E COOPERAÇÃO COM PAÍSES TERCEIROS INDUSTRIALIZADOS *(continuação)*

19 05 03 *(continuação)*

Bases jurídicas

Projecto-piloto na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

Actos de referência

Resolução do Parlamento Europeu de 18 de Maio de 2006 sobre o orçamento de 2007: o relatório de Estratégia Política Anual (EPA) da Comissão (JO C 297 E de 7.12.2006, p. 357) e resoluções do Parlamento Europeu de 1 de Junho de 2006 sobre a melhoria das relações entre a União Europeia e os Estados Unidos no quadro de um acordo de parceria transatlântica (JO C 298 E de 8.12.2006, p. 226) e sobre as relações económicas transatlânticas entre a União Europeia e os Estados Unidos (JO C 298 E de 8.12.2006, p. 235).

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 06 — RESPOSTA ÀS CRISES E AMEAÇAS GLOBAIS À SEGURANÇA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 06	RESPOSTA ÀS CRISES E AMEAÇAS GLOBAIS À SEGURANÇA							
19 06 01	***Preparação e resposta às crises***							
19 06 01 01	Preparação e resposta às crises (Instrumento de Estabilidade)	4	135 371 000	70 000 000	100 000 000	55 900 000	29 167 000,—	16 998 956,67
19 06 01 02	Conclusão da anterior cooperação	4	p.m.	13 000 000	p.m.	15 042 402	17 585 086,68	9 895 563,51
19 06 01 03	Programa de assistência técnica voluntária — Acção preparatória	4	—	—	p.m.	200 565	0,—	0,—
19 06 01 04	Rede de prevenção de conflitos	4	1 500 000	1 500 000				
	Artigo 19 06 01 — Subtotal		136 871 000	84 500 000	100 000 000	71 142 967	46 752 086,68	26 894 520,18
19 06 02	***Acções para proteger os países e as populações contra as grandes ameaças tecnológicas***							
19 06 02 01	Acções em matéria de atenuação do risco e de capacidade de resposta no que se refere a materiais ou agentes químicos, nucleares e biológicos (Instrumento de Estabilidade)	4	27 000 000	17 800 000	26 040 303	p.m.		
19 06 02 02	Acção preparatória — Reduzir as armas nucleares, biológicas e químicas e armas de pequeno calibre	4	p.m.	1 300 000	p.m.	2 005 654	3 000 000,—	800 000,—
19 06 02 03	Política comunitária no domínio da luta contra a proliferação de armas ligeiras	4	2 000 000	2 000 000				
	Artigo 19 06 02 — Subtotal		29 000 000	21 100 000	26 040 303	2 005 654	3 000 000,—	800 000,—
19 06 03	***Acções transregionais nos domínios do crime organizado, tráfico, protecção de infra-estruturas, críticas e ameaças à saúde pública e luta contra o terrorismo (Instrumento de Estabilidade)***	4	10 000 000	6 000 000	9 013 435	p.m.	7 913 000,—	4 021 092,60
19 06 04	***Assistência no domínio nuclear***							
19 06 04 01	Assistência no domínio nuclear	4	56 255 000	62 000 000	58 772 000	40 000 000	66 237 629,28	64 023 138,81

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 06 — RESPOSTA ÀS CRISES E AMEAÇAS GLOBAIS À SEGURANÇA *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 06 04 02	Contribuição da Comunidade para o BERD para o fundo destinado à realização de um sarcófago de protecção em Chernobil	4	15 000 000	15 000 000	p.m. (1)	p.m. (1)	14 400 000,—	14 400 000,—
	Artigo 19 06 04 — Subtotal		71 255 000	77 000 000	58 772 000	40 000 000	80 637 629,28	78 423 138,81
19 06 05	***Intervenções de protecção civil em países terceiros***	4	6 000 000	5 700 000	5 000 000	4 100 000		
	Capítulo 19 06 — Total		**253 126 000**	**194 300 000**	**198 825 738**	**117 248 621**	**138 302 715,96**	**110 138 751,59**

19 06 01 Preparação e resposta às crises

19 06 01 01 Preparação e resposta às crises (Instrumento de Estabilidade)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
135 371 000	70 000 000	100 000 000	55 900 000	29 167 000,—	16 998 956,67

Observações

A rápida disponibilização de financiamentos através do Instrumento de Estabilidade destina-se a enfrentar situações de emergência, de crise existente ou iminente, situações susceptíveis de ameaçarem a democracia, a ordem pública, a protecção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, a segurança das pessoas, situações que possam desencadear conflitos armados ou desestabilizar o país em causa, bem como situações que aniquilem os efeitos benéficos das políticas e programas de ajuda e cooperação, a sua eficácia e/ou a sua execução adequada.

Esta dotação destina-se a cobrir um programa integrado de medidas de resposta concebido para restabelecer as condições mínimas necessárias à execução da assistência ao abrigo dos instrumentos comunitários de assistência a longo prazo. Tais programas assegurarão uma interligação mais flexível entre a ajuda de emergência, a reabilitação e o desenvolvimento. Fornecerão igualmente medidas complementares abrangidas pelo âmbito de competência comunitário relativas a medidas adoptadas ao abrigo da PESC, como parte de uma abordagem global da UE em matéria de crises.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir o financiamento de medidas de resposta para prevenir e reduzir os riscos decorrentes das mudanças climáticas, em particular a gestão dos recursos hídricos, sempre que estes riscos possam transformar-se em ameaças para a segurança.

Esta dotação cobre, nomeadamente, as acções que visam:

— apoio técnico e logístico aos esforços das organizações internacionais e regionais, dos intervenientes estatais e não estatais no sentido de promover a instauração da confiança, a mediação, o diálogo e a reconciliação,

— relançamento dos serviços públicos básicos e a actividade económica,

— recuperação material e operacional das infra-estruturas básicas, incluindo a desminagem,

— reinserção social, nomeadamente a favor dos refugiados, das pessoas deslocadas e dos combatentes desmobilizados,

— recuperação das capacidades institucionais necessárias à boa governança e assegurar o Estado de direito e a democracia,

(1) Uma dotação de 10 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 06 — RESPOSTA ÀS CRISES E AMEAÇAS GLOBAIS À SEGURANÇA *(continuação)*

19 06 01 *(continuação)*

19 06 01 01 *(continuação)*

— apoio às necessidades específicas de mulheres e crianças afectadas por conflitos armados, em especial a reabilitação de crianças afectadas pela guerra, incluindo as crianças-soldados,

— medidas de preparação destinadas a reforçar a capacidade das organizações internacionais, regionais e sub-regionais, dos intervenientes estatais e não estatais nos respectivos esforços para promover o alerta rápido, a criação de um clima de confiança, a mediação e a reconciliação, e procurar solucionar tensões intercomunitárias emergentes e melhorar a recuperação após um conflito ou uma catástrofe.

A nível da execução, os parceiros podem ser as autoridades dos Estados-Membros ou dos países beneficiários e respectivos organismos, organizações regionais ou internacionais e respectivas agências, organizações não governamentais e operadores do sector público ou privado, organizações ou operadores individuais (incluindo o pessoal destacado pelas administrações dos Estados-Membros) com os conhecimentos e a experiência necessários.

Quaisquer receitas provenientes das contribuições financeiras dos Estados-Membros e de outros países doadores, incluindo em ambos os casos as respectivas agências públicas e paraestatais, ou de organizações internacionais relativas a determinados projectos ou programas de assistência externa financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão em seu nome, de acordo com o acto de base relevante, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estes montantes têm origem nas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas no âmbito da alínea a-A) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro. Pode ser inscrito um montante máximo de 4 % na rubrica das despesas administrativas de apoio relativamente ao programa correspondente.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1717/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Novembro de 2006, que institui um Instrumento de Estabilidade (JO L 327 de 24.11.2006, p. 1).

19 06 01 02 Conclusão da anterior cooperação

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	13 000 000	p.m.	15 042 402	17 585 086,68	9 895 563,51

Observações

Esta dotação, que completa as dotações para acções de luta contra as minas antipessoal no âmbito de programas de cooperação com os países beneficiários abrangidos, destina-se a cobrir o financiamento comunitário de projectos relativos às referidas minas, nomeadamente os necessários à execução da Convenção de Otava (sobre a proibição da utilização, armazenagem, produção e transferência de minas antipessoal).

Destina-se igualmente a cobrir as acções orientadas para a reabilitação das vítimas de minas antipessoal.

Destina-se a cobrir todo o tipo de acções, tais como desminagem, destruição, educação sobre os riscos, sondagem das áreas suspeitas e assistência às vítimas.

Inclui também o financiamento de actividades de organizações não governamentais que suscitem a questão das minas antipessoal com os grupos armados não estatais que «fazem parte do problema» e devem, por conseguinte, «fazer também parte da solução».

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1724/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Julho de 2001, relativo à acção na luta contra as minas terrestres antipessoal nos países em desenvolvimento (JO L 234 de 1.9.2001, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1717/2006 (JO L 327 de 24.11.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 06 — RESPOSTA ÀS CRISES E AMEAÇAS GLOBAIS À SEGURANÇA *(continuação)*

19 06 01 *(continuação)*

19 06 01 02 *(continuação)*

Regulamento (CE) n.º 1725/2001 do Conselho, de 23 de Julho de 2001, relativo à acção na luta contra as minas terrestres antipessoal em países terceiros, com excepção dos países em desenvolvimento (JO L 234 de 1.9.2001, p. 6), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1717/2006 (JO L 327 de 24.11.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1717/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Novembro de 2006, que institui um Instrumento de Estabilidade (JO L 327 de 24.11.2006, p. 1).

19 06 01 03 Programa de assistência técnica voluntária — Acção preparatória

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	p.m.	200 565	0,—	0,—

Observações

Este número destina-se a cobrir uma acção preparatória com vista à criação de um programa de assistência técnica voluntária para os países que dela necessitem. Destina-se a criar a estrutura para enviar voluntários de Estados-Membros da União Europeia a países terceiros visando prestar assistência na aplicação dos instrumentos da União Europeia destinados a ajudar as populações desses países. A estrutura deverá ter a capacidade para proporcionar aos voluntários europeus a formação necessária, levar a cabo outras medidas de preparação para os mesmos e cobrir os custos da actividade dos voluntários no país terceiro e os custos eventualmente surgidos após a actividade, mas directamente relacionados com a mesma.

Esta dotação destina-se igualmente a financiar a realização de um estudo de viabilidade sobre a criação de uma Força Civil Europeia para a Paz cuja acção deverá estender-se para além da ajuda humanitária *stricto sensu*.

A acção preparatória destina-se a financiar trabalho preparatório da Comissão no sentido de desenvolver a melhor forma de criar essa estrutura, eventualmente em cooperação com terceiros envolvidos no sector da ajuda humanitária e para o desenvolvimento, reunir todos os elementos da estrutura escolhida em pequena escala, bem como recrutar e enviar os primeiros voluntários a título de experiência-piloto.

Bases jurídicas

Acção preparatória, na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

19 06 01 04 Rede de prevenção de conflitos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 500 000	1 500 000				

Observações

Esta dotação destina-se a financiar uma rede de prevenção de conflitos incumbida de preparar de forma analítica e consolidar as bases para a tomada de decisões em matéria de relações externas, tal como prevê a resolução do Parlamento Europeu, de 13 de Dezembro de 2001, sobre a comunicação da Comissão sobre a prevenção de conflitos (JO C 177 E de 25.7.2002, p. 291).

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 06 — RESPOSTA ÀS CRISES E AMEAÇAS GLOBAIS À SEGURANÇA *(continuação)*

19 06 01 *(continuação)*

19 06 01 04 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1717/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Novembro de 2006, que institui um Instrumento de Estabilidade (JO L 327 de 24.11.2006, p. 1).

19 06 02 ***Acções para proteger os países e as populações contra as grandes ameaças tecnológicas***

19 06 02 01 Acções em matéria de atenuação do risco e de capacidade de resposta no que se refere a materiais ou agentes químicos, nucleares e biológicos (Instrumento de Estabilidade)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
27 000 000	17 800 000	26 040 303	p.m.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir acções destinadas a ajudar a proteger os países e as populações contra as grandes ameaças tecnológicas. Estas acções podem incluir, nomeadamente:

— a promoção das actividades civis de investigação, em alternativa à investigação ligada ao sector da defesa, e apoio à reciclagem e ao emprego noutras actividades de cientistas e engenheiros que tenham trabalhado em domínios ligados aos armamentos,

— o apoio a medidas destinadas a fomentar práticas de segurança em instalações civis onde se encontrem armazenados, ou sejam tratados no âmbito de programas civis de investigação, materiais ou agentes químicos, biológicos, radiológicos ou nucleares sensíveis,

— o apoio, no âmbito das políticas de cooperação comunitárias e dos objectivos destas políticas, à criação das infra-estruturas civis e à realização dos estudos civis necessários ao desmantelamento, recuperação ou reconversão de instalações ligadas aos armamentos que tenham sido declaradas como deixando de pertencer a um programa de defesa,

— o reforço das capacidades das autoridades civis competentes que estejam envolvidas no desenvolvimento e execução do controlo efectivo do tráfico de materiais ou agentes químicos, biológicos, radiológicos ou nucleares (designadamente o equipamento de produção ou entrega dos mesmos), incluindo através da instalação de equipamento moderno de logística, avaliação e controlo,

— o desenvolvimento do quadro jurídico e das capacidades institucionais para a instauração e implementação de controlos efectivos das exportações de bens de dupla utilização, que deverão incluir medidas de cooperação regional,

— o desenvolvimento de medidas eficazes de preparação civil para catástrofes naturais, de planificação para situações de emergência, de resposta a crises e de capacidades de saneamento em caso de incidentes ambientais graves neste domínio.

Quaisquer receitas provenientes das contribuições financeiras dos Estados-Membros e de outros países doadores, incluindo em ambos os casos as respectivas agências públicas e paraestatais, ou de organizações internacionais relativas a determinados projectos ou programas de assistência externa financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão em seu nome, de acordo com o acto de base relevante, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estes montantes têm origem nas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas no âmbito da alínea a-A) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro. Pode ser inscrito um montante máximo de 4 % na rubrica das despesas administrativas de apoio relativamente ao programa correspondente.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1717/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Novembro de 2006, que institui um Instrumento de Estabilidade (JO L 327 de 24.11.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 06 — RESPOSTA ÀS CRISES E AMEAÇAS GLOBAIS À SEGURANÇA *(continuação)*

19 06 02 *(continuação)*

19 06 02 02 Acção preparatória — Reduzir as armas nucleares, biológicas e químicas e armas de pequeno calibre

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 300 000	p.m.	2 005 654	3 000 000,—	800 000,—

Observações

Esta dotação destina-se ao financiamento de acções que assegurem uma contribuição para a redução de armamento de destruição maciça (nuclear, químico e biológico — ABC).

Destina-se igualmente ao financiamento de operações no domínio da luta contra a proliferação de armas ligeiras e contra o tráfico de armas.

Bases jurídicas

Acção preparatória, na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

19 06 02 03 Política comunitária no domínio da luta contra a proliferação de armas ligeiras

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 000 000	2 000 000				

Observações

Esta dotação destina-se ao financiamento de operações no domínio da luta contra a proliferação de armas ligeiras e contra o tráfico de armas.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1717/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Novembro de 2006, que institui um Instrumento de Estabilidade (JO L 327 de 24.11.2006, p. 1).

19 06 03 ***Acções transregionais nos domínios do crime organizado, tráfico, protecção de infra-estruturas, críticas e ameaças à saúde pública e luta contra o terrorismo (Instrumento de Estabilidade)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 000 000	6 000 000	9 013 435	p.m.	7 913 000,—	4 021 092,60

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir novas acções para intensificar a cooperação entre a UE e os países terceiros no que diz respeito aos desafios transfronteiras mundiais e regionais que ameaçam a segurança e os direitos fundamentais dos cidadãos.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 06 — RESPOSTA ÀS CRISES E AMEAÇAS GLOBAIS À SEGURANÇA *(continuação)*

19 06 03 *(continuação)*

Estas medidas devem visar, nomeadamente:

— o reforço das capacidades dos organismos responsáveis pela aplicação da lei e das autoridades judiciais e civis envolvidas na luta contra o terrorismo e o crime organizado, nomeadamente o tráfico de seres humanos, de droga, de armas de fogo e de materiais explosivos, e no controlo efectivo do comércio e trânsito ilegais,

— o apoio a medidas destinadas a fazer face a ameaças aos transportes internacionais, ao funcionamento e infra-estruturas essenciais do sector energético, incluindo o transporte de passageiros e de mercadorias e o abastecimento de energia,

— a garantia de resposta adequada às grandes ameaças imprevistas para a saúde pública, como, por exemplo, as epidemias com eventual impacto transnacional.

Estas medidas podem ser adoptadas no âmbito do presente instrumento no contexto de condições estáveis, sempre que tenham por objectivo dar resposta a ameaças mundiais e transregionais específicas com um efeito desestabilizador, e apenas na medida em que não possa ser dada uma resposta adequada e eficaz no quadro de instrumentos comunitários conexos de assistência externa. Esta dotação destina-se também a cobrir a conclusão dos pagamentos de acções financiadas ao abrigo do anterior artigo 19 02 11 «Mecanismos de cooperação Norte-Sul na campanha contra a droga e a toxicodependência».

Quaisquer receitas provenientes das contribuições financeiras dos Estados-Membros e de outros países doadores, incluindo em ambos os casos as respectivas agências públicas e paraestatais, ou de organizações internacionais relativas a determinados projectos ou programas de assistência externa financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão em seu nome, de acordo com o acto de base relevante, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estes montantes têm origem nas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas no âmbito da alínea a-A) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro. Pode ser inscrito um montante máximo de 4 % na rubrica das despesas administrativas de apoio relativamente ao programa correspondente.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1717/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Novembro de 2006, que institui um Instrumento de Estabilidade (JO L 327 de 24.11.2006, p. 1).

19 06 04 ***Assistência no domínio nuclear***

19 06 04 01 Assistência no domínio nuclear

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
56 255 000	62 000 000	58 772 000	40 000 000	66 237 629,28	64 023 138,81

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir medidas destinadas, nomeadamente, a:

— promover uma efectiva cultura de segurança nuclear a todos os níveis, em especial com base no seguinte:

  — apoio continuo aos organismos reguladores e organizações de apoio técnico e reforço do quadro regulador, nomeadamente no que diz respeito às actividades de licenciamento,

  — partindo nomeadamente da experiência dos operadores, programas de assistência externa e no terreno e actividades conexas e de consultoria destinadas a assegurar melhorias a nível da segurança da concepção, funcionamento e manutenção das centrais nucleares actualmente autorizadas e de outras instalações nucleares existentes de modo a serem alcançados elevados níveis de segurança,

  — apoio ao transporte, tratamento e eliminação seguros do combustível nuclear irradiado e dos resíduos radioactivos,

  — desenvolvimento e aplicação de estratégias de desactivação de instalações existentes e de recuperação de antigas instalações nucleares,

CAPÍTULO 19 06 — RESPOSTA ÀS CRISES E AMEAÇAS GLOBAIS À SEGURANÇA *(continuação)*

19 06 04 *(continuação)*

19 06 04 01 *(continuação)*

— promover enquadramentos, procedimentos e sistemas regulamentares eficazes para assegurar uma protecção adequada contra as radiações ionizantes de materiais radioactivos, em especial de fontes radioactivas de elevada actividade, bem como a sua eliminação segura,

— estabelecer o necessário quadro e metodologias regulamentares para a aplicação de salvaguardas nucleares, incluindo para uma contabilização e controlo adequados de materiais cindíveis a nível estatal e dos operadores,

— estabelecer mecanismos eficazes para a prevenção de acidentes com consequências radiológicas e atenuação de tais consequências em caso de ocorrência, bem como para o planeamento, preparação e resposta a emergências, protecção civil e medidas de reabilitação,

— adoptar medidas de fomento da cooperação internacional (incluindo no quadro das organizações internacionais relevantes, nomeadamente a AIEA) nos domínios supra, incluindo a aplicação e acompanhamento de convenções e tratados internacionais, trocas de informação e formação e investigação.

Quaisquer receitas provenientes das contribuições financeiras dos Estados-Membros e de outros países doadores, incluindo em ambos os casos as respectivas agências públicas e paraestatais, ou de organizações internacionais relativas a determinados projectos ou programas de assistência externa financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão em seu nome, de acordo com o acto de base relevante, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estes montantes têm origem nas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas no âmbito da alínea a-A) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro. Pode ser inscrito um montante máximo de 4 % na rubrica das despesas administrativas de apoio relativamente ao programa correspondente.

Bases jurídicas

Regulamento (Euratom) n.º 300/2007 do Conselho, de 19 de Fevereiro de 2007, que institui um Instrumento para a Cooperação no domínio da Segurança Nuclear (JO L 81 de 22.3.2007, p. 1).

19 06 04 02 Contribuição da Comunidade para o BERD para o fundo destinado à realização de um sarcófago de protecção em Chernobil

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 000 000	15 000 000	p.m. (1)	p.m. (2)	14 400 000,—	14 400 000,—

(1) Uma dotação de 10 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 10 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

Observações

Quaisquer receitas provenientes das contribuições financeiras dos Estados-Membros e de outros países doadores, incluindo em ambos os casos as respectivas agências públicas e paraestatais, ou de organizações internacionais relativas a determinados projectos ou programas de assistência externa financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão em seu nome, de acordo com o acto de base relevante, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estes montantes têm origem nas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas no âmbito da alínea a-A) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro. Pode ser inscrito um montante máximo de 4 % na rubrica das despesas administrativas de apoio relativamente ao programa correspondente.

Bases jurídicas

Decisão 2006/908/CE, Euratom do Conselho, de 4 de Dezembro de 2006, relativa à primeira parcela da terceira contribuição comunitária para o Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento, destinada ao Fundo de Protecção de Chernobil (JO L 346 de 9.12.2006, p. 28).

Regulamento (Euratom) n.º 300/2007 do Conselho, de 19 de Fevereiro de 2007, que institui um Instrumento para a Cooperação no domínio da Segurança Nuclear (JO L 81 de 22.3.2007, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 06 — RESPOSTA ÀS CRISES E AMEAÇAS GLOBAIS À SEGURANÇA *(continuação)*

19 06 05 Intervenções de protecção civil em países terceiros

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
6 000 000	5 700 000	5 000 000	4 100 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas relacionadas com as intervenções de protecção civil em países terceiros no âmbito do Instrumento Financeiro para a Protecção Civil e do Mecanismo Comunitário de Protecção Civil:

— mobilização de peritos para apreciar as necessidades em matéria de assistência e facilitar a prestação de assistência europeia a Estados-Membros ou a países terceiros em caso de catástrofes,

— transporte de assistência da protecção civil europeia, incluindo a prestação das informações relevantes em matéria de modos de transporte, em caso de catástrofe, com o respectivo apoio logístico.

A nível da execução, os parceiros podem ser as autoridades dos Estados-Membros ou dos países beneficiários e respectivos organismos, organizações regionais ou internacionais e respectivas agências, organizações não governamentais e operadores do sector público ou privado, organizações ou operadores individuais (incluindo o pessoal destacado pelas administrações dos Estados-Membros) com os conhecimentos e a experiência necessários.

Às dotações inscritas no presente artigo devem ser acrescentados os montantes da contribuição dos Estados membros da EFTA nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dando lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão 2007/162/CE, Euratom do Conselho, de 5 de Março de 2007, que institui um Instrumento Financeiro para a Protecção Civil (JO L 71 de 10.3.2007, p. 9).

Decisão 2007/779/CE, Euratom do Conselho, de 8 de Novembro de 2007, que estabelece um Mecanismo Comunitário no domínio da Protecção Civil (reformulação) (JO L 314 de 1.12.2007, p. 9).

CAPÍTULO 19 08 — POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E RELAÇÕES COM A RÚSSIA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 08	POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E RELAÇÕES COM A RÚSSIA							
19 08 01	***Cooperação financeira de parceria e vizinhança europeia***							
19 08 01 01	Cooperação financeira de parceria e vizinhança europeia com os países mediterrânicos	4	774 380 000	664 000 000	776 863 000	633 000 000	828 190 902,48	888 239 346,55
19 08 01 02	Cooperação financeira de parceria e vizinhança europeia a favor da Palestina, do processo de paz e da UNRWA	4	300 000 000	200 000 000	172 000 000	110 000 000	120 157 000,—	145 973 768,93
19 08 01 03	Cooperação financeira de parceria e vizinhança europeia com a Europa Oriental	4	335 363 400 (1)	209 000 000 (2)	387 134 000	250 000 000	365 416 431,22	294 734 984,80
19 08 01 04	Projecto-piloto — Acções de prevenção e de regeneração do fundo do mar Báltico	4	2 500 000	2 500 000				
19 08 01 05	Minorias na Rússia — Desenvolvimento da cultura, dos meios de comunicação e da sociedade civil	4	2 500 000	2 500 000				
	Artigo 19 08 01 — Subtotal		1 414 743 400	1 078 000 000	1 335 997 000	993 000 000	1 313 764 333,70	1 328 948 100,28
19 08 02	***Cooperação transfronteiras (CBC) — Instrumento Europeu de Vizinhança e Parceria (IEVP)***							
19 08 02 01	Contribuição da rubrica 4 para a cooperação transfronteiriça (CBC)	4	73 100 000	60 000 000	42 400 000	30 000 000		

(1) Uma dotação de 37 262 600 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 21 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 08 — POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E RELAÇÕES COM A RÚSSIA *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 08 02 02	Contribuição da rubrica 1B (política regional) para a cooperação transfronteiriça (CBC)	1.2	81 289 362	45 000 000	47 579 371	p.m.		
	Artigo 19 08 02 — Subtotal		154 389 362	105 000 000	89 979 371	30 000 000		
19 08 03	***Conclusão dos protocolos financeiros com os países mediterrânicos***	4	p.m.	1 000 000	p.m.	p.m.	0,—	7 963 972,19
	Capítulo 19 08 — Total		**1 569 132 762**	**1 184 000 000**	**1 425 976 371**	**1 023 000 000**	**1 313 764 333,70**	**1 336 912 072,47**

Observações

Novo capítulo

A UE pretende criar uma zona de prosperidade e de boa vizinhança que envolva os seus Estados-Membros e os países parceiros vizinhos ([1]). Para o efeito, a UE estabeleceu acordos com a maior parte dos países vizinhos assim como planos de acção relativos à Política Europeia de Vizinhança com vista à aplicação destes acordos. Este enquadramento negociado destina-se a desenvolver uma relação mais forte e profunda baseada em valores partilhados e em interesses mútuos e que envolve um grau significativo de integração económica e de cooperação política. A União Europeia começou igualmente com a Rússia uma verdadeira parceria estratégica, baseada em interesses comuns e valores partilhados e na criação de quatro «espaços comuns». As dotações no âmbito deste capítulo destinam-se a cobrir as medidas de cooperação destinadas a apoiar a aplicação desses acordos. A cooperação com os países com quem não foram ainda assinados ou não existem tais acordos — como a Bielorrússia, a Líbia ou a Síria — basear-se-á nos objectivos políticos da UE.

19 08 01 Cooperação financeira de parceria e vizinhança europeia

Observações

Novo artigo

19 08 01 01 Cooperação financeira de parceria e vizinhança europeia com os países mediterrânicos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
774 380 000	664 000 000	776 863 000	633 000 000	828 190 902,48	888 239 346,55

Observações

Esta dotação visa, nomeadamente, financiar as medidas de cooperação destinadas principalmente a apoiar a aplicação dos acordos e os planos de acção relativos à Política Europeia de Vizinhança concluídos com os países vizinhos mediterrânicos da UE. Será também utilizada para apoiar a aplicação do programa de trabalho euromediterrânico quinquenal para 2006-2010. Tal cobrirá nomeadamente os seguintes domínios de cooperação:

— promoção do diálogo e da reforma políticos,

— promoção da convergência legislativa e regulamentar e fomento da participação progressiva de países parceiros no mercado interno e na intensificação do comércio,

([1]) Tal inclui dezassete países, sete dos quais (Arménia, Azerbaijão, Bielorrússia, Geórgia, Moldávia, Federação Russa e Ucrânia) localizados a leste da UE e dez (Argélia, Egipto, Jordânia, Israel, Líbano, Líbia, Marrocos, Autoridade Palestiniana, Síria e Tunísia) localizados a sul da UE.

CAPÍTULO 19 08 — POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E RELAÇÕES COM A RÚSSIA *(continuação)*

19 08 01 *(continuação)*

19 08 01 01 *(continuação)*

— reforço das instituições nacionais responsáveis pela elaboração e aplicação de políticas nos domínios abrangidos pelos acordos de associação,

— promoção do respeito dos direitos humanos e da boa governação,

— promoção do desenvolvimento sustentável e contribuição para a redução da pobreza,

— apoio da modernização da economia, promoção de investimentos na região e reforço das pequenas e médias empresas,

— criação de melhores interconexões de transportes e de energia entre a UE e os países vizinhos e entre estes últimos e tomada em conta de ameaças ao nosso ambiente comum,

— promoção de acções que contribuem para a resolução de conflitos,

— fomento do desenvolvimento da sociedade civil, incentivar grupos menos representados a ter voz e a participar na sociedade civil e no sistema político, combater todas as formas de discriminação e reforçar os direitos das mulheres e crianças e outras categorias vulneráveis da população, como os idosos e as pessoas com deficiência,

— promoção dos contactos e intercâmbios pessoais no domínio da educação, investigação e cultura,

— apoio à integração regional, no contexto da parceria euromediterrânica, nomeadamente a promoção da cooperação regional, bem como a criação de redes e de parcerias entre organizações do sector público e privado com fins não lucrativos com vista ao intercâmbio de conhecimentos e de melhores práticas em todos os domínios relevantes,

— apoio às acções no domínio da migração destinadas, entre outras, a promover as ligações entre as migrações e o desenvolvimento, a combater a imigração ilegal e a facilitar a readmissão. Estas acções serão completadas por acções financiadas no âmbito da dotação IEVP a partir do número 19 02 01 01 (Cooperação nos domínios da migração e do asilo).

Cobre igualmente a visibilidade horizontal da assistência comunitária e as acções e medidas de informação directamente relacionadas com a concretização dos objectivos da acção da União Europeia nos países terceiros mediterrânicos.

Caso se verifique num dado país uma grave deterioração da situação nos domínios da liberdade, democracia, Estado de direito e respeito dos direitos e das liberdades fundamentais, a assistência comunitária pode ser reduzida e utilizada principalmente para apoiar agentes não estatais relativamente a medidas destinadas à promoção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais.

Quaisquer receitas provenientes das contribuições financeiras dos Estados-Membros e de outros países doadores, incluindo em ambos os casos as respectivas agências públicas e paraestatais, ou de organizações internacionais relativas a determinados projectos ou programas de assistência externa financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão em seu nome, de acordo com o acto de base relevante, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estes montantes têm origem nas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas no âmbito da alínea a-A) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro. Pode ser inscrito um montante máximo de 4 % na rubrica das despesas administrativas de apoio relativamente ao programa correspondente.

Com excepção da ajuda humanitária, não deverá ser prestada assistência aos governos, nem estabelecida cooperação com os mesmos, se estes forem responsáveis por uma clara deterioração da situação no domínio da democracia, do Estado de direito e do respeito dos direitos e das liberdades fundamentais.

Uma parte desta dotação poderá ser reservada, tendo na devida conta as disposições do Regulamento Financeiro, para operações levadas a cabo por peritos voluntários veteranos da União Europeia no âmbito da ESSN («European Senior Service Network»), incluindo assistência técnica, serviços de consultoria e formação profissional em determinadas empresas dos sectores público ou privado.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1638/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 2006, que estabelece disposições gerais relativas à criação do Instrumento Europeu de Vizinhança e Parceria (JO L 310 de 9.11.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 08 — POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E RELAÇÕES COM A RÚSSIA *(continuação)*

19 08 01 *(continuação)*

19 08 01 02 Cooperação financeira de parceria e vizinhança europeia a favor da Palestina, do processo de paz e da UNRWA

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
300 000 000	200 000 000	172 000 000	110 000 000	120 157 000,—	145 973 768,93

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as acções em benefício do povo palestiniano e dos territórios palestinianos ocupados da Cisjordânia e da faixa de Gaza, no contexto do processo de paz no Médio Oriente.

As operações destinam-se principalmente ao seguinte:

— apoio à criação do Estado e ao desenvolvimento institucional,

— promoção do desenvolvimento económico e social,

— atenuação dos efeitos sobre a população palestiniana decorrentes da deterioração das condições económicas, orçamentais e humanitárias através da prestação de serviços essenciais e de outro apoio,

— contribuição para o financiamento do funcionamento da Agência das Nações Unidas de Assistência aos Refugiados da Palestina (UNRWA), nomeadamente dos seus programas de saúde, educação e serviços sociais,

— financiamento das acções preparatórias destinadas a promover a cooperação entre Israel e os seus vizinhos no contexto do processo de paz, nomeadamente no que diz respeito às instituições, questões económicas, água, ambiente e energia,

— financiamento das actividades destinadas a criar uma opinião pública favorável ao processo de paz,

— financiamento da informação, incluindo em árabe e hebreu, e difusão da informação relativa à cooperação israelo-palestiniana,

— fomento do desenvolvimento da sociedade civil, incentivar grupos menos representados a ter voz e a participar na sociedade civil e no sistema político, combater todas as formas de discriminação e reforçar os direitos das mulheres e crianças e outras categorias vulneráveis da população, como os idosos e as pessoas com deficiência.

A participação activa e o apoio da UE ao processo de paz no Próximo Oriente manter-se-ão em 2008. Deverá garantir-se, em particular, a ajuda à UNRWA para fazer face às necessidades dos refugiados palestinianos. É necessário aumentar esta ajuda, pois os montantes fixados na Declaração Comum assinada pela UNRWA e pela Comissão Europeia em 28 de Fevereiro de 2007 não são suficientes. É necessário financiamento adicional para poder fazer face às necessidades da população palestiniana, que se vão acentuando de dia para dia, em particular desde Junho de 2007, devido à separação efectiva entre a Faixa de Gaza e a Cisjordânia.

Quaisquer receitas provenientes das contribuições financeiras dos Estados-Membros e de outros países doadores, incluindo em ambos os casos as respectivas agências públicas e paraestatais, ou de organizações internacionais relativas a determinados projectos ou programas de assistência externa financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão em seu nome, de acordo com o acto de base relevante, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estes montantes têm origem nas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas no âmbito da alínea a-A) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro. Pode ser inscrito um montante máximo de 4 % na rubrica das despesas administrativas de apoio relativamente ao programa correspondente.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1638/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 2006, que estabelece disposições gerais relativas à criação do Instrumento Europeu de Vizinhança e Parceria (JO L 310 de 9.11.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 08 — POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E RELAÇÕES COM A RÚSSIA *(continuação)*

19 08 01 *(continuação)*

19 08 01 03 Cooperação financeira de parceria e vizinhança europeia com a Europa Oriental

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
335 363 400 (1)	209 000 000 (2)	387 134 000	250 000 000	365 416 431,22	294 734 984,80
(1) Uma dotação de 37 262 600 Euros está inscrita no capítulo 40 02. (2) Uma dotação de 21 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.					

Observações

Esta dotação visa, nomeadamente, financiar as medidas de cooperação destinadas principalmente a apoiar a aplicação dos acordos e os planos de acção relativos à Política Europeia de Vizinhança concluídos com os países vizinhos orientais da UE. Será igualmente utilizada para apoiar a parceria estratégica entre a União Europeia e a Rússia através da aplicação dos quatro espaços comuns que abrangem a cooperação económica: liberdade, segurança e justiça; segurança externa e investigação e educação, incluindo a cultura. Tal cobrirá, nomeadamente, os seguintes domínios de cooperação:

— promoção do diálogo e da reforma políticos,

— promoção da convergência legislativa e regulamentar e fomento da participação progressiva de países parceiros no mercado interno e na intensificação do comércio,

— reforço das instituições nacionais responsáveis pela elaboração e aplicação de políticas nos domínios abrangidos pelos acordos de associação,

— promoção do respeito dos direitos humanos e da boa governação,

— apoio da transição para uma economia de mercado e da modernização da economia, promoção de investimentos na região e reforço das pequenas e médias empresas,

— promoção do desenvolvimento sustentável e contribuição para a redução da pobreza,

— criação de melhores interconexões de transportes e de energia entre a UE e os países vizinhos e entre estes últimos e tomada em conta de ameaças ao nosso ambiente comum,

— promoção de acções que contribuem para a resolução de conflitos,

— fomento do desenvolvimento da sociedade civil, incentivar grupos menos representados a ter voz e a participar na sociedade civil e no sistema político, combater todas as formas de discriminação e reforçar os direitos das mulheres e crianças e outras categorias vulneráveis da população, como os idosos e as pessoas com deficiência,

— promoção dos contactos e intercâmbios pessoais no domínio da educação, investigação e cultura,

— apoio à cooperação regional, incluindo no contexto da «Sinergia do mar Negro», com especial incidência na cooperação que tenha em vista o desenvolvimento de soluções de alto valor ecológico para a protecção do ambiente,

— apoio a acções no domínio da migração destinadas, nomeadamente, a promover ligações entre migração e desenvolvimento, a combater a imigração ilegal e a facilitar a readmissão. Estas acções serão completadas por acções financiadas no âmbito da dotação IEVP a partir do número 19 02 01 01 (Cooperação nos domínios da migração e do asilo),

— apoio a medidas que visem a eliminação das existências de pesticidas obsoletos.

As dotações no âmbito deste número serão igualmente utilizadas para acções destinadas a informar o grande público e os beneficiários potenciais da assistência e a aumentar a visibilidade da assistência comunitária.

Caso se verifique num dado país uma grave deterioração da situação nos domínios da liberdade, democracia, Estado de direito e respeito dos direitos e das liberdades fundamentais, a assistência comunitária pode ser reduzida e utilizada principalmente para apoiar agentes não estatais relativamente a medidas destinadas à promoção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 08 — POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E RELAÇÕES COM A RÚSSIA *(continuação)*

19 08 01 *(continuação)*

19 08 01 03 *(continuação)*

Quaisquer receitas provenientes das contribuições financeiras dos Estados-Membros e de outros países doadores, incluindo em ambos os casos as respectivas agências públicas e paraestatais, ou de organizações internacionais relativas a determinados projectos ou programas de assistência externa financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão em seu nome, de acordo com o acto de base relevante, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estes montantes têm origem nas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas no âmbito da alínea a-A) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro. Pode ser inscrito um montante máximo de 4 % na rubrica das despesas administrativas de apoio relativamente ao programa correspondente.

Uma parte desta dotação poderá ser reservada, tendo na devida conta as disposições do Regulamento Financeiro, para operações levadas a cabo por peritos voluntários veteranos da União Europeia no âmbito da ESSN («European Senior Service Network»), incluindo assistência técnica, serviços de consultoria e formação profissional em determinadas empresas dos sectores público ou privado.

A importância de desenvolver a cooperação região do mar Negro é reconhecida no contexto da «Sinergia do mar Negro». O mar Negro ocupa uma posição estratégica para a segurança energética e o desenvolvimento económico da UE e dos países limítrofes. O programa operacional comum para o mar Negro conta com a participação de dez estados parceiros, dos quais três são Estados-Membros e um é um país candidato. É necessário complementar o orçamento, tendo em vista desenvolver as infra-estruturas de transporte, turismo e cooperação cultural com a região do mar Negro.

Parte das autorizações e das dotações são colocadas na reserva enquanto se aguarda a apresentação pela Comissão de planos de acção de melhoramento na sequência das conclusões do Tribunal de Contas (Relatório Especial n.º 2/2006; JO C 119 de 19.5.2006, p. 1).

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1638/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 2006, que estabelece disposições gerais relativas à criação do Instrumento Europeu de Vizinhança e Parceria (JO L 310 de 9.11.2006, p. 1).

19 08 01 04 Projecto-piloto — Acções de prevenção e de regeneração do fundo do mar Báltico

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 500 000	2 500 000				

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir pagamentos relativos ao financiamento de um projecto-piloto destinado a evitar a eventual contaminação a partir de descargas submarinas e a testar métodos de reabilitação de camadas aquáticas profundas do mar Báltico.

Bases jurídicas

Projecto-piloto na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

CAPÍTULO 19 08 — POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E RELAÇÕES COM A RÚSSIA *(continuação)*

19 08 01 *(continuação)*

19 08 01 05 Minorias na Rússia — Desenvolvimento da cultura, dos meios de comunicação e da sociedade civil

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 500 000	2 500 000				

Observações

Esta acção preparatória destina-se a criar uma parceria eficaz com a Federação da Rússia, a fim de promover a cultura, a educação, os meios de comunicação e a sociedade civil das numerosas minorias étnicas e nacionais deste país. No quadro desta acção preparatória, será prestada assistência a actividades relacionadas com a promoção e o desenvolvimento da cultura, da educação, dos meios de comunicação e da sociedade civil de cada minoria.

Bases jurídicas

Acção preparatória na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

19 08 02 ***Cooperação transfronteiras (CBC) — Instrumento Europeu de Vizinhança e Parceria (IEVP)***

Observações

A cooperação transfronteiriça nas fronteiras externas da UE é uma prioridade fundamental tanto da Política Europeia de Vizinhança como da parceria estratégica da UE com a Rússia. A adopção do Instrumento Europeu de Vizinhança e Parceria (IEVP) reforçou consideravelmente o âmbito da cooperação transfronteiriça, tanto em termos qualitativos como quantitativos. De acordo com a nova abordagem, os programas de cooperação transfronteiriça estabelecidos nas fronteiras externas da UE serão financiados a partir dos fundos das rubricas externas e internas do orçamento comunitário e serão aplicados segundo um conjunto único de regras, o estabelecido no quadro do Regulamento IEVP. Os montantes globais das contribuições das duas rubricas são apresentados nos dois números indicados no presente artigo.

Esta dotação destina-se a financiar um conjunto de programas de cooperação transfronteiriça, estabelecidos ao longo de todas as fronteiras terrestres e marítimas. Esses programas fornecerão um sinal claro de que a UE não pretende estabelecer novas linhas divisórias e reforçarão também as parcerias entre regiões fronteiriças da UE e os países vizinhos, ajudando-os a fazer face a problemas comuns de desenvolvimento. Centrar-se-ão nos seguintes cinco principais objectivos:

— promover o desenvolvimento económico e social das regiões situadas de cada lado das fronteiras comuns,

— colaborar tendo em vista vencer desafios comuns em domínios como o ambiente, a saúde pública e a prevenção e a luta contra a criminalidade organizada,

— assegurar a eficiência e a segurança das fronteiras e resolver os problemas inerentes à passagem das fronteiras da UE através de um aumento da capacidade de gestão do transporte de mercadorias,

— promover acções locais e transfronteiriças que ponham em contacto populações vizinhas,

— fomentar o desenvolvimento da sociedade civil, incentivar grupos menos representados a ter voz e a participar na sociedade civil e no sistema político, combater todas as formas de discriminação e reforçar os direitos das mulheres e crianças e outras categorias vulneráveis da população, como os idosos e as pessoas com deficiência.

As dotações no âmbito deste artigo serão igualmente utilizadas para acções destinadas a informar o grande público e os beneficiários potenciais da assistência e a aumentar a visibilidade da assistência comunitária.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 08 — POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E RELAÇÕES COM A RÚSSIA *(continuação)*

19 08 02 *(continuação)*

19 08 02 01 Contribuição da rubrica 4 para a cooperação transfronteiriça (CBC)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
73 100 000	60 000 000	42 400 000	30 000 000		

Observações

Quaisquer receitas provenientes das contribuições financeiras dos Estados-Membros e de outros países doadores, incluindo em ambos os casos as respectivas agências públicas e paraestatais, ou de organizações internacionais relativas a determinados projectos ou programas de assistência externa financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão em seu nome, de acordo com o acto de base relevante, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estes montantes têm origem nas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas no âmbito da alínea a-A) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro. Pode ser inscrito um montante máximo de 4 % na rubrica das despesas administrativas de apoio relativamente ao programa correspondente.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1989/2006 (JO L 411 de 30.12.2006, p. 6).

Regulamento (CE) n.º 1638/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 2006, que estabelece disposições gerais relativas à criação do Instrumento Europeu de Vizinhança e Parceria (JO L 310 de 9.11.2006, p. 1).

19 08 02 02 Contribuição da rubrica 1B (política regional) para a cooperação transfronteiriça (CBC)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
81 289 362	45 000 000	47 579 371	p.m.		

Observações

Quaisquer receitas provenientes das contribuições financeiras dos Estados-Membros e de outros países doadores, incluindo em ambos os casos as respectivas agências públicas e paraestatais, ou de organizações internacionais relativas a determinados projectos ou programas de assistência externa financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão em seu nome, de acordo com o acto de base relevante, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estes montantes têm origem nas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas no âmbito da alínea a-A) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro. Pode ser inscrito um montante máximo de 4 % na rubrica das despesas administrativas de apoio relativamente ao programa correspondente.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25), com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1989/2006 (JO L 411 de 30.12.2006, p. 6).

Regulamento (CE) n.º 1638/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 2006, que estabelece disposições gerais relativas à criação do Instrumento Europeu de Vizinhança e Parceria (JO L 310 de 9.11.2006, p. 1).

CAPÍTULO 19 08 — POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E RELAÇÕES COM A RÚSSIA *(continuação)*

19 08 03 Conclusão dos protocolos financeiros com os países mediterrânicos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 000 000	p.m.	p.m.	0,—	7 963 972,19

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a conclusão dos protocolos financeiros com países mediterrânicos. Inclui nomeadamente o apoio à facilidade euromediterrânica de investimento no âmbito do Banco Europeu de Investimento e cobre a execução das ajudas financeiras não BEI previstas nos terceiros e quartos protocolos financeiros com os países do Mediterrâneo do Sul. Estes protocolos abrangem o período compreendido entre 1 de Novembro de 1986 e 31 de Outubro de 1991 para os terceiros protocolos financeiros e o período compreendido entre 1 de Novembro de 1991 e 31 de Outubro de 1996 para os quartos protocolos financeiros.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2210/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, relativo à conclusão do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 263 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2211/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, relativo à conclusão do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 264 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2212/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, relativo à conclusão do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 265 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2213/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, relativo à conclusão do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egipto (JO L 266 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2214/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, relativo à conclusão do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 267 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2215/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, relativo à conclusão do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 268 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2216/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, relativo à conclusão do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 269 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 3177/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 3178/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egipto (JO L 337 de 29.11.1982, p. 8).

Regulamento (CEE) n.º 3179/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 15).

Regulamento (CEE) n.º 3180/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 337 de 29.11.1982, p. 22).

Regulamento (CEE) n.º 3181/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, relativo à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 337 de 29.11.1982, p. 29).

Regulamento (CEE) n.º 3182/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, relativo à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 337 de 29.11.1982, p. 36).

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 08 — POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E RELAÇÕES COM A RÚSSIA *(continuação)*

19 08 03 *(continuação)*

Regulamento (CEE) n.º 3183/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, relativo à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 43).

Decisão 88/30/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 1).

Decisão 88/31/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egipto (JO L 22 de 27.1.1988, p. 9).

Decisão 88/32/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 17).

Decisão 88/33/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 22 de 27.1.1988, p. 25).

Decisão 88/34/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 33).

Decisão 88/453/CEE do Conselho, de 30 de Junho de 1988, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 224 de 13.8.1988, p. 32)

Decisão 92/44/CEE do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, relativa à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 18 de 25.1.1992, p. 34).

Decisão 92/206/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 94 de 8.4.1992, p. 13).

Decisão 92/207/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egipto (JO L 94 de 8.4.1992, p. 21).

Decisão 92/208/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 94 de 8.4.1992, p. 29).

Decisão 92/209/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 94 de 8.4.1992, p. 37).

Regulamento (CEE) n.º 1762/92 do Conselho, de 29 de Junho de 1992, relativo à aplicação dos protocolos de cooperação financeira e técnica celebrados pela Comunidade com os países terceiros mediterrânicos (JO L 181 de 1.7.1992, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1638/2006 (JO L 310 de 9.11.2006, p. 1).

Decisão 92/548/CEE do Conselho, de 16 de Novembro de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 352 de 2.12.1992, p. 13).

Decisão 92/549/CEE do Conselho, de 16 de Novembro de 1992, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 352 de 2.12.1992, p. 21).

Decisão 94/67/CE do Conselho, de 24 de Janeiro de 1994, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 32 de 5.2.1994, p. 44).

Regulamento (CE) n.º 1734/94 do Conselho, de 11 de Julho de 1994, relativo à cooperação financeira e técnica com os territórios ocupados (JO L 182 de 16.7.1994, p. 4), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2110/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 344 de 27.12.2005, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1638/2006 (JO L 310 de 9.11.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 213/96 do Conselho, de 29 de Janeiro de 1996, relativo à execução do instrumento financeiro *European Communities Investment Partners* destinado a países da América Latina, da Ásia e do Mediterrâneo e à África do Sul (JO L 28 de 6.2.1996, p. 2).

CAPÍTULO 19 09 — RELAÇÕES COM A AMÉRICA LATINA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 09	RELAÇÕES COM A AMÉRICA LATINA							
19 09 01	***Cooperação com países em desenvolvimento da América Latina***	4	346 242 000	320 000 000	338 443 346	310 000 000	339 932 070,—	328 990 746,22
19 09 02	***Acção preparatória — Cooperação com países do grupo de rendimento médio na América Latina***	4	1 500 000	1 500 000				
	Capítulo 19 09 — Total		**347 742 000**	**321 500 000**	**338 443 346**	**310 000 000**	**339 932 070,—**	**328 990 746,22**

Observações

O objectivo da cooperação para o desenvolvimento abrangido por esta rubrica consiste principalmente na sua contribuição para atingir os Objectivos de Desenvolvimento do Milénio (ODM), em particular o objectivo 1: reduzir para metade, até 2015, a percentagem de pessoas cujo rendimento é inferior a 1 USD por dia e a percentagem de pessoas que sofrem de fome. Para este efeito, os ODM constituem um padrão de referência global.

De acordo com a declaração da Comissão relativa ao artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41) (ICD), para os países definidos como «beneficiários da Ajuda Pública ao Desenvolvimento» (APD) pelo Comité de Ajuda ao Desenvolvimento da OCDE, a Comissão continuará a apresentar relatórios anuais sobre o valor de referência, utilizado no passado mas ora ultrapassado, de 35 % da assistência aos países em desenvolvimento atribuído às infra-estruturas sociais e aos serviços, reconhecendo que a contribuição da UE deve ser encarada como parte do apoio global prestado pelos doadores aos sectores sociais, devendo adoptar-se como norma um certo grau de flexibilidade. Para além disso, e ainda de acordo com a Declaração da Comissão, a Comissão envidará esforços para garantir que a atribuição de um valor de referência de 20 % da assistência facultada ao abrigo dos programas cobertos pelo Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento (ICD) se destinará, até 2009, aos sectores da saúde básica e do ensino básico e secundário, através do apoio a projectos, a programas ou do apoio orçamental a estes sectores, estabelecendo-se uma média de todas as zonas geográficas e reconhecendo que há que adoptar como norma um certo grau de flexibilidade, nomeadamente no que toca à assistência de carácter excepcional.

Até Julho de cada ano, a Comissão transmitirá ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório anual sobre a política da Comunidade em matéria de desenvolvimento e de ajuda externa que respeite todas as obrigações regulamentares relativas à apresentação de relatórios pela Comissão e apresente pormenorizadamente a cooperação para o desenvolvimento e em especial a forma como foram concretizados os seus objectivos. Esse relatório deve, nomeadamente:

— apresentar os objectivos estratégicos da política de desenvolvimento da União e a sua contribuição para a realização do objectivo de 35 % para as infra-estruturas sociais e do actual valor de referência de 20 % para o ensino básico e secundário e a saúde básica, avaliar a eficácia da cooperação, nomeadamente os progressos alcançados na coordenação do auxílio, na melhoria da coerência da estratégia da União no que toca às suas acções externas e na integração de questões transversais como o género, os Direitos do Homem, a prevenção de conflitos e o ambiente,

— apresentar os principais resultados dos relatórios de avaliação e de monitorização, demonstrando em que medida as acções realizadas alcançaram os objectivos,

— resumir as principais características e realizações da cooperação em cada região,

— fornecer informações financeiras sobre o apoio dado a cada sector, em conformidade com os critérios de comunicação de informações da OCDE.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 09 — RELAÇÕES COM A AMÉRICA LATINA *(continuação)*

19 09 01 Cooperação com países em desenvolvimento da América Latina

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
346 242 000	320 000 000	338 443 346	310 000 000	339 932 070,—	328 990 746,22

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir acções de cooperação nos países em desenvolvimento da América Latina, com vista a:

— melhorar a saúde e a educação básicas, diligenciando, em conformidade com a Declaração da Comissão sobre o artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1905/2006 que institui o ICD, no sentido de garantir que um valor de referência de 20 % da assistência facultada no âmbito dos programas por país abrangidos pelo ICD se destinará, até 2009, aos sectores da saúde básica e do ensino básico e secundário, através do apoio a projectos, a programas ou do apoio orçamental a estes sectores, estabelecendo-se uma média de todas as zonas geográficas e reconhecendo que há que adoptar como norma um certo grau de flexibilidade, nomeadamente no que toca aos casos em que está envolvida uma assistência de carácter excepcional,

— contribuir para o apoio institucional e a consolidação da democracia e do Estado de direito e para o respeito pelos direitos humanos,

— lutar contra a pobreza e a exclusão social, prestando especial atenção ao círculo vicioso da pobreza enfrentada pelos deficientes,

— promover um clima empresarial favorável para as PME, mediante a criação direitos de propriedade oficiais, a redução da burocracia, um acesso mais fácil ao crédito, sem esquecer a melhoria das associações das PME,

— apoiar programas de microfinanciamento,

— apoiar a integração regional,

— melhorar a educação, a saúde e as infra-estruturas de transporte,

— promover uma maior utilização das tecnologias da informação e da comunicação,

— favorecer a integração regional,

— apoiar o reforço de capacidades, em particular nos países menos desenvolvidos, por forma a contribuir para a sua melhor integração no sistema de comércio multilateral, nomeadamente melhorando as suas competências para participarem na OMC,

— favorecer a transferência de saber-fazer e promover o encontro e a associação entre actores económicos das duas partes,

— tornar o ambiente dos países interessados mais favorável à expansão da economia e, por conseguinte, ao desenvolvimento,

— promover a utilização sustentável dos recursos naturais, as energias sustentáveis e a luta contra as alterações climáticas,

— apoiar as medidas de prevenção de catástrofes e de redução dos riscos, incluindo os relacionados com as alterações climáticas,

— apoiar os sindicatos, as ONG e as iniciativas locais que se dedicam a avaliar o impacto dos investimentos europeus na economia nacional, em particular no domínio dos códigos de conduta e dos acordos sectoriais que contemplem o respeito pelas normas profissionais, ambientais, sociais e dos direitos humanos,

— fomentar o desenvolvimento da sociedade civil, incentivar grupos menos representados a ganharem uma voz e participarem na sociedade civil e no sistema político, combater todas as formas de discriminação e reforçar dos direitos das mulheres e crianças e outras categorias vulneráveis da população, como os idosos e as pessoas com deficiência.

Esta dotação incide, além disso, no financiamento das medidas de ajuda destinadas a assegurar a auto-suficiência dos grupos de refugiados, da reinserção dos desalojados e outras populações que tenham abandonado o seu país de origem ou de residência por motivos relacionados com conflitos, insegurança ou outras crises não naturais, nomeadamente na Colômbia. Algumas medidas podem ser objecto de co-financiamento com organizações não governamentais e organizações internacionais.

Além disso, são cobertas por esta dotação as medidas destinadas a permitir o regresso à vida normal por parte das populações dos países em desenvolvimento que emergem de situações de crise resultantes de catástrofes naturais, conflitos violentos ou outras crises. As acções podem, em especial, incidir nos programas e projectos executados por organizações não governamentais de ajuda ao desenvolvimento e outros intervenientes da sociedade civil que favorecem a participação da população beneficiária do processo de decisão e do processo de execução.

CAPÍTULO 19 09 — RELAÇÕES COM A AMÉRICA LATINA *(continuação)*

19 09 01 *(continuação)*

Com excepção da ajuda humanitária, não deverá ser prestada assistência aos governos se estes forem responsáveis por uma clara deterioração da situação no domínio da democracia, do Estado de direito e do respeito dos direitos e das liberdades fundamentais.

Parte desta dotação será utilizada para acções destinadas a controlar e a remover as minas terrestres antipessoal e os explosivos e resíduos explosivos de guerra e armas ligeiras e de pequeno calibre ilícitas.

As medidas financiadas a cargo desta rubrica orçamental terão em conta o factor das mutações demográficas.

As dotações que excederem o montante de referência previsto no Regulamento (CE) n.º 1905/2006 podem ser utilizadas a favor de acções no domínio do ensino superior, ainda que estas não sejam directamente relevantes para a erradicação da pobreza na América Latina.

Uma parte desta dotação poderá ser reservada, tendo na devida conta as disposições do Regulamento Financeiro, para operações levadas a cabo por peritos voluntários veteranos da União Europeia no âmbito da ESSN («European Senior Service Network»), incluindo assistência técnica, serviços de consultoria e formação profissional em determinadas empresas dos sectores público ou privado.

Quaisquer receitas provenientes das contribuições financeiras dos Estados-Membros e de outros países doadores, incluindo em ambos os casos as respectivas agências públicas e paraestatais, ou de organizações internacionais relativas a determinados projectos ou programas de assistência externa financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão em seu nome, de acordo com o acto de base relevante, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estes montantes têm origem nas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas no âmbito do n.º 1, alínea a-a), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro. Pode ser inscrito um montante máximo de 4 % na rubrica das despesas administrativas de apoio relativamente ao programa correspondente.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

Actos de referência

Resolução do Parlamento Europeu de 1 de Junho de 2006 sobre as pequenas e médias empresas nos países em desenvolvimento (JO C 298 E de 8.12.2006, p. 171).

19 09 02 ***Acção preparatória — Cooperação com países do grupo de rendimento médio na América Latina***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 500 000	1 500 000				

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir acções de cooperação nos países em desenvolvimento da América Latina não constantes do Regulamento (CE) n.º 1905/2006, nomeadamente acções de cooperação em sectores susceptíveis de se desenvolver pelos seus próprios meios, não contribuindo o orçamento da UE para a luta contra a pobreza nestes países.

Bases jurídicas

Acções preparatórias na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 10 — RELAÇÕES COM A ÁSIA, ÁSIA CENTRAL E PAÍSES DO MÉDIO ORIENTE (ICD)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 10	RELAÇÕES COM A ÁSIA, ÁSIA CENTRAL E PAÍSES DO MÉDIO ORIENTE (ICD)							
19 10 01	***Cooperação com países em desenvolvimento da Ásia***							
19 10 01 01	Cooperação com países em desenvolvimento da Ásia	4	504 250 000	485 100 000	507 048 000	630 000 000	828 304 663,75	714 611 377,11
19 10 01 02	Ajuda à reabilitação e reconstrução do Afeganistão	4	150 000 000	150 000 000	140 000 000	12 648 533		
19 10 01 03	Acção preparatória — Intercâmbio empresarial e científico com a Índia	4	5 000 000	3 000 000	7 000 000	5 000 000		
19 10 01 04	Acção preparatória — Intercâmbio empresarial e científico com a China	4	5 000 000	3 000 000	7 000 000	5 000 000		
19 10 01 05	Acção preparatória — Cooperação com países do grupo de rendimento médio na Ásia	4	2 000 000	2 000 000				
	Artigo 19 10 01 — Subtotal		666 250 000	643 100 000	661 048 000	652 648 533	828 304 663,75	714 611 377,11
19 10 02	***Cooperação com países em desenvolvimento da Ásia Central***	4	66 796 000	55 000 000	54 637 000	60 000 000	61 697 193,54	52 296 487,55
19 10 03	***Cooperação com países em desenvolvimento do Médio Oriente (ICD)***	4	98 449 000	80 000 000	108 680 000	80 000 000	210 500 000,—	176 155 533,05
	Capítulo 19 10 — Total		**831 495 000**	**778 100 000**	**824 365 000**	**792 648 533**	**1 100 501 857,29**	**943 063 397,71**

Observações

O objectivo da cooperação para o desenvolvimento no âmbito da presente rubrica consiste essencialmente em contribuir para a realização dos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio (ODM), nomeadamente do objectivo 1, que visa a redução para metade, até 2015, da percentagem de pessoas cujo rendimento é inferior a 1 dólar por dia e da percentagem de pessoas que sofrem de fome. Para este efeito, os ODM constituem um padrão de referência global.

De acordo com a declaração da Comissão relativa ao artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41) (ICD), para os países definidos como «beneficiários da Ajuda Pública ao Desenvolvimento» (APD) pelo Comité de Ajuda ao Desenvolvimento da OCDE, a Comissão continuará a apresentar relatórios anuais sobre o valor de referência, utilizado no passado mas ora ultrapassado, de 35 % da assistência aos países em desenvolvimento atribuído às infra-estruturas sociais e aos serviços, reconhecendo que a contribuição da UE deve ser encarada como parte do apoio global prestado pelos doadores aos sectores sociais, devendo adoptar-se como norma um certo grau de flexibilidade.

CAPÍTULO 19 10 — RELAÇÕES COM A ÁSIA, ÁSIA CENTRAL E PAÍSES DO MÉDIO ORIENTE (ICD) *(continuação)*

Para além disso, e ainda de acordo com a Declaração da Comissão, a Comissão envidará esforços para garantir que a atribuição de um valor de referência de 20 % da assistência facultada ao abrigo dos programas cobertos pelo Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento (ICD) se destinará, até 2009, aos sectores da saúde básica e do ensino básico e secundário, através do apoio a projectos, a programas ou do apoio orçamental a estes sectores, estabelecendo-se uma média de todas as zonas geográficas e reconhecendo que há que adoptar como norma um certo grau de flexibilidade, nomeadamente no que toca à assistência de carácter excepcional.

Até Julho de cada ano, a Comissão transmitirá ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório anual sobre a política da Comunidade em matéria de desenvolvimento e de ajuda externa que respeite todas as obrigações regulamentares relativas à apresentação de relatórios pela Comissão e apresente pormenorizadamente a cooperação para o desenvolvimento e em especial a forma como foram concretizados os seus objectivos. Esse relatório deve, nomeadamente:

— apresentar os objectivos estratégicos da política de desenvolvimento da União e a sua contribuição para a realização do objectivo de 35 % para as infra-estruturas sociais e do actual valor de referência de 20 % para o ensino básico e secundário e a saúde básica, avaliar a eficácia da cooperação, nomeadamente os progressos alcançados na coordenação do auxílio, na melhoria da coerência da estratégia da União no que toca às suas acções externas e na integração de questões transversais como o género, os direitos do Homem, a prevenção de conflitos e o ambiente,

— apresentar os principais resultados dos relatórios de avaliação e de monitorização, demonstrando em que medida as acções realizadas alcançaram os objectivos,

— resumir as principais características e realizações da cooperação em cada região,

— fornecer informações financeiras sobre o apoio dado a cada sector, em conformidade com os critérios de comunicação de informações da OCDE.

19 10 01 Cooperação com países em desenvolvimento da Ásia

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as acções de desenvolvimento que visem os problemas macro-económicos e sectoriais em países em desenvolvimento da Ásia, nomeadamente nos mais pobres. São privilegiadas as acções que têm um efeito sobre a estruturação da economia e o desenvolvimento das instituições, o reforço da sociedade civil, incluindo as intervenções que incidem sobre a democratização, o acesso universal das crianças de ambos os sexos e das mulheres ao ensino primário e secundário, o ambiente, as florestas tropicais, as campanhas de luta contra a droga, a cooperação regional, a prevenção de catástrofes e as acções de reconstrução, bem como a promoção das energias sustentáveis e das tecnologias da informação e das comunicações.

A Comissão publicará anualmente um relatório sobre o conjunto de actividades no domínio da ajuda externa.

São igualmente imputadas a este artigo as despesas decorrentes de acções e de outras medidas de sensibilização e de informação de carácter horizontal, no âmbito da cooperação da União Europeia com os países em desenvolvimento da Ásia.

São igualmente imputados a este artigo o apoio ao desenvolvimento da sociedade civil com especial incidência no apoio a todas as actividades das organizações não governamentais que promovam e defendam os direitos de grupos vulneráveis como as mulheres, as crianças, as minorias étnicas e os deficientes.

A presente dotação destina-se igualmente à promoção de um clima empresarial favorável para as PME, mediante a criação de direitos de propriedade oficiais, a redução da burocracia, um acesso mais fácil ao crédito, sem esquecer a melhoria das associações das PME.

A utilização desta dotação está dependente do respeito dos princípios subjacentes à acção da União Europeia.

Esta dotação destina-se igualmente, numa perspectiva de interesse mútuo da União Europeia e dos seus parceiros, a cobrir diversos tipos de acções, nomeadamente de assistência técnica, de formação, de transferência de tecnologia e de apoio institucional em matéria de promoção comercial, energética (designadamente das energias renováveis), ambiental, de gestão, etc., com vista a:

— melhorar o contexto económico, social, cultural, legislativo e regulamentar e facilitar as relações económicas e comerciais entre a União Europeia e a Ásia,

— favorecer a integração regional,

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 10 — RELAÇÕES COM A ÁSIA, ÁSIA CENTRAL E PAÍSES DO MÉDIO ORIENTE (ICD) *(continuação)*

19 10 01 *(continuação)*

— apoiar o reforço de capacidades, em particular nos países menos desenvolvidos, por forma a contribuir para a sua melhor integração no sistema de comércio multilateral, nomeadamente melhorando as suas competências para participarem na Organização Mundial do Comércio (OMC),

— favorecer a transferência de saber-fazer e promover o encontro e a associação entre actores económicos das duas partes,

— tornar o ambiente dos países interessados mais favorável à expansão da economia e, por conseguinte, ao desenvolvimento,

— promover uma maior utilização das tecnologias da informação e da comunicação.

Destina-se igualmente a cobrir a educação de crianças atingidas pela guerra ou por catástrofes naturais.

Algumas medidas podem ser objecto de co-financiamento com organizações não governamentais e organizações internacionais.

A presente dotação destina-se igualmente a apoiar as medidas de prevenção de catástrofes e de redução dos riscos, incluindo os relacionados com as alterações climáticas.

Esta dotação destina-se a cobrir igualmente intervenções da Comunidade no âmbito do processo de reconstrução do Afeganistão.

A Comissão fiscalizará o respeito das condições associadas à contribuição da Comunidade para este processo, nomeadamente, a implementação plena do espírito e da letra do Acordo de Bona/Petersberg. Manterá a autoridade orçamental informada dos resultados por si alcançados e respectivas conclusões.

Esta dotação destina-se igualmente a apoiar a estratégia nacional de luta contra a droga no Afeganistão, nomeadamente a pôr termo à produção de ópio no Afeganistão, a desmantelar e destruir as redes e rotas ilegais de exportação de ópio para países europeus.

Parte desta dotação destina-se a projectos que tenham por objectivo melhorar a situação das mulheres, sendo dada prioridade a acções nos domínios da saúde e da educação, e a apoiar a sua participação activa em todos os domínios e a todos os níveis do processo decisório, tendo devidamente em conta as disposições do Regulamento Financeiro.

Quaisquer receitas provenientes das contribuições financeiras dos Estados-Membros e de outros países doadores, incluindo em ambos os casos as respectivas agências públicas e paraestatais, ou de organizações internacionais relativas a determinados projectos ou programas de assistência externa financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão em seu nome, de acordo com o acto de base relevante, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estes montantes têm origem nas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas no âmbito da alínea a-A) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro. Pode ser inscrito um montante máximo de 4 % na rubrica das despesas administrativas de apoio relativamente ao programa correspondente.

Uma parte desta dotação poderá ser reservada, tendo na devida conta as disposições do Regulamento Financeiro, para operações levadas a cabo por peritos voluntários veteranos da União Europeia no âmbito da ESSN («European Senior Service Network»), incluindo assistência técnica, serviços de consultoria e formação profissional em determinadas empresas dos sectores público ou privado.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

Actos de referência

Resolução do Parlamento Europeu de 1 de Junho de 2006 sobre as pequenas e médias empresas nos países em desenvolvimento (JO C 298 E de 8.12.2006, p. 171).

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 10 — RELAÇÕES COM A ÁSIA, ÁSIA CENTRAL E PAÍSES DO MÉDIO ORIENTE (ICD) *(continuação)*

19 10 01 *(continuação)*

19 10 01 01 Cooperação com países em desenvolvimento da Ásia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
504 250 000	485 100 000	507 048 000	630 000 000	828 304 663,75	714 611 377,11

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as acções que visem o desenvolvimento humano e social e a resolução de problemas macroeconómicos e sectoriais em países em desenvolvimento da Ásia, nomeadamente nos mais pobres. De acordo com a Declaração da Comissão relativa ao artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1905/2006 que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (ICD), a Comissão envidará esforços para garantir que a atribuição de um valor de referência de 20 % da assistência facultada ao abrigo dos programas cobertos pelo ICD se destinará, até 2009, aos sectores da saúde básica e do ensino básico e secundário, através do apoio a projectos, a programas ou do apoio orçamental a estes sectores, estabelecendo-se uma média de todas as zonas geográficas e reconhecendo que há que adoptar como norma um certo grau de flexibilidade, nomeadamente no que toca aos casos em que está envolvida uma assistência de carácter excepcional.

São privilegiadas as acções que têm um efeito sobre a estruturação da economia e o desenvolvimento das instituições, o reforço da sociedade civil, incluindo as intervenções que incidem sobre a democratização, o acesso universal das crianças de ambos os sexos, das mulheres e das crianças com deficiência ao ensino primário e secundário, o ambiente e a gestão sustentável dos recursos naturais, incluindo as florestas tropicais, a cooperação regional, a prevenção de catástrofes e a redução dos riscos, nomeadamente os relacionados com as alterações climáticas, e as acções de reconstrução, bem como a promoção das energias sustentáveis, da luta contra as alterações climáticas e das tecnologias da informação e das comunicações.

A Comissão publicará anualmente um relatório sobre o conjunto de actividades no domínio da ajuda externa.

São igualmente imputadas a este número as despesas decorrentes de acções e de outras medidas de sensibilização e de informação de carácter horizontal, no âmbito da cooperação da União Europeia com os países em desenvolvimento da Ásia.

São igualmente imputados a este artigo o apoio ao desenvolvimento da sociedade civil com especial incidência no apoio a todas as actividades das organizações não governamentais que promovam e defendam os direitos de grupos vulneráveis como as mulheres, as crianças, as minorias étnicas e os deficientes.

Esta dotação apoiará acções de microfinanciamento.

A utilização desta dotação está dependente do respeito dos princípios subjacentes à acção da União Europeia.

Destina-se ainda a cobrir acções com repercussões na estruturação da economia e no desenvolvimento das instituições.

Esta dotação cobrirá igualmente assistência técnica, de formação, de transferência de tecnologia e de apoio institucional em matéria de promoção comercial, energética (designadamente das energias renováveis), ambiental, de gestão, etc., com vista a:

— favorecer a integração regional,

— apoiar o reforço de capacidades, em particular nos países menos desenvolvidos, por forma a contribuir para a sua melhor integração no sistema de comércio multilateral, nomeadamente a sua capacidade para participar na Organização Mundial do Comércio (OMC),

— favorecer a transferência de saber-fazer e promover o encontro e a associação entre actores económicos das duas partes,

— promover uma maior utilização das tecnologias da informação e da comunicação,

— fomentar o desenvolvimento da sociedade civil, incentivar grupos menos representados a ganharem uma voz e participarem na sociedade civil e no sistema político, combater todas as formas de discriminação e reforçar os direitos das mulheres e crianças e outras categorias vulneráveis da população, como os idosos e as pessoas com deficiência.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 10 — RELAÇÕES COM A ÁSIA, ÁSIA CENTRAL E PAÍSES DO MÉDIO ORIENTE (ICD) *(continuação)*

19 10 01 *(continuação)*

19 10 01 01 *(continuação)*

Destina-se igualmente a cobrir a educação de crianças atingidas pela guerra ou por catástrofes naturais.

Algumas medidas podem ser objecto de co-financiamento com organizações não governamentais e organizações internacionais.

Parte desta dotação destina-se a projectos que tenham por objectivo melhorar a situação das mulheres, sendo dada prioridade a acções nos domínios da saúde e da educação, e a apoiar a sua participação activa em todos os domínios e a todos os níveis do processo decisório, tendo devidamente em conta as disposições do Regulamento Financeiro.

Com excepção da ajuda humanitária, não deverá ser prestada assistência aos governos se estes forem responsáveis por uma clara deterioração da situação no domínio da democracia, do Estado de direito e do respeito dos direitos e das liberdades fundamentais.

Parte desta dotação será utilizada para acções destinadas a controlar e a remover as minas terrestres antipessoal e os explosivos e resíduos explosivos de guerra e armas ligeiras e de pequeno calibre ilícitas.

As medidas financiadas a cargo desta rubrica orçamental terão em conta o factor das mutações demográficas.

As dotações que excederem o montante de referência do Regulamento (CE) n.º 1905/2006 podem ser utilizadas a favor de acções no domínio do ensino superior, ainda que estas não sejam directamente relevantes para a erradicação da pobreza na Ásia.

Uma parte desta dotação poderá ser reservada, tendo na devida conta as disposições do Regulamento Financeiro, para operações levadas a cabo por peritos voluntários veteranos da União Europeia no âmbito da ESSN («European Senior Service Network»), incluindo assistência técnica, serviços de consultoria e formação profissional em determinadas empresas dos sectores público ou privado.

Quaisquer receitas provenientes das contribuições financeiras dos Estados-Membros e de outros países doadores, incluindo em ambos os casos as respectivas agências públicas e para-estatais, ou de organizações internacionais relativas a determinados projectos ou programas de assistência externa financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão em seu nome, de acordo com o acto de base relevante, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estes montantes têm origem nas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas no âmbito da alínea a-A) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro. Pode ser inscrito um montante máximo de 4 % na rubrica das despesas administrativas de apoio relativamente ao programa correspondente.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

19 10 01 02 Ajuda à reabilitação e reconstrução do Afeganistão

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
150 000 000	150 000 000	140 000 000	12 648 533		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir intervenções da Comunidade no âmbito do processo de reconstrução do Afeganistão. É complementada por dotações de outros capítulos e artigos, a que se aplicam procedimentos diferentes.

A Comissão garantirá a observância das condições que regem a contribuição da Comunidade para este processo, em particular a plena aplicação do processo pós-Bona. Manterá a autoridade orçamental informada dos resultados por si alcançados e respectivas conclusões.

Esta dotação destina-se a apoiar os serviços sociais básicos e o desenvolvimento económico no Afeganistão.

CAPÍTULO 19 10 — RELAÇÕES COM A ÁSIA, ÁSIA CENTRAL E PAÍSES DO MÉDIO ORIENTE (ICD) *(continuação)*

19 10 01 *(continuação)*

19 10 01 02 *(continuação)*

Esta dotação destina-se igualmente a apoiar a estratégia nacional de luta contra a droga no Afeganistão, nomeadamente a pôr termo à produção de ópio neste país e a desmantelar e destruir as redes e rotas ilegais de exportação de ópio para países europeus.

Destina-se igualmente a reforçar a contribuição comunitária para os processos que permitam o regresso ao país ou regiões de origem dos afegãos refugiados ou deslocados, em conformidade com os compromissos assumidos pela Comunidade Europeia no âmbito da Conferência de Tóquio de Janeiro de 2002.

Esta dotação destina-se ainda a financiar actividades das organizações de mulheres que trabalham desde há muito em prol dos direitos das mulheres afegãs.

Parte desta dotação destina-se a projectos que tenham por objectivo melhorar a situação das mulheres, sendo dada prioridade a acções nos domínios da saúde e da educação, e a apoiar a sua participação activa em todos os domínios e a todos os níveis do processo decisório, tendo devidamente em conta as disposições do Regulamento Financeiro.

Será prestada especial atenção à situação das mulheres e das raparigas em todas as demais acções e projectos apoiados por estas dotações.

Quaisquer receitas provenientes das contribuições financeiras dos Estados-Membros e de outros países doadores, incluindo em ambos os casos as respectivas agências públicas e paraestatais, ou de organizações internacionais relativas a determinados projectos ou programas de assistência externa financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão em seu nome, de acordo com o acto de base relevante, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estes montantes têm origem nas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas no âmbito da alínea a-A) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro. Pode ser inscrito um montante máximo de 4 % na rubrica das despesas administrativas de apoio relativamente ao programa correspondente.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

19 10 01 03 Acção preparatória — Intercâmbio empresarial e científico com a Índia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 000 000	3 000 000	7 000 000	5 000 000		

Observações

Esta acção preparatória destina-se a apoiar o intercâmbio entre executivos empresariais europeus e indianos e cientistas em universidades e institutos de investigação. Tal afigura-se importante no contexto da melhoria das relações entre empresas da UE e investigadores em economias em rápido crescimento como é o caso da Índia. A acção é consentânea com o n.º 4 da Resolução do Parlamento Europeu de 18 de Maio de 2006 sobre o orçamento de 2007: relatório sobre a Estratégia Política Anual (EPA) da Comissão (JO C 297 E de 7.12.2006, p. 357), segundo a qual «[a Comissão] não dedicou a atenção suficiente às vastas e muito rápidas alterações em curso na economia global, nomeadamente em economias emergentes como a China e a Índia».

Bases jurídicas

Acção preparatória na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 10 — RELAÇÕES COM A ÁSIA, ÁSIA CENTRAL E PAÍSES DO MÉDIO ORIENTE (ICD) *(continuação)*

19 10 01 *(continuação)*

19 10 01 04 Acção preparatória — Intercâmbio empresarial e científico com a China

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 000 000	3 000 000	7 000 000	5 000 000		

Observações

Esta acção preparatória destina-se a apoiar o intercâmbio entre executivos empresariais europeus e chineses e cientistas em universidades e institutos de investigação. Tal afigura-se importante no contexto da melhoria das relações entre empresas da UE e investigadores em economias em rápido crescimento como é o caso da China. A acção é consentânea com o n.º 4 da Resolução do Parlamento Europeu de 18 de Maio de 2006 sobre o orçamento de 2007: relatório sobre a Estratégia Política Anual (EPA) da Comissão (JO C 297 E de 7.12.2006, p. 357), segundo a qual «[a Comissão] não dedicou a atenção suficiente às vastas e muito rápidas alterações em curso na economia global, nomeadamente em economias emergentes como a China e a Índia».

Bases jurídicas

Acção preparatória na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

19 10 01 05 Acção preparatória — Cooperação com países do grupo de rendimento médio na Ásia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 000 000	2 000 000				

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir acções de cooperação nos países em desenvolvimento da Ásia não constantes do Regulamento (CE) n.º 1905/2006, nomeadamente acções de cooperação em sectores susceptíveis de se desenvolver pelos seus próprios meios, não contribuindo o orçamento da UE para a luta contra a pobreza nestes países.

Bases jurídicas

Acção preparatória na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

CAPÍTULO 19 10 — RELAÇÕES COM A ÁSIA, ÁSIA CENTRAL E PAÍSES DO MÉDIO ORIENTE (ICD) *(continuação)*

19 10 02 Cooperação com países em desenvolvimento da Ásia Central

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
66 796 000	55 000 000	54 637 000	60 000 000	61 697 193,54	52 296 487,55

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento ou a participação no financiamento de acções de assistência a nível governamental, institucional, das ONG e do sector privado, com vista a apoiar a transição para uma economia de mercado e o reforço dos direitos do Homem, da democracia e do Estado de direito nos Estados parceiros.

Estas acções dizem, nomeadamente, respeito ao apoio às reformas institucionais, jurídicas e administrativas, ao apoio ao sector privado e à ajuda ao desenvolvimento económico, à ajuda destinada a atenuar as consequências sociais da transição, ao desenvolvimento das redes de infra-estruturas, ao reforço da protecção do ambiente e à gestão dos recursos naturais, às energias sustentáveis, à luta contra as alterações climáticas, à prevenção de catástrofes e à redução dos riscos, nomeadamente os relacionados com as alterações climáticas, bem como ao desenvolvimento da economia rural.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir acções nos domínios dos serviços sociais básicos, nomeadamente a educação, a saúde básica, a saúde reprodutiva, incluindo a luta contra o VIH/Sida, o fornecimento de água potável e o saneamento básico.

Uma parte desta dotação será utilizada, nos termos do Regulamento Financeiro, para promover os direitos do Homem, a democracia e o Estado de direito. Parte desta dotação deverá ser utilizada, em particular, para actividades destinadas a reforçar a protecção das crianças, nomeadamente as que vivem internadas em instituições.

Uma parte desta dotação será utilizada para acções destinadas a controlar e a remover as minas terrestres antipessoal e os explosivos e resíduos explosivos de guerra e armas ligeiras e de pequeno calibre ilícitas.

Quaisquer receitas provenientes das contribuições financeiras dos Estados-Membros e de outros países doadores, incluindo em ambos os casos as respectivas agências públicas e paraestatais, ou de organizações internacionais relativas a determinados projectos ou programas de assistência externa financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão em seu nome, de acordo com o acto de base relevante, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estes montantes têm origem nas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas no âmbito do n.º 1, alínea a-a), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro. Pode ser inscrito um montante máximo de 4 % na rubrica das despesas administrativas de apoio relativamente ao programa correspondente.

As medidas financiadas a cargo desta rubrica orçamental terão em conta o factor das mutações demográficas.

As dotações que excederem o montante de referência do Regulamento (CE) n.º 1905/2006 podem ser utilizadas a favor de acções no domínio do ensino superior, ainda que estas não sejam directamente relevantes para a erradicação da pobreza na Ásia Central.

Uma parte desta dotação poderá ser reservada, tendo na devida conta as disposições do Regulamento Financeiro, para operações levadas a cabo por peritos voluntários veteranos da União Europeia no âmbito da ESSN («European Senior Service Network»), incluindo assistência técnica, serviços de consultoria e formação profissional em determinadas empresas dos sectores público ou privado.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 10 — RELAÇÕES COM A ÁSIA, ÁSIA CENTRAL E PAÍSES DO MÉDIO ORIENTE (ICD) *(continuação)*

19 10 03 Cooperação com países em desenvolvimento do Médio Oriente (ICD)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
98 449 000	80 000 000	108 680 000	80 000 000	210 500 000,—	176 155 533,05

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir acções no Iraque e Iémen contra a pobreza (apoio a sectores sociais e ao sector privado).

As medidas financiadas a cargo desta rubrica orçamental terão em conta o factor das mutações demográficas.

As dotações que excederem o montante de referência do Regulamento (CE) n.º 1905/2006 podem ser utilizadas a favor de acções no domínio do ensino superior, ainda que estas não sejam directamente relevantes para a erradicação da pobreza no Médio Oriente.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

CAPÍTULO 19 11 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELAÇÕES EXTERNAS»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 11	ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELAÇÕES EXTERNAS»							
19 11 01	***Avaliação dos resultados da ajuda comunitária, medidas de acompanhamento e auditoria***	4	14 000 000	14 000 000	14 899 240	15 352 136	14 000 000,—	11 242 479,19
19 11 02	***Programas de informação para os países terceiros***	4	10 700 000	10 000 000	7 548 760	6 442 864	6 954 952,47	5 853 501,35
19 11 03	***Prince — Papel da União Europeia no mundo***	4	3 000 000	3 000 000	2 620 000	1 500 000	3 875 682,02	2 901 927,82
19 11 04	***Institutos especializados nas relações entre a União Europeia e países terceiros***	4	—	p.m.	p.m.	p.m.	1 097 396,—	942 089,58
	Capítulo 19 11 — Total		**27 700 000**	**27 000 000**	**25 068 000**	**23 295 000**	**25 928 030,49**	**20 939 997,94**

19 11 01 ***Avaliação dos resultados da ajuda comunitária, medidas de acompanhamento e auditoria***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 000 000	14 000 000	14 899 240	15 352 136	14 000 000,—	11 242 479,19

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de acções de avaliação, de acompanhamento e de medidas de apoio nas fases da programação, da preparação, da execução e da avaliação de acções, estratégias e políticas de desenvolvimento, tais como:

— estudos de eficácia, de eficiência, de pertinência, de impacto e de viabilidade,

— acompanhamento das acções em curso de execução (acompanhamento de operações em curso de execução e após a sua conclusão),

— medidas de apoio destinadas a melhorar a qualidade do acompanhamento das acções em curso e a preparação de acções futuras,

— *feedback* e acções de informação nos dois sentidos sobre os resultados, conclusões e recomendações das avaliações integradas no ciclo do processo de decisão,

— aprofundamento metodológico destinado a melhorar a qualidade e a utilidade das avaliações,

— *feedback* e informação sobre os progressos metodológicos com vista a melhorar a qualidade e a utilidade das avaliações,

— garantia da conformidade da ajuda comunitária com o artigo 32.º da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos Humanos das Pessoas com Deficiência assinada pelas Comunidades Europeias,

— estudo das possíveis formas de avaliação de programas baseados em medidas não estruturais, como sejam todas as medidas relacionadas com a instauração da paz, a educação para a paz, a reconciliação, etc.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 11 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELAÇÕES EXTERNAS»
(continuação)

19 11 01 *(continuação)*

Esta dotação cobre também o financiamento das actividades de auditoria da gestão dos programas e dos projectos realizados pela Comissão no domínio da ajuda externa. Abrangerá igualmente o financiamento das actividades de formação, centradas na especificidade das normas que regem a ajuda externa comunitária e organizadas em benefício de auditores externos.

Além disso, a dotação apoiará igualmente a continuação de esforços para desenvolver medidas e indicadores do impacto da cooperação.

Bases jurídicas

Tarefa resultante das prerrogativas institucionais da Comissão, como previsto no n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

19 11 02 ***Programas de informação para os países terceiros***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 700 000	10 000 000	7 548 760	6 442 864	6 954 952,47	5 853 501,35

Observações

As acções de informação que serão executadas a título da presente rubrica orçamental estão inseridas em duas categorias abrangentes: actividades horizontais e de apoio logístico da sede e actividades realizadas nos países terceiros pelas delegações da Comissão das Comunidades Europeias, bem como a favor das organizações internacionais pelas delegações da Comissão.

Acções realizadas a partir da sede:

— programa de visitantes da União Europeia (EUVP), da responsabilidade conjunta do Parlamento Europeu e da Comissão, oferece a cerca de 170 participantes por ano, escolhidos pelas delegações, a oportunidade de ter contactos com a União Europeia mediante a visita do Parlamento Europeu e da Comissão no âmbito de um programa individual de visitas temáticas feito à medida,

— produção e a distribuição de publicações sobre temas prioritários no âmbito de um programa anual,

— preparação e divulgação de material audiovisual,

— desenvolvimento de informações transmitidas por meios electrónicos (internet e sistemas de correio electrónico),

— organização de visitas para grupos de jornalistas,

— organização de visitas para grupos de representantes da sociedade civil,

— aquisição de material de promoção para colocar à disposição das delegações,

— apoio a acções de informação, em consonância com as prioridades da União Europeia, empreendidas por agentes formadores de opinião,

— cobertura da difusão do Euronews em Farsi.

Medidas descentralizadas efectuadas por delegações em países terceiros e a favor de organizações internacionais:

Em conformidade com objectivos de comunicação estabelecidos para cada região e cada país, as delegações propõem um plano anual de comunicação que, uma vez aprovado pela sede, receberá uma dotação orçamental.

Estas acções dividem-se em seis categorias:

— boletins informativos,

— sítios *web*,

— relações com os média (conferências de imprensa, seminários, programas de rádio, etc.),

CAPÍTULO 19 11 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELAÇÕES EXTERNAS»
(continuação)

19 11 02 *(continuação)*

— produtos de informação (outras publicações, material gráfico, etc.),

— organização de eventos, incluindo actividades culturais,

— outras actividades. A partir de 2007, inclui a gestão da rede de pontos de informação conhecida como «Centros de Documentação Europeia».

Bases jurídicas

Tarefa resultante das prerrogativas institucionais da Comissão, como previsto no n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

19 11 03 ***Prince — Papel da União Europeia no mundo***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 000 000	3 000 000	2 620 000	1 500 000	3 875 682,02	2 901 927,82

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de actividades de informação e de comunicação destinadas aos cidadãos da União Europeia e referentes ao conjunto das políticas externas da União Europeia.

Essas actividades incluirão as indicadas adiante, mas poderão igualmente abranger outros aspectos das relações externas da União Europeia, em especial o futuro da política externa da União Europeia:

— fomentar uma percepção mais positiva pelos cidadãos no que respeita à ajuda externa, tendo por objectivo esclarecer que esta ajuda é parte integrante da acção da União Europeia e, por conseguinte, uma política crucial que define a União Europeia e o seu papel no mundo,

— a «política europeia de vizinhança» foi lançada na sequência da comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento, de 11 de Março de 2003, «Europa alargada e os países vizinhos: um novo enquadramento para as relações com os nossos vizinhos orientais e meridionais» [COM(2003) 104 final]. As acções neste âmbito permitirão dar continuidade à disponibilização de informações sobre as actividades da União Europeia no contexto da sua «política europeia de vizinhança»,

— acções de informação, a realizar em colaboração com o Conselho, referente às finalidades e ao desenvolvimento da política externa e de segurança comum.

A Comissão adoptou duas comunicações ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões sobre um novo quadro de cooperação para as actividades no âmbito da política de informação e de comunicação da União Europeia [COM(2001) 354 final e COM(2002) 350 final]. Estas comunicações propõem um quadro de colaboração interinstitucional entre as instituições e os Estados-Membros para o desenvolvimento de uma estratégia de informação e de comunicação da União Europeia.

O grupo interinstitucional da informação (GII), co-presidido pela Comissão, pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho, define as orientações comuns sobre os temas no âmbito da cooperação interinstitucional em matéria de informação e de comunicação da União Europeia. Coordena as actividades de informação centralizadas e descentralizadas destinadas ao grande público que correspondem a estes temas. O GII pronuncia-se anualmente sobre as prioridades dos anos seguintes, com base num relatório elaborado pela Comissão.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 11 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELAÇÕES EXTERNAS»
(continuação)

19 11 03 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO L 145 de 31.5.2001, p. 43).

Tarefa resultante das prerrogativas institucionais da Comissão, como previsto no n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

19 11 04 ***Institutos especializados nas relações entre a União Europeia e países terceiros***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	p.m.	p.m.	1 097 396,—	942 089,58

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir pagamentos pendentes relacionados com a subvenção de 2005 para os orçamentos dos diversos centros, institutos ou redes que tenham desenvolvido uma especialização reconhecida no domínio da análise e acompanhamento das relações entre a União Europeia e as regiões abrangidas pela política de relações externas.

Bases jurídicas

Decisão 2003/911/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 2003, que estabelece um programa de acção comunitário para os organismos que promovem a compreensão mútua das relações entre a União Europeia e determinadas regiões do mundo (JO L 342 de 30.12.2003, p. 53).

Regulamento (CE) n.º 2240/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Dezembro de 2004, que altera o Regulamento (CE) n.º 975/1999 que estabelece os requisitos para a execução das acções de cooperação para o desenvolvimento que contribuem para o objectivo geral de desenvolvimento e consolidação da democracia e do Estado de direito, bem como para o objectivo do respeito dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais (JO L 390 de 31.12.2004, p. 3), e Regulamento (CE) n.º 2242/2004 do Conselho, de 22 de Dezembro de 2004, que altera o Regulamento (CE) n.º 976/1999 que estabelece os requisitos para a execução das acções da Comunidade, diversas das acções de cooperação para o desenvolvimento, que no âmbito da política comunitária de cooperação contribuem para o objectivo geral de desenvolvimento e consolidação da democracia e do Estado de direito, bem como para o objectivo do respeito dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais em países terceiros (JO L 390 de 31.12.2004, p. 21).

Regulamento (CE) n.º 1638/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 2006, que estabelece disposições gerais relativas à criação do Instrumento Europeu de Vizinhança e Parceria (JO L 310 de 9.11.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

CAPÍTULO 19 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 49	DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO							
19 49 04	***Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Relações externas»***							
19 49 04 02	Mecanismo de reacção rápida — Despesas de gestão administrativa	4	—	—	—	—	0,—	0,—
19 49 04 03	Programas de informação para os países terceiros — Despesas de gestão administrativa	4	—	—	—	—		
19 49 04 04	Cooperação técnica e financeira com os países em desenvolvimento da Ásia — Despesas de gestão administrativa	4	—	p.m.	—	20 000	0,—	487 756,24
19 49 04 05	Cooperação técnica e financeira com os países em desenvolvimento da América Latina — Despesas de gestão administrativa	4	—	p.m.	—	p.m.	0,—	574 939,82
19 49 04 06	Assistência aos Estados parceiros da Europa Oriental e da Ásia Central — Despesas de gestão administrativa	4	—	100 000	—	1 000 000	0,—	168 389,33
19 49 04 08	Avaliação dos resultados da ajuda comunitária, acções de acompanhamento e auditoria — Despesas de gestão administrativa	4	—	p.m.	—	p.m.	0,—	0,—
19 49 04 09	Participação comunitária em acções relativas às minas antipessoal — Despesas de gestão administrativa	4	—	p.m.	—	60 000	0,—	0,—
19 49 04 10	Desenvolvimento e consolidação da democracia e do Estado de direito — Respeito pelos direitos humanos e as liberdades fundamentais — Despesas de gestão administrativa	4	—	p.m.	—	670 000	0,—	58 077,27
19 49 04 12	*MEDA* (medidas de acompanhamento das reformas das estruturas económicas e sociais nos países terceiros mediterrânicos) — Despesas de gestão administrativa	4	—	p.m.	—	35 000	0,—	849 041,42
	Artigo 19 49 04 — Subtotal		—	100 000	—	1 785 000	0,—	2 138 204,08
	Capítulo 19 49 — Total		**—**	**100 000**	**—**	**1 785 000**	**0,—**	**2 138 204,08**

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

19 49 04 Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Relações externas»

19 49 04 02 Mecanismo de reacção rápida — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	—	—	0,—	0,—

Observações

Este número destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito do número 19 01 04 02 (antigo artigo B7-6 7 1 A), que anteriormente continha dotações diferenciadas.

19 49 04 03 Programas de informação para os países terceiros — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	—	—		

Observações

Este número destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito do número 19 01 04 03 (antigo artigo B7-8 8 0 A), que anteriormente continha dotações diferenciadas.

19 49 04 04 Cooperação técnica e financeira com os países em desenvolvimento da Ásia — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	20 000	0,—	487 756,24

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito do número 19 01 04 04 (antigos artigos B7-3 0 0 A, B7-3 0 2 A e B7-3 0 4 A), que anteriormente continha dotações diferenciadas.

19 49 04 05 Cooperação técnica e financeira com os países em desenvolvimento da América Latina — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	p.m.	0,—	574 939,82

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito do número 19 01 04 05 (antigos artigos B7-3 1 0 A, B7-3 1 2 A e B7-3 1 3 A), que anteriormente continha dotações diferenciadas.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

19 49 04 *(continuação)*

19 49 04 06 Assistência aos Estados parceiros da Europa Oriental e da Ásia Central — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	100 000	—	1 000 000	0,—	168 389,33

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito do número 19 01 04 07 (antigo artigo B7-5 2 0 A), que anteriormente continha dotações diferenciadas.

19 49 04 08 Avaliação dos resultados da ajuda comunitária, acções de acompanhamento e auditoria — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	p.m.	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito do número 19 01 04 09 (antigo artigo B7-6 5 1 A), que anteriormente continha dotações diferenciadas.

19 49 04 09 Participação comunitária em acções relativas às minas antipessoal — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	60 000	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito do número 19 01 04 10 (antigo artigo B7-6 6 1 A), que anteriormente continha dotações diferenciadas.

19 49 04 10 Desenvolvimento e consolidação da democracia e do Estado de direito — Respeito pelos direitos humanos e as liberdades fundamentais — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	670 000	0,—	58 077,27

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito do número 19 01 04 11 (antigo número B7-7 0 1 0 A), que anteriormente continha dotações diferenciadas.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

19 49 04 *(continuação)*

19 49 04 12 *MEDA* (medidas de acompanhamento das reformas das estruturas económicas e sociais nos países terceiros mediterrânicos) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	35 000	0,—	849 041,42

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito do número 19 01 04 06 (antigo artigo B7-4 1 0 A), que anteriormente continha dotações diferenciadas.

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO AO SERVIÇO DE COOPERAÇÃO EUROPEAID (RELEX)

— APOIO ADMINISTRATIVO À DG «RELAÇÕES EXTERNAS»

— SERVIÇO EXTERNO

COMISSÃO

TÍTULO 20

COMÉRCIO

TÍTULO 20

COMÉRCIO

Objectivos gerais

Este domínio visa contribuir, no interesse geral, para o desenvolvimento harmonioso do comércio mundial, para a supressão gradual de restrições ao comércio internacional e para a redução das barreiras alfandegárias.

Importante pilar das relações económicas da União Europeia com o resto do mundo, contribui para os objectivos mais amplos da União de promoção do desenvolvimento sustentável e de desempenho de um papel de importância crescente na governação multilateral. Este domínio abrange todos os principais aspectos das trocas de bens e serviços (barreiras pautais e não pautais, defesa comercial, nomeadamente em caso de *dumping* e de subvenções, créditos à exportação) e ainda as importantes questões da propriedade intelectual, do investimento e da concorrência.

Resumo geral das dotações (2008 e 2007) e da execução (2006)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
20 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COMÉRCIO»	62 463 278	62 463 278	56 575 445	56 575 445	54 647 649,82	54 647 649,82
20 02	POLÍTICA COMERCIAL	15 744 000	14 600 000	14 900 000	11 800 000	9 959 161,06	7 555 322,03
	Título 20 — Total	**78 207 278**	**77 063 278**	**71 475 445**	**68 375 445**	**64 606 810,88**	**62 202 971,85**

COMISSÃO
TÍTULO 20 — COMÉRCIO

TÍTULO 20

COMÉRCIO

CAPÍTULO 20 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COMÉRCIO»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
20 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COMÉRCIO»				
20 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Comércio»***				
20 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo da DG «Comércio»	5	42 840 655 (1)	38 425 747	36 952 696,39
20 01 01 02	Despesas relativas ao pessoal no activo das delegações «Comércio» da Comissão das Comunidades Europeias	5	3 264 184	3 054 264	2 988 255,14
	Artigo 20 01 01 — Subtotal		46 104 839	41 480 011	39 940 951,53
20 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Comércio»***				
20 01 02 01	Pessoal externo da DG «Comércio»	5	3 486 775	3 235 744	3 170 291,57
20 01 02 02	Pessoal externo das delegações «Comércio» da Comissão das Comunidades Europeias	5	1 248 834	1 100 583	963 203,08
20 01 02 11	Outras despesas de gestão da DG «Comércio»	5	4 811 606	4 624 017 (2)	4 867 402,03
20 01 02 12	Outras despesas de gestão das delegações «Comércio» da Comissão das Comunidades Europeias	5	322 459	299 169	282 764,29
	Artigo 20 01 02 — Subtotal		9 869 674	9 259 513	9 283 660,97
20 01 03	***Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços, imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Comércio»***				
20 01 03 01	Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços da Direcção-Geral «Comércio»	5	3 195 001	2 886 989	2 624 624,84
20 01 03 02	Imóveis e despesas conexas das delegações «Comércio» da Comissão das Comunidades Europeias	5	2 893 764	2 548 932	2 396 205,01
	Artigo 20 01 03 — Subtotal		6 088 765	5 435 921	5 020 829,85

(1) Uma dotação de 125 644 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 42 128 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO
TÍTULO 20 — COMÉRCIO

CAPÍTULO 20 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COMÉRCIO» *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
20 01 04	***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Comércio»***				
20 01 04 01	Relações comerciais externas, incluindo o acesso a mercados de países terceiros — Despesas de gestão administrativa	4	400 000	400 000	402 207,47
	Artigo 20 01 04 — Subtotal		400 000	400 000	402 207,47
	Capítulo 20 01 — Total		**62 463 278**	**56 575 445**	**54 647 649,82**

20 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Comércio»

20 01 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo da DG «Comércio»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
42 840 655 (1)	38 425 747	36 952 696,39
(1) Uma dotação de 125 644 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

20 01 01 02 Despesas relativas ao pessoal no activo das delegações «Comércio» da Comissão das Comunidades Europeias

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
3 264 184	3 054 264	2 988 255,14

20 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Comércio»

20 01 02 01 Pessoal externo da DG «Comércio»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
3 486 775	3 235 744	3 170 291,57

20 01 02 02 Pessoal externo das delegações «Comércio» da Comissão das Comunidades Europeias

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 248 834	1 100 583	963 203,08

COMISSÃO
TÍTULO 20 — COMÉRCIO

CAPÍTULO 20 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COMÉRCIO» *(continuação)*

20 01 02 *(continuação)*

20 01 02 11 Outras despesas de gestão da DG «Comércio»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
4 811 606	4 624 017 (1)	4 867 402,03
(1) Uma dotação de 42 128 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

20 01 02 12 Outras despesas de gestão das delegações «Comércio» da Comissão das Comunidades Europeias

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
322 459	299 169	282 764,29

20 01 03 Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços, imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Comércio»

20 01 03 01 Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços da Direcção-Geral «Comércio»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
3 195 001	2 886 989	2 624 624,84

20 01 03 02 Imóveis e despesas conexas das delegações «Comércio» da Comissão das Comunidades Europeias

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
2 893 764	2 548 932	2 396 205,01

20 01 04 Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Comércio»

20 01 04 01 Relações comerciais externas, incluindo o acesso a mercados de países terceiros — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
400 000	400 000	402 207,47

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou medidas decorrentes do presente artigo e, ainda, outras despesas de assistência técnica e administrativa que não implique a concessão de poderes públicos pela Comissão no âmbito de contratos específicos de prestação de serviços, como por exemplo a manutenção do sítio internet da DG «Comércio».

Cobre também as despesas administrativas inscritas no artigo 20 02 01.

COMISSÃO
TÍTULO 20 — COMÉRCIO

CAPÍTULO 20 02 — POLÍTICA COMERCIAL

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
20 02	POLÍTICA COMERCIAL							
20 02 01	***Relações comerciais externas, incluindo o acesso aos mercados de países terceiros***	4	11 244 000	10 000 000	10 400 000	8 000 000	9 360 213,70	6 783 452,23
20 02 02	***Implementação e desenvolvimento do mercado interno***	1.1	p.m.	100 000	p.m.	800 000	598 947,36	771 869,80
20 02 03	***Assistência no âmbito do comércio — Iniciativas multilaterais***	4	4 500 000	4 500 000	4 500 000	3 000 000		
	Capítulo 20 02 — Total		**15 744 000**	**14 600 000**	**14 900 000**	**11 800 000**	**9 959 161,06**	**7 555 322,03**

20 02 01 Relações comerciais externas, incluindo o acesso aos mercados de países terceiros

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 244 000	10 000 000	10 400 000	8 000 000	9 360 213,70	6 783 452,23

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes acções:

Iniciativas relacionadas com a realização de novas negociações multilaterais e bilaterais (designadamente o programa de desenvolvimento de Doha)

Acções destinadas a assegurar que a concepção da política da União Europeia se baseie em informações especializadas, completas e actualizadas e que as posições políticas da União sejam apoiadas por um programa de informação e de formação de coligações, de maneira a reforçar a posição da Comissão nas negociações relativas ao programa de desenvolvimento de Doha e a formar coligações tendo em vista a sua conclusão com êxito; essas acções incluem:

— estudos de peritos e seminários relacionados com a elaboração das políticas e posições de negociação,

— avaliações do impacto sobre a sustentabilidade do comércio, tendo em vista avaliar o impacto das negociações comerciais no desenvolvimento sustentável e, se necessário, propor medidas de acompanhamento destinadas a compensar os eventuais resultados negativos em países ou sectores específicos,

— elaboração e execução de uma estratégia completa e coerente de comunicação e de informação, tendo em vista a promoção da política comercial da Comunidade e a sensibilização para o seu conteúdo e objectivos tanto dentro como fora da União Europeia.

Assistência jurídica e outra assistência especializada necessária para a execução dos acordos comerciais em vigor

Acções destinadas a assegurar que os parceiros comerciais da Comunidade aderem e cumprem efectivamente as obrigações decorrentes da Organização Mundial do Comércio (OMC) e de outros acordos bilaterais e multilaterais, designadamente:

— estudos de peritos, incluindo visitas de inspecção, bem como inquéritos específicos e seminários sobre o cumprimento pelos países terceiros das obrigações que lhes incumbem no âmbito dos acordos comerciais internacionais,

— assistência jurídica, especialmente em matéria de direito estrangeiro, necessária para facilitar a defesa da posição da Comunidade no âmbito dos processos de resolução de litígios no contexto da OMC,

COMISSÃO
TÍTULO 20 — COMÉRCIO

CAPÍTULO 20 02 — POLÍTICA COMERCIAL *(continuação)*

20 02 01 *(continuação)*

— outros estudos de peritos necessários para preparar, gerir e assegurar o acompanhamento dos processos de resolução de litígios no contexto da OMC.

Assistência técnica relacionada com comércio/acções de formação e de reforço institucional

Acções destinadas a reforçar a capacidade dos países em desenvolvimento, tendo em vista a participação nas negociações comerciais internacionais, para executar os acordos comerciais internacionais e para participar no sistema do comércio mundial, designadamente:

— projectos que impliquem acções de formação e de reforço de capacidades destinadas a funcionários ou operadores nos países em desenvolvimento, principalmente no domínio das medidas fitossanitárias,

— gestão e desenvolvimento continuado de um *help desk* para fornecimento de informação sobre o acesso aos mercados da UE ao sector industrial dos países em desenvolvimento, de modo a facilitar os respectivos esforços para o aproveitamento das oportunidades oferecidas pelo sistema de comércio internacional para o acesso a esses mercados,

— programas de assistência técnica relacionados com o comércio, elaborados no âmbito da OMC e de outras organizações multilaterais, designadamente os fundos fiduciários da OMC,

— reembolso das despesas de participação em fóruns e conferências destinados a sensibilizar e a formar os nacionais dos países em desenvolvimento em questões comerciais,

— despesas assumidas pelos peritos dos Estados-Membros para aconselhamento a funcionários ou operadores nos países em desenvolvimento sobre a conformidade com as SFS e outras medidas conexas em matéria comercial.

Actividades relacionadas com a estratégia da Comunidade em matéria de acesso ao mercado

Acções destinadas a apoiar a estratégia comunitária de acesso aos mercados, que visa eliminar ou reduzir os entraves ao comércio, através da identificação das restrições comerciais aplicadas pelos países terceiros e, se necessário, da adopção de medidas tendo em vista a supressão dos obstáculos ao comércio, designadamente:

— criação de uma base de dados sobre o acesso aos mercados, acessível aos operadores económicos via internet, com uma lista das barreiras comerciais e outras informações de base com incidência nas exportações e nos exportadores da UE; aquisição das informações, dos dados e dos documentos necessários para essa base de dados,

— análise específica dos diferentes obstáculos ao comércio nos mercados essenciais, designadamente a análise da execução, pelos países terceiros, das obrigações decorrentes dos acordos comerciais internacionais, no âmbito da preparação de negociações,

— organização de conferências, seminários e outras actividades (por exemplo, produção e distribuição de estudos, pacotes informativos, publicações e folhetos) para informar as empresas sobre obstáculos ao comércio e instrumentos de política comercial,

— apoio à indústria europeia para a organização de actividades especificamente orientadas para questões de mercado.

Actividades relacionadas com a gestão do sistema SIGL (Sistema Integrado de Gestão de Licenças)

Despesas relativas à execução do programa de acção para a gestão das restrições quantitativas e das medidas de fiscalização, e, mais especificamente, o financiamento de acções de controlo de sistemas de gestão de licenças, bem como o desenvolvimento coordenado do recurso a procedimentos informatizados (sistema SIGL).

Este apoio assumirá a forma de financiamento das despesas consagradas à execução e à exploração dos sistemas comuns, bem como à definição de orientações comuns em matéria de formação e de assistência técnica à execução. As despesas operacionais cobrem igualmente as contribuições para o funcionamento dos sistemas (material, aplicações informáticas e manutenção), o financiamento de acções de informação e de formação dos utilizadores dos sistemas e o financiamento de acções de assistência técnica.

COMISSÃO
TÍTULO 20 — COMÉRCIO

CAPÍTULO 20 02 — POLÍTICA COMERCIAL *(continuação)*

20 02 01 *(continuação)*

Actividades de promoção da política de comércio externo da Comunidade através de um processo de diálogo estruturado com os principais formadores de opinião

A política comercial da Comunidade será igualmente apoiada através da organização de fóruns e encontros específicos que visam promover o diálogo com os formadores de opinião sobre questões do comércio externo. O apoio da Comissão a essas acções poderá assumir a forma de conferência ou de eventos conexos, bem como do reembolso das despesas de viagem assumidas pelos participantes nessas acções.

Actividades de promoção do comércio justo

a) Nos países em desenvolvimento, nomeadamente mediante acções que visem o desenvolvimento de novos produtos do comércio justo, a prestação de assistência técnica e de criação de capacidades (por exemplo, conformidade com as normas SPS, as regras de origem e com o número crescente de padrões empresariais), o incentivo da mudança para a indústria transformadora (que produz valor acrescentado), o apoio à criação de capacidades e aos programas de fomento da autonomia, o apoio ao pré-financiamento destinado aos produtores no quadro do comércio justo, a prestação de assistência à distribuição dos produtos do comércio justo nos mercados locais, com ênfase particular nos projectos desenvolvidos por mulheres;

b) Na UE, através de medidas de apoio a programas de sensibilização para o comércio justo, campanhas públicas e actividades de informação, investigação sobre o impacto, melhores práticas, fornecimento de análises da cadeia, avaliação da rastreabilidade e da responsabilidade e apoio à comercialização no âmbito do comércio justo;

c) Na UE e nos países em desenvolvimento, através da promoção do trabalho e do papel das organizações de comércio justo.

Bases jurídicas

Decisão 98/552/CE do Conselho, de 24 de Setembro de 1998, relativa à realização pela Comissão de acções relacionadas com a estratégia comunitária de acesso aos mercados (JO L 265 de 30.9.1998, p. 31), alterada pelo Regulamento (CE) n.º 806/2003 (JO L 122 de 16.5.2003, p. 1).

Tarefas decorrentes das prerrogativas institucionais da Comissão, nos termos da alínea d) do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

20 02 02 ***Implementação e desenvolvimento do mercado interno***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	100 000	p.m.	800 000	598 947,36	771 869,80

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir autorizações já concedidas relativas à execução do programa de acção para a gestão das restrições quantitativas e das medidas de fiscalização, e mais especificamente para o financiamento de acções de controlo de sistemas de gestão de licenças e do desenvolvimento coordenado do recurso a procedimentos informatizados (sistema SIGL).

As novas despesas serão financiadas a partir do número 20 02 01 a partir de 2007.

Bases jurídicas

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão, na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

COMISSÃO
TÍTULO 20 — COMÉRCIO

CAPÍTULO 20 02 — POLÍTICA COMERCIAL *(continuação)*

20 02 03 Assistência no âmbito do comércio — Iniciativas multilaterais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 500 000	4 500 000	4 500 000	3 000 000		

Observações

Esta dotação destina-se a financiar programas e iniciativas multilaterais no domínio da ajuda relacionada com o comércio, tendo em vista o reforço da capacidade dos países em desenvolvimento para participarem efectivamente no sistema de comércio multilateral e nos acordos comerciais regionais e do seu desempenho comercial.

Os programas e iniciativas multilaterais a financiar a título desta dotação permitirão apoiar as seguintes acções:

Assistência a nível da política comercial, da participação em negociações e da execução de acordos comerciais

Acções de reforço da capacidade dos países em desenvolvimento de definição da sua política comercial e das instituições ligadas à política comercial, incluindo assistência e análises comerciais exaustivas e actualizadas a fim de integrar o comércio nas suas políticas de crescimento económico e desenvolvimento.

Acções de reforço da capacidade dos países em desenvolvimento para participarem efectivamente em negociações comerciais internacionais e aplicarem os acordos comerciais internacionais.

Esta assistência destina-se principalmente ao sector público.

Desenvolvimento do comércio

Acções destinadas a atenuar os condicionalismos decorrentes da oferta que tenham uma repercussão directa na capacidade dos países em desenvolvimento para explorar o seu potencial comercial a nível internacional, incluindo, em particular, o desenvolvimento do sector privado.

Esta dotação complementa os programas geográficos da CE e deve cobrir apenas iniciativas e programas multilaterais que ofereçam um valor acrescentado real aos programas geográficos da CE, em particular o quadro integrado para os países menos desenvolvidos.

A Comissão apresentará um relatório bianual sobre a implementação e os resultados obtidos no domínio da assistência no âmbito do comércio e o respectivo impacto. A Comissão indicará o montante total consagrado à assistência no âmbito do comércio no orçamento da UE e, deste total, o montante utilizado para todas as prestações de «ajuda relacionada com o comércio».

Bases jurídicas

Tarefas decorrentes das prerrogativas institucionais da Comissão, na acepção da alínea d) do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO À DG «COMÉRCIO»

— ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «COMÉRCIO»

— DEFESA COMERCIAL

COMISSÃO

TÍTULO 21

DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

TÍTULO 21

DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

Objectivos gerais

O objectivo da cooperação para o desenvolvimento no âmbito da presente rubrica consiste essencialmente em contribuir para a realização dos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio (ODM), nomeadamente do objectivo 1, que visa a redução para metade, até 2015, da percentagem de pessoas cujo rendimento é inferior a 1 dólar por dia e da percentagem de pessoas que sofrem de fome. Para este efeito, os ODM constituem um padrão de referência global:

— implementação do enquadramento político no novo ciclo de programação,

— melhoria da eficácia das ajudas da UE através de uma melhor cooperação entre os Estados-Membros e com os doadores internacionais, desenvolvimento do papel da Comissão como «centro de excelência» para a reflexão sobre as políticas de desenvolvimento da UE e reforço do impacto da UE/Comissão no debate e cooperação a nível internacional em matéria de desenvolvimento,

— coerência reforçada das acções em matéria de política de desenvolvimento.

De acordo com a declaração da Comissão relativa ao artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (ICD) (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41), para os países definidos como «beneficiários da Ajuda Pública ao Desenvolvimento» pelo Comité de Ajuda ao Desenvolvimento (CAD) da OCDE, a Comissão continuará a apresentar relatórios anuais sobre o valor de referência, utilizado no passado, mas ora ultrapassado, de 35 % da assistência aos países em desenvolvimento atribuído às infra-estruturas sociais e aos serviços, reconhecendo que a contribuição da UE deve ser encarada como parte do apoio global prestado pelos doadores aos sectores sociais, devendo adoptar-se como norma um certo grau de flexibilidade. Para além disso, e ainda de acordo com a declaração referida, a Comissão envidará esforços para garantir que a atribuição de um valor de referência de 20 % da assistência facultada ao abrigo dos programas por país cobertos pelo ICD se destinará, até 2009, aos sectores do ensino básico e secundário e da saúde básica, através do apoio de projectos, programas ou do apoio orçamental a estes sectores, estabelecendo-se uma média de todas as zonas geográficas e reconhecendo que há que adoptar como norma um certo grau de flexibilidade, nomeadamente no que toca à assistência de carácter excepcional.

Até Julho de cada ano, a Comissão transmitirá ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório anual sobre a política da Comunidade em matéria de desenvolvimento e de ajuda externa que respeite todas as obrigações regulamentares relativas à apresentação de relatórios pela Comissão e apresente pormenorizadamente a cooperação para o desenvolvimento e, em especial, a forma como foram concretizados os seus objectivos. Esse relatório deve, nomeadamente:

— apresentar os objectivos estratégicos da política de desenvolvimento da União e a sua contribuição para a realização do anterior objectivo de 35 % para as infra-estruturas sociais e serviços e do actual objectivo de 20 % para o ensino básico e secundário e a saúde básica, avaliar a eficiência e a eficácia da cooperação, nomeadamente os progressos alcançados na coordenação do auxílio, na melhoria da coerência da estratégia da União no que toca às suas acções externas e na integração de questões transversais como a igualdade entre homens e mulheres, os direitos do Homem, a prevenção de conflitos e a protecção do ambiente,

— apresentar os principais resultados dos relatórios de avaliação e de monitorização, demonstrando em que medida as acções realizadas alcançaram os objectivos,

— resumir as principais acções e eventos levados a cabo no quadro da cooperação em cada região geográfica, e

— fornecer informações financeiras sobre o apoio dado a cada sector, em conformidade com os critérios de comunicação de informações da OCDE.

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

Resumo geral das dotações (2008 e 2007) e da execução (2006)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP»	282 149 477	282 149 477	264 184 226	264 184 226	250 400 458,16	250 400 458,16
21 02	SEGURANÇA ALIMENTAR	216 199 000	255 000 000	197 793 900	299 073 029	207 610 580,96	182 219 632,83
21 03	AGENTES NÃO ESTATAIS NO DESENVOLVIMENTO	213 181 000	145 000 000	207 852 900	150 036 513	211 875 409,10	138 957 673,15
21 04	AMBIENTE E GESTÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS, INCLUINDO A ENERGIA	103 755 000	76 000 000	82 356 900	60 423 029	58 049 277,21	34 792 939,34
21 05	DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL	132 344 000	153 165 000	117 297 900	131 573 029	132 768 267,31	76 213 329,84
21 06	COOPERAÇÃO GEOGRÁFICA COM OS PAÍSES DE ÁFRICA, DAS CARAÍBAS E DO PACÍFICO (ACP)	318 973 000	221 000 000	325 921 000	220 550 000	192 490 000,—	127 592 634,31
21 07	OUTRAS ACÇÕES DE COOPERAÇÃO E PROGRAMAS *AD HOC*	32 052 000	26 841 000	3 680 000	3 680 000	3 153 000,—	2 996 346,57
21 08	ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP»	18 473 000	19 396 000	17 200 000	16 200 000	16 013 905,75	8 587 091,91
21 49	DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	100 000	—	2 880 000	0,—	306 042,56
	Título 21 — Total	**1 317 126 477**	**1 178 651 477**	**1 216 286 826**	**1 148 599 826**	**1 072 360 898,49**	**822 066 148,67**

Observações

Não beneficiará de assistência comunitária qualquer governo, organização ou programa que apoie ou participe na gestão de um programa que envolva violações dos direitos do Homem, tais como o aborto compulsivo, a esterilização involuntária ou o infanticídio. Tal implementa a proibição específica acordada na CIPD (Cairo) relativamente à coerção ou obrigatoriedade em matéria de saúde sexual e reprodutiva. A Comissão apresentará anualmente um relatório sobre a implementação da assistência externa da UE que cobre este programa.

TÍTULO 21

DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
21 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP»				
21 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»***				
21 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo das direcções-gerais ligadas ao domínio de intervenção «Desenvolvimento»	5	52 072 011 (1)	50 235 494	48 607 712,47
21 01 01 02	Despesas relativas ao pessoal no activo das delegações «Desenvolvimento» da Comissão das Comunidades Europeias	5	75 942 240	70 833 595	69 304 217,18
	Artigo 21 01 01 — Subtotal		128 014 251	121 069 089	117 911 929,65
21 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»***				
21 01 02 01	Pessoal externo das direcções-gerais ligadas ao domínio de intervenção «Desenvolvimento»	5	4 462 709	4 351 911	4 272 488,92
21 01 02 02	Pessoal externo das delegações «Desenvolvimento» da Comissão das Comunidades Europeias	5	29 054 496	25 524 390	22 338 333,87
21 01 02 11	Outras despesas de gestão no domínio de intervenção «Desenvolvimento»	5	5 049 149	4 838 828 (2)	5 204 231,38
21 01 02 12	Outras despesas de gestão das delegações «Desenvolvimento» da Comissão das Comunidades Europeias	5	7 502 112	6 938 248	6 557 813,90
	Artigo 21 01 02 — Subtotal		46 068 466	41 653 377	38 372 868,07
21 01 03	***Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços, imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»***				
21 01 03 01	Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços da Direcção-Geral «Desenvolvimento»	5	3 883 464	3 774 276	3 455 037,79

(1) Uma dotação de 152 718 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 29 392 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP» *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
21 01 03 02	Imóveis e despesas conexas das delegações «Desenvolvimento» da Comissão das Comunidades Europeias	5	67 324 296	59 114 084	55 572 037,69
	Artigo 21 01 03 — Subtotal		71 207 760	62 888 360	59 027 075,48
21 01 04	***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»***				
21 01 04 01	Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento (ICD) — Despesas de gestão administrativa	4	34 416 000	36 423 400	33 504 635,26
21 01 04 03	Avaliação dos resultados da ajuda comunitária e medidas de acompanhamento e auditoria — Despesas de gestão administrativa	4	1 989 000	1 950 000	1 442 000,—
21 01 04 04	Coordenação e promoção da sensibilização para questões de desenvolvimento — Despesas de gestão administrativa	4	204 000	200 000	141 949,70
21 01 04 10	Contribuição FED para as despesas comuns de apoio administrativo	4	p.m.	p.m.	0,—
21 01 04 20	Despesas administrativas de apoio no domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»	4	250 000	p.m.	
	Artigo 21 01 04 — Subtotal		36 859 000	38 573 400	35 088 584,96
	Capítulo 21 01 — Total		**282 149 477**	**264 184 226**	**250 400 458,16**

21 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»

21 01 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo das direcções-gerais ligadas ao domínio de intervenção «Desenvolvimento»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
52 072 011 [1]	50 235 494	48 607 712,47
[1] Uma dotação de 152 718 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

21 01 01 02 Despesas relativas ao pessoal no activo das delegações «Desenvolvimento» da Comissão das Comunidades Europeias

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
75 942 240	70 833 595	69 304 217,18

COMISSÃO
TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP» *(continuação)*

21 01 02 ***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»***

21 01 02 01 Pessoal externo das direcções-gerais ligadas ao domínio de intervenção «Desenvolvimento»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
4 462 709	4 351 911	4 272 488,92

21 01 02 02 Pessoal externo das delegações «Desenvolvimento» da Comissão das Comunidades Europeias

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
29 054 496	25 524 390	22 338 333,87

21 01 02 11 Outras despesas de gestão no domínio de intervenção «Desenvolvimento»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
5 049 149	4 838 828 ([1])	5 204 231,38
([1]) Uma dotação de 29 392 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir acções de formação e seminários destinados ao pessoal da sede da Comissão nos seguintes domínios: erradicação da pobreza, prevenção de conflitos e abordagem integrada das questões do ambiente e do género.

21 01 02 12 Outras despesas de gestão das delegações «Desenvolvimento» da Comissão das Comunidades Europeias

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
7 502 112	6 938 248	6 557 813,90

21 01 03 ***Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços, imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»***

21 01 03 01 Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços da Direcção-Geral «Desenvolvimento»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
3 883 464	3 774 276	3 455 037,79

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP» *(continuação)*

21 01 03 *(continuação)*

21 01 03 02 Imóveis e despesas conexas das delegações «Desenvolvimento» da Comissão das Comunidades Europeias

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
67 324 296	59 114 084	55 572 037,69

21 01 04 Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»

21 01 04 01 Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento (ICD) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
34 416 000	36 423 400	33 504 635,26

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão pode delegar numa agência executiva regida pelo direito comunitário,

— despesas de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no quadro de contratos específicos de prestação de serviços, para proveito mútuo dos beneficiários e da Comissão,

— despesas com pessoal temporário de apoio (agentes contratuais, agentes temporários, peritos nacionais destacados, pessoal de agências de emprego) na sede, tendo em vista a execução das tarefas anteriormente atribuídas aos extintos gabinetes de assistência técnica. As despesas relativas ao pessoal temporário de apoio na sede são limitadas a 3 653 300 EUR. Este montante é calculado na base de um custo unitário anual indicativo por pessoa-ano, composto em 95 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 5 % por despesas adicionais de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações, relativas a esse pessoal,

— despesas com pessoal de apoio (agentes contratuais, peritos nacionais destacados, peritos individuais, agentes locais e agentes locais de assistência técnica) nas delegações, tendo em vista a desconcentração da gestão dos programas para as delegações da Comissão em países terceiros ou a internalização de tarefas de gabinetes de assistência técnica extintos, bem como os custos adicionais logísticos e de infra-estruturas, tais como custos de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações e de locação causados directamente pela presença na delegação de pessoal temporário remunerado a partir das dotações do presente número,

— despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa.

Quaisquer receitas provenientes das contribuições financeiras dos Estados-Membros e de outros países doadores, incluindo em ambos os casos as respectivas agências públicas e para-estatais, ou de organizações internacionais relativas a determinados projectos ou programas de assistência externa financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão em seu nome, nos termos do acto de base relevante, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Essas contribuições no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas constituem receitas afectadas no âmbito da alínea a-A) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro. Pode ser inscrito um máximo de 4 % na rubrica das despesas administrativas de apoio relativamente ao programa correspondente.

Esta dotação também cobre despesas administrativas no âmbito dos capítulos 21 02, 21 03, 21 04, 21 05 e 21 06.

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP» *(continuação)*

21 01 04 *(continuação)*

21 01 04 03 Avaliação dos resultados da ajuda comunitária e medidas de acompanhamento e auditoria — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 989 000	1 950 000	1 442 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no quadro de contratos específicos de prestação de serviços.

É igualmente destinada a cobrir actividades de reforço das capacidades e de formação a favor dos principais envolvidos na concepção e execução dos programas de ajuda externa.

Esta dotação cobre as despesas administrativas no âmbito do artigo 21 08 01.

21 01 04 04 Coordenação e promoção da sensibilização para questões de desenvolvimento — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
204 000	200 000	141 949,70

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— despesas de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no quadro de contratos específicos de prestação de serviços, para proveito mútuo dos beneficiários e da Comissão,

— despesas com a impressão, tradução, estudos, reuniões de peritos, informação e aquisição de material de informação, directamente relacionadas com a realização do objectivo do programa.

Cobre igualmente as despesas de publicação, de produção, de armazenagem, de distribuição e de divulgação de material de informação, nomeadamente através do Serviço das Publicações e outras despesas administrativas relacionadas com a coordenação.

Esta dotação cobre as despesas administrativas no âmbito do artigo 21 08 02.

21 01 04 10 Contribuição FED para as despesas comuns de apoio administrativo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

As receitas eventuais provenientes do Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED) relacionadas com os custos das medidas de apoio inscritas no artigo 6 3 2 do mapa de receitas podem dar origem a dotações adicionais a disponibilizar nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro. As dotações suplementares serão disponibilizadas no âmbito do número 21 01 04 10.

A dotação desta rubrica destina-se a cobrir as despesas administrativas de apoio, tal como decidido no quadro do nono e do décimo Fundo Europeu de Desenvolvimento.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 50 000 000 EUR.

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP» *(continuação)*

21 01 04 *(continuação)*

21 01 04 10 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9), nomeadamente o n.º 1 do artigo 18.º

21 01 04 20 Despesas administrativas de apoio no domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
250 000	p.m.	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão pode delegar numa agência executiva regida pelo direito comunitário,

— despesas de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no quadro de contratos específicos de prestação de serviços, para proveito mútuo dos beneficiários e da Comissão,

— despesas com pessoal temporário de apoio (agentes contratuais, agentes temporários, peritos nacionais destacados, pessoal de agências de emprego) na sede, tendo em vista a execução das tarefas anteriormente atribuídas aos gabinetes de assistência técnica extintos. As despesas relativas ao pessoal temporário de apoio na sede são limitadas a 0 EUR. Este montante é calculado na base de um custo unitário anual indicativo por pessoa-ano, composto em 95 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 5 % por despesas adicionais de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações, relativas a esse pessoal,

— despesas com pessoal de apoio nas delegações (agentes contratuais, peritos nacionais destacados, peritos individuais, agentes locais e agentes locais de assistência técnica), tendo em vista a desconcentração da gestão dos programas para as delegações da Comissão em países terceiros ou a internalização de tarefas dos extintos gabinetes de assistência técnica, bem como os custos adicionais logísticos e de infra-estruturas, tais como custos de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações e de locação causados directamente pela presença na delegação de pessoal temporário remunerado a partir das dotações do presente número,

— despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas administrativas no âmbito do capítulo 21 07.

CAPÍTULO 21 02 — SEGURANÇA ALIMENTAR

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 02	SEGURANÇA ALIMENTAR							
21 02 01	***Segurança alimentar***	4	216 199 000	200 000 000	197 793 900	134 573 029	79 040 174,44	62 556 870,82
21 02 02	***Conclusão da convenção relativa à ajuda alimentar***	4	p.m.	55 000 000	p.m.	164 500 000	128 570 406,52	119 662 762,01
	Capítulo 21 02 — Total		**216 199 000**	**255 000 000**	**197 793 900**	**299 073 029**	**207 610 580,96**	**182 219 632,83**

21 02 01 Segurança alimentar

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
216 199 000	200 000 000	197 793 900	134 573 029	79 040 174,44	62 556 870,82

Observações

Esta dotação destina-se a contribuir para:

— a redução da pobreza e da insegurança alimentar em países em vias de desenvolvimento com problemas crónicos de segurança alimentar,

— a mitigação dos efeitos das crises na população mais vulnerável.

Na medida em que se trata de um instrumento de ligação entre o curto prazo (situações de crise) e o longo prazo (desenvolvimento), o âmbito de aplicação do presente artigo inclui as crises de longa duração, a reabilitação e a luta contra a insegurança alimentar estrutural enquanto primeiro passo para a redução da pobreza a longo prazo.

Mais especificamente, esta dotação destina-se a contribuir para as prioridades estratégicas do programa temático da segurança alimentar:

— apoiar a oferta de bens públicos internacionais que contribuam para a segurança alimentar: investigação e tecnologia,

— estabelecer a ligação entre a informação e a tomada de decisão a fim de melhorar as estratégias de resposta em matéria de segurança alimentar,

— explorar o potencial das abordagens continentais e regionais para melhorar a segurança alimentar,

— afrontar a segurança alimentar em situações excepcionais de transição e em Estados frágeis ou em situação de ruptura,

— promover a inovação na luta contra a insegurança alimentar,

— promover a defesa e o progresso do programa de segurança alimentar, da sua harmonização e do seu alinhamento com parceiros de desenvolvimento e doadores,

Este programa destina-se a beneficiar principalmente os países abrangidos pelo ICD. Contudo, nos termos do artigo 38.º do Regulamento (CE) n.º 1905/2006, que afecta um montante ao financiamento das actividades que beneficiam os países IEVP no quadro dos programas temáticos, está prevista para esses países uma verba equivalente a 3,7 % deste programa.

Quaisquer receitas provenientes das contribuições financeiras dos Estados-Membros e de outros países doadores, incluindo em ambos os casos as respectivas agências públicas e para-estatais, ou de organizações internacionais relativas a determinados projectos ou programas de assistência externa financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão em seu nome, nos termos do acto de base relevante, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Essas contribuições no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas constituem receitas afectadas no âmbito da alínea a-A) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro. Pode ser inscrito um máximo de 4 % na rubrica das despesas administrativas de apoio relativamente ao programa correspondente.

COMISSÃO
TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 02 — SEGURANÇA ALIMENTAR *(continuação)*

21 02 01 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

Actos de referência

Comunicação da Comissão, de 3 de Agosto de 2005, relativa às acções externas através de programas temáticos no âmbito das futuras perspectivas financeiras 2007-2013 [COM(2005) 324 final].

Comunicação da Comissão, de 25 de Janeiro de 2006, relativa às acções externas: Estratégia temática em favor da segurança alimentar — Promover a agenda da segurança alimentar a fim de alcançar os Objectivos de Desenvolvimento do Milénio (ODM) [COM(2006) 21 final].

21 02 02 ***Conclusão da convenção relativa à ajuda alimentar***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	55 000 000	p.m.	164 500 000	128 570 406,52	119 662 762,01

Observações

Esta dotação destina-se a contribuir para:

— a redução da pobreza e da insegurança alimentar em países em vias de desenvolvimento com problemas crónicos de segurança alimentar,

— a mitigação dos efeitos das crises na população mais vulnerável.

Na medida em que se trata de um instrumento de ligação entre o curto prazo (situações de crise) e o longo prazo (desenvolvimento), o âmbito de aplicação do presente artigo inclui as crises de longa duração, a reabilitação e a luta contra a insegurança alimentar estrutural enquanto primeiro passo para a redução da pobreza a longo prazo.

Mais especificamente, esta dotação destina-se a concluir os pagamentos relativos aos programas de ajuda alimentar em curso e aos programas de apoio orçamental em curso que estabelecem um instrumento de divisas.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

Actos de referência

Comunicação da Comissão, de 3 de Agosto de 2005, relativa às acções externas através de programas temáticos no âmbito das futuras perspectivas financeiras 2007-2013 [COM(2005) 324 final].

Comunicação da Comissão, de 25 de Janeiro de 2006, relativa às acções externas: Estratégia temática em favor da segurança alimentar — Promover a agenda da segurança alimentar a fim de alcançar os Objectivos de Desenvolvimento do Milénio (ODM) [COM(2006) 21 final].

CAPÍTULO 21 03 — AGENTES NÃO ESTATAIS NO DESENVOLVIMENTO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 03	AGENTES NÃO ESTATAIS NO DESENVOLVIMENTO							
21 03 01	***Agentes não estatais no desenvolvimento***	4	181 445 000	143 000 000	177 852 900	149 036 513	211 875 409,10	138 957 673,15
21 03 02	***Autoridades locais no desenvolvimento***	4	31 736 000	2 000 000	30 000 000	1 000 000		
	Capítulo 21 03 — Total		**213 181 000**	**145 000 000**	**207 852 900**	**150 036 513**	**211 875 409,10**	**138 957 673,15**

21 03 01 Agentes não estatais no desenvolvimento

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
181 445 000	143 000 000	177 852 900	149 036 513	211 875 409,10	138 957 673,15

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir iniciativas nos países em desenvolvimento realizadas por organizações da sociedade civil e autoridades locais da Comunidade e países parceiros no domínio do desenvolvimento, bem como a reforçar as suas capacidades a nível do processo de tomada de decisão, com o objectivo de:

— promover uma sociedade integradora e autónoma a fim de: i) beneficiar as populações que se encontram fora do raio de acção dos principais serviços e recursos e excluídas dos processos de tomada de decisão, ii) reforçar a capacidade das organizações da sociedade civil e das autoridades locais em países parceiros, tendo em vista facilitar a sua participação na definição e aplicação de estratégias de desenvolvimento sustentável, e iii) facilitar a interacção entre agentes estatais e não estatais em diferentes contextos,

— melhorar o nível de sensibilização dos europeus para as questões de desenvolvimento e mobilizar o apoio público activo na Comunidade e nos países aderentes para reduzir a pobreza, para aplicar estratégias de desenvolvimento sustentável em países parceiros, para desenvolver relações mais justas entre os países desenvolvidos e em vias de desenvolvimento, bem como para reforçar o papel da sociedade civil enquanto factor de progresso e de transformação,

— alcançar uma cooperação mais eficaz, melhorar as sinergias e assegurar um diálogo estruturado entre as redes da sociedade civil, no âmbito das suas organizações e com as instituições comunitárias.

Este programa destina-se a beneficiar principalmente os países abrangidos pelo ICD. Contudo, nos termos do artigo 38.º do Regulamento (CE) n.º 1905/2006 que afecta um montante ao financiamento das actividades que beneficiam os países IEVP no quadro dos programas temáticos, está prevista para esses países uma verba equivalente a 3,9 % deste programa.

Quaisquer receitas provenientes das contribuições financeiras dos Estados-Membros e de outros países doadores, incluindo em ambos os casos as respectivas agências públicas e para-estatais, ou de organizações internacionais relativas a determinados projectos ou programas de assistência externa financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão em seu nome, nos termos do acto de base relevante, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Essas contribuições no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas constituem receitas afectadas no âmbito da alínea a-A) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro. Pode ser inscrito um máximo de 4 % na rubrica das despesas administrativas de apoio relativamente ao programa correspondente.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

COMISSÃO
TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 03 — AGENTES NÃO ESTATAIS NO DESENVOLVIMENTO *(continuação)*

21 03 01 *(continuação)*

Actos de referência

Comunicação da Comissão, de 3 de Agosto de 2005, relativa às acções externas através de programas temáticos no âmbito das futuras perspectivas financeiras 2007-2013 [COM(2005) 324 final].

Comunicação da Comissão, de 25 de Janeiro de 2006, relativa às acções externas através do programa temático «Actores não estatais e autoridades locais no domínio do desenvolvimento» [COM(2006) 19 final].

21 03 02 ***Autoridades locais no desenvolvimento***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
31 736 000	2 000 000	30 000 000	1 000 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir iniciativas nos países em desenvolvimento realizadas por organizações da sociedade civil e autoridades locais da Comunidade e dos países parceiros no domínio do desenvolvimento, bem como a reforçar as suas capacidades a nível do processo de tomada de decisão, com o objectivo de:

— promover uma sociedade integradora e autónoma a fim de i) ajudar as populações que se encontram fora do raio de acção dos principais serviços e recursos e excluídas dos processos de tomada de decisão, ii) reforçar a capacidade das organizações da sociedade civil e das autoridades locais em países parceiros para facilitar a sua participação na definição e aplicação de estratégias de desenvolvimento sustentável, e iii) facilitar a interacção entre agentes estatais e não estatais em diferentes contextos e apoiar um papel mais importante das autoridades locais no quadro dos processos de descentralização,

— melhorar o nível de sensibilização dos europeus para as questões de desenvolvimento e mobilizar o apoio público activo na Comunidade e nos países aderentes para reduzir a pobreza, para aplicar estratégias de desenvolvimento sustentável em países parceiros, para desenvolver relações mais justas entre os países desenvolvidos e em vias de desenvolvimento, bem como para reforçar os papéis da sociedade civil e das autoridades locais para o efeito,

— alcançar uma cooperação mais eficaz, melhorar as sinergias e assegurar um diálogo estruturado entre as redes da sociedade civil e as associações das autoridades locais, no âmbito das suas organizações e com as instituições comunitárias.

Este programa destina-se a beneficiar principalmente os países abrangidos pelo ICD. Contudo, nos termos do artigo 38.º do Regulamento (CE) n.º 1905/2006, que afecta um montante ao financiamento das actividades que beneficiam os países IEVP no quadro dos programas temáticos, está prevista a afectação a esses países de uma verba equivalente a 3,9 % deste programa.

Quaisquer receitas provenientes das contribuições financeiras dos Estados-Membros e de outros países doadores, incluindo em ambos os casos as respectivas agências públicas e para-estatais, ou de organizações internacionais relativas a determinados projectos ou programas de assistência externa financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão em seu nome, nos termos do acto de base aplicável, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Essas contribuições no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas constituem receitas afectadas no âmbito da alínea a-A) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro. Pode ser inscrito um máximo de 4 % na rubrica das despesas administrativas de apoio relativamente ao programa correspondente.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

Actos de referência

Comunicação da Comissão, de 3 de Agosto de 2005, relativa às acções externas através de programas temáticos no âmbito das futuras perspectivas financeiras 2007-2013 [COM(2005) 324 final].

Comunicação da Comissão, de 25 de Janeiro de 2006, relativa às acções externas através do programa temático «Actores não estatais e autoridades locais no domínio do desenvolvimento» [COM(2006) 19 final].

CAPÍTULO 21 04 — AMBIENTE E GESTÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS, INCLUINDO A ENERGIA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 04	AMBIENTE E GESTÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS, INCLUINDO A ENERGIA							
21 04 01	***Ambiente e gestão sustentável dos recursos naturais, incluindo a energia***	4	100 755 000	73 000 000	74 356 900	55 423 029	58 049 277,21	34 792 939,34
21 04 05	***Fundo Mundial para a Eficiência Energética e as Energias Renováveis (GEEREF)***	4	p.m.	p.m.	5 000 000	5 000 000		
21 04 06	***Gestão da água nos países em desenvolvimento***	4	3 000 000	3 000 000	3 000 000	p.m.		
	Capítulo 21 04 — Total		**103 755 000**	**76 000 000**	**82 356 900**	**60 423 029**	**58 049 277,21**	**34 792 939,34**

21 04 01 Ambiente e gestão sustentável dos recursos naturais, incluindo a energia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
100 755 000	73 000 000	74 356 900	55 423 029	58 049 277,21	34 792 939,34

Observações

A presente dotação destina-se a promover e a executar a política relativa ao ambiente e à gestão sustentável dos recursos naturais, incluindo a energia, dado ser aplicável às relações da Comunidade com países em desenvolvimento e com os vizinhos da Europa.

É concedido apoio financeiro a projectos em cinco áreas prioritárias: 1. trabalhar a montante no objectivo n.º 7 dos ODM: promoção da sustentabilidade ambiental; 2. promover a execução de iniciativas da UE e apoiar os países em desenvolvimento a cumprir os compromissos acordados internacionalmente; 3. melhorar as competências para efeitos de integração e de coerência; 4. reforçar a governação em matéria de ambiente e a liderança da UE; e 5. apoiar opções energéticas sustentáveis em regiões e países parceiros.

O apoio às opções energéticas sustentáveis em regiões e países parceiros inclui também as dotações que cobrem a contribuição comunitária para o Fundo Mundial para a Eficiência Energética e as Energias Renováveis (GEEREF). O objectivo do GEEREF é mobilizar meios financeiros públicos e privados para ajudar a resolver o impasse do financiamento para projectos de energia renovável e empresas em países em vias de desenvolvimento e em economias em transição (não pertencentes à UE).

Este programa destina-se a beneficiar principalmente os países cobertos pelo ICD. Contudo, nos termos do artigo 38.º do Regulamento (CE) n.º 1905/2006, que afecta um montante ao financiamento das actividades que beneficiam os países IEVP no quadro dos programas temáticos, está prevista a afectação a esses países de uma verba equivalente a 8 % deste programa.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir a conclusão dos pagamentos de acções financiadas ao abrigo do antigo artigo 21 02 05 «Ambiente nos países em desenvolvimento».

Quaisquer receitas provenientes das contribuições financeiras dos Estados-Membros e de outros países doadores, incluindo em ambos os casos as respectivas agências públicas e para-estatais, ou de organizações internacionais relativas a determinados projectos ou programas de assistência externa financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão em seu nome, nos termos do acto de base aplicável, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Essas contribuições no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas constituem receitas afectadas no âmbito da alínea a-A) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro. Pode ser inscrito um máximo de 4 % na rubrica das despesas administrativas de apoio relativamente ao programa correspondente.

COMISSÃO
TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 04 — AMBIENTE E GESTÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS, INCLUINDO A ENERGIA *(continuação)*

21 04 01 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

Actos de referência

Comunicação da Comissão, de 3 de Agosto de 2005, relativa às acções externas através de programas temáticos no âmbito das futuras perspectivas financeiras 2007-2013 [COM(2005) 324 final].

Comunicação da Comissão, de 25 de Janeiro de 2006, relativa às acções externas: programa temático para o ambiente e gestão sustentável dos recursos naturais, incluindo a energia [COM(2006) 20 final].

21 04 05 Fundo Mundial para a Eficiência Energética e as Energias Renováveis (GEEREF)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	5 000 000	5 000 000		

Observações

Esta dotação será utilizada para apoiar a criação do Fundo Mundial para a Eficiência Energética e as Energias Renováveis (GEEREF), que se destina a proporcionar capital de risco a diferentes tipos de projectos de investimento no domínio da eficiência energética e das energias renováveis nos países em desenvolvimento, na Europa e nos seus países vizinhos.

No contexto das alterações climáticas, a União Europeia necessita de assumir um papel de charneira em relação às medidas destinadas a reduzir os seus efeitos e causas. O intercâmbio de boas práticas entre os Estados-Membros no domínio da eficiência energética permitirá que a União Europeia actue de forma coordenada, contribuindo assim para definir estratégias e acções conjuntas no domínio da política energética.

Bases jurídicas

Acção preparatória na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

21 04 06 Gestão da água nos países em desenvolvimento

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 000 000	3 000 000	3 000 000	p.m.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a promoção da gestão da água nos países em desenvolvimento, nomeadamente para o reforço da cooperação entre os países em desenvolvimento que partilham recursos hídricos.

Destina-se a cobrir o desenvolvimento e o aperfeiçoamento dos instrumentos utilizados para a gestão da água, nomeadamente para o reforço da cooperação entre países em desenvolvimento.

Uma parte desta dotação pode ser utilizada para prestar assistência técnica para a execução de acordos sobre a gestão da água entre países em desenvolvimento.

CAPÍTULO 21 04 — AMBIENTE E GESTÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS, INCLUINDO A ENERGIA *(continuação)*

21 04 06 *(continuação)*

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir o diálogo multilateral e a coordenação necessários para melhorar a eficiência e a eficácia da gestão da água, nomeadamente com vista à cooperação entre países em desenvolvimento.

Em 2008, as acções serão alargadas a regiões de África gravemente afectadas pela escassez de água.

Esta dotação cobrirá também acções de apoio à difusão e intercâmbio dos resultados e das melhores práticas nos países em desenvolvimento.

Bases jurídicas

Projecto-piloto na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

Actos de referência

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 12 de Março de 2002, sobre a gestão das águas na política dos países em desenvolvimento e as prioridades da cooperação para o desenvolvimento da União Europeia [COM(2002) 132 final].

Resolução do Conselho, de 30 de Maio de 2002, sobre a gestão das águas nos países em desenvolvimento: Políticas e prioridades da cooperação para o desenvolvimento da UE (documento DEVGEN 83 ENV 309, 9696/02).

COMISSÃO
TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 05 — DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 05	DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL							
21 05 01	***Desenvolvimento humano e social***							
21 05 01 01	Saúde	4	29 000 000	20 000 000	65 900 000	12 073 029	0,—	0,—
21 05 01 02	Educação	4	15 600 000	9 000 000	23 350 000	3 000 000		
21 05 01 03	Outros aspectos do desenvolvimento humano e social	4	30 000 000	10 000 000	21 045 000	3 000 000		
21 05 01 04	Igualdade entre homens e mulheres	4	3 579 000	3 000 000	7 002 900	2 000 000		
21 05 01 05	Projecto-piloto — Controlo qualitativo e quantitativo das despesas no domínio da saúde e da educação	4	500 000	500 000				
21 05 01 06	Acção preparatória sobre a transferência de tecnologia relacionada com os produtos farmacêuticos para países em desenvolvimento	4	1 665 000	1 665 000				
21 05 01 07	Acção preparatória sobre investigação e desenvolvimento no domínio das doenças relacionadas com a pobreza, das doenças tropicais e das doenças negligenciadas	4	2 000 000	2 000 000				
	Artigo 21 05 01 — Subtotal		82 344 000	46 165 000	117 297 900	20 073 029	0,—	0,—
21 05 02	***Fundo Mundial de luta contra a SIDA, a tuberculose e o paludismo (GFATM)***	4	50 000 000	35 000 000				
21 05 03	***Desenvolvimento humano e social — Conclusão da anterior cooperação***	4	p.m.	72 000 000	p.m.	111 500 000	132 768 267,31	76 213 329,84
	Capítulo 21 05 — Total		**132 344 000**	**153 165 000**	**117 297 900**	**131 573 029**	**132 768 267,31**	**76 213 329,84**

21 05 01 Desenvolvimento humano e social

21 05 01 01 Saúde

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
29 000 000	20 000 000	65 900 000	12 073 029	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a conceder apoio financeiro a acções nos países em desenvolvimento e países europeus vizinhos ao abrigo da componente «Boa saúde» do programa temático «Investir nas pessoas».

É concedido apoio financeiro a projectos em quatro áreas prioritárias: 1. combater as doenças relacionadas com a pobreza e as doenças negligenciadas, visando as doenças transmissíveis e as doenças que podem ser evitadas com a vacinação; 2. melhorar a saúde reprodutiva e sexual nos países em desenvolvimento; 3. proporcionar um acesso equitativo aos prestadores de serviços de saúde, produtos e serviços de saúde; e 4. assegurar uma abordagem equilibrada entre a prevenção, o tratamento e os cuidados, sendo a prevenção uma prioridade fundamental.

COMISSÃO
TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 05 — DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL *(continuação)*

21 05 01 *(continuação)*

21 05 01 01 *(continuação)*

Esta dotação é disponibilizada para acções realizadas pela Comissão. Não podem ser disponibilizadas para o Fundo Mundial de luta contra a SIDA, a tuberculose e o paludismo (GFATM).

Este programa destina-se a beneficiar principalmente os países cobertos pelo ICD. Contudo, nos termos do artigo 38.º do Regulamento (CE) n.º 1905/2006, que afecta um montante ao financiamento das actividades que beneficiam os países IEVP no quadro dos programas temáticos, está prevista a afectação a esses países de uma verba equivalente a 6 % deste programa.

Quaisquer receitas provenientes das contribuições financeiras dos Estados-Membros e de outros países doadores, incluindo em ambos os casos as respectivas agências públicas e para-estatais, ou de organizações internacionais relativas a determinados projectos ou programas de assistência externa financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão em seu nome, nos termos do acto de base aplicável, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Essas contribuições no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas constituem receitas afectadas no âmbito da alínea a-A) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro. Pode ser inscrito um máximo de 4 % na rubrica das despesas administrativas de apoio relativamente ao programa correspondente.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

Actos de referência

Comunicação da Comissão, de 25 de Janeiro de 2006, «Investir nas pessoas». Comunicação sobre o programa temático para o desenvolvimento humano e social e as perspectivas financeiras para 2007-2013 [COM(2006) 18 final].

21 05 01 02 Educação

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 600 000	9 000 000	23 350 000	3 000 000		

Observações

Esta dotação destina-se a conceder apoio financeiro a acções nos países em desenvolvimento e países europeus vizinhos ao abrigo da componente «Educação, conhecimentos e competências» do programa temático «Investir nas pessoas».

É concedido apoio financeiro a projectos em sete áreas prioritárias: 1. o ODM de alcançar um ensino primário universal até 2015 e o Quadro de Acção de Dacar Educação para Todos; 2. o ensino básico, secundário e superior assim como a educação e formação profissional, a fim de melhorar o acesso ao ensino de todas as crianças e, cada vez mais, das mulheres e dos homens de todas as idades; 3. o fomento de um ensino básico de elevada qualidade, com uma ênfase especial no acesso das raparigas, das crianças de zonas afectadas por conflitos e das crianças de grupos sociais marginalizados e mais vulneráveis, nomeadamente das crianças com deficiência; 4. o desenvolvimento de modos de aferir os resultados da aprendizagem com vista a melhor apreciar a qualidade do ensino; 5. a promoção da harmonização e o alinhamento dos doadores com vista a promover um ensino universal, obrigatório, gratuito e de elevada qualidade através de iniciativas internacionais ou de vários países; 6. o apoio a uma sociedade integradora e baseada no conhecimento e o contributo para a redução do fosso digital e de lacunas de conhecimentos e de informação; e 7. a melhoria dos conhecimentos e da inovação através da ciência e tecnologia e do desenvolvimento de redes de comunicações electrónicas e respectivo acesso.

As medidas devem ter em conta o facto de a melhoria da educação e, por conseguinte, das expectativas de vida nos países de origem, permitirem a redução das migrações.

COMISSÃO
TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 05 — DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL *(continuação)*

21 05 01 *(continuação)*

21 05 01 02 *(continuação)*

Este programa destina-se a beneficiar principalmente os países cobertos pelo ICD. Contudo, nos termos do artigo 38.º do Regulamento (CE) n.º 1905/2006, que afecta um montante ao financiamento das actividades que beneficiam os países IEVP no quadro dos programas temáticos, está prevista a afectação a esses países de uma verba equivalente a 6 % deste programa.

Quaisquer receitas provenientes das contribuições financeiras dos Estados-Membros e de outros países doadores, incluindo em ambos os casos as respectivas agências públicas e para-estatais, ou de organizações internacionais relativas a determinados projectos ou programas de assistência externa financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão em seu nome, nos termos do acto de base aplicável, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Essas contribuições no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas constituem receitas afectadas no âmbito da alínea a-A) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro. Pode ser inscrito um máximo de 4 % na rubrica das despesas administrativas de apoio relativamente ao programa correspondente.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

Actos de referência

Comunicação da Comissão, de 3 de Agosto de 2005, relativa às acções externas através de programas temáticos no âmbito das futuras perspectivas financeiras 2007-2013 [COM(2005) 324 final].

Comunicação da Comissão, de 25 de Janeiro de 2006, «Investir nas pessoas». Comunicação sobre o programa temático para o desenvolvimento humano e social e as perspectivas financeiras para 2007-2013 [COM(2006) 18 final].

21 05 01 03 Outros aspectos do desenvolvimento humano e social

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
30 000 000	10 000 000	21 045 000	3 000 000		

Observações

Esta dotação destina-se a conceder apoio financeiro a acções nos países em desenvolvimento e países europeus vizinhos ao abrigo da componente «Outros aspectos do desenvolvimento social e humano» do programa temático «Investir nas pessoas», que se centra nos seguintes temas fundamentais: saúde para todos, conhecimentos e competências, cultura, emprego e coesão social, igualdade de género, infância e juventude. As acções nos quatro domínios deverão ter em conta questões transversais como a igualdade entre os sexos, as necessidades das pessoas com deficiência e a protecção do ambiente.

É concedido apoio financeiro a projectos dentro de três áreas prioritárias: 1. cultura; 2. emprego e coesão social, e 3. juventude e infância.

Este programa destina-se a beneficiar principalmente os países cobertos pelo ICD. Contudo, nos termos do artigo 38.º do Regulamento (CE) n.º 1905/2006, que afecta um montante ao financiamento das actividades que beneficiam os países IEVP no quadro dos programas temáticos, está prevista a afectação a esses países de uma verba equivalente a 6 % deste programa.

Quaisquer receitas provenientes das contribuições financeiras dos Estados-Membros e de outros países doadores, incluindo em ambos os casos as respectivas agências públicas e para-estatais, ou de organizações internacionais relativas a determinados projectos ou programas de assistência externa financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão em seu nome, nos termos do acto de base aplicável, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Essas contribuições no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas constituem receitas afectadas no âmbito da alínea a-A do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro. Pode ser inscrito um máximo de 4 % na rubrica das despesas administrativas de apoio relativamente ao programa correspondente.

CAPÍTULO 21 05 — DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL *(continuação)*

21 05 01 *(continuação)*

21 05 01 03 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

Actos de referência

Comunicação da Comissão, de 3 de Agosto de 2005, relativa às acções externas através de programas temáticos no âmbito das futuras perspectivas financeiras 2007-2013 [COM(2005) 324 final].

Comunicação da Comissão, de 25 de Janeiro de 2006, «Investir nas pessoas». Comunicação sobre o programa temático para o desenvolvimento humano e social e as perspectivas financeiras para 2007-2013 [COM(2006) 18 final].

21 05 01 04 Igualdade entre homens e mulheres

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 579 000	3 000 000	7 002 900	2 000 000		

Observações

Esta dotação destina-se a conceder apoio financeiro a acções nos países em desenvolvimento e países europeus vizinhos ao abrigo da componente «Igualdade de género» do programa temático «Investir nas pessoas», que se centra nos seguintes temas fundamentais: saúde para todos, conhecimentos e competências, cultura, emprego e coesão social, igualdade de género, infância e juventude.

Será disponibilizada assistência financeira a favor de acções destinadas a promover a igualdade de género e os direitos das mulheres e a aplicar os compromissos mundiais consagrados na Declaração de Pequim, na Plataforma de Acção de Pequim e na Convenção das Nações Unidas sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres.

Este programa destina-se a beneficiar principalmente os países cobertos pelo ICD. Contudo, nos termos do artigo 38.º do Regulamento (CE) n.º 1905/2006, que afecta um montante ao financiamento das actividades que beneficiam os países IEVP no quadro dos programas temáticos, está prevista a afectação a esses países de uma verba equivalente a 6 % deste programa.

Quaisquer receitas provenientes das contribuições financeiras dos Estados-Membros e de outros países doadores, incluindo em ambos os casos as respectivas agências públicas e para-estatais, ou de organizações internacionais relativas a determinados projectos ou programas de assistência externa financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão em seu nome, nos termos do acto de base aplicável, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Essas contribuições no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas constituem receitas afectadas no âmbito da alínea a-A) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro. Pode ser inscrito um máximo de 4 % na rubrica das despesas administrativas de apoio relativamente ao programa correspondente.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

Actos de referência

Comunicação da Comissão, de 3 de Agosto de 2005, relativa às acções externas através de programas temáticos no âmbito das futuras perspectivas financeiras 2007-2013 [COM(2005) 324 final].

Comunicação da Comissão, de 25 de Janeiro de 2006, «Investir nas pessoas». Comunicação sobre o programa temático para o desenvolvimento humano e social e as perspectivas financeiras para 2007-2013 [COM(2006) 18 final].

COMISSÃO
TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 05 — DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL *(continuação)*

21 05 01 *(continuação)*

21 05 01 05 Projecto-piloto — Controlo qualitativo e quantitativo das despesas no domínio da saúde e da educação

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
500 000	500 000				

Observações

Esta dotação destina-se a promover o controlo qualitativo e quantitativo das despesas no domínio da saúde e da educação e o debate sobre acções realizadas pela Comissão nos sectores da saúde e da educação.

A execução de projectos concretos deve ser discutida e acompanhada por peritos e por grupos de interessados, a fim de reforçar a consciência e o conhecimento da população sobre acções no domínio da saúde e da educação.

São igualmente cobertas acções de apoio à difusão e intercâmbio dos resultados e das melhores práticas nos países em desenvolvimento.

Bases jurídicas

Projecto-piloto na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

21 05 01 06 Acção preparatória sobre a transferência de tecnologia relacionada com os produtos farmacêuticos para países em desenvolvimento

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 665 000	1 665 000				

Observações

Esta acção preparatória destina-se a:

— apoiar o reforço da investigação relacionada com os produtos farmacêuticos, o desenvolvimento e o reforço das capacidades dos países em desenvolvimento,

— prestar apoio financeiro concreto à transferência de tecnologias relacionadas com os produtos farmacêuticos e ao reforço das capacidades dos países em desenvolvimento, bem como à produção local de produtos farmacêuticos em todos os países em desenvolvimento, em especial nos países menos desenvolvidos, nos termos do n.º 2 do artigo 66.º do Acordo TRIPS.

Bases jurídicas

Acção preparatória na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

Actos de referência

Resolução do Parlamento Europeu, de 12 de Julho de 2007, sobre o Acordo TRIPS e o acesso aos medicamentos.

COMISSÃO
TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 05 — DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL *(continuação)*

21 05 01 *(continuação)*

21 05 01 07 Acção preparatória sobre investigação e desenvolvimento no domínio das doenças relacionadas com a pobreza, das doenças tropicais e das doenças negligenciadas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 000 000	2 000 000				

Observações

Esta acção preparatória destina-se a aumentar os recursos atribuídos à investigação e ao desenvolvimento no domínio das doenças relacionadas com a pobreza, das doenças tropicais e das doenças negligenciadas e a apoiar os institutos de investigação dispostos a cooperar com as iniciativas de saúde pública neste domínio.

Bases jurídicas

Acções preparatórias na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

Actos de referência

Resolução do Parlamento Europeu, de 12 de Julho de 2007, sobre o Acordo TRIPS e o acesso aos medicamentos.

21 05 02 ***Fundo Mundial de luta contra a SIDA, a tuberculose e o paludismo (GFATM)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
50 000 000	35 000 000				

Observações

Estas dotações destinam-se a conceder apoio financeiro a acções do Fundo Mundial de luta contra a SIDA, a tuberculose e o paludismo (GFATM).

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

21 05 03 ***Desenvolvimento humano e social — Conclusão da anterior cooperação***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	72 000 000	p.m.	111 500 000	132 768 267,31	76 213 329,84

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir uma contribuição comunitária para acções que visem melhorar a saúde reprodutiva e sexual nos países em desenvolvimento, assim como garantir o respeito dos direitos conexos.

COMISSÃO
TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 05 — DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL *(continuação)*

21 05 03 *(continuação)*

Será disponibilizada assistência financeira tendo em vista promover o reconhecimento dos direitos em matéria de reprodução e de sexualidade, a protecção da maternidade e o acesso universal a uma gama completa de serviços de saúde reprodutiva e sexual seguros e fiáveis.

A disponibilização de financiamento e de conhecimentos especializados beneficiará prioritariamente os países mais pobres e os menos desenvolvidos, assim como os grupos da população mais carenciados nos países em desenvolvimento, bem como as acções que visem completar e reforçar tanto as políticas como as capacidades desses países e a ajuda fornecida através de outros instrumentos da cooperação para o desenvolvimento.

As actividades a desenvolver visam os seguintes objectivos:

— garantir às mulheres, homens e adolescentes o direito a uma boa saúde reprodutiva e sexual,

— assegurar às mulheres, homens e adolescentes um acesso a uma gama completa de cuidados, serviços e produtos seguros e fiáveis em matéria de saúde reprodutiva e sexual,

— reduzir a taxa de mortalidade materna, em especial nos países e grupos da população em que o seu índice é mais elevado,

— combater a mutilação genital feminina.

A ajuda financeira será concedida a projectos ou programas especificamente concebidos para realizar os objectivos acima enunciados.

Esta dotação destina-se a financiar acções preparatórias para o combate às doenças associadas à pobreza, que não o VIH/sida, o paludismo e a tuberculose. Visa contribuir, em particular, para programas de imunização contra doenças como o sarampo, a difteria, o tétano, a tosse convulsa, a hepatite B, a *Haemophilus influenzae* B, a febre amarela, a meningite ou doenças provocadas por pneumococos, completando as campanhas de vacinação em curso em alguns países em desenvolvimento.

As acções preparatórias destinam-se a identificar e a assegurar, mediante acções orientadas e inovadoras, as condições necessárias a uma melhor coordenação entre a União Europeia, os Estados-Membros e as principais parcerias internacionais entre o sector público e o sector privado envolvidas no domínio da saúde pública e da vacinação, bem como investimentos mais eficazes nos sistemas de saúde (prevenção, educação, reforço das capacidades) de alguns países em desenvolvimento.

Esta dotação destina-se a cobrir uma contribuição comunitária para a execução do programa de acção da Comunidade Europeia orientado para a prevenção das três doenças transmissíveis principais, designadamente, VIH/sida, o paludismo e a tuberculose, nos países em desenvolvimento.

No âmbito deste programa, a Comunidade concede apoio financeiro e fornece *know-how* com vista à promoção de investimentos nas áreas da saúde, da redução da pobreza e do crescimento económico sustentável nos países em desenvolvimento.

Na atribuição desse financiamento e *know-how*, deve ser dada prioridade aos países mais pobres e menos desenvolvidos e aos segmentos mais desfavorecidos da população, especialmente mulheres e crianças, nos países em desenvolvimento, bem como a acções que complementem e reforcem tanto as políticas e capacidades dos países em desenvolvimento como a assistência fornecida através de outros instrumentos de cooperação para o desenvolvimento. Essas actividades devem contribuir para soluções inovadoras que melhorem os resultados das práticas actuais em matéria de luta contra as doenças resultantes da pobreza.

Todas as actividades a desenvolver terão os seguintes objectivos:

— optimizar o impacto das intervenções, serviços, produtos de base e informações já disponíveis na luta contra as principais doenças transmissíveis que atingem as populações mais pobres,

— intensificar a oferta de medicamentos essenciais a custos acessíveis,

— intensificar a investigação e o desenvolvimento, nomeadamente no que respeita às vacinas e aos ensaios clínicos, aos microbicidas e aos tratamentos inovadores,

— aumentar as actividades no domínio da prevenção de doenças, incluindo os testes VCCT (aconselhamento e testagem a nível voluntário e confidencial), as campanhas específicas de informação e o aconselhamento de grupos de alto risco,

CAPÍTULO 21 05 — DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL *(continuação)*

21 05 03 *(continuação)*

— promover campanhas de sensibilização, educação, informação e esforços de comunicação tendentes a reduzir comportamentos de risco,

— integrar a perspectiva do género nos programas de luta contra o VIH/sida e no desenvolvimento de métodos de prevenção iniciados e controlados pelas mulheres, e incluir homens em programas centrados no impacto sobre mulheres e jovens do sexo feminino,

— realizar acções de sensibilização destinadas a líderes.

Esta dotação destina-se igualmente a financiar programas de vacinação contra o paludismo.

A ajuda financeira da Comunidade destina-se a projectos e programas que visem especificamente os objectivos acima enunciados, incluindo o apoio a iniciativas mundiais na área das principais doenças transmissíveis no contexto da redução da pobreza, nomeadamente o fundo mundial de luta contra o VIH/sida, o paludismo e a tuberculose, cujas actividades tiveram início em 29 de Janeiro de 2002.

Esta dotação destina-se, enquanto projecto-piloto, a apoiar por acções e análises adequadas os programas nacionais na área da educação de base nos países em desenvolvimento.

Destina-se a promover a diversidade cultural através do apoio à cooperação no âmbito da cultura, incluindo:

— actividades de apoio à compreensão mútua entre diferentes culturas nos países parceiros,

— intercâmbios tendo em vista permitir uma maior compreensão cultural entre os países em desenvolvimento e a União Europeia.

Ensino primário

Esta dotação destina-se a financiar um apoio orçamental sectorial destinado a suprimir as despesas com propinas e uniformes no ensino básico, em especial em relação às raparigas. Os países beneficiários, em número limitado, serão seleccionados da lista de países que o «Projecto do Milénio» das Nações Unidas identificou como candidatos potenciais ao cumprimento acelerado dos ODM e em conformidade com as regras aplicadas pela Comissão para os países que beneficiam de um apoio orçamental, em particular a sua capacidade para satisfazerem os critérios de boa governação e de boa gestão financeira.

Uma parte desta dotação destina-se a financiar a preparação dos países beneficiários para, após o termo desta acção temporária da União Europeia, cobrir com outros recursos públicos os custos decorrentes da supressão das propinas.

Refeições escolares

Esta dotação destina-se a financiar um apoio orçamental sectorial a refeições escolares para alunos de escolas do ensino básico e completa a acção de benefícios rápidos («*Quick win*») relativa à supressão das propinas e das despesas com uniformes. A acção de financiamento de refeições escolares será conduzida nos mesmos países, seleccionados da lista de países que o «Projecto do Milénio» das Nações Unidas identificou como candidatos potenciais ao cumprimento acelerado dos ODM e em conformidade com as regras aplicadas pela Comissão para os países que beneficiam de um apoio orçamental, em particular a sua capacidade para satisfazerem os critérios de boa governação e de boa gestão financeira.

Uma parte desta dotação destina-se a financiar a preparação dos países beneficiários para organizar o financiamento público das refeições escolares após o termo desta acção temporária da UE.

Segurança alimentar

Esta dotação destina-se a financiar uma ajuda aos pequenos exploradores agrícolas com vista a uma reconstituição maciça dos solos cujos nutrientes estão esgotados, mediante a distribuição gratuita ou subvencionada de fertilizantes químicos e no âmbito de medidas agro-silvícolas.

Os países beneficiários desta acção serão seleccionados da lista de países que o «Projecto do Milénio» das Nações Unidas identificou como candidatos potenciais ao cumprimento acelerado dos ODM.

COMISSÃO
TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 05 — DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL *(continuação)*

21 05 03 *(continuação)*

Esta dotação destina-se a reforçar as capacidades de acção, a mobilização e a estruturação dos agentes da sociedade civil e dos poderes locais, a promover o diálogo entre os intervenientes não públicos e os públicos. Destina-se a cobrir o co-financiamento de operações de desenvolvimento económico e social destinadas a beneficiar as categorias mais pobres da população nos países em desenvolvimento, em particular as categorias mais vulneráveis. Apoia as iniciativas de desenvolvimento sustentável tomadas por autoridades públicas locais, organizações implantadas localmente e associações ou agrupamentos dos países em desenvolvimento, eventualmente em associação com as suas homólogas da União Europeia.

Neste contexto, destina-se principalmente a cobrir projectos nos domínios da informação, da educação, da capitalização e da comunicação, de maneira a permitir aos agentes potenciais assimilar o conceito de cooperação descentralizada e de participar mais activamente nas consultas no âmbito da programação comunitária e na execução da cooperação descentralizada.

Esta dotação serve para financiar a execução de tecnologias da informação e da comunicação próprias para favorecer o processo de cooperação descentralizada.

Esta dotação destinou-se ao estabelecimento pela Comissão, em 2002, de um mecanismo de apoio ao reforço das capacidades dos países em desenvolvimento nos sectores das tecnologias da informação e das comunicações (TIC) e da energia sustentável. O programa deverá ser bem coordenado com as iniciativas de outros dadores em matéria de TIC e de energia sustentável.

A componente «Energia sustentável» está incluída no artigo 06 04 02, enquanto a componente «TIC» é incluída, quando for esse o caso, nos programas nacionais ou regionais.

A Comissão deve também utilizar esta dotação para trabalhar, em cooperação com o programa das Nações Unidas para o desenvolvimento, em projectos-piloto comuns e procurar que todas as vantagens oferecidas pelas TIC e tecnologias em matéria de energia sustentável sejam estudadas e devidamente valorizadas.

Esta dotação destina-se a:

— criar um papel catalisador ao promover a igualdade do género na política comunitária de cooperação para o desenvolvimento,

— prestar assistência financeira e conhecimentos específicos adequados, reforçando simultaneamente a estratégia de integração da perspectiva do género através do apoio a acções específicas em prol da autonomia das mulheres.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 443/92 do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1992, relativo à ajuda financeira e técnica e à cooperação económica com os países em vias de desenvolvimento da América Latina e da Ásia (JO L 52 de 27.2.1992, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

Regulamento (CE) n.º 1292/96 do Conselho, de 27 de Junho de 1996, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar das acções específicas de apoio à segurança alimentar (JO L 166 de 5.7.1996, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1905/2006.

Regulamento (CE) n.º 1484/97 do Conselho, de 22 de Julho de 1997, relativo à ajuda às políticas e programas demográficos dos países em desenvolvimento (JO L 202 de 30.7.1997, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1567/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 224 de 6.9.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1659/98 do Conselho, de 17 de Julho de 1998, relativo à cooperação descentralizada (JO L 213 de 30.7.1998, p. 6).

Regulamento (CE) n.º 955/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Maio de 2002, que prorroga e altera o Regulamento (CE) n.º 1659/98 relativo à cooperação descentralizada (JO L 148 de 6.6.2002, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1567/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Julho de 2003, relativo à ajuda para políticas e acções em matéria de saúde reprodutiva e sexual e direitos conexos nos países em desenvolvimento (JO L 224 de 6.9.2003, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1905/2006.

Regulamento (CE) n.º 1568/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Julho de 2003, relativo à ajuda para a luta contra as doenças relacionadas com a pobreza (VIH/sida, tuberculose e malária) nos países em desenvolvimento (JO L 224 de 6.9.2003, p. 7), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1905/2006.

CAPÍTULO 21 05 — DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL *(continuação)*

21 05 03 *(continuação)*

Regulamento (CE) n.º 625/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, que prorroga e altera o Regulamento (CE) n.º 1659/98 do Conselho relativo à cooperação descentralizada (JO L 99 de 3.4.2004, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

Actos de referência

Projectos-piloto na acepção do Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 172 de 18.6.1999, p. 1).

Acção preparatória na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

Resolução do Parlamento Europeu, de 12 de Abril de 2005, sobre o papel da União Europeia na realização dos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio (ODM) (JO C 227 E de 21.9.2006, p. 582).

Conclusões do Conselho Assuntos Gerais e Relações Externas de 23 e 24 de Maio de 2005 sobre os Objectivos do Milénio.

Conclusões da Presidência do Conselho Europeu de Bruxelas (16 e 17 de Junho de 2005).

Conclusões do Conselho Assuntos Gerais e Relações Externas de 18 de Julho de 2005 sobre a cimeira das Nações Unidas.

Proposta da Comissão, de 12 de Abril de 2005, intitulada «Coerência das políticas para promover o desenvolvimento. Acelerar os progressos tendo em vista a realização dos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio» [COM(2005) 134 final].

COMISSÃO
TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 06 — COOPERAÇÃO GEOGRÁFICA COM OS PAÍSES DE ÁFRICA, DAS CARAÍBAS E DO PACÍFICO (ACP)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 06	COOPERAÇÃO GEOGRÁFICA COM OS PAÍSES DE ÁFRICA, DAS CARAÍBAS E DO PACÍFICO (ACP)							
21 06 02	***Relações com a África do Sul***	4	137 175 000	110 000 000	132 268 000	135 200 000	123 000 000,—	106 022 846,33
21 06 03	***Apoio ao ajustamento dos países do protocolo do açúcar***	4	152 572 000	80 000 000	165 000 000	50 000 000	38 800 000,—	0,—
21 06 04	***Acções de recuperação e de reconstrução a favor dos países em desenvolvimento, nomeadamente dos países ACP***	4	p.m.	1 000 000	p.m.	3 000 000	0,—	806 683,26
21 06 05	***Ajuda aos produtores de bananas dos países ACP***	4	29 226 000	30 000 000	28 653 000	32 350 000	30 690 000,—	20 763 104,72
	Capítulo 21 06 — Total		**318 973 000**	**221 000 000**	**325 921 000**	**220 550 000**	**192 490 000,—**	**127 592 634,31**

Observações

Para os países definidos como «beneficiários da Ajuda Pública ao Desenvolvimento» (APD) pelo Comité de Ajuda ao Desenvolvimento da OCDE, um valor de referência de 35 % de dotações anuais foi concedido no passado às infra-estruturas sociais, nomeadamente no domínio da educação e da saúde, incluindo também a assistência macroeconómica acompanhada de condições relativas ao sector social, reconhecendo que a contribuição da União Europeia deve ser encarada como parte do apoio global prestado pelos doadores aos sectores sociais, devendo adoptar-se como norma um certo grau de flexibilidade. A Comissão continuará a apoiar este valor de referência.

Além disso, de acordo com a Declaração da Comissão relativa ao artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41), a Comissão envidará esforços para garantir que a atribuição de um valor de referência de 20 % da assistência facultada ao abrigo dos programas cobertos pelo ICD se destinará, até 2009, aos sectores da saúde básica e do ensino básico, através do apoio a projectos, a programas ou do apoio orçamental a estes sectores, estabelecendo-se uma média de todas as zonas geográficas e reconhecendo que há que adoptar como norma um certo grau de flexibilidade, nomeadamente no que toca à assistência de carácter excepcional.

Até Julho de cada ano, a Comissão transmitirá ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório anual sobre a política da Comunidade em matéria de desenvolvimento e de ajuda externa que respeite todas as obrigações regulamentares relativas à apresentação de relatórios pela Comissão e apresente pormenorizadamente a cooperação para o desenvolvimento, em especial a forma como foram concretizados os seus objectivos. Esse relatório deve, nomeadamente:

— apresentar os objectivos estratégicos da política de desenvolvimento da União e a sua contribuição para a realização do objectivo de 35 % para as infra-estruturas sociais e serviços e do actual valor de referência de 20 % para o ensino básico e a saúde básica, avaliar a eficácia da cooperação, nomeadamente os progressos alcançados na coordenação do auxílio, na melhoria da coerência da estratégia da União no que toca às suas acções externas e na integração de questões transversais como o género, os direitos do Homem, a prevenção de conflitos e o ambiente,

— apresentar os principais resultados dos relatórios de avaliação e de monitorização, demonstrando em que medida as acções realizadas alcançaram os objectivos,

— resumir as principais características e realizações da cooperação em cada região,

— fornecer informações financeiras sobre o apoio dado a cada sector, em conformidade com os critérios de comunicação de informações da OCDE.

Este relatório deve igualmente conter informações sobre o modo como o apoio orçamental contribuiu para a realização dos ODM. O apoio orçamental dependerá da apresentação prévia de provas de suficiente capacidade institucional e da observância de critérios detalhados relativamente ao depositário e à utilização de fundos no país beneficiário. Os critérios devem ser enunciados no relatório anual e a respectiva observância deve ser avaliada no contexto do relatório.

CAPÍTULO 21 06 — COOPERAÇÃO GEOGRÁFICA COM OS PAÍSES DE ÁFRICA, DAS CARAÍBAS E DO PACÍFICO (ACP) *(continuação)*

Após a apresentação do relatório, o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão encetarão um diálogo sobre os resultados obtidos e as possibilidades de realizar progressos na consecução dos objectivos.

Esta dotação cobre igualmente a protecção e promoção dos direitos do Homem, nomeadamente os direitos da criança, que estão plenamente integrados na programação, nomeadamente nos documentos de estratégia nacionais, nos programas indicativos nacionais e nas avaliações intercalares.

21 06 02 Relações com a África do Sul

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
137 175 000	110 000 000	132 268 000	135 200 000	123 000 000,—	106 022 846,33

Observações

Esta dotação é conforme ao Acordo de Desenvolvimento Comercial e Cooperação (ADCC) entre a União Europeia e a África do Sul e ao Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento.

A cooperação para o desenvolvimento é implementada através dos DEP/PIP no quadro do ADCC e é financiada pelo orçamento da União Europeia. Para o período 2007-2013, o programa será executado ao abrigo de um novo documento de estratégia por país e de um programa plurianual.

Esta dotação destina-se sobretudo ao financiamento de projectos e programas de cooperação para o desenvolvimento com a África do Sul, que contribuem para:

— o desenvolvimento económico e social harmonioso e sustentável da África do Sul através de programas e medidas destinados a reduzir a pobreza e a incentivar o crescimento económico que beneficie os pobres,

— a integração contínua desse país na economia mundial,

— a consolidação das fundações de uma sociedade democrática e de um Estado de direito que respeite integralmente os direitos do Homem e as liberdades fundamentais,

— a melhoria dos serviços sociais e contribuir para a realização dos ODM, desenvolvendo esforços para garantir que 20 % da assistência facultada se destinará, na totalidade do período 2007-2013, aos serviços sociais, através de projectos, de programas ou do apoio orçamental a estes sectores, estabelecendo-se uma média de todas as zonas geográficas e reconhecendo que há que adoptar como norma um certo grau de flexibilidade, nomeadamente no que toca à assistência de carácter excepcional.

Os programas centrar-se-ão na luta contra a pobreza e na realização dos ODM, tendo em conta as necessidades das comunidades anteriormente desfavorecidas, e integrarão as dimensões de género e de ambiente do desenvolvimento. Será dada especial atenção ao reforço das capacidades institucionais.

A cooperação para o desenvolvimento centrar-se-á sobretudo no seguinte:

— reforço da capacidade e do apoio à prestação de serviços aos mais desfavorecidos a nível provincial e municipal (saúde, VIH/sida, educação, alojamento, infra-estruturas, designadamente água e saneamento, energias sustentáveis e comunicações),

— apoio à economia secundária da África do Sul, com especial destaque para a criação de emprego (abordando questões relacionadas com a procura e a oferta de emprego, nomeadamente o desenvolvimento de capacidades),

— apoio à governação (tanto no domínio público como privado).

A cooperação para o desenvolvimento pode igualmente abranger domínios como a gestão dos recursos naturais e a preservação do ambiente, a prevenção de catástrofes e a redução dos riscos, a energia sustentável e as medidas relacionadas com as alterações climáticas.

COMISSÃO
TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 06 — COOPERAÇÃO GEOGRÁFICA COM OS PAÍSES DE ÁFRICA, DAS CARAÍBAS E DO PACÍFICO (ACP) *(continuação)*

21 06 02 *(continuação)*

Quaisquer receitas provenientes das contribuições financeiras dos Estados-Membros e de outros países doadores, incluindo em ambos os casos as respectivas agências públicas e para-estatais, ou de organizações internacionais relativas a determinados projectos ou programas de assistência externa financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão em seu nome, nos termos do acto de base aplicável, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Essas contribuições no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas constituem receitas afectadas no âmbito da alínea a-A) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro. Pode ser inscrito um máximo de 4 % na rubrica das despesas administrativas de apoio relativamente ao programa correspondente.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

21 06 03 ***Apoio ao ajustamento dos países do protocolo do açúcar***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
152 572 000	80 000 000	165 000 000	50 000 000	38 800 000,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as medidas de apoio ao ajustamento nos países ACP afectados pela reforma da organização comum do mercado do açúcar.

Quaisquer receitas provenientes das contribuições financeiras dos Estados-Membros e de outros países doadores, incluindo em ambos os casos as respectivas agências públicas e para-estatais, ou de organizações internacionais relativas a determinados projectos ou programas de assistência externa financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão em seu nome, nos termos do acto de base aplicável, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Essas contribuições no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas constituem receitas afectadas no âmbito da alínea a-A) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro. Pode ser inscrito um máximo de 4 % na rubrica das despesas administrativas de apoio relativamente ao programa correspondente.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

21 06 04 ***Acções de recuperação e de reconstrução a favor dos países em desenvolvimento, nomeadamente dos países ACP***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 000 000	p.m.	3 000 000	0,—	806 683,26

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir medidas destinadas a permitir o regresso à vida normal das populações dos países em desenvolvimento, nomeadamente dos países ACP que emergem de situações de crise na sequência de catástrofes naturais, conflitos violentos ou outras crises.

Cobre, nomeadamente, acções destinadas ao seguinte:

— relançamento de um sistema produtivo sustentável,

— recuperação material e funcional das infra-estruturas de base, incluindo através da desminagem,

COMISSÃO
TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 06 — COOPERAÇÃO GEOGRÁFICA COM OS PAÍSES DE ÁFRICA, DAS CARAÍBAS E DO PACÍFICO (ACP) *(continuação)*

21 06 04 *(continuação)*

— reconciliação civil mediante a adopção de medidas não estruturais nas sociedades vítimas de conflitos violentos,

— reinserção social, nomeadamente a favor dos refugiados, dos desalojados e dos militares desmobilizados,

— restabelecimento das capacidades institucionais necessárias durante a fase de recuperação, nomeadamente a nível local,

— assistência às necessidades das crianças, especialmente, a reabilitação das crianças afectadas pela guerra, incluindo as crianças-soldados,

— sensibilização das populações que vivem em risco de catástrofes naturais assim como a medidas destinadas a evitá-las ou a evitar ou atenuar as suas consequências,

— apoio das pessoas deficientes e respectivas organizações, de molde a reforçar os seus direitos do Homem, por forma a assegurar que os idosos beneficiem de intervenções de socorro e de reconstrução em caso de catástrofe e que seja prestada uma atenção adequada à investigação e à recolha de dados discriminados por idade para apoiar a programação e as políticas.

Destina-se igualmente a cobrir a educação de crianças atingidas pela guerra ou por catástrofes naturais.

As acções devem, nomeadamente, cobrir programas e projectos executados por organizações não governamentais activas na área da ajuda ao desenvolvimento e outros agentes da sociedade civil, bem como aqueles que favoreçam a participação da população beneficiária a todos os níveis do processo de decisão e de execução.

Uma parte desta dotação será utilizada para acções destinadas a controlar e a remover as minas terrestres antipessoal e os explosivos e resíduos explosivos de guerra e armas ligeiras e de pequeno calibre ilícitas.

Quaisquer receitas provenientes das contribuições financeiras dos Estados-Membros e de outros países doadores, incluindo em ambos os casos as respectivas agências públicas e para-estatais, ou de organizações internacionais relativas a determinados projectos ou programas de assistência externa financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão em seu nome, nos termos do acto de base aplicável, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Essas contribuições no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas constituem receitas afectadas no âmbito da alínea a-A) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro. Pode ser inscrito um máximo de 4 % na rubrica das despesas administrativas de apoio relativamente ao programa correspondente.

Base jurídica

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

21 06 05 ***Ajuda aos produtores de bananas dos países ACP***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
29 226 000	30 000 000	28 653 000	32 350 000	30 690 000,—	20 763 104,72

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas a título da assistência técnica e o apoio às receitas dos produtores dos países ACP na sequência da criação da organização comum dos mercados no sector da banana.

COMISSÃO
TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 06 — COOPERAÇÃO GEOGRÁFICA COM OS PAÍSES DE ÁFRICA, DAS CARAÍBAS E DO PACÍFICO (ACP) *(continuação)*

21 06 05 *(continuação)*

Esta dotação destina-se também a apoiar o reforço institucional nos países ACP produtores, de forma a ajudá-los a integrarem-se melhor no sistema comercial multilateral, designadamente melhorando a sua capacidade de participação na Organização Mundial do Comércio (OMC).

Desde 1 de Janeiro de 1999 foi igualmente imputado a este artigo um programa de assistência destinado a permitir aos produtores de bananas dos países ACP adaptarem-se às novas condições de mercado produzidas pelas alterações ocorridas na organização comum dos mercados no sector da banana.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 856/1999 do Conselho, de 22 de Abril de 1999, que cria um quadro especial de assistência aos fornecedores tradicionais ACP de bananas (JO L 108 de 27.4.1999, p. 2), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1).

CAPÍTULO 21 07 — OUTRAS ACÇÕES DE COOPERAÇÃO E PROGRAMAS *AD HOC*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 07	OUTRAS ACÇÕES DE COOPERAÇÃO E PROGRAMAS *AD HOC*							
21 07 01	***Acordos de associação com os países e territórios ultramarinos***	4	—	p.m.	p.m.	p.m.		
21 07 02	***Cooperação com a Gronelândia***	4	26 811 000	21 600 000	p.m. (1)	p.m. (2)		
21 07 03	***Acordo com a Organização para a Alimentação e a Agricultura (FAO) e outros organismos das Nações Unidas***	4	541 000	541 000	300 000	300 000	300 000,—	258 572,50
21 07 04	***Acordos sobre produtos de base***	4	4 700 000	4 700 000	3 380 000 (3)	3 380 000 (3)	2 853 000,—	2 737 774,07
	Capítulo 21 07 — Total		**32 052 000**	**26 841 000**	**3 680 000**	**3 680 000**	**3 153 000,—**	**2 996 346,57**

21 07 01 Acordos de associação com os países e territórios ultramarinos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	p.m.	p.m.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento da Associação dos Países e Territórios Ultramarinos à Comunidade Económica Europeia

Até à data, estas despesas eram financiadas a título do sexto, sétimo, oitavo e nono Fundo Europeu de Desenvolvimento (ou seja, não estavam incluídas no orçamento geral).

Bases jurídicas

Decisão 86/283/CEE do Conselho, de 30 de Junho de 1986, relativa à associação dos Países e Territórios Ultramarinos à Comunidade Económica Europeia (JO L 175 de 1.7.1986, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 91/110/CEE (JO L 58 de 5.3.1991, p. 27).

Decisão 91/482/CEE do Conselho, de 25 de Julho de 1991, relativa à associação dos Países e Territórios Ultramarinos à Comunidade Económica Europeia (JO L 263 de 19.9.1991, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2001/161/CE (JO L 58 de 28.2.2001, p. 21).

Decisão 2001/822/CE do Conselho, de 27 de Novembro de 2001, relativa à Associação dos Países e Territórios Ultramarinos à Comunidade Económica Europeia («Decisão de Associação Ultramarina») (JO L 314 de 30.11.2001, p. 1), alterada pela Decisão 2007/249/CE (JO L 109 de 26.4.2007, p. 33).

(1) Uma dotação de 26 530 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 13 300 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(3) Uma dotação de 800 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

COMISSÃO
TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 07 — OUTRAS ACÇÕES DE COOPERAÇÃO E PROGRAMAS *AD HOC* *(continuação)*

21 07 02 Cooperação com a Gronelândia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
26 811 000	21 600 000	p.m. (1)	p.m. (2)		

(1) Uma dotação de 26 530 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 13 300 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

Observações

Esta dotação destina-se a financiar a cooperação relativa ao desenvolvimento sustentável da Gronelândia no quadro da parceria entre a Comunidade Europeia e a Gronelândia. A cooperação apoiará as políticas e estratégias sectoriais que facilitem o acesso às actividades e recursos produtivos, nomeadamente: a) educação e formação; b) recursos minerais; c) energia; d) turismo e cultura; e) investigação; f) segurança alimentar.

Bases jurídicas

Decisão 2006/526/CE do Conselho, de 17 de Julho de 2006, sobre as relações entre a Comunidade Europeia, por um lado, e a Gronelândia e o Reino da Dinamarca, por outro (JO L 208 de 29.7.2006, p. 28).

Actos de referência

Declaração conjunta da Comunidade Europeia, por um lado, e do Governo Autónomo da Gronelândia e do Governo da Dinamarca, por outro, sobre a parceria entre a Comunidade Europeia e a Gronelândia, assinada no Luxemburgo em 27 de Junho de 2006 (JO L 208 de 29.7.2006, p. 32).

21 07 03 Acordo com a Organização para a Alimentação e a Agricultura (FAO) e outros organismos das Nações Unidas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
541 000	541 000	300 000	300 000	300 000,—	258 572,50

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição anual da Comunidade para a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), na sequência da sua adesão a esta organização.

Bases jurídicas

Decisão do Conselho, de 25 de Novembro de 1991, relativa à adesão da Comunidade à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO).

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 07 — OUTRAS ACÇÕES DE COOPERAÇÃO E PROGRAMAS *AD HOC* *(continuação)*

21 07 04 Acordos sobre produtos de base

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 700 000	4 700 000	3 380 000 (1)	3 380 000 (2)	2 853 000,—	2 737 774,07

(1) Uma dotação de 800 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 800 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento das contribuições anuais da Comunidade Europeia decorrentes da sua participação com base na competência exclusiva nesta matéria.

De momento, são cobertas por esta dotação três contribuições (com acordos potenciais sobre outros produtos tropicais nos próximos anos, segundo as oportunidades políticas e jurídicas):

— contribuição anual para a Organização Internacional do Café,

— contribuição anual para a Organização Internacional do Cacau,

— contribuição anual para a Organização Internacional da Juta.

Bases jurídicas

Decisão 2001/877/CE do Conselho, de 24 de Setembro de 2001, relativa à assinatura e à celebração, em nome da Comunidade, do Acordo Internacional sobre o café de 2001 (JO L 326 de 11.12.2001, p. 22).

Decisão 2002/312/CE do Conselho, de 15 de Abril de 2002, relativa à aceitação, em nome da Comunidade Europeia, do acordo que estabelece o mandato do grupo internacional de estudos sobre a juta, de 2001 (JO L 112 de 27.4.2002, p. 34).

Decisão 2002/970/CE do Conselho, de 18 de Novembro de 2002, relativa à conclusão em nome da Comunidade Europeia do Acordo Internacional sobre o cacau de 2001 (JO L 342 de 17.12.2002, p. 1).

Decisão 2007/648/CE do Conselho, de 26 de Setembro de 2007, relativa à assinatura, em nome da Comunidade Europeia, e à aplicação provisória do Acordo Internacional de 2006 sobre as Madeiras Tropicais (JO L 262 de 9.10.2007, p. 6).

Actos de referência

Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o artigo 133.º

Acordo Internacional sobre o Café, negociado em 2000 e 2001, com prazo de aplicação de 1 de Outubro de 2001 a 30 de Setembro de 2007, com possibilidade de prorrogação por um prazo adicional até seis anos. O Acordo sobre o Café em vigor foi prorrogado por um ano, até 30 de Setembro de 2008, tendo sido negociado um novo acordo em 2007. Atendendo ao número de assinaturas e ratificações, este último acordo poderá entrar em vigor em 1 de Outubro de 2008, caso contrário efectuar-se-á uma nova prorrogação.

Acordo Internacional sobre o Cacau, negociado em 2000 e 2001. O compromisso entrou em vigor em 1 de Outubro de 2003 pelo prazo de cinco anos, com a possibilidade de prorrogação por um prazo adicional até quatro anos. O acordo será prorrogado em 2008 uma ou mais vezes até ao prazo máximo de quatro anos.

Acordo Internacional sobre a Juta, negociado em 2001, que cria uma nova organização internacional da juta, com o prazo de aplicação de oito anos e possibilidade de prorrogação por um prazo adicional até quatro anos.

Declaração da Comunidade Europeia de harmonia com o n.º 3 do artigo 36.º do Acordo Internacional de 2006 sobre as Madeiras Tropicais (JO L 262 de 9.10.2007, p. 26).

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 08 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 08	ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP»							
21 08 01	***Avaliação dos resultados da ajuda comunitária, medidas de acompanhamento e auditoria***	4	9 577 000	10 500 000	9 600 000	8 600 000	8 171 000,—	3 541 941,91
21 08 02	***Coordenação e sensibilização no domínio do desenvolvimento***	4	8 896 000	8 896 000	7 600 000	7 600 000	7 842 905,75	5 045 150,—
	Capítulo 21 08 — Total		**18 473 000**	**19 396 000**	**17 200 000**	**16 200 000**	**16 013 905,75**	**8 587 091,91**

21 08 01 ***Avaliação dos resultados da ajuda comunitária, medidas de acompanhamento e auditoria***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
9 577 000	10 500 000	9 600 000	8 600 000	8 171 000,—	3 541 941,91

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de avaliações, de acções de acompanhamento e de medidas de apoio através das várias fases de programação, de preparação, de execução e de avaliação das acções, estratégias e políticas de desenvolvimento, nomeadamente:

— estudos de eficácia, de adequação, de impacto e de viabilidade,

— acompanhamento das acções em curso de execução (acompanhamento de operações em fase de execução e após a sua conclusão),

— medidas de apoio destinadas a melhorar a qualidade do acompanhamento das acções correntes e a preparação de acções futuras,

— retorno de informações e actividades de informação sobre as verificações, conclusões e recomendações das avaliações no ciclo de tomada de decisão,

— metodologias aprofundadas para melhorar a qualidade e a utilidade das avaliações,

— retorno de informações e actividades de informação sobre os progressos das metodologias tendo em vista melhorar a qualidade e a utilidade das avaliações,

— estudos sobre as formas possíveis de avaliação dos programas com base em medidas estruturais, como são todas as medidas ligadas à instauração da paz, à sensibilização para a paz, para a reconciliação, etc.

Esta dotação cobre nomeadamente o financiamento de actividades de auditoria sobre a gestão de programas e projectos executados pela Comissão no domínio da ajuda externa. Cobre igualmente o financiamento de actividades de formação, centradas na especificidade das normas que regulam a ajuda externa comunitária e organizadas a favor de auditores externos.

Por último, esta dotação deve também contribuir para a prossecução dos esforços de definição de novos instrumentos de avaliação e indicadores de impacto da cooperação para o desenvolvimento.

Bases jurídicas

Tarefas decorrentes das prerrogativas da Comissão a nível institucional, como previsto no n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

COMISSÃO
TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 08 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP» *(continuação)*

21 08 02 Coordenação e sensibilização no domínio do desenvolvimento

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
8 896 000	8 896 000	7 600 000	7 600 000	7 842 905,75	5 045 150,—

Observações

Acção A: acção de coordenação

A intervenção orçamental permite dotar a Comissão dos meios de apoio necessários na preparação, definição e acompanhamento das acções de coordenação no contexto da política de desenvolvimento. A coordenação das políticas é essencial para a realização da coerência, da complementaridade e da eficácia da ajuda.

Essas acções são essenciais para a definição e a orientação da política europeia de desenvolvimento a um nível estratégico e de programação. A especificidade da política europeia do desenvolvimento encontra-se directamente inscrita nos Tratados (artigos 177.º e 180.º do Tratado CE). A ajuda comunitária é complementar em relação às políticas nacionais dos Estados-Membros em matéria de cooperação para o desenvolvimento. Todavia, essa complementaridade não pode funcionar sem coordenação. Nos termos do artigo 180.º do Tratado, a Comissão deve assumir o papel de coordenador das políticas nacionais, bem como assegurar a conformidade entre os objectivos europeus e os objectivos nacionais de cooperação e de ajuda ao desenvolvimento.

A coordenação é não só eixo importante do valor acrescentado da Comissão em relação às políticas dos Estados-Membros, mas também uma prioridade do calendário de trabalho tanto a nível da agenda da União Europeia como da política internacional. A este título, corresponde a um pedido reiterado pelas outras instituições europeias, reconhecida como tal pelos Estados-Membros e pelo Parlamento Europeu por ocasião do Conselho Europeu de Barcelona em Março de 2002.

Esta dotação cobre vários tipos de realizações, nomeadamente:

— estudos de impacto, de eficiência, de pertinência e de viabilidade no domínio da coordenação,

— reuniões de peritos e intercâmbios entre a Comissão e os Estados-Membros,

— acompanhamento de acções em fase de execução,

— medidas de apoio destinadas a melhorar a qualidade do acompanhamento das acções em curso e a preparação de acções futuras,

— acções de apoio a iniciativas externas no domínio da coordenação,

— preparação de posições, de declarações e de iniciativas comuns,

— organização de acontecimentos associados à coordenação,

— divulgação de informações através de publicações e do desenvolvimento de sistemas de informação.

Acção B: acção de sensibilização

Esta dotação cobre o financiamento das acções tendentes quer a dar a conhecer a acção da União e dos Estados-Membros no domínio do desenvolvimento e a sensibilizar a opinião pública para a problemática do desenvolvimento. Cada uma das acções financiadas a partir do presente artigo deve comportar as seguintes duas vertentes, complementares na perspectiva da instituição:

— a vertente «Informação» tem como objectivo promover as diversas acções realizadas pela União Europeia no domínio da ajuda ao desenvolvimento, bem como as acções realizadas em parceria com os Estados-Membros e com as outras instituições internacionais,

— a vertente «Sensibilização» destina-se a cobrir a opinião pública da Comunidade, bem como a dos Estados ACP (78 países). A juventude representa um alvo privilegiado dessas acções. A vertente «Sensibilização» tem por prioridade imediata informar a opinião pública dos Estados-Membros sobre a acção comunitária em matéria de cooperação para o desenvolvimento.

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 08 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP» *(continuação)*

21 08 02 *(continuação)*

Essas acções assumem principalmente, mas não exclusivamente, a forma de um apoio financeiro a projectos nos domínios do audiovisual, publicações, organização de eventos e de seminários orientados para o desenvolvimento, à produção de material de informação, desenvolvimento de sistemas de informação, bem como ao prémio Lorenzo Natali destinado a recompensar obras jornalísticas no domínio do desenvolvimento.

Essas actividades destinam-se a parceiros dos sectores público e privado e às representações e delegações da União nos Estados-Membros, nos países em vias de adesão e nos Estados ACP.

Esta dotação cobre igualmente a introdução de um sistema que permita o acompanhamento pelo público, via internet, dos progressos da ajuda comunitária ao desenvolvimento desde a fase da decisão orçamental até à fase da execução do projecto concreto no país em desenvolvimento.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

Bases jurídicas

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão, na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

Tarefa decorrente dos poderes específicos directamente conferidos à Comissão pelo Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o artigo 180.º

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 49	DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO							
21 49 04	***Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»***							
21 49 04 01	Outras ajudas em produtos, acções de apoio e transporte, distribuição, medidas de acompanhamento e de controlo da execução — Despesas de gestão administrativa	4	—	p.m.	—	1 800 000	0,—	60 691,58
21 49 04 02	Outras medidas de cooperação e estratégias sectoriais — Despesas de gestão administrativa	4	—	p.m.	—	980 000	0,—	140 021,87
21 49 04 04	Avaliação dos resultados da ajuda comunitária e medidas de acompanhamento e auditoria — Despesas de gestão administrativa	4	—	p.m.	—	p.m.	0,—	105 329,11
21 49 04 05	Programa europeu para a reconstrução e o desenvolvimento (*PERD*) — Despesas de gestão administrativa	4	—	100 000	—	100 000	0,—	0,—
	Artigo 21 49 04 — Subtotal		—	100 000	—	2 880 000	0,—	306 042,56
	Capítulo 21 49 — Total		**—**	**100 000**	**—**	**2 880 000**	**0,—**	**306 042,56**

21 49 04 Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»

21 49 04 01 Outras ajudas em produtos, acções de apoio e transporte, distribuição, medidas de acompanhamento e de controlo da execução — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	1 800 000	0,—	60 691,58

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito do número 21 01 04 01, que anteriormente continha dotações diferenciadas.

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

21 49 04 *(continuação)*

21 49 04 02 Outras medidas de cooperação e estratégias sectoriais — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	980 000	0,—	140 021,87

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito do número 21 01 04 02, que anteriormente continha dotações diferenciadas.

21 49 04 04 Avaliação dos resultados da ajuda comunitária e medidas de acompanhamento e auditoria — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	p.m.	0,—	105 329,11

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito do número 21 01 04 04, que anteriormente continha dotações diferenciadas.

21 49 04 05 Programa europeu para a reconstrução e o desenvolvimento (*PERD*) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	100 000	—	100 000	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito do número 21 01 04 05, que anteriormente continha dotações diferenciadas.

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO À DG «DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP»

— APOIO ADMINISTRATIVO AO SERVIÇO DE COOPERAÇÃO «EUROPEAID»

COMISSÃO

TÍTULO 22

ALARGAMENTO

TÍTULO 22

ALARGAMENTO

Objectivos gerais

Este domínio de intervenção abrange a gestão das acções, medidas e iniciativas necessárias para assegurar que os actuais e potenciais países candidatos se mantenham na via que lhes permitirá atingir os objectivos com eles e para eles estabelecidos pelo Conselho Europeu.

Trata-se nomeadamente de:

— negociações com vista à plena adesão da Turquia e da Croácia e outros passos em direcção à abertura de negociações de adesão com a antiga República jugoslava da Macedónia,

— intensificação do processo de estabilização e de associação com os Balcãs Ocidentais, na sequência do resultado das conversações sobre o estatuto do Kosovo; aplicação dos acordos de associação com todos os países da região,

— concepção e aplicação de programas financiados no âmbito das componentes I e II do Instrumento de Assistência de Pré-Adesão em todos os países candidatos e potenciais candidatos em apoio das suas reformas e preparativos para a futura adesão, bem como a coordenação de todas as cinco componentes do instrumento,

— apoio à reunificação de Chipre, com a aplicação do pacote de ajuda a favor da comunidade cipriota turca,

— promoção do diálogo entre sociedades civis nos Estados-Membros e nos países candidatos e potenciais candidatos como parte integrante dos processos de pré-adesão,

— política eficaz de informação e de comunicação sobre o alargamento, tanto nos países candidatos e potenciais candidatos como nos Estados-Membros,

— aplicação dos mecanismos de transição para a Roménia e a Bulgária.

A Comissão continuará igualmente a desactivar progressivamente os programas de pré-adesão e os mecanismos de transição em todos os novos Estados-Membros.

Resumo geral das dotações (2008 e 2007) e da execução (2006)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ALARGAMENTO»	91 543 691	91 543 691	98 834 528	98 834 528	82 873 702,61	82 873 702,61
22 02	PROCESSO E ESTRATÉGIA DE ALARGAMENTO	989 783 000	1 630 713 400	855 380 000	1 557 980 000	2 189 710 415,32	1 919 832 130,27
22 03	APOIO FINANCEIRO PÓS-ADESÃO	p.m.	98 339 000	85 830 000	130 130 000	67 216 200,—	93 437 535,85
22 04	ESTRATÉGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	12 000 000	11 500 000	11 500 000	13 700 000	7 006 671,18	5 662 264,18
22 49	DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	p.m.	—	4 000 000	0,—	5 356 019,35
	Título 22 — Total	**1 093 326 691**	**1 832 096 091**	**1 051 544 528**	**1 804 644 528**	**2 346 806 989,11**	**2 107 161 652,26**

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

TÍTULO 22

ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ALARGAMENTO»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
22 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ALARGAMENTO»				
22 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Alargamento»***				
22 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo da DG «Alargamento»	5	22 047 702 (1)	21 592 450	19 031 895,85
22 01 01 02	Despesas relativas ao pessoal no activo das delegações «Alargamento» da Comissão das Comunidades Europeias	5	7 660 840	10 049 003	9 832 050,82
	Artigo 22 01 01 — Subtotal		29 708 542	31 641 453	28 863 946,67
22 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Alargamento»***				
22 01 02 01	Pessoal externo da DG «Alargamento»	5	2 134 896	2 090 779	1 871 775,61
22 01 02 02	Pessoal externo das delegações «Alargamento» da Comissão das Comunidades Europeias	5	2 930 936	3 621 087	3 169 089,62
22 01 02 11	Outras despesas de gestão da DG «Alargamento»	5	1 576 750	1 638 236 (2)	1 556 348,59
22 01 02 12	Outras despesas de gestão das delegações «Alargamento» da Comissão das Comunidades Europeias	5	756 792	984 314	930 343,16
	Artigo 22 01 02 — Subtotal		7 399 374	8 334 416	7 527 556,98
22 01 03	***Despesas relativas aos equipamentos, mobiliário e serviços, imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Alargamento»***				
22 01 03 01	Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços da Direcção-Geral «Alargamento»	5	1 644 289	1 622 277	1 351 311,40

(1) Uma dotação de 64 662 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 13 716 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ALARGAMENTO» *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
22 01 03 02	Imóveis e despesas conexas das delegações «Alargamento» da Comissão das Comunidades Europeias	5	6 791 486	8 386 382	7 883 876,93
	Artigo 22 01 03 — Subtotal		8 435 775	10 008 659	9 235 188,33
22 01 04	***Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Alargamento»***				
22 01 04 01	Assistência de pré-adesão — Despesas de gestão administrativa	4	37 934 000	33 260 000	31 914 960,63
22 01 04 02	Eliminação progressiva da ajuda de adesão para os novos Estados-Membros — Despesas de gestão administrativa	4	4 000 000	11 900 000	1 600 000,—
22 01 04 04	Acções do Gabinete de Assistência Técnica e Intercâmbio de Informações (TAIEX) no âmbito do instrumento de pré-adesão — Despesas de gestão administrativa	4	3 100 000	2 520 000	2 520 000,—
22 01 04 06	Acções do Gabinete de Assistência Técnica e Intercâmbio de Informações (TAIEX) no âmbito do mecanismo de transição para novos Estados-Membros — Despesas de gestão administrativa	3.2	p.m.	1 170 000	1 212 050,—
22 01 04 07	Apoio financeiro com vista à promoção do desenvolvimento económico da comunidade cipriota turca — Despesas de gestão administrativa	4	p.m.	p.m.	0,—
22 01 04 30	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — Subvenção para programas no âmbito da rubrica 4 no domínio de intervenção «Alargamento»	4	966 000	p.m.	
	Artigo 22 01 04 — Subtotal		46 000 000	48 850 000	37 247 010,63
	Capítulo 22 01 — Total		**91 543 691**	**98 834 528**	**82 873 702,61**

22 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Alargamento»

22 01 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo da DG «Alargamento»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
22 047 702 (1)	21 592 450	19 031 895,85

(1) Uma dotação de 64 662 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ALARGAMENTO» *(continuação)*

22 01 01 *(continuação)*

22 01 01 02 Despesas relativas ao pessoal no activo das delegações «Alargamento» da Comissão das Comunidades Europeias

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
7 660 840	10 049 003	9 832 050,82

22 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Alargamento»

22 01 02 01 Pessoal externo da DG «Alargamento»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
2 134 896	2 090 779	1 871 775,61

22 01 02 02 Pessoal externo das delegações «Alargamento» da Comissão das Comunidades Europeias

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
2 930 936	3 621 087	3 169 089,62

22 01 02 11 Outras despesas de gestão da DG «Alargamento»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 576 750	1 638 236 ([1])	1 556 348,59
([1]) Uma dotação de 13 716 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

22 01 02 12 Outras despesas de gestão das delegações «Alargamento» da Comissão das Comunidades Europeias

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
756 792	984 314	930 343,16

22 01 03 Despesas relativas aos equipamentos, mobiliário e serviços, imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Alargamento»

22 01 03 01 Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços da Direcção-Geral «Alargamento»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 644 289	1 622 277	1 351 311,40

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ALARGAMENTO» *(continuação)*

22 01 03 *(continuação)*

22 01 03 02 Imóveis e despesas conexas das delegações «Alargamento» da Comissão das Comunidades Europeias

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
6 791 486	8 386 382	7 883 876,93

22 01 04 Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Alargamento»

22 01 04 01 Assistência de pré-adesão — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
37 934 000	33 260 000	31 914 960,63

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas administrativas directamente associadas à execução do instrumento de assistência de pré-adesão (IPA), nomeadamente:

— as despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão pode delegar numa agência executiva regida pelo direito comunitário,

— as despesas de assistência técnica e administrativa que não impliquem o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos específicos de prestação de serviços para proveito mútuo dos beneficiários e da Comissão,

— as despesas com pessoal de apoio (agentes contratuais, peritos nacionais destacados, peritos individuais, agentes locais e agentes locais de assistência técnica) nas delegações, tendo em vista a desconcentração da gestão dos programas para as delegações da Comissão em países terceiros ou a internalização de tarefas de gabinetes de assistência técnica extintos, bem como os custos adicionais logísticos e de infra-estruturas, tais como custos de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações e de locação causados directamente pela presença na delegação de pessoal temporário remunerado a partir das dotações do presente número,

— as despesas com pessoal temporário de apoio (agentes contratuais, agentes auxiliares, peritos nacionais destacados e pessoal das agências de emprego) na sede, tendo em vista a execução das tarefas anteriormente atribuídas aos gabinetes de assistência técnica extintos; as despesas relativas ao pessoal temporário de apoio na sede são limitadas a 1 800 000 EUR. Este montante é calculado com base num custo unitário anual indicativo por pessoa/ano, composto em 95 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 5 % por despesas adicionais de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações, relativas a esse pessoal,

— as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa.

Esta dotação cobre despesas de gestão administrativa no âmbito dos artigos 22 02 01, 22 02 02, 22 02 03, 22 02 04, 22 02 05 e 22 02 07 respeitantes aos programas operacionais não confiados à Agência Europeia de Reconstrução (AER).

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ALARGAMENTO» *(continuação)*

22 01 04 *(continuação)*

22 01 04 02 Eliminação progressiva da ajuda de adesão para os novos Estados-Membros — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
4 000 000	11 900 000	1 600 000,—

Observações

Após o alargamento, a Comissão continuará a ser responsável pelo cumprimento integral dos requisitos legais e financeiros, em especial em relação a uma gestão financeira sã e eficiente. Em conformidade com os respectivos Actos de Adesão, todas as agências de execução nos 12 novos Estados-Membros, que aderiram à UE em 2004 e 2007, devem funcionar integradas no sistema de gestão descentralizada extensivo (EDIS). Na Bulgária e na Roménia o sistema de gestão descentralizada extensivo já foi introduzido. A fim de acompanhar esta transição na Bulgária e na Roménia, podem ser mantidas as estruturas administrativas e de pessoal da supervisão e acompanhamento dos programas até 19 meses após a adesão.

As funções realizadas na sede relacionadas com a conclusão dos programas de pré-adesão dizem nomeadamente respeito ao acompanhamento de projectos no contexto da fiscalização dos resultados e da gestão financeira, incluindo os pedidos de pagamento, do controlo da aplicação no quadro do sistema de gestão descentralizada extensivo e do acompanhamento da ajuda financeira de transição pós-adesão. Os pedidos para alargar os programas e alterar as fichas de projectos e/ou as dotações financeiras devem ser também devidamente avaliados e sujeitos a decisão da Comissão.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas administrativas desta parte remanescente da execução final dos programas de ajuda de pré-adesão nos novos Estados-Membros, nomeadamente:

— as despesas com pessoal temporário de apoio nas representações da Comissão (peritos nacionais destacados, peritos individuais e pessoal das agências de emprego), tendo em vista a gestão dos programas nas representações da Comissão, bem como os custos adicionais logísticos, administrativos e de infra-estruturas, tais como custos de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações e de locação causados directamente pela presença nas representações da Comissão de pessoal temporário remunerado a partir das dotações do presente número,

— as despesas de assistência técnica de curto prazo ligadas à realização dos objectivos do programa (ou medidas no âmbito do presente artigo, adicionadas de outras eventuais despesas com assistência técnica e administrativa que não impliquem o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos específicos de prestação de serviços),

— as despesas com o pessoal temporário de apoio (agentes contratuais, peritos nacionais destacados e pessoal de agências de emprego) contratado na sede incumbido de missões directamente relacionadas com a conclusão dos programas de adesão; as despesas relativas ao pessoal temporário de apoio na sede são limitadas a 1 100 000 EUR. Este montante é calculado com base num custo unitário anual indicativo por pessoa-ano, composto em 95 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 5 % por despesas adicionais de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações, relativas a esse pessoal.

Bases jurídicas

Acto de Adesão de 2003, nomeadamente a parte 4, título I, artigo 33.º

Acto de Adesão de 2005, nomeadamente a parte 4, título III, artigo 27.º

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ALARGAMENTO» *(continuação)*

22 01 04 *(continuação)*

22 01 04 04 Acções do Gabinete de Assistência Técnica e Intercâmbio de Informações (TAIEX) no âmbito do instrumento de pré-adesão — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
3 100 000	2 520 000	2 520 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de assistência técnica e administrativa que não impliquem o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos específicos de prestação de serviços para proveito mútuo dos países beneficiários e da Comissão,

— as despesas com pessoal temporário de apoio (agentes contratuais, agentes auxiliares, peritos nacionais destacados e pessoal das agências de emprego) na sede, tendo em vista a execução das tarefas anteriormente atribuídas aos gabinetes de assistência técnica extintos; as despesas relativas ao pessoal temporário de apoio na sede são limitadas a 3 000 000 EUR. Este montante é calculado com base num custo unitário anual indicativo por pessoa/ano, composto em 95 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 5 % por despesas adicionais de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações, relativas a esse pessoal,

— as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa.

Esta dotação cobre as despesas de gestão administrativa do artigo 22 02 06.

22 01 04 06 Acções do Gabinete de Assistência Técnica e Intercâmbio de Informações (TAIEX) no âmbito do mecanismo de transição para novos Estados-Membros — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	1 170 000	1 212 050,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— despesas com pessoal temporário de apoio na sede (agentes contratuais, agentes auxiliares, peritos nacionais destacados e pessoal de agências de emprego), envolvido na organização de acções de reforço da capacidade institucional (TAIEX, geminação e SIGMA), tendo em vista a execução das tarefas anteriormente atribuídas aos gabinetes de assistência técnica extintos. As despesas relativas ao pessoal temporário de apoio na sede são limitadas a 0 EUR. Este montante é calculado com base num custo unitário anual indicativo por pessoa/ano, composto em 90 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 10 % por despesas adicionais de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações, relativas a esse pessoal,

— as despesas de gestão administrativa no âmbito do artigo 22 03 02.

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ALARGAMENTO» *(continuação)*

22 01 04 *(continuação)*

22 01 04 07 Apoio financeiro com vista à promoção do desenvolvimento económico da comunidade cipriota turca — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão pode delegar numa agência executiva regida pelo direito comunitário,

— as despesas de assistência técnica e administrativa que não impliquem o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos específicos de prestação de serviços para proveito mútuo dos beneficiários e da Comissão,

— as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa,

— as despesas com o pessoal temporário de apoio na sede (agentes contratuais, agentes auxiliares, peritos nacionais destacados, pessoal de agências de emprego), limitadas a 3 000 000 EUR, o que corresponde a uma estimativa de 28 pessoas/ano. Este montante é calculado com base num custo unitário anual indicativo por pessoa/ano, composto em 75 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 25 % por despesas de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações e o eventual aluguer de instalações no local.

Esta dotação cobre despesas administrativas no âmbito do artigo 22 02 07 03.

22 01 04 30 Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — Subvenção para programas no âmbito da rubrica 4 no domínio de intervenção «Alargamento»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
966 000	p.m.	

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento da Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura no respeitante à gestão de programas no domínio de intervenção «Alargamento». O mandato da agência foi alargado a todos os programas *Juventude*, *Tempus* e *Erasmus Mundus* em que estão envolvidos países beneficiários do IPA.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1085/2006 do Conselho, de 17 de Julho de 2006, que institui um Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) (JO L 210 de 31.7.2006, p. 82).

Decisão 2007/114/CE da Comissão, de 8 de Fevereiro de 2007, que altera a Decisão 2005/56/CE que institui a «Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura», para a gestão da acção comunitária nos domínios da educação, do audiovisual e da cultura em aplicação do Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho (JO L 49 de 17.2.2007, p. 21).

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 02 — PROCESSO E ESTRATÉGIA DE ALARGAMENTO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 02	PROCESSO E ESTRATÉGIA DE ALARGAMENTO							
22 02 01	***Transição e assistência orientada para o reforço das instituições dos países candidatos***	4	326 600 000	149 717 000	343 514 000	10 000 000		
22 02 02	***Transição e assistência orientada para o reforço das instituições dos potenciais países candidatos***	4	436 700 000	98 625 400	372 047 000 (1)	40 000 000		
22 02 03	***Administrações civis interinas nos Balcãs Ocidentais***	4	5 000 000	5 430 000	26 000 000	28 000 000	45 263 820,—	35 932 405,74
22 02 04	***Cooperação transfronteiriça e cooperação regional***							
22 02 04 01	Cooperação transfronteiriça (CBC) entre países beneficiários do IPA e participação em programas transnacionais/inter-regionais do FEDER e em programas do Instrumento Europeu de Vizinhança e Parceria relativos às bacias marítimas	4	24 084 000	8 032 000	22 500 000	2 000 000		
22 02 04 02	Cooperação transfronteiriça (CBC) com os Estados-Membros	4	37 999 000	8 934 000	22 339 000	2 000 000		
	Artigo 22 02 04 — Subtotal		62 083 000	16 966 000	44 839 000	4 000 000		
22 02 05	***Conclusão da anterior assistência***							
22 02 05 01	Conclusão da assistência de pré-adesão *Phare*	4	p.m.	602 665 000	p.m.	679 000 000	770 583 006,18	1 014 540 111,42
22 02 05 02	Conclusão da assistência *CARDS*	4	p.m.	391 817 000	p.m.	433 800 000 (2)	467 517 515,15	499 197 959,78
22 02 05 03	Conclusão da anterior cooperação com a Turquia	4	p.m.	100 709 000	p.m.	270 000 000	450 108 919,27	292 815 167,07
22 02 05 04	Conclusão da cooperação com Malta e Chipre	4	p.m.	90 000	p.m.	2 000 000	32 172,07	13 885 435,45
22 02 05 05	Conclusão das acções preparatórias relativas ao impacto do alargamento nas regiões fronteiriças da União Europeia	3.2	p.m.	1 000 000	p.m.	3 000 000	0,—	3 754 118,94
22 02 05 06	Conclusão da acção preparatória relativa a actividades de desminagem em Chipre	3.2	p.m.	150 000	p.m.	400 000	1 000 000,—	679 679,97
22 02 05 07	Agência Europeia de Reconstrução — Subvenção aos títulos 1 e 2	4	p.m.	20 000 000				
22 02 05 08	Agência Europeia de Reconstrução — Subvenção ao título 3	4	p.m.	p.m.				
	Artigo 22 02 05 — Subtotal		p.m.	1 116 431 000	p.m.	1 388 200 000	1 689 241 612,67	1 824 872 472,63
22 02 06	***Acções do gabinete de assistência técnica e intercâmbio de informações (TAIEX) no âmbito do instrumento de pré-adesão***	4	10 000 000	12 000 000	9 280 000	7 780 000	12 280 000,—	12 597 158,95

(1) Uma dotação de 13 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 48 200 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 02 — PROCESSO E ESTRATÉGIA DE ALARGAMENTO *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 02 07	***Programas regionais, horizontais e* ad hoc**							
22 02 07 01	Programas regionais e horizontais	4	139 400 000	170 844 000	59 700 000	50 000 000	184 124 982,65	45 798 740,07
22 02 07 02	Avaliação dos resultados da ajuda comunitária, medidas de acompanhamento e auditoria	4	7 000 000	5 700 000	p.m.	p.m.		
22 02 07 03	Apoio financeiro com vista à promoção do desenvolvimento económico da comunidade cipriota turca	4	p.m.	53 000 000	p.m.	30 000 000	258 800 000,—	631 352,88
	Artigo 22 02 07 — Subtotal		146 400 000	229 544 000	59 700 000	80 000 000	442 924 982,65	46 430 092,95
22 02 08	***Projecto-piloto para a preservação e o restauro do património cultural em zonas atingidas por conflitos***	4	3 000 000	2 000 000				
	Capítulo 22 02 — Total		**989 783 000**	**1 630 713 400**	**855 380 000**	**1 557 980 000**	**2 189 710 415,32**	**1 919 832 130,27**

22 02 01 Transição e assistência orientada para o reforço das instituições dos países candidatos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
326 600 000	149 717 000	343 514 000	10 000 000		

Observações

Ao abrigo do IPA, esta dotação destina-se a cobrir a componente «transição e assistência orientada para o reforço das instituições» dos países candidatos. O principal objectivo consiste em desenvolver uma capacidade efectiva de execução do acervo comunitário através, nomeadamente:

— do reforço das instituições democráticas, bem como do Estado de Direito e sua aplicação,

— da promoção e protecção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais e do reforço do respeito dos direitos das minorias, da promoção da igualdade entre os géneros e da não discriminação,

— da reforma da administração pública, incluindo a criação de um sistema que permita a descentralização da gestão da ajuda aos países beneficiários nos termos do Regulamento Financeiro,

— de reformas económicas,

— do desenvolvimento da sociedade civil e da integração social, incentivando grupos menos representados a ter voz e a participar na sociedade civil e no sistema político, combatendo todas as formas de discriminação e reforçando os direitos das mulheres e crianças e outras categorias vulneráveis da população, como os idosos e as pessoas com deficiência,

— da reconciliação, de medidas para a instauração de um clima de confiança e da reconstrução.

Parte desta dotação deve ser utilizada, em particular, para apoiar redes e parcerias entre organizações do sector público e privado com fins não lucrativos destinadas ao intercâmbio de conhecimentos e de melhores práticas no domínio do desenvolvimento local sustentável, do micro-crédito, da protecção ambiental e da luta contra a pobreza.

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 02 — PROCESSO E ESTRATÉGIA DE ALARGAMENTO *(continuação)*

22 02 01 *(continuação)*

Esta dotação pode cobrir quaisquer medidas de cooperação elegíveis que não sejam expressamente cobertas por outras componentes do Regulamento IPA e que permitam estabelecer a ligação entre as várias componentes.

Uma parte desta dotação será utilizada para apoiar as actividades da Comissão Internacional para Pessoas Desaparecidas (ICMP) em países candidatos.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1085/2006 do Conselho, de 17 de Julho de 2006, que institui um Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) (JO L 210 de 31.7.2006, p. 82).

22 02 02 ***Transição e assistência orientada para o reforço das instituições dos potenciais países candidatos***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
436 700 000	98 625 400	372 047 000 (1)	40 000 000		

(1) Uma dotação de 13 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

Observações

Ao abrigo do IPA, a assistência financeira de pré-adesão é acessível não só aos países candidatos, mas também é extensível a potenciais países candidatos. Esta dotação destina-se a cobrir a componente «transição e assistência orientada para o reforço das instituições» dos potenciais países candidatos. O objectivo principal é apoiar a participação dos potenciais países candidatos no processo de estabilização e de associação, bem como na sua progressão para o estatuto de candidato à adesão, tendo em conta o reforço da sua perspectiva europeia na sequência do Conselho Europeu de Salónica (19 e 20 de Junho de 2003). Tal envolverá apoiar a introdução gradual do acervo comunitário relativamente a todos os países e o respeito das obrigações no quadro do Acordo Provisório/Acordos de Estabilização e de Associação, em especial através:

— do reforço das instituições democráticas, bem como do Estado de Direito e sua aplicação,

— da promoção e protecção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais e do reforço do respeito dos direitos das minorias, da promoção da igualdade entre os géneros e da não discriminação,

— da reforma da administração pública, incluindo a criação de um sistema que permita a descentralização da gestão da ajuda aos países beneficiários nos termos do Regulamento Financeiro,

— de reformas económicas,

— do desenvolvimento da sociedade civil e da integração social, incentivando grupos menos representados a ter voz e a participar na sociedade civil e no sistema político, combatendo todas as formas de discriminação e reforçando os direitos das mulheres e crianças e outras categorias vulneráveis da população, como os idosos e as pessoas com deficiência,

— da reconciliação, de medidas para a instauração de um clima de confiança e da reconstrução.

Parte das dotações destinadas à Sérvia deverão ser utilizadas para o reforço das instituições e o desenvolvimento administrativo, o que permitirá evitar novos problemas no que toca à composição étnica das populações e garantir que a criação de regiões NUTS2 não conduza à desagregação de zonas ou grupos nacionais/étnicos.

Parte das dotações deverá ser utilizada para financiar programas de reconciliação e tolerância étnica em potenciais países candidatos.

Uma parte desta dotação será utilizada para apoiar as actividades da Comissão Internacional para Pessoas Desaparecidas (ICMP) em potenciais países candidatos.

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 02 — PROCESSO E ESTRATÉGIA DE ALARGAMENTO *(continuação)*

22 02 02 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1085/2006 do Conselho, de 17 de Julho de 2006, que institui um Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) (JO L 210 de 31.7.2006, p. 82).

22 02 03 Administrações civis interinas nos Balcãs Ocidentais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 000 000	5 430 000	26 000 000	28 000 000	45 263 820,—	35 932 405,74

Observações

A Comunidade financiará o funcionamento do pilar IV da Missão Provisória das Nações Unidas para o Kosovo (UNMIK) e parte do funcionamento do Gabinete do Alto Representante na Bósnia e Herzegovina (GAR). A contribuição financeira assume a forma de contribuição para o orçamento destas entidades. Esta dotação destina-se igualmente a apoiar o coordenador especial do pacto de estabilidade na Europa do Sudeste, nomeadamente uma convenção de subvenção para financiar o funcionamento do seu escritório, bem como um contrato de trabalho com esse coordenador especial na qualidade de conselheiro especial nos termos dos artigos 5.º, 123.º e 124.º do regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias no regulamento sobre o pessoal, previsto no Estatuto dos Funcionários.

A UNMIK, o GAR e o Pacto de Estabilidade devem previsivelmente encerrar em 2008-2009.

Esta dotação destina-se igualmente a financiar parte do funcionamento do secretariado regional do processo de cooperação para a Europa do Sudeste (PCES)/Conselho de Cooperação Regional (CCR) (incluindo a remuneração do secretário-geral), que se prevê estabelecer no início de 2008. O financiamento assumirá a forma de uma contribuição para o orçamento do secretariado e de um contrato de trabalho com o secretário-geral do secretariado, análogo na sua forma à do coordenador especial do pacto de estabilidade.

A UNMIK, o GAR e o coordenador especial do pacto de estabilidade apresentarão relatórios ao Parlamento Europeu sobre a situação politica nas regiões em questão, em especial no que se refere ao seu impacto na execução da assistência financeira da UE.

Uma parte desta dotação destina-se a, tendo na devida conta as disposições do Regulamento Financeiro, operações levadas a cabo por peritos voluntários veteranos da União Europeia no âmbito da ESSN («European Senior Service Network»), incluindo assistência técnica, serviços de consultoria e formação profissional em determinadas empresas dos sectores público ou privado.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1085/2006 do Conselho, de 17 de Julho de 2006, que institui um Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) (JO L 210 de 31.7.2006, p. 82).

22 02 04 Cooperação transfronteiriça e cooperação regional

Observações

A componente cooperação transfronteiriça (CBC) do IPA financiará programas de CBC executados nas fronteiras terrestres e marítimas entre países candidatos/candidatos potenciais e os Estados-Membros limítrofes, bem como nas fronteiras entre países candidatos/candidatos potenciais, com base em duas rubricas: «Cooperação transfronteiriça (CBC) com os Estados-Membros» e «Cooperação transfronteiriça (CBC) entre países beneficiários do IPA e participação em programas transnacionais/inter-regionais do FEDER e em programas do Instrumento Europeu de Vizinhança e Parceria relativos às bacias marítimas».

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 02 — PROCESSO E ESTRATÉGIA DE ALARGAMENTO *(continuação)*

22 02 04 *(continuação)*

22 02 04 01 Cooperação transfronteiriça (CBC) entre países beneficiários do IPA e participação em programas transnacionais/inter-regionais do FEDER e em programas do Instrumento Europeu de Vizinhança e Parceria relativos às bacias marítimas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
24 084 000	8 032 000	22 500 000	2 000 000		

Observações

Esta dotação destina-se a financiar a cooperação transfronteiriça entre os países beneficiários do IPA.

Esta dotação pode igualmente apoiar, se for caso disso, a participação dos beneficiários elegíveis do IPA nos programas transnacionais e interregionais relevantes no âmbito do objectivo de cooperação territorial europeu dos Fundos Estruturais e nos programas multilaterais das bacias marítimas no âmbito do Instrumento Europeu de Vizinhança e Parceria.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1085/2006 do Conselho, de 17 de Julho de 2006, que institui um Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) (JO L 210 de 31.7.2006, p. 82).

22 02 04 02 Cooperação transfronteiriça (CBC) com os Estados-Membros

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
37 999 000	8 934 000	22 339 000	2 000 000		

Observações

Esta dotação destina-se a financiar os programas de cooperação transfronteiriça entre os países beneficiários do IPA e os Estados-Membros.

Para os programas que envolvem os Estados-Membros, os fundos do IPA são complementados por uma contribuição da rubrica 1b-FEDER constante do número 13 05 03 01 «Política Regional».

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1989/2006 (JO L 411 de 30.12.2006, p. 6).

Regulamento (CE) n.º 1085/2006 do Conselho, de 17 de Julho de 2006, que institui um Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) (JO L 210 de 31.7.2006, p. 82).

22 02 05 Conclusão da anterior assistência

Observações

Com a introdução do IPA em 1 de Janeiro de 2007 e a adesão da Bulgária e da Roménia na mesma data, esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas anteriormente no âmbito da ajuda de pré-adesão e da assistência *CARDS*.

Uma parte desta dotação destina-se a, tendo na devida conta as disposições do Regulamento Financeiro, operações levadas a cabo por peritos voluntários veteranos da União Europeia no âmbito da ESSN («European Senior Service Network»), incluindo assistência técnica, serviços de consultoria e formação profissional em determinadas empresas dos sectores público ou privado.

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 02 — PROCESSO E ESTRATÉGIA DE ALARGAMENTO *(continuação)*

22 02 05 *(continuação)*

22 02 05 01 Conclusão da assistência de pré-adesão *Phare*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	602 665 000	p.m.	679 000 000	770 583 006,18	1 014 540 111,42

Observações

Com a introdução do IPA em 1 de Janeiro de 2007 e a adesão da Bulgária e da Roménia na mesma data, este número destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas anteriormente no âmbito da assistência de pré-adesão *Phare* para esses países em vias de adesão, novos Estados-Membros e actuais países candidatos.

Esta dotação pode dar lugar a autorizações decorrentes de obrigações legais relacionadas com o encerramento dos projectos (tais como liquidações, multas por pagamentos atrasados, regularizações, etc.).

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 3906/89 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1989, relativo à ajuda económica a favor da República da Hungria e da República Popular da Polónia (JO L 375 de 23.12.1989, p. 11), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1085/2006 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 82).

Regulamento (CE) n.º 1085/2006 do Conselho, de 17 de Julho de 2006, que institui um Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) (JO L 210 de 31.7.2006, p. 82).

22 02 05 02 Conclusão da assistência *CARDS*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	391 817 000	p.m.	433 800 000 [1]	467 517 515,15	499 197 959,78
[1] Uma dotação de 48 200 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.					

Observações

Com a introdução do IPA em 1 de Janeiro de 2007, esta dotação destina-se a cobrir a liquidação de autorizações concedidas anteriormente no âmbito da assistência *CARDS* para os países dos Balcãs Ocidentais.

Estas dotações podem dar lugar a autorizações decorrentes de obrigações legais relacionadas com o encerramento dos projectos (tais como liquidações, multas por pagamentos atrasados, regularizações, etc.).

Uma parte desta dotação destina-se a, tendo na devida conta as disposições do Regulamento Financeiro, operações levadas a cabo por peritos voluntários veteranos da União Europeia no âmbito da ESSN («European Senior Service Network»), incluindo assistência técnica, serviços de consultoria e formação profissional em determinadas empresas dos sectores público ou privado.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2666/2000 do Conselho, de 5 de Dezembro de 2000, relativo à ajuda à Albânia, à Bósnia-Herzegovina, à Croácia, à República Federativa da Jugoslávia e à antiga República jugoslava da Macedónia, que revoga o Regulamento (CE) n.º 1628/96 e altera os Regulamentos (CEE) n.º 3906/89 e (CEE) n.º 1360/90, bem como as Decisões 97/256/CE e 1999/311/CE (JO L 306 de 7.12.2000, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2112/2005 (JO L 344 de 27.12.2005, p. 23).

Regulamento (CE) n.º 2667/2000 do Conselho, de 5 de Dezembro de 2000, relativo à Agência Europeia de Reconstrução (JO L 306 de 7.12.2000, p. 7), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1756/2006 (JO L 332 de 30.11.2006, p. 18).

Regulamento (CE) n.º 1085/2006 do Conselho, de 17 de Julho de 2006, que institui um Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) (JO L 210 de 31.7.2006, p. 82).

CAPÍTULO 22 02 — PROCESSO E ESTRATÉGIA DE ALARGAMENTO *(continuação)*

22 02 05 *(continuação)*

22 02 05 03 Conclusão da anterior cooperação com a Turquia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	100 709 000	p.m.	270 000 000	450 108 919,27	292 815 167,07

Observações

Com a introdução do IPA em 1 de Janeiro de 2007, esta dotação destina-se a cobrir a liquidação de autorizações concedidas anteriormente no âmbito da assistência de pré-adesão para a Turquia.

Estas dotações podem dar lugar a autorizações decorrentes de obrigações legais relacionadas com o encerramento dos projectos (tais como liquidações, multas por pagamentos atrasados, regularizações, etc.).

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1488/96 do Conselho, de 23 de Julho de 1996, relativo às medidas financeiras e técnicas de apoio à reforma das estruturas económicas e sociais no âmbito da parceria euro-mediterrânica (*MEDA*) (JO L 189 de 30.7.1996, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1638/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Regulamento (CE) n.º 764/2000 do Conselho, de 10 de Abril de 2000, relativo à realização de acções destinadas a aprofundar a união aduaneira CE-Turquia (JO L 94 de 14.4.2000, p. 6).

Regulamento (CE) n.º 2500/2001 do Conselho, de 17 de Dezembro de 2001, relativo à assistência financeira de pré-adesão a favor da Turquia e que altera os Regulamentos (CEE) n.º 3906/89, (CE) n.º 1267/1999, (CE) n.º 1268/1999 e (CE) n.º 555/2000 (JO L 342 de 27.12.2001, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1085/2006 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 82).

Regulamento (CE) n.º 1085/2006 do Conselho, de 17 de Julho de 2006, que institui um Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) (JO L 210 de 31.7.2006, p. 82).

22 02 05 04 Conclusão da cooperação com Malta e Chipre

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	90 000	p.m.	2 000 000	32 172,07	13 885 435,45

Observações

Com a adesão de Chipre e Malta à União em 2004, esta dotação destina-se a cobrir a liquidação de autorizações concedidas anteriormente no âmbito dos artigos B7-0 4 0, B7-0 4 1, B7-4 1 0 (parcial) e dos números B7-4 0 1 0 e B7-4 0 1 1 para esses países.

Esta dotação pode dar lugar a autorizações decorrentes de obrigações legais relacionadas com o encerramento dos projectos (tais como liquidações, multas por pagamentos atrasados, regularizações, etc.).

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 555/2000 do Conselho, de 13 de Março de 2000, relativo à execução de acções no âmbito de uma estratégia de pré-adesão a favor da República de Chipre e da República de Malta (JO L 68 de 16.3.2000, p. 3), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1085/2006 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 82).

Regulamento (CE) n.º 1085/2006 do Conselho, de 17 de Julho de 2006, que institui um Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) (JO L 210 de 31.7.2006, p. 82).

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 02 — PROCESSO E ESTRATÉGIA DE ALARGAMENTO *(continuação)*

22 02 05 *(continuação)*

22 02 05 05 Conclusão das acções preparatórias relativas ao impacto do alargamento nas regiões fronteiriças da União Europeia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 000 000	p.m.	3 000 000	0,—	3 754 118,94

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas anteriormente no âmbito do artigo «impacto do alargamento nas regiões fronteiriças da União Europeia». Estas dotações podem dar lugar a autorizações decorrentes de obrigações legais relacionadas com o encerramento dos projectos (tais como liquidações, multas por pagamentos atrasados, regularizações, etc.).

Bases jurídicas

Acção preparatória na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

22 02 05 06 Conclusão da acção preparatória relativa a actividades de desminagem em Chipre

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	150 000	p.m.	400 000	1 000 000,—	679 679,97

Observações

Esta acção preparatória, que vem no seguimento do projecto-piloto lançado pelo Parlamento Europeu em 2004, destina-se a cobrir o financiamento pela Comunidade de actividades de desminagem em Chipre, em particular na zona tampão entre a área controlada pelo Governo e a parte norte da ilha, e serve de base para operações mais amplas desta natureza, que deverão ser financiadas a título do instrumento financeiro para a comunidade cipriota turca.

Bases jurídicas

Acção preparatória na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

22 02 05 07 Agência Europeia de Reconstrução — Subvenção aos títulos 1 e 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	20 000 000				

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e as despesas de funcionamento da Agência (títulos 1 e 2).

CAPÍTULO 22 02 — PROCESSO E ESTRATÉGIA DE ALARGAMENTO *(continuação)*

22 02 05 *(continuação)*

22 02 05 07 *(continuação)*

Com a introdução do Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) em 1 de Janeiro de 2007, esta dotação destina-se a cobrir a liquidação de autorizações concedidas anteriormente no âmbito da assistência CARDS para os países dos Balcãs Ocidentais.

Estas dotações podem dar lugar a autorizações decorrentes de obrigações legais relacionadas com o encerramento dos projectos (tais como liquidações, multas por pagamentos atrasados, regularizações, etc.).

O quadro do pessoal da Agência é incluído na parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2667/2000 do Conselho, de 5 de Dezembro de 2000, relativo à Agência Europeia de Reconstrução (JO L 306 de 7.12.2000, p. 7), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1756/2006 (JO L 332 de 30.11.2006, p. 18).

22 02 05 08 Agência Europeia de Reconstrução — Subvenção ao título 3

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.				

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas operacionais da Agência (título 3).

Com a introdução do Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) em 1 de Janeiro de 2007, esta dotação destina-se a cobrir a liquidação de autorizações concedidas anteriormente no âmbito da assistência CARDS para os países dos Balcãs Ocidentais.

Estas dotações podem dar lugar a autorizações decorrentes de obrigações legais relacionadas com o encerramento dos projectos (tais como liquidações, multas por pagamentos atrasados, regularizações, etc.).

A estimativa das receitas e das despesas da Agência Europeia de Reconstrução para o exercício de 2008 é a seguinte:

Receitas:		
— Título 1 «Receitas»		0
— Título 2 «Subvenção da Comunidade Europeia»		20 000 000
	Total	20 000 000
Despesas:		
— Título 1 «Pessoal»		15 225 500
— Título 2 «Despesas administrativas»		4 774 500
— Título 3 «Despesas operacionais»		0
	Total	20 000 000

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2667/2000 do Conselho, de 5 de Dezembro de 2000, relativo à Agência Europeia de Reconstrução (JO L 306 de 7.12.2000, p. 7), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1756/2006 (JO L 332 de 30.11.2006, p. 18).

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 02 — PROCESSO E ESTRATÉGIA DE ALARGAMENTO *(continuação)*

22 02 06 Acções do gabinete de assistência técnica e intercâmbio de informações (TAIEX) no âmbito do instrumento de pré-adesão

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 000 000	12 000 000	9 280 000	7 780 000	12 280 000,—	12 597 158,95

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a assistência técnica no domínio da aproximação da legislação em relação à totalidade do acervo, ajudando todos os organismos envolvidos na execução e aplicação do acervo comunitário, incluindo as organizações não governamentais, a realizarem os seus objectivos e a controlarem as respectivas taxas de desempenho.

O objectivo é prever rapidamente assistência de curto prazo através da realização de seminários, *workshops*, visitas de estudo, visitas de peritos, acções de formação, fornecimento de ferramentas e produtos, nomeadamente para recolha e divulgação de informação, tradução/interpretação, bem como outras formas de assistência técnica no contexto da aproximação do acervo da União Europeia.

O conjunto dos beneficiários inclui representantes de todos os organismos do sector público e semipúblico tais como administrações nacionais, parlamentos, conselhos legislativos, governos regionais, autoridades reguladoras e fiscalizadoras, bem como representantes dos parceiros sociais e de agrupamentos comerciais, profissionais e económicos envolvidos na transposição, execução e aplicação do acervo comunitário.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1085/2006 do Conselho, de 17 de Julho de 2006, que institui um Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) (JO L 210 de 31.7.2006, p. 82).

***22 02 07 Programas regionais, horizontais e* ad hoc**

22 02 07 01 Programas regionais e horizontais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
139 400 000	170 844 000	59 700 000	50 000 000	184 124 982,65	45 798 740,07

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de programas regionais e horizontais de pré-adesão relativamente a todos os países candidatos e potenciais candidatos.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1085/2006 do Conselho, de 17 de Julho de 2006, que institui um Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) (JO L 210 de 31.7.2006, p. 82).

22 02 07 02 Avaliação dos resultados da ajuda comunitária, medidas de acompanhamento e auditoria

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 000 000	5 700 000	p.m.	p.m.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de avaliações, auditorias e medidas de acompanhamento e apoio durante as fases de programação, execução, avaliação e encerramento dos projectos. Esta dotação destina-se a cobrir igualmente as actividades de acompanhamento, avaliação e auditoria do IPA e dos anteriores instrumentos financeiros de pré-adesão.

CAPÍTULO 22 02 — PROCESSO E ESTRATÉGIA DE ALARGAMENTO *(continuação)*

22 02 07 *(continuação)*

22 02 07 02 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1085/2006 do Conselho, de 17 de Julho de 2006, que institui um Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) (JO L 210 de 31.7.2006, p. 82).

22 02 07 03 Apoio financeiro com vista à promoção do desenvolvimento económico da comunidade cipriota turca

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	53 000 000	p.m.	30 000 000	258 800 000,—	631 352,88

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o apoio financeiro para promover o desenvolvimento económico da comunidade cipriota turca. O apoio incidirá nomeadamente sobre a integração económica da ilha e a melhoria dos contactos entre as duas comunidades e com a União Europeia, por forma a facilitar a reunificação de Chipre. O apoio pode ser utilizado para:

— a promoção do desenvolvimento social e económico, nomeadamente do desenvolvimento rural, do desenvolvimento dos recursos humanos e do desenvolvimento regional,

— o desenvolvimento e reestruturação de infra-estruturas, nomeadamente nos domínios da energia e dos transportes, do ambiente, das telecomunicações e do abastecimento de água,

— a adopção de medidas de reconciliação e de reforço da confiança, e apoio à sociedade civil,

— a aproximação da comunidade cipriota turca da União, nomeadamente através da informação sobre a ordem política e jurídica da União Europeia, da promoção de intercâmbios de jovens e de bolsas de estudo,

— o alinhamento progressivo pelo acervo comunitário e a preparação da respectiva implementação.

Parte desta dotação destina-se igualmente a cobrir despesas administrativas necessárias à execução do programa, nomeadamente:

— despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão pode delegar numa agência executiva regida pelo direito comunitário,

— despesas de assistência técnica e administrativa que não impliquem o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos específicos de prestação de serviços para proveito mútuo dos beneficiários e da Comissão,

— despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa,

— despesas com o pessoal temporário de apoio na sede (agentes contratuais, agentes auxiliares, peritos nacionais destacados e pessoal de agências de emprego), limitadas a 3 000 000 EUR numa base anual, o que corresponde a uma estimativa de 28 pessoas/ano. Este montante é calculado com base num custo unitário anual indicativo por pessoa/ano, composto em 75 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 25 % por despesas adicionais de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações e o eventual aluguer de instalações no local.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 389/2006 do Conselho, de 27 de Fevereiro de 2006, que estabelece um instrumento de apoio financeiro para a promoção do desenvolvimento económico da comunidade cipriota turca e que altera o Regulamento (CE) n.º 2667/2000 relativo à Agência Europeia de Reconstrução (JO L 65 de 7.3.2006, p. 5).

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 02 — PROCESSO E ESTRATÉGIA DE ALARGAMENTO *(continuação)*

22 02 08 Projecto-piloto para a preservação e o restauro do património cultural em zonas atingidas por conflitos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 000 000	2 000 000				

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a apoiar organizações sem fins lucrativos (ONG ou públicas) que conduzam projectos de preservação e restauro de bens culturais e religiosos de valor (igrejas, mesquitas, bibliotecas, museus, monumentos, etc.), que tenham sido danificados ou destruídos por guerras ou outros conflitos políticos nos países dos Balcãs Ocidentais.

Sempre que possível, será dedicada uma atenção particular a projectos que apoiem o processo de instauração de um clima de confiança mediante a associação de diferentes grupos étnicos e religiosos em projectos comuns.

No futuro, a experiência adquirida no âmbito deste projecto-piloto poderá ser utilizada para alargar a acção de preservação e restauro do património cultural em zonas atingidas por conflitos a outras zonas geográficas.

Bases jurídicas

Projecto-piloto na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 03 — APOIO FINANCEIRO PÓS-ADESÃO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 03	APOIO FINANCEIRO PÓS-ADESÃO							
22 03 01	***Instrumento de transição para novos Estados-Membros***	3.2	p.m.	94 900 000	82 700 000	115 000 000	63 066 200,—	85 687 600,93
22 03 02	***Acções do gabinete de assistência técnica e intercâmbio de informações (TAIEX) no âmbito do mecanismo de transição***	3.2	p.m.	3 439 000	3 130 000	15 130 000	4 150 000,—	7 749 934,92
	Capítulo 22 03 — Total		**p.m.**	**98 339 000**	**85 830 000**	**130 130 000**	**67 216 200,—**	**93 437 535,85**

22 03 01 Instrumento de transição para novos Estados-Membros

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	94 900 000	82 700 000	115 000 000	63 066 200,—	85 687 600,93

Observações

O objectivo do instrumento de transição é continuar a ajudar os novos Estados-Membros nos seus esforços para reforçarem a sua capacidade administrativa para aplicar a legislação comunitária e promover o intercâmbio das melhores práticas.

O instrumento de transição para os 10 novos Estados-Membros que aderiram à União Europeia em 1 de Maio de 2004 vigorou em 2004-2006. A execução continuará pelo menos até 2009. Um novo instrumento de transição para a Bulgária e a Roménia foi previsto no respectivo Acto de Adesão de 2005 para vigorar durante um ano após a adesão à União Europeia. Prevê-se que a execução prossiga até 2010.

O instrumento de transição prosseguirá as actividades de desenvolvimento institucional de acordo com os mesmos princípios aplicados pelo programa *Phare* no período de pré-adesão. Continuar-se-á, portanto, a aplicar, com pequenas adaptações, as estruturas e os métodos estabelecidos pelo programa *Phare* para a programação e o processo de tomada de decisão.

O objectivo do instrumento de transição é o de continuar a fornecer assistência aos novos Estados-Membros nos sectores em que as suas capacidades administrativas e institucionais são ainda inferiores às dos outros Estados-Membros. O instrumento de transição fornecer-lhes-á os instrumentos necessários para superar de forma rápida e eficaz as carências identificadas, sobretudo quando tenham sido invocadas ou possam ser invocadas cláusulas de salvaguarda.

Será fornecida a assistência necessária para desenvolver a capacidade institucional em determinados sectores através de acções que não possam ser financiadas por Fundos Estruturais, designadamente nos seguintes domínios:

— justiça e assuntos internos (reforço do sistema judicial, controlos das fronteiras externas, estratégia anticorrupção, reforço da capacidade de aplicação da lei),

— controlo financeiro,

— protecção dos interesses financeiros da Comunidade e luta contra a fraude,

— mercado interno, incluindo a união aduaneira,

— ambiente,

— serviços veterinários e criação de capacidade administrativa relacionada com a segurança alimentar,

— estruturas administrativas e de controlo para o desenvolvimento agrícola e rural, incluindo o Sistema Integrado de Gestão e de Controlo (IACS),

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 03 — APOIO FINANCEIRO PÓS-ADESÃO *(continuação)*

22 03 01 *(continuação)*

— segurança nuclear (reforço da eficácia e da competência das autoridades responsáveis, das organizações que fornecem o apoio técnico e dos organismos públicos responsáveis pela gestão dos resíduos radioactivos),

— estatísticas,

— reforço da administração pública de acordo com as necessidades identificadas no relatório de acompanhamento global da Comissão não cobertas pelos Fundos Estruturais.

O instrumento de transição ocupar-se-á sobretudo dos aspectos identificados no relatório de acompanhamento global, privilegiando os sectores em que foram invocadas ou possam ser invocadas cláusulas de salvaguarda a fim de garantir a adopção rápida de medidas de correcção.

Uma parte de cada dotação pode ser afectada a programas destinados a vários beneficiários, nos quais estejam incluídas as acções de auditoria e de avaliação. O montante restante é distribuído pelos novos Estados-Membros.

Bases jurídicas

Tarefas resultantes das competências específicas atribuídas à Comissão pelo artigo 34.º do Acto de Adesão de 16 de Abril de 2003 e do artigo 31.º do título III do Acto de Adesão de 25 de Abril de 2005 (parte do Tratado relativa à adesão da República da Bulgária e da Roménia à União Europeia).

22 03 02 ***Acções do gabinete de assistência técnica e intercâmbio de informações (TAIEX) no âmbito do mecanismo de transição***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	3 439 000	3 130 000	15 130 000	4 150 000,—	7 749 934,92

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a assistência técnica no domínio da aproximação da legislação em relação à totalidade do acervo, ajudando todos os organismos envolvidos na execução e aplicação efectiva do acervo comunitário, incluindo as organizações não governamentais, a realizarem os seus objectivos e a controlarem as respectivas taxas de desempenho.

O objectivo é prever rapidamente assistência de curto prazo através da realização de seminários, *workshops*, visitas de estudo, visitas de peritos, acções de formação, fornecimento de ferramentas e produtos, nomeadamente para recolha e divulgação de informação, tradução/interpretação, bem como outras formas de assistência técnica no contexto da aproximação ao acervo da União Europeia.

O conjunto dos beneficiários inclui representantes de todos os organismos do sector público e semipúblico tais como administrações nacionais, parlamentos, conselhos legislativos, governos regionais, autoridades reguladoras e fiscalizadoras, bem como representantes dos parceiros sociais e de agrupamentos comerciais, profissionais e económicos envolvidos na transposição, execução e aplicação efectiva do acervo comunitário.

Bases jurídicas

Tarefas resultantes das competências específicas atribuídas à Comissão pelo artigo 34.º do Acto de Adesão de 16 de Abril de 2003 e do artigo 31.º do Título III do Acto de Adesão de 25 de Abril de 2005 (parte do Tratado relativa à adesão da República da Bulgária e da Roménia à União Europeia).

CAPÍTULO 22 04 — ESTRATÉGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 04	ESTRATÉGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO							
22 04 01	***Prince — Estratégia de informação e comunicação***	4	5 000 000	5 500 000	4 500 000	7 700 000	7 006 671,18	5 662 264,18
22 04 02	***Programas de informação e de comunicação para países terceiros***	4	7 000 000	6 000 000	7 000 000	6 000 000		
	Capítulo 22 04 — Total		**12 000 000**	**11 500 000**	**11 500 000**	**13 700 000**	**7 006 671,18**	**5 662 264,18**

22 04 01 **Prince — *Estratégia de informação e comunicação***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 000 000	5 500 000	4 500 000	7 700 000	7 006 671,18	5 662 264,18

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das actividades prioritárias de informação e de comunicação sobre o alargamento, principalmente no respeitante aos Estados-Membros, estando nelas incluídas as acções de avaliação de impacto e de avaliação.

O montante das dotações propostas reflecte as prioridades de informação e de comunicação, de acordo com o calendário do alargamento. Enquanto que 2004 foi um ano de transição, com prioridade para políticas de comunicação central por forma a reflectir a transformação das delegações em representações nos dez novos Estados-Membros, a partir de 2005 as políticas nesta matéria têm por objectivo promover o apoio à adesão e sensibilizar o público em toda a Europa para o alargamento da União, mais particularmente nos países em que a opinião pública revela uma maior sensibilidade no que respeita às próximas fases do alargamento.

As dotações destinam-se ao financiamento de acções de comunicação e de informação sobre as políticas prioritárias da União Europeia, tais como: um diálogo eficaz sobre o alargamento e a pré-adesão entre os cidadãos europeus e as instituições da União, tendo em conta a especificidade e as necessidades de informação em cada país; um diálogo entre a sociedade civil da União Europeia e as dos países candidatos ou em fase de pré-adesão; sessões de informação destinadas aos jornalistas sobre o processo de alargamento; realização de estudos e sondagens; desenvolvimento e actualização de sítios internet sobre esta matéria; elaboração de material impresso e audiovisual; organização de conferências e seminários; avaliação do programa de informação.

O grupo interinstitucional da informação (GII), co-presidido pelo Parlamento Europeu, pelo Conselho e pela Comissão, define as orientações comuns para a cooperação interinstitucional em matéria de informação e de comunicação da União Europeia. Coordena as actividades de informação centralizadas e descentralizadas destinadas ao grande público sobre temas europeus. O GII pronuncia-se anualmente sobre as prioridades para os anos seguintes, com base em informações fornecidas pela Comissão.

Bases jurídicas

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão, na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 04 — ESTRATÉGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO *(continuação)*

22 04 02 Programas de informação e de comunicação para países terceiros

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 000 000	6 000 000	7 000 000	6 000 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das actividades prioritárias de informação e de comunicação sobre o alargamento, principalmente no respeitante a países candidatos e potenciais candidatos, estando nelas incluídas as acções de avaliação de impacto e de avaliação.

O objectivo principal será a execução da estratégia de comunicação reorientada sobre o alargamento e a pré-adesão através de programas de trabalho. A maior parte desta dotação será atribuída à cobertura de actividades de informação e de comunicação de forma desconcentrada a favor de delegações nos países candidatos e potenciais candidatos.

As acções de informação e de comunicação serão orientadas para o público em geral, audiências interessadas, grupos-alvo, especialmente juventude, média e população rural, bem como para promover junto dos formadores de opinião o apoio ao alargamento e ao processo de associação e estabilização. O objectivo consiste também em reforçar a visibilidade e a importância política da União Europeia nesses países, bem como gerar apoio público para o processo de reformas durante os períodos de adesão e de pré-adesão.

As dotações atribuídas assentarão na estratégia do ano anterior e nas lições extraídas, e financiarão actividades do tipo: gestão de centros de informação, organização de eventos de informação, seminários, formação; criação de redes, relações com os média; investigação; estudos e sondagens, publicações e sítios internet.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1085/2006 do Conselho, de 17 de Julho de 2006, que institui um Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) (JO L 210 de 31.7.2006, p. 82).

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 49	DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO							
22 49 04	***Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Alargamento»***							
22 49 04 01	Assistência de pré-adesão para países da Europa Central e Oriental — Despesas de gestão administrativa	4	—	p.m.	—	3 000 000	0,—	5 065 723,21
22 49 04 02	Assistência de pré-adesão para a Turquia — Despesas de gestão administrativa	4	—	—	—	—	0,—	0,—
22 49 04 03	Estratégia de pré-adesão para Malta e Chipre — Despesas de gestão administrativa	4	—	p.m.	—	—	0,—	17 459,35
22 49 04 04	Assistência aos países dos Balcãs Ocidentais — Despesas de gestão administrativa	4	—	p.m.	—	1 000 000	0,—	272 836,79
	Artigo 22 49 04 — Subtotal		—	p.m.	—	4 000 000	0,—	5 356 019,35
	Capítulo 22 49 — Total		**—**	**p.m.**	**—**	**4 000 000**	**0,—**	**5 356 019,35**

22 49 04 Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Alargamento»

22 49 04 01 Assistência de pré-adesão para países da Europa Central e Oriental — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	3 000 000	0,—	5 065 723,21

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito dos números 22 01 04 01 e 22 01 04 05 (antigo artigo B7-0 3 0 A), que anteriormente continham dotações diferenciadas.

22 49 04 02 Assistência de pré-adesão para a Turquia — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	—	—	0,—	0,—

Observações

Este número destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito do número 22 01 04 02 (antigo artigo B7-0 5 0 A), que anteriormente continha dotações diferenciadas.

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

22 49 04 *(continuação)*

22 49 04 03 Estratégia de pré-adesão para Malta e Chipre — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	—	0,—	17 459,35

Observações

Este número destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito dos antigos artigos B7-0 4 0 A, B7-0 4 1 A e B7-4 1 0 A (parcial), que anteriormente continham dotações diferenciadas.

22 49 04 04 Assistência aos países dos Balcãs Ocidentais — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	1 000 000	0,—	272 836,79

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito do número 22 01 04 08 (antigo artigo B7-5 4 1 A), que anteriormente continha dotações diferenciadas.

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO À DG «ALARGAMENTO»

— ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «ALARGAMENTO»

— NEGOCIAÇÕES DE PRÉ-ADESÃO COM VISTA AO ALARGAMENTO

COMISSÃO

TÍTULO 23

AJUDA HUMANITÁRIA

TÍTULO 23

AJUDA HUMANITÁRIA

Objectivos gerais

O objectivo do presente domínio de intervenção consiste em prestar assistência humanitária às vítimas de conflitos ou catástrofes, tanto naturais como provocadas pelo homem, fora da União Europeia. A ajuda destina-se a ir directamente para os necessitados, independentemente da raça, religião ou convicções políticas.

Resumo geral das dotações (2008 e 2007) e da execução (2006)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
23 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AJUDA HUMANITÁRIA»	28 520 540	28 520 540	27 388 887	27 388 887	22 616 642,78	22 616 642,78
23 02	AJUDA HUMANITÁRIA INCLUINDO AJUDA A POPULAÇÕES DESENRAIZADAS, AJUDA ALIMENTAR E PREPARAÇÃO PARA AS CATÁSTROFES	741 671 000	744 671 000	722 260 000	722 260 000	845 241 233,97	755 695 722,70
23 49	DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	p.m.	—	p.m.	0,—	124 984,40
	Título 23 — Total	**770 191 540**	**773 191 540**	**749 648 887**	**749 648 887**	**867 857 876,75**	**778 437 349,88**

COMISSÃO
TÍTULO 23 — AJUDA HUMANITÁRIA

TÍTULO 23

AJUDA HUMANITÁRIA

CAPÍTULO 23 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AJUDA HUMANITÁRIA»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
23 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AJUDA HUMANITÁRIA»				
23 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Ajuda humanitária»***	5	14 967 342 (1)	13 748 662	12 928 656,02
23 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Ajuda humanitária»***				
23 01 02 01	Pessoal externo	5	1 166 484	1 106 479	1 028 667,57
23 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	1 670 469	1 600 787 (2)	1 551 612,96
	Artigo 23 01 02 — Subtotal		2 836 953	2 707 266	2 580 280,53
23 01 03	***Despesas relativas ao equipamento, mobiliário e serviços do domínio de intervenção «Ajuda humanitária»***	5	1 116 245	1 032 959	918 812,19
23 01 04	***Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Ajuda humanitária»***				
23 01 04 01	Ajuda humanitária — Despesas de gestão administrativa	4	9 600 000	9 900 000	6 188 894,04
	Artigo 23 01 04 — Subtotal		9 600 000	9 900 000	6 188 894,04
	Capítulo 23 01 — Total		**28 520 540**	**27 388 887**	**22 616 642,78**

23 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Ajuda humanitária»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
14 967 342 (1)	13 748 662	12 928 656,02
(1) Uma dotação de 43 897 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

23 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Ajuda humanitária»

23 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 166 484	1 106 479	1 028 667,57

(1) Uma dotação de 43 897 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 15 284 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO
TÍTULO 23 — AJUDA HUMANITÁRIA

CAPÍTULO 23 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AJUDA HUMANITÁRIA» *(continuação)*

23 01 02 *(continuação)*

23 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 670 469	1 600 787 (1)	1 551 612,96
(1) Uma dotação de 15 284 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

23 01 03 Despesas relativas ao equipamento, mobiliário e serviços do domínio de intervenção «Ajuda humanitária»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 116 245	1 032 959	918 812,19

23 01 04 Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Ajuda humanitária»

23 01 04 01 Ajuda humanitária — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
9 600 000	9 900 000	6 188 894,04

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de apoio directamente relacionadas com a realização dos objectivos da política de ajuda humanitária. Cobre, entre outras:

— despesas de assistência técnica e administrativa, que não envolvem tarefas de poder público, externalizadas pela Comissão ao abrigo de contratos *ad hoc* de prestação de serviços,

— os honorários e as despesas reembolsáveis incorridas mediante contratos de prestação de serviços para efectuar auditorias e avaliações dos parceiros e acções da ECHO,

— despesas com estudos, informação e publicações; com campanhas de sensibilização e de informação; e com quaisquer medidas que sublinhem o carácter comunitário da ajuda,

— despesas com pessoal temporário de apoio (pessoal contratual, pessoal temporário, auxiliares, pessoal das agências de emprego) na sede, limitadas a 1 800 000 EUR. Este pessoal deverá assumir as tarefas que foram confiadas a contratantes externos encarregados da administração de peritos individuais e gerir programas em países terceiros. Este montante, baseado numa estimativa do custo anual por pessoa-ano, destina-se a cobrir a remuneração do pessoal em questão, bem como as despesas de formação, reuniões, missões, informática e telecomunicações relacionadas com as respectivas tarefas,

— despesas com o desenvolvimento de sistemas de informação acessíveis pelo sítio internet *Europa* ou através de um portal seguro do Centro de Dados, tendo em vista melhorar a coordenação entre a Comissão e outras instituições, as administrações nacionais, as agências, as organizações não governamentais, outros parceiros no domínio da ajuda humanitária e peritos ECHO no terreno.

Esta dotação cobre as despesas de gestão administrativa dos artigos 23 02 01, 23 02 02 e 23 02 03.

COMISSÃO
TÍTULO 23 — AJUDA HUMANITÁRIA

CAPÍTULO 23 02 — AJUDA HUMANITÁRIA INCLUINDO AJUDA A POPULAÇÕES DESENRAIZADAS, AJUDA ALIMENTAR E PREPARAÇÃO PARA AS CATÁSTROFES

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
23 02	AJUDA HUMANITÁRIA INCLUINDO AJUDA A POPULAÇÕES DESENRAIZADAS, AJUDA ALIMENTAR E PREPARAÇÃO PARA AS CATÁSTROFES							
23 02 01	***Ajuda humanitária***	4	486 095 000	489 095 000	485 000 000	485 000 000	617 708 038,17	588 169 081,46
23 02 02	***Ajuda alimentar***	4	223 251 000	223 251 000	217 760 000	217 760 000	208 483 195,80	155 791 718,40
23 02 03	***Preparação para as catástrofes***	4	32 325 000	32 325 000	19 500 000	19 500 000	19 050 000,—	11 734 922,84
	Capítulo 23 02 — Total		**741 671 000**	**744 671 000**	**722 260 000**	**722 260 000**	**845 241 233,97**	**755 695 722,70**

23 02 01 Ajuda humanitária

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
486 095 000	489 095 000	485 000 000	485 000 000	617 708 038,17	588 169 081,46

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento da ajuda humanitária para ajudar pessoas, em países fora da União Europeia, vítimas de conflitos ou catástrofes, tanto naturais como provocadas pelo homem (guerras, conflitos, etc.) ou emergências comparáveis, na medida em que seja necessário preencher as necessidades humanitárias a que essas situações dão origem.

As ajudas em questão são concedidas com base na não discriminação das vítimas por motivos raciais, étnicos, religiosos, de deficiências, de sexo, de idade, de nacionalidade ou de convicção política.

São igualmente imputados a este artigo a aquisição e o fornecimento dos produtos e equipamentos necessários para executar as referidas acções, incluindo a construção de alojamentos ou de abrigos para as populações em causa, as obras de reabilitação e de reconstrução, a curto prazo, nomeadamente de infra-estruturas e de equipamento, as despesas com o pessoal externo, expatriado ou local, a armazenagem, o transporte, internacional ou nacional, o apoio logístico e a distribuição de socorros, assim como qualquer outra acção que se destine a facilitar o livre acesso aos destinatários da ajuda.

Esta dotação cobre igualmente as despesas directamente associadas à execução de acções humanitárias.

Cobre ainda:

— os estudos sobre a viabilidade das acções humanitárias, a avaliação de projectos e planos de ajuda humanitária, operações de visibilidade e campanhas de informação relacionadas com operações humanitárias,

— as acções de supervisão e de acompanhamento de projectos e planos de carácter humanitário, bem como a promoção e a execução de iniciativas destinadas a melhorar a coordenação e a cooperação, tendo em vista aumentar a eficácia da ajuda e do acompanhamento desses projectos e planos,

— as acções de controlo e de coordenação da execução das operações integradas na ajuda em questão,

— as acções de reforço da coordenação das acções da Comunidade com as acções dos Estados-Membros, de outros países terceiros doadores, das organizações e das instituições internacionais, em especial as que fazem parte do sistema das Nações Unidas, das organizações não governamentais e das organizações representativas destas últimas,

COMISSÃO
TÍTULO 23 — AJUDA HUMANITÁRIA

CAPÍTULO 23 02 — AJUDA HUMANITÁRIA INCLUINDO AJUDA A POPULAÇÕES DESENRAIZADAS, AJUDA ALIMENTAR E PREPARAÇÃO PARA AS CATÁSTROFES *(continuação)*

23 02 01 *(continuação)*

— as acções de assistência técnica necessárias para a preparação e execução dos projectos humanitários, e designadamente as despesas incorridas com os custos dos contratos de peritos individuais no terreno, bem como as despesas com as infra-estruturas e a logística — cobertas pelos fundos para adiantamentos e pelas autorizações de despesas — dos dispositivos da DG «Ajuda Humanitária» espalhados pelo mundo,

— o financiamento dos contratos de prestação de assistência técnica destinados a promover o intercâmbio de conhecimentos técnicos e de experiências entre organizações e organismos de ajuda humanitária europeus e entre estes e organismos semelhantes de países terceiros,

— estudos e formação ligados à realização dos objectivos deste domínio de acção,

— subvenções de acção e subvenções de funcionamento destinadas às redes humanitárias,

— as acções humanitárias de desminagem, incluindo a sensibilização das populações locais para o perigo das minas antipessoal,

— despesas incorridas pela rede de ajuda humanitária (NOHA), nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1257/96 do Conselho. Trata-se de um diploma de pós-graduação pluridisciplinar de um ano na área humanitária destinado a assegurar um maior profissionalismo dos trabalhadores neste domínio e que conta com a participação de diversas universidades.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1257/96 do Conselho, de 20 de Junho de 1996, relativo à ajuda humanitária (JO L 163 de 2.7.1996, p. 1), com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1).

23 02 02 ***Ajuda alimentar***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
223 251 000	223 251 000	217 760 000	217 760 000	208 483 195,80	155 791 718,40

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir operações de ajuda alimentar de natureza humanitária e será concretizada nos termos das regras de ajuda humanitária constantes do Regulamento (CE) n.º 1257/96 do Conselho.

A ajuda humanitária da Comunidade presta assistência e ajuda, numa base não discriminatória, em prol das populações de países terceiros — fora da União Europeia —, designadamente das populações mais vulneráveis, prioritariamente as dos países em desenvolvimento, vítimas de catástrofes naturais, de crises de origem humana, tais como guerras e conflitos, ou de situações e circunstâncias excepcionais comparáveis às catástrofes naturais ou causadas pelo homem. Tal será feito na medida em que seja necessário preencher as necessidades humanitárias a que essas situações dão origem.

Esta dotação pode ser utilizada para financiar a aquisição e entrega de alimentos, sementes, animais ou produtos ou equipamentos necessários para a execução das operações de ajuda alimentar humanitária.

Esta dotação destina-se a cobrir as medidas indispensáveis à execução da ajuda alimentar de natureza humanitária dentro dos prazos estabelecidos e segundo condições que correspondam simultaneamente às necessidades dos beneficiários, ao objectivo da melhor relação custo/eficácia possível e a uma maior transparência. Esta posição inclui:

— transporte e distribuição da ajuda, incluindo quaisquer operações conexas como seguro, carregamento, descarregamento, coordenação, etc.,

— medidas de apoio indispensáveis à melhor programação, coordenação e execução possível da ajuda cujo financiamento não está coberto por outras dotações, como por exemplo o transporte e armazenamento excepcionais, a desinfecção, operações de transformação ou de preparação de géneros efectuadas no local, serviços de peritos, assistência técnica e material directamente ligados à execução da ajuda (ferramentas, utensílios, combustíveis, etc.),

COMISSÃO
TÍTULO 23 — AJUDA HUMANITÁRIA

CAPÍTULO 23 02 — AJUDA HUMANITÁRIA INCLUINDO AJUDA A POPULAÇÕES DESENRAIZADAS, AJUDA ALIMENTAR E PREPARAÇÃO PARA AS CATÁSTROFES *(continuação)*

23 02 02 *(continuação)*

— o controlo e a coordenação das operações de ajuda alimentar, nomeadamente das condições de fornecimento, de entrega, de distribuição e de utilização dos produtos destinados à ajuda alimentar, incluindo a utilização dos fundos de contrapartida,

— experiências-piloto relativas a novas formas de transporte, de acondicionamento e de armazenamento, estudos sobre operações de ajuda alimentar, operações de visibilidade relacionadas com as acções humanitárias, bem como campanhas de informação para aumentar a sensibilização do público,

— o armazenamento de produtos alimentares (incluindo as despesas de gestão, contratos a prazo, facultativos ou não, a formação de técnicos, a aquisição de embalagens e unidades móveis de armazenamento, a manutenção e reparação dos armazéns, etc.),

— as acções de assistência técnica necessárias tanto para a preparação como para a execução dos projectos humanitários de ajuda alimentar, e designadamente as despesas incorridas com os custos dos contratos de peritos individuais no terreno, bem como as despesas com as infra-estruturas e a logística — cobertas pelos fundos para adiantamentos e pelas autorizações de despesas — dos dispositivos da DG «Ajuda Humanitária» espalhados pelo mundo.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1257/96 do Conselho, de 20 de Junho de 1996, relativo à ajuda humanitária (JO L 163 de 2.7.1996, p. 1), com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1).

23 02 03 ***Preparação para as catástrofes***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
32 325 000	32 325 000	19 500 000	19 500 000	19 050 000,—	11 734 922,84

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de operações de preparação ou prevenção de catástrofes ou emergências comparáveis e a assegurar o desenvolvimento de sistemas de alerta precoce para todo o tipo de catástrofes naturais como inundações, ciclones, erupções vulcânicas, etc., incluindo a compra e transporte de qualquer equipamento necessário para esse efeito.

Esta dotação cobre igualmente as despesas directamente associadas à execução de acções de preparação para catástrofes, como:

— o financiamento de estudos científicos sobre a prevenção de catástrofes,

— a constituição de existências de emergência de bens e equipamentos para utilização em ligação com acções de ajuda humanitária,

— as acções de assistência técnica necessárias tanto para a preparação como para a execução dos projectos de preparação para catástrofes, e designadamente as despesas incorridas com os custos dos contratos de peritos individuais no terreno, bem como as despesas com as infra-estruturas e a logística — cobertas pelos fundos para adiantamentos e pelas autorizações de despesas — dos dispositivos da DG «Ajuda Humanitária» espalhados pelo mundo.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1257/96 do Conselho, de 20 de Junho de 1996, relativo à ajuda humanitária (JO L 163 de 2.7.1996, p. 1), com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1).

CAPÍTULO 23 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
23 49	DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO							
23 49 04	***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Ajuda humanitária»***							
23 49 04 01	Ajuda às populações e ajuda alimentar de emergência aos países em desenvolvimento e a outros países terceiros vítimas de catástrofes ou de crises graves — Despesas de gestão administrativa	4	—	p.m.	—	p.m.	0,—	124 984,40
	Artigo 23 49 04 — Subtotal		—	p.m.	—	p.m.	0,—	124 984,40
	Capítulo 23 49 — Total		**—**	**p.m.**	**—**	**p.m.**	**0,—**	**124 984,40**

23 49 04 Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Ajuda humanitária»

23 49 04 01 Ajuda às populações e ajuda alimentar de emergência aos países em desenvolvimento e a outros países terceiros vítimas de catástrofes ou de crises graves — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	p.m.	0,—	124 984,40

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito do número 23 01 04 01, que anteriormente continha dotações diferenciadas.

COMISSÃO
TÍTULO 23 — AJUDA HUMANITÁRIA

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO À DG «AJUDA HUMANITÁRIA»

— ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «AJUDA HUMANITÁRIA»

TÍTULO 24

LUTA CONTRA A FRAUDE

TÍTULO 24

LUTA CONTRA A FRAUDE

Objectivos gerais

A missão do Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) consiste em ajudar a proteger os interesses da União Europeia e a lutar contra a fraude, a corrupção e qualquer outra actividade ilegal, incluindo faltas profissionais graves, no seio das instituições europeias. Para realizar esta missão de forma responsável, transparente e eficaz do ponto de vista dos custos, o OLAF visa prestar um serviço de qualidade aos cidadãos da Europa.

Resumo geral das dotações (2008 e 2007) e da execução (2006)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
24 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «LUTA CONTRA A FRAUDE»	53 274 000	53 274 000	52 042 000	52 042 000	46 410 159,08	46 410 159,08
24 02	LUTA CONTRA A FRAUDE	21 300 000	16 250 000	5 750 000	10 115 000	13 088 457,86	10 714 176,48
	Título 24 — Total	**74 574 000**	**69 524 000**	**57 792 000**	**62 157 000**	**59 498 616,94**	**57 124 335,56**

COMISSÃO
TÍTULO 24 — LUTA CONTRA A FRAUDE

TÍTULO 24

LUTA CONTRA A FRAUDE

CAPÍTULO 24 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «LUTA CONTRA A FRAUDE»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
24 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «LUTA CONTRA A FRAUDE»				
24 01 06	***Organismo de Luta Antifraude (OLAF)***	5	53 274 000	52 042 000	46 410 159,08
	Capítulo 24 01 — Total		**53 274 000**	**52 042 000**	**46 410 159,08**

24 01 06 Organismo de Luta Antifraude (OLAF)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
53 274 000	52 042 000	46 410 159,08

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF), cujo objectivo é a luta contra a fraude no âmbito interinstitucional.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 22 000 EUR.

Bases jurídicas

Decisão 1999/352/CE, CECA, Euratom da Comissão, de 28 de Abril de 1999, que cria o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 20), nomeadamente o artigo 4.º e o n.º 3 do artigo 6.º

Regulamento (CE) n.º 1073/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos levados a cabo pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 1).

Regulamento (Euratom) n.º 1074/1999 do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos levados a cabo pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 8), nomeadamente o artigo 11.º

CAPÍTULO 24 02 — LUTA CONTRA A FRAUDE

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
24 02	LUTA CONTRA A FRAUDE							
24 02 01	***Acções gerais de luta contra a fraude — Hércules II***	1.1	13 800 000	10 000 000	p.m. (1)	4 620 000 (2)	7 627 298,81	5 884 336,42
24 02 02	***Péricles***	1.1	1 000 000	750 000	p.m. (3)	595 000 (4)	1 000 000,—	465 154,86
24 02 03	***Sistema de Informação Anti-fraude (AFIS)***	1.1	6 500 000	5 500 000	5 750 000	4 900 000	4 461 159,05	4 364 685,20
	Capítulo 24 02 — Total		**21 300 000**	**16 250 000**	**5 750 000**	**10 115 000**	**13 088 457,86**	**10 714 176,48**

24 02 01 Acções gerais de luta contra a fraude — Hércules II

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 800 000	10 000 000	p.m. (1)	4 620 000 (2)	7 627 298,81	5 884 336,42

(1) Uma dotação de 13 725 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 6 380 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

Observações

Esta dotação destina-se a garantir aos Estados-Membros e ao OLAF o acesso à informação estratégica necessária aos inquéritos; o OLAF é assinante de fontes de informações essenciais sobre empresas, comércio internacional e navios.

Da mesma forma, o recurso a outras fontes de informação em linha é possível em função dos inquéritos ou das necessidades em matéria de prevenção da fraude, em especial nos sectores das alfândegas e da agricultura.

Esta dotação cobre igualmente:

— a organização pelo OLAF de seminários ou de *workshops*,

— a organização do seminário anual «cigarros»,

— o combate ao contrabando e à contrafacção no comércio de cigarros,

— assistência técnica e científica para o desenvolvimento e a disponibilização de instrumentos informáticos específicos no domínio da informação; estão a ser celebrados acordos administrativos com o Centro Comum de Investigação (CCI).

Esta dotação destina-se à compra de equipamentos específicos destinados a lutar contra a fraude e para a assistência técnica no âmbito da luta contra a fraude; concretiza-se na concessão de subvenções aos serviços nacionais ou outros organismos do sector público a fim de que eles próprios organizem as referidas acções. A assistência técnica implica também a organização de seminários para os agentes dos serviços nacionais envolvidos.

(1) Uma dotação de 13 725 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 6 380 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(3) Uma dotação de 1 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(4) Uma dotação de 255 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

COMISSÃO
TÍTULO 24 — LUTA CONTRA A FRAUDE

CAPÍTULO 24 02 — LUTA CONTRA A FRAUDE *(continuação)*

24 02 01 *(continuação)*

Abrange igualmente as acções de formação apoiadas pelo OLAF que contribuem para lutar contra a fraude em prejuízo dos interesses financeiros da União Europeia, através do incentivo de intercâmbio de experiências e da difusão de conhecimentos gerais e operacionais nos domínios em questão. Estas medidas destinam-se igualmente a dar a conhecer o OLAF e os seus métodos de trabalho e a melhorar a cooperação através de uma melhor compreensão dos mecanismos comunitários e nacionais.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação em programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (Euratom, CE) n.º 2185/96 do Conselho, de 11 de Novembro de 1996, relativo aos controlos e inspecções no local efectuadas pela Comissão para proteger os interesses financeiros da Comunidade Europeia contra a falsificação e outras irregularidades (JO L 292 de 15.11.1996, p. 2).

Regulamento (CE) n.º 1073/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos efectuados pelo Organismo de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 1).

Regulamento (Euratom) n.º 1074/1999 do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos efectuados pelo Organismo de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 8).

Decisão n.º 804/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, que estabelece um programa de acção comunitário para a promoção de acções no domínio da protecção dos interesses financeiros da Comunidade (programa «Hercule») (JO L 143 de 30.4.2004, p. 9), alterada pela Decisão n.º 878/2007/CE (Hercule II) [JO L 193 de 25.7.2007, p. 18).

24 02 02 ***Péricles***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 000 000	750 000	p.m. (1)	595 000 (2)	1 000 000,—	465 154,86

(1) Uma dotação de 1 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 255 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

Observações

Esta dotação destina-se a financiar o programa de acção *Péricles* em matéria de formação, intercâmbios e assistência para a protecção do euro contra a falsificação.

Bases jurídicas

Decisão 2006/75/CE do Conselho, de 30 de Janeiro de 2006, que altera e prorroga a Decisão 2001/923/CE que estabelece um programa de acção em matéria de intercâmbios, de assistência e de formação para a protecção do euro contra a falsificação da moeda (programa *Péricles*) (JO L 36 de 8.2.2006, p. 40).

Decisão 2006/76/CE do Conselho, de 30 de Janeiro de 2006, que torna extensível aos Estados-Membros não participantes a aplicação da Decisão 2006/75/CE que altera e prorroga a Decisão 2001/923/CE que estabelece um programa de acção em matéria de intercâmbios, de assistência e de formação para a protecção do euro contra a falsificação da moeda (programa *Péricles*) (JO L 36 de 8.2.2006, p. 42).

Decisão 2006/849/CE do Conselho, de 20 de Novembro de 2006, que altera e prorroga a Decisão 2001/923/CE que estabelece um programa de acção em matéria de intercâmbio, de assistência e de formação para a protecção do euro contra a falsificação (programa *Péricles*) (JO L 330 de 28.11.2006, p. 28).

CAPÍTULO 24 02 — LUTA CONTRA A FRAUDE *(continuação)*

24 02 02 *(continuação)*

Decisão 2006/850/CE do Conselho, de 20 de Novembro de 2006, que torna extensível aos Estados-Membros não participantes a aplicação da Decisão 2006/849/CE que altera e prorroga a Decisão 2001/923/CE, que estabelece um programa de acção em matéria de intercâmbio, de assistência e de formação para a protecção do euro contra a falsificação (programa *Péricles*) (JO L 330 de 28.11.2006, p. 30).

Actos de referência

Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu e ao Banco Central Europeu, de 22 de Julho de 1998, «Protecção do euro — Luta contra a falsificação» [COM(98) 474 final].

Resolução do Parlamento Europeu, de 17 de Novembro de 1998, sobre a comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu e ao Banco Central Europeu sobre «Protecção do euro — Luta contra a falsificação» (JO C 379 de 7.12.1998, p. 39).

24 02 03 ***Sistema de Informação Antifraude (AFIS)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
6 500 000	5 500 000	5 750 000	4 900 000	4 461 159,05	4 364 685,20

Observações

Esta dotação destina-se a financiar estudos de viabilidade e o desenvolvimento e produção de novas aplicações informáticas especialmente consagradas à luta contra a fraude e que constituem a infra-estrutura do sistema de informações antifraude AFIS. AFIS destina-se a apoiar as autoridades competentes na prevenção e combate das actividades fraudulentas em detrimento do orçamento da União Europeia, assegurando uma troca rápida e segura de informações entre autoridades competentes nos Estados-Membros e entre estas e a Comissão.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 515/97 do Conselho, de 13 de Março de 1997, relativo à assistência mútua entre as autoridades administrativas dos Estados-Membros e à colaboração entre estas e a Comissão, tendo em vista assegurar a correcta aplicação das regulamentações aduaneira e agrícola (JO L 82 de 22.3.1997, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 807/2003 (JO L 122 de 16.5.2003, p. 36), nomeadamente o artigo 23.º

Actos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 22 de Dezembro de 2006, que altera o Regulamento (CE) n.º 515/97 do Conselho, de 13 de Março de 1997, relativo à assistência mútua entre as autoridades administrativas dos Estados-Membros e à colaboração entre estas e a Comissão, tendo em vista assegurar a correcta aplicação das regulamentações aduaneira e agrícola [COM(2006) 866 final].

COMISSÃO
TÍTULO 24 — LUTA CONTRA A FRAUDE

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO AO ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE

TÍTULO 25

COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO

TÍTULO 25

COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO

Objectivos gerais

Os principais objectivos deste domínio são os seguintes:

— assegurar a prossecução das prioridades políticas da Comissão, definidas pelo presidente,

— assumir a planificação estratégica e a programação, agindo como motor de coesão na Comissão,

— gerir o funcionamento harmonioso do processo de decisão colegial e prestar informações nesta matéria,

— assegurar uma coordenação interna eficaz e as relações com as outras instituições,

— promover a simplificação administrativa,

— gerir o processo sobre o futuro da Europa,

— prestar informações sobre as actividades da União Europeia,

— verificar a coerência jurídica,

— defender a posição da Comissão em eventuais litígios em que esta se veja implicada.

Resumo geral das dotações (2008 e 2007) e da execução (2006)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
25 01	DESPESAS ADMINSTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO»	172 940 397	172 940 397	163 985 840	163 985 840	155 732 258,73	155 732 258,73
25 02	RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL, TRANSPARÊNCIA E INFORMAÇÃO	4 590 000	4 590 000	4 750 000	4 650 000	7 020 839,01	3 868 140,41
	Título 25 — Total	**177 530 397**	**177 530 397**	**168 735 840**	**168 635 840**	**162 753 097,74**	**159 600 399,14**

COMISSÃO
TÍTULO 25 — COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO

TÍTULO 25

COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO

CAPÍTULO 25 01 — DESPESAS ADMINSTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
25 01	DESPESAS ADMINSTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO»				
25 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico»***				
25 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico»	5	125 564 349 (1)	119 771 995	113 791 371,70
25 01 01 03	Vencimentos, subsídios e pagamentos relacionados com os membros da instituição	5	8 547 000	8 558 000	7 656 335,69
	Artigo 25 01 01 — Subtotal		134 111 349	128 329 995	121 447 707,39
25 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico»***				
25 01 02 01	Pessoal externo do domínio de intervenção «Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico»	5	5 601 194	5 682 450	4 502 335,25
25 01 02 03	Conselheiros especiais	5	616 000	590 000	451 099,08
25 01 02 11	Outras despesas de gestão do domínio de intervenção «Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico»	5	11 305 427	10 314 727	9 721 912,32
25 01 02 13	Outras despesas de gestão dos membros da instituição	5	4 442 000	4 370 000	3 789 023,56
	Artigo 25 01 02 — Subtotal		21 964 621	20 957 177	18 464 370,21
25 01 03	***Despesas relativas ao equipamento, mobiliário e serviços do domínio de intervenção «Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico»***	5	9 364 427	8 998 668	8 086 489,38

(1) Uma dotação de 368 258 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO

TÍTULO 25 — COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO

CAPÍTULO 25 01 — DESPESAS ADMINSTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO» *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
25 01 06	***Legislar melhor e reforço institucional***				
25 01 06 01	Comité de Avaliação do Impacto	5	200 000		
25 01 06 02	Grupo de alto nível de partes interessadas independentes sobre o ónus administrativo	5	p.m.		
	Artigo 25 01 06 — Subtotal		200 000		
25 01 07	***Qualidade da legislação***				
25 01 07 01	Codificação do direito comunitário	5	3 100 000	1 500 000	3 300 000,—
	Artigo 25 01 07 — Subtotal		3 100 000	1 500 000	3 300 000,—
25 01 08	***Aconselhamento jurídico, litígios e infracções***				
25 01 08 01	Despesas de contencioso	5	4 200 000	4 200 000	4 433 691,75
	Artigo 25 01 08 — Subtotal		4 200 000	4 200 000	4 433 691,75
	Capítulo 25 01 — Total		**172 940 397**	**163 985 840**	**155 732 258,73**

25 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico»

25 01 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
125 564 349 (1)	119 771 995	113 791 371,70
(1) Uma dotação de 368 258 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

25 01 01 03 Vencimentos, subsídios e pagamentos relacionados com os membros da instituição

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
8 547 000	8 558 000	7 656 335,69

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— os vencimentos de base dos membros da Comissão,

— os subsídios de residência dos membros da Comissão,

— as prestações familiares dos membros da Comissão, a saber:

  — o abono de lar,

  — o abono por filhos a cargo,

  — o abono escolar,

COMISSÃO
TÍTULO 25 — COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO

CAPÍTULO 25 01 — DESPESAS ADMINSTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO» *(continuação)*

25 01 01 *(continuação)*

25 01 01 03 *(continuação)*

— os subsídios de representação dos membros da Comissão,

— a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença profissional e de acidente dos membros da Comissão,

— a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença dos antigos membros da Comissão,

— o abono de nascimento,

— em caso de morte de um membro da Comissão:

  — a remuneração global do falecido até ao fim do terceiro mês seguinte ao do falecimento,

  — as despesas de transporte do corpo até ao local de origem do defunto,

— os efeitos dos coeficientes de correcção aplicáveis às remunerações e subsídios transitórios,

— a incidência do coeficiente de correcção aplicado à parte das remunerações transferidas para um Estado-Membro diferente do de afectação.

— as incidências das eventuais adaptações das remunerações, dos subsídios transitórios e das pensões a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Além disso, esta dotação destina-se a acolher a inscrição eventual de uma dotação para cobrir:

— as despesas de viagem dos membros da Comissão (incluindo os membros da família) por ocasião da respectiva entrada em funções ou cessação de funções,

— os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos membros da Comissão por ocasião da respectiva entrada em funções ou cessação de funções,

— as despesas de mudança devidas aos membros da Comissão por ocasião da respectiva entrada em funções ou cessação de funções.

Bases jurídicas

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça e do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública da União Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 202/2005 (JO L 33 de 5.2.2005, p. 1), nomeadamente os artigos 2.º, 3.º, 4.º, 4.º-A, 4.º-B, 5.º, 11.º e 14.º

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

25 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico»

25 01 02 01 Pessoal externo do domínio de intervenção «Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
5 601 194	5 682 450	4 502 335,25

COMISSÃO

TÍTULO 25 — COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO

CAPÍTULO 25 01 — DESPESAS ADMINSTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO» *(continuação)*

25 01 02 *(continuação)*

25 01 02 03 Conselheiros especiais

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
616 000	590 000	451 099,08

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração, as despesas de deslocação em serviço e a quota-parte patronal no seguro contra os riscos de acidente dos consultores especiais.

Bases jurídicas

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

25 01 02 11 Outras despesas de gestão do domínio de intervenção «Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
11 305 427	10 314 727	9 721 912,32

25 01 02 13 Outras despesas de gestão dos membros da instituição

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
4 442 000	4 370 000	3 789 023,56

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo e as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas por ocasião de uma deslocação em serviço,

— as despesas relativas às obrigações que incumbem à Comissão em matéria de recepção e de representação; estas despesas podem ser efectuadas, individualmente, pelos membros da Comissão agindo no exercício das suas funções e no âmbito da actividade da instituição.

O reembolso das despesas de deslocações em serviço incorridas por conta das outras instituições ou órgãos comunitários, bem como por conta de terceiros, dá lugar a receitas afectadas.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 20 000 EUR.

Bases jurídicas

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça e do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública da União Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 202/2005 (JO L 33 de 5.2.2005, p. 1), nomeadamente o artigo 6.º

Decisão da Comissão de 19 de Setembro de 1979.

COMISSÃO

TÍTULO 25 — COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO

CAPÍTULO 25 01 — DESPESAS ADMINSTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO» *(continuação)*

25 01 03 Despesas relativas ao equipamento, mobiliário e serviços do domínio de intervenção «Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
9 364 427	8 998 668	8 086 489,38

25 01 06 Legislar melhor e reforço institucional

25 01 06 01 Comité de Avaliação do Impacto

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
200 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de estudos especializados, consultas, reuniões e actividades relativas ao Comité de Avaliação do Impacto.

25 01 06 02 Grupo de alto nível de partes interessadas independentes sobre o ónus administrativo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de estudos especializados, consultas, reuniões e outras actividades relacionadas com o grupo de alto nível de partes interessadas independentes resultantes do projecto-piloto «Minimizar o ónus administrativo» (Artigo 26 01 08).

25 01 07 Qualidade da legislação

25 01 07 01 Codificação do direito comunitário

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
3 100 000	1 500 000	3 300 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à codificação e reformulação dos actos comunitários.

COMISSÃO

TÍTULO 25 — COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO

CAPÍTULO 25 01 — DESPESAS ADMINSTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO» *(continuação)*

25 01 08 Aconselhamento jurídico, litígios e infracções

25 01 08 01 Despesas de contencioso

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
4 200 000	4 200 000	4 433 691,75

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pré-contencioso e mediação e honorários de advogados ou outros peritos para assessoria da Comissão.

Cobre igualmente as despesas que podem ser imputadas à Comissão pelo Tribunal de Justiça ou por outros órgãos jurisdicionais.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 200 000 EUR.

COMISSÃO
TÍTULO 25 — COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO

CAPÍTULO 25 02 — RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL, TRANSPARÊNCIA E INFORMAÇÃO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
25 02	RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL, TRANSPARÊNCIA E INFORMAÇÃO							
25 02 01	***Instituições de interesse europeu***							
25 02 01 01	Arquivos históricos da União Europeia	5	1 690 000	1 690 000	1 650 000	1 650 000	3 692 183,84	1 595 741,—
	Artigo 25 02 01 — Subtotal		1 690 000	1 690 000	1 650 000	1 650 000	3 692 183,84	1 595 741,—
25 02 04	***Informação e publicações***							
25 02 04 01	Bases documentais	5	900 000	900 000	900 000	900 000	999 972,—	695 597,—
25 02 04 02	Publicações de carácter geral	5	2 000 000	2 000 000	2 200 000	2 100 000	2 328 683,17	1 576 802,41
	Artigo 25 02 04 — Subtotal		2 900 000	2 900 000	3 100 000	3 000 000	3 328 655,17	2 272 399,41
	Capítulo 25 02 — Total		**4 590 000**	**4 590 000**	**4 750 000**	**4 650 000**	**7 020 839,01**	**3 868 140,41**

25 02 01 Instituições de interesse europeu

25 02 01 01 Arquivos históricos da União Europeia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 690 000	1 690 000	1 650 000	1 650 000	3 692 183,84	1 595 741,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à gestão (despesas com pessoal e funcionamento) dos arquivos históricos efectuada pelo Instituto Universitário Europeu.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE, Euratom) n.º 354/83 do Conselho, de 1 de Fevereiro de 1983, respeitante à abertura ao público dos arquivos históricos da Comunidade Económica Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO L 43 de 15.2.1983, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1700/2003 (JO L 243 de 27.9.2003, p. 1).

Decisão n.º 359/83/CECA da Comissão, de 8 de Fevereiro de 1983, respeitante à abertura ao público dos arquivos históricos da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (JO L 43 de 15.2.1983, p. 14).

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão, nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

Actos de referência

Contrato assinado entre a Comissão e o Instituto Universitário Europeu de Florença em 17 de Dezembro de 1984.

COMISSÃO

TÍTULO 25 — COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO

CAPÍTULO 25 02 — RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL, TRANSPARÊNCIA E INFORMAÇÃO *(continuação)*

25 02 04 Informação e publicações

25 02 04 01 Bases documentais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
900 000	900 000	900 000	900 000	999 972,—	695 597,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas respeitantes às bases documentais da Comissão, relativas à situação dos procedimentos e dos documentos oficiais, nomeadamente as relativas aos trabalhos:

— de recolha e preparação, de síntese metódica e de registo dos textos e dos procedimentos,

— de desenvolvimento, de manutenção e de exploração de um sistema integrado,

— de divulgação das informações registadas por vias electrónicas diversas.

Note-se que cobre as despesas efectuadas no interior do território comunitário.

Bases jurídicas

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão, nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

25 02 04 02 Publicações de carácter geral

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 000 000	2 000 000	2 200 000	2 100 000	2 328 683,17	1 576 802,41

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à edição, em todos os tipos de suportes, das publicações previstas nos Tratados e das outras publicações institucionais ou de referência.

As despesas de edição cobrem nomeadamente os trabalhos de preparação e de elaboração (incluindo os contratos de autor), as colaborações à peça, a exploração de documentação, a reprodução de documentos, a compra ou a gestão de dados, a redacção, a tradução, a revisão (incluindo a verificação da concordância dos textos), a impressão, a instalação na Internet ou em qualquer outro suporte electrónico, a distribuição, a armazenagem, a divulgação e a promoção dessas publicações.

As receitas resultantes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre para as despesas gerais da Comunidade, nos termos dos artigos 76.º e 82.º do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas orçamentais em causa, nos termos do disposto no Regulamento Financeiro. O montante destas receitas é estimado em 33 000 EUR.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 800 000 EUR.

Bases jurídicas

Tarefas decorrentes das prerrogativas institucionais da Comissão, nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o artigo 212.º

Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 125.º

COMISSÃO
TÍTULO 25 — COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO AO SECRETARIADO-GERAL

— COORDENAÇÃO DENTRO DA COMISSÃO

— COORDENAÇÃO E RELAÇÕES COM AS OUTRAS INSTITUIÇÕES

— APOIO ADMINISTRATIVO AO GABINETE DE CONSELHEIROS DE POLÍTICA EUROPEIA

— ACONSELHAMENTO POLÍTICO

— GABINETES

— ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO GABINETE DE CONSELHEIROS DE POLÍTICA EUROPEIA

— ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO SECRETARIADO-GERAL

— ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO SERVIÇO JURÍDICO

— APOIO ADMINISTRATIVO AO SERVIÇO JURÍDICO

— APOIO LOGÍSTICO À COMISSÃO E PROTOCOLO

COMISSÃO

TÍTULO 26

ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

TÍTULO 26

ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

Objectivos gerais

— Criar uma estrutura administrativa moderna baseada numa cultura de serviço, através da responsabilização relativamente à maior parte das questões relativas ao programa de reforma administrativa da Comissão.

— Dar resposta às necessidades imobiliárias da Comissão de modo eficiente, eficaz e atempado.

— Garantir a publicação da informação gerada pelas instituições da União Europeia.

— Aplicar os regulamentos relevantes mediante uma execução correcta, uniforme e transparente das regras relativas à fixação e à liquidação dos direitos individuais.

— Assegurar infra-estruturas e serviços de telecomunicações e de tecnologias da informação modernos e de elevado desempenho.

— Organizar concursos e selecções para satisfazer as necessidades prioritárias das instituições.

Resumo geral das dotações (2008 e 2007) e da execução (2006)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
26 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»	923 332 046	923 332 046	927 012 461	927 012 461	862 313 804,70	862 313 804,70
26 02	PRODUÇÃO DE MULTIMÉDIA	24 400 000	24 400 000	29 500 000	29 500 000	24 733 796,72	24 195 008,49
26 03	PRESTAÇÃO INTEROPERÁVEL DE SERVIÇOS PAN-EUROPEUS DE ADMINISTRAÇÃO EM LINHA (*EGOVERNMENT*) A ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, EMPRESAS E CIDADÃOS	21 000 000	23 500 000	29 280 000	34 880 000	29 769 320,31	13 973 021,87
	Título 26 — Total	**968 732 046**	**971 232 046**	**985 792 461**	**991 392 461**	**916 816 921,73**	**900 481 835,06**

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

TÍTULO 26

ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
26 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»				
26 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Administração da Comissão»***	5	98 587 283 (1)	94 301 717	89 006 132,47
26 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Administração da Comissão»***				
26 01 02 01	Pessoal externo	5	6 107 990	5 738 283	5 342 703,26
26 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	19 550 424	18 975 261	18 755 339,09
	Artigo 26 01 02 — Subtotal		25 658 414	24 713 544	24 098 042,35
26 01 03	***Despesas relativas aos equipamentos, mobiliário e serviços do domínio de intervenção «Administração da Comissão»***	5	7 352 513	7 085 044	6 327 606,60
26 01 04	***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Administração da Comissão»***				
26 01 04 01	Serviços electrónicos europeus da administração central electrónica destinados às administrações públicas, empresas e cidadãos (IDABC) — Despesas de gestão administrativa	1.1	800 000	720 000	399 700,—
	Artigo 26 01 04 — Subtotal		800 000	720 000	399 700,—
26 01 08	***Projecto-piloto — «Minimizar o ónus administrativo»***	5	—	2 000 000	
26 01 09	***Apoio administrativo ao Serviço das Publicações***				
26 01 09 01	Serviço das Publicações	5	78 421 000	80 025 000	80 343 379,—
	Artigo 26 01 09 — Subtotal		78 421 000	80 025 000	80 343 379,—
26 01 10	***Consolidação do direito comunitário***				
26 01 10 01	Consolidação do direito comunitário	5	3 000 000	3 000 000	2 885 890,81
	Artigo 26 01 10 — Subtotal		3 000 000	3 000 000	2 885 890,81
26 01 11	***Jornal Oficial da União Europeia (L e C)***				
26 01 11 01	*Jornal Oficial da União Europeia*	5	20 000 000	22 960 000	23 122 812,37
	Artigo 26 01 11 — Subtotal		20 000 000	22 960 000	23 122 812,37
26 01 20	***Serviço Europeu de Selecção do Pessoal***	5	26 106 000 (2)	23 678 000 (3)	24 601 518,56

(1) Uma dotação de 289 139 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 200 000 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(3) Uma dotação de 1 667 000 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
26 01 21	***Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais***	5	33 577 000	32 692 000	34 271 090,55
26 01 22	***Serviço de Infra-estruturas e Logística em Bruxelas***				
26 01 22 01	Serviço de Infra-Estruturas e Logística em Bruxelas	5	59 963 000	57 624 000	54 070 447,65
26 01 22 02	Aquisição e arrendamento de imóveis em Bruxelas	5	200 581 000	198 270 000	190 267 976,78
26 01 22 03	Despesas relativas a imóveis em Bruxelas	5	70 225 000	64 400 000	55 794 836,94
26 01 22 04	Despesas com equipamento em Bruxelas	5	5 520 000	5 733 000	6 009 081,30
26 01 22 05	Serviços e outras despesas de funcionamento em Bruxelas	5	7 224 000	7 200 000	7 360 667,32
	Artigo 26 01 22 — Subtotal		343 513 000	333 227 000	313 503 009,99
26 01 23	***Serviço de Infra-estruturas e Logística no Luxemburgo***				
26 01 23 01	Serviço de Infra-Estruturas e Logística no Luxemburgo	5	23 308 000	23 671 000	22 319 814,55
26 01 23 02	Aquisição e arrendamento de imóveis no Luxemburgo	5	37 995 000	35 193 000	30 984 122,13
26 01 23 03	Despesas relativas a imóveis no Luxemburgo	5	12 466 000	11 848 000	11 887 787,19
26 01 23 04	Despesas com equipamento no Luxemburgo	5	930 000	845 000	857 497,87
26 01 23 05	Serviços e outras despesas de funcionamento no Luxemburgo	5	886 000	742 000	680 573,80
26 01 23 06	Vigilância de imóveis no Luxemburgo	5	6 389 000	6 380 000	6 330 639,61
	Artigo 26 01 23 — Subtotal		81 974 000	78 679 000	73 060 435,15
26 01 40	***Segurança***				
26 01 40 01	Segurança e acompanhamento	5	7 556 000	7 766 000	7 255 107,40
26 01 40 02	Vigilância de imóveis em Bruxelas	5	29 961 000	29 640 000	28 850 840,51
	Artigo 26 01 40 — Subtotal		37 517 000	37 406 000	36 105 947,91
26 01 49	***Dotações administrativas transitadas automaticamente***	5	—	—	0,—
26 01 50	***Política e gestão do pessoal***				
26 01 50 01	Serviço Médico	5	7 340 000	6 131 000	7 128 626,53
26 01 50 02	Despesas de concursos, selecção e recrutamento	5	2 946 000	3 246 000	2 643 078,96
26 01 50 04	Cooperação interinstitucional na esfera social	5	7 590 000	6 856 000	13 157 252,58
26 01 50 05	Socorro às vítimas de sinistros do sector do carvão e do aço e auxílio aos órfãos	5	p.m.	p.m.	
26 01 50 06	Funcionários da instituição temporariamente destacados em serviços públicos nacionais, organizações internacionais ou instituições ou empresas públicas ou privadas	5	470 000	632 000	272 360,41

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
26 01 50 07	Danos	5	200 000	35 750 000	250 000,—
26 01 50 08	Seguros diversos	5	50 000	30 000	54 445,88
26 01 50 09	Cursos de línguas	5	4 220 000	4 214 000	3 958 318,58
	Artigo 26 01 50 — Subtotal		22 816 000	56 859 000	27 464 082,94
26 01 51	***Escolas europeias***				
26 01 51 01	Gabinete do secretário-geral das escolas europeias (Bruxelas)	5	6 902 696 (1)	7 647 791	7 483 848,—
26 01 51 02	Bruxelas I (Uccle)	5	21 755 769	19 174 473	19 041 873,—
26 01 51 03	Bruxelas II (Woluwe)	5	21 512 182	19 066 572	18 005 291,—
26 01 51 04	Bruxelas III (Ixelles)	5	20 280 133	16 982 636	16 966 367,—
26 01 51 05	Bruxelas IV (Transição)	5	4 697 907	2 542 000	
26 01 51 11	Luxemburgo I	5	23 388 047	21 548 081	21 548 940,—
26 01 51 12	Luxemburgo II	5	3 106 141	3 013 695	3 674 242,—
26 01 51 21	Mol (BE)	5	6 320 355	6 307 937	6 107 630,—
26 01 51 22	Frankfurt am Main (DE)	5	5 006 128	4 309 027	4 718 511,—
26 01 51 23	Karlsruhe (DE)	5	2 720 984	4 165 757	3 396 884,—
26 01 51 24	Munique (DE)	5	682 426	862 478	1 041 149,—
26 01 51 25	Alicante (ES)	5	6 473 336	4 512 488	6 002 564,—
26 01 51 26	Varese (IT)	5	9 622 047	9 290 109	8 353 625,—
26 01 51 27	Bergen (NL)	5	5 570 774	4 671 981	5 402 459,—
26 01 51 28	Culham (UK)	5	5 970 911	5 571 131	5 380 773,—
	Artigo 26 01 51 — Subtotal		144 009 836	129 666 156	127 124 156,—
	Capítulo 26 01 — Total		**923 332 046**	**927 012 461**	**862 313 804,70**

26 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Administração da Comissão»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
98 587 283 (1)	94 301 717	89 006 132,47
(1) Uma dotação de 289 139 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

26 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Administração da Comissão»

26 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
6 107 990	5 738 283	5 342 703,26

(1) Uma dotação de 200 000 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

26 01 02 *(continuação)*

26 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
19 550 424	18 975 261	18 755 339,09

26 01 03 Despesas relativas aos equipamentos, mobiliário e serviços do domínio de intervenção «Administração da Comissão»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
7 352 513	7 085 044	6 327 606,60

26 01 04 Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Administração da Comissão»

26 01 04 01 Serviços electrónicos europeus da administração central electrónica destinados às administrações públicas, empresas e cidadãos (IDABC) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
800 000	720 000	399 700,—

Observações

Antigo número 02 01 04 05

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Ver número 26 03 01 01.

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

26 01 08 Projecto-piloto — «Minimizar o ónus administrativo»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
—	2 000 000	

Observações

É necessário supervisionar a nova legislação e avaliar legislação antiga. Este projecto-piloto deveria criar um projecto plurianual com o objectivo de instituir uma pequena organização apolítica e independente, não devendo visar os objectivos políticos da legislação proposta mas incidir a sua atenção apenas no ónus administrativo que cada proposta legislativa acarreta.

Além disso, esta organização deveria rever a forma como a Comissão faz face à sua responsabilidade de manter tão baixo quanto possível o ónus administrativo no contexto da legislação almejada e respeitando devidamente os objectivos da mesma.

Além disso, esta organização deve preocupar-se em analisar em que medida é que a explicação da legislação prevista considera as suas consequências em termos dos seus ónus administrativos e se a Comissão revela ter procurado a opção menos pesada para realizar os objectivos políticos da legislação proposta.

Bases jurídicas

Projecto-piloto na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

26 01 09 Apoio administrativo ao Serviço das Publicações

26 01 09 01 Serviço das Publicações

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
78 421 000	80 025 000	80 343 379,—

Observações

O montante inscrito corresponde às dotações do Serviço das Publicações, que figuram pormenorizadamente do anexo II da presente parte do mapa de despesas desta secção.

Com base nas previsões da contabilidade analítica do Serviço das Publicações, o custo das prestações deste serviço em benefício de cada uma das instituições está estimado como se segue:

Parlamento	6 422 038
Conselho	6 382 831
Comissão	58 010 055
Tribunal de Justiça	2 023 059
Tribunal de Contas	525 368
Comité Económico e Social Europeu	1 113 467
Comité das Regiões	454 796
Outros	3 489 386
Total	78 421 000

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 6 752 800 EUR.

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

26 01 09 *(continuação)*

26 01 09 01 *(continuação)*

Bases jurídicas

Decisão 69/13/Euratom, CECA, CEE, de 16 de Janeiro de 1969, relativa à instalação do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (JO L 13 de 18.1.1969, p. 19), nomeadamente os artigos 5.º e 7.º

Decisão 2000/459/CE, CECA, Euratom do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões, de 20 de Julho de 2000, relativa à organização e ao funcionamento do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (JO L 183 de 22.7.2000, p. 12).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9), nomeadamente os artigos 171.º a 175.º

26 01 10 ***Consolidação do direito comunitário***

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à consolidação dos actos comunitários, bem como à colocação à disposição do público, sob todas as formas e em qualquer suporte editorial, dos actos comunitários consolidados em todas as línguas oficiais da União Europeia.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

26 01 10 01 Consolidação do direito comunitário

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
3 000 000	3 000 000	2 885 890,81

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à consolidação dos actos comunitários, bem como à colocação à disposição do público, sob todas as formas e em qualquer suporte editorial, dos actos comunitários consolidados em todas as línguas oficiais da União Europeia.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

Bases jurídicas

Conselho Europeu de Edimburgo de Dezembro de 1992 (SN/456/92, anexo 3 da parte A, página 5).

Acordo Interinstitucional entre o Parlamento, o Conselho e a Comissão de Outubro de 1993: aplicação dos princípios de subsidiariedade e de proporcionalidade, simplificação e codificação.

Declaração relativa à qualidade de redacção da legislação comunitária, anexa à Acta Final do Tratado de Amesterdão.

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

26 01 11 Jornal Oficial da União Europeia (L e C)

26 01 11 01 *Jornal Oficial da União Europeia*

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
20 000 000	22 960 000	23 122 812,37

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à publicação, sob todas as formas — incluindo a divulgação — do *Jornal Oficial da União Europeia*.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 765 000 EUR.

Bases jurídicas

Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o artigo 254.º

Regulamento n.º 1 do Conselho, de 15 de Abril de 1958, que fixa o regime linguístico da Comunidade Económica Europeia (JO 17 de 6.10.1958, p. 385/58), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1791/2006 (JO L 363 de 20.12.2006, p. 1) Acto de Adesão de 2003.

Decisão do Conselho, de 15 de Setembro de 1958, que cria o *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* (JO 17 de 6.10.1958, p. 390/58), com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão de 2003.

Decisão 69/13/Euratom, CECA, CEE, de 16 de Janeiro de 1969, relativa à instalação do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (JO L 13 de 18.1.1969, p. 19) e Decisão 2000/459/CE, CECA, Euratom do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões, de 20 de Julho de 2000, relativa à organização e ao funcionamento do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (JO L 183 de 22.7.2000, p. 12).

26 01 20 Serviço Europeu de Selecção do Pessoal

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
26 106 000 (1)	23 678 000 (2)	24 601 518,56

(1) Uma dotação de 200 000 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 1 667 000 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

Observações

O montante inscrito corresponde às dotações do Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias, que figuram pormenorizadamente do anexo IV da presente parte do mapa de despesas desta secção.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 EUR.

Bases jurídicas

Decisão 2002/620/CE do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social, do Comité das Regiões e do Provedor de Justiça, de 25 de Julho de 2002, que institui o Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 53).

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

26 01 21 Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
33 577 000	32 692 000	34 271 090,55

Observações

O montante inscrito corresponde às dotações do Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais que constam pormenorizadamente do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 100 000 EUR.

Bases jurídicas

Decisão 2003/522/CE da Comissão, de 6 de Novembro de 2002, que cria o Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais (JO L 183 de 22.7.2003, p. 30).

26 01 22 Serviço de Infra-estruturas e Logística em Bruxelas

26 01 22 01 Serviço de Infra-Estruturas e Logística em Bruxelas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
59 963 000	57 624 000	54 070 447,65

Observações

O montante inscrito corresponde às dotações do Serviço de Infra-Estruturas e Logística em Bruxelas que constam pormenorizadamente do anexo VI da presente parte do mapa de despesas da presente secção.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 750 000 EUR.

Bases jurídicas

Decisão 2003/523/CE da Comissão, de 6 de Novembro de 2002, que cria o Serviço de Infra-Estruturas e Logística em Bruxelas (JO L 183 de 22.7.2003, p. 35).

26 01 22 02 Aquisição e arrendamento de imóveis em Bruxelas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
200 581 000	198 270 000	190 267 976,78

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas no interior do território comunitário:

— as rendas e os foros enfitêuticos relativos aos imóveis ocupados, ou parte de imóveis ocupados, bem como o arrendamento de salas de conferência, armazéns, garagens e parques de estacionamento,

— as despesas de aquisição ou de locação-aquisição de edifícios,

— a construção de imóveis,

Refira-se que as despesas correspondentes previstas para a investigação são cobertas por dotações inscritas no capítulo 01 05 dos títulos em causa.

Esta dotação cobre despesas incorridas dentro do território da Comunidade, excluindo os gabinetes na Comunidade.

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

26 01 22 *(continuação)*

26 01 22 02 *(continuação)*

As receitas resultantes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre para as despesas gerais da Comunidade, a título dos artigos 76.º e 82.º do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas orçamentais em causa, nos termos do disposto no Regulamento Financeiro. O montante destas receitas está avaliado em 330 000 EUR.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 2 500 000 EUR.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

26 01 22 03 Despesas relativas a imóveis em Bruxelas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
70 225 000	64 400 000	55 794 836,94

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas no interior do território comunitário:

— os prémios previstos nas apólices de seguros relativas aos imóveis ou parte de imóveis ocupados pela instituição,

— as despesas de consumo de água, gás, electricidade e energia para aquecimento,

— as despesas de manutenção, calculadas segundo os contratos em curso, das instalações, ascensores, aquecimento central, equipamentos de ar condicionado, etc.; as despesas que resultam de determinadas limpezas periódicas, de compras de produtos de manutenção, de lavagens, de limpezas a seco, etc., bem como de pinturas, de reparações e de material necessário para as oficinas de manutenção [antes da recondução ou celebração de contratos de um montante superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, a instituição informar-se-á junto das restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo],

— as despesas relativas ao tratamento selectivo dos resíduos, à sua armazenagem e à sua evacuação,

— a execução de obras de adaptação, tais como modificações das divisórias nos imóveis, modificações das instalações técnicas e outras intervenções especializadas em serralharia, electricidade, instalações sanitárias, pintura, revestimento de pisos, etc., e as despesas relativas às alterações do equipamento de rede associado ao imóvel por destino, bem como as despesas de material relacionadas com essas obras [antes da recondução ou celebração de contratos de um montante superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, a instituição informar-se-á junto das restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo],

— as despesas relativas à higiene e à protecção das pessoas no local de trabalho, nomeadamente, a compra, locação e manutenção do material de luta contra incêndios, a renovação do equipamento dos funcionários que são membros da equipa de intervenção, as despesas dos controlos legais [antes da recondução ou celebração de contratos de um montante superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, a instituição informar-se-á junto das restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo],

— despesas inerentes à realização da auditoria em matéria de acessibilidade dos edifícios para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida e, na sequência dessa auditoria, à realização das adaptações necessárias para tornar os edifícios plenamente acessíveis a todos os visitantes,

— as despesas com peritagens jurídicas, financeiras e técnicas anteriores à aquisição, locação ou construção de imóveis,

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

26 01 22 *(continuação)*

26 01 22 03 *(continuação)*

— as outras despesas em matéria de imóveis, nomeadamente despesas de gestão relativas a imóveis com diferentes tipos de locação, despesas associadas a vistorias e taxas que constituam uma remuneração de serviços de utilidade geral (taxas de limpeza de rua, de recolha de lixo, etc.),

— as despesas de assistência técnica ligadas a trabalhos de adaptação importantes.

Refira-se que as despesas correspondentes previstas para a investigação são cobertas por dotações inscritas no capítulo 01 05 dos títulos em causa.

Esta dotação cobre despesas incorridas dentro do território da Comunidade, excluindo os gabinetes na Comunidade.

As receitas resultantes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre para as despesas gerais da Comunidade, a título dos artigos 76.º e 82.º do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas orçamentais em causa, nos termos do disposto no Regulamento Financeiro. O montante destas receitas está avaliado em 107 000 EUR.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 000 EUR.

Bases jurídicas

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2007/30/CE (JO L 165 de 27.6.2007, p. 21).

Directiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta directiva especial na acepção do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

Decisão do Provedor de Justiça Europeu de 4 de Julho de 2007 sobre o inquérito de iniciativa OI/3/2003/JMA relativo à Comissão Europeia.

26 01 22 04 Despesas com equipamento em Bruxelas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
5 520 000	5 733 000	6 009 081,30

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas no interior do território comunitário:

— a compra, locação ou *leasing*, manutenção, reparação, instalação e renovação de equipamento e de material técnico, nomeadamente:

  — material (incluindo fotocopiadoras) de produção, reprodução e arquivo de publicações e de documentos, qualquer que seja a sua forma (papel, suporte electrónico, etc.),

  — material audiovisual, de biblioteca e de interpretação (cabinas, auscultadores, unidades de distribuição para instalações de interpretação simultânea, etc.),

  — material das cantinas e dos restaurantes,

  — utensílios diversos para as oficinas de manutenção dos edifícios,

  — equipamento necessário para funcionários com deficiência,

  — e ainda os estudos, a documentação e a formação ligados ao equipamento [antes da recondução ou celebração de contratos de um montante superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, a instituição informar-se-á junto das restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo],

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO» *(continuação)*

26 01 22 *(continuação)*

26 01 22 04 *(continuação)*

— a compra, locação, manutenção e reparação de material de transporte, nomeadamente:

  — aquisição de veículos, incluindo pelo menos um veículo adaptado para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida,

  — a renovação de veículos que atingirão, no decurso do exercício, um número elevado de quilómetros que justifica a sua substituição,

  — as despesas de aluguer de curta ou longa duração de veículos, sempre que a procura exceda a capacidade do parque automóvel ou se este não estiver apto a suprir as necessidades de pessoas com mobilidade reduzida,

  — as despesas de manutenção, de reparação e de seguros de veículos de serviço (compra de combustível, lubrificantes, pneumáticos, câmaras de ar, material diverso, peças sobressalentes, ferramentas, etc.),

  — os seguros diversos (nomeadamente responsabilidade civil e seguro contra roubo) e as despesas de seguros referidas no artigo 75.º do Regulamento Financeiro,

— o reembolso até 50 % do custo anual dos transportes públicos entre casa e o local de trabalho, a compra de bilhetes de transportes («bilhete de ida» e «passe de empresa»), o livre acesso a linhas de transporte público para facilitar a mobilidade entre os edifícios da Comissão ou entre edifícios da Comissão e edifícios públicos (exemplo: aeroporto), as bicicletas de serviço e quaisquer outros meios que estimulem a utilização de transportes públicos, bem como a mobilidade do pessoal da Comissão, com excepção dos veículos de serviço.

— as despesas de compra de matérias-primas no quadro das actividades de restauração protocolar.

Refira-se que as despesas correspondentes previstas para a investigação são cobertas por dotações inscritas no capítulo 01 05 dos títulos em causa.

Esta dotação cobre despesas incorridas dentro do território da Comunidade, excluindo os gabinetes na Comunidade.

As receitas resultantes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre para as despesas gerais da Comunidade, a título dos artigos 76.º e 82.º do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas orçamentais em causa, nos termos do disposto no Regulamento Financeiro. O montante destas receitas está avaliado em 13 000 EUR.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 800 000 EUR.

Bases jurídicas

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2007/30/CE (JO L 165 de 27.6.2007, p. 21).

Directiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta directiva especial na acepção do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

Directiva 2004/17/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos nos sectores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais (JO L 134 de 30.4.2004, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1422/2007 da Comissão (JO L 317 de 5.12.2007, p. 34).

Directiva 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, relativa à coordenação dos processos de adjudicação dos contratos de empreitada de obras públicas, dos contratos públicos de fornecimento e dos contratos públicos de serviços (JO L 134 de 30.4.2004, p. 114), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1422/2007 da Comissão (JO L 317 de 5.12.2007, p. 34).

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

26 01 22 *(continuação)*

26 01 22 05 Serviços e outras despesas de funcionamento em Bruxelas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
7 224 000	7 200 000	7 360 667,32

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas no interior do território comunitário:

— as despesas de mudança e de reagrupamento dos serviços e as despesas de manutenção (recepção, armazenamento, colocação) do equipamento, do mobiliário e do material de escritório,

— outras despesas de funcionamento administrativo, tais como:

  — as despesas de compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos para as oficinas de reprografia, bem como para certos trabalhos de impressão confiados a terceiros,

  — as despesas de franquias postais e de porte da correspondência ordinária, dos relatórios e publicações, as despesas de envio de encomendas postais e outras efectuadas por via aérea, marítima ou ferroviária, bem como o correio interno da Comissão.

— as despesas de prestações de serviços no quadro das actividades de restauração protocolar.

Refira-se que as despesas correspondentes previstas para a investigação são cobertas por dotações inscritas no capítulo 01 05 dos títulos em causa.

Esta dotação cobre despesas incorridas dentro do território da Comunidade, excluindo os gabinetes na Comunidade.

As receitas resultantes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre para as despesas gerais da Comunidade, a título dos artigos 76.º e 82.º do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas orçamentais em causa, nos termos do disposto no Regulamento Financeiro. O montante destas receitas está avaliado em 12 000 EUR.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

Bases jurídicas

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2007/30/CE (JO L 165 de 27.6.2007, p. 21).

Directiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta directiva especial na acepção do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

26 01 23 Serviço de Infra-estruturas e Logística no Luxemburgo

26 01 23 01 Serviço de Infra-Estruturas e Logística no Luxemburgo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
23 308 000	23 671 000	22 319 814,55

Observações

O montante inscrito corresponde às dotações do Serviço de Infra-Estruturas e Logística no Luxemburgo que constam pormenorizadamente do anexo VII da presente parte do mapa de despesas da presente secção.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 45 000 EUR.

Bases jurídicas

Decisão 2003/524/CE da Comissão, de 6 de Novembro de 2002, que cria o Serviço de Infra-Estruturas e Logística no Luxemburgo (JO L 183 de 22.7.2003, p. 40).

26 01 23 02 Aquisição e arrendamento de imóveis no Luxemburgo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
37 995 000	35 193 000	30 984 122,13

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas no interior do território comunitário:

— as rendas e os foros enfitêuticos relativos aos imóveis ocupados, ou parte de imóveis ocupados, bem como o arrendamento de salas de conferência, armazéns, garagens e parques de estacionamento,

— as despesas de aquisição ou de locação-aquisição de edifícios,

— a construção de imóveis.

Refira-se que as despesas correspondentes previstas para a investigação são cobertas por dotações inscritas no capítulo 01 05 dos títulos em causa.

Esta dotação cobre despesas incorridas dentro do território da Comunidade, excluindo os gabinetes na Comunidade.

As receitas resultantes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre para as despesas gerais da Comunidade, a título dos artigos 76.º e 82.º do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas orçamentais em causa, nos termos do disposto no Regulamento Financeiro. O montante destas receitas está avaliado em 59 000 EUR.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 000 EUR.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

26 01 23 *(continuação)*

26 01 23 03 Despesas relativas a imóveis no Luxemburgo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
12 466 000	11 848 000	11 887 787,19

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas no interior do território comunitário:

— os prémios previstos nas apólices de seguros relativas aos imóveis ou parte de imóveis ocupados pela instituição,

— as despesas de consumo de água, gás, electricidade e energia para aquecimento,

— as despesas de manutenção, calculadas segundo os contratos em curso, das instalações, ascensores, aquecimento central, equipamentos de ar condicionado, etc.; as despesas que resultam de determinadas limpezas periódicas, de compras de produtos de manutenção, de lavagens, de limpezas a seco, etc., bem como de pinturas, de reparações e de material necessário para as oficinas de manutenção [antes da recondução ou celebração de contratos de um montante superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, a instituição informar-se-á junto das restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo],

— as despesas relativas ao tratamento selectivo dos resíduos, à sua armazenagem e à sua evacuação,

— a execução de obras de adaptação, tais como modificações das divisórias nos imóveis, modificações das instalações técnicas e outras intervenções especializadas em serralharia, electricidade, instalações sanitárias, pintura, revestimento de pisos, etc., e as despesas relativas às alterações do equipamento de rede associado ao imóvel por destino, bem como as despesas de material relacionadas com essas obras [antes da recondução ou celebração de contratos de um montante superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, a instituição informar-se-á junto das restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo],

— as despesas relativas à higiene e à protecção das pessoas no local de trabalho, nomeadamente, a compra, locação e manutenção do material de luta contra incêndios, a renovação do equipamento dos funcionários que são membros da equipa de intervenção, as despesas dos controlos legais [antes da recondução ou celebração de contratos de um montante superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, a instituição informar-se-á junto das restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo],

— despesas inerentes à realização da auditoria em matéria de acessibilidade dos edifícios para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida e, na sequência dessa auditoria, à realização das adaptações necessárias para tornar os edifícios plenamente acessíveis a todos os visitantes,

— as despesas com peritagens jurídicas, financeiras e técnicas anteriores à aquisição, locação ou construção de imóveis,

— as outras despesas em matéria de imóveis, nomeadamente despesas de gestão relativas a imóveis com diferentes tipos de locação, despesas associadas a vistorias e taxas que constituam uma remuneração de serviços de utilidade geral (taxas de limpeza de rua, de recolha de lixo, etc.),

— as despesas de assistência técnica ligadas a trabalhos de adaptação importantes.

Refira-se que as despesas correspondentes previstas para a investigação são cobertas por dotações inscritas no capítulo 01 05 dos títulos em causa.

Esta dotação cobre despesas incorridas dentro do território da Comunidade, excluindo os gabinetes na Comunidade.

As receitas resultantes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre para as despesas gerais da Comunidade, a título dos artigos 76.º e 82.º do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas orçamentais em causa, nos termos do disposto no Regulamento Financeiro. O montante destas receitas está avaliado em 20 000 EUR.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 150 000 EUR.

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

26 01 23 *(continuação)*

26 01 23 03 *(continuação)*

Bases jurídicas

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2007/30/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 165 de 27.6.2007, p. 21).

Directiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta directiva especial na acepção do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

Decisão do Provedor de Justiça Europeu de 4 de Julho de 2007 sobre o inquérito de iniciativa OI/3/2003/JMA relativo à Comissão Europeia

26 01 23 04 Despesas com equipamento no Luxemburgo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
930 000	845 000	857 497,87

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas no interior do território comunitário:

— a compra, locação ou *leasing*, manutenção, reparação, instalação e renovação de equipamento e de material técnico, nomeadamente:

  — material (incluindo fotocopiadoras) de produção, reprodução e arquivo de publicações e de documentos, qualquer que seja a sua forma (papel, suporte electrónico, etc.),

  — material audiovisual, de biblioteca e de interpretação (cabinas, auscultadores, unidades de distribuição para instalações de interpretação simultânea, etc.),

  — material das cantinas e dos restaurantes,

  — utensílios diversos para as oficinas de manutenção dos edifícios,

  — equipamento necessário para funcionários com deficiência,

  — e ainda os estudos, a documentação e a formação ligados ao equipamento [antes da recondução ou celebração de contratos de um montante superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, a instituição informar-se-á junto das restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo],

— a compra, locação, manutenção e reparação de material de transporte, nomeadamente:

  — aquisição de veículos, incluindo pelo menos um veículo adaptado para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida,

  — a renovação de veículos que atingirão, no decurso do exercício, um número elevado de quilómetros que justifica a sua substituição,

  — as despesas de aluguer de curta ou longa duração de veículos, sempre que a procura exceda a capacidade do parque automóvel ou se este não estiver apto a suprir as necessidades de pessoas com mobilidade reduzida,

  — as despesas de manutenção, de reparação e de seguros de veículos de serviço (compra de combustível, lubrificantes, pneumáticos, câmaras de ar, material diverso, peças sobressalentes, ferramentas, etc.),

  — os seguros diversos (nomeadamente responsabilidade civil e seguro contra roubo) e as despesas de seguros referidas no artigo 75.º do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

26 01 23 *(continuação)*

26 01 23 04 *(continuação)*

Refira-se que as despesas correspondentes previstas para a investigação são cobertas por dotações inscritas no capítulo 01 05 dos títulos em causa.

Esta dotação cobre despesas incorridas dentro do território da Comunidade, excluindo os gabinetes na Comunidade.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 25 000 EUR.

Bases jurídicas

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2007/30/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 165 de 27.6.2007, p. 21).

Directiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta directiva especial na acepção do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

Directiva 2004/17/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos nos sectores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais (JO L 134 de 30.4.2004, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1422/2007 da Comissão (JO L 317 de 5.12.2007, p. 34).

Directiva 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, relativa à coordenação dos processos de adjudicação dos contratos de empreitada de obras públicas, dos contratos públicos de fornecimento e dos contratos públicos de serviços (JO L 134 de 30.4.2004, p. 114), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1422/2007 da Comissão (JO L 317 de 5.12.2007, p. 34).

26 01 23 05 Serviços e outras despesas de funcionamento no Luxemburgo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
886 000	742 000	680 573,80

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas no interior do território comunitário:

— as despesas de mudança e de reagrupamento dos serviços e as despesas de manutenção (recepção, armazenamento, colocação) do equipamento, do mobiliário e do material de escritório,

— outras despesas de funcionamento administrativo, tais como:

  — as despesas de compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos para as oficinas de reprografia, bem como para certos trabalhos de impressão confiados a terceiros,

  — as despesas de franquias postais e de porte da correspondência ordinária, dos relatórios e publicações, as despesas de envio de encomendas postais e outras efectuadas por via aérea, marítima ou ferroviária, bem como o correio interno da Comissão.

Refira-se que as despesas correspondentes previstas para a investigação são cobertas por dotações inscritas no capítulo 01 05 dos títulos em causa.

Esta dotação cobre despesas incorridas dentro do território da Comunidade, excluindo os gabinetes na Comunidade.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 25 000 EUR.

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

26 01 23 *(continuação)*

26 01 23 05 *(continuação)*

Bases jurídicas

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2007/30/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 165 de 27.6.2007, p. 21).

Directiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta directiva especial na acepção do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

26 01 23 06 Vigilância de imóveis no Luxemburgo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
6 389 000	6 380 000	6 330 639,61

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas no interior do território comunitário:

— as despesas relativas à segurança física e material de pessoas e bens e, nomeadamente, os contratos de vigilância dos edifícios, os contratos de manutenção das instalações de segurança e a compra de pequeno material [antes da recondução ou celebração de contratos de um montante superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, a instituição informar-se-á junto das restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo],

— as despesas relativas à higiene e à protecção das pessoas no local de trabalho, nomeadamente, a compra, locação e manutenção do material de luta contra incêndios, a renovação do equipamento dos funcionários que são membros da equipa de intervenção, as despesas dos controlos legais [antes da recondução ou celebração de contratos de um montante superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, a instituição informar-se-á junto das restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo],

Refira-se que as despesas correspondentes previstas para a investigação são cobertas por dotações inscritas no capítulo 01 05 dos títulos em causa.

Esta dotação cobre as despesas efectuadas em território comunitário, exceptuados os gabinetes na Comunidade (cujas despesas são imputadas ao número 16 01 03 03).

As receitas resultantes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre para as despesas gerais da Comunidade, a título dos artigos 76.º e 82.º do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas orçamentais em causa, nos termos do disposto no Regulamento Financeiro. O montante destas receitas está avaliado em 760 000 EUR.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 50 000 EUR.

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

26 01 23 *(continuação)*

26 01 23 06 *(continuação)*

Bases jurídicas

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2007/30/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 165 de 27.6.2007, p. 21).

Directiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta directiva especial na acepção do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

26 01 40 ***Segurança***

26 01 40 01 Segurança e acompanhamento

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
7 556 000	7 766 000	7 255 107,40

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à segurança física e material de pessoas e bens e, nomeadamente, a compra, a locação ou a locação financeira, a manutenção, a reparação, a instalação e a renovação de equipamento e de materiais técnicos de segurança [antes da recondução ou celebração de contratos de um montante superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, a instituição informar-se-á junto das restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo].

Refira-se que as despesas correspondentes previstas para a investigação são cobertas por dotações inscritas no capítulo 01 05 dos títulos em causa.

Refira-se também que esta dotação cobre as despesas efectuadas em território comunitário, exceptuados os gabinetes na Comunidade.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 50 000 EUR.

Bases jurídicas

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2007/30/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 165 de 27.6.2007, p. 21).

Directiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta directiva especial na acepção do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

26 01 40 *(continuação)*

26 01 40 02 Vigilância de imóveis em Bruxelas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
29 961 000	29 640 000	28 850 840,51

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à segurança, vigilância, controlo de acesso e outros serviços pertinentes nos imóveis ocupados pela Comissão [antes da recondução ou celebração de contratos de um montante superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, a instituição informar-se-á junto das restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo].

Refira-se que as despesas correspondentes previstas para a investigação são cobertas por dotações inscritas no capítulo 01 05 dos títulos em causa.

Saliente-se ainda que esta dotação cobre as despesas efectuadas em território comunitário, exceptuados os gabinetes na Comunidade, cujas despesas são imputadas ao número 16 01 03 02.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 50 000 EUR.

Bases jurídicas

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2007/30/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 165 de 27.6.2007, p. 21).

Directiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta directiva especial na acepção do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

26 01 49 ***Dotações administrativas transitadas automaticamente***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
—	—	0,—

Observações

Este artigo destina-se a permitir o acolhimento das dotações administrativas transitadas automaticamente nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Regulamento Financeiro correspondentes às rubricas que foram repartidas por domínio de intervenção no orçamento.

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

26 01 50 Política e gestão do pessoal

26 01 50 01 Serviço Médico

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
7 340 000	6 131 000	7 128 626,53

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— além dos honorários dos médicos, as despesas de visitas médicas anuais e de recrutamento (exames especiais, análises, etc.), material de consumo (medicamentos, pensos, etc.), compra de material e de mobiliário especial e funcionamento da Comissão de Invalidez,

— as despesas relativas às despesas relativas a visitas médicas por ocasião do recrutamento dos monitores das creches,

— o custo do controlo físico, no quadro da protecção sanitária, dos agentes expostos a radiações.

— a compra ou reembolso de equipamento no âmbito da aplicação das Directivas 89/391/CEE e 90/270/CEE.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 140 000 EUR.

Refira-se que esta dotação cobre as despesas efectuadas em território comunitário, exceptuados gabinetes da Comunidade, cujas despesas são imputadas ao número 16 01 03 03.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o capítulo III.

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2007/30/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 165 de 27.6.2007, p. 21).

Directiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta directiva especial na acepção do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Leis nacionais relativas às «normas de base».

26 01 50 02 Despesas de concursos, selecção e recrutamento

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
2 946 000	3 246 000	2 643 078,96

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de convocação dos candidatos aprovados em concursos e selecções para entrevistas de contratação,

— as despesas de recrutamento e de selecção dos lugares de chefia,

— as despesas de convocação dos funcionários e agentes nas delegações que participam em concursos e selecções.

Refira-se que esta dotação não cobre as despesas do pessoal que sejam imputáveis aos capítulos 01 04 e 01 05 dos diversos títulos.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 50 000 EUR.

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO» *(continuação)*

26 01 50 *(continuação)*

26 01 50 02 *(continuação)*

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

26 01 50 04 Cooperação interinstitucional na esfera social

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
7 590 000	6 856 000	13 157 252,58

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas relativas à realização e ao desenvolvimento do sítio intranet da Comissão (*Intracomm*), assim como à realização do semanário *Commission en direct*,

— outras despesas de comunicação e de informação interna, incluindo campanhas de promoção,

— o recurso a pessoal interino e de direito privado no Luxemburgo e em Ispra, para os restaurantes, oficinas e armazéns,

— o recurso a pessoal interino para os serviços de guarda pós-escolar de crianças, os centros de férias e os serviços de guarda de crianças ao ar livre organizados pelos serviços da Comissão,

— desde que não possam ser executados pelos próprios serviços da Comissão, os trabalhos de reprodução a efectuar por terceiros,

— as despesas decorrentes dos contratos de direito privado celebrados com as pessoas que substituem as puericultoras e enfermeiras funcionárias das creches,

— uma parte das despesas de animação do centro de convívio, as acções de animação cultural, as subvenções aos círculos do pessoal, bem como a gestão e o equipamento complementar das instalações desportivas,

— as iniciativas de natureza a promover as relações sociais entre os agentes das diversas nacionalidades e a integração dos agentes e famílias, bem como projectos de prevenção que satisfaçam necessidades do pessoal no activo e famílias,

— uma participação nas despesas incorridas pelos membros do pessoal com determinadas actividades, designadamente, ajudas familiares, assistência jurídica, serviços ao ar livre de guarda de crianças, bem como estágios linguísticos e culturais,

— as despesas de acolhimento de novos funcionários e agentes, bem como respectivas famílias, e as despesas de assistência imobiliária a favor do pessoal,

— as ajudas pecuniárias que podem ser concedidas a um funcionário, a um antigo funcionário ou a membros da família de um funcionário falecido titulares de direitos, que se encontrem numa situação especialmente difícil,

— determinadas despesas relativas aos centros de primeira infância e outras creches e serviços de guarda de crianças,

— as despesas relacionadas com os actos de reconhecimento para com os funcionários nomeadamente os custos das medalhas destinadas aos funcionários que completam 20 anos de serviço, assim como a prenda oferecida quando da aposentação,

— as ajudas pecuniárias específicas que podem ser concedidas aos beneficiários e titulares de direitos de uma pensão comunitária, bem como a eventuais sobrevivos que se encontrem numa situação especialmente difícil,

— o financiamento de projectos de prevenção que respondam às necessidades específicas dos antigos funcionários nos vários países da União Europeia, bem como a contribuição para as associações de antigos funcionários.

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

26 01 50 *(continuação)*

26 01 50 04 *(continuação)*

Relativamente a uma política a favor das seguintes pessoas com deficiências:

— funcionários e outros agentes no activo,

— cônjuges dos funcionários e agentes temporários em actividade,

— todos os filhos a cargo, na acepção do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Esta dotação cobre o reembolso, nos limites das possibilidades orçamentais, depois de esgotados os eventuais direitos concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas que não sejam de natureza médica, reconhecidas como necessárias em virtude de deficiência e devidamente justificadas.

Além disso, esta dotação destina-se a cobrir, em parte, as despesas relativas à frequência de escolas por crianças que, por razões pedagógicas imperiosas, não possam ou já não possam inscrever-se nas escolas europeias ou que, devido à situação do local de trabalho do pai ou da mãe funcionário(a) (gabinetes externos), não possam receber formação numa escola europeia.

Refira-se que as despesas correspondentes previstas para a investigação são cobertas por dotações inscritas no capítulo 01 05 dos títulos em causa.

Salienta-se que cobre as despesas efectuadas em território comunitário, exceptuados os gabinetes na Comunidade, cujas despesas são imputadas ao número 16 01 03 03.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 6 000 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

26 01 50 05 Socorro às vítimas de sinistros do sector do carvão e do aço e auxílio aos órfãos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	

Observações

Socorro *una tantum* pago às viúvas, aos órfãos e aos ascendentes das vítimas de acidentes colectivos do sector mineiro e siderúrgico.

Ajuda para a formação escolar dos órfãos, bolsas de estudos concedidas pela Fundação Paul Finet, criada em 1965 pela Alta Autoridade, para órfãos de mineiros e de trabalhadores siderúrgicos mortos na sequência de um acidente de trabalho ou de doença profissional.

Ajudas concedidas a instituições escolares de beneficência com objectivos sociais para apoiar os órfãos de mineiros na sequência de acidentes laborais ou de doença profissional, assim como os filhos dos mesmos trabalhadores com dificuldades familiares decorrentes das consequências sociais da reestruturação do sector mineiro e siderúrgico.

Bases jurídicas

Decisão da Alta Autoridade da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço consecutiva à catástrofe de Marcinelle em 1953.

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

26 01 50 *(continuação)*

26 01 50 06 Funcionários da instituição temporariamente destacados em serviços públicos nacionais, organizações internacionais ou instituições ou empresas públicas ou privadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
470 000	632 000	272 360,41

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas suplementares decorrentes da colocação à disposição dos funcionários da Comunidade e que correspondem ao pagamento dos subsídios e ao reembolso dos encargos a que os funcionários têm direito em virtude da sua colocação à disposição.

Cobre igualmente despesas relativas a estágios de formação específicos junto de administrações ou de organismos dos Estados-Membros ou de países terceiros.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

26 01 50 07 Danos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
200 000	35 750 000	250 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas a cargo da Comissão a título de perdas e danos, bem como as decorrentes da execução da sua responsabilidade civil relativamente a assuntos de pessoal ou de funcionamento administrativo da instituição,

— as despesas relativas a determinados casos em relação aos quais, por razões de equidade, se deve pagar uma compensação, sem que desse facto decorra qualquer direito.

26 01 50 08 Seguros diversos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
50 000	30 000	54 445,88

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas, nomeadamente, à responsabilidade civil ligada à exploração, bem como outros contratos geridos pelo Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais, em nome da Comissão, as agências, o CCR, as delegações e gabinetes de representação, a investigação indirecta.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

26 01 50 *(continuação)*

26 01 50 09 Cursos de línguas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
4 220 000	4 214 000	3 958 318,58

Observações

Estas dotações destinam-se a cobrir:

— o custo da organização de cursos de línguas para funcionários, agentes e outro pessoal,

— o custo da organização de cursos de línguas para cônjuges de funcionários e agentes no respeitante à política de integração,

— a compra de material e de documentação,

— a consulta de peritos.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 150 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

26 01 51 Escolas europeias

26 01 51 01 Gabinete do secretário-geral das escolas europeias (Bruxelas)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
6 902 696 (1)	7 647 791	7 483 848,—
(1) Uma dotação de 200 000 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

Observações

Antigo número 26 01 50 23

Esta dotação destina-se a contribuir para o financiamento do gabinete do secretário-geral das escolas europeias (Bruxelas).

A reserva de EUR 200 000 no âmbito desta dotação destina-se a contribuir para o financiamento de uma educação de alto nível para as crianças com necessidades educativas especiais e para promover plenamente o conceito de ensino orientado para a inserção de todas as crianças. Esta reserva será desbloqueada a partir do momento em que for apresentada uma proposta de lançamento de um projecto-piloto para um centro de recursos para as necessidades educativas especiais, que integre pessoal qualificado com a experiência necessária e seja dotado de material didáctico adequado.

Bases jurídicas

Resolução do Parlamento Europeu, de 8 de Setembro de 2005, sobre as opções para desenvolver o sistema das escolas europeias (JO C 193 E de 17.8.2006, p. 333) e Decisão do Provedor de Justiça Europeu de 4 de Julho de 2007sobre o inquérito de iniciativa OI/3/2003/JMA relativo à Comissão Europeia.

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

26 01 51 *(continuação)*

26 01 51 02 Bruxelas I (Uccle)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
21 755 769	19 174 473	19 041 873,—

Observações

Antigo número 26 01 50 12

Esta dotação destina-se aos capítulos 1 e 5 do orçamento da escola europeia de Bruxelas-Uccle (Bruxelas I).

26 01 51 03 Bruxelas II (Woluwe)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
21 512 182	19 066 572	18 005 291,—

Observações

Antigo número 26 01 50 13

Esta dotação destina-se aos capítulos 1 e 5 do orçamento da escola europeia de Bruxelas-Woluwe (Bruxelas II).

26 01 51 04 Bruxelas III (Ixelles)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
20 280 133	16 982 636	16 966 367,—

Observações

Antigo número 26 01 50 14

Esta dotação destina-se aos capítulos 1 e 5 do orçamento da escola europeia de Bruxelas-Ixelles (Bruxelas III).

26 01 51 05 Bruxelas IV (Transição)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
4 697 907	2 542 000	

Observações

Antigo número 26 01 50 25

Esta dotação destina-se aos capítulos 1 e 5 do orçamento da escola europeia Bruxelas IV (transitória).

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

26 01 51 *(continuação)*

26 01 51 11 Luxemburgo I

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
23 388 047	21 548 081	21 548 940,—

Observações

Antigo número 26 01 50 11

Esta dotação destina-se aos capítulos 1 e 5 do orçamento da escola europeia do Luxemburgo I.

26 01 51 12 Luxemburgo II

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
3 106 141	3 013 695	3 674 242,—

Observações

Antigo número 26 01 50 24

Esta dotação destina-se aos capítulos 1 e 5 do orçamento da escola europeia do Luxemburgo II.

26 01 51 21 Mol (BE)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
6 320 355	6 307 937	6 107 630,—

Observações

Antigo número 26 01 50 20

Esta dotação destina-se aos capítulos 1 e 5 do orçamento da escola europeia de Mol.

26 01 51 22 Frankfurt am Main (DE)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
5 006 128	4 309 027	4 718 511,—

Observações

Antigo número 26 01 50 22

Esta dotação destina-se aos capítulos 1 e 5 do orçamento da escola europeia de Frankfurt am main.

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

26 01 51 *(continuação)*

26 01 51 23 Karlsruhe (DE)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
2 720 984	4 165 757	3 396 884,—

Observações

Antigo número 26 01 50 17

Esta dotação destina-se aos capítulos 1 e 5 do orçamento da escola europeia de Karlsruhe.

26 01 51 24 Munique (DE)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
682 426	862 478	1 041 149,—

Observações

Antigo número 26 01 50 15

Esta dotação destina-se aos capítulos 1 e 5 do orçamento da escola europeia de Munique.

26 01 51 25 Alicante (ES)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
6 473 336	4 512 488	6 002 564,—

Observações

Antigo número 26 01 50 21

Esta dotação destina-se aos capítulos 1 e 5 do orçamento da escola europeia de Alicante.

26 01 51 26 Varese (IT)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
9 622 047	9 290 109	8 353 625,—

Observações

Antigo número 26 01 50 16

Esta dotação destina-se aos capítulos 1 e 5 do orçamento da escola europeia de Varese.

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

26 01 51 *(continuação)*

26 01 51 27 Bergen (NL)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
5 570 774	4 671 981	5 402 459,—

Observações

Antigo número 26 01 50 19

Esta dotação destina-se aos capítulos 1 e 5 do orçamento da escola europeia de Bergen.

26 01 51 28 Culham (UK)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
5 970 911	5 571 131	5 380 773,—

Observações

Antigo número 26 01 50 18

Esta dotação destina-se aos capítulos 1 e 5 do orçamento da escola europeia de Culham.

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

CAPÍTULO 26 02 — PRODUÇÃO DE MULTIMÉDIA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
26 02	PRODUÇÃO DE MULTIMÉDIA							
26 02 01	***Procedimentos de celebração e de publicação dos contratos públicos de fornecimentos, de obras e de serviços***	1.1	24 400 000	24 400 000	29 500 000	29 500 000	24 733 796,72	24 195 008,49
	Capítulo 26 02 — Total		**24 400 000**	**24 400 000**	**29 500 000**	**29 500 000**	**24 733 796,72**	**24 195 008,49**

26 02 01 Procedimentos de celebração e de publicação dos contratos públicos de fornecimentos, de obras e de serviços

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
24 400 000	24 400 000	29 500 000	29 500 000	24 733 796,72	24 195 008,49

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a:

— recolha, tratamento, publicação e divulgação dos anúncios de concursos públicos comunitários e outros em diferentes suportes, assim como a sua integração nos serviços de *e-Procurement* oferecidos pelas instituições às empresas e entidades adjudicantes. Tal inclui os custos de tradução dos anúncios de concursos públicos publicados pelas instituições,

— promoção e utilização das novas técnicas de recolha e divulgação dos anúncios de concursos públicos por via electrónica,

— desenvolvimento e exploração de serviços de *e-Procurement* para as fases de adjudicação dos contratos.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 000 EUR.

Bases jurídicas

Regulamento n.º 1 do Conselho, de 15 de Abril de 1958, que estabelece o regime linguístico da Comunidade Económica Europeia (JO 17 de 16.10.1958, p. 385/58), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1791/2006 (JO L 363 de 20.12.2006, p. 1).

Decisão do Conselho, de 15 de Setembro de 1958, que cria o *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* (JO 17 de 6.10.1958, p. 390/58), com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão de 2003.

Decisão 80/271/CEE do Conselho, de 10 de Dezembro de 1979, relativa à conclusão dos acordos multilaterais resultantes das negociações comerciais de 1973/1979 (JO L 71 de 17.3.1980, p. 1), nomeadamente o acordo relativo aos contratos públicos.

Directiva 80/767/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1980, que adapta e completa, no que diz respeito a certas entidades adjudicantes, a Directiva 77/62/CEE, que coordena os processos de celebração dos contratos de fornecimento do direito público (JO L 215 de 18.8.1980, p. 1).

Decisão 87/565/CEE do Conselho, de 16 de Novembro de 1987, respeitante à celebração do Protocolo que altera o Acordo GATT relativo às aquisições públicas (JO L 345 de 9.12.1987, p. 24).

Directiva 88/295/CEE do Conselho, de 22 de Março de 1988, que altera a Directiva 77/62/CEE relativa à coordenação dos processos de celebração de contratos de fornecimento de direito público e revoga certas disposições da Directiva 80/767/CEE (JO L 127 de 20.5.1988, p. 1).

Directiva 89/665/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1989, que coordena as disposições legislativas, regulamentares e administrativas relativas à aplicação dos processos de recurso em matéria de adjudicação dos contratos de direito público de obras de fornecimentos (JO L 395 de 30.12.1989, p. 33), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2007/66/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 335 de 20.12.2007, p. 31).

CAPÍTULO 26 02 — PRODUÇÃO DE MULTIMÉDIA *(continuação)*

26 02 01 *(continuação)*

Directiva 92/13/CEE do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1992, relativa à coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à aplicação das regras comunitárias em matéria de procedimentos de celebração de contratos de direito público pelas entidades que operam nos sectores da água, da energia, dos transportes e das telecomunicações (JO L 76 de 23.3.1992, p. 14), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2007/66/CE (JO L 335 de 20.12.2007, p. 31).

Directiva 92/50/CEE do Conselho, de 18 de Junho de 1992, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos públicos de serviços (JO L 209 de 24.7.1992, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão de 2003.

Decisão 93/323/CEE do Conselho, de 10 de Maio de 1993, respeitante à celebração do Acordo sob a forma de memorando de acordo entre a Comunidade Económica Europeia e os Estados Unidos da América relativo à adjudicação de contratos públicos (JO L 125 de 20.5.1993, p. 1).

Decisão 93/324/CEE do Conselho, de 10 de Maio de 1993, relativa à extensão do benefício das disposições da Directiva 90/531/CEE em relação aos Estados Unidos da América (JO L 125 de 20.5.1993, p. 54).

Regulamento (CEE) n.º 1461/93 do Conselho, de 8 de Junho de 1993, relativo ao acesso de proponentes dos Estados Unidos da América aos contratos públicos (JO L 146 de 17.6.1993, p. 1), com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1836/95 (JO L 183 de 2.8.1995, p. 4).

Directiva 93/36/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1993, relativa à coordenação dos processos de adjudicação dos contratos públicos de fornecimento (JO L 199 de 9.8.1993, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão de 2003.

Directiva 93/37/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1993, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de empreitadas de obras públicas (JO L 199 de 9.8.1993, p. 54), com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão de 2003.

Directiva 93/38/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1993, relativa à coordenação dos processos de celebração de contratos nos sectores da água, da energia, dos transportes e das telecomunicações (JO L 199 de 9.8.1993, p. 84), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2001/78/CE da Comissão (JO L 285 de 29.10.2001, p. 1).

Decisão 94/1/CECA, CE do Conselho e da Comissão, de 13 de Dezembro de 1993, relativa à celebração do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu entre as Comunidades Europeias, os seus Estados-Membros e a República da Áustria, a República da Finlândia, a República da Islândia, o Principado de Liechtenstein, o Reino da Noruega, o Reino da Suécia e a Confederação Helvética (JO L 1 de 3.1.1994, p. 1).

Decisão 94/800/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1994, relativa à celebração, em nome da Comunidade Europeia e em relação às matérias da sua competência, dos acordos resultantes das negociações multilaterais do Uruguay Round (1986-1994) (JO L 336 de 23.12.1994, p. 1).

Decisão 95/215/CE do Conselho, de 29 de Maio de 1995, relativa à conclusão do acordo sob a forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia e os Estados Unidos da América relativo às aquisições públicas (JO L 134 de 20.6.1995, p. 25).

Directiva 97/52/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Outubro de 1997, que altera as Directivas 92/50/CEE, 93/36/CEE e 93/37/CEE, relativas à coordenação dos processos de adjudicação respectivamente de serviços públicos, de fornecimentos públicos e de empreitadas de obras públicas (JO L 328 de 28.11.1997, p. 1).

Directiva 98/4/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Fevereiro de 1998, que altera a Directiva 93/38/CEE relativa à coordenação dos processos de celebração de contratos nos sectores da água, da energia, dos transportes e das telecomunicações (JO L 101 de 1.4.1998, p. 1).

Directiva 2001/78/CE da Comissão, de 13 de Setembro de 2001, relativa à utilização dos formulários-tipo aquando da publicação dos anúncios de concursos públicos (JO L 285 de 29.10.2001, p. 1).

Decisão 2002/309/CE, Euratom: decisão do Conselho e da Comissão no que se refere ao Acordo relativo à cooperação científica e tecnológica de 4 de Abril de 2002 relativa à celebração de sete acordos com a Confederação Suíça (JO L 114 de 30.4.2002, p. 1), nomeadamente o acordo relativo aos contratos públicos.

Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, relativo ao vocabulário comum para os contratos públicos (CPV) (JO L 340 de 16.12.2002, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2151/2003 da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao vocabulário comum para os contratos públicos (CPV) (JO L 329 de 17.12.2003, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

CAPÍTULO 26 02 — PRODUÇÃO DE MULTIMÉDIA *(continuação)*

26 02 01 *(continuação)*

Directiva 2004/17/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos nos sectores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais (JO L 134 de 30.4.2004, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1422/2007 da Comissão (JO L 317 de 5.12.2007, p. 34).

Directiva 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos de empreitada de obras públicas, de contratos públicos de fornecimento e de contratos públicos de serviços (JO L 134 de 30.4.2004, p. 114), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1422/2007 da Comissão (JO L 317 de 5.12.2007, p. 34).

Regulamento (CE) n.º 1564/2005 da Comissão, de 7 de Setembro de 2005, que estabelece os formulários-tipo para publicação de anúncios no âmbito dos processos de adjudicação de contratos públicos em conformidade com as Directivas 2004/17/CE e 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 257 de 1.10.2005, p. 1), com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1792/2006 (JO L 362 de 20.12.2006, p. 1).

CAPÍTULO 26 03 — PRESTAÇÃO INTEROPERÁVEL DE SERVIÇOS PAN-EUROPEUS DE ADMINISTRAÇÃO EM LINHA (*EGOVERNMENT*) A ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, EMPRESAS E CIDADÃOS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
26 03	PRESTAÇÃO INTEROPERÁVEL DE SERVIÇOS PAN-EUROPEUS DE ADMINISTRAÇÃO EM LINHA (*EGOVERNMENT*) A ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, EMPRESAS E CIDADÃOS							
26 03 01	***Redes para a transferência de dados entre administrações (IDA)***							
26 03 01 01	Serviços electrónicos europeus da administração central electrónica destinados às administrações públicas, empresas e cidadãos (IDABC)	1.1	21 000 000	23 500 000	29 280 000	34 880 000	29 769 320,31	9 099 644,08
26 03 01 02	Conclusão de anteriores programas IDA	1.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	4 873 377,79
	Artigo 26 03 01 — Subtotal		21 000 000	23 500 000	29 280 000	34 880 000	29 769 320,31	13 973 021,87
	Capítulo 26 03 — Total		**21 000 000**	**23 500 000**	**29 280 000**	**34 880 000**	**29 769 320,31**	**13 973 021,87**

26 03 01 Redes para a transferência de dados entre administrações (IDA)

26 03 01 01 Serviços electrónicos europeus da administração central electrónica destinados às administrações públicas, empresas e cidadãos (IDABC)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 000 000	23 500 000	29 280 000	34 880 000	29 769 320,31	9 099 644,08

Observações

Antigo número 02 02 04 01

Em 21 de Abril de 2004, o Parlamento Europeu e o Conselho adoptaram a Decisão 2004/387/CE sobre a prestação interoperável de serviços pan-europeus de administração em linha (*eGovernment*) a administrações públicas, empresas e cidadãos (IDAbc). Este programa, que visa promover o estabelecimento de serviços electrónicos europeus da administração central electrónica e as redes telemáticas subjacentes, contribui para as iniciativas *eEurope* (no âmbito dos objectivos de Lisboa) e planos de acção correspondentes. Contribui também para remover ou reduzir os entraves à livre circulação de mercadorias, pessoas, serviços ou capitais, apoia a criação de um espaço europeu de segurança, de liberdade e de justiça e facilita a aplicação do acervo comunitário na sequência do alargamento da União Europeia.

O IDAbc compreende duas vertentes, os projectos de interesse comum e as medidas horizontais.

Em cooperação com os Estados-Membros, a Comunidade deve executar projectos de interesse comum em apoio das políticas sectoriais, a cooperação interinstitucional e o funcionamento das Agências europeias. Os projectos cobrem a preparação, a viabilidade, o desenvolvimento e a implementação dos serviços electrónicos europeus da administração central electrónica; estes serviços (de informação e interactivos) devem ser fornecidos pelas administrações públicas às administrações públicas, empresas e cidadãos.

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

CAPÍTULO 26 03 — PRESTAÇÃO INTEROPERÁVEL DE SERVIÇOS PAN-EUROPEUS DE ADMINISTRAÇÃO EM LINHA (*EGOVERNMENT*) A ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, EMPRESAS E CIDADÃOS *(continuação)*

26 03 01 *(continuação)*

26 03 01 01 *(continuação)*

Em cooperação com os Estados-Membros, a Comunidade deve também executar medidas horizontais em apoio da interoperabilidade. Estas incluem:

— serviços pan-europeus horizontais (de natureza transsectorial),

— serviços de infra-estrutura, identificados em resposta às exigências genéricas dos projectos de interesse comum e que visam facilitar a interoperabilidade, condição fundamental de um ponto de vista tanto técnico como económico,

— actividades estratégicas e de apoio para a avaliação e promoção de serviços de governo electrónico bem como para a promoção das boas práticas e das análises custos-benefícios,

— uma maior promoção do recurso a programas informáticos de livre acesso por parte das administrações públicas em prol dos cidadãos,

— serviços acessíveis a cidadãos deficientes.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

O montante das receitas está estimado em 200 000 EUR.

Bases jurídicas

Decisão 2004/387/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, sobre a prestação interoperável de serviços pan-europeus de administração em linha (*eGovernment*) a administrações públicas, empresas e cidadãos (IDAbc) (JO L 181 de 18.5.2004, p. 25).

26 03 01 02 Conclusão de anteriores programas IDA

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	4 873 377,79

Observações

Antigo número 02 02 04 02

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas para os programas IDA anteriores.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1719/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 1999, relativa a uma série de orientações, incluindo a identificação de projectos de interesse comum, respeitantes a redes transeuropeias para o intercâmbio electrónico de dados entre administrações (IDA) (JO L 203 de 3.8.1999, p. 1).

CAPÍTULO 26 03 — PRESTAÇÃO INTEROPERÁVEL DE SERVIÇOS PAN-EUROPEUS DE ADMINISTRAÇÃO EM LINHA (*EGOVERNMENT*) A ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, EMPRESAS E CIDADÃOS *(continuação)*

26 03 01 *(continuação)*

26 03 01 02 *(continuação)*

Decisão n.º 1720/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 1999, que adopta uma série de acções e medidas destinadas a garantir a interoperabilidade das redes transeuropeias para o intercâmbio electrónico de dados entre administrações (IDA) e o acesso a essas redes (JO L 203 de 3.8.1999, p. 9).

Decisão n.º 2045/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Outubro de 2002, que altera a Decisão n.º 1720/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho que adopta uma série de acções e medidas destinadas a garantir a interoperabilidade das redes transeuropeias para o intercâmbio electrónico de dados entre administrações (IDA) e o acesso a essas redes (JO L 316 de 20.11.2002, p. 1).

Decisão n.º 2046/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Outubro de 2002, que altera a Decisão n.º 1719/1999/CE relativa a uma série de orientações, incluindo a identificação de projectos de interesse comum, respeitantes a redes transeuropeias para o intercâmbio electrónico de dados entre administrações (IDA) (JO L 316 de 20.11.2002, p. 4).

Decisão n.º 786/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, que altera as Decisões n.ºs 1720/1999/CE, 253/2000/CE, 508/2000/CE, 1031/2000/CE, 1445/2000/CE, 163/2001/CE, 1411/2001/CE, 50/2002/CE, 466/2002/CE, 1145/2002/CE, 1513/2002/CE, 1786/2002/CE, 291/2003/CE e 20/2004/CE com vista a adaptar os montantes de referência para ter em conta o alargamento da União Europeia (JO L 138 de 30.4.2004, p. 7).

Decisão n.º 787/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, que altera a Decisão 96/411/CE do Conselho e as Decisões n.ºs 276/1999/CE, 1719/1999/CE, 2850/2000/CE, 507/2001/CE, 2235/2002/CE, 2367/2002/CE, 253/2003/CE, 1230/2003/CE e 2256/2003/CE com vista a adaptar os montantes de referência para ter em conta o alargamento da União Europeia (JO L 138 de 30.4.2004, p. 12).

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

— EU BOOKSHOP

— PUBLICAÇÕES EM GERAL

— DIVULGAÇÃO

— APOIO ADMINISTRATIVO AO SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

— GESTÃO DE IMÓVEIS E DESPESAS (LUXEMBURGO)

— GESTÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL (INTERINSTITUCIONAL, LUXEMBURGO)

— AQUISIÇÃO, ARRENDAMENTO E OUTRAS DESPESAS RELATIVAS AOS IMÓVEIS

— EQUIPAMENTO, MOBILIÁRIO, FORNECIMENTOS E SERVIÇOS

— APOIO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PARA O SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

— APOIO ADMINISTRATIVO E GESTÃO DA DG «PESSOAL E ADMINISTRAÇÃO»

— ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «PESSOAL E ADMINISTRAÇÃO»

— GESTÃO E COORDENAÇÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

— ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «DIGIT»

— SOLUÇÕES EMPRESARIAIS DE INFRA-ESTRUTURAS TIC

— GESTÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO — CONSULTADORIA TIC, DESENVOLVIMENTO E APOIO AOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

— APOIO ADMINISTRATIVO À DG «DIGIT»

— PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS RELATIVAS A INFRA-ESTRUTURAS TIC

— ESCOLA EUROPEIA DE ADMINISTRAÇÃO

— APOIO ADMINISTRATIVO AO SERVIÇO EUROPEU DE SELECÇÃO DO PESSOAL

— APOIO ADMINISTRATIVO AO SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

COMISSÃO

TÍTULO 27

ORÇAMENTO

TÍTULO 27

ORÇAMENTO

Objectivos gerais

As actividades deste domínio assentam nos seguintes cinco princípios fundamentais:

— obter, junto da autoridade orçamental (o Parlamento Europeu e o Conselho), os recursos humanos e financeiros necessários para a implementação, de forma rendível, das tarefas fundamentais e das prioridades políticas da União Europeia,

— gerir o enquadramento jurídico do orçamento,

— executar o orçamento, em termos de receitas e despesas, no respeito do quadro regulamentar,

— elaborar as contas anuais das instituições e prestar informações sobre a execução orçamental,

— contribuir, através de aconselhamento, informação e formação e da disponibilização de instrumentos de controlo e gestão, para a promoção de uma gestão financeira sã nos serviços da Comissão.

Resumo geral das dotações (2008 e 2007) e da execução (2006)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
27 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ORÇAMENTO»	67 833 283	67 833 283	74 450 013	74 450 013	55 519 699,29	55 519 699,29
27 02	EXECUÇÃO ORÇAMENTAL, CONTROLO E QUITAÇÃO	206 636 292	206 636 292	444 646 152	444 646 152	1 073 500 332,—	1 073 500 332,—
	Título 27 — Total	**274 469 575**	**274 469 575**	**519 096 165**	**519 096 165**	**1 129 020 031,29**	**1 129 020 031,29**

COMISSÃO
TÍTULO 27 — ORÇAMENTO

TÍTULO 27

ORÇAMENTO

CAPÍTULO 27 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ORÇAMENTO»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
27 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ORÇAMENTO»				
27 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Orçamento»***	5	38 538 665 (1)	37 280 025	36 347 950,11
27 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Orçamento»***				
27 01 02 01	Pessoal externo da Direcção-Geral «Orçamento»	5	4 060 942	3 882 435	3 930 536,69
27 01 02 09	Gestão não descentralizada	5	3 219 728	3 477 881	
27 01 02 11	Outras despesas de gestão da DG «Orçamento»	5	6 485 410	5 731 937 (2)	7 142 277,40
27 01 02 19	Gestão não descentralizada	5	10 896 374	19 466 825 (3)	
	Artigo 27 01 02 — Subtotal		24 662 454	32 559 078	11 072 814,09
27 01 03	***Despesas relativas aos equipamentos, mobiliário e serviços do domínio de intervenção «Orçamento»***	5	2 874 164	2 800 910	2 582 411,37
27 01 04	***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Orçamento»***	5	258 000	310 000	191 209,94
27 01 12	***Contabilidade***				
27 01 12 01	Encargos financeiros	5	1 500 000	1 500 000	1 688 037,57
27 01 12 02	Assunção de despesas incorridas em relação com a gestão de tesouraria	5	p.m.	p.m.	3 637 276,21
	Artigo 27 01 12 — Subtotal		1 500 000	1 500 000	5 325 313,78
	Capítulo 27 01 — Total		**67 833 283**	**74 450 013**	**55 519 699,29**

27 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Orçamento»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
38 538 665 (1)	37 280 025	36 347 950,11
(1) Uma dotação de 113 027 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

(1) Uma dotação de 113 027 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 16 655 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(3) Uma dotação de 383 074 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO
TÍTULO 27 — ORÇAMENTO

CAPÍTULO 27 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ORÇAMENTO» *(continuação)*

27 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Orçamento»

27 01 02 01 Pessoal externo da Direcção-Geral «Orçamento»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
4 060 942	3 882 435	3 930 536,69

27 01 02 09 Gestão não descentralizada

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
3 219 728	3 477 881	

Observações

Esta dotação não está atribuída, no início do exercício orçamental, a um domínio de intervenção específico, sendo susceptível de cobrir as necessidades do conjunto dos serviços da Comissão. Será transferida no decurso do exercício, de acordo com as disposições do Regulamento Financeiro, para os números orçamentais correspondentes dos domínios de intervenção a que se destina. Em alternativa, também pode ser directamente executada a partir do presente número orçamental, sem transferência, para cobrir qualquer necessidade de ajustamento que possa ocorrer no número correspondente (01 02 01) de qualquer domínio de intervenção.

27 01 02 11 Outras despesas de gestão da DG «Orçamento»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
6 485 410	5 731 937 (1)	7 142 277,40
(1) Uma dotação de 16 655 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

27 01 02 19 Gestão não descentralizada

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
10 896 374	19 466 825 (1)	
(1) Uma dotação de 383 074 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

Observações

Esta dotação não está atribuída a um domínio de intervenção específico desde o início do exercício orçamental, sendo susceptível de cobrir as necessidades do conjunto dos serviços da Comissão. A dotação não será executada a partir deste número, mas será transferida no decurso do exercício, nos termos do disposto no Regulamento Financeiro, a favor do número orçamental correspondente dos domínios de intervenção que serão encarregados da respectiva execução.

27 01 03 Despesas relativas aos equipamentos, mobiliário e serviços do domínio de intervenção «Orçamento»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
2 874 164	2 800 910	2 582 411,37

COMISSÃO
TÍTULO 27 — ORÇAMENTO

CAPÍTULO 27 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ORÇAMENTO» *(continuação)*

27 01 04 Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Orçamento»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
258 000	310 000	191 209,94

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à publicação de documentos relacionados com o orçamento da União Europeia a transmitir ao exterior.

Destina-se também a cobrir as despesas de franquia e porte de correspondência geral, de relatórios e publicações, as despesas de envio de encomendas postais e outras efectuadas por via aérea, marítima ou por caminho-de-ferro, bem como do correio interno da Comissão.

Note-se que as despesas correspondentes previstas para a investigação são cobertas por dotações inscritas no artigo 01 05 dos títulos em questão.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 250 000 EUR.

27 01 12 Contabilidade

27 01 12 01 Encargos financeiros

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 500 000	1 500 000	1 688 037,57

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os encargos bancários (comissões, ágios, encargos diversos), as despesas de conexão à rede de telecomunicação interbancária (*swift*) e as despesas relativas às assinaturas junto dos organismos de avaliação financeira.

Além disso, este número destina-se a receber a eventual inscrição de uma dotação destinada a cobrir as perdas resultantes da liquidação ou da cessação de actividades dos bancos junto dos quais a Comissão detém contas relativas a fundos para adiantamentos.

27 01 12 02 Assunção de despesas incorridas em relação com a gestão de tesouraria

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	3 637 276,21

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as regularizações orçamentais:

— dos fundos para adiantamentos quando tenham sido tomadas todas as medidas adequadas pelo gestor orçamental em função da situação e quando não for possível imputar a despesa de regularização a uma outra rubrica orçamental específica,

— das situações em que um crédito tenha sido total ou parcialmente anulado ao passo que já fora objecto de uma contabilização nas receitas (nomeadamente, nos casos de compensação com uma dívida),

— dos casos de não reembolso do IVA na medida em que já não seja possível proceder à imputação na rubrica que cobriu a despesa principal,

— dos juros eventualmente relacionados com estes casos, na medida em que não podem ser imputados a uma outra rubrica orçamental específica.

Além disso, este número destina-se a receber a eventual inscrição de uma dotação destinada a cobrir as perdas resultantes da liquidação ou da cessação de actividades dos bancos junto dos quais a Comissão detém contas relativas a fundos para adiantamentos.

CAPÍTULO 27 02 — EXECUÇÃO ORÇAMENTAL, CONTROLO E QUITAÇÃO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
27 02	EXECUÇÃO ORÇAMENTAL, CONTROLO E QUITAÇÃO							
27 02 01	***Défice transitado do exercício anterior***	1.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
27 02 02	***Compensações temporárias e forfetárias para os novos Estados-Membros***	6	206 636 292	206 636 292	444 646 152	444 646 152	1 073 500 332,—	1 073 500 332,—
	Capítulo 27 02 — Total		**206 636 292**	**206 636 292**	**444 646 152**	**444 646 152**	**1 073 500 332,—**	**1 073 500 332,—**

27 02 01 Défice transitado do exercício anterior

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Observações

Nos termos do artigo 15.º do Regulamento Financeiro, o saldo de cada exercício é inscrito no orçamento do exercício seguinte como receita ou como dotação de pagamento conforme se trate de um excedente ou de um défice.

As estimativas adequadas das referidas receitas ou dotações de pagamento são inscritas no orçamento durante o processo orçamental, por recurso ao processo da carta rectificativa apresentada nos termos do artigo 34.º do Regulamento Financeiro. São estabelecidas no respeito do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho que aplica a decisão relativa aos recursos próprios das Comunidades.

Após o encerramento das contas de cada exercício, a diferença relativamente às estimativas é inscrita no orçamento do exercício seguinte através de um orçamento rectificativo.

Um excedente é inscrito no artigo 3 0 0 do mapa de receitas.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 2000/597/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 2028/2004 (JO L 352 de 27.11.2004, p. 1).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

COMISSÃO
TÍTULO 27 — ORÇAMENTO

CAPÍTULO 27 02 — EXECUÇÃO ORÇAMENTAL, CONTROLO E QUITAÇÃO *(continuação)*

27 02 02 Compensações temporárias e forfetárias para os novos Estados-Membros

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
206 636 292	444 646 152	1 073 500 332,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir compensações para os novos Estados-Membros a partir da data de entrada em vigor do acto de adesão com base nas disposições do acto.

Estado-Membro	Exercício financeiro de 2008	Exercício financeiro de 2007	Exercício financeiro de 2006
Bulgária	63 971 736	129 255 132	0,—
República Checa	—	—	201 888 468,—
Estónia	—	—	3 314 328,—
Chipre	—	—	134 116 116,—
Letónia	—	—	3 885 768,—
Lituânia	—	—	7 200 096,—
Hungria	—	—	31 943 292,—
Malta	—	—	102 915 684,—
Polónia	—	—	514 292 712,—
Roménia	142 664 556	315 391 020	0,—
Eslovénia	—	—	60 972 264,—
Eslováquia	—	—	12 971 604,—
Total	**206 636 292**	**444 646 152**	**1 073 500 332,—**

Bases jurídicas

Tratado de Adesão: Acto relativo às condições de adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca e às adaptações dos Tratados em que se funda a União Europeia (artigos 29.º e 30.º).

Tratado de Adesão: Acto relativo às condições de adesão da República da Bulgária e da Roménia e às adaptações dos Tratados em que se funda a União Europeia (artigo 32.º).

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— PROMOÇÃO DA BOA GESTÃO FINANCEIRA

— APOIO ADMINISTRATIVO E GESTÃO DA DG «ORÇAMENTO»

— QUADRO FINANCEIRO E PROCESSO ORÇAMENTAL

— ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «ORÇAMENTO»

COMISSÃO

TÍTULO 28

AUDITORIA

TÍTULO 28

AUDITORIA

Objectivos gerais

Os objectivos do domínio da auditoria visam contribuir para o rendimento eficiente e eficaz de todas as actividades da Comissão, prestando uma certificação independente, eficaz e objectiva, bem como actividades de consultoria, incluindo a auditoria dos sistemas internos de controlo existentes na Comissão no intuito de avaliar a sua eficácia e, de um modo mais geral, o rendimento dos serviços da Comissão a nível da execução das políticas, programas e acções, por forma a assegurar um permanente melhoramento. Também tentará apoiar a Comissão e seus serviços, mediante as suas opiniões, conselhos e recomendações em matéria de controlo de riscos, salvaguarda de activos, observância das regras, informação exacta e fiável a nível da contabilidade e da gestão, qualidade do controlo interno e, finalmente, eficiência e eficácia das operações. Estes objectivos assentam nas normas internacionais pertinentes, ou seja, as normas do Institute of Internal Auditors (IIA) e são realizados em conformidade com as tarefas descritas no Regulamento Financeiro.

Resumo geral das dotações (2008 e 2007) e da execução (2006)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
28 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMINÍO DE INTERVENÇÃO «AUDITORIA»	10 287 524	9 186 797	9 509 780,28
	Título 28 — Total	**10 287 524**	**9 186 797**	**9 509 780,28**

COMISSÃO
TÍTULO 28 — AUDITORIA

TÍTULO 28

AUDITORIA

CAPÍTULO 28 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMINÍO DE INTERVENÇÃO «AUDITORIA»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
28 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMINÍO DE INTERVENÇÃO «AUDITORIA»				
28 01 01	***Despesas relacionadas com o pessoal no activo do domínio de intervenção «Auditoria»***	5	7 976 607 (1)	7 226 861	7 601 475,19
28 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Auditoria»***				
28 01 02 01	Pessoal externo	5	1 103 573	909 572	762 317,25
28 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	612 458	507 398	605 859,41
	Artigo 28 01 02 — Subtotal		1 716 031	1 416 970	1 368 176,66
28 01 03	***Despesas relativas ao equipamento, mobiliário e serviços do domínio de intervenção «Auditoria»***	5	594 886	542 966	540 128,43
	Capítulo 28 01 — Total		**10 287 524**	**9 186 797**	**9 509 780,28**

28 01 01 Despesas relacionadas com o pessoal no activo do domínio de intervenção «Auditoria»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
7 976 607 (1)	7 226 861	7 601 475,19

(1) Uma dotação de 23 394 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

28 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Auditoria»

28 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 103 573	909 572	762 317,25

28 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
612 458	507 398	605 859,41

28 01 03 Despesas relativas ao equipamento, mobiliário e serviços do domínio de intervenção «Auditoria»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
594 886	542 966	540 128,43

(1) Uma dotação de 23 394 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO AO SERVIÇO DE AUDITORIA INTERNA

— AUDITORIA INTERNA DA COMISSÃO

— ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO SERVIÇO DE AUDITORIA INTERNA

— AUDITORIA INTERNA DAS AGÊNCIAS DE REGULAMENTAÇÃO

COMISSÃO

TÍTULO 29

ESTATÍSTICAS

TÍTULO 29

ESTATÍSTICAS

Objectivos gerais

Este domínio de intervenção inclui actividades propostas ao abrigo do:

— programa-quadro estatístico para o período de 2003 a 2007,

— programa-quadro estatístico para o período de 2008 a 2012,

— programa de modernização das Estatísticas Europeias das Empresas e do Comércio (*MEETS*).

São identificadas as prioridades seguintes:

— alargamento,

— solidariedade, coesão económica e social e desenvolvimento sustentável,

— prosperidade, competitividade e crescimento,

— segurança.

Resumo geral das dotações (2008 e 2007) e da execução (2006)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
29 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ESTATÍSTICAS»	76 355 450	76 355 450	73 983 047	73 983 047	70 818 204,89	70 818 204,89
29 02	PRODUÇÃO DE INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS	45 200 000	30 000 000	47 328 100	44 728 100	40 001 203,51	27 366 309,50
	Título 29 — Total	**121 555 450**	**106 355 450**	**121 311 147**	**118 711 147**	**110 819 408,40**	**98 184 514,39**

COMISSÃO
TÍTULO 29 — ESTATÍSTICAS

TÍTULO 29

ESTATÍSTICAS

CAPÍTULO 29 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ESTATÍSTICAS»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
29 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ESTATÍSTICAS»				
29 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Estatísticas»***	5	57 539 124 (1)	55 082 778	52 782 876,80
29 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio do domínio de intervenção «Estatísticas»***				
29 01 02 01	Pessoal externo	5	5 319 682	5 268 236	5 228 252,83
29 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	5 589 450	5 721 674 (2)	5 282 301,85
	Artigo 29 01 02 — Subtotal		10 909 132	10 989 910	10 510 554,68
29 01 03	***Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços do domínio de intervenção «Estatísticas»***	5	4 291 194	4 138 459	3 750 387,41
29 01 04	***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Estatísticas»***				
29 01 04 01	Programa estatístico comunitário 2008-2012 — Despesas de gestão administrativa	1.1	3 616 000	3 771 900	3 774 386,—
29 01 04 02	Conclusão de redes para as estatísticas intracomunitárias (Edicom) — Despesas de gestão administrativa	1.1	p.m.	p.m.	0,—
29 01 04 04	Modernização das Estatísticas Europeias das Empresas e do Comércio () — Despesas de gestão administrativa	1.1	p.m. (3)		
	Artigo 29 01 04 — Subtotal		3 616 000	3 771 900	3 774 386,—
	Capítulo 29 01 — Total		**76 355 450**	**73 983 047**	**70 818 204,89**

29 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Estatísticas»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
57 539 124 (1)	55 082 778	52 782 876,80
(1) Uma dotação de 168 752 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

(1) Uma dotação de 168 752 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 53 885 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(3) Uma dotação de 350 000 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO
TÍTULO 29 — ESTATÍSTICAS

CAPÍTULO 29 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ESTATÍSTICAS» *(continuação)*

29 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio do domínio de intervenção «Estatísticas»

29 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
5 319 682	5 268 236	5 228 252,83

29 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
5 589 450	5 721 674 (1)	5 282 301,85
(1) Uma dotação de 53 885 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

29 01 03 Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços do domínio de intervenção «Estatísticas»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
4 291 194	4 138 459	3 750 387,41

29 01 04 Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Estatísticas»

29 01 04 01 Programa estatístico comunitário 2008-2012 — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
3 616 000	3 771 900	3 774 386,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos,

— as despesas com o pessoal temporário de apoio (agentes contratuais, auxiliares, peritos nacionais destacados, temporários), limitadas a 3 616 000 EUR. Este montante é calculado na base de um custo unitário anual indicativo por pessoa-ano, composto em 97 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 3 % por despesas de formação, reuniões, missões, informática e telecomunicações, relativas a esse pessoal,

— as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções cobertas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO
TÍTULO 29 — ESTATÍSTICAS

CAPÍTULO 29 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ESTATÍSTICAS» *(continuação)*

29 01 04 *(continuação)*

29 01 04 01 *(continuação)*

As receitas eventuais provenientes da contribuição da Confederação Suíça pela participação em programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Ver artigo 29 02 03.

29 01 04 02 Conclusão de redes para as estatísticas intracomunitárias (Edicom) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Ver artigo 29 02 02.

Bases jurídicas

Ver artigo 29 02 02.

29 01 04 04 Modernização das Estatísticas Europeias das Empresas e do Comércio (*MEETS*) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m. (1)		
(1) Uma dotação de 350 000 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos,

— as despesas com estudos, reuniões de peritos, missões, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções cobertas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, contratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição da Confederação Suíça pela participação em programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Ver artigo 29 02 04.

CAPÍTULO 29 02 — PRODUÇÃO DE INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
29 02	PRODUÇÃO DE INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS							
29 02 01	***Conclusão da política de informação estatística***	1.1	p.m.	24 000 000	47 328 100	42 628 100	40 001 203,51	23 564 641,50
29 02 02	***Conclusão das redes para as estatísticas intracomunitárias (Edicom)***	1.1	—	p.m.	p.m.	2 100 000	0,—	3 801 668,—
29 02 03	***Programa estatístico comunitário 2008-2012***	1.1	45 200 000	6 000 000				
29 02 04	***Modernização das Estatísticas Europeias das Empresas e do Comércio (MEETS)***	1.1	p.m. (1)	p.m. (2)				
	Capítulo 29 02 — Total		**45 200 000**	**30 000 000**	**47 328 100**	**44 728 100**	**40 001 203,51**	**27 366 309,50**

29 02 01 Conclusão da política de informação estatística

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	24 000 000	47 328 100	42 628 100	40 001 203,51	23 564 641,50

Observações

Antigos números 29 02 01 01, 29 02 01 02, 29 02 01 03, 29 02 01 04 e 29 02 01 05

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

— inquéritos e estudos estatísticos, e desenvolvimento de indicadores de referência/*benchmarks*,

— estudos de qualidade e acções de aperfeiçoamento da qualidade estatística,

— subvenções para as autoridades nacionais de estatística,

— tratamento e divulgação, promoção e comercialização da informação estatística,

— equipamento, infra-estrutura de tratamento e manutenção essenciais para os sistemas de informação estatística,

— análise e documentação estatística em suporte magnético,

— peritagens externas,

— co-financiamento do sector público e do sector privado,

— financiamento de inquéritos pelas empresas,

— organização de cursos de formação sobre tecnologias estatísticas avançadas destinadas aos estaticistas,

— despesas de aquisição de documentação,

— subvenções para o Instituto Internacional de Estatística e a inscrição noutras associações estatísticas internacionais.

Esta dotação destina-se igualmente a assegurar a informação necessária, por forma a elaborar anualmente um relatório de síntese sobre a situação económica e social da União Europeia com base em dados económicos e indicadores estruturais/*benchmarks*.

(1) Uma dotação de 4 650 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 558 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

COMISSÃO
TÍTULO 29 — ESTATÍSTICAS

CAPÍTULO 29 02 — PRODUÇÃO DE INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS *(continuação)*

29 02 01 *(continuação)*

Cobre igualmente as despesas incorridas no âmbito da formação dos estaticistas nacionais e da política de cooperação com os países em vias de desenvolvimento, os países da Europa Central e Oriental e os países do Mediterrâneo do Sul, bem como as despesas relativas ao intercâmbio de funcionários, as despesas inerentes às reuniões de informação recíproca, as subvenções e as despesas de retribuição por serviços prestados no quadro da adaptação das remunerações dos funcionários e outros agentes das Comunidades.

São igualmente imputadas a este artigo as despesas resultantes da aquisição de dados e do acesso, por parte dos serviços da Comissão, aos bancos de dados externos. Além disso deverão ser utilizadas dotações destinadas ao desenvolvimento de novos processos modulares.

Esta dotação cobre, além disso, o fornecimento, a pedido da Comissão ou das outras instituições comunitárias, das informações estatísticas necessárias para a previsão, o acompanhamento e a avaliação das despesas comunitárias. Deste modo, melhoram-se as condições de exercício da política financeira e da política orçamental (elaboração do orçamento e revisão periódica das previsões financeiras) e, a médio e longo prazos, reúnem-se elementos com vista ao financiamento da Comunidade.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição da Confederação Suíça à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 322/97 do Conselho, de 17 de Fevereiro de 1997, relativo às estatísticas comunitárias (JO L 52 de 22.2.1997, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1).

Decisão n.º 2367/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, relativa ao programa estatístico comunitário de 2003 a 2007 (JO L 358 de 31.12.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 787/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 12).

29 02 02 ***Conclusão das redes para as estatísticas intracomunitárias (Edicom)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	p.m.	2 100 000	0,—	3 801 668,—

Observações

Este número destina-se a cobrir a conclusão das acções apoiadas no quadro das rubricas orçamentais indicadas — acção *Edicom* (*Electronic data interchange on commerce*).

Bases jurídicas

Decisão n.º 507/2001/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Março de 2001, relativa a um conjunto de acções referentes à rede transeuropeia de recolha, produção e difusão das estatísticas das trocas de bens intra e extracomunitárias (Edicom) (JO L 76 de 16.3.2001, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 787/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 12).

CAPÍTULO 29 02 — PRODUÇÃO DE INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS *(continuação)*

29 02 03 Programa estatístico comunitário 2008-2012

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
45 200 000	6 000 000				

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

— inquéritos e estudos estatísticos, e desenvolvimento de indicadores de referência/*benchmarks*,

— estudos de qualidade e acções de aperfeiçoamento da qualidade estatística,

— subvenções para as autoridades nacionais de estatística,

— tratamento e divulgação, promoção e comercialização da informação estatística,

— equipamento, infra-estrutura de tratamento e manutenção essenciais para os sistemas de informação estatística,

— análise e documentação estatística em suporte magnético,

— peritagens externas,

— co-financiamento do sector público e do sector privado,

— financiamento de inquéritos pelas empresas,

— organização de cursos de formação sobre tecnologias estatísticas avançadas destinadas aos estaticistas,

— despesas de aquisição de documentação,

— subvenções para o Instituto Internacional de Estatística e a inscrição noutras associações estatísticas internacionais.

Esta dotação destina-se igualmente a assegurar a informação necessária, por forma a elaborar anualmente um relatório de síntese sobre a situação económica e social da União Europeia com base em dados económicos e indicadores estruturais/*benchmarks*.

Cobre igualmente as despesas incorridas no âmbito da formação dos estaticistas nacionais e da política de cooperação com os países em vias de desenvolvimento, os países da Europa Central e Oriental e os países do Mediterrâneo do Sul, bem como as despesas relativas ao intercâmbio de funcionários, as despesas inerentes às reuniões de informação recíproca, as subvenções e as despesas de retribuição por serviços prestados no quadro da adaptação das remunerações dos funcionários e outros agentes das Comunidades.

São igualmente imputadas a este artigo as despesas resultantes da aquisição de dados e do acesso, por parte dos serviços da Comissão, aos bancos de dados externos. Além disso deverão ser utilizadas dotações destinadas ao desenvolvimento de novos processos modulares.

Esta dotação cobre, além disso, o fornecimento, a pedido da Comissão ou das outras instituições comunitárias, das informações estatísticas necessárias para a previsão, o acompanhamento e a avaliação das despesas comunitárias. Deste modo, melhoram-se as condições de exercício da política financeira e da política orçamental (elaboração do orçamento e revisão periódica das previsões financeiras) e, a médio e longo prazos, reúnem-se elementos com vista ao financiamento da Comunidade.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III do presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição da Confederação Suíça à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO
TÍTULO 29 — ESTATÍSTICAS

CAPÍTULO 29 02 — PRODUÇÃO DE INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS *(continuação)*

29 02 03 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 322/97 do Conselho, de 17 de Fevereiro de 1997, relativo às estatísticas comunitárias (JO L 52 de 22.2.1997, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1).

Decisão n.º 1578/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Dezembro de 2007, relativa ao Programa Estatístico Comunitário de 2008 a 2012 (JO L 344 de 28.12.2007, p. 15).

29 02 04 ***Modernização das Estatísticas Europeias das Empresas e do Comércio (*MEETS*)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. (1)	p.m. (2)				

(1) Uma dotação de 4 650 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 558 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir despesas relativas à implementação do programa *MEETS* (modernização das estatísticas europeias das empresas e do comércio), cujos objectivos são desenvolver conjuntos-alvo de indicadores e uma revisão das prioridades, racionalizar o quadro das estatísticas relativas às empresas, implementar uma forma mais hábil de recolha de dados e modernizar e simplificar o Intrastat.

Este programa abrangerá as seguintes medidas:

— definir áreas prioritárias e conjuntos-alvo de indicadores,

— identificar áreas de menor importância,

— integrar conceitos e métodos no âmbito do quadro jurídico,

— desenvolver estatísticas sobre grupos de empresas,

— realizar inquéritos europeus para minimizar os encargos para as empresas,

— fazer uma melhor utilização de dados que já existam no sistema estatístico, incluindo a possibilidade de estimações,

— fazer uma melhor utilização de dados que já existam na economia,

— desenvolver ferramentas para uma maior eficiência na extracção, transmissão e tratamento de dados,

— harmonizar métodos para melhorar qualidade no âmbito de um sistema simplificado do Intrastat,

— fazer uma melhor utilização dos dados administrativos e

— melhorar e facilitar o intercâmbio de dados para o Intrastat.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Actos de referência

Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 19 de Julho de 2007, relativa a um programa de Modernização das Estatísticas Europeias das Empresas e do Comércio (*MEETS*) [COM(2007) 433 final].

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO AO EUROSTAT

— ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO EUROSTAT

COMISSÃO

TÍTULO 30

PENSÕES

TÍTULO 30

PENSÕES

Objectivos gerais

— Assegurar uma elevada qualidade das actividades reguladoras, de apoio e de serviço, em benefício do pessoal reformado da Comissão e das outras instituições.

Resumo geral das dotações (2008 e 2007) e da execução (2006)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
30 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «PENSÕES E DESPESAS CONEXAS»	1 086 935 000	997 490 000	947 094 264,30
	Título 30 — Total	**1 086 935 000**	**997 490 000**	**947 094 264,30**

COMISSÃO
TÍTULO 30 — PENSÕES

TÍTULO 30

PENSÕES

CAPÍTULO 30 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «PENSÕES E DESPESAS CONEXAS»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
30 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «PENSÕES E DESPESAS CONEXAS»				
30 01 13	***Pensões***				
30 01 13 01	Subsídios transitórios	5	p.m.	2 058 000	1 580 180,67
30 01 13 02	Pensões de anteriores membros e dependentes sobrevivos	5	4 620 000	4 240 000	4 084 956,17
30 01 13 03	Coeficientes de correcção	5	540 000	651 000	595 949,83
30 01 13 04	Subsídios ao pessoal com estatuto de não activo, reformado no interesse do serviço ou despedido	5	22 460 000	27 621 000	30 231 488,45
30 01 13 05	Cobertura de riscos de doença	5	764 000	962 000	863 764,11
30 01 13 06	Adaptações de vários subsídios	5	1 508 000	2 328 000	1 782 223,91
30 01 13 07	Pensões e subsídios de cessação	5	963 485 000	879 158 000	835 947 926,43
30 01 13 09	Cobertura dos riscos de doença	5	31 818 000	29 144 000	27 015 810,65
30 01 13 11	Adaptações das pensões e de vários subsídios	5	61 740 000	51 328 000	44 991 964,08
	Artigo 30 01 13 — Subtotal		1 086 935 000	997 490 000	947 094 264,30
	Capítulo 30 01 — Total		**1 086 935 000**	**997 490 000**	**947 094 264,30**

30 01 13 Pensões

30 01 13 01 Subsídios transitórios

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	2 058 000	1 580 180,67

Observações

Este artigo destina-se a cobrir:

— os subsídios transitórios,

— as prestações familiares

dos membros da Comissão após cessação de funções.

Bases jurídicas

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça das Comunidades, do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 202/2005 (JO L 33 de 5.2.2005, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 30 — PENSÕES

CAPÍTULO 30 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «PENSÕES E DESPESAS CONEXAS» *(continuação)*

30 01 13 *(continuação)*

30 01 13 02 Pensões de anteriores membros e dependentes sobrevivos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
4 620 000	4 240 000	4 084 956,17

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as pensões de aposentação dos antigos membros da Comissão,

— as pensões de invalidez dos antigos membros da Comissão,

— as pensões de sobrevivência dos viúvos e/ou órfãos dos antigos membros da Comissão.

Bases jurídicas

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça das Comunidades, do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 202/2005 (JO L 33 de 5.2.2005, p. 1).

30 01 13 03 Coeficientes de correcção

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
540 000	651 000	595 949,83

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as incidências dos coeficientes de correcção aplicáveis aos subsídios transitórios, às pensões de aposentação, pensões de invalidez e pensões de sobrevivência dos antigos membros e outros titulares de direitos.

Uma parte desta dotação destina-se a cobrir as incidências das adaptações eventuais das pensões, a decidir pelo Conselho no decurso do exercício. Tal parte reveste um carácter meramente previsional e não pode ser utilizada antes de ter sido transferida para outros números do presente capítulo, em conformidade com o disposto no Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça das Comunidades, do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 202/2005 (JO L 33 de 5.2.2005, p. 1).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

COMISSÃO
TÍTULO 30 — PENSÕES

CAPÍTULO 30 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «PENSÕES E DESPESAS CONEXAS» *(continuação)*

30 01 13 *(continuação)*

30 01 13 04 Subsídios ao pessoal com estatuto de não activo, reformado no interesse do serviço ou despedido

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
22 460 000	27 621 000	30 231 488,45

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios a pagar aos funcionários:

— passados à disponibilidade na sequência de uma medida de redução no número de lugares na instituição,

— que ocupam um lugar dos graus AD16, AD15 ou AD14 afastado no interesse do serviço.

Cobre, além disso, as despesas decorrentes da aplicação dos regulamentos do Conselho relativos a medidas especiais e/ou temporárias respeitantes à cessação definitiva das funções por parte de funcionários e/ou agentes temporários.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1746/2002 do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que institui, no âmbito da reforma da Comissão, medidas especiais relativas à cessação definitiva de funções de funcionários das Comunidades Europeias nomeados para um lugar permanente na Comissão das Comunidades Europeias (JO L 264 de 2.10.2002, p. 1).

30 01 13 05 Cobertura de riscos de doença

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
764 000	962 000	863 764,11

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença dos pensionistas e beneficiários dos subsídios em caso de passagem à disponibilidade, de afastamento do lugar e de perda da qualidade de funcionário.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

30 01 13 06 Adaptações de vários subsídios

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 508 000	2 328 000	1 782 223,91

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as consequências dos coeficientes de correcção aplicáveis aos subsídios em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar e perda da qualidade de funcionário.

Uma parte desta dotação destina-se a cobrir as incidências das adaptações eventuais das pensões, a decidir pelo Conselho no decurso do exercício. Tal parte reveste um carácter meramente previsional e não pode ser utilizada antes de ter sido transferida para outros números do presente capítulo, em conformidade com o disposto no Regulamento Financeiro.

COMISSÃO
TÍTULO 30 — PENSÕES

CAPÍTULO 30 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «PENSÕES E DESPESAS CONEXAS» *(continuação)*

30 01 13 *(continuação)*

30 01 13 06 *(continuação)*

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

30 01 13 07 Pensões e subsídios de cessação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
963 485 000	879 158 000	835 947 926,43

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as pensões de aposentação dos funcionários, agentes temporários e contratuais do conjunto das instituições e agências das Comunidades Europeias, incluindo os remunerados pelas dotações de investigação e de desenvolvimento tecnológico,

— as pensões de invalidez dos funcionários e agentes temporários do conjunto das instituições e agências das Comunidades Europeias, incluindo os remunerados pelas dotações de investigação e de desenvolvimento tecnológico,

— os subsídios de invalidez dos funcionários, agentes temporários e contratuais do conjunto das instituições e agências das Comunidades Europeias, incluindo os remunerados pelas dotações de investigação e de desenvolvimento tecnológico,

— as pensões de sobrevivência de titulares de direitos ao abrigo de antigos funcionários, agentes temporários e contratuais do conjunto das instituições e agências das Comunidades Europeias, incluindo os remunerados pelas dotações de investigação e de desenvolvimento tecnológico,

— as compensações por cessação de funções dos funcionários, agentes temporários e contratuais do conjunto das instituições e agências das Comunidades Europeias, incluindo os remunerados pelas dotações de investigação e de desenvolvimento tecnológico,

— os pagamentos do equivalente actuarial dos direitos à pensão de aposentação,

— os pagamentos (bónus «pensão») a favor dos beneficiários que são antigos deportados ou internados da Resistência (ou de titulares de direitos por via daqueles).

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

30 01 13 09 Cobertura dos riscos de doença

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
31 818 000	29 144 000	27 015 810,65

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença dos reformados.

Cobre igualmente os pagamentos (complementos de reembolsos de despesas de doença) a favor de antigos deportados ou internados da Resistência.

COMISSÃO
TÍTULO 30 — PENSÕES

CAPÍTULO 30 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «PENSÕES E DESPESAS CONEXAS» *(continuação)*

30 01 13 *(continuação)*

30 01 13 09 *(continuação)*

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

30 01 13 11 Adaptações das pensões e de vários subsídios

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
61 740 000	51 328 000	44 991 964,08

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as consequências dos coeficientes de correcção aplicáveis às pensões.

Uma parte desta dotação destina-se a cobrir as incidências das adaptações eventuais das pensões, a decidir pelo Conselho no decurso do exercício. Tal parte reveste um carácter meramente previsional e não pode ser utilizada antes de ter sido transferida para outros números do presente capítulo, em conformidade com o disposto no Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

COMISSÃO

TÍTULO 31

SERVIÇOS LINGUÍSTICOS

TÍTULO 31

SERVIÇOS LINGUÍSTICOS

Objectivos gerais

— Permitir à Comissão responder às suas obrigações e necessidades jurídicas e políticas no que respeita às línguas em que tem de elaborar as suas comunicações escritas.

— Efectuar uma interpretação de alta qualidade nas reuniões da Comissão, do Conselho, do Comité Económico e Social Europeu, do Comité das Regiões, do Banco Europeu de Investimentos e de outros organismos da União Europeia.

— Garantir apoio técnico e logístico às reuniões da Comissão e proporcionar a organização de conferências, bem como o saber-fazer e consultoria com elas relacionados.

Resumo geral das dotações (2008 e 2007) e da execução (2006)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
31 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SERVIÇOS LINGUÍSTICOS»	367 250 216	358 927 149	365 363 451,88
	Título 31 — Total	**367 250 216**	**358 927 149**	**365 363 451,88**

COMISSÃO
TÍTULO 31 — SERVIÇOS LINGUÍSTICOS

TÍTULO 31

SERVIÇOS LINGUÍSTICOS

CAPÍTULO 31 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SERVIÇOS LINGUÍSTICOS»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
31 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SERVIÇOS LINGUÍSTICOS»				
31 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Serviços linguísticos»***	5	285 992 747 (1)	276 735 879	265 068 436,32
31 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Serviços linguísticos»***				
31 01 02 01	Pessoal externo	5	8 858 038	10 241 760	11 042 973,22
31 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	5 778 463	5 338 884	5 821 933,25
	Artigo 31 01 02 — Subtotal		14 636 501	15 580 644	16 864 906,47
31 01 03	***Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços e outras despesas de funcionamento no domínio de intervenção «Serviços linguísticos»***				
31 01 03 01	Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços no domínio de intervenção «Serviços linguísticos»	5	21 328 968	20 791 626	18 836 054,40
31 01 03 04	Outras despesas de funcionamento	5	700 000	3 500 000	640 924,72
	Artigo 31 01 03 — Subtotal		22 028 968	24 291 626	19 476 979,12
31 01 06	***Despesas de interpretação e conferências***				
31 01 06 01	Despesas de interpretação e conferências	5	27 525 000	25 525 000	48 564 688,36
31 01 06 02	Formação e aperfeiçoamento profissional de intérpretes de conferência	5	583 000	583 000	1 138 415,68
31 01 06 03	Despesas com tecnologias de informação suportadas pela DG «Interpretação»	5	1 350 000	1 344 000	2 753 464,68
	Artigo 31 01 06 — Subtotal		29 458 000	27 452 000	52 456 568,72
31 01 07	***Despesas de tradução***				
31 01 07 01	Serviços de apoio à Direcção -Geral da Tradução	5	12 834 000	11 974 000	8 888 015,75
31 01 07 02	Despesas para apoio de acções do domínio de intervenção «Serviços linguísticos»	5	1 640 000	2 465 000	2 279 615,50
	Artigo 31 01 07 — Subtotal		14 474 000	14 439 000	11 167 631,25
31 01 08	***Actividades de cooperação interinstitucional***				
31 01 08 01	Actividades de cooperação interinstitucional no domínio linguístico	5	660 000	428 000	328 930,—
	Artigo 31 01 08 — Subtotal		660 000	428 000	328 930,—

(1) Uma dotação de 838 765 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO
TÍTULO 31 — SERVIÇOS LINGUÍSTICOS

CAPÍTULO 31 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SERVIÇOS LINGUÍSTICOS» *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
31 01 09	***Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia***				
31 01 09 01	Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	5	p.m.		
31 01 09 02	Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia — Subvenção no âmbito do título 3	5	p.m.		
	Artigo 31 01 09 — Subtotal		p.m.		
	Capítulo 31 01 — Total		**367 250 216**	**358 927 149**	**365 363 451,88**

31 01 01 ***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Serviços linguísticos»***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
285 992 747 ([1])	276 735 879	265 068 436,32
([1]) Uma dotação de 838 765 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

31 01 02 ***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Serviços linguísticos»***

31 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
8 858 038	10 241 760	11 042 973,22

31 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
5 778 463	5 338 884	5 821 933,25

31 01 03 ***Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços e outras despesas de funcionamento no domínio de intervenção «Serviços linguísticos»***

31 01 03 01 Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços no domínio de intervenção «Serviços linguísticos»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
21 328 968	20 791 626	18 836 054,40

COMISSÃO
TÍTULO 31 — SERVIÇOS LINGUÍSTICOS

CAPÍTULO 31 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SERVIÇOS LINGUÍSTICOS» *(continuação)*

31 01 03 *(continuação)*

31 01 03 04 Outras despesas de funcionamento

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
700 000	3 500 000	640 924,72

Observações

Este crédito destina-se a cobrir as despesas com os equipamentos necessários para o funcionamento das salas de conferências da Comissão.

Refira-se que as despesas correspondentes previstas para a investigação são cobertas por dotações inscritas no capítulo 01 05 dos títulos em causa.

Esta dotação cobre as despesas suportadas no território da Comunidade, excluindo gabinetes de representação na Comunidade.

Bases jurídicas

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2007/30/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 165 de 27.6.2007, p. 21).

Directiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta directiva especial na acepção do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14), alterada pela Directiva 2007/30/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 165 de 27.6.2007, p. 21).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

31 01 06 Despesas de interpretação e conferências

31 01 06 01 Despesas de interpretação e conferências

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
27 525 000	25 525 000	48 564 688,36

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a remuneração dos intérpretes por conta própria (agentes intérpretes de conferência — AIC) contratados pela DG «Interpretação» (SCIC), a título do artigo 90.º do RAA, para lhe permitir pôr à disposição das instituições para as quais assegura a interpretação um número suficiente de intérpretes de conferência qualificados,

— a remuneração comporta, para além da remuneração propriamente dita, as contribuições para um regime de previdência para a velhice e morte e para um seguro de doença e acidentes, bem como, para os intérpretes que não têm o seu domicílio profissional no lugar de afectação, o reembolso das despesas de deslocação e o pagamento de subsídios forfetários de viagem e de estadia,

— os serviços prestados à Comissão pelos intérpretes funcionários ou agentes temporários do Parlamento Europeu,

COMISSÃO
TÍTULO 31 — SERVIÇOS LINGUÍSTICOS

CAPÍTULO 31 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SERVIÇOS LINGUÍSTICOS» *(continuação)*

31 01 06 *(continuação)*

31 01 06 01 *(continuação)*

— as despesas ligadas a actividades de intérpretes relativas à preparação de reuniões e à formação,

— os contratos de serviço de interpretação assumidos pelo SCIC por intermédio das delegações, no quadro das reuniões organizadas pela Comissão nos países terceiros.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 32 000 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras adoptadas pela Comissão.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

31 01 06 02 Formação e aperfeiçoamento profissional de intérpretes de conferência

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
583 000	583 000	1 138 415,68

Observações

Este crédito destina-se a cobrir as despesas relativas às acções destinadas a permitir à DG «Interpretação» assegurar o concurso de um número suficiente de intérpretes de conferência qualificados, particularmente para certas combinações linguísticas, bem como a formação específica dos intérpretes de conferência.

Trata-se, nomeadamente, de bolsas para universidades, formações para formadores e programas de assistência pedagógica, bem como de bolsas para estudantes.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 917 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

31 01 06 03 Despesas com tecnologias de informação suportadas pela DG «Interpretação»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 350 000	1 344 000	2 753 464,68

Observações

Este crédito destina-se a cobrir todas as despesas informáticas da DG «Interpretação», nomeadamente:

— a compra ou o aluguer de computadores tipo PC, servidores e micros, os gastos dos serviços de emergência, terminais, periféricos, equipamento de ligação, fotocopiadoras, faxes, todo o equipamento electrónico utilizado nos gabinetes ou cabinas de interpretação do SCIC, o *software* necessário para o seu funcionamento, a instalação, a configuração, a manutenção, os estudos, a documentação e os fornecimentos ligados a estes equipamentos,

— o desenvolvimento e a manutenção dos sistemas de informação e difusão de utilidade para o SCIC, incluindo a documentação, a formação específica nesses sistemas, os estudos e a aquisição de conhecimentos gerais e especializados no domínio informático: qualidade, segurança, tecnologia, internet, metodologia de desenvolvimento, gestão informática,

COMISSÃO
TÍTULO 31 — SERVIÇOS LINGUÍSTICOS

CAPÍTULO 31 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SERVIÇOS LINGUÍSTICOS» *(continuação)*

31 01 06 *(continuação)*

31 01 06 03 *(continuação)*

— o suporte técnico e logístico, a formação e a documentação ligadas aos equipamentos informáticos e ao *software*, a formação e os livros informáticos de interesse geral, o pessoal externo de exploração e administração das bases de dados, os serviços de secretariado e as assinaturas,

— a compra ou o aluguer, a manutenção, o suporte dos equipamentos e do *software* de transmissão e de comunicação, bem como a formação e as despesas dela decorrentes.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 485 000 EUR.

31 01 07 ***Despesas de tradução***

31 01 07 01 Serviços de apoio à Direcção -Geral da Tradução

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
12 834 000	11 974 000	8 888 015,75

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas relativas aos serviços de tradutores e linguistas computacionais independentes e a trabalhos de dactilografia ou outros requisitados a terceiros pela DG Tradução.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 2 000 000 EUR.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

31 01 07 02 Despesas para apoio de acções do domínio de intervenção «Serviços linguísticos»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 640 000	2 465 000	2 279 615,50

Observações

No que diz respeito às bases de dados terminológicas e linguísticas, aos instrumentos de auxílio à tradução e às despesas de documentação e de biblioteca, esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas ligadas à aquisição, ao desenvolvimento e à adaptação dos suportes lógicos de tradução e outros instrumentos multilingues ou de ajuda à tradução, bem como à aquisição, à consolidação e à extensão dos conteúdos das bases linguísticas e terminológicas, de memórias de tradução, de dicionários de tradução automática, nomeadamente na perspectiva de um tratamento mais eficaz do multilinguismo e de uma colaboração interinstitucional reforçada,

COMISSÃO
TÍTULO 31 — SERVIÇOS LINGUÍSTICOS

CAPÍTULO 31 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SERVIÇOS LINGUÍSTICOS» *(continuação)*

31 01 07 *(continuação)*

31 01 07 02 *(continuação)*

— as despesas de documentação e biblioteca correspondentes às necessidades dos tradutores, nomeadamente:

  — fornecimento aos centros de documentação de livros monolingues e assinaturas de jornais e revistas seleccionados,

  — atribuição de dotações individuais para aquisição de um conjunto de dicionários e guias linguísticos para os novos tradutores,

  — aquisição de dicionários, enciclopédias e glossários em formato electrónico ou através do acesso pela internet a bases de dados documentais,

  — constituição e manutenção de um acervo básico de bibliotecas multilingues através da compra de obras de referência.

Refira-se que a dotação cobre as despesas efectuadas em território comunitário, exceptuados os sítios do Centro Comum de Investigação, cujas despesas são imputadas ao capítulo 01 05 dos títulos em causa.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 350 000 EUR.

Quanto ao Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia, os recursos orçamentais do Centro provêm das contribuições financeiras dos organismos para os quais ele trabalha, assim como das instituições e organismos com os quais foi acordada uma colaboração, sem prejuízo de outras receitas.

No decurso do processo orçamental e mesmo durante o exercício, aquando da apresentação de uma carta rectificativa ou de um orçamento rectificativo, a Comissão informará com antecedência a autoridade orçamental de quaisquer modificações no orçamento das agências, em particular no que diz respeito aos organigramas publicados no orçamento. Este procedimento está em conformidade com as disposições em matéria de transparência enunciadas na declaração interinstitucional de 17 de Novembro de 1995 e aplicadas sob a forma de um código de conduta acordado pelo Parlamento Europeu, a Comissão e as agências.

A parte desta dotação relativa ao Centro de Tradução destina-se a cobrir as despesas com a organização da cooperação interinstitucional entre os serviços de tradução através do Centro, tal como estipulado no Regulamento (CE) n.º 2965/94 do Conselho, e com os assuntos de carácter organizativo não directamente ligados aos serviços de tradução para os organismos da União Europeia.

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2343/2002 da Comissão, de 19 de Novembro de 2002, que institui o Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 357 de 31.12.2002, p. 72) constituem receitas afectadas (alínea f do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

O quadro de pessoal do Centro de Tradução consta da parte C «Pessoal» do mapa geral das receitas (volume 1).

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2965/94 do Conselho, de 28 de Novembro de 1994, que cria um Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia (JO L 314 de 7.12.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1645/2003 (JO L 245 de 29.9.2003, p. 13).

Actos de referência

Declaração dos representantes dos governos dos Estados-Membros, reunidos em 29 de Outubro de 1993, em Bruxelas, a nível de chefes de Estado e de Governo.

COMISSÃO
TÍTULO 31 — SERVIÇOS LINGUÍSTICOS

CAPÍTULO 31 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SERVIÇOS LINGUÍSTICOS» *(continuação)*

31 01 08 Actividades de cooperação interinstitucional

31 01 08 01 Actividades de cooperação interinstitucional no domínio linguístico

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
660 000	428 000	328 930,—

Observações

Esta dotação cobre as despesas relativas às actividades decididas pelo Comité Interinstitucional da Tradução e Interpretação (CITI) com vista à promoção da cooperação interinstitucional no domínio linguístico.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 200 000 EUR.

31 01 09 Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia

Observações

Este artigo cobre o Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia.

31 01 09 01 Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.		

Observações

Esta dotação número destina-se a cobrir as despesas de pessoal e as despesas de funcionamento do Centro de Tradução (títulos 1 e 2).

Os recursos orçamentais do Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia provêm das contribuições financeiras dos organismos para os quais ele trabalha, assim como das instituições e organismos com os quais foi acordada uma colaboração, sem prejuízo de outras receitas.

No decurso do processo orçamental e mesmo durante o exercício, aquando da apresentação de uma carta rectificativa ou de um orçamento rectificativo, a Comissão informará com antecedência a autoridade orçamental de quaisquer modificações no orçamento das agências, em particular no que diz respeito aos organigramas publicados no orçamento. Este procedimento está em conformidade com as disposições em matéria de transparência enunciadas na declaração interinstitucional de 17 de Novembro de 1995 e aplicadas sob a forma de um código de conduta acordado pelo Parlamento, pela Comissão e pelas agências.

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.° do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2343/2002 da Comissão, de 19 de Novembro de 2002, que institui o Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.o do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 357 de 31.12.2002, p. 72) constituem receitas afectadas (alínea f do n.º 1 do artigo 18.° do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

O quadro de pessoal do Centro de Tradução consta da parte C «Pessoal» do mapa geral das receitas (volume 1).

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2965/94 do Conselho, de 28 de Novembro de 1994, que cria um Centro de Tradução dos organismos da União Europeia (JO L 314 de 7.12.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1645/2003 (JO L 245 de 29.9.2003, p. 13).

Actos de referência

Declaração dos representantes dos governos dos Estados-Membros, reunidos em 29 de Outubro de 1993, em Bruxelas, a nível de chefes de Estado e de Governo.

COMISSÃO
TÍTULO 31 — SERVIÇOS LINGUÍSTICOS

CAPÍTULO 31 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SERVIÇOS LINGUÍSTICOS» *(continuação)*

31 01 09 *(continuação)*

31 01 09 02 Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia — Subvenção no âmbito do título 3

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.		

Observações

Esta apropriação destina-se a cobrir as despesas operacionais do Centro de Tradução (título 3).

Os recursos orçamentais do Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia provêm das contribuições financeiras dos organismos para os quais ele trabalha, assim como das instituições e organismos com os quais foi acordada uma colaboração, sem prejuízo de outras receitas.

No decurso do processo orçamental e mesmo durante o exercício, aquando da apresentação de uma carta rectificativa ou de um orçamento rectificativo, a Comissão informará com antecedência a autoridade orçamental de quaisquer modificações no orçamento das agências, em particular no que diz respeito aos organigramas publicados no orçamento. Este procedimento está em conformidade com as disposições em matéria de transparência enunciadas na declaração interinstitucional de 17 de Novembro de 1995 e aplicadas sob a forma de um código de conduta acordado pelo Parlamento, pela Comissão e pelas agências.

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.° do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2343/2002 da Comissão, de 19 de Novembro de 2002, que institui o Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.° do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 357 de 31.12.2002, p. 72) constituem receitas afectadas (alínea f do n.º 1 do artigo 18.° do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

A estimativa das receitas e das despesas do Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia para o exercício de 2008 é a seguinte:

Receitas:		
— Título 1 «Subvenção da Comunidade Europeia»		p.m.
— Título 2 «Outras receitas»		42 252 000
	Total	42 252 000
Despesas:		
— Título 1 «Pessoal»		21 010 000
— Título 2 «Despesas administrativas»		5 637 000
— Título 3 «Despesas operacionais»		12 597 000
— Título 10 «Provisões»		3 008 000
	Total	42 252 000
— Saldo do exercício		—
— Lucros acumulados em 31 de Dezembro		

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2965/94 do Conselho, de 28 de Novembro de 1994, que cria um Centro de Tradução dos organismos da União Europeia (JO L 314 de 7.12.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1645/2003 (JO L 245 de 29.9.2003, p. 13).

Actos de referência

Declaração dos representantes dos governos dos Estados-Membros, reunidos em 29 de Outubro de 1993, em Bruxelas, a nível de chefes de Estado e de Governo.

COMISSÃO
TÍTULO 31 — SERVIÇOS LINGUÍSTICOS

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO À DIRECÇÃO-GERAL DA INTERPRETAÇÃO

— INTERPRETAÇÃO E ACTIVIDADES CONEXAS

— ASSISTÊNCIA LOGÍSTICA A ACONTECIMENTOS DA COMISSÃO (LACE)

— ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS E ACONSELHAMENTO

— ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DIRECÇÃO-GERAL DA INTERPRETAÇÃO

— APOIO ADMINISTRATIVO À DIRECÇÃO-GERAL DA TRADUÇÃO

— TRADUÇÕES

— ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DIRECÇÃO-GERAL DA TRADUÇÃO

COMISSÃO

TÍTULO 40

RESERVAS

TÍTULO 40

RESERVAS

Resumo geral das dotações (2008 e 2007) e da execução (2006)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
40 01	RESERVAS PARA DESPESAS ADMINISTRATIVAS	29 440 950	29 440 950	13 637 462	13 637 462		
40 02	RESERVAS PARA INTERVENÇÕES FINANCEIRAS	1 795 552 100	538 318 000	4 429 362 301	1 544 535 911	0,—	0,—
	Título 40 — Total	**1 824 993 050**	**567 758 950**	**4 442 999 763**	**1 558 173 373**	**0,—**	**0,—**

COMISSÃO
TÍTULO 40 — RESERVAS

TÍTULO 40

RESERVAS

CAPÍTULO 40 01 — RESERVAS PARA DESPESAS ADMINISTRATIVAS

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
40 01	RESERVAS PARA DESPESAS ADMINISTRATIVAS				
40 01 40	***Reserva administrativa***		29 440 950	13 637 462	
40 01 42	***Reserva para imprevistos***	5	p.m.	p.m.	
	Capítulo 40 01 — Total		**29 440 950**	**13 637 462**	

40 01 40 Reserva administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
29 440 950	13 637 462	

Observações

As dotações deste artigo têm carácter puramente provisional e só podem ser utilizadas após transferência para outras rubricas do orçamento em conformidade com as disposições do Regulamento Financeiro.

1.	Artigo	01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Assuntos económicos e financeiros	137 210
2.	Artigo	02 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Empresa	200 557
3.	Artigo	03 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Concorrência	187 677
4.	Artigo	04 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Emprego e assuntos sociais	170 855
5.	Número	04 01 04 01	Fundo Social Europeu (FSE) e assistência técnica não operacional — Despesas de gestão administrativa	2 708 133
6.	Artigo	05 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Agricultura e desenvolvimento rural	264 956
7.	Número	05 01 04 04	Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) — Assistência técnica não operacional	927 000
8.	Artigo	06 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Energia e transportes	234 728
9.	Artigo	07 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Ambiente	156 661

CAPÍTULO 40 01 — RESERVAS PARA DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

40 01 40 *(continuação)*

10.	Artigo	08 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Investigação	23 394
11.	Artigo	09 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Sociedade da informação e meios de comunicação	108 559
12.	Artigo	11 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Pescas e assuntos marítimos»	78 593
13.	Artigo	12 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Mercado interno	118 284
14.	Artigo	13 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Política regional	159 815
15.	Número	13 01 04 01	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Despesas de gestão administrativa	1 965 000
16.	Número	13 01 04 03	Fundo de Coesão — Despesas de gestão administrativa	742 500
17.	Artigo	14 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Fiscalidade e união aduaneira	114 078
18.	Artigo	15 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Educação e cultura	139 575
19.	Número	16 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Comunicação: sede	138 524
20.	Artigo	17 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Saúde e defesa do consumidor	194 249
21.	Artigo	18 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Espaço de liberdade, de segurança e de justiça	130 375
22.	Número	19 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo das Direcções-Gerais Relações externas	17 601 971
23.	Número	20 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo da DG Comércio	125 644
24.	Número	21 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo das direcções-gerais ligadas ao domínio de intervenção Desenvolvimento	152 718
25.	Número	22 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo da DG Alargamento	64 662
26.	Artigo	23 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Ajuda humanitária	43 897
27.	Número	25 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico	368 258
28.	Artigo	26 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Administração da Comissão	289 139
29.	Artigo	26 01 20	Serviço Europeu de Selecção do Pessoal	200 000

COMISSÃO
TÍTULO 40 — RESERVAS

CAPÍTULO 40 01 — RESERVAS PARA DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

40 01 40 *(continuação)*

30.	Número	26 01 51 01	Gabinete do secretário-geral das escolas europeias (Bruxelas)	200 000
31.	Artigo	27 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Orçamento	113 027
32.	Artigo	28 01 01	Despesas relacionadas com o pessoal no activo do domínio de intervenção Auditoria	23 394
33.	Artigo	29 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Estatísticas	168 752
34.	Número	29 01 04 04	Modernização das Estatísticas Europeias das Empresas e do Comércio (MEETS) — Despesas de gestão administrativa	350 000
35.	Artigo	31 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Serviços linguísticos	838 765
			Total	29 440 950

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

40 01 42 ***Reserva para imprevistos***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	

COMISSÃO
TÍTULO 40 — RESERVAS

CAPÍTULO 40 02 — RESERVAS PARA INTERVENÇÕES FINANCEIRAS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
40 02	RESERVAS PARA INTERVENÇÕES FINANCEIRAS							
40 02 40	***Dotações não diferenciadas***							
40 02 40 01	Dotações não diferenciadas (despesas não obrigatórias)		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
40 02 40 02	Dotações não diferenciadas (despesas obrigatórias)		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	Artigo 40 02 40 — Subtotal		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
40 02 41	***Dotações diferenciadas***							
40 02 41 01	Dotações diferenciadas (despesas não obrigatórias)		1 018 232 100	260 998 000	3 620 256 801	1 469 957 411		
40 02 41 02	Dotações diferenciadas (despesas obrigatórias)		38 102 000	38 102 000	74 578 500	74 578 500		
	Artigo 40 02 41 — Subtotal		1 056 334 100	299 100 000	3 694 835 301	1 544 535 911		
40 02 42	***Reserva para ajudas de emergência***	4	239 218 000	239 218 000	234 527 000	p.m.	0,—	0,—
40 02 43	***Reserva para o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização***	1.1	500 000 000	p.m.	500 000 000	p.m.		
	Capítulo 40 02 — Total		**1 795 552 100**	**538 318 000**	**4 429 362 301**	**1 544 535 911**	**0,—**	**0,—**

40 02 40 Dotações não diferenciadas

40 02 40 01 Dotações não diferenciadas (despesas não obrigatórias)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	

Observações

As dotações do título «Reservas» referem-se unicamente a duas situações: a) falta de acto de base para a acção em questão no momento da elaboração do orçamento; b) incerteza, fundada em motivos sérios, quanto à suficiência das dotações ou à possibilidade de executar, em condições conformes com a boa gestão financeira, as dotações inscritas nas rubricas em questão. As dotações deste título só podem ser utilizadas após transferência efectuada segundo o procedimento previsto no artigo 24.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

COMISSÃO
TÍTULO 40 — RESERVAS

CAPÍTULO 40 02 — RESERVAS PARA INTERVENÇÕES FINANCEIRAS *(continuação)*

40 02 40 *(continuação)*

40 02 40 02 Dotações não diferenciadas (despesas obrigatórias)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	

Observações

As dotações do título «Reservas» referem-se unicamente a duas situações: a) falta de acto de base para a acção em questão no momento da elaboração do orçamento; b) incerteza, fundada em motivos sérios, quanto à suficiência das dotações ou à possibilidade de executar, em condições conformes com a boa gestão financeira, as dotações inscritas nas rubricas em questão. As dotações deste título só podem ser utilizadas após transferência efectuada segundo o procedimento previsto no artigo 24.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

40 02 41 Dotações diferenciadas

40 02 41 01 Dotações diferenciadas (despesas não obrigatórias)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 018 232 100	260 998 000	3 620 256 801	1 469 957 411		

Observações

As dotações do título «Reservas» referem-se unicamente a duas situações: a) falta de acto de base para a acção em questão no momento da elaboração do orçamento; b) incerteza, fundada em motivos sérios, quanto à suficiência das dotações ou à possibilidade de executar, em condições conformes com a boa gestão financeira, as dotações inscritas nas rubricas em questão. As dotações deste título só podem ser utilizadas após transferência efectuada segundo o procedimento previsto no artigo 24.º do Regulamento Financeiro.

O total decompõe-se como se segue (dotações de autorização, dotações de pagamento):

1.	Artigo	02 02 01	Programa-quadro para a competitividade e a inovação — Programa para o espírito empresarial e a inovação	12 054 500	
2.	Artigo	06 02 10	Programa Galileo	890 000 000	200 000 000
3.	Artigo	15 02 11	Instituto Europeu de Inovação e de Tecnologia	2 900 000	2 900 000
4.	Artigo	17 03 05	Acordos internacionais e participação em organizações internacionais no âmbito da saúde pública e do controlo do tabaco	240 000	
5.	Artigo	18 02 05	Sistema de Informação de Vistos (VIS)	2 000 000	2 000 000
6.	Artigo	18 03 05	Rede Europeia das Migrações	6 500 000	2 790 000
7.	Artigo	18 03 10	Fundo Europeu de Regresso	55 500 000	26 750 000

COMISSÃO
TÍTULO 40 — RESERVAS

CAPÍTULO 40 02 — RESERVAS PARA INTERVENÇÕES FINANCEIRAS *(continuação)*

40 02 41 *(continuação)*

40 02 41 01 *(continuação)*

8.	Artigo	18 05 09	Prevenção e luta contra a criminalidade	7 125 000	5 000 000
9.	Número	19 08 01 03	Cooperação financeira de parceria e vizinhança europeia com a Europa Oriental	37 262 600	21 000 000
10.	Artigo	29 02 04	Modernização das Estatísticas Europeias das Empresas e do Comércio (MEETS)	4 650 000	558 000
			Total	1 018 232 100	260 998 000

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

40 02 41 02 Dotações diferenciadas (despesas obrigatórias)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
38 102 000	38 102 000	74 578 500	74 578 500		

Observações

As dotações do título «Reservas» referem-se unicamente a duas situações: a) falta de acto de base para a acção em questão no momento da elaboração do orçamento; b) incerteza, fundada em motivos sérios, quanto à suficiência das dotações ou à possibilidade de executar, em condições conformes com a boa gestão financeira, as dotações inscritas nas rubricas em questão. As dotações deste título só podem ser utilizadas após transferência efectuada segundo o procedimento previsto no artigo 24.º do Regulamento Financeiro.

O total decompõe-se como se segue (dotações de autorização, dotações de pagamento):

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

40 02 42 ***Reserva para ajudas de emergência***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
239 218 000	239 218 000	234 527 000	p.m.	0,—	0,—

Observações

O objectivo desta reserva, nos termos do ponto 25 do novo Acordo Interinstitucional, de 17 de Maio de 2006, sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira, consiste em dar uma resposta rápida às necessidades de ajuda específicas de países terceiros na sequência de acontecimentos imprevisíveis aquando da elaboração do orçamento, em primeiro lugar e principalmente para acções humanitárias, mas também para a gestão e protecção no âmbito de crises civis, quando as circunstâncias assim o exijam. O montante anual da reserva é fixado em 221 000 000 EUR para a vigência do quadro financeiro, a preços constantes.

COMISSÃO
TÍTULO 40 — RESERVAS

CAPÍTULO 40 02 — RESERVAS PARA INTERVENÇÕES FINANCEIRAS *(continuação)*

40 02 42 *(continuação)*

A reserva será inscrita no orçamento geral das Comunidades Europeias, a título de provisão. As dotações de autorização correspondentes serão inscritas no orçamento, se necessário, para além dos limites máximos.

Sempre que considerar necessário recorrer à reserva, a Comissão deve apresentar aos dois ramos da autoridade orçamental uma proposta de transferência da reserva para as rubricas orçamentais correspondentes.

Ao mesmo tempo que apresenta a sua proposta de transferência, a Comissão iniciará um processo de concertação tripartida, eventualmente sob forma simplificada, a fim de obter o acordo dos dois ramos da autoridade orçamental quanto à necessidade de recorrer à reserva e quanto ao montante requerido.

Actos de referência

Acordo Interinstitucional, de 17 de Maio de 2006, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (JO C 139 de 14.6.2006, p. 1), alterado pela Decisão 2008/29/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 6 de 10.1.2008, p. 7).

40 02 43 ***Reserva para o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
500 000 000	p.m.	500 000 000	p.m.		

Observações

O objectivo desta reserva, nos termos do ponto 28 do novo Acordo Interinstitucional, de 17 de Maio de 2006, sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira consiste em dar apoio suplementar aos trabalhadores afectados pelas consequências de mudanças estruturais nos padrões do comércio mundial e prestar-lhes assistência na sua reintegração no mercado de trabalho.

O método para inscrever as dotações nesta reserva e para mobilizar o fundo está previsto no ponto 28 do Acordo Interinstitucional e no artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 1927/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho que institui o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1927/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 2006, que institui o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (JO L 406 de 30.12.2006, p. 1).

Actos de referência

Acordo Interinstitucional, de 17 de Maio de 2006, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (JO C 139 de 14.6.2006, p. 1), alterado pela Decisão 2008/29/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 6 de 10.1.2008, p. 7).

COMISSÃO

ANEXOS

COMISSÃO

RUBRICA V

COMISSÃO
RUBRICA V

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2007	Orçamento 2008	Variação 2008/2007 (em %)
01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Assuntos económicos e financeiros	5	43 801 826	46 784 147	6,81
	Artigo 01 01 01 — Subtotal		*43 801 826*	*46 784 147*	*6,81*
01 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para o apoio ao domínio de intervenção Assuntos económicos e financeiros				
01 01 02 01	Pessoal externo	5	3 060 856	3 119 270	1,91
01 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	5 016 184	5 435 841	8,37
	Artigo 01 01 02 — Subtotal		*8 077 040*	*8 555 111*	*5,92*
01 01 03	Despesas relacionadas com equipamentos, mobiliário e serviços e outras despesas de funcionamento no domínio de intervenção Assuntos económicos e financeiros				
01 01 03 01	Despesas relacionadas com equipamentos, mobiliário e serviços no domínio de intervenção Assuntos económicos e financeiros	5	3 290 904	3 489 102	6,02
01 01 03 04	Outras despesas de funcionamento	5	450 000	450 000	0,—
	Artigo 01 01 03 — Subtotal		*3 740 904*	*3 939 102*	*5,30*
	Capítulo 01 01 — Subtotal		*55 619 770*	*59 278 360*	*6,58*
01 02 02	Coordenação e vigilância da união económica e monetária	5	6 715 000	6 750 000	0,52
	Artigo 01 02 02 — Subtotal		*6 715 000*	*6 750 000*	*0,52*
	Capítulo 01 02 — Subtotal		*6 715 000*	*6 750 000*	*0,52*
	Título 01 — Total		**62 334 770**	**66 028 360**	**5,93**
02 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Empresa	5	67 773 851	68 383 724	0,90
	Artigo 02 01 01 — Subtotal		*67 773 851*	*68 383 724*	*0,90*
02 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Empresa				
02 01 02 01	Pessoal externo	5	6 779 120	6 533 745	– 3,62
02 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	6 919 221	6 985 826	0,96
	Artigo 02 01 02 — Subtotal		*13 698 341*	*13 519 571*	*– 1,31*
02 01 03	Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços do domínio de intervenção Empresa	5	5 091 961	5 099 970	0,16
	Artigo 02 01 03 — Subtotal		*5 091 961*	*5 099 970*	*0,16*
	Capítulo 02 01 — Subtotal		*86 564 153*	*87 003 265*	*0,51*
	Título 02 — Total		**86 564 153**	**87 003 265**	**0,51**
03 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Concorrência	5	58 519 944	63 992 109	9,35
	Artigo 03 01 01 — Subtotal		*58 519 944*	*63 992 109*	*9,35*
03 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Concorrência				
03 01 02 01	Pessoal externo	5	4 328 129	4 803 266	10,98

COMISSÃO
RUBRICA V

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2007	Orçamento 2008	Variação 2008/2007 (em %)
03 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	4 458 844	4 714 995	5,74
	Artigo 03 01 02 — Subtotal		*8 786 973*	*9 518 261*	*8,32*
03 01 03	Despesas relativas ao equipamento, mobiliário e serviços do domínio de intervenção Concorrência	5	4 396 699	4 772 449	8,55
	Artigo 03 01 03 — Subtotal		*4 396 699*	*4 772 449*	*8,55*
	Capítulo 03 01 — Subtotal		*71 703 616*	*78 282 819*	*9,18*
03 03 02	Pedidos de indemnização resultantes de acções judiciais contra as decisões da Comissão no domínio da política de concorrência	5		p.m.	0,—
	Artigo 03 03 02 — Subtotal			*p.m.*	*0,—*
	Capítulo 03 03 — Subtotal			*p.m.*	*0,—*
	Título 03 — Total		**71 703 616**	**78 282 819**	**9,18**
04 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Emprego e assuntos sociais	5	54 553 983	58 256 122	6,79
	Artigo 04 01 01 — Subtotal		*54 553 983*	*58 256 122*	*6,79*
04 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão no domínio de intervenção Emprego e assuntos sociais				
04 01 02 01	Pessoal externo	5	4 842 012	4 481 183	– 7,45
04 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	7 739 954	7 816 557	0,99
	Artigo 04 01 02 — Subtotal		*12 581 966*	*12 297 740*	*– 2,26*
04 01 03	Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços do domínio de intervenção Emprego e assuntos sociais	5	4 098 731	4 344 667	6,—
	Artigo 04 01 03 — Subtotal		*4 098 731*	*4 344 667*	*6,—*
	Capítulo 04 01 — Subtotal		*71 234 680*	*74 898 529*	*5,14*
	Título 04 — Total		**71 234 680**	**74 898 529**	**5,14**
05 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Agricultura e desenvolvimento rural	5	85 929 135	90 341 801	5,14
	Artigo 05 01 01 — Subtotal		*85 929 135*	*90 341 801*	*5,14*
05 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Agricultura e desenvolvimento rural				
05 01 02 01	Pessoal externo	5	4 873 481	4 071 241	– 16,46
05 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	11 676 238	12 252 398	4,93
	Artigo 05 01 02 — Subtotal		*16 549 719*	*16 323 639*	*– 1,37*
05 01 03	Despesas relacionadas com equipamentos, mobiliário e serviços no domínio de intervenção Agricultura e desenvolvimento rural	5	6 455 997	6 737 576	4,36
	Artigo 05 01 03 — Subtotal		*6 455 997*	*6 737 576*	*4,36*
05 01 06	Despesas relativas às análises e inspecções agrícolas, à comunicação e ao órgão de conciliação no âmbito do apuramento das contas do FEOGA, secção Garantia, do FEAGA e do FEADER	5	500 000	500 000	0,—
	Artigo 05 01 06 — Subtotal		*500 000*	*500 000*	*0,—*
	Capítulo 05 01 — Subtotal		*109 434 851*	*113 903 016*	*4,08*
	Título 05 — Total		**109 434 851**	**113 903 016**	**4,08**

COMISSÃO
RUBRICA V

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2007	Orçamento 2008	Variação 2008/2007 (em %)
06 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Energia e transportes	5	74 207 519	80 034 949	7,85
	Artigo 06 01 01 — Subtotal		*74 207 519*	*80 034 949*	*7,85*
06 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Energia e transportes				
06 01 02 01	Pessoal externo	5	4 164 324	4 717 037	13,27
06 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	7 147 247	7 420 506	3,82
	Artigo 06 01 02 — Subtotal		*11 311 571*	*12 137 543*	*7,30*
06 01 03	Despesas relacionadas com equipamentos, mobiliário e serviços no domínio de intervenção Energia e transportes	5	5 575 334	5 968 904	7,06
	Artigo 06 01 03 — Subtotal		*5 575 334*	*5 968 904*	*7,06*
06 01 06	Subvenção da Comunidade Europeia da Energia Atómica para o funcionamento da Agência de Aprovisionamento	5	230 000	p.m.	– 100,—
	Artigo 06 01 06 — Subtotal		*230 000*	*p.m.*	*– 100,—*
	Capítulo 06 01 — Subtotal		*91 324 424*	*98 141 396*	*7,46*
	Título 06 — Total		**91 324 424**	**98 141 396**	**7,46**
07 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Ambiente	5	47 944 051	53 416 382	11,41
	Artigo 07 01 01 — Subtotal		*47 944 051*	*53 416 382*	*11,41*
07 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Ambiente				
07 01 02 01	Pessoal externo	5	5 118 574	5 325 097	4,03
07 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	5 971 511	6 110 791	2,33
	Artigo 07 01 02 — Subtotal		*11 090 085*	*11 435 888*	*3,12*
07 01 03	Despesas relacionadas com equipamentos, mobiliário e serviços no domínio de intervenção Ambiente	5	3 602 115	3 983 725	10,59
	Artigo 07 01 03 — Subtotal		*3 602 115*	*3 983 725*	*10,59*
	Capítulo 07 01 — Subtotal		*62 636 251*	*68 835 995*	*9,90*
	Título 07 — Total		**62 636 251**	**68 835 995**	**9,90**
08 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Investigação	5	12 426 675	7 976 607	– 35,81
	Artigo 08 01 01 — Subtotal		*12 426 675*	*7 976 607*	*– 35,81*
08 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão do domínio de intervenção Investigação				
08 01 02 01	Pessoal externo	5	238 763	228 947	– 4,11
08 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	1 182 382	1 153 447	– 2,45
	Artigo 08 01 02 — Subtotal		*1 421 145*	*1 382 394*	*– 2,73*
08 01 03	Despesas relacionadas com equipamentos, mobiliário e serviços no domínio de intervenção Investigação	5	933 636	594 886	– 36,28
	Artigo 08 01 03 — Subtotal		*933 636*	*594 886*	*– 36,28*
	Capítulo 08 01 — Subtotal		*14 781 456*	*9 953 887*	*– 32,66*
08 24 01	Instituto Europeu de Tecnologia e Inovação — Estrutura de Direcção	5		p.m.	0,—
	Artigo 08 24 01 — Subtotal			*p.m.*	*0,—*
	Capítulo 08 24 — Subtotal			*p.m.*	*0,—*
	Título 08 — Total		**14 781 456**	**9 953 887**	**– 32,66**

COMISSÃO
RUBRICA V

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2007	Orçamento 2008	Variação 2008/2007 (em %)
09 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Sociedade da informação e meios de comunicação	5	32 168 343	37 015 044	15,07
	Artigo 09 01 01 — Subtotal		*32 168 343*	*37 015 044*	*15,07*
09 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio do domínio de intervenção Sociedade da informação e meios de comunicação				
09 01 02 01	Pessoal externo	5	2 136 200	2 486 163	16,38
09 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	2 701 695	2 786 364	3,13
	Artigo 09 01 02 — Subtotal		*4 837 895*	*5 272 527*	*8,98*
09 01 03	Despesas relacionadas com equipamentos, mobiliário e serviços no domínio de intervenção Sociedade da informação e meios de comunicação	5	2 416 861	2 760 534	14,22
	Artigo 09 01 03 — Subtotal		*2 416 861*	*2 760 534*	*14,22*
	Capítulo 09 01 — Subtotal		*39 423 099*	*45 048 105*	*14,27*
	Título 09 — Total		**39 423 099**	**45 048 105**	**14,27**
11 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Pescas e assuntos marítimos»	5	24 941 482	26 797 816	7,44
	Artigo 11 01 01 — Subtotal		*24 941 482*	*26 797 816*	*7,44*
11 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Pescas e assuntos marítimos»				
11 01 02 01	Pessoal externo	5	1 330 434	1 396 957	5,—
11 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	2 725 258	2 718 286	– 0,26
	Artigo 11 01 02 — Subtotal		*4 055 692*	*4 115 243*	*1,47*
11 01 03	Despesas relativas a equipamentos, mobiliário e serviços do domínio de intervenção Pescas e assuntos marítimos	5	1 873 894	1 998 547	6,65
	Artigo 11 01 03 — Subtotal		*1 873 894*	*1 998 547*	*6,65*
	Capítulo 11 01 — Subtotal		*30 871 068*	*32 911 606*	*6,61*
	Título 11 — Total		**30 871 068**	**32 911 606**	**6,61**
12 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Mercado interno	5	36 927 495	40 331 161	9,22
	Artigo 12 01 01 — Subtotal		*36 927 495*	*40 331 161*	*9,22*
12 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio do domínio de intervenção Mercado interno				
12 01 02 01	Pessoal externo	5	5 549 735	5 901 655	6,34
12 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	3 707 065	3 738 886	0,86
	Artigo 12 01 02 — Subtotal		*9 256 800*	*9 640 541*	*4,15*
12 01 03	Despesas relativas a equipamentos, mobiliário e serviços do domínio de intervenção Mercado interno	5	2 774 424	3 007 846	8,41
	Artigo 12 01 03 — Subtotal		*2 774 424*	*3 007 846*	*8,41*
	Capítulo 12 01 — Subtotal		*48 958 719*	*52 979 548*	*8,21*
	Título 12 — Total		**48 958 719**	**52 979 548**	**8,21**

COMISSÃO
RUBRICA V

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2007	Orçamento 2008	Variação 2008/2007 (em %)
13 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Política regional	5	51 381 216	54 491 880	6,05
	Artigo 13 01 01 — Subtotal		*51 381 216*	*54 491 880*	*6,05*
13 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio do domínio de intervenção Política regional				
13 01 02 01	Pessoal externo	5	2 025 437	2 231 561	10,18
13 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	3 902 917	3 850 838	– 1,33
	Artigo 13 01 02 — Subtotal		*5 928 354*	*6 082 399*	*2,60*
13 01 03	Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços no domínio de intervenção Política regional	5	3 860 355	4 063 935	5,27
	Artigo 13 01 03 — Subtotal		*3 860 355*	*4 063 935*	*5,27*
	Capítulo 13 01 — Subtotal		*61 169 925*	*64 638 214*	*5,67*
	Título 13 — Total		**61 169 925**	**64 638 214**	**5,67**
14 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Fiscalidade e união aduaneira	5	35 781 772	38 897 164	8,71
	Artigo 14 01 01 — Subtotal		*35 781 772*	*38 897 164*	*8,71*
14 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio do domínio de intervenção Fiscalidade e união aduaneira				
14 01 02 01	Pessoal externo	5	5 358 479	5 518 501	2,99
14 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	3 537 941	3 709 500	4,85
	Artigo 14 01 02 — Subtotal		*8 896 420*	*9 228 001*	*3,73*
14 01 03	Despesas relativas a equipamentos, mobiliário e serviços do domínio de intervenção Fiscalidade e união aduaneira	5	2 688 344	2 900 901	7,91
	Artigo 14 01 03 — Subtotal		*2 688 344*	*2 900 901*	*7,91*
	Capítulo 14 01 — Subtotal		*47 366 536*	*51 026 066*	*7,73*
	Título 14 — Total		**47 366 536**	**51 026 066**	**7,73**
15 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Educação e cultura	5	45 740 740	47 590 771	4,04
	Artigo 15 01 01 — Subtotal		*45 740 740*	*47 590 771*	*4,04*
15 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Educação e cultura				
15 01 02 01	Pessoal externo	5	3 718 913	3 878 918	4,30
15 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	5 316 050	5 361 423	0,85
	Artigo 15 01 02 — Subtotal		*9 034 963*	*9 240 341*	*2,27*
15 01 03	Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços do domínio de intervenção Educação e cultura	5	3 436 577	3 549 259	3,28
	Artigo 15 01 03 — Subtotal		*3 436 577*	*3 549 259*	*3,28*

COMISSÃO
RUBRICA V

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2007	Orçamento 2008	Variação 2008/2007 (em %)
15 01 60	Aquisição de informação				
15 01 60 01	Existências bibliotecárias, subscrições e aquisições e preservação de livros	5	2 750 000	2 700 000	– 1,82
	Artigo 15 01 60 — Subtotal		*2 750 000*	*2 700 000*	*– 1,82*
15 01 61	Despesas com a organização de estágios nos serviços da instituição	5		6 664 000	100,—
	Artigo 15 01 61 — Subtotal			*6 664 000*	*100,—*
	Capítulo 15 01 — Subtotal		*60 962 280*	*69 744 371*	*14,41*
15 06 02	Complemento das despesas com a organização de estágios nos serviços da instituição	5	6 300 000	—	– 100,—
	Artigo 15 06 02 — Subtotal		*6 300 000*	—	*– 100,—*
15 06 07	Projecto-piloto — Fundações políticas europeias	5	1 000 000	p.m.	– 100,—
	Artigo 15 06 07 — Subtotal		*1 000 000*	*p.m.*	*– 100,—*
	Capítulo 15 06 — Subtotal		*7 300 000*	*p.m.*	*– 100,—*
	Título 15 — Total		**68 262 280**	**69 744 371**	**2,17**
16 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Comunicação				
16 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Comunicação: sede	5	48 208 448	47 232 271	– 2,02
	Artigo 16 01 01 — Subtotal		*48 208 448*	*47 232 271*	*– 2,02*
16 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Comunicação				
16 01 02 01	Pessoal externo da DG Comunicação: sede	5	6 399 854	6 447 736	0,75
16 01 02 03	Pessoal externo da DG Comunicação: gabinetes de representação	5	14 450 000	16 000 000	10,73
16 01 02 11	Outras despesas de gestão da DG Comunicação: sede	5	5 247 788	3 487 253	– 33,55
	Artigo 16 01 02 — Subtotal		*26 097 642*	*25 934 989*	*– 0,62*
16 01 03	Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços, imóveis e outras despesas de funcionamento do domínio de intervenção Comunicação				
16 01 03 01	Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços da DG Comunicação: sede	5	3 621 980	3 522 522	– 2,75
16 01 03 03	Imóveis e despesas conexas da DG Comunicação: gabinetes de representação	5	25 500 000	25 073 000	– 1,67
16 01 03 04	Outras despesas de funcionamento	5	2 244 000	2 000 000	– 10,87
	Artigo 16 01 03 — Subtotal		*31 365 980*	*30 595 522*	*– 2,46*
	Capítulo 16 01 — Subtotal		*105 672 070*	*103 762 782*	*– 1,81*

COMISSÃO
RUBRICA V

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2007	Orçamento 2008	Variação 2008/2007 (em %)
16 02 04	Exploração dos estúdios de radiodifusão e de televisão e equipamentos audiovisuais	5	5 600 000	6 212 000	10,93
	Artigo 16 02 04 — Subtotal		*5 600 000*	*6 212 000*	*10,93*
	Capítulo 16 02 — Subtotal		*5 600 000*	*6 212 000*	*10,93*
16 04 04	Publicações escritas de carácter geral	5	2 420 000	2 520 000	4,13
	Artigo 16 04 04 — Subtotal		*2 420 000*	*2 520 000*	*4,13*
	Capítulo 16 04 — Subtotal		*2 420 000*	*2 520 000*	*4,13*
	Título 16 — Total		**113 692 070**	**112 494 782**	**– 1,05**
17 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Saúde e defesa do consumidor	5	60 370 726	66 232 730	9,71
	Artigo 17 01 01 — Subtotal		*60 370 726*	*66 232 730*	*9,71*
17 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Saúde e defesa do consumidor				
17 01 02 01	Pessoal externo	5	6 104 196	6 686 820	9,54
17 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	11 347 776	12 146 789	7,04
	Artigo 17 01 02 — Subtotal		*17 451 972*	*18 833 609*	*7,92*
17 01 03	Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços, imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção Saúde e defesa do consumidor				
17 01 03 01	Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços do domínio de intervenção Saúde e defesa do consumidor: sede	5	4 535 752	4 939 552	8,90
17 01 03 03	Despesas relativas a imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção Saúde e defesa do consumidor: Grange	5	5 350 000	5 700 000	6,54
	Artigo 17 01 03 — Subtotal		*9 885 752*	*10 639 552*	*7,63*
	Capítulo 17 01 — Subtotal		*87 708 450*	*95 705 891*	*9,12*
	Título 17 — Total		**87 708 450**	**95 705 891**	**9,12**
18 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Espaço de liberdade, de segurança e de justiça	5	37 103 760	44 453 903	19,81
	Artigo 18 01 01 — Subtotal		*37 103 760*	*44 453 903*	*19,81*
18 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para o apoio ao domínio de intervenção Espaço de liberdade, de segurança e de justiça				
18 01 02 01	Pessoal externo	5	4 038 311	3 941 936	– 2,39
18 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	3 668 770	3 845 768	4,82
	Artigo 18 01 02 — Subtotal		*7 707 081*	*7 787 704*	*1,05*
18 01 03	Despesas relativas ao equipamento, mobiliário e serviços no domínio de intervenção Espaço de liberdade, de segurança e de justiça	5	2 787 667	3 315 315	18,93
	Artigo 18 01 03 — Subtotal		*2 787 667*	*3 315 315*	*18,93*
	Capítulo 18 01 — Subtotal		*47 598 508*	*55 556 922*	*16,72*
	Título 18 — Total		**47 598 508**	**55 556 922**	**16,72**

COMISSÃO
RUBRICA V

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2007	Orçamento 2008	Variação 2008/2007 (em %)
19 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Relações externas				
19 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo das Direcções-Gerais Relações externas	5	83 461 426	69 139 617	– 17,16
19 01 01 02	Despesas relativas ao pessoal no activo das delegações Relações Externas da Comissão das Comunidades Europeias	5	74 315 138	79 672 736	7,21
	Artigo 19 01 01 — Subtotal		*157 776 564*	*148 812 353*	*– 5,68*
19 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Relações externas				
19 01 02 01	Pessoal externo das Direcções-Gerais Relações externas	5	7 177 652	7 337 956	2,23
19 01 02 02	Pessoal externo das delegações Relações Externas da Comissão das Comunidades Europeias	5	24 110 438	30 481 734	26,43
19 01 02 11	Outras despesas de gestão das Direcções-Gerais Relações externas	5	8 144 585	8 333 552	2,32
19 01 02 12	Outras despesas de gestão das delegações Relações Externas da Comissão das Comunidades Europeias	5	7 279 269	7 870 637	8,12
	Artigo 19 01 02 — Subtotal		*46 711 944*	*54 023 879*	*15,65*
19 01 03	Despesas relativas aos equipamentos, mobiliário e serviços, imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção Relações externas				
19 01 03 01	Despesas relativas aos equipamentos, mobiliário e serviços das Direcções-Gerais Relações externas	5	6 270 595	6 450 159	2,86
19 01 03 02	Edifícios e despesas conexas das delegações Relações Externas da Comissão das Comunidades Europeias	5	55 817 642	70 631 454	26,54
	Artigo 19 01 03 — Subtotal		*62 088 237*	*77 081 613*	*24,15*
	Capítulo 19 01 — Subtotal		*266 576 745*	*279 917 845*	*5,—*
	Título 19 — Total		**266 576 745**	**279 917 845**	**5,—**
20 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Comércio				
20 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo da DG Comércio	5	38 425 747	42 840 655	11,49
20 01 01 02	Despesas relativas ao pessoal no activo das delegações Comércio da Comissão das Comunidades Europeias	5	3 054 264	3 264 184	6,87
	Artigo 20 01 01 — Subtotal		*41 480 011*	*46 104 839*	*11,15*
20 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Comércio				
20 01 02 01	Pessoal externo da DG Comércio	5	3 235 744	3 486 775	7,76
20 01 02 02	Pessoal externo das delegações Comércio da Comissão das Comunidades Europeias	5	1 100 583	1 248 834	13,47

COMISSÃO
RUBRICA V

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2007	Orçamento 2008	Variação 2008/2007 (em %)
20 01 02 11	Outras despesas de gestão da DG Comércio	5	4 624 017	4 811 606	4,06
20 01 02 12	Outras despesas de gestão das delegações Comércio da Comissão das Comunidades Europeias	5	299 169	322 459	7,78
	Artigo 20 01 02 — Subtotal		*9 259 513*	*9 869 674*	*6,59*
20 01 03	Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços, imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção Comércio				
20 01 03 01	Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços da Direcção-Geral Comércio	5	2 886 989	3 195 001	10,67
20 01 03 02	Imóveis e despesas conexas das delegações Comércio da Comissão das Comunidades Europeias	5	2 548 932	2 893 764	13,53
	Artigo 20 01 03 — Subtotal		*5 435 921*	*6 088 765*	*12,01*
	Capítulo 20 01 — Subtotal		*56 175 445*	*62 063 278*	*10,48*
	Título 20 — Total		**56 175 445**	**62 063 278**	**10,48**
21 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Desenvolvimento e relações com os países ACP				
21 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo das direcções-gerais ligadas ao domínio de intervenção Desenvolvimento	5	50 235 494	52 072 011	3,66
21 01 01 02	Despesas relativas ao pessoal no activo das delegações Desenvolvimento da Comissão das Comunidades Europeias	5	70 833 595	75 942 240	7,21
	Artigo 21 01 01 — Subtotal		*121 069 089*	*128 014 251*	*5,74*
21 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Desenvolvimento e relações com os países ACP				
21 01 02 01	Pessoal externo das direcções-gerais ligadas ao domínio de intervenção Desenvolvimento	5	4 351 911	4 462 709	2,55
21 01 02 02	Pessoal externo das delegações Desenvolvimento da Comissão das Comunidades Europeias	5	25 524 390	29 054 496	13,83
21 01 02 11	Outras despesas de gestão no domínio de intervenção Desenvolvimento	5	4 838 828	5 049 149	4,35
21 01 02 12	Outras despesas de gestão das delegações Desenvolvimento da Comissão das Comunidades Europeias	5	6 938 248	7 502 112	8,13
	Artigo 21 01 02 — Subtotal		*41 653 377*	*46 068 466*	*10,60*
21 01 03	Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços, imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção Desenvolvimento e relações com os países ACP				
21 01 03 01	Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços da Direcção-Geral Desenvolvimento	5	3 774 276	3 883 464	2,89

COMISSÃO
RUBRICA V

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2007	Orçamento 2008	Variação 2008/2007 (em %)
21 01 03 02	Imóveis e despesas conexas das delegações Desenvolvimento da Comissão das Comunidades Europeias	5	59 114 084	67 324 296	13,89
	Artigo 21 01 03 — Subtotal		*62 888 360*	*71 207 760*	*13,23*
	Capítulo 21 01 — Subtotal		*225 610 826*	*245 290 477*	*8,72*
	Título 21 — Total		**225 610 826**	**245 290 477**	**8,72**
22 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Alargamento				
22 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo da DG Alargamento	5	21 592 450	22 047 702	2,11
22 01 01 02	Despesas relativas ao pessoal no activo das delegações Alargamento da Comissão das Comunidades Europeias	5	10 049 003	7 660 840	– 23,77
	Artigo 22 01 01 — Subtotal		*31 641 453*	*29 708 542*	*– 6,11*
22 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Alargamento				
22 01 02 01	Pessoal externo da DG Alargamento	5	2 090 779	2 134 896	2,11
22 01 02 02	Pessoal externo das delegações Alargamento da Comissão das Comunidades Europeias	5	3 621 087	2 930 936	– 19,06
22 01 02 11	Outras despesas de gestão da DG Alargamento	5	1 638 236	1 576 750	– 3,75
22 01 02 12	Outras despesas de gestão das delegações Alargamento da Comissão das Comunidades Europeias	5	984 314	756 792	– 23,11
	Artigo 22 01 02 — Subtotal		*8 334 416*	*7 399 374*	*– 11,22*
22 01 03	Despesas relativas aos equipamentos, mobiliário e serviços, imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção Alargamento				
22 01 03 01	Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços da Direcção-Geral Alargamento	5	1 622 277	1 644 289	1,36
22 01 03 02	Imóveis e despesas conexas das delegações Alargamento da Comissão das Comunidades Europeias	5	8 386 382	6 791 486	– 19,02
	Artigo 22 01 03 — Subtotal		*10 008 659*	*8 435 775*	*– 15,72*
	Capítulo 22 01 — Subtotal		*49 984 528*	*45 543 691*	*– 8,88*
	Título 22 — Total		**49 984 528**	**45 543 691**	**– 8,88**
23 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Ajuda humanitária	5	13 748 662	14 967 342	8,86
	Artigo 23 01 01 — Subtotal		*13 748 662*	*14 967 342*	*8,86*
23 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Ajuda humanitária				
23 01 02 01	Pessoal externo	5	1 106 479	1 166 484	5,42
23 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	1 600 787	1 670 469	4,35
	Artigo 23 01 02 — Subtotal		*2 707 266*	*2 836 953*	*4,79*
23 01 03	Despesas relativas ao equipamento, mobiliário e serviços do domínio de intervenção Ajuda humanitária	5	1 032 959	1 116 245	8,06
	Artigo 23 01 03 — Subtotal		*1 032 959*	*1 116 245*	*8,06*
	Capítulo 23 01 — Subtotal		*17 488 887*	*18 920 540*	*8,19*
	Título 23 — Total		**17 488 887**	**18 920 540**	**8,19**

COMISSÃO
RUBRICA V

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2007	Orçamento 2008	Variação 2008/2007 (em %)
24 01 06	Organismo de Luta Antifraude (OLAF)	5	52 042 000	53 274 000	2,37
	Artigo 24 01 06 — Subtotal		*52 042 000*	*53 274 000*	*2,37*
	Capítulo 24 01 — Subtotal		*52 042 000*	*53 274 000*	*2,37*
	Título 24 — Total		**52 042 000**	**53 274 000**	**2,37**
25 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico				
25 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico	5	119 771 995	125 564 349	4,84
25 01 01 03	Vencimentos, subsídios e pagamentos relacionados com os membros da instituição	5	8 558 000	8 547 000	– 0,13
	Artigo 25 01 01 — Subtotal		*128 329 995*	*134 111 349*	*4,51*
25 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico				
25 01 02 01	Pessoal externo do domínio de intervenção Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico	5	5 682 450	5 601 194	– 1,43
25 01 02 03	Conselheiros especiais	5	590 000	616 000	4,41
25 01 02 11	Outras despesas de gestão do domínio de intervenção Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico	5	10 314 727	11 305 427	9,60
25 01 02 13	Outras despesas de gestão dos membros da instituição	5	4 370 000	4 442 000	1,65
	Artigo 25 01 02 — Subtotal		*20 957 177*	*21 964 621*	*4,81*
25 01 03	Despesas relativas ao equipamento, mobiliário e serviços do domínio de intervenção Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico	5	8 998 668	9 364 427	4,06
	Artigo 25 01 03 — Subtotal		*8 998 668*	*9 364 427*	*4,06*
25 01 06	Legislar melhor e reforço institucional				
25 01 06 01	Comité de Avaliação do Impacto	5		200 000	100,—
25 01 06 02	Grupo de alto nível de partes interessadas independentes sobre o ónus administrativo	5		p.m.	0,—
	Artigo 25 01 06 — Subtotal			*200 000*	*100,—*
25 01 07	Qualidade da legislação				
25 01 07 01	Codificação do direito comunitário	5	1 500 000	3 100 000	106,67
	Artigo 25 01 07 — Subtotal		*1 500 000*	*3 100 000*	*106,67*
25 01 08	Aconselhamento jurídico, litígios e infracções				
25 01 08 01	Despesas de contencioso	5	4 200 000	4 200 000	0,—
	Artigo 25 01 08 — Subtotal		*4 200 000*	*4 200 000*	*0,—*
	Capítulo 25 01 — Subtotal		*163 985 840*	*172 940 397*	*5,46*

COMISSÃO
RUBRICA V

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2007	Orçamento 2008	Variação 2008/2007 (em %)
25 02 01	Instituições de interesse europeu				
25 02 01 01	Arquivos históricos da União Europeia	5	1 650 000	1 690 000	2,42
	Artigo 25 02 01 — Subtotal		*1 650 000*	*1 690 000*	*2,42*
25 02 04	Informação e publicações				
25 02 04 01	Bases documentais	5	900 000	900 000	0,—
25 02 04 02	Publicações de carácter geral	5	2 200 000	2 000 000	– 9,09
	Artigo 25 02 04 — Subtotal		*3 100 000*	*2 900 000*	*– 6,45*
	Capítulo 25 02 — Subtotal		*4 750 000*	*4 590 000*	*– 3,37*
	Título 25 — Total		**168 735 840**	**177 530 397**	**5,21**
26 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Administração da Comissão	5	94 301 717	98 587 283	4,54
	Artigo 26 01 01 — Subtotal		*94 301 717*	*98 587 283*	*4,54*
26 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Administração da Comissão				
26 01 02 01	Pessoal externo	5	5 738 283	6 107 990	6,44
26 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	18 975 261	19 550 424	3,03
	Artigo 26 01 02 — Subtotal		*24 713 544*	*25 658 414*	*3,82*
26 01 03	Despesas relativas aos equipamentos, mobiliário e serviços do domínio de intervenção Administração da Comissão	5	7 085 044	7 352 513	3,78
	Artigo 26 01 03 — Subtotal		*7 085 044*	*7 352 513*	*3,78*
26 01 08	Projecto-piloto — Minimizar o ónus administrativo	5	2 000 000	—	– 100,—
	Artigo 26 01 08 — Subtotal		*2 000 000*	—	*– 100,—*
26 01 09	Apoio administrativo ao Serviço das Publicações				
26 01 09 01	Serviço das Publicações	5	80 025 000	78 421 000	– 2,—
	Artigo 26 01 09 — Subtotal		*80 025 000*	*78 421 000*	*– 2,—*
26 01 10	Consolidação do direito comunitário				
26 01 10 01	Consolidação do direito comunitário	5	3 000 000	3 000 000	0,—
	Artigo 26 01 10 — Subtotal		*3 000 000*	*3 000 000*	*0,—*
26 01 11	Jornal Oficial da União Europeia (L e C)				
26 01 11 01	Jornal Oficial da União Europeia	5	22 960 000	20 000 000	– 12,89
	Artigo 26 01 11 — Subtotal		*22 960 000*	*20 000 000*	*– 12,89*
26 01 20	Serviço Europeu de Selecção do Pessoal	5	23 678 000	26 106 000	10,25
	Artigo 26 01 20 — Subtotal		*23 678 000*	*26 106 000*	*10,25*
26 01 21	Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais	5	32 692 000	33 577 000	2,71
	Artigo 26 01 21 — Subtotal		*32 692 000*	*33 577 000*	*2,71*

COMISSÃO
RUBRICA V

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2007	Orçamento 2008	Variação 2008/2007 (em %)
26 01 22	Serviço de Infra-estruturas e Logística em Bruxelas				
26 01 22 01	Serviço de Infra-Estruturas e Logística em Bruxelas	5	57 624 000	59 963 000	4,06
26 01 22 02	Aquisição e arrendamento de imóveis em Bruxelas	5	198 270 000	200 581 000	1,17
26 01 22 03	Despesas relativas a imóveis em Bruxelas	5	64 400 000	70 225 000	9,05
26 01 22 04	Despesas com equipamento em Bruxelas	5	5 733 000	5 520 000	– 3,72
26 01 22 05	Serviços e outras despesas de funcionamento em Bruxelas	5	7 200 000	7 224 000	0,33
	Artigo 26 01 22 — Subtotal		*333 227 000*	*343 513 000*	*3,09*
26 01 23	Serviço de Infra-estruturas e Logística no Luxemburgo				
26 01 23 01	Serviço de Infra-Estruturas e Logística no Luxemburgo	5	23 671 000	23 308 000	– 1,53
26 01 23 02	Aquisição e arrendamento de imóveis no Luxemburgo	5	35 193 000	37 995 000	7,96
26 01 23 03	Despesas relativas a imóveis no Luxemburgo	5	11 848 000	12 466 000	5,22
26 01 23 04	Despesas com equipamento no Luxemburgo	5	845 000	930 000	10,06
26 01 23 05	Serviços e outras despesas de funcionamento no Luxemburgo	5	742 000	886 000	19,41
26 01 23 06	Vigilância de imóveis no Luxemburgo	5	6 380 000	6 389 000	0,14
	Artigo 26 01 23 — Subtotal		*78 679 000*	*81 974 000*	*4,19*
26 01 40	Segurança				
26 01 40 01	Segurança e acompanhamento	5	7 766 000	7 556 000	– 2,70
26 01 40 02	Vigilância de imóveis em Bruxelas	5	29 640 000	29 961 000	1,08
	Artigo 26 01 40 — Subtotal		*37 406 000*	*37 517 000*	*0,30*
26 01 49	Dotações administrativas transitadas automaticamente	5	—	—	0,—
	Artigo 26 01 49 — Subtotal		—	—	*0,—*
26 01 50	Política e gestão do pessoal				
26 01 50 01	Serviço Médico	5	6 131 000	7 340 000	19,72
26 01 50 02	Despesas de concursos, selecção e recrutamento	5	3 246 000	2 946 000	– 9,24
26 01 50 04	Cooperação interinstitucional na esfera social	5	6 856 000	7 590 000	10,71
26 01 50 05	Socorro às vítimas de sinistros do sector do carvão e do aço e auxílio aos órfãos	5	p.m.	p.m.	0,—
26 01 50 06	Funcionários da instituição temporariamente destacados em serviços públicos nacionais, organizações internacionais ou instituições ou empresas públicas ou privadas	5	632 000	470 000	– 25,63
26 01 50 07	Danos	5	35 750 000	200 000	– 99,44
26 01 50 08	Seguros diversos	5	30 000	50 000	66,67
26 01 50 09	Cursos de línguas	5	4 214 000	4 220 000	0,14
	Artigo 26 01 50 — Subtotal		*56 859 000*	*22 816 000*	*– 59,87*

COMISSÃO
RUBRICA V

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2007	Orçamento 2008	Variação 2008/2007 (em %)
26 01 51	Escolas europeias				
26 01 51 01	Gabinete do secretário-geral das escolas europeias (Bruxelas)	5	7 647 791	6 902 696	– 9,74
26 01 51 02	Bruxelas I (Uccle)	5	19 174 473	21 755 769	13,46
26 01 51 03	Bruxelas II (Woluwe)	5	19 066 572	21 512 182	12,83
26 01 51 04	Bruxelas III (Ixelles)	5	16 982 636	20 280 133	19,42
26 01 51 05	Bruxelas IV (Transição)	5	2 542 000	4 697 907	84,81
26 01 51 11	Luxemburgo I	5	21 548 081	23 388 047	8,54
26 01 51 12	Luxemburgo II	5	3 013 695	3 106 141	3,07
26 01 51 21	Mol (BE)	5	6 307 937	6 320 355	0,20
26 01 51 22	Frankfurt am Main (DE)	5	4 309 027	5 006 128	16,18
26 01 51 23	Karlsruhe (DE)	5	4 165 757	2 720 984	– 34,68
26 01 51 24	Munique (DE)	5	862 478	682 426	– 20,88
26 01 51 25	Alicante (ES)	5	4 512 488	6 473 336	43,45
26 01 51 26	Varese (IT)	5	9 290 109	9 622 047	3,57
26 01 51 27	Bergen (NL)	5	4 671 981	5 570 774	19,24
26 01 51 28	Culham (UK)	5	5 571 131	5 970 911	7,18
	Artigo 26 01 51 — Subtotal		*129 666 156*	*144 009 836*	*11,06*
	Capítulo 26 01 — Subtotal		*926 292 461*	*922 532 046*	*– 0,41*
	Título 26 — Total		**926 292 461**	**922 532 046**	**– 0,41**
27 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Orçamento	5	37 280 025	38 538 665	3,38
	Artigo 27 01 01 — Subtotal		*37 280 025*	*38 538 665*	*3,38*
27 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Orçamento				
27 01 02 01	Pessoal externo da Direcção-Geral Orçamento	5	3 882 435	4 060 942	4,60
27 01 02 09	Gestão não descentralizada	5	3 477 881	3 219 728	– 7,42
27 01 02 11	Outras despesas de gestão da DG Orçamento	5	5 731 937	6 485 410	13,15
27 01 02 19	Gestão não descentralizada	5	19 466 825	10 896 374	– 44,03
	Artigo 27 01 02 — Subtotal		*32 559 078*	*24 662 454*	*– 24,25*
27 01 03	Despesas relativas aos equipamentos, mobiliário e serviços do domínio de intervenção Orçamento	5	2 800 910	2 874 164	2,62
	Artigo 27 01 03 — Subtotal		*2 800 910*	*2 874 164*	*2,62*
27 01 04	Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção Orçamento	5	310 000	258 000	– 16,77
	Artigo 27 01 04 — Subtotal		*310 000*	*258 000*	*– 16,77*
27 01 12	Contabilidade				
27 01 12 01	Encargos financeiros	5	1 500 000	1 500 000	0,—

COMISSÃO
RUBRICA V

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2007	Orçamento 2008	Variação 2008/2007 (em %)
27 01 12 02	Assunção de despesas incorridas em relação com a gestão de tesouraria	5	p.m.	p.m.	0,—
	Artigo 27 01 12 — Subtotal		*1 500 000*	*1 500 000*	*0,—*
	Capítulo 27 01 — Subtotal		*74 450 013*	*67 833 283*	*– 8,89*
	Título 27 — Total		**74 450 013**	**67 833 283**	**– 8,89**
28 01 01	Despesas relacionadas com o pessoal no activo do domínio de intervenção Auditoria	5	7 226 861	7 976 607	10,37
	Artigo 28 01 01 — Subtotal		*7 226 861*	*7 976 607*	*10,37*
28 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Auditoria				
28 01 02 01	Pessoal externo	5	909 572	1 103 573	21,33
28 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	507 398	612 458	20,71
	Artigo 28 01 02 — Subtotal		*1 416 970*	*1 716 031*	*21,11*
28 01 03	Despesas relativas ao equipamento, mobiliário e serviços do domínio de intervenção Auditoria	5	542 966	594 886	9,56
	Artigo 28 01 03 — Subtotal		*542 966*	*594 886*	*9,56*
	Capítulo 28 01 — Subtotal		*9 186 797*	*10 287 524*	*11,98*
	Título 28 — Total		**9 186 797**	**10 287 524**	**11,98**
29 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Estatísticas	5	55 082 778	57 539 124	4,46
	Artigo 29 01 01 — Subtotal		*55 082 778*	*57 539 124*	*4,46*
29 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio do domínio de intervenção Estatísticas				
29 01 02 01	Pessoal externo	5	5 268 236	5 319 682	0,98
29 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	5 721 674	5 589 450	– 2,31
	Artigo 29 01 02 — Subtotal		*10 989 910*	*10 909 132*	*– 0,74*
29 01 03	Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços do domínio de intervenção Estatísticas	5	4 138 459	4 291 194	3,69
	Artigo 29 01 03 — Subtotal		*4 138 459*	*4 291 194*	*3,69*
	Capítulo 29 01 — Subtotal		*70 211 147*	*72 739 450*	*3,60*
	Título 29 — Total		**70 211 147**	**72 739 450**	**3,60**
30 01 13	Pensões				
30 01 13 01	Subsídios transitórios	5	2 058 000	p.m.	– 100,—
30 01 13 02	Pensões de anteriores membros e dependentes sobrevivos	5	4 240 000	4 620 000	8,96
30 01 13 03	Coeficientes de correcção	5	651 000	540 000	– 17,05
30 01 13 04	Subsídios ao pessoal com estatuto de não activo, reformado no interesse do serviço ou despedido	5	27 621 000	22 460 000	– 18,69
30 01 13 05	Cobertura de riscos de doença	5	962 000	764 000	– 20,58

COMISSÃO
RUBRICA V

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2007	Orçamento 2008	Variação 2008/2007 (em %)
30 01 13 06	Adaptações de vários subsídios	5	2 328 000	1 508 000	– 35,22
30 01 13 07	Pensões e subsídios de cessação	5	879 158 000	963 485 000	9,59
30 01 13 09	Cobertura dos riscos de doença	5	29 144 000	31 818 000	9,18
30 01 13 11	Adaptações das pensões e de vários subsídios	5	51 328 000	61 740 000	20,29
	Artigo 30 01 13 — Subtotal		*997 490 000*	*1 086 935 000*	*8,97*
	Capítulo 30 01 — Subtotal		*997 490 000*	*1 086 935 000*	*8,97*
	Título 30 — Total		**997 490 000**	**1 086 935 000**	**8,97**
31 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Serviços linguísticos	5	276 735 879	285 992 747	3,35
	Artigo 31 01 01 — Subtotal		*276 735 879*	*285 992 747*	*3,35*
31 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Serviços linguísticos				
31 01 02 01	Pessoal externo	5	10 241 760	8 858 038	– 13,51
31 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	5 338 884	5 778 463	8,23
	Artigo 31 01 02 — Subtotal		*15 580 644*	*14 636 501*	*– 6,06*
31 01 03	Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços e outras despesas de funcionamento no domínio de intervenção Serviços linguísticos				
31 01 03 01	Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços no domínio de intervenção Serviços linguísticos	5	20 791 626	21 328 968	2,58
31 01 03 04	Outras despesas de funcionamento	5	3 500 000	700 000	– 80,—
	Artigo 31 01 03 — Subtotal		*24 291 626*	*22 028 968*	*– 9,31*
31 01 06	Despesas de interpretação e conferências				
31 01 06 01	Despesas de interpretação e conferências	5	25 525 000	27 525 000	7,84
31 01 06 02	Formação e aperfeiçoamento profissional de intérpretes de conferência	5	583 000	583 000	0,—
31 01 06 03	Despesas com tecnologias de informação suportadas pela DG Interpretação	5	1 344 000	1 350 000	0,45
	Artigo 31 01 06 — Subtotal		*27 452 000*	*29 458 000*	*7,31*
31 01 07	Despesas de tradução				
31 01 07 01	Serviços de apoio à Direcção -Geral da Tradução	5	11 974 000	12 834 000	7,18
31 01 07 02	Despesas para apoio de acções do domínio de intervenção Serviços linguísticos	5	2 465 000	1 640 000	– 33,47
	Artigo 31 01 07 — Subtotal		*14 439 000*	*14 474 000*	*0,24*
31 01 08	Actividades de cooperação interinstitucional				
31 01 08 01	Actividades de cooperação interinstitucional no domínio linguístico	5	428 000	660 000	54,21
	Artigo 31 01 08 — Subtotal		*428 000*	*660 000*	*54,21*

COMISSÃO
RUBRICA V

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2007	Orçamento 2008	Variação 2008/2007 (em %)
31 01 09	Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia				
31 01 09 01	Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	5		p.m.	0,—
31 01 09 02	Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia — Subvenção no âmbito do título 3	5		p.m.	0,—
	Artigo 31 01 09 — Subtotal			*p.m.*	*0,—*
	Capítulo 31 01 — Subtotal		*358 927 149*	*367 250 216*	*2,32*
	Título 31 — Total		**358 927 149**	**367 250 216**	**2,32**
40 01 42	Reserva para imprevistos	5	p.m.	p.m.	0,—
	Artigo 40 01 42 — Subtotal		*p.m.*	*p.m.*	*0,—*
	Capítulo 40 01 — Subtotal		*p.m.*	*p.m.*	*0,—*
	Título 40 — Total		**p.m.**	**p.m.**	**0,—**
	Despesas — Total		**4 388 236 694**	**4 587 270 519**	**4,54**

No respeitante à coluna «Orçamento 2007», um montante de 13 637 462 EUR inscrito no título 40, «Reservas», deve ser acrescentado ao total indicado no quadro acima.

COMISSÃO

SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

RECEITAS

TÍTULO 4

ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES
CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA OS REGIMES DE PENSÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
	CAPÍTULO 4 0			
4 0 0	***Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes***	2 704 000	2 834 000	2 551 664,06
4 0 3	***Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	p.m.	p.m.	719,54
4 0 4	***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	363 000	308 000	274 539,76
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 0	3 067 000	3 142 000	2 826 923,36
	CAPÍTULO 4 1			
4 1 0	***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***	3 900 000	3 861 000	3 474 785,16
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 1	3 900 000	3 861 000	3 474 785,16
	Total do título 4	**6 967 000**	**7 003 000**	**6 301 708,52**

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

TÍTULO 4

ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 40 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES

400 *Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes*

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
2 704 000	2 834 000	2 551 664,06

Estas receitas incluem o produto integral do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes deduzido mensalmente dos vencimentos do pessoal do Serviço das Publicações.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1558/2007 (JO L 340 de 22.12.2007, p. 1).

Actos de referência

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 13.º

403 *Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	719,54

Estas receitas incluem o produto integral da contribuição temporária sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes no activo deduzida mensalmente dos vencimentos do pessoal do Serviço das Publicações.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

404 *Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
363 000	308 000	274 539,76

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA OS REGIMES DE PENSÕES

4 1 0 Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
3 900 000	3 861 000	3 474 785,16

Estas receitas incluem o produto integral das contribuições do pessoal do Serviço das Publicações, deduzidas mensalmente dos vencimentos, nos termos do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, para o financiamento do regime de pensões.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS E RECEITAS

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
	CAPÍTULO 6 6			
6 6 0	***Outras contribuições e restituições***			
6 6 0 0	Outras contribuições e restituições afectadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 6 6 0	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 6	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 6	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**6 967 000**	**7 003 000**	**6 301 708,52**

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS E RECEITAS

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

6 6 0 Outras contribuições e restituições

6 6 0 0 Outras contribuições e restituições afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Este número destina-se a receber, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais não previstas nas outras partes do título 6 e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

DESPESAS

Resumo geral das dotações (2008 e 2007) e da execução (2006)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
A2	**SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES**			
A2 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	67 903 000	68 907 000	65 726 776,76
A2 02	ACTIVIDADES ESPECÍFICAS	10 518 000	11 118 000	14 616 602,24
A2 10	RESERVAS	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título A2	**78 421 000**	**80 025 000**	**80 343 379,—**
	TOTAL GERAL	**78 421 000**	**80 025 000**	**80 343 379,—**

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

TÍTULO A2

SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO A2 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO A2 02 — ACTIVIDADES ESPECÍFICAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
	CAPÍTULO A2 01			
A2 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo***			
	Dotações não diferenciadas	48 254 000	47 751 000	44 944 800,—
A2 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão***			
A2 01 02 01	Pessoal externo			
	Dotações não diferenciadas	2 340 000	3 647 000	3 270 500,—
A2 01 02 11	Outras despesas de gestão			
	Dotações não diferenciadas	744 000	743 900	679 717,45
	Total do artigo A2 01 02	3 084 000	4 390 900	3 950 217,45
A2 01 03	***Imóveis e despesas conexas***			
	Dotações não diferenciadas	15 949 000	16 149 000	16 236 962,72
A2 01 08	***Despesas de contencioso***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	100	0,—
A2 01 12	***Encargos financeiros***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A2 01 50	***Política e gestão do pessoal***			
	Dotações não diferenciadas	565 000	564 800	557 600,—
A2 01 51	***Política e gestão das infra-estruturas***			
	Dotações não diferenciadas	19 000	19 200	15 196,59
A2 01 60	***Documentação e despesas de biblioteca***			
	Dotações não diferenciadas	32 000	32 000	22 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO A2 01	67 903 000	68 907 000	65 726 776,76
	CAPÍTULO A2 02			
A2 02 01	***EU Bookshop***			
A2 02 01 01	EU Bookshop			
	Dotações não diferenciadas	970 000	470 000	446 204,73
	Total do artigo A2 02 01	970 000	470 000	446 204,73
A2 02 02	***Jornal Oficial, séries L e C***			
A2 02 02 01	Jornal Oficial, séries L e C			
	Dotações não diferenciadas	20 000	20 000	14 000,—
	Total do artigo A2 02 02	20 000	20 000	14 000,—

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO A2 02 — ACTIVIDADES ESPECÍFICAS *(continuação)*

CAPÍTULO A2 10 — RESERVAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
A2 02 03	***Bases de dados jurídicas***			
A2 02 03 01	Bases de dados jurídicas			
	Dotações não diferenciadas	2 500 000	3 600 000	1 934 264,54
	Total do artigo A2 02 03	2 500 000	3 600 000	1 934 264,54
A2 02 04	***Produtos multimédia***			
A2 02 04 01	Produtos multimédia			
	Dotações não diferenciadas	677 000	677 000	531 089,68
	Total do artigo A2 02 04	677 000	677 000	531 089,68
A2 02 05	***Publicações gerais***			
A2 02 05 01	Publicações gerais			
	Dotações não diferenciadas	570 000	570 000	957 789,46
	Total do artigo A2 02 05	570 000	570 000	957 789,46
A2 02 06	***Divulgação***			
A2 02 06 01	Divulgação			
	Dotações não diferenciadas	5 781 000	5 781 000	10 733 253,83
	Total do artigo A2 02 06	5 781 000	5 781 000	10 733 253,83
	TOTAL DO CAPÍTULO A2 02	10 518 000	11 118 000	14 616 602,24
	CAPÍTULO A2 10			
A2 10 01	***Dotações provisionais***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A2 10 02	***Reserva para imprevistos***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO A2 10	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título A2	**78 421 000**	**80 025 000**	**80 343 379,—**
	TOTAL GERAL	**78 421 000**	**80 025 000**	**80 343 379,—**

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

TÍTULO A2

SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO A2 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS

A2 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
48 254 000	47 751 000	44 944 800,—

Esta dotação destina-se a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

— os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,

— os riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais,

— o risco de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários, a fim de constituírem ou de manterem os seus direitos a pensão nos respectivos países de origem,

— outros abonos e subsídios diversos,

— os efeitos dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários, bem como o efeito do coeficiente de correcção aplicado à parte da remuneração transferida para um país que não o do local de afectação,

— as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções, cessação de funções ou transferência que implique uma mudança do local de afectação,

— os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

— as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

— as incidências das eventuais adaptações das remunerações e subsídios a decidir pelo Conselho no decurso do exercício,

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

A2 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão

A2 01 02 01 Pessoal externo

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
2 340 000	3 647 000	3 270 500,—

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

— a remuneração dos agentes contratuais (na acepção do título IV das Condições de Emprego), o regime de segurança social da instituição que abrange os agentes contratuais, como descrito no título IV, e o custo das ponderações aplicáveis à remuneração desta categoria do pessoal,

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO A2 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A2 01 02 *(continuação)*

A2 01 02 01 *(continuação)*

— as despesas geradas (vencimentos, seguros, etc.) pelos contratos de direito privado do pessoal externo e o recurso a pessoal interino,

— as despesas relativas ao destacamento ou à afectação temporária no Serviço de funcionários de Estados-Membros e de outros peritos, bem como as despesas suplementares decorrentes da colocação à disposição de funcionários junto das administrações nacionais ou das organizações internacionais,

— as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício,

— as prestações pontuais no domínio da correcção dos textos, as despesas relacionadas com o pessoal interino e *freelance* e as despesas administrativas correspondentes.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras adoptadas pela Comissão.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

A2 01 02 11 Outras despesas de gestão

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
744 000	743 900	679 717,45

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

— as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo por deslocação em serviço e as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas para a execução de uma deslocação em serviço do pessoal estatutário e dos peritos ou funcionários nacionais ou internacionais destacados,

— as despesas incorridas em representação oficial do Serviço (não há lugar a reembolso de despesas incorridas no cumprimento de obrigações de representação para com funcionários ou agentes da Comissão ou de outras instituições europeias),

— as despesas de viagem e de estadia e as despesas acessórias dos peritos convocados para reuniões de grupos de estudo e de trabalho, bem como as despesas de realização dessas reuniões, na medida em que não são cobertas pela infra-estrutura existente nas sedes das instituições ou nos gabinetes externos (os reembolsos aos peritos são efectuados com base em decisões tomadas pela Comissão),

— as despesas de refrescos e, ocasionalmente, de refeições ligeiras servidos durante reuniões internas,

— as despesas diversas de conferências, congressos e reuniões em que o Serviço participa ou que organiza,

— as despesas relativas a formação com o objectivo de melhorar as competências, o desempenho e a eficácia do pessoal correspondentes às necessidades específicas do Serviço,

— o recurso a peritos para identificar as necessidades, conceber, elaborar, animar, avaliar e acompanhar a formação,

— o recurso a consultores em diversos domínios, nomeadamente em matéria de métodos de organização, gestão, estratégia, qualidade e gestão do pessoal,

— as despesas de participação em formações externas e as despesas de adesão às organizações profissionais relevantes,

— as despesas ligadas à organização prática de cursos, à utilização de instalações, ao transporte, às refeições e ao alojamento dos participantes em cursos residenciais,

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO A2 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A2 01 02 *(continuação)*

A2 01 02 11 *(continuação)*

— as despesas de formação ligadas às publicações e à informação, aos sítios Internet associados e à compra de material pedagógico, às subscrições e às licenças no caso da formação à distância, aos livros, à imprensa e aos produtos multimédia,

— o financiamento de material didáctico,

— as despesas de estudos e de consultas especializadas, adjudicados por contrato a peritos (pessoas singulares ou colectivas) altamente qualificados, na medida em que o pessoal afecto ao Serviço não possa efectuá-los directamente, incluindo a aquisição de estudos já realizados,

— as despesas de participação do Serviço no *Bridge Forum Dialogue*.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras adoptadas pela Comissão.

A2 01 03 ***Imóveis e despesas conexas***

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
15 949 000	16 149 000	16 236 962,72

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com os imóveis do Serviço das Publicações e outras despesas conexas, nomeadamente:

— as despesas de compra ou de locação com opção de compra de imóveis ou de construção de imóveis,

— as rendas e os foros enfitêuticos, os diversos impostos, etc., relacionados com opções de compra de imóveis ocupados ou partes de imóveis ocupados, bem como o arrendamento de salas de conferência, armazéns, entrepostos de armazenamento e de arquivo, garagens e parques de estacionamento,

— os prémios de seguro relativos aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pelo Serviço,

— as despesas de consumo de água, gás, electricidade e energia para aquecimento relativas aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pelo Serviço,

— as despesas de manutenção das instalações, ascensores, aquecimento central, equipamentos de ar condicionado, etc.; as despesas com determinadas limpezas periódicas, compras de produtos de manutenção, lavagens, limpezas a seco, etc., bem como pinturas, reparações e material necessário para as oficinas de manutenção,

— as despesas relativas ao tratamento selectivo dos resíduos, respectivo armazenamento e evacuação,

— a execução de obras de adaptação tais como modificações das divisórias nos imóveis, alterações de instalações técnicas e outras intervenções especializadas em matéria de serralharia, electricidade, instalações sanitárias, pintura, revestimento de pisos, etc., despesas relacionadas com modificações do equipamento da rede associada ao imóvel e despesas de material ligado com essas adaptações [antes da renovação ou celebração de contratos de montante superior a 300 000 EUR e com vista a racionalizar as despesas, o Serviço das Publicações deve consultar o Serviço de Infra-Estruturas e Logística da Comissão sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma das instituições relativamente a contratos semelhantes],

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO A2 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A2 01 03 *(continuação)*

— as despesas relativas à segurança física e material de pessoas e bens, nomeadamente os contratos de vigilância dos imóveis, os contratos de manutenção das instalações de segurança e a compra de pequeno material [antes da renovação ou celebração de contratos de montante superior a 300 000 EUR e com vista a racionalizar as despesas, o Serviço das Publicações deve consultar o Serviço de Infra-Estruturas e Logística da Comissão sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma das instituições relativamente a contratos semelhantes],

— as despesas relativas à higiene e à protecção das pessoas no local de trabalho, nomeadamente a compra, locação e manutenção de material de luta contra incêndios, a renovação do equipamento dos funcionários que são membros da equipa de intervenção, as despesas dos controlos legais [antes da renovação ou celebração de contratos de montante superior a 300 000 EUR e com vista a racionalizar as despesas, o Serviço das Publicações deve consultar o Serviço de Infra-Estruturas e Logística da Comissão sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma das instituições relativamente a contratos semelhantes],

— as despesas de consultoria financeira e técnica prévia à aquisição, locação ou construção de imóveis,

— outras despesas em matéria de imóveis, nomeadamente despesas de gestão relativas a imóveis com vários locatários, despesas associadas a vistorias e taxas que constituam uma remuneração de serviços de utilidade geral (taxas de limpeza de rua, de recolha de lixo, etc.),

— as despesas de assistência técnica ligadas a trabalhos de adaptação importantes,

— a compra, locação ou locação financeira, manutenção, reparação, instalação e renovação de equipamento e materiais técnicos,

— a compra, locação, manutenção e reparação de mobiliário,

— a compra, locação, manutenção e reparação de material de transporte,

— os seguros diversos (nomeadamente responsabilidade civil, seguro contra roubo, etc.),

— as despesas de equipamentos de trabalho, nomeadamente:

  — compras de fardas de serviço (principalmente para contínuos, motoristas e pessoal de restauração),

  — compras e limpeza de vestuário de trabalho para pessoal das oficinas e pessoal que efectua trabalhos para os quais se revela necessária uma protecção contra as intempéries e o frio, as deteriorações anormais e a sujidade,

  — aquisição ou reembolso do custo de qualquer equipamento que se possa revelar necessário nos termos das Directivas 89/391/CEE e 90/270/CEE,

— as despesas de mudança e de reagrupamento dos serviços e as despesas de manutenção (recepção, armazenamento, instalação) de equipamento, mobiliário e material de escritório,

— as despesas de equipamento de imóveis em matéria de telecomunicações, nomeadamente a compra, locação, instalação e manutenção dos cabos, centrais e sistemas de distribuição telefónica, sistemas áudio e de videoconferência, intercomunicadores e comunicações móveis e despesas relacionadas com redes de dados (equipamento e manutenção) e serviços associados (gestão, apoio, documentação, instalação e mudança de local),

— a aquisição, locação ou locação financeira e manutenção de computadores, terminais, microcomputadores, periféricos, equipamentos de conexão e suportes lógicos necessários ao respectivo funcionamento,

— a aquisição, locação ou locação financeira e manutenção de equipamento relativo à reprodução e arquivamento da informação em qualquer suporte, tal como as impressoras, faxes, fotocopiadoras, *scanners* e microcopiadoras,

— a aquisição, locação ou locação financeira de máquinas de escrever, máquinas de tratamento de texto e outro equipamento electrónico utilizado nos escritórios,

— a instalação, configuração, manutenção, estudos, documentação e fornecimentos associados a esses equipamentos,

— as despesas de compra de papel, envelopes, material de escritório e produtos para as tipografias,

— as despesas de franquia e de envio de correspondência, relatórios e publicações, as despesas de envio de encomendas postais e outras efectuadas por ar, mar e caminho-de-ferro, bem como o correio interno do Serviço,

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO A2 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A2 01 03 *(continuação)*

— os custos de assinatura e as despesas das comunicações por cabo ou via rádio (telefonia fixa e móvel, telégrafo, telex, televisão, teleconferência e videoconferência) e as despesas relativas às redes de transmissão de dados, aos serviços telemáticos, etc., bem como à aquisição de listas telefónicas,

— os custos das ligações telefónicas e informáticas inter-imóveis, assim como as linhas de transmissão internacional entre as sedes,

— os suportes técnico e logístico, a formação e outras actividades de interesse geral relacionadas com equipamentos e programas informáticos, a formação informática de interesse geral, as assinaturas de documentação técnica em suporte papel ou electrónico, etc., o pessoal externo de exploração, os serviços de escritório, as assinaturas junto de organizações internacionais, etc. os estudos de segurança e o controlo de qualidade relacionado com os equipamentos informáticos e os programas informáticos, as despesas de utilização, manutenção e desenvolvimento de programas informáticos e de realização de projectos informáticos,

— outras despesas de funcionamento não especialmente previstas *supra*.

Esta dotação não cobre as despesas relacionadas com as actividades industriais da tipografia e do centro de difusão.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 52 000 EUR.

Bases jurídicas

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2007/30/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 165 de 27.6.2007, p. 21).

Directiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta directiva especial na acepção do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14), alterada pela Directiva 2007/30/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 165 de 27.6.2007, p. 21).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

A2 01 08 ***Despesas de contencioso***

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	100	0,—

Este número destina-se a cobrir as despesas de pré-contencioso e os honorários de advogados ou outros peritos para assessoria do Serviço das Publicações. Cobre igualmente as despesas que podem ser imputadas ao Serviço pelo Tribunal de Justiça ou por outras jurisdições.

A2 01 12 ***Encargos financeiros***

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	0,—

Esta dotação destina-se a cobrir os eventuais encargos bancários (comissões, ágios, encargos diversos), as despesas de conexão à rede de telecomunicação interbancária (SWIFT) e as despesas relativas às assinaturas junto dos organismos de avaliação financeira.

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO A2 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A2 01 50 Política e gestão do pessoal

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
565 000	564 800	557 600,—

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

— a participação do Serviço das Publicações nas despesas de animação do Foyer (centro recreativo) e em outras acções culturais e desportivas no Luxemburgo, bem como em quaisquer iniciativas destinadas a promover as relações sociais entre os agentes das diversas nacionalidades,

— a contribuição do Serviço para as despesas das creches e guarda de crianças e para o transporte de crianças,

— no quadro de uma política específica para as seguintes pessoas portadoras de deficiências:

  — funcionários e agentes temporários em actividade,

  — cônjuges dos funcionários e agentes temporários em actividade,

  — todos os filhos a cargo, na acepção do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Trata-se do reembolso, nos limites das possibilidades orçamentais, após esgotamento dos direitos eventualmente conferidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica, reconhecidas como necessárias, resultantes da deficiência e devidamente justificadas.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

A2 01 51 Política e gestão das infra-estruturas

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
19 000	19 200	15 196,59

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

— as despesas de funcionamento corrente e de transformação das instalações e do material dos restaurantes, cantinas e cafetarias,

— as despesas a assumir pelo Serviço a título de indemnizações, bem como as decorrentes da sua responsabilidade civil, e as eventuais despesas relativas a determinados casos relativamente aos quais, por razões de equidade, convém pagar uma indemnização sem que seja possível daí retirar qualquer direito.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

A2 01 60 Documentação e despesas de biblioteca

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
32 000	32 000	22 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

— as assinaturas dos serviços de informação rápida sobre ecrã, assinaturas de jornais e periódicos especializados, compra de publicações e obras técnicas em relação com as actividades do Serviço,

— as despesas de assinaturas de notícias, por teletipo e por boletim de imprensa e de informação, das agências noticiosas.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO A2 02 — ACTIVIDADES ESPECÍFICAS

A2 02 01 EU Bookshop

A2 02 01 01 EU Bookshop

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
970 000	470 000	446 204,73

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas relativas à actividade «EU Bookshop», nomeadamente:

— a catalogação, incluindo as despesas de análise de documentos, indexação, redacção, recolha e releitura das notas bibliográficas necessárias para a constituição de bases de dados de sinalização das publicações da União Europeia,

— as quotizações anuais das agências internacionais no domínio da catalogação (ISBN, etc.),

— o desenvolvimento e manutenção da aplicação,

— as despesas de digitalização (material e trabalhos por encomenda) e arquivo das publicações antigas,

— as despesas de expedição de publicações gratuitas soltas encomendadas em linha pelos cidadãos,

— a produção de material de informação para o Fórum dos Editores.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

Bases jurídicas

Decisão 2000/459/CE, CECA, Euratom do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões, de 20 de Julho de 2000, relativa à organização e ao funcionamento do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (JO L 183 de 22.7.2000, p. 12).

A2 02 02 Jornal Oficial, séries L e C

A2 02 02 01 Jornal Oficial, séries L e C

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
20 000	20 000	14 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas relativas à actividade «Jornal Oficial L e C», nomeadamente as despesas de encadernação, e outras, indispensáveis à conservação das obras e periódicos de referência, em especial o *Jornal Oficial da União Europeia*.

Bases jurídicas

Decisão 2000/459/CE, CECA, Euratom do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões, de 20 de Julho de 2000, relativa à organização e ao funcionamento do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (JO L 183 de 22.7.2000, p. 12).

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO A2 02 — ACTIVIDADES ESPECÍFICAS *(continuação)*

A2 02 03 Bases de dados jurídicas

A2 02 03 01 Bases de dados jurídicas

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
2 500 000	3 600 000	1 934 264,54

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas relativas à actividade «Bases de dados jurídicas», nomeadamente: a totalidade das despesas de construção e divulgação da base EUR-Lex, em especial as despesas relativas à análise documental, recolha de dados, realização e exploração de sistemas informáticos, redacção e produção de documentação destinada aos utilizadores e concepção e produção de produtos derivados e de serviços electrónicos conexos não relacionados com o Jornal Oficial.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 200 000 EUR.

Bases jurídicas

Resolução do Conselho, de 26 de Novembro de 1974, relativa à codificação dos seus actos jurídicos (JO C 20 de 28.1.1975, p. 2).

Resolução do Conselho, de 13 de Novembro de 1991, relativa à reorganização das estruturas de funcionamento do sistema Celex (documentação automatizada sobre o direito comunitário) (JO C 308 de 28.11.1991, p. 2).

Resolução do Conselho, de 20 de Junho de 1994, relativa à difusão electrónica do direito comunitário e das disposições nacionais de execução e à melhoria das condições de acesso (JO C 179 de 1.7.1994, p. 3).

Decisão 2000/459/CE, CECA, Euratom do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões, de 20 de Julho de 2000, relativa à organização e ao funcionamento do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (JO L 183 de 22.7.2000, p. 12).

A2 02 04 Produtos multimédia

A2 02 04 01 Produtos multimédia

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
677 000	677 000	531 089,68

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas relativas à actividade «Produtos multimédia», nomeadamente:

— as despesas de concepção e realização de utensílios editoriais comuns às instituições para prestar assistência à realização e actualização de produtos multimédia, nomeadamente CD-ROM, sítios Internet, etc., bem como com a elaboração de normas, a redacção dos guias associados e a assistência à respectiva execução,

— as acções de apoio que o Serviço presta às instituições, agências e outros órgãos que publicam em suporte electrónico e especialmente as despesas relacionadas com estudos e protótipos de serviços comuns, bem como a respectiva execução, gestão, apoio e promoção,

— as despesas relativas à produção das publicações multimédia.

Uma parte das dotações destina-se a cobrir a migração para estes serviços comuns. As instituições poderão contribuir para o financiamento destes trabalhos em função da especificidade da procura.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

Bases jurídicas

Decisão 2000/459/CE, CECA, Euratom do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões, de 20 de Julho de 2000, relativa à organização e ao funcionamento do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (JO L 183 de 22.7.2000, p. 12).

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO A2 02 — ACTIVIDADES ESPECÍFICAS *(continuação)*

A2 02 05 Publicações gerais

A2 02 05 01 Publicações gerais

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
570 000	570 000	957 789,46

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas relativas à actividade «Publicações gerais», nomeadamente:

— a compra ou as despesas de aluguer dos equipamentos e infra-estruturas de reprodução e arquivo de documentos, qualquer que seja a sua forma (papel, suporte electrónico), incluindo o custo do papel e outros consumíveis,

— as despesas relativas à produção de publicações.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 400 000 EUR.

Bases jurídicas

Decisão 2000/459/CE, CECA, Euratom do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões, de 20 de Julho de 2000, relativa à organização e ao funcionamento do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (JO L 183 de 22.7.2000, p. 12).

A2 02 06 Divulgação

A2 02 06 01 Divulgação

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
5 781 000	5 781 000	10 733 253,83

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas relativas à actividade «Divulgação», nomeadamente:

— as despesas de armazenamento das publicações (armazenamento, entradas/saídas, serviços diversos, etc.),

— as despesas de embalagem e de endereços (máquinas, instalações, bens consumíveis, manutenção, etc.),

— as despesas de expedição (franquias, transportes, vaivéns, etc.),

— a divulgação (gratuita e paga) por via electrónica: publicação a pedido (PAP), novas tiragens, co-edição, etc.,

— as despesas de aquisição e gestão de listas de endereços (confecção, inserção, actualização, etc.),

— as despesas de promoção e comercialização (feiras, catálogos, prospectos, publicidade, estudos de mercado, etc.) de publicações,

— as despesas de informação e assistência ao público e aos clientes relativamente aos produtos (qualquer que seja o suporte) divulgados pelo Serviço das Publicações,

— a animação da rede de venda,

— o equipamento de materiais especiais para biblioteca (ficheiros, prateleiras, móveis, catálogos, etc.).

Esta dotação não cobre as despesas de franquia da correspondência administrativa.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 6 000 000 EUR.

Bases jurídicas

Decisão 2000/459/CE, CECA, Euratom do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões, de 20 de Julho de 2000, relativa à organização e ao funcionamento do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (JO L 183 de 22.7.2000, p. 12).

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO A2 10 — RESERVAS

A2 10 01 *Dotações provisionais*

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	0,—

As dotações do presente artigo têm um carácter puramente provisional e só podem ser utilizadas após transferência para outras rubricas orçamentais nos termos do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

A2 10 02 *Reserva para imprevistos*

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	0,—

COMISSÃO

ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE

COMISSÃO
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE

RECEITAS

TÍTULO 4

ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES
CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA OS REGIMES DE PENSÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
	CAPÍTULO 4 0			
4 0 0	***Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes***	2 745 000	2 018 000	2 198 382,83
4 0 3	***Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	p.m.	p.m.	187,48
4 0 4	***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	352 000	208 000	225 473,18
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 0	3 097 000	2 226 000	2 424 043,49
	CAPÍTULO 4 1			
4 1 0	***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***	2 834 000	2 034 000	2 121 710,57
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 1	2 834 000	2 034 000	2 121 710,57
	Total do título 4	**5 931 000**	**4 260 000**	**4 545 754,06**

COMISSÃO
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE

TÍTULO 4

ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 40 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES

400 *Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes*

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
2 745 000	2 018 000	2 198 382,83

Estas receitas incluem o produto integral do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes deduzido mensalmente dos vencimentos do pessoal do Organismo Europeu de Luta Antifraude.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

403 *Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	187,48

Estas receitas incluem o produto integral da contribuição temporária sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes no activo deduzida mensalmente dos vencimentos do pessoal do Organismo Europeu de Luta Antifraude.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 66.ºA.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

404 *Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
352 000	208 000	225 473,18

Estas receitas incluem o produto integral da contribuição temporária sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes no activo deduzida mensalmente dos vencimentos do pessoal do Organismo Europeu de Luta Antifraude.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

COMISSÃO
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA OS REGIMES DE PENSÕES

4 1 0 Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
2 834 000	2 034 000	2 121 710,57

Estas receitas constituem o conjunto das contribuições do pessoal do Organismo Europeu de Luta Antifraude, deduzidas mensalmente dos vencimentos, nos termos do n.º 2 do artigo 83.º do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, para o financiamento do regime de pensões.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

COMISSÃO
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS E RECEITAS

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
	CAPÍTULO 6 6			
6 6 0	***Outras contribuições e restituições***			
6 6 0 0	Outras contribuições e restituições afectadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 6 6 0	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 6	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 6	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**5 931 000**	**4 260 000**	**4 545 754,06**

COMISSÃO
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS E RECEITAS

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

6 6 0 ***Outras contribuições e restituições***

6 6 0 0 Outras contribuições e restituições afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Este número destina-se a receber, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais não previstas nas outras partes do Título 6 e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

COMISSÃO
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE

DESPESAS

Resumo geral das dotações (2008 e 2007) e da execução (2006)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
A3	**ORGANISMO DE LUTA ANTIFRAUDE (OLAF) — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DO ORGANISMO DE LUTA ANTIFRAUDE**			
A3 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	51 374 000	50 142 000	44 931 862,44
A3 02	FINANCIAMENTO DAS ACÇÕES DE LUTA ANTIFRAUDE	1 700 000	1 700 000	1 307 546,64
A3 03	DESPESAS RESULTANTES DO MANDATO DOS MEMBROS DO COMITÉ DE FISCALIZAÇÃO	200 000	200 000	170 750,—
A3 10	RESERVAS	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título A3	**53 274 000**	**52 042 000**	**46 410 159,08**
	TOTAL GERAL	**53 274 000**	**52 042 000**	**46 410 159,08**

COMISSÃO
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE

TÍTULO A3

ORGANISMO DE LUTA ANTIFRAUDE (OLAF) — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DO ORGANISMO DE LUTA ANTIFRAUDE

CAPÍTULO A3 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS
CAPÍTULO A3 02 — FINANCIAMENTO DAS ACÇÕES DE LUTA ANTIFRAUDE

Artigo Número	Designação	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
	CAPÍTULO A3 01			
A3 01 01	***Despesas relacionadas com o pessoal no activo***			
	Dotações não diferenciadas	33 440 000	32 622 000	25 738 744,65
A3 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão***			
A3 01 02 01	Pessoal externo			
	Dotações não diferenciadas	2 768 000	2 980 000	3 610 492,90
A3 01 02 11	Outras despesas de gestão			
	Dotações não diferenciadas	3 165 000	2 921 000	3 049 676,59
	Total do artigo A3 01 02	5 933 000	5 901 000	6 660 169,49
A3 01 03	***Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção***			
	Dotações não diferenciadas	11 983 000	11 601 000	12 514 102,02
A3 01 08	***Despesas de contencioso***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A3 01 12	***Encargos financeiros***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A3 01 50	***Política e gestão do pessoal***			
	Dotações não diferenciadas	5 000	5 000	0,—
A3 01 51	***Política e gestão das infra-estruturas***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A3 01 60	***Despesas de documentação e de biblioteca***			
	Dotações não diferenciadas	13 000	13 000	18 846,28
	TOTAL DO CAPÍTULO A3 01	51 374 000	50 142 000	44 931 862,44
	CAPÍTULO A3 02			
A3 02 01	***Controlos, estudos, análises e actividades específicas do Organismo Europeu de Luta Antifraude***			
	Dotações não diferenciadas	1 150 000	1 150 000	760 132,37
A3 02 02	***Acções destinadas a proteger o euro das contrafacções***			
	Dotações não diferenciadas	100 000	100 000	100 000,—
A3 02 03	***Acções de informação e de comunicação***			
	Dotações não diferenciadas	450 000	450 000	447 414,27
	TOTAL DO CAPÍTULO A3 02	1 700 000	1 700 000	1 307 546,64

COMISSÃO
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE

CAPÍTULO A3 03 — DESPESAS RESULTANTES DO MANDATO DOS MEMBROS DO COMITÉ DE FISCALIZAÇÃO
CAPÍTULO A3 10 — RESERVAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
	CAPÍTULO A3 03			
A3 03 01	***Despesas resultantes do mandato dos membros do Comité de Fiscalização***			
	Dotações não diferenciadas	200 000	200 000	170 750,—
	TOTAL DO CAPÍTULO A3 03	200 000	200 000	170 750,—
	CAPÍTULO A3 10			
A3 10 01	***Dotações provisionais***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A3 10 02	***Reserva para imprevistos***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO A3 10	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título A3	**53 274 000**	**52 042 000**	**46 410 159,08**
	TOTAL GERAL	**53 274 000**	**52 042 000**	**46 410 159,08**

COMISSÃO
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE

TÍTULO A3

ORGANISMO DE LUTA ANTIFRAUDE (OLAF) — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DO ORGANISMO DE LUTA ANTIFRAUDE

CAPÍTULO A3 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS

A3 01 01 Despesas relacionadas com o pessoal no activo

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
33 440 000	32 622 000	25 738 744,65

Esta dotação destina-se a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

— os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,

— o seguro de acidente e de doença e outros encargos sociais,

— o seguro de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários, a fim de constituírem ou manterem os seus direitos a pensão nos respectivos países de origem,

— outros abonos e subsídios diversos,

— as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções, cessação de funções ou transferência que implique uma mudança do local de afectação,

— os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

— as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

— os efeitos dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários, bem como o efeito do coeficiente de correcção aplicado à parte da remuneração transferida para um país que não o do local de afectação,

— as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 4 624 664 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

A3 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão

A3 01 02 01 Pessoal externo

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
2 768 000	2 980 000	3 610 492,90

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a remuneração dos agentes contratuais (na acepção do título IV do mesmo regime), a cobertura do regime de seguro social dos agentes contratuais descrito no título IV, bem como os efeitos dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração dos referidos agentes,

COMISSÃO
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE

CAPÍTULO A3 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A3 01 02 *(continuação)*

A3 01 02 01 *(continuação)*

— as despesas geradas (vencimentos, seguros, etc.) pelos contratos de direito privado do pessoal externo e o recurso a pessoal interino,

— as despesas de pessoal incluídas nos contratos relativos à subcontratação técnica e administrativa,

— as despesas relativas ao destacamento ou à afectação temporária no Organismo de funcionários de Estados-Membros e outros peritos, bem como as despesas suplementares decorrentes da colocação à disposição de funcionários junto das administrações nacionais ou das organizações internacionais,

— as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício,

— esta dotação também se destina a cobrir os honorários, as contribuições para a segurança social, as despesas de deslocação e as ajudas de custo dos intérpretes *freelance* e outros intérpretes que não façam parte do quadro de pessoal permanente contratados pela DG Interpretação para assegurarem a interpretação de reuniões organizadas pelo Organismo, quando essa interpretação não puder ser assegurada por intérpretes da Comissão (funcionários ou agentes temporários), bem como as despesas relativas às prestações de tradutores e de linguistas independentes ou a trabalhos de dactilografia e outros confiados pelo Serviço de Tradução ao exterior.

A3 01 02 11 Outras despesas de gestão

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
3 165 000	2 921 000	3 049 676,59

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de transporte, incluindo as despesas acessórias à emissão e reserva dos títulos de transporte, o pagamento das ajudas de custo diárias de deslocação em serviço e as despesas acessórias ou excepcionalmente incorridas em deslocações em serviço pelo pessoal da Comissão vinculado ao Estatuto dos Funcionários e por peritos ou funcionários nacionais ou internacionais destacados junto dos serviços da Comissão,

— as despesas incorridas em representação oficial do Organismo (não há lugar a reembolso de despesas incorridas no cumprimento de obrigações de representação para com funcionários ou agentes da Comissão ou de outras instituições das Comunidades Europeias),

— as despesas de viagem e de estadia e as despesas acessórias dos peritos convocados para reuniões de grupos de estudo e de trabalho, bem como as despesas de realização dessas reuniões, na medida em que não são cobertas pela infra-estrutura existente nas sedes das instituições ou nos gabinetes externos e na medida em que não se trate de reuniões no âmbito de inquéritos ou de acções de luta antifraude (os reembolsos aos peritos são efectuados com base em decisões tomadas pela Comissão),

— as despesas de refrescos e, ocasionalmente, de refeições ligeiras servidos durante reuniões internas,

— as despesas diversas de conferências, congressos e reuniões em que o Organismo participa ou que organiza,

— as despesas de participação nas formações externas e as despesas de adesão às organizações profissionais pertinentes,

— as despesas relativas à formação com o intuito de melhorar as competências do pessoal e o rendimento e eficácia da instituição,

  — o recurso a peritos para identificar as necessidades, conceber, elaborar, animar, avaliar e acompanhar a formação,

  — o recurso a consultores em diversos domínios, nomeadamente em matéria de métodos de organização, gestão, estratégia, qualidade e gestão do pessoal,

  — as despesas de participação nas formações externas e as despesas de adesão às organizações profissionais pertinentes,

COMISSÃO
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE

CAPÍTULO A3 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A3 01 02 *(continuação)*

A3 01 02 11 *(continuação)*

— as despesas ligadas à organização prática dos cursos, às instalações, ao transporte, às refeições e ao alojamento dos participantes em cursos residenciais,

— as despesas de formação ligadas às publicações e à informação, aos sítios Internet associados e à compra de material pedagógico, às subscrições e às licenças no caso da formação à distância, aos livros, à imprensa e aos produtos multimédia,

— o financiamento de material didáctico.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 120 476 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras adoptadas pela Comissão.

A3 01 03 ***Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção***

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
11 983 000	11 601 000	12 514 102,02

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com os imóveis do Organismo Europeu de Luta Antifraude e outras despesas conexas, nomeadamente:

— as despesas de aquisição ou de locação com opção de compra de imóveis ou de construção de imóveis,

— as rendas e os foros enfitêuticos, os impostos diversos e o exercício de opções de compra relativos aos imóveis ocupados ou partes de imóveis ocupados, bem como o arrendamento de salas de conferência, armazéns, entrepostos de armazenamento e de arquivo, garagens e parques de estacionamento,

— os prémios de seguros relativos aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pelo Organismo,

— as despesas de consumo de água, gás, electricidade e energia para aquecimento relativas aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pelo Organismo,

— as despesas de manutenção, instalações, ascensores, aquecimento central, equipamentos de ar condicionado, etc., as despesas com determinadas limpezas periódicas, compras de produtos de manutenção, lavagens, limpezas a seco, etc., bem como pinturas, reparações e material necessário para as oficinas de manutenção,

— as despesas relativas ao tratamento selectivo dos resíduos, respectivo armazenamento e evacuação,

— a execução de obras de adaptação tais como modificações das divisórias nos imóveis, alterações de instalações técnicas e outras intervenções especializadas em matéria de serralharia, electricidade, instalações sanitárias, pintura, revestimento de pisos, etc., despesas relacionadas com modificações do equipamento da rede associada ao imóvel e despesas de material ligado com essas adaptações [antes da renovação ou celebração de contratos de montante superior a 300 000 EUR e com vista a racionalizar as despesas, o Organismo deve consultar as outras instituições europeias sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma delas relativamente a contratos semelhantes],

— as despesas relativas à segurança física e material de pessoas e bens, nomeadamente os contratos de vigilância dos imóveis, os contratos de manutenção das instalações de segurança e a compra de pequeno material [antes da renovação ou celebração de contratos de montante superior a 300 000 EUR e com vista a racionalizar as despesas, o Organismo deve consultar as outras instituições europeias sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma delas relativamente a contratos semelhantes],

COMISSÃO
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE

CAPÍTULO A3 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A3 01 03 *(continuação)*

— as despesas relativas à higiene e à protecção das pessoas no local de trabalho, nomeadamente a compra, a locação e a manutenção do material de luta contra incêndios, a renovação do equipamento dos funcionários que são membros da equipa de intervenção, as despesas dos controlos legais [antes da renovação ou celebração de contratos de montante superior a 300 000 EUR e com vista a racionalizar as despesas, o Organismo deve consultar as outras instituições europeias sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma delas relativamente a contratos semelhantes],

— as despesas de consultoria jurídica, financeira e técnica prévia à aquisição, locação ou construção de imóveis,

— as outras despesas em matéria de imóveis, nomeadamente despesas de gestão relativas a imóveis com vários locatários, despesas associadas a vistorias e taxas que constituam uma remuneração de serviços de utilidade geral (taxas de limpeza de rua, de recolha de lixo, etc.),

— as despesas de assistência técnica ligadas a trabalhos de adaptação importantes,

— a compra, locação ou locação financeira, manutenção, reparação, instalação e renovação de equipamento e materiais técnicos e, em especial:

  — a compra, locação, manutenção e reparação de mobiliário,

  — a compra, locação, manutenção e reparação de material de transporte,

— os seguros diversos (nomeadamente responsabilidade civil e seguro contra roubo),

— as despesas de equipamentos de trabalho, nomeadamente:

  — compras de fardas e vestuário de trabalho para contínuos e motoristas,

  — compras e limpeza de vestuário de trabalho para pessoal das oficinas e pessoal que efectua trabalhos para os quais se revela necessária uma protecção contra as intempéries e o frio, as deteriorações anormais e a sujidade,

  — aquisição ou reembolso do custo de qualquer equipamento que se possa revelar necessário nos termos das Directivas 89/391/CEE e 90/270/CEE,

— as despesas de mudança e de reagrupamento dos serviços e as despesas de manutenção (recepção, armazenamento, instalação) de equipamento, mobiliário e material de escritório,

— as despesas de equipamento de edifícios em matéria de telecomunicações, nomeadamente a aquisição, aluguer, instalação e manutenção de centrais e sistemas de distribuição telefónica, os sistemas áudio e de videoconferência, a intercomunicação e as comunicações móveis, as despesas ligadas às redes de dados (equipamento e manutenção), bem como os serviços associados (gestão, apoio, documentação, instalação e mudança de local),

— a aquisição, locação ou locação financeira de computadores, terminais, microcomputadores, periféricos, equipamentos de conexão e suportes lógicos necessários ao respectivo funcionamento,

— a aquisição, locação ou locação financeira de equipamento relativo à passagem da informação por suporte de papel, tal como as impressoras, faxes, fotocopiadoras, *scanners* e microcopiadoras,

— a aquisição, locação ou locação financeira de máquinas de escrever, máquinas de tratamento de texto e outro equipamento electrónico utilizado nos escritórios,

— a instalação, configuração, manutenção, estudos, documentação e fornecimentos associados a esses equipamentos.

— as despesas de compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos para oficinas de reprografia e despesas com impressões no exterior,

— as despesas de franquias postais e de porte de correspondência ordinária, relatórios e publicações, as despesas de envio de encomendas postais e outras efectuadas por via aérea, marítima ou ferroviária, bem como o correio interno da Comissão,

— os custos de assinatura e as despesas das comunicações por cabo ou via rádio (telefonia fixa e móvel, telégrafo, telex, televisão, teleconferência e videoconferência) e as despesas relativas às redes de transmissão de dados, aos serviços telemáticos, etc., bem como à aquisição de listas telefónicas,

— os custos das ligações telefónicas e informáticas inter-imóveis, assim como as linhas de transmissão internacional entre as sedes,

COMISSÃO
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE

CAPÍTULO A3 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A3 01 03 *(continuação)*

— os suportes técnico e logístico, a formação e outras actividades de interesse geral relacionadas com equipamentos e programas informáticos, a formação informática de interesse geral, as assinaturas de documentação técnica em suporte papel ou electrónico, etc., o pessoal externo de exploração, os serviços de escritório, as assinaturas junto das organizações internacionais, etc. os estudos de segurança e o controlo de qualidade relacionado com os equipamentos informáticos e os programas informáticos, as despesas de utilização, manutenção e desenvolvimento de programas informáticos e de realização de projectos informáticos,

— outras despesas de funcionamento não previstas especialmente acima.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 20 000 EUR.

Bases jurídicas

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2007/30/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 165 de 27.6.2007, p. 21).

Directiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta directiva especial na acepção do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14), alterada pela Directiva 2007/30/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 165 de 27.6.2007, p. 21).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

A3 01 08 ***Despesas de contencioso***

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	0,—

Este número destina-se a cobrir as despesas de pré-contencioso e os honorários de advogados ou outros peritos para assessoria do Organismo. Cobre igualmente as despesas que podem ser imputadas ao Organismo pelo Tribunal de Justiça ou por outras jurisdições.

A3 01 12 ***Encargos financeiros***

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	0,—

Esta dotação destina-se a cobrir os eventuais encargos bancários (comissões, ágios, encargos diversos), as despesas de conexão à rede de telecomunicações interbancária (SWIFT) e as despesas relativas às assinaturas junto dos organismos de avaliação financeira.

A3 01 50 ***Política e gestão do pessoal***

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
5 000	5 000	0,—

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a participação do Organismo nas despesas de animação do centro recreativo e em outras acções culturais e desportivas em Bruxelas e as iniciativas susceptíveis de promover as relações sociais entre os agentes das diversas nacionalidades na sede do Organismo,

— a contribuição do Organismo para as despesas das creches e de transporte escolar. No âmbito de uma política a seu favor, as despesas relativas às pessoas portadoras de deficiência pertencentes a uma das seguintes categorias:

  — funcionários e agentes temporários em actividade,

COMISSÃO
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE

CAPÍTULO A3 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A3 01 50 *(continuação)*

— cônjuges dos funcionários e agentes temporários em actividade,

— todos os filhos a cargo, na acepção do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Trata-se do reembolso, dentro dos limites das possibilidades orçamentais e depois dos eventuais direitos concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica, reconhecidas como necessárias em virtude da deficiência e devidamente justificadas.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

A3 01 51 ***Política e gestão das infra-estruturas***

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	0,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento corrente e de transformação das instalações e do material dos restaurantes, cafetarias e cantinas.

A3 01 60 ***Despesas de documentação e de biblioteca***

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
13 000	13 000	18 846,28

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a realização e o desenvolvimento do sítio Intranet da Comissão (*Intracomm*), as assinaturas dos serviços de informação rápida sobre ecrã, as despesas de encadernação e outras indispensáveis à conservação das obras e periódicos de referência, as despesas de assinatura de jornais e periódicos especializados, a compra de publicações e de obras técnicas em relação com as actividades do Organismo.

CAPÍTULO A3 02 — FINANCIAMENTO DAS ACÇÕES DE LUTA ANTIFRAUDE

A3 02 01 ***Controlos, estudos, análises e actividades específicas do Organismo Europeu de Luta Antifraude***

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 150 000	1 150 000	760 132,37

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas relativas às acções de luta antifraude que não entram no âmbito do funcionamento administrativo do Organismo.

Deve permitir, nomeadamente:

— conceber, desenvolver, melhorar e gerir os sistemas de intercâmbio de informações e as infra-estruturas comuns, respeitando os requisitos de confidencialidade e segurança,

— investigar, reunir, examinar, explorar e transmitir aos serviços nacionais de inquérito todas as informações úteis à detecção e perseguição das fraudes (por exemplo, por meio de bases de dados),

— apoiar os esforços dos Estados-Membros, nomeadamente no caso de fraudes transnacionais, em que é necessário prever uma intervenção a nível comunitário,

— financiar as acções que têm por objectivo aumentar a eficácia das medidas preventivas, dos controlos e dos inquéritos,

— reforçar a cooperação com as administrações nacionais, em especial na luta contra o contrabando de cigarros,

COMISSÃO
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE

CAPÍTULO A3 02 — FINANCIAMENTO DAS ACÇÕES DE LUTA ANTIFRAUDE *(continuação)*

A3 02 01 *(continuação)*

— organizar e participar em controlos e inspecções no local,

— financiar as despesas de viagem e as ajudas de custo dos inspectores e magistrados nacionais fora do respectivo Estado relacionadas com as visitas de controlo e inspecções no local, as reuniões de coordenação e sempre que as necessidades de um inquérito o justifiquem,

— cobrir as despesas de deslocação, de estadia e as despesas acessórias dos peritos convidados pelo Organismo no âmbito dos inquéritos ou para prestar um parecer profissional e pontual,

— cobrir as despesas relativas às conferências, congressos e reuniões que o Organismo organiza no âmbito da luta antifraude.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 20 000 EUR.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 4045/89 do Conselho, de 21 de Dezembro de 1989, relativo aos controlos pelos Estados-Membros das operações que fazem parte do sistema de financiamento pelo Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Garantia, e que revoga a Directiva 77/435/CEE (JO L 388 de 30.12.1989, p. 18), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2154/2002 (JO L 328 de 5.12.2002, p. 4).

Regulamento (CE) n.º 1073/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos efectuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 1).

Regulamento (Euratom) n.º 1074/1999 do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos efectuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 8).

Actos de referência

Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o artigo 280.º

A3 02 02 ***Acções destinadas a proteger o euro das contrafacções***

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
100 000	100 000	100 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes das iniciativas e medidas específicas adoptadas para proteger o euro contra a contrafacção.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1073/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos efectuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 1).

Regulamento (Euratom) n.º 1074/1999 do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos efectuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 8).

A3 02 03 ***Acções de informação e de comunicação***

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
450 000	450 000	447 414,27

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de informação e de comunicação do Organismo.

A estratégia de informação externa e de comunicação do Organismo é primordial para o seu trabalho. O Organismo foi criado como organismo investigador autónomo e deve, a este título, ter a sua própria estratégia de comunicação. A natureza do trabalho do Organismo é, muitas vezes, demasiado técnica para ser imediatamente compreensível pelo grande público. O Organismo deve informar os seus interlocutores e o público no seu conjunto do papel e das funções que deve desempenhar. Com efeito, é da maior importância a percepção que o público tem relativamente ao trabalho realizado pelo Organismo.

COMISSÃO
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE

CAPÍTULO A3 02 — FINANCIAMENTO DAS ACÇÕES DE LUTA ANTIFRAUDE *(continuação)*

A3 02 03 *(continuação)*

O Organismo, enquanto serviço da Comissão, deve igualmente tomar em consideração o défice democrático entre as instituições comunitárias e os cidadãos europeus, défice esse que foi reconhecido pela Comissão e relativamente ao qual foi elaborado um plano de acção.

A estratégia de comunicação que o Organismo desenvolveu e continua a pôr em prática deve demonstrar a sua independência.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1073/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos efectuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 1).

Regulamento (Euratom) n.º 1074/1999 do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos efectuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 8).

CAPÍTULO A3 03 — DESPESAS RESULTANTES DO MANDATO DOS MEMBROS DO COMITÉ DE FISCALIZAÇÃO

A3 03 01 ***Despesas resultantes do mandato dos membros do Comité de Fiscalização***

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
200 000	200 000	170 750,—

Esta dotação destina-se a cobrir o conjunto das despesas resultantes do mandato dos membros do Comité de Fiscalização, nomeadamente:

— os emolumentos concedidos aos membros do Comité de Fiscalização pelo tempo dedicado à execução das suas funções, bem como as despesas de deslocação e outras despesas acessórias,

— as despesas incorridas pelos membros do Comité de Fiscalização em representação oficial do referido comité,

— o conjunto das despesas de funcionamento, tais como a compra de equipamento, papelaria e material de escritório, despesas de comunicações e de telecomunicações (franquias postais, telefone, telex e telégrafo), despesas de documentação, biblioteca, aquisição de livros e assinaturas de meios de comunicação social, inscrição em conferências, etc.,

— as despesas de viagem e de estadia e as despesas acessórias dos peritos convidados pelos membros do Comité de Fiscalização a participar em reuniões de grupos de estudo e de trabalho, bem como as despesas conexas à organização dessas reuniões na medida em que não estejam cobertas pela infra-estrutura existente (nas sedes das instituições ou nas representações externas),

— as despesas com estudos e consultas especializados encomendados a peritos altamente qualificados (independentes ou empresas) caso os membros do Comité de Fiscalização não tiverem a possibilidade de recorrer ao pessoal adequado do Organismo Europeu de Luta Antifraude para a realização de tais estudos.

Bases jurídicas

Decisão 1999/352/CE, CECA, Euratom da Comissão, de 28 de Abril de 1999, que institui o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 20), nomeadamente o artigo 4.º e o n.º 3 do artigo 6.º

Regulamento (CE) n.º 1073/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos efectuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 1), nomeadamente o artigo 11.º

Regulamento (Euratom) n.º 1074/1999 do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos efectuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 8), nomeadamente o artigo 11.º

COMISSÃO
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE

CAPÍTULO A3 10 — RESERVAS

A3 10 01 *Dotações provisionais*

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	0,—

As dotações deste capítulo têm um carácter puramente provisional e só podem ser utilizadas após transferência para outros capítulos orçamentais segundo o disposto no Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

A3 10 02 *Reserva para imprevistos*

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	0,—

COMISSÃO

SERVIÇO EUROPEU DE SELECÇÃO DO PESSOAL

COMISSÃO
SERVIÇO EUROPEU DE SELECÇÃO DO PESSOAL

RECEITAS

TÍTULO 4

ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
	CAPÍTULO 4 0			
4 0 0	***Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes***	525 000	2 116 000	442 143,—
4 0 3	***Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	p.m.	p.m.	165,26
4 0 4	***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	69 000	43 000	46 497,49
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 0	594 000	2 159 000	488 805,75
	CAPÍTULO 4 1			
4 1 0	***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***	817 000	778 000	651 946,83
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 1	817 000	778 000	651 946,83
	Total do título 4	**1 411 000**	**2 937 000**	**1 140 752,58**

COMISSÃO
SERVIÇO EUROPEU DE SELECÇÃO DO PESSOAL

TÍTULO 4

ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES

4 0 0 *Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes*

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
525 000	2 116 000	442 143,—

Estas receitas incluem o produto integral do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes deduzido mensalmente dos vencimentos do pessoal do Serviço.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1558/2007 (JO L 340 de 22.12.2007, p. 1).

Actos de referência

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 13.º

4 0 3 *Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	165,26

Estas receitas incluem o produto integral da contribuição temporária sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes no activo deduzida mensalmente dos vencimentos do pessoal do Serviço.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

4 0 4 *Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
69 000	43 000	46 497,49

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

COMISSÃO
SERVIÇO EUROPEU DE SELECÇÃO DO PESSOAL

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES

4 1 0 Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
817 000	778 000	651 946,83

Estas receitas incluem o conjunto das contribuições do pessoal do Serviço, deduzidas mensalmente dos vencimentos, nos termos do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, para o financiamento do regime de pensões.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

COMISSÃO
SERVIÇO EUROPEU DE SELECÇÃO DO PESSOAL

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS E RECEITAS

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
	CAPÍTULO 6 6			
6 6 0	***Outras contribuições e restituições***			
6 6 0 0	Outras contribuições e restituições	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 6 6 0	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 6	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 6	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**1 411 000**	**2 937 000**	**1 140 752,58**

COMISSÃO
SERVIÇO EUROPEU DE SELECÇÃO DO PESSOAL

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS E RECEITAS

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

6 6 0 ***Outras contribuições e restituições***

6 6 0 0 Outras contribuições e restituições

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Este número destina-se a receber, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais não previstas nas outras partes do título 6 e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

COMISSÃO
SERVIÇO EUROPEU DE SELECÇÃO DO PESSOAL

DESPESAS

Resumo geral das dotações (2008 e 2007) e da execução (2006)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
A4	**SERVIÇO EUROPEU DE SELECÇÃO DO PESSOAL**			
A4 01	DESPESAS DE GESTÃO E DE APOIO	15 974 000	15 211 000	14 039 933,75
A4 02	COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL, SERVIÇOS E ACTIVIDADES INTERINSTITUCIONAIS	6 693 000	5 001 000	7 176 092,26
A4 03	COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL PARA A FORMAÇÃO	3 439 000	3 466 000	3 385 492,55
A4 10	RESERVAS	200 000	1 667 000	0,—
	Total do título A4	**26 306 000**	**25 345 000**	**24 601 518,56**
	TOTAL GERAL	**26 306 000**	**25 345 000**	**24 601 518,56**

COMISSÃO
SERVIÇO EUROPEU DE SELECÇÃO DO PESSOAL

TÍTULO A4

SERVIÇO EUROPEU DE SELECÇÃO DO PESSOAL

CAPÍTULO A4 01 — DESPESAS DE GESTÃO E DE APOIO
CAPÍTULO A4 02 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL, SERVIÇOS E ACTIVIDADES INTERINSTITUCIONAIS

Artigo Número	Designação	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
	CAPÍTULO A4 01			
A4 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo***			
	Dotações não diferenciadas	8 447 000	8 203 000	7 203 809,07
A4 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão***			
A4 01 02 01	Pessoal externo			
	Dotações não diferenciadas	1 606 000	1 651 000	1 378 312,14
A4 01 02 11	Outras despesas de gestão			
	Dotações não diferenciadas	1 498 000	1 405 000	1 420 442,63
	Total do artigo A4 01 02	3 104 000	3 056 000	2 798 754,77
A4 01 03	***Imóveis e despesas conexas***			
	Dotações não diferenciadas	4 391 000	3 920 000	4 007 267,91
A4 01 08	***Despesas de contencioso***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A4 01 12	***Encargos financeiros***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A4 01 50	***Política e gestão do pessoal***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A4 01 51	***Política e gestão de infra-estruturas***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A4 01 60	***Biblioteca, aquisição de livros***			
	Dotações não diferenciadas	32 000	32 000	30 102,—
	TOTAL DO CAPÍTULO A4 01	15 974 000	15 211 000	14 039 933,75
	CAPÍTULO A4 02			
A4 02 01	***Cooperação interinstitucional, serviços e actividades interinstitucionais***			
A4 02 01 01	Concursos interinstitucionais			
	Dotações não diferenciadas	6 600 000 [1]	4 950 000 [2]	7 092 093,26
A4 02 01 02	Consultas limitadas, estudos e inquéritos			
	Dotações não diferenciadas	70 000	33 750 [3]	64 999,—

[1] Uma dotação de 200 000 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
[2] Uma dotação de 1 650 000 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
[3] Uma dotação de 11 250 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO
SERVIÇO EUROPEU DE SELECÇÃO DO PESSOAL

CAPÍTULO A4 02 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL, SERVIÇOS E ACTIVIDADES INTERINSTITUCIONAIS *(continuação)*
CAPÍTULO A4 03 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL PARA A FORMAÇÃO
CAPÍTULO A4 10 — RESERVAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
A4 02 01	*(continuação)*			
A4 02 01 03	Despesas diversas em reuniões internas			
	Dotações não diferenciadas	23 000	17 250 (1)	19 000,—
	Total do artigo A4 02 01	6 693 000	5 001 000	7 176 092,26
	TOTAL DO CAPÍTULO A4 02	6 693 000	5 001 000	7 176 092,26
	CAPÍTULO A4 03			
A4 03 01	***Escola Europeia de Administração (EEA)***			
A4 03 01 01	Formação na área da gestão			
	Dotações não diferenciadas	1 395 000	1 416 000	1 308 283,05
A4 03 01 02	Cursos de entrada ao serviço			
	Dotações não diferenciadas	854 000	922 000	686 870,—
A4 03 01 03	Formação de certificação			
	Dotações não diferenciadas	1 190 000	1 128 000	1 390 339,50
	Total do artigo A4 03 01	3 439 000	3 466 000	3 385 492,55
	TOTAL DO CAPÍTULO A4 03	3 439 000	3 466 000	3 385 492,55
	CAPÍTULO A4 10			
A4 10 01	***Dotações provisionais***			
	Dotações não diferenciadas	200 000	1 667 000	0,—
A4 10 02	***Reserva para imprevistos***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO A4 10	200 000	1 667 000	0,—
	Total do título A4	**26 306 000**	**25 345 000**	**24 601 518,56**
	TOTAL GERAL	**26 306 000**	**25 345 000**	**24 601 518,56**

(1) Uma dotação de 5 750 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO
SERVIÇO EUROPEU DE SELECÇÃO DO PESSOAL

TÍTULO A4

SERVIÇO EUROPEU DE SELECÇÃO DO PESSOAL

CAPÍTULO A4 01 — DESPESAS DE GESTÃO E DE APOIO

A4 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
8 447 000	8 203 000	7 203 809,07

Esta dotação destina-se a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

— os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,

— os seguros de acidente e de doença e outros encargos sociais,

— o seguro de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários, a fim de constituírem ou manterem os seus direitos a pensão nos respectivos países de origem,

— outros abonos e subsídios diversos,

— os efeitos dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários, bem como o efeito do coeficiente de correcção aplicado à parte da remuneração transferida para um país que não o do local de afectação,

— as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções, cessação de funções ou transferência que implique uma mudança do local de afectação,

— os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

— as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

— as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício,

— os subsídios fixos e os subsídios à taxa horária relativos às horas extraordinárias dos funcionários da categoria AST e dos agentes locais que não tenham podido ser compensadas, nos termos da lei, por tempo livre,

— as ajudas de custo diárias devidas aos funcionários e agentes temporários que comprovem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho,

— as despesas suplementares decorrentes da colocação à disposição dos funcionários da Comunidade e que correspondem ao pagamento dos subsídios e ao reembolso dos encargos a que os funcionários têm direito em virtude da sua colocação à disposição. Cobre igualmente despesas relativas a estágios de formação específicos junto de administrações ou organismos dos Estados-Membros ou de países terceiros.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

COMISSÃO
SERVIÇO EUROPEU DE SELECÇÃO DO PESSOAL

CAPÍTULO A4 01 — DESPESAS DE GESTÃO E DE APOIO *(continuação)*

A4 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão

A4 01 02 01 Pessoal externo

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 606 000	1 651 000	1 378 312,14

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a remuneração dos agentes contratuais (na acepção do título IV do mesmo regime), a cobertura do regime de segurança social dos agentes contratuais descrito no título IV e as incidências dos coeficientes de correcção aplicáveis às remunerações dos referidos agentes,

— as despesas decorrentes (salários, seguros, etc) dos contratos de direito privado do pessoal externo ou do recurso a pessoal interino,

— as despesas com pessoal incluídas em contratos de prestação de serviços técnicos e administrativos, assistência pontual e serviços de natureza intelectual,

— as despesas relativas ao destacamento ou afectação temporária no Serviço de funcionários de Estados-Membros ou outros peritos e as despesas suplementares decorrentes da colocação à disposição de funcionários junto de administrações nacionais ou organizações internacionais,

— as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício,

— as despesas relativas às prestações de tradutores e linguistas independentes ou a trabalhos de dactilografia e outros confiados pelo Serviço de Tradução ao exterior.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras adoptadas pela Comissão.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

A4 01 02 11 Outras despesas de gestão

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 498 000	1 405 000	1 420 442,63

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo por deslocação em serviço e as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas para a execução de uma deslocação em serviço por pessoal estatutário ou por peritos ou funcionários nacionais ou internacionais destacados,

— o reembolso de despesas incorridas em representação oficial do Serviço (não há lugar a reembolso de despesas incorridas no cumprimento de obrigações de representação para com funcionários ou agentes da Comissão ou de outras instituições europeias),

— as despesas de viagem e de estadia e as despesas acessórias dos peritos convocados para reuniões de grupos de estudo e de trabalho, bem como as despesas anexas à realização dessas reuniões, na medida em que não são cobertas pela infra-estrutura existente nas sedes das instituições ou nos gabinetes externos (os reembolsos aos peritos são efectuados com base em decisões tomadas pela Comissão),

— as despesas diversas de conferências, congressos e reuniões em que participa o Serviço,

— as despesas relativas à formação geral com o intuito de melhorar as competências do pessoal e o rendimento e eficácia do Serviço,

  — o recurso a peritos para identificar as necessidades, conceber, elaborar, animar, avaliar e acompanhar a formação,

COMISSÃO
SERVIÇO EUROPEU DE SELECÇÃO DO PESSOAL

CAPÍTULO A4 01 — DESPESAS DE GESTÃO E DE APOIO *(continuação)*

A4 01 02 *(continuação)*

A4 01 02 11 *(continuação)*

— o recurso a consultores em diversos domínios, nomeadamente em matéria de métodos de organização, gestão, estratégia, qualidade e gestão do pessoal,

— as despesas de participação em formações externas e as despesas de adesão às organizações profissionais pertinentes,

— as despesas ligadas à organização prática dos cursos, às instalações, ao transporte, às refeições e ao alojamento dos participantes em cursos residenciais,

— as despesas de formação ligadas às publicações e à informação, aos sítios Internet associados e à compra de material pedagógico, às subscrições e às licenças no caso de formação à distância, aos livros, à imprensa e aos produtos multimédia,

— o financiamento de material didáctico,

— as contribuições para a segurança social, as despesas de deslocação e as ajudas de custo dos intérpretes *freelance* e outros intérpretes que não façam parte do quadro de pessoal permanente contratados pela DG Interpretação para assegurarem a interpretação de reuniões organizadas pela DG, quando essa interpretação não puder ser assegurada por intérpretes da Comissão (funcionários e agentes temporários).

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras adoptadas pela Comissão.

A4 01 03 ***Imóveis e despesas conexas***

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
4 391 000	3 920 000	4 007 267,91

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com os imóveis do Serviço, nomeadamente:

— as rendas e os foros enfitêuticos relativos aos imóveis ocupados ou partes de imóveis ocupados, bem como o arrendamento de salas de conferência, armazéns, garagens e parques de estacionamento,

— os prémios de seguro relativos aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pelo Serviço,

— as despesas de consumo de água, gás, electricidade e energia para aquecimento relativas aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pelo Serviço,

— as despesas de manutenção, calculadas segundo os contratos em curso, das instalações, ascensores, aquecimento central, equipamentos de ar condicionado, etc.; as despesas que resultam de determinadas limpezas periódicas, compras de produtos de manutenção, lavagens, limpezas a seco, etc., bem como de pinturas, reparações e material necessário para as oficinas de manutenção,

— as despesas relativas ao tratamento selectivo dos resíduos e respectivo armazenamento e evacuação,

— a execução de obras de adaptação, tais como modificações das divisórias nos imóveis, alterações de instalações técnicas e outras intervenções especializadas em matéria de serralharia, electricidade, instalações sanitárias, pintura, revestimento de pisos, etc. bem como as despesas relacionadas com as modificações do equipamento da rede associada ao imóvel e as despesas de material ligado com essas adaptações [antes da renovação ou celebração de contratos de montante superior a 300 000 EUR e com vista a racionalizar as despesas, o Serviço deve consultar as outras instituições europeias sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma delas relativamente a contratos semelhantes],

COMISSÃO
SERVIÇO EUROPEU DE SELECÇÃO DO PESSOAL

CAPÍTULO A4 01 — DESPESAS DE GESTÃO E DE APOIO *(continuação)*

A4 01 03 *(continuação)*

— as despesas relativas à segurança física e material de pessoas e bens, nomeadamente os contratos de vigilância dos imóveis, os contratos de manutenção das instalações de segurança e a compra de pequeno material [antes da renovação ou celebração de contratos de montante superior a 300 000 EUR e com vista a racionalizar as despesas, o Serviço deve consultar as outras instituições europeias sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma delas relativamente a contratos semelhantes],

— as despesas relativas à higiene e à protecção das pessoas no local de trabalho, nomeadamente a compra, a locação e a manutenção do material de luta contra os incêndios, a renovação do equipamento dos funcionários que são membros da equipa de intervenção, as despesas dos controlos legais [antes da renovação ou celebração de contratos de montante superior a 300 000 EUR e com vista a racionalizar as despesas, o Serviço deve consultar as outras instituições europeias sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma delas relativamente a contratos semelhantes],

— as despesas de consultoria jurídica, financeira e técnica prévia à aquisição, locação ou construção de imóveis,

— as outras despesas em matéria de imóveis, nomeadamente despesas de gestão relativas a imóveis com vários locatários, despesas com vistorias e taxas que constituam uma remuneração de serviços de utilidade geral (taxas de limpeza de rua, de recolha de lixo, etc.),

— as despesas de assistência técnica ligadas a trabalhos de adaptação importantes,

— a compra, a locação ou locação financeira, manutenção, reparação, instalação e renovação de equipamento e materiais técnicos, nomeadamente:

  — materiais (incluindo fotocopiadoras) de produção, reprodução e arquivo de documentos, qualquer que seja a sua forma (papel, suporte electrónico, etc),

  — materiais audiovisuais, de biblioteca e de interpretação (cabinas, auscultadores, unidades de distribuição para instalações de interpretação simultânea, etc.),

  — material das cantinas e dos restaurantes,

  — utensílios diversos para as oficinas de manutenção dos edifícios,

  — equipamentos necessários para funcionários portadores de deficiência,

bem como os estudos, a documentação e a formação relativos aos equipamentos.

— a compra, locação, manutenção e reparação de mobiliário, nomeadamente:

  — a compra de mobiliário de escritório e mobiliário especializado, nomeadamente mobiliário ergonómico, estantes para arquivos, etc.,

  — a substituição de mobiliário vetusto e danificado,

  — a compra de materiais especiais para biblioteca (ficheiros, prateleiras, móveis para catalogação, etc.),

  — o equipamento específico para cantinas e restaurantes,

  — o aluguer de mobiliário,

  — as despesas de manutenção e de reparação do mobiliário,

— a compra, locação, manutenção e reparação de material de transporte, nomeadamente:

  — a aquisição de material de transporte,

  — a renovação de veículos que atingirão, no decurso do exercício, um número elevado de quilómetros que justifique a sua substituição,

  — as despesas de aluguer de curta ou longa duração de automóveis sempre que a procura exceda a capacidade do parque automóvel,

  — as despesas de manutenção, reparação e seguros de veículos (compra de combustível, lubrificantes, pneumáticos, câmaras de ar, material diverso, peças sobressalentes, ferramentas, etc.),

  — seguros diversos (nomeadamente responsabilidade civil e seguro contra roubo),

COMISSÃO
SERVIÇO EUROPEU DE SELECÇÃO DO PESSOAL

CAPÍTULO A4 01 — DESPESAS DE GESTÃO E DE APOIO *(continuação)*

A4 01 03 *(continuação)*

— as despesas de equipamentos de trabalho, nomeadamente:

  — as compras de uniformes para contínuos e motoristas,

  — as compras e a limpeza de vestuário de trabalho para pessoal das oficinas e pessoal que efectua trabalhos para os quais se revela necessária uma protecção contra as intempéries e o frio, as deteriorações anormais e a sujidade,

  — a aquisição ou reembolso de qualquer equipamento que se possa revelar necessário nos termos das Directivas 89/391/CEE e 90/270/CEE,

— as despesas de mudança e de reagrupamento de serviços e as despesas de manutenção (recepção, armazenamento, instalação) do material, do mobiliário e do material de escritório,

— as despesas de equipamento de imóveis em matéria de telecomunicação, nomeadamente a compra, locação, instalação e manutenção relativa às centrais e sistemas de distribuição telefónica, sistemas áudio e de videoconferência, intercomunicadores e comunicações móveis, despesas relacionadas com redes de dados (equipamento e manutenção) e serviços associados (gestão, apoio, documentação, instalação e mudança de local),

— a aquisição, locação ou locação financeira e manutenção de computadores, terminais, microcomputadores, periféricos, equipamentos de conexão e suportes lógicos necessários ao respectivo funcionamento,

— a aquisição, locação ou locação financeira e manutenção de equipamento relativo à passagem da informação para suporte de papel, tal como as impressoras, faxes, fotocopiadoras, *scanners* e microcopiadoras,

— a aquisição, locação ou locação financeira de máquinas de escrever, máquinas de tratamento de texto e outro equipamento electrónico utilizado em escritórios,

— a instalação, configuração, manutenção, estudos, documentação e fornecimentos associados a esses equipamentos,

— as despesas de compra de papel, envelopes, material de escritório e produtos para oficinas de reprografia, bem como com determinadas impressões no exterior,

— as despesas de franquia e de envio de correspondência, as despesas de envio de encomendas postais e outras efectuadas por ar, mar e caminho-de-ferro, bem como o correio interno do Serviço,

— as taxas de assinatura e as despesas de comunicações por cabo ou via rádio (telefonia fixa e móvel, telégrafo, telex, televisão, teleconferência e videoconferência) e as despesas relativas às redes de transmissão de dados, aos serviços telemáticos, etc., bem como à aquisição de listas telefónicas,

— os custos das ligações telefónicas e informáticas inter-imóveis, assim como as linhas de transmissão internacional entre as sedes,

— o apoio técnico e logístico, a formação e outras actividades de interesse geral relacionadas com os equipamentos e programas informáticos, a formação informática de interesse geral, as assinaturas de documentação técnica em suporte papel ou electrónico, etc., o pessoal externo de exploração, os serviços de escritório, as assinaturas junto das organizações internacionais, etc. os estudos de segurança e o controlo de qualidade relacionado com os equipamentos e programas informáticos, as despesas de utilização, manutenção e desenvolvimento de programas informáticos e de realização de projectos informáticos,

  Esta dotação cobre igualmente outras despesas de funcionamento não especialmente previstas acima, tais como os direitos de inscrição em conferências (com exclusão das despesas de formação), os direitos de participação em associações profissionais ou científicas, os custos de inscrição nas listas telefónicas.

  [Antes da renovação ou celebração de contratos de montante superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, o Serviço deve consultar as outras instituições europeias acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo.]

Bases jurídicas

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2007/30/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 165 de 27.6.2007, p. 21).

COMISSÃO
SERVIÇO EUROPEU DE SELECÇÃO DO PESSOAL

CAPÍTULO A4 01 — DESPESAS DE GESTÃO E DE APOIO *(continuação)*

A4 01 03 *(continuação)*

Directiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta directiva especial na acepção do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14), alterada pela Directiva 2007/30/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 165 de 27.6.2007, p. 21).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

A4 01 08 ***Despesas de contencioso***

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	0,—

Este número destina-se a cobrir as despesas de pré-contencioso e os honorários de advogados ou outros peritos para assessoria do Serviço. Cobre igualmente as despesas que podem ser imputadas ao Serviço pelo Tribunal de Justiça ou por outras jurisdições.

A4 01 12 ***Encargos financeiros***

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	0,—

Esta dotação destina-se a cobrir os eventuais encargos bancários (comissões, ágios, encargos diversos), as despesas de conexão à rede de telecomunicação interbancária (SWIFT) e as despesas relativas às assinaturas junto dos organismos de avaliação financeira.

A4 01 50 ***Política e gestão do pessoal***

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	0,—

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as ajudas pecuniárias que podem ser concedidas a funcionários, a antigos funcionários ou membros da família de um funcionário falecido titulares de direitos, que se encontrem numa situação especialmente difícil,

— a participação do Serviço nas despesas de animação do centro recreativo e em outras acções culturais e desportivas e as iniciativas susceptíveis de promover as relações sociais entre os agentes das diversas nacionalidades,

— a contribuição do Serviço para as despesas das creches e de guarda de crianças e o transporte escolar,

— no quadro de uma política específica para as seguintes pessoas com deficiência:

  — funcionários e agentes temporários em actividade,

  — cônjuges dos funcionários e agentes temporários em actividade,

  — todos os filhos a cargo, na acepção do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Trata-se do reembolso, nos limites das possibilidades orçamentais, após esgotamento dos direitos eventualmente conferidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica, reconhecidas como necessárias, resultantes da deficiência e devidamente justificadas.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

COMISSÃO
SERVIÇO EUROPEU DE SELECÇÃO DO PESSOAL

CAPÍTULO A4 01 — DESPESAS DE GESTÃO E DE APOIO *(continuação)*

A4 01 51 Política e gestão de infra-estruturas

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	0,—

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de funcionamento corrente e de transformação das instalações e do material dos restaurantes, cantinas e cafetarias,

— as despesas a assumir pelo Serviço a título de indemnizações, bem como as decorrentes da sua responsabilidade civil e as eventuais despesas relativas a determinados casos relativamente aos quais, por razões de equidade, convém pagar uma indemnização sem que seja possível daí retirar qualquer direito.

A4 01 60 Biblioteca, aquisição de livros

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
32 000	32 000	30 102,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a realização e o desenvolvimento do sítio Intranet da Comissão (*Intracomm*), as assinaturas dos serviços de informação rápida sobre ecrã, as despesas de encadernação e outras indispensáveis à conservação das obras e periódicos de referência, as despesas de assinatura de jornais e periódicos especializados e a compra de publicações e de obras técnicas em relação com as actividades do Serviço.

CAPÍTULO A4 02 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL, SERVIÇOS E ACTIVIDADES INTERINSTITUCIONAIS

A4 02 01 Cooperação interinstitucional, serviços e actividades interinstitucionais

O EPSO deverá apresentar à autoridade orçamental um relatório que contenha propostas de revisão do seu modo de funcionamento com vista a:

— aprovar medidas tendentes a reduzir a duração do processo de selecção,

— aprovar medidas para que os procedimentos de recrutamento sejam acessíveis aos candidatos com deficiência e os abranjam,

— estudar a possibilidade de aplicar critérios de admissão mais rigorosos, garantindo simultaneamente aos cidadãos europeus a liberdade e a igualdade de acesso aos concursos,

— inscrever um maior número de candidatos aprovados nas listas de reserva para dar resposta às necessidades das instituições,

— aprovar medidas que permitam melhorar e acelerar a utilização das listas de reserva,

— examinar de forma mais aprofundada a possibilidade de descentralizar, no tocante a alguns concursos, a fase «entrevista».

Bases jurídicas

Directiva 2000/78/CE do Conselho, de 27 de Novembro de 2000, que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na actividade profissional (JO L 303 de 2.12.2000, p. 16).

A4 02 01 01 Concursos interinstitucionais

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
6 600 000 (1)	4 950 000 (2)	7 092 093,26

(1) Uma dotação de 200 000 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 1 650 000 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas geradas pelos procedimentos de organização de diversos concursos.

COMISSÃO
SERVIÇO EUROPEU DE SELECÇÃO DO PESSOAL

CAPÍTULO A4 02 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL, SERVIÇOS E ACTIVIDADES INTERINSTITUCIONAIS *(continuação)*

A4 02 01 *(continuação)*

A4 02 01 01 *(continuação)*

Deve constituir-se uma reserva para a aprovação de um plano de acção destinado a adaptar os procedimentos de selecção do pessoal, incluindo a acessibilidade dos testes e dos centros de exame, às necessidades dos candidatos portadores de deficiência.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 27.º a 31.º e 33.º do anexo III.

A4 02 01 02 Consultas limitadas, estudos e inquéritos

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
70 000	33 750 (1)	64 999,—
(1) Uma dotação de 11 250 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos e consultas especializadas, adjudicados por contrato a peritos (pessoas singulares ou colectivas) altamente qualificados, na medida em que o pessoal afecto à Comissão não possa efectuá-los directamente. Cobre igualmente a aquisição de estudos já realizados ou subscrições junto de institutos de investigação especializados.

A4 02 01 03 Despesas diversas em reuniões internas

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
23 000	17 250 (1)	19 000,—
(1) Uma dotação de 5 750 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de refrescos e, ocasionalmente, de refeições ligeiras servidos aquando de reuniões internas, nomeadamente reuniões de júris de concursos e tradutores.

CAPÍTULO A4 03 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL PARA A FORMAÇÃO

A4 03 01 Escola Europeia de Administração (EEA)

Este artigo cobre as despesas relativas à formação geral organizada pela Escola Europeia de Administração com o intuito de melhorar as competências do pessoal e o rendimento e eficácia das instituições participantes, e inclui:

— o recurso a peritos para identificar as necessidades, conceber, elaborar, animar, avaliar e acompanhar a formação,

— o recurso a consultores em diversos domínios, nomeadamente em matéria de métodos de organização, gestão, estratégia, qualidade e gestão do pessoal,

— as despesas relacionadas com a concepção, animação e avaliação da formação organizada pela Escola sob a forma de cursos, seminários ou conferências (formadores/conferencistas e respectivas despesas de viagem e de estadia, bem como apoio pedagógico),

— as despesas de participação em formações externas e as despesas de adesão às organizações profissionais pertinentes,

— as despesas decorrentes da ligação em rede, a nível europeu, da Escola a escolas nacionais de administração e a institutos universitários activos neste domínio, com vista ao intercâmbio de experiências, à identificação de boas práticas e à cooperação para o desenvolvimento do aperfeiçoamento profissional nas administrações públicas europeias,

COMISSÃO
SERVIÇO EUROPEU DE SELECÇÃO DO PESSOAL

CAPÍTULO A4 03 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL PARA A FORMAÇÃO *(continuação)*

A4 03 01 *(continuação)*

— as despesas ligadas à organização prática dos cursos, às instalações, ao transporte, às refeições e ao alojamento dos participantes em cursos residenciais,

— as despesas de formação ligadas às publicações e à informação, aos sítios Internet associados e à compra de material pedagógico, às assinaturas e às licenças no caso da formação à distância, aos livros, à imprensa e aos produtos multimédia,

— o financiamento de material didáctico.

Bases jurídicas

Decisão 2005/119/CE dos Secretários-Gerais do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Escrivão do Tribunal de Justiça, dos Secretários-Gerais do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social Europeu, do Comité das Regiões e do Representante do Provedor de Justiça, de 26 de Janeiro de 2005, relativa à organização e ao funcionamento da Escola Europeia de Administração (JO L 37 de 10.2.2005, p. 17).

A4 03 01 01 Formação na área da gestão

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 395 000	1 416 000	1 308 283,05

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à formação dos funcionários e agentes no domínio das técnicas de gestão (a qualidade e a gestão do pessoal, a estratégia).

Bases jurídicas

Decisão 2005/119/CE dos Secretários-Gerais do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Escrivão do Tribunal de Justiça, dos Secretários-Gerais do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social Europeu, do Comité das Regiões e do Representante do Provedor de Justiça, de 26 de Janeiro de 2005, relativa à organização e ao funcionamento da Escola Europeia de Administração (JO L 37 de 10.2.2005, p. 17).

A4 03 01 02 Cursos de entrada ao serviço

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
854 000	922 000	686 870,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à formação de novos funcionários e agentes recentemente recrutados sobre o ambiente de trabalho das instituições.

Bases jurídicas

Decisão 2005/119/CE dos Secretários-Gerais do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Escrivão do Tribunal de Justiça, dos Secretários-Gerais do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social Europeu, do Comité das Regiões e do Representante do Provedor de Justiça, de 26 de Janeiro de 2005, relativa à organização e ao funcionamento da Escola Europeia de Administração (JO L 37 de 10.2.2005, p. 17).

A4 03 01 03 Formação de certificação

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
1 190 000	1 128 000	1 390 339,50

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à formação preparatória dos funcionários com vista à obtenção de um certificado de aptidão para assumir funções de administrador com vista à eventual passagem para um grupo de funções superior.

COMISSÃO
SERVIÇO EUROPEU DE SELECÇÃO DO PESSOAL

CAPÍTULO A4 03 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL PARA A FORMAÇÃO *(continuação)*

A4 03 01 *(continuação)*

A4 03 01 03 *(continuação)*

Bases jurídicas

Decisão 2005/119/CE dos Secretários-Gerais do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Escrivão do Tribunal de Justiça, dos Secretários-Gerais do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social Europeu, do Comité das Regiões e do Representante do Provedor de Justiça, de 26 de Janeiro de 2005, relativa à organização e ao funcionamento da Escola Europeia de Administração (JO L 37 de 10.2.2005, p. 17).

CAPÍTULO A4 10 — RESERVAS

A4 10 01 ***Dotações provisionais***

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
200 000	1 667 000	0,—

As dotações deste capítulo têm um carácter puramente provisional e só podem ser utilizadas após transferência para outros capítulos nos termos do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

A4 10 02 ***Reserva para imprevistos***

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	0,—

COMISSÃO

SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

COMISSÃO
SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

RECEITAS

TÍTULO 4

ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
	CAPÍTULO 4 0			
4 0 0	***Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes***	1 137 000	1 247 000	1 134 681,01
4 0 3	***Produto da contribuição temporária sobre o valor líquido das remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	p.m.	p.m.	175,64
4 0 4	***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	147 000	135 000	116 461,87
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 0	1 284 000	1 382 000	1 251 318,52
	CAPÍTULO 4 1			
4 1 0	***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***	2 117 000	2 111 000	2 002 315,77
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 1	2 117 000	2 111 000	2 002 315,77
	Total do título 4	**3 401 000**	**3 493 000**	**3 253 634,29**

COMISSÃO
SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

TÍTULO 4

ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES

4 0 0 *Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes*

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
1 137 000	1 247 000	1 134 681,01

Estas receitas são compostas pelo produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes deduzido mensalmente dos vencimentos do pessoal do Serviço.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1558/2007 (JO L 340 de 22.12.2007, p. 1).

Actos de referência

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 13.º

4 0 3 *Produto da contribuição temporária sobre o valor líquido das remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	175,64

Estas receitas incluem o produto integral da contribuição temporária sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes no activo deduzida mensalmente dos vencimentos do pessoal do Serviço.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

4 0 4 *Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
147 000	135 000	116 461,87

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

COMISSÃO
SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES

4 1 0 Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
2 117 000	2 111 000	2 002 315,77

Estas receitas constituem o conjunto das contribuições do pessoal do Serviço, deduzidas mensalmente dos vencimentos nos termos do n.º 2 do artigo 83.º do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, para o financiamento do regime de pensões.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

COMISSÃO

SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS E RECEITAS

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
	CAPÍTULO 6 6			
6 6 0	***Outras contribuições e restituições***			
6 6 0 0	Outras contribuições e restituições	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 6 6 0	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 6	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 6	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**3 401 000**	**3 493 000**	**3 253 634,29**

COMISSÃO
SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS E RECEITAS

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

6 6 0 ***Outras contribuições e restituições***

6 6 0 0 Outras contribuições e restituições

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Este número destina-se a receber, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais não previstas nas outras partes do título 6 e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

COMISSÃO

SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

DESPESAS

Resumo geral das dotações (2008 e 2007) e da execução (2006)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
A5	**SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS**			
A5 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	33 577 000	32 692 000	34 271 090,55
A5 10	RESERVAS	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título A5	**33 577 000**	**32 692 000**	**34 271 090,55**
	TOTAL GERAL	**33 577 000**	**32 692 000**	**34 271 090,55**

COMISSÃO
SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

TÍTULO A5

SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

CAPÍTULO A5 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO A5 10 — RESERVAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
	CAPÍTULO A5 01			
A5 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo***			
	Dotações não diferenciadas	17 965 000	18 273 000	17 713 408,62
A5 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão***			
A5 01 02 01	Pessoal externo			
	Dotações não diferenciadas	6 139 000	5 445 000	6 944 431,97
A5 01 02 11	Outras despesas de gestão			
	Dotações não diferenciadas	284 000	294 000	177 249,96
	Total do artigo A5 01 02	6 423 000	5 739 000	7 121 681,93
A5 01 03	***Imóveis e despesas conexas***			
	Dotações não diferenciadas	9 189 000	8 680 000	9 436 000,—
A5 01 08	***Despesas de contencioso***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A5 01 12	***Encargos financeiros***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A5 01 50	***Política e gestão do pessoal***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A5 01 51	***Política e gestão das infra-estruturas***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A5 01 60	***Despesas de documentação e de biblioteca***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO A5 01	33 577 000	32 692 000	34 271 090,55
	CAPÍTULO A5 10			
A5 10 01	***Dotações provisionais***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A5 10 02	***Reserva para imprevistos***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO A5 10	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título A5	**33 577 000**	**32 692 000**	**34 271 090,55**
	TOTAL GERAL	**33 577 000**	**32 692 000**	**34 271 090,55**

COMISSÃO
SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

TÍTULO A5

SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

CAPÍTULO A5 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS

A5 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
17 965 000	18 273 000	17 713 408,62

Esta dotação destina-se a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

— vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,

— riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais,

— risco de desemprego dos agentes temporários e pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários, a fim de constituírem ou de manterem os seus direitos a pensão nos respectivos países de origem,

— outros abonos e subsídios diversos,

— custos dos coeficientes de correcção aplicados à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários e do coeficiente de correcção aplicado à parte da remuneração transferida para países diferentes do de afectação,

— despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) quando da entrada e da cessação de funções ou da transferência que implique mudança do lugar de afectação,

— subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou quando da sua afectação a um novo local de trabalho e da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação noutra localidade,

— despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou quando da sua afectação a um novo local de trabalho e da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação noutra localidade,

— custos das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

A5 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão

A5 01 02 01 Pessoal externo

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
6 139 000	5 445 000	6 944 431,97

Esta dotação destina-se a cobrir:

— remunerações dos agentes contratuais (na acepção do título IV do mesmo regime), a cobertura do regime de seguro social dos agentes contratuais descrito no título IV e os custos dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração dos referidos agentes,

COMISSÃO
SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

CAPÍTULO A5 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A5 01 02 *(continuação)*

A5 01 02 01 *(continuação)*

— despesas decorrentes (salários, seguros, etc.) dos contratos de direito privado do pessoal externo ou do recurso a pessoal interino,

— despesas de pessoal incluídas nos contratos de empresa relativos à subcontratação técnica e administrativa, à assistência interina e à prestação de serviços de natureza intelectual,

— despesas relativas ao destacamento ou à afectação temporária no Serviço de funcionários de Estados-Membros e de outros peritos e outras despesas suplementares decorrentes da colocação à disposição de funcionários junto das administrações nacionais ou das organizações internacionais,

— custos das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras adoptadas pela Comissão.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

A5 01 02 11 Outras despesas de gestão

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
284 000	294 000	177 249,96

Esta dotação destina-se a cobrir:

— despesas de transporte, ajudas de custo por deslocação em serviço e despesas acessórias ou excepcionais resultantes da deslocação em serviço do pessoal estatutário e dos peritos ou funcionários nacionais ou internacionais destacados,

— despesas incorridas a fim de cumprir obrigações de representação em nome do Serviço, no interesse do serviço, que dêem lugar a reembolso (não pode haver obrigação de representação para com funcionários ou agentes da Comissão ou de outras instituições europeias),

— despesas de viagem e de estadia e despesas acessórias dos peritos convocados para grupos de estudo e de trabalho e as despesas decorrentes da realização de reuniões, na medida em que não sejam cobertas pela infra-estrutura existente nas sedes das instituições ou nos gabinetes externos (os reembolsos aos peritos são efectuados com base em decisões tomadas pela Comissão),

— despesas decorrentes da oferta de bebidas e de refeições ligeiras servidas em reuniões internas,

— despesas diversas de conferências, congressos e reuniões em que participa o Serviço ou que este organiza,

— despesas com estudos e consultas especializadas, adjudicados por contrato a peritos (pessoas singulares ou colectivas) altamente qualificados, na medida em que o pessoal afecto ao Serviço não possa efectuá-los directamente, incluindo a aquisição de estudos já realizados,

— despesas de formação geral com o objectivo de melhorar as competências do pessoal e o rendimento e eficácia do Serviço,

  — custos do reurso a peritos para identificar as necessidades, conceber, elaborar, animar, avaliar e acompanhar a formação,

  — custo do recurso a consultores em diversos domínios, nomeadamente em matéria de métodos de organização, gestão, estratégia, qualidade e gestão do pessoal,

  — custos de participação nas formações externas e as despesas de adesão às organizações profissionais relevantes quanto à matéria,

— despesas ligadas à organização prática dos cursos, às instalações, ao transporte, às refeições e ao alojamento dos participantes em cursos residenciais,

COMISSÃO
SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

CAPÍTULO A5 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A5 01 02 *(continuação)*

A5 01 02 11 *(continuação)*

— despesas de formação ligadas às publicações e à informação, aos sítios internet associados e à compra de material pedagógico, às subscrições e às licenças no caso da formação à distância, aos livros, à imprensa e aos produtos multimédia,

— financiamento de material didáctico.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras adoptadas pela Comissão.

A5 01 03 ***Imóveis e despesas conexas***

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
9 189 000	8 680 000	9 436 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com os imóveis do Serviço e despesas conexas, nomeadamente:

— despesas de compra ou de locação com opção de compra de edifícios ou de construção de imóveis,

— rendas e foros enfitêuticos, as taxas diversas e resgate de opções de compra relativas aos imóveis ocupados ou a parte destes e o arrendamento de salas de conferência, armazéns e espaços de arquivo, garagens e parques de estacionamento,

— prémios previstos nas apólices de seguros relativas aos imóveis ou parte de imóveis ocupados pelo Serviço,

— despesas de consumo de água, de gás, de electricidade e de energia para aquecimento relativas aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pelo Serviço,

— despesas de manutenção das instalações, ascensores, aquecimento central, equipamentos de ar condicionado, etc.; despesas que resultam de determinadas limpezas periódicas, de compras de produtos de manutenção, de lavagem, de limpeza a seco, etc., e de pintura, de reparação e de material necessário para as oficinas de manutenção,

— despesas relativas ao tratamento selectivo dos resíduos, respectivo armazenamento e evacuação,

— execução de obras de adaptação, tais como as modificações das divisórias nos imóveis, alterações de instalações técnicas e outras intervenções especializadas em matéria de serralharia, electricidade, instalações sanitárias, pintura, revestimento de pisos, etc.; despesas decorrentes das modificações do equipamento da rede associada ao imóvel do material ligado a essas adaptações [antes da renovação ou conclusão de contratos de montante superior a 300 000 EUR e com vista a racionalizar as despesas, o Serviço recolhe informações junto das instituições europeias sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma das instituições relativamente a contratos idênticos],

— despesas relativas à segurança física e material de pessoas e bens, nomeadamente os contratos de vigilância dos imóveis, os contratos de manutenção das instalações de segurança e a compra de pequeno material [antes da renovação ou conclusão de contratos de montante superior a 300 000 EUR e com vista a racionalizar as despesas, o Serviço recolhe informações junto das instituições europeias sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma das instituições relativamente a contratos idênticos],

— despesas relativas à higiene e à protecção das pessoas no local de trabalho, nomeadamente a compra, a locação e a manutenção do material de luta contra os incêndios, a renovação do equipamento dos funcionários que são membros da equipa de intervenção, as despesas dos controlos legais [antes da renovação ou conclusão de contratos de montante superior a 300 000 EUR e com vista a racionalizar as despesas, o Serviço recolhe informações junto das instituições europeias sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma das instituições relativamente a contratos idênticos],

COMISSÃO
SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

CAPÍTULO A5 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A5 01 03 *(continuação)*

— despesas de consultas jurídicas, financeiras e técnicas prévias à aquisição, locação ou construção de imóveis,

— outras despesas em matéria de imóveis, nomeadamente despesas de gestão relativas a imóveis com diferentes tipos de locação, despesas associadas a vistorias e taxas que constituam uma remuneração de serviços de utilidade geral (taxas de limpeza de rua, de recolha de lixo, etc.),

— despesas de assistência técnica ligadas a trabalhos de adaptação importantes,

— compra, a locação ou *leasing*, a manutenção, a reparação, a instalação e a renovação de equipamento e de materiais técnicos,

— compra, a locação, a manutenção e a reparação de mobiliário,

— compra, a locação, a manutenção e a reparação de material de transporte,

— seguros diversos (nomeadamente de responsabilidade civil e contra roubo),

— despesas com equipamento de trabalho, nomeadamente:

  — uniformes (principalmente para os contínuos, motoristas e pessoal de restaurante),

  — aquisição e limpeza de vestuário de trabalho, nomeadamente para pessoal das oficinas e pessoal que efectua trabalhos para os quais se revela necessária uma protecção contra as intempéries e o frio, as deteriorações anormais e a sujidade,

  — aquisição ou reembolso de qualquer equipamento que se possa revelar necessário no âmbito da aplicação das Directivas 89/391/CEE e 90/270/CEE,

— despesas de mudança e de reagrupamento dos serviços e as despesas de manutenção (recepção, armazenamento, instalação) do material, do mobiliário e do material de escritório,

— despesas de equipamento de imóveis em matéria de telecomunicação, nomeadamente a compra, a locação, a instalação e a manutenção relativa às centrais e sistemas de distribuição telefónica, sistemas áudio e de videoconferência, intercomunicadores e comunicações móveis, despesas relacionadas com redes de dados (equipamento e manutenção) e com serviços associados (gestão, apoio, documentação, instalação e mudança de local),

— aquisição, locação ou *leasing* e a manutenção de computadores, terminais, microcomputadores, periféricos, equipamentos de conexão e suportes lógicos necessários ao respectivo funcionamento,

— aquisição, locação ou *leasing* e a manutenção de equipamento relativo à passagem da informação por suporte de papel, tal como as impressoras, faxes, fotocopiadoras, *scanners* e microcopiadoras,

— aquisição, locação ou *leasing* de máquinas de escrever, máquinas de tratamento de texto e de qualquer equipamento electrónico utilizado nos escritórios,

— instalação, apresentação, manutenção, estudos, documentação e fornecimentos associados a esses equipamentos,

— despesas de compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos para oficinas de reprografia, bem como determinadas impressões no exterior,

— despesas de franquia e de porte de correspondência, as despesas de envio de encomendas postais e outras efectuadas por ar, mar e caminho-de-ferro e com o correio interno do Serviço,

— taxas de assinatura e as despesas das comunicações por cabo ou via rádio (telefonia fixa e móvel, telégrafo, telex, televisão, teleconferência e videoconferência) e as despesas relativas às redes de transmissão de dados, aos serviços telemáticos, etc., bem como à aquisição de listas telefónicas,

— custos das ligações telefónicas e da informação entre imóveis e das linhas de transmissão internacional entre as sedes,

— suportes técnico e logístico, formação e outras actividades de interesse geral relacionadas com os equipamentos informáticos e aos programas informáticos, a formação informática de interesse geral, as assinaturas de documentação técnica em suporte papel ou electrónico, etc., o pessoal externo de exploração, os serviços de escritório, as assinaturas junto das organizações internacionais, etc. os estudos de segurança e a garantia da qualidade relacionada com os equipamentos informáticos e os programas informáticos, as despesas de utilização, de manutenção e de desenvolvimento de programas informáticos e de realização de projectos informáticos,

— outras despesas de funcionamento não especialmente previstas acima.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

COMISSÃO
SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

CAPÍTULO A5 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A5 01 03 *(continuação)*

Bases jurídicas

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2007/30/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 165 de 27.6.2007, p. 21).

Directiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta directiva especial na acepção do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14), alterada pela Directiva 2007/30/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 165 de 27.6.2007, p. 21).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

A5 01 08 ***Despesas de contencioso***

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	0,—

Esta dotação cobre as despesas que antecedem a fase contenciosa e as resultantes do recurso a advogados ou outros peritos para patrocínio ou assessoria e igualmente as despesas que podem ser imputadas ao Serviço pelo Tribunal de Justiça ou por outros órgãos jurisdicionais.

A5 01 12 ***Encargos financeiros***

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	0,—

Esta dotação destina-se a cobrir os eventuais encargos bancários (comissões, ágios, encargos diversos), as despesas de conexão à rede de telecomunicação interbancária (*swift*) e as despesas relativas às assinaturas junto dos organismos de avaliação financeira.

A5 01 50 ***Política e gestão do pessoal***

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	0,—

Esta dotação destina-se a cobrir:

— participação do Serviço nas despesas de animação do «Foyer» e em outras acções culturais e desportivas e as iniciativas susceptíveis de promover as relações sociais entre os agentes das diversas nacionalidades,

— contribuição do Serviço para as despesas das creches e de guarda de crianças e para o transporte escolar,

— no quadro de uma política específica para os portadores de deficiência que sejam:

  — funcionários e agentes temporários em actividade,

  — cônjuges dos funcionários e agentes temporários em actividade,

  — todos os filhos a cargo, na acepção do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Trata-se do reembolso, nos limites orçamentais e após esgotamento dos direitos eventualmente concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica, reconhecidas necessárias, resultantes da deficiência e devidamente justificadas.

COMISSÃO
SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

CAPÍTULO A5 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A5 01 50 *(continuação)*

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

A5 01 51 Política e gestão das infra-estruturas

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	0,—

Esta dotação destina-se a cobrir:

— Despesas de funcionamento corrente e de transformação das instalações e do material dos restaurantes, cantinas e cafetarias,

— Indemmnizações a pagar pelo Serviço e decorrentes de responsabilidade civil em que incorra e eventuais despesas decorrentes de situações em que, por razões de equidade, haja que pagar indemnizações sem que seja possível daí retirar qualquer direito.

A5 01 60 Despesas de documentação e de biblioteca

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	0,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas para a realização e o desenvolvimento do sítio intranet da Comissão (*Intracomm*), as assinaturas dos serviços de informação rápida sobre ecrã, as despesas de encadernação e outras indispensáveis à conservação das obras e periódicos de referência, as despesas de assinatura de jornais e periódicos especializados e a compra de publicações e de obras técnicas relacionadas com as actividades do Serviço.

CAPÍTULO A5 10 — RESERVAS

A5 10 01 Dotações provisionais

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	0,—

As dotações deste capítulo têm um carácter puramente provisional e só podem ser utilizadas após transferência para outros capítulos orçamentais nos termos do disposto no Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

A5 10 02 Reserva para imprevistos

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	0,—

COMISSÃO

SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

RECEITAS

TÍTULO 4

ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES
CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
	CAPÍTULO 4 0			
4 0 0	***Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes***	1 660 000	2 036 000	1 681 204,18
4 0 3	***Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	p.m.	p.m.	279,17
4 0 4	***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	209 000	198 000	173 310,09
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 0	1 869 000	2 234 000	1 854 793,44
	CAPÍTULO 4 1			
4 1 0	***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***	2 948 000	3 275 000	2 909 703,72
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 1	2 948 000	3 275 000	2 909 703,72
	Total do título 4	**4 817 000**	**5 509 000**	**4 764 497,16**

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

TÍTULO 4

ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES

4 0 0 Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
1 660 000	2 036 000	1 681 204,18

Estas receitas são compostas pelo produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes deduzido mensalmente dos vencimentos do pessoal do Serviço.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 66.ºA.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1558/2007 (JO L 340 de 22.12.2007, p. 1).

Actos de referência

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 13.º

4 0 3 Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	279,17

Estas receitas incluem o produto integral da contribuição temporária sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes no activo deduzida mensalmente dos vencimentos do pessoal do Serviço.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 66.ºA.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

4 0 4 Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
209 000	198 000	173 310,09

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 66.ºA.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES

4 1 0 Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
2 948 000	3 275 000	2 909 703,72

Estas receitas constituem o conjunto das contribuições do pessoal do Serviço, deduzidas mensalmente dos vencimentos nos termos do n.º 2 do artigo 83.º do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, para o financiamento do regime de pensões.

Actos de referência

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o n.º 2 do artigo 83.º

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS E RECEITAS

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
	CAPÍTULO 6 6			
6 6 0	***Outras contribuições e restituições***			
6 6 0 0	Outras contribuições e restituições afectadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 6 6 0	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 6	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 6	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**4 817 000**	**5 509 000**	**4 764 497,16**

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS E RECEITAS

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

6 6 0 Outras contribuições e restituições

6 6 0 0 Outras contribuições e restituições afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Este número destina-se a receber, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais não previstas nas outras partes do título 6 e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

DESPESAS

Resumo geral das dotações (2008 e 2007) e da execução (2006)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
A6	**SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS**			
A6 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	59 963 000	57 624 000	54 070 447,65
A6 10	RESERVAS	p.m.	p.m.	
	Total do título A6	**59 963 000**	**57 624 000**	**54 070 447,65**
	TOTAL GERAL	**59 963 000**	**57 624 000**	**54 070 447,65**

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

TÍTULO A6

SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

CAPÍTULO A6 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS
CAPÍTULO A6 10 — RESERVAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
	CAPÍTULO A6 01			
A6 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo***			
	Dotações não diferenciadas	31 226 000	31 477 000	29 418 224,39
A6 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão***			
A6 01 02 01	Pessoal externo			
	Dotações não diferenciadas	15 908 000	13 500 000	10 702 474,24
A6 01 02 11	Outras despesas de gestão			
	Dotações não diferenciadas	490 000	486 000	425 051,96
	Total do artigo A6 01 02	16 398 000	13 986 000	11 127 526,20
A6 01 03	***Imóveis e despesas conexas***			
	Dotações não diferenciadas	12 339 000	12 161 000	13 524 697,06
A6 01 08	***Despesas de contencioso***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
A6 01 12	***Encargos financeiros***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
A6 01 50	***Política e gestão do pessoal***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
A6 01 51	***Política e gestão das infra-estruturas***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
A6 01 60	***Despesas de documentação e de biblioteca***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
	TOTAL DO CAPÍTULO A6 01	59 963 000	57 624 000	54 070 447,65
	CAPÍTULO A6 10			
A6 10 01	***Dotações provisionais***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
A6 10 02	***Reserva para imprevistos***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
	TOTAL DO CAPÍTULO A6 10	p.m.	p.m.	
	Total do título A6	**59 963 000**	**57 624 000**	**54 070 447,65**
	TOTAL GERAL	**59 963 000**	**57 624 000**	**54 070 447,65**

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

TÍTULO A6

SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

CAPÍTULO A6 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS

A6 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
31 226 000	31 477 000	29 418 224,39

Esta dotação destina-se a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

— vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,

— riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais,

— risco de desemprego dos agentes temporários e os pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários, a fim de constituírem ou de manterem os seus direitos a pensão nos respectivos países de origem,

— outros abonos e subsídios diversos,

— custos dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários e do coeficiente de correcção aplicado à parte da remuneração transferida para países diferentes do de afectação,

— despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) quando da sua entrada e da cessação de funções ou da transferência que implique mudança do lugar de afectação,

— subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a entrada em funções ou da sua afectação a um novo local de trabalho ou da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação noutra localidade,

— despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a entrada em funções ou quando da sua afectação a um novo local de trabalho e da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação noutra localidade,

— custos de eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 740 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

A6 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão

A6 01 02 01 Pessoal externo

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
15 908 000	13 500 000	10 702 474,24

Esta dotação destina-se a cobrir:

— remunerações dos agentes contratuais (na acepção do título IV do mesmo regime), a cobertura do regime de cobertura social dos agentes contratuais descrito no título IV e os custos dos coeficientes de correcção aplicáveis às remunerações dos referidos agentes,

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

CAPÍTULO A6 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A6 01 02 *(continuação)*

A6 01 02 01 *(continuação)*

— despesas decorrentes (salários, seguros, etc.) dos contratos de direito privado com o pessoal externo ou do recurso a pessoal interino,

— despesas de pessoal incluídas nos contratos de prestação de serviços de assistância técnica e administrativa e de serviços de carácter intelectual,

— despesas relativas ao destacamento ou à afectação temporária no Serviço de funcionários de Estados-Membros e de outros peritos e despesas suplementares decorrentes da colocação à disposição de funcionários junto das administrações nacionais ou das organizações internacionais,

— custos de eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras adoptadas pela Comissão.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

A6 01 02 11 Outras despesas de gestão

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
490 000	486 000	425 051,96

Esta dotação destina-se a cobrir:

— despesas de transporte, ajudas de custo e despesas acessórias ou excepcionais resultantes da deslocação em serviço do pessoal abrangido pelo Estatuto dos funcionários e dos peritos ou funcionários nacionais ou internacionais destacados,

— despesas realizadas para cumprir obrigações de representação oficial do Serviço (não há lugar a reembolso de despesas efectuadas por força da representação para com funcionários ou agentes da Comissão ou de outras instituições europeias),

— despesas de viagem e de estadia e as despesas acessórias dos peritos convocados para grupos de estudo e de trabalho, bem como as despesas anexas à realização de reuniões, na medida em que não são cobertas pela infra-estrutura existente nas sedes das instituições ou nos gabinetes externos (os reembolsos aos peritos são efectuados com base em decisões tomadas pela Comissão),

— despesas com a oferta de bebidas e de refeições ligeiras servidos durante reuniões internas,

— despesas diversas de conferências, congressos e reuniões em que participa o Serviço,

— despesas de estudos e de consultas especializadas objecto de contratos celebrados com peritos (pessoas singulares ou colectivas) altamente qualificados, na medida em que o pessoal afecto ao Serviço não possa efectuá-los directamente,

— despesas relativas à formação geral com o intuito de melhorar as competências do pessoal e o rendimento e eficácia do Serviço:

  — recurso a peritos para identificar as necessidades, conceber, elaborar, animar, avaliar e acompanhar a formação,

  — recurso a consultores em diversos domínios, nomeadamente em matéria de métodos de organização, gestão, estratégia, qualidade e gestão do pessoal,

  — despesas de participação em formações externas e de adesão às organizações profissionais relevantes quanto à matéria,

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

CAPÍTULO A6 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A6 01 02 *(continuação)*

A6 01 02 11 *(continuação)*

— despesas ligadas à organização prática dos cursos, às instalações, ao transporte, às refeições e ao alojamento dos participantes em cursos residenciais,

— despesas de formação ligadas às publicações e à informação, aos sítios Internet associados e à compra de material pedagógico, às subscrições e às licenças no caso da formação à distância, aos livros, à imprensa e aos produtos multimédia,

— financiamento de material didáctico.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 2 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras adoptadas pela Comissão.

A6 01 03 ***Imóveis e despesas conexas***

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
12 339 000	12 161 000	13 524 697,06

Esta dotação destina-se a cobrir:

— despesas de compra ou *leasing* de edifícios ou de construção de imóveis,

— rendas e foros enfitêuticos e o arrendamento de salas de conferência, armazéns, garagens e parques de estacionamento,

— prémios previstos nas apólices de seguros relativas aos imóveis ou a parte destes ocupados pelo Serviço,

— despesas de consumo de água, de gás, de electricidade e de energia para aquecimento relativas aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pelo Serviço,

— despesas de manutenção das instalações, ascensores, aquecimento central, equipamentos de ar condicionado, etc.; as despesas que resultam de determinadas limpezas periódicas, de compras de produtos de manutenção, de lavagens, de limpezas a seco, etc., bem como de pinturas, de reparações e de material necessário para as oficinas de manutenção,

— despesas relativas ao tratamento selectivo dos resíduos, respectivo armazenamento e evacuação,

— execução de obras de adaptação dos edifícios, tais como as modificações das divisórias, alterações de instalações técnicas e outras intervenções especializadas em matéria de serralharia, electricidade, instalações sanitárias, pintura, revestimento de pisos, etc. bem como as despesas relacionadas com as modificações do equipamento da rede associada ao imóvel, bem como as despesas de material ligado com essas adaptações [antes da renovação ou conclusão de contratos de montante superior a 300 000 EUR e com vista a racionalizar as despesas, o Serviço recolhe informações junto das instituições europeias sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma das instituições relativamente a contratos idênticos],

— despesas relativas à segurança física e material das pessoas e dos bens, nomeadamente os contratos de vigilância dos imóveis, os contratos de manutenção para as instalações de segurança e a compra de pequeno material [antes da renovação ou conclusão de contratos de montante superior a 300 000 EUR e com vista a racionalizar as despesas, o Serviço recolhe informações junto das instituições europeias sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma das instituições relativamente a contratos idênticos],

— despesas relativas à higiene e à protecção das pessoas no local de trabalho, nomeadamente a compra, a locação e a manutenção do material de luta contra os incêndios, a renovação do equipamento dos funcionários que são membros da equipa de intervenção, as despesas dos controlos legais [antes da renovação ou conclusão de contratos de montante superior a 300 000 EUR e com vista a racionalizar as despesas, o Serviço recolhe informações junto das instituições europeias sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma das instituições relativamente a contratos idênticos],

— despesas com consultas jurídicas, financeiras e técnicas prévias à aquisição, locação ou construção de imóveis,

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

CAPÍTULO A6 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A6 01 03 *(continuação)*

— outras despesas em matéria de imóveis, nomeadamente despesas de gestão relativas a imóveis com diferentes tipos de locação, despesas associadas a vistorias e taxas que constituam uma remuneração de serviços de utilidade geral (taxas de limpeza de rua, de recolha de lixo, etc.),

— despesas de assistência técnica ligadas a trabalhos de adaptação importantes,

— compra, locação ou *leasing*, manutenção, reparação, instalação e renovação de equipamento e de materiais técnicos,

— compra, locação, manutenção e reparação de mobiliário,

— compra, locação, manutenção e reparação de veículos,

— vários tipos de seguros,

— despesas com equipamento de trabalho, nomeadamente:

  — uniformes (principalmente para os contínuos, motoristas e pessoal de restaurante),

  — compra e limpeza de vestuário de trabalho, nomeadamente para pessoal das oficinas e pessoal que efectua trabalhos para os quais se revela necessária uma protecção contra as intempéries e o frio, as deteriorações anormais e a sujidade,

  — compra ou reembolso de qualquer equipamento que poderá ser necessário no âmbito da aplicação das Directivas 89/391/CEE e 90/270/CEE,

— despesas de mudança e de reagrupamento dos serviços e as despesas de manutenção (recepção, armazenamento, instalação) do material, do mobiliário e do material de escritório,

— despesas de equipamento de imóveis em matéria de telecomunicação, nomeadamente a compra, a locação, a instalação e a manutenção relativa às centrais e sistemas de distribuição telefónica, sistemas áudio e de videoconferência, intercomunicadores e comunicações móveis, despesas relacionadas com redes de dados (equipamento e manutenção), bem como serviços associados (gestão, apoio, documentação, instalação e mudança de local),

— aquisição, locação ou *leasing* e manutenção de computadores, terminais, microcomputadores, periféricos, equipamentos de conexão e suportes lógicos necessários ao respectivo funcionamento,

— aquisição, locação ou *leasing* e a manutenção de equipamento relativo à passagem da informação por suporte de papel, tal como as impressoras, faxes, fotocopiadoras, *scanners* e microcopiadoras,

— aquisição, locação ou *leasing* de máquinas de escrever, máquinas de tratamento de texto e de qualquer equipamento electrónico utilizado nos escritórios,

— instalação, apresentação, manutenção, estudos, documentação e fornecimentos associados a esses equipamentos,

— despesas de compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos para oficinas de reprografia, bem como determinadas impressões no exterior,

— despesas de franquia e de porte de correspondência, as despesas de envio de encomendas postais e outras efectuadas por ar, mar e caminho-de-ferro e com o correio interno do Serviço,

— taxas de assinatura e despesas das comunicações por cabo ou via rádio (telefonia fixa e móvel, telégrafo, telex, televisão, teleconferência e videoconferência) e despesas relativas às redes de transmissão de dados, aos serviços telemáticos, etc., e à aquisição de listas telefónicas,

— custos das ligações telefónicas e da informação entre imóveis e das linhas de transmissão internacional entre as sedes,

— suportes técnico e logístico, a formação e outras actividades de interesse geral relacionadas com os equipamentos informáticos e aos programas informáticos, a formação informática de interesse geral, as assinaturas de documentação técnica em suporte papel ou electrónico, etc., o pessoal externo de exploração, os serviços de escritório, as assinaturas junto das organizações internacionais, etc. os estudos de segurança e a garantia da qualidade relacionada com os equipamentos informáticos e os programas informáticos, as despesas de utilização, de manutenção e de desenvolvimento de programas informáticos e de realização de projectos informáticos,

— outras despesas de funcionamento não especialmente previstas acima.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 8 000 EUR.

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

CAPÍTULO A6 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A6 01 03 *(continuação)*

Bases jurídicas

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2007/30/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 165 de 27.6.2007, p. 21).

Directiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta directiva especial na acepção do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14), alterada pela Directiva 2007/30/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 165 de 27.6.2007, p. 21).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

A6 01 08 ***Despesas de contencioso***

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas que antecedem a fase contenciosa e as resultantes do recurso a advogados ou outros peritos para patrocínio ou assessoria e igualmente as despesas que podem ser imputadas ao Serviço pelo Tribunal de Justiça ou por outros órgãos jurisdicionais.

A6 01 12 ***Encargos financeiros***

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	

Esta dotação destina-se a cobrir os eventuais encargos bancários (comissões, ágios, encargos diversos), as despesas de conexão à rede de telecomunicação interbancária (*swift*) e as despesas relativas às assinaturas junto dos organismos de avaliação financeira.

A6 01 50 ***Política e gestão do pessoal***

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	

Esta dotação destina-se a cobrir:

— participação do Serviço nas despesas de animação do «Foyer» e em outras acções culturais e desportivas e as iniciativas susceptíveis de promover as relações sociais entre os agentes das diversas nacionalidades,

— contribuição do Serviço para as despesas das creches e de guarda de crianças e no transporte escolar,

— no quadro de uma política específica para aqueles que são portadores de deficiência e sejam:

  — funcionários e agentes temporários em actividade,

  — cônjuges dos funcionários e agentes temporários em actividade,

  — todos os filhos a cargo, na acepção do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Trata-se do reembolso, nos limites orçamentais e após esgotamento dos direitos eventualmente consentidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica reconhecidas necessárias, que resultam da deficiência e são devidamente justificadas.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

CAPÍTULO A6 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A6 01 51 Política e gestão das infra-estruturas

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	

Esta dotação destina-se a cobrir:

— Despesas de funcionamento corrente e de transformação das instalações e do material dos restaurantes, cantinas e cafetarias,

— Indemnizações a pagar pelo Serviço e decorrentes de responsabilidade civil e eventuais despesas em situações em que, por razões de equidade, haja que pagar uma indemnização sem que seja possível daí retirar qualquer direito.

A6 01 60 Despesas de documentação e de biblioteca

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas para a realização e o desenvolvimento do sítio intranet da Comissão (*Intracomm*), à realização da publicação semanal «*Commission en direct*», as assinaturas dos serviços de informação rápida sobre ecrã, as despesas de encadernação e outras, indispensáveis à conservação das obras e periódicos de referência, as despesas de assinaturas de jornais e periódicos especializados, jornais oficiais, documentos parlamentares, estatísticas do comércio externo, boletins diversos e outras publicações especializadas, e a compra de publicações e obras técnicas relacionadas com as actividades do Serviço.

CAPÍTULO A6 10 — RESERVAS

A6 10 01 Dotações provisionais

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	

As dotações deste artigo têm carácter puramente provisional e só podem ser utilizadas após transferência para outras rubricas orçamentais nos termos do disposto no Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (CE Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

A6 10 02 Reserva para imprevistos

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	

COMISSÃO

SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

RECEITAS

TÍTULO 4

ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME DE PENSÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
	CAPÍTULO 4 0			
4 0 0	***Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes***	930 000	962 000	908 891,19
4 0 3	***Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	p.m.	p.m.	426,06
4 0 4	***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	97 000	86 000	74 921,72
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 0	1 027 000	1 048 000	984 238,97
	CAPÍTULO 4 1			
4 1 0	***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***	1 144 000	1 235 000	1 058 211,98
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 1	1 144 000	1 235 000	1 058 211,98
	Total do título 4	**2 171 000**	**2 283 000**	**2 042 450,95**

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

TÍTULO 4

ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 40 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES

400 *Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes*

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
930 000	962 000	908 891,19

Estas receitas são compostas pelo produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes deduzido mensalmente dos vencimentos do pessoal do Serviço.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1558/2007 (JO L 340 de 22.12.2007, p. 1).

Actos de referência

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 13.º

403 *Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	426,06

Estas receitas incluem o produto integral da contribuição temporária sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes no activo deduzida mensalmente dos vencimentos do pessoal do Serviço.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

404 *Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
97 000	86 000	74 921,72

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME DE PENSÕES

4 1 0 Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
1 144 000	1 235 000	1 058 211,98

Estas receitas constituem o conjunto das contribuições do pessoal do Serviço, deduzidas mensalmente dos vencimentos, em aplicação do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, para o financiamento do regime de pensões.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS E RECEITAS

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
	CAPÍTULO 6 6			
6 6 0	***Outras contribuições e restituições***			
6 6 0 0	Outras contribuições e restituições afectadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 6 6 0	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 6	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 6	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**2 171 000**	**2 283 000**	**2 042 450,95**

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS E RECEITAS

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

6 6 0 ***Outras contribuições e restituições***

6 6 0 0 Outras contribuições e restituições afectadas

Exercício 2008	Exercício 2007	Exercício 2006
p.m.	p.m.	0,—

Este número destina-se a receber, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais não previstas nas outras partes do título 6 e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

COMISSÃO

SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

DESPESAS

Resumo geral das dotações (2008 e 2007) e da execução (2006)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
A7	**SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO**			
A7 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	23 308 000	23 671 000	22 319 814,55
A7 10	RESERVAS	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título A7	**23 308 000**	**23 671 000**	**22 319 814,55**
	TOTAL GERAL	**23 308 000**	**23 671 000**	**22 319 814,55**

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

TÍTULO A7

SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

CAPÍTULO A7 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS
CAPÍTULO A7 10 — RESERVAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
	CAPÍTULO A7 01			
A7 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo***			
	Dotações não diferenciadas	12 244 000	13 449 000	12 628 815,71
A7 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão***			
A7 01 02 01	Pessoal externo			
	Dotações não diferenciadas	5 137 000	4 474 000	4 232 163,72
A7 01 02 11	Outras despesas de gestão			
	Dotações não diferenciadas	435 000	391 000	398 289,46
	Total do artigo A7 01 02	5 572 000	4 865 000	4 630 453,18
A7 01 03	***Imóveis e despesas conexas***			
	Dotações não diferenciadas	5 437 000	5 303 000	4 351 700,59
A7 01 08	***Despesas de contencioso***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A7 01 12	***Encargos financeiros***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A7 01 50	***Política e gestão do pessoal***			
	Dotações não diferenciadas	55 000	54 000	708 845,07
A7 01 51	***Política e gestão das infra-estruturas***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A7 01 60	***Documentação e despesas de biblioteca***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO A7 01	23 308 000	23 671 000	22 319 814,55
	CAPÍTULO A7 10			
A7 10 01	***Dotações provisionais***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A7 10 02	***Reserva para imprevistos***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO A7 10	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título A7	**23 308 000**	**23 671 000**	**22 319 814,55**
	TOTAL GERAL	**23 308 000**	**23 671 000**	**22 319 814,55**

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

TÍTULO A7

SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

CAPÍTULO A7 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS

A7 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
12 244 000	13 449 000	12 628 815,71

Esta dotação destina-se a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

— vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,

— riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais,

— risco de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários, a fim de constituírem ou de manterem os seus direitos a pensão nos respectivos países de origem,

— outros abonos e subsídios diversos,

— custos dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários, bem como o efeito do coeficiente de correcção aplicado à parte da remuneração transferida num país que não o do local de afectação,

— despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) quando da entrada e da cessação de funções ou da transferência que implique mudança do lugar de afectação,

— subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou quando da sua afectação a novo local de trabalho e da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação noutra localidade,

— despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a entrada em funções ou quando da sua afectação a novo local de trabalho ou da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação noutra localidade,

— custos de eventuais adaptações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

A7 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão

A7 01 02 01 Pessoal externo

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
5 137 000	4 474 000	4 232 163,72

Esta dotação destina-se a cobrir:

— remunerações dos agentes contratuais (na acepção do título IV das Condições de Emprego), o regime de segurança social da instituição que abrange os agentes contratuais, como descrito no título IV, e o custo das ponderações aplicáveis às remunerações desta categoria do pessoal,

— despesas decorrentes (vencimentos, seguros, etc.) dos contratos de direito privado do pessoal externo e do recurso a pessoal interino,

— despesas de pessoal incluídas nos contratos de prestação de serviços técnicos e administrativos, à assistência ocasional e às prestações de serviços de carácter intelectual,

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

CAPÍTULO A7 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A7 01 02 *(continuação)*

A7 01 02 01 *(continuação)*

— despesas relativas ao destacamento ou à afectação temporária no Serviço de funcionários de Estados-Membros e de outros peritos e despesas suplementares decorrentes da colocação à disposição de funcionários junto das administrações nacionais ou das organizações internacionais,

— custos de eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras adoptadas pela Comissão.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

A7 01 02 11 Outras despesas de gestão

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
435 000	391 000	398 289,46

Esta dotação destina-se a cobrir:

— despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo por deslocação em serviço e as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas para a execução de uma deslocação em serviço do pessoal estatutário e dos peritos ou funcionários nacionais ou internacionais destacados,

— despesas incorridas a fim de cumprir obrigações de representação oficial do Serviço (não há lugar a reembolso de despesas efectuadas por força da representação para com funcionários ou agentes da Comissão ou de outras instituições europeias),

— as despesas de viagem e de estadia e as despesas acessórias dos peritos convocados para grupos de estudo e de trabalho, bem como as despesas anexas à realização de reuniões, na medida em que não são cobertas pela infra-estrutura existente nas sedes das instituições ou nos gabinetes externos (os reembolsos aos peritos são efectuados com base em decisões tomadas pela Comissão),

— despesas de aquisição de bebidas e de refeições ligeiras servidos em reuniões internas,

— despesas diversas de conferências, congressos e reuniões em que participa o Serviço,

— despesas com estudos e consultas especializadas objecto de contratos celebrados com peritos (pessoas singulares ou colectivas) altamente qualificados, na medida em que o pessoal afecto ao Serviço não possa efectuá-los directamente, incluindo a aquisição de estudos já realizados,

— despesas de formação geral para melhorar as competências do pessoal e o rendimento e eficácia do Serviço:

  — recurso a peritos para identificar as necessidades, conceber, elaborar, animar, avaliar e acompanhar a formação,

  — recurso a consultores em diversos domínios, nomeadamente em matéria de métodos de organização, gestão, estratégia, qualidade e gestão do pessoal,

  — despesas de participação nas formações externas e as despesas de adesão às organizações profissionais relevantes quanto à matéria,

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

CAPÍTULO A7 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A7 01 02 *(continuação)*

A7 01 02 11 *(continuação)*

— despesas ligadas à organização prática dos cursos, às instalações, ao transporte, às refeições e ao alojamento dos participantes em cursos residenciais,

— despesas de formação ligadas às publicações e à informação, aos sítios Internet associados e à compra de material pedagógico, às subscrições e às licenças no caso da formação à distância, aos livros, à imprensa e aos produtos multimédia,

— financiamento de material didáctico.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras adoptadas pela Comissão.

A7 01 03 ***Imóveis e despesas conexas***

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
5 437 000	5 303 000	4 351 700,59

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com os imóveis do Serviço e despesas conexas, nomeadamente:

— despesas de compra ou *leasing* de imóveis,

— rendas e foros enfitêuticos, os diversos impostos e supressões de opções de compra, relativos aos imóveis ocupados, ou parte destes e o arrendamento de salas de conferência, armazéns, entrepostos de armazenamento e de arquivo, garagens e parques de estacionamento,

— prémios previstos nas apólices de seguros relativas aos imóveis ou parte de imóveis ocupados pelo Serviço,

— despesas de consumo de água, de gás, de electricidade e de energia para aquecimento relativas aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pelo Serviço,

— despesas de manutenção das instalações, ascensores, aquecimento central, equipamentos de ar condicionado, etc.; as despesas que resultam de determinadas limpezas periódicas, de compras de produtos de manutenção, de lavagens, de limpezas a seco, etc., bem como de pinturas, de reparações e de material necessário para as oficinas de manutenção,

— despesas relativas ao tratamento selectivo dos resíduos, respectivo armazenamento e evacuação,

— execução de obras de adaptação de imóveis, tais como as modificações das divisórias, alterações de instalações técnicas e outras intervenções especializadas em matéria de serralharia, electricidade, instalações sanitárias, pintura, revestimento de pisos, etc. bem como as despesas relacionadas com as modificações do equipamento da rede associada ao imóvel, bem como as despesas de material ligado com essas adaptações [antes da renovação ou celebração de contratos de montante superior a 300 000 EUR e com vista a racionalizar as despesas, o Serviço recolhe informações junto das instituições europeias sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma das instituições relativamente a contratos iddênticos],

— despesas relativas à segurança física e material de pessoas e bens, nomeadamente os contratos de vigilância dos imóveis, os contratos de manutenção para as instalações de segurança e a compra de pequeno material [antes da renovação ou celebração de contratos de montante superior a 300 000 EUR e com vista a racionalizar as despesas, o Serviço recolhe informações junto das instituições europeias sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma das instituições relativamente a contratos idênticos],

— despesas relativas à higiene e à protecção das pessoas no local de trabalho, nomeadamente a compra, a locação e a manutenção do material de luta contra os incêndios, a renovação do equipamento dos funcionários que são membros da equipa de intervenção, as despesas dos controlos legais [antes da renovação ou celebração de contratos de montante superior a 300 000 EUR e com vista a racionalizar as despesas, o Serviço recolhe informações junto das instituições europeias sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma das instituições relativamente a contratos idênticos],

— despesas com consultas jurídicas, financeiras e técnicas prévias à aquisição, locação ou construção de imóveis,

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

CAPÍTULO A7 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A7 01 03 *(continuação)*

— outras despesas em matéria de imóveis, nomeadamente despesas de gestão relativas a imóveis com diferentes tipos de locação, despesas associadas a vistorias e taxas que constituam uma remuneração de serviços de utilidade geral (taxas de limpeza de rua, de recolha de lixo, etc.),

— despesas de assistência técnica ligadas a trabalhos de adaptação importantes,

— compra, locação ou *leasing*, manutenção, reparação, instalação e renovação de equipamento e de materiais técnicos,

— compra, locação, manutenção e reparação de mobiliário,

— compra, locação, manutenção e reparação de material de transporte,

— seguros diversos (nomeadamente de responsabilidade civil e contra roubo),

— despesas com equipamentos de trabalho, nomeadamente:

  — fardas de serviço (principalmente para contínuos, motoristas e pessoal da restauração),

  — aquisição e limpeza de vestuário de trabalho, nomeadamente para pessoal das oficinas e pessoal que efectua trabalhos para os quais se revela necessária uma protecção contra as intempéries e o frio, as deteriorações anormais e a sujidade,

  — aquisição ou reembolso de qualquer equipamento que se possa revelar necessário no âmbito da aplicação das Directivas 89/391/CEE e 90/270/CEE,

— despesas de mudança e de reagrupamento dos serviços e as despesas de manutenção (recepção, armazenamento, instalação) do material, do mobiliário e do material de escritório,

— despesas de equipamento de imóveis em matéria de telecomunicações, nomeadamente a compra, a locação, a instalação e a manutenção relativa às centrais e sistemas de distribuição telefónica, sistemas áudio e de videoconferência, intercomunicadores e comunicações móveis, despesas relacionadas com redes de dados (equipamento e manutenção), bem como serviços associados (gestão, apoio, documentação, instalação e mudança de local),

— aquisição, locação ou *leasing* e manutenção de computadores, terminais, microcomputadores, periféricos, equipamentos de conexão e suportes lógicos necessários ao respectivo funcionamento,

— aquisição, locação ou *leasing* e manutenção de equipamento relativo à passagem da informação por suporte de papel, tal como as impressoras, faxes, fotocopiadoras, *scanners* e microcopiadoras,

— aquisição, locação ou *leasing* de máquinas de escrever, máquinas de tratamento de texto e de qualquer equipamento electrónico utilizado nos escritórios,

— instalação, apresentação, manutenção, estudos, documentação e fornecimentos associados a esses equipamentos,

— despesas de compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos para oficinas de reprografia, bem como determinadas impressões no exterior,

— despesas de franquia e de porte de correspondência, as despesas de envio de encomendas postais e outras efectuadas por ar, mar e caminho-de-ferro, bem como o correio interno do Serviço,

— taxas de assinatura e despesas das comunicações por cabo ou via rádio (telefonia fixa e móvel, telégrafo, telex, televisão, teleconferência e videoconferência) e as despesas relativas às redes de transmissão de dados, aos serviços telemáticos, etc., bem como à aquisição de listas telefónicas,

— custos das ligações telefónicas e da informação inter-imóveis, assim como as linhas de transmissão internacional entre as sedes,

— suportes técnico e logístico, formação e outras actividades de interesse geral relacionadas com os equipamentos informáticos e aos programas informáticos, a formação informática de interesse geral, as assinaturas de documentação técnica em suporte papel ou electrónico, etc., o pessoal externo de exploração, os serviços de escritório, as assinaturas junto das organizações internacionais, etc. os estudos de segurança e a garantia da qualidade relacionada com os equipamentos informáticos e os programas informáticos, as despesas de utilização, de manutenção e de desenvolvimento de programas informáticos e de realização de projectos informáticos,

— outras despesas de funcionamento não especialmente previstas *supra*.

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

CAPÍTULO A7 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A7 01 03 *(continuação)*

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 40 000 EUR.

Bases jurídicas

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2007/30/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 165 de 27.6.2007, p. 21).

Directiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta directiva especial na acepção do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14), alterada pela Directiva 2007/30/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 165 de 27.6.2007, p. 21).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

A7 01 08 ***Despesas de contencioso***

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	0,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas que antecedem a fase do contencioso e as resultantes do recurso a advogados ou outros peritos para patrocínio ou assessoria e igualmente as despesas que podem ser imputadas ao Serviço pelo Tribunal de Justiça ou por outros órgãos jurisdicionais.

A7 01 12 ***Encargos financeiros***

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	0,—

Esta dotação destina-se a cobrir os eventuais encargos bancários (comissões, ágios, encargos diversos), as despesas de conexão à rede de telecomunicação interbancária (*swift*) e as despesas relativas às assinaturas junto dos organismos de avaliação financeira.

A7 01 50 ***Política e gestão do pessoal***

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
55 000	54 000	708 845,07

Esta dotação destina-se a cobrir:

— participação do Serviço nas despesas de animação do «Foyer» e em outras acções culturais e desportivas e em quaisquer iniciativas susceptíveis de promover as relações sociais entre os agentes das diversas nacionalidades,

— contribuição do Serviço para as despesas das creches e guarda de crianças.

— no quadro de uma política para os portadores de deficiência que sejam:

  — Funcionários e agentes temporários em actividade,

  — cônjuges dos funcionários e agentes temporários em actividade,

  — todos os filhos a cargo, na acepção do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Trata-se do reembolso, nos limites das possibilidades orçamentais, após esgotamento dos direitos eventualmente consentidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica, reconhecidas necessárias, resultam da deficiência e são devidamente justificadas.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

CAPÍTULO A7 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A7 01 51 ***Política e gestão das infra-estruturas***

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	0,—

Esta dotação destina-se a cobrir:

— despesas de funcionamento corrente e de transformação das instalações e do material dos restaurantes, cantinas e cafetarias,

— indemnizações a pagar pelo Serviço e decorrentes de responsabilidade civil e eventuais despesas em situações em que, por razões de equidade, haja que pagar uma indemnização sem que seja possível daí retirar qualquer direito.

A7 01 60 ***Documentação e despesas de biblioteca***

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	0,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas para a realização e o desenvolvimento do sítio intranet da Comissão (*Intracomm*), as assinaturas dos serviços de informação rápida sobre ecrã, as despesas de encadernação e outras indispensáveis à conservação das obras e periódicos de referência, as despesas de assinatura de jornais e periódicos especializados e a compra de publicações e obras técnicas relacionadas com as actividades do Serviço.

CAPÍTULO A7 10 — RESERVAS

A7 10 01 ***Dotações provisionais***

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	0,—

As dotações deste artigo têm um carácter puramente provisional e só podem ser utilizadas após transferência para outras rubricas orçamentais segundo o disposto no Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

A7 10 02 ***Reserva para imprevistos***

Dotações 2008	Dotações 2007	Execução 2006
p.m.	p.m.	0,—

COMISSÃO

FUNDOS ESTRUTURAIS

COMISSÃO
FUNDOS ESTRUTURAIS

Quadro das transferências autorizadas no âmbito do artigo 158.º do Regulamento Financeiro [1]

	Dotações de autorização			
	Emprego e assuntos sociais	Agricultura e desenvolvimento rural	Pesca	Política regional
	04 02/04 01 04	05 04/05 01 04	11 06/11 01 04	13 03/13 01 04
Programas de convergência	X			X
Programas «Peace»	X	p.m.	p.m.	X
Conclusão do objectivo n.º 1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Competitividade regional e emprego	X			X
Conclusão do objectivo n.º 2	p.m.			p.m.
Despesas administrativas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

	Dotações de pagamento			
	Emprego e assuntos sociais	Agricultura e desenvolvimento rural	Pesca	Política regional
	04 02/04 01 04	05 04/05 01 04	11 06/11 01 04	13 03/13 01 04
Programas de convergência	X			X
Programas «*Peace*»	X	X	X	X
Conclusão do objectivo n.º 1	X	X	X	X
Competitividade regional e emprego	X			X
Conclusão do objectivo n.º 2	X			X
Conclusão das iniciativas comunitárias	X	X	X	X
Despesas administrativas	X	X	X	X

Além das transferências dentro de uma mesma actividade, são possíveis transferências entre os diferentes artigos ou números que participam na realização de um mesmo objectivo, indicado em cada uma das rubricas do quadro acima.

[1] «X» significa que uma transferência é possível.

COMISSÃO

INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

Designação	Dotações de autorização					Dotações de pagamento				
	Intervenção	Pessoal «investigação»	Pessoal externo	Outras	Total	Intervenção	Pessoal «investigação»	Pessoal externo	Outras	Total
Acções directas										
Programa específico CE	29,425	123,481	28,575	51,425	232,906	26,828	123,481	28,575	51,425	230,309
Programa específico CEEA	8,994	50,142	9,320	31,360	99,816	8,924	50,142	9,320	31,360	99,746
Conclusão de acções anteriores						5,270				5,270
Total das acções directas	**38,419**	**173,623**	**37,895**	**82,785**	**332,722**	**41,022**	**173,623**	**37,895**	**82,785**	**335,325**
Acções indirectas										
Programa CE										
Programa específico «Cooperação»	3 606,838	130,416	45,499	34,067	3 816,820	2 292,631	130,416	45,499	34,067	2 502,613
Programa específico «Ideias»	512,504	4,170	5,897	24,255	546,826	318,308	4,170	5,897	24,255	352,630
Programa específico «Pessoas»	471,887	10,257	7,648	5,925	495,717	232,731	10,257	7,648	5,925	256,561
Programa específico «Capacidades»	478,490	11,948	2,731	8,838	502,007	340,860	11,948	2,731	8,838	364,377
Total das acções indirectas — programa CE	5 069,719	156,791	61,775	73,085	5 361,370	3 184,530	156,791	61,775	73,085	3 476,181
Programa CEEA	326,660	44,060	5,220	20,230	396,170	271,000	44,060	5,220	20,230	340,510
Conclusão de acções anteriores						2 118,988				2 118,988
Total das acções indirectas	**5 396,379**	**200,851**	**66,995**	**93,315**	**5 757,540**	**5 574,518**	**200,851**	**66,995**	**93,315**	**5 935,679**
Investigação — Total geral UE-27	**5 434,798**	**374,474**	**104,890**	**176,100**	**6 090,262**	**5 615,540**	**374,474**	**104,890**	**176,100**	**6 271,004**

Designação	Dotações de autorização								Dotações de pagamento							
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	Total	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	Total
Acções directas																
Programa específico CE																
Dotações «Pessoal e meios»	196,183	203,481	211,046	218,882	227,001	235,416	244,133	1 536,142	196,183	203,481	211,046	218,882	227,001	235,416	244,133	1 536,142
Dotações operacionais	28,847	29,425	30,011	30,613	31,226	31,849	32,887	214,858	11,539	26,828	30,497	30,224	30,829	31,446	53,495	214,858
Programa específico CE — Total	225,030	232,906	241,057	249,495	258,227	267,265	277,020	1 751,000	207,722	230,309	241,543	249,106	257,830	266,862	297,628	1 751,000
Programa específico Euratom																
Dotações «Pessoal e meios»	87,624	90,822	94,135	97,568	100,961			471,110	87,624	90,822	94,135	97,568	100,961			471,110
Dotações operacionais	8,818	8,994	9,175	9,358	9,545			45,890	4,409	8,924	9,265	9,270	14,022			45,890
Programa Específico Euratom — Total	96,442	99,816	103,310	106,926	110,506	114,543 (1)	118,673 (2)	517,000	92,033	99,746	103,400	106,838	114,983			517,000
Acções directas — Total	**321,472**	**332,722**	**344,367**	**356,421**	**368,733**	**267,265**	**277,020**	**2 268,000**	**299,755**	**330,055**	**344,943**	**355,944**	**372,813**	**266,862**	**297,628**	**2 268,000**
Acções indirectas																
Programa específico CE																
Dotações administrativas																
Programa específico «Cooperação»	202,139	210,515	243,475	263,283	287,465	311,465	336,267	1 854,610	202,139	210,515	243,475	263,283	287,465	311,465	336,268	1 854,610
Programa específico «Ideias»	39,479	34,322	44,127	50,854	59,435	67,365	75,537	371,119	39,479	34,322	44,127	50,854	59,435	67,365	75,537	371,119
Programa específico «Pessoas»	24,217	23,830	30,225	34,364	39,645	44,525	49,554	246,360	24,217	23,830	30,225	34,364	39,645	44,525	49,554	246,360
Programa específico «Capacidades»	23,884	22,984	28,622	32,049	36,351	40,332	44,760	228,982	23,884	22,984	28,622	32,049	36,351	40,332	44,760	228,982
Dotações administrativas — Programa específico CE — Subtotal	289,719	291,651	346,449	380,550	422,896	463,687	506,118	2 701,071	289,719	291,651	346,449	380,550	422,896	463,687	506,119	2 701,071
Dotações operacionais																
Programa específico «Cooperação»	3 468,506	3 606,838	3 725,332	4 062,191	4 593,970	5 211,883	5 904,870	30 573,590	499,631	2 292,631	3 633,862	4 018,619	4 501,178	4 651,270	10 976,399	30 573,590
Programa específico «Ideias»	260,843	512,504	767,743	1 087,156	1 275,886	1 555,106	1 679,643	7 138,881	2,000	318,308	546,590	851,888	1 073,493	1 307,097	3 039,505	7 138,881
Programa específico «Pessoas»	430,179	471,887	497,419	528,203	738,840	887,512	949,600	4 503,640	6,000	232,731	471,823	573,054	644,326	735,427	1 840,279	4 503,640
Programa específico «Capacidades»	407,730	478,490	541,285	625,127	678,530	540,501	596,355	3 868,018	99,697	340,860	466,137	566,343	657,177	614,053	1 123,751	3 868,018
Dotações operacionais — Programa específico CE — Subtotal	4 567,258	5 069,719	5 531,779	6 302,677	7 287,226	8 195,002	9 130,468	46 084,129	607,328	3 184,530	5 118,412	6 009,904	6 876,174	7 307,847	16 979,934	46 084,129
Programas específicos CE — Total	4 856,977	5 361,370	5 878,228	6 683,227	7 710,122	8 658,689	9 636,586	48 785,200	897,047	3 476,181	5 464,861	6 390,454	7 299,070	7 771,534	17 486,053	48 785,200
Programa Euratom																
Dotações administrativas	44,869	69,510	70,901	72,318	73,764			331,362	44,869	69,510	70,901	72,318	73,764			331,362
Dotações operacionais	262,881	326,660	428,143	437,833	447,121			1 902,638	78,000	271,000	334,975	408,340	810,323			1 902,638
Programa específico Euratom — Total	307,750	396,170	499,044	510,151	520,885	531,933 (3)	545,121 (4)	2 234,000	122,869	340,510	405,876	480,658	884,087			2 234,000
Acções indirectas — Total	**5 164,727**	**5 757,540**	**6 377,272**	**7 193,378**	**8 231,007**	**8 658,689**	**9 636,586**	**51 019,200**	**1 019,916**	**3 816,691**	**5 870,737**	**6 871,112**	**8 183,157**	**7 771,534**	**17 486,053**	**51 019,200**
Investigação — Total geral	**5 486,200**	**6 090,262**	**6 721,639**	**7 549,799**	**8 599,740**	**8 925,954**	**9 913,606**	**53 287,200**	**1 319,671**	**4 146,746**	**6 215,680**	**7 227,056**	**8 555,970**	**8 038,396**	**17 783,681**	**53 287,200**

(1) O montante é indicado apenas a título informativo e não está incluído no total.
(2) O montante é indicado apenas a título informativo e não está incluído no total.
(3) O montante é indicado apenas a título informativo e não está incluído no total.
(4) O montante é indicado apenas a título informativo e não está incluído no total.

COMISSÃO

ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

COMISSÃO
ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

Ao abrigo do acordo que estabelece o Espaço Económico Europeu, os países EFTA (com excepção da Suíça) participam num vasto leque de políticas comunitárias cobertas pelas rubricas 1A, 3A, 3B, 4 e 5 do quadro financeiro em troca de uma contribuição financeira para as dotações operacionais calculada mediante a aplicação de um «factor de proporcionalidade». Este factor de proporcionalidade corresponde à soma dos quocientes obtidos dividindo o produto interno bruto a preços de mercado de cada país da EFTA pelo produto interno bruto a preços de mercado de todos os Estados-Membros da Comunidade Europeia mais o do país da EFTA em causa.

Para 2008 o factor de proporcionalidade é estimado em 2,39 % (com base em valores de 2006).

Estas contribuições financeiras não serão formalmente inscritas no orçamento; cada rubrica orçamental relativa a actividades em que participam os países EFTA referir-se-ão à contribuição EFTA como uma rubrica p.m. (pro memoria). Publica-se em anexo ao orçamento comunitário um quadro-resumo que indica as rubricas orçamentais em questão e os montantes da contribuição EFTA para cada rubrica orçamental. O total da contribuição EFTA para a parte operacional de 2008 é calculado em cerca de 190,2 milhões de EUR em dotações de autorização. Os países EFTA também participarão nas despesas administrativas directamente relacionadas com a execução destas políticas. Os números e as rubricas relativas às contribuições dos países EFTA ainda deverão ser discutidos com os mesmos, devendo portanto ser considerados provisórios.

COMISSÃO
ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

Nomenclatura orçamental	Designação	Orçamento 2008		Contribuição EFTA	
		Autorizações (1)	Pagamentos (1)	Autorizações	Pagamentos
XX 01 02 01	Pessoal externo vinculado à Instituição	124 430 000	124 430 000	414 432	414 432
XX 01 02 11	Outras despesas de gestão da Instituição	174 195 000	174 195 000	1 154 000	1 154 000
25 02 04 02	Publicações gerais	2 000 000	2 000 000	55 000	55 000
26 01 22 02	Aquisição e arrendamento de imóveis em Bruxelas	200 581 000	200 581 000	538 446	538 446
26 01 22 03	Despesas relacionadas com imóveis em Bruxelas	70 225 000	70 225 000	188 514	188 514
26 01 22 04	Equipamento e mobiliário em Bruxelas	7 520 000	7 520 000	20 187	20 187
26 01 22 05	Serviços e outras despesas de funcionamento em Bruxelas	7 224 000	7 224 000	19 392	19 392
26 01 23 02	Aquisição e arrendamento de imóveis no Luxemburgo	37 995 000	37 995 000	101 996	101 996
26 01 23 03	Despesas relacionadas com imóveis no Luxemburgo	12 466 000	12 466 000	33 465	33 465
	SUBTOTAL — PARTE ADMINISTRATIVA	**636 636 000**	**636 636 000**	**2 525 432**	**2 525 432**
01 04 04	Programa-Quadro para a Competitividade e a Inovação — Programa de espírito empresarial e inovação	143 000 000	113 000 000	3 417 700	2 700 700
01 04 05	Conclusão do programa para as empresas: melhoramento do quadro financeiro das pequenas e médias empresas	p.m.	86 185 000	p.m.	2 059 822
01 04 06	Realização da iniciativa «Emprego» (1998-2000)	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
02 01 04 01	Funcionamento e desenvolvimento do mercado interno, nomeadamente nos domínios da notificação, da certificação e da aproximação sectorial — Despesas de gestão administrativa	1 700 000	1 700 000	40 630	40 630
02 01 04 04	Programa-Quadro para Competitividade e a Inovação — Despesas de gestão administrativa	7 064 000	7 064 000	168 830	168 830
02 01 04 30	Agência de execução para a Competitividade e a Inovação — Subvenção para o Programa PCI	6 936 000	6 936 000	165 770	165 770
02 01 05 01	Remunerações e subsídios relativos ao pessoal no activo	11 700 000	11 700 000	279 630	279 630
02 01 05 02	Pessoal externo	5 500 000	5 500 000	131 450	131 450
02 01 05 03	Outras despesas de gestão	5 600 000	5 600 000	133 840	133 840
02 02 01	Programa-Quadro para a Competitividade e a Inovação — Programa de espírito empresarial e inovação	126 300 000	97 900 000	3 018 570	2 339 810
02 02 02 02	Conclusão e suplemento do trabalho relativo ao programa para a empresa e o espírito empresarial, em particular para as pequenas e médias empresas	p.m.	5 800 000	p.m.	138 620
02 03 01	Funcionamento e desenvolvimento do mercado interno, nomeadamente nos domínios da notificação, da certificação e da aproximação sectorial	14 500 000	15 400 000	346 550	368 060
02 03 02 01	Agência Europeia de Medicamentos — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	12 000 000	12 000 000	286 800	286 800
02 03 02 02	Agência Europeia de Medicamentos — Subvenção no âmbito do título 3	20 000 000	20 000 000	478 000	478 000
02 03 02 03	Contribuição especial a favor dos medicamentos órfãos	6 000 000	6 000 000	143 400	143 400
02 03 03 01	Legislação relativa aos produtos químicos e Agência dos Produtos Químicos — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2 (2)	47 829 000	47 829 000	p.m.	p.m.
02 03 03 02	Legislação relativa aos produtos químicos e Agência dos Produtos Químicos — Subvenção no âmbito do título 3 (2)	14 790 000	14 790 000	p.m.	p.m.

(1) Incluindo as dotações inscritas na reserva e excluindo os domínios sem participação EFTA.
(2) Sujeito a acordo relativo à participação dos países EFTA.

COMISSÃO
ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

Nomenclatura orçamental	Designação	Orçamento 2008		Contribuição EFTA	
		Autorizações (1)	Pagamentos (1)	Autorizações	Pagamentos
02 04 01 01	Investigação espacial	101 061 000	35 000 000	2 415 358	836 500
02 04 01 02	Segurança espacial	98 717 000	42 000 000	2 359 336	1 003 800
02 04 02	Acção preparatória para a melhoria da investigação europeia no domínio da segurança	p. m.	2 648 703	p.m.	63 304
02 04 04 01	Conclusão dos programas anteriores a 2003	—	3 500 000		83 650
02 04 04 02	Conclusão do sexto programa-quadro da Comunidade Europeia (2003-2006)	—	59 500 000		1 422 050
03 03 01	Conclusão das medidas de acompanhamento para a reforma da actividade «Controlo das concentrações, política *antitrust*, liberalização dos mercados e cartéis»	—	400 000		9 560
04 01 04 04	Eures (*European Employment Services*) — Despesas de gestão administrativa	500 000	500 000	11 950	11 950
04 01 04 10	*Progress* — Despesas de gestão administrativa	4 500 000	4 500 000	107 550	107 550
04 03 04	Eures (*European Employment Services*)	20 050 000	15 000 000	479 195	358 500
04 04 01 01	Emprego	20 000 000	12 000 000	478 000	286 800
04 04 01 02	Protecção social e inclusão social	28 030 000	17 500 000	669 917	418 250
04 04 01 03	Condições de trabalho	10 200 000	6 500 000	243 780	155 350
04 04 01 04	Antidiscriminação e diversidade	20 520 000	13 000 000	490 428	310 700
04 04 01 05	Igualdade de género	10 720 000	6 000 000	256 208	143 400
04 04 01 06	Apoio à execução	1 750 000	1 000 000	41 825	23 900
04 04 02 01	Instituto da Igualdade de Género — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2 (1)	2 930 000	2 930 000	p.m.	p.m.
04 04 02 02	Instituto da Igualdade de Género — Subvenção no âmbito do título 3 (1)	3 500 000	3 500 000	p.m.	p.m.
04 04 06	Ano Europeu da Igualdade de Oportunidades para Todos em 2007	p.m.	5 500 000	p.m.	131 450
04 04 07	Conclusão dos programas anteriores	—	20 000 000		478 000
06 01 04 01	Programa *Marco Polo* II — Despesas de gestão administrativa	225 000	225 000	5 378	5 378
06 01 04 10	Programa-Quadro para a Competitividade e a Inovação — Programa «Energia inteligente — Europa» — Despesas de gestão administrativa	800 000	800 000	19 120	19 120
06 01 04 30	Agência de execução para a Competitividade e a Inovação — subvenção do Programa-Quadro para a Competitividade e a Inovação — Programa «Energia Inteligente — Europa»	6 684 000	6 684 000	159 748	159 748
06 01 04 32	Agência de Execução para a Competitividade e a Inovação — Subvenção do Programa *Marco Polo* II	1 353 000	1 353 000	32 337	32 337
06 01 05 01	Despesas relativas ao pessoal de investigação	6 788 000	6 788 000	162 233	162 233
06 01 05 02	Pessoal externo vinculado à investigação	4 300 000	4 300 000	102 770	102 770
06 01 05 03	Outras despesas de gestão para a investigação	3 200 000	3 200 000	76 480	76 480
06 02 01 01	Agência Europeia para a Segurança da Aviação — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	20 750 000	20 750 000	495 925	495 925
06 02 01 02	Agência Europeia para a Segurança da Aviação — Subvenção no âmbito do título 3	9 250 000	9 250 000	221 075	221 075
06 02 02 01	Agência Europeia da Segurança Marítima — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	19 800 000	19 800 000	473 220	473 220

(1) Sujeito a acordo relativo à participação dos países EFTA.

COMISSÃO
ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

Nomenclatura orçamental	Designação	Orçamento 2008		Contribuição EFTA	
		Autorizações (1)	Pagamentos (1)	Autorizações	Pagamentos
06 02 02 02	Agência Europeia da Segurança Marítima — Subvenção no âmbito do título 3	6 500 000	6 840 000	155 350	163 476
06 02 02 03	Agência Europeia da Segurança Marítima — Medidas antipoluição	18 000 000	20 250 000	430 200	483 975
06 02 06	Programa *Marco Polo* II	57 422 000	15 700 000	1 372 386	375 230
06 02 07	Conclusão do Programa *Marco Polo*	—	13 000 000		310 700
06 02 08 01	Agência Ferroviária Europeia — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	13 287 000	13 287 000	317 559	317 559
06 02 08 02	Agência Ferroviária Europeia — Subvenção no âmbito do título 3	4 713 000	4 713 000	112 641	112 641
06 03 03 parcial	Projecto TEN- T SESAR (1)	50 000 000	25 000 000	p.m.	p.m.
06 04 01	Conclusão do programa «Energia Inteligente — Europa» (2003-2006)	—	47 000 000		1 123 300
06 04 02	Conclusão do programa «Energia Inteligente — Europa» (2003-2006): vertente externa — Coopener	—	2 800 000		66 920
06 04 04	Conclusão do programa-quadro «Energia» (1999--2002) — Energia convencional e renovável	—	p.m.		p.m.
06 04 06	Programa-Quadro para a Competitividade e a Inovação — Programa «Energia inteligente — Europa»	66 061 800	19 000 000	1 578 877	454 100
06 06 01	Investigação relativa à energia	150 000 000	75 000 000	3 585 000	1 792 500
06 06 02	Investigação relativa aos transportes (incluindo a aeronáutica)	119 550 000	134 000 000	2 857 245	3 202 600
06 06 05 01	Conclusão dos programas anteriores a 2003	—	20 000 000		478 000
06 06 05 02	Conclusão do sexto programa-quadro CE (2003--2006)	—	135 000 000		3 226 500
07 01 04 02	Instrumento Financeiro para a Protecção Civil — Despesas de gestão administrativa	700 000	700 000	16 730	16 730
07 03 08	Conclusão do quadro comunitário de cooperação para a promoção de um desenvolvimento urbano sustentável	—	1 400 000		33 460
07 03 09 01	Agência Europeia do Ambiente — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	18 440 000	18 440 000	440 716	440 716
07 03 09 02	Agência Europeia do Ambiente — Subvenção no âmbito do título 3	13 232 000	13 972 000	316 245	333 931
07 04 01	Instrumento Financeiro para a Protecção Civil	20 000 000	15 000 000	478 000	358 500
07 04 03	Conclusão de programas e de acções anteriores no domínio da protecção civil e da poluição marinha	—	3 200 000		76 480
08 01 05 01	Despesas relativas ao pessoal de investigação	120 770 000	120 770 000	2 886 403	2 886 403
08 01 05 02	Pessoal externo vinculado à investigação	38 700 000	38 700 000	924 930	924 930
08 01 05 03	Outras despesas de gestão para a investigação	60 376 000	60 376 000	1 442 986	1 442 986
08 02 01	Cooperação — Saúde	695 341 000	428 286 000	16 618 650	10 236 035
08 03 01	Cooperação — Alimentação, agricultura e pescas e biotecnologia	209 083 000	127 382 000	4 997 084	3 044 430

(1) Sujeito a acordo relativo à participação dos países EFTA.

COMISSÃO
ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

Nomenclatura orçamental	Designação	Orçamento 2008		Contribuição EFTA	
		Autorizações (1)	Pagamentos (1)	Autorizações	Pagamentos
08 04 01	Cooperação — Nanociências, nanotecnologias, materiais e novas tecnologias de produção	390 410 000	167 460 000	9 330 799	4 002 294
08 05 01	Cooperação — Energia	129 680 000	64 498 000	3 099 352	1 541 502
08 06 01	Cooperação — Ambiente (incluindo alterações climáticas)	219 348 000	102 591 000	5 242 417	2 451 925
08 07 01	Cooperação — Transportes (incluindo aeronáutica)	348 922 000	196 902 000	8 339 236	4 705 958
08 08 01	Cooperação — Ciências socioeconómicas e ciências humanas	84 296 000	47 512 000	2 014 674	1 135 537
08 09 01	Cooperação — Mecanismo de financiamento da partilha de riscos (BEI)	p. m.	146 000 000	pm	3 489 400
08 10 01	Ideias	512 504 000	318 308 000	12 248 846	7 607 561
08 11 01	Pessoas	471 887 000	232 731 000	11 278 099	5 562 271
08 12 01	Capacidades — Infra-estruturas de investigação	144 037 000	75 000 000	3 442 484	1 792 500
08 13 01	Capacidades — Investigação a favor das PME	147 890 000	141 302 000	3 534 571	3 377 118
08 14 01	Capacidades — Regiões do conhecimento	10 332 000	6 000 000	246 935	143 400
08 15 01	Capacidades — Potencial de investigação	29 803 000	16 500 000	712 292	394 350
08 16 01	Capacidades — Ciência na sociedade	40 034 000	22 300 000	956 813	532 970
08 17 01	Capacidades — Actividades de cooperação internacional	17 391 000	9 000 000	415 645	215 100
08 18 01	Capacidades — Mecanismo de financiamento da partilha de riscos (BEI)	p. m.	4 000 000	p.m.	95 600
08 19 01	Capacidades — Apoio ao desenvolvimento coerente de políticas de investigação	9 858 000	5 758 000	235 606	137 616
08 22 01	Conclusão dos programas anteriores a 1999	—	p.m.		p.m.
08 22 02 01	Conclusão do quinto programa-quadro CE (1998--2002)	—	50 167 000		1 198 991
08 22 03 01	Conclusão do sexto programa-quadro CE (2003--2006)	—	1 322 767 000		31 614 131
09 01 04 02	*eContent plus* — Promoção do conteúdo digital europeu — Despesas de gestão administrativa	600 000	600 000	14 340	14 340
09 01 04 03	Competitividade e inovação (PCI) — Programa de apoio à política TIC — Despesas de gestão administrativa	1 000 000	1 000 000	23 900	23 900
09 01 04 04	*Internet mais segura plus* (promoção de uma utilização mais segura da internet e das novas tecnologias em linha) — Despesas de gestão administrativa	250 000	250 000	5 975	5 975
09 01 04 05	*Media 2007* — Programa de apoio ao sector audiovisual europeu — Despesas de gestão administrativa	1 136 000	1 136 000	27 150	27 150
09 01 04 30	Agência de execução para a Educação, o Audiovisual e a Cultura — Subvenção para os programas da rubrica 3B	8 250 000	8 250 000	197 715	197 175
09 01 05 01	Despesas relativas ao pessoal de investigação	44 583 000	44 583 000	1 065 534	1 065 534
09 01 05 02	Pessoal externo vinculado à investigação	13 965 000	13 965 000	333 764	333 764
09 01 05 03	Outras despesas de gestão para a investigação	16 979 000	16 979 000	405 798	405 798
09 02 02	*Internet mais segura plus* — Promoção de uma utilização mais segura da internet e das novas tecnologias em linha	14 930 000	9 332 703	356 827	223 052

COMISSÃO
ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

Nomenclatura orçamental	Designação	Orçamento 2008		Contribuição EFTA	
		Autorizações [1]	Pagamentos [1]	Autorizações	Pagamentos
09 02 03 01	Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	5 740 000	5 740 000	137 186	137 186
09 02 03 02	Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação — Subvenção no âmbito do título 3	2 420 000	2 420 000	57 838	57 838
09 03 01	Competitividade e inovação (PCI) — Programa de apoio à política TIC	51 000 000	23 000 000	1 218 900	549 700
09 03 02	*eContent plus* — Promoção do conteúdo digital europeu	42 570 000	27 000 000	1 017 423	645 300
09 03 04 01	Conclusão das redes transeuropeias no domínio das telecomunicações (*e*RTE)	—	20 825 906		497 739
09 03 04 02	Conclusão do programa *Modinis*	—	4 500 000		107 550
09 04 01	Apoio à cooperação no âmbito da investigação no domínio das tecnologias da informação e da comunicação (TIC — Cooperação)	1 060 430 000	730 000 000	25 344 277	17 447 000
09 04 03 01	Conclusão dos programas anteriores a 2003	—	10 000 000		239 000
09 04 03 02	Conclusão do sexto programa-quadro CE (2003-2006)	—	410 000 000		9 799 000
09 05 01	Capacidades — Infra-estruturas de investigação	79 145 000	61 000 000	1 891 566	1 457 900
09 06 01	*Media 2007* — Programa de apoio para o sector europeu do audiovisual	93 794 000	70 200 000	2 241 677	1 677 780
09 06 02	Conclusão dos programas *Media* anteriores	—	21 600 000		516 240
10 01 05 01	Pessoal externo vinculado à investigação	173 623 000	173 623 000	4 149 590	4 149 590
10 01 05 02	Pessoal externo vinculado à investigação	37 895 000	37 895 000	905 691	905 691
10 01 05 03	Outras despesas de gestão para a investigação	82 785 000	82 785 000	1 978 562	1 978 562
10 02 01	Acções não nucleares do Centro Comum de Investigação (CCI)	29 425 000	26 828 000	703 258	641 189
10 04 01 01	Conclusão dos programas comuns anteriores — CE	—	4 600 000		109 940
11 01 05 01	Despesas relativas ao pessoal de investigação	880 000	880 000	21 032	21 032
11 01 05 02	Pessoal externo vinculado à investigação	120 000	120 000	2 868	2 868
11 01 05 03	Outras despesas de gestão para a investigação	200 000	200 000	4 780	4 780
11 05 02 01	Conclusão dos programas anteriores (anteriores a 2003)	—	1 500 000		35 850
11 05 02 02	Conclusão do sexto programa-quadro CE (2003-2006)	—	7 000 000		167 300
12 01 04 01	Realização e desenvolvimento do mercado interno — Despesas de gestão administrativa	800 000	800 000	19 120	19 120
12 02 01	Realização e desenvolvimento do mercado interno	7 300 000	7 000 000	174 470	167 300
15 01 04 14	*Erasmus Mundus* — Despesas de gestão administrativa	1 530 000	1 530 000	36 567	36 567
15 01 04 22	Aprendizagem ao longo da vida — Despesas de gestão administrativa	8 670 000	8 670 000	207 213	207 213
15 01 04 30	Agência de execução para a Educação, o Audiovisual e a Cultura — Subvenção para os programas da rubrica 1A	19 982 000	19 982 000	477 570	477 570
15 01 04 31	Agência de execução para a Educação, o Audiovisual e a Cultura — Subvenção para os programas da rubrica 3B	6 621 000	6 621 000	158 242	158 242
15 01 04 44	*Programa Cultura (2007-2013)* — Despesas de gestão administrativa	670 000	670 000	16 013	16 013

COMISSÃO
ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

Nomenclatura orçamental	Designação	Orçamento 2008		Contribuição EFTA	
		Autorizações (1)	Pagamentos (1)	Autorizações	Pagamentos
15 01 04 55	*Juventude em acção* — Despesas de gestão administrativa	780 000	780 000	18 642	18 642
15 02 02 05	*Erasmus Mundus*	90 892 000	85 000 000	2 172 319	2 031 500
15 02 09	Conclusão de programas anteriores no âmbito da educação e da formação	p.m.	90 000 000		2 151 000
15 02 11	Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (1)	2 900 000	2 900 000	p.m.	p.m.
15 02 22	Programa de aprendizagem ao longo da vida	873 204 000	794 564 000	20 869 576	18 990 080
15 04 09	Conclusão de programas/acções anteriores no âmbito da cultura e da língua	—	13 000 000		310 700
15 04 44	*Programa Cultura* (2007-2013)	44 639 000	39 700 000	1 066 872	948 830
15 05 09	Conclusão de programas/acções anteriores no âmbito da juventude	—	18 801 000		449 344
15 05 55	Juventude em acção	120 983 000	100 000 000	2 891 494	2 390 000
17 01 04 02	Programa de acção comunitária no domínio da saúde — Despesas de gestão administrativa (1)	1 400 000	1 400 000	p.m.	p.m.
17 01 04 03	Programa de acção comunitária no domínio da protecção dos consumidores — Despesas de gestão administrativa	1 000 000	1 000 000	23 900	23 900
17 01 04 30	Agência de execução para o programa de saúde pública (2)	4 100 000	4 100 000		
17 02 01	Conclusão das actividades comunitárias a favor dos consumidores	—	2 000 000		47 800
17 02 02	Acção comunitária no domínio da política dos consumidores	19 100 000	17 000 000	456 490	406 300
17 03 01 01	Conclusão do programa de saúde pública (2003-2008)	p. m.	45 000 000	p.m.	1 075 500
17 03 03 01	Centro Europeu para a Prevenção e Controlo das Doenças — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	20 700 000	20 700 000	494 730	494 730
17 03 03 02	Centro Europeu para a Prevenção e Controlo das Doenças — Subvenção no âmbito do título 3	18 400 000	18 400 000	439 760	439 760
17 03 06	Acção comunitária no domínio da saúde (1)	45 200 000	3 000 000	p.m.	p.m.
17 03 07 01	Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2 (3)	42 121 000	42 121 000	p.m.	p.m.
17 03 07 02	Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos — Subvenção no âmbito do título 3 (3)	21 379 000	21 379 000	p.m.	p.m.
18 01 04 12	Medidas para combater a violência (*Daphne*) — Despesas de gestão administrativa	300 000	300 000	7 170	7 170
18 01 04 15	Prevenção e informação em matéria de droga — Despesas de gestão administrativa (1)	50 000	50 000	p.m.	p.m.
18 04 01	Conclusão de medidas para combater a violência contra as crianças, os adolescentes e as mulheres	p.m.	2 000 000	p.m.	47 800
18 04 07	Luta contra a violência (*Daphne*)	14 400 000	8 145 000	344 160	194 666
18 07 03	Prevenção e informação em matéria de droga (1)	3 000 000	1 900 000	p.m.	p.m.
19 06 05	Intervenções em matéria de protecção civil em países terceiros	6 000 000	5 700 000	143 400	136 230

(1) Sujeito a acordo relativo à participação dos países EFTA.
(2) Sujeito a acordo relativo à participação dos países EFTA no Programa de acção comunitária no domínio da saúde.
(3) Sujeito a acordo relativo à participação dos países EFTA, e sem a participação do Liechtenstein (factor de proporcionalidade 2,37 %).

COMISSÃO
ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

Nomenclatura orçamental	Designação	Orçamento 2008		Contribuição EFTA	
		Autorizações (1)	Pagamentos (1)	Autorizações	Pagamentos
26 01 04 01	Serviços electrónicos europeus da administração central electrónica destinados às administrações públicas, empresas e cidadãos (IDABC) — Despesas de gestão administrativa	800 000	800 000	19 120	19 120
26 03 01 02	Conclusão de anteriores programas IDA	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
26 03 01 01	Serviços electrónicos europeus da administração central electrónica destinados às administrações públicas, empresas e cidadãos (IDABC)	21 000 000	23 280 085	501 900	556 394
29 01 04 01	Política de informação estatística — Despesas de gestão administrativa (1) (2)	3 616 000	3 616 000	p.m.	p.m.
29 01 04 04	Modernização das estatísticas europeias das empresas e do comércio (MEETS) — Despesas de gestão administrativa (1) (2)	350 000	350 000	p.m.	p.m.
29 02 01	Conclusão da política de informação estatística (2)	p.m.	24 000 000	p.m.	430 200
29 02 03	Programa estatístico comunitário 2008-2012 (1) (2)	45 200 000	6 000 000	p.m.	p.m.
29 02 04	Modernização das estatísticas europeias das empresas e do comércio (MEETS) (1) (2)	4 650 000	558 000	p.m.	p.m.
	SUBTOTAL PARTE OPERACIONAL	**8 250 571 800**	**8 330 774 397**	**190 185 608**	**194 626 098**
	TOTAL	**8 887 207 800**	**8 967 410 397**	**192 711 040**	**197 151 530**

(1) Sujeito a acordo relativo à participação dos países EFTA.
(2) Calculado na base da participação dos países EFTA num montante de 75 % das dotações.

COMISSÃO

LISTA DE RUBRICAS ORÇAMENTAIS ABERTAS AOS PAÍSES CANDIDATOS

(HR = Croácia; FYROM = antiga República jugoslava da Macedónia; TR = Turquia) (*em milhões de EUR*)

COMISSÃO

LISTA DE RUBRICAS ORÇAMENTAIS ABERTAS AOS PAÍSES CANDIDATOS

01 04 04 *Programa-quadro de competitividade e inovação — Programa de espírito empresarial e inovação*	Estados beneficiários			
Orçamento 2008: 143,000	HR	FYROM	TR	Total das contribuições
Contribuição dos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Com origem na rubrica 4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

02 02 01, 02 01 04 04 e 02 01 04 30 *Programa-quadro de competitividade e inovação*	Estados beneficiários			
Orçamento 2008: 140,300	HR	FYROM	TR	Total das contribuições
Contribuição dos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Com origem na rubrica 4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

02 04 01 01 *Investigação espacial*	Estados beneficiários			
Orçamento 2008: 101,061	HR	FYROM	TR	Total das contribuições
Contribuição dos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Com origem na rubrica 4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

02 04 01 02 *Investigação em matéria de segurança*	Estados beneficiários			
Orçamento 2008: 98,717	HR	FYROM	TR	Total das contribuições
Contribuição dos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Com origem na rubrica 4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

02 04 03 *Dotações provenientes da participação de terceiros (não «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico*	Estados beneficiários			
Orçamento 2008: p.m.	HR	FYROM	TR	Total das contribuições
Contribuição dos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Com origem na rubrica 4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

COMISSÃO

LISTA DE RUBRICAS ORÇAMENTAIS ABERTAS AOS PAÍSES CANDIDATOS

04 04 01 e 04 01 04 10 *Progress*	Estados beneficiários			
Orçamento 2008: 95,720	HR	FYROM	TR	Total das contribuições
Contribuição dos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Com origem na rubrica 4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

06 02 06, 06 01 04 01 e 06 01 04 32 *Programa Marco Polo II*	Estados beneficiários			
Orçamento 2008: 59,000	HR	FYROM	TR	Total das contribuições
Contribuição dos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Com origem na rubrica 4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

06 04 06, 06 01 04 10 e 06 01 04 30 *Programa-Quadro para a competitividade e a Inovação — Programa «Energia inteligente — Europa»*	Estados beneficiários			
Orçamento 2008: 73,546	HR	FYROM	TR	Total das contribuições
Contribuição dos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Com origem na rubrica 4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

07 03 07 e 07 01 04 01 *LIFE+ — Instrumento financeiro do ambiente — 2007-2013*	Estados beneficiários			
Orçamento 2008: 265,944	HR	FYROM	TR	Total das contribuições
Contribuição dos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Com origem na rubrica 4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

07 03 09 01 e 07 03 09 02 *Subvenção à Agência Europeia do Ambiente*	Estados beneficiários			
Orçamento 2008: 31,672	HR	FYROM	TR	Total das contribuições
Contribuição dos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Com origem na rubrica 4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

COMISSÃO

LISTA DE RUBRICAS ORÇAMENTAIS ABERTAS AOS PAÍSES CANDIDATOS

07 04 01, 19 06 05 e 07 01 04 02 *Instrumento Financeiro para a Protecção Civil* **Orçamento 2008: 18,590**	Estados beneficiários			
	HR	FYROM	TR	Total das contribuições
Contribuição dos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Com origem na rubrica 4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

09 02 02 e 09 01 04 04 *Internet mais segura plus* **Orçamento 2008: 15,180**	Estados beneficiários			
	HR	FYROM	TR	Total das contribuições
Contribuição dos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Com origem na rubrica 4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

09 03 01 e 09 01 04 03 *Competitividade e inovação (PCI)* **Orçamento 2008: 52,000**	Estados beneficiários			
	HR	FYROM	TR	Total das contribuições
Contribuição dos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Com origem na rubrica 4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

09 03 02 e 09 01 04 02 *eContent plus* **Orçamento 2008: 43,170**	Estados beneficiários			
	HR	FYROM	TR	Total das contribuições
Contribuição dos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Com origem na rubrica 4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

09 06 01, 09 01 04 05 e 09 01 04 30 *Media 2007* **Orçamento 2008: 103,180**	Estados beneficiários			
	HR	FYROM	TR	Total das contribuições
Contribuição dos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Com origem na rubrica 4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

COMISSÃO

LISTA DE RUBRICAS ORÇAMENTAIS ABERTAS AOS PAÍSES CANDIDATOS

14 04 02 e 14 01 04 02 (parcial) *Alfândega 2008-2013* **Orçamento 2008: 43,000**	Estados beneficiários			
	HR	FYROM	TR	Total das contribuições
Contribuição dos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros	0,080	p.m.	0,160	0,240
Com origem na rubrica 4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

14 05 03 e 14 01 04 02 (parcial) *Fiscalis 2013* **Orçamento 2008: 20,600**	Estados beneficiários			
	HR	FYROM	TR	Total das contribuições
Contribuição dos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros	0,090	p.m.	0,100	0,190
Com origem na rubrica 4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

15 02 22, 15 01 04 22 e 15 01 04 30 (parcial) *Programa de aprendizagem ao longo da vida* **Orçamento 2008: 898,978**	Estados beneficiários			
	HR	FYROM	TR	Total das contribuições
Contribuição dos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Com origem na rubrica 4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

15 04 44, 15 01 04 44 e 15 01 04 31 (parcial) *Cultura (2007-2013)* **Orçamento 2008: 48,793**	Estados beneficiários			
	HR	FYROM	TR	Total das contribuições
Contribuição dos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Com origem na rubrica 4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

15 05 55, 15 01 04 55 e 15 01 04 31 (parcial) *Juventude em acção* **Orçamento 2008: 124,900**	Estados beneficiários			
	HR	FYROM	TR	Total das contribuições
Contribuição dos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Com origem na rubrica 4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

COMISSÃO

LISTA DE RUBRICAS ORÇAMENTAIS ABERTAS AOS PAÍSES CANDIDATOS

15 06 66, 15 01 04 66, 04 04 09 and 15 01 04 31 (parcial) *Europa para os cidadãos*	Estados beneficiários			
Orçamento 2008: 30,160	HR	FYROM	TR	Total das contribuições
Contribuição dos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Com origem na rubrica 4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

17 02 02, 17 01 04 03 (parcial) e 17 01 04 30 (parcial) *Defesa dos consumidores*	Estados beneficiários			
Orçamento 2008: 20,100	HR	FYROM	TR	Total das contribuições
Contribuição dos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Com origem na rubrica 4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

17 03 06, 17 01 04 02 (parcial) e 17 01 04 30 (parcial) *Saúde pública*	Estados beneficiários			
Orçamento 2008: 50,700	HR	FYROM	TR	Total das contribuições
Contribuição dos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Com origem na rubrica 4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

26 01 04 01 e 26 03 01 01 *Serviços electrónicos europeus da administração central electrónica destinados às administrações públicas, empresas e cidadãos (IDABC)*	Estados beneficiários			
Orçamento 2008: 21,800	HR	FYROM	TR	Total das contribuições
Contribuição dos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Com origem na rubrica 4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

Sétimo programa-quadro de investigação — CE (não nuclear)	Estados beneficiários			
Orçamento 2008: 5 594,275	HR	FYROM	TR	Total das contribuições
Contribuição dos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Com origem na rubrica 4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

Sétimo programa-quadro de investigação — Euratom (nuclear)	Estados beneficiários			
Orçamento 2008: 495,986	HR	FYROM	TR	Total das contribuições
Contribuição dos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Com origem na rubrica 4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

A. **INTRODUÇÃO**

O presente anexo é elaborado de acordo com o n.º 1 do artigo 30.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

Apresenta informações sobre o montante dos empréstimos contraídos e concedidos que gozam de garantia do orçamento geral: empréstimos de apoio à balança de pagamentos, empréstimos contraídos para concessão de assistência macrofinanceira a países terceiros, empréstimos Euratom contraídos para contribuir para o financiamento do melhoramento do grau de segurança e da eficácia de centrais nucleares de certos países terceiros e empréstimos do Banco Europeu de Investimento em determinados países terceiros.

Em 31 de Dezembro de 2006, o capital em dívida das operações cobertas pelo orçamento geral elevava-se a 16 198 000 000 EUR, dos quais 5 283 000 000 EUR na União Europeia (incluindo a Bulgária e a Roménia) e 10 915 000 000 EUR no exterior (números arredondados e à taxa de câmbio do euro aplicável em 31 de Dezembro de 2006).

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

B. **APRESENTAÇÃO DAS DIFERENTES CATEGORIAS DE OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS SOB GARANTIA DO ORÇAMENTO GERAL**

I. MECANISMO ÚNICO DE APOIO FINANCEIRO A MÉDIO PRAZO DAS BALANÇAS DE PAGAMENTOS DOS ESTADOS-MEMBROS

1. Base jurídica

Regulamento (CE) n.º 332/2002 do Conselho, de 18 de Fevereiro de 2002, que estabelece um mecanismo de apoio financeiro a médio prazo a favor das balanças de pagamentos dos Estados-Membros (JO L 53 de 23.2.2002, p. 1)

2. Descrição

Nos termos do disposto no Regulamento (CE) n.º 332/2002, a União Europeia pode conceder empréstimos aos Estados-Membros que passem por dificuldades ou ameaças graves de dificuldades na balança dos pagamentos correntes ou na balança de capitais. Apenas os Estados-Membros que não adoptaram o euro podem beneficiar deste mecanismo comunitário. O capital em dívida destes empréstimos está limitado a 12 000 000 000 EUR.

3. Incidência orçamental

Estando as operações de contracção de empréstimos e respectiva concessão sujeitas a condições idênticas, a incidência orçamental limita-se à intervenção da garantia no caso de um devedor não honrar os seus compromissos. Em 31 de Dezembro de 2006, não havia nenhum montante em dívida ao abrigo deste instrumento.

II. CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS EURATOM

Ver o ponto 6.2.7.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

III. GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS PROGRAMAS DE CONTRACÇÃO DE EMPRÉSTIMOS PELA COMUNIDADE PARA CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA AOS PAÍSES TERCEIROS MEDITERRÂNICOS

1. Base jurídica

Decisão 2007/860/EC do Conselho, de 10 de Dezembro de 2007, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira da Comunidade ao Líbano (JO L 337 de 21.12.2007, p. 111).

2. Descrição

Uma assistência macrofinanceira num montante máximo de 50 000 000 EUR ao Líbano foi autorizada pelo Conselho em 10 de Dezembro de 2007.

3. Incidência orçamental

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 89/2007 (JO L 22 de 31.1.2007, p. 1), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

A incidência orçamental limita-se, portanto:

— a uma transferência anual a partir do fundo ou, muito excepcionalmente, para o fundo, de modo a manter o seu montante-objectivo de 9 % das operações garantidas,

— à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

IV. GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS PROGRAMAS DE CONTRACÇÃO DE EMPRÉSTIMOS PELA COMUNIDADE PARA CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA AOS PAÍSES TERCEIROS DA EUROPA CENTRAL E ORIENTAL

1. Base jurídica

Decisão 97/472/CE do Conselho, de 22 de Julho de 1997, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Bulgária (JO L 200 de 29.7.1997, p. 61).

Decisão 1999/731/CE do Conselho, de 8 de Novembro de 1999, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Bulgária (JO L 294 de 16.11.1999, p. 27).

Decisão 1999/732/CE do Conselho, de 8 de Novembro de 1999, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Roménia (JO L 294 de 16.11.1999, p. 29).

2. Descrição

O Conselho aprovou, em 22 de Julho de 1997, uma assistência macrofinanceira a longo prazo à Bulgária num montante máximo de 250 000 000 EUR, a disponibilizar em duas fracções (BULGÁRIA III). A primeira fracção, de 125 000 000 EUR, foi disponibilizada à Bulgária em 10 de Fevereiro de 1998. A segunda fracção, de 125 000 000 EUR, foi desembolsada em 22 de Dezembro de 1998.

O Conselho aprovou, em 8 de Novembro de 1999, uma assistência macrofinanceira suplementar à Bulgária num montante máximo de 100 000 000 EUR (BULGÁRIA IV). O empréstimo foi disponibilizado em duas fracções. A primeira fracção, de 40 000 000 EUR, foi disponibilizada à Bulgária em 21 de Dezembro de 1999. A segunda fracção, de 60 000 000 EUR, foi desembolsada em 29 de Setembro de 2000.

O Conselho aprovou, em 8 de Novembro de 1999, uma assistência macrofinanceira à Roménia. Trata-se de um empréstimo a longo prazo num montante máximo de 200 000 000 EUR em capital, por um período máximo de dez anos (ROMÉNIA IV). A primeira fracção, de 100 000 000 EUR, foi desembolsada em 29 de Junho 2000. A segunda fracção, de 50 000 000 EUR, foi desembolsada em 17 de Julho de 2003.

3. Incidência orçamental

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 89/2007 (JO L 22 de 31.1.2007, p. 1), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

A incidência orçamental limita-se, portanto:

— a uma transferência anual a partir do fundo ou, muito excepcionalmente, para o fundo, de modo a manter o seu montante-objectivo de 9 % das operações garantidas,

— à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor.

A partir de 1 de Janeiro de 2007, os empréstimos à Bulgária e à Roménia deixam de ser considerados acções externas [ver Regulamento (CE, Euratom) n.º 2273/2004 (JO L 396 de 31.12.2004, p. 28)] e passam a ser directamente cobertos pelo orçamento geral e não pelo Fundo de Garantia.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

V. GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS PROGRAMAS DE CONTRACÇÃO DE EMPRÉSTIMOS PELA COMUNIDADE PARA CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A FAVOR DOS PAÍSES DA COMUNIDADE DOS ESTADOS INDEPENDENTES E DA MONGÓLIA

1. Base jurídica

Decisão 95/442/CE do Conselho, de 23 de Outubro de 1995, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Ucrânia (JO L 258 de 28.10.1995, p. 63).

Decisão 96/242/CE do Conselho, de 25 de Março de 1996, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira suplementar à Moldávia (JO L 80 de 30.3.1996, p. 60).

Decisão 97/787/CE do Conselho, de 17 de Novembro de 1997, relativa à concessão de assistência financeira excepcional à Arménia e à Geórgia (JO L 322 de 25.11.1997, p. 37).

Decisão 98/592/CE do Conselho, de 15 de Outubro de 1998, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Ucrânia (JO L 284 de 22.10.1998, p. 45), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2002/639/CE (JO L 209 de 6.8.2002, p. 22).

Decisão 2000/244/CE do Conselho, de 20 de Março de 2000, que altera a Decisão 97/787/CE relativa à concessão de assistência financeira excepcional à Arménia e à Geórgia, com vista a estendê-la ao Tajiquistão (JO L 77 de 28.3.2000, p. 11).

2. Descrição

O Conselho decidiu em 23 de Outubro de 1995 dar a garantia da União Europeia a uma segunda operação de concessão e de empréstimo à Ucrânia.

Trata-se de um empréstimo de um montante máximo de 200 000 000 EUR, por uma duração máxima de 10 anos e que será desembolsado em duas etapas.

Metade da primeira parcela, isto é, 50 000 000 EUR dos 100 000 000 EUR previstos, foi disponibilizada em Agosto de 1996 e totalmente reembolsada em 29 de Agosto de 2006. A segunda metade foi disponibilizada em Dezembro de 1996 e totalmente reembolsada em 30 de Outubro de 2006. A segunda parcela de 100 000 000 EUR foi disponibilizada em 25 de Setembro de 1997, e totalmente reembolsada em 25 de Setembro de 2007.

O Conselho decidiu, em 17 de Novembro de 1997, dar a garantia da União Europeia a uma operação excepcional de contracção e de concessão de empréstimo à Arménia e à Geórgia. Trata-se de um empréstimo à Geórgia de um montante máximo de 142 000 000 EUR em capital e de um empréstimo de 28 000 000 EUR à Arménia, por um prazo máximo de 15 anos.

A primeira fracção de 110 000 000 EUR foi paga à Geórgia em 24 de Julho de 1998. O desembolso da segunda fracção já não está programado.

O empréstimo de 28 000 000 EUR à Arménia foi disponibilizado em 30 de Dezembro de 1998 e completamente reembolsada em Dezembro de 2005.

O Conselho decidiu, em 15 de Outubro de 1998, dar a garantia da União Europeia a uma terceira operação de contracção e de concessão de empréstimo à Ucrânia (UCRÂNIA III). Trata-se de uma decisão de um montante máximo inicial de 150 000 000 EUR em capital, com duração máxima de 10 anos. A primeira fracção de 58 000 000 EUR foi desembolsada em 30 de Julho de 1999. O desembolso do saldo de 110 000 000 EUR ao abrigo da Decisão 2002/639/CE já não está programado.

O Conselho decidiu em 20 de Março de 2000 dar a garantia da União Europeia a uma operação de contracção e de concessão de empréstimo ao Tajiquistão. Trata-se de uma decisão de um montante máximo de 75 000 000 EUR em capital, com duração máxima de 15 anos. Um empréstimo de 60 000 000 EUR foi pago em 2001. O desembolso da segunda fracção já não está programado.

3. Incidência orçamental

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 89/2007 (JO L 22 de 31.1.2007, p. 1), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

A incidência orçamental limita-se, portanto:

— a uma transferência anual a partir do fundo ou, muito excepcionalmente, para o fundo, de modo a manter o montante-objectivo de 9 % das operações garantidas,

— à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

VI. GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS PROGRAMAS DE CONTRACÇÃO DE EMPRÉSTIMOS PELA COMUNIDADE PARA A CONCESSÃO DE UMA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA OS PAÍSES DOS BALCÃS OCIDENTAIS

1. Base jurídica

Decisão 97/471/CE do Conselho, de 22 de Julho de 1997, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira à antiga República jugoslava da Macedónia (JO L 200 de 29.7.1997, p. 59).

Decisão 1999/325/CE do Conselho, de 10 de Maio de 1999, que atribui uma assistência macrofinanceira à Bósnia e Herzegovina (JO L 123 de 13.5.1999, p. 57), alterada pela Decisão 2001/899/CE (JO L 334 de 18.12.2001, p. 28).

Decisão 1999/733/CE do Conselho, de 8 de Novembro de 1999, que atribui uma ajuda macrofinanceira suplementar à antiga República jugoslava da Macedónia (JO L 294 de 16.11.1999, p. 31), alterada pela Decisão 2001/900/CE (JO L 334 de 18.12.2001, p. 29).

Decisão 2001/549/CE do Conselho, de 16 de Julho de 2001, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à República Federativa da Jugoslávia (JO L 197 de 21.7.2001, p. 38), alterada pela Decisão 2001/901/CE (JO L 334 de 18.12.2001, p. 30).

Decisão 2002/882/CE do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à República Federativa da Jugoslávia (JO L 308 de 9.11.2002, p. 25), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2004/862/CE (JO L 370 de 17.12.2004, p. 81).

Decisão 2002/883/CE do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Bósnia e Herzegovina (JO L 308 de 9.11.2002, p. 28), alterada pela Decisão 2004/861/CE (JO L 370 de 17.12.2004, p. 80).

Decisão 2004/580/CE do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira à Albânia e revoga a Decisão 1999/282/CE (JO L 261 de 6.8.2004, p. 116).

2. Descrição

O Conselho decidiu, em 22 de Julho de 1997, dar a garantia da União Europeia a uma operação de contracção e de concessão de empréstimo à antiga República jugoslava da Macedónia (FYROM I).

Trata-se de um empréstimo a longo prazo de um montante máximo de 40 000 000 EUR em capital, por um prazo de 15 anos.

A primeira fracção de 25 000 000 EUR, de duração máxima de 15 anos, foi paga à antiga República jugoslava da Macedónia em 30 de Setembro de 1997. Será reembolsável em cinco anos a partir do décimo primeiro ano.

A segunda fracção de 15 000 000 EUR foi paga em 13 de Fevereiro de 1998. O empréstimo será reembolsado em cinco prestações anuais iguais a partir do décimo primeiro ano.

O Conselho decidiu, em 10 de Maio de 1999, dar a garantia da União Europeia a uma operação de contracção e de concessão de empréstimo à Bósnia e Herzegovina. Trata-se de um empréstimo a longo prazo de um montante máximo de 20 000 000 EUR em capital por um período máximo de 15 anos (BÓSNIA I).

A primeira fracção de 10 000 000 EUR, de uma duração máxima de 15 anos, foi disponibilizada à Bósnia e Herzegovina em 21 de Dezembro de 1999. A segunda fracção de 10 000 000 EUR foi desembolsada em 2001.

O Conselho decidiu, em 8 de Novembro de 1999, dar novamente a garantia da União Europeia a uma operação de contracção e de concessão de empréstimo à antiga República jugoslava da Macedónia. Trata-se de um empréstimo a longo prazo de um montante máximo de 50 000 000 EUR em capital por um período máximo de 15 anos (FYROM II).

A primeira fracção de 10 000 000 EUR, de duração máxima de 15 anos, foi disponibilizada à antiga República jugoslava da Macedónia em Janeiro de 2001, a segunda de 12 000 000 EUR em Janeiro de 2002, a terceira de 10 000 000 EUR em Junho de 2003 e a quarta de 18 000 000 EUR em Dezembro de 2003.

O Conselho decidiu, em 16 de Julho de 2001, dar a garantia da União Europeia a uma operação de contracção e de concessão de empréstimo à República Federativa da Jugoslávia (SÉRVIA E MONTENEGRO I). Trata-se de um empréstimo a longo prazo de um montante máximo de 225 000 000 EUR em capital por um período máximo de 15 anos. O empréstimo foi desembolsado numa única fracção em Outubro de 2001.

O Conselho decidiu, em 5 de Novembro de 2002, dar a garantia da União Europeia a uma operação de contracção e de concessão de empréstimo à Bósnia e Herzegovina (BÓSNIA II). Trata-se de um empréstimo a longo prazo de um montante máximo de 20 000 000 EUR em capital por um período máximo de 15 anos.

A primeira fracção de 10 000 000 EUR, de uma duração máxima de 15 anos, foi disponibilizada à Bósnia e Herzegovina em 2004 e a segunda fracção em 2006.

O Conselho decidiu, em 5 de Novembro de 2002, dar a garantia da União Europeia a uma operação de contracção e de concessão de empréstimo à Sérvia e Montenegro (SÉRVIA E MONTENEGRO II). Trata-se de um empréstimo a longo prazo de um montante máximo de 55 000 000 EUR em capital por um período máximo de 15 anos.

A primeira fracção de 10 000 000 EUR e a segunda fracção de 30 000 000 EUR, de duração máxima de 15 anos, foram disponibilizadas à Sérvia e Montenegro em 2003, a terceira de 15 000 000 EUR em 2005.

O empréstimo à Albânia (ALBÂNIA IV), no montante de 9 000 000 EUR, de uma duração máxima de 15 anos, foi inteiramente desembolsado em 2006.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

3. Incidência orçamental

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 89/2007 (JO L 22 de 31.1.2007, p. 1), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

A incidência orçamental limita-se, portanto:

— a uma transferência anual a partir do fundo ou, muito excepcionalmente, para o fundo, de modo a manter o seu montante-objectivo de 9 % das operações garantidas,

— à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

VII. GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS EURATOM DESTINADOS A FINANCIAR O MELHORAMENTO DA EFICÁCIA E DA SEGURANÇA DO PARQUE NUCLEAR DOS PAÍSES DA EUROPA CENTRAL E ORIENTAL E DA COMUNIDADE DOS ESTADOS INDEPENDENTES

1. Base jurídica

Decisão 94/179/Euratom do Conselho, de 21 de Março de 1994, que altera a Decisão 77/270/Euratom, com vista a habilitar a Comissão a contrair empréstimos Euratom com o objectivo de contribuir para o financiamento da melhoria do grau de segurança e de eficácia do parque nuclear de certos países terceiros (JO L 84 de 29.3.1994, p. 41).

2. Descrição

Em conformidade com a Decisão 94/179/Euratom, a União Europeia alarga o benefício dos empréstimos Euratom ao melhoramento da eficácia e da segurança do parque nuclear dos países da Europa Central e Oriental e da Comunidade dos Estados Independentes.

O montante máximo global dos empréstimos Euratom contraídos em benefício dos Estados-Membros e de países terceiros continua fixado em 4 000 000 000 EUR.

Em 2000, a Comissão concedeu à Bulgária um empréstimo para Kozloduy (212 500 000 EUR), cuja última fracção foi desembolsada em 2006. Em 2000, a Comissão concedeu à Ucrânia um empréstimo para o K2R4, embora em 2004 o montante desse empréstimo tenha sido reduzido ao equivalente em EUR a 83 000 000 dólares. Em 2007, foi desembolsado para o K2R4 um empréstimo de 39 000 000 EUR (primeira fracção), ao abrigo da Decisão da Comissão de 2004. Em 2004, a Comissão concedeu um empréstimo à Roménia para Cernavodã (223 500 000 EUR). Uma primeira fracção de 100 000 000 EUR e uma segunda de 90 000 000 EUR foram desembolsadas em 2005 e a terceira e última fracção, de 33 500 000 EUR, em 2006.

3. Incidência orçamental

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 89/2007 (JO L 22 de 31.1.2007, p. 1), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

A incidência orçamental limita-se, portanto:

— a uma transferência anual a partir do fundo ou, muito excepcionalmente, para o fundo, de modo a manter o seu montante-objectivo de 9 % das operações garantidas,

— à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor.

A partir de 1 de Janeiro de 2007, os empréstimos à Bulgária e à Roménia deixam de ser considerados acções externas [ver Regulamento (CE, Euratom) n.º 2273/2004 (JO L 396 de 31.12.2004, p. 28)] e passam a ser directamente cobertos pelo orçamento geral e não pelo Fundo de Garantia.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

VIII. GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELO BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO AOS PAÍSES DA BACIA MEDITERRÂNICA

1. Base jurídica

Alguns dos países incluídos nas bases jurídicas a seguir indicadas são agora Estados-Membros ou passaram a ser considerados como países em pré-adesão. Por outro lado, os nomes dos países podem ter sido alterados desde a adopção da base jurídica relevante.

Decisão do Conselho de 8 de Março de 1977 (protocolos «Mediterrâneo»).

Regulamento (CEE) n.º 1273/80 do Conselho, de 23 de Maio de 1980, relativo à conclusão de um protocolo intercalar entre a Comunidade Económica Europeia e a República Socialista Federativa da Jugoslávia relativo à criação antecipada do Protocolo n.º 2 do acordo de cooperação (JO L 130 de 27.5.1980, p. 98).

Decisão do Conselho, de 19 de Julho de 1982 (ajuda excepcional suplementar à reconstrução do Líbano).

Regulamento (CEE) n.º 3183/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, relativo à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 43).

Decisão do Conselho, de 9 de Outubro de 1984 (empréstimo fora do protocolo «Jugoslávia»).

Decisão 87/604/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, relativa à celebração do segundo protocolo sobre a cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e a República Socialista Federativa da Jugoslávia (JO L 389 de 31.12.1987, p. 65)

Decisão 88/33/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 22 de 27.1.1988, p. 25).

Decisão 88/34/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 33).

Decisão 88/453/CEE do Conselho, de 30 de Junho de 1988, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 224 de 13.8.1988, p. 32).

Decisão 92/44/CEE do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 18 de 25.1.1992, p. 34).

Decisão 92/207/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egipto (JO L 94 de 8.4.1992, p. 21).

Decisão 92/208/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 94 de 8.4.1992, p. 29).

Decisão 92/209/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 94 de 8.4.1992, p. 37).

Decisão 92/210/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e o Estado de Israel (JO L 94 de 8.4.1992, p. 45).

Regulamento (CEE) n.º 1763/92 do Conselho, de 29 de Junho de 1992, relativo à cooperação financeira respeitante ao conjunto dos países terceiros mediterrânicos (JO L 181 de 1.7.1992, p. 5), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1488/96 (JO L 189 de 30.7.1996, p. 1).

Decisão 92/548/CEE do Conselho, de 16 de Novembro de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 352 de 2.12.1992, p. 13).

Decisão 92/549/CEE do Conselho, de 16 de Novembro de 1992, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 352 de 2.12.1992, p. 21).

Decisão 93/408/CEE do Conselho, de 19 de Julho de 1993, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Eslovénia (JO L 189 de 29.7.1993, p. 152).

Decisão 94/67/CE do Conselho, de 24 de Janeiro de 1994, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 32 de 5.2.1994, p. 44).

Decisão 95/484/CE do Conselho, de 30 de Outubro de 1995, respeitante à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Europeia e a República de Malta (JO L 278 de 21.11.1995, p. 14).

Decisão 95/485/CE do Conselho, de 30 de Outubro de 1995, respeitante à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Europeia e a República de Chipre (JO L 278 de 21.11.1995, p. 22).

Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de Abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina, países da Ásia, África do Sul, antiga República jugoslava da Macedónia e Bósnia e Herzegovina) (JO L 102 de 19.4.1997, p. 33), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2666/2000 (JO L 306 de 7.12.2000, p. 1).

Decisão 1999/786/CE do Conselho, de 29 de Novembro de 1999, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento (BEI) em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos destinados à reconstrução das regiões da Turquia atingidas pelo sismo (JO L 308 de 3.12.1999, p. 35).

Decisão 2000/24/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1999, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados fora da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, do Mediterrâneo, da América Latina e da Ásia e República da África do Sul) (JO L 9 de 13.1.2000, p. 24), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2006/174/CE (JO L 62 de 3.3.2006, p. 26).

Decisão 2000/788/CE do Conselho, de 4 de Dezembro de 2000, que altera a Decisão 2000/24/CE, a fim de implementar um programa de acção especial do BEI, para a consolidação e o estreitamento da união aduaneira CE-Turquia (JO L 314 de 14.12.2000, p. 27).

Decisão 2005/47/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 2004, que altera a Decisão 2000/24/CE para ter em conta o alargamento da União Europeia e a nova política europeia de vizinhança no quadro de uma Europa alargada (JO L 21 de 25.1.2005, p. 9).

Decisão 2006/1016/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos e de garantias de empréstimos para projectos realizados fora da Comunidade (JO L 414 de 30.12.2006, p. 95).

2. Garantia do orçamento geral

De acordo com a decisão do Conselho, de 8 de Março de 1977, acima mencionada, a União Europeia assume a garantia dos empréstimos a serem concedidos pelo Banco Europeu de Investimento no âmbito dos compromissos financeiros da União Europeia face aos países da bacia mediterrânica.

Esta decisão deu origem a um contrato de caução celebrado entre a Comunidade Económica Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 30 de Outubro de 1978 (Bruxelas) e 10 de Novembro de 1978 (Luxemburgo), segundo o qual é instituída uma garantia globalizada, equivalente a 75 % do conjunto das dotações disponibilizadas para operações de concessão de empréstimos nos seguintes países: Malta, Tunísia, Argélia, Marrocos, Portugal (protocolo financeiro, auxílio de urgência), Turquia, Chipre, Egipto, Jordânia, Síria, Israel, Grécia, antiga Jugoslávia e Líbano.

Para cada novo protocolo financeiro, estabeleceu-se um novo acto de prolongamento do contrato de caução.

A Decisão 97/256/CE encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 25 de Julho de 1997 (Bruxelas) e em 29 de Julho de 1997 (Luxemburgo), segundo o qual a garantia se encontra limitada a 70 % do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos.

A Decisão 1999/786/CE encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 18 de Abril de 2000 (Bruxelas) e em 23 de Maio de 2000 (Luxemburgo), segundo o qual a garantia se encontra limitada a 65 % do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos.

A Decisão 2000/24/CE encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 19 de Julho de 2000 (Bruxelas) e em 24 de Julho de 2000 (Luxemburgo), segundo o qual a garantia se encontra limitada a 65 % do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos.

A Decisão 2005/47/CE encontra-se na origem de um contrato de caução, confirmado e alterado, assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 30 de Agosto de 2005 (Bruxelas) e em 2 de Setembro de 2005 (Luxemburgo), segundo o qual a garantia se encontra limitada a 65 % do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos.

A Decisão 2006/1016/CE encontra-se na origem de um contrato de caução, assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 1 de Agosto de 2007 (Luxemburgo) e em 29 de Agosto de 2007 (Bruxelas), que estabelece uma garantia limitada a 65 % do montante total dos créditos disponibilizados e das garantiais prestadas em relação às operações de financiamento do BEI menos os montantes reembolsados, acrescido de todos os montantes conexos.

3. Descrição

No quadro dos protocolos financeiros concluídos com os países terceiros da bacia mediterrânica fixaram-se montantes globais para os empréstimos susceptíveis de serem autorizados pelo Banco Europeu de Investimento sobre os seus recursos próprios. O Banco Europeu de Investimento concede os empréstimos aos sectores que estão aptos a contribuir para o desenvolvimento económico dos países em questão: infra-estruturas de transportes, portos, aprovisionamento de água, produção e transmissão de energia, projectos agrícolas, promoção das pequenas e médias empresas.

Em 14 de Abril de 1997, o Conselho, sob proposta da Comissão e na sequência do parecer do Parlamento, decidiu conceder novamente a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento para os empréstimos concedidos a projectos realizados nos seguintes países mediterrânicos: Argélia, Chipre, Egipto, Israel, Jordânia, Líbano, Malta, Marrocos, Síria, Tunísia, Turquia, Gaza e Cisjordânia. A garantia encontra-se limitada a 70 % do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 7 105 000 000 EUR, dos quais 2 310 000 000 de EUR se destinam aos supracitados países mediterrânicos. Abrangeu um período de três anos com início em 31 de Janeiro de 1997 (com uma prorrogação possível de seis meses).

Solicita-se ao Banco Europeu de Investimento que considere que a taxa de 25 % dos seus empréstimos é um objectivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

Em 29 de Novembro de 1999, o Conselho decidiu conceder uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projectos para a reconstrução das regiões da Turquia atingidas pelo sismo. A garantia encontra-se limitada a 65 % do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações disponibilizadas é equivalente a 600 000 000 EUR, tendo coberto um período de três anos a partir de 29 de Novembro de 1999 (com uma prorrogação possível de seis meses).

Solicita-se ao Banco Europeu de Investimento que considere que a taxa de 30 % dos seus empréstimos é um objectivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas. A referida percentagem deve ser aumentada, sempre que possível, na medida em que o mercado o permita.

Em 22 de Dezembro de 1999, com base numa proposta da Comissão e após parecer do Parlamento, o Conselho decidiu dar novamente a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos a favor de projectos realizados nos seguintes países mediterrânicos: Argélia, Chipre, Egipto, Israel, Jordânia, Líbano, Malta, Marrocos, Síria, Tunísia, Turquia, Gaza e Cisjordânia. O limite máximo global das dotações disponibilizadas para todos os países ao abrigo da decisão é equivalente a 19 460 000 000 EUR. A garantia encontra-se limitada a 65 % do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos. A garantia cobre um período de sete anos, de 1 de Fevereiro de 2000 a 31 de Janeiro de 2007. Como, no termo do referido período, os empréstimos concedidos pelo BEI não alcançaram os montantes totais acima mencionados, o período foi automaticamente prorrogado por seis meses.

Em 4 de Dezembro de 2000, o Conselho decidiu criar um programa de acção especial do BEI para a consolidação e o estreitamento da união aduaneira CE-Turquia. O montante dos empréstimos concedidos ao abrigo deste programa limita-se a um patamar global de 450 000 000 EUR.

A Decisão 2005/47/CE reestruturou o mandato regional para o Mediterrâneo de modo a excluir Chipre, Malta e a Turquia, que passaram a estar incluídos no mandato para a região «Vizinhos do Sudeste».

A Decisão 2006/1016/CE concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos ou garantias de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade, nos seguintes países mediterrâneos: Argélia, Egipto, Gaza e Cisjordânia, Israel, Jordânia, Líbano, Líbia (elegibilidade a decidir pelo Conselho), Marrocos, Síria e Tunísia. O limite máximo global das dotações disponibilizadas para todos os países ao abrigo da decisão é equivalente a 27 800 000 000 EUR, cobrindo o período que decorre entre 1 de Fevereiro de 2007 e 31 de Dezembro de 2013, com uma prorrogação possível de seis meses. A garantia da Comunidade é limitada a 65 %.

4. Incidência orçamental

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 89/2007 (JO L 22 de 31.1.2007, p. 1), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

A incidência orçamental limita-se, portanto:

— a uma transferência anual a partir do fundo ou, muito excepcionalmente, para o fundo, de modo a manter o seu montante-objectivo de 9 % das operações garantidas,

— à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor.

— à concessão, em vários casos, de bonificações de juros de 2 %, a título de auxílio não reembolsável, dentro dos limites das verbas previstas pelos protocolos financeiros.

Os empréstimos a novos Estados-Membros deixam de ser considerados acções externas [ver Regulamento (CE, Euratom) n.º 2273/2004 (JO L 396 de 31.12.2004, p. 28)] e passam a ser directamente cobertos pelo orçamento geral e não pelo Fundo de Garantia.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

IX. GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA A EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELO BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO A PAÍSES TERCEIROS DA EUROPA CENTRAL E ORIENTAL E DOS BALCÃS OCIDENTAIS

1. Base jurídica

Alguns dos países incluídos nas bases jurídicas a seguir indicadas são agora Estados-Membros ou passaram a ser considerados como países em pré-adesão. Por outro lado, os nomes dos países podem ter sido alterados desde a adopção da base jurídica relevante.

Decisão do Conselho de governadores do Banco Europeu de Investimento, de 29 de Novembro de 1989, relativa às operações do Banco na Hungria e na Polónia.

Decisão 90/62/CEE do Conselho, de 12 de Fevereiro de 1990, que concede a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos consentidos a favor de projectos na Hungria e na Polónia (JO L 42 de 16.2.1990, p. 68).

Decisão 91/252/CEE do Conselho, de 14 de Maio de 1991, que alarga à Checoslováquia, à Bulgária e à Roménia a Decisão 90/62/CEE, que concede a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes dos empréstimos concedidos a favor de projectos na Hungria e na Polónia (JO L 123 de 18.5.1991, p. 44).

Decisão 93/166/CEE do Conselho, de 15 de Março de 1993, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas em empréstimos concedidos a projectos de investimento na Estónia, Letónia e Lituânia (JO L 69 de 20.3.1993, p. 42).

Decisão 93/696/CE do Conselho, de 13 de Dezembro de 1993, que concede a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos consentidos a favor de projectos nos países da Europa Central e Oriental (Polónia, Hungria, República Checa, Eslováquia, Roménia, Bulgária, Estónia, Letónia, Lituânia e Albânia) (JO L 321 de 23.12.1993, p. 27).

Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de Abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina, países da Ásia, África do Sul, antiga República jugoslava da Macedónia e Bósnia e Herzegovina) (JO L 102 de 19.4.1997, p. 33), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2666/2000 do Conselho (JO L 306 de 7.12.2000, p. 1).

Decisão 98/348/CE do Conselho, de 19 de Maio de 1998, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados na antiga República jugoslava da Macedónia e que altera a Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de Abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e República da África do Sul) (JO L 155 de 29.5.1998, p. 53).

Decisão 98/729/CE do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que altera a Decisão 97/256/CE a fim de estender a garantia concedida pela Comunidade ao Banco Europeu de Investimento para os empréstimos a favor de projectos na Bósnia e Herzegovina (JO L 346 de 22.12.1998, p. 54).

Decisão 2000/24/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1999, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados fora da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, do Mediterrâneo, da América Latina e da Ásia e República da África do Sul) (JO L 9 de 13.1.2000, p. 24), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2006/174/CE (JO L 62 de 3.3.2006, p. 26).

Decisão 2000/688/CE do Conselho, de 7 de Novembro de 2000, que altera a Decisão 2000/24/CE a fim de estender a garantia concedida ao Banco Europeu de Investimento para cobrir os empréstimos a favor de projectos na Croácia (JO L 285 de 10.11.2000, p. 20).

Decisão 2001/778/CE do Conselho, de 6 de Novembro de 2001, que altera a Decisão 2000/24/CE por forma a tornar extensível a garantia comunitária concedida ao Banco Europeu de Investimento a empréstimos destinados a projectos na República Federativa da Jugoslávia (JO L 292 de 9.11.2001, p. 43).

Decisão 2005/47/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 2004, que altera a Decisão 2000/24/CE para ter em conta o alargamento da União Europeia e a nova política europeia de vizinhança no quadro de uma Europa alargada (JO L 21 de 25.1.2005, p. 9).

Decisão 2006/1016/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos e de garantias de empréstimos para projectos realizados fora da Comunidade (JO L 414 de 30.12.2006, p. 95).

2. Garantia do orçamento geral

A Decisão 90/62/CEE encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 24 de Abril de 1990 (Bruxelas) e em 14 de Maio de 1990 (Luxemburgo), no respeitante aos empréstimos à Hungria e à Polónia e de uma extensão do referido contrato aos empréstimos à Checoslováquia, Roménia e Bulgária, assinada em 31 de Julho de 1991 em Bruxelas e no Luxemburgo.

O referido contrato de caução foi objecto de um acto assinado em 19 de Janeiro de 1993 em Bruxelas e em 4 de Fevereiro de 1993 no Luxemburgo, pelo qual se substitui a República Checa e a Eslováquia à República Federativa Checa e Eslovaca a contar de 1 de Janeiro de 1993.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

A Decisão 93/696/CE encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 22 de Julho de 1994 (Bruxelas) e em 12 de Agosto de 1994 (Luxemburgo).

A Decisão 97/256/CE encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 25 de Julho de 1997 (Bruxelas) e em 29 de Julho de 1997 (Luxemburgo).

A Decisão 98/348/CE e a Decisão 98/729/CE do Conselho estão na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento em 25 de Julho de 1997 (Bruxelas) e em 29 de Julho de 1997 (Luxemburgo).

A Decisão 2000/24/CE está na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 19 de Julho de 2000, em Bruxelas, e em 24 de Julho de 2000, no Luxemburgo.

A Decisão 2005/47/CE encontra-se na origem de um contrato de caução, confirmado e alterado, assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 30 de Agosto de 2005 (Bruxelas) e em 2 de Setembro de 2005 (Luxemburgo), que estabelece uma garantia limitada a 65 % do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos.

A Decisão 2006/1016/CE encontra-se na origem de um contrato de caução, assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 1 de Agosto de 2007 (Luxemburgo) e em 29 de Agosto de 2007 (Bruxelas), que estabelece uma garantia limitada a 65 % do montante total dos créditos disponibilizados e das garantiais prestadas em relação às operações de financiamento do BEI menos os montantes reembolsados, acrescido de todos os montantes conexos.

3. Descrição

Por solicitação do Conselho, de 9 de Outubro de 1989, o Conselho de governadores do Banco Europeu de Investimento decidiu, em 29 de Novembro de 1989, autorizar o Banco a conceder empréstimos sobre os seus recursos próprios para financiar projectos de investimento na Hungria e na Polónia, num montante total que pode elevar-se até 1 000 000 000 EUR. Estes empréstimos são concedidos para financiar projectos de investimento que satisfaçam os critérios normalmente aplicados pelo Banco em caso de concessão de empréstimos sobre recursos próprios.

Em 14 de Maio de 1991 e em 15 de Março de 1993, o Conselho, sob proposta da Comissão e na sequência do parecer do Parlamento, decidiu alargar a referida garantia aos empréstimos que o Banco Europeu de Investimento seria susceptível de realizar nos outros países da Europa Central e Oriental (Checoslováquia, Bulgária e Roménia) durante um período de dois anos e no limite de 700 000 000 EUR.

Em 13 de Dezembro de 1993, o Conselho, sob proposta da Comissão e na sequência do parecer do Parlamento, decidiu conceder novamente a garantia da União Europeia ao Banco Europeu de Investimento para os empréstimos concedidos a projectos realizados na Polónia, Hungria, República Checa, Eslováquia, Roménia, Bulgária, Estónia, Letónia, Lituânia e Albânia, num montante de 3 000 000 000 EUR durante um período de três anos.

A garantia orçamental abrange a totalidade do serviço da dívida (reembolso do capital, juros, despesas conexas) ligado a estes empréstimos.

Em 14 de Abril de 1997, o Conselho, sob proposta da Comissão e na sequência do parecer do Parlamento, decidiu conceder novamente a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento para os empréstimos concedidos a projectos realizados na Albânia, Bulgária, República Checa, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Polónia, Roménia, Eslováquia e Eslovénia. A garantia encontra-se limitada a 70 % do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 7 105 000 000 EUR, dos quais 3 520 000 000 EUR se destinam aos supracitados Países da Europa Central e Oriental. A garantia cobre um período de três anos a partir de 31 de Janeiro de 1997. Como, no termo do referido período, os empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento não alcançaram os montantes totais supracitados, o período foi automaticamente prorrogado por seis meses.

Em 19 de Maio 1998, o Conselho decidiu conceder uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projectos na antiga República jugoslava da Macedónia. A garantia encontra-se limitada a 70 % do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 150 000 000 EUR, cobrindo um período de dois anos a partir de 1 de Janeiro de 1998. Como, no termo do referido período, os empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento não alcançaram os montantes totais supracitados, o período foi automaticamente prorrogado por seis meses.

Em 14 de Dezembro de 1998, o Conselho decidiu alterar a Decisão 97/256/CE a fim de estender a garantia concedida pela Comunidade ao Banco Europeu de Investimento para os empréstimos a favor de projectos na Bósnia e Herzegovina. A garantia encontra-se limitada a 70 % do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 100 000 000 EUR cobrindo um período de dois anos a partir de 22 de Dezembro de 1998. Como, no termo do referido período, os empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento não alcançaram os montantes totais supracitados, o período foi automaticamente prorrogado por seis meses.

Solicita-se ao Banco Europeu de Investimento que considere que a taxa de 25 % dos seus empréstimos é um objectivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas.

Em 22 de Dezembro de 1999, o Conselho, sob proposta da Comissão e na sequência do parecer do Parlamento, decidiu conceder novamente a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento para os empréstimos a favor de projectos realizados nos seguintes países: Albânia, antiga República jugoslava da Macedónia, Bósnia e Herzegovina, Bulgária, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Polónia, Eslováquia, República Checa, Roménia e Eslovénia. O limite máximo global das dotações disponibilizadas para todos os países ao abrigo da decisão é equivalente a 19 460 000 000 EUR. A garantia encontra-se limitada a 65 % do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos. A garantia cobre um período de sete anos entre 1 de Fevereiro de 2000 e 31 de Janeiro de 2007. Como, no termo do referido período, os empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento não alcançaram os montantes totais supracitados, o período foi automaticamente prorrogado por seis meses.

Solicita-se ao Banco Europeu de Investimento que considere que a taxa de 30 % dos seus empréstimos é um objectivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas. A referida percentagem deve ser aumentada, sempre que possível, na medida em que o mercado o permita.

Em 7 de Novembro de 2000, o Conselho decidiu alargar a garantia concedida pela Comunidade ao BEI para os empréstimos a favor de projectos na Croácia.

Em 6 de Novembro de 2000, o Conselho decidiu alargar a garantia concedida pela Comunidade ao Banco Europeu de Investimento para os empréstimos a favor de projectos na República Federativa da Jugoslávia.

A Decisão 2005/47/CE reestruturou o mandato regional para o Mediterrâneo de modo a excluir Chipre, Malta e a Turquia, que passaram a estar incluídos no mandato para a região «Vizinhos do Sudeste».

A Decisão 2006/1016/CE concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos ou garantias de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade, nos seguintes países candidatos: Croácia, Turquia, antiga República jugoslava da Macedónia e outros potenciais países candidatos: Albânia, Bósnia e Herzegovina, Montenegro, Sérvia e Kosovo. O limite máximo global das dotações disponibilizadas para todos os países ao abrigo da decisão é equivalente a 27 800 000 000 EUR, cobrindo o período que decorre entre 1 de Fevereiro de 2007 e 31 de Dezembro de 2013, com uma prorrogação possível de seis meses. A garantia da Comunidade é limitada a 65 %.

4. Incidência orçamental

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 89/2007 (JO L 22 de 31.1.2007, p. 1), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

A incidência orçamental limita-se, portanto:

— a uma transferência anual a partir do fundo ou, muito excepcionalmente, para o fundo, de modo a manter o seu montante-objectivo de 9 % das operações garantidas,

— à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor.

Os empréstimos aos Estados-Membros deixam de ser considerados acções externas [ver Regulamento (CE, Euratom) n.º 2273/2004 (JO L 396 de 31.12.2004, p. 28)] e passam a ser directamente cobertos pelo orçamento geral e não pelo Fundo de Garantia.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

X. GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AO BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO EM CASO DE PERDAS RESULTANTES DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A PROJECTOS EM DETERMINADOS PAÍSES DA ÁSIA E DA AMÉRICA LATINA

1. Base jurídica

Decisão 93/115/CEE do Conselho, de 15 de Fevereiro de 1993, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projectos de interesse comum em determinados países terceiros (JO L 45 de 23.2.1993, p. 27).

Decisão 96/723/CE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1996, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projectos de interesse comum nos países da América Latina e da Ásia com os quais a Comunidade tenha celebrado acordos de cooperação (Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, El Salvador, Uruguai e Venezuela; Bangladesh, Brunei, China, Índia, Indonésia, Macau, Malásia, Paquistão, Filipinas, Singapura, Sri Lanka, Tailândia e Vietname) (JO L 329 de 19.12.1996, p. 45).

Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de Abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina, países da Ásia, África do Sul, antiga República jugoslava da Macedónia e Bósnia e Herzegovina) (JO L 102 de 19.4.1997, p. 33), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2666/2000 do Conselho (JO L 306 de 7.12.2000, p. 1).

Decisão 2000/24/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1999, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados fora da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, do Mediterrâneo, da América Latina e da Ásia e República da África do Sul) (JO L 9 de 13.1.2000, p. 24), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2006/174/CE (JO L 62 de 3.3.2006, p. 26).

Decisão 2005/47/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 2004, que altera a Decisão 2000/24/CE para ter em conta o alargamento da União Europeia e a nova política europeia de vizinhança no quadro de uma Europa alargada (JO L 21 de 25.1.2005, p. 9).

Decisão 2006/1016/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos e de garantias de empréstimos para projectos realizados fora da Comunidade (JO L 414 de 30.12.2006, p. 95).

2. Garantia do orçamento geral

A Decisão 93/115/CE está na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 4 de Novembro de 1993 (Bruxelas) e em 17 de Novembro de 1993 (Luxemburgo).

A Decisão 96/723/CE está na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 18 de Março de 1997 (Bruxelas) e em 26 de Março de 1997 (Luxemburgo).

A Decisão 97/256/CE está na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 25 de Julho de 1997 (Bruxelas) e em 29 de Julho de 1997 (Luxemburgo).

A Decisão 2000/24/CE está na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 19 de Julho de 2000 (Bruxelas) e em 24 de Julho de 2000 (Luxemburgo).

A Decisão 2005/47/CE encontra-se na origem de um contrato de caução, confirmado e alterado, assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 30 de Agosto de 2005 (Bruxelas) e em 2 de Setembro de 2005 (Luxemburgo), que estabelece uma garantia limitada a 65 % do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos.

A Decisão 2006/1016/CE encontra-se na origem de um contrato de caução, assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 1 de Agosto de 2007 (Luxemburgo) e em 29 de Agosto de 2007 (Bruxelas), que estabelece uma garantia limitada a 65 % do montante total dos créditos disponibilizados e das garantiais prestadas em relação às operações de financiamento do BEI menos os montantes reembolsados, acrescido de todos os montantes conexos.

3. Descrição

Em conformidade com a Decisão 93/115/CEE, a União Europeia assume a garantia dos empréstimos que venham a ser concedidos, caso a caso, pelo Banco Europeu de Investimento a países terceiros com os quais a União Europeia tenha concluído acordos de cooperação.

A Decisão 93/115/CEE fixa um limite máximo global anual de 250 000 000 EUR, durante um período de três anos.

Em 12 de Dezembro de 1996, o Conselho concedeu ao BEI uma garantia da Comunidade Europeia para os empréstimos concedidos a projectos de interesse mútuo realizados em certos países terceiros (países em desenvolvimento da América Latina e da Ásia) com os quais a Comunidade tenha celebrado acordos de cooperação. Esta garantia foi limitada a 275 000 000 EUR a conceder em 1996 (com uma prorrogação possível de seis meses).

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

Em 14 de Abril de 1997, o Conselho, sob proposta da Comissão e na sequência do parecer do Parlamento, decidiu conceder novamente a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento para os empréstimos concedidos a projectos realizados nos seguintes países da Ásia e da América Latina: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Salvador, Uruguai e Venezuela; Bangladesh, Brunei, China, Índia, Indonésia, Macau, Malásia, Mongólia, Paquistão, Filipinas, Singapura, Sri Lanca, Tailândia e Vietname. A garantia encontra-se limitada a 70 % do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 7 105 000 000 EUR, dos quais 900 000 000 EUR se destinam aos supracitados países da Ásia e da América Latina. A garantia abrangeu um período de três anos com início em 31 de Janeiro de 1997 (com uma prorrogação possível de seis meses).

Solicita-se ao Banco Europeu de Investimento que considere que a taxa de 25 % dos seus empréstimos é um objectivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas.

Em 22 de Dezembro de 1999, o Conselho decidiu conceder novamente a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento para os empréstimos concedidos a projectos realizados nos seguintes países da América Latina e da Ásia: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Salvador, Uruguai e Venezuela; Bangladesh, Brunei, China, Coreia do Sul, Índia, Indonésia, Laos, Macau, Malásia, Mongólia, Nepal, Paquistão, Filipinas, Singapura, Sri Lanca, Tailândia, Vietname e Iémen. A garantia encontra-se limitada a 65 % do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações disponibilizadas para todos os países ao abrigo da decisão é equivalente a 19 460 000 000 EUR, cobrindo um período de sete anos entre 1 de Fevereiro de 2000 e 31 de Janeiro de 2007. Como, no termo do referido período, os empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento não alcançaram os montantes totais supracitados, o período foi automaticamente prorrogado por seis meses.

Solicita-se ao Banco Europeu de Investimento que considere que a taxa de 30 % dos seus empréstimos é um objectivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas. A referida percentagem deve ser aumentada, sempre que possível, na medida em que o mercado o permita.

A Decisão 2005/47/CE encontra-se na origem de um contrato de caução, confirmado e alterado, assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 30 de Agosto de 2005 (Bruxelas) e em 2 de Setembro de 2005 (Luxemburgo), segundo o qual a garantia se encontra limitada a 65 % do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos.

A Decisão 2006/1016/CE concede uma garantia da Comunidade ao BEI em caso de perdas resultantes de empréstimos ou garantias de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade, nos seguintes países da América Latina: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, El Salvador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Uruguai, Venezuela e nos seguintes países da Ásia: Afeganistão*, Bangladesh, Butão*, Brunei, Cambodja*, China, Coreia do Sul, Índia, Indonésia, Iraque*, Laos, Malásia, Maldivas, Mongólia, Nepal, Paquistão, Filipinas, Singapura, Sri Lanca, Taiwan*, Tailândia, Vietname, Iémen e países da Ásia Central: Cazaquistão*, Quirguizistão*, Turquemenistão*, Usbequistão* (* elegibilidade a decidir pelo Conselho). O limite máximo global das dotações disponibilizadas para todos os países ao abrigo da decisão é equivalente a 27 800 000 000 EUR, cobrindo o período que decorre entre 1 de Fevereiro de 2007 e 31 de Dezembro de 2013, com uma prorrogação possível de seis meses. A garantia da Comunidade é limitada a 65 %.

4. Incidência orçamental

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 89/2007 (JO L 22 de 31.1.2007, p. 1), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

A incidência orçamental limita-se, portanto:

— a uma transferência anual a partir do fundo ou, muito excepcionalmente, para o fundo, de modo a manter o seu montante-objectivo de 9 % das operações garantidas,

— à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

XI. GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AO BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO EM CASO DE PERDAS RESULTANTES DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A PROJECTOS NO CÁUCASO DO SUL, NA RÚSSIA, NA BIELORRÚSSIA, NA MOLDÁVIA E NA UCRÂNIA

1. Base jurídica

O Conselho aprovou a Decisão 2001/777/CE relativa à concessão de uma garantia excepcional de 100 % ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de um empréstimo especial destinado a projectos ambientais seleccionados na bacia russa do mar Báltico, no âmbito da «Dimensão setentrional».

Decisão 2005/48/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 2004, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para certos tipos de projectos realizados na Rússia, na Ucrânia, na Moldávia e na Bielorrússia (JO L 21 de 25.1.2005, p. 11). A partir de 31 de Dezembro de 2006, na sequência da Decisão C(2005) 1499 da Comissão, só a Rússia e a Ucrânia são elegíveis ao abrigo desta Decisão do Conselho.

Decisão 2006/1016/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos e de garantias de empréstimos para projectos realizados fora da Comunidade.

2. Garantia do orçamento geral

A Decisão 2001/777/CE está na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento assinado em 6 de Maio de 2002 (Bruxelas) e em 7 de Maio de 2002 (Luxemburgo).

A Decisão 2005/48/CE está na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento em 21 de Dezembro de 2005 (Bruxelas) e em 9 de Dezembro de 2005 (Luxemburgo).

A Decisão 2006/1016/CE encontra-se na origem de um contrato de caução, assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 1 de Agosto de 2007 (Luxemburgo) e em 29 de Agosto de 2007 (Bruxelas), que estabelece uma garantia limitada a 65 % do montante total dos créditos disponibilizados e das garantiais prestadas em relação às operações de financiamento do BEI menos os montantes reembolsados, acrescido de todos os montantes conexos.

3. Descrição

Em 6 de Novembro de 2001, o Conselho decidiu conceder uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu do Investimento em caso de perdas resultantes de um empréstimo especial destinado a projectos ambientais seleccionados na bacia russa do mar Báltico, no âmbito da «Dimensão setentrional». O limite máximo global das dotações criadas é de 100 000 000 EUR. O BEI beneficia de uma garantia excepcional da Comunidade de 100 %.

Em 22 de Dezembro de 2005, o Conselho decidiu conceder uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para certos tipos de projectos realizados na Rússia, na Ucrânia, na Moldávia e na Bielorrússia. O limite máximo global das dotações criadas é de 500 000 000 EUR. O BEI beneficia de uma garantia excepcional da Comunidade de 100 %.

A Decisão 2005/48/CE está na origem de um contrato de caução sobre 100 % do capital assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento em 21 de Dezembro de 2005 (Bruxelas) e em 9 de Dezembro de 2005 (Luxemburgo).

A Decisão 2006/1016/CE concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos ou garantias de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade, nos seguintes países da Europa Oriental: Moldávia, Ucrânia, Bielorrússia (elegibilidade a decidir pelo Conselho); nos países do Cáucaso Sul: Arménia, Azerbeijão, Geórgia e Rússia. O limite máximo global das dotações disponibilizadas para todos os países ao abrigo da decisão é equivalente a 27 800 000 000 EUR, cobrindo o período que decorre entre 1 de Fevereiro de 2007 e 31 de Dezembro de 2013, com uma prorrogação possível de seis meses. A garantia da Comunidade é limitada a 65 %.

4. Incidência orçamental

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 89/2007 (JO L 22 de 31.1.2007, p. 1), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

A incidência orçamental limita-se, portanto:

— a uma transferência anual para o fundo ou, muito excepcionalmente, a partir do fundo, no montante de 9 % das operações garantidas,

— à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

XII. GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELO BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO À ÁFRICA DO SUL

1. Base jurídica

Decisão 95/207/CE do Conselho, de 1 de Junho de 1995, relativa à prestação de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projectos na África do Sul (JO L 131 de 15.6.1995, p. 31).

Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de Abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina, países da Ásia, África do Sul, antiga República jugoslava da Macedónia e Bósnia e Herzegovina) (JO L 102 de 19.4.1997, p. 33), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2666/2000 do Conselho (JO L 306 de 7.12.2000, p. 1).

Decisão 2000/24/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1999, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados fora da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, do Mediterrâneo, da América Latina e da Ásia e República da África do Sul) (JO L 9 de 13.1.2000, p. 24), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2006/174/CE (JO L 62 de 3.3.2006, p. 26).

Decisão 2005/47/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 2004, que altera a Decisão 2000/24/CE para ter em conta o alargamento da União Europeia e a nova política europeia de vizinhança no quadro de uma Europa alargada (JO L 21 de 25.1.2005, p. 9).

Decisão 2006/1016/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos e de garantias de empréstimos para projectos realizados fora da Comunidade (JO L 414 de 30.12.2006, p. 95).

2. Garantia do orçamento geral

A Decisão 95/207/CE está na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 4 de Outubro de 1995 (Bruxelas) e em 16 de Outubro de 1995 (Luxemburgo).

A Decisão 97/256/CE está na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 25 de Julho de 1997 (Bruxelas) e em 29 de Julho de 1997 (Luxemburgo).

A Decisão 2000/24/CE está na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 19de Julho de 2000 (Bruxelas) e em 24 de Julho de 2000 (Luxemburgo).

A Decisão 2006/1016/CE encontra-se na origem de um contrato de caução, assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 1 de Agosto de 2007 (Luxemburgo) e em 29 de Agosto de 2007 (Bruxelas), que estabelece uma garantia limitada a 65 % do montante total dos créditos disponibilizados e das garantiais prestadas em relação às operações de financiamento do BEI menos os montantes reembolsados, acrescido de todos os montantes conexos.

3. Descrição

Em conformidade com o disposto na Decisão 95/207/CE, a União Europeia assume a garantia dos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento à África do Sul num montante máximo global de 300 000 000 EUR.

A garantia orçamental cobre a totalidade do serviço da dívida (reembolso do capital, juros e despesas acessórias) ligado a esses empréstimos.

Em 14 de Abril de 1997, o Conselho, sob proposta da Comissão e na sequência do parecer do Parlamento, decidiu conceder novamente a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento para os empréstimos concedidos a projectos realizados na República da África do Sul. A garantia encontra-se limitada a 70 % do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 7 105 000 000 EUR, dos quais 375 000 000 para a República da África do Sul. A garantia abrangeu um período de três anos com início em 1 de Julho de 1997 (com uma prorrogação possível de seis meses).

Solicita-se ao Banco Europeu de Investimento que considere que a taxa de 25 % dos seus empréstimos é um objectivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas.

Em 22 de Dezembro de 1999, o Conselho, sob proposta da Comissão e na sequência do parecer do Parlamento, decidiu conceder novamente a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento para os empréstimos concedidos a projectos realizados na República da África do Sul. A garantia encontra-se limitada a 65 % do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações disponibilizadas para todos os países ao abrigo da decisão é equivalente a 19 460 000 000 EUR, cobrindo um período entre 1 de Julho de 2000 e 31 de Janeiro de 2007. Como, no termo do referido período, os empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento não alcançaram os montantes totais supracitados, o período foi automaticamente prorrogado por seis meses.

Solicita-se ao Banco Europeu de Investimento que considere que a taxa de 30 % dos seus empréstimos é um objectivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas. A referida percentagem deve ser aumentada, sempre que possível, na medida em que o mercado o permita.

A Decisão 2005/47/CE encontra-se na origem de um contrato de caução, confirmado e alterado, assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 30 de Agosto de 2005 (Bruxelas) e em 2 de Setembro de 2005 (Luxemburgo), segundo o qual a garantia se encontra limitada a 65 % do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

A Decisão 2006/1016/CE concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos ou garantias de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade. O limite máximo global das dotações disponibilizadas para todos os países ao abrigo da decisão é equivalente a 27 800 000 000 EUR, cobrindo o período que decorre entre 1 de Fevereiro de 2007 e 31 de Dezembro de 2013, com uma prorrogação possível de seis meses. A garantia da Comunidade é limitada a 65 %.

4. Incidência orçamental

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 89/2007 (JO L 22 de 31.1.2007, p. 1), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

A incidência orçamental limita-se, portanto:

— a uma transferência anual para o fundo ou, muito excepcionalmente, a partir do fundo, no montante de 9 % das operações garantidas,

— à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

C. **PREVISÕES 2007 E 2008: NOVOS EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS E CONCEDIDOS**

O quadro que se apresenta em seguida fornece, em valores aproximativos, indicações sobre a possível evolução dos empréstimos contraídos e dos desembolsos dos novos empréstimos concedidos (garantidos pelo orçamento geral) em 2007 e 2008.

Novos empréstimos contraídos e concedidos em 2007 e 2008

(em milhões EUR)

Instrumento	2007	2008
A. *Empréstimos CE e Euratom a contrair/conceder garantidos pelo orçamento geral*		
1. Assistência macrofinanceira da Comunidade Europeia aos países terceiros		
Operações objecto de decisão:		
Líbano (*)		50
2. Empréstimos Euratom	39	23
Subtotal	**39**	**73**
B. *Empréstimos do Banco Europeu de Investimento sob garantia do orçamento geral*		
1. Mediterrâneo	1,065	1,200
2. Vizinhos do Sudeste (incluindo a Turquia)	1,362	600
3. América Latina e Ásia	150	220
4. África do Sul	230	140
5. Rússia, Bielorrússia, Moldávia e Ucrânia	230	
6. Países candidatos	1,234	1,293
7. Potenciais países candidatos, Rússia e países da Europa Central e Oriental	0	
Subtotal	**4,271**	**3,453**
Total geral	**4,310**	**3,526**

(*) A decisão sobre estes 50 000 000 EUR foi tomada em 17 de Dezembro de 2007. Os desembolsos realizar-se-ão em 2008.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

D. **OPERAÇÕES DE CAPITAL E GESTÃO DA DÍVIDA EM CURSO**

QUADRO 1 — EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS

Operações de capital e gestão dos fundos provenientes de empréstimos contraídos

(em milhões de EUR)

Instrumento e ano de assinatura	Contravalor à data da assinatura	Montante inicial recebido até 31 de Dezembro de 2007	Capital em dívida em 31 de Dezembro de 2007	Reembolsos		Capital em dívida em 31 de Dezembro		Juros		
				2008	2009	2008	2009	2007	2008	2009
1. *Euratom*										
1977	95,3	23,2								
1978	70,8	45,3								
1979	151,6	43,6								
1980	183,5	74,3								
1981	360,4	245,3								
1982	354,6	249,5								
1983	366,9	369,8								
1984	183,7	207,1								
1985	208,3	179,3								
1986	575,0	445,8								
1987	209,6	329,8								
1988										
1989										
1990										
1991										
1992										
1993										
1994										
1995										
1996										
1997										
1998										
1999										
2000										
2001	40,0	40,0	40,0			40,0	40,0	2,3	2,3	2,3
2002	40,0	40,0	39,3	1,5	1,5	37,8	36,3	1,5	1,8	1,8
2003	25,0	25,0	25,0	1,3	2,5	23,7	21,1	1,0	1,3	1,1
2004	65,0	65,0	65,0		1,8	65,0	63,2	2,5	3,1	3,2
2005	215,0	215,0	215,0			215,0	215,0	8,4	10,2	10,4
2006	51,0	51,0	51,0			51,0	51,0	1,9	2,5	2,5
2007	39,0	39,0	39,0	1,9	3,9	37,1	33,2	0,8	1,9	1,8
Total	3 234,7	475,0	474,3	4,7	9,7	469,6	459,8	18,4	23,1	23,1

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

(em milhões de EUR)

Instrumento e ano de assinatura	Contravalor à data da assinatura	Montante inicial recebido até 31 de Dezembro de 2007	Capital em dívida em 31 de Dezembro de 2007	Reembolsos		Capital em dívida em 31 de Dezembro		Juros		
				2008	2009	2008	2009	2007	2008	2009
2. *Assistência macrofinanceira (AMF) a países terceiros e ajuda alimentar à antiga URSS*										
1990	350,0	350,0								
1991	945,0	945,0								
1992	1 671,0	1 671,0								
1993	659,0	659,0								
1994	400,0	400,0								
1995	410,0	410,0								
1996	155,0	155,0						0,6		
1997	445,0	445,0	25,0	5,0	5,0	20,0	15,0	1,7	1,2	0,9
1998	153,0	153,0	135,0	62,5	25,0	72,5	47,5	7,2	5,5	3,3
1999	108,0	108,0	59,0	24,5	24,5	34,5	10,0	3,2	2,8	1,6
2000	160,0	160,0	120,0	40,0	40,0	80,0	40,0	5,8	5,1	3,2
2001	305,0	305,0	273,0			273,0	273,0	10,8	13,0	13,0
2002	12,0	12,0	12,0			12,0	12,0	0,4	0,5	0,6
2003	118,0	118,0	118,0			118,0	118,0	4,7	5,5	5,6
2004	10,0	10,0	10,0			10,0	10,0	0,4	0,5	0,5
2005	15,0	15,0	15,0			15,0	15,0	0,6	0,6	0,6
2006	19,0	19,0	19,0			19,0	19,0	0,7	0,9	0,9
Total	5 935,0	5 916,0	786,0	132,0	94,5	654,0	559,5	35,5	35,6	30,2
3. *Composição do total por divisas*										
EUR			1 260,3	136,7	104,2	1 123,6	1 019,3	53,9	58,7	53,3
Total			1 260,3	136,7	104,2	1 123,6	1 019,3	53,9	58,7	53,3

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

QUADRO 2 — EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS

Operações de capital e gestão dos fundos provenientes de empréstimos contraídos

(em milhões de EUR)

Instrumento e ano de assinatura	Contravalor à data da assinatura	Montante inicial desembolsado até 31 de Dezembro de 2007	Capital em dívida em 31 de Dezembro de 2007	Reembolsos		Capital em dívida em 31 de Dezembro		Juros		
				2008	2009	2008	2009	2007	2008	2009
1. *Euratom*										
1977	98,3	119,4								
1978	72,7	95,9								
1979	152,9	170,2								
1980	183,5	200,7								
1981	362,3	430,9								
1982	355,4	438,5								
1983	369,1	400,1								
1984	205,0	248,7								
1985	337,8	389,5								
1986	594,4	500,9								
1987	674,6	900,9								
1988	88,0	70,2								
1989										
1990										
1991										
1992										
1993										
1994	48,5	47,4								
1995										
1996										
1997										
1998										
1999										
2000										
2001	40,0	40,0	40,0			40,0	40,0	2,3	2,3	2,3
2002	40,0	40,0	39,3	1,5	1,5	37,8	36,3	1,5	1,8	1,8
2003	25,0	25,0	25,0	1,3	2,5	23,7	21,1	1,0	1,3	1,1
2004	65,0	65,0	65,0		1,8	65,0	63,2	2,4	3,0	3,1
2005	215,0	215,0	215,0		0	215,0	215,0	8,2	10,0	10,2
2006	51,0	51,0	51,0		0	51,0	51,0	1,9	2,4	2,4
2007	39,0	39,0	39,0	1,9	3,9	37,1	33,2	0,8	1,9	1,8
Total	4 017,5	4 488,3	474,3	4,7	9,7	469,6	459,8	18,1	22,7	22,7

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

(em milhões de EUR)

Instrumento e ano de assinatura	Contravalor à data da assinatura	Montante inicial desembolsado até 31 de Dezembro de 2007	Capital em dívida em 31 de Dezembro de 2007	Reembolsos		Capital em dívida em 31 de Dezembro		Juros		
				2008	2009	2008	2009	2007	2008	2009
2. *Assistência macrofinanceira (AMF) a países terceiros e ajuda alimentar à antiga URSS*										
1990	350,0	350,0								
1991	945,0	945,0								
1992	1 671,0	1 671,0								
1993	659,0	659,0								
1994	400,0	400,0								
1995	410,0	410,0								
1996	155,0	155,0						0,6		
1997	195,0	195,0	25,0	5,0	5,0	20,0	15,0	1,7	1,2	0,9
1998	403,0	403,0	135,0	62,5	22,0	72,5	50,5	7,1	5,5	3,3
1999	108,0	108,0	59,0	24,5	27,5	34,5	7,0	3,7	3,4	2,2
2000	160,0	160,0	120,0	40,0	40,0	80,0	40,0	5,8	5,0	3,2
2001	305,0	305,0	273,0	0	0	273,0	273,0	10,7	12,9	13,0
2002	12,0	12,0	12,0	0	0	12,0	12,0	0,4	0,5	0,6
2003	118,0	118,0	118,0	0	0	118,0	118,0	4,7	5,5	5,5
2004	10,0	10,0	10,0	0	0	10,0	10,0	0,3	0,4	0,4
2005	15,0	15,0	15,0	0	0	15,0	15,0	0,6	0,6	0,6
2006	19,0	19,0	19,0	0	0	19,0	19,0	0,7	0,9	0,9
Total	5 935,0	5 935,0	786,0	132,0	94,5	654,0	559,5	35,7	35,9	30,6
3. *Composição do total por divisas*										
EUR			1 260,3	136,7	104,2	1 123,6	1 019,3	53,8	58,6	53,3
Total			1 260,3	136,7	104,2	1 123,6	1 019,3	53,8	58,6	53,3

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

Notas técnicas respeitantes aos quadros

Taxas de câmbio: os montantes da coluna 2, «Contravalor à data da assinatura», são convertidos às taxas aplicáveis à data da assinatura. No que respeita às operações de refinanciamento, no quadro 1 aparecem simultaneamente a operação inicial (por exemplo em 1979) e a operação de substituição (por exemplo em 1986), estando a operação de substituição convertida às taxas da operação inicial. A duplicação que daí resulta afecta os valores anuais, mas é eliminada ao nível do total.

Todos os outros montantes estão convertidos à taxa de 31 de Dezembro de 2007.

Coluna 3, «Montante inicial recebido/desembolsado até 31 de Dezembro de 2007»: Exemplo: relativamente a «1986» aparece o total acumulado de todos os montantes recebidos até 31 de Dezembro de 2007 dos empréstimos assinados em 1986 (quadro 1), incluindo os refinanciamentos (razão pela qual até certo ponto se verifica uma dupla contabilização).

Coluna 4, «Capital em dívida em 31 de Dezembro de 2007»: valores líquidos, sem duplicações devidas aos refinanciamentos, obtidos por dedução, da coluna 3, do total acumulado dos reembolsos já efectuados até 31 de Dezembro de 2007, incluindo os reembolsos ligados aos refinanciamentos (total não indicado nos quadros).

Coluna 7 = coluna 4 – coluna 5.

QUADRO 6

Recapitulação do financiamento (1) do orçamento geral por tipos de recursos próprios e por Estados-Membros

Estados-Membros	Recursos próprios tradicionais (RPT)					Recursos próprios IVA e RNB, incluindo os pagamentos da correcção RU					Total recursos próprios (2)
	Direitos agrícolas líquidos (75 %)	Quotizações líquidas no sector açúcar e isoglicose (75 %)	Direitos aduaneiros líquidos (75 %)	Total líquido dos recursos próprios tradicionais (75 %)	p.m. Despesas de cobrança (25 % dos RPT brutos)	Recursos próprios provenientes do IVA	Recursos próprios provenientes do PNB	Correcção do Reino Unido	Total das «contribuições nacionais»	Parte no total das «contribuições nacionais» (%)	
	(1)	(2)	(3)	(4) = (1) + (2) + (3)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9) = (6) + (7) + (8)	(10)	(11) = (4) + (9)
Bélgica	18 400 000	31 400 000	1 676 800 000	1 726 600 000	575 533 333	477 138 423	2 202 667 070	264 394 444	2 944 199 937	2,94	4 670 799 937
Bulgária	10 100 000	400 000	55 600 000	66 100 000	22 033 333	50 093 963	194 861 243	23 389 931	268 345 137	0,27	334 445 137
República Checa	6 700 000	3 300 000	230 400 000	240 400 000	80 133 333	201 885 283	785 316 525	94 264 507	1 081 466 315	1,08	1 321 866 315
Dinamarca	40 900 000	3 800 000	275 400 000	320 100 000	106 700 000	323 051 419	1 541 038 285	184 976 643	2 049 066 347	2,05	2 369 166 347
Alemanha	221 500 000	163 700 000	3 381 600 000	3 766 800 000	1 255 600 000	3 446 304 209	15 920 334 031	340 140 218	19 706 778 458	19,67	23 473 578 458
Estónia	900 000	8 600 000	26 200 000	35 700 000	11 900 000	27 406 821	106 610 196	12 796 824	146 813 841	0,15	182 513 841
Irlanda	800 000	0	232 000 000	232 800 000	77 600 000	284 759 055	1 107 688 427	132 960 024	1 525 407 506	1,52	1 758 207 506
Grécia	11 000 000	1 500 000	247 000 000	259 500 000	86 500 000	360 249 915	1 401 341 433	168 208 303	1 929 799 651	1,93	2 189 299 651
Espanha	58 700 000	8 500 000	1 337 600 000	1 404 800 000	468 266 667	1 791 780 415	6 969 872 942	836 620 163	9 598 273 520	9,58	11 003 073 520
França	126 000 000	229 600 000	1 352 400 000	1 708 000 000	569 333 333	3 107 168 761	12 385 026 629	1 486 621 504	16 978 816 894	16,95	18 686 816 894
Itália	173 600 000	6 900 000	1 621 700 000	1 802 200 000	600 733 334	2 044 859 325	10 115 876 473	1 214 246 844	13 374 982 642	13,35	15 177 182 642
Chipre	4 300 000	3 800 000	32 200 000	40 300 000	13 433 333	26 050 536	101 334 364	12 163 546	139 548 446	0,14	179 848 446
Letónia	1 200 000	800 000	26 800 000	28 800 000	9 600 000	36 212 573	140 863 821	16 908 416	193 984 810	0,19	222 784 810
Lituânia	2 500 000	900 000	48 200 000	51 600 000	17 200 000	43 908 728	184 484 109	22 144 324	250 537 161	0,25	302 137 161
Luxemburgo	700 000	0	21 800 000	22 500 000	7 500 000	53 615 966	208 561 534	25 034 428	287 211 928	0,29	309 711 928
Hungria	4 800 000	6 300 000	128 500 000	139 600 000	46 533 333	134 076 173	641 291 198	76 976 604	852 343 975	0,85	991 943 975
Malta	1 400 000	200 000	10 500 000	12 100 000	4 033 334	8 821 149	34 313 519	4 118 781	47 253 449	0,05	59 353 449
Países Baixos	298 700 000	14 600 000	1 634 600 000	1 947 900 000	649 300 000	928 300 150	3 699 316 104	79 036 419	4 706 652 673	4,70	6 654 552 673
Áustria	4 400 000	13 800 000	327 400 000	345 600 000	115 200 000	404 033 478	1 762 548 535	37 657 102	2 204 239 115	2,20	2 549 839 115
Polónia	46 800 000	71 200 000	304 200 000	422 200 000	140 733 333	516 953 462	2 010 904 863	241 376 502	2 769 234 827	2,76	3 191 434 827
Portugal	28 000 000	300 000	103 800 000	132 100 000	44 033 333	264 757 661	1 029 884 713	123 620 950	1 418 263 324	1,42	1 550 363 324
Roménia	30 000 000	1 100 000	186 200 000	217 300 000	72 433 334	182 920 308	848 332 195	101 828 516	1 133 081 019	1,13	1 350 381 019
Eslovénia	300 000	0	41 400 000	41 700 000	13 900 000	55 477 547	215 802 923	25 903 640	297 184 110	0,30	338 884 110
Eslováquia	1 500 000	2 300 000	75 700 000	79 500 000	26 500 000	83 067 479	363 214 520	43 598 010	489 880 009	0,49	569 380 009
Finlândia	7 400 000	900 000	149 800 000	158 100 000	52 700 000	262 310 984	1 177 902 980	141 388 142	1 581 602 106	1,58	1 739 702 106
Suécia	19 800 000	2 900 000	406 200 000	428 900 000	142 966 667	493 414 503	2 225 910 486	47 556 896	2 766 881 885	2,76	3 195 781 885
Reino Unido	562 800 000	56 600 000	2 497 900 000	3 117 300 000	1 039 100 000	3 487 055 667	13 702 285 129	– 5 757 931 681	11 431 409 115	11,41	14 548 709 115
Total	**1 683 200 000**	**633 400 000**	**16 431 900 000**	**18 748 500 000**	**6 249 500 000**	**19 095 673 953**	**81 077 584 247**	**0**	**100 173 258 200**	**100,—**	**118 921 758 200**

(1) p.m. (recursos próprios + outras receitas = receitas totais = despesas totais); (118 921 758 200 + 1 425 000 412 = 120 346 758 612 = 120 346 758 612).

(2) Total dos recursos próprios em percentagem do RNB: (118 921 758 200) / (12 589 247 200 000) = 0,94 %; limite máximo dos recursos próprios em percentagem do RNB: 1,24 %.